INVENTARIO

DOS

DOCUMENTOS RELATIVOS AO BRASIL

EXISTENTES NO

Archivo de Marinha e Ultramar

DE LISBOA

ORGANISADO PARA A

BIBLIOTHECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

POR

Eduardo de Castro e Almeida

1º Conservador da Bibliotheca Nacional de Lisboa
e Director da Secção IX (Archivo de Marinha e Ultramar)

I



BAHIA

1613-1762

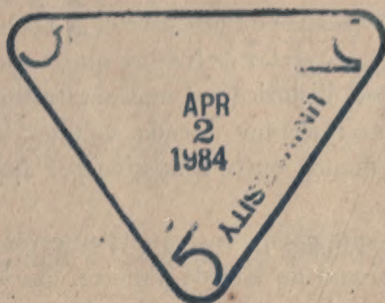


RIO DE JANEIRO
Officinas Graphicas da Bibliotheca Nacional
1913



Extr. do Volume XXXI dos Annaes da Bibliotheca Nacional.

Edição de quinhentos exemplares.



INTRODUCÇÃO

Entre os milhares de documentos officiaes que foram incorporados á Bibliotheca Nacional de Lisboa e desde 1901 alli constituem uma secção á parte sob a denominação de Archivo de Marinha e Ultramar é consideravel o numero dos que são relativos ao Brasil, muitos dos quaes de grande importancia para o estudo da nossa historia.

Não só os papeis do Conselho Ultramarino, extincto em 1833, e os do Archivo de Marinha, mas tambem muitos outros documentos, concernentes ás colonias portuguezas, foram recolhidos á nova secção da Bibliotheca Nacional de Lisboa.

Avultado como é o numero dos manuscriptos avulsos assim reunidos, a sua inventariação vae exigir dilatado tempo. Certo embora de que por mais persistentes que forem os seus esforços não poderá ver concluida a ardua empreza, tomou-a a seu cargo o Sr. Dr. Eduardo de Castro e Almeida, 1° conservador daquella Bibliotheca e director da referida secção, começando-a pelos documentos referentes á Madeira e Porto Santo, dos quaes publicou o "Inventario" nos annos de 1907 a 1909.

Dada a preferencia, na continuação do trabalho, á parte relativa ás ilhas e ás colonias portuguezas actuaes, só muito tarde poderia vir a ser inventariada a parte que diz respeito ao Brasil.

A' Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro foi dado acceitar, com auctorisação do Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, quando Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a proposta do Sr. Dr. Eduardo de Castro e

Almeida para se encarregar da organisação do inventario dos documentos relativos ao Brasil, segundo o plano por elle adoptado no seu trabalho concernente á Madeira e Porto Santo, isto é, ordenal-os geographica e chronologicamente, extractar os trechos que, segundo o seu criterio, offereçam maior interesse historico ou mesmo transcrever integralmente os documentos e accrescentar a cada volume tres indices alphabeticos, um dos quaes de nomes, outro remissivo por appellidos e o ultimo conforme os assumptos.

E' assim que por pessoa competente vae sendo organisado para a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, que agora começa a publical-o, o inventario de tudo quanto diz respeito ao nosso paiz na numerosissima collecção de manuscriptos avulsos do Archivo de Marinha e Ultramar.

A parte brasileira comprehende as capitanias da Bahia, Ceará, Goyaz, Maranhão, Matto Grosso, Minas Geraes, Pará, Parahyba, Pernambuco, Piauhy, Rio de Janeiro, Rio Negro, S. Paulo e S. Pedro do Rio Grande do Sul e vae de 1750 a 1822, sendo relativamente poucos os papeis anteriores áquella data.

Enriquecem o primeiro volume do "Inventario" agora publicado (Bahia. 1613-1762) numerosos extractos e transcripções que dão a medida da importancia dos documentos cuja existencia se torna conhecida.

M. C.

INVENTARIO

DOS

DOCUMENTOS RELATIVOS AO BRASIL

EXISTENTES

NO

Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa

BAHIA

Auto lavrado pelo Escrivão da Corôa e Fazenda na Relação do Brazil, Antonio da Motta Lucena, por ordem do Desembargador Affonso Garcia Tinoco, Juiz dos feitos da Fazenda Real e em cumprimento das provisões regias que mandavam proceder á cobrança e arrecadação das dividas do imposto de 1 °/₀ sobre os contratos dos dizimos, cujo producto era destinado a obras pias.
Bahia, 8 de julho de 1613. 1

Representação de Manuel do Rego Siqueira, como procurador dos Officiaes da Camara da Cidade de S. Salvador, Bahia de todos os Santos, queixando-se dos prejuizos causados pela guerra com os hespanhoes e sollicitando diversas providencias regias, entre ellas a isenção de impostos durante 2 annos. *S. d* (1626).
Tem annexos 3 documentos, entre os quaes se acha a informação do Desembargador Antonio das Povoas.

«Dizem os Officiaes da Camara da Cidade de S. Salvador, Bahia de todos os Santos do estado do Brazil que os moradores daquella Capitania, em todo o seu districto, padecem grandes miserias causadas das muitas mortes dos negros que os annos atraz ouve, de maneira que por sua falta não mohião os engenhos e as çafras passadas o não fizerão por causa das guerras e de os inimigos pôrem o foguo aos cannaviaes, nas quaes guerras os dittos moradores consumirão tudo o que de seu tinhão e hoje estão mui pobres e necessitados, de tal maneira que á muitos annos se não poderão restaurar de suas perdas, pelo que movidos elles de tão grandes necessidades e perdas que a todos abrangeo, assi pobres, como ricos, e por essa cauza padecem muitas miserias, fazem a V. M. como a seu Rei e Senhor, em seu nome e de todos aquelles povos por commum consentimento de todos, os apontamentos seguintes, em que pedem a V. M. lhes conceda as cousas nelles declaradas e receberão mercê.

—Que V. M. mande passar provisão para que o Governador do Rio de Janeiro faça vir para esta Capitania todos os Indios dos quintos dos que ora descerão do certão de S. Paulo e se faça por ajuntar nas ditas capitanias gentio para se fazerem duas aldêas e se mandem buscar em dous navios á custa da imposição dos vinhos.

—E assi mesmo se lhe conceda que á custa da mesma imposição se mandem navios aos portos a descer gentio de paz até mil almas, porque por falta delle se vai cada vez mais empobrecendo esta Capitania, nem o tem que a ajude a defender.

—Que mande V. M. passar provisão para que o Governador dê licença para se hir ao certão descer gentio donde o ouver e para isso dê poderes a lingoas e ao Padre Provincial da Companhia da parte de V. M.

—Que dê V. M. licença para se acrescentar dous vintens em cada pataca para que assi se não leve deste estado o dinheiro, que he cauza de abater muito os preços dos fructos da terra.

—Que V. M. nos conceda licença para fazer gengivre em conserva e mandal-o a esse reino.

—Que V. M. conceda licença para que neste estado se batão até 50 mil cruzados de moedas de cobre e outros tantos de vintens e dous vintens, porque são mui necessarios para o commercio e uso da terra.

—Que V. M. nos mande passar provisão para que neste estado se não cosão meles brancos, nem se despachem.

—Que V. M. lhes faça mercê aos moradores daquella Cidade e seu districto que não paguem direito de seus fructos nestes primeiros dous annos visto perderem a meia çafra dos assucares do anno de 623 e toda a de 624 e muita parte da de 625 e visto terem a metade da cazaria daquella Cidade derribada e as que em pé ficarão os soldados espanhoes lhe não deixarão porta nem fechadura e ouve saque geral dado pellos ditos espanhoes e ficarão todos os moradores da dita Cidade desbaratados de todos seus bens e avendo mister muita fazenda para reedificar suas cazas e moveis de seu uzo: pelo que pedem a V. M. ponha os olhos nesta petição e apontamentos, considerando o miseravel estado em que está aquella Capitania e seus moradores concedendo-lhes o que nesta lhe pedem». 2—5

Carta regia nomeando Desembargador da Relação da Bahia, por espaço de 6 annos, o Bacharel Manuel Carneiro Ramos, ex-Ouvidor Geral da Ilha de Santiago de Cabo Verde.
Lisboa, 13 de dezembro de 1632. *Em pergaminho.* 6

Carta do Conde de Sabugosa, remettendo a D. João V. os documentos seguintes.
Bahia, 29 de maio de 1734. 7

Carta do Coronel Francisco Alvares Camello, morador nos Campos da Comarca de Alagoas, para o Capitão Bernardo Vieira de Mello, morador no Engenho da Pindoba, freguezia de Ipojuca, relatando uns acontecimentos extraordinarios e de pura phantasia, que Manuel Lopes Cabral, morador na Serra Limpa, dizia terem sido observados por suas filhas. *S. d* (1734).
Tem annexa a declaração feita por M. Lopes Cabral e escripta pelo Alferes Manuel de Abreu Lima. 8—9

Carta do Provedor da Fazenda Luiz Lopes Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere ás grandes difficuldades que encontra para evitar as fraudes nos despachos da Alfandega e á escassa produção dos assucares e tabaco naquelle anno.
Bahia, 19 de agosto de 1737. 10

Officio de Domingos da Costa de Almeida, remettendo ao Provedor e Officiaes da Casa da India e Mina, a relação dos direitos cobrados na Alfandega da Bahia e pertencentes á Casa da India, a relação das pessoas que estavam em divida d'esses direitos e dois conhecimentos de remessas de dinheiro.
Bahia, 31 de dezembro de 1740. *Tem annexos 4 documentos.* 11—15

Officio de Domingos da Costa de Almeida, remettendo á Casa da India e Mina, uma nota ácerca do movimento de lettras, na Alfandega.
Bahia, 6 de janeiro de 1741. *Tem annexo um documento.* 16—17

Officio do Provedor da Fazenda, Luiz Lopes Pegado Serpa, participando ter a Náu da India carregado tabaco, assucar e sola, com destino a Lisboa, e remettendo varios documentos relativos ás cargas de differentes navios.
Bahia, 5 de janeiro de 1741. *Tem annexo um documento, além dos 2 seguintes.* 18—19

Relação dos escravos, que desembarcaram da Náu N. S.ª da Conceição, vinda do Estado da India a este porto da Bahia e nella derão fiança seus donos aos direitos que hão de pagar na Casa da India da Cidade de Lisboa a João Dias da Costa. *Annexo ao n.º 18.* 20

Traslado do termo da chegada da Náu *N. S.ª da Conceição* ao porto da Cidade de S. Salvador da Bahia, sob o commando do Capitão de mar e guerra, José Theodoro de Carvalho, no dia 9 de junho de 1740. *(Annexo ao n.º 18.)* 21

Carta do Vice-Rei do Brazil, André de Mello e Castro, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere aos acontecimentos politicos da Europa e á passagem pelo Brazil de uma esquadra ingleza e outra hespanhola, compostas cada uma d'ellas de sete náus.
Bahia, 10 de junho de 1741. 22

Carta do Provedor da Fazenda, Luiz Lopes Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando a chegada á Bahia em 8 de abril, da Náu *N. S.ª da Victoria*, conduzindo a bordo o Conde de Sandomil e em 10 de junho, a Náu *N. S.ª da Esperança*, sob o commando do Capitão de mar e guerra Hilario Gomes Moreira.
Bahia, 13 de setembro de 1742. 23

Officio do Provedor da Fazenda, Luiz Lopes Pegado Serpa, participando ao Provedor da Casa da India a chegada das embarcações a que se refere a carta anterior, as reparações de que careciam e pedindo instrucções para a execução de diversos serviços, etc.
Bahia, 19 de setembro de 1742. *Tem annexas 2 relações e o doc. seguinte.* 24—26

Termo da chegada da Náu da India *Nossa Senhora da Victoria*, de que era Commandante o Capitão de mar e guerra, Antonio Carlos Pereira de Sousa.
Bahia, 10 de abril de 1742. *(Annexo ao n.º 24).* 27

Carta do Vice-Rei, André de Mello e Castro, sobre fardamentos militares, queixando-se da má confecção da ultima remessa, que recebera de Lisboa e fazendo varias considerações sobre o assumpto.
Bahia, 8 de novembro de 1742. 28

Mappa das Guardas de Cavallaria apostadas da banda do Sul e Norte. (a) Coronel de Dragões, Diogo Osorio Cardoso. 7 de setembro de 1742. *(Annexo ao n.º 28).* 29

Carta do Provedor da Fazenda, Luiz Lopes Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se entre outros assumptos, sem importancia, aos serviços prestados pelo Patrão Mór do porto.
Bahia, 26 de novembro de 1742. 30

Procuração de Manuel José de Carvalho residente na Bahia, constituindo diversos advogados e procuradores para a cobrança de dividas e outros actos de administração.
Bahia, 9 de novembro de 1743. 41

Officio do Provedor da Fazenda, Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, participando ao Provedor da casa da India ter chegado á Bahia a Náu *N. S.ª da Piedade*, sob o commando do Capitão D. José de Mello Manuel.
Bahia, 24 de junho de 1744. 42

Traslado do termo da chegada da Náu da India *Nossa Senhora da Piedade* ao porto da cidade de S. Salvador da Bahia de todos os Santos, sendo seu commandante o Capitão de mar e guerra, D. José de Mello Manuel.
Bahia, 31 de maio de 1744. (*Annexo ao n. 42*). 43

Officio do Provedor da Fazenda, Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, remettendo o termo da diligencia a que procedera para averiguar as causas que motivavam o atrazo da chegada á Bahia, da Náu *S. Pedro* e *S. João*, sob o commando do Capitão Fernando Coelho de Mello.
Bahia, 24 de junho de 1744. 44—45

Procuração judicial de Henrique de Sousa de Carvalho, constituindo varios procuradores.
Bahia, 4 de fevereiro de 1745. 46

Requerimento de Placido Fernandes Maciel, pedindo o andamento de uma execução que contra elle movia João Telles de Menezes. *S. d.* (1745).
Tem annexos 2 documentos. 47—49

Carta de Luiz Cardoso e Silva, para Placido Fernandes Maciel, ácerca de uma remessa de livros, para venda, do Dr. Luiz do Souto Telles, de Lisboa, cuja relação insere.
Bahia, 19 de julho de 1746. *Tem annexo um documento.* 50—51

Procuração judicial de Domingos da Costa de Almeida, constituindo seus procuradores Felix Teixeira de Azevedo e Placido Fernandes Maciel.
Bahia, 5 de Janeiro de 1747. 52

Requerimento de Domingos Lucas de Aguiar, como tutor de uma filha de Miguel Passos Dias, pedindo certidão de uns termos de execução movida pelos capitães João Gomes de Figueiredo e Manuel Quaresma contra D. Brites de S. Miguel e Mello viuva de Antonio Rodrigues Pinto de Aguiar, e Manuel Francisco Gomes. *S. d.* (1748). 53

Requerimento de Manuel Francisco Gomes, acerca da execução que contra elle moviam João Gomes de Figueiredo e Manuel Quaresma. *S. d.* (1748).
Tem annexo um documento. 54—55

Requerimento de Domingos de Araujo Barbosa, queixando-se contra Manuel Francisco Gomes, por este o haver convidado a fazer depoimento falso contra Placido Fernandes Maciel. *S. d.* (1749). 56

Officio do Vice-Rei, Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando ácerca das causas que determinaram o estar suspenso, durante 18 annos, o procedimento criminal que, em virtude das devassas effectuadas por morte do Dezembargador Luiz de Souza Pereira, se tinha intentado contra sua mulher D. Thereza Luiza Leite, a qual por determinação se encontrava reclusa no Recolhimento da Mizericordia.
Bahia, 25 de março de 1751. *Tem annexos 2 documentos.* 71—73

Officio do Vice-Rei, Conde de Athouguia, relativo á Bulla da Santa Cruzada.
Bahia, 26 de março de 1751. 74

Officio do Vice-Rei, Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, relatando os festejos publicos realisados na Bahia para celebrar a acclamação de D. José I.
Bahia, 6 de abril de 1751. 75

Carta do Provedor da Alfandega, Domingos da Costa de Almeida, felicitando Diogo de Mendonça Côrte Real pela sua nomeação de Ministro e Secretario dos Negocios do Ultramar.
Bahia, 26 de abril de 1751. *1ª e 2ª via.* 76—77

Carta de D. Jeronymo da Silveira e Albuquerque, felicitando Diogo de Mendonça Côrte Real, pelo motivo já referido no documento antecedente.
Bahia, 28 de abril de 1751. 78

Carta do Provedor da Fazenda, Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se á morte de D. João V em 31 de julho e á acclamação de D. José em 7 de dezembro, á remessa de madeiras para o Reino e protestando contra a concessão feita a Manuel de Mattos Pegado Serpa, filho de Luiz Lopes Pegado Serpa, da propriedade do seu logar de Provedor da Fazenda.
Bahia, 30 de abril de 1751. *Tem annexos 2 documentos.* 79—81

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando ter dado posse ao Desembargador João Gonçalves Pereira do logar de Ouvidor Geral do Crime e ao Desembargador Wencesláo Pereira da Silva e informando ácerca da situação dos Desembargadores da Relação da Bahia Carlos Antonio da Silva Franco, Acursio José de Magalhães e Manuel da Fonseca Brandão.
Bahia, 2 de maio de 1751. 82

Officio do Vice-Rei conde de Athouguia, communicando que as grandes chuvas haviam prejudicado muito as colheitas e que por carta do coronel Mathias Coelho de Sousa soubera da partida do Governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada para Minas Geraes, onde ia dar execução á lei sobre o pagamento dos quintos. Refere-se aos presentes que o gentio *Odomé* lhe enviara e á necessidade que havia de manter o commercio dos escravos de Ajudá.
Bahia, 3 de maio de 1751. *Tem annexo um documento sobre exportação de tabaco.* 83—84

Bahia, 20 de junho de 1751. *Tem annexo o processo das diligencias a que se procedeu e em que se encontra a copia de varios diplomas regios relativos aos navios estrangeiros que entravam nos portos do Brazil.* 98—99

Representação do Desembargador da Relação da Bahia, João Luiz Cardoso Pinheiro, supplicando a nomeação do logar de Ouvidor do Civel, por haver perdido o de Superintendente dos Tabacos com a nomeação dos novos Inspectores da Alfandega.

Bahia, 20 de junho de 1751. *Tem annexos 3 documentos. 1ª e 2ª via.* 100—107

Carta do Provedor Mór da Fazenda Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, acerca da arribada á Bahia do navio hollandez, a que já se referiram os docs. 100 a 103.

Bahia, 20 de junho de 1751. 108

Carta do Marquez de Alorna, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere á sua chegada á Bahia e á noticia que alli recebera do fallecimento de El-rei D. João V.

Bahia, 25 de junho de 1751. 109

Duplicado do doc. n.º 96.

Bahia, 28 de junho de 1751. *2ª via.* 110

Officio do commissario das Fragatas, Victorino Monteiro Machado, acerca das ordens regias relativas ás diligencias dos Officiaes da Fazenda a bordo dos navios nacionaes e estrangeiros e das reparações a que procedia na Fragata *N. S.ª da Gloria* e Náu *N. S.ª das Necessidades.*

Bahia, 30 de junho de 1751. 111

Carta do Provedor da Fazenda, Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, participando, entre outras cousas, a chegada á Bahia da Náu da India *N. S.ª das Necessidades*, sob o commando do Capitão Manuel de Crasto Ribeiro, conduzindo a bordo o Marquez de Alorna e da chegada do Arcebispo a bordo da Náu *N. S.ª da Caridade* e *S. Francisco de Paula*, de que era Capitão José Sanches de Brito, e de ter fallecido n'esta, durante a viagem, o Desembargador José Sarmento de Figueiredo.

Bahia, 30 de junho de 1751. *Tem annexos 2 documentos.* 112—114

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se á chegada do Vice-Rei da India Marquez de Alorna, do ex-Arcebispo de Góa, D. Fr. Lourenço, á cultura do arroz, do assucar e do tabaco, etc.

Bahia, 30 de junho de 1751. *Tem annexos varios documentos.*

«...Em companhia do Marquez de Alorna se embarcaram em Góa 6 canarins que o *Marquez de Tavora,* Vice-Rei, mandou para n'esta cidade se empregarem na cultura e beneficio que se deve tirar ás *palmeiras*, dos quaes morreu hum na viagem e dos 5 que se conservão, depois de alguns dias de descanso começarão a empregar-se nos seus destinos... Fico entregue dos engenhos de *arroz* para fazer delles o uso que S. M. ordena, se se poder conseguir que aqui se mude o antigo costume de descascar este genero em pilão, não obstante haver muitos annos que os P.P. da Companhia usão de similhante engenho ou de agua na sua fazenda dos Ilhéos: procurarei que se augmente o cuidado desta lavoura,

de que por ora só se colhe o preciso para o sustento da maior parte desta gente, mas o que aqui nasce he de qualidade tal que sempre se procura o que vem do Maranhão para se fazerem as sementeiras.

O *linho* de que S. M. recommenda se dê calor á cultura, he necessario que desse Reino venhão as sementes de diversas qualidades que por hora são mais uteis, como o mourisco, o canhamo, que he o mais proprio para a marinha, e o gallego para o uso domestico, e não se faz menos preciso que tambem venhão pessoas praticas da cultura e beneficio desta herva, não só para escolherem a terra proporcionada para as sementeiras, mas para depois de secco o beneficiarem...»

115—121

LISTA dos officiaes e soldados licenciados para hirem para o Reino na Náu *N. S.ª da Caridade e S. Francisco de Paula. S. d* (1751). *(Annexo ao n. 115).*

Nomes dos officiaes : Vicente da Silva da Fonseca, Tenente Coronel do Regimento do Coronel Filippe de Valladares Sottomaior ; João Marques Pragana, Capitão de Infantaria do mesmo Regimento ; Thomé Corrêa da Rocha, Capitão de Infantaria ; Martinho Pereira Pato, Tenente da Companhia de Cavallos de Bardez ; Verissimo dos Santos, Tenente da Companhia de Ignacio Luiz Carneiro do Regimento de Pierripont ; João Cardanha Torres, Tenente da Companhia do Capitão João de Faria Pinheiro do mesmo Regimento ; Silvestre de Almeida Ferreira, Sargento da Companhia de Granadeiros do Capitão Ignacio de Sousa e Brito do Regimento do Coronel Felippe de Valladares.

122

LISTA dos officiaes e soldados licenciados para hirem para o Reino na Náu *N. S.ª das Necessidades. S. d.* (1751). *(Annexo ao n.º 115).*

Nomes dos officiaes : José de Vasconcellos Sarmento e Sá, commissario geral da Cavallaria e Capitão de Cavallos da Comp.ª da Guarda ; Manuel Antonio de Meirelles, Sargento Mór de Artilharia e Engenheiro ; Alexandre Antonio de Sousa Pereira, Capitão de Granadeiros do Regimento do Coronel D. Luiz Pierripont ; João de Faria Pinheiro, Capitão do mesmo Regimento ; Manuel da Silva, Capitão de Infantaria do mesmo Regimento ; Manuel Antonio da Paixão, Capitão de Infantaria do Regimento do Coronel Filippe Valladares Sottomaior ; Antonio Ferreira Fontes, Alferes da Comp.ª de Cipaes ; José Henriques Pereira, Tenente da Comp.ª de João Marques Pragana do mesmo Regimento ; Ventura Gomes da Silva, Alferes da Comp.ª de Cipaes.

123

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do commercio com a Costa da Mina e das embarcações que faziam esse commercio, indicando os motivos porque fizera reduzir a 24 o numero d'essas embarcações.

Bahia, 30 de junho de 1751. *Tem annexa a relação dos donos d'esses navios.*

«...O commercio da Costa da Mina foi estabelecido por disposição do Governo deste Estado e confirmação real do anno de 1699, com o numero de 24 navios ou embarcações, que d'alli em deante forão sempre áquella Costa negociar com tabacos e outros generos o resgate dos escravos, ainda que nunca com tanta affluencia como de alguns annos a esta parte ; e ainda que as embarcações erão 24 os donos dellas erão muito menos, porque alguns homens de negocio tinhão 2 e 3 navios do n.º para aquelle commercio, o que era causa de descontentamento na praça, pela desigualdade das conveniencias que a cada hum resultavão...»

124—125

OFFICIO do Marquez de Alorna, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se aos perigos que ameaçavam a Praça de Diu, aos preparativos da expedição Naubandel para a soccorrer, á sua chegada a Bahia em 8 de junho e aos canarins que para aqui trouxera afim de aperfeiçoar e desenvolver e cultura das palmeiras.

Bahia, 2 de julho de 1751. 126

Carta particular do Marquez de Alorna, para Diogo de Mendonça Côrte Real, recommendando-lhe uma pretensão do Desembargador João Luiz Cardoso Pinheiro.
Bahia, 2 de julho de 1751. 127

Representação do Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Mattos, dirigida ao Rei, expondo-lhe as duvidas que tinha em deferir o pedido das Recolhidas do Coração de Jesus da Bahia, que pretendiam professar e transformar o seu Recolhimento n'um Instituto Ursulino.
Bahia, 20 de julho de 1751. *1.ª e 2.ª via.*

«...He o instituto convento ou collegio (ursulino) em tudo o mesmo que o dos Padres da Companhia, sem mais differença, que o ensinarem e doutrinarem elles o sexo masculino e aquellas o feminino, tanto assim que na noticia preliminar da sua regra se está lendo, que na confirmação da regra dos Padres da Companhia se achava a das Ursulinas confirmada...

E sendo, como he, a obrigação de classes e ensino no Collegio das Ursulinas o principal e essencial, não cabe nem tem logar nesta terra, por se conservar o mulherio della e sem embargo dos continuos clamores dos Prelados, Missionarios, Confessores e Pregadores, com tal reclusão, que parece impossivel o conseguir que os paes e parentes consintão que suas filhas e mais obrigações saião de casa a missa, nem a outra alguma função, o que geralmente se pratica não só para com as donzellas brancas, mas ainda com as pardas e pretas chamadas creolas e quaesquer outras que se confessam de porta a dentro...»
128—129

Requerimento de Soror Beatriz Maria de Jesus, Superiora do Convento do Coração de Jesus da Cidade da Bahia, acerca do assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 4 de setembro de 1751. 130

Mensagem do Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Mattos, felicitando D. José I pela sua acclamação.
Bahia, 5 de agosto de 1751. 131

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, informando acerca da applicação que tinha o rendimento da consignação annualmente determinada para a Fortaleza de Ajudá.
Bahia, 20 de agosto de 1751. *1.ª e 2.ª via. Tem annexo um documento.* 132—135

Duplicados dos doc. n.os 92 a 95.
Bahia, 4 de outubro de 1751. *2.ª via.* 136—139

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, acerca do recurso que o Thesoureiro e Escrivão dos Defunctos e Auzentes, Capellas e Residuos da cidade da Bahia interpozeram para o Juizo da Corôa do procedimento judicial contra elles intentado pelo Vigario Geral do Bispado Gonçalo de Souza Falcão, por causa da arrecadação dos espolios de varios ecclesiasticos fallecidos.
Bahia, 4 de outubro de 1751. *Tem annexos 3 documentos.*
140—143

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca da plantação das amoreiras e creação dos bichos de seda, informando que as arvores se desenvolviam bem e que seria preciso que fosse enviado ao Brazil alguem que conhecesse o tratamento dos bichos e ensinasse a fiar a seda.
Bahia, 6 de outubro de 1751. 144

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, informando que o Desembargador Acursio José de Magalhães estava doente havia muitos mezes e remettendo um requerimento em que este pedia para se retirar para o Reino.

Bahia, 9 de outubro de 1751. *Tem annexos 5 documentos.* 145—150

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do desvio do dinheiro destinado ao pagamento das tropas da guarnição, do alcance do Thezoureiro Domingos Cardoso dos Santos e da fuga do commissario de amostras Gregorio da Silva Souto.

Bahia, 9 de outubro de 1751. *Tem annexos 3 documentos. 1.ª e 2.ª via.* 151—158

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, participando a Diogo de Mendonça Côrte Real, que o D. Abbade do Convento de S. Bento da Bahia hia remetter ao Procurador Geral da Provincia do Brazil, Fr. Pedro de S. Caetano Pontes, o dinheiro preciso para pagamento de uma divida ao P.e Affonso Corrêa de Sousa.

Bahia, 10 de outubro de 1751. *Tem annexos 2 documentos. 1.ª e 2.ª via.* 159—164

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, participando ter arribado á Bahia a Náu *Auguste* da Companhia Real de França, sob o commando de Noel de Santhons e informando das providencias que tomára a seu respeito.

Bahia, 11 de outubro de 1751. *Tem annexo um extenso documento.* 165—166

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo a pouca utilidade que produzem as palmeiras do Brazil, os serviços prestados pelos canarins que tinham ido de Gôa para a Bahia, destinados a ensinar o melhor aproveitamento d'aquellas plantas.

Bahia, 12 de outubro de 1751.

Ill.^m Ex.^m Snr. Já fiz aviso a V. Ex.ª de ficarem nesta Cidade 5 canarins, que o Marquez de Tavora V. Rei da India me remetteo por ordem de S. M., para aqui se empregarem no beneficio das *Palmeiras*, afim de retirar dellas neste Estado a mesma utilidade que produzem na Asia, de que a principal he o licor a que chamão *Urraque*.

Tambem dizia a V. Ex.ª que eu os tinha mandado para hum sitio pouco distante desta Cidade, onde ficavam já trabalhando no seo ministerio e que na frota remetteria uma amostra do que produzisse o seu trabalho, porém não obstante terem sangrado neste e differentes outros logares conforme o uso da India, muitas palmeiras, a que aqui chamam *coqueiros*, não poderão tirar dellas suco ou licor correspondente e o mais que extrahirão seria meio quartilho de *sura*, que é o primeiro de que se faz a distillação do *urraque* e como esta porção não é sufficiente para se metter no alambique, fico impossibilitado para satisfazer a V. Ex.ª com a remessa promettida.

As *palmeiras* deste Paiz, conforme dizem os canarins, são muito differentes das de Gôa, porque estas lanção de si grande quantidade de suco e conservão muitos dias aberta a sangria, que se lhe faz para se lhe tirar: porém aquellas além de não produzirem o suco, que se procura, immediatamente que se lhe faz o golpe, fica unido, e observão que fazendo côrtes no tronco em que embutem os degráos para subir a ellas, acha o ferro no páo tanta resistencia, como se estivesse secco.

Isto he o que até agora tem produzido as diligencias que se fizerão sobre esta materia, na fórma das ordens de S. M., afim de se aproveitarem aqui, como na India, os *coqueiros* e sempre se hirão continuando até ver se em outros sitios se encontrão capazes de algum fructo, ainda que não haja logar para esperanças de melhor successo, pela total differença da terra.

Cuido que nem por isso virá a perder muito o Brazil, porque nelle se compensão as utilidades que se tirão das palmeiras na India, com outros generos, de que me pareceo informar a V. Ex.ª regulando-me pelo papel que me déo o *Marquez de Alorna* sobre o uso que se faz das palmeiras naquelle Estado.

Em primeiro logar quanto ás folhas, no Brazil se cobrem as casas do campo, a que chamão *cenzalas* com outras chamadas *sape*, *seriricas* e *pindobas*, que são as do coqueiro. Das mesmas usão para tapar as paredes; mas dellas se não fazem esteiras, nem ha necessidade, porque aqui se não cobrem as embarcações.

Quanto ás bebidas, da que usa a gente ordinaria, a que chamão *cachaça*, se distilla da primeira limpadura do assucar e se vende por preço muito accommodado. Ha tambem agoa ardente, que se faz da canna do mesmo assucar e he de duas castas, a que chamão de *cabeça* e a segunda ainda he tam boa, que se embarca muita para esse Reino, para o de Angolla, para as Ilhas de S. Thomé e do Principe, para a Colonia do Sacramento, Maranhão e Cacheu, e por haver grandes quantidades de alambiques desta fabrica, se vende barata.

Tem mais os *vinhos* do Reino e *agoa ardente*, que lhe introduzem com abundancia os navios do Porto e das Ilhas, como genero principal do seu commercio; e quanto ao *assucar* he bastante a quantidade que ha delle. Ha varias castas de *azeite* e todo se vende barato; para as luzes da gente ordinaria se servem do de baleia e de hum fructo a que chamão *mamona* e de *jandiroba* e para comer os negros, de huma semente, a que chamão *dende*, o que abastece tanto a terra, que faz que poucas vezes suba a preço grande o que vem por negocio de Portugal.

O *vinagre* tambem aqui se tem em abundancia; porque ou se considerem os vinhos, que neste clima facilmente degenerão ou os mesmos vinagres que se remettem do Reino e das Ilhas, e he certo que tambem o fazem das bananas, de milho e de outras differentes cousas. Da casca do *côco* interior se fazem *copos* para beber de diversas castas, a que chamão *cúyas*. E quanto ao *carvão* ha muitas raizes de diversos páos, de que se faz, que na Bahia se vende pelo mesmo preço, que em Lisboa.

Quanto ás *córdas*, tambem das palmeiras bravas, que dão o *coquilho*, se tira a casca, que se desfaz em fios, a que chamão *piassaba*, a qual se torce e della se fabricão todas as amarras e cabos de toda a maior grossura, de que se servem embarcações ainda da maior grandeza. Ha mais outras cascas de arvores, a que chamão *imbira* e *imbiriba* que se torcem e servem para o mesmo uso. A *madeira*, he bem sabido que o Brazil he o mais fertil de toda a casta de arvores excellentes para todos os usos e fabricas e que daqui se remettem por negocio para esse Reino em grande quantidade. He o que por hora se me offerece dizer a V. Ex.ª sobre esta materia, segurando-lhe que mando continuar as experiencias dos canarins até receber novas ordens de S. M. sobre o seu destino...»

167

Do uso que se dá no districto de Gôa a tudo o que produzem as palmeiras. *(Annexo ao n. 167)*.

As *palmeiras* de Gôa são de differente especie que as da America, porque ainda que a arvore e o fructo differe pouco na figura, os *côcos* servem para outros uzos differentes e aquelles que em Gôa se chamão *côcos barcas* são da mesma qualidade que os da America e servem para comer e por isso não são communs e os cultivão os senhores dos palmares só para seu regalo e não para o seu interesse.

Folhas. As das palmeiras servem depois de seccas para se cobrirem as casas da gente baixa em logar de telha e cercallas com paredes. Dellas se fazem capas com que a gente baixa se cobre no tempo da chuva, e servem tão bem para se cobrirem as náos de guerra e toda a sorte de embarcações para as preservar das muitas chuvas do inverno.

Destas folhas se fazem tão bem esteiras muito boas e de varias côres, cestos e cabazes, em algumas partes, como na *Ilha de S. Lourenço* e *Ilhas de Carimba* e se tece dellas uma especie de estofo bastantemente fino da côr da camurça e côr de café, capaz de se vestir qualquer pessoa delle.

Succo. O primeiro que se extrae desta arvore se chama *sura* e esta he a unica bebida de que uza o povo em logar de vinho. Della se faz tão bem excellente *vinagre* branco, pondo-se ao sol até ficar azedo e depois pondo-se ao fogo de casca de arroz. Distillada produz o licor a que chamão *urraca* e serve de agoa ardente naquelle paiz.

Da mesma *sura* se extrae huma especie de *assucar*, a que chamão *iagra*, que difere pouco do mascavado, mas muito mais negro.

Fructo. Temperam-se quasi todos os guizados e doces da India com o leite do côco. Ao côco partido pela metade e secco chamasse *copra* e se extrae delle o *azeite* para allumiar e temperar os guizados e não ha outro nenhum para estes uzos. Da casca do côco ou *copra* a que se chama *charetas* se fazem copos para beber e outras obras. Desta mesma se faz o *carvão*, nem ha outro de que se possa uzar. Aos fios que o côco tem entre a casca exterior e anterior se chama *cairo*, os quaes se mettem no lodo da maré athé apodrecer e estar cortido e depois amassase com páos athé ficar capaz de se fiar e fazer em novellos de que se fazem amarrações de navios, embarcações e todo o genero de cordas.

Madeira. Serve esta sómente de se fazerem esteios e barrotes das cazas da gente humilde e por ser o páo muito direito e muito comprido serve para se fazerem canos para regar hortas e jardins...»

168

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia em que se refere á *Casa de Fundição de Jacobina*, informando acerca da necessidade de fundar outra fundição no *Rio das Contas* ou nas Minas Novas de *Arassuahy* e das providencias que havia tomado para evitar os descaminhos do ouro.

Bahia, 12 de outubro de 1751. *Tem annexos 3 documentos.*

169—172

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, expondo as difficuldades que o Desembargador Agostinho Felix dos Santos Capello apresentava para realisar a sua viagem para Goyaz, como lhe fôra ordenado, informando que a despeza era grande, por causa da enorme distancia a percorrer, da inclemencia dos caminhos e do clima e dos assaltos do gentio, que tornavam necessario ir aquelle magistrado bem acompanhado e provido de todos os recursos.

Bahia, 13 de outubro de 1751. *Tem annexo um officio do Desembargador Santos Capello.* 173—174

Carta particular de D. Jeronymo da Silveira e Albuquerque, felicitando Diogo de Mendonça Côrte Real, pela sua nomeação de Ministro do Ultramar.

Bahia, 14 de outubro de 1751. 175

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, participando o fallecimento de Antonio Rodrigues Neves e informando acerca das reparações feitas nas Náus *N. S.ª das Necessidades* e *N. S.ª da Caridade* e das representações da Camara e da Mesa do Commercio que lhe foram dirigidas sobre o embarque das mercadorias e a difficil carregação dos navios por causa dos temporaes.

Bahia, 14 de outubro de 1751. *Tem annexos 10 documentos e entre elles as referidas representações.* 176—186

Representação do Vigario de N. S.ª da Piedade do Lagarto, Affonso da França Côrte Real, sobre diversos assumptos religiosos, pedindo tambem um subsidio para a conclusão da Egreja Matriz da sua freguezia.

Villa de N. S.ª da Piedade, 21 de outubro de 1751. 187

Representação da Camara da Villa N. S.ª da Piedade do Lagarto, pedindo um subsidio para as obras da Egreja Matriz.

V.ª de N. S.ª da Piedade, 23 de outubro de 1751. 188

SENTENÇA da Relação da Bahia, condemnando Antonio da Costa Gonçalves, Francisco da Fonseca Coelho, João Francisco Lima, Manuel da Silva Soares, Francisco Vieira, João da Silva Rangel, Thomé Alvares Pessanha, Antonio de Oliveira Furão e Marianna de Sousa Barreto, como principaes instigadores da rebellião popular de Parahyba, quando o procurador do donatario Visconde de Asseca, pretendia tomar posse da capitania e dos terrenos de Goytacazes.
Bahia, 2 de março de 1751.

«... E como por parte da justiça se mostra que alcançando o *Visconde de Asseca, Martim Corrêa de Sá e Benavides*, carta de confirmação e ordem do dito senhor, para continuar e tomar posse da Capitania de Parahyba do Sul e Campos de Goytacazes, de que he donatario e mandando para este effeito procuração bastante e commettendo os seus poderes a *Martim Corrêa de Sá*, querendo este tomar a pretendida posse em nome do seu constituinte e por virtude da ordem regia, se lhe opposerão e impedirão com sediciosa ousadia e mão armada, os réos acima nomeados unidos com muitos outros moradores daquella Capitania, obrigando a alguns por força e constituindo hum grande corpo em tumulto e conjuração popular, que depois vierão a declarar publicamente e principiarão a commetter, sem receio nem temor, muitas desordens e insolencias, com as quaes poserão em total perturbação toda a Capitania...»

189

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, acerca das licenças concedidas aos navios para transportarem tabaco para os portos de Angola e S. Thomé.
Bahia, 3 de janeiro de 1752. *1.ª e 2.ª via.* 190—191

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, informando acerca de um requerimento de Antonio Teixeira de Moraes, praça de Infantaria do Regimento do Coronel Manuel Domingues Portugal.
Bahia, 4 de janeiro de 1752. *1.ª e 2.ª via. Tem annexos 2 documentos.* 192—197

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, remettendo um recibo de José Pires de Carvalho, a quem fôra entregue uma barra de ouro, pertencente á Rainha Mãe, como vintena das Minas Novas e Minas do Rio das Contas.
Bahia, 6 de janeiro de 1752. 198—199

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, participando a Diogo de Mendonça Côrte Real, a prisão do Alferes de Infantaria Manuel de Brito.
Bahia, 6 de janeiro de 1752. *Tem annexo um documento.*
200—201

CARTA do Desembargador João Luiz Cardoso Pinheiro, Procurador da Corôa da Relação da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, pedindo para ser nomeado Ouvidor Geral do Civel.
Bahia, 9 de janeiro de 1752. *Tem annexo um documento.*
202—203

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, acerca da partida do Desembargador Acursio José de Magalhães para o Reino.
Bahia, 10 de janeiro de 1752. *Tem annexo um documento.*
204—205

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, participando ter communicado aos Desembargadores Agostinho Felix dos Santos Capello e Manuel da Fonseca Brandão, a ordem regia que os mandava ao Rio de Janeiro fundar a nova Relação.
Bahia, 25 de abril de 1752. *Tem annexos 2 documentos.*
227—229

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, participando terem fallecido 2 dos canarins enviados pelo Marquez de Tavora por causa da cultura e aproveitamento das palmeiras e informando que esta tentativa não dera resultado.
Bahia, 25 de abril de 1752. 230

CARTA de Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, remettendo as amostras de pedras que lhe havia mandado das Minas Novas, Pedro de Amorim Bezerra.
Bahia, 2 de maio de 1752. *Tem annexos 3 documentos.*
231—234

CARTA do Arcebispo da Bahia, acerca de uma pretensão do P.e Nicoláo Soares Nogueira.
Bahia, 6 de maio de 1752. 235

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, referindo-se á abundancia de viveres, á producção do assucar e do tabaco e communicando ter chegado a Buenos Ayres o Marquez de Valdelirios, primeiro commissario de Hespanha para a demarcação dos limites.
Bahia, 10 de maio de 1752. *Tem annexo um documento.*
236—237

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, em que se refere á necessidade de crear o logar de Juiz de Fóra na Villa da Cachoeira e aos descaminhos descobertos na Alfandega, etc.
Bahia, 11 de maio de 1752. *Tem annexos 4 documentos.*

«... tenho pela mais efficaz (diligencia) que S. M. seja servido mandar crear o lugar de Juiz de Fóra da *Cachoeira*, sobre que já dei conta e depois respondi com as diligencias que se me mandarão fazer a este fim, porque esta Villa he situada em lugar aonde se dirigem os principaes caminhos, que trazem os combóios, que das Minas veem buscar os portos do mar; e supposto que as diligencias de os examinar estejão encarregadas a hum official que alli se acha com hum destacamento e mais justiças da dita villa, não se póde esperar, que as executem tão pontual e acertadamente como hum ministro...»
238—242

CARTA do Patrão Mór da Bahia Antonio de Araujo dos Santos, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se a assumptos de pouca importancia.
Bahia, 12 de maio de 1752. 243

OFFICIO do Vice-Rei Conde de Athouguia, remettendo a certidão do manifesto do ouro, dinheiro, diamantes e outras pedras preciosas, enviadas para o Reino pela Náu *N. S.ª do Bom Despacho*, commandada pelo Capitão José Ribeiro Corso.
Bahia, 12 de maio de 1752. *Tem annexo um documento.*
244—245

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, participando ter arribado á Bahia a Galera *S. José* e *N. S.ª do Rosario*, commandada pelo mestre Felippe Rodrigues Freire e informando acerca das providencias para o seu carregamento e partida para o Rio de Janeiro.
Bahia, 6 de agosto de 1752. *Tem annexos 4 documentos.* 246—250

Carta particular do Patrão Mór Antonio de Araujo dos Santos, para Diogo de Mendonça Côrte Real.
Bahia, 10 de agosto de 1752. 251

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, remettendo a Diogo de Mendonça Côrte Real, os documentos seguintes e as amostras de minerio a que elles se referem.
Bahia, 13 de agosto de 1752. 252

Portaria do Conselho Ultramarino acerca das explorações de diamantes e esmeraldas nos *Rios Doce* e *Jequitinhonha* e proximidades da Villa de Jacobina, pelo Mestre de Campo Manuel de Queiroz e Gregorio Affonso da Torre.
Lisboa, 24 de julho de 1732. *Copia. (Annexo ao n. 252).* 253

Carta do Rev.do dr. Albano Coelho Pereira, para o Conde de Athouguia, acerca da sua exploração de diamantes e pedindo providencias para garantia da sua segurança e dos trabalhos executados nas minas, sempre em risco das investidas do gentio.
Villa do Bom Successo, 4 de maio de 1752. *Copia. (Annexo ao n. 252).* 254

Carta de Pedro Leolino Mariz, para o Conde de Athouguia, informando-o das suas explorações de pedras preciosas e remettendo as amostras de esmeraldas, amethystas, jacinthos, etc.
Villa do Bom Successo, 5 de maio de 1752. *Copia. (Annexo ao n. 252).* 255

Planta das ribeiras situadas entre os *Rios Pardo* e *Jequitinhonha* e da ribeira *Piauhy Novo*. Por Pedro Leolino Mariz, 0,m245×0,m245. *(Annexo ao n. 255.) Acha-se encadernada em um dos albuns da collecção especial de mappas e plantas, sob o n. 217.* 256

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, referindo-se á soltura de Manuel Francisco Gomes e a um conflicto entre o Desembargador Francisco Marcellino de Gouvêa e o Provedor da Casa da Moeda da Bahia, Francisco Xavier Vaz Pinto.
Bahia, 13 de outubro de 1752. *Tem annexos 5 documentos.* 257—262

Officio do Provedor da Casa da Moeda da Bahia, Francisco Xavier Vaz Pinto, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando-o dos factos a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 16 de outubro de 1752. *Tem annexas uma carta do Desembargador Francisco Marcellino de Gouvêa e a copia de um officio do Conde de Athouguia.* 263—265

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, informando que os postos dos registos das Minas de Jacobina e Rio das Contas se achavam guarnecidos de forças militares para segurança e garantia da autoridade dos Provedores dos registos, e que estando o sertão muito mais povoado de gente e fazendas e com muitos caminhos, abertos de novo, por onde seguiam os *comboeiros* que transportavam o ouro para os portos, se tornava necessario augmentar o numero de postos nos sitios indicados na relação junta.

Bahia, 19 de dezembro de 1751. *Tem annexos 3 documentos e entre elles uma carta do mestre de Campo e Intendente das Minas Novas de Arassuahy Pedro Leolino Mariz, principalmente sobre a necessidade de alli estabelecer uma casa de fundição, para melhor evitar os descaminhos de ouro ao pagamento do imposto 1.ª e 2.ª via.* 303—310

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre a remessa de dinheiro para o Reino.

Bahia, 24 de dezembro de 1751. *Tem annexos 4 documentos. 1.ª e 2.ª via.* 311—320

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, acerca da ordem regia de 20 de outubro que determinava que as lettras passadas pela Provedoria Mór da Fazenda do Estado do Brazil, para pagamento das despezas das reparações das Náus do Brazil, fossem pagas pelo Thezoureiro dos Armazens e não pela Casa da India, como antigamente se fazia.

Bahia, 28 de dezembro de 1751. *1.ª e 2.ª via.* 321—322

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, communicando que os temporaes estavam prejudicando muito o carregamento dos navios da frota e retardando a sua partida para o Reino e que a bordo da Náu *N. S.ª da Gloria* embarcava o Brigadeiro D. Juan Allonso Espinosa y Roxas, Governador de Tucuman.

Bahia, 29 de dezembro de 1751. *Tem annexos 6 documentos e entre elles os seguintes mappas.* 323—327

Mappa dos Regimentos de Infantaria e Terço de Artilharia, que guarnecem a Cidade da Bahia. (a) Antonio Lopes da Silva Pereira. (*Annexo ao n. 323*). 328

Mappa geral da carga dos navios que em janeiro de 1752, vão na frota da Cidade da Bahia, comboiados pela Capitania *N. S.ª da Gloria*, de que he commandante o Capitão de Mar e Guerra Francisco Soares de Bulhões». *(Annexo ao n. 323).*

Compunha-se a frota de 28 navios e o mappa indica os nomes dos navios, os nomes dos respectivos capitães, a carga especificada de cada um, etc. 329

Duplicados dos n.os 323 a 329. *2.ª via.* 330—336

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, acerca da licença concedida a Feliciano Velho Oldemberg para enviar a Colonia uma embarcação com um aviso urgente e com a expressa prohibição de conduzir qualquer carga.

Bahia, 30 de dezembro de 1751. 337

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, acerca dos recursos interpostos pelo Desembargador Custodio Corrêa de Mattos, nas causas que trazia pendentes com sua mulher D. Maria da Cinza de S. José.

Bahia, 30 de dezembro de 1751. *1.ª e 2.ª via. A 1.ª via tem annexo um documento.* 338—340

Regimento da Relação da Bahia.

Lisboa, 7 de março de 1609.

Este documento, como os 15 que se seguem encontravam-se appensos a officios do Conde de Athouguia do anno de 1751, sem que todavia tivessem qualquer relação com os assumptos tratados nesses officios e por este motivo vão descriptos n'este logar em grupo separado.

«Dom Phelippe por graça de Deos Rey de Portugal, etc. Faço saber que tendo consideração, a que El Rey meu Senhor e Pay, que haja gloria, por justas causas de bom governo que a isso o moverão e ouve por bem de mandar os annos passados, ao Estado do Brazil huma Relação com numero de Desembargadores bastante para boa administração da justiça e expediente dos negocios o que então não houve effeito, por os successos do mar, a qual parece que hoje he mais importante e necessario por razão do descobrimento e conquistas de novas terras e augmento do commercio com que se tem dilatado muito aquelle Estado, asim em numero de vassallos como em grande quantidade de fazendas; por cujo respeito crescerão as duvidas e demandas que cada dia se movem em que se não pode administrar inteiramente justiça na forma que convem, por o Ouvidor Geral sómente; hey por bem de ordenar a ditta Rellação na forma e com o Regimento seguinte:

Haverá na dita Rellação dez Desembargadores, entrando neste numero o Chanceler, o qual servirá de Juiz da chancelaria, tres Desembargadores dos aggravos, hum Ouvidor Geral, hum Juiz dos feitos da Côroa, fazenda e fisco, hum Procurador dos feitos da corôa, fazenda e fisco, o Promotor da Justiça hum Provedor dos defuntos e residos e dous Desembargadores extravagantes.

Hey por bem e mando que a Rellação e despacho se faça nas casas que tenho na Cidade do Salvador e ver se ha se a cadêa da dita Cidade he forte e segura ou se tem necessidade de se fortificar em fórma que os deliquentes que forem presos estejão a bom recado e que não possão fugir e não sendo a cadeya, qual convem, se ordenará huma casa forte e boa com as mais casas necessarias para boa guarda e vigia dos presos com os grilhões e cadeas de ferro com que os presos possão estar seguros........

Antes de entrarem em despacho se dirá todos os dias missa por hum capellão que o Governador para isso escolher e será pago á custa das despezas da Rellação e acabada a missa começarão a despachar e estarão quatro horas, ao menos, por hum relogio de area, que estará na mesa grande donde, o Governador estiver. E os Desembargadores, emquanto estiverem em despacho na Rellação com o Governador estarão asentados em escabellos de encosto na mesa grande e em cadeiras rasas, nas outras mesas por a ordem que se costuma na Casa da Supplicação. Os ditos Desembargadores não entrarão na Rellação com armas, nem trarão vestidos de côr e andarão vestidos assim na Rellação como na Cidade com as opas que costumão trazer os Desembargadores da Casa da Supplicação de maneira que representem os cargos que tem. . . . . .
. . . .

As finanças nas causas que conforme a ordenação se perderem se aplicarão ao *Hospital da Bahia de todos os Santos* sem embargo depor a ordenação estarem aplicados ao Hospital de todos os Santos de Lisboa e o Ouvidor Geral será Juiz executor dellas com seu Escrivão, o qual reverá e executará todas as que athe o presente estiverem perdidas...»

341

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o estado das missões do certão da Bahia e informando acerca dos remedios apresentados para evitar os damnos provenientes da falta de parochos e missionarios.

Lisboa, 18 de dezembro de 1698. *E' assignada pelo Conde dos Arcos, Miguel Nunes de Mesquita e Francisco Pereira da Silva.*

Tem annexas uma representação anonyma e a informação do Secretario do Conselho Ultramarino, Roque Monteiro Paim, sobre as quaes versou o parecer do mesmo Conselho.

«...descreve (a representação) os sertões em tal fórma e os logares com nomes tão confuzos, que os faz desconhecidos aos mesmos naturais, entre os quaes se escapar á censura de curiozo mal informado, ficará com a desculpa de forasteiro pouco pratico. Vendo-se o equivoco mais claro, na demonstração com que os inculca povoados; porque nella mesma as publica tão desertos, que sómente mostra as suas povoações pelas beiras de tres caminhos, que diz se achão da Bahia athé o Rio de S. Francisco, sendo a verdade que os caminhos principaes que entrão no dito Rio da parte daquella Cidade e seu reconcavo são sete, a saber: *Jacaré*, *Jeremoabo*, *Vaza Barris*, *Jacobina*, *Morro do Chapéo*, *Rumo* e *Peroasú*, e por entre estes se achão outros muitos que todos guião ao mesmo Rio a quem de qualquer parte o busca; com moradores por elles e por todas as mais terras adjacentes, em que se descobrio capacidade para suas vivendas e na mesma fórma se achão povoados todos os sertões do Brazil, dos quaes para que se forme algum conceito será forçoso dizer que do *Cabo de Santo Augusto* buscando o interior do sertão, do nascente para o poente athé chegar ás ultimas povoações do *Rio Grande do Sul* estão descobertas e povoadas perto de 600 legoas. Deste logar buscando o Norte se acha o mar entre o Maranham e o Gram Pará; e para o Sul se vae cahir sobre S. Paulo e todos os sertões que ficão dentro destes braços estão povoados de moradores brancos, os quaes situarão suas fazendas e cazas em todas as partes daquelles dezertos, em que acharão agoas, campos e terras capazes de criarem seus gados e cultivarem suas plantas, excepto alguns logares que defende o grande numero de Barbaros, que os habitão, como forão athé agora os Negros nos *Palmares* e são ainda hoje os gentios da grande *Serra do Araripe*, que defendem as ribeiras circumvizinhas do *Asú*, *Piranhas*, *Jagoripe* e outras muitas que estão ás sombras daquelle dilatadissimo e afamado cerro, tudo o mais se acha povoado com homens brancos e catholicos, que vivem de 2 em 2 e de 3 em 3 legoas, pelo modo acima dito.

Entre estes brancos ha tantas nações de Indios que passão de 500 de differentes lingoas, que se achão communicando com elles em amigavel trato; cada huma destas nações tem tantas aldêas e almas que podem formar hum grande Reyno e com effeito o fazem com a sua rustica politica, porque tem as suas terras divididas em que cação e buscão suas comedias, *(sic)* sem poderem sahir dos arrayaes do seu limite e se acazo o fazem acodem os do Reyno a que passão e tem entre sy aquellas differenças e guerras com que actualmente se distroem para nossa conservação, porque se todos fossem unidos, em nosso damno, obrarião os estragos que a sua ferocidade e multidão nos faz temer.

Todos estes moradores estão dezamparados de mestres da fé e ministros da Igreja, ainda com mais lamentaveis damnos do que encarece o papel junto, porque dos brancos se achão muitos com tam prolongadas faltas de sacramentos, que passão 10 e mais annos sem verem sacerdotes. Os Indios, supposto milhares delles são baptizados de christãos, não tem mais que o nome, para lhe servir de honra entre os seus parentes, que o não são, porque humas vezes para se louvarem, outras para se vituperarem dizem «Eu sou christão» mas só com este accidente o são, porque na realidade se achão tão gentios, como os que do baptismo nunca tiveram noticia, pois a fortuna que os avantajou em recebello, os igualou a todos na falta de quem lhe explicasse a sua virtude e os mais misterios da fé. Sendo ainda mais dignos de compaixão tantos innocentes, que sem peccados actuaes ficão privados da graça e fóra do céo...» *(Doc. n. 343).*

«Senhor. Hum Religioso entre todos os vassallos de V. M. o mais inhabil e como tal indigno de mais expresso ou avultado nome, mas todavia affectivamente zeloso do serviço de Deos e do de V. M. e tanto mais em as materias, que pertencem ao bem das almas, quanto mais lho persuadem assim as attençoens da sua profissão: achando-se com algumas noticias do que actualmente está succedendo em os sertoens do Brazil, as quais houve de varias pessoas religiozas e fidedignas, com quem nestas materias praticou, as quais tendo andado por differentes motivos pelos tais sertoens, sinceramente lhe relatarão o que nelles virão.

E formando, já de humas, já de outras informações, hum conceito ultimo do que os tais sertoens são em sy e da fórma, com que nelles vivem e morrem quasi innumeraveis vassallos de V. M., todos portuguezes e quazi todos ou nascidos ou por seus pays oriundos deste Reino.

Entrando no urgentissimo escrupulo de que talvez, o não chegarem a V. M. e a seus Reays Ministros, a quem toca esta incumbencia, as individuaes noticias dos lamentaveis detrimentos, em que perecem tantas almas, será a cauza de se não applicar algum efficaz remedio a tantos, tão ponderozos e tão

ponderaveis damnos, dignos verdadeiramente de se chorarem com lagrimas de sangue, se deliberou a tomar por sua conta a diligencia de rezumir neste papel o que com certeza destas materias lhe consta, sem outro fim, mais que meramente o serviço de Deos e o impulso de huma ardente charidade, a qual então se tivera por summamente feliz, quando este pequeno brado, este inefficaz clamor, tão pouco para ouvido, por lhe faltarem as recommendações de maior oppinião, bastasse para que aquellas almas interessassem alguma espiritual melhora. Mas quando não succeda assim, sempre o zêlo deste papel fica obedecendo a advertencia de S. Gregorio, que com tanta severidade reprehende a quem semelhantes materias sabe e não as diz, para se poderem remediar, chamando aos tais não só complices nos males, mas homicidas das almas.

A ordem pois que seguirá este papel, para maior explicação e clareza sua, será reduzir-se a tres pontos: o 1° será huma breve relação do que são aquelles sertoens (especialmente os da Bahia e Pernambuco, assumpto principal deste papel) a fórma e dispozição que tem no Estado espiritual, thé onde se achão ao prezente descubertos e competentemente povoados. O 2° será expor as rezultas e lastimozas consequencias que do tal estado necessariamente se seguem. O 3° será ponderar os remedios, que vulgarmente se lhe applicão e o como depois de applicados muitos, vêm a ficar os males essenciaes sem remedio.

A estes 3 pontos bem poderia este papel acrescentar outros 3. O 1°, o apontar algum meyo ao parecer, mais proficuo e efficaz, de que prudencialmente podia esperar-se mais effectivo e opportuno remedio a tantos damnos. 2° as uteis consequencias, que do tal meyo podia tambem esperar a boa razão, não só em ordem ao mesmo fim espiritual das almas, mas ainda (e não com menor verosimilidade) ao augmento temporal da Monarchia, a qual, dos poucos prezados embrioens daquelles territorios, póde, a poucas expensas de fadigas, lucrar muy consideraveis grandezas. O 3° de antemão satisfazer e desfazer todas as duvidas, todos os reparos e difficuldades, que mais racionalmente em contrario se poderiam oppôr.

Mas como o que este papel unicamente intenta, he ser e parecer não mais, que huma proposta pia, não procurará incorrer em a temeraria ouzadia de antecipar arbitrios, quando sobre todos resplandescem as soberanas dispozições de V. M. mostrando em todas a experiencia, que levão as condiçoens de prudentissimos acertos, seus soberanos acórdos, com total independencia, de quem sempre tão inferiormente discursa. E assim não se atreverá este papel mais, que meramente a propôr aquillo que parece que não sofre, nem em advertir-se, dissimulação, nem em remediar-se intermitencias de demoras.

Porém antes de entrar no seu argumento este papel, declara ingenuamente, que não he a sua intenção nem com a mais leve nota de omissão aos Reverendos Prelados Diocezanos, que se achão no Brazil, antes, com toda a verdade, assegura constar por infaliveis evidencias, que nos ministerios dos seus officios pastorais obrão tudo o que póde e deve esperar-se de forças humanas: E que assim tambem o fizerão todos seus predecessores, porque as impossibilidades de inassequiveis distancias, não devem nem pódem ao seu muito zêlo e vigilante cuidado imputar a menor culpa, nem arguir a mais leve falta; antes dessas mesmas impossibilidades deduz toda a materia este papel em o que a V. M. determina propôr.

1° ponto. A materia deste 1° ponto, como já fica dito, será expender em ligeira relação a forma, em que se dividem e prolongão aquelles vastos sertoens, servindo sómente os da Bahia de exemplo para os mais por maior brevidade e clareza. E outrosy referir a forma e numerozidade de seus habitadores, que nascendo neste Reino, enteados da fortuna, pellos disfavor, com que lhes negou na patria subsidio para alimentar a vida, se embarcão cada anno nas frotas do Porto e de Lisboa (não fallando em muitos que tambem vão das Ilhas) e todos fazem hum tão excessivo computo só de passageiros, que não haverá anno, em que não cheguem a mil e em alguns a muitos mais. E como as Cidades e seus reconcavos, por estarem já plenissimos de gente, não seria possivel poder em cada anno accommodar em sy a tantos hospedes, em continente passão quazi todos a buscar a vida nos sertoens, cuja amplissima grandeza e franca fertilidade da terra facilita, sem o menor custo, o sustento; porque ally prodiga a natureza nam vende as suas liberalidades pelo cansado preço das diligencias da industria. Mas para mais individual noticia da vastidão daquelles territorios, pello modo possivel se descreuem assim.

A sahir da Cidade da Bahia, ou de suas circunferencias, se abrem tres caminhos mais communs para aquelles dilatadissimos sertoens: chama-se hum a estrada da Costa, por se ir encostando a ella pela parte do mar; o 2° o caminho da mata ou do sertão do meyo; o 3° pella Agoa fria da *Cachoeira*, buscando a *Pindá*, e mais em breve o caminho do sertão de sima.

Estes 3 caminhos são entre sy separados em distancia transversal, porque o 1° distará do 2° mais de 30 legoas, e o 2° do 3° mais de 60 e todos tres vão

cortando como para o seu centro, para o *Ryo de S. Francisco*, distante da Bahia 100 legoas e por algumas partes mais, segundo o maior ou menor gyro das estradas, que a elle se encaminhão.

Este Ryo pela sua notavel grandeza e pela fertilidade de seus campos, que como margens de huma e de outra banda, em incomprehensivel distancia, a perder de noticia, se dilatão, he o termo, que forão buscando e descobrindo os homens, por serem ally mais verosimeis os meyos de remediar sua pobreza; já nas lavouras das farinhas, já na creação dos gados, os quais conseguem em tanta abundancia, que servem de copiosissimo provimento para a innumeravel gente das Cidades e de todos os mais povos.

Vay este Ryo cortando desde o mar, em que desemboca, por esses sertoens asim athé distancia de 60 legoas, aonde a elle o corta huma cachoeira de pedras, que o atravessa todo; mas passado esse tropeço, que ally pôs ao tranzito de embarcações a natureza, vay continuando o mesmo Ryo pelos sertoens asima, com tão distante transmigração de suas agoas, que ainda hoje se ignora aonde pára ou aonde principia. Está descuberto e de huma e outra banda povoado thé distancia de 300 legoas: e isto se entende, computando-o sómente por dimensão directa, seguindo o curso ao comprido da mesma agoa; porque computando-se pellos lados, não se lhe sabe conta certa, assim porque a vastidam dos campos transversais, parece quazi immensa, como tambem, porque neste Ryo maior vão a desagoar e a incorporar-se por huma e por outra banda outros muitos Ryos os quais vão cruzadamente retalhando esses sertoens; e esses ryos transversais tambem por huma e outra banda estão em muy grande distancia de legoas descubertos e povoados, porque a agoa he o reclamo, que convida para a habitação de suas margens, por ser na sua vizinhansa mais commoda a vivenda.

Assim da parte daquem do *Ryo de S. Francisco* se achão por muitas legoas povoados o *Rio do Corassá*; o *Ryo do Salitre*; o *Ryo Verde*; o *Ryo do Pará*; o *Ryo das Rans* e o *Ryo das Velhas*. Da parte dalém se achão em muita distancia povoados o *Ryo de Pajaú*; o *Ryacho*; o *Ryacho da Serra*; o *Ryo do Pontal*; o *Ryo do Pilám marcado*; o *Ryo Grande*; o *Ryo das Caruranhas*; o *Ryo do Santossé*. Todos estes ryos e outros de huma e outra parte são, como braços, que vão a unir-se com o corpo do Ryo de S. Francisco e todos elles foi seguindo a povoação de muitos moradores, pella conveniencia de vizinhansa de agoa.

E este Ryo de S. Francisco he o que, como marco, divide as repartições da Bahia e Pernambuco.

Presupposta pois esta noticia previa da dilatadissima largueza daquelles territorios, entra no seu assumpto principal este papel, relatando o como vivem seus habitadores, quanto ao espiritual.

E para se fazer disto cabal conceito, he de advertir, que sendo tantos os Portuguezes, que em cada anno recolhem em sy aquelles sertoens, se não tem já por elles muitos pouos congregados, não nasce de os moradores serem poucos se não de serem as terras tão prolongadamente vastas, que para encher em povoação mystica qualquer daquelles sitios, apenas bastaria toda a gente deste Reino e para enchellos todos, não bastarião todos os da Europa junctos, e como cada hum dos moradores vay buscando sitio acommodado, com terras que lhe bastem para o seu sustento e dos seus gados, sendo ellas muitas, vem a não avultar a situação em povos, sem embargo de serem os povoadores muitos mil.

Mas todavia nas partes aonde considerou a gente maio res conveniencias ha povoações congregadas e outras que a passos lentos se vão pouco a pouco formando, como depois se dirá e a razão de assim ser. E ainda considerados os moradores como meramente dispersos e occupando indifferentemente qualquer daquelles sitios, não vem a ser tão pouco que cada hum desses moradores não componha a sua familia de consideravel numero de pessoas, sem as quais mal poderia reger sua fazenda. De tal sorte, que cada uma dellas consta de hum dono seu ou de hum feitor; consta de mais alguma ou algumas pessoas brancas, por quem reparte o ajudarem no no cuidado da tal fazenda; consta de algum ou alguns officiaes de artes mechanicas, de quem precizamente se val para os seus ministerios; consta de escravos para guarda e serviço da fazenda. E sendo isto o de que consta a familia de cada huma daquellas cazas, como ellas sam muitas e muitas, pois tudo o que está descuberto se acha em esta forma povoado, fica facil de inferir o como em tão innumeraveis cazas será nestes sertoens a gente muito mais innumeravel.

Assentada por certa esta verdade, faça agora a consideraçam outra vez fez atraz e comece outra vez desde a Bahia a discorrer por cada hum desses tres caminhos athé o ultimo termo, que se acha povoado, para que conste com toda a individuação e clareza o espediente que tem tantas almas para os seus remedios espirituaes.

A 1ª estrada que busca ao *Ryo de S. Francisco* pela costa do mar, se acha hoje muy copiosamente povoada thé distancia de 60 legoas, aonde fica a *Cidade de Sergipe del Rey*; porque a vizinhansa do mar fez desde o principio esse caminho mais seguido e para aquella parte foi pendendo o maior concurso. E esta he a razam porque tambem se acha mais assistida de sacerdotes, em freguezias, em cazas de missão e em capellas. E com serem muitos, ainda assim mostra a cada passo a experiencia em muitas pessoas, a quem para a hora da morte falta confessar, que não são tantos os Ministros ecclesiasticos, quantos tanta multidão de gente havia mister. Mas todavia assim ou assim por esta banda se experimenta muito menor falta

Pello 2º caminho do meyo, já he a falta mais sensivel, porque na distancia das ditas 100 legoas thé o *Ryo de S. Francisco*, não havião mais que tres freguezias, a saber em *Tapicurú*, em o *Lagarto* e em *Itabayana* (de dous annos a esta parte se lhe acresentou mais huma em *Geromoabó*), com tudo, alem de 4 cappellas particulares, ha por essa parte sinco cazas de missão dos Religiosos da Sagrada Companhia de Jesus em Aldéas de Indios, a saber em *N. S.ª do Soccorro*; em *Canabraua*; em o *Sacco dos Moriegos*; em *Natuba*; em *Manguinho*, aonde os seus Reverendos Missionarios como varões verdadeiramente apostolicos fazem grandissimos serviços a Deos com seu costumado zelo e espirito. Tambem por essa parte ha duas cazas de Missão da Sagrada Religião de S. Francisco, huma dicta *Santo Antonio*, outra de nouo dicta a *Santissima Trindade*, aonde tambem se faz muito exemplar o seu zelo.

Mas com ser tanto em os Religiosos dessas Missões, comtudo, como a muita distancia e o numeroso de tantas almas, que occupão o cumprimento e os largos desses grandes districtos, excedem e superão as forças (posto que incansaveis) dos obreiros, preciozamente se experimentão muitas e infelices faltas. Mas esta não he a maior necessidade, com ser muita.

O 3º caminho do sertão de sima começa com alguma ventura nas proximidades da Bahia, porque em distancia de 17 ou 18 legoas tem tres freguezias. *N. S.ª do Rozario* na *Cachoeira*; e a de *S. Gonsalo*; e a de *S. Joseph* das *Taparorocas*, e as duas capellas de *N. S.ª da Conceição* e *N. S.ª do Desterro*. Mas logo para diante se vay discontando essa fortuna, pois seguindo-se as povoações das *Tocas* e da *Pinda* com bastantes moradores, não ha em ellas Igreja alguma, estando distante da ultima mais de 20 legoas.

Passada adiante a *Travessia*, sitio inhabitavel, por falta de agoa, se seguem adiante os dilatadissimos e fertilissimos territorios chamados a *Jacobina nova*, e a *velha*, ambas muy numerozamente povoadas e ambas tão grandes em circuito, que podem competir na largueza com hum Reino. Em todo este amplissimo ambito se não acha mais que huma unica Igreja que pella necessidade dos moradores se fez curada.

Aqui já entrão a ser as faltas muito mais lastimozas; porque quem se acha morador em mais de 30, 40 e 50 legoas de distancia, quanto tem que caminhar para ouvir huma missa, enfermando, como he possivel recorrer a aquelle unico Parocho? E dado cazo, que recorra, he couza incertissima ser tanta a sua piedade que lhe acuda, e cazo dado ou negado, que assim o faça, como he possivel ser á tempo, que não ache ao enfermo, ou já morto ou já livre de perigo. Assim em esta, como em outras freguezias de tão excessivo circuito, e em que não ha mais sacerdotes, que hum unico Parocho e quando muito mais algum clerigo seu coadjutor, o viverem e morrerem as suas ovelhas sem missa e sem confissão, he lastima preciza.

Seguindo-se tambem o enterrar-se daquella mesma fórma, com que se póde enterrar em hum campo a qualquer bruto; sem haver mais differensa ou mais lembrança de que ally está sepultado hum catholico (e talvez hum homem honrado por nascimento), que a diviza de se lhe pôr huma mal formada cruz na sepultura. E se faleceo com tanta lembrança de catholico, que mandou o sepultassem em sagrado lhe vem a servir de tumba hum cavallo em osso; de alcatifa o quebrar se ao cadaver o espinhasso, para melhor se acommodar em tal tumba; de toalhas ou tafetaz huma corda de embira, com que se assegura a carga; de conductor hum negro de quem se suppõem lhe não irão entoando responsos.

A verdade he que só os vizinhos proximos de huma destas Igrejas e da rezidencia de hum destes Parochos tem o exercicio de catholicos. Os mais distantes, nem o virão nunca, nem talvez lhe sabem o nome. E ainda os mais visinhos, como dependentes, daquelle sujeito unico que, como homem, póde ter contra qualquer delles huma paixão natural, lhes he necessario muito tento em conservar a sua graça, para não ficarem impossibilitados a conseguirem a de Deos pellos sacramentos, pois havendo impedimento para aquelle tal não ha em semelhantes dezamparos outro a quem se recorrer.

Verdade seja, que qualquer destes Parochos unicos, em semelhantes distancias contuma mandar em cada anno a algum clerigo seu substituto de caza

em caza a aquillo que lá se chama desobriga. Este chega athé onde chega e no que aonde chega, obra, não se interpetra pella acção mais pia; porque aquella desobrigação em verdadeiro sentido, vem a ser huma obrigação de estipendios excessivos, em que o Parocho e o commissario são meeyros, dando assim pella taxa do seu arbitrio, muy apparentes vizos de venaes os sacramentos.

Mas chegue já a consideração ao Ryo de S. Francisco e entre a discorrer por elle acima, olhando para huma e outra banda e ahy achará muito mais que ponderar e muito mais que sentir, lembrando-se que tem nelle que vêr de huma e outra parte 300 legoas ao comprido e muitas mais ao largo, com o expediente de sacerdotes que logo se dirá.

Considerado esse Ryo da parte daquém da Bahia, se acha logo no principio huma *Capella de Santo Antonio*, onde não rezide sacerdote. Adiante huma caza de Missão em *Aldêa de Indios*, em que rezide hum dos Religiosos Capuchos Francezes chamada a *Patacúba*; dahy a 4 ou 5 legoas está a *Villa Nova de Sebastiam de Britto de Castro*, em que ha huma cappella curada. Adiante 15 legoas em terras do Mestre de Campo *Pedro Gomes* outra caza de Missão de Indios, dicta *S. Pedro* em o *Porto da folha*, em que rezide outro Capucho Francez. Isto he o que se acha de Igrejas thé onde a *Cachoeira* atravessa o Ryo, sendo o numero de seus 4 sacerdotes improporcionado para sacramentar tanta gente, quanta occupa 60 legoas de terra.

Passada a *Cachoeira*, dahy a 11 legoas entra o *Ryo das Rodelas*, que vay transversalmente cortando hum grande sertão, tambem muito povoado; e neste districto ha huma caza de Missão em Aldêa de Indios da Sagrada Companhia de Jesus. Adiante 26 legoas, entre varias Ilhas, que forma o Ryo no centro de suas correntes, em 6 dellas se achão 6 Aldêas de Indios, cujos nomes são a do *Porcá*, a do *Axará*; a da *Vargem*; a de *Pambú*; a de *Aracapá* e a do *Cavallo*. Estão todas 6 addictas a tres Padres Capuchos Francezes.

Adiante fica outra caza de Missão de Indios dictos os *Gualhaz*, que novamente erigio a Sagrada Religião de S. Francisco. Adiante outras duas cazas de Missão, tambem nouas em Aldêas de Indios, chamadas o *Curral dos Bois* e os *Caruruz*, a cuidado de Padres da Sagrada Companhia.

Thé aqui tem a piedade christam situadas Igrejas, nas quais por boas contas se acharão nove ou dez sacerdotes, tendo já a nossa consideração por esta parte caminhado perto de 100 legoas desde a *Cachoeira*. Daqui para sima não ha Igreja alguma, restando ainda quazi ontras tantas legoas de povoação, em que he muito o numero de brancos, mamelucos, escravos e Indios mansos.

Agora vadeemos para a banda dalém do Ryo de S. Francisco, a agoa e mais a magoa, para a parte que cahe já na repartição de Pernambuco; e tornando por essa parte a tomar o Ryo desde a barra: daquella banda se acha logo no principio a *Villa de Penedo*, tem freguezia e hum Convento de Religiosos Franciscanos. Dahy para sima, sendo huma mesma a distancia e huma mesma a numerozidade de gente, athé o anno passado se não sabia, que houvesse mais Igreja alguma.

Todavia pelas noticias da frota passada constou, que em differentes paragens novissimamente se erigirão 4, a saber huma Cappella no *Pajahú*, outra no *Peuagui* (região vastissima), outra no Ryo Grande e outra Parochial de N. S. da Conceyçam no *Caraboóo*; e este he athe qui o expediente de 4 Cappellas com outros tantos ou poucos mais sacerdotes, para acodirem a almas, que occupão 300 legoas de distancia, não se fallando nos seus centros, tão vastamente grandes, que se lhes não computão limites...» *(Doc. n.° 344)*.

342—344

Carta do Padre Antonio de Abreu para o Padre Luiz Velloso, dando-lhe noticia de diversos factos escandalosos succedidos na Cidade da Bahia, com alguns Desembargadores da Relação e com os Frades do Carmo, de um projectado attentado contra o Ouvidor do Crime, etc.
Bahia, 16 de setembro de 1728. 345

Carta do Conde de Sabugosa, referindo-se entre outros assumptos ás resoluções do Conselho Ultramarino, geralmente tomadas sem as prévias e necessarias informações dos Governadores; ás viagens das frotas, á arrematação dos contratos do Brazil, aos direitos que pagavam os escravos que iam para as Minas, á Feitoria de Ajudá, á exploração do ouro nas Minas Novas, á prisão do Capitão Mór Antonio Velloso da Silva e informando muito desfavoravelmente acerca de Manuel Francisco dos Santos Soledade e das suas pretenções.
Bahia, 23 de agosto de 1730.

«...As Minas Novas se conservão com todo o socego e prometem humas grandes esperanças porque o Paiz he fertil e as suas vizinhanças tudo são terras de ouro, e pelo que dizem os praticos modernos e os antigos, que já fallarão nellas, serão as melhores que tem havido no Brazil e se se introduzir agoa nos morros donde desce todo o ouro, sem a qual se não podem lavrar, será justificado o meu discurso; e como andão neste trabalho varios operarios poderosos, ainda que lhe fiquem longe as agoas, espero que brevemente se conclua por estar muito adiantado; os diamantes do *Serro Frio*, tem causado nas ditas Minas huma grande revolução, porque não achando alguns mineiros já ouro com a conta que desejavão no veio da agoa, como no principio, as abandonarão e esta he a causa porque estes homens se perdem e se utilizão os que tem mais subsistencia e se não abalão sem toda a certeza que segure a conveniencia que procurão, o que servio de grande prejuizo ao rendimento dos quintos, emquanto se cobrarão por bateas por se não acharem os que os devião quando os procurarão para os pagar...

As minas forão a total perdição do Brazil e a falta dellas hoje será a sua ultima ruina; nestas se acha hum formidavel cabedal de todos os portos da Marinha e ainda de todo o Reyno e de varios Estrangeiros que com olhos no ouro, introduzem as suas mercadorias por meio dos Portuguezes e tem tantas dillaçoens as remessas que muitos interessados estão por esta causa perdidos porque as demoras dos pagamentos, são de 3 e 4 annos, quando mais bem succedidos e muitas vezes se procura o devedor em huma parte e não se acha, nem quem dê noticia delle.

Por causa dellas se abandonão engenhos e muitas fazendas de cannas e a lavoura do tabaco, vendo a pouca sahida que tem os effeitos e a carestia a que subirão os escravos, não havendo homem branco que se queira sogeitar ao exercicio de feitor e a outros empregos, porque todos os que passão do Reyno, vem com o sentido nas minas, para donde passão logo que chegão, ao que não descubro remedio, nem se lhe pode applicar providencia pela largueza do certão...»

346

Parecer de Wenceslão Pereira da Silva, em que se propõem os meios mais convenientes para suspender a ruina dos tres principaes generos do commercio do Brazil, assucar, tabaco e solla.
Bahia, 12 de fevereiro de 1738.

«Com paternal cuidado sollicita S. M. que Deus guarde, o bem commum de seos vassallos e por isso sendo informado dos damnos publicos, que padecem os deste Estado, querendo remediallos, manda agora ouvillos e que confirão e digão os meyos, que lhe parecerem convenientes e mais efficazes para suspender a total ruina, que os ameaça e fas temer a perda das suas fabricas, dos tres principaes generos, *açucar*, *tabaco e solla*, com que se mantem, tratão e sustentão o seo commercio, que sendo em outro tempo o mais florescente e bem reputado, se acha hoje tão decahido e attenuado.

Para este effeyto foi o dito Senhor servido expedir ordem ao Governo Geral do Estado, que participando-a ao Senado da Camara desta Capital, se congregou logo em junta extraordinaria, convocada a nobreza, mercancia e povo; e sendo proposta a importante materia, sobre que se devia discursar e informar a S. M., por se não poder concluir *in voce*, o que se pretendia arbitrar, foi precizo ouvir por escrito os pareceres de alguns republicos mais intelligentes; e porque fui tambem consultado e rogado por parte dos cidadoens da principal nobreza para concorrer no estudo do remedio de hum damno que a todos toca: levado do zêlo da cauza commúa e attento ao servico do Soberano, me animo a escrever o que sinto, fundado no conhecimento pratico, que tenho adquirido em o exercicio do ministerio publico.

Notorio he a todos os moradores desta Capital e seo reconcavo o calamitoso e deploravel estado, em que se achão os Senhores de Engenho e os Lavradores do Paiz, que são os nervos do corpo politico e civil.

Tambem he manifesta a decadencia do commercio mercantil e sensivel a falta de dinheyro e em consequencia de tudo a indigencia e summa mizeria popular, achaques todos perigosos e difficeis de remedio, de que está enfermo agonisante o corpo deste Estado, por peccados de seos habitantes, que são a primeira causa dos males, tanto mais reiterados, quanto mais incuraveis por meyos humanos...

A dous generos de males se podem reduzir as indisposições que padece o corpo deste Estado, huns internos e outros externos. Estes ultimos são os que procedem do grande abatimento e falta de consumo dos tres referidos generos,

principalmente o açucar, que não tem sahida por cauza das fabricas que os estrangeiros augmentarão nas suas colonias, para destruição das nossas, a que derão motivo os seos interesses acompanhados da sua muyta industria e cobiça e os nossos descuidos nascidos da nossa confiança e da inconsiderada emulação dos nossos fabricantes, sollicitos e cuidadosos em fazer copiozo numero de arrobas sem apurar as qualidades; e sobre estes defeitos, reputar os generos e subillos a excessivos preços, que juntos com os direytos, fretes e commissões, ficarão sendo exhorbitantes para os mesmos Estrangeiros, os quaes não se descuidão, nem sabem perder hum passo no adeantamento do seo commercio.

Ao que se devem tambem attribuir os grandes empenhos, com que se achão gravados os Senhores de Engenho e Lavradores, pois he sabido, que vendo estes a maxima reputação dos seos generos naquelles annos florentes, não cuidarão em se conservar, nem prudentemente considerarão o que podia sobrevir, mas só tratarão de exceder as suas possibilidades e ampliar as fabricas e lavouras, fazendo grandes despezas e valendo-se para ellas de dinheiros alheyos com avanços, que depois crescerão e não pagarão, por se seguir immediatamente o abatimento dos mesmos generos e a falta do consumo delles; detrimento e damno irremediavel para todos os interessados, ficando huns e outros carecidos e cada vez mais empenhados.

As lavras de ouro e diamantes, que de annos a esta parte se tem descoberto e augmentado consideravelmente nas terras mineraes deste Estado, não contribuirão pouco para a destruição das lavouras, fabricas e engenhos. Porque carecendo estes e aquellas de escravos, cavallos e bois, que he o de que se compõem o seo principal fornecimento, ao mesmo passo, que os cabedais forão crescendo com as riquezas das minas, foram tambem subindo os preços dos escravos com tão exhorbitante excesso e demazia, que de 40 athe 50 mil reis, porque antes se comprava cada hum dos melhores, chegaram depois a valer e se estão actualmente vendendo por mais de 200 mil reis e os cavallos e os bois tambem subiram de preço pelo consumo e sahida que tiveram para as Minas.

A fama e cobiça daquelles thezouros escondidos nos erarios da natureza, attrahiram a sy a mayor parte dos homens nacionaes de Portugal e do Brazil, que por seos estipendios se occupavam nos ministerios das lavras, fabricas e manufacturas dos Engenhos com diversos empregos de Feytores, mestres e purgadores do Açucar; banqueiros, caixeiros e outros officios fabris, precizos para aquelle trafico e laboriozo exercicio, que carecendo indispensavelmente delles, se não acham promptos, como em outros tempos e os que apparecem, se não accommodam sem grandes interesses e exhorbitantes sallarios, no que se dispende a maior parte dos rendimentos.

Ultimamente sobre todos estes accidentes do tempo ainda carregam outras desordens de mayor pezo para o abatimento de muitos homens, que sem terem as qualidades e possibilidades precizas para sustentarem os titulos e satisfazerem as obrigações de Senhores de Engenhos, temerariamente se atrevem a comprallos ou rematallos em praça a pagamentos, tanto que tem com que supprir o primeiro que he o gasto, que fazem com a escritura daquelle contrato ou arrendamento. Outros nimiamente confiados se animam a levantallos e fabricallos de novo, tanto que acham quem delles fie algum dinheyro para o primeiro sortimento de alguns escravos, e preparos competentes áquella administração, de que não sam capazes por defeyto do modo, agencia e criação em semelhante trato; e por isso quazi todos logo na primeira safra ficam empenhados e na segunda ou na terceyra já se declarão perdidos; sendo juntamente a cauza de se arruinarem muitos engenhos e quebrarem os seos credores, outros zombarem da sua mal fundada presumpção, que tão depressa converteo em palha seca aquella primeyra verdura de huma apparente, mas enganoza esperança.

Todos estes motivos e desconcertos do tempo concorreram e conduziram para a immoderada reputação e carestia dos nossos generos e tambem foram a cauza da sua ruina. Porque os Estrangeyros obrigados dos mesmos motivos se exforçarão e resolveram augmentar as fabricas de Açucar nas suas Colonias, que depois de estabelecidas com muitas commodidades, como a de se servirem de homens brancos e outros meyos faceis, que nós não temos, sobretudo as muytas liberdades e franquezas, que lhe concederam e dispensaram os seos Monarchas, bastaram para produzir tão abundante copia daquelle genero, que não só proveram delle os seos Paizes, mas tambem encheram todos os mais da Europa, com tanta affluencia e barateza, que supposto seja inferior ao nosso na qualidade, deste se não uza e daquelle he que se gasta e tem sahida em toda a parte; e o peor de tudo he, que tambem tem a entrada no nosso Reyno.

Os males internos, não menos sensiveis, por mais intimos e communs a todos, são os que se contrahem dentro do corpo deste Estado, com o demasiado *luxo*, venenoso e depravado vicio, nascido de huns negros fumos exalados das officinas do Inferno, que cruelmente inficciona, destroe e consome estes

moradores mal morigerados. Todos o sentem, todos se queixam e todos se lamentam perdidos; mas sempre enfermos do mesmo mal, não tomão remedio, nem admittem correctivo. Porque querem antes padecer, que deixar de obedecer ao impulso da vaidade, a qual ou por desgraça ou por influencia do clima, tanto os predomina, que os faz esquecer do seo proprio commodo e trocar o mais util pelo mais vão. E por isso entre elles sem rezistencia reyna e se propaga cada vez mais o contagio com tão malignos symptomas, que prognosticam arriscada a sua conservaçam e não menos a de todo o corpo politico.

Teve o luxo seo principio no original peccado e he hum mal tão calamitoso e coevo ao mundo, que quazi nasceo com elle e degenerou em mortal contagio para inficionar e corromper a todos os que se alimentam deste veneno, cujo maligno effeyto irremediavelmente sentiram muytas monarchias e republicas, que enfermando do mesmo mal, inteyramente acabaram. E por isso, a Romana, fonte de onde emanou toda a jurisprudencia e a melhor politica, observou por apophthema e maxima certa, que para se preservar e conservar as Provincias conquistadas e mais appartadas do centro do Imperio, era precizo prohibir aos vassallos todo o genero de luxo, estatuindo para este effeito tão severas penas, varias leys sumptuarias proporcionadas ao estado dos tempos e dos costumes, que sempre com elles alteram: como forão as leys Opia, Tanoria, Didia, Licinia, Emilia, Cornelia, Antonina, Antia e Julia; para cuja execução forão logo criados e deputados censôres, ministros publicos de grande reputação naquella antiga Republica.

A mesma maxima, que a experiencia mostrou sempre ser acertada, advertiram e observaram muitos Principes e Monarchas da Europa, os mais peritos na sciencia e praxe de governar homens: especialmente os nossos serenissimos Reys de Portugal, que com catholico zélo e paternal cuidado attenderam sempre ao commodo de seos vassallos, procurando reduzillos áquella moderação, parcimonia competente e proporcionada á sua qualidade e cabedaes, com cujas virtudes se souberam distinguir entre as outras nações do mundo e dominar tanta parte delle. Ultimamente em tempos mais modernos, attento aos mesmos respeytos o Senhor Rey D. Pedro 2.º de gloriosa memoria com singular providencia estabeleceo aquella justissima pragmatica sobre esta materia, prohibindo todo o excesso e demazia dos gastos, luxo e prodigalidade nos ornatos, trajes e vestidos.

Este Estado do Brazil se acha ainda no da innocencia ou da ignorancia a respeyto daquellas leys sumptuarias, porque aqui não ha noticia, nem observancia dellas, mas cada hum se regula pelo seo apetite e veste como lhe parece sem differença alguma no modo e no excesso do immoderado luxo, nos trajes e adornos de ouro, prata e sedas; e com tantas dezordens que se não conhecem as pessoas de hum e outro sexo pelo ornato dos vestidos; porque estes lhes confundem as qualidades e só pelos accidentes das côres se distinguem huns dos outros, excedendo quazi todos em muito as suas possibilidades.

Não sendo menos intoleravel o uso ou abuso de cadeyras guarnecidas de ouro e sedas, que são as carruagens da terra, moda introduzida ha 9 ou 10 annos e ha poucos permittida a pessoas de inferior condição, no que fazem excessivas despezas com o fornecimento, sustento e vestiario de muitos escravos occupados inutilmente e carissimos no tempo presente, como he notorio.

Sobretudo he digno de reparo e admiração ver que padecendo quazi todos as indiscripções da necessidade e vivendo no mais calamitozo estado de pobreza por falta de cabedaes e abatimento de fructos, de que não recebem proveyto, nem lucro, para o superfluo lhes não falta suprimento, nem se modera, antes se augmenta mais o luxo! Mas por isso mesmo crescem os empenhos e dividas, que não se pagam; quebram e fojem muitos fallidos; não ha honestidade segura, virtude sem perigo, nem rectidão incorrupta; e se commettem innumeraveis uzurpaçoens, roubos e latrocinios, sem escaparem nem ainda os sacrarios e templos, indicios todos manifestos dos perigozos achaques, de que enferma e agoniza esta Cidade...

Ultimamente a carestia e falta de escravos prejudica e deteriora muito aos moradores desta Capitania pela grande diversão e sahida, que tem para a das Minas, em que se occupam mais de 150 mil. O commercio da *Costa da Mina*, donde se extrahiam e conduziam muitos todos os annos, de alguns a esta parte está attenuado de sorte, que já não ha metade das embarcações, que costumavão andar naquella carreyra e as poucas que hoje a frequentão, navegam com tanta dezordem, hindo muitas vezes humas sobre outras, sem proporcionarem espaço sufficiente para o consumo da carga, que pela mayor parte perdem no negocio, ficando este só util para os negros daquelle Paiz, porque compram os Tabacos por mais inferiores preços, franqueando-lhes a occurrencia delles e a preciza necessidade que os commissarios tem de lhos deixarem na terra ou perdellos, se os quizerem trazer ou reservar para tempo mais opportuno. Muito mais proveitozo hé aquelle negocio para os Olandezes e

Zelandezes, interessados na *Companhia Occidental de Olanda*, porque como pela maior parte dominam a *Costa da Mina* e tem ali estabelecido o seo commercio com os negros, os provem dos generos e drogas, de que se agradam, de que já os tem feyto dependentes, vendendo-lhos a troco dos melhores escravos, que escolhem e no que interessão grandes avanços, revendendo-os depois aos nossos Portuguezes a troco de ouro; e o mesmo negocio fazem os proprios negros industriados pelos Olandezes, a cujas mãons vay parar o ouro, que se extrahe do Brazil nas embarcações daquelle transporte, que certa e occultamente o levão a todo o risco para sortirem e darem consumo aos effeytos das suas carregações, comprando os melhores escravos e por isso os nossos commerciantes se empenham e não utilizam hoje de tal negocio, que tem perdido a muitos...

O primeyro remedio competente para os males internos cauzados da introducção do luxo, he o que rectamente applicarão os politicos mais versados nas razões do Estado, aconselhando que para evitar tanto damno, se lance hum rigoroso tributo sobre os generos estrangeiros, que sendo desnecessarios para o precizo sustento e decente trato, só servem de fomento para a vaidade...

Com este remedio e impozição de tributo sobre os generos estrangeyros da qualidade appontada se poderá facil e suavemente conseguir, não só a utilidade de os vedar e poupar o que nelles superfluamente se gasta neste Estado, sem queixa justa, nem offensa dô commercio dos Estrangeiros; mas tambem o commodo de fazer cessar o luxo e evitar o escandalo, vicios, dezordens e inconvenientes, que tenho ponderado. E se conforme o dictame gallenico, todo o remedio simples ou composto deve ser administrado com adequação á especie da cauza morbifica e a essencia dos males referidos consista em que o veneno, que os produzio, se difundio e cauzou huma total dissolução dos costumes ou humores deste corpo; claro fica que o remedio applicado he mais specifico e vigorozo antidoto para destruir e vencer aquelle morbo maligno, pois tirando a cauza delle, sem duvida fará cessar o seo effeyto...

Para se evitar o introduzido abuzo e excessivo custo das novas *carroagens* ou *cadeyras da moda*, de que vaidozamente se servem estes moradores sem distinção de pessoas, fazendo excessivas despezas e occupando inutilmente muitos e os melhores escravos, se podia tambem lançar hum novo tributo ou impozição annual sobre as mesmas carroagens, ao menos a respeyto dos que por direyto não podem uzar dellas, como em semelhantes occurrencias e dezordens aconselham muitos politicos...

O segundo remedio para os males procedidos da falta e carestia de escravos, que são as mãos e os pés deste corpo, sem os quais não podem subsistir, consiste em se applicar todo o cuidado e buscar meyo de o prover delles todos os annos com abundancia, para que cresça a lavoura e se augmentem as fabricas e lavras das minas em utilidade commua das Reaes Rendas, dos vassallos e do commercio nacional. Para este effeyto o melhor e mais proporcionado arbitrio, que se offerece na conjunctura prezente he o estabelecimento de huma nova *Companhia Geral* á imitação das que ha em outros reynos, cujo trafico e principal emprego será resgatar escravos, conduzillos de Africa e vendellos nos portos do mar do Brazil.

A experiencia tem mostrado ser este hum dos mais uteis e convenientes meyos para a conservação e augmento dos Estados e seos interesses, de que se valeram muitas nações, as mais politicas da Europa, para enriquecerem e ampliarem o seo commercio. Dentro do nosso Reyno temos o melhor exemplo. Pois achando-se no mayor apperto, falta de dinheiro e commercio attenuado, se appontou e praticou felismente o mesmo arbitrio, constituindo-se a *Companhia Geral do Commercio* no anno de 1649, a qual sem duvida alguma servio de tanta utilidade á Monarchia, e aos vassallos, que os ajudou a pôr em estado de defeza e sustentar a guerra de Castella, restaurou o commercio, salvou as frotas, conservou as conquistas e suprio com promptas e grandes quantias de dinheiro as occurrencias precizas e de mayor importancia.

Aos moradores deste Estado, no que de prezente se acha, não poderá deixar de ser util e proveytoza a proposta companhia. Porque além de se poderem interessar nella muytos particulares, facilita e offerece a todos em commum aquillo mesmo de que tanto necessitam, que he o provimento de escravos com abundancia, em melhores commodos, do que agora experimentam. Pois he provavelmente certo, que sendo este negocio administrado, como deve ser, por bons directores com toda advertencia e cuidado, será mais bem regido e seguro, que o de particulares e com proporcionadas commodidades resgatarão e conduzirão os escravos para os venderem por racionaes preços, quando logo se lhe não queyra taxar o que parecer justo.

Além disto se fas evidente o risco, que se deve temer e póde seguir da decadencia do negocio desta praça, cujos commerciantes estão attenuados pelas poucas utilidades, que recebem e má fórma, que observam no modo de fazer

as suas carregações, despedindo as sem aquella boa direcção e opportunidade de tempo conveniente.

Supponhamos que chega o em que se dezanimam de todo e entraquecem de sorte, que ou lhes não tem conta, ou não podem continuar, nem armar os navios daquelle resgate, como já succedeo a muytos: quem poderá então supprir esta falta e suspender a total ruina das fabricas, lavouras e negocio do Brazil? Quem o remediará e fornecerá de escravos, sem os quaes não pode subsistir, se não fôr a providencia da projectada Companhia?

Estabelecida esta se pode interessar nella a mercancia de Portugal com a deste Estado, concorrendo todos e fazendo o fundo de 500 the 600 mil cruzados de acções para os primeyros empregos e fornecimentos necessarios; e para o resgate dos escravos fora dos portos já descobertos e frequentados em *Cabo Verde, Cacheo, Costa da Mina, Benim, Calabá, Loango, Angola e Banguella*, para dentro do *Cabo de Boa Esperança* tem a grande *Ilha de Madagascar*, *Moçambique* e *Rio de Senna*, donde se podem tirar innumeraveis e bons todos os annos por preços muy accommodados: mas como todas estas ultimas navegações encontram os perigos do Cabo e são custozas, compridas e arriscadas, se deverá implorar e esperar da Real Grandeza de S. M. lhes permitta e conceda algumas franquezas ao menos por determinados annos, para que os commerciantes se animem a imprender tão importante negocio com alguma esperança de lucro...

O *tabaco*, que não he genero de menos conveniencia e utilidade para a Real Fazenda, para os vassallos deste Estado e para o commercio de Portugal, cuja reputação corre igual parallelo que a do *assucar*, parece se póde regular pelo mesmo modo em sua proporção, franqueando-se licença para que depois de feyta a escolha pelo contratador do que lhe fôr preciso para fornecimento do seo contrato, dentro do prefixo termo, que se lhe consignar, o resto se possa vender e navegar livremente para onde parecer a seos donos depois de pagos os direytos, evitando-se os embaraços e dezordens, que costuma mover em Lisboa o dito contratador e nesta Bahia seos Procuradores por conveniencias particulares com o pretexto da preferencia e escolha, que diferem por muytos mezes em prejuizo das partes.

A *sola* e *courama* do Brazil, como não necessita de extracção para fóra do Reyno, pois dentro delle póde ter consumo, facil será o remedio, administrando-se o que já se lhe applicou em outro tempo, observando o disposto no *Alvará de 12 de mayo de 1680*, porque se ordenou as Camaras fizessem posturas, em que prohibissem aos sapateiros o uzo e gasto de outra *sola*, que não fosse fabricada dentro do mesmo Reyno e suas conquistas debaixo de certas penas, que restabelecidas e augmentadas agora de novo e cumprindo-se com effeyto o contheudo no dito alvará, ficará sem escrupulo, nem queixa do commercio dos Estrangeyros, cessando o gasto dos seos atanados e tendo consumo aquelle genero nacional, que se considera perdido.

Por ultimo accrescento aos mais remedios applicados, que como os Senhores de Engenho e Lavradores deste Estado, se achão no mais deploravel, a que podião chegar, carregados de dividas e de empenhos em termos de não poderem subsistir, parece devem implorar e esperar da Real grandeza e benigna piedade de S. M. se digne conceder-lhes huma moratoria geral por alguns annos, para dentro delles não serem executados, nem vexados pelos seos credores. E tão bem seria util e proveitozo a todo este Estado, supplicar-se ao dito Senhor seja servido mandar fabricar hama sufficiente porção de *moeda provincial* de ouro, e prata, muy preciza para o commercio, que padece grande detrimento com a falta della, pois a que avia lavrada no anno de 1695, em o decurso de tantos continuados até o prezente, se difundio e consumio a maior parte della, circulando por todo o dilatado corpo deste vastissimo Estado...

347

Noticias sobre os Bispados da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão, Grão Pará, Gôa e Arcebispados Primaz do Oriente e Cranganor, Bispados de Cochim, Miliapôr ou S. Thomé, Nankim, Pekim, Malaca, Macáo, Santiago de Cabo Verde, S. Thomé e Angola.

(Lisboa), 7, 8 e 10 de julho de 1738.

(a) Manuel Caetano Lopes de Lavre.

«*Cidade de S. Salvador da Bahia.* Foy erecta a Igreja da Cidade da Bahia em Cathedral em o anno de 1551 pelo Pontifice Julio 3º e o seu primeiro Bispo foy *D. Pedro Fernandes Sardinha* e no anno de 1676 foy elevada a Metropolitana por Innocencio XI sendo-lhes suffraganeos os Bispados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Angola e S. Thomé.

Tem o Arcebispo da Cidade da Bahia de congrua annual pelas provisões que se expedem pelo Conselho Ultramarino 4000 cruzados, entrando nesta quantia 80 cruzados para esmolas, 20 cruzados para hum pregador, 100 mil rs. para o Provedor e Vigario Geral da mesma Cidade e outros 100 cruzados para o da Parahiba que será lettrado e 10 cruzados para o mestre de ceremonias pela assistencia dos Pontificaes.

Na folha ecclesiastica da Bahia que se paga pela Fazenda Real vem a adição do Arcebispo em 1910 cruzados por onde se vê pagar-se-lhe os 4000 cruzados de congrua livres para elle Arcebispo e os 310 cruzados das despezas assima referidas, mas não acho ordem ou provisão porque se lhes fizesse este accrescentamento dos ditos 310 cruzados que demais se lhe pagão além dos 4000 cruzados.

A ajuda de custo que se deo ao ultimo Arcebispo *D. Luiz Alvares de Figueiredo* foi de hum conto de reis, pagos nesta Cidade havendo sido a de seus antecessores da mesma quantia paga na Cidade da Bahia.

Tem mais todos os Arcebispos e Bispos ultramarinos por ajuda de custo a tripartita do rendimento da Sé vacante para ajuda de compôr sua casa, repartindo-se o dito rendimento huma parte para as Bullas, outra para o Bispo, outra para as obras da Sé.

Tem de rendimento incerto segundo as informações particulares que tomei 6 ou 7 mil cruzados cada anno das pensões impostas nos officios que provê e algumas multas e das visitas.

Ha na Cidade da Bahia hum collegio da Companhia e Casa de noviciado, dous conventos de S. Bento, hum dentro da Cidade, outro fóra della junto á Barra. Ha mais os conventos seguintes do Carmo, de S.Francisco, de Carmelitas descalços e de Agostinhos descalços e hum de Barbadinhos italianos e de novo hum hospicio de Dominicos com a sua Ordem Terceira estabelecida. Ha mais hum convento de Freiras de Santa Clara; estão se edificando mais 2 conventos com licença de V. M.

No mesmo Arcebispado ha em varias villas alguns conventos; na Cachoeira o Seminario de Belem, fundação de religiosos da Companhia, Conventos de S. Francisco, do Carmo e S. Bento. porém são pequenos e ha pelo certão muitas aldêas de Indios e residencias por toda a costa em que assistem religiosos com subordinação aos conventos da cidade.

O clima do Brazil he ordinariamente mui sadio e o seu terreno mui fertil, ainda que não em todas as partes pelos grandes arêaes e terras alagadiças que tem e mui difficultoso ser visitado de qualquer dos seus Prelados pela grande vastidão de terra que comprehendem cada hum dos seus Bispados.

Do que gasta cada hum dos Bispos na sua diocese me não consta, e me parece não gastarão nada por ser feita a despesa da Fabrica da mesma Sé e de todos os seus Ministros pela Fazenda Real na folha ecclesiastica, porém constame darem muitas esmolas e fazerem muitas obras pias, que certamente excedem a sua congrua.

Pernambuco. Foi erecta a Igreja de Pernambuco em Cathedral pelo Pontifice Innocencio XI em o anno de 1676 e o seu primeiro Bispo foi *D. Estevão Brioso de Figueiredo.*

Tem o Bispado desta Capitania de congrua annual 2 mil cruzados que se lhe estabelecerão por provisão de 9 de abril de 1707 e outros 2 mil cruzados de acrescentamento com a declaração de que emquanto V. M. não ordenasse o contrario 80 cruzados para esmolas e 120 para as congruas de seus officiaes em que me parece entra o Provedor e Vigario Geral.

Tem de rendimento incerto segundo as informações geraes que tomei 3 mil cruzados pouco mais ou menos. A ajuda de custa que se deu ao ultimo Bispo *D. Fr. José Fialho,* foi de hum conto de reis pago nesta Côrte na mesma forma que se havia praticado com seu antecessor.

Tem mais o dito Bispo por ajuda de custo para compôr a sua casa a tripartita do rendimento da Sé vacante, repartindo-se o dito rendimento huma parte para os Bullas, outra para o Bispo e outra para as obras da Sé.

Ha na Capitania de Pernambuco, assim na Cidade de *Olinda* como na Villa do *Recife* e Capitania de *Paraiba,* Collegios e casas da Companhia de Jesus, Conventos de Carmelitas calçados e de Religiosos Franciscanos de S. Bento, de Carmelitas reformados e Casa dos Padres de S. Felippe Nery e todos estes religiosos tem aldêas e missoens em todo o Bispado de Pernambuco que he muito dilatado.

O clima desta Capitania he ordinariamente sadio, porém padeceu antigamente terriveis epidemias. O seu paiz he summamente fertil e cheio de muitos e bons engenhos e os seus campos e os da Paraiba e Ceará crião grande copia de gados vacuns e cavallares.

Do que gasta cada hum dos Bispos na sua Diocese me refiro ao que já disse do Arcebispo da Bahia.

Cidade de S. Sebastiam do Rio de Janeiro. Foi elevada a Igreja da Cidade do Rio de Janeiro a Cathedral no anno de 1676 pelo Pontifice Innocencio XI e o seu primeiro Bispo foi *D. Manuel Pereira*.

Tem este Bispado de congrua annual hum conto de reis, entrando nesta quantia 80 cruzados para esmolas e 120 cruzados para a congrua de seus officiaes. Tem mais alem do referido conto de reis, 60 cruzados que se pagão annualmente ao Vigario Geral e outros 60 cruzados ao Provisor. Tem de rendimente incerto 9 ou 10 mil cruzados cada anno segundo as informações geraes que tomei. A ajuda de custo que se deu ao ultimo Bispo *D. Fr. Antonio de Guadalupe* foi de hum conto de reis pagos nesta Corte. Tem mais o dito Bispo por ajuda de custo para compôr a sua casa a tripartita do rendimento da Sé vacante, repartindo-se o dito rendimento huma parte ás Bullas, outra para o Bispo e outra para as obras da Sé.

Na Cidade do Rio de Janeiro ha Collegio da Companhia de Jesus, Convento de Carmelitas descalços, de Franciscanos, de Capuchos e de Bentos e de todos estes religiosos ha Conventos na Cidade de S. Paulo, na Villa de Santos e na Capitania do Espirito Santo.

Na Ilha Grande e na Ilha de S. Sebastiam, Taubaté e Mogi, tudo do mesmo Bispado do Rio de Janeiro ha Conventos de S. Francisco, ainda que menos numerosos e na Nova Colonia do Sacramento ha Casa da Companhia de Jesus, como tambem em Porto Seguro, que no espiritual pertence ao Bispado do Rio de Janeiro e no temporal ao governo da Bahia e em todo o Bispado do Rio de Janeiro ha muitas aldéas e residencias em que assistem religiosos e nas mais dellas Padres da Companhia.

O clima do Rio de Janeiro he o mais excellente de todo o Brazil, como tambem o de todas as Capitanias que comprehende este grandissimo Bispado, excepto no novo descobrimento das Minas de Goyaz chamado dos *Tocantins* em que houve uma epedemia muí semelhante á peste.

O seu terreno he fertilissimo e muí abundante de todos os generos comestiveis e produz grandissima copia de ouro, diamantes e mais pedras preciosas, que continuamente estão entrando neste Reino, com inveja de todas as nações.

Do que gasta cada hum dos Bispos na sua Diocese me refiro ao que já disse do Arcebispado da Bahia.

Estado do Maranhão. Foi erecta a Igreja da Cidade de S. Luiz do Maranhão em Cathedral no anno de 1676 pelo S. Pontifice Innocencio XI, sendo seu primeiro Bispo *D. Fr. Antonio de Santa Maria*, que não chegou a passar áquelle estado; o 2º na ordem, mas o 1º que a elle passou, foi *D. Gregorio dos Anjos*.

Tem o Bispado do Maranhão de congrua hum conto de reis, entrando nesta mesma quantia 80 cruzados para esmolas e 120 cruzados para as congruas de seus officiaes, em que me parece entra o Provisor e Vigario Geral que certamente tem. Poderá ter de rendimentos incertos 200 cruzados.

A ajuda de custo, que se deu ao ultimo Bispo *D. Fr. José Delgaste* foi de 400 cruzados pagos nesta Côrte, com a declaração de que não fazia exemplo.

Tem mais o dito Bispo por ajuda de custo para compôr a sua casa a tripartita do rendimento da Sé vacante na fórma referida nos mais Bispados.

Na Cidade do Maranhão ha 4 conventos, hum dos Religiosos de N. S.ª do Carmo, outro dos Capuchos da Provincia da Conceição, outro de Religiosos de N. S.ª das Mercês e o Collegio da Companhia de Jesus com estudos de latim, philosophia e theologia.

O clima da Capitania do Maranhão he mui temperado e summamente sadio e o seu terreno produz huma grande copia de algodão e os campos de Piauhy, que lhe são annexos, produzem huma grandissima copia de gado vacum e cavallar.

Do que gasta cada hum dos Bispos na sua Diocese me refiro ao que já disse do Arcebispado da Bahia.

Grão Pará. Foi erecta a Igreja da Cidade do Pará em Cathedral em o anno de 1720 pelo Pontifice Clemente XI e o seu primeiro Bispo foi *D. Fr. Bartholomeu do Pilar*.

Tem este Bispado de congrua hum conto de rs. entrando nesta quantia 80 cruzados para esmolas e 120 cruzados para congruas de seus officiaes em que entra o Provisor e Vigario Geral e os 800 cruzados que fica vencendo o dito Bispado lhe são pagos a metade nos fructos da terra, que correm por moeda no Estado do Maranhão e a outra metade paga-se-lhe em dinheiro na Bahia pela folha ecclesiastica.

O rendimento incerto poderá ser de 200 cruzados pouco mais ou menos cada anno se os Bispos se abstiverem de mandar canôas á colheita das drogas do certão e outros modos de adquirirem e quando se não abstenhão poderá render cada anno 4 mil cruzados pouco mais ou menos. Deu-se de ajuda de custo ao dito Bispo 3 mil cruzados para ornato de sua casa, por ser o primeiro que foi para aquelle Bispado, com declaração que o que se comprasse com os ditos 3 mil cruzados ficaria para a Mitra e seus successores. Teve mais 400 cruzados de emprestimo por conta das suas congruas.

Tem mais o Bispo que lhe succeder por ajuda de custo para compôr a sua casa a tripartita do rendimento da Sé vacante, na fórma já referida.

Tem a Cidade do Pará 6 conventos, 3 de Capuchos das 3 Provincias de Santo Antonio, da Piedade e da Conceição e os outros 3 do Carmo, das Mercês e da Companhia.

O clima he igual ao do Maranhão e produzem as suas terras os preciosos generos do cacáo, cravo, salsa e café e he igualmente abundante de todos os generos comestiveis.

Do que gasta cada um dos Bispos na sua Diocese me refiro ao que já disse na Bahia» *(Doc. n.° 348)*.

INDIA

Bispado de Gôa e Arcebispado Primaz do Oriente. A Sé de Santa Catharina de Gôa foi erecta em Bispado pelo Papa Paulo III no anno de 1534; foi o seu primeiro Bispo *D. Francisco de Mello*, filho de *Manuel de Mello*, Resposteiro Mór do Sr.^{mo} Senhor Rei D. João o 2.° e morreo estando para se embarcar.

D. Fr. João de Albuquerque da Ordem de S. Francisco da Provincia da Piedade foi o seu segundo Bispo por Bulla passada a 11 de abril de 1537 e no seguinte passou a Gôa, onde falleceu a 8 de fevereiro de 1553.

Foi erecta a metropolitana e Primás do Oriente pelo Papa Paulo 4.° no anno de 1557 a instancias do Sr.[mo] Senhor Rei D. Sebastião. Foi seu primeiro Arcebispo *D. Gaspar de Leão*, a que alguns chamão *Pereira;* foi conego de Evora e tomou posse do Arcebispado no anno de 1560 e no de 1567 celebrou synodo em Gôa, renunciou a Dignidade e lhe succedeu *D. Fr. Jorge Temudo* da Ordem dos Pregadores, que tinha sido Bispo de Cochim.

Tem o Arcebispado de Gôa 12 mil xerafins de congrua annual que fazem 9 mil cruzados e tem o mesmo Arcebispado seu Provisor e mais Ministros e officiaes da Sé Primacial, de que se paga annualmente na folha ecclesiastica 8 mil xerafins cada anno, que fazem 6 mil cruzados. Tem de rendimento incerto 3 mil xerafins annualmente que fazem a importancia de 900 mil reis, segundo as informações particulares, que procurei nesta materia.

Tem mais o Arcebispo que succeder por ajuda de custo para compôr a sua casa a tripartita do rendimento da Sé vacante, tirando-se do monte maior o gasto das Bullas e as duas partes, huma para o Bispo e outra para as obras da Sé.

Não consta nesta Secretaria, que as ajudas de custo dos Arcebispos se deem por esta repartição, mas sim pelo Conselho da Fazenda por onde se pagão tambem as dos Ministros seculares, que vão para a Relação d'aquelle Estado e na provisão que se passou ao Arcebispo actual *D. Ignacio de Santa Thereza*, para o vencimento da sua congrua e ordenados dos mais Ministros ecclesiasticos da sua Sé se acha posta huma verba em que se declara que por provisão de 13 de fevereiro do anno de 1721, passada pelo Conselho da Fazenda ordenou V. M. ao Thesoureiro da Casa da India desse ao dito Arcebispo 2 mil e 500 cruzados por conta da congrua que hevia de vencer no Estado da India.

Ha na Cidade de Gôa 3 conventos da religião de S. Domingos e tem mais a mesma religião hum em *Damão*, outro em *Dio*, outro em *Chaúl*, outro em *Baçaim* e outro em *Caranjá*.

Tem os Religiosos da Campanhia de Jesus hum Collegio, hum Seminario, huma casa professa e huma residencia em *S. Paulo o Velho*. Tem mais os mesmos Religiosos hum Noviciado do *Chorão* e *Rachol*, em *Chaúl* e *Baçaim*, e em *Taná*, em *Damão*, em *Dio* e a residencia de *Bandorá*.

Tem os Gracianos em *Gôa* hum convento, hum Collegio e hum Seminario, outro em *Chaúl*, outro em *Taná*, outro em *Baçaim* e outro em *Damão*.

Tem os Franciscanos hum Convento em *Gôa*, outro em *Chaúl*, outro em *Baçaim* e outro em *Trapôs*.

Tem os Religiosos de S. João de Deus em *Gôa* hum Convento, outro em *Damão*, outro em *Dio*. Tem mais no norte outro Convento e hum Seminario.

Tem os Capuchos em *Gôa* 3 conventos, tem outro em *Chaúl*, outro em *Taná*, outro em *Dio*, outro em *Damão* e outro em *Trapôs*.

Tem a Congregação do Oratorio de S. Filippe Nery duas casas em *Gôa*. Ha na mesma Cidade de *Gôa* hum Convento de Freiras Monicas.

O clima da Ilha é mui sadio, exepto aonde chamão a cidade velha, que ao prezente se acha quasi deserta pelas repetidas doenças, que nella se experimentavão; o seu terreno he fertilissimo e abundantissimo de todos os generos comestiveis.

Parece-me não gastão cousa alguma os Arcebispos de *Gôa* na sua Diocese.

Arcebispado de Cranganor e *Serra*. Foi erecta a Igreja de Cranganor em o anno de 1605 com o titulo de Arcebispado pelo Papa Paulo V, transferindo-se a ella de Angamale.

Foi o seu primeiro Arcebispo *D. Francisco Rodrigues* da Companhia de Jesus, que foi sagrado Bispo de Angamale em 601 por Bulla de Clemente VIII e 4 annos depois mudando a *Cranganor* a Cathedral o Papa Paulo V lhe deu a dignidade de Arcebispo.

Tem este Arcebispado de congrua annual 2 mil cruzados, pagos na Feitoria de *Damão*.

Não me consta tenha rendimento incerto, como tambem Provizor e sómente consta haver hum Arcediago do dito Arcebispo, que me parece lhe poderá servir de Provizor e vence este de sua ordinaria annualmente 150 xerafins, que fazem quarenta e cinco mil reis.

Não consta da ajuda de custo, que se desse por esta repartição do Conselho Ultramarino a estes Arcebispos e assim me parece lhe poderia ser dada pela repartição do Conselho da Fazenda.

O clima deste Arcebispado he muy sadio e igualmente fertil. Neste Arcebispado assistem sómente Religosos da Companhia.

Bispado de Cochim. No anno de 1557 foy erecta a Cathedral de Santa Cruz de Cochim pelo Papa Paulo IV a instancia do Sr.mo Sr. Rey D. Sebastiam.

Aos Bispos de Cochim se concedeo por Bulla de Gregorio VIII em o anno de 1572, que no caso que vague a Primasial de Gôa a vão governar, deixando Governador na Igreja de Cochim.

Foy o seu primeiro Bispo *D. Fr. Jorge Temudo*, da ordem dos Prégadores e foy sagrado a 4 de fevereiro de 1558.

Tem este Bispado de congrua 2833 xerafins, huma tanga e 40 reis, que fazem 850 reis da moeda deste Reino, a saber 200 mil reis de dote do Bispado e 650 mil reis de acrescentamento que tudo se lhe paga annualmente.

Não consta tenha este Bispado Provisor, nem rendimento algum incerto, nem de ajuda de custo por esta repartição do Conselho Ultramarino, o que pertence ao Conselho da Fazenda e Casa da India.

O seu clima he mui sadio e egualmente fertil.

Bispado de Meliapór ou S. Thomé. No anno de 1606 no Pontificado do Papa Paulo V se eregio esta Cathedral com o titulo de S. Thomé, por nella estar o corpo deste Santo Apostolo, como diz a Bulla da sua erecção.

Foi o seu primeiro Bispo *D. Frei Sebastião de S. Pedro*, da Ordem de S. Agostinho.

Tem este Bispado de congrua 850 mil reis de congrua annualmente, impostos na Feitoria de Damão.

Não consta ter este Bispado Provisor, nem rendimento algum incerto por serem Bispos Missionarios e da ajuda de custo deve constar no Conselho da Fazenda e Casa da India. Tambem me não consta do seu clima.

Bispado de Nankim. Não me consta do tempo da sua erecção, nem quem foi o primeiro Bispo.

Tem este Bispado de congrua annual 850 mil reis impostos na Feitoria de Damão, a saber 200 mil reis de dote do Bispado e 650 mil reis de acrescentamento. Não tem Provisor, nem rendimento incerto por ser Bispo Missionario.

Forão dados a este Bispo de ajuda de custo pelo Conselho da Fazenda 4 mil cruzados, como consta de hum aviso do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real, que se acha registado nesta Secretaria, e por decreto de V. M. de 30 de setembro do anno de 1719 lhe forão dados mais 200 mil reis de ajuda de custo por esta repartição do Conselho Ultramarino.

Os Religiosos que ha neste Bispado são sómente os da Companhia e da Propaganda.

O seu clima he bom e summamente fertil.

Bispado de Pekim. Não consta da sua erecção, nem de quem foi o seu primeiro Bispo. Tem de congrua este Bispado annual 850 mil reis, a saber 200 mil reis de dote e 650 mil reis de acrescentamento.

Não tem provisor, nem rendimento incerto por ser Bispo Missionario e tambem não consta de ajuda de custo, que se lhe desse, o que pertence ao Conselho da Fazenda e Casa da India.

Tem os Religiosos da Companhia de Jesus em Pekim hum Collegio e huma casa de residencia; ha outra casa de Padres Francezes e huma da Propaganda.

No demais do imperio da China tudo são Missões e residencias dos Religiosos da Companhia de Jesus, aonde havia muitas e boas Igrejas, que se lhe confiscarão. O seu clima he bom e o seu territorio summamente fertil.

Bispado de Malaca a quem pertence o Reino de Sião e Timor. A Igreja Cathedral de N. Senhora da Assumpção de Malaca foy erecta pelo Papa Paulo IV no anno de 1557, a instancia do Serenissimo Sr. Rei D. Sebastião.

Foi o seu primeiro Bispo *D. Frei Jorge de Santa Luzia*, da Ordem dos Pregadores e sagrado no anno de 1558.

Tem este Bispado de congrua annual 840 mil reis, a saber 200 mil reis de dote e 640 de acrescentamento.

Não consta de rendimento incerto, nem que tenha Provisor, nem tambem de ajuda de custo por esta repartição.

Desde que os Olandezes ganharão Malaca ficou residindo o Bispo em Lifau na Ilha de Timor, cujo clima he doentio, mas mui fertil. Neste Bispado ha Religiosos Dominicos, a quem pertence esta Missão.

Bispado de Macáo. Foy erecta em Cathedral a Igreja de Macáo com o titulo de Santa Maria, pelo Papa Gregorio XIII no anno de 1575, a instancia do Serenissimo Sr. Rei D. Sebastião.

Não tenho noticia de quem foy o seu primeiro Bispo. Não consta que tenha rendimento incerto, nem que tenha Provisor.

Tem esta Cidade hum Collegio de Religiosos da Companhia e hum Seminario, hum Convento de Dominicos, outro de Gracianos, outro de Capuchos e outro de Freiras de Santa Clara.

O seu clima he mui sadio e mui ferteis as terras, que partem com a mesma Cidade...» *(Doc. n.º 349).*

AFRICA

Ilha de Santiago de Cabo Verde. Foy erecta a Igreja de Cabo Verde em Bispado, em o anno de 1532 pelo Papa Clemente VII, no reinado do Serenissimo Sr. Rei D. João o III e o seu primeiro Bispo foi *D. Braz Netto.*

Tem este Bispado de congrua annual paga pela Fazenda Real na folha ecclesiastica, hum conto de reis para o Bispo e para o seu Provisor e Vigario Geral e para os mais Officiaes e esmolas; e nesta mesma fórma se lhe expedem as Provizoens.

Tem de rendimento incerto 800 até 900 mil reis cada anno, pouco mais ou menos, em tres fazendas que possue na mesma Ilha, nas luctuosas dos Clerigos e nas condemnações e visitas que fazem.

Teve o ultimo Bispo de ajuda de custo 2 contos de reis pagos nesta Côrte, como já se havia praticado com o seu antecessor.

Ha na Ilha de Cabo Verde hum Convento de Religiosos da Piedade e tem os mesmos religiosos hum Hospicio em Cacheu e outro em Bissau e antigamente tinhão outro na Ilha do Fogo, que não se sabe certamente se ainda existe.

O clima destas Ilhas he summamente máo e em varias epedemias, que tem tido a Ilha de Cabo Verde morreu huma grande parte da gente branca que a habitava; mas os seus terrenos são summamente ferteis e abundão de grande copia de gado vacúm, muitas cabras, muitos porcos e todas as castas de aves e de excellentes fructas.

Não consta que os Bispos gastem cousa alguma na sua Diocese, antes me parece não gastarão nada nella.

Ilha de S. Thomé. Foy erecta a Igreja de S. Thomé (cuja jurisdicção se extendia aos Reinos de Congo e Angola) em Bispado pelo Papa Paulo III em o anno de 1534 a instancia do Serenissimo Sr. Rei D. João o III e foi o seu primeiro Bispo *D. Diogo Ortiz de Villegas.*

Tem de congrua este Bispado annual, paga pela Fazenda Real na folha ecclesiastica, hum conto de reis para o Bispo, para o seu Provisor Vigario Geral, mais officiaes e para esmolas.

Teve o penultimo Bispo de S. Thomé hum conto de reis de ajuda de custo e he mui provavel, que o ultimo Bispo daquella Ilha tivesse a mesma ajuda de custo, ainda que não acho clareza por onde lhe fosse dada.

Não me consta a renda incerta que tem, antes me parece será cousa de pouca quantia, pela pobreza a que se acha reduzida a dita Ilha.

Ha nella hum Convento de Agostinhos descalços, a que neste Reino chamão *Grillos*, e outro Convento de Barbonios Italianos e tem tambem estes hum Hospicio na Ilha do Principe, que está sujeito ao Governo e Bispado de Cabo Verde.

O seu clima he máo, como quasi todos os da Costa da Africa, mais he mui fertil. Do que gasta cada hum dos Bispos na sua Diocese, me refiro ao que já disse.

Reyno de Angolla. A Igreja de Santa Cruz do Reino de Angolla foy erecta em Bispado no anno de 1596 pelo Papa Clemente VIII e foy até tempo da jurisdição do Bispo de S Thomé, de que se desmembrou e foi o seu primeiro Bispo *D. Fr. Miguel Rangel.*

Tem o Bispado de Angolla de congrua annual hum conto de reis cada anno, entrando nesta quantia a despeza do seu Provisor e Vigario Geral, que certamente paga, ainda que se não faça expressa menção desta despeza na Provizão que se lhe passa para o vencimento do conto de reis.

Não consta que os dous ultimos Bispos de Angolla tivessem ajuda de custo, mais que tão sómente o emprestimo de 3 mil cruzados adiantados a cada hum, por conta das suas congruas.

O rendimento incerto deste Bispado he tão diminuto, que obrigou alguns annos ao Bispo a tomar para si os 80 mil reis, que lhe são dados para esmolas e a acceitar dos pretendentes com indecencia o que lhe offereciáo, de que rezultavão murmuraçoens; e ainda a rezervar para si a Provisoria, ficando só com o Vigario Geral.

Ha naquelle Reino hum Convento de Religiosos da Companhia, outro de Padres Carmelitas descalços, outro de Barbonios Italianos e outro de Franciscanos de N. S.ª de Jesus dos Cardaes.

O seu clima he pessimo e mui egual aos mais da Costa de Africa e o seu terreno não he dos mais ferteis. (*Doc. n.º 350*).

348—350

«Arbitrio para se evitaram os descaminhos dos direitos dos dez por cento que se pagão nas Alfandegas do Brazil».
Lisboa, 18 de abril de 1740. (a) Wenceslão Pereira da Silva.
351

Representação de Wenceslão Pereira da Silva, pedindo para se mandar pôr em execução o seguinte projecto sobre o novo estabelecimento da renda das terças do Estado do Brazil. *s. d.* 1740. 352

«Novo projecto para no Estado do Brazil se estabelecer e reduzir a boa forma a arrecadação das terças das rendas publicas das Cidades, Villas e Concelhos do mesmo Estado, assim como se pratica neste Reyno; e para se cobrar o importante cabedal, que se está devendo pertencente a esta consignação, applicada para as fortificações.»
Lisboa, 20 de abril de 1740. (a) Wenceslão Pereira da Silva.
353

Carta do Conde das Galvêas, André de Mello e Castro, para o Rei Dogmé, queixando-se de sua deslealdade para com o Rei de Portugal, consentindo que Francisco Nunes Pereira arbitrariamente usurpasse o logar de Director da Fortaleza portugueza de Dogmé.
Bahia, 2 de setembro de 1746. *Copia.* 354

Relação das Camaras do Ultramar comprehendendo as do Brazil, Ilhas de Cabo Verde e S. Thomé, Angola, Moçambique e India. *s. d.*
Tem annexo um documento. 355—356

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando acerca de um requerimento de Francisco Manuel da Silva, em que apresentava queixa contra Manuel Fernandes da Costa e João Lopes Fiuza Barreto, filho e genro de sua mulher D. Thereza de Jesus Maria, casada em primeira nupcias com o sargento mór Manuel Fernandes da Costa.
Bahia, 17 de janeiro de 1753. *Tem annexos 6 documentos.*
357—363

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando que o Provedor da Casa da Moeda da Bahia, Francisco Xavier Vaz Pinto mandára ampliar o edificio e as officinas sem estar devidamente authorisado e sem cumprir as formalidades e preceitos regulamentares.
Bahia, 20 de janeiro de 1753. *Tem annexos 13 documentos, comprehendendo copias de varios artigos do Regimento da Casa da Moeda, alvarás e provisões, que lhe dizem respeito.* 364—377

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando acerca do requerimento do Desembargador João Luiz Cardoso Pinheiro, em que

pedia para accumular o logar de Ouvidor Geral do crime com o de Procurador da Corôa e Fazenda.

Bahia, 2 de fevereiro de 1753. *Tem annexos 2 documentos.*

378—380

Carta do Arcebispo da Bahia, participando a Diogo de Mendonça Côrte Real, que nomearia o Conego Manuel Gonçalves Souto para a primeira dignidade que vagasse, satisfazendo assim á sua recommendação.

Bahia, 18 de fevereiro de 1753. 381

Carta do Arcebispo da Bahia, acerca do Recolhimento Ursulino N. S.ª da Soledade e Coração de Jesus, fundado em 1735 por D. Ursula Luiza de Monserrate e do Convento de N. S.ª da Conceição da Lapa, fundado por Provisão de 13 de outubro de 1733.

Bahia, 22 de fevereiro de 1753. *Tem annexo um documento.*

«...Da parte do mesmo Senhor me ordena V. Ex.ª informe com as rendas que tem o *Recolhimento das Ursulinas de N.S.ª da Soledade e Coração de Jesus.* Mandando vir os livros á minha presença achei terem em renda de juros de 6 e 4 por cento 754$ e tantos reis e de fazendas de raiz consistem em 3 ou 4 moradas de casas e huma fazenda que por conta do mesmo Recolhimento se cultiva, 310$000 reis. Segundo o juizo que fiz dos livros, poderão ter em dinheiro 8000 cruzados pouco mais ou menos.

Além do sobredito tem mais huns legados de pouca monta deixados em testamentos por cobrar. Não me consta tenhão mais rendimento algum, que se possa contar em patrimonio.

Antes de passar a dar o meu parecer, como mais se me ordena, devo dizer que na Provisão Real de S. M. que Deus tenha em eterno descanso, lavrada a 23 de janeiro de 1735, pella qual fez o ditto Senhor graça a D. Ursula Luiza de Monserrate o poder fundar nesta Cidade ou seu suburbio hum Convento Ursulino, declarou e ordenou, que não serião as Freiras mais de 50 e que os dotes de cada huma consistirião em 100$ reis de renda vitalicia, ficando o Convento sem acção de pedir maior dote, nem de succeder em bens alguns por qualquer titulo que fosse, outorgando-lhes o poderem receber 100$000 rs. de propinas na profissão de cada huma, com exclusiva de qualquer outro peditorio, como para peça de sachristia, enfermaria, etc.

Isto mesmo havia o mesmo Senhor mandado em outra Provizão lavrada em 13 de outubro de 1733 a favor da fundação do Convento de N. S.ª da Conceição da Lapa, só com a differença, que nesta mandou, que pello Arcebispo e Vice-Rei e Cabido *Sede vacante*, em os mesmos 100$000 rs. Ao que me pareceo justo accrescentar, que depois de fallecida qualquer freira destes Conventos, cobrarião estes 100$000 rs. vitalicio do anno chamado de mosto para com elles satisfazerem os funeraes, que mais lhes determinei e alguns gastos, que commummente se fazem mais crescidos nas doenças finaes...»

382—383

Carta de Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, participando a Diogo de Mendonça Côrte Real, ter cumprido as ordens que recebera, relativas ao Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa.

Bahia, 23 de fevereiro de 1753. *Tem annexos 3 documentos. 1.ª e 2.ª via.* 384—391

Representação do Conselho da Fazenda do Estado do Brazil, informando que da Casa da Fundição de Serro Frio tinham ido para Casa da Moeda da Bahia barras de ouro sem que tivessem pago o *quinto* ou o imposto de capitação e pedindo instrucções que regulassem o proceder do Conselho da Fazenda e do Provedor da Casa da Moeda n'estes casos.

Bahia, 23 de fevereiro de 1753.

E' assignada pelo Vice-Rei Presidente, Conde de Athouguia, Diogo Vieira de Sousa, Manuel de Mattos Pegado Serpa, João Rodrigues Campelo, Francisco Marcellino de Gouvea e João Elizeu de Sousa. Tem annexo o traslado de muitos documentos.

392—393

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, acerca da execução da lei de 9 de novembro de 1752, sobre as formalidades que se deviam observar nos pagamentos das Minas.

Bahia, 25 de fevereiro de 1753. 394

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, sobre fardamentos militares.

Bahia, 25 de fevereiro de 1753. 395

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca das duvidas que se suscitavam para o provimento do logar de Patrão Mór da Ribeira das Náus da Bahia, por se haverem apresentado o Capitão Tenente Manuel de Siqueira com a carta regia de nomeação para esse logar e o Capitão Thomaz de Sousa a reclamar, como proprietario, o direito de nomear o respectivo serventuario, terminado o triennio do que o estava exercendo Antonio de Araujo dos Santos.

Bahia, 27 de fevereiro de 1753. *Tem annexos 16 documentos e entre elles o attestado dos Capitães, Pilotos e proprietarios de navios da Praça da Bahia.*

396—412

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da execução da lei de 21 de dezembro de 1752, que revogou a de 11 de outubro de 1751, sobre a forma de se fazerem nas Minas Geraes os pagamentos das dividas da Fazenda Real e dos particulares com ouro em pó.

Bahia, 28 de fevereiro de 1753. 413

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando ter naufragado nos recifes da Torre de Garcia d'Avila o Hiate portuguez *Santo André e Sant'Anna* e as providencias que tomára sobre o caso.

Bahia, 28 de fevereiro de 1753. *Tem annexos 4 documentos. O Hiate procedia de S. Thomé e era seu capitão Florencio José da Frota.* 414—418

Officio do Intendente Geral do Ouro, Wenceslão Pereira da Silva, para Diogo de Mendonça Côrte Real, accusando varias irregularidades do Provedor da Casa da Moeda, Francisco Xavier Vaz Pinto.

Bahia, 28 de fevereiro de 1753. *Tem annexos 3 documentos.*

419—422

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do projecto do arrendamento do imposto dos *quintos* das Minas.

Bahia, 1 de março de 1753. 423

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, informando que as Minas de S. Felix e Trayras pertenciam á Capitania de Goyaz.

Bahia, 1 de março de 1753. *Tem annexo um documento.*

«...Ignacio Dias da Silva, Mathias Borges Lopes e José Theotonio da Silva declararão que por terem assistido nas *Minas de S. Felix* e *Trayras* sabem, que pertencem á Capitania de Goyazes e que o *Arraial de Trayras* comprehende o *de S. José*, o *de Santa Rita*, *Amaro Leite* e *dos Quocaes*, que ficam circumvisinhos e tem 2 freguezias de pequena povoação, mas com bastante concurso de gente viandante, que para aquellas partes concorrem a seu negocio do Rio de Janeiro, S. Paulo e Bahia. E que o *Arraial de S. Felix* comprehende o da *Chapada*, o do *Cavalcanti*, das *Arraias* e o de *N. S.ª da Natividade*, que fica distante da Villa dos Goyazes 180 legoas, que he a melhor povoação que ha naquellas Minas pelo grande concurso de gente que a frequenta com maior negocio e utilidade para a Real Fazenda, sendo todos estes Arraiaes os mais florescentes e de maior rendimento, que excede no seu tanto a Capital de Villa Boa, por ser o ouro de maior toque e opulentos os seus moradores...» *(Doc. n. 425).*

424—425

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, referindo-se ao fallecimento do Director da Feitoria de Ajudá Luiz Coelho de Brito e á necessidade de prover promptamente aquelle logar.

Bahia, 1 de março de 1753. *Tem annexo um documento.*

«Hum navio dos do numero e navegação da Costa da Mina, que veio de Ajudá, me trouxe carta do Tenente da Fortaleza, que alli temos em que me dá a noticia de ter fallecido em 21 de setembro o Director *Luiz Coelho de Brito*, que poucos mezes antes tinha tomado posse daquelle emprego. Persuade-se o dito Tenente, que a morte se lhe originou da jornada que fez 40 legoas para terra dentro a cumprimentar na sua Côrte o Daomé, de quem foi tão bem recebido que o dilatou muitos dias na sua companhia, porem quando se recolheu á Fortaleza vinha já tão enfermo, que não durou mais 48 horas e com tal perturbação de cabeça, que com trabalho se confessou, mas não me pôde escrever para me informar do que tinha resultado das conferencias que teve com aquelle potentado sobre as materias que lhe mandei propôr...»

426—427

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, em que se refere aos contratadores dos contratos do sal e do tabaco.

Bahia, 1 de março de 1753. 428

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando ter arribado á Bahia com grossa avaria a Náu *N. S.ª do Monte Alegre*, sob o commando de Antonio de Brito Freire, tendo morrido a bordo durante a viagem o general de Batalha Luiz Pierrepont e o Tenente Coronel San-Martin. Informa acerca das providencias que tomára para o concerto da Náu e para arranjar outra embarcação que conduzisse ao Reino os passageiros.

Bahia, 1 de março de 1753. *Tem annexos 6 documentos e entre elles a relação dos officiaes militares que iam para o Reino em goso de licença.* 429—435

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca das explorações de diamantes no Rio Jequitinhonha e Rio das Contas.

Bahia, 1 de março de 1753. *Tem annexos 4 documentos.*

436—440

Carta do Desembargador João Eliseu de Sousa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando-lhe ter chegado á Bahia e queixando-se da insufficiencia dos seus vencimentos, pede para ser provido no logar de Ouvidor Geral do Civel.

Bahia, 1 de março de 1753. 441

Officio do Chanceller da Relação, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca da arribada da Náu *N. S.ª do Monte Alegre*, do Capitão Antonio de Brito Freire, a que já se referem os documentos ns. 429 a 435.
Bahia, 2 de março de 1753. *Tem annexos 6 documentos.*
442—448

Officio do Intendente Geral do ouro, Wenceslão Pereira da Silva, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do projecto de arrendamento do imposto do *quinto* sobre o ouro das minas.
Bahia, 2 março de 1753. *Tem annexos 5 documentos e entre estes os pareceres do Intendente Geral do Rio de Janeiro. João Alvares Simões, do Intendente da Casa da Fundição de Jacobina, Luiz de Tavora Preto e do Ouvidor da Comarca de Jacobina o Desembargador Manuel da Fonseca Brandão. 1ª e 2ª vias.*
449—460

Carta do Provedor Mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa, participando a Elrei D. José ter tomado posse do seu logar em 13 de janeiro e ter já fixado a sua residencia nas casas da Provedoria.
Bahia, 2 de março de 1753. 461

Officio do Provedor Mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa, acerca da arribada da Náu *N. S.ª do Monte Alegre*, do Capitão Antonio de Brito Freire, informando das providencias que ordenára para a reparação das avarias que trazia.
Bahia, 2 de março de 1753. *Tem annexos 3 documentos.*
462—465

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando a chegada á Bahia dos navios da frota, commandada pelo Capitão de mar e guerra, Gonçalo Xavier de Barros Alvim e informando que a falta de chuvas estava produzindo grandes prejuizos na agricultura e ameaçando uma terrivel crise de fome.
Bahia, 2 de março de 1753. *Tem annexo um documento, relativo á arribada ao Rio de Janeiro da Náu N. S.ª da Piedade.*
466—467

Carta do Desembargador Francisco Marcellino de Gouvêa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando ter cumprido as ordens que recebera sobre um determinado serviço.
Bahia, 2 de março de 1753. *Tem annexo um documento.*
468—469

Carta do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, communicando-lhe que nomearia o seu recommendado, Conego Manuel Gonçalves Souto, para a primeira dignidade que vagasse na Sé.
Bahia, 2 de março de 1753. 470

Carta do Ouvidor Geral do Crime, João Luiz Cardoso Pinheiro para Diogo de Mendonça Côrte Real, agradecendo-lhe a sua nomeação e queixando-se de lhe ter sido tirada a propriedade da Superintendencia dos tabacos.
Bahia, 2 de março de 1753. 471

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, remettendo uma carta de João Rodrigues Pereira Serpa para Sebastião Alvares da Costa, na qual se diz ter apparecido nas Minas do Fanado um operario ferreiro que affirmava ter descoberto o segredo do fabrico da *Folha de Flandres*, como provava pela amostra que apresentara e que se tratava de fornecer ao mesmo individuo os utensilios por elle requisitados para realisar o seu invento.

Bahia, 2 de março de 1753. *Tem annexa a carta, com a amostra da folha, na qual se não refere o nome do operario e apenas se diz ter 28 annos e ser natural da Ilha das Flores.* 472—473

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, relatando os conflictos que o Desembargador Diogo Vieira de Sousa frequentemente tinha com os seus Collegas da Relação e especialmente com o Desembargador Raymundo Coelho de Mello.

Bahia, 3 de março de 1753. 474

Representação de Matheus Dias Ladeira, dirigida ao Rei, expondo varias queixas contra o Capitão Ignacio da Luz, por factos por este praticados em detrimento da Fazenda Real, indicando as testemunhas que poderiam depôr na devassa a que se procedesse.

Villa do Bom Successo, 3 de março de 1753. 475

Officio do Intendente Geral do ouro, Wencesláo Pereira da Silva, queixando-se da falta de dinheiro para o pagamento dos ordenados dos funccionarios da Intendencia e da perturbação que este facto produzia nos serviços.

Bahia, 3 de março de 1735. *Tem annexos 3 documentos e entre elles a provisão do Conde de Athouguia, nomeando Simão Gomes Monteiro, Escrivão da Intendencia Geral da nova cobrança dos quintos do ouro da Bahia.* 476—479

Officio do Intendente Geral do ouro, Wencesláo Pereira da Silva, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca das diligencias a que procedera para a averignação dos descaminhos e irregularidades nas cobranças, e pagamentos do *Donativo Real* estabelecido na Cidade e Capitania da Bahia em 1727.

Bahia, 3 de março de 1753. *Tem annexos 4 documentos. (V. docs. ns. 712 a 722).*

«...Em o anno de 1727 veio carta de S. M. expedida em 6 de abril do mesmo anno, para os Povos desta Capital contribuirem com hum grosso donativo para os casamentos dos Serenissimos Principes e offerecerão logo tres milhoens, pagos em 20 annos, á razão de 150 mil cruzados por anno, tirados dos effeitos arbitrados e declarados no termo que se fez deste estabelecimento, continuado em 30 de junho do dito anno.

Immediatamente se passou logo á execução desta diligencia, que me foi commettida e conferindo-a repetidas vezes com os Officiaes da Camara e os 8 arbitros adjuntos, nomeados pelos Povos, como seus procuradores, depois de feitas todas as averiguaçoens e dispoziçoens necessarias para o regularem e acertarem os meios, se assentou por todos uniformemente, que a Cidade da Bahia e seu termo contribuiria em cada hum anno com 110 mil cruzados, tirados dos generos seguintes.

A saber na *carne de vacca* se impoz 160 rs. por arroba, regulando-se que se poderião gastar em cada hum anno 12 mil bois e produzir 42 mil cruzados. Na *agoa ardente* da terra 80 rs. por canada e gastando-se mil pipas em cada anno renderia 12 mil cruzados. No *azeite da balêa* a 80 rs. por canada e gastando-se mil pipas em cada anno, renderia outra tanta quantia de 12 mil cruzados. No *azeite doce* a 600 rs. por barril, produzirião 6 mil cruzados. Pelos negros trazidos

da Costa da Mina pagarião seus donos 2 mil rs. por cada hum, e produzirião huns annos por outros 40 mil cruzados cada anno, o que tudo faria a importancia dos ditos 110 mil cruzados promettidos.

Os povos das Villas e logares da Comarca desta Cidade e mais Capitanias annexas a este governo, ficarião obrigados a contribuir com 800 mil cruzados, á razão de 40 mil cruzados em cada anno, tirados dos generos ou pelos meios que lhes parecesse.

Concluida assim esta destribuição e forma da cobrança estabelecida, com huma relação della, dei conta a S. M. que foi servido aprovala como consta da carta copiada a fls. 116 e a experiencia mostrou depois que foram tambem dispostas as cousas e tomadas as medidas, que sahirão certas as contas e confirmadas as esperanças do rendimento promettido, completando-se os pagamentos estipulados nos primeiros 10 annos seguintes. Mas passados estes, em que correo direito a arrecadação, regulada pela forma antiga, que fica ponderada, foi havendo descuido nella e os Officiaes da Camara entrarão a alterala e introduzir nova mudança, com a qual se converteu em dezordem, forão minurando consideravelmente os pagamentos e havendo grandes descaminhos que averiguei e declararei por capitulos separados, para melhor clareza, na fórma seguinte...»

480—484

Officio do Intendente Geral do ouro, Wencesláo Pereira da Silva, acerca da exportação do tabaco para o Reino.

Bahia, 3 de março de 1735. *Tem annexos 2 documentos.* 485—487

Officio do Intendente Geral do ouro, Wencesláo Pereira da Silva, censurando o procedimento do Provedor da Casa da Moeda, Francisco Xavier Vaz Pinto a respeito dos incidentes que se davam com o ouro que entrava na Casa da Moeda e sobre que havia duvida de ter ou não pago o respectivo *quinto* nas Casas de Fundição, por onde passára e ainda por elle se negar a receber o ouro proveniente das tomadias a favor da Fazenda Real.

Bahia, 15 de março de 1735. 488

Representação do Provedor da Casa da Moeda, Francisco Xavier Vaz Pinto, e a resposta que á mesma deu o Desembargador Intendente Geral do ouro e a resolução do Conselho da Fazenda da Bahia, acerca das duvidas que se suscitavam sobre o pagamento do quinto do ouro, que dava entrada na Casa da Moeda.

Bahia, 9 de janeiro de 1753. *(Copia annexa ao n. 488).* 489

Representação do Desembargador Intendente Geral do ouro, Wencesláo Pereira da Silva, queixando-se ao Conde Vice Rei do Provedor da Casa da Moeda se negar a receber em deposito o ouro confiscado para a Real Fazenda.

Bahia, 13 de novembro de 1752. *(Copia annexa ao n. 488).* 490

Informação do Desembargador João Eliseu de Sousa acerca da queixa apresentada em juizo por D. Thereza de Jesus Maria, contra seu segundo marido Francisco Manuel da Silva.

Bahia, 16 de março de 1753. *Tem annexos 7 documentos, e entre elles o auto da inquirição das testemuuhas sobre os factos arguidos.* 491—498

Carta do Arcebispo da Bahia acerca do Recolhimento Ursulino de N. S.ª da Soledade e Coração de Jesus e do Convento de N. S.ª da Conceição da Lapa.

Bahia, 27 de março de 1753. 499

Lista de todas as recolhidas, educandas, servas e escravas do Recolhimento de N. S.ª da Soledade e Coração de Jesus da Bahia. *S. d.* (1753). *(Annexa ao n. 499).* 500

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando ter mandodo tirar copias authenticas do *Livro dourado* da Relação e dos diversos assentos n'ella tomados, para servirem de norma na Relação do Rio de Janeiro.
Bahia, 27 de maio de 1753. *Tem annexo um documento 1ª e 2ª vias.* 501—504

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da remessa de moeda provincial expressamente cunhada para a Capitania de Pernambuco.
Bahia, 28 de março 1753. *1ª e 2ª vias.* 505—506

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando que o Provedor da Casa da Moeda se recusára a receber o ouro proveniente da Casa da Fundição de Jacobina e pertencente á Fazenda Real, desobedecendo ás suas portarias e resoluções do Conselho de Fasenda, em que se ordenava que esse ouro, producto do imposto do *quinto*, alli fosse depositado, até ser enviado para o Reino.
Bahia, 31 de março de 1753. *Tem annexos 8 documentos e entre elles a certidão de alguns capitulos do Regimento da Casa da Moeda da Bahia.* 507—515

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando-lhe que tinha levado para a Bahia, como Capellão, o Padre Fr. Francisco das Chagas, Frade observante da Custodia da Ilha de S. Miguel e consultando se o podia conservar em sua companhia ou o devia enviar para o Reino, em cumprimento da ordem regia a que se refere o documento seguinte.
Bahia, 1 de abril de 1753. 516

Portaria do Conselho Ultramarino, determinando que recolhessem ao Reino todos os Frades de Portugal que estivessem no Brazil.
Lisboa, 20 de novembro de 1752. *Copia. (Annexa ao n. 516).* 517

Licença concedida por Fr. João da Torre, Commissario Geral da Ordem menor de S. Francisco, ao Padre Fr. Francisco das Chagas, Pregador jubilado, Commissario do Santo officio, Penitenciario geral da Ordem e ex-Diffinidor da Custodia da Conceição Immaculada das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, para acompanhar, como Capellão, o Vice Rei do Estado do Brazil Conde de Athouguia.
Madrid, 22 de agosto de 1749. *Em hespanhol. (Annexa ao n. 516).* 518

Certidão do passaporte do Conde de Athouguia e sua familia, na sua viagem para a Bahia, datado de 29 de outubro de 1749. (*Annexa ao n. 516*). 519

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia participando ter arribado á Bahia a Náu franceza *Diana*.
Bahia, 11 de abril de 1753. *Tem annexo o traslado do auto da diligencia a que o Vice Rei mandára proceder acerca da referida Náu.* 520—521

Carta do Mestre de Campo da Conquista João da Silva Guimarães, participando a descoberta de umas minas de prata no sertão contiguo á Cidade da Bahia.
Sertão do Paraiassu, 12 de abril de 1753. 522

Officio do Provedor da Fazenda, Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, participando ter mandado fazer um carregamento de madeiras, enviadas para Lisboa á ordem do Provedor dos Armazens da Guiné e India e destinadas á construcção de navios.
Bahia, 15 de abril de 1753. *Tem annexos 9 documentos.*

«...Informa o dito mestre (constructor da Ribeira das Nãos) que não tem noticia de mattas proprias de S. M. e que as madeiras que veem para esta Ribeira são de mattas particulares e senhorios...»

523—532

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando ter-se aggravado muito a sua doença, o que o forçava a pedir a sua demissão e licença para regressar ao Reino.
Bahia, 20 de abril de 1753. *1ª e 2ª vias.* 533—534

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia participando ter passado licenças a alguns navios para carregarem tabaco para Angola e S. Thomé, obrigando-os a prestar fiança e o compromisso de não se dirigirem á Costa da Mina, sob pena de 6 mil cruzados de multa.
Bahia, 20 de abril de 1753. *Tem annexos 3 documentos.*
535—538

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando acerca da situação em que se encontravam diversos desembargadores da Relação.
Bahia, 26 de abril de 1753. *1ª e 2ª vias.* 539—540

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando acerca do requerimento de Thomaz Velloso Rebello, administrador da Fabrica dos atanados da Bahia, pedindo para ser admittido e preferido na arrematação dos talhos da carne para assim poder obter mais facilmente os coiros necessarios para o fornecimento da referida fabrica.
Bahia, 30 de abril de 1753. *Tem annexos 10 documentos e entre elles os officios da Camara da Bahia, oppondo-se áo estabelecimento da fabrica de atanados e á pretensão de Thomaz Velloso como prejudiciaes ao commercio e aos interesses da mesma camara e da Fazenda.* 541—551

Duplicados dos ns. 541 e 544 a 551. *2ª via.* 552—560

Carta do Arcebispo da Bahia, acerca do assassinato de João de Araujo Ribeiro Villas Boas e do conflicto de jurisdicção que se dera por causa do supposto autor do crime Manuel Ferreira de Araujo Novaes.
Bahia, 2 de maio de 1753. *Tem annexo um documento.*
561—562

Parecer do Juiz de Fóra Luiz Coelho Ferreira acerca das representações dirigidas ao Rei pelos proprietarios dos Engenhos dos assucares, pelos cultivadores do tabaco e ainda pela mesa do Commercio de Lisboa, sobre os impostos lançados sobre os assucares e tabacos

produzidos no Brazil, sobre os fretes e cargas dos navios e ainda sobre o pretendido monopolio do commercio dos escravos da Costa da Mina.
Bahia, 3 de maio de 1753. 563

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca do carregamento do tabaco nos navios das frotas e pedindo instrucções para evitar que a demora d'estes nos portos estivesse ao arbitrio dos capitães, com grave prejuizo do commercio.
Bahia, 6 de maio de 1753. *Tem annexos 5 documentos.*
564—569

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, remettendo a Diogo de Mendonça Côrte Real as amostras de folha de Flandres, fabricadas por Antonio Rodrigues Gomes e participando que este partia para Lisboa, oude pretendia apresentar o segredo da sua descoberta.
Bahia, 9 de maio 1753. 570

Carta de Pedro Leolino Mariz, Mestre de Campo e Commandante das Minas Novas de Arassuahi, participando ao Conde de Athouguia a descoberta de Antonio Rodrigues Gomes, a que se refere o documento antecedente.
Villa do Bom Successo, 26 de fevereiro de 1753. *(Copia annexa ao n. 570).*

Ill.mo Ex.mo Sr. A esta Villa do Bom Successo das Minas do Arassuahi veio do Certão aonde he morador Antonio Rodrigues Gomes, e me apresentou huma folha do tamanho de um quarto de papel ou pouco maior, a qual parecia em tudo ser folha de Flandres e só tinha a differença de não ser estanhada; representando-me a remettesse com toda a segurança á presença de S. M. que Deus guarde a cuja Real ordem queria como seu fiel vassallo revelar o segredo em que tinha dado de fabricar a folha como a de Flandres e que não reparassem em ser pequena e por estanhar porquanto a fabricava sem engenho adequado a tal manobra, o qual assentaria concorrendo para tal despesa a Fazenda Real quando assim fosse servido o mesmo Senhor.
571

Duplicados dos ns. 570 e 571. 2ª *via.* 572—573

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da exportação das madeiras do Brazil para a construcção de navios e do seu carregamento para Lisboa em náus de guerra e navios mercantes.
Bahia, 9 de maio de 1753. *Tem annexos 11 documentos.*
574—585

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando que os canarins, que estavam na Bahia para o fabrico da *urraca*, pretendiam regressar a Gôa e informando acerca da cultura do linho.
Bahia, 10 de maio de 1753. *Tem annexos 3 documentos.*

«...Pela qual (declaração) se manifesta não serem os coqueiros ou palmeiras das que produzem sura para a fabrica da *urraca*, estarem estas em terras differentes ás da India, terem os ditos Indios feito muitos exames por tempo consideravel em diversas partes em as palmeiras, sempre com a infelicidade de as acharem sem o fructo desejado para a dita fabrica e quererem ser remettidos desta cidade para a de Lisboa e desta para os Estados da India...»
586—589

Mensagem do Cabido da Sé da Bahia, agradecendo ao Rei o augmento das congruas dos Conegos e Capellães da mesma Sé.
Bahia, 10 de maio de 1753. *E' assignada por 15 Conegos.* 590

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia remettendo a copia do processo instaurado contra Manuel Ferreira de Araujo Novaes pelo crime de assassinato de João de Araujo Ribeiro Villasboas.
Bahia, 16 de maio de 1753. 591

Carta do Chanceller da Relação, Manuel Antonio da Cunha Sotto Maior para Diogo de Mendonça Corte Real, participando ter chegado á Bahia a Náu franceza *Diana* commandada pelo Capitão Lalandra e ter-lhe sido prestado o auxilio de que carecia.
Bahia, 18 de maio de 1753. 592

Officio do Intendente Geral do ouro, Wenceslâu Pereira da Silva, para Diogo de Mendonça Córte Real, informando acerca das irregularidades que encontrára na Casa da Moeda da Bahia e accusando o Provedor Francisco Xavier Vaz Pinto.
Bahia, 20 de maio de 1753. 593

Auto da conferencia que fez o desembargador Intendente Geral do ouro o Doutor Wenceslâu Pereira da Silva com as guias que se acharam na Casa da Moeda da Bahia, onde entravam com as barras de ouro que acompanharam desde o primeiro de agosto de 1751 té 31 de março de 1753.
Bahia, 20 de maio de 1753. *(Copia annexa ao n. 593).* 594

Carta regia dirigida ao Vice Rei e Capitão General do Estado do Brazil, determinando que em todos os portos de mar fossem devidamente registadas e conferidas as barras de ouro provenientes das minas e confiscadas as que não tivessem pago o *quinto* para a Fazenda.
Lisboa, 14 de fevereiro de 1725. *(Annexo ao n. 593).* 595

Ordens da Intendencia Geral da Bahia, determinando que nas Casas de Fundição do Serro Frio e de Goyaz fossem conferidas e examinadas as guias das barras de ouro, que tinham sido apresentadas, em duplicado, na Casa da Moeda.
Bahia, 26 de abril de 1753. *(Annexo ao n. 593).* 596

Certidões relatando a fórma como procedeu o Provedor da Casa da Moeda quando o Intendente Geral realisou a syndicancia que alli fôra ordenada para descobrimento das fraudes que havia nas guias do ouro das minas.
Bahia, 12 de março e 7 de abril de 1753. *(Copia annexa ao n. 593).* 597

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando acerca de um requerimento dos Officiaes da Secretaria do Governo da Bahia sobre a repartição dos emolumentos da Secretaria e a nomeação de Antonio Pinheiro da Silva para o logar de Official maior, vago pela aposentação de João de Sousa de Mattos e Vasconcellos.
Bahia, 20 de maio de 1753. *Tem annexos 2 documentos, sendo um d'elles o auto do inquerito o que se procedeu acerca dos referidos assumptos.* 598—600

Carta do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, accusando a recepção de uma outra em que este lhe recommendava Miguel Nunes da Cunha.
Bahia, 22 de maio de 1753 601

Requerimento do Capitão Christovão Soares Nogueira sobre assumpto de interesse particular. *S. d.* (maio de 1753). 602

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia dando conta da informação que recebera do Commandante das Minas Novas do Arassuahi, Pedro Leolino Mariz e do Mestre de Campo João da Silva Guimarães, acerca da descoberta das minas de prata, que annos antes tinham sido reveladas por Belchior Dias Morêa, por alcunha o *Moribeca.*
Bahia, 25 de maio de 1753. *Tem annexos 5 documentos e entre elles as copias das cartas de Pedro Leolino e Silva Guimarães, a certidão da analyse que se fizera ao mineiro e uma planta das minas.*

«Ill.mo e Ex.mo Snr. Havendo dado conta a V. Ex.a de tudo quanto respeita a estas minas do Arassuahy e das dependencias desta commandancia, só omitti o descobrimento da mina, que achou o Mestre de Campo *João da Silva Guimarães* e ainda que pelo emprego em que me acho e por haver sido o primeiro movel daquella expedição devera tão bem ser o primeiro a fazer sciente a V.Ex.a de tal descobrimento assim que o dito Mestre de Campo me participou a noticia delle; quiz esperar primeiro a confirmação do tal aviso, porque tendo-se por tantas vezes divulgado por certo o descobrimento da prata da *Moribeca*, sem nunca se chegar a ver, estava quasi reduzida a fabula a tradicção, dessas minas; mas agora que a providencia vae dispondo os meios de as mostrar, parece-me ser da minha obrigação o dizer quanto sei nesta materia, de que poucos haverá possão fallar, para que V. Ex.a com a certeza destas noticias, se persuada a crer ter chegado o tempo de se vêrem e dar as providencias que lhe parecerem convenientes para hum importante e suspirado fim.

O *Moribeca* (assim chamavão a *Belchior Dias Morêa*) foi o mais apotentado homem deste Estado em tempo de Filippe 4º, Rei de Castella; tinha aggregado a si muito gentio de diversas nações, que occupava em conquistar outros, de que se servia como captivos. Huma nação destas lhe trouxe humas pedras com signaes de prata e por este principio entrou no projecto de a descobrir, como com effeito descobriu com muita conta, depois de varias entradas e explorações, em que achou alguns signaes de a haver; porém como não entendia de minas se hia governando pela direcção de hum homem, que tinha estado nas Indias de Hespanha, o qual tão pouco tinha as experiencias necessarias para abrir taes minas, pelo que parecendo-lhe invencivel o trabalho e insupportavel a despeza em tal serviço, ficou quasi de todo despersuadido de o proseguir.

Soube disto pelo que ouvi a homens antigos e ainda descendentes do *Moribeca*, *João Corrêa*, que tão bem esteve no *Potocy*, grande alquimista e muito pratico em minas de prata, escreveo ao Moribeca, mandou-lhe algumas instrucções e o desenho cuja copia ponho na presença de V.Ex.a, com que cobrou mais animo e aggregando a si o dito João Corrêa fez varias explorações, de que se tem visto algumas, que derão motivo a crer estava já descoberta a mina, té que achando prata de conta abrio as minas de que se diz tirára quantidade deste metal.

Muitos tem duvidado ser verdadeira esta tradicção, porém com menos fundamento de discurso, pois ha certeza de que dera conta á Côrte por seo procurador, o qual ou por dilatar a agencia de que lhe resultava interesse ou por não ser attendido nada conseguio.

Passou á Côrte o mesmo Moribeca pelo que dizem, por duas vezes: da primeira lhe não foi favoravel o Conselho de Hespanha, que não queria em Portugal riqueza, que o fizesse poderoso a disputar-lhe o direito: porém o Moribeca que não podia penetrar este segredo instou em seus requerimentos e prometteo dar tanta prata como ferro podia dar *Biscaya*; isto fez ponderar mais este ponto e reparando-se nas despezas que tinha feito no seo tratamento e no fomento de boas correspondencias que tinha adquirido (cousas que se não effectuão sem muito dinheiro), entrárão a acreditar a grandeza do seo descoberto, que sendo assim lhe não pareceo conveniente deixal-o só na administração dos Portuguezes; a por cobrirem a desconfiança resolveo Elrei Filippe 4º mandar 2 Fidalgos nacionaes com o Moribeca, a quem despachou com grandes promessas de distinctas mercês, sendo certo o que dizia, pretendendo deste modo fazer commum

o Thesouro da prata a ambas as nações, mas que da Hespanhola tivesse sempre a superintendencia.

Já contente o *Moribeca* se recolheo a este Estado com os 2 fidalgos, cujos nomes me não lembrão e viajando pelos certões tiverão no caminho varias conferencias sobre as minas de prata, que esperavão ver brevemente, como lho tinha segurado *Moribeca*, mas este ja sagaz pelo tracto da Corte soube conciliar-se a amisade de hum criado dos fidalgos para ser sciente dos seos intentos. O criado sendo mais fiel ao seo proprio interesse que a seo amo, hia revelando tudo a quem soube comprar a sua amizade. Suggerio ao *Moribeca*, que praticando huma noite os 2 fidalgos entre si, lhes ouvira dizer estas palavras: — dé elle as minas e para que quer tantas mercês o Caboclo — e assim lhe advirtia que visse lá como se armava com os Fidalgos. Ou fosse verdade ou embuste armado pelo criado, afim de melhorar o grangeio, entrou o *Moribeca* na ultima desconfiança e se armou de cautellas para tudo.

Chegados que forão á serra da *Itabayana* disse aos Fidalgos · estão V. Senhorias com pés quasi sobre as minas da prata, que promptamente porei patentes assim que for empossado das mercês, que S. M. me tem feito. Responderão que nessas não havia duvida, mas que primeiro devia elle mostrar as minas, que tinha promettido; altercarão tanto sobre isso, que o *Moribeca* quiz antes sujeitar-se á prisão do que mostral as primeiro que fosse empossado das mercês, do que nascerão pesados desgostos, entre os quaes acabou a vida, e com ella ficou sepultado o descobrimento da prata até o dia de hoje.

A noticia do referido fez crer a todos que na dita Serra da *Itabayana* estavão as minas da prata e tão continua e acreditada foi esta opinião, que até os Olandezes no tempo que estiverão de posse deste Estado, fizerão memoria della em seos annaes; porém examinada nos annos vindouros aquella Serra se veio no conhecimento do contrario e só se achou nella ouro e outros metaes.

Quem podia seguir as pisadas para o tal descobrimento era *Rebello Dias* filho do *Moribeca*, porém nada fez ou por desgostado do successo de seo Pai ou por que este no tempo dos seus trabalhos persuadido das cautellas de que se tinha armado, tirára do seo roteiro as folhas que podião encaminhar para as suas minas, que he sem duvida, pelo que eu mesmo vi, se passava pela *Itabayana* e seguindo na endireitura da *Jacobina*, passava pela serra do *Tiuba* e dahy entrando no terreno da mesma *Jacobina* fez alguns exames, de que se tem achado vestigios; e campeando por toda a parte explorou a serra do *Açuruá*, que tornou a entupir e se não pode saber o porque. Entrou no *Rio das Contas*, aonde entre outros signaes achei os 2 marcos de pedra levantados e postos em boa ordem mais altos, que hum homem, ambos de pedra distincta e calçados com outras pedras grossas, que metterão para os segurar na cava, mas não pude conjecturar o para que; agora venho a conhecer que o *Moribeca* por aquelle preambulo que seguio ou guiado do gentio natural daquellas partes, ou pela commodidade de viveres ou convidado de outras esperanças, veio dar na mina que agora acharão. Não faltarão muitos certanistas que depois da morte do *Moribeca* se cansarão nas diligencias daquelle descobrimento, porém sem fructo e se persuadirão que as minas de prata que o *Moribeca* tinha promettido estavão em terras do gentio bravo e assim era na realidade pelo que vae mostrando o successo das cousas; porquanto aonde se acha a mina era terra infestada dos *Maracazes* e outros gentios até á serra do *Orobó*, os quaes conquistarão depois *Estevão Ribeiro Bayão* seo filho *João Amaro*; porém o *Moribeca* pelo seo muito poder campeava e entrava em toda a parte sem o minimo obstaculo; assim o insinuarão a Elrei estando já este Estado na posse de seos legitimos soberanos e principes naturaes.

Os Monarchas de Portugal que sempre cuidarão em assegurar a grandeza do seo imperio na base da religião passarão efficazes ordens, como V. Ex.ª sabe, para a conquista do gentio a fim de o reduzir á nossa Sancta Fé e descobrir tão bem os haveres que esconde o dilatado e desconhecido Paiz e por estes passos veio o Mestre de Campo *João da Silva* a dar na mina, que deo conta ter achado.» Villa de N. S.ª do Bom Successo das Minas Novas de Arassuahy, 7 de dezembro de 1752. (a) Pedro Leolino Mariz. *(Doc. n. 607).*

603—608

CARTA do Chanceller da Relação, Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, consultando-o sobre se as despezas feitas no *Hospital da Misericordia*, com o tratamento e sustento dos doentes dos navios de guerra deviam ser pagas pelos soldos dos tripulantes ou pela verba dos soccorros.

Bahia, 25 de maio de 1753. 609

Carta do desembargador João Eliseu de Sousa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, queixando-se da perseguição que lhe moviam os seus collegas da Relação.
Bahia, 25 de maio de 1753. 610

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando-o dos temporaes que impediam a partida da frota, da carga que levavam os navios, do fallecimento do Brigadeiro Mathias Coelho de Sousa, etc.
Bahia, 25 de maio de 1753. 611

Carta de D. Antonio Rollim de Moura, para o Vice Rei Conde de Athouguia, informando-o da creação da *Villa Bella da Santissima Trindade.*
Villa Bella, 13 de maio de 1752. *Copia. (Annexa ao n. 611).*

«Illmo Exmo Snr. Do Cuiabá dei a V. Ex.ª conta de haver chegado aquella Villa e agora o farei da principal incumbencia do meo governo, que he a creação desta Villa. Para este effeito me puz a caminho a 3 de novembro e sendo a jornada de 130 legoas, segundo o meu parecer, pela qualidade do caminho, que he quasi todo despovoado cheguei a estas Minas de *Matto Grosso* a 14 de dezembro. No rio *Guaporé* 8 dias distante das povoações, me embarquei em huma canoinha, mandando a comitiva partir por terra e rodei por elle abaixo para examinar a sua navegação e de caminho ver o sitio, que pelas informações que me havia dado o Juiz de Fóra parecia mais conveniente para Villa. Com effeito depois de examinado e vistos os Arraiaes que ha da chapada de S. Francisco Xavier e de Sant'Anna e de considerados os mais logares, que podiam lembrar para este fim, me pareceo o mais proprio de todos, por ficar ao poente das mesmas minas, com o que as fica cobrindo da parte de Castella, ser muito desafogado, com agoa, lenhas e madeiras perto e ultimamente por ficar á borda de rio navegavel e tal rio, que he o mesmo qne vai ao Pará, de donde sómente pode vir a esta terra o seo remedio, conduzindo-lhe as fazendas por preços, que tenhão conta aos mineiros no estado que as minas estão.

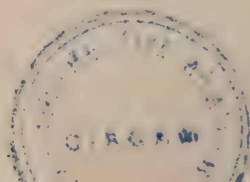
Escolhido o sitio se deo principio á Villa a 19 de março com o nome de *Villa Bella da Santissima Trindade*, que hade ser o orago da Matriz; mas para que venha a ser não sómente bella, mas villa necessita de tempo, de geito e de trabalho, por se achar dia e meio distante dos Arraiaes e estarem elles tão faltos de gente, que não chegão os brancos a 70. Da minha parte vou pondo, o que posso, que he a continuada assistencia, que aqui faço desde janeiro, com o que alguma cousa vou conseguindo, não sem grande custo meo, porque desde abril que estou com sezoens, ainda que não tem sido de cuidado. Como pelo que tenho dito vai isto com vagar precisamente hade ser grande aqui a minha demora, pois me não convem largar a villa em estado, que possa na minha ausencia tornar ao que era dantes...»

612

Carta de Patricio Manuel de Figueiredo, participando ao Vice Rei Conde de Athouguia, ter fallecido no dia 24 de março, das 6 para as 7 da manhã, o Governador da Capitania da Rio de Janeiro, o Brigadeiro Mathias Coelho de Sousa, e ter assumido o Governo da Capitania.
Rio de Janeiro, 6 de abril de 1753. *Copia. (Annexa ao n. 611).*
613

«Mappa geral dos navios, que em o primeiro de junho de 1753 fazem viagem na Frota da Cidade da Bahia, comboyados pela Capitania S. Antonio, de que he commandante Gonçalo Xavier de Barros e Alvim e pela Náu da India *N. S.^{a} do Monte* de que he Capitão de Mar e Guerra, Antonio de Brito Freire». *S. d. (Annexa ao n. 611).*

Contem os nomes dos 34 navios, que compunham a frota, os nomes dos capitães e a especificação da carga de cada um d'elles. Productos exportados: tabaco, mel, madeiras, solla, couros em cabello, farinha, assucar, etc. 614



Representação do Provedor da Casa da Moeda da Bahia, Francisco Xavier Vaz Pinto, expondo os motivos que o determinaram a recusar-se a receber na Casa da Moeda o ouro proveniente de tomadias ou da cobrança do imposto do quinto para a Fazenda.
Bahia, 26 de maio de 1753. *Tem annexos 2 documentos.*
615—617

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando Diogo de Mendonça Côrte Real, que o Governador das Minas Geraes, José Antonio Freire de Andrade lhe havia requisitado a prisão de Manuel Baptista Landim por se ter ausentado clandestinamente do Arraval do Tejuco, expondo os motivos porque não satisfizera aquella requisição.
Bahia, 27 de maio de 1753. *Tem annexas as copias de um officio do Governador Freire de Andrade e da queixa feita por José Alvares Maciel, Administrador Geral do contracto de Diamantes.*
618—620

Carta do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, acerca dos motivos que determinavam frequentemente o atrazo da partida das frotas, com prejuizo do commercio e da Fazenda.
Bahia, 28 de maio de 1753. *Tem annexos 4 documentos.*
621—625

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando o fallecimento do Deão da Sé, José Ignacio dos Passos Ribeiro, a chegada á Bahia do Navio *N. S.ª dos Prazeres*, do Capitão Manuel Caetano, a remessa do rendimento das *terças*, etc.
Bahia, 29 de maio de 1753. *Tem annexo um documento.*
626—627

Informação da Mesa da Inspecção da Alfandega da Bahia, acerca da exportação do tabaco e do assucar.
Bahia, 30 de maio de 1753. *Tem annexo um documento.*
628—629

Officio do Intendente Geral do ouro, remettendo a Diogo de Mendonça Côrte Real, o seu parecer e o do Inspector Luiz Coelho Ferreira, acerca das representações dos Proprietarios dos Engenhos dos Assucares e dos Lavradores do tabaco sobre as taxas impostas no Regimento da Mesa da Inspecção e no decreto de 27 de março de 1751 e ainda sobre a carga dos navios.
Bahia, 29 de maio de 1753. *Tem annexos 3 pareceres, todos largamente fundamentados.* 630—633

Carta do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando-o de haver tomado posse do seu logar em 13 de janeiro ultimo e queixando-se da insufficiencia do ordenado e dos emolumentos que percebia, etc.
Bahia, 30 de maio de 1753. *Tem annexo um documento.*
634—635

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, informando Diogo de Mendonça Côrte Real de um grave conflicto que se dera entre o Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos

Pegado Serpa e o Juiz de Fóra Jorge Luiz Pereira e o Alcaide João da Silveira Torres, queixando-se de estas duas auctoridades pretenderem exercer a sua jurisdicção dentro da Alfandega sem as devidas attenções pelo Provedor Mór.

Bahia, 30 de maio de 1753. *Tem annexos 5 documentos.* (V. ns. 676 e 677). 636—641

Carta do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do conflicto a que se referem os documentos antecedentes.

Bahia, 30 de maio de 1753. 642

Carta do Provedor da Fazenda, acerca da remessa de madeiras do Brazil para as obras do Paço e quintas reaes.

Bahia, 30 de maio. *Tem annexo um documento.* 643—644

Officio do Intendente Geral do ouro, Wencesláu Pereira da Silva, para Diogo de Mendonça Côrte Real, dando-lhe informações acerca de cada um dos Intendentes das Casas de Fundição de Jacobina, Henrique Corrêa Lobato e Luiz de Tavora Preto, de Villa Boa de Goyaz, Anastacio da Nobrega, do Sabará, Domingos Nunes Vieira, do Serro Frio, José Pinto de Moraes Bacellar, de Villa Rica, Domingos Pinheiro e de Paracatú Manuel Isidoro da Silva.

Bahia, 31 de maio de 1753. *Tem annexos 18 documentos, copias da correspondencia trocada entre o Intendente geral e os referidos Intendentes e ainda com os Ouvidores de Pernambuco e Piauhy, João Bernardo Gonzaga e José Pedro Henriques da Silva, sobre o pagamento do imposto do quinto e contrabando do ouro.* 645—663

Officio do Intendente Geral do ouro, Wencesláu Pereira da Silva, pedindo a approvação de varias medidas tendentes a repressão do contrabando do ouro e informando acerca das Casas de Fundição, opina que a de Jacobina deveria ser transferida para o Rio das Contas e que era necessario construir uma nova Casa no Arraial de S. Feliz na Capitania de Goyaz.

Bahia, 1 de junho de 1753. *Tem annexos 5 documentos, além dos mappas seguintes.* 664—669

«Mappa do ouro que se extrahio com guias da Intendencia desta Capitania de Goyaz para os portos do mar, desde o mez de julho até o ultimo de dezembro de 1751». *(Annexo ao n. 664).* 670

«Mappa do ouro que entrou na Real Casa da Fundição de Goyaz para se fundir no presente anno (de 1752) e do *quinto* que do mesmo se tirou para a Fazenda Real». *(Annexo ao n. 664).* 671

«Mappa do ouro que se fundiu na Real Casa da Fundição de Goyaz, livre do *quinto*, no anno de 1752». *(Annexo ao n. 664).* 672

«Mappa chronologico do rendimento da Casa da Fundição da Villa de Jacobina e das noticias principaes do anno de 1752». *(Annexo ao n. 664).* 673

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do conflicto que houvera entre o Juiz de Fóra e o Provedor da Fazenda, a que outros documentos anteriores se referem.

Bahia, 6 de junho de 1753. *Tem annexo um documento.*
674—675

CARTA do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, sobre o conflicto entre o Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa e o Juiz de Fóra Jorge Luiz Pereira.

Bahia, 8 de junho de 1753. *1ª e 2ª vias.* (V. ns. 636 a 641).
676—677

OFFICIO do Intendente Geral do ouro, Wenceslau Pereira da Silva, participando as remessas de correspondencias que fazia pela Náu de guerra *Que Deus salve Santo Antonio*, do mestre Bernardo Quaresma.

Bahia, 9 de junho de 1753. *Tem annexos 4 documentos.*
678—681

CARTA do Chanceller da Relação para Diogo de Mendonça Côrte Real, queixando-se de um desacato praticado pelo Official de Infantaria ás Ordens do Vice Rei, Domingos Borges de Barros.

Bahia, 14 de junho de 1753. *Tem annexa uma noticia circumstanciada do facto. 1ª e 2ª vias.* 682—685

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, participando que o desembargador Diogo Vieira de Sousa fôra accommettido de alienação mental e que depois de praticar muitos actos de manifesta loucura fugira da Cidade e que sendo encontrado fôra por ultimo recolhido no Hospicio dos Religiosos Agostinhos Descalços.

Bahia, 17 de julho de 1753. *Tem annexos os attestados dos medicos Francisco de Sá Coutinho e Luiz José de Chaves.*
686—688

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da remessa de moeda provincial para a Capitania de Pernambuco.

Bahia, 20 de julho de 1753. *Tem annexo um documento.*
689—690

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real acerca da remessa de madeiras cortadas na Capitania dos Ilhéos e destinadas á construcção dos navios.

Bahia, 22 de julho de 1753. *Tem annexa uma relação das madeiras e dos preços.* 691—692

CARTA do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, referindo-se á alienação do desembargador Diogo Vieira de Sousa e participando o seu fallecimento no dia 20 de julho, no Hoscio dos Agostinhos e ter ficado sepultado, a seu pedido, no Collegio dos padres da Companhia.

Bahia, 30 de julho de 1753. *Tem annexos 2 documentos, sendo um d'elles a descripção minuciosa da doença de Diogo Vieira de Sousa. 1ª e 2ª vias.* 693—698

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando a loucura de que fôra accommettido o desembargador Diogo Vieira de Sousa e o seu fallecimento.
Bahia, 31 de julho de 1753. 699

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia acerca do carregamento dos navios e da exportação do tabaco.
Bahia, 1 de agosto de 1753. *Tem annexos 6 documentos e entre elles 2 representações de José Machado Pinto. Contratador Geral do tabaco.* 700—706

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, desculpando o procedimento do seu Ajudante d'Ordens Domingos Borges de Barros, accusado pelo Chanceller de ter praticado um desacato na sala do despacho da Relação.
Bahia, 2 de agosto de 1753. (V. doc. ns. 682 a 685). 707

Officio do Intendente Geral do ouro, Wenceslâu Pereira da Silva em que se refere á melhoria do commercio do interior, á falta de moeda, ao máo serviço que estava prestando a Casa da Moeda, á producção e progresso das minas de ouro e ao contrabando que se fazia para fugir ao pagamento do *quinto*.
Bahia, 2 de agosto de 1753. *Tem annexos 2 documentos, sendo um elles uma carta do Ouvidor do Piauhy João Pedro Henriques da Silva, sobre os descaminhos do ouro.*

«...As minas de Goyaz estão mui numerosas e cada vez se vão descobrindo e ampliando mais por aquelles dilatadissimos certões, que confinão com os de Piauhy e Maranhão, por onde todos me affirmão, que são certos e inevitaveis os descaminhos, alguns delles procurados e commettidos de necessidade pelos moradores dos Arraiaes da *Natividade* e *S. Feliz*, a quem causa muito incommodo irem buscar de proposito a casa de fundição de *Villa Boa*, cabeça da comarca, para nelle reduzirem o seu ouro, ficando-lhe em distancia de 200 legoas, com passagens de rios caudalosos e muitos cheios de gentios, negros fugidos e ladrões, de que não podem escapar se não associados huns com os outros em ranchos ou tropas grandes, ficando entretanto ao desamparo e desertas as suas lavras ou postas em poder de negros a seu arbitrio o que vale o mesmo.

Estes povos pedem com muita instancia providencia ou casa de fundição; e eu dissera que se lhe concedesse, com a declaração que a comarca, que he muito grande, se dividisse em duas, com 2 ouvidores lettrados, os quaes servissem tambem de Intendentes nas casas divididas, ficando huma dellas em Villa Boa, aonde agora existe e outra no *Arraial de S. Feliz*, reduzindo-se este a Villa, que será a cabeça da nova comarca, accrescentada com todo o seu districto circumvisinho e que fizer mais commódo aos moradores e assim ficarão todos satisfeitos e a justiça mais bem administrada e muito melhor defendida a prohibição da extracção do ouro...» *(Doc. n. 708).*

«...Nesta Capitania do Piauhy pela sua grande extensão quasi toda deserta ou pouco povoada não se póde por modo algum vedar que por ella passem os desencaminhadores do ouro pelos dilatados certões que se compõem de mattos geraes com entradas e sahidas incognitas e assim naturalmente se faz impossivel prohibir de todo neste districto semelhantes passagens; e cuido eu que só na Capitania do Maranhão se poderão vedar totalmente estes descaminhos porque para Cidade de *S. Luiz* pela parte da terra firme, seja donde quer que fôr, ninguem póde entrar senão pelos dous rios *Itapecurú* e *Iguará* e em se pondo nas bocas destes 2 rios guardas capazes que bem fação a sua obrigação, não he possivel entrar ouro desencaminhado, sem ser visto e confiscado...» *(Doc. n. 709).*

708—710

CARTA de Rodrigo da Costa de Almeida, Procurador da Alfandega da Bahia, para Placido Fernandes Maciel, sobre assumpto de interesse particular.

Bahia, 22 de agosto de 1753. 711

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do *Donativo* imposto pela carta regia de 6 de abril de 1727 para pagamento das despezas com os casamentos dos Principes.

Bahia, 10 de setembro de 1753. *Tem annexos 6 documentos além dos seguintes. (V. doc. ns. 480 a 484).*

«Ill.mo e Ex.mo Snr. Por carta de 6 de abril de 1727 foi S. M. servido ordenar que a Camara desta Cidade e todas as mais deste Governo contribuissem com hum avultado Donativo para os augustos casamentos de S. M. e da Serenissima Rainha Catholica e em cumprimento dessa Real resolução se obrigou a Camara desta Cidade por si e pelas mais Villas e Capitanias á satisfação de 3 milhões pagos em 20 annos, que se distribuirão pela forma seguinte.

A esta Cidade e seu termo ficou pertencendo o pagamento de 2 milhões e 200 mil cruzados pagos por 110 mil cruzados cada anno e os 800 que faltão, se distribuirão pelas mais camaras da jurisdicção e todas em 40 mil cruzados annuaes e para haverem de tirar com mais suavidade dos povos, determinarão os generos, em que se havia de estabelecer o seu pagamento.

Por cada escravo ou escrava, que viesse para este porto, de Cacheu, Cabo Verde, Costa da Mina, Ilhas do Principe e de S. Thomé pagarião 2000 rs. por cabeça; toda a aguardente da terra que entrar nesta cidade e seu termo e a que se fabrica no districto della e se vende aquartilhada e ainda ao pé do alambique pague 80 rs. por canada; cada barril de Azeite do Reino pague por entrada nesta Cidade 600 rs. e vindo em pipas 3000 rs. cada huma e por cada arroba de vacca que se vender nos açougues dessa mesma Cidade se pagará 160 rs.

Estabelecida assim a fórma da contribuição para o pagamento dos 2 milhões e 200 mil cruzados, repartirão os 800 pelas Capitanias e Villas da jurisdicção desta Bahia. A cidade de *Sergipe d'Elrei* com as villas da sua jurisdicção 96.000$000, pagos por 4.800$ rs. ao anno. A Villa da *Cachoeira* 64.000$000, pagos por 3.200$ rs. A Villa de *Maragogippe* 28 contos pagos por 1.400$ rs. A Villa de *Iagoarippe* 12.000$000, pagos por 1.600$ rs. A Villa de *S. Francisco de Sergipe do Conde*, 24.000$000 pagos por 1.200$ rs. A Villa do *Camamú* 14.000$000 pagos por 700$ rs. A Villa do *Cairú* 6.000$ pagos por 300$ rs. A Villa de *Boipeba* 2.000$000 pagos por 100$ rs. A Villa de *Santo Antonio da Jacobina* 16.000$000 pagos por 800$ rs. A Villa de *N. S. do Livramento* 12.000$000 pagos por 600$ rs. A Capitania do *Espirito Santo* 4.000$000 pagos por 200$ rs. A Capitania de *Porto Seguro* 4.000$000 pagos por 200$ rs. A Villa de *S. Jorge dos Ilhéos* 6.000$000 pagos por 300$ rs. cada anno, o que tudo faz completamente a importancia dos 3 milhões.

Feita assim esta distribuição e assentada a forma da arrecadação desse Donativo pelos generos a que se impoz, deu conta a S. M. o Conde de Sabugosa e approvando S. M. tudo o que se tinha obrado, se continuou na sua cobrança athé o presente mas com tantos e taes descaminhos, que tendo-se pago muito mais dos 3 milhões, ainda esses não estão satisfeitos...» *(Doc. n. 712).*

712—718

CARTA regia de 6 de abril de 1727 estabelecendo um *Donativo* para pagamento das despezas com os casamentos dos Principes. *(Annexo ao n. 712).*

«Vice Rey e Capitam General do Estado do Brazil, amigo. Eu ElRey vos invio muito saudar. Por carta do Secretario de Estado vos mandei já participar haverem-se ajustado os preliminares dos reciprocos cazamentos do Principe meu sobre todos muito amado e prezado Filho com a Serenissima Infante de Espanha *D. Maria Anna Victoria* e o do *Principe das Asturias* com a Infante D. Maria, minha muito amada e prezada filha: e porque para se concluirem os ditos cazamentos mandey por meu Embaixador extraordinario o *Marquez d'Abrantes* e vem para esta com igual caracter por parte de Elrey Catholico o *Marquez dos Balbares*, Me pareceo dizer-vos que sendo preciso fazerem-se grandes despezas nas occasiões desses matrimonios, além do dote que tenho promettido á Infante minha Filha, e achando-se os vassallos deste Reino attenuados com os tributos que pagarão por occasião da guerra passada, de que

continuão ainda alguns para o pagamento das tropas, que mandei conservar para a defeza dos mesmos Reynos, e sendo grandes os empenhos, em que se acha a minha Real Fazenda por cauza da mesma guerra, será necessario que os Povos desse Estado concorrão com hum consideravel *Donativo* e assim sou servido, que logo que receberes esta carta manifesteis aos moradores desse Governo e Camaras delle, a obrigação que lhes occorre para se esforçarem á contribuir com hum bom donativo para com elle se supprir a maior parte das ditas despezas e dote, igualando este donativo o bom animo, que sempre mostrarão e a vontade e o amor que lhes tenho, como já experimentarão os Reys meus predecessores em occaziões semilhantes, sendo agora mayores os motivos pela occasião do cazamento do Principe deste Estado, na qual devem mostrar a sua lealdade e gosto, com que recebem esta plauzivel noticia, certificando-os que terey muito na minha lembrança o zelo, com que espero me sirvo na prezente conjunctura...»

719

CARTA do Vice Rei do Estado do Brazil Vasco Fernandes Cesar de Menezes, dirigida a Elrei D. João V, acerca do Donativo para os casamentos dos Principes.

Bahia, 30 de julho de 1727. *Copia. (Annexa ao n. 712).*

«Senhor. Pela Frota do Rio de Janeiro fiz presente a V. M. haver arbitrado 3 milhões de Donativo nesta Capitania por V. M. se servir ordenar-me, que devia ser consideravel aquella quantia, suppostas as despezas dos casamentos dos nosso augustos Principes com os de Castella e dote da Serenissima Infante D. Maria. Agora represento a V. M., que depois de eleitos 8 homens bons por todo o povo desta cidade para com o Senado da Camara, não só conferirem, mas assentarem na fórma deste estabelecimento, sem vexame ou prejuizo grave destes moradores, se resolveo ultimamente com assistencia minha na mesma Casa da Camara o que V. M. verá da copia do termo que então se fez, entrando-se logo na cobrança deste novo imposto.

Por muitos motivos se escolheo este meyo, não só porque se fazia suave este tal excesso no preço dos generos, mas porque sendo por lançamento, como se fez no Donativo applicado ao dote de Inglaterra e Paz de Olanda, experimentarião todos estes vassallos a desigualdade e vexação, que ainda hoje chorão, sem que por nenhum caminho se podessem evitar os disturbios que causavão os lançadores e cobradores; além de que, sempre he menos sensivel o desembolso quotidiano, que o de huma vez, pois a viuva e a necessitada e a esta proporção os miseraveis se lhes tomavão as saias e muitas vezes as roupas, com que se cobrião para satisfação do em que estavão lançadas e só se utilizavão as pessoas de respeito, que por attenção ou motivos particulares não contribuião á proporção da sua possibilidade.

Em a *carne* se accrescentou mais oito vintens em cada arroba para este donativo, não se podendo nunca alterar o preço de 640 rs., ficando desta sorte 480 para o creador ou marchante e os 160 para V. M., conseguindo-se assim concorrer a carne em tanta abundancia, que a quantidade della faça baixar o preço e haver occasiões (como já tem succedido) em que se compre mais barata: quanto mais que os chamados marchantes, que são 50 e tantos atravessadores, lhes convinha trazer para a Cidade menos cabeças de gado do que se fazião necessarias para o gasto della, ficava ao seo arbitrio venderem-na pelo preço que querião, sem que pessoa alguma tivesse repugnancia ou fizesse reparo em dar 9, 10 e mais tostões pela arroba vendida em os curraes; e como nesta resolução se evitarão todos aquelles excessos e prejuizos, são só os marchantes e os que se interessavão com elles os pouco satisfeitos.

Em os generos que vem da *Costa da Mina*, Ilha do Principe e S. Thomé, Cacheo e Cabo Verde, se pozerão mais 2 mil rs. em cada cabeça, excesso tambem acceito, que não houve contradicção alguma. No *azeite de peixe* se lançou mais 4 vintens em cada canada, advirtindo que esta medida na Bahia faz 4 canadas em o Reino e desta sorte fica sendo o imposto hum vintem em cada canada e o mesmo se praticou com a *giritiba* ou *aguardente* da serra. No *azeite doce*, que he o que vem desse Reino se impuzerão tambem 6 tostões em cada barril, e como no consumo de todos esses generos poderia haver alguma fallencia se fez o arbitrio de sorte, que nunca deixará de chegar a quantia de 110 mil cruzados por anno lançados nesta Cidade e os 40 que restão para se completar a de 150, com a qual se hade contribuir todos os annos athé á ultima satisfação dos 3 milhões, se repartirão com muita suavidade, como se deixa ver em o mesmo termo incluso...»

720

TERMO da resolução que o Senado da Camara da Bahia tomou com 8 adjuntos, para satisfação do *Donativo* ou finta dos tres milhões, que S. M. manda cobrar para ajuda dos gastos dos dotes e casamentos dos Serenissimos Principes N. Snrs.
Bahia, 30 de junho de 1727. *(Annexo ao n. 712).*
E' assignado pelo Vice Rei Vasco Fernandes Cesar de Menezes; Juiz de Fóra e Presidente do Senado, Wenceslão Pereira da Silva, Vereadores o Coronel Sebastião da Rocha Pitta, Cosme de Moura Rollim, Diogo da Rocha de Albuquerque, Procurador Custodio Rodrigues Lima e pelos eleitos Balthasar de Vasconcellos Cavalcanti, Manuel da Silva Vieira, Miguel de Passos Dias, Manuel Gonçalves Vianna, Paschoal Marques de Almeida e os Coroneis José Pires de Carvalho, José de Araujo Rocha e José Alvares Vianna. 721

ALVARÁ regio de 14 de março de 1707, encarregando o desembargador da Relação da Bahia, André Leitão de Menezes «de cobrar e mandar cobrar na Capitania da Bahia e suas annexas, tudo que se devesse do promettido donativo para o dote de Inglaterra e paz da Olanda». *Copia. (Annexa ao n. 712).* 722

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca do processo crime requerido por Manuel José Telles e D. Maria Schermen contra o Procurador e Mamposteiro Mór, cujo nome não refere.
Bahia, 15 de setembro de 1753. (V. ns. 733—740). 723

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da exportação de cavallos para o Reino de Angola, destinados á cavallaria.
Bahia, 17 de setembro de 1753. 724

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da arrematação do fornecimento de madeiras para a construcção das náus.
Bahia, 18 de setembro de 1753. *Tem annexos 3 documentos, sendo um delles o mappa dos preços das madeiras.* 725—728

INFORMAÇÃO do desembargador João Eliseu de Sousa acerca de um desfalque nos dinheiros dos defunctos e ausentes attribuido ao desembargador Wenceslau Pereira da Silva, quando Juiz de Fóra, das irregularidades nas cobranças dos impostos, etc.
Bahia, 18 de setembro de 1753. 729

PORTARIA regia ordenando ao desembargador João Eliseu de Sousa que averiguasse serem ou não verdadeiros certos factos irregulares attribuidos ao Vice Rei Conde de Athouguia, que se dizia estar interessado na navegação com a Costa da Mina, associado com João Dias da Cunha, Joaquim Ignacio da Cruz e Theodosio Rodrigues de Faria, administradores do Tabaco.
Belem, 1 de dezembro de 1752. *Copia. (Annexa do n. 729).* 730

INFORMAÇÃO do desembargador João Eliseu de Sousa acerca dos factos a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 20 de maio de 1753. *(Annexa ao n. 729).* 731

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia acerca do deposito do imposto do *quinto* na Casa da Moeda, que o respectivo Provedor Francisco Xavier Vaz Pinto se negava a receber.

Bahia, 18 de novembro de 1753. *Tem annexos 19 documentos, comprehendendo copias dos officios trocados sobre esta debatida questão, dos diversos artigos do Regimento da Casa da Moeda, que regulavam o assumpto, das resoluções do Conselho da Fazenda, de varias informações, etc.* 774—793

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia participando ter recebido do Director da Fortaleza de Ajudá, na Costa da Mina, Theodosio Rodrigues da Costa, os pannos de algodão e 2 escravos que o Rei de Dahomé lhe mandava de presente.

Bahia, 20 de novembro de 1759. *Tem annexos 5 documentos e entre elles a copia de 2 cartas do Tenente Theodosio Rodrigues, e 2 certidões do Cirurgião Domingos Antonio de Sousa.*

«...recebi a carta de V. Ex.ª acompanhada do caixote com a roupa de xambre e barrete que V. Ex.ª remeteo para entregar ao Rey de Daomé. Logo que receby o dito caixote puz em execução a sua entrega, sendo eu o proprio portador, por ver hera occazião aceitada para conseguir do dito Rey a entrega da gente do Director *João Bazilio*, que ainda pára em sua mão e pondo-me ao caminho em 10 de março a fazer a dita entrega, foy bem socedido em a minha viagem pelo recebimento que do dito Rey tive com mostras de agradecimento ao mimo que V. Ex.ª lhe mandou e recebeu e expondo-lhe a falta que nelle havia da entrega, que devia fazer dos cativos, que paravão em sua mão, pertencentes ao dito Director, promptamente me satisfes a minha proposta, entregando-me 3 negros e huma negra para o serviço desta Fortaleza e que pelo tempo adiante o faria entregando os mais que aparecesem, o que socedendo assim avizarey a V. Ex.ª.

Depois de me haver recolhido a esta Fortaleza, que foi em 19 do dito mes de março, me veyo o *Aboga*, Governador deste prezidio, entregar hum negro e huma molecona, dois panos de locomim, que o Rey Daomé offerecia a V. Ex.ª, a quem ficava muito obrigado pelo mimo que lhe havia mandado e ao mesmo tempo pedia a V. Ex.ª a sua amisade e que mostrando o tempo a boa armonia que havia de haver com os portuguezes que aquy viecem comerciar fosse V. Ex.ª servido ordenar aos navios que navegão para esta Costa seja o seu porto o principal em que fação o seu resgate...Fortaleza de S. João de Ajudá, 27 de mayo de 1753. (a) Theodosio Rodrigues da Costa. *(Doc. n. 797).*

794—799

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca das concessões ou privilegios de que gosavam os contratadores e donatarios das *Saboarias* do Reino, referindo-se ás que tinham sido especialmente conferidas ao Conde de Castello Melhor.

Bahia, 29 de novembro de 1753. *Tem annexos 9 documentos e entre elles as copias de diversas provisões regias, portarias e editaes do Vice Rei.*

«—Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. Pela provizão de 19 de abril de 1752 foi S. M. servido declarar-me, que aos contratadores e donatarios das saboarias do Reyno, que tem permissão de venderem sabão no Brazil, não he concedida outra faculdade, mais que a de poder vender livremente sem a isso se lhe pôr embaraço, nem elles mutuamente o poderem pôr huns á outros, nem estorvar que os moradores o fação, não lhe sendo permittido genero algum de estanco, nem outras algumas faculdades ou privilegios, nem se lhes defirirá quando o requeirão, ainda que seja com o pretexto das condições do seu contrato, cuja ordem mandei registar nos Livros da Fazenda Real e o Provedor da Alfandega a fez publicar por editaes, que se fixarão nos logares mais publicos desta Cidade.

Mas depois desta ordem, a requerimento do *Conde de Caltel-melhor*, donatario das saboarias, foi S. M. servido por especial resolução sua de 3 de mayo de

1753, tomada em consulta do Conselho Ultramarino, que o Conde donatario fosse conservado nas suas doações e estylo de as praticar sem alteração, que assim o fizesse eu executar...» (*Doc. n. 800*).

800—810

Carta do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, acerca dos privilegios especiaes, concedidos ao Donatorio das saboaria, o Conde de de Castello Melhor e da sua execução no Brazil.

Bahia, 1 de dezembro de 1753. *Tem annexos 6 documentos. 1ª e 2ª vias.* 811—824

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando ter passado pela Bahia a Náu *Natividade*, sob o commando de Pedro Luiz de Olival, conduzindo a bordo o Conde de Lavradio. Nelle se refere tambem á chegada de Antonio Alvares da Cunha a Loanda e ao novo methodo estabelecido nas Minas Novas.

Bahia, 3 de dezembro de 1753. *Tem annexa a copia de uma carta do Mestre de Campo, commandante de Minas Novas, Pedro Leolino Mariz.* 825—826

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, acerca da acção criminal movida contra o Mamposteiro Jeronymo de Barros e outros, por causa da herança de Jacinto Barbosa.

Bahia, 4 de dezembro de 1753. *Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias.* 827—832

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, sobre a liberdade de commercio concedida aos navios de numero da navegação da Costa da Mina.

Bahia, 6 de dezembro de 1753. *Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias.* 833—838

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca do provimento de Thomaz de Sousa, no logar de Patrão Mór do porto da Bahia, por nomeação do respectivo proprietario o Tenente Manuel de Siqueira.

Bahia, 7 de dezembro de 1753. *Tem annexos 2 documentos.* 839—841

Carta de Antonio de Araujo dos Santos para Diogo de Mendonça Côrte Real, queixando-se da nomeação de Thomaz de Sousa para o logar de Patrão Mór, que estivera exercendo interinamento por incumbencia do respectivo proprietario.

Bahia, 8 de dezembro de 1753. *Tem annexos 2 documentos.* 842—844

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, acerca do provimento do logar de Patrão Mór da Bahia, duvidando da competencia de Thomaz de Sousa para o exercer.

Bahia, 8 de dezembro de 1753. *Tem annexos 9 documentos.* 845—864

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando ter arribado á Bahia o navio hollandez *Meerfliet*, do Capitão Rodrigo Rodrigues Klynhout, com falta de mantimentos e a tripulação victimada pelo

escorbuto e informando acerca dos soccorros que lhe mandara prestar, fazendo tratar os doentes em terra e em logar isolado fóra da Cidade.

Bahia, 8 de dezembro de 1753. (V. ns. 912 a 920 e 1015 a 1017). 865

«Traslado do auto da diligencia feita no Navio Olandez, chamado *Meerfliet*, do Capitão Rodrigo Rodrigues Klynhout».

Bahia, 5 de dezembro de 1753. *(Annexo ao n. 865).* 866

Carta do Arcebispo da Bahia, informando Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca das chrismas ministradas no sertão.

Bahia, 9 de dezembro de 1753. *Tem annexa uma relação dos logares e do numero de chrismas em cada um d'elles, feita pelo P.e Antonio de Oliveira.*

«...Cincoenta e tantos annos ha que o Reverendo Arcebispo *D. João Franco de Oliveira* visitou o sertão de baixo, de que he cabeça a Cidade de Sergipe del Rey, sem atē aquelle tempo haver sido visitado de outro Prelado; nelle chrismou 40 mil combatentes, palavras porque se explica a constituição deste Arcebispado no catalogo dos Bispos e Arcebispos delle no logar proprio do sobredito Prelado.

Passados 12 annos, com pouca differença, tornou a ser visitado pello R. Arcebispo *D. Sebastião Monteiro David*, razão porque de 44 annos para cima todos os residentes daquelle sertão se achavão chrismados por aquelles Prelados é sem embargo daquelles tempos a esta parte haverem muitos recebido nesta Cidade este sacramento, por haverem perdido o medo ao caminho, que lhe tinhão tão grande antes daquelles tempos, que nenhum se attrevia a vir a esta Cidade sem fazer testamento e de haver eu chrismado naquelle sertão ha 5 annos 19682 almas na visita, que nelle principiei, que não quiz Deos continuasse, impedindome os passos e ainda as esperanças da vida com huma grande enfermidade, que me sobreveio e me obrigou a recolher a esta Cidade depois de 40 e tantos dias de cama, em que estive naquelle sertão. Com esta causa recorri a S. Santidade significando-lhe o que me havia soccedido, etc. e pedindo-lhe faculdade para mandar chrismar pellos meos Visitadores não só naquelle ramo, mas em outros nimiamente distantes desta Cidade e ma concedeo por dez annos.

Sahio a vizitar aquelle sertão de baixo o P.e Antonio de Oliveira, em que gastou 15 mezes; nelles andou 634 legoas; visitou 18 matrizes, 88 capellas e chrismou mais em 13 aldêas de Indios, as almas que se contém no rol incluso (115.268), que he escrito por letra do mesmo Visitador e por me parecer grande o numero dos chrismados me segurou o Vizitador e seo Secretario, que fôra muito maior se o contador dos chrismados se não descuidasse a miudo de passar as contas de hum rosario por onde as contava...»

867—868

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, communicando a Diogo de Mendonça Côrte Real ter recebido participação do Governador de Pernambnco, José Corrêa de Sá, de haver arribado a Moçambique uma náu da India.

Bahia, 14 de dezembro de 1753. *Tem annexa a copia da communicação do Governador Corrêa de Sá, a qual se refere tambem á arribada de outros navios ás Ilhas de Fernando de Noronha e Mauricia.* 869—870

Officio do Chanceller da Relação para Diogo de Mendonça Côrte Real acerca da cobrança do donativo real, á divida de Barnabé Cardoso Ribeiro á Fazenda real, á construcção de um novo quartel, etc.

Bahia, 20 de dezembro. *Tem annexos 5 documentos, sobre os diversos assumptos.* 871—876

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca do provimento de Thomaz de Sousa no logar de Patrão Mór do porto da Bahia, para o qual fôra nomeado pelo respectivo proprietario o Tenente Manuel de Siqueira.
Bahia, 22 de dezembro de 1753. *Tem annexos 13 documentos. 1ª e 2ª vias.* 877—899

Officio do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o provimento de Thomaz de Sousa no logar de Patrão Mór.
Bahia, 25 de dezembro de 1753. *Tem annexos 6 documentos.* 900—906

Duplicado do officio n. 900. *2ª via.*
Tem annexos 2 documentos, comprehendendo a copia de alguns, que instruem a primeira via, a carta de propriedade do officio de Patrão Mór, etc. 907—909

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, remettendo uma lettra para pagamento da despeza feita com a Náu da India *Nossa Senhora do Monte Alegre.*
Bahia, 17 de janeiro de 1754. *Tem annexa a lettra.* 910—911

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do auxilio prestado á charrua hollandeza *Meerfliet* e do estado dos tripulantes doentes com escorbuto.
Bahia, 28 de janeiro de 1754. *Tem annexos 8 documentos. (V. ns. 865, 866 e 1015 a 1017).* 912—920

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da necessidade de adquirir uma barcaça para serviço do porto, mostrando o grande prejuizo que causava a sua falta.
Bahia, 4 de fevereiro de 1754. *Tem annexo um documento.* 921—922

Officio do Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Mattos, informando acerca de uma representação da Camara da Villa de Villa Nova Real del Rey do Rio de S. Francisco, contra o Padre Joaquim Marques de Oliveira.
Bahia, 24 de fevereiro de 1754. *Tem annexos 6 documentos e entre elles a representação da Camara, assignada por José Gomes Pinheiro, Lourenço Nunes da Costa, José Vieira Dantas, Ignacio Pereira Peixoto, Bento de Mello Pereira e a informação do Missionario P.e Antonio de Oliveira, etc..* 923—929

Officio do Capitão de mar e guerra Caetano Corrêa de Sá, commandante da Náu *S. Francisco Xavier*, narrando a Diogo de Mendonça Côrte Real, a sua viagem de Gôa até á Bahia, onde chegára no dia 20 de fevereiro.
Bahia, 28 de fevereiro de 1754. 930

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando ter mandado publicar em bando o novo Regimento da Alfandega do tabaco e a Provisão do Conselho Ultramarino em virtude do decreto de 28 de novembro de 1753, sobre a partida das frotas.
Bahia, 28 de fevereiro de 1754. 931

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia sobre as ultimas instrucções que regulavam a sahida das frotas do Brazil e informando acerca da exportação do tabaco e da interpretação que devia dar-se a algumas disposições do respectivo regulamento.

Bahia, 28 de fevereiro de 1754. *Tem annexos 4 documentos e entre elles uma representação da «Mesa da Inspecção,» assignada por Wenceslàu Pereira da Silva, Amaro de Sousa Coutinho e João Martins dos Rios.* 932—936

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da eleição dos Inspectores da Intendencia dos assucares e dos tabacos (*Mesa da Inspecção*), participando que a Camara elegera Manuel de Saldanha e Domingos Lucas de Aguiar, os proprietarios dos engenhos o Capitão de Infantaria Amaro de Sousa Coutinho e os *homens de negocio* João Martins dos Rios e informando sobre as duvidas que se tinham levantado sobre a sua elegibilidade.

Bahia, 28 de fevereiro de 1754. *Tem annexos 5 documentos e entre elles a certidão da escriptura de dote feita por Simão da Affonseca Pita e sua mulher D. Antonia Luiza de Vasconcellos Villas Boas a favor de Amaro de Sousa Coutinho, marido de sua filha D. Aldonça Maria de Lapenha.* 937—942

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia participando a chegada da Galera *A Sacra Familia*, do mestre Manuel Gomes Bayão e a Náu S. Francisco Xavier, do Capitão de Mar e Guerra Caetano Corrêa de Sá e informando que a bordo desta estavam o Coronel de Infantaria Barão de Vielorie, o Capitão Francisco Rodrigues Duarte e o Fisico mór Bernardo d'Almeida Torres.

Bahia, 28 de fevereiro de 1754. *Tem annexos 5 documentos e entre elles a copia de um officio do Vice Rei da India Marquez recommendando vigilancia sobre o Barão de Vielorie (ou Baroly) por haver ordem de prisão contra elle.* 943—948

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando que o Provedor Mór da Fazenda pagára a despeza da Capella Mór da Egreja Matriz de S. Pedro do Fanado da Villa do Bom Successo das Minas Novas do Arassuahy, como fôra superiormente ordenado em virtude do requerimento do respectivo Vigario, o Padre Jacinto Soares de S. Miguel.

Bahia, 28 de fevereiro de 1754. *Tem annexos 2 documentos.* 949—951

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da demora que deviam ter na Bahia os navios das frotas e informando sobre o carregamento destes navios e de outros procedentes do Rio de Janeiro.

Bahia, 28 de fevereiro de 1754. *Tem annexos 5 documentos.* 952—957

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, acerca do processo crime intentado a requerimento pelo Coronel Domingos Fernandes de Sousa contra Victorino Pereira da Silva.

Bahia, 1 de março de 1754. *Tem annexos 3 documentos.* 958—961

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, informando acerca das reparações e fornecimentos de que carecia a Náu da India *S. Francisco Xavier*, do Capitão Caetano Corrêa de Sá, para continuar a viagem para o Reino.
Bahia, 2 de março de 1754.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias.
962—967

Officio do Chanceller da Relação sobre os concertos da Náu *S. Francisco Xavier*, a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 2 de março de 1754. 968

Officio do Intendente Geral do Ouro e Casa da Inspecção, Wenceslão Pereira da Silva, acerca do carregamento dos navios das frotas e da eleição dos Inspectores da Meza, Amaro de Souza Coutinho e João Martins dos Rios, a que outros documentos anteriores se referem.
Bahia, 3 de março de 1754.
Tem annexos 5 documentos e entre elles uma representação e a certidão de varias resoluções da Meza da Inspecção sobre os referidos assumptos. 969—974

Officio do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre a falta de sacerdotes que havia no seu Arcebispado e mostrando a necessidade de que fossem para ali os do Reino.
Bahia, 5 de março de 1754. 975

Officio do Arcebispo da Bahia participando terem desapparecido da Cidade todos os religiosos extrangeiros, de maneira que só podia enviar pela primeira náu o Padre Fr. Felix Peixoto, da Ordem da Santissima Trindade, o unico a quem fora possivel intimar a ordem regia que os mandava regressar ao Reino.
Bahia, 5 de março de 1754. 976

Officio do Arcebispo da Bahia informando acerca do máu comportamento do Padre Fr. D. Antonio Rodrigues da Silva.
Bahia, 6 de março de 1754. 977

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando acerca do requerimento de Victorino José Fernandes Neves relativo ao arrendamento que fizera a José Rodrigues da Costa da serventia do logar de Juiz da Balança da Alfandega e da arrecadação do tabaco.
Bahia, 14 de março de 1754.
O requerimento está instruido com 13 documentos, comprehendendo varios attestados, a certidão do rendimento annual do officio de Juiz da Balança da Alfandega da Bahia, etc.
978—992

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da licença concedida a alguns clerigos do Reino para residirem nas cidades onde houvesse Prelados, com a condição de estes velarem pela sua vida e costumes.
Bahia, 15 de março de 1754. 993

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da Ordem regia que mandára annullar a sentença da Relação da Bahia, proferida contra os Officiaes da Camara de Villa Rica, nas Minas Geraes e pela qual fôra determinado que na falta de dinheiro as despezas de justiça fossem pagas pelos rendimentos da Camara.
Bahia, 15 de março de 1754.
Tem annexo um documento. 994—995

Officio do Chanceller da Relação Manoel Antonio da Cunha Sottomaior, justificando o seu procedimento n'um incidente que se dera com o carregamento dos navios das frotas.
Bahia, 15 de março de 1754.
Tem annexos 9 documentos 996—1005

Duplicados dos ns. 996 e 999 a 1005. 2ª *via.* 1006—1013

Carta do Arcebispo da Bahia na qual se refere aos horríveis effeitos que uma prolongada secca estava produzindo, ao Padre Nicoláo Soares Nogueira, a D. Thereza de Jesus Maria que pretendia conservar-se no Recolhimento da Misericordia, etc.
Bahia, 18 de março de 1754. 1014

Carta de Manuel de Mattos Pegado de Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, communicando-lhe as providencias tomadas para soccorrer e abastecer a charrua hollandeza *Meerflict*, de que era capitão Rodrigo Rodrigues Kleinhaut.
Bahia, 21 de março de 1754.
Tem annexos 2 documentos 1015—1017

Officio do Governador Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Corte Real, participando que dera as necessarias ordens para que Feliciano Velho Oldemberg podesse facilmente adquirir todas as madeiras de que carecesse para a construcção dos navios, destinados ao commercio da India, China e Costa do Coromandel cuja negociação lhe havia sido concedida por dez annos.
Bahia, 25 de março de 1754. 1018

Officio do Governador Conde de Athouguia, informando acerca de uma representação dos Officiaes da Administração do Tabaco do Casa da Inspecção da Bahia, na qual pediam melhoria de vencimentos.
Bahia, 25 de março de 1754.
Tem annexos 4 documentos e entre elles a copia da portaria de 28 de fevereiro de 1741, ordenando que todos os officiaes da arrecadação do tabaco pagassem donativo dos seus provimentos e a relação dos ordenados, ajudas de custo e outros emolumentos, que recebia cada um dos officiaes da Casa da Inspecção da Bahia. 1019—1023

Officio do Conde de Athouguia acerca do fornecimento de utensilios para a projectada casa de Fundição na Capitania de Pernambuco.
Bahia, 26 de março de 1754. 1024

Officio do Governador Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real acerca de um conflicto entre o Padre Fr. Felix Peixoto,

Religioso Trino da S.S. Trindade e o Capitão de Auxiliares Francisco Vieira da Silva.
Bahia, 26 de março de 1754.
Tem annexo um documento. 1025—1026

Carta do Arcebispo da Bahia participando que o Padre Fr. Felix Peixoto não podia embarcar para Lisboa, como lhe fôra ordenado, por motivo de doença.
Bahia, 27 de março de 1754. 1027

Attestado do medico Antonio Ribeiro Sanches, certificando estar gravemente doente Fr. Felix Peixoto.
Bahia, 26 de março de 1754.
(*Annexo ao n. 1027*) 1028

Attestado do Cirurgião Antonio da Rocha Neves, certificando, como o anterior, a grave doença que estava soffrendo o Padre Fr. Felix Peixoto.
Bahia, 26 de março de 1754.
(*Annexo ao n. 1027*). 1029

Carta particular de Antonio de Araujo dos Santos para Diogo de Mendonça Côrte Real.
Bahia, 28 de março de 1754. 1030

Officio de Antonio Corrêa de Sá, Commandante da Náu *S. Francisco Xavier*, dando noticia da sua viagem desde Gôa, de onde partira a 9 de fevereiro de 1753, até á Bahia onde fundeara a 20 de fevereiro.
Bahia, 29 de março de 1754. 1031

Officio da Mesa da Inspecção da Bahia acerca da exportação do tabaco e descrevendo a fórma como se verificava a sua qualidade e estado de conservação.
Bahia, 29 de março de 1754.
Tem annexos 2 documentos e é assignado por Wencesláo Pereira da Silva, Amaro de Sousa Coutinho e Joaquim Martins dos Rios.

«...Estes homens, assim como todos os mais que costumão escolher tabaco, tem observado por unico meio, desde que principiou a havel-o neste Estado, picar cada hum rolo com huma faca para isso prevenida, metendo-a até o centro e pelo cheiro que exala, vem a conhecer a qualidade do genero e do estado actual em que se acha; a mesa ainda com mais escrupulo inventou e mandou praticar de novo, que todo o rôlo do tabaco, que se offerecesse a exame e se duvidasse da sua qualidade ou mal se distinguisse pelo pique da faca, se descoza e abra pela cabeça donde se tira primeira, segunda e terceira amostra das voltas da corda e por esta maneira se averigua e conhece perfeitamente a qualidade e estado em que se acha o tabaco e assim se regula a escolha ou refuga a partida do que está capás de aturar e ser embarcado...»

1032—1034

Officio da mesa da Inspecção para Diogo de Mendonça Côrte Real, pedindo providencias acerca da exportação do tabaco e que garantissem o respeito e obediencia ás ordens emanadas da Mesa e

queixando-se do atrazo que havia no pagamento dos salarios a varios operarios.
Bahia, 29 de março de 1754.
Tem annexos 4 documentos. 1035—1039

Officio do Intendente Geral do Ouro, Wenceslão Pereira da Silva, acerca dos diversos assumptos a que se referem os seguintes annexos.
Bahia, 29 de março de 1754. 1040

Exposição que o desembargador Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva fez perante a Mesa da Inspecção sobre os meios que se deviam empregar para a prompta expedição das frotas.
Bahia, 15 de fevereiro de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 1040). 1041

Certidão do termo da resolução tomada pela Mesa da Inspecção da Bahia sobre a carregação e partida dos navios das frotas.
Bahia, 15 de fevereiro de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 1040). 1042

Representação da Mesa da Inspecção dirigida ao Vice Rei Conde de Athouguia pedindo instrucções e providencias para a execução do Alvará de 29 de novembro de 1753, relativo ao carregamento e partida dos navios das frotas.
Bahia, 15 de fevereiro de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 1040). 1043

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, dirigido á Mesa da Inspecção, em resposta á representação antecedente.
Bahia, 16 de fevereiro de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 1040). 1044

Informação da Mesa da Inspecção acerca da venda e exportação do tabaco.
Bahia, 4 de março de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 1040), 1045

Ordem regia determinando que só fosse embarcado para a Costa da Mina o tabaco de infima qualidade.
Lisboa, 9 de setembro de 1743.
Copia. (Annexa ao n. 1040)

...E porque sou informado que todo o tabaco que vem para este Reyno he de terceira e infima qualidade, embarcando-se para a Costa da Mina o melhor, sem embargo das minhas ordens, com grave prejuizo da minha fazenda, o que procede da pouca exactidão com que se fazem os exames, não cumprindo os officiaes dessa arrecadação com aquelle zello, cuidado e vigilancia com que devem exercer as suas occupaçoens, faltando inteiramente a ellas e vos recommendo muito efficazmente não consintaes que para a dita Costa da Mina se embarque tabaco algum sem que primeiro por homens peritos seja julgado de terceira e infima qualidade...

1046

Termo das resoluções tomadas pela Mesa da Inspecção sobre o exame, apuro e classificação dos tabacos e assucares.
Bahia, 24 de Julho de 1752.
Copia. (Annexo ao n. 1040). 1047

Representação da Mesa da Inspecção dirigida ao Vice Rei Conde de Athouguia, pedindo que lhe fosse consignada verba para pagamento das despezas.
Bahia, 28 de julho de 1752.
Copia. (Annexa ao n. 1040). 1048

Informação do Escrivão da Fazenda Antonio Pereira da Silva, sobre a representação precedente.
Bahia 31 de julho de 1752.
Copia. (Annexa ao. n. 1040). 1049

Informação do Provedor Mór da Fazenda Manoel Antonio da Cunha Sottomaior, sobre a mesma representação.
Bahia, 2 de agosto de 1752.
Copia. (Annexa ao n. 1040) 1050

Despacho do Vice Rei Conde de Athouguia determinando a fórma de se pagarem provisoriamente as despezas da Mesa da Inspecção.
Bahia, 5 de agosto de 1752.
Copia. (Annexo ao n. 1040). 1051

Representação da Mesa da Inspecção, mostrando a impossibilidade que tinha encontrado para obter dinheiro, para o pagamento das suas despezas.
Bahia, 16 de outubro de 1752.
Copia. (Annexa ao n. 1040). 1052

Certidão do Escrivão da Intendencia Geral do Quinto do Ouro e Mesa da Inspecção do assucar e tabaco da Bahia, Simão Gomes Monteiro certificando não ter encontrado nenhum homem de negocio que se promptificasse a emprestar o dinheiro preciso para as despezas da Mesa da Inspecção.
Bahia, 7 de outubro de 1752.
Copia. (Annexa ao n. 1040). 1053

Representações (2) da Mesa da Inspecção do assucar e do tabaco da Bahia, dirigidas ao Rei, queixando-se de não haver dinheiro para o pagamento das suas despezas e pedindo providencias a esse respeito.
Bahia, 11 de agosto e 20 de outubro de 1752.
(Annexas ao n. 1040). 1054—1055

Officio do desembargador Intendente Geral do Ouro, Wenceslão Pereira da Silva, dirigido ao Ouvidor de Pernambuco, informando-o das novas providencias regias destinadas a regular em beneficio do commercio a navegação e partida das frotas e esclarecer varias disposições do regimento das Casas de Inspecção dos assucares e tabaco, estabelecidas no Brasil.
Bahia, 12 de fevereiro de 1754.
Copia. (Annexo ao n. 1040).

...Por noticias autenticas que de Lisboa vierão a esta Meza se alcança a certeza da pouca sahida do açucar e tabaco pela carestia que tem chegado nos annos antecedentes, sem que aos nossos fabricantes convença a razão de não serem elles sós no mundo os que sabem e costumam fabricar estes dois generos e que perdidos estes por falta de sua constante reputação e prompta extracção para fóra do Reino, he infalivel a total decadencia deste Estado, ponto que tam alto tem sobido e chegado a occupar o Real pensamento do nosso Soberano,

que piadosamente obrigou a quitar a metade dos direitos que cobrava de hum e outro genero, diminuindo por este modo, consideravel parte do rendimento do seu erario e que sendo isto notorio aos vassalos do Brazil que são os mais prejudicados, se mostram tam endurecidos e duvidosos dos beneficios que a Real benignidade lhes concede applicando-lhes saudaveis meyos e arbitrios tendentes todos á sua conservação e duracção dos seus effeitos ou he cegueira, dos olhos ou preoccupação dos sentidos.

Os Estrangeiros Inglezes e Francezes, que tambem hoje occupam huma grade parte da America, experimentando a carestia a que sobiram os nossas açucares e tabacos, uzando da sua industria tentarão a fortuna de plantar e fabricar os mesmos generos nas suas colonias e com effeito a conseguirão tanto á medida dos seus desejos e interesses que de poucos annos a esta parte não só desprezão e não dão entrada nos seus Paizes aos nossos açucares e tabacos senão fabricão os seos com tanta abudancia, que livremente os transportam para onde querem e com elles abastecem quasi todos os portos do Norte e mediterraneo e neste caso que remedio temos nos para os embaraçar e enfraquecer os progressos das suas fabricas, mais que ferilos pelos mesmos fios e por os preços dos nossos generos num tal equilibrio a respeito dos dos Estrangeiros, que só por casos fortuitos e especiaes deixarão de ter consumo e extração para fora do Reino...» 1056

Extractos de uma carta do Intendente Geral do Ouro Wenceslão Pereira da Silva, para o Intendente de Goyaz, Anastacio da Nobrega, e da resposta deste, sobre a creação de uma casa de fundição no arrayal de S. Felix.
Bahia, 19 de fevereiro e Goyaz, 26 de Setembro de 1753.
(Annexos ao n. 1040). 1057—1058

Officio do Intendente Geral do Ouro, Wenceslão Pereira da Silva, para o Intendente de Goyaz, sobre o estabelecimento da casa de fundição do arrayal de S. Felix.
Bahia, 2 de janeiro de 1754.
Copia. (Annexo ao n. 1040). 1059

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, ordenando que o Intendente Geral do Ouro desse certas informações sobre a nova casa de fundição do arrayal de S. Felix, na Capitania de Goyaz.
Bahia, 11 de março de 1754.
Copia. (Annexo ao n. 1040). 1060

Extracto de um officio do Governador das Minas de Goyaz, dirigido ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro e relativo á casa de fundição do arrayal de S. Felix.
(Annexo ao n. 1040). 1061

Officio do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, dirigido ao Vice Rei com as informações que este lhe havia pedido sobre a casa de fundição de S. Felix.
Bahia, 11 de março de 1754.
Copia. (Annexo ao n. 1040). 1062

Officio do Intendente de Goyaz, Anastacio da Nobrega, para o Intendente Geral do Ouro da Capitania da Bahia, Wenceslão Pereira da Silva, informando-o das diligencias que empregara para reduzir a cobrança do quinto na comarca de Goyaz, á capitação de quota certa e annual.
Villa Boa, 5 de julho de 1753.
Còpia. (Annexo ao n. 1040). 1063

Extracto de uma carta do Intendente de Goyaz, Anastacio da Nobrega,

participando que partia com o Governador para os Arrayaes da Capitania a promover a quotisação, destinada á creação da casa de fundição de S. Felix.
Villa Boa, de 26 de setembro de 1753.
Annexo ao n. 1040). 1064

Officio do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, para o Intendente de Goyaz, em resposta ao officio antecedente e elogiando os seus serviços.
Bahia, 31 de janeiro de 1754.
Copia. (Annexo ao n 1040). 1065

Officio do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, para o Provedor da Fazenda e Registo do Ouro das Minas Novas do Arassuahi, Pedro Leolino Mariz queixando-se da diminuição que se estava dando na cobrança do *quinto* do ouro e das innumeras fraudes que se commettiam.
Bahia, 19 de outubro de 1752.
Copia. (Annexo ao n. 1040) 1066

Officio do Provedor da Fazenda Pedro Leolino Mariz em resposta ao antecedente.
Villa do Bom Successo, 11 de novembro de 1753.
Copia. (Annexo ao n. 1040) 1067

Officio do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, para o Provedor Pedro Leolino Mariz, sobre o mesmo assumpto dos documentos anteriores.
Bahia, 20 de dezembro de 1753.
Copia. (Annexo ao n. 1040). 1068

Officio do Ouvidor da Capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga para o Intendente Geral da Bahia informando-o de uma tomadia de ouro em pó, feita a Manuel Luiz Barreira.
Recife, 30 de novembro de 1753.
Copia. (Annexo ao n. 1040) 1069

Officio do Intendente .Geal Wenceslão Pereira da Silva, para o Ouvidor Geral de Pernambuco, em resposta ao officio antecedente.
Bahia, 10 de dezembro de 1753.
Copia. (Annexo ao n. 1040). 1070

Portaria do Vice Rei Conde de Athouguia ordenando que a *Mesa do Negocio* da Cidade da Bahia expozesse os motivos em que se fundára para eleger João Martins dos Rios para deputado da Casa da Inspecção do assucar e do tabaco.
Bahia, 30 de janeiro de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 1040). 1071

Officio do desembargador Intendente Geral do Rio de Janeiro, João Alvares Simões, para o Intendente Geral da Bahia, sobre a apprehensão do ouro feita a Manuel Luiz Barreira, na Capitania de Pernambuco.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro, de 1754.
Copia. (Annexo ao n. 1040). 1072

Officio do Provedor e Fiel do Registo do Ouro da Morityba, para o Intendente Geral da Bahia, queixando-se do destacamento militar lhe não prestar o devido auxilio nas buscas, rondas e outras diligencias para evitar os descaminhos do ouro.
Morityba, 12 de março de 1754.
Copia. (Annexo ao n. 1040). 1073

Officio de D. José Miralles, Tenente Coronel de Infantaria do Regimento novo da Praça da Bahia, para o Tenente Coronel Antonio Alvares de Araujo Soares, Provedor do Registo do ouro da Morityba, acerca do assumpto a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 10 de fevereiro de 1754.
Copia. (Annexo ao n. 1040) 1074

Officio do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, para o Provedor do Registo da Morytiba em resposta ao seu officio anteriormente referido.
Bahia, 25 de março de 1754.
Copia. (Annexo ao n. 1040). 1075

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre a remessa de 20 mil cruzados annuaes, destinados á Provedoria de Pernambuco.
Bahia, 29 de março de 1754. 1076

Carta regia determinando que a Casa da Moeda da Bahia remettesse todos os annos á Provedoria de Pernambuco, a quantia de 20 mil cruzados, para pagamento dos fardamentos em divida.
Lisboa 18 de setembro de 1753.
Copia. (Annexa ao n. 1076). 1077

Extracto de um officio do Governador da Capitania de Pernambuco para o Vice Rei Conde de Athouguia, sobre o mesmo assumpto dos anteriores documentos.
Recife, 11 de janeiro de 1754.
Copia (Annexo ao n 1040) 1078

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando o rendimento do imposto do ouro, dinheiro, diamantes, e outras pedras preciosas enviadas para o Reino pelo navio de licença *N. Senhora das Neves e Sant'Anna,* do capitão Pedro de Araujo dos Santos.
Bahia, 29 de março de 1754.
Tem annexo um documento. 1079—1080

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o córte, compra e remessa de madeiras que deviam embarcar para o Reino.
Bahia, 29 de março de 1754.

Tem annexos 8 documentos e entre elles as relações das madeiras compradas a Manuel de Souza, Antonio Fagundes, Capitão Francisco Xavier e Angelo Corrêa, moradores nas Alagoas, com a nota dos respectivos preços.
1081—1089

Officio do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando acerca de um requerimento dos officiaes da Casa da arrecadação do tabaco, allegando excesso de trabalho e pedindo melhoria de vencimentos.
Bahia, 30 de março de 1754.
Tem annexos 13 documentos e entre elles a nota do donativo que pagava cada official da Casa da arrecadação do tabaco, a relação dos mesmos officiaes com a designação dos respectivos vencimentos, a informação do Guarda Mór do tabaco José Joaquim de Lalanda de Barros, etc. 1090—1103

Officios (2) do Vice Rei Conde de Athouguia, o primeiro sem importancia e o segundo participando que remettia preso para Lisboa o commissario Manuel de Mendonça, ao cuidado do Capitão Pedro Araujo dos Santos
Bahia, 30 de março de 1754.
O 2º officio tem annexos 2 documentos. 1104—1107

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando a Diogo de Mendonça Côrte Real, que enviava para Lisboa a bordo da Náu *Nª. Sª. das Neves* o coronel de Infantaria Barão de Viélorie, sob prisão e ao cuidado do Capitão Pedro de Araujo dos Santos.
Bahia, 30 de março de 1754.
Tem annexos 8 documentos e entre elles uma certidão do medico dr. Bernardo de Almeida Torres attestando que o Barão de Viélory soffrera um insulto apopletico e que o seu estado de saude exigia o seu immediato regresso ao Reino. 1108—1116

Officio do Arcebispo da Bahia referindo-se a uma representação dos Officiaes da Camara de Villa Nova d'Elrei do Rio de S. Francisco, pedindo para não ser confirmado Vigario o Padre Joaquim Marques de Oliveira.
Bahia, 20 de abril de 1754.
Tem annexos um abaixo asssignado a favor do Padre Marques de Oliveira e duas representações contra, sendo uma d'ellas do Capitão Mór de Villa Nova d'Elrei Antonio Luiz Fialho e 4 documentos relativos á syndicancia que fôra confiada ao Vigario João Cardoso de Sousa. 1117—1124

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, agradecendo ter sido nomeado o Conde dos Arcos (Governador das Minas de Goyaz), para lhe succeder no cargo de Vice Rei do Brasil e participando que desejava regressar ao Reino na primeira frota. Refere-se tambem aos escravos de Moçambique chegados ao Rio de Janeiro, á posse do Desembargador da Relação Francisco Antonio Berquó da Silveira, á escassa colheita do assucar e do tabaco, por causa da falta de chuvas, etc.
Bahia, 22 de abril de 1754 1125

Carta de D. Antonio Rollim de Moura, para o Vice Rei Conde de Athouguia, informando-o do desenvolvimento da Villa Bella de Matto Grosso.
Villa Bella, 2 de agosto de 1753. *Copia.* (*Annexa ao n. 1125.*)

« Meu Primo e Senhor... O estabelecimento desta Villa tem continuado, ainda que com limitado augmento comtudo sempre mayor do que u esperava da grande distancia destas minas da pouca (*sic*), que nellas se acha e da terrivel opinião que ha por toda a parte do seu clima e com effeito me vay já parecendo povoação pelas cazas, que se vão levantando e por conter hoje assim as logeas, como os officios mais percizos para a vida humana. Até os mesmos ares parece se tem humanizado com a communicação, porque são poucas as doenças que este anno se tem padecido nesta Villa de cujo beneficio participo eu tambem havendo muitos mezes me não repetem as cezões, pelo que me acho com mais forças para empregar-me no serviço de V. Ex.ª ao que desejo me não poupe...»

1126

Carta do Vice-Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando-lhe a chegada da frota e agradecendo ter sido nomeado seu successor, o Conde dos Arcos.

Bahia, 24 de abril de 1754 1127

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere a creação da Villa da Barra do Rio Grande do Sul, a proposito de communicar as providencias que tomára para evitar que alli corresse ouro em pó como moeda, contra as expressas determinações do Regimento.

Bahia, 24 de abril de 1754.

« Il.ᵐᵒ Ex.ᵐᵒ Snr. Pela copia da carta do Conde dos Arcos e das mais que me remetteu ficará V. Ex.ᶜⁱᵃ informado do aviso, que me fez e recebeo, de que na *Barra do Rio Grande do Sul* corre ouro em pó e se tem por certo ser extraviado das *Minas Geraes* e Paracatú e que indo o Ouvidor da Comarca da *Jacobina*, *Henrique Corrêa Lobato* crear em Villa a dita Povoação, mandara fixar editaes para que o ouro em pó corresse alli pelo preço de mil e duzentos a oitava, para que cessasse com esta determinação a duvida que entre aquelles moradores havia em o receberem.

Como esta resolução he toda contraria ao disposto no Regimento, por ficar aquella povoação fóra do gyro mineral, em que só ha esta liberdade, ordeney logo ao dito Ouvidor mandasse recolher os editaes e evitasse pelo meyo mais efficaz e prompto semelhante practica... »

1128

Carta do Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, para o Conde de Athouguia, participando-lhe o caso a que o documento anterior se refere.

Arrayal de Trahiras, 8 de fevereiro de 1754. *Copia.* (*Annexa ao n. 1128.*) 1129

Carta de João Velho Affonso para o Conde dos Arcos, sobre o mesmo assumpto dos documentos antecedentes.

Tabatinga, 28 de agosto de 1753. *Copia.* (*Annexa ao n. 1128.*) 1130

Carta de Damião José de Sá, Alferes de Dragões incumbido das rondas nos certões ao Norte da Villa Boa de Goyaz, para João Velho Affonso, informando acerca do referido assumpto.

Tabatinga, 4 de setembro de 1753. *Copia.* (*Annexa ao n. 1128.*) 1131

Carta do Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, para João Velho Affonso, em resposta á sua carta antecedente.

Arrayal de Papoam, 25 de outubro de 1753. *Copia.* (*Annexa ao n. 1128.*) 1132

CARTA do Desembargador João Eliseu de Sousa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando-o dos serviços que estava prestando na Bahia e que lhe davam direito a uma futura recompensa.
Bahia, 30 de abril de 1754. 1133

OFFICIO do Arcebispo da Bahia, consultando sobre o numero de freiras que podiam ser admittidas no novo convento de S.ta Ursula de N. S.a da Soledade e Coração de Jesus.
Bahia, 1 de maio de 1754. *1.a e 2.a vias.*

«Ex.mo e R.mo S.or Por duas vias recebo a resposta que V. Ex.a foi servido dar-me á carta que lhe escrevy em 27 de março do anno preterito sobre varios particulares do novo Convento de S. Ursula de N. S.ra da Soledade e Coração de Jesus. Nella me diz V. Ex.a, que S. Magestade resolvera que eu de nenhuma sorte consentisse que por nenhum principio se augmente o numero de 50 freyras neste Convento, com que foy creado por *Provisão de 23 de janeiro de 1735*. Devo dizer a V. Ex.a que esta Provisão e este numero foy concedido ao Convento de S.ta Ursula de N. S.ra das Mercês e não ao Recolhimento da Soledade e Coraçãode Jesus, porque só depois de quatro annos teve ser e nome, por haver principiado no fim do anno de 38. E como o mesmo Senhor por mão de V. Ex.a foy servido approvar o numero de 40 neste Convento, de que lhe dey parte na primeira conta lavrada em outubro de 752, peço a V. Ex.a me tire desta duvida...»
1134—1135

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, participando ter demittido o Desembargador João Luiz Cardozo Pinheiro dos logares de Procurador da Corôa, Fazenda e Promotor da justiça, por incompativeis com o que exercia de Ouvidor do Crime.
Bahia, 3 de maio de 1754. 1136

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca do provimento do Desembargador João Elyseu de Sousa no logar da vara da correição do civel, na vaga do Desembargador Jorge Salter de Mendonça.
Bahia, 4 de maio de 1754. *1.a e 2.a vias.* 1137—1138

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca da disputa que havia entre Francisco Manuel da Silva, João Lopes Fiuza Barreto e Manuel Ferreira da Costa, marido, genro e filho de D. Thereza Jesus Maria, por causa de partilhas no inventario por morte do primeiro marido d'esta.
Bahia, 7 de maio de 1754. *Tem annexos 4 documentos e entre elles um termo de responsabilidade assignado por João Lopes Fiuza Barreto e Manuel Ferreira da Costa.* 1139—1143

«ESCRIPTURA de transacção e amigavel composição, que entre sy fazem Manuel Ferreira da Costa e sua mulher D. Catharina Josefa de Araujo Azevedo, João Lopes Fiuza Barreto e sua mulher D. Luiza Thereza de Sant'Anna, com Francisco Manuel da Silva por seu bastante procurador Antonio Mendes do Rego»
Bahia, 31 de maio de 1753. *(Annexa ao n. 1139.)* 1144

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, remettendo a conta prestada pelo Thesoureiro Geral do Estado do Brasil Pedro Francisco Lima, sobre as despezas effectuadas na Bahia com a *Náu S. Antonio e Justiça*, que servira de comboio á ultima frota.
Bahia, 13 de maio de 1754.
Tem annexa a referida conta. 1145—1146

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando o fallecimento do Desembargador dr. Bernardo de Araujo Velho, poucos dias depois de haver tomado posse do seu logar na Relação.
Bahia, 31 de maio de 1754. *1ª e 2ª vias.* 1147—1148

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, sobre o serviço dos Armazens Reaes.
Bahia, 5 de junho de 1754. *Sem importancia.* 1149

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia remettendo a informação judicial, a que mandára proceder sobre o procedimento do Desembargador João Luiz Cardoso Pinheiros nos differentes logares que accumulava illegalmente com o de Ouvidor Geral do Crime, de que era proprietario.
Bahia, 8 de junho de 1754. 1150

Auto de devassa a que se refere o documento anterior.
Bahia, 20 de maio de 1754. *Annexo ao n. 1150.*

Depuzeram como testemunhas nesta investigação judicial, João Vieira de Macedo Sousa, advogado; Francisco Xavier Moniz, Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime; Miguel Caetano de Abreu, idem; Antonio Pereira da Silva, Official Maior da Fazenda Real; Antonio Pinheiro da Silva, Official Maior da Secretaria do Governo; Manuel de Almeida Mar, Sargento Mór; Bernardo Franco da Silva, Escrivão dos Aggravos da Relação; José Pereira de Sousa Feijó, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo e Guarda Mór da Relação e Manuel Domingos de Portugal, Coronel do Regimento Velho.
1151

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, sobre o requerimento do Beneficiado Affonso Corrêa de Sousa, exigindo ao Mosteiro de S. Bento da Cidade da Bahia o pagamento de certa quantia.
Bahia, 10 de junho de 1754
Tem annexos 6 documentos. 1152—1158

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando acerca do procedimento do Desembargador Jorge Salter de Mendonça nos logares que exercera na Bahia de Ouvidor Geral do crime, do civel, Desembargador dos Aggravos e Conservador dos Moedeiros.
Bahia, 10 de junho de 1754. 1159

Auto de investigação judicial a que o Vice Rei Conde de Athouguia mandara fazer, para averiguar o modo de proceder do Desembargador Jorge Salter de Mendonça nos differentes cargos que desempenhára.
Bahia, 7 de maio de 1754. *(Annexo ao n. 1159.)*

Depuzeram como testemunhas neste auto, o dr. Luiz Ventura Alvares de Carvalho, advogado; Francisco Xavier Moniz e Miguel Caetano de Abreu, Escrivães da Ouvidoria Geral do Crime; Francisco Xavier da Costa, Mestre de Campo dos auxiliares da Bahia; Pedro Ferreira Lemos, tabellião; Bernardo Francisco da Silva, Escrivão dos Aggravos; José Pereira de Sousa Feyo, Guarda Mór da Relação e Manuel Domingues Portugal, Coronel do Regimento Velho.
1160

Officio do Arcebispo da Bahia acerca de assumpto relativo á successão do Governo do Estado do Brazil.
Bahia, 11 de junho de 1754. *1ª e 2ª vias.*
Sem importancia. 1161—1162

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando acerca do procedimento do Desembargador Luiz da Cunha Varella, nos logares que exercera na Bahia de Juiz da Corôa, Desembargador dos Aggravos, Ouvidor Geral do Civel e Conservador dos Moedeiros.
Bahia, 12 de junho de 1754. 1163

Auto de investigação judicial a que o Vice Rei Conde de Athouguia mandára proceder para averiguar a forma como o Desembargador Jorge Salter de Mendonça desempenhára os cargos acima referidos.
Bahia, 25 de maio de 1754. (*Annexo ao n. 1163.*) 1164

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia participando que prestára todo o auxilio ao Desembargador da Relação Antonio Ferreira Gil, no desempenho de uma diligencia a que este tinha de proceder na Provedoria da Fazenda.
Bahia, 15 de junho de 1754. *1ª e 2ª vias* 1165—1166

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia relativo ao carregamento dos navios das frotas e das ordens que regulavam a sua partida para o Reino.
Bahia, 17 de junho de 1754. 1167

Officio do Commandante da frota, Antonio Pereira Borges sobre o mesmo assumpto do documento anterior.
Bahia, 28 de maio de 1754. *Copia.* (*Annexo ao n. 1167.*) 1168

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando-lhe haver falta de Desembargadores na Relação, por haver fallecido Bernardo de Araujo Velho e terem sido mandados recolher ao Reino Joaquim Rodrigues Campello, Francisco Marcelino de Gouvêa e Raymundo Coelho de Mello.
Bahia, 19 de junho, de 1754. 1169

Representação do Intendente Geral do Ouro da Bahia, Wenceslão Pereira da Silva, consultando sobre a interpretação das disposições da *lei de 3 de dezembro de 1750*, que regulava a cobrança do imposto do 5º do ouro, relativas ás penalidades em que incorriam aquelles a quem fossem apprehendidas barras de ouro, que não tivessem sido fundidas nas Reaes Casas de fundição.
Bahia, 20 de junho de 1754. 1170

Officio do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, acerca dos descaminhos e tomadias do ouro.
Bahia, 22 de junho de 1754.
Tem annexos 2 documentos. 1171—1173

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca da cultura do linho e plantação de amoreiras para

creação dos bichos da seda, referindo-se tambem a uns engenhos para descascar arroz.
Bahia, 25 de junho de 1754. 1174

Officio do Vice-Rei Conde de Athouguia, informando acerca das disposições em que estavam as Camaras para acceitarem o encabeçamento em quantia certa para o pagamento do imposto dos *quintos* das minas dos seus districtos e o rendimento da Casa da fundição da Jacobina.
Bahia, 25 de junho de 1754.

« ... (A Casa da fundição da Jacobina) rendeu em 2 annos, 8 mezes e 29 dias, desde 26 de julho de 1752 em que começou a laborar athé 27 de abril proximo passado 501 marcos, 2 onças, 5 oitavas, 6 grãos e 8 quintos do ouro... »

1175

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, relativo á resolução que tomára de mandar sahir das Minas da sua jurisdicção os officiaes de ourives e outros officios que assistiam n'ellas com prohibição do regimento e ás ordens regias que recebera acerca da saboaria, de que era donatario o Conde de Castello Melhor.
Bahia, 25 de junho de 1754. 1176

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca dos descaminhos que houvera na cobrança do donativo para os casamentos reaes, da exportação de cavallos para o Reino de Angola e da exportação de madeiras para o Reino.
Bahia, 25 de junho de 1754. 1177

Carta do Governador do Reino de Angola, D. Antonio Alvares da Cunha, para o Vice Rei Conde de Athouguia, agradecendo-lhe uns presentes de doces e os cavallos destinados ao Real serviço.
S. Paulo d'Assumpção, *s. d.* 1754. (*Annexa ao n. 1177*)

... Passo, Exmo Snr. com o rigor e trabalho deste clima no qual tudo he nocivo á saude e agora estou no principio de ter mais em que cuidar, porque me fazem certo haver *minas de ouro* no certão, o que no ultimo de março mandey averiguar; se assim fôr não faltará que fazer; no fim d'este mez poderei saber a realidade destas avulças noticias, que presentemente aqui correm como infaliveis, pelo que no primeiro navio darei a V. Exa. conta do que na verdade houver a este respeito.
Os cavallos que V. Exa. tem mandado são muito bons e se fôr possivel que em cada hum navio venhão dous e mais será muito util ao real serviço...»

1178

Officio do Commandante da frota Antonio Pereira Borges, acerca do carregamento de madeiras para o Reino.
Bahia, 1 de junho de 1754. *Copia.* (*Annexo ao n. 1177.*) 1179

Relação das madeiras que este presente anno de 1754 se remettem dos Armazens dos materiaes da Coroa para Náos, por conta e risco da Real Fazenda para os da Côrte e Cidade de Lisboa, á ordem do Provedor dos Armazens da Guiné e India.
Bahia, 2 de julho de 1754. (*Annexa ao n. 1177.*) 1180

Carta de Pedro Leolino Mariz, para Diogo de Mendonça Côrte Real, na

qual se refere aos descaminhos do ouro, á descoberta de diamantes e de minas de salitre.

Villa do Bom Successo das Minas novas, 27 de junho de 1754. 1181

Officio do Chanceler da Relação, Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, informando acerca de uma representação de Appollinario José da Silveira Collaço, em nome dos Mamposteiros Menores da Redempção dos Captivos, pedindo para que fossem respeitados os seus privilegios e o recurso para o Mamposteiro mór.

Bahia, 30 de junho de 1754.

Tem annexos 4 documentos e entre elles a provisão regia de 25 de janeiro de 1727, que regulava o assumpto. 1182—1186

Requerimento de Francisco Fernandes Maciel, de 14 annos, exposto em casa de Placido Maciel, pedindo folha corrida afim de embarcar para Lisboa.

(Bahia, 4 de julho de 1754.) 1187

Officio do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando-lhe estar completamente restabelecido Fr. Felix Peixoto e o seu embarque para Lisboa na primeira frota, apesar do grande desgosto de desamparar sua mãe. 1188

Bahia, 12 de julho de 1754.

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, referindo-se á nomeação de Thomaz de Villa para commissario da frota e informando que se não cobrava emolumento algum das vistorias effectuadas nas Náus da India e Fragatas de guerra.

Bahia, 12 de julho de 1754.

Tem annexo um documento. 1189—1190

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca da ajuda de custo de 300 mil reis annuaes, que fôra mandada abonar ao Chanceller da Relação, Manuel Antonio da Cunha Sotto Maior, pela accumulação do serviço de Provedor mór da Fazenda.

Bahia, 12 de julho de 1754. 1191

Provisão regia mandando dar posse a Manuel de Mattos Pegado de Serpa do logar Provedor Mór da Fazenda da Bahia.

Lisboa, 21 de novembro de 1752. *Copia.* (*Annexa ao n. 1191.*) 1192

Officio do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se a um Recolhimento de mulheres, fundado no sertão por uma filha do Mestre de Campo da Conquista João da Silva Guimarães e pedindo instrucções a este respeito.

Bahia, 14 de julho de 1754.

« Ex.mo Rev.mo S.or Bastantes annos ha, que de palavra e por letra tenho recebido e tomado varias informações sobre hum Recolhimento de molheres, de que he fundadora e governante huma D. Isabel Maria, filha do Mestre de Campo da Conquista João da Sylva Guimarães, que ha muitos annos, que ajuizo por mais de vinte, que com alguns homens brancos e escravos vive entranhado naquelles sertões, sem comercio de outras creaturas racionaes, mantendo-se do que trabalha e de algumas porções de ouro, que os Governadores deste Estado lhe tem man-

dado dar para descobrimentos que lhes representa e segura muito capazes, para o que tem dom especial. Está sito este Recolhimento na parte mais remota deste Arcebispado, apartado 4 legoas da mais vizinha povoação, e em lugar solitario, montuoso e tanto que me seguram causa horror.

Pellas primeiras noticias me não resolvi mais que a não desprezalas, vendo porem que cada vez erão mais as recolhidas, e que vivião não só recolhidas, mas clausuradas, vestidas uniforme no habito de S. Anna e que em breve tempo cresceria muito o material daquella obra e numero das recolhidas, pellos muitos mineyros, que procura vão recolher suas filhas no tal recolhimento, me resolvi a mandar fazer a diligencia, que consta da ordem e da portaria inclusa, porem logo que esta chegou áquelle sertão, se fes manifesta de sorte que me escreveo esta molher, o que até aqui não havia feyto, nem outro algum requerimento, a carta que mais remetto com attestação e abaixo-assignados.

Não estranho já esta manifestação, por ser uso practico e universal em todos os sertões e minas, que se tem introduzido em huns pella cobiça e em outros pello temor, de que os mattem.

E se isto succede a respeyto de ordens e procedimentos, contra pessoas particulares, não he muito succeda no presente caso, por verter contra todo aquelle Districto e muitos outros, pello interesse que tem naquelle receptaculo para as suas obrigações... Pello sitio ser indigno e abominavel para aquella fundação acho em consciencia que se não póde tolerar...»

1193

Representação de D. Isabel Maria, fundadora e directora do referido Recolhimento, justificando a sua fundação e o estado em que se encontrava.
Minas Novas, 2 de março de 1753. (*Annexa ao n. 1193.*) 1194

Attestado de Pedro Leolino Mariz, Mestre de Campo, Commandante das Minas Novas do Arassuahy, acerca de D. Isabel Maria e do seu Recolhimento.
Villa de N. S.ª do Bom Successo, 28 de fevereiro de 1754. (*Annexo ao n. 1193.*) 1195

Attestado de varias pessoas, certificando o bom comportamento de D. Isabel Maria.
Villa do Bom Successo e Minas do Araçuahy, 19 de janeiro de 1754. (*Annexo ao n. 1193.*) 1196

Auto de investigação a que procedeu o Padre Nicoláo Pereira de Barros, Vigario da Matriz de Santo Antonio e N. S.ª do Bom Successo do Corvello, por ordem do Arcebispo da Bahia, sobre o Recolhimento fundado nos limites da freguezia do Fanado.
Bahia, 6 de junho de 1754. (*Annexo ao n. 1193.*) 1197

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando haver prestado todo o auxilio ao Desembargador Antonio Ferreira Gil, encarregado de uma syndicancia a diversas contas do tempo em que serviu o Thesoureiro Domingos Cardoso dos Santos.
Bahia, 15 de julho de 1754.
Tem annexos 2 documentos, contendo varias copias da correspondencia trocada sobre o assumpto. 1198—1200

Carta do Intendente Geral do Ouro Wencesláo Pereira da Silva, dirigida a Elrei D. José, informando-o de varias providencias que adoptára para evitar os descaminhos do ouro.
Bahia, 19 de julho de 1754.

Tem annexos 4 documentos, sendo um d'elles a carta regia de 5 de março de 1736, ordenando ao Vice Rei do Brazil, Conde das Galvêas, que procedesse ás devassas necessarias para o descobrimento dos crimes de moeda falsa, descaminhos do ouro, marcas falsas, fundições clandestinas etc. 1201—1205

Carta do Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Mattos, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o provimento da Capella de Nossa Senhora da Penha de França.
Bahia, 20 de julho de 1754 1206

Representação do Intendente Geral da Bahia, Wenceslão Pereira da Silva, dirigida a Elrei D. José, consultando se o ouro extrahido na Costa da Mina e importado no Brazil devia ou não pagar o imposto do *quinto*.
Bahia, 20 de julho de 1754.

«... He certo que a lei fundamental da cobrança do *quinto* só obriga a pagalo de todo o ouro produzido e extrahido das minas deste Estado; logo não he devido do ouro criado e conduzido de fóra delle das terras de diferente dominio; e por isso se está vendo praticar sem escrupulo e passar sem obrigação de pagar quinto todo o ouro nacido e extrahido das minas de Castella, sendo manifestado e reconhecido por tal e que por algum caso fortuito passa para aquelle Reino pelos portos de mar deste Estado.

No vasto certão da costa occidental de Africa se descobre muyto ouro em pó e por isso lhe chamão a *Costa da Mina*; toda aquella terra, excepto algum pequeno pedaço da marinha, se acha e esteve sempre povoada de varias nuvens de negros gentios, que a habitão e dominão como senhorios della por direito das gentes e nunca foram conquistados pelos brancos, porque nunca passarão estes dos limites das prayas do mar, aonde só chegão a comerciar com os negros da terra, que ali os vão buscar e levar escravatura, marfim, madeira e ouro em pó, o qual por nacido e conduzido por negocio de Pais estranho, parece pelo mesmo fundamento asima ponderado, que não está sujeito ao quinto, como está o que se cria e extrahe das terras deste Estado Brasilico.

Se o dezembargador Intendente Geral do Rio de Janeiro quiz levar e resolver aquelle negocio por outro principio, supondo que da Costa da Mina se não extrahia e conduzia ouro para este Estado, antes d'aqui se levava por negocio e tornava a trazer para o livrar do *quinto* por modo furtivo; parece que isto se está convencendo com a evidencia do facto, pois a experiencia está mostrando haver e vir muyto ouro nativo daquelle continente de Africa e a considerada razão da mora e risco do mar a que se expunha quem para a Costa da Mina levava ouro em pó e o tornava a trazer para o Brasil a fim de livrar e lucrar vinte por cento do quinto, quando empregando o valor desse mesmo ouro a risco ou em effeitos do licito e principal negocio daquella navegação podia ganhar quadruplicado avanço de cento por cento no troco e resgate de escravos daquella terra, conduzindo-os e vendendo-os n'esta cidade por exhorbitantes preços... »

1207

Sentença do Desembargador Intendente Geral do Ouro do Rio de Janeiro, Joaquim Alvares Simões, mandando cobrar o quinto do ouro procedente da Costa da Mina e introduzido no Brasil pelos portos da sua Capitania.
Rio de Janeiro, 5 de março de 1754. *Copia. (Annexa ao n. 1207)*
1208

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando-lhe que Fr. Felix Peixoto partiria em breve para Lisboa, a bordo da Galera *S.ª do Bom Successo*, ao cuidado do Capitão *Francisco Barbosa de Sousa*.
Bahia, 20 de julho de 1754. 1209

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior participando ter tido umaconferencia com o Arcebispo e Reitor do Collegio da Companhia de Jesus, acerca do assumpto a que se refere o documento seguinte.
Bahia, 20 de julho de 1754. 1210

Officio de Diogo de Mendonça Côrte Real, participando ao Chanceller da Relação que fora ordenado ao Reitor do Collegio da Companhia de Jesus da Bahia, que alli tivesse um cofre para guarda dos diplomas que regulassem a forma de successão do Governo, na falta do Governador.
Salvaterra de Magos, 24 de fevereiro de 1754. *Copia.* (*Annexa ao n. 1207*).

«S. Magestade foy servido mandar fazer huma via de suceção para o Governo desse Estado, que vae remetida ao Reytor do Collegio da Companhia dessa Cidade, ao qual ordena o mesmo Senhor que mande fazer huma caixa com tres chaves entregando huma ao Arcebispo e outra a V. M.ce ficando o mesmo Reytor com a terceyra e que se conserve a dita caixa no mesmo Collegio, para cazos semelhantes e as chaves nos mesmos lugares, do dito Bispo, de V. Mercê e do dito Reytor e nos seus successores, ficando em cada sucesão hum dos termos na dita caixa remettendo hum a esta Secretaria de Estado.
E que a dita via de sucesão se abra no caso que faleça o Conde Vice Rei ou no dia que elle partir para este Reyno, sendo a dita abertura na prezença de V. Mercê, Chanceller e dito Reytor, que assignarão o termo della...»
1211

Carta do Desembargador João Eliseu de Sousa, continuando a accusar alguns dos seus collegas da Relação de falta de probidade no exercicio das suas funcções e agradecendo ter sido provido na *vara civel.*
Bahia, 22 de julho de 1754. *1ª, 2ª e 3ª vias.* 1212—1214

Carta do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, na qual se refere á deficiencia dos rendimentos da Mitra para pagamento das passagens dos frades, que forão mandados recolher ao Reino, ás boas qualidades do desembargador do Paço Antonio José da Fonseca, á successão do Governo interino por não haver ainda noticia da chegada do novo Vice Rei, o Conde dos Arcos, á remessa á Mesa da Consciencia de uns novos Estatutos da Sé da Bahia e á concessão que pedira para augmentar o numero de religiosas do Convento da Conceição.
Bahia, 23 de julho de 1754. *1ª e 2ª vias. A 1ª via tem annexo um documento. Os Estatutos da Sé encontram-se encadernados na Collecção dos Codices. 2 ex.* 1215—1217

Carta do Desembargador João Eliseu de Sousa, dirigida a Elrei D. José, dando conta da syndicancia, que lhe fôra ordenada, para averiguar as irregularidades de alguns desembargadores da Relação e queixando-se das ameaças e intrigas que estes lhe moviam.
Bahia, 23 de julho de 1754. *1ª e 2ª vias.* 1218—1219

Carta do Desembargador João Eliseu de Sousa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, encarregando-o de entregar a Elrei D. José a carta anterior e participando-lhe a prisão do Escrivão da Fazenda João Dias da Costa e do Escrivão do Thesouro Manuel Fernandes da Costa.
Bahia, 25 de julho de 1754. 1220

Representação da Mesa da Inspecção da Bahia, acerca da navegação e commercio da Costa da Mina.
Bahia, 27 de julho de 1754. 1221

Officio do Chanceller da Relação, Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, informando acerca dos requerimentos de Francisco Vieira da Silva, que lhe estão annexos.
Bahia, 27 de julho de 1754. 1222

Portaria regia, assignada por Diogo de Mendonça Côrte Real, mandando o Chanceller da Relação da Bahia informar sobre o assumpto a que se referem os requerimentos seguintes.
Belém, 30 de novembro de 1753. (*Annexa ao n. 1222*) 1223

Requerimentos (2) do Capitão de Auxiliares Francisco Vieira da Silva pedindo procedimento criminal contra Fr. Felix Peixoto, pelos insultos que lhe dirigira no exercicio de suas funções de almotacé.
S. d. (1753). (*Annexos ao n. 1222*). 1224—1225

Auto de inquirição de testemunhas a que procedeu o Chanceller da Relação da Bahia, sobre os factos a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 22 de julho de 1754. (*Annexo ao n. 1222*). 1226

Officio do Intendente Geral do Ouro Wenceslão Pereira da Silva, remettendo as contas das despezas da Casa da fundição de Jacobina, pagas pela Fazenda Real e informando que não havia verba consignada a esse pagamento.
Bahia, 28 de julho de 1754.
Tem annexos 3 documentos. 1227—1230

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do requerimento que lhe fizera José Machado Pinto, Contratador Geral do Tabaco, para a partida do Patacho *N.ª S.ª do Rosario*, que de ha muito se achava carregado e informando que a longa secca produzira uma grande mortandade no gado bovino o que prejudicava enormemente os transportes dos assucares e tabacos.
Bahia, 28 de julho de 1754.
Tem annexos 3 documentos. 1231—1234

Carta do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa participando a Diogo de Mendonça Côrte Real não ter chegado ainda a Náo da India *N.ª S.ª da Caridade e S. Francisco de Paula*, nem ter noticia de haver arribado.
Bahia, 29 de julho de 1754. 1235

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Corte Real, informando acerca dos motivos que retardavam a partida dos navios da frota, sendo um d'elles a falta de bois para os transportes por terem morrido muitos em consequencia da enorme secca, o que tinha provocado varias representações dos capitães dos navios, dos commerciantes, da Mesa da Inspecção, etc.
Bahia, 29 de julho de 1754.
Tem annexos 13 documentos. 1236—1249

Carta do Governador da Colonia Luiz Garcia de Bivar, para o Vice Rei Conde de Athouguia, communicando-lhe varias noticias interessantes.

Colonia, 8 de junho de 1754. *(Annexa ao n. 1236).*

«Illmo Exmo Sor Recebi a carta de V. Ex.ª escripta a 30 de novembro do anno passado pela Corveta *N.^a S.^ra, Santo Antonio e Almas*, que chegou a este porto a 21 de janeiro do prezente anno, a que faço resposta pela mesma corveta, segurando a V. Ex.ª o grande sentimento que me cauzou a noticia de haver tantos mezes que padecia o ataque de gotta e o mal da sarna que produz a terra, de cujas queixas desejo ver V.Ex.ª livre e assistido de saude perfeita: a minha ao presente he boa, porem no mes de outubro padeci de huma doença tão perigosa, que estive no risco de perder a vida, mas como o Dr. *José Mini* a conheceu logo, me applicou os ultimos remedios com que tive o bom successo de salvala, para poder offerecela ao serviço de V. Ex.ª, pois terei pela maior honra, queira dar exercicio á minha obediencia.

Agradeço a V Exª a promptidão com que me mandou satisfazer a letra pela Fazenda Real a *Manuel Botelho de Paiva*, para o pagamento das madeiras que lhe encommendey comprasse para os Armazens de S. M., das quaes já remetteu algumas, mas as que devia embarcar no navio de *Manuel Ferreira dos Santos*, como V. Ex.ª me aviza, athé o dia de hoje não tem aqui chegado e me tem feito grande falta a sua demora, pelá precizão que tinha dellas para o concerto das embarcaçoens e factura de carros para a presente expedição e por isso rogo a V. Ex.ª se sirva de ordenar se faça este transporte com a brevidade possivel por ser assim conveniente ao Real serviço.

Os Indios das Aldeyas do *Uruguay* que ainda se conservão sublevados, em o dia 23 de fevereiro atacarão a nossa guarda da *Forqueta do Rio Pardo*, composta de 60 homens de que era commandante o Tenente *Francisco Pinto*, o qual fazendo-lhes fogo com huma peça de artilharia carregada de balla meuda, os obrigou a retirar deixando no campo 21 mortos e levando bastantes feridos, que largarão lanças, flexas, e ponches e da nossa parte forão 3 os mortos e 2 os feridos e o Tenente com hum braço passado de uma flecha, o que sendo prezente ao Tenente Coronel *Pascoal de Azevedo* que governa o *Rio Grande*, mandou logo soccorrer a guarda com 60 granadeiros, 20 Paulistas, hum Esquadrão de Dragoens e duas peças de artilharia de ameudar, encarregando o governo de todo este corpo ao Tenente Coronel de Dragoens *Thomaz Luiz Osorio*.

Depois recebemos a estimavel noticia de que estando o dito Tenente Coronel no posto da mesma Guarda levantando terra para fortificar huma fortaleza denominada *Victoria*, em o dia 29 de abril se avizinharão a ella os indios das mesmas aldeas, rezolutos a batela com 4 peças de artilharia do calibre de huma linha e depois de 2 horas de combate sahio da Fortaleza o Tenente Coronel referido e o Tenente *Francisco Pinto*, com huma companhia de Granadeiros e alguns Dragoens a desalojalos, o que conseguirão com a felicidade de se retirarem os Indios deixando nas mãos das nossas tropas, 2 peças de artilharia, 4 armoens das mesmas, hum saco de ballas de mosquete, huma bandeira, huma caixa de guerra, 28 arcos, 31 aljavas cheias de flexas, 10 formas de fazer ballas, 11 cavallos, 7 lanças, duas meyas luas, 6 Indios mortos e 53 prizioneiros e da nossa parte só morrerão dous soldados.

Em 29 de março se juntarão em conferencia na *Ilha de Martim Garcia* os dous Senhores *Commissarios principaes das Divizoens de Limites desta America* e o General *D. José de Andonaegue, Governador de Buenos Ayres*, que veio pedir auxilio ao General *Gomes Freire de Andrada*, que lhe concedeu e se ajustarão em hir atacar os Indios das Sete Missões rebeldes, marchando logo o meu General pelo *Rio Grande* a atacar a *Aldea de Santo Angelo* e *Andonaegue* desde o *Arroyo das Gallinhas* passaria á *Aldêa de S. Nicoláu* signalando o dia prefixo para o ataque a 15 de julho e que conforme o successo se regularia o que ao diante devião obrar.

Estamos na esperança de que vendo-se os Indios atacados por duas partes com tropas reguladas que governão dous Generaes, tão scientes da arte militar e de tão conhecido prestimo, cedão de sua teima e pessão perdão.

Se assim o fizerem em breve tempo poderemos ver o fim desta expedição na qual já começo a trabalhar, porque a evacuação desta Praça hade ser huma das mais laboriosas que se pode imaginar...

P. S. O meu general sahio desta Praça para o Rio Grande a 22 de abril e o General Andonegue tambem marchou a 23 de mayo para as Missões, sem que lhes sirva de obstaculo a grande invernada que levão.

Em o 1º deste mes faleceo o Coronel Manuel Botelho de Lacerda e deixou onze filhos e filhas em idades muy avançadas ».

1250

DUPLICADO do doc. n. 1236. 2ª *via. Tem annexos 12 documentos*
1251—1263

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, remettendo-lhe a seguinte carta do Governador de Angola relativa á descoberta de minas d'ouro nas margens do Rio Lombige e varias amostras de minerio que lhe havia enviado Lourenço Antonio Bragança.

Bahia, 29 de julho de 1754.

« ... As minas de ouro nas margens do Rio Lombige, não só são já certas, mas de grande pinta se continuarem como o principio que tiverão...»

1264

CARTA do Governador do Reino de Angola, D. Antonio Alvares da Cunha, para o Vice Rei Conde de Athouguia participando-lhe o apparecimento de minas d'ouro nas margens do *Rio Lombige*.

S. Paulo d'Assumpção de Loanda, 24 de junho de de 1754. (*Annexa ao n. 1264*). 1265

CARTA de Lourenço Antonio Bragança, para o Vice Rei Conde de Athouguia, participando-lhe a descoberta de minas de prata e remettendo-lhe amostras de minerio.

Pau-apique, 24 de maio de 1754. *Copia. (Annexa ao n. 1264)*.

« ... Ill.mo e Ex.mo Snr. Ao depois que me auzentei da Ill.ma Casa do Il.mo Ex.mo Snr. Conde de S. Vicente, entrou a fortuna a fazer divorcio commigo, por cujo motivo me inclinei nesta parajem aonde habito a tantos annos a explorar estes certões, particularmente chegando a esta parte o Mestre de Campo *João da Silva Guimarães*, que com a sua Bandeyra cultivey esta parte na diligencia de buscar estas encantadas minas de prata, que em outros seculos prometteo a S. M. que Deus guarde, Melchior Dias Moreyra, conhecido por antenomazia o *Muribeca*

E como neste mes de mayo entrando para huma destas partes, que explorei naquelle tempo revistei huma Serra com a minha pequena comitiva que levava e nella achey muitos serviços de Minas antigas e em huma dellas essas pedras mais claras que a V. Ex.ª remeto em hum saquinho de seda pequeno, como tambem essa pedra que em sy mostra algum metal, que vem a ser a de que se compõe a mesma serra.

E distante desta parte oito ou dez legoas descobri hum riacho com as pedras mais turvas e essas alambriadas, que remeto a V. Ex.ª... »

1266

INFORMAÇÃO do Ensaiador da Casa da Moeda da Bahia, Manuel Alvares Guimarães, affirmando que, pelo exame a que procedera, nenhuma das amostras enviadas por Lourenço Antonio Bragança continha prata e classificando as outras pedras de topazios brancos.

Bahia, 15 de julho de 1754. *(Annexa ao n. 1264)*. 1267

OFFICIO do Commandante da Frota Antonio Pereira Borges, informando Diogo de Mendonça Côrte Real dos motivos que determinavam a demora no carregamento e partida dos seus navios.

Bahia, 30 de julho de 1754. 1268

OFFICIO do Desembargador João Eliseu de Sousa, para Diogo de Mendonça

Côrte Real, referindo-se a varios furtos e descaminhos na Fazenda Real e á syndicancia de que fôra encarregado o Desembargador Antonio Ferreira Gil nas contas do Thezoureiro Domingos Cardoso dos Santos.
Bahia, 30 de julho de 1754. 1269

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia participando ter chegado á Bahia o Bacharel Paschoal de Abranches Madeira e ter em seguida tomado posse do novo logar de Juiz de Fóra do Villa da Cachoeira, em que fôra provido.
Bahia, 30 de julho de 1754. 1270

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia paritipando ter sido preso e sequestrado Pedro Moniz Barreto, Thezoureiro do Donativo Real, por alcance e falsificação de documentos.
Bahia, 31 de julho de 1754. *1ª e 2ª vias* 1271—1272

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia participando ter reprehendido como lhe fôra ordenado, o Juiz do Crime Francisco Xavier Pereira Brandão, por ter dado uma sentença iniqua contra 4 escravos do Padre Velloso Paes.
Bahia, 31 de julho de 1754.
Tem annexos 4 documentos 1273—1277

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca da syndicancia na Relação da Bahia de que fôra encarregado o Desembargador do Paço Antonio José da Fonseca Lemos e participando ter intimado os Desembargadores Jorge Salter de Mendonça, Luiz da Cunha Varella, João Luiz Cardoso Pinheiro, João Rodrigues Campello, Francisco Marcellino de Gouvêa, Raymundo Coelho de Mello e o Juiz dos Orfãos Domingos Joaquim Póte á embarcarem immediatamente para o Reino, como fôra superiormente ordenado.
Bahia, 31 de julho de 1754. *Tem annexos 6 documentos.* 1278—1284

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, informando ser falsa uma participação do Intendente Geral acerca de determinada ordem que este dizia ter sido dada ao Commandante do Registo da Moritiba.
Bahia, 31 de julho de 1754.
Tem annexos 3 documentos sendo um delles a copia da Provisão do Vice Rei Conde de Athouguia, de 29 de junho de 1751, fazendo mercê ao Tenente Coronel Antonio Alvares de Araujo Soares do logar de Provedor do Registo do Districto de S. Pedro de Moritiba. . . . . 1285—1288

Duplicados dos n.os 1285 a 1288 *2ª via.* . . . . . . 1289—1292

Carta do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real participando-lhe que a frota devia partir para o Reino no dia 7 de agosto e que n'ella embarcaria, aproveitando a licença que lhe tinha sido concedida, de se ausentar ainda antes da chegada do seu successor.
Bahia, 31 de julho de 1754.
Tem annexo um documento. . . . . . . 1293—1294.

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando que, a pedido do Desembargador Antonio Ferreira Gil, encarregára o Alferes d'Infantaria Francisco da Cunha, de prender os Officiaes da Fazenda Real, Manuel Fernandes da Costa e João Dias da Costa e que para o logar de Escrivão, que este ultimo desempenhava, nomeára interinamente, á requisição do Provedor Mór, Antonio Pereira da Silva.
Bahia, 2 de agosto de 1754. 1295

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia acerca das despezas que a Fazenda Real fazia com os preparativos e abastecimentos dos navios das frotas.
Bahia, 3 de agosto de 1754.
Tem annexo um documento. 1296—1297

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, no qual se refere á nova Casa de fundição no Arrayal de S. Felix no Districto das Minas de Goyaz e á chegada de Francisco Xavier da Silveira, nomeado Director da Fortaleza de Ajudá, na Costa da Mina.
Bahia, 3 de agosto de 1754. 1298

Carta do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sotto Maior para Diogo de Mendonça Côrte Real, communicando o auxilio que prestára ao Desembargador Antonio Ferreira Gil na syndicancia a que este estava procedendo e informando acerca do alcance do Thesoureiro Domingos Cardoso dos Santos.
Bahia, 4 de agosto de 1754. 1299

Carta do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sotto Maior. acerca da exportação de madeiras para o Reino.
Bahia, 4 de agosto de 1754.
Tem annexos 3 documentos. 1300—1303

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, participando a Diogo de Mendonça Côrte Real varios actos de desobediencia praticados pelo Provedor da Casa da Moeda da Bahia, Francisco Xavier Vaz Pinto, que arbitrariamente mandára proceder á ampliação do edificio
Bahia, 6 de agosto de 1754.
Tem annexas as copias de 2 portarias do Conselho Ultramarino, que o Provedor Vaz Pinto desacatou. 1304—1306

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia remettendo os mappas dos Regimentos, pagos e Batalhão de Artilharia da guarnição da praça da Bahia e o mappa da carga que levavam os navios da frota.
Bahia, 6 de agosto de 1754. 1307

Mappa do Regimento de Infantaria de que he Coronel Lourenço Monteiro.
Bahia, 1 de agosto de 1754. *(Annexo ao n. 1307).* 1308

Mappa do Regimento de Infantaria de que he Coronel Manuel Domingues Portugal.
Bahia, 3 de agosto de 1754. *(Annexo ao n. 1307).* 1309

Mappa do Batalhão da Artilharia de que he Tenente General João da Rocha.

Bahia, 4 de agosto de 1754. *(Annexo ao n. 1307).* 1310

Mappa geral dos navios, que em 7 de de agosto de 1754 vão na Frota da Cidade da Bahia comboyados pela Capitania *N.ª S.ª das Necessidades*, de que he Commandante Antonio Pereira Borges e pela Náu da India *S. Francisco Xavier* e *Todo Bem* de que he Capitam de mar e guerra, Caetano Corrêa de Sá.

Bahia, 6 de agosto de 1754. *(Annexo ao n. 1307).*

Contem os nomes dos navios que compunham a frota, os nomes dos commandantes e a relação especificada da carga, composta de 66.055.118 rs em dinheiro, 22.128 oitavas de ouro em pó, assucar tabaco, atanados, sola, coiros em cabello, mel, farinha, coquilho, madeira de vignatico, Jacarandá, etc. Eram 20 os navios que formavam a frota. 1311

Carta do Reitor do Collegio da Companhia de Jesus Thomaz Linceo, participando ter cumprido todas as ordens que recebera acerca da guarda dos documentos relativos á successão do Governo e que, tendo partido nesse dia para o Reino o Vice Rei Conde de Athouguia, tomára posse o *Governo interino*, composto segundo as ordens de S. M., pelo Arcebispo D. José Botelho de Mattos, Desembargador Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior e Coronel Lourenço Monteiro.

Bahia, 7 de agosto de 1754. *1ª 2ª vias.* 1312—1313

Officio do Provedor Mór da Fazenda, acerca da remessa de madeiras que fazia pelos navios da frota, destinadas ás obras do Paço Real da Côrte.

Bahia, 7 de agosto de 1754.

Tem annexa uma relação. 1314—1315

Officio do Provedor Mór Manuel de Mattos Pegado de Serpa acerca do fornecimento das provisões de que carecera a Náu de guerra *N.ª S.ª das Necessidades* e informando sobre as diligencias empregadas para o conseguir.

Bahia, 7 de agosto de 1754.

Tem annexos 4 documentos. 1316—1320

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando a sua partida para o Reino e a posse do Governo interino, por não ter ainda chegado o seu successor o Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, ex-Governador de Goyaz.

Bahia, 7 de agosto de 1754.

Tem annexos 3 documentos.

« Hoje sete do corrente pela manhãa se abrio a via de successão que se achava no Collegio da Companhia em um cofre fechado, com tres chaves, de que estavão entregues o Arcebispo, o Reytor do mesmo Collegio e o Chanceller da Relaçam.

Forão declarados para interinamente governarem este Estado o Reverendo Arcebispo desta Dioceze, o desembargador desta Relação Antonio da Cunha Sottomaior e o Coronel mais antigo Lourenço Monteiro, os quaes todos vierão ao palacio da rezidencia dos VV. Reys jurar homenagem na forma do estylo e

em observancia delle lhes fui dar posse e larguei o governo no Templo da Sé.

Tendo aquelle acto a assistencia dos Ministros da Relaçam, Senado da Camera, Prelados das Religioens, Officiaes militares e da Fazenda e nobreza da terra, se distinguio em o não testemunhar o dezembargador Intendente do Ouro Wenceslão Pereira da Silva... que deixou de ser presente a esta acção como devia.

1321—1324

Carta do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, participando a remessa de madeiras a bordo da charrua sueca do commandante Erasmus Ramm.

Bahia, 4 de novembro de 1754. 1325

Officio do Commissario da Fragata de guerra *N. S. das Necessidades* dando conta das despezas deste navio durante a viagem que fizera á Bahia, comboiando a frota e informando acerca dos fornecimentos das provisões que alli recebera.

(Lisboa), 18 de outubro de 1754.

Tem annexo um documento. 1326—1327

Officio do Commandante da frota Antonio Pereira Borges, participando ter chegado da Bahia com 73 dias de viagem, tendo d'alli partido só no dia 8 de agosto por ter o Vice Rei embarcado na vespera a hora a que já não havia maré para largar.

(Lisboa), 19 de outubro de 1754. 1328

Relatorio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, dirigido a Elrei D. José, sobre o alcance do Thesoureiro Domingos Cardoso dos Santos.

Bahia, 20 de outubro de 1754

Tem annexos 5 documentos. 1329—1334

Officio do Chanceller Manuel Antonio da Cunha Sottomaior acêrca da prisão do Escrivão da Fazenda João Dias da Costa e do sequestro de seus bens, como cumplice do alcance do Thesoureiro Domingos Cardoso dos Santos, affirmando que o julga innocente.

Bahia, 31 de outubro de 1754.

Tem annexos 10 documentos.

«... Este official (*João Dias da Costa*) pelo que tenho experimentado he na minha opinião e na de todos que fallarem verdade de procedimento inculpavel; razão porque estou, emquanto não vir o contrario, em que padece innocente e só por ter servido ao mesmo Senhor com a honra e inteireza que deve; o que não experimentaria se consentisse nos descaminhos da Fazenda Real obrados pelo descaminhadores que eu hoje conheço sua capacidade...»

1335—1345

Officio do Governo interino da Bahia, participando ter carregado madeira, a charrua sueca *Gram Almirante*, do Capitão Erasmus Ramm, que em breve partiria para Lisboa.

Bahia, 2 de novembro de 1754,

Tem annexos 4 documentos, sendo um delles a relação de toda a tripulação da charrua. 1346—1350

Representação do Vereador da Camara da Bahia Francisco Xavier de Araujo Lasso, protestando contra a extraordinaria exportação de

farinha de mandioca que se estava fazendo para a Costa da Mina e Reino de Angola, com grave prejuizo da alimentação do povo.
Bahia, 6 de novembro de 1754.

«Senhor. O lugar que exerço actualmente de primeiro vereador da Camara desta Cidade da Bahia e a obrigação que por isso me impoem a ley de zelar os fruitos da terra e o bem commum deste povo, me precizão a por na Real Presença de V. M., que sendo o maior e de que mais carece o dito povo, o alimento quotidiano, que he a farinha que produz a *mandioca*, por ser este o seu pão, de que vivem e sustentão e com tal affeição a elle, que na sua falta lastimossissimamente se observa que os naturaes e muito principalmente os rusticos, mulheres, meninos e escravos ainda que outro de trigo ou milho succeda haver (o que só he por preços muito altos, a que a pobreza não chega) clamão se lhes dê a dita farinha, para com o dito pão a comerem; e a falta disso estão sempre famintos e em termos de perecerem; de todo este bem o costumam privar os senhorios dos navios, que navegão desta Cidade para a *Costa da Mina e Angola*, a resgate de escravos, extrahindo em cada um anno milhares e milhares de alqueires da dita farinha, parte para sustento dos ditos escravos e outra parte para negocio neste Reyno de Angola, onde a vendem por altissimos preços, que em muitas dobras excedem aquelles, porque a comprão nesta Cidade e este tão extraordinario interesse lhes fomenta a ambição, carregando navios della para semelhante commercio, tão prejudicial ao povo...»

1351

Alvará regio suscitando a observancia da *lei de 15 de fevereiro de 1688* obrigando os habitantes da Capitania da Bahia á plantação da mandioca.
Lisboa, 27 de fevereiro de 1701. *Copia. (Annexo ao n. 1351).*

Eu Elrei faço saber aos que este Alvará de declaração em forma de ley virem, que havendo consideração a me representarem os officiaes da Camara da Bahia de Todos os Santos em carta de 14 de julho de 686, que a mayor parte do provimento da farinha se conduzia de mar em fóra das tres Capitanias do *Camamú* cuja navegação impedia muitas vezes o rigor do tempo e se experimentava grande falta deste mantimento, ficando nas occasioens do inimigo de todo impedida a entrada das embarcaçoens; e tendo tambem respeito ao que sobre esta materia me informa o Governador *Mathias da Cunha* e a resposta do Procurador de Minha Fazenda a quem se deu vista: Mandei estabelecer huma ley em 15 de fevereiro de 1688, de que se passou alvará em 25 do mesmo mez e anno, que os Moradores do reconcavo da dita Cidade da Bahia, des legoas ao redor della fossem compellidos a plantarem cada anno 500 covas de *mandioca*, por escravo que tiverem de serviço e particularmente os que lavrão por engenho as canas e os que plantão tabaco e possuem terras para o poderem fazer.

E porquanto em consulta do meu Conselho Ultramarino de 27 de outubro de 1700 me constou haver-se relaxado esta ley de maneira, que não só se deixa de plantar o dito numero de covas de mandioca, mas nem ainda a fabricão os moradores do Reconcavo para o sustento de suas familias, donde rezulta notavel falta deste mantimento e damno publico dos moradores daquella capitania pelo exorbitante preço, a que tem subido e das mais das Conquistas, que experimentão a mesma indigencia; sendo tambem motivo de se retardarem as frotas, por lhes faltar para a viagem o sustento; antes assim os ditos moradores do Reconcavo, principalmente em *Maragogipe* e *Saubara*, *Campinhos*, *Cappanema* e mais partes circumvezinhas, como os das ditas tres Capitanias do *Camamú* se divertirem para outras plantas, tendo muitos delles novamente gado de criação, que impedem aos outros lavradores que o não tem, fazerem roças de mandioca, com o temor de lhas destruirem e a vir a ser inutil a providencia das ditas terras. que sempre forão as mais proprias para produzirem mandioca, que se costumavão plantar nellas para sustento commum. E querendo Eu em conservação das ditas Conquistas e utilidade dos meos vassallos dar o ultimo remedio a tão consideravel damno: Hey por bem ampliar e declarar a dita ley e mando que não somente tenha effeito em as ditas dez legoas do Reconcavo ao redor da Bahia, mas em toda a parte onde chegar a maré, correndo as ditas dez legoas da margem dos rios pela terra a dentro e que em nenhum dos ditos sitios, nem as ditas 3 Capitanias do Camamú haja a innovação de gado de criar e só lhes seja licito terem o do serviço, fazendo-os as pessoas que tiverem pasto fechado, com cêrcas tão fortes, que não possa sahir a fazer prejuizo em as roças e lavouras visinhas e que toda a pessoa que não tiver de 6 escravos para

sima, não plante canas, antes juntando-se dous ou mais com as suas fabricas a plantarem canas por sociedade, fazendo mayor numero de escravos juntos, não tendo cada hum de per sy mais de 6 escravos, não serão relevados de plantarem tambem mandiocas, na forma ordenada aos senhores de engenho, lavradores de cana e tabacos, que tiverem terras para isso capazes, porque huns e outros hão de plantar tantas covas em numero que commodamente possão com a terça parte do rendimento dellas sustentar sua familia e fabrica da sua fazenda e as duas partes destinem para vender ao povo: E que os Governadores e Capitães mores na parte que a cada hum tocar e se poder em seo distrito accomodar esta ley, confirão com os Ouvidores geraes e das Comarcas e Officiaes das Camaras dellas esta materia, para que inviolavelmente toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, se não escuze de plantar na forma referida; e havendo para os homens de negocio, que navegão e comercêão com pataxo e sumacas para a *Costa da Mina*, sitios capazes aonde possão fazer a planta que baste para o mantimento da viagem, sejão obrigadas a fazer roças e para melhor execução e observancia desta ley, os Ouvidores das ditas conquistas, em as Cidades, Villas das suas Comarcas em as devassas geraes da correição perguntarão se com effeito se observa esta ley e tomarão as denunciaçoens que lhes der qualquer do Povo (não sendo inimigo) e sem remissão condemnarão aos culpados em trinta dias de cadéa e em 20 mil reis de multa...

1352

Posturas (3) da Camara da Cidade da Bahia, obrigando os donos das embarcações, que mantinham o commercio com a Costa da Mina, a plantarem a mandioca necessaria para o consumo das suas viagens.
s. d. *Copias. (Annexas ao n. 1351.)* 1353—1355

Informação da Mesa da Inspecção ácerca de um requerimento do Procurador do Contracto Geral do Tabaco, Joaquim Ignacio da Cruz, pedindo que não fosse permittido aos navios das Esquadras e da navegação da Costa da Mina o carregarem tabaco da nova colheita sem que fosse escolhido o preciso para a carga dos navios de licença e frota por conta do contracto.
Bahia, 11 de novembro de 1754.
Tem annexos 7 documentos, comprehendendo varios requerimentos do contractador geral José Machado Pinto. 1356—1363

Carta de Diogo Alvares Guimarães para Diogo de Mendonça Côrte Real, avisando-o de que o Capitão de navio José Alvares transportava para Lisboa ouro subtrahido aos direitos.
Bahia, 1 de agosto de 1754. 1364

Officio do Provedor Mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando acerca das despezas feitas com as reparações e fornecimentos de diversos navios.
Bahia, 2 de agosto de 1754. 1365

Certidão das importancias despendidas com as Fragatas de guerra *Nª. S.ª da Gloria* e *N.ª S.ª do Vencimento e S. José*, sob a administração do Comissario Thomaz de Villa Nova.
Bahia, 17 de maio de 1754. *(Annexa ao n. 1365.)* 1366

« Relação dos materiaes que este prezente anno de 1754 se derão destes Armazens dos Materiaes da Corôa ao Commissario da Fragata *N. S.ª das Necessidades* Thomaz Villa Nova, comboio da presente frota para o apresto e preparo della. »
Bahia, 17 de julho de 1754. (*Annexa ao n. 1365.*) 1367

Certidão da despeza feita no anno de 1751 com a Fragata de guerra *N.ª S.ª da Gloria*, sob a administração do Commissario Victorino Monteiro Machado.
Bahia, 26 de julho de 1754. (*Annexa ao n. 1365.*) 1368

Certidão da despeza feita com a Fragata de guerra *Santo Antonio*, que comboiou a frota em 1753.
Bahia, 20 de junho de 1754. (*Annexa ao n. 1365.*) 1369

Carta do Commissario da frota Thomaz Villa Nova, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando-o dos concertos que precisara fazer na Náu *Nª. Sª. das Necessidades.*
Bahia, 2 de agosto de 1754. 1370

Carta de D. José Caetano Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, communicando-lhe que pelo commandante da frota lhe enviára de presente «um frasco de arêa de malacacheta dourada, para poeira de cartas que novamente se descobrio no Rio das Contas»
Bahia, 4 de agosto de 1754. 1371

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, acerca de remessas de madeiras para o Reino, destinadas á construcção de navios.
Bahia, 4 de agosto de 1754.
Tem annexos 3 documentos. 1372—1375

Carta do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do alcance do Thesoureiro Domingos Cardoso dos Santos, remettendo as copias de dois documentos relativos á prisão e sequestro dos bens do Escrivão João Dias da Costa.
Bahia, 4 de agosto de 1754. 1376—1378

Officio do Desembargador do Paço Antonio José da Fonseca Lemos, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se á suspensão da cobrança do donativo para os casamentos reaes, aos desfalques na Fazenda Real, ás devassas ordenadas sobre actos irregulares praticados por alguns desembargadores, que tinham determinado a sua suspensão e a sua immediata partida para o Reino.
Bahia, 5 de agosto de 1754. 1379

Officio do desembargador Antonio José da Fonseca Lemos, ampliando as informações sobre alguns dos assumptos a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 5 de agosto de 1754. 1380

Officio do Vice Rei Conde de Athouguia, acerca do embarque de madeiras para Lisboa, destinadas á construcção de navios.
Bahia. 5 de agosto de 1754.
Tem annexo um documento, contendo a copia de varios. 1381—1382

Carta do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, participando ter sido paga ao P.ᵉ Filippe de Almeida, Procurador

do Collegio da Companhia, a despeza feita com a construcção do cofre destinado a guardar os papeis relativos á successão do Governo.

Bahia, 5 de agosto de 1754.

Tem annexo o respectivo documento. 1383—1384.

CARTA do Governador e Capitão General das Ilhas de S. Thomé e Principe, D. José Caetano Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, pedindo para lhe enviar com brevidade ordem para seguir para o seu governo e recommendando-lhe o Capitão José de Abreu Marques, que pretendia ser promovido a Capitão Tenente.

Bahia, 6 de agosto de 1754. *1ª e 2ª vias.* 1385—1386

OFFICIO do Vice Rei Conde de Athouguia, remettendo a relação das madeiras que eram enviadas para Lisboa pelos navios da frota.

Bahia, 6 de agosto de 1754.

Tem annexa a relação. 1387—1388

CARTA do Provedor Mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o mesmo assumpto do documento anterior.

Bahia, 6 de agosto de 1754.

Tem annexos 2 documentos, sendo um delles a relação de ferramentas e instrumentos destinados á Casa de fundição de Pernambuco. 1389—1391

OFFICIO da Governo interino da Bahia participando a Diogo de Mendonça Côrte Real, a abertura do Cofre que se encontrava no Collegio da Companhia de Jesus e continha o diploma regio que regulava a successão do Governo na ausencia do Vice Rei.

Bahia, 7 de agosto de 1754. 1392

AUTO da abertura e novo encerramento do cofre a que se refere o documento antecedente.

Bahia, 7 de agosto de 1754. (*Annexo ao n. 1392.*) 1393

OFFICIO do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando-lhe a posse do Governo interino realizado na Sé com toda a solennidade.

Bahia, 7 agosto de 1754. 1394

AUTO da posse do Governo interino, a que se refere o documento antecedente.

Bahia, 7 de agosto de 1754. (*Annexo ao n. 1394.*)

« Aos sete dias do mes de agosto do prezente anno de mil setecentos e sincoenta e quatro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Templo da Sé se acharão presentes o Ill.mo Ex.mo Senhor *Conde de Athouguia* V. Rei e Capitão General de mar e terra deste Estado, Juiz de fóra, Vereadores, Procurador do Senado da Camara, Ministros da Relação, Provedor mór da fazenda Real e da Alfandega e mais Ministros, Officiaes de Guerra, Fazenda e Justiça, Prelados das Religioens, nobreza, Cidadoens e Povo desta Cidade. E havendo eu *José Pires de Carvalho Albuquerque*, Secretario d'Estado do Brasil lido perante todos a carta de S. M. firmada pela sua Real mão de 18 de fevereiro do presente anno, porque foy servido nomear ao dito Ill.mo e Ex.mo *Conde de Athouguia*, no lugar de V. Rey deste Estado ao Conde dos Arcos *Dom Marcos de Noronha*, actual Governador de Goyaz e que como este não podia ser avisado

nem chegar tempo de lhe largar o Governo antes da partida da frota e da sua parte tinha representado ao mesmo Senhor a necessidade de voltar nella para o Reino, lhe concedia a licença pedida e que largasse o Governo ás pessoas que se achassem na via da sucessão, a qual sendo por mim tambem lida no mesmo acto, por se acharem nomeados nella o Exmo e Rev.^mo Senhores Arcebispo *D. José Botelho de Mattos*, o Chanceller da Rellação *Manuel Antonio da Cunha Sottomaior* e o Coronel *Lourenço Monteiro*, que se achavão prezentes e por haverem já tomado preito, homenagem e juramento nas mãos do dito Illmo e Exmo Snr. Conde de Athouguia, com as solemnidades do estillo lhes fes o mesmo Senhor entrega do Governo deste Estado e se houverão por empossados delle... 1395

Officio do Intendente Geral do Ouro Wenceslão Pereira da Silva, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se entre outros assumptos ao augmento do rendimento do *quinto* cobrado nas casas de fundição, á descoberta de minas de ouro no Reino de Angola e muito perto da Cidade de Loanda, á posse dos novos membros da Mesa da Inspecção dos assucares e tabacos, Sebastião Gago da Camara e Manuel Alvares de Carvalho, ás difficuldades que havia para o carregamento regular dos navios das frotas, etc.

Bahia, 7 de agosto de 1754.

Tem annexos 25 documentos relativos aos diversos assumptos de que trata o officio e entre elles cartas do Intendente Geral do Rio de Janeiro João Alvares Simões, do Intendente da Fundição de Jacobina Luiz de Tavora Preto, do Intendente de Goyaz Anastacio da Nobrega, do Juiz de fóra da Cachoeira, Paschoal de Abranches Madeira, do Commandante da frota Antonio Pereira Borges *representações da Mesa de Inspecção, da Mesa do Negocio e uma inquirição de testemunhas sobre o apparecimento das minas de ouro em Angola.* 1396—1425

Carta particular do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, communicando ter nomeado um seu protegido para o logar de Capellão da Capella de N.ª S.ª da Penha de Itapagipe.

Bahia, 5 de outubro de 1754. 1426

Carta do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, communicando-lhe a partida do Vice Rei Conde de Athouguia, a grande opposição que havia na Freguezia de Villa Nova d'Elrei do Rio S. Francisco contra o Vigario Joaquim Marques de Oliveira e as ordens que sobre este facto enviara ao Governador da Cidade de Sergipe d'Elrei e a chegada a Pernambuco do novo Prelado coadjuctor daquella Diocese, etc.

Bahia, 16 de outubro de 1754. 1427

Carta do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mondonça Côrte Real, referindo-se á escolha de S. Francisco Xavier para Padroeiro da Cidade da Bahia, explicando as diligencias que empregara para averiguar a historia d'este facto.

Bahia, 17 de outubro de 1754.

«Illmo e Exmo Snr. Não dey athé ao presente parte a V. Ex. do recurso que fiz á Santa Sé Apostolica em louvor do glorioso S. Francisco Xavier, e em satisfação dos louvores, com que esta cidade lhe tinha faltado, por me parecer, que de semelhantes materias só deve o Prelado dar conta depois de conseguir a graça.

Passados bastantes annos de rezidencia neste Arcebispado ouvy fallar, bem acaso, em huma grave epidemia, que nelle se padecera no anno de 1686,

nas deprecações que se fizerão e na elevção ultimamente que se faz do glorioso S. *Francisco Xavier* de Padroeyro desta cidade da Bahia, o que me induzio a entrar no conhecimento da materia e averiguada ella, me constou de documentos que se acharão nas camaras Ecleziastica e Secular, que a elevção do ditto Santo em Padroeyro desta Cidade, se havia feyto e celebrado com toda a solemnidade e conseguido do Pontifice Bulla de approvação e de El-Rey D. Pedro de glorioza memoria, não só ratificação, mas ordem para no Collegio em todos os annos se celebrar huma festa ao ditto Santo a custa da Real fazenda, que he o com que se lembrava esta Cidade da promessa que a vozes havia feyto.

A' vista do que entrey na deligencia de fabricar huma Pastoral, mas por ajuizar com algum fundamento, que sem embargo da Pastoral poderia ainda haver quem duvidasse do que nella se mandasse, me resolvy, para tirar toda a duvida, a recorrer a Roma com uma expressão legalisada de tudo o que se havia passado, de que rezultou o mandar-me a declaração que remetto incluza: ja fiz publicar por Pastoral, que cuido aceytarão todos com gosto e algum alvoroço. V. Ex.^{cia} o fará assim presente a S. Magestade, que Deus guarde e mandar-me, em que lhe possa dar gosto... »

1428

DECLARATIO Congregationis Sacrorum Rituum. Romae. 1754. *Imp. (Annexo ao n. 1428).*

«Bahien. Cum Reverendissimus Archiepiscopus Civitatis Bahiæ, alias Sanctis Salvatoris nuncupatæ occasione controversiæ in sua civitate exortæ circa commemorationem faciendam inter communia suffragia de Sanctissimo Salvatore Titulari Civitatis prædictæ, ejusque Cathedralis, ac de *Sancto* Francisco *Xaverio* Patrono Principali ritè electo, et confirmato ejusdem Civitatis per supplicem libellum humilimè supplicaverit Sanctissimo Domino Nostro Benedicto Papæ XIV. pro solutione sequentium duorum dubiorum, ac Sanctitas Sua preces oratoris Sacrorum Rituum Congregationi remiserit, prædicta dubia ab Emminentissimo et Reverendissimo Domino Cardinali *Tamburino* Socrorum Rituum Congregationis Præfecto, et Ponente in ea proposita fuerunt, nempe:

I. — *An Archiepiscopo prœdicto liceat declarare per literas Pastorales, Sanctissimum Salvatorem non esse Patronum, sed semper fuisse, et esse Titularem Civitatis Bahiensis, ejusque Cathedralis; adeoque imposterum pro Titulari habendum, et colendum sub eodem ritu, quem nunc habet, et semper hubuit, quam diù Patronus existimabatur?*

II. — *An eidem liceat declarare per literas Pastorales, Sanctum Franciscum Xaverium esse Patronum pricipalem Civitatis Bahiensis rite constitutum: adeoque imposterum pro Patrono Principali habendum, et colendum sub eo ritu, qui Patronis Principalibus Civitatum conceditur; ita ut infra annum in Officio Divino quando dicuntur suffragia Sanctorum, de eo ut Patrono Principali fieri debeat commemoratio loco competenti, et præterea in Missa, quando dicitur Oratio A cunctis sub litera N. ejus nomen exprimi debeat?*

Et Sacra eadem Congregatio, audito prius voto ab Apostolicarum Cæremoniarum Collegio scriptis exarato typisque vulgato rescribendum Censuit.

Ad I. *Licere Prout in dubio.*

Ad II. *Pariter licere prout in dubio, dummodo non omittatur in metropolitana commemoratio Sanctissimi Salvatoris tamquam Titularis ejusdem. Et ita declaravit, Die 16. Februarii 1754. D. F. Card. Tamburinus Præfectus* ».

1429

INFORMAÇÃO do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, sobre os desfalques na Fazenda Real de que era accusado o Thesoureiro Domingos Cardoso dos Santos.

Bahia, 20 de outubro de 754.

Tem annexos 5 documentos. 1430—1435

INFORMAÇÃO do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior dirigida a Elrei D. José sobre os desfalques na Fazenda, incriminados ao Thesoureiro Domingos Cardoso dos Santos e outros, como cumplices, entre os quaes se encontrava o Escrivão

Manuel Fernandes da Costa, que na sua opinião era victima irresponsavel dos factos praticados pelo principal accusado.
Bahia, 26 de outubro de 1754.
Tem annexos 10 documentos. 1436—1446

Representação do Intendente Geral do ouro Wenceslão Pereira da Silva, dirigida a Elrei D. José, referindo-se ao ouro procedente da Costa da Mina que entrava no Brazil, ás buscas que mandára fazer para evitar o contrabando, e a uma importante apprehensão feita a bordo de uma galera de Francisco Xavier de Almeida, queixando-se do Provedor e Officiaes da Casa da Moeda não cumprirem as ordens que lhes dera para a analyse e classificação do ouro apprehendido e pedindo providencias que obrigassem esses funcionarios a obedecerem-lhe.
Bahia, 28 de outubro de de 1754.
Tem annexos 3 documentos. 1447—1450

Informação do Intendente geral Wenceslão Pereira da Silva, dirigida a Elrei D. José, sobre o apparecimento de moeda falsa.
Bahia, 30 de outubro de 1754. 1451

Informação do Intendente geral Wenceslão Pereira da Silva dirigida a Elrei D. José, sobre uma reclamação do Intendente de Sabará, contra a Casa da Moeda da Bahia, por alli se negarem a fazer os ensaios do ouro que lhe remettia.
Bahia, 31 de outubro de 1754.
Tem annexo um documento. 1452—1453

Officio do Chanceller da Relação Manuel Anonio da Cunha Sottomaior, acerca da prisão e sequestro de bens do Escrivão João Dias da Costa.
Bahia, 31 de outubro de 1754. 1454

Officio do Chanceller da Relação, Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, remettendo-lhe o seguinte auto de devassa a que procedeu e pelo qual se averiguou o correcto e regular procedimento do Vice Rei Conde de Athouguia para com os navios estrangeiros durante o seu governo.
Bahia, 31 de outubro de 1754. 1455

« Treslado da devassa que tirou o desembargador Chanceller e Governador deste Estado Dr. Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, do Conde de Athouguia, Vice Rei que foi deste Estado do Brazil».
Bahia, 2 de setembro de 1754. (*Annexo ao n. 1455.*)
Comprehende os depoimentos de 31 commerciantes da Bahia. 1456

Carta do Intendente Geral do Ouro Wenceslão Pereira da Silva, dirigida ao rei acerca da nova Casa de fundição no Arrayal de S. Felix, na comarca de Goyaz, elogiando o respectivo Intendente Antonio Luiz Lisboa.
Bahia, 31 de outubro de 1754. 1457

Officio do Intendente da Casa de fundição de S. Felix, Antonio Luiz

Lisboa, remettendo a relação do ouro que se fundira naquella casa no mez de julho, o primeiro da sua laboração.
S. Felix, 5 de agosto de 1754. (*Annexo ao n. 1457.*)
A relação segue o texto do officio. 1458

Carta do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, dirigida a Elrei D. José sobre o apparecimento de moeda falsa.
Bahia, 6 de novembro de 1754. 1459

Carta do Ouvidor e Intendente da Comarca da Jacobina Henrique Corrêa Lobato, para o Intendente Geral da Bahia, participando-lhe a descoberta de moeda falsa na Villa do *Urubú* e as diligencias que empregára para averiguar a sua origem.
Rio das Contas, 12 de outubro de 1754. *Copia.* (*Annexa ao n. 1459*). 1460

Carta do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva para o Intendente da Jacobina, em resposta á carta antecedente.
Bahia, 6 de novembro de 1754. *Copia.* (*Annexa ao n. 1459.*) 1461

Carta regia dirigida ao Governador e Capitão General do Rio de Janeiro Gomes Freirde Andrade, mandando abrir uma devassa permanente para descoberta do fabrico de moeda falsa.
Lisboa, 30 de outubro de 1733. *Copia.* (*Annexa ao n. 1459.*) 1462

« Auto da devassa que mandou fazer o dezembargador Geral do Ouro Wenceslão Pereira da Silva, para averiguar a falsidade de huma moeda de ouro, que por tal se reconheceu na Casa da Moeda. »
Bahia, 23 de setembro de 1754. *Copia.* (*Annexa ao n. 1459.*) 1463

Carta do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, dirigida a Elrei D. José remettendo-lhe o documento seguinte e informando-o que era desnecessario conservar na Cachoeira o destacamento militar, depois de alli estar o novo Juiz de fóra Paschoal Abranches Madeira, ao qual faz as mais lisongeiras referencias.
Bahia, 8 de novembro de 1754. 1464

« Regimento que se deve observar no registo do ouro de Sam Pedro da Moritiba, assim pelo seu Provedor, como pelo commandante do Destacamento, que o vay auxiliar, em tudo quanto pertence ao Real serviço » (a) Wenceslão Pereira da Silva.
Bahia, 20 de outubro de 1754. *Copia.* (*Annexo ao n. 1464.*) 1465

Representação do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, dirigida ao Governo Geral, acerca da requisição de forças militares para os serviços da Intendencia Geral do ouro.
Bahia, 16 de agosto de 1754. *Copia.* (*Annexa ao n. 1464*) 1466

Officio do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real para Wenceslão Pereira da Silva, em resposta á carta anterior.

Salvaterra de Magos, 4 de fevereiro de 1754. *Copia.* (*Annexo ao n. 1464.*) 1467

Carta regia dirigida ao Vice Rei Conde de Athouguia, censurando-o por certas ordens que fizera transmittir ao Commandante do Regimento da Moritiba e ordenando que prestasse ao Intendente Geral do Ouro todo o auxilio de que carecesse para o desempenho de suas funcções.
Salvaterra de Magos, 4 de fevereiro de 1754. *Copia.* (*Annexa ao n. 1464.*) 1468

Extracto das disposições do Regimento das Intendencias do Ouro, relativas á jurisdicção dos Intendentes.
(*Annexo ao n. 1464*). 1469

Certidão passada pelo Escrivão da Intendencia geral do Rio de Janeiro Pedro Fagundes Varella sobre o que se achava estabelecido naquella Capitania a respeito do auxilio prestado pelas tropas nos serviços da Intendencia.
Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1754.
Copia. (*Annexa ao n. 1464*). 1470

Representação do Guarda Mór do Tabaco José Joaquim de Lalanda de Barros, dirigida ao Intendente Geral do Ouro da Bahia, queixando-se da falta de pessoal e da sua má remuneração.
Bahia, 13 de agosto de 1754. *Copia.* (*Annexa ao n. 1464*). 1471

Despacho do Governo interino da Bahia sobre o assumpto a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 20 de agosto de 1754.
Copia. (*Annexo ao n. 1464*). 1472

Representação da Mesa da Inspecção da Bahia, dirigida ao Rei, sobre as irregularidades que se praticavam no carregamento dos navios que faziam o commercio para a Costa da Mina.
Bahia, 8 de novembro de 1754. 1473

Carta regia determinando a fórma de se effectuar o carregamento dos navios do numero da Costa da Mina.
Lisboa, 1 de dezembro de 1752.
Copia. (*Annexa ao n. 1473*). 1474

Alvará de licença para Simão Pinto de Queiroz navegar para a *Costa da Mina* a sua galera *Santo Estevão* e *N.ª S.ª do Bom Successo* e *Penha de França*, de que era Capitão André Alvares Maciel.
Bahia, 12 de setembro de 1754.
Copia. (*Annexo ao n. 1473*). 1475

Requerimento do Capitão José de Sousa Reis pedindo licença para carregar o seu navio e partir para a Costa da Mina.
S. d. (1754). (*Annexo ao n. 1473*). 1476

Requerimento de Simão Pinto de Queiroz e João Antonio Monção, acerca do carregamento dos seus navios, destinados á Costa da Mina.
S. d. (1754) (*Annexo ao n. 1473*). 1477

Despacho da Mesa da Inspecção da Bahia, sobre o assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 14 de outubro de 1754. *Copia. (Annexo ao n. 1473).* 1478

Carta regia determinando que o julgamento dos aggravos e appellações dos despachos do Superintendente do tabaco seja da competencia da Junta da Administração do tabaco.
Lisboa, 18 de setembro de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 1473). 1479

Portaria regia commettendo á Mesa da Inspecção o regulamento da navegação da Costa da Mina.
Lisboa, 21 de janeiro de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 1473). 1480

Certidão do Escrivão da Intendencia geral do ouro, Simão Gomes Monteiro, acerca do carregamento dos navios da Costa da Mina.
Bahia, 4 de novembro de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 1473) 1481

Representação da Mesa da Inspecção ácerca dos assumptos a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 8 de novembro de 1754. 1482

Officio do Intendente geral Wenceslâo Pereira da Silva, para Diogo de Mendonça Côrte Real, recopilando resumidamente os diversos assumptos de cartas e officios anteriores e referindo as extraordinarias despezas que se faziam com as Casas de fundição e Intendencias do ouro.
Bahia, 13 de novembro de 1754. 1483

Carta do Desembargador Antonio Ferreira Gil, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando-o das diligencias que continuava a empregar na investigação do alcance do Thesoureiro geral Domingos Cardoso dos Santos e Manuel Fernandes da Costa.
Bahia, 14 de novembro de 1754. 1484

Officio do Governo interino da Bahia informando ácerca do manifesto que se fizera do dinheiro remettido para Lisboa pela charrua sueca *Gran Almirante* e do producto do respectivo imposto.
Bahia, 14 de novembro de 1754.
Tem annexa a respectiva relação. 1485—1486

Procuração de D. Antonia Josefa de Sousa Pereira, constituindo seu procurador principal Placido Fernandes Maciel, advogados os drs. Manuel Dias, João Vieira de Macedo e Joaquim Lopes de Araujo Lassos e solicitadores Manuel de Brito e Francisco Xavier Quaresma.
Bahia, 24 de novembro de 1754. 1487

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, acerca da restituição de direitos ao contratador André Marques, ordenada pelo accordão que annullára o despacho do Provedor da Fazenda, que indevidamente os mandára pagar.
Bahia, 2 de dezembro de 1754.
Tem annexos 2 documentos. 1488—1490

Relatorio geral do Desembargador Antonio Ferreira Gil, sobre a syndicancia a que procedeu para a averiguação do alcance do Thesoureiro Geral Domingos Cardoso dos Santos e Escrivão Manuel Fernandes da Costa, tendo como cumplices o Contador Luiz Teixeira de Carvalho Sottomayor, o Escrivão da Fazenda João Dias da Costa e Antonio Francisco Barbosa.

Bahia, 14 de novembro de 1754.
Tem annexos 13 documentos e entre elles a certidão de um processo crime instaurado contra Valerio da França Pontes, Almoxarife dos mantimentos. 1491—1504

Carta de Thomaz da França participando a sua chegada á Bahia no dia 10 de fevereiro, descrevendo a viagem, arribada a Moçambique por causa de um grande temporal e communicando ter assumido em 4 de janeiro o commando da Náu, por haver fallecido n'esse dia o Capitão de Mar e guerra, Joaquim Pedro Roquette.
Bahia, 3 de março de 1755. 1505

Officio do Governo nterino da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando a chegada da Nau da India *N. S.ª da Caridade* e *S. Francisco de Paula*, de que era capitão de mar e guerra Joaquim Pedro Roquette, fallecido durante a viagem, entrando a Náu a cargo do Piloto Thomaz da França. Communica tambem que depois do exame a que procederam os peritos estes declararam estar a referida náu condemnada para a navegação e incapaz de receber qualquer concerto.

Bahia, 4 de março de 1755.
Tem annexos 5 documentos e entre elles o termo da chegada da náu, antes das vistorias, etc. 1506—1511

Duplicado do doc. n.º 1506. 2ª *via*.
Tem annexos 5 documentos. 1512—1517

Carta do Desembargador Antonio Ferreira Gil, (para Diogo de Mendonça Còrte Real), referindo-se, entre outros assumptos, ao alcance do Thesoureiro Domingos Cardoso dos Santos e ao restabelecimento do Desembargador João Eliseu de Sousa da grave doença que soffrera.
Bahia, 4 de março de 1755. 1518

Carta dos Vereadores Rodrigo da Costa de Almeida e Antonio Gomes Ferrão Castelbranco (para Diogo de Mendonça Côrte Real) remettendo-lhe a seguinte representação e pedindo-lhe para a apresentar a Elrei.
Bahia, 5 de março de 1755. 1519

Representação dos Vereadores Rodrigo da Costa de Almeida e Antonio Gomes Ferrão Castelbranco, protestando contra a resolução da Camara da Bahia, tomada por maioria, de ser pedido a Elrei o estabelecimento naquella Cidade dos Padres da Congregação de S. Felippe Nery de Pernambuco.
Bahia, 5 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1519*).

«... Esta Cidade, Senhor, tem doze communidades religiosas, das quaes sete são de Religiosos, quatro de Religiosas, e hum recolhimento, que já anda fazendo diligencia para se fazer professo. Das de Religiosos só quatro vivem de suas rendas, que vem a ser, dous do Carmo, os P. P. da Companhia e os P. P. Bentos, que não muito distante d'aqui tem outra caza, com que se augmenta o seu numero a 13 conventos, alem do *Hospicio da Palma dos Agostinhos descalços*; os outros tres são de Mendicantes e sem exagerar couza alguma podemos affirmar a V. M. que toda esta multidão de gente conventual he não só inutil á Cidade, mas oneroza: os Mendicantes, porque he necessario sustentallos; e os outros porque por via de heranças ou de compras absorvem continuamente em si todo o cabedal dos moradores. O mesmo representamos a V. M. a respeito das Religiosas porque não havendo no Brasil bens estaveis, com que possão estabelecer-se as rendas dos seos conventos, andam buscando todas quantas propriedades de cazas haver podem para cada Convento ir empregando algum dinheiro do muito que se dispende em tomarem as Religiosas o habito, professarem e fazerem as festas dos seos institutos alem das heranças o que tudo inclue em si huma ruina proxima e inevitavel desta Cidade, para a qual concorrem tambem não pouco as ordens 3.as, herdeiras quasi certas dos homens de negocio.

Nestes termos, ainda que S. M. seja servido de consentir no estabelecimento que pretendem os Padres de Oratorio deve ser sempre com a clausula de não adquirirem de novo bens alguns de raiz ou se os adquirirem, sejam obrigados o vendellos dentro de hum anno na forma da ley, porque de outro modo em lugar de serem uteis, virão accrescentar os graves prejuizos, que aqui se experimentão **com tantas communidades...»**

1520

Carta do Chanceller Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, communicando-lhe varias noticias, que recebera, sobre as viagens de diversos navios e que em 22 de agosto partira de Moçambique para Góa o Vice-Rei da India Conde de Alva.
Bahia, 5 de março de 1755. 1521

Carta de Alexandre Xavier da Silva, sobre a Náu N. S.a da Caridade e S. Francisco de Paula que fôra dada como incapaz para navegar.
Bahia, 5 de março de 1755. 1522

Carta do piloto Thomaz da França para Diogo de Mendonça Còrte Real, pedindo-lhe para ser embarcado em outra Nau, visto ter sido dada por incapaz a de *N.a S.a da Caridade* e *S. Francisco de Paula*, onde andava.
Bahia, 5 de março de 1755. 1523

Requerimento do Piloto Thomaz da França e mais officiaes da Náu *Na. Sa. da Caridade* e *S. Francisco de Paula*, sobre o mesmo pedido do documento anterior.
Bahia, *S. d.* (1755.) 1524

Officio do Governo interino, para Diogo de Mendonça Côrte Real, consultando sobre o destino que devia dar-se ao casco, apetrechos e carga da Náu *N.a S.a da Caridade* e *S. Francisco de Paula*, que pelo seu estado tinha sido condemnada a desarmar.
Bahia, 5 de março de 1755. 1525

Portaria do Governador e Capitão General Affonso Furtado de Mendonça, referindo-se á carta regia de 6 de maio de 1671, que n'um caso analogo ao referido no documento anterior, mandava avaliar e vender o casco e as ferragens do navio arruinado e quando não houvesse compradores se queimasse o casco e se armazenassem as ferragens.
Bahia, 9 de junho de 1671.
Copia. (*Annexa ao n. 1525*). 1526

Carta regia dirigida a Roque da Costa Barreto, determinando que a carga das Náus da India, que por qualquer motivo não podessem seguir viagem passasse para as navios da Junta do Commercio geral ou para os navios de licença.
Lisboa, 17 de março de 1679.
Copia. (Annexa ao n. 1525). 1527

Alvará regio, em consulta do Conselho da Fazenda, determinando que a carga dos navios da India arribados á Bahia, fosse entregue a seus donos, prestando estes fianças e as declarações que aponta.
Lisboa, 2 de abril de 1709.
Copia. (Annexo ao n. 1525). 1528

Carta do Vedor da Fazenda Marquez de Fronteira, dirigida ao Provedor Mór da Bahia, ordenando que a carga dos navios arribados e que não podessem seguir viagem, fosse enviada para o Reino pelos navios do comboio, fragatas da Corôa e mercantes.
(Lisboa), 11 de março de 1711.
Copia. (Annexa ao n. 1525). 1529

Officio do Provedor Mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca do mesmo assumpto de que trata o officio antecedente.
Bahia 5 de março de 1755.
Tem annexos 4 documentos. 1.ª e *2.ª vias.* 1530—1539

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, acerca da Nau *N.ª S.ª da Caridade* e *S. Francisco*, da sua viagem, arribada, estado de ruina, vistorias, etc.
Bahia, 5 de março de 1755.
Tem annexos 8 documentos. 1ª e 2ª vias. 1540—1557

Carta do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, na qual se refere entre outros assumptos á precaria situação dos lavradores do assucar e do tabaco, aos novos estatutos da Sé, ao convento da Conceição da Lapa, á doença do Coronel Lourenço Monteiro, (que diz ter 80 e tantos annos), aos bons serviços que estava prestando o Desembargador Antonio José da Fonseca Lemos, á passagem dos Marquezes de Tavora pela Bahia, etc.
Bahia, 6 de março de 1755.

« ...N'esta casa com grande gosto e honra minha ficão hospedados os Ill.mos e E.mos Sr.es Marquezes de Tavora, que saindo de Gôa a 21 de dezembro, entrarão neste porto a 13 de março, não só colmados de felicidades e victorias, mas assistidos da mais perfeita saude. Como o procedimento deste Vice-Rei em todos os sentidos seja notorio a V. Ex.ª não he cançallo com a individuação delle, mas o certo he que deste calibre são muy poucos os que tem passado a Gôa... »

1558

Carta do Reitor do Collegio da Companhia de Jesus da Bahia Thomaz Linceo, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o desejo que Elrei manifestara de que o cofre dos depositos geraes do Estado ficasse sempre guardado no seu Collegio.
Bahia, 24 de março de 1755. 1559

Officio do Vice-Rei da India Marquez de Tavora, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere ao fallecimento do Capitão de mar e guerra Joaquim Pedro Roquette, aos louvores que recebera de Elrei pelos serviços que prestara no exercicio do seu cargo e a varios funccionarios francezes e inglezes que se encontravam na India, a uma nova Feitoria hollandeza, etc.

Bahia, 25 de março de 1755.

«... Estimo, como devo ter acertado com o gosto de S. M. Fidelissima nas cautellas que tive com o Governador General dos Francezes Mr. *Dupleix*, de quem não posso dar a V. Ex.ª individuaes noticias porque a Nao, que tinha hido buscar madeira ao porto de Calicut, que era a que as podia trazer, não tinha chegado a Góa, quando eu de lá sahy, porem supponho que o dito *Dupleix*, se não foi alguma nova politica, que ainda agora não percebo, se perturbou com as novas disposições de *Mr. Goudeux*, porque conservando nos em boa correspondencia me não escreveu e só o fez *Madame Dupleix* á *Marqueza de Tavora*, cuja carta me remetteo o Governador de *Mahi* e supponho que a sua idea he de não voltar para a India sem hir a esse Reyno, porque dizia na Carta, que as ordens que *Mr. Dupleix* acabava de receber a fazião hir para Europa respirar novos ares, e que isso a punha na esperança de a ver, porque tinha noticias de que a *Marqueza de Tavora* se recolhia tãobem a Portugal. Eu vy huma carta particular do irmão de hum conselheyro de *Pondicheri*, em que dizia que Mr. *Goudeux* tinha chegado com um numeroso soccorro, que Mr. *Dupleix* hia para a Europa tão apressadamente, que nem tivera tempo de reconhecer o estado dos seus negocios e que Mr. de *Lery* Director da Feytoria *Chandernagor* em *Bengalla* era nomeado para o governo de *Pondicheri* e que Mr. *Goudeux* emquanto se demorasse na Asia seria nella o Commandante General de todos os dominios da Companhia e dizia o author da carta, que entendia, que os progressos das armas se trocarião com os do commercio, porque para isso se vião já varias disposições.

Dos Inglezes sey, que de oito Náos que elles diziam terem-se expedido de Inglaterra para a Asia só huma tinha chegado a *Bombay*, tendo ido as mais para *Madrasta*. Poucos dias antes de eu partir de Góa tive noticia de que o General de *Bombay* estava com grande cuydado em ter o *Maratá* dado licença aos Hollandezes para construirem huma Feitoria no *Cassabê* de *Bassaim*, que he assim chamado o sitio, onde os moradores daquella Praça tem hortas; e por ordem do mesmo *Maratá* forão notificados os habitantes da Ilha de *Bombay* para que não executassem nenhuma *(sic)* do General inglez, porque o seu mando era restricto para dentro da praça, por ser unicamente o lugar que a Nação Portugueza cedera á Britannica.

Este estabelecimento dos Hollandezes tão bem nos deve dar cuydado e eu assim o disse ao meu Successor, porque o *Maratá* tinha arrendado o corso da Costa do Norte a hum *Bragmene* seu subdito em trezentas mil rupias cada anno, e não duvido que os Hollandezes para adiantarem as suas pretenções lhe forneção marinheyros, armas e munições de guerra; se assim succeder, para segurança das Praças de Dio e Damão será indispensavel entretermos na Costa do Norte a Armada, que em todos os annos do meo Governo tive naquella Costa e talvez seja necessario reforçalla mais, mas do que para isso pode ser precizo cuydo que não deixará de dar conta o *Conde de Alva*...»

1560

Procuração judicial de Filippe Marques de Oliveira, constituindo seus advogados os drs. Antonio de Costa Agra, Leandro Alvares de Sá e Amaral e Joaquim Vieira de Macedo e seus procuradores Francisco Rodrigues Cavalheiro, Manuel de Brito e Francisco Xavier Quaresma.

Bahia, 25 de março de 1755. 1561

Carta particular do Marquez de Tavora para Diogo de Mendonça Côrte Real agradecendo-lhe o ter sido exonerado do logar de Vice-Rei da India.

Bahia, 26 de março de 1755. 1562

Officio do Vice-Rei da India Marquez de Tavora, para Diogo de Mendonça Côrte Real, no qual refere ter chegado a Góa o seu successar Conde de Alva, a sua partida da India e chegada á Bahia, as licenças concedidas a diversos officiaes para irem ao Reino, varios successos da India, etc.

Bahia, 27 de março de 1755.

«... pela (carta) que tive de V. Exª fiquei sabendo que Elrei, meu Senhor, usando da sua real benevolencia me tinha feito a honra de deferir as minhas suplicas mandando me render daquelle Governo.

Pela mesma carta de V. Ex.ª fiquei sabendo que o meu successor era o *Conde de Alva* e tive logo noticia de que elle se achava com muito boa saude a bordo da Náo *N. S.ª das Brotas*, de que he Capitam de Mar e Guerra *Gaspar Pinheiro da Camara Manuel* e sendo a mesma que estava á vista da barra veyo surgir nella pelas 3 horas da tarde do dito dia 15. Logo que ficou surta fui a bordo buscar o meu successor e o conduzi ao *Collegio dos Reis Magos* na fórma do estillo; no dia 20 lhe entreguei com a formalidade costumada o Governo do Estado da India, composto do que eu tinha recebido e da parte que lhe acresceo na conquista que fiz ao Rey de *Sunda* das Praças de *Piro* e *Ximpim*, achando-se tudo em socego, porque havia pouco tempo, que tinha concluido hum vantajoso tratado de suspensão de armas por tempo de seis mezes com o mesmo Rei, como será presente a S. Magestade Fidelissima pela Carta n.º 1, em que lhe dava conta pela Persia deste novo ajuste, o que não pude conseguir, porque mandando-a no navio pertencente a *Nicoláo Grenier* voltou duas vezes arribado a Gôa, obrigado do tempo e ultimamente tornando a sahir quazi nos fins de setembro, já não hia a *Surrate* a tempo de se incontrarem as caravanas que costumão passar a *Alepo*.

O emissario que o *Bonsuló* tinha mandado a pedir-me a paz havia sete mezes que se achava em Gôa tractando desta dependencia. De *Naná* tinha tambem recebido cartas em que não só me protestava a continuação de boa amisade, mas tambem me pedia que na guerra que eu tinha com o *Sunda* quizesse fazer-lhe a attenção de poupar as aldêas de *Mordol*, *Manquez e Quida* que ficam na Provincia de *Pondá* e são pertencentes a hum cabo poderoso do mesmo *Maratá* chamado *Ramachandra Malara*.

O *Angaria* que me tinha declarado a guerra me escreveo tambem pedindo me que me esquecesse de toda a má inteligencia que entre nós tivesse havido e que quizesse continuar-lhe não só a minha amizade, mas tambem a protecção do Estado para o soccorrer com as forças delle contra os seus inimigos quando o necessitasse.

Com o Nababo de *Saunur* e *Dessai de Quitur*, que são poderozos e confinão comnosco pelas partes de *Gates* me conservava em boa correspondencia e não perdi nunca a precisa com as Naçoens Européas que na Azia se acham estabelecidas... Quando o meu Successor chegou á India estava eu tractando com o *Bonsuló* a paz, como já assima digo e com esperanças muito bem fundadas de a concluir com utilidade do Estado e com muita decencia, o como eu a fazia foi declarado na instrucção que lhe dei; elle concluio esta paz com condiçoens differentes das com que eu a concedia e como hade dar conta do ajuste que fez me parece desncecessario repetillo...»

1563

Mensagem de Manuel Alvares de Carvalho, agradecendo os louvores que Elrei D. José lhe mandára endereçar pelos seus serviços, como vogal da Mesa da Inspecção.
Bahia, 27 de março de 1755. 1564

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, participando a chegada á Bahia da Náu da India *Nª. Sª. das Brotas*, commandada pelo Capitão de mar e guerra Gaspar Pinheiro da Camara Manuel e informando dos concertos que precisára.
Bahia, 28 de março de 1755.
Tem annexos os autos da chegada e da vistoria 1565—1567

Officio do Governo interino participando a chegada á Bahia da Náu da India *N. S. das Brotas*, conduzindo a bordo o Vice Rei da India, Marquez de Tavora e a partida para o Reino da Não *N.ª S.ª das Neves e Santa Anna*, commandada pelo Capitão Pedro de Araujo dos Santos.

Bahia, 28 de março de 1755.

Tem annexos 3 documentos. 1568—1571

Officio do Vice Rei da India Marquez de Tavora, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se á concessão feita a Feliciano Velho Oldemberg para exercer durante 10 annos o commercio da Asia e informando acerca do commercio de Moçambique, da sua producção etc.

Bahia, 28 de março de 1755.

« Em carta de 24 de março de 1754, que recebi de V. Ex.ª na India, me dizia V. Ex.ª que *Feliciano Velho Oldemberg*, a quem Elrei meu Senhor tinha concedido por tempo de dez annos o comercio da Azia na forma das condiçõens que V. Ex.ª me remetteo offerecia cem mil xerafins para aquelle Estado em cada anno pagos em Gôa pelo comercio de *Mossambique*, comprehendendo-se nesta quantia pertencer-lhe tambem os direitos da Alfandega do mesmo Mossambique, porem que o dito Senhor não quizera por ora admittir proposição alguma sobre este particular, sem que primeiro tenha informaçoens dos estabelecimentos que foi servido mandar fazer naquella Costa de Africa oriental e me declara V. Ex.ª tambem que S. M. Fidelissima era servido, que eu mandasse tirar huma relação de todas as dividas que se devem deste comercio de Mossambique e que soubesse o folgo das pessoas mais capazes que ha naquelle Estado para arrendarem o ditto comercio, do que poderião dar por elle sem comprehender o direito de Alfandega, para que o mesmo Senhor com estas instrucçoens possa tomar neste particular á ultima rezolução em beneficio deste comercio e do Estado da India.

A deligencia de tirar a conta das dividas do comercio de Mossambique era preciso fazerse em *Gôa*, *Dio e Damão* e como para isso precizava mais tempo que o de cinco dias, que estive no Governo depois do meu successor chegar a Gôa, registei esta ordem que V. Ex.ª me mandou na Secretaria d'Estado e logo que elle começou a governar lha communiquei para que a executasse e sei que passou as ordens necessarias, tanto em Gôa, como nas Praças do Norte afim de se tirarem extractos, que se lhe havião remeter pelas fragatas que tinhão ido ao Norte, supouho que para dar conta com elles pela Náo de viagem que determinava expedir.

Quanto a haver pessoas na India que tenhão cabedaes competentes para poderem arrendar o comercio de *Mossambique*, não conheço naquelle Estado nenhuma que por si só possa emprehender este contracto. Acha-se em Gôa *Antonio Moreira*, sobrinho de Monsenhor Moreira, que quando eu vim para a India tinha acabado de ser feitor em *Senna* e se recolheo daquelle lugar com algum cabedal, o qual eu considero que está já mui deminuto, porém adquirio naquelle sitio bastante conhecimento do seu comercio e por elle soube que o Coronel *Felippe de Valadares*, que he sem duvida o homem mais rico que hoje tem a India, mostrara desejo de fazer huma sociedade com elle e com *D Luiz Caetano de Almeida*, para fazerem este arrendamento, porém como para isto era precizo terem algumas conferencias, não pôde havellas por se impossibilitar *D. Luiz Caetano* de hum estupor que lhe deu, do qual se não tinha ainda restabelecido quando sahi da India.

V. Ex.ª me não declara na sua carta se os cem mil xerafins que *Feliciano Velho* offerece são livres do pagamentos das tropas que guarnecem toda a Capitania de Mossambique, cujo pagamento antes do soccorro que se lhe mandou importava em 80 mil cruzados e esta duvida algum embaraço me faz, porém digo a V.Ex.ª que sendo o principal patrimonio das Praças de *Dio* e *Damão* os direitos que recebem dos navios que mandão a Mossambique e não tendo os moradores de Gôa hoje outro nenhum comercio, parece-me que não pode convir o arrendamento se não dos generos que Elrey meu Senhor tinhalhe agora vedado para a sua real fazenda, sendo o rendeiro obrigado a comprar em Mossambique o que lhe fôr necessario da carga dos navios de *Dio*, *Damão* e Gôa, sem que lhe seja permitido conduzillos em outra nenhuma embarcação a *Mossambique* adonde o comercio deve ficar livre, como athe agora o tem sido porque de outro modo experimentarão os moradores de *Mossambique* hum grave prejuizo e os pôrtos da India huma total ruina.

Se Elrey meu Senhor quer beneficiar aquella Conquista, para tirar della os lucros que pode dar, tendo desde logo hum subsidio annoal mais avultado que o de cem mil xerafins, intendo eu, que isto se pode conseguir deixando aquelle comercio livre aos seus vassallos por alguns annos com a cominação de que lhe pagassem em Mossambique dez por cento de todos os generos que se introduzirem para dentro ou se extrairem para fóra e que o marco de oiro pague dez cruzados e só o trigo e o arroz que se conduzir a Mossambique seja livre de direitos, para que á terra lhe não falte nunca os mantimentos de que necessita, e me parece que nesta materia não pode haver nenhum escrupulo, porque o menor comercio que ali se faz deixa de utilidade cento por cento e em alguns generos me consta que o lucro he de 400 e 500 por 100 e nestes mesmos annos em que o comercio fôr livre a mayor utilidade que S. M. pode fazer áquella Conquista he mandarlhe em cada anno hum navio com os casaes de gente que se poder transportar, a qual eu intendo que se póde tirar ou das Ilhas ou da pobreza que anda nessa Côrte pelas portarias dos Conventos e para que o mesmo Senhor possa tomar nisto a rezolução que lhe parecer mais util á sua Real fazenda, me seja licito dar aqui noticia do que pude examinar no tempo que estive na India.

A carregação que ha muitos annos se manda de *Mossambique* para *Senna* por conta da fazenda real he 5000 massos de *velorios* e quinhentos bares de fato, mas consomem se outras tantas quantidades, sem embargo de que no tempo prezente se achão os rios de *Senna*, em tal decadencia, por falta de habitantes que em *Quilimane*, *Senna*, *Maniquete*, *Tete*, *Manó e Zumbo*, em todas estas povoaçoens se não achão mais do que 30 athe 35 Portuguezes, comprehendendo cazados e solteiros, os quaes vivem em tal dezordem, que muitos delles possuem 4 e 5 propriedades de terras, que cada uma dellas he mayor que qualquer das Provincias desse Reino e por isso parece preciza huma repartição de todas as referidas terras pelas familias que de novo entrarem para os rios com a obrigação de as cultivarem, para que seja mayor a abundancia de mantimentos e fructos e quando houver mais moradores com que os negros possão frequentar o comercio poderá elle ser mayor porque haverá consumo para toda a quantidade de fazenda que se quizer introduzir.

Dos *Rios de Senna* são infiinitas as utilidades que se podem tirar, porque se podem extrair 80 bares de marfim em cada anno que comprados com fato custarão 21.600 cruzados em razão da differença que o mesmo fato tem em *Mossambique* e *Senna* e vendido o bar deste marfim em *Mossambique* pelo preço corrente de mil cruzados, importa o lucro dos 80 bares 68400 cruzados.

Todo o paiz de *Senna* produz muito e bom tabaco, porem os cafres não costumão cultivar mais do que aquella quantidade que intendem lhes pode ser necessaria para o seu uzo; se houver gente que trabalhe nesta cultura poder-se ha extrahir em cada anno 400 candis e cada um delles custará a 15 cruzados, e sendo comprado com o fato, transportando-se os dittos 400 candis a Gôa e vendido ao rendeiro do tabaco á razão de 150 cruzados o candil, preço porque o mesmo rendeiro costuma pagar o que transporta da Costa do Malabar, importão os dittos 400 candis 60.000 cruzados, abatidos seis que ha de custar em Senna ficão de lucro 54.000 cruzados

Produz todo aquelle paiz excellente *algodão*, mas tambem he preciso quem anime aquella cultura: se assim se fizer poder se hão extrair em cada anno mil bares, que custarão cada hum a 50 cruzados; computado este preço com o do fato que vai para dentro importará a compra em 54000 cruzados; transportados estes mil bares de algodão a *Bengalla* produzirão pelo preço que lá costuma ter 360 mil cruzados e abatido desta quantia 54000 que he o valor do fato com que se hade comprar este genero ficão de lucro 306 mil cruzados.

Póde haver muita conveniencia em huma fundição, para fundir *ferro*, porque em muitos lugares ha abundancia delle, porem adonde convirá mais o estabelecimento da ditta fundição será junto ao rio pequeno em hum sitio chamado o *Sagavir* por ser mais facil a conducção.

Tambem será conveniente outra fundição para cobre, porque ha naquelles sitios muito e na Azia ha occazioens em que tem tanto valor como o oiro.

Considero que Elrei meu Senhor pode tirar grande utilidade de estabelecer huma *Casa de moeda* em *Tete* ou em *Senna*, na qual se deve receber o oiro pelo pezo daquelles rios e por cada pasta dar se ao dono mil xerafins que importão 300 mil reis em moeda corrente, porque assim se evitará a grande confusão e prejuizo que se experimenta nos taes rios na variedade de pezos falsos em que são prejudicados, tanto os que compram como os que vendem e recebendo a Casa da moeda o tal oiro por pezo de pasta, no avanço do toque e valor ficará para a fazenda real em cada pasta 150 cruzados livres athe do pagamento dos officiaes da Casa da moeda e na decadencia em que *Senna* se acha actualmente ainda assim se intende que entrará em cada anno na referida officina da moeda hum milhão, cuja quantia póde dar livre para a fazenda real

150 mil cruzados, com o que se evitará tambem os roubos que já se praticão, de misturarem aréa e latão no ouro que se extrae para fora.

Tive noticia de que em toda a jurisdição de *Tete* havia grande quantidade de *salitre*, porem isto não o affirmo, porque não tive tempo para bem o examinar.

Mil bares de fato que actualmente se consomem nos rios dão muita utilidade, sendo resgatados com oiro, porque os dittos mil bares comprados pelo preço de fóra que he 270 cruzados, transportados dentro se vende á razão de 480 cruzados que em mil bares he o seu custo 270 mil cruzados e deixão de lucro 210 mil.

Se o comercio por este modo se fôr augmentando será de grandissima importancia cuidar em fazer algumas fortificaçoens no Reino de *Manica* aonde já a houve e tambem no lugar chamado as *Feiras de Ambarará* e no Zumbo, e que dentro nestas fortalezas hajão povoaçoens nossas e que ali assistão comissarios porque nestes tres lugares se dará consumo a mil bares de fazenda que produzirão hum milhão de pardáos e considerado o preço da compra se lucrarão 360 mil pardáos.

O porto de *Sofalla* deve seguir a mesma natureza dos rios de *Senna* ou para se vedar ou para se arrendar, porque he porto aquelle por onde se podem introduzir fazendas nos mesmos rios.

Para que o comercio se possa frequentar he precizo que haja abundancia de embarcaçoens; em *Quilimane* ha *madeiras* para se fabricarem todas as que se quizerem fazer, e para que se saibão construir será necessario que se mande hum constructor e que ao General vá ordem para que conserve sempre certo numero de escravos naquelle serviço, para que aprendão a fazello e mandando se mestres de outros officios se fação aprender tambem aos cafres, assim como aqui no Brazil fazem os Senhores de Engenhos em todos os officios que se necessita nos mesmos Engenhos.

Com grande sentimento meu sei, que a Elrey meu Senhor lhe não podem hir boas noticias do soccorro que mandei para *Mossambique* e devo dizer a V. Ex que para a conquista de *Senna* nenhumas tropas são tão proprias como as companhias de *Sipaes*, porque são as que mais facilmente penetrão os mattos; no transporte dellas considero alguma difficuldade, porque sipaes moiros não convem pelo cuidado que tem em fazer propagar a sua maldita seita, as dos gentios que não tem este risco serião muito boas, mas he empreza muito difficultosa pello horror que elles tem a separarem-se do lugar em que nascerão e isto me impacientava mais que tudo na India, porque para fazer os rendimentos das Praças que ficão vizinhas a Gôa para onde as guarniçoens vão por fóra da barra, me era necessario muitas vezes as companhias de sipaes prezas: sem embargo de tudo isto intendo que aplicando o Vice Rei da India o cuidado necessario poderá formar algumas companhias de Sipaes canarins e que estas são as que se poderão mandar para *Senna* adonde farão muito bom serviço, ainda que não sejão numerozas, porque os pretos daquellas partes tem bem pouco conhecimento do uzo da polvora e quaesquer tiros de espingarda ou de laitoca os poem em respeito.

Toda noticia que dou a V. Ex.ª nesta carta intendo que será util ao serviço de Elrei meu Senhor, para qualquer resolução que for servido tomar...»

1572

Carta do Desembargador Antonio Ferreira Gil (para Diogo de Mendonça Côrte Real), sobre assumptos de interesse particular.
Bahia, 29 de março de 1755.

1573

Carta particular de Francisco Xavier da Silva, (para Diogo de Mendonça Côrte Real) dizendo estar á espera de receber a sua patente e as instrucções regias para seguir para a sua missão na Costa da Mina.
Bahia, 29 de março de 1755.

1574

Carta do desembargador Antonio Ferreira Gil, (para Diogo de Mendonça Côrte Real), referindo-se á devassa a que estava procedendo para descobrimento dos desfalques na Fazenda Real e agradecendo os louvores que o Rei lhe mandára endereçar pelos seus serviços.
Bahia, 29 de março de 1755. 1575

Carta do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, remettendo varias informações sobre os ordenados e emolumentos que venciam os diversos funcionarios da Provedoria Mór da Fazenda Real.
Bahia, 29 de março de 1755. 1576

«Relação dos ordenados, propinas e emolumentos que consta n'esta Provedoria mór levão o Provedor mór, Procurador da Fazenda Real e Officiaes da dita, cujos ordenados são pagos pela folha geral desta Capitania e pela consignação ou rendimento do contracto dos Dizimos».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexo ao n. 1576*).
Designação dos funcionarios que formavam o quadro da Provedoria da Fazenda; 1 Provedor mór da Fazenda Real — 2 Escrivão da Fazenda Real — Contador geral — Escrivão dos Contos — Escrivão dos feitos da Fazenda — Thesoureiro geral — Escrivão do Thesouro — Almoxarife dos Armazens dos materiaes da Corôa — Escrivão deste Almoxarifado — 6 officiaes do Escrivão da Fazenda — Ajudante do Thesoureiro — Requerente das causas da Corôa, Fazenda e Fisco Real — Porteiro da Casa da Fazenda e Contos — Meirinho das execuções da Fazenda Real — Escrivão da vara d'este Ministro —Patrão Mór — Almoxarife dos Armazens dos materiaes do Prezidio do Morro de S. Paulo — Almoxarife das armas, Casa da polvora, e munições de guerra — Escrivão d'este Almoxarifado — Almoxarife dos armazens da Farinha e mantimentos — Escrivão d'este Almoxarifado. 1577

«Lista dos emolumentos que vence o Provedor mór da Fazenda Real».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1578

«Lista dos emolumentos que vence o Escrivão da Fazenda Real e se não acham declarados no Regimento de 15 de Abril de 1709».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1579

«Propinas de cera e de luto que vence o Contador geral pelas festividades religiosas e fallecimentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1580

«Propinas de cera e de luto que vence o Escrivão dos Contos pelas festividades religiosas e fallecimentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1581

«Propinas de cera e de luto que vence o Escrivão dos Feitos da Fazenda pelas festividades religiosas e fallecimentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexo ao n 1576*). 1582

«Lista das propinas que vence o Thesoureiro Geral d'este Estado, por rateação dos contractos dos subsidios dos vinhos, agoas ardentes do

Reino, azeites doces e sahidas dos escravos e das propinas de cera e de luto pelas festividades religiosas e fallecimento das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1583

«Lista das propinas que vence o Escrivão do Thesouro d'este estado, por ratenção dos contratos do Donativo das caixas e rollos de tabaco, da chancellaria, do subsidio dos vinhos, azeites doces e agoas ardentes do Reino, dizimos do tabaco e das propinas de cera e de luto pelas festividades religiosas e fallecimentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1584

«Lista das propinas de cera e de luto que vence o Almoxarife dos Armazens dos materiaes da Corôa, pelas festividades religiosas e fallecimentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1585

«Lista das propinas de cera e de luto que vence o Escrivão dos Armazens e Almoxarifado dos materiaes da Corôa, pelas festividades religiosas e fallecimentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n 1576*). 1586

«Lista das propinas que vencem os officiaes do Escrivão da Fazenda Real nos diversos contratos e das propinas de cera e de luto, pelas festividades religiosas e fallecimento das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*) 1587

«Lista das propinas de cera e de luto que vence o Ajudante do Thesoureiro geral pelas festividades religiosas e fallecimentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1588

«Lista das propinas de cera e de luto que vence o Requerente das Causas da Corôa, Fazenda e Fisco Real nos diversos contratos e das propinas de cera e de luto pelas festividades religiosas e fallecimentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*) 1589

«Lista das propinas de cera e de luto que vence o Porteiro e Guarda livros da Casa da Fazenda, Contos e Thesouro, pelas festividades religiosas e fallecimentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1590

«Lista das propinas que vence o Meirinho das execuções da Fazenda Real pelas festividades religiosas e casamentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1591

«Lista das propinas de cera e de luto que vence o Escrivão da vara do Meirinho das execuções da Fazenda Real pelas festividades religiosas e fallecimentos das pessoas reaes».
Bahia, 22 de março de 1755.
(*Annexa ao n. 1576*). 1592

Carta de João de Mello para Diogo de Mendonça Côrte Real, na qual se refere á sua viagem até a Bahia, dando diversas noticias sobre varios navios, sobre os Marquezes de Tavora, doença do Coronel Lourenço Monteiro, etc.
Bahia 30 de março de 1755. 1593

Representação de Sebastião Gago da Camara, vogal da Mesa da Inspecção dos Tabacos e Assucares, mostrando a conveniencia de ser permittida a reeleição dos vogaes d'essa Mesa, pois que só a pratica podia habilital-os a bem desempenharem as suas funcções.
Bahia, 30 de março de 1755. 1594

Carta do Inspector Geral Wencesláo Pereira da Silva, para Sebastião Gago da Camara, ácerca da sua eleição para vogal da Mesa da Inspecção.
Bahia, 10 de junho de 1754.
(*Annexa ao n. 1594*). 1595

Carta do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, na qual se refere ao seu regresso ao Reino, a chegada á Bahia dos marquezes de Tavora e do Brigadeiro Columbano Pinto da Silva, etc.
Bahia, 30 de março de 1755. 1596

Carta do Provedor Môr da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se especialmente aos ordenados e emolumentos dos empregados da Fazenda Real e queixando-se do pouco que recebia.
Bahia, 30 de março de 1755. 1597

Officio do Governo interino, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando ácerca do manifesto do ouro, dinheiro e pedras preciosas embarcadas na Náu *N. S.ª das Neves* e *Santa Anna* e do producto do respectivo imposto de 1 o/o.
Bahia, 30 de março de 1755.
Tem annexo um documento. 1598—1599

Officio do Provedor da Casa da Moeda da Bahia, Pedro Fernandes Souto, para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca de um exame nos livros e papeis naquella repartição, a que tinha de proceder o Desembargador Antonio José da Fonseca Lemos.
Bahia, *s. d.* (abril de 1755). 1600

Officio do Governo interino para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca do pagamento dos ordenados e outras despezas da Casa da Inspecção dos Tabacos e Assucares.
Bahia, 3 de maio de 1755.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 1601—1604

Officio do Governo interino para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da exportação de cavallos para o Reino de Angola.
Bahia, 4 de maio de 1755.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 1605—1608

Officio do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca do Convento Ursulino do Coração de Jesus e N. Sª. da Soledade.
Bahia, 11 de maio de 1755. *1ª e 2ª vias.* 1609—1610

Officio do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da autorisação que havia sido concedida a Fr. Bonifacio de Santissima Trindade, Religioso menor da Regular observancia, para ir ao Brasil visitar seus paes e alli aggregar-se a algum Convento.
Bahia, 14 de maio de 1755. 1611

Officio do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o *Recolhimento*, de que era Directora D. Isabel Maria, filha do mestre de Campo João Silva Guimarães.
Bahia, 14 de maio de 1755. 1612

Carta do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real ácerca do provimento do logar de Chantre da Sé e dos embargos apresentados pelo Conego Miguel Honorato Giraldes.
Bahia, 18 de maio de 1755. 1613

Informação secreta do Arcebispo da Bahia, sobre o Padre Antonio da Silva Porto.
Bahia, 18 de maio de 1755. 1614

Relatorio do Desembargador Antonio José da Fonseca Lemos, sobre a syndicancia que procedera para averiguar as irregularidades e contrabandos que havia no commercio da Costa da Mina, indicando os meios de os evitar.
Bahia, 25 de maio de 1755.

«...O meio mais adequado para evitar os ditos prejuizos e dezordens será a liberdade deste comercio para todos os que o quizerem fazer e mandar embarcaçoens ao dito resgate, abolindo-se não só a methodo das esquadras, mas ainda o do numero dos navios, porque supposto seja muito antigo o das 24 embarcaçoens daquelle comercio com prohibição de outras; os fundamentos, que para isso houve e constão das ordens, porque assim se determinou, de que vão as copias juntas, consistião em que com a total liberdade deste comercio se poderia pellos portos da *Costa da Mina* transportar muito tabaco para os Reinos estrangeiros da Europa em prejuizo do contracto geral do Reino e que para o fornecimento deste faltaria o tabaco necessario, entendendo-se, que a porção do dito genero, que em aquellas ordens se taxou e só se permittia hirem as 24 embarcaçoens, era o que bastava para prover de escravos o Estado, que nesse tempo só necessitava delles para o serviço particular dos seus moradores e para as fabricas de Engenhos e lavouras que só havia por não estarem ainda descubertas as minas; mas ao presente, em que ha notoria necessidade de mais escravos para o serviço das minas e por virtude do dito Regimento da Alfandega do tabaco se prohibe o transporte para o Reino do de terceira qualidade, por cuja causa fica muito sem outra sahida que a da *Costa da Mina*, cessão totalmente aquelles fundamentos e não menos o do transporte para os Reinos estrangeiros que he impraticavel depois que o *Conde de Sabugosa*, sendo Vice Rei deste Estado, para occorrer aquelle prejuizo, prohibio por ordem de 9 de outubro de 1725, de que vai a copia junta, o levarem-se para os ditos portos da *Costa* rolos de tabaco de mais de 2 arrobas e meia cada hum e assim se tem observado athe o prezente, porque no pequeno corpo d'aquelles rolos não pode o tabaco conservar muito tempo a sua substancia e bondade e com pouca demora, que

tenha nos ditos portos da Costa se seca e fica reduzido a palha, o que não sucedia nos rolos grandes, que hião antes da dita prohibição. Além de que antes do methodo das esquadras não se observava com tanto rigor a prohibição de mais navios alem dos do numero e os Vice-Reis com facilidade concedião licenças para navios dispersos a muitos senhorios, que lh'as pedião, pello que e pella liberdade da sahida, que tinhão os navios do numero, não era praticavel o referido monopolio e hião desta Cidade em cada anno mais de doze navios e por isso trazião escravos de todas as qualidades e se podião os lavradores e senhores de engenho aproveitar dos mais inferiores, que compravão com maior commodidade e erão os que bastavão para aquelles serviços, o que ao prezente não podem fazer, porque os ditos senhorios pella melhor reputação do tabaco nos poucos navios que elles unicamente mandão aos ditos portos, fazem nelles as carregaçoens dos escravos escolhidos e melhores com intuito do maior lucro na venda delles aos mineiros pellos altos preços, a que os lavradores e senhores de engenho não podem chegar, nem os dito senhorios lhes querem vender, por reservarem todo o lote delles para os mineiros, como he notorio; e com a dita liberdade do comercio virão escravos de todas qualidades e em mais abundancia e por preços mais moderados, terá maior sahida o tabaco e se não perderá muito como agora sucede e se animarão mais os lavradores áquella cultura e os senhores de engenho á das suas fabricas, que he impossivel conservem, se durar o presente sistema deste comercio e finalmente terá á fazenda Real maior utilidade nos direitos daquelles generos, em que tem havido consideravel perda depois do dito methodo...»

1615

Carta regia ordenando ao Desembargador Antonio José da Fonseca Lemos, que procedesse ás investigações necessarias para se informar dos descaminhos e contrabando que se praticavam no commercio da Costa da Mina.
Salvaterra dos Magos, 16 de fevereiro de 1754.
Original. (Annexa ao n. 1615). 1616

Auto da investigação testemunhal a que procedeu o Desembargador Antonio José da Fonseca Lemos, em cumprimento do que lhe fôra ordenado pela carta regia antecedente.
Bahia, 20 de março de 1755.
(Annexo ao n. 1615). 1617

Carta regia dirigida ao Governador e Capitão General do Estado do Brasil sobre a exportação de tabaco para a Costa da Mina.
Lisboa, 12 de março de 1698.
Certidão. (Annexa ao n. 1615). 1618

Carta regia dirigida ao Governador e Capitão General do Brasil, determinando que só podesse embarcar para a Costa da Mina e Rio de Janeiro a quantidade de tabaco que se achava superiormente autorisada
Lisboa, 8 de janeiro de 1699.
Certidão. (Annexa ao n. 1615). 1619

Carta regia dirigida a D. João de Lencastre, Governador e Capitão General do Estado do Brasil, sobre a arrecadação do tabaco.
Lisboa, 20 de janeiro de 1700.
Certidão. (Annexa ao n. 1615) 1620

Carta regia dirigida a D. João de Lencastre, Governador do Estado do Brasil sobre á exportação do tabaco para a Costa da Mina.
Lisboa, 20 de janeiro de 1701.
Certidão. (Annexa ao n 1615). 1621

Alvará regio dirigido ao Superintendente do Tabaco da Capitania da Bahia, Alexandre Botelho de Moraes, determinando a livre exportação do tabaco de infima qualidade.
Lisboa, 1 de abril de 1712.
Certidão. (Annexo ao n. 1615). 1622

Portaria do Vice Rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, determinando que os rolos de tabaco que se exportassem para a Costa da Mina, não tivessem de peso, mais de 2 duas arrobas e meia.
Bahia, 9 de outubro de 1725.
Certidão. (Annexa ao n. 1615). 1623

Officio da Mesa da Inspecção da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre uns incidentes que se haviam dado com a partida de alguns navios da frota.
Bahia, 26 de maio de 1755.
1ª. e 2ª. vias. A primeira via tem annexos 9 documentos e entre elles as copias de correspondencia trocada entre o Governo interino, a Mesa da Inspecção e o Commandante da Frota, João de Mello.
O officio é assignado por João Bernardo Gonzaga, Guilherme de Oliveira e Silva, e Caetano Camello Pessoa. 1624—1633

Officio do Governo interino, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando ácerca de um requerimento de Pedro Francisco Lima, Thesoureiro Geral do Estado do Brasil, sobre liquidação de contas.
Bahia, 3 de junho de 1755.
Tem annexos 7 documentos. 1ª e 2ª vias. 1634—1649

Officio do Governo interino para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre a ajuda de custo annual que fôra concedida ao Chanceller da Relação, Manuel Antonio da Cunha Sottomaior.
Bahia, 3 de junho de 1755. *1ª e 2ª vias.* 1650—1651

Officio do Governo interino, para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da prisão de varios individuos accusados do crime de moeda falsa, na comarca de Jacobina.
Bahia, 5 de junho de 1755.
Tem annexos 3 documentos. 1ª e 2ª vias. 1652—1659

Officio do Governo interino para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando que tinham sido dadas as necessarias ordens para o fornecimento dos contingentes militares que o Intendente Geral do Ouro requisitasse para auxiliar os serviços da Intendencia.
Bahia, 5 de junho de 1755. *1ª e 2ª vias.* 1660—1661

Carta do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando sobre a situação em que se encontrava o arcediago Manuel Gonçalves Sotto.
Bahia, 5 de junho de 1755. *1ª e 2ª vias.* 1662—1663

Officio do Governo interino para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da suspensão de vencimento do Tenente da Companhia do Sargento

mór do Regimento novo da guarnição da Bahia, João dos Santos Ala, durante o tempo em que estivesse ausente no Reino.
Bahia, 10 de junho de 1755. *1ª e 2ª vias.* 1664—1665

Officio do Governo interino participando ter transmittido ao Ouvidor de Piauhy as ordens regias que mandavam suspender a demarcação que se estava fazendo nas terras de sesmarias pertencentes aos herdeiros Garcia dAvila e Domingos Affonso Certão.
Bahia, 10 de junho de 1755. *1ª e 2ª vias.* 1666—1667

Officio do Governo interino, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre as ordens transmittidas ao Commissario da Frota.
Bahia, 10 de junho de 1755. *1ª e 2ª vias.* 1668—1669

Officio do Governo interino sobre a prisão de varios frades.
Bahia, 12 de junho de 1755. *1ª e 2ª vias. (Sem importancia).* 1670—1671

Carta do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, remettendo-lhe varios attestados relativos ao Padre dr. Joaquim Marques de Oliveira, Vigario de Santo Antonio de Villa Nova Real d'Elrei.
Bahia, 14 de junho de 1755.
Tem annexos 3 documentos. 1672—1675

Officio do Governo interino participando ter transmittido ao Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz, commandante das Minas do Arassuahy, as ordens regias sobre a exploração do salitre.
Bahia, 19 de junho de 1755. *1ª e 2ª vias.* 1676—1677

Officio do Governo interino, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando ter chegado a Nau da India *N.ª S.ª da Conceição*, commandada pelo Capitão de mar e guerra Antonio Carlos Furtado de Mendonça e informando ácerca dos reparos de que precisava.
Bahia, 19 de junho de 1755.
Tem annexos 3 documentos. 1ª e 2ª vias. 1678—1685

Officio do Governo interino informando ácerca de um requerimento do Capitão e Officiaes da Náu *N. S.ª da Caridade e S. Francisco de Paula*, pedindo para embarcarem na Náo da India *N. S.ª da Conceição*, commandada pelo Capitão de Mar e guerra Antonio Carlos Furtado de Mendonça.
Bahia, 20 de junho de 1755.
Tem annexos 4 documentos. 1ª e 2ª vias. 1686—1695

Officio do Governo interino para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando ácerca das experiencias que se tinham feito na cultura do linho e plantação de amoreira.
Bahia, 20 de junho de 1755.
Tem annexa a informação de Domingos Pinheiro Requião, testamenteiro do Coronel Lourenço Monteiro. 1ª e 2ª vias.

« ... Sendo chamado a esta Secretaria *Manuel Alvares de Moraes,* para me informar da producção que tivera a sementeira do linho canimo, disse que com effeito o cemeára não só em terras do districto desta Cidade, mas fóra della; porem que não produzira cousa alguma e que pela experiencia que tinha de

semelhante cementeira, intendia, não nasceria por ser a semente velha e que tomaria por sua conta para cemear com muito cuydado, quando d'esse Reyno viesse outra que fosse nova, em alguma vazilha de vidro bem tapada para livrar da corrupção.

E no que respeita a *amoreyras*, que vierão d'esse Reyno e se transplantarão na rossa do Coronel Lourenço Monteyro, pegarão todas mas de sorte não engrossarão, que me diz o dito Manuel Alvares, que as foi vêr, que o tronco não passa da grossura de huma vide de parreyra sem crescimento, antes se tem alastrado pella terra, por cuja cauza tem seccado a maior parte dellas e as que permanessem se achão com a folha tão aspera que quasi não tem semelhança com a das amoreiras...» (Doc. n.º 1696).

«Como testamenteiro que sou do Coronel Lourenço Monteyro estou entregue de todos os seus bens e entre elles de huma rossa em que se acham plantadas as amoreyras que vierão de Portugal, as quaes se achão no estado seguinte. Seis pes estam plantados á beyra de hum riacho em logar sualhoso sem sombra ou couza que lhe faça mal e coatro pes estam plantados em terra alta e enxutta porém humas e outras se acham tão mal medradas que paresse seccarao todas, como já tem feito a mayor parte dellas, porquanto as que existem não tem feito roda nem cresem para cima, antes estão alastradas na terra e com a folha tão aspera que não tem semelhança de amoreyras, o que se presume ser por cauza do clima, por ser o desta terra muito frio e os ares muito quentes...» (Doc. n. 1697).

1696—1699

Officio do Governo interino participando ter chegado do Reino, a bordo do navio *Santo Antonio* e *Santa Quiteria* do Capitão Antonio Corrêa d'Oliveira, o Padre Fr. Bonifacio da Santissima Trindade, com authorisação para se incorporar nas Provincias de Santo Antonio do Brasil ou da Conceição do Rio de Janeiro.

Bahia, 20 de junho de 1755. *1ª e 2ª vias.* 1700—1701

Officio do Governo interino para Diogo de Mendonça Côrte Real informando ácerca dos vencimentos do Secretario e Officiaes da Secretaria do Governo.

Bahia, 20 de junho de 1755.
Tem annexos 8 documentos. 1702—1710

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, sobre a Náo *N.ª S.ª da Conceição*, commandada pelo Capitão Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

Bahia, 24 de junho de 1755.
Tem annexos 3 documentos. 1ª e 2ª vias. 1711—1718

Informação do Arcebispo da Bahia, D. José de Mattos Botelho, ácerca de uma representação de Fr. Francisco de S. José e Sousa, Prior do Convento de N.ª S.ª do Monte do Carmo, contra os Provinciaes Fr. João de São Bento e Fr. Antonio de Santa Eufrazia, accusando-os de varias irregularidades.

Bahia, 25 de junho de 1755.

«... Mas não ha duvida que os Religiosos deste Convento e de toda a Provincia vivem mais larga e licenciosamente, do que lhes permittem os seos Institutos, mas tambem a não tenho, em que o Padre Prior Capitulante *Fr. Francisco de S. José e Sousa* nesta conta que deo a V. M., procedeo não só levado, mas cego da paixão, pois todo o zelo que a si abroga em fazella consistio em faltarem-lhe os vogaes em termos, que quando se suppunha sairia Provincial, se vio sem votos para o ser...

Devem-se mais atalhar os excessivos gastos, que fazem os Conventos e suas fazendas os Provinciaes e Visitadores nas visitas, que são obrigados a fazer-lhes, evitando-se a demaziada pompa e ostentação nas conduções, abolindo-se

o abominavel abuso e pratica escandaloza de lhes prestarem os conventos e fazendas visitadas não só o viatico em dinheyro, que lhes he necessario para passarem ao immediato Convento e juntamente o mantimento, cavallos, e escravos, que com excesso lhes dão com notorio prejuizo dos ditos Conventos e fazendas delle...»

1719

Autos de investigação testemunhal que o Arcebispo da Bahia mandou fazer sobre os factos arguidos na representação de Fr. Francisco de S. José e Souza, a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 22 de abril de 1755.
(*Annexos ao n. 1719.*) 1720

Informação do Desembargador Sebastião Francisco Manuel, ácerca dos bons serviços do Bacharel Paschoal de Abranches Madeira, prestados no desempenho do seu cargo de Juiz de Fora da Cachoeira.
Bahia, 26 de junho de 1755. 1721

«Autos de residencia que tomou o dr. Desembargador Sebastião Francisco Manuel ao Bacharel formado Paschoal de Abranches Madeira, Juiz de fóra e orfaons da Villa da Cachoeira, do tempo que servio o dito cargo.»
Villa de Nossa Senhora do Rosario do Porto da Cachoeira, 31 de abril de 1755.
(*Annexos ao n. 1721.*) 1722

Informação do Desembargador Sebastião Francisco Manuel, sobre certos factos de que era accusado o Juiz de Fóra da Cachoeira Paschoal de Abranches Madeira.
Bahia, 27 de junho de 1755. 1723

«Autos da devassa a que procedeu o Desembargador Sebastião Francisco Manuel, para averiguação da veracidade de certos factos irregulares de que era accusado o Juiz de Fóra da Cachoeira, Paschoal de Abranches Madeira.»
Bahia, 24 de abril de 1755.
(*Annexos ao n. 1723.*) 1724

Officio do Desembargador Antonio José da Fonseca Lemos, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre a cobrança do donativo para os casamentos reaes.
Bahia, 27 de junho de 1755.
Tem annexos 9 documentos. 1725-1734

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando que o Marquez de Tavora havia embarcado de noite e ás escondidas, por causa de um desaguisado que tivera com o governo interino.
Bahia, 9 de julho de 1755. 1735

Officio do Marquez de Tavora, ex-Vice-Rei da India, dirigida ao governo interino da Bahia, queixando-se de uma falta de consideração que haviam commettido para com elle.
Bahia, 8 de julho de 1755.
Copia. (*Annexo ao n. 1735.*) 1736

Officio do Governo interino, para o Marquez de Tavora, em resposta ao officio antecedente.
Bahia, 9 de julho de 1755. 1737
Copia. (*Annexo ao n. 1735.*)

Officio de Marco Antonio de Azevedo Coutinho, para o Conde das Galvêas, communicando que Elrei lhe recommendava a obrigação que tinham todos os Capitães das Náos da India de obedecerem ás ordens e signaes do commandante da fragata de guerra que os comboiasse.
Lisboa, 22 de julho de 1747.
Copia. Annexo ao n. 1735. 1738

Officio do Governo interino, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando ácerca de uma representação do Sargento Mór Ignacio Pereira de Brito, pedindo para ser provido no posto de Capitão mór e na vaga que se dera por fallecimento de Sebastião Rodrigues Braga.
Bahia, 2 de julho de 1755.
Tem annexos 11 documentos.

«Para poder informar a representação incluza que a S. M. fez o Sargento mór da Conquista do gentio barbaro *Ignacio Pereira de Brito*, ordeney ao provedor mór da Fazenda Real e ao Juiz de Fóra da Cachoeyra me informasse sobre o deduzido nella e vendo a resposta do dito Provedor, que ponho na presença de V. Ex., consta que o supplicante serve o referido posto desde 18 de agosto de 1738 até o prezente; e que por não satisfazer então algumas obrigaçoens do seu cargo fôra mandado advertir e por falecimento de *Sebastião Rodrigues Braga*, Capitão mór da dita conquista fôra provido neste posto *José de Souza de Menezes* pelo Conde de Athouguia, Vice Rey que foi deste Estado......

Mostra-se da informação junta do Juiz de Fóra e do summario de testemunhas, que o supplica (*sic*) sargento mór he diligente em executar as ordens dos seus superiores, que tem feito muytas entradas pelos mattos e certoens, aonde habitão os gentios com evidente risco da sua vida; que delle se não queixão os soldados e vive somente de seos soldos por não ter outra agencia.

No que respeita ao Capitão mór actual *José de Souza de Menezes*, depõem que era notorio fôra provido naquelle posto sendo soldado desta praça, aonde era publico padecera alguns lucidos intervallos e que depois de estar servindo o mesmo emprego, sendo mandado pelo Conde de Athouguia fazer huma entrada ao Gentio, indo para ella, voltara do caminho louco verdadeyro ou fingido, como suppunhão muytos, por se livrar de ir á Conquista...» (*Doc. n. 1739*).

1739—1750

Officio do Governo interino, para Diogo de Mendonça Côrte Real, remettendo uma lettra para pagamento da despezas feita com as reparações e preparo da Náu da India *São Francisco Xavier* e *Todo Bem.*
Bahia, 2 de julho de 1755
Tem annexa a lettra. 1ª e 2ª vias. 1751—1754

Officio do Desembargador Antonio José da Fonseca Lemos, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre os descaminhos que se praticavam no commercio da Costa da Mina.
Bahia, 2 de julho de 1755.
Tem annexos 3 documentos e entre elles a informação do Desembargador João Eliseu de Sousa sobre o commercio da Costa da Mina.

«Tambem V. M. me manda que averigue e o informe do modo de se fazer com mais utilidade publica o commercio da Costa da Mina por ser o mais util para o Brasil, sem o qual não pode subsistir o Estado. Nesta materia tenho ouvido

varios discursos e todos vem a parar que para a utilidade dos vassallos e ainda de V. M. o meio mais seguro, mais util e mais commodo he pôr V. M. este contrato livre para que cada hum que quizer possa mandar para a Costa da Mina a sua embarcaçam, como e quando quizer e extinguir o numero e tudo o mais athé qui praticado; porque desta sorte terá V. M. mais direitos e os vassallos mais utilidades porque havendo muitos que mandem haverá muitos que comprem os tabacos e vendão os escravos, evitar-se-hão os descaminhos que ha n'esta materia, chegarão a todos estes interesses, que por agora são particulares dos donos dos navios do numero e eu acresentaria que isto se fizesse livre porem com huma cautela que he que todo o navio que chegasse a hum porto da Costa da *Mina* a trocar tabaco por escravos e lá achasse já outro navio com o mesmo negocio, este segundo seria obrigado a trocar pelo mesmo que o primeiro tivesse ajustado e só lhe ficaria livre o baratear depois que o primeiro sahisse daquelle porto, para que os Mestres dos navios não fizessem damno huns aos outros com o interesse de se recolherem primeiro a este porto e poderem vender e reputar melhor os escravos em damno dos compradores e disto serião obrigados a fazer termo antes de sahirem sujeitando-se a alguma grave pena, todas as vezes que contraviessem esta regulação, que se devia mandar executar á risca; e creio que emquanto V. M. o não fizer assim não ha de nunca evitar as desordens que dizem succedem ainda entre os mesmos mercadores e isto he o que nesta parte julgo, segundo o que tenho alcançado, o mais util a V. M. e ao Estado e ao bem commum...»*(Doc.º n.º 1757).*

1755—1758

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, informando ácerca de um requerimento de Thomaz Villa Nova contra o dr. Antonio da Motta Silva, accusando-o de estar compromettido na venda que se fizera do logar de Guarda Mór do tabaco, cuja propriedade havia o supplicante adquirido por 3 annos, para seu filho Francisco Thomaz Villa Nova.

Bahia, 2 de julho de 1755.
Tem annexos 4 documentos e entre elles os autos das investigações a que se procedera para averiguar os factos referidos.

1759—1763

Recibo de João Marques de Oliveira de uma certa quantia que Placido Fernandes Maciel lhe pagára por conta de Felippe Marques d'Oliveira.
Bahia, 2 de julho de 1755. 1764

Officio do Provedor mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da forma como o Desembargador Antonio Ferreira Gil pretendia examinar os livros da Fazenda, com prejuizo do expediente do serviço.
Bahia 3 de julho de 1755.
Tem annexos 8 documentos. 1765—1773

Officio do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado de Serpa, ácerca da exportação de madeiras para o Reino e do seu carregamento a bordo das Náos.
Bahia, 3 de julho de 1755.
Tem annexos 4 documentos 1774—1778

Officio do Provedor Mór Manuel de Mattos Pegado de Serpa, informando ácerca da vistoria que se fizera á Náu da India *N.ª S.ª das Brotas*, de que era commandante o Capitão de mar e guerra Gaspar Pinheiro da Camara Manuel.
Bahia, 4 de julho de 1755.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias. 1779—1784

INFORMAÇÃO da Mesa da Inspecção acerca da classificação dos assucares e do seu carregamento nos navios da frota.

Bahia, 5 de julho de 1755.

E' assignada por Wenceslão Pereira da Silva, Sebastião Gago da Camara e Manuel Alvares de Carvalho. 1785

OFFICIO do Governo interino para Diogo de Mendonça Côrte Real, no qual se refere ao fallecimento do Coronel Governador Lourenço Monteiro, á partida dos Marquezes de Tavora para o Reino, á falta de chuvas, á producção do tabaco e do assucar, etc.

Bahia, 5 de julho de 1755.

Tem annexos 7 documentos e entre elles o mappa dos navios da frota, indicando os nomes dos respectivos capitães, os generos exportados, etc. 1ª e 2ª vias. A' 2ª via falta este mappa.

«Os continuados calores que se tem experimentado n'este clima desde o anno passado até o prezente pela falta das chuvas, que na estação do inverno costuma haver, tem produzido variedade de doenças e cauzado muytas mortes nos moradores desta Capital: no dia 29 de Abril deste anno faleceo o Coronel Governador *Lourenço Monteyro* de huma tal debelidade e continuadas vertigens que totalmente o forão impossibilitando a dar hum só passo: e no acto do seu funeral se fizerão as demonstrações costumadas...» (Doc., n.° 1786).

1786—1800

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa, accusando a recepção de materiaes que eram enviados aos armazens da Corôa, de Lisboa, e destinados aos concertos dos navios das frotas.

Bahia, 5 de julho de 1755.

Tem annexa a respetiva relação. 1801—1802

REPRESENTAÇÃO dos vereadores da Camara da Bahia, Rodrigo da Costa de Almeida e Antonio Gomes Ferrão Castelbranco, protestando contra o estabelecimento que os Padres da Congregação de S. Filippe Nery pretendiam fundar na cidade da Bahia.

Bahia, 5 de julho de 1755. (*Vide o n. 1520*). 1803

OFFICIO do Intendente Geral do Ouro Wenceslão Pereira da Silva, para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da nova transferencia da Casa da fundição de Jacobina para as Minas novas de Arassuahy, das providencias que adoptara a tal respeito e para evitar os descaminhos do ouro, da prisão do provedor da Moeda Francisco Xavier Vaz Pinto, das minas de ouro de Angola, etc.

Bahia, 5 de julho de 1755.

Tem annexos 15 documentos e entre elles a lista dos funcionarios da Casa da fundição da Jacobina, (indicando os respectivos vencimentos), a correspondencia trocada com Pedro Leolino Mariz, por causa da transferencia e nomeação do pessoal para a nova Casa de Arassuahy, etc.

Em observancia da resolução de S. M. que se me participou por provisão do Conselho Ultramarino, expedida a 15 de fevereiro do presente anno, mandei logo prevenir os preparos necessarios para a Casa de fundição transferida da *Jacobina* para as Minas novas do Arassuahy, aonde existe ainda a antiga casa que laborava antes do sistema da capitação, com que ficou supprimida... Para evitar mayor despeza á Real Fazenda, me parece o necessario a providencia de coartar a que se havia de fazer naquella casa com os sallarios dos officiaes della, se fossem de novo procurados e providos em qualidade e numero que prescreve

a lei e novo regimento das Intendencias, sendo aquellas minas de tão pouca consideração e deminuto rendimento, differente do das geraes, que quazi todo se gastaria no pagamento de tantos officiaes e dos preparos para o ensayo, levados de tão longe como da Bahia por terra á *Villa do Arassuahy*, que fica quasi na mesma altura e em pouca distancia das Minas do *Serro do Frio*... Dos officiaes mechanicos dispuz que só houvesse hum fundidor escolhido e pratico não só no seu ministerio, senão tambem inteligente do verdadeiro conhecimento da qualidade, pezo e toque do ouro, dando-lhe tambem hum Ajudante da mesma cathegoria e finalmente hum porteiro e guarda livros o qual serveria tâmbem de ajudar a marcar as barras, e que para a assistencia da Casa haveria mais dez moedeiros e huma guarda de soldados Dragoens, que ali havia, e fazia a mesma assistencia quando antigamente laborava... Só podia haver algum escrupulo a respeito do ensayador que parecia preciso para o conhecimento da qualidade do ouro, mas facilmente me livrou deste embaraço o lembrar-me estar certificado agora que quando antiguamente laborava aquella casa, nunca nella houvera ensayador, nem se carecia de ensayo, porque a experiencia tinha mostrado, que todo o ouro que se extrahia daquelle continente mineral, era o mais puro e da mais subida qulidade, que sempre tocava como ainda hoje toca de 23 quilates para sima, o que facilmente conhecia depois de fundido e reduzido a barra qualquer pessoa intelligente e pratica no officio de ourives, que na pedra do toque observa e costuma assegurar a qualidade e verdadeira certeza do metal em que trata. Devo porém a este respeito trazer tambem á memoria o que não ha muito tempo succedeo, quando se estabeleceo a Casa da fundição da Jacobina.

Dizia eu então que se escuzava ensayador porque nunca ali o houvera no tempo antigo pela mesma razão de se ter experimentado que todo o ouro daquellas minas, assim como o das novas do Arassuahy era perfetissimo e tocava de 23 quilates alguns graos para sima, e ponderava que a officina do ensayo havia de fazer hum grande dispendio desnecessario, mas emfim se veyo a seguir o contrario parecer e foi nomeado pelo Governo Geral para ensayador hum *João Corrêa da Silva*, que nunca fôra ourives do ouro, nem tinha mais pratica que a de haver assistido e ter visto ensayar ouro na Casa da moeda desta Cidade, aonde seu Pay se exercitara e fôra bom ensayador... *(Doc. n. 1804)*.

«Manda Elrey Nosso Senhor, que todo o ouro extrahido das Minas da *Jacobina*, e Rio das Contas venha em borrachas com cartas de guia para a Casa da Moeda da Cidade da Bahia, e nella se quinte e reduza a dinheiro aprezentando-se primeiro o viandante ou despachante perante o Juiz ordinario da terra e villa respectiva e dando ali huma fiança edonea a trazer e metter na dita Caza da Moeda, a quantia afiançada e mencionada na mesma carta de guia dentro do termo prefixo e determinado nella e levar disso certidão authentica para desobrigar a prestada fiança. Com declaração porem e obrigação precisa, que o proprio despachante ou quem por elle conduzir o ouro, tanto que chegar a Cidade da Bahia hirá logo manifestallo na Intendencia geral para se ver e examinar judicialmente com toda a exacção, se ha dolo, fraude ou engano na partida declarada na guia com que vier legitimada se descobre falsidade nesta, a qual sem falta alguma hirá numerada e a borracha fechada, lacrada e sigilada por fóra e com o proprio numero correspondente ao da mesma guia, para se justificar a identidade, como se pratica por solemnidade precisa na fórma de passar as guias nas barras de ouro... (*Edital de 2 de junho de 1755. Doc. n.° 1807*).

« Snr. Desembargador Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva. — A instancia dos officiaes que servirão nesta Intendencia não posso excuzar-me de representar a V. M. a esperança em que estão de que a sua benignidade e rectidão praticará com elles o mesmo que se praticou com os da antiga Casa da fundição qnando se extinguio, occupando-os na Intendencia da capitação assim que se estabeleceo e agora que S. M. manda restabelecer esta, espera o Coronel *João Soares Dantas*, do qual fiz menção na carta de officio que V. M. se digne admitilo.

O Sargento mór *Francisco Jorge dos Santos*, que servio de Fiscal desta Intendencia, tem bem fundadas as esperanças de ser preferido pelo merecimento de 14 annos de serviço sem a minima nota, com muita honra, limpeza de mãos e boa acceitação de todos: trabalhando continuamente mais que os outros companheiros, sem interpolação de tempo por passarem pela sua mão e correrem pela sua direcção (por ser nisto mais perito) todos as contas e espirada a capitação e com ella o seu ordenado, nem por isso deixou de continuar com o mesmo zelo thé este mez de Junho do presente anno, em que se puderão fechar as contas, servindo todo este tempo tambem de Fiscal nesta Provedoria, aonde se apresenta o ouro, que vay com carta de guia, que tambem assigna, para Casa da fundição da Jacobina, sem ter recebido premio algum, nem nunca ajuda de custo por se não requer (*sic*) nesta Intendencia. O Dr. Ouvidor Geral desta comarca que vio e examinou exactamente as nossas contas informará cabalmente do seu procedimento.

Da mesma maneyra continuou thé o fim das contas no trabalho de Thesoureiro o Sargento mór *Custodio da Rocha Coelho*, arrecadando o que arrastadamente forão pagando os habitadores destas minas no calamitoso tempo destes ultimos annos de continuada seca, que por peccado ainda dura ameaçando a ultima desolação, se a Mizericordia de Deus não acodir, he casado, de regular procedimento abastado de bens, geralmente bem visto e sem duvida terá as melhores fianças para o abono.

Agora devo por parte do serviço de Elrey e por todos os motivos de justiça e de consciencia representar a V. M. que *Pedro Paulino de Oliveira*, serve a S. M. ha 14 annos completos no officio de Escrivão da Fazenda Real e da Commandancia sem ordenado algum e o tenho conservado em tam cançado trabalho com a esperança da Real piedade, tam pobremente vive, por ser limpo de mãos, e ainda curto no pedir aos pobres o que lhe toca, que eu podendo hoje menos, tenho applicado todas as minhas assignaturas a huma minha afilhada irman dos muitos que o dito tem. Sem duvida não poderia subsistir se não tivesse comprado o officio de tabalião, que está a espirar, em que tem procedido, como em tudo o mais, com toda a satisfação e foy o unico em quem o Dr Ouvidor não achou culpa, nem motivo de reprehenção e o distinguio dos mais encarregando-lhe o o officio de Escrivão da Ouvidoria na sua vacante, mas se agora V. M. se não dignar pôr nelle os olhos da sua piedade, provendo-o em alguma das escrivaninhas, nem elle poderá mais subsistir, nem eu poderei com as pençoens desta Comandancia, porque não obstante parecer pequeno o governo della, por falta de meyos e outros motivos tem hum continuo trabalho; de mais do que he este homem dotado de raras habilidades e faz quanto quer pela agilidade natural e experiencia, que adquirio em Lisboa donde he natural.

Todo o referido he sem a minima paixão e ditado somente por impulso da minha obrigação e do respeito ao Real serviço. V. M. mandará o que fôr servido.

Por cumprir com todos, não devo excluir desta lembrança *João Barbosa da Costa*, que ha mais de 8 annos serve de Thesoureiro da Fazenda Real, por impedimento do actual, tambem sem ordenado algum com todo o zelo, limpeza de mãos e fidelidade e com o trabalho que V. M. supporá ter quem lida com soldados, mayormente quando o cofre está pobre... (a) *Pedro Leolino Mariz*. *(Doc. nº. 1813).*

1804—1819

Officio de Rodrigo da Costa de Almeida, para o Chanceller da Relação da Bahia, acerca de um requerimento de Thomaz de Villa Nova, commissario da Náu de guerra *N.ª S.ª das Necessidades.*

Bahia, 5 de julho de 1755.
Tem annexos 14 documentos. 1820—1834

Carta do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, para Diogo de Medonça Còrte Real sobre a remessa de madeiras para o Reino.

Bahia, 6 de julho de 1755.
Tem annexa uma relacão dos navios que conduziam as madeiras indicando as quantidades e os nomes dos Capitães. 1ª e 2ª vias.

1835—1838

Carta do Coronel honorario Jeronymo Velho de Araujo, para Diogo de Mendonça Côrte Real, pedindo para ser nomeado effectivo na vaga do fallecido Coronel Lourenço Monteiro.
Bahia, 6 de julho de 1755. 1839

Carta do Desembargador Luiz Rebello Quintella, para Diogo de Mendonça Côrte Real, allegando os seus serviços e pedindo que em recompensa lhe fosse dado um logar na Casa da Supplicação.
Bahia, 6 de julho de 1755. 1840

Carta do Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe, D. José Caetano Sottomayor, para Diogo de Mendonça Côrte Real participando-lhe a remessa de uns presentes que lhe offerecia.
Bahia, 6 de julho de 1755.
Tem annexo um documento 1841—1842

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando ácerca de um requerimento do Commissario Thomaz de Villa Nova, a que se referem documentos antecedentes.
Bahia, 6 de julho de 1755.
Tem annexo um documento. 1843—1844

Carta do Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe, para Sebastião José de Carvalho, referindo-se á sua chegada á Bahia no dia 23 de abril, á falta de embarcação que o conduzisse ao seu governo, á transferencia da Cathedral de S. Thomé para a Ilha do Principe, ao estado em que se encontrava o commercio do Brasil com aquellas Ilhas e a Costa do Mina, etc.
Bahia, 6 de julho de 1755.

«Pela volta da frota em que o anno pasado vim da repartição desta Bahia dei a V. Ex. conta de haver aqui chegado a 23 de Abril e de que por falta de trans porte não continuava viagem para as Ilhas do meu Governo, do qual não trouxe a patente porque não ouve tempo pelo repente em que que se resolveu a minha partida de expedir-se, me chegou nesta frota e nella tambem tive pelo Sr. Diogo de Mendonça avizo se mandava a Náo *N.ª S.ª da Atalaya* com o Bispo para nos levar a ambos para as ditas Ilhas, e que nella vinhão as instrucçoens e ordens do que S. M. havia resoluto sobre a mudança de Governo e Cathedral da Ilha de S. Thomé para a do Principe, que ainda se espera, e sem que chegue será impossivel que possa passar para aquelle Governo, pois me pedem pelo frete do navio que procurava para levar me oito mil cruzados, que eu não tenho e não encontro menor difficuldade em fretallo sem frete, como tambem se me offerece com a condição que procure eu alcançar ao dono della a licença de levar carga de tabaco e facultar-se-lhe passar das Ilhas para a Costa da Mina ao resgate de escravos, pois sendo os Governadores interinos faceis em conceder estas licenças, das quaes tem dado de agosto a esta parte que ficarão encarregados deste Governo quinze, estas só se alcanção pelas intervençõens de conhecidos compadres e amigos dos Governadores e se não fazem estas negociaçoens, sem o interesse dos emissarios que solicitão estas graças; que eu não hei de pedir por estas vias, nem ainda que achára outras licitas entrara nesta pretenção, porque se não presumisse aqui e nessa Côrte, que neste negocio poderia eu interessar-me com o dono do navio...

Aqui chegarão em novembro e dezembro duas sumacas, huma da Ilha de de S. Thomé e outra da do Principe com generos da terra e buscar tabacos que S. M. manda se lhes deem para o resgate dos escravos da Costa, com que os moradores daquellas Ilhas cultivão as suas fazendas, das quaes tirão os mantimentos, que vendem aos navios, que voltão da mesma Costa para estes Brasis e se lhes não tem dado, nem me parece alcançarão a faculdade de os carregarem e já o da Ilha do Principe, cujo dono he o capitam *Joam Rodrigues Vianna*, morador e casado na dita Ilha, desenganado de não poder alcançalla sahio deste porto para o de Pernambuco, a ver se aly alcançava licença de carregar e se lha dificultarem, como aqui lhe succedeo, venderá a embarcação e se recolherá perdido á sua casa, como tem sucedido por este mesmo motivo a outros, de que tem rezultado acharem-se as Ilhas, aonde havia muitas embarcaçoens que fazião estas viagens, hoje com muito poucas e serão ainda menos, que se não animarão aquelles habitantes a mandallas, vendo em cabeça alheya os prejuizos que virão a experimentar e já representei a S. M. pelo Conselho a preciza necessidade que havia de se facilitarem para as Ilhas os tabacos para resgatar escravos, que supposto sejão estas muito ferteis, não podem produzir mantimentos sem haver quem beneficie as terras; e as embarcaçoens que destes portos do Brazil vão despachadas para as ditas Ilhas, creya V. Ex.ª que não vão a ellas, se não a despachar na volta que fazem da Costa os escravos que ali resgatão e buscar mantimentos para sustentalos e nada levão ali e só infecionão a terra com as

doenças que trazem e de que vem ordinariamente os escravos tocados e se se não puzer remedio a estas desordens acabarão as ditas Ilhas e a navegação da Costa e se experimentará a total ruina do Brazil por falta dos escravos para a cultura das terras, que será impossivel havellos...»

1845

Carta do Desembargador Cyriaco Antonio de Moura, para Sebastião José de Carvalho e Mello, participando-lhe que tendo adoecido logo depois de sua chegada á Bahia, em 7 de abril, não podera ainda proceder á syndicancia do Ouvidor da Bahia Henrique Corrêa Lobato.
Bahia, 6 de julho de 1755. 1846

Informação do Juiz de Fóra da Bahia Jorge Luiz Pereira, dirigida a Elrei D. José, ácerca dos vencimentos que percebiam os officiaes do Juizo de Fóra do Geral.
Bahia, 6 de julho de 1755. 1847

«Extracto dos emolumentos que percebião os Escrivaens e Tabeliaens, Distribuidor e Contador e Inqueridores dos Auditorios desta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos.»
S. d (Annexa ao n. 1847). 1848

Certidão do numero de escripturas distribuidas pelos quatros Tabelliães da Bahia, nos annos de 1751 a 1754.
Bahia, 3 de julho de 1755.
(Annexa ao n. 1847). 1849

Carta do Chanceller Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, manifestando-lhe o seu desejo de regressar ao Reino.
Bahia, 6 de julho de 1755. 1850

Officio do Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe, D. José Caetano Sottomayor, para Diogo de Mendonça Côrte Real, queixando-se de que as forças militares e sentinellas lhe não prestavam as devidas continencias.
Bahia, 6 de julho de 1755. 1ª *e* 2ª *vias.* 1851—1852

Carta particular de D. José Caetano Sottomayor, para Diogo de Mendonça Côrte Real.
Bahia, 6 de julho de 1755. 1853

Officio do Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe, D. José Caetano Sottomayor, ácerca de alguns presos enviados de S. Thomé e que injustamente se conservavam enclausurados na Cadeia da Bahia, havia muitos annos.

Bahia, 6 de julho de 1755.
Tem annexa a relação dos presos. 1ª e 2ª vias. 1854—1857

Carta do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomayor, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se á sua retirada para Lisboa, e á boa intelligencia que sempre tivera com o Desembargador João Eliseu de Sousa.
Bahia, 6 de julho de 1755. 1858

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, participando que partira para o Reino o Desembargador Antonio José da Fonseca Lemos e fazendo a seu respeito as melhores referencias.
Bahia, 7 de julho de 1755. 1859

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, ácerca da difficuldade que havia no carregamento das madeiras para o Reino.
Bahia, 7 de julho de 1755.
Tem annexos 3 documentos. 1ª e 2ª vias. 1860—1867

Carta do Desembargador Luiz Rebello Quintella, para Sebastião José de Carvalho, pedindo a sua protecção para que lhe fosse dada collocação em Lisboa, em recompensa dos serviços que prestara.
Bahia, 7 de de julho 1755. 1868

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, ácerca do abastecimento dos navios de guerra e da frota.
Bahia, 7 de julho de 1755.
Tem annexos 4 documentos. 1ª e 2ª vias.

edital, Manuel de Mattos Pegado Serpa, Fidalgo da Casa de S. M. e Cavaleyro professo na Ordem de Christo, Provedor mór Proprietario da Fazenda Real deste Estado, Juiz Privativo da arrecadação della, Vedor Geral da Gente de Guerra do exercito e Prezidio desta Cidade de Salvador Bahya de todos os Santos, por S. M. que Deus guarde, etc.

Toda a Pessoa que quizer dar para os mantimentos dos officiaes e mais equipagem das Naus da India *N.ª S.ª da Conceição e N.ª S.ª das Brotas* os generos seguintes, á saber: farinha de guerra, feijão de varias castas, carne de vaca, galinhas, milho, arroz de casca e pilado, doce de varias castas, asucar, alfazema, algodão, alguidares, almotolias grandes de folha de Flandres, panelas e tigelas, pano de linho, louça branca, bombas de folha de tonel, bombas de folha de pipa, cadeados, achas de lenha, venha á Casa da Fazenda segunda, terça e quarta feira, que se ham de contar nove, dez e onze do corrente, pellas oyto horas da manhã para se ajustar o preço dos ditos generos... (*Doc. n.º 1871*).

1869—1878

Officio do Intendente Geral do Ouro Wencesláo Pereira da Silva, para Sebastião José de Carvalho e Mello, ácerca da partida dos navios da frota e sobre os preços de venda dos assucares.
Bahia, 7 de julho de 1755. 1879

Carta do Ouvidor da Comarca de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, para Wencesláo Pereira do Silva, ácerca das novas leis sobre a Mesa da Inspecção e do carregamento e partida dos navios da frota.
Recife, 18 de abril de 1755.
(*Annexa ao n. 1879*). 1880

Edital da Mesa da Inspecção da Bahia, sobre os preços dos assucares.
Bahia, 14 de abril de 1755.
(*Annexo ao n. 1879*).

«O Conselheiro Presidente e Deputados da Meza da Inspecção da Cidade da Bahia, etc.

Fazemos saber aos Senhores de Engenho, Lavradores de açucar e a todos os homens de negocio desta praça e mais pessoas a que tocar, que S. M. foy servido ordenar pelo *Alvará regio de 25 de janeiro* do prezente anno, que nesta cidade se observasse exactamente o Regimento da Inspecção, *Alvará e Decreto de 16 e 27 de janeiro de 1751*, a respeito dos preços que hão de ter os açucares

neste Estado, comminando penas graves a todos os que transgredirem aquelles preços, que o mesmo Senhor mandou taxar no dito Regimento; a saber que o *açucar branco fino da primeira qualidade sem mistura se venda a mil e quatrocentos a aróba; o branco redondo de que se compõe a segunda qualidade, a mil e duzentos rs. a aróba e o branco baixo se venderá pela avaliação*, que nelle se ha de fazer porque se não deve sugeitar estreitamente a qualidade de batido, que no Regimento se manda correr por certo preço de novecentos rs. a aroba. *O mascavado macho a settecentos rs. a aróba; o mascavado batido ou redondo a quinhentos rs. a aróba e o mascavado baixo ou broma a quatrocentos rs. a aróba*, preços livres e liquidos para os Lavradores, com a pena de que excedendo se estes preços sem licença da Meza da Inspecção, perderão os trangressores em tres dobros o valor do açucar vendido por mayor preço, metade para o denunciante e metade para as obras publicas deste Estado; ser lhes ha com tudo livre poderem no vender e ajustar por menos se assim se convierem com os compradores; e para que se execute irremissivelmente a dita pena contra os transgressores dos preços acima taxados, como inobedientes ás Reaes Ordens de S. M., por rezolução do dito Senhor tem o Conselheiro Prezidente da Meza, huma devassa aberta emquanto neste porto estiver a frota, na qual podem ir depôr todas e quaesquer pessoas, que souberem ou tiverem noticia, que se alterão os preços taxados nos dous generos de açucar e tabaco, a quem S. M. manda dar palavra de inviolavel segredo e que nunca seos nomes hirão nem serão vistos em autos publicos e o mesmo se hade practicar com os denunciantes, que por tal cazo quizerem denunciar, sendo admittidos com todo o segredo; e para que venha a noticia de todos e não possão allegar a minima ignorancia contra a execução da referida pena, se mandou passar e affixar o prezente edital...»

1881

Officio do Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe, D. José Caetano Sottomayor, para Diogo de Mendonça Côrte Real, expondo os motivos que o obrigavam a demorar-se na Bahia e retardar a partida para o seu Governo e queixando-se do Governo interino embaraçar o carregamento de tabaco a alguns navios de S. Thomé e Principe, mostrando os graves prejuizos que este procedimento causava ao commercio d'aquellas Ilhas.

Bahia, 7 de julho de 1755. *1ª e 2ª vias.* 1882–1883

Officio do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da partida de varios religiosos que mandára recolher ao Reino.

Bahia, 7 de julho de 1755. 1884

Declaração do Capitão da Náu *Santa Rosa*, Manuel Gomes da Silva, de haver recebido a bordo Fr. João de Santa Maria, Monge de S. Bento, responsabilisando-se por o entregar em Lisboa ao Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real.

Bahia, 7 de julho de 1755.
(Annexa ao n. 1884). 1885

Relação dos Religiosos embarcados nos navios da frota, por ordem do Arcebispo da Bahia.

S. d. (Annexa ao n. 1884).

«...O Padre *Fr. João de Santa Maria*, ex abbade do *Mosteiro de S. Bento* desta Cidade por haver professado ao transitado *Fr. Alexandre Chaveto*, em cumprimento de humas lettras de *Marcos Antonio Cassones*.

D. Antonio Rodrigues da Sylva, religioso que foy de Santa Thereza, o mais antigo dos tranzitados dos Conventos desta Cidade, para Santo Espirito de França; não só pello máo exemplo que deu, mas pella sua inquieta vida e menos bom procedimento não merece ser restituido a esta Cidade.

O Religioso *Fr. João de S. Thomaz*, da ordem de S. João de Deus dessa Côrte pello que me segurarão tambem embarcará nesta frota, e não fazendo assim ficará experimentando prisão, mais rigorosa que a que prezentemente tem. A causa da sua remessa he por não ter nem haver tido passaporte real e ter

andado alguma cousa inquieto e orgulhoso para fundar hum Hospicio ou Convento na Villa da *Cachoeira*, onde thé aqui tem rezidido, o que me parece escuzado. Não tenho contra elle razão de queixa, porque todos me segurão que o seu procedimento he de bom religioso...

Mais se me ordenava remetesse o Padre *Fr. Antonio de Jesus Maria*, ex-Abbade do *Mosteiro de N.ª S.ª da Graça* dos Arrabaldes desta Cidade por haver professado a *Fr. Francisco Felix de Santa Thereza* e noviciado a *Fr. José dos Paços* e a *Fr. Caetano Gomes*, todos professos em N.ª S.ª do Monte do Carmo desta Cidade, e a *Fr. Antonio dos Reis*, Religioso de Santa Thereza e rezidente que era no Convento desta Cidade, em virtude de humas letras de *Marco Antonio Cassones*, para tranzitarem para a Religião de S. Bento de França; não vay pellos seus achaques serem taes, que não só o farião cahir em huma loucura consumada, mas na mesma morte; as suas queixas não são menos que as incertas nas duas certidões inclusas...»

1886

Requerimento do Padre Fr. Antonio de Jesus Maria, Religioso de S. Bento no Mosteiro da Graça, pedindo para não ser obrigado a embarcar para o Reino, por se achar gravemente enfermo.
S. d. (*Annexo ao n. 1886*). 1887

Attestado de Antonio Ribeiro Sanches, Medico pela Universidade de Coimbra, certificando que Fr. Antonio de Jesus Maria, se encontrava gravemente doente e impossibilitado de embarcar.
Bahia, 19 de março de 1755.
(*Annexo ao n. 1886*). 1888

Attestado do Cirurgião Antonio da Rocha Neves, certificando que Fr. Antonio de Jesus Maria soffria doença incuravel e estava impossibilitado de embarcar.
Bahia, 1 de julho de 1755.
(*Annexo ao n. 1886*). 1889

Duplicados dos n.os 1884 a 1886. 2as *vias*. 1890—1892

Declaração do Capitão de Náu *N.ª S.ª das Necessidades*, João de Mello, de haver recebido a bordo o Padre D. Antonio Rodrigues da Silva.
(Bahia), 7 de julho de 1755.
(*Annexo ao n. 1890*). 1893

Officio do Intendente Geral do Ouro Wenceslão Pereira da Silva, para Sebastião José de Carvalho, ácerca das explorações do *Salitre* por Manuel Dias Mascarenhas e remettendo umas amostras de pedras encontradas por Lourenço Antonio Bragança e a planta a que se refere um dos documentos annexos.
Bahia, 7 de julho de 1755. 1894

Carta do Fiel do Registo do Ouro do Rio das Contas Lourenço Antonio Bragança, para Wenceslão Pereira da Silva, participando ter descoberto umas pedras que considerava de valor e das quaes enviava algumas amostras.
Estrada Geral das Minas, 24 de maio de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 1894).

«...A esta parte adonde habito chegou o Mestre de Campo da Conquista *João da Silva Guimarães* na deligencia de buscar as encantadas minas de prata; para esta fes o dito elleição na minha insuficiencia nomeando-me para cabo da sua bandeira, em que explorei parte destes certões e de tudo lhe dei inteira

satisfação. E como neste mes de mayo passado eu casualmente indo a outra diligencia por huma destas partes, registei huma serra com alguns serviços ou minas muito antigas e em huma dellas achei estas pedras claras que a V. M.ce remetto em hum saquinho de seda pequeno, como tambem essas que paresse terem algum metal que são as de que a dita serra se compõe, e distante desta parte oito ou des legoas, essas pedras pequenas turvas e alambr[illegible]das que achei em hum riacho, o que tudo remetto a V. M.ce...»

1895

Officio do Capitão Engenheiro Bernardo José Jordão, para o Intendente Geral do Ouro, remettendo a planta da Fabrica de refinação da polvora da Bahia fazendo a sua descripção e informando ácerca do seu aproveitamento para a preparação do salitre, que vinha do sertão.

Bahia, 6 de julho de 1755.

(Annexa ao n. 1894). 1896

Planta, perfil e córte da Casa que servira de Fabrica da refinação da polvora, na Bahia e que se projectára adaptar para a preparação do salitre que se explorava no sertão.

Delineada pelo Capitão Engenheiro Bernardo José Jordão.

0,m295 × 0,m410. *(Annexa ao n. 1894).*

Encontra-se na Collecção especial de mappas e plantas sob o n. 216.—Enc. XV. 1897

Carta do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, para Sebastião José de Carvalho e Mello, agradecendo ter sido nomeado para o Conselho Ultramarino e indicando para o substituir na Intendencia o Desembargador Sebastião Francisco Manuel, a quem faz os maiores elogios.

Bahia, 7 de julho de 1755.

«...Dos Ministros que vierão nesta frota faço o mesmo conceito que V. Ex.a forma na sua carta e me parece satisfarão muito bem as suas obrigações; entre todos na minha opinião se distingue mais o Desembargador *Sebastião Francisco Manuel* porque o considero não só bem instruido na profissão de direito para o despacho das causas forenses, se não tambem agil, esperto e prudente para a execução de quaesquer diligencias, que se lhe encarregarem, e sobre tudo o vejo muy inclinado ao ministerio da Inspecção, porque repetidas vezes me tem perguntado, mostrando ter zelo e grande desejo de se instruir bem no conhecimento pleno de todas estas dependencias e eu o satisfaço com lhas manifestar e explicar e o acho ministro de conhecido zelo e talento e com sufficiente capacidade para ser empregado n'estas intendencias e meu substituto nellas e se attendidas as minhas razões fôr eu bem deferido e mandado recolher á côrte aonde poderei ser mais util, que neste Estado...»

1898

Relatorio do Desembargador Antonio Ferreira Gil, sobre a syndicancia a que estava procedendo nas contas e serviços da Fazenda Real, para averiguação dos desfalques e irregularidades de que era accusado o Thesoureiro Geral Domingos Cardoso dos Santos e seu Escrivão Manuel Fernandes da Costa e outros e informando ácerca de differentes medidas que era necessario adoptar para garantir uma melhor fiscalisação.

Bahia, 7 de julho de 1755.

Tem annexos 22 documentos e entre elles os autos de perguntas feitas a Domingos Cardoso dos Santos e Manuel Fernandes da Costa, a lista dos autos de execuções e sequestros pendentes na Provedoria da Fazenda, termo de juramento e exames de contas, etc.

1899—1921

Officio do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, para Sebastião José de Carvalho e Mello, referindo-se ás reclamações dos Capitães dos navios por causa dos carregamentos e partida da frota e á injusta indisposição que havia contra a Mesa da Inspecção.

Bahia, 7 de julho de 1755.

Tem annexos 25 documentos, comprehendendo copias de varias resoluções da Mesa da Inspecção, de representações do Commandante da frota e Capitães de navios, do auto de devassa, de informações do Intendente Geral, de editaes, portarias, etc.

«Auto de devassa. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos cincoenta e cinco aos vinte e dous dias do mes de abril do dito anno nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Casa da Intendencia, em que reside o Doutor *Wenceslão Pereira da Silva*, do Desembargo de S. M. seu Conselheiro do Conselho Ultramarino, Intendente Geral e Prezidente da Mesa da Inspecção, aonde eu escrivão de seu cargo estava, por elle me foi dito que em observancia e inteiro cumprimento do Alvara de 25 de janeiro do presente anno e por razão de seu cargo queria devassar e conhecer individualmente se algumas pessoas de qualquer qualidade ou condição que sejão, directa ou indirectamente fomentão transgressão e fraude oppostas contra o Regimento, Alvarás e Decreto de 16 e 27 de janeiro e do 1° de abril de 1751, 28 e 29 de novembro de 1753, com que S. M. foi servido estabelecer e criar de novo a Mesa da Inspecção do açucar e tabaco nesta Cidade e se com effeito sentem ou fallão mal da creação della, publicando temerariamente que os mesmos alvarás e ordens do dito Senhor a esse respeito não são justas e uteis aos seus vassallos, nem dellas se lhes segue proveito, mas sim descontentamento e vexação aos povos e fabricantes e somente utilidade aos negociantes, e com este rumor dam calor a huma total opposição aos ditos regimentos da Mesa, Alvarás e ordens de S. M., fazendo conventiculos, palestras em parcialidade e illusoens para malquistarem e destruirem o ministerio da Mesa da Inspecção: como tambem queria saber e averiguar, se os lavradores do tabaco os venderão, a saber o da primeira qualidade por mais de des tostoens, e o da segunda por mais de 900 rs e se na conservação destes preços se lhe tem seguido utilidade; e se na mesma forma os Senhores de Engenho e lavradores de açucar venderão na presente frota, o branco fino por mais de 1400 rs a arroba: o redondo por mais de 1200 rs. e os brancos baixos por mais da avaliação da sua respecti va qualidade e outro sim se venderão os mascavados machos por mais de 600 rs a arrôba e os redondos por mais de 500 rs e as bromas por mais de 400 rs e se huns e outros fabricantes dos referidos dous generos do açucar e tabaco os misturão e falsificão as suas naturaes e respectivas qualidades introduzindo e mesclando os da segunda e terceira com os da primeira e os da terceira com as da segunda, para com este dolo fraudarem o commercio e se utilizarem furtivamente e juntamente se algumas pessoas de respeito, fabricantes e homens de negocio tractão de preposito de retardar a condução para esta Cidade dos effeitos que se hão de carregar na prezente frota, afim de que se não possa expedir no tempo em que S. M. ordena. E junctamente se os Capitãens ou mestres dos navios, carregadores, procuradores, commissarios e mais interessados na carga da frota tractão de fraudar e alterar os fretes do açucar e tabaco taxados no regimento da Mesa ou não guardão pontualmente a destribuição da carga que lhes foi regulada e destribuida pela Mesa na forma do *Alvará de 29 de novembro de 1753*, além de que queria tambem conhecer e averiguar se os officiaes da Casa e Mesa da Inspecção subordinados, serventes e mais pessoas occupadas no serviço e ministerio della cumprem pontualmente com as suas obrigaçoens ou as excederão ou faltarão a ellas e se disso ha queixas das partes...» *(Doc. n.° 1932)*.

1922—1947

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, sobre o destino que tivera a carga da Náu *N. S. da Caridade*, que fôra dada como incapaz de navegar.

Bahia, 8 de julho de 1755.

Tem annexa a relação da carga e a dos materiaes fornecidos á Fragata de guerra N. S. das Necessidades. 1948—1950

Carta dos vereadores Rodrigo da Costa de Almeida e Antonio Gomes Ferrão Castelbranco, recomendando a representação que tinham dirigido ao Rei contra o estabelecimento que pretendiam fundar na Bahia os Padres de S. Filippe Nery de Pernambuco.
Bahia, 8 de julho de 1755. 1951

Officio do Governo interino sobre a exportação de madeiras para o Reino.
Bahia, 8 de julho de 1755.
Tem annexa uma relação das madeiras embarcadas. 1952—1953

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, participando enviar para Lisboa, sob prisão, o ex-thesoureiro Geral Domingos Cardoso dos Santos.
Bahia, 8 de julho de 1755.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias. 1954—1959

Officio do Chanceller Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre um incidente que se dera com o Marquez de Tavora, que se julgára desconsiderado pelo Governo interino.
Bahia, 8 de julho de 1755.
Tem annexos 7 documentos e entre elles a copia da correspondencia trocada sobre o assumpto. 1ª e 2ª vias. 1960—1974

Officio do Chanceller Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando que o Marquez de Tavora havia partido para o Reino, tendo embarcado de noite e clandestinamente.
Bahia, 9 julho de de 1755.
Tem annexos 2 documentos, relativos ao assumpto a que se referem os anteriores. 1975—1978

Officio do Chanceller da Relação sobre a remessa de correspondencia official.
Bahia, 10 de julho de 1755.
Tem annexos 3 documentos. 1979—1982

Procuração judicial de Alexandre de Compos Lima, constituindo seus advogados os drs. Vicente Pereira Real e Antonio Ribeiro Migueis e procuradores João Texeira de Mendonça, Manuel de Brito, Manuel da Cruz Rego e Placido Fernandes Maciel.
Bahia, 22 julho de 1755. 1983

Informação do Juiz dos Orfãos Antonio José dos Reis Pinto e Sousa, dirigida a Elrei D. José, sobre o tempo de serviço e vencimentos dos escrivães, avaliadores e partidores, seus subordinados.
Bahia, 26 de julho de 1755.
Tem annexos 3 documentos. 1984—1987

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado de Serpa, communicando as diversas providencias que se tinham adoptado a respeito da Náu da India *N. S.ª da Caridade e S. Francisco de Paula*, da respectiva carga e tripulação.
Bahia, 30 de julho de 1755.
Tem annexos 10 documentos. 1988—1998

Officio do Governo interino para Diogo de Mendonça Côrte Real, communicando enviar para Lisboa varios soldados que haviam desertado da India.
Bahia, *s. d.* (julho de 1755). 1998 A—1998 B
Tem annexa a respectiva relação.

Relatorio do Desembargador Antonio Ferreira Gil, sobre os exames a que procedera nos livros e contas dos thesoureiros geraes e Almoxarifes dos Armazens reaes.
Bahia, *s. d.* (julho de 1755).
Tem annexos 9 documentos 1999—2008

Officio do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da licença que fôra concedida a Fr. Bonifacio de S. S. Trindade para ir á Bahia, visitar seus paes.
Bahia, 14 de agosto de 1755. 2009

Carta do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o numero de freiras que podiam ser admittidas nos Conventos e os prejuizos que causava ao convento das Ursulinas da Soledade e Coração de Jesus o não poder augmentar o numero das que tinha.
Bahia, 30 de agosto de 1755.

«Com á chegada a esta Cidade do R. P.e João Honorato, Provincial da Companhia desta Provincia do Brazil e entrega que me fez no fim de julho, de huma carta de V. Ex.a, lavrada em Mafra em 3 de outubro do anno de 1754, na qual da parte de S. M., que Deus guarde, me ordenava desse cumprimento a dous Breves, que nella vinhão incluzos, foi preciso divulgar-se com bastante magoa desta Cidade o que V. Ex.a da parte do mesmo Senhor me havia mais ordenado em duas vias, que me chegarão pela frota, escritas em 5 de janeiro deste anno de 1755, para não consentir, nem ainda em virtude de Breve, que nos Conventos deste Arcebispado entrassem mais freiras, que as numerarias; sem esta recommendação o havia eu assim executado até aquelle tempo e em virtude dellas não acceitei o Breve, em que o Summo Pontifice fazia graça ao Convento das *Ursulinas da Soledade e Coração dc Jesus* de maior numero, sem embargo de ser hum dos sobreditos dous, que se me mandavão executar e de bastantes rasoens, com que se pretendeo convencer a minha repulsa. O exposto me preciza a recorrer á benignidade e Real clemencia de S. M. por meyo da protecção de V. Ex.a com as rasoens seguintes.

Professas que se virão estas Religiosas. cuidarão, supposto o grande aperto em que vivião em hum limitado dormitorio, na factura de dous mais, para poder cada huma ter sua cella e algumas mais em que recolhessem e ensinassem as educandas, a que com approvação minha derão logo principio, mas muito lentamente por falta de meyos; porém chegada que foi a noticia de S. M. haver mandado executar a graça Pontificia na fórma do mesmo Breve, que admitte não muito mais de 50 freiras, cujos termos conforme a intrepretação commua se entendem até 54 ou quando muito até 55 e não mais; concorreram promptamente alguns paes e parentes de 11 educandas, que havião neste Convento. com offertas de dinheiro prometendo á Superiora, que professando suas filhas naquelles logares darião e logo derão alguns de esmola para as obras, além do vitalicio, 2 mil cruzados por cada huma

Acceitaram as freiras esta esmolla, e por se verem com dinheiro e em vesperas de acceitarem maior numero de noviças na forma do Breve, fizerão continuar na obra com todo cuidado e vigor: á vista do que, se esta graça não tiver seo devido effeito nem as obras se acabarão, nem o Convento se desempenhará em tempo algum por não ter com que; e o que mais he, ficará esta Cidade com este Seminario imperfeito, em que não só se ensinão e exercitão as virtudes respectivas ao sexo feminino, mas todas as mais artes liberaes e prendas que o podem condecorar em hum e outro estado, como se está vendo nos santos exercicios, em que se empregão e no fervoroso zelo com que ensinão a doutrina christan, ler, escrever, contar, solfar, instumentar, coser, bordar etc.

Muito mais podera dizer nesta parte, mas por não parecer encarecido, suspendo a penna. No principio da creação deste Convento me pareceo bastante

o numero de 40, mas vendo prezentemente as muitas religiosas que se occupão nos officios e na pluralidade de tantos [illegible] e exercicios, reconheço que ainda que completo o numero, que sua Santidade lhe concede, nenhum será de mais.

Bem sei que ha pessoas, que ajuizão por muitas as freiras, que ha nesta Cidade, mas seguro a V. Ex.ª que este juizo não tem outro fundamento mais, que o desabafarem alguns pretendentes por meyo delle as paixoens, que concebem de certos pays não quererem dar suas filhas em matrimonio; e esta magoa os terá obrigado a darem conta a S. M., pretextando talvez que 4 conventos de Freiras, que ha nesta Cidade, são prejudiciaes a propagação humana e á conservação do negocio, cuja temeridade se convence com as demonstraçoens seguintes.

Demonstração 1ª quanto á propagação humana. Tinha esta Cidade da Bahia no anno de 1706, como se vê em alguns livros desta Mitra, em 6 freguezias que em tal tempo somente tinha, 4,296 fogos e almas de confissão 21.601.

No prezente anno de 1755 tem nas sobreditas 6 freguezias e em 5 mais, que dellas se desmembrarão 6.719 fogos e 37.543 almas de confissão.

Demonstração 2ª. O R. Arcebispo *D. João Franco de Oliveira*, meo Predecessor, foi o primeiro Arcebispo que penetrou o sertão de baixo da Cidade de *Sergipe del Rey* e o visitou até chegar ao Rio de S.Francisco, que divide este Arcebispado do Bispado de Pernambuco, pouco antes do anno de 1700. Nesta visita administrou o sacramento da chrisma a 40 mil pessoas, como se lê nas constituiçoens deste Arcebispado no n.º — quarto Arcebispo da Bahia. — A este bom Prelado imitou o seu successor o R. D. *Sebastião Monteiro David*, chrismando e vizitando inteiramente todo aquelle sertão no anno de 1706. Levado eu do desejo de imitar os passos dos sobreditos Prelados me rezolvi no anno de 748 a fazer a mesma visita, para o que passando por mar desta Cidade até á *Villa da Cachoeira*, que são 14 legoas, della continuei por terra a minha peregrinação e depois de haver andado 12 ou mais legoas me achei na freguezia de *S. José das Itapororocas*, primeira daquelle sertão: finda que foi esta vizita, continuei na jornada até a Villa de *S. João de Agoa Fria*, dez legoas adiante da de Itapororocas, donde estando em termos de continuar a marcha para a 3ª freguezia de *Inhambupe*, distante 13 legoas da de S. João, adoeci tão gravemente, que depois de 30 e tantos dias de cama me recolhi a esta Cidade, onde cheguei com vida por especial favor de Deos, deixando chrismadas nas sobreditas duas freguezias 18 mil e tantas almas. Vendo-me sem esperanças de poder satisfazer e esta minha obrigação, consegui da Sé Apostolica Breve para mandar chrismar pelos meos Visitadores neste sertão, no de cima, e Villas do Sul.

Foi o primeiro Vizitador o P.º *Antonio de Oliveira*, Missionario Apostolico, que mandei com a jurisdicção de chrismar. no anno de 1752 e dos livros que me entregou , constava que chrismara 115.266 pessoas. Destes numeros encontrados huns com os outros se colhe com evidencia a temeridade com que se deu a dita conta a S. M. Este mesmo augmento de almas, que se acha nesta Cidade e naquelle sertão, mostrára sem duvida a V. Ex.ª no sertão de cima, villas do sul e reconcavo desta Cidade, se não temera o molestallo com tão dilatada leitura, nos quaes tres ramos se contão duas até tres vezes mais almas, do que nesta Cidade e Sertão de baixo e da mesma sorte vigararias.

Nos 4 conventos, que ha nesta Cidade e seo Arcebispado não chegão a haver 200 freiras numerarias, pois com estas, que na forma do Breve peço para a *Soledade e Coração de Jesus*, e com mais 13, que ha tempos estou pedindo para o *Convento da Lapa*, prefazem todas o numero de 208 ate 213, e dando a humas por outras 40 annos de vida depois de professas, virão a faltar em cada anno hum por outro 5 freiras; e havendo nesta Cidade e Arcebispado tantas almas, como fica dito, não posso deixar de ajuizar por arrojo, mais que temerario, a conta que se deo a S. M. de que farião falta 5 mulheres, que em cada anno tomão estado religioso e se desposão com Christo, para a procreação humana.

Quanto á conservacão do negocio, se nelle ha decadencia, são os seus motivos os seguintes. Primeiro, porque os que conhecerão pays e avós dos prezentes negociantes, estão dizendo, que andavão a pé, sem cadeyra, nem lacayos, vestidos muito chãmente, sem adereços de custo nas suas cazas, sem a multidão de diamantes e joyas,que prezentemente se estão vendo, sem o excessivo numero de escravos e escravas, o que tudo no tempo prezente se pratica pelo contrario, e como os gastos sejão excessivos, não he muito, que o rendimento do negocio se consuma e acabe. Segundo, porque prezentemente são innumeraveis os que negoceão sendo antigamente contados, e como o rendimento que então dava o negocio se repartia por menos, não he de admirar, que pareça que vai decahindo, repartindo-se por tantos.

V. Ex.ª por serviço de Deus, e por quem he, me ponha aos reaes pés de S. M., pedindo-lhe humildemente o numero de religiosas na forma do Breve para

o *Convento de S. Ursula da Soledade* e *Coração de Jesus* e de 33 para o da *Conceição da Lapa* de que muito necessitão, para como boas e santas religiosas, que são, satisfazerem com perfeição e como manda a sua Regra aos actos daquella communidade e poderem com as esmollas para as obras, que esperam das 13 intrantes,concluir a fabrica da sua Igreja, de que já dei conta a V. Ex.ª...

2010

PROCURAÇÃO de Domingos Luiz Moreira, constituindo seus advogados e procuradores Placido Fernandes Maciel, Antonio Ribeiro Migueis, Agostinho Rodrigues Real, Manuel de Brito, João Teixeira de Mendonça, Francisco Rodrigoes Cavalheiro, Caetano de Mendonça e Francisco Xavier Quaresma.
Bahia, 3 de setembro de 1755. 2011

PROCURAÇÃO judicial de Sebastião Borges de Barros, constituindo seus advogados e procuradores os drs. Francisco da Cunha Torres, Agostinho Rodrigues Real e Antonio Gomes Bezerra Calvacante e Albuquerque e os solicitadores Manuel de Brito, José Quaresma e João Teixeira de Mendonça
Bahia, 5 de setembro de 1755. 2012

CARTA do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se á concessão do Hospital da Villa da Cachoeira que Elrei D. José fizera aos Religiosos de S. João de Deus da Provincia do Brasil.
Bahia, 15 de setembro de 1755. 2013

CARTA do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando que nenhuma noticia tinha ainda da chegada do Vice-Rei e que o bispo de S. Thomé ficava hospedado no Collegio dos Jesuitas, esperando navio que o conduzisse á sua Diocese.
Bahia, 16 de novembro de 1755. 2014

OFFICIO do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, communicando-lhe que, em cumprimento das ordens que recebêra, faria embarcar no primeiro navio para Buenos Ayres Fr. José Camello, religioso hespanhol da Ordem de S. Francisco.
Bahia, 16 de novembro de 1755. 2015

INFORMAÇÃO do Intendente Geral do Ouro Wenceslão Pereira da Silva, dirigida ao Rei, sobre a extincção da casa da fundição de Jacobina, restabelecimento da que houvera nas Minas Novas do Arassuahy e a cobrança do quinto do ouro das Minas do Rio das Contas e Jacobina.
Bahia, 17 de setembro de 1755. 2016

OFFICIO do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, para Sebastião José de Carvalho e Mello, sobre os assumptos referidos no documento anterior e ainda sobre o pagamento das despezas da Mesa da Inspecção, a necessidade de fazer rusgas aos vadios para evitar os muitos roubos que se davam, a suspensão do Juiz do Crime Francisco Xavier Pereira Brandão e a morte repentina do Provedor da Moeda Francisco Xavier Vaz Pinto.
Bahia, 20 de setembro de 1755. 2017

Carta do Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, para Sebastião José de Carvalho e Mello, sobre a descoberta de minas de salitre, ouro e prata na Capitania de Pernambuco.

Bahia, 22 de setembro de 1755.

«Depois de ter escripto a V. Exª a carta que vai inclusa nesta mesma bolsa, recebi huma do Ouvidor de Pernambuco *João Bernardo Gonzaga*, em que me dá noticias, que lhe pedia de alguns novos descobrimentos de minas de salitre, ouro e prata naquellas partes austraes, o que participo a V. Exª para tirar dellas as informações primeiras, que tiverem alguma serventia.

A critica que eu faço destas cousas, he que as minas do salitre são certas, mas a aspereza das terras, donde se tira este material, faz desmayar e fugir as gentes do Brasil, pouco ou nada aplicadas ás artes e sobretudo demasiadamente dadas ao ocio e á preguiça, de tal maneira que pela mayor parte desprezão a sua conveniencia e passão malissimamente, faltos de tudo aquillo, que tem e facilmente podião descobrir e beneficiar nas suas terras e para exemplo refirirei a V. Exª o que experimentamos todos os dias.

São as costas maritimas do Brazil muy abundantes de producções de peixes e de outros que vem arribados de outras costas e paragens remotas e com tudo he tanto a falta de pescado, que custa carissimo, por os pescadores, que são os mais pobres, se vão ao mar hum dia e tiverão ganancia, emquanto esta lhe dura, cessa a pescaria, e não se occupão em cousa alguma, nem sahem da casa da palha, que lhe serve de cobertura, deitados sempre na tipoya ou rede de algodão, com o pito ou caximbo na boca, que he toda a sua delicia, e quando se lhes acaba a ganancia, tornão outra vez á pescaria; e assim em todo o genero de occupação falta sempre geralmente a probidade e boa economia, que nao ha no Brazil.

Em tudo ó mais pelo conseguinte reina sempre o ocio e tudo he mal governado; ha muito ouro e prata em todo o Brazil e parece que a Divina Providencia fez deposito nestas terras, mas tão escondido nellas, que he necessario muita diligencia e muita paciencia para se buscar e achar e se logo no mesmo dia não dá mostra de grandeza e abundancia para saciar a cobiça, não se espera outro, mas logo se larga a obra e por isso se vive sempre em esperança, com indigencia.

Emfim falta aqui a curiosidade e aplicação; e eu não vi, nem li, que hajão terras mais comodas para a producção de todo o genero de drogas, assim houvera aplicação para artes mecanicas, porque serião infinitas as obras estando sempre dispostas as materias, que a natureza aqui produz. Eu por curiosidade ando trabalhando hum papel, que trago entre mãos para dar noticias a V. Exª de muitas cousas, que se a Providencia Divina concurrer para que se ponha de alguma maneira em pratica será a terra mais felicissima atégora descoberta, ainda que considero e bem vejo, que a preguiça, a estulticia e a formiga no Brazil são os mortaes inimigos ou vicios connaturaes, que impedem e destroem as artes......»

2018

Carta do Ouvidor de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, para o Intendente da Bahia Wenceslão Pereira da Silva, sobre a partida da frota e as minas que se tinham descoberto nos sertões da Capitania de Pernambuco.

Recife, 21 de julho de 1755. *Copia.* (*Annexa ao n. 2018*).

«...Sobre a incumbencia do *salitre* tenho tomado as informaçoens que pude de pesssoas inteligentes nos certoens desta Capitania, e tenho achado noticia certa de que em tres ou quatro partes o ha em abundancia.

Tenho mandado vir de cada parte huma carga de huma besta em dous surroens e faço tenção mandar purificar aqui huma parte de cada huma por pessoa que me parece inteligente para o remetter assim e tambem em bruto para que lá se veja huma e outra couza; porem fazem-me certo de que ha annos mandou o Governador actual vir hum pouco e que fazendo experiencia delle com o boticario da Congregação lhe disserão que não prestava para couza alguma, veremos se sou melhor sucedido na minha diligencia e de tudo darei parte a V.ª M.ce

Seguram-me que o Governador de Paraiba fez huma sahida a certo lugar do certão do seo governo a examinar as minas de prata, de que sempre aqui houverão noticias desprezadas, não sei se por inveja de que não fossem outros os descobridores ou se por ignorancia, pois fazendo-se aqui huma experiencia em

huma pouca de pedra do tal citio no tempo do Snr. *Henrique Luiz* e sahindo dellas prata finissima, se não fez cazo porque foi pouca e que não fazia conta, devião querer que sahisse tanta prata como pedra, sendo que até esta experiencia me segurão que foi muito mal obrada.

O dito Governador é agil para tudo, queira Deus seja bem sucedido. O encanto das nossas minas dos *Cararis* não o sei entender. He constante que se tira muito ouro, e que todo sae furtado aos quintos, de que nesta frota somente forão 92 oitavas; o Intendente não sei o que diz dellas, porque o nosso General nada me communica; os que estão nellas lavrando choram-se que nada tirão porém não o posso crêr, porque se assim fôra, não creyo que os *Pindares*, homens mineiros, estivessem ahi ha mais de dous annos com trinta negros, sem lucros propocionados; seguram-me os moradores que o mesmo Intendente está comprando o ouro aos que o lavrão occultamente...»

2019

Carta do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, pedindo que lhe fosse dado successor, porque terminando o seu tempo de serviço em dezembro, desejava immediatamente recolher ao Reino.
Bahia, 15 de novembro de 1755. 2020

Officio do governo interino, participando ter sido entregue ao Bispo de S. Thomé D. Antonio Nogueira a parte do espolio do seu antecessor o Bispo D. Fr. Luiz que tendo fallecido na Bahia, alli deixara varios objectos, alguns d'elles pertencentes á Sé da sua Diocese.

Bahia, 15 de novembro de 1755.
Tem annexos 3 documentos. 2021—2024

Carta particular de Antonio de Araujo dos Santos para Diogo de Mendonça Côrte Real.
Bahia, 16 de novembro de 1755. 2025

Officio do Governo interino para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da partida de D. José Caetano Sottomaior, do Engenheiro José Antonio Caldas e Piloto pratico Antonio José de Abreu para a ilha do Principe a bordo da Náu *N. S. da Natividade*, referindo-se tambem aos officiaes de pedreiro e carpinteiro contractados para prestarem serviços naquella Ilha e aos motivos que o governador de S. Thomé D. José Caetano apresentava para adiar a sua partida até março proximo.
Bahia, 16 de novembro de 1755. 2026

Officio do Governo interino para o Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe D. José Caetano Sottomaior, participando-lhe que o Capitão da Náu *N. S. da Natividade* trazia ordem de o conduzir ao seu governo.

Bahia, 16 de novembro de 1755.
Copia (Annexo ao n. 2026.) 2027

Officio do Governo interino para o mesmo governador de S. Thomé, communicando-lhe que estando quasi decorrido o tempo que a Náu *Natividade* podia demorar-se na Bahia, era forçoso que alguma cousa decidisse sobre a sua partida.
Bahia, 14 de novembro de 1755.
Copia (Annexo ao n. 2026.) 2028

Officio do Capitão da Náu *N. S. da Natividade* Francisco Miguel Ayres para o governo interino, participando que tendo-lhe communicado o governador de S. Thomé que só embarcaria em março para o seu governo, tinha que partir com a Náu para o Rio de Janeiro.
Bahia, 14 de novembro de 1755.
Copia. (Annexo ao n. 2026.) 2029

Officio do Capitão Francisco Miguel Ayres para o governo interino, communicando-lhe que tendo de partir para o Rio de Janeiro precisava descarregar as mercadorias que a Náu *N. S. da Natividade* trazia com destino á Ilha do Principe.
Bahia, 14 de novembro de 1755.
Copia. (Annexo ao n. 2026.) 2030

Officio do governo interino para o Capitão Francisco Miguel Ayres, em resposta ao anterior.

Bahia, 15 de novembro de 1755.
Copia. (Annexo ao n. 2026.) 2031

Officio do Governador e Capitão General das Ilhas de S. Thomé e Principe D. José Caetano Sottomaior, participando que adiava a partida para o seu governo até ao mez de março, expondo as razões porque o fazia.

Bahia, 15 de novembro de 1755.
Copia. (Annexo ao n. 2026.) 2032

Carta do Provedor Mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando que o governador de S. Thomé se demorava na Bahia, adiando para mais tarde a sua partida.
Bahia, 17 de novembro de 1755. 2033

Carta do Reitor do Collegio dos Jesuitas Thomaz Linceo, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando-lhe, que na sua passagem pela Bahia, se hospedára naquelle Collegio o Bispo das Ilhas de S. Thomé e Principe D. Antonio Nogueira e que em poucos dias partiria para o Rio de Janeiro.
Bahia, 17 de novembro de 1755. 2034

Carta do Bispo das Ilhas de S. Thomé e Principe, D. Antonio Nogueira, para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando ter chegado á Bahia e ficar hospedado no Collegio dos Jesuitas, queixando-se da má accommodação que tivera a bordo da Náu *N. S. da Natividade* e de ter que seguir para o Rio de Janeiro, por se recusar o Capitão da Náo Francisco Miguel Ayres a conduzil-o á Ilha do Principe.

Bahia, 20 de novembro de 1755.
Tem annexos 2 documentos. 2035—2037

Carta de Antonio de Araujo Santos para Diogo de Mendonça Côrte Real, felicitando-o por não haver soffrido com o terramoto e informando sobre o fabrico da nova Náu *N. S. da Caridade*.
Bahia, 27 de fevereiro de 1756. 2038

«Relação dos termos em que se acha a fabrica da Náu *N. S. da Caridade* desde que se deo principio em 7 de janeiro de 1756 e dos preços das madeiras e importancia dos gastos até ao dia 27 de fevereiro.»
(*Annexa ao n. 2038.*) 2039

Carta de Antonio Araujo Lima para Placido Fernandes Maciel, remettendo-lhe os documentos seguintes.
S. l. 29 de fevereiro de 1756. 2040

Carta de João da Rocha Pessoa Marinho para Antonio Araujo Lima, enviando-lhe a planta e a descripção respectiva, que se seguem.
S. d. (*Annexa ao n. 2040.*) 2041

«Mappa da terra com suas divisões, que foi roça de Jeronyma Teixeira, a qual se arrematou em praça por execução que fez João Nunes Mendes a D. Thereza de Jesus Maria.»
(*Annexo ao n. 2041.*) 2042

«Descripção e demarcação da sorte de terra em que fez penhora João Nunes Mendes por divida que lhe devia Francisco Xavier Gonçalves a qual arrematou Antonio de Araujo por 351$000 rs e è a propria em que teve roça Jeronyma Teixeira.»
(*Annexa ao n 2041.*)

«Pello mapa que se remete em que se mostram as paragens dos dous *Rios de Seregi* e das Piraunas e vai numerado na primeira passagem com o numero «1» he chamada do *alveitar* por onde corre o rumo direito a outra passagem da *Pirauna* e dahy ficando dentro para o nascente o sitio em que morou o *Meyrelles* correndo pello taboleiro athe topar com terras que foram do Padre *Francisco de Araujo* e hoje de Antonio de Araujo que he athe o numero «3» e dahy cortando rumo abaixo pella passagem do *Rio Pirauna* abaixo athe se encontrar outra vez com o *Rio Sergi* a fechar na primeira passagem do *alveitar* nesta demarcação fica comprehendida a sorte de terra de que se trata, sem passar das passagens apontadas para o Norte, nem para o Sul, concordando fielmente com o mapa para a melhor precisão de sorte que pella parte do Nascente e do Sul, fica confinando com terras do R. P. *Francisco de Araujo* e pella do Poente com terras do Sargento mór *Feliciano Pereira Bacellar*, e pella do Norte com terras da viuva *Antonia de Lima Barros*, ficando com o comprimento de 300 brassas e de largo 180 ditas pouco mais ou menos.»

2043

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior informando ácerca de um processo crime promovido pelo Coronel Domingos Fernandes de Sousa contra Victorino Pereira da Silva.
Bahia, 1 de março de 1756.
Tem annexos 3 documentos. 2044—2047

Carta do Desembargador João Elyseu de Souza, para Diogo de Mendonça Côrte Real, referindo-se ao terramoto de Lisboa e á syndicancia feita ao Juiz do crime Francisco Xavier Pereira Brandão pelo Desembargador Sebastião Francisco Manuel.
Bahia, 18 de março de 1756. 2048

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se participa não ter ainda chegado á Bahia, Fr. José Camello, Religioso hespanhol da Ordem Terceira de S. Francisco, que Elrei D. José, fizera recommendar ao governo

interino, para que este o fizesse seguir immediatamente para Buenos Ayres, de onde partiria para a Cidade do Chile nas Indias de Castella.
Bahia, 2 de maio de 1756. 2049

Certidão de José de Mattos Cardoso, Tenente de Granadeiros do Regimento de Infantaria do Coronel Manuel Domingues Portugal, em que declara que, tendo procedido, ás necessarias investigações, se certificara que Fr. José Camello não havia ainda chegado á Bahia.
Bahia, 12 de novembro de 1756.
(*Annexa ao n. 2049*). 2050

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, em que se communica a chegada á Bahia de 11 casaes de ciganos, procedentes do Reino sob prisão, dos quaes alguns tinham já seguido para Angola, devendo os restantes partir em breve.
Bahia, 3 de maio de 1756. 2051-2055
Tem annexos 4 documentos.

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se participa o apparecimento de uma moeda de ouro falsa, levada á Casa da moeda por um escravo do Tenente de Infantaria, Antonio Gomes de Sá.
Bahia, 4 de maio de 1756.
Tem annexos 2 documentos. 2056—2058

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que communica ter a Provedoria da Fazenda Real abonado a José Rodrigues Bernardes, Commissario da Fragata de guerra *N. S. da Natividade* o dinheiro necessario para o custeamento da mesma fragata.
Bahia, 5 de maio de 1756.
Tem annexos 3 documentos. 2059—2062

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, em que se communica ter sido entregue a João Ribeiro das Chagas, mestre de uma sumaca, a correspondencia official vinda de Lisboa para ser entregue no Rio de Janeiro ao governador José Antonio Freire de Andrade, Intendente Geral do ouro João Alvares Simões, ao Desembargador Agostinho Felix dos Santos Capello e João do Couto Pereira.

Bahia, 6 de maio de 1756.
Tem annexo um documento. 2063—2064

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere á prisão do piloto Antonio José de Abreva, *excellente pratico, da Costa da Africa*, por se recusar a embarcar na Fragata *N. S. da Natividade*.
Bahia, 7 de maio de 1756. *1ª e 2ª vias.* 2065—2066

Carta do Desembargador João Eliseu de Sousa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que lhe pede para se interessar por uma sua pretensão.
Bahia, 8 de maio de 1756. 2067

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que relata as providencias que adoptára para evitar os excessivos preços que os commerciantes tinham posto em todos os generos depois da chegada da noticia do terramoto de Lisboa, na supposição de que esta grande catastrophe teria impedido a remessa dos generos provenientes do Reino, necessarios para o consumo e portanto valorisado os que existiam para a venda.

Bahia, 9 de maio de 1756. 2068

Representação da Camara da Bahia, dirigida ao Vice-Rei, na qual pede providencias para obstar ao augmento de preços que os mercadores e os negociantes pretendiam estabelecer na venda dos generos seccos e molhados.

Bahia, 17 de março de 1756.

Copia. (Annexo ao n. 2068).

É assignada por João Ferreira Bittencourt e Sá, Antonio José Leite de Vasconcellos, Pedro de Albuquerque da Camara, Francisco Gomes de Abreu *e* Lima Côrte Real e Antonio Duarte da Silva. 2069

Bando mandado publicar na Cidade da Bahia pelo Vice-Rei Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, promulgando as providencias que houve por bem ordenar a fim de evitar o augmento de preços dos generos de consumo, a que se referem os documentos anteriores.

Bahia, 26 de março de 1756.

Copia. (Annexo ao n. 2068.)

«Dom Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, do Conselho de S. Magestade, Vice Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, etc. Porquanto tem mostrado a experiencia em muitas occaziões, que por qualquer leve incidente do tempo se costumão alterar os preços dos generos, que são precizamente necessarios para a sustentação e trato da vida humana, honesta e civil, e sou de prezente informado, que com a infausta noticia do grande e sempre lamentavel estrago de Lisboa, os mercadores e todos os mais negociantes desta Praça certificados daquella infelicidade e que por cauza della haverá falta assim da fazendas secas, como molhados que vem do Reyno e fóra delle, vão uzando impia e cruelmente da industria de esconderem e sobirem a preços excessivos os generos, que tem em suas cazas, trespassando-os para fora desta Cidade e ainda da barra para fora, razão porque brevemente poderão ficar os moradores desta Praça tolerando a grande falta dos sobreditos generos e vexação dos exorbitantes preços, não devendo piamente considerar-se catholico, mas sim cruel na conjunctura prezente o ardil de todos os negociantes, que preocupados da ambição não advertem ser injusta e totalmente illicita a ganança que pretendem tirar dos estragos geraes, que permittio a Omnipotencia Divina em castigo das offensas, que se tem feito: e devendo eu como devo a beneficio do povo tão gravemente affligido cohíbir semelhante impiedade. Ordeno e mando, que nenhum commissario, mercador ou taverneiro altere o preço natural dos generos ou sejão fazendas secas ou molhadas, conservando-se os preços no estado em que corrião e porque se vendião as fazendas trez dias antes da publicação deste bando e sem que me seja prezente nova cauza, que possa fazer licito o excesso e augmento do preço natural, porque se está vendendo todo o genero de fazendas, ou sejão secas, ou molhadas, se conservará em todas as vendas, que se fizerem o sobredito preço natural sem a menor alteração, emquanto o tempo não mostrar, que he precizamente necessario acodir com novas providencias. Outrosy ordeno e mando que não possão sahir para fóra desta Cidade generos alguns e que dentro nella se não possão ocultar maliciozamente com ambição de vencerem mayores ganancas á custa do povo, e havendo pessoas negociantes, que de hoje em diante obrem o contrario e sejão denunciadas pelas mesmas pessoas, a quem com excesso venderem os generos ou conste por outro algum modo que seja veridico, serão prezas por tempo de tres mezes e os generos, em que commetterem a transgressão deste bando, serám dados aos mesmos denunciantes por preços muito inferiores e serám obrigados os vendedores

a repôr da prizão o excesso do preço aos compradores denunciantes. Outrosy determino, que havendo alguns negociantes, que sejão comprehendidos na malicia de ocultarem os generos e de os passarem da Barra para fora ou tambem para fóra desta Cidade, por qualquer desses cazos fiquem incursos na pena de seis mezes de prizão e em todas as mais a meo arbitrio. A execução deste bando cometto efficazmente ao Desembargador Ouvidor geral do Crime e ao Juiz de fora do crime, nos quaes serám remettidas copias delle por esta Secretaria do Estado. E para que venha a noticia de todos e se não possa allegar ignorancia, se publicará a som de caixas pelas ruas publicas desta Cidade e Praya della na forma do estylo...»

2070

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, no qual se refere á construcção da nova Náu *N. S. da Caridade* e dos vencimentos arbitrados ao Patrão Mór Antonio dos Santos Araujo pela inspecção dos respectivos trabalhos.

Bahia, 10 de maio de 1756.
Tem annexos 5 documentos. 2071-2076

Carta do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que participa a chegada do Vice-Rei Conde dos Arcos e refere os reflexos que teve na costa do Brazil o terremoto de 1 de novembro.

Bahia, 12 de maio de 1756.

«Pella prezente Náo de Licença, que se acha a partir brevemente, passo por esta a dar conta a V. Exa. que com 80 dias de jornada chegou o Exmo. Conde dos Arcos á Villa da Cachoeyra, que dista desta Cidade por agoa 14 legoas, onde promptamente o foy buscar o Chanceller deste Estado, como meo Companheiro que era no governo e chegando a esta Cidade no dia 22 de dezembro, da 1 para as 2 horas da tarde, o fuy receber ao ultimo degráo do Caes da Ribeira, com a Relação, Camara, Cabido, Prelados das Religiões, Nobreza e muita companhia, e por ser tanto nas vesperas da festa e para poder antes della tomar posse do governo e prezidencia da Relação, lhe dey posse e entreguey o governo na tarde seguinte de 23 de dezembro para assim poder aos 24 tomalla na Relação : tudo se fez com a formalidade costumada e geral applauzo.

Dos que tem os olhos abertos e os sabem pôr nas materias, como hé justo, não ha quem não espere delle hum felicissimo governo, porque tem muitas e boas prendas para nelle se dezempenhar : hé limpissimo de mãos, com claro entendimento para resolver, resolução para executar e sem demora por ser incansavel na expedição do Governo, dando-se a temer e respeytar, sem nelle haver sombra de soberba, nem execução de castigo por meyo de procedimentos de facto...

Como me conste que nessa Côrte se entende que o horroroso terremoto que nella houve, tivesse tambem comprehendido esta America, dou mais parte a V. Exa. que supposto não houvesse novidade, que se contasse, nem em que se reparasse no dia primeyro de novembro contudo logo depois de chegarem dessa Côrte as lamentaveis e horrorosas noticias do terremoto, que no dito dia a arruinou, se começou a publicar que nella houvera alteração nos mares e chegarão as sua agoas ondenunca se virão, como fôra ao *Cruzeiro da Boa Viagem*, etc. O mesmo se conta por certo succedera no Bispado de Pernambuco, onde se diz levára algumas sanzallas dos pescadores. Do Rio se publica o mesmo e que em certas prayas se ouvia hum grande ronco, que dera o mar, de que os animaes espantados fugirão sem parar athé o mais alto dos montes».

2077

Carta do Desembargador João Eliseu de Sousa para Diogo de Mendonça Côrte Real, na qual renova o seu pedido para que este se interessasse n'um despacho que pretendia.

Bahia, 14 de maio de 1756. 2078

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, no qual se refere ao terremoto de Lisboa e ao donativo offerecido pelos habitantes da Capitania da Bahia para a reedificação da Capital do Reino.

Bahia, 14 de maio de 1756.

«Juntamente com a carta de 16 de dezembro do anno passado (em que V. Exª me participa a triste noticia da calamidade, que affligio a essa Côrte e a todo o Reyno, no dia 1 de novembro com hum successo tão infausto, que a não suspender a Omnipotencia Divina o castigo, com que ameaçou, podia ser de mais tristes consequencias) recebi a carta para a Camara desta Cidade assignada pela Real Mão de S. M., na qual o mesmo Senhor lhe participa esta infeliz nova, por confiar da lealdade dos seus vasallos, que não só tomarám huma grande parte em tão justificado sentimento, mas que nesta vigente occazião o servirám com tudo o que lhe fôr possivel, deixando ao arbitrio do seu amôr e zelo do Real serviço a eleição dos meyos, que achassem mais proporcionados para se conseguir o importante fim da reedificação dos edificios publicos, sagrados e profanos da Capital deste Reino e seus Dominios.

Dos documentos que vae de fl. 1 athé fl. 12 se verificão todos os factos que precederão nesta materia, a qual se concluio com fazer a Camara desta Cidade com assistencia de 8 adjunctos nomeados pela nobreza e povo, o offerecimento a S. M. de huma contribuição voluntaria de 3 milhões, que serám pagos no decurso de 30 annos, a razão de 100 mil cruzados em cada hum anno.

Destribuhio-se esta quantia com toda aquella regularidade, que pareceo mais justa, de sorte que viessem a pagar todos os povos á proporção das possibilidades e dos interesses, que tem naquelles Destrictos adonde vivem: e como nesta Cidade e seu termo se julga serem mais ventajozos os lucros dos seos habitantes, veyo a caber nesta distribuição á mesma Cidade e seo termo a quantia de 875 contos de reis, para os pagar a razão de 29.166$660 reis cada anno e os 325 contos que faltão para ajustar os 3 milhães, se distribuirám pela Cidade de *Sergipe d'Elrey* com toda a sua Comarca e por todas as mais Villas, que comprehende este governo, a qual quantia será satisfeita a razão de 10.833$333 reis em cada hum anno; porque desta sorte fica inteirada a somma de 100 mil cruzados em cada hum anno, até S. M. ser inteiramente satisfeito dos sobreditos 3 milhões offerecidos.

O modo que escolheo a Camara desta Cidade com os Adjunctos para cobrarem a parte que lhe corresponde nesta contribuição foi examinarem pelos Livros do Donativo passado o rendimento dos generos sobre que elle se tinha imposto, e achando que pouco mais ou menos podião render em cada hum anno 29.200$000 reis, fizerão eleição dos mesmos generos para por elles fazerem a sua arrecadação, impondo em cada arroba de *carne de vacca* 160 reis, com condição que nunca poderia exceder o seu preço de 640 reis por arroba, vindo a ficar livre para o creador ou marchante 480 reis e os 160 para a contribuição. Na *agoa ardente* da terra impuzerão 160 reis em cada canada e que este genero se contrataria, por ter mostrado a experiencia ser o melhor meyo para se poder cobrar o producto delle. No *azeite de peixe* impuzerão 80 reis em cada canada e no *azeite doce*, que vem desse Reyno, vindo em barris 6 tostões em cada hum e vindo em pipas 3 mil reis em cada huma. Nos *escravos* que vem da *Costa da Mina*, *Cacheu*, *Ilhas de S. Thomé e do Principe* 3 mil reis em cada hum, que se despachasse pela Alfandega desta Cidade.

Isto o que se venceo por pluralidade de votos; sem embargo que forão de parecer contrario os Vereadores *Pedro d'Albuquerque da Camara*, *Francisco Gomes de Abreu Lima Côrte Real*, e o Procurador do mesmo Senado o Dr. *Antonio Duarte Silva*, que uniformemente votárão todos 3, que se não devia offerecer a S. M. mais do que milhão e meyo, em razão de se achar este Povo com mayor decadencia e pobreza da que estava no tempo, em que se offerecerão os 3 milhões do Donativo passado: tambem forão conformes estes 3 votos em que se não devia impôr contribuição alguma na carne de vaca, por ser esta preciza para o sustento natural.

Não forão attendidos estes votos, porque uniformemente todos os mais vogaes forão de parecer contrario e pela pluralidade de votos veio em tudo a vencer-se o que deixo dito. Consta pelo termo de aceitação, que vai de fl. 10 thé fl. 12 haverem os moradores da *Villa Cachoeira* uniformemente convido, que a parte que lhes tocava nesta contribuição voluntaria se tirasse por huma impozição de 40 reis em cada arroba de earne de vaca, que entrasse nos açougues daquella Villa e os mais do termo que a Camara costuma arrematar, não ficando por esta impozição em mayor preço de 480 reis cada arroba de Carne de vaca: e attendendo a mesma Camara a que os moradores do sertão na

devião ficar izentos desta contribuição, porque a distancia em que ficão lhe não da lugar a que mandem áquella Villa e seo termo comprar vaca, resolverão que cada hum dos referidos moradores em cada 3 annos concorreria com huma rez ou 4 mil reis por ella: e ponderando mais a mesma Camara, que os Senhores de engenho que tem mais avultadas fabricas poderião fraudar esta voluntaria contribuição, não comprando carne de vaca nos açougues e comprando lotes de gado para o seu gasto ou fazendo-os conduzir das suas fazendas; neste cazo serião obrigados a contribuir com 400 reis por cada rez que matassem, por ser esta quantia a que corresponde a cada huma das rezes que se matão nos açougues.

Não cabe no tempo o poder-se saber ainda o meyo, que escolherão as Camaras das mais Villas e Cidades, para tirar cada huma dellas a sua respectiva contribuição; porém como esta diligencia ficou ao arbitrio das mesmas Camaras com a assistencia do povo, crivel he que escolhão aquelle meyo que julgarem mais conveniente. Como me persuadi que os Juizes e Officiaes das mesmas Camaras, nem ainda pelas Cartas que lhe escrevi, se saberião deliberar em semelhante materia para a concluirem com a formalidade e clareza necessaria, ordeney ao Ouvidor desta Comarca, que instroido do que se tinha feito nesta mesma Cidade para o estabelecimento desta contribuição passasse a fazer o mesmo em algumas das Camaras pertencentes á sua mesma Comarca; e como não podia chegar a todas, sem que gastasse muitos mezes pela grande distancia em que ficão humas das outras, ordenei ao Juis de fóra da Villa da *Cachoeira*, que depois de estabelecida a contribuição pertencente áquella Villa passasse a mais 3, que lhe destinei: e como erão fóra do seu Destricto fui precizado a dar lhe para esta diligencia especial jurisdicção, fazendo avizo ás mesmas Camaras da determinação, que tinha tomado, para por este modo evitar logo todas as contendas, que lhe podião provir, por não poder exercer jurisdição em territorio alheyo.

Aos Ouvidores da Cidade de *Sergipe d'Elrey*, Villa da *Jacobina*, Capitania dos Ilhéos e Capitania de *Porto Seguro* remetti as cartas respectivas ás Camaras das suas Comarcas, para que cada hum delles nas que lhe pertencem, fação o estabelecimento necessario para esta contribuição, procurando que seja com a mayor regularidade que fôr possivel, deixando sempre aos Povos na plena liberdade de escolherem modo e os meyos que julgarem lhe são mais convenientes. Do que estes Ministros avizarem renderei conta a V. Exa. para que seja prezente a S. M. á ultima concluzão desta dependencia.

No termo de resolução que tomou a Camara desta Cidade com os Adjunctos declarão, que emquanto durar a cobrança desta contribuição, será a execução della administrada pela mesma Camara, superintendendo nella com o seu Prezidente e executor o Juis de Fóra, por julgarem que assim he mais conveniente ao bem commum e ao serviço de S. M. e declarão mais que além da obrigação que devem ter os Officiaes de todas as Camaras em cada hum anno, que servirem, de lançarem e cobrarem a quantia que lhe corresponder e remetella ao Thezoureiro, que nesta Cidade se elegeo para este recebimento se deve impôr a pena a todos os Juizes, Vereadores, Procuradores do Concelho e Escrivães da Camara de pagarem da sua fazenda o que deixarem de cobrar e remetter; e que em todas aquellas Comarcas, em que houverem Ministros de vara branca com o cargo de Juizes de fóra ou Ouvidores, se dê conta a S. M. para que se lhes imponha a pena de que se lhe não sentenciarám as suas residencias, nem se lhes haverám por boas, sem que cada hum delles appresente certidão em como no seu tempo satisfez em remetter a quantia que estava imposta ás Camaras da sua jurisdição.

Ultimamente assentou a Camara desta Cidade com os Adjunctos, que os Officiaes, que fossem necessarias para o serviço e regulamento da cobrança desta contribuição, serião propostos pela Camara e providos por huma simples portaria do Vice Rei deste Estado, sem que para este effeito hajão de pagar Donativo meya anata, encargo ou despeza alguma, e que esta condição seria preciza e indelevel, de tal sorte que provendo-se alguns destes officios por Donativo ou Provizão do Conselho Ultramarino ou ainda por decreto, se não dara á execução a fim de evitar serventuarios sem eleição, nem escolha e conhecimento de sua verdade e procedimento; e da mesma sorte não poderá prover por Donativo os tais officios o Vice Rey que fôr deste Estado e só sim na forma sobredita, precedendo proposta e eleição da Camara e que os ordenados, com que forem creados os ditos officios se não poderám em tempo algum alterar, nem darem-se ajudas de custo, e no cazo que estas se deêm as pagarám os vereadores das suas fazendas...

Como era infallivelmente certo que estabelecida esta contribuição voluntaria e entrando-se na cobrança della todos os Eccleziasticos e regulares entrarião a mover questões sobre a izenção, que lhe compete de pagarem tributos

Donativos ou Contribuições, para me livrar de semelhantes contendas, puz de parte a variedade de opiniões que ha nesta materia e assentando que a mais segura opinião he o serem os Eccleziasticos izentos de toda ou qualquer contribuição, cuidei só no modo, com que se havia de practicar a sua izenção, sem que por cauza della se franqueasse caminho para deixarem de pagar aquellas pessoas, que por ninhum direito lhe he devido semelhante privilegio.

Para pôr em practica este projecto, fiz que viessem á minha Caza os Prelados das Religiões e propondo-lhes que o meyo mais aproposito para se evitarem os descaminhos era o pagarem elles como qualquer secular os effeitos que comprassem, com condição porém de no fim de cada hum anno se lhe restituir aquella competente quantidade, que tivessem despendido em razão da mesma contribuição; que não devião ter duvida neste arbitrio, porque era practicado em Reynos Cathloicos e zelosos da imunidade eccleziastica. Com effeito não tiverão duvida em convir os Prelados das Religiões, nem tão pouco o Reverendo Arcebispo pela parte que pertencia aos clerigos, aos quaes fez publico um edital, que devião satisfazer o que comprassem pelo mesmo preço, que satisfazião os seculares; porque sem duvida se lhes havia de restituir aquella parte que tivessem dispendido de mais por occazião da mesma Contribuição.

O motivo que me obrigou a seguir este caminho foi para me livrar de que se puzessem vendas e açougues separados para se fornecerem os Eccleziasticos de todos os generos, que lhe fossem necessarios para a sua subsistencia, porque era infallivel que se houvessem de aproveitar muitas outras pessoas debaixo do especiozo pretexto do privilegio dos Eccleziasticos para injustamente haverem de ficar livres de pagarem o que erão obrigados...

2079

«Termo de Vereação de quando se abrio huma carta de S. M. em que manifesta á Vereação o infausto e lamentavel successo da Côrte e Cidade de Lisboa.»

Bahia, 16 de março de 1756.

Copia. (*Annexo ao n. 2079*). 2080

«Termo da Eleição dos votos que se tirarão para Arbitros e Procuradores do Povo»

Bahia, 27 de março de 1756.

Copia. (*Annexo ao n. 2079*).

«Aos vinte e sete dias do mez de Março de mil setecentos e cincoenta e seis annos nesta Cidade de S. Salvador Bahia de todos os Sanctos, nas cazas da Camara prezente o Doutor *João Ferreira Bettencourt e Sá* e os Vereadores *Antão José Leite de Vasconcellos, Pedro de Albuquerque da Camara*, ambos fidalgos da Caza de S. Magestade, *Francisco Gomes de Abreu Lima Côrte Real* e o Procurador o Doutor *Antonio Duarte Silva* e a mais nobreza e Povo, que tinhão sidos chamados todos abaixo assignados depois de lida a carta de S. Magestade em que ordena aos vasallos desta Capitania que attendendo ao funesto successo do primeiro de Novembro, cauzado por hum horrivel terramoto que em menos de cinco minutos se viu reduzida a huma quasi total ruina a Côrte e Cidade de Lisboa para o que fiava dos vassallos desta Capitania concorresem para o reparo da dita Cidade com aquillo que a sua lealdade e amor lhe fosse possivel e procedendo-se a votos para que nomeassem 8 homens de governança, que junctos com a mesma Camara conferissem o quanto e o como se devia fazer este pedido e depois tirados os dictos votos e apurados sahirão com mais votos o Capitão *José Pires de Carvalho*, Fidalgo da Caza de S. M., *André de Britto de Castro*, tambem Fidalgo da Caza do dicto Senhor, o Coronel *Hyeronimo Velho de Araujo*, o doutor *Francisco da Cunha Torres, Pascoal Marques de Almeyda, Lourenço da Silva Niza, Thomaz da Silva Ferraz, Simão Gomes Monteiro*, todos da Nobreza desta Cidade e do seu governo equinomico, os quais aprovára a mesma Nobreza e Povo, os quais tinhão sido chamados a som de sino corrido e nelles se comprometerão para que elegendo e arbitrando quantia com que se devia concorrer e satisfazer com o pedido do dicto cuidassem nos meyos suaves para a sua contribuiçam e para clareza de tudo se fez este termo em que todos asignarão. E eu *Joam de Couros Carneiro Carneiro* que o escrevy. *Bettencourt e Sá* «*Leite*» «*Albuquerque*» «*Côrte Real*» *Silva. Manuel de Almeida Sande, Francisco Xavier de Oliveira Telles, Francisco Xavier de Araujo Lassos, Antonio Luiz do Valle, Francisco da Cunha Torres, Pedro Nolasco Ferreira Peres, Antonio Barbosa de Oliveira, Matheus Pereira dos Santos*

Cavalgante, Simão Mendes Barreto, Francisco Caetano Ribeiro Coelho, José Pedro de Almeida, José da Rocha Branco, Domingos da Costa Dessa, José Antunes de Carvalho, Joam Baptista Teixeira, Antonio Teixeira, José de Abreu Fialho, Manuel da Cunha Ribeiro, Manuel Fernandes da Costa, Antonio de Crasto, Joam Machado Miranda, José da Silva de Araujo, Francisco Marques, Antonio da Silva Lisboa, João Cardoso de Miranda, Pedro Ferreira Lemos, Agostinho de Miranda Ribeiro, Joám Rodrigues de Almeida, Antonio Alvares dos Reis, Thomaz Pereira de Sampaio, Bernardo Manuel de Vasconcellos, Francisco de Almeida Alvares de Vasconcellos, José Carvalho da Silva, Joam Rodrigues Pereira, Antonio dos Santos Palheiros, Manuel da Silva de Jesus, José Antonio Troyano, Francisco Xavier Moniz, Joam da Costa Lima, Manuel da Costa Carneiro, Luiz Franco da Silva, Jeronymo Velho de Araujo, André de Brito de Castro, Rodrigo da Costa de Almeida, Francisco de Araujo e Azevedo, Dr. Francisco de Sá Coutinho, Manuel dos Sanctos Pereira, Manuel de Sá de Araujo, Gregorio Pereira de Abreu, Pascoal Rodrigues Maya, Francisco Gomes Loures, Pedro Rodrigues Bandeira, José Alvares da Silva, Manuel Carvalho Lima Lassos, Francisco Xavier de Almeida, Jeronymo de Araujo Pimenta, Domingos Pinheiro Requião, João Dias Guimarães, Antonio Francisco Pensa, Pedro Alvares de Araujo, Manuel Rodrigues Rios, Lourenço da Silva Niza, João Teixeira de Mendonça, Antonio Gomes de Sá, Ignacio de Araujo Lassos de Mello, Joaquim Lopes de Araujo Lima, Manuel Alvares de Carvalho, João Vieira de Macedo e Souza, Domingos Rodrigues da Costa e Braga, José Lopes Ferreira, Francisco Gomes Salgado, João da Costa Braga, Paulo Franco da Silva.»

2081

«Termo da Conferencia que fez o Senado da Camara e arbitros a quantia com que devia contribuir esta Cidade e sua Capitania ao pedido de S. Magestade».

Bahia, 30 de março de 1756.
Copia. (Annexo ao n. 2079). 2082

«Termo de Segunda Conferencia que fez a Vereação e Arbitros para ajustamento do pedido de S. Magestade.»

Bahia, 1 de abril de 1756.
Copia. (Annexo ao n. 2079). 2083

«Termo de resolução que o Senado da Camara tomou com oito Adjunctos para satisfação da precisa e voluntaria contribuição de tres milhoens para S. Magestade mandar cobrar para ajuda dos gastos e despezas que hade fazer com o reparo das officinas e Tribunais da Cidade de Lisboa, destruidos e arruinados por cauza do terramoto e concluida na prezença do Exmo. Snr. Conde dos Arcos Dom Marcos de Noronha».

Bahia, 7 de abril de 1756.
Copia. (Annexo ao n. 2079). 2084

«Termo de vereação e declaração do novo Donativo».
Bahia, 22 de abril de 1756.
Copia. (Annexo ao n. 2079). 2085

«Termo da aceitação, estabelecimento e resolução que se tomou para a contribuição do voluntario donativo, com que os moradores desta Villa e seo termo ham de concorrer a S. Magestade».

Villa de N. Sª do Rosario do Porto da Cachoeira, 8 de maio de 1756.
Copia. (Annexo ao n. 2079). 2086

Requerimento do Capitão Tenente Manuel de Siqueira, proprietario do officio de Patrão Mór da Ribeira das Náus da Cidade da Bahia, sobre assumptos referentes ao exercicio daquelle logar.
S. d. (1756).
Tem annexos 12 documentos e entre elles uma carta do Conde dos Arcos para o Marquez de Marialva. 2087—2099

Carta do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere ao terremoto de Lisboa, á chegada do Vice Rei Conde dos Arcos, á sua posse e participando-lhe que tendo terminado o tempo de serviço pretende regressar ao Reino.
Bahia, 20 de maio de 1756. 2100

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Diogo de Mendonça Côrte Real, no qual se refere ao terremoto de Lisboa, informando que nesse dia houvera na Bahia uma formidavel trovoada e tambem ás pretenções do Proprietario do logar de Patrão-mór de Ribeira, Manuel de Siqueira, já referidas em documentos anteriores.
Bahia, 21 de maio de 1856.
Tem annexos 6 documentos relativos a este ultimo assumpto. 2101—2107

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião Jose de Carvalho e Mello, em que lhe participa ter chegado á Bahia a Náu de licença do contracto do tabaco *N. Sª das Neves e Sant'Anna*, commandada pelo Capitão José Lopes Barreto, e que depois de substituir muitos dos seus tripolantes que estavam gravemente doentes com febres malignas partia em direcção a Lisboa.
Bahia, 21 de maio de 1756.
Tem annexa a relação da carga que a Náu conduzia para o Reino: tabaco, assucar, mel, sola, couros em cabello, madeiras, etc 1ª e 2ª vias. 2108—2111

Carta do Vice-Rei Conde dos Arcos D. Marcos de Noronha, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere especialmente ao terremoto de Lisboa.
Bahia, 21 maio de 1756. 2112

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que lhe participa ter recebido carta do Governador interino da Capitania do Rio de Janeiro José Antonio Freire de Andrada, dizendo-lhe que chegára alli a Fragata de guerra *N. Sª da Conceição e São Vicente*, sob o commando de Rodrigo Ignacio de Barros Alvim, para comboiar a frota, que ha muito deveria ter chegado e de que ainda não tinha noticia.
Bahia, 22 de maio de 1756. 2113

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, enviando-lhe a seguinte copia da carta que havia recebido de Gomes Freire de Andrada, escripta do Campo das Estancias de S. Luiz e felicitando-o pela victoria das armas portuguezes.
Bahia, 22 de maio de 1756.

«...Participo a V. Ex. esta noticia para que a faça prezente a S. M. e juntamente o gosto e contentamento que resulta a todos os seus vassallos, por verem as suas Tropas na prezente occazião aquelles mesmos triumphos, de que em muitas outras tem dado no mundo mayor testemunho....»

2114

Carta de Gomes Freire de Andrada para o Vice-Rei Conde dos Arcos, em que lhe dá parte do auxilio prestado pelas tropas portuguezas ás tropas hespanholas e os successos que se haviam dado no combate com os Indios.

Campo das Estancias de S. Luiz, 29 fevereiro de 1756.

Copia. (Annexa ao n. 2114.)

Illmo e Exmo Sr. A minha obrigação e o inexplicavel dezejo de que V. Ex.ª concluisse felizmente a sua jornada a essa Cidade me levão á prezença de V. Ex.ª a pedir-lhe queira servir-se de dar-me este seguro e de acreditar não so o affecto, que lhe tributo, mas o muito, que me será estimavel a certeza de V. Ex.ª desfrutar a inteira saude, que lhe apeteço.

Do *Rio grande de S. Pedro* avizei a V. Ex.ª me punha em marcha a auxiliar na forma do Tratado de limites com as nossas tropas as de S. M. Catholica como havia ajustado com o General *D. José de Andonaegui* e sahindo da dita Villa em 14 de dezembro consegui com grande trabalho e fadiga o incorporar-me no dia 16 de janeiro. No diario junto verá V. Ex.ª o succedido e que no dia 10 batemos e destruimos os Rebeldes, que em hum lugar estreito se resolverão a disputar-nos o passo: e não obstante a grande mortandade, como sabemos, que em soccorro dos que forão batidos vinhão 1500 com 2 pessas de artilharia de ferro, e se achavão na sua retaguarda o dia do combate em distancia de 8 leguas entro a persuadir-me, que em outro estreito passo, que ainda dista de nos outras tantas legoas estavam cobertos esperando provar novamente o successo das Armas. Se elle nos fôr feliz, estou na determinação de ir invernar com as nossas Tropas ao *Povô de S. Angelo*, por me ficar mais facil a Communicação com a *Villa da Laguna e Ilha de Santa Catharina*, donde me podem vir as monicões para a subsistencia. Do mais que occorrer farei ciente a V. Exª., a quem desejo sempre servir com a mais prompta vontade.....»

2115

«Diario da marcha dos Exercitos de Suas Magestades Fidelissima e Catholica, do dia 1 de fevereiro de 1756 em diante e successos della.»

Copia (Annexo ao n.º 2115).

«Em o ultimo do mez de janeiro camparão os Exercitos no Campo de *Santo Antonio* proximo a huma povoação de Indios, que tem o nome deste Santo, a qual elles havião queimado logo que souberão da nossa proxima chegada aquelle lugar.

Em o primeiro de fevereiro se continuou a marcha; campamos junto do *Arroyo Jaguari*, onde faltarão 16 Espanhoes, que em huma patrulha descobrião e vigiavão o campo do lado direyto do Exercito e se suppoz seria surprendida pelos Indios, como depois se verificou no dia quinto do dito, em que dous aventureiros Paulistas apresionarão dous Indios, os quaes confessarão que topando a dita partida, huma de Indios, estes pozerão bandeira branca e segurarão estavão de paz e muito perto o seo commandante o qual estava prompto a darnos vacas e o mais que tivessem, que indo debaixo de boa fé aonde estavão os mais Indios, e depois de os haverem segurado de amizade, desarmados para comer, os lancearão a todos e os dous Indios trazião varios trastes dos mortos. No dia 6 não houve mais novidade, que continuar-se a marcha.

No dia 7 marchamos 3 legoas té camparmos junto do *Rio Vacacay*, que desagua para o *Rio Grande;* na tarde desse dia vierão alguns Indios inquietar a nossa guarda de campo e saindo hum pião nosso para fóra della o matarão, dando-lhe cento e tantas lançadas e depois de morto lhe abrirão o peito e tirarão o coração; tambem faltou outro pião Espanhol no mesmo dia. O general espanhol pedio ao nosso 150 Dragões, que com 300 soldados seos fossem castigar os ditos Indios, indo commandando o governador do *Monte Vidio* e com os nossos o Coronel de Dragões *Thomaz Luiz Osorio*: logo forão segundos corpos de reserva de hum e outro Exercito por se dizer erão muitos os Indios.

O Corpo principal seguio os Indios e a distancia de legoa e meya os atacou, matando o cabo principal que era hum Indio de grande valor, chamado *Sepé* e

morrerão mais 6 ou 7 Indios, e dos nossos só hum soldado portuguez veyo ferido em hum braço de huma lançada.

No dia 8 deo parte a Guarda do Campo de avistar muitos Indios e logo o nosso General a mandou reforçar com os piquetes. O General Espanhol mandou hum corpo de 600 homens seos e nossos com ordem de os ir atacar. Marchou este meya legoa e deo parte de que era muita a Indiada quis o dito General mandar retirar o corpo; porem o nosso não conveyo, dizendo que era dar mais valor aos ditos Indios, vendo que nos retiravamos, com o que assentarão ambos que marchasse todo o exercito e pelo meyo dia se poz em marcha, passando primeiro o Rio e chegando o nosso ao lugar aonde já estava o corpo que havia saido, fez alto formado em batalha, esperando as ordens do General Espanhol, que chegou ás 2 da tarde, ordenando acampassemos nesse lugar em que não houve nem agua, nem lenha.

No dia 9 veyo a noticia de que os Indios haviam morto dois Espanhóes, que andavam carneando alguns touros que havia pela Campanha.

O diá 10 marchamos quasi ao rumo do norte e tendo andado couza de tres quartos de legua avistamos grande multidão de Indios formados, que depois se soube, erão 1800. Logo se meterão as nossas tropas em batalha e ordenou o General Espanhol que desta forma marchassemos para os Indios, o que se executou em distancia de meya legua té que fizemos alto quazi a tiro de mosquete dos ditos Indios; vierão destes alguns falar ao General Espanhol com repetidas arengas e ultimamente propozerão que escrevesse o dito General aos seos Padres e Casiques que elles se retirarião para o norte de hum arroyo que havia na sua retaguarda emquanto não chegavão as respostas, que poderião vir no dia seguinte. Deo-lhe o General huma hora de tempo para se poderem retirar, segurando-lhe lhe não faria mal.

Findo o termo entrarão com novas arengas disendo que elles se não querião retirar daquelle lugar que caminhassemos nós sobre o seo lado direito, onde havia um arroyo em que poderiamos acampanhar. Respondeu-se-lhe que elles não nos governavão, que se retirassem logo, quando não abririamos caminho. O empenho de demorar nos era estarem levantando terra e cobrindo-se com toda a força, pelo que se lhe cominou que se retirassem e se o não fazião em ouvindo tocar as caixas de guerra, certo hiamos a castigar a sua rebeldia. Em todo este tempo não quiz o nosso General resolver nada por sy, como querião os Espanhoes e sempre respondeo estava prompto para executar as ordens do General Espanhol, que era o auxiliado e sabia as que tinha de sua Côrte. O Governador de *Monte Vidio* prevenio ao nosso General tanto que no Exercito Castelhano se desse fogo a huma pessa, fizesse o mesmo a nossa Artilharia, porque os Indios teimavão e querião que se metesse a noite para nos fazer alguma e que ao mesmo tempo se seguisse o ataque.

Mandou o nosso General ordem a 3 Esquadrões, 2 de Dragões da esquerda, que tanto se desse principio ao ataque carregassem o lado direito dos Indios pelo seo flanco e por se dizer que ali tinhão a sua artilharia mandou huma pessa de amiudar com huma Companhia de Granadeiros para os flanquear e que no ataque carregasse sobre o mesmo flanco. Deitarão os Capelaens absolvição aos soldados e se seguio o viva Elrey. A pouco espaço deo fogo a pessa de sinal e logo correspondeo a nossa artilharia com a felicidade de matar o commandante dos Indios, como foy grande o fogo se pozerão os Indios em precipitada fuga e os nossos os alcançarão e forão matando tè se meterem por humas barrancas, que havia a hum e outro lado do seo corpo (lugar estreito) donde fazendo-se fortes tiravão com flexas, porem a nossa Infanteria os forçou com repetidas descargas de mosquetes; por todas as mais revinas as tropas Castelhanas matarão a tiro e lança quantos encontravão.

Os nossos Esquadrões de Dragões da esquerda e a gente de correntes, homens valerozos, carregarão os do lado direyto e por distancia de mais de huma legoa forão matando Indios, e se julgou pelos que se contarão e deixarão de contar mais de 1200 mortos e 150 prizioneiros: haveria na trincheira quando se deo principio ao combate 1800 entre cavallaria e Infanteria e era do mesmo numero o nosso Exercito atacante, por estar groça escolta guardando as bagages da nossa retaguarda.

Dos Portuguezes ficou o Coronel de Dragões *Thomaz Luiz Ozorio* ferido de flexas em tres partes, sendo a mais perigoza a das costas; morreo hum soldado e 20 feridos, em que entrou hum Alferes de Infantaria; dos Espanhóes morrerão 2 soldados e 10 feridos e principiando a acção ás 2 horas da tarde se concluiu ás 3 e 10 minutos.

Deixarão os Indios todos as suas bandeiras, caixas de guerra e Artilharia, cujas pessas eram da grandeza de pedreiros feitas de madeira e forradas de couro, carregadas com bala miuda e a nenhuma derão fogo: tambem tinhão algumas pequenas minas mal feitas, que ficarão sem effeito.

Pondo-se o Exercito em marcha caminhamos couza de hum terço de legoa, aonde acampamos junto e hum pequeno arroyo.

Acharão-se varias cartas nos mortos, pélas quaes se vem no conhecimento de serem os ditos Indios exhortados e castigados pelos Padres para se opporem ao seu Soberano e igualmente enganados pos elles, pertendendo conservallos republicanos se tendo já declarado a hum com o titulo de Rey.

O Exercito continua a marcha havendo o General Castelhano exhortado com novas cartas aos rebeldes a devida obediencia ao seo Soberano, veremos o effeito e entretanto hiremos continuando a campanha, que passa já de 2 mezes te que vejamos o fim de tantas fadigas.»

2116

Carta do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que participa que o capitão do corsario *Sant'Anna e Rainha de Portugal* Antonio Quaresma Figueira o tinha avisado de que um violento temporal acossára a Náu *S. Francisco Xavier* e *Todo Bem*, receando-se que houvesse naufragado perto do Cabo da Boa Esperança.

Bahia, 24 de maio de 1756.

Tem annexa a declaração do Capitão de Mar e Guerra Antonio Quaresma. 2117—2118

Carta do Bispo de S. Thomé, D. Antonio, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se queixa do Capitão Francisco Manuel por se recusar a conduzil-o ao seu Bispado, participando tambem o fallecimento do Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe, D. José Caetano Sottomaior e de terem fugido da sua comitiva o Missionario Manuel do Nascimento e o familiar Antonio Mexia Olayo, natural de S. Eulalia, termo d'Elvas.

Bahia, 18 de junho de 1756.

Tem annexo um documento.

«...Estando compondo-se a embarcação, faleceo o dito Dom José Caetano de huma apoplexia em 26 de mayo na rossa de hum seu amigo para donde tinha hido convaleser. A' vista deste sucesso me persuado fica suspensa a obra da nova Sé, e passo até que S. M. seja servido despachar novo Governador para as ditas Ilhas.

2119—2120

Carta do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomayor, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que lhe communica ter chegado da India a Náu *S. Francisco Xavier*, sob o commando do Capitão Luiz Pereira de Sá e Saldanha e em tal estado de ruina que fóra condemnada para a navegação. Participa tambem o fallecimento do Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe D. José Caetano Sottomayor, que fôra sepultado na Egreja dos Religiosos Carmelitas Descalços, e a proxima partida do Bispo de S. Thomé para a sua Diocese.

Bahia, 20 de junho de 1756. 2121

Officio do Desembargador Procurador da Fazenda na Relação da Bahia Luiz Rebello Quintella, em que consulta sobre um arrendamento que o Desembargador Antonio Ferreira Gil pretendia fazer de umas casas sequestradas ao Thesoureiro Geral Domingos Cardoso dos Santos e que se achavam arrendadas pela Provedoria Mór da Fazenda a outro inquilino.

Bahia, 20 de junho de 1756.

Tem annexos 2 documentos. 2122—2124

Carta do Provedor Mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que participa que a Náu *S. Francisco Xavier* fôra dada por incapaz para navegar, por se encontrar completamente arruinada.

Bahia, 22 de junho de 1756. 2125

Officio do Provedor Mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, sobre o mesmo assumpto da carta antecedente.

Bahia, 22 de junho de 1756.

Tem annexos 6 documentos. 2126—2132

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real em que communica varias informações sobre a tormentosa viagem que fizéra a Náu *S. Francisco Xavier* de Gôa até a Bahia, o estado em que chegou e as resoluções que se haviam tomado a respeito e da carga que conduzia, participando que durante a viagem tinham fallecido varios tripulantes e passageiros e entre estes o Governador Antonio José de Mello.

Bahia, 22 de junho de 1756.

Tem annexos 9 documentos. 2133—2142

Representação do Cabido da Sé Metropolitana da Bahia, queixando-se das desconsiderações que lhe faziam o Juiz de Fóra e Officiaes do Senado da Camara da mesma cidade, nas festividades e procissões, que por ordem regia se celebravam na Sé e outras Egrejas com a assistencia do Cabido e Senado.

Bahia, 22 de junho de 1756.

Tem annexos 3 documentos. A representação é assignada pelos Conegos Manuel Fernandes da Costa, João Borges de Barros, Manuel Gonçalves Souto, Theodosio Martins da Rocha, Antonio da Costa Baptista, José Pereira de Albuquerque, Manuel de Jesus Bahia, Antonio de Araujo, Manuel de Mattos Baptista, Antonio Gonçalves Pereira, Antonio Honorato Guerreiro, Bernardo Germano de Almeida, Jorge Corrêa Lisboa, Luiz Antonio Borges de Barros e Jose de Oliveira Bessa.

«... Prezentemente achando-se restituido o Cabido por reconsiliação feita com os Religiosos da Companhia de Jesus, á sua antiguissima posse de hir á Igreja dos ditos Religiosos celebrar a Missa e acompanhar a Procissão, levando nella a Custodia o mesmo Conego celebrante, no dia 10 de mayo, em honra do glorioso *Apostolo do Oriente S. Francisco Xavier* como *Padroeiro* principal da Cidade da Bahia, pelo voto, que se lhe fez por occazião do achaque da *bicha*, em observancia da ordem de V. M. de *29 de outubro de 1693*. E tendo com effeito hido executar aquella celebridade o anno passado de 1755, assim como tambem a da Procissão e Missa na mesma Igreja da Companhia de Jesus em o dia primeiro de dezembro pela felicissima *Acclamacção do Senhor Rei D. João IV* e ambas com beneplacito e assistencia do Senado e contribuição pelo mesmo do estipendio dos Ministros do Altar, que vem a ser 9$600 rs. na festa e Procissão de tarde do voto de S. Francisco Xavier e 40$000 rs. na festa da Acclamação, na conformidade da ordem de V. M. de 26 de dezembro de 1695, as quaes funçoens se havia abstido de fazer o Cabido, por experimentar repugnancia nos ditos Religiosos, por respeito de se ter mandado continuar a missa que na Sè se celebrara na festa da Restauração daquella Cidade em o primeiro de Mayo de 1731, em razão de que hindo pregar nella hum Religioso da mesma Companhia por sugestão industrioza das pessoas, que então servião no Senado e sinceridade do dito

Padre, como depois se soube captara este venia somente ao Senado sem fazer caso algum do Cabido, contra o decoro que lhe deve, sentenças que obteve nesta materia, de que acima se fez menção e posse immemoravel, em que se acha, de se lhe tomar venia somente a elle Cabido ou de lhe tomar a dita venia primeiro do que ao Senado da Camara...»

2143—2146

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real em que communica terem fundeado na Bahia os Corsarios *S. José-Rei de Portugal* e *Santa Anna-Rainha de Portugal*, ambos pertencentes á *Companhia da India Oriental e da China*.
Bahia, 22 de junho de 1756. *1ª e 2ª vias*. 2147—2148

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que lhe participa terem chegado á Bahia as Galeras *N.ª S.ª da Conceição e Sant'Anna*, sob o commando do mestre Manuel José da Cunha e *S. José e Almas*, do mestre Joaquim Alvares Corrêa.
Bahia 22 de junho de 1756. 2149

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca do fornecimento de madeiras do Brasil, destinadas á construcção de navios nos estaleiros da Ribeira das Náus de Lisboa.
Bahia, 22 de junho de 1756.
Tem annexos 14 documentos. 2150—2164

Duplicado do documento n. 2150.
Bahia, 23 de junho de 1756. *2ª via*. 2165

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonca Côrte Real, em que diz ter sido avisado de que o Conde de S. Miguel, seu successor no Governo da Capitania de Goyaz, havia recebido varias representações sobre assumptos que havia regulado e resoluções que tomára durante o seu Governo, pedindo que no caso de essas representações serem enviadas a El-Rei, nada se decidisse superiormente sem elle ser ouvido.
Bahia, 28 de junho de 1756. 2166

Officio do Commandante da Frota Gaspar Pinheiro da Camara Manuel para Diogo de Mendonça Côrte Real, participando ter chegado na vespera á Bahia comboiando 6 navios.
Bordo da Náu N.ª S.ª das Brotas, 29 de junho de 1756. 2167

Carta do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que lhe participa terem entrado para o Convento Ursulino de N. S.ª das Mercês, tres filhas de Lourenço Pereira da Silva, Capitão do Terço de Henrique Dias.
Bahia, 1 de julho de 1756. 2168

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que pede instrucções ácerca do pagamento das despezas que se faziam com os trabalhos de construcção da nova Náu *Caridade*.
Bahia, 10 de julho de 1756.
Tem annexos 3 documentos, copias de diplomas que regulavam o assumpto. 2169—2172

Officio do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, informando ácerca de um requerimento do Contractador dos Dizimos José Machado Pinto, em que este pede que nenhum Parocho desobrigasse do preceito quaresmal as pessoas que os seus procuradores e rendeiros indicassem como não tendo pago os dizimos e que a desobriga d'estas só se fizesse em presença do competente recibo.
Bahia, 17 de julho de 1756. 2173

Officio do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que participa ter chegado á Bahia D. Antonio Rodrigues da Silva e as grandes difficuldades que encontrava para fazer embarcar para o Reino varios frades.
Bahia, 7 de agosto de 1756. 2174

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que participa ter dado licença a dois Frades Franciscanos para pedirem esmolas de madeiras para a reedificação do seu Convento de Lisboa, que soffrera grandes ruinas com o terremoto.
Bahia, 9 de agosto de 1756. 2175

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos participando ter recebido o aviso regio em que se lhe communicava não ter sido concedido ao novo contractador do tabaco o privilegio de ser o unico avisado da chegada da frota á Bahia.
Bahia, 9 de agosto de 1756. 2176

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que participa ter sido preso a bordo de um dos navios da frota o mulato que fugira da casa do Dr. Raymundo Coelho de Mello.
Bahia, 9 de agosto de 1756.
Tem annexo um documento. 2177—2178

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, no qual se queixa do Commandante da Frota, o capitão de mar e guerra Gaspar Pinheiro da Camara Manuel, por não ter salvado á terra como era de uso, censurando-o pelas explicações que lhe dera.
Bahia, 9 de agosto de 1756. 2179

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos ácerca de um requerimento do Thesoureiro Geral Pedro Francisco Lima, sobre liquidação de contas.
Bahia, 10 de agosto de 1756. 2180

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que informa ácerca de um requerimento de Victoria Thereza Nunes Vianna e suas irmãs, Religiosas professas do Mosteiro de S. Domingos das Donas, da Villa de Santarem, e filhas do Mestre de Campo Manuel Nunes Vianna, pedindo a conclusão de uma execução que pendia em juizo.
Bahia, 10 de agosto de 1756.
Tem annexo o requerimento.

«...Esta cauza corre em nome da Madre Prioreza do Convento de S. Domingos das Donas de Santarem contra *Miguel Nunes Vianna*, que foi penhorado em huma morada de cazas de sobrado grandes. A esta execução se oppoz com

embargos de terceiro prejudicado *Caetano Rodrigues Soares* com o fundamento de que seu Pay *Manuel Rodrigues Soares* fôra socio com o Mestre de Campo *Manuel Nunes Vianna* e com effeito alcançou sentença a seu favor na instancia inferior...»

2181—2182

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Corte Real, ácerca da exploração do *salitre* e das informações que a tal respeito dera o Intendente das Minas Novas Pedro Leolino Mariz.
Bahia, 10 de agosto de 1756. 2183

Carta do Arcebispo da Bahia, em que informa da protecção que tem dispensado ao Escrivão da Camara ecclesiastica, o Arcediago Manuel Alvares Souto.
Bahia, 11 de agosto de 1756. 2184

Officio do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Córte Real, em que insiste para que fosse augmentado o numero de freiras nos Conventos da Conceição da Lapa e Coração de Jesus da Soledade.
Bahia, 12 de agosto de 1756. 2185

Officio do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Córte Real, informando ácerca de um requerimento do Missionario da Congregação de S. Filippe Nery da Cidade de Pernambuco, o Padre Francisco Pinheiro e Luiz de Lima, na qual pedem licença para fundar na Bahia, uma casa da sua Ordem, em cumprimento do legado que deixára Manuel da Fonseca.
Bahia, 13 de agosto de 1756.

« Deixou *(Manuel da Fonseca)* por seos herdeyros e testamenteyros, em primeiro logar ao referido Missionario e em segundo ao Companheyro, ficando nesta Cidade e estabelecendo nella a Caza de Congregação, para cujo effeito dizia: os constituo por meos testamenteyros e herdeyros para administrarem a testamenteria e seos bens por sy e seus Procuradores, por emquanto não estivesse formado corpo de congregação nesta Cidade e havendo Prepozito ou Superior na dita Congregação passará a administração e testamentaria ao Prelado e Procurador que então forem da ditta Congregação e a seos successores *im perpetuum*, etc.

Peço e rogo aos dittos Padre e seos successores que ao tempo do meo fallecimento, como tenho justo, me recebão deytando a ropeta de S. Filippe Neri, que pello amor de Deos lhes peço. E meu corpo será sepultado na Casa da dita Congregação se a houver ao tempo do meo fallecimento e não a havendo elles meos testamenteyros elegerão etc.

Depois de huma larga dispozição de funeraes, dotes a donzellas, esmolas a Conventos, Hospicio de Jerusalem, Recolhimentos e a muitas pessoas particulares, liberdade de escravos, etc, passou á dizer que os seos bens de raiz erão notorios e os moveis constavão do seo livro de razão.

Morto e enterrado o ditto Manuel da Fonseca ficou o Missionario e o seu companheyro nas proprias casas do defunto que reduzirão brevemente a *Hospicio* com seo Oratorio. O que estes Religiosos expõem a S. M. na sua petição *causa brevitatis* affirmo ser tudo verdadeyro pello que me parece justa e sancta a sua supplica, não só pello que expõem, mas porque naquella Praya se achão collocadas 2 freguezias inteyras, da *Conceição* e *Sacramento do Pillar*, que ambas terão 10 para 11 mil pessoas de sacramentos com mais parte de outras 2 e muytas outras pessoas de fóra, que por desembarcarem nellas, commummente durante o seo negocio, nellas rezidem e a da *Conceição* serem parochianos todos os que vivem sobre as agoas naquelle porto. Accresce mais os innumeraveis cathecumenos, que os homens de negocio nellas residentes tem em suas cazas e recorrerem aquella Praya muitas pessoas de fóra a buscar absolvição das suas culpas, dispensas, conselhos e direcções para se desencarregarem. E por não haver no tal sitio Convento, quantos o deixarão de conseguir o que buscão por não virem vestidos em termos para subirem a Cidade e não terem carruagens para o fazerem, etc.

Quanto aos estudos que promettem será de grande bem espiritual e utilidade áquelles moradores, porque se estragão seos filhos espiritual e corporalmente em decerem e subirem duas vezes as compridas e asperas ladeyras, que ha da Praya ao Collegio da Companhia, ficando-lhes por esta cauza pouco lugar para o estudo e distrahindo-se no procedimento por se acharem distantes dos olhos de seos Pays e por isso acompanhados de quem devião fugir. E sendo estas razões efficazes a favor da fundação, ainda tenho por mayor a das praticas que estes Congregados fazem nos Domingos e dias sanctos, em que explicão em certos tempos a doutrina christãa...

2186

Officio do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca do numero de freiras do Convento das Ursulinas do Coração de Jesus e N. S.ª da Soledade e da licença concedida ás congregações religiosas e ás freiras em particular para herdarem bens de raiz.

Bahia, 17 de agosto de 1756.

Tem annexas duas minutas de officios que Diogo de Mendonça enviou ao Arcebispo da Bahia sobre os referidos assumptos.

2187—2189

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre a exportação de madeiras para o Reino.

Bahia, 18 de agosto de 1756.

Tem annexos 6 documentos. 2190—2196

Officio do Desembargador Antonio Ferreira Gil para Diogo de Mendonça Côrte Real, remettendo-lhe a conta da divida á Fazenda do ex-thesoureiro Domingos Cardoso dos Santos.

Bahia, 19 de agosto de 1756.

Tem annexos 2 documentos. 2197—2199

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, no qual informa ácerca do processo crime promovido pelo Coronel Domingos Fernandes de Sousa contra Henriques Victorino Pereira da Silva.

Bahia, 20 de agosto de 1756.

Tem annexos 5 documentos. 2200—2205

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Diogo de Mendonça Côrte Real, no qual mostra os grandes inconvenientes e graves embaraços qne estava causando aos serviços da Provedoria a fórma como o Desembargador Antonio Ferreira Gil procedia ao exame dos livros da Fazenda demorando-os largo tempo em seu poder, recusando-os quando lhe eram pedidos e accusando-o tambem de varias outras irregularidades.

Bahia, 20 de agosto de 1756.

Tem annexos 3 documentos. 2206—2209

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Corte Real informando ácerca do requerimento dos Officiaes do Náu da India *S. Francisco Xavier e Todo o Bem*, pedindo transporte para o Reino, visto a sua embarcação ter sido dada como incapaz para navegar.

Bahia, 20 de agosto de 1756.

Tem annexo um documento. 2210—2211

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca do mesmo assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 22 de agosto de 1756.
Tem anexos 3 documentos. 2212—2215

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogode Mendonça Côrte Real, participando que Antonio de Novaes de Sousa dono da Corveta *N.ª S.ª da Boa Viagem e Tres Reis*, se offerecera para conduzir gratuitamente á Ilha do Principe o Bispo de S. Thomé e Principe, se lhe fosse permittido carregar tabaco para com elle negociar nos portos daquellas Ilhas e nos da Costa da Mina e que ouvida a Mesa da Inspeção acceitára o offerecimento restringindo somente ao dono da Corveta o poder mandal-a fazer negocio de escravos nos portos de Aguitá até Badagre.
Bahia, 23 de agosto de 1756. 2216

Officio do Vice Rei, Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que participa ter partido para a Ilha do Principe a Corveta *N.ª S.ª do Crato, S. Roque e Almas*, conduzindo o Desembargador Ouvidor Christovão Alvares de Azevedo Osorio, um Engenheiro para tirar a planta daquella Ilha e das fortificações que precisasse, pedreiros, e carpinteiros contractados para as novas obras, dois oleiros pretos, alguns presos para irem servir de soldados, etc.
Bahia, 23 de agosto de 1756. 2217

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, para Diogo de Mendonça Côrte Real, cummunicando-lhe que tinham sido condemnados 18 réos á pena de degredo para a Ilha do Anno Bom.
Bahia, 25 de agosto de 1756.
Tem annexos 4 documentos. 2218—2223

Officio do Desembargador Cyriaco Antonio de Moura Tavares para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que lhe participa os obstaculos que encontrára para proceder á syndicancia ao Ouvidor da Bahia, Henrique Corrêa Lobato, que lhe fôra ordenada.
Bahia, 26 de agosto de 1756.
Tem annexo um documento. 2224—2225

Officio do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca do alcance do Thesoureiro geral Ambrosio Alvares Pereira.
Bahia, 26 de agosto de 1756.
Tem annexos 4 documentos. 2226—2230

Officio do Arcebispo da Bahia para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da entrada de D. Leonor de Castro, filha natural de Luiz Freire, para o Convento de Santa Clara do Desterro.
Bahia, 28 de agosto de 1756. 2231

Carta do Chanceller Manuel Antonio da Cunha Sottomaior em que allega os seus longos serviços na Bahia e insiste pelo seu regresso ao Reino.
Bahia, 30 de agosto de 1756. 2232

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que informa do rendimento que tivera o *quinto* do ouro na Casa da fundição das Minas de Santo Antonio da Jacobina, no anno de 1755 e 1º semestre de 1756.
Bahia, 30 de agosto de 1756.
Tem annexos 4 documentos. 2233—2237

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello em que informa das providencias que tomara para o cumprimento do Alvará com força de lei de 6 de dezembro de 1755, que prohibia «como prejudicial ao Real serviço e ao bem commum dos vassallos que os officiaes marinheiros dos navios de guerra e mercantes tragão fazendas a este Estado, para nelles as venderem».
Bahia, 1 de setembro de 1756.
Tem annexos 3 documentos. 2238—2241

Officio do Provedor Mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, ácerca da Náo da India *S. Francisco Xavier e Todo o Bem*, que fôra condemnada para a navegação e das resoluções do Conselho da Fazenda sobre diversas representações dos Officiaes da mesma náu.
Bahia, 3 de setembro de 1756.
Tem annexos 19 documentos. 2242—2261

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere á demora que soffrera a frota por causa do terremoto de Lisboa e aos diversos incidentes que se deram com o carregamento dos navios e partida da frota para o Reino.
Bahia, 3 de setembro de 1756.
Tem annexos 15 documentos. 2262—2277

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho Mello, ácerca das providencias adoptadas para impedir os descaminhos das fazendas e da fiscalização que exercia para evitar que os officiaes dos navios de guerra e mercantes fizessem contrabando. Refere-se tambem ás vantagens concedidas aos donos dos navios que conduzissem madeiras para o Reino.
Bahia, 3 de setembro de 1756.
Tem annexos 10 documentos. 2278—2288

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, requisitando varios materiaes para a construcção da nova Náu *N.ª S.ª da Caridade* e informando dos trabalhos que nella se tinham executado.
Bahia, 3 de setembro de 1756.
Tem annexos 7 documentos. 2289—2296

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, sobre a cobrança do Donativo para a reedificação de Lisboa
Bahia, 5 de setembro de 1756. 2297

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o mesmo assumpto do documento antecedente.
Bahia, 5 de setembro de 1756. 2298

Officio dos Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que informa favoravelmente uma representação dos officiaes da Secretaria do Governo da Capitania da Bahia, pedindo melhoria de vencimentos.

Bahia, 5 de setembro de 1756.
Tem annexos 2 documentos.

«Os officiaes da Secretaria deste Governo me fizerão a reprezentação inclusa a qual nesta mesma occasião ponho na prezença de S. M. pelo seu Conselho Ultramarino, porque julguei devia applicar as diligencias precizas para que com effeito alcancem o que tam justamente pertendem : pela razão de que tudo quanto relatão na sua petição he verdade e não podem subsistir com tão pequeno ordenado, que de nenhuma maneira corresponde ao grande trabalho que tem nesta Secretaria, da qual lhe não fica nem um só dia em todo o decurso do anno, para poderem applicallo ás suas dependencias; circunstancias todas estas, que obrigárao ao Conde das Galvêas, Vice Rei que foi deste Estado, na informação que deu a S. M., quando por *Provizão de 16 de dezembro de 1735* o mandou ouvir sobre a quantia que se devia arbitrar aos supplicantes, declarar que ao oficial mayor se devião dar mais 100 mil reis de ordenado em cada hum anno e 80 mil reis a cada hum dos mais officiaes e se naquelle tempo era bem regulado este arbitramento, muito mais o fica sendo agora pela grande diminuição que lhes tem accrescido nos emolumentos da Secretaria, em consequencia da nova creação da *Relação do* Rio de Janeiro, porque antes de a haver não havia Governo algum dos desta America, de onde se não viessem tirar provisões e Alvará em todos aquelles casos em que se pode passar o Desembargo do Paço, e como estes se lavravão na Secretaria, recebião aquelles emolumentos, de que hoje se vem privados e o estão tambem de todos os mais de que fazem menção na sua petição...»

2299—2301

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o transporte da carga da Náu *S. Francisco Xavier e Todo o Bem*, a que outros documentos anteriores se referem.

Bahia, 7 de setembro de 1756.
Tem annexos 2 documentos. 2302—2304

Carta do Arcebispo da Bahia, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere á herança de Manuel da Fonseca e á fundação da Congregação religiosa que deixara instituida no seu testamento.

Bahia, 7 de setembro de 1756.

«Sem intervenção de pessoa alguma e só obrigado do zello e bem da salvação das almas passo a dar a V. Ex.ª a seguinte conta.

Manuel da Fonseca morador na Praya desta Cidade achando-se enfermo determinou fazer o seo testamento e deyxar a seu Parocho todos ou a mayor parte de seus bens, não tanto como a Parocho, mas como a amigo e obrigado... Succedeo neste tempo a esta Cidade *(sic)* o Padre *Francisco Pinheiro* em seguimento de huma demanda da sua Congregação de Pernambuco e hospedar-se com o seo companheiro no Convento de Santa Thereza. Logo que soube o sobredito doente e que o ditto padre era bom Missionario e hum grande servo de Deos, o mandou chamar e com elle se confessou geralmente e muita outras vezes e para o fazer com a continuação que desejava e tratar com elle sobre o particular e da fundação da sua Congregação nesta Cidade o rogou e instou para que por emquanto fosse vivo passase com seo companheiro para a sua caza, a que o dito Padre assentio por não desconsolar aquella alma e por evitar o grande cançaço com que já se achava de sobir e descer as grandes ladeyras, que medeavão entre o Convento e caza do enfermo. Chegou este a fazer testamento, em que nomeou ao Padre e seu companheiro por testamenteyros e constituio herdeyros sob a clasula da fundação nesta Cidade. Desta dispozição se sentio tanto o Parocho, que intentou justificar que dos dittos Padres se não necessitava nesta Cidade e muito menos naquelle

sitio, de que dando-me parte o desvanecy; mas vendo que não podia dezafogar a má sua vontade e vingança em seo nome, me dizem está fazendo a requerimento de hum vereador chamado *Francisco Gomes*, em que mais poderá entrar hum advogado *Antonio Duarte*, procurador da mesma Camara, este por offendido do ditto Padre *Francisco Pinheiro* lhe não acceitar hum filho para a Congregacão, que justamente repellio...»

2305

Carta particular do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que especialmente pede augmento de ordenado.

Bahia, 8 de setembro de 1756.
Tem annexos 4 documentos. 2306—2310

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, sobre a exportação de madeiras para o Reino.

Bahia, 8 de setembro de 1756.
Tem annexos 2 documentos. 2311—2313

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que participa a partida da Frota, composta de 24 navios mercantes comboiados pela Náu de Guerra *N.ª S.ª das Brotas*, sob o commando do Capitão Gaspar Pinheiro da Camara Manuel.
Bahia, 10 de setembro de 1756. 2314

Carta particular do Vice Rei Conde dos Arcos (para Diogo de Mendonça Côrte Real), em que se refere ao seu estado de saude e lhe rende agradecimentos por varios serviços.
Bahia, 10 de setembro de 1756. 2315

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos ácerca de um diamante que fôra encontrado por um preto nas serras de Jacobina e que era enviado para Lisboa a fim de ser examinado e reconhecer-se o seu verdadeiro valor.
Bahia, 10 de setembro de 1756.
Tem annexos 3 documentos.

«... Feito o termo de declaração procedeu o mesmo Ouvidor (de Jacobina) a fazer exame na tal pedra com officiaes da Caza da fundição estabelecida naquella Villa, que affiirmarão ser diamante legitimo e ter o pezo de onze grãos e hum quarto; com esta noticia foi chamado á prezença do Ouvidor o tal preto e fazendo-se-lhe perguntas judicialmente, confessou haver achado aquella pedra em huma xapáda, que faz vertente para o Rio do Payayá grande no meyo do comprimento da Serra para a parte de Leste, o qual sitio fica dentro do continente daquellas minas (Jacobina)...»

2316—2319

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Sebastião Jose de Carvalho e Mello, em que lhe participa a partida da frota e expõe os motivos que determinaram a longa demora que tivera na Bahia.
Bahia, 11 de setembro de 1756. 2320

Mappa geral da carga transportada para o Reino pelos navios da Frota comboiada pela Náu de Guerra *N. S.ª das Brotas*, sob o commando do Capitão Gaspar Pinheiro da Camara Manuel.
Bahia, 11 de setembro de 1756.

Contem os nomes dos 25 navios que compunham a frota, os nomes dos respectivos Capitães e a especificação das mercadorias exportadas: assucar, tabaco, sola, atanados, couros em cabello, prata, pimenta, salitre, mel, coquilho, farinha, madeira, etc.
(Annexa ao n. 2319) 2321

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que se refere á partida da frota e em especial á Galera *S. José e Almas* commandada por João Alvares Corrêa e ao Brigue *Bom Jesus de Bouças e S. José* por Antonio da Costa Porto.

Bahia, 17 de setembro de 1756.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 2322—2325

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre o mesmo assumpto dos documentos anteriores.
Bahia, 19 de setembro de 1756. 2326

PROCURAÇÃO judicial de D. Anna Maria Pereira da Rocha constituindo seus advogados os drs. Antonio Ribeiro de Migueis, Bernardo Manuel de Vasconcellos e Agostinho Rodrigues Real e procuradores Francisco Rodrigues Cavalheiro, João Ferreira, Manuel de Brito e Placido Fernandes Maciel.
Bahia, 5 de outubro de 1756. 2327

PROTESTOS de tres lettras por falta de acceites e de pagamentos, saccadas na Bahia por Placido Fernandes Maciel contra Filippe Marques de Oliveira.
Lisboa, 28 e 29 de novembro de 1756. 2328—2329

«EXTRACTOS de varias cartas e officios dirigidos pelo Vice-Rei do Brasil á Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.»
Varias datas. 1756.
Cada extracto tem á margem, em resumo, a minuta das respostas.

2330—2332

«EXTRACTOS de diversos officios do Chanceller da Relação da Bahia, dirigidos á Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar.»
Varias datas. 1756.
Conteem á margem as notas das respostas. 2233—2334

«EXTRACTOS de varios officios do Provedor mór da Fazenda da Bahia, dirigidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.»
Varias datas. 1756.
Teem á margem as notas das respostas. 2335

CARTA de Luiz Pereira de Sousa para Placido Fernandes Maciel sobre assumpto de interesse particular.
Lisboa, 16 de janeiro de 1757. 2336

CARTA de José da Costa Ribeiro para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que dá o seu parecer sobre o pedido do Arcebispo da

Bahia, relativo ao augmento do numero de freiras nos Conventos de *N. S. da Conceição da Lapa e Coração de Jesus.*
Lisboa, 18 de janeiro de 1757.
Tem annexo um documento. 2337—2338

Requerimento de Placido Fernandes Maciel, pedindo a propriedade do logar de Escrivão das Execuções do civel na comarca da Bahia.
S. d. (1757.) 2339

«Extractos de varios officios do Arcebispo, do Provedor mór da Fazenda e da Meza da Inspecção da Bahia, dirigidos á Secretaria de Estado de Negocios do Ultramar.»
Varias datas. 1757. 2340—2342

Cartas (2) de Alexandre Palhares Coelho de Brito para Placido Fernandes Maciel, sobre assumpto de interesse particular.
Monção, 20 de abril de 1757. *1ª e 2ª vias.* 2343-2344

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Diogo de Mendonça Côrte Real, em que lhe participa as diligencias que havia mandado fazer para o abastecimento e reparações do navio hespanhol *S. Julião.*
Bahia, 24 de abril de 1757.
Tem annexo um documento. 2345—2346

Carta do Arcebispo da Bahia para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, felicitando-o por ter sido nomeado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Ultramar e Ilhas adjacentes.
Bahia, 25 de abril de 1757. 2347

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que o informa do dinheiro fornecido ao Procurador dos contractadores do Tabaco Joaquim Ignacio da Cruz, sobre lettras saccadas por este contra os contratadores de Lisboa, Duarte Lopes Rosa e Antonio Francisco Jorge, e das obras da nova náu que se estava construindo no estaleiro.
Bahia, 28 de abril de 1757.
Tem annexos 6 documentos. 1ª e 2ª vias. A 2ª via só tem annexos 3. 2348—2359

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, ácerca da nova *Companhia da extracção do Vinho do Alto Douro* e das duvidas que se haviam suscitado para o seu estabelecimento na Bahia e informando sobre as resoluções que a tal respeito se haviam tomado.
Bahia, 29 de abril de 1757.
Tem annexos 15 documentos e entre elles as copias do bando annunciando a fundação da companhia, da resolução da Camara, fixando os preços dos vinhos, vinagres e aguardentes, etc.

«...fui entregue da carta de V. Ex.ª de 18 de outubro do anno passado, em que me participa que S. M. havia acabado de mandar estabelecer huma utilissima Companhia para a extracção dos Vinhos do Douro, á qual era o mesmo Senhor servido, que eu desse todo o favor e ajuda, de que necessitasse e em especial a *Joaquim Ignacio da Cruz* administrador della nesta cidade...

Para o estabelecimento da Companhia nesta cidade occorrerão as duvidas que vou a participar a V. Ex.ª e as resoluções que sobre ellas se tomárão.

Na condição 20 se constitue regra certa para os lucros que deve ter a mesma Companhia, á qual devem ficar livres de todas as despezas os 15 e 16 por cento, que se lhe determinarão: para observancia desta condição não deixava de ser difficultozo o descobrir-se hum regulamento tão ajustado, que dos preços, que se impuzessem nos vinhos, vinagres e agoas ardentes resultasse a utilidade concedida á Companhia, sem prejuizo consideravel dos povos, que lhe haviam de dar o seu consumo.

Duvidozos com justos fundamentos os administradores della nesta cidade da resolução que havião de tomar em negocio de tanta importancia, porque não só na condição 20, mas em nenhuma das outras se declarava por conta de quem devião fazer as avarias communs e attestos ordinarios e o Provedor e Deputados da Meza da Companhia na carta de ordens, que lhe remetterão, lhes ordenão, que devem fazer por conta dos compradores, ficando sempre livres para a Companhia os 15 e 16 por cento determinados na condição 20; e no que respeita a todas as avarias extraordinarias succedidas por cazos fortuitos, como sejão damnificações ou faltas graves procedidas de broca e arrombamento de pipas e muitos outros acontecimentos que ordinariamente experimentão os commerciantes, que negoceão em semelhantes effeitos, não derão resolução alguma positiva sobre este particular, deixando-os ficar em confuzão. A esta duvida accrescia outra de muyto mayor pezo, porque he impossivel o fazer-se conta certa ás avarias chamadas attestos, que devendo ser contadas, não se podia formar dellas um calculo tambem ajustado, que não houvesse de prejudicar a Companhia ou aos compradores, que lhe derem consumo aos seos effeitos, vindo além disto tambem em consideração o disposto na condição 18, se o aluguer dos armazens em que nesta cidade se recolhessem os mesmos effeitos. (sic) Postos os administradores no meyo de todos estes embaraços e sendo-lhe impossivel o poderem ter com a brevidade necessaria resolução de S. M. ou do Provedor e Deputados da Meza da Companhia, tomárão o expediente de armarem huma conta a cada hum dos generos de per sy e ajuntando ao preço principal porque vierão carregados do Porto todas as mais dispezas, lucros e interesses, que athe o acto da venda se lhe devião ajuntar, sahirão afinal com huma demonstração do preço, porque poderia ser vendida cada huma das pipas dos referidos generos; mas como não quizessem fiar só de sy este negocio a que podia seguir-se o não ser bem recebido dos povos o excesso do preço, fizerão ao Dezembargador Conselheiro e Intendente Geral *Wenceslão Pereira da Silva* como Juiz Conservador da Companhia a representação, que consta do documento de fls., para que consultando aquella materia com pessoas intelligentes e practicas na venda de semelhantes effeitos, declarassem os seus pareceres, tanto sobre a conta, que aprezentavão, como sobre o mais, que se deduzia na sua reprezentação.

Resolveo finalmente o Dezembargador Conselheiro Intendente geral mandar convocar 8 homens de negocio dos mais principaes desta praça e que tivessem já commerciado antecedentemente em semelhantes effeitos (*Manoel Alvares de Carvalho, Luiz Coelho Ferreira, Fructuoso Vicente Vianna, Francisco Borges dos Santos, Simão Pinto de Queiroz, Antonio dos Santos Palheiros, Francisco Xavier de Almeida e Domingos Ribeiro Guimarães,*) dos mais fazendo -lhes vêr a conta dos novos administradores e tudo mais que se continha na sua reprezentação, lhes deu o juramento dos santos Evangelhos, para que debaixo delle dicessem os seos pareceres, no que com facilidade convierão e uniformemente assentarão que cada huma pipa de vinho tinto ou branco não podia ser vendida por menos preço de 71$844 rs., as de vinagre a 42$031 reis e as de agoa ardente a 98$635 reis e cada huma frasqueira de dez frascos de agoa ardente a 5$637 reis, fundando-se para arbitrarem esses preços, que erão na realidade os mesmos aponta dos pelos administradores nas suas contas nas razões e fundamentos, que largamente expenderão no termo, de que vay a copia...

Em execução desta ordem determinarão os Officiaes da Camara, ouvidas as partes interessadas, que os Taverneiros e mays pessoas, que vendião vinho, vinagre e agoaardente por medidas miudas não podessem vender por mayor preço cada canada de vinho pertencente á Companhia do que pelo de 1$280 reis e cada canada de agoaardente pelo de 1$760 reis e cada canada de vinagre pelo de 800 reis, o que fizerão publico pelo edital, cuja copia remetto, nelle determinão as penas em que hão de incorrer as pessoas, que transgredissem ao que nelle se contém...

Devo dizer a V. Ex.ª, que supposto as canadas do Brazil não sejam em todas as comarcas de igual tamanho pela differença que ha de humas ás outras comtudo sempre cada uma canada destas corresponde a perto de 4 canadas das desse Reyno, o que participo a V. Ex.ª para evitar toda a duvida, que possa cauzar o preço que se lhe arbitrou...»

2360—2375

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro do Ultramar Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que lhe participa ter mandado demolir uma das torres da Sé, por ameaçar ruina e ter averiguado, pela vistoria a que procedera, que se abatesse destruiria o edificio da Sé, da Mizericordia, Hospital e muitos outros que lhe estavam proximos.
Bahia, 30 de abril de 1757.
Tem annexos 10 documentos e entre elles uma representação do Cabido, o auto de vistoria, o auto da arrematação (por 3 mil cruzados e 150$000 rs.) das obras de demolição da torre, etc.
2376—2386

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Ministro e Secretario de Estado do Ultramar, ácerca da cobrança dos *donativos dos officios* e as fianças das respectivas terças.
Bahia, 30 de abril de 1757.
Tem annexos 9 documentos. 2387—2396

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, ácerca dos ordenados e emolumentos dos officiaes da Fazenda, da Alfandega e da Camara da Bahia, das duvidas que se suscitavam sobre os emolumentos do Escrivão dos contos e a interpretação de varias disposições do Regimento de 15 de abril de 1709, que regulava os vencimentos dos referidos funccionarios.
Bahia, 1 de maio de 1757.
Tem annexos 41 documentos e entre elles a copia do mencionado Regimento de 1709. 2397—2438

Procuração judicial de Jeronymo Sodré Pereira, constituindo varios advogados e procuradores.
Bahia, 2 de maio de 1757. 2439

Carta do Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, felicitando Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, por ter sido nomeado «Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos»
Bahia, 2 de maio de 1757. 2440

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que participa estar vago o posto de coronel commandante de um dos Regimentos de Infantaria pelo fallecimento de Manuel Domingues Portugal, propondo a nomeação de Manuel de Saldanha filho de João de Saldanha, antigo Vice-Rei do Estado da India.
Bahia, 2 de maio de 1757. *1ª e 2ª vias.*

«...Nesta cidade assiste ha mais de 23 annos Manoel de Saldanha, filho de João de Saldanha, Vice Rey que foi do Estado da India; este cavalheiro, alem de ser de costumes muito bem regulados, he de hum tão louvavel procedimento, que justissimamente o tem feito credor da distinta attenção, que lhe rendem todos estes habitantes, nem tem nem nunca teve destas partes, emprego algum no serviço de S. M....

Devo dizer a V. Ex.ª que sendo as Tropas da Bahia as mais bem soccorridas e as que têm menos trabalho em todos os Dominios de S. M., não ha nenhuma que esteja em maior abatimento, porque tem concebido tal horror os nacionaes, que das pessoas de distincção, não ha huma só que voluntariamente sente praça a seu filho e o que mais he, que nem os proprios officiaes militares tendo muitos prodigioza quantidade de filhos, inclinão hum só para semelhante vida, de sorte que havendo nesta Cidade 2 Regimentos de Infantaria e 6

Companhias de Artilharia, não se acha em todo este numeroso corpo, hum só soldado a que possa dar o nome de particular ou cadete de regimento, porque estes se não compõem de outra qualidade de gente, se não de foragidos de outras partes e de mulatos nacionaes do paiz...»

2441—2442

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que lhe communica ter recebido participação do Governador interino do Rio de Janeiro José Antonio Freire de Andrade, de alli ter sido dada como incapaz para a navegação a Náu da India *N. S. da Lampadoza*, sob o commando do Capitão de mar e guerra Pedro Luiz de Olival, e explica as informações que transmittira ao dito Governador do Rio de Janeiro sobre o que havia de determinar a respeito daquelle navio e do destino que devia ter a respectiva carga e tripulação.
Bahia, 2 de maio de 1757.
Tem annexos 3 documentos. 2443—2446

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, participando-lhe ter ordenado a todos os Ouvidores das Comarcas «que mandassem a todas as Camaras das mesmas Comarcas fizessem cada huma dellas huma relação dos lugares e povoações do seu Destricto com os nomes e as distancias, que ha de humas ás outras, practicando-se a mesma descripção dos rios, que pelas ditas povoações passão, individuando os seos nascimentos e os que são navegaveis e que em cada huma das Villas se declararião a distancia de leguas ou dias de jornada, que hião ás outras Villas circumvisinhas.»
Bahia, 6 de maio de 1757. 2447

Officio do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado de Serpa para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Ultramar, sobre o exercicio do serventuario do officio de Patrão mór da Ribeira.
Bahia, 6 de maio de 1757.
Tem annexos 3 documentos. 2448—2451

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa ácerca da execução movida contra Bernabé Cardoso Ribeiro e da venda dos bens que lhe foram sequestrados.
Bahia, 7 de maio de 1757. 2452

Certidão do termo do primeiro lanço que deu D. Caetano de Bettencourt e Sá por seu procurador no Engenho da Grama e suas terras e fabricas sequestradas pela Provedoria mór da Bahia a Bernabé Cardoso Ribeiro.
Bahia, 8 de fevereiro de 1757. (*Annexo ao n. 2452.*) 2453

Certidão dos autos de avaliação e arrematação do Engenho da Grama, sequestrado a Bernabé Cardoso Ribeiro.
Bahia, 4 de maio de 1757. (*Annexo ao n. 2452.*) 2454

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que lhe participa ficarem brevemente concluidas as obras da nova náu *Nossa Senhora da Caridade.*
Bahia, 9 de maio de 1757.

Tem annexa a respectiva informação do Mestre da Ribeira, Manuel de Araujo Silva. 2455—2456

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro do Ultramar, communicando-lhe ter recebido uma carta do Capitão mór da Ilha do Principe Vicente Gomes Ferreira, em que este lhe participa ter arribado áquella Ilha uma Esquadra franceza «que vinha dos Portos da Costa da Mina de dar caça aos inglezes».

Bahia, 10 de maio de 1757.

Tem annexa a copia da carta de Vicente Gomes.

«...O mestre desta embarcação me entregou a carta de 25 de março deste prezente anno de *Vicente Gomes Ferreira*, Capitão mór da Ilha do Principe, de que remetto copia, em que me participa, que em 28 de fevereiro deste anno arribara aquelle Porto uma *Esquadra Franceza*, de que era Commandante Mr. *Karice*, que se compunha de 2 Náos de guerra, huma de 74 pessas e outra de 64, hum Corsario de 36 peças e outro de 18, que vinha dos Portos da Costa da Mina de dar cassa aos Inglezes, a quem tinham reprezado 11 navios, e que além destes dizião haver mettido 3 a pique, e que nos mais que se senhoriarão, ficarão senhores de 900 escravos e de alguma fazenda mais, que nas mesmas embarcaçoens se conduzia, e que na entrada do Porto da Ilha do Principe havião feito preza em mais uma corveta ingleza, que vinha do Porto de *Benim* com a carga de 318 escravos.

Ainda que a carta deste Capitão mór não diga mais couza alguma essencialmente a este respeito, comtudo por algumas cartas particulares, que nesta mesma occazião chegarão da Costa da Mina e da Ilha do Principe se tem feito publica a noticia de que a Esquadra franceza sahira do Porto de *Bestre* em novembro do anno passado com o designio de destruir as Fortalezas que os Inglezes tem naquella Costa, principalmente a da sua capital que he *Cabo Corço*, a que atirarão 40 pessas com balla, com que lhe matarão 6 pessoas, havendo-lhe feito, além deste damno o de lhe encalharem naquelle porto 3 galeras.

Muitos mayores serião as prezas, que se fizessem aos Inglezes, se estes não tivessem tido a fortuna de lhe haver escapado hum Batelão fóra do *Cabo das Palmas*, que avistando a Esquadra franceza, foi por todos os portos da Costa da Mina dando avizo aos navios da sua nação, que tiverão tempo de fazer-se á vela 18, que se achavão em *Anna Babú*, negociando com os negros da terra.

Esta Esquadra franceza veyo fornecida de muito boa artilharia e de grande numero de gente, porque a Náo de 74 pessas trazia de sua equipagem 900 homens; a Náo de 64 trazia 700 homens; o corsario de 32 pessas, 300 homens, e o segundo corsario de 18 pessas 110 homens e se tivesse encontrado com mais duas Náos, que havião expedido para na altura de *Angola* fazerem corço aos Inglezes, terião intentado contra elles mais algumas outras acções, mas vendo que as não achavão na Ilha do Principe, donde entenderão estarião já de volta, tomarão a resolução de não esperarem por ellas e de carregarem em 3 navios dos que havião reprezado todos os escravos e mais fazendas, de que se havião feito senhores e deixando encalhadas as embarcações se fizerão á vella, julga-se que em direitura á Ilha de S. Domingos...»

2457—2458

Officio do Arcebispo da Bahia participando ter fallecido na Ilha do Principe o Bispo de S. Thomé D. Antonio Nogueira, 34 dias depois de alli ter chegado.

Bahia, 10 de maio de 1757. 2459

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real em que se refere á posse que se pretendera tomar da *Ilha do Anno Bom*, relatando os acontecimentos que se deram com a chegada alli do Padre Missionario Fr. Francisco Pinto da Fonseca.

Bahia, 11 de maio de 1757. *(V. n.os 2661 a 2665.)*

«Em carta de 28 de agosto do anno de 1755 assignada pela Real mão de S. M. foi o mesmo Senhor servido determinar a *D. José Caetano Sottomaior*, Governador e Capitão General, nomeado para as Ilhas de S. Thomé e Principe,

que como a *Ilha de Anno Bom* tinha estado athé agora com hum injusto desprezo prejudicialissimo ao Real serviço, ao bem de seus habitantes e á sua conversão á Santa Fé Catholica Romana, devia emendar este descuido, indo pessoalmente áquella Ilha ou mandando a ella sem demora alguma pessoa, que certificasse aos seus moradores da especial protecção de S. M. e da conveniencia que se lhe seguia de serem sujeitos ao seu Real dominio e de não admittirem a frequente communicação de outras Nações da Europa, fazendo toda a diligencia para que a mesma Ilha fosse communicada por vassallos de S. M. sujeitos áquelle Governo; e que como a mesma Ilha está inteiramente incorporada no Real dominio pelo ajuste, que se havia feito com o Donatario, mandaria tomar posse della, nomeando logo pessoa, que a podesse governar, emquanto se não dava outra providencia, sendo ella tal, que o fizesse com grande docilidade e prudencia, o que muito se lhe recommendaria, para que assim o executasse; e como o meyo mais justo e mais importante cuidado he a extensão e a propagação da Fé em todas as conquistas, que a Providencia Divina entregou ao Real dominio de S. M., era o mesmo Senhor servido recommendar-lhe, que naquella materia, mais do que em outra, se conformasse com as suas Reaes intenções, favorecendo e promovendo tudo o que se encaminhasse a hum fim tão gloriozo defendendo os Parochos e os Missionarios, dando conta de tudo o que lhe fosse necessario, e que conviesse para elles sem falta cumprirem com os seos ministerios, o que mais especialmente se determinava a respeito dos dous missionarios, que vinhão para a *Ilha de Anno Bom*, que os faria estabelecer nella, mandando-lhe pôr prompto tudo o de que necessitassem para a sua habitação e subsistencia, dando-lhe a ajuda, que lhe pedissem, para se conservarem com o respeito e authoridade conveniente aos Ministros da Igreja.

Como o Governador, a quem se dirigia esta ordem morreo nesta Cidade, sem que chegasse a tomar posse daquelle Governo, não veyo a ter aquella devida execução pelo meyo e modo, que devia ser, porque por parte dos Officiaes da Camara, em que hoje rezide aquelle Governo não sei, que se fizesse diligencia alguma; consta porem, que o Dezembargador *Christovão Alvares de Azevedo Osorio*, Ouvidor actual da Ilha de S. Thomé e do Principe por ordem vocal que deu ao Engenheiro *José Antonio Caldas* lhe determinou que tomasse posse da *Ilha de Anno Bom* em nome de S. M., mandando em sua companhia ao Escrivão da Correição *José de Mello e Silva*, com os quaes foi juntamente o *Vigario Fr. Francisco Pinto da Fonseca*, Freire da Ordem de Christo mandado por S. M. para Vigario e Missionario daquelles Povos.

Em 7 de feverejro deste prezente anno sahirão da Ilha de S. Thomé para a de *Anno Bom*, donde chegárão em 20 do mesmo mez e dando fundo naquelle porto, vierão grande numero de canoas a seu bordo, e mandando o Missionario chamar á terra o capitão mór, *João Dias Rapozo* e *Antonio Teixeira*, cirurgião, por serem estes dous homens os que governão aquelles povos; veyo o Capitão mór e o Sachristão da *Igreja de N. Senhora da Conceição*, e declarando-lhes que por ordem de S. M. hia para aquella Ilha para Parocho e Missionario, no mesmo dia pelas 4 horas da tarde desembarcou e tanto que chegou á Praya foi acompanhado pelo povo em modo de procissão athé á Igreja, donde pregou na mesma tarde, assistindo-lhe grande multidão daquelle povo; porem recolhendo-se depois ao *Hospicio*, que tinha sido dos *Padres Barbadinhos italianos*, ás 8 horas da noite repentinamente se ajuntou a maior parte do povo no terreiro e dentro do Hospicio com grandes alaridos e gritarias, dizendo, que não obedecião a Elrei de Portugal e que assim não aceitavão o padre por seu Missionario por ser Portuguez, pois só querião por seu Parocho Missionario aos *Padres Italianos Capuchinhos*, pois erão os senhores daquella terra e que o Padre portuguez se recolhesse logo a bordo.

No dia successivo ás 5 horas da manhan tornou outra vez o povo ao terreiro do Hospicio com grandes vozes e gritarias, fallando o Capitão mór por parte de todos, que o Padre fosse para bordo, porque já na noite antecedente assim o tinhão determinado e dizendo-lhe o mesmo Padre lhe dessem a cauza que tinhão para o não quererem aceitar por seu Parocho e Missionario, responderão, que se aceitassem Padre portuguez, logo havia de ser aquella Ilha povoada de Portuguezes e que ficavão sendo captivos d'Elrey de Portugal, pois assim lhe havião dito os seos Padres Italianos, e que o Senhor Rey D. Pedro os tinha feito libertos.

As 8 horas da manhan foi o Padre levado pelo Capitão Mór e pelo Sachristão em huma canôa a bordo da embarcação e voltando depois á terra em companhia do Capitão, do Engenheiro e do Escrivão da Correição, para todos juntos verem se podião accommodar aquelle povo e reduzirem-no a que o reconhecessem por seu Parocho e Missionario e juntamente para se haver de tomar posse daquella ilha em nome de S. M. A nenhuma destas couzas conveyo aquelle povo, que em altas vozes declarou, que estavão pelo que tinha dito no dia

antecedente: á vista do que se rezolverão o mesmo Padre, o Capitão, o Engenheiro e o Escrivão da Correição a fazerem o termo, que por copia remetto. e poucas horas depois se fizerão á vela para a Ilha do Principe, de donde me deu conta o capitão mór *Vicente Gomes Ferreira* da parte deste successo em carta de 25 de março, que por copia remetto, e querendo tomar delle mais individuaes noticias, não pude ter outras, senão as que consta da carta de 28 de março do Engenheiro *José Antonio Caldas*, que remetto a copia, que toda se refere ao mesmo termo assima mencionado. Devo dizer a V. Ex.ª que supposto aquelles Povos regeitassem o Missionario por não quererem outros, senão Padres Barbadinhos Italianos, comtudo naquella Ilha são passados 5 annos, que não assiste Padre Barbadinho; e como aquelle clima se não faz o mais appetecivel, não persuade a razão a que elles sugerissem nos animos daquelles moradores a que não acceitassem outres Missionarios, que não fossem da sua Religião, a qual foi mandada aquella Ilha a substituir o pouco cuidado que tinhão os Padres Agostinhos Descalços em soccorrer espiritualmente aquelles povos, que lhe estavão encarregados...»

2460

EXTRACTOS de uma carta do Capitão mór da Ilha do Principe, Vicente Gomes Ferreira, para o Vice-Rei Conde dos Arcos, referentes aos acontecimentos relatados no documento anterior.
Santo Antonio da Ilha do Principe, 25 de março de 1757.
(Annexo ao n. 2460) 2461

CARTA do Engenheiro José Antonio Caldas para o Vice-Rei Conde dos Arcos, em que se refere aos acontecimentos da Ilha do Anno Bom.
Principe, 28 de março de 1757.
(Annexo ao n. 2460). 2462

«TERMO de desobediencia e rezistencia que fizerão o Capitão Mór João Dias Raposo, moradores e povo da *Ilha do Anno Bom* contra S. Magestade Fidelissima e ao Reverendo Parocho Missionario da mesma Ilha Fr. Francisco Pinto da Fonseca, Freire Professo na Ordem de Christo.»
Ilha do Anno Bom, 20 de fevereiro de 1757.
(Annexo ao n. 2460). 2463

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, sobre a cultura e preparação do tabaco no Brazil e as novas experiencias que se iam fazer no Districto do Villa da Cachoeira para as aperfeiçoar.
Bahia, 11 de maio de 1757.

«Nas cartas que dessa Côrte chegarão a esta Cidade no mez de Fevereiro vindas pela frota de Pernambuco, recebeu *Joaquim Ignacio da Cruz* a noticia de que lembrava o projecto de hum novo modo de plantar e colher o tabaco: communicando-me este negocio, de que eu já tinha alguma noticia adquirida por huma pouca de especulação, mostrei-lhe o methodo, que se observa em Virginia, Mariland e Olanda, a respeito da cultura e preparação dos tabacos e as advertencias que os Francezes desejavão ver praticadas pelos nossos lavradores, para que os tabacos do Brazil podessem servir ao seu uzo, o qual hoje se tem reduzido quasi universalmente ao tabaco *rapé*, que elles inventarão e tem communicado ás mais nações.

Com hum destes papeis mandou *Joaquim Ignacio da Cruz* consultar no districto da *Villa da Cachoeira* a *Manuel da Silva Pimentel* e na minha prezença foi consultado tambem *Diogo Alvares Campos,* ambos lavradores de tabaco e summamente praticos na sua cultura: nenhum delles duvidou que sem embargo do differente clima poderia o tabaco do Brazil ser igual ou ainda muito melhor do que he o das mais nações, porem toda a duvida consiste a respeito do preço porque este poderá vender-se, attendendo aos maiores gastos e aos muitos desperdicios, que necessariamente ha de haver com este novo methodo, porque

julgão que só aproveitarão as primeira e segundas folhas, ficando sendo de muito pouco ou nenhum provento para o lavrador todas as mais de que se utilizão, fazendo-se o tabaco ao modo do Brazil; mas como em se fazer alguma experiencia se não perdia nada mais do que o trabalho, forão encarregados ambos estes homens de fazerem as amostras, que podessem, para que remettendo-se a essa Corte, haver de se fazer nellas algum genero de exame, se bem que não poderá ser por agora todo o de que se necessita, por terem chegado estas noticias tão fora de tempo, que já os lavradores tinhão as suas fabricas quasi nos termos de se não poder laborar nellas; mas como na de *Manuel da Silva Pimentel*, ainda que muito cazualmente, poderão fazer-se 5 barricas, que nesta mesma Nau de licença se remettem a *José Francisco da Cruz*: dellas humas são de folhas emcamadas e apertadas em tal ou qual emprensa e outras de manocas ligadas e apertadas em volumes separados, para que vendo-se o estado em que chegão a essa Corte poder saber-se qual destes dous modos será o mais proveitoso para se continuarem semelhantes remessas. Estando este negocio nos termos, que deixo dito, chegou a Nau de licença do Contrato do tabaco, em que veyo *João Lopes Roza*, irmão do Contratador actual do tabaco, *Duarte Lopes Roza*, por elle fui entregue da carta de V. Ex.ª de 30 de janeiro deste anno, em que me participa, que este homem passava ao Brazil a associar-se com *Joaquim Ignacio da Cruz* em hum negocio, que podia ser muito util ao Real serviço e muito vantajoso a este Estado no aumento da navegação e comercio do tabaco.

Sabendo eu que na sua Companhia, tinha chegado *André Moreno*, que vem encarregado de plantar e colher tabacos para ver se pode no Brazil pôr em pratica este novo methodo, procurei primeiro ouvillo discorrer sobre a materia; mas como esta he inteiramente alheya da minha profissão, para me instruir nella quanto bastasse, mandei vir a esta Cidade o Juiz de Fóra da Villa da Cachoeira e a *Manuel da Silva Pimentel* e ouvindo todos o que disse *João Lopes Roza* e vendo-se juntamente as instrucções que havia recebido *Joaquim Ignacio da Cruz*, foi tambem ouvido *André Moreno*, que concluhio dizendo que para as primeiras experiencias necessitava de terra, em que podesse plantar athé 300 arrobas de tabaco, o que logo se lhe franqueou, como tambem o haver de se lhe pôr prompto tudo o mais que dicesse lhe era precizo, para o que lhe passaria *Joaquim Ignacio da Cruz* todas as ordens, que lhe podessem ser neccessarias e que tanto da minha parte, como da do Juiz de Fóra da Cachoeira se lhe faria promptamente todo o auxilio de que necessitasse.

Rezolveo-se finalmente a que *André Moreno* passasse logo para a Villa da Cachoeira para ver e examinar as terras e escolhendo dellas a que lhe parecesse mais a proposito para pelo seu methodo poder fazer as plantas e todos os mais beneficios de que necessitar o tabaco. Em carta de 2 de maio, escrita a *Joaquim Ignacio da Cruz*, aviza André Moreno que tinha visto e examinado varios sitios de terra, que lhe parecerão muito bons para fazer o que pretendia, tanto pela qualidade da mesma terra como pela sua extensão e todas as mais circumstancias necessarias e ultimamente conclúe que tinha escolhido o terreno que possa produzir athé 300 arrobas de tabacos ou mais e que como a planta estava em bom estado, que dentro em 15 dias poderia ter dado principio a transplantalla...»

2464

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que o informa da despeza feita com a compra e custeamento da Corveta *N. Senhora do Crato, S. Roque e Almas* e lhe transmitte varias noticias que recebera do Engenheiro *José Antonio Caldas* sobre as Ilhas de S. Thomé e do Principe, onde fôra mandado n'uma commissão.

Bahia, 13 de maio de 1757.

«...Nesta mesma embarcação passou de ordem de S. M. o Engenheiro *José Antonio Caldas*, a ver e desenhar a Fortificação que se deve fazer na *Ilha do Principe*; como este moço tem bastante intelligencia e huma grande actividade, encarreguei-lhe que me mandasse huma distincta informação das couzas mais principaes que achasse no Governo daquellas Ilhas: com effeito assim observou, porque em carta de 15 de outubro do anno passado, que por copia remetto, faz expressa menção de quais sejão os interesses dos habitantes da Ilha de S. Thomé o modo com que regulão o commercio assim com os naturaes, como com os extrangeiros e quais sejão os privilegios e izenções, de que gozão...

Devo dizer a V. Ex.ª que tenho por sem duvida, que o projecto, em que se tinha entrado de se mudar assim a Cathedral como a rezidencia do Governador da Ilha de S. Thomé para a Ilha do Principe não virá a conseguir-se sem huma grande repugnancia dos moradores da Ilha de S. Thomé, que uniformemente seculares e ecclesiaticos, o impugnão como a S. M. será prezente pelos requerimentos dos mesmos moradores...»

2465

Certidão da despeza que se fez com a compra e todo o mais custeamento da Corveta *N. S. do Crato*, *S. Roque e Almas*, que se adquirira por conta da Real Fazenda, para o serviço das Ilhas de S. Thomé edo Principe.
Bahia, 13 de maio de 1757.
(Annexa ao n. 2465). 2466

Carta do Engenheiro José Antonio Caldas para o Vice-Rei Conde dos Arcos, em que lhe dá diversas informações sobre a Ilha de S. Thomé.
Ilha de S. Thomé, 15 de outubro de 1756.
(Annexa ao n. 2465).

«... Cheguei a esta Ilha de S. Thomé com 44 dias de viagem a salvamento, com 35 avistámos a Ilha do Principe, porém sentarão os officiaes da Corveta e Ouvidor se seguisse derrota para S. Thomé; eu senti esta rezolução pelo danno que me cauza a demora nesta terra na qual ha 22 dias espero embarcação para o Principe, que a não ha menos de novembro. Nestes dias procurei saber quaes herão os rendimentos da Real Fazenda e sua despeza, negocio dos habitantes e o mais de que vou dar inteira copia.

Da relação inclusa se vê o rendimento annual que tem S. M. nesta Ilha na qual não ha contractadores e se cobra tudo por conta de Elrey; tambem se vê a despeza que tem. Da segunda relação se vêm as munições e petrechos que ha nesta Cidade que não tem mais que huma Fortaleza.

Os moradores não pagão direito algum das fazendas que lhe são necessarias para o seu gasto, de molhados tambem não pagão direito algum ou seja para gasto ou para negocio. Dizimos só dos mantimentos que vendem para fóra; não são prezos ou seja por crime ou por divida tem por homenagem a Cidade; a pragmatica que prohibe galoens, espadas, etc, ainda se não promulgou nesta Ilha e menos a ley das armas curtas; o seu negocio com os navios Portuguezes he a troco dos mantimentos a ouro em pó e com os Extrangeiros e tambem a fazendas, as quaes transportão para *Benin*, *Calaba* e outros portos da Guiné em 3 embarcações, que aqui ha actuaes; tambem contractão com saboens e azeite de palma que são os generos da terra.

Não remetto a V. Exª o numero de fogos e almas com certeza, porque não achei na Camara Ecclesiastica livros por onde me guiasse, porque como os habitantes não pagão conhecenças não ha nisso muito cuidado e sem embargo de que me asseverão haver 15 mil almas para cima de communhão fico comtudo vendo o meyo por onde virei nesta averiguação com mais certeza.

Tambem me certificão que S. M. tinha aqui bastantes cavallos dos que não existem mais que 5 ou 7 egoas no matto, os mais me dizem matarão os roceiros para obviarem o estrago que estes lhe fazião nas suas lavouras e me asseverão serem mais de 300 mortos.

Tem esta ilha na sua circumferencia com pouca differença, 60 legoas pela marinha; está a sua ponta do Sul 6 minutos ao Norte e o seu porto com 19 minutos da parte de Leste em huma pequena planice; as cazas dos habitantes são todas de páu e cobertas do mesmo, são muito poucas as de telha e muito menos de pedra e cal. Estou fazendo a planta da fortaleza para a remetter a V. Exª na primeira occazião e tambem faço conta se tiver saude de tirar a desta Cidade e o seu prospecto...

2467

«Relação dos petrechos de guerra e munições que se achão na Fortaleza de S. Sebastião desta Cidade e Ilha de S. Thomé em 12 de outubro de 1756.»
(Annexo ao n. 2467). 2468

«Relação de toda a despeza que annualmente faz a Fazenda Real com a folha secular, militar e ecclesiastica n'esta Ilha de S. Thomé e mais despezas incertas com petrechos e munições de guerra e gastos miudos e com a despeza que se faz na Ilha do Principe.»

S. Thomé, 12 de outubro de 1756.

(*Annexa ao n. 2467.*)

Despeza annual da folha secular, 3.852$266 réis; da folha militar, 1.157$360 réis; da folha ecclesiastica, 3.798$640; total da despeza, 10.933$466 réis. Rendimento das receitas, 6.683$766 réis. Deficit annual, 4.249$700 réis.

Alguns ordenados: Governador e Capitão General, 1.600$000 rs; Bispo, 1.300$000 rs; Ouvidor geral, 1.066$666 rs; sargento mor, 100$000 rs; conegos, 60$000 rs. etc.

2469

Officio da Camara municipal da Ilha de S. Thomé para o Vice-Rei Conde dos Arcos, ácerca do destino dos degradados, dos rendimentos da Fazenda Real, da commissão de serviço que alli estava desempenhando o Engenheiro José Antonio Caldas, etc.

S. Thomé, 14 de outubro de 1757.

Copia. (*Annexo ao n. 2465.*)

E' assignado pelos vereadores, Vicente Dias Monforte, Manuel Dias Pires Bandeira, Francisco de Souza e Tavora e José Soares de Alva e Nogueira. 2470

Carta do Engenheiro José Antonio Caldas para o Vice-Rei Conde dos Arcos, em que lhe dá diversas informações sobre a Ilha do Principe.

Ilha do Principe, 28 de março de 1757.

(*Annexo ao n. 2465.*)

«... dou parte a V. Ex.ª de que *Domingos Pires Ribeiro*, nesta Ilha morador, se offerece a fazer á sua custa huma das fortificações que hade haver no logar chamado ponta do *Ilhéo Roque*, com tanto que o faça S. M. Capitão do mesmo Forte com soldo competente, por sua vida.

Do mais que posso noticiar desta Ilha dou a V. Ex.ª relação á parte; e quanto a Freguezias não ha aqui mais que huma invocada Nossa Senhora da Conceição com mais de 11 mil almas».

2471

«Relação de todas as peças de artilharia e munições de guerra, que se achão na Fortaleza da Ponta da Mina na Ilha do Principe, em 28 de março de 1757.»

(*Annexa ao n. 1471.*) 2472

Relação da despeza que annualmente faz a Fazenda Real na Ilha do Principe e tambem de todas as despezas incertas.

Ilha do Principe, 28 de março de 1757.

(*Annexa ao n. 2471.*)

Despeza annual da folha militar, 937$360 rs; da folha secular, 120$000 rs; da folha ecclesiastica, 88$640 rs; total da despeza, 1.498$480 rs.

2473

Officio da Mesa da Inspecção da Bahia felicitando Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, por ter sido nomeado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Ultramar.

Bahia, 16 de maio de 1757.

E' assignado por Wenceslão Pereira da Silva, André de Brito e Castro e Lourenço da Silva Niza. 2474

Informação da Mesa da Inspecção dirigida a Elrei D. José, sobre a exportação do tabaco e o desenvolvimento que estava tomando a sua cultura.
Bahia, 16 de maio de 1757.
Tem annexo um documento. 2475—2476

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, ácerca de um processo crime movido contra o Piloto Manuel Nogueira e Silva.
Bahia, 16 de maio de 1757. 2477

«Traslado dos autos de injurias que propôz Francisco de Souza Rosa contra Manuel Nogueira e Silva.»
(Annexo ao n. 2477.) 2478

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, informando ácerca da chegada da Náu *Santo Antonio e Justiça*, sob o commando do Capitão de Mar e guerra Isidoro de Moura, e das reparações que fôra preciso fazer-lhe.
Bahia, 17 de maio de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 2479—2481

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que lhe communica a partida para Lisboa da Náu do Contracto do Tabaco *N. S. das Neves e Sant'Anna*, e que n'ella embarcára o Capitão Tenente Francisco Xavier de Alencastre.

Bahia, 17 de maio de 1757. *1ª e 2ª vias.* 2482—2483

«Mappa da carga que leva a Náo de licença *N. S. das Neves e Sant'Anna*, que em 18 de maio de 1757 sae d'este Porto da Bahia para o de Lisboa. Capitão Thomaz de Santiago.»
(Annexo ao n. 2483) 2484

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos em que participa remetter para Lisboa correspondencia confidencial do Governador interino do Rio de Janeiro José Antonio Freire de Andrade, sobre a entrega das Missões.
Bahia, 17 de maio de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias. 2485—2489

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, informando ácerca do rendimento que produzira o imposto de 1 o/o do ouro e dinheiro embarcados na Náu *N. S. das Neves e Sant'Anna*, do Capitão Thomaz de Santiago.
Bahia, 17 de maio de 1757.
Tem annexo um documento. 2490—2491

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere á chegada da Náu da India *Santo Antonio e Justiça*, aos passageiros que conduzia e entre elles aos Desembargadores João Alberto Castello Branco e Francisco Raymundo de

Moraes Pereira e D. Antonio Henrique (sob prisão), á morte do Vice-Rei da India Conde d'Alva, etc.
Bahia, 17 de maio de 1757.
Tem annexos 2 documentos.

«... A carga que trouxe esta Náo he correspondente ao deploravel estado, em que ficava Góa quando ella partio, que não podia experimentar golpe mais sensivel, nem mais penetrante do que o da morte do Vice-Rey *Conde d'Alva*; porque determinando-se a ir atacar a *Fortaleza de Ponda*, teve a infelicidade de ficar morto no campo e com elle alguns cavalheiros e alguma parte das Tropas, que o acompanharão a esta infeliz expedição, em que se perderão totalmente as bagagens e artilharia, que se havia conduzido... Com este accidente tomarão posse do governo interino daquelle Estado o Arcebispo Primaz, o Chanceller que acabou *João de Mesquita Mattos Teixeira* e o Coronel *Filippe de Valladares Sottomayor...*»

2492—2494

Carta particular do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, sobre diversos assumptos.
Bahia, 18 de maio de 1757. 2495

Procuração de Antonio Mendes do Rego, constituindo seus procuradores os Drs. Antonio Ribeiro de Migueis e Henrique de Lemos Lobo, Francisco Xavier Quaresma, Caetano de Mendonça e Vasconcellos e Francisco Rodrigues Cavalheiro.
Bahia, 28 de maio de 1757. 2496

Carta particu'ar de Placido Fernandes Maciel para o Dr. Diogo Carneiro Henriques de Chaves.
Bahia, 2 de agosto de 1757. 2497

Declaração do Padre Thomaz Dantas Barbosa, filho de Manuel Dantas Barbosa e Anna Ramos da Assumpção, affirmando ser falso que elle tivesse accusado Placido Fernandes Maciel d'um facto criminoso.
Bahia, 6 de agosto de 1757. 2498

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, ácerca da suspensão do Desembargador da Relação João Eliseu de Sousa e da prisão de Placido Fernandes Maciel.
Bahia, 10 de agosto de 1757
Tem annexos 3 documentos. 2499—2502

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José Carvalho e Mello, em que se refere á separação das Minas Novas do Fanado, do Governo da Bahia, e á sua annexação á Comarca do Serro do Frio e Governo das Minas Geraes.
Bahia, 12 de agosto de 1757. 2503

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que informa ácerca das despezas feitas na Bahia com as reparações e custeamento de diversas Náus da India.
Bahia, 12 de agosto de 1757.
Tem annexos 4 documentos. 2504—2508

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, sobre o destino que devia dar-se ao casco e materiaes da Náu

S. Francisco Xavier e Todo o Bem, que fôra dada como incapaz para a navegação.
Bahia, 14 de agosto de 1757. *1ª e 2ª vias.* 2509—2510

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, participando que, em cumprimento das ordens recebidas, fôra o Inspector Antonio de Araujo dos Santos suspenso do serviço na Ribeira das Náus e intimado a embarcar para o Reino.

Bahia, 15 de agosto de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias. 2511—2515

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, sobre a commissão de que fôra encarregado o Capitão de mar e guerra Antonio de Brito Freire junto da construcção da nova Náu *N. S.ª da Caridade.*
Bahia, 16 de agosto de 1757. *1ª e 2ª vias.* 2516—2517

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere á ordem regia determinando que os Capitães de mar e guerra tivessem nos actos officiaes o mesmo logar dos Coroneis d'Infantaria.

Bahia, 17 de agosto de 1757.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 2518—2521

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, sobre a organisação das frotas.
Bahia, 17 de agosto de 1757. *1ª e 2ª vias.* 2522—2523

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que lhe participa o fallecimento de Wenceslão Pereira da Silva, Intendente Geral do Ouro e Presidente da Mesa da Inspecção da Bahia e ter nomeado o Desembargador Sebastião Francisco Manuel para interinamente exercer aquelles logares.
Bahia, 17 de agosto de 1757. *1ª e 2ª vias.* 2524—2525

Requerimento de Leandro Fernandes Maciel, cumplice no assassinato de Antonio de Araujo Carneiro, na Villa de Urubú, pedindo que fosse perdoada a fiança, que por si prestára João Dias Guimarães.
Bahia, 18 de Agosto de 1757. 2526

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, sobre o tratamento que era costume dar-se a differentes funccionarios e em especial aos Capitães de mar e guerra na correspondencia official.
Bahia, 19 de agosto de 1757. *1ª e 2ª vias.* 2527—2528

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que lhe dá parte da prisão de Placido Fernandes Maciel, informando-o das difficuldades que o Juiz de Fóra do Crime João Ferreira de Bettencourt e Sá, tivera para effectuar esta diligencia.
Bahia, 19 de agosto de 1757.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 2529—2532

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere a uma nova vistoria feita á Nau *S. Francisco Xavier e Todo o Bem*, e ás difficuldades que o Provedor da Fazenda oppunha á sua destruição.

Bahia, 21 de agosto de 1757.

Tem annexos 10 documentos. 1ª e 2ª vias. 2533—2554

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que participa a chegada da frota de 19 navios, comboiada pela Náu *N. S. das Brotas*, sob o commando do Capitão de mar e guerra Antonio de Brito Freire, referindo-se tambem ao fallecimento do Intendente do Ouro Wenceslão Pereira da Silva, ás providencias tomadas para o carregamento e partida da frota para Lisboa, e queixando-se da maneira incorrecta como se lhe dirigira a Mesa de Inspecção.

Bahia, 21 de agosto de 1757.

Tem annexos 3 documentos. 1ª, 2ª e 3ª vias. 2555—2566

Officio do Commandante da Náu *N. S. das Brotas*, Antonio de Brito Freire, em que dá diversas informações sobre a viagem da frota e a sua chegada á Bahia, varias noticias sobre differentes navios, referindo-se por fim ao proximo lançamento da nova Náu *N. S. da Caridade*.

Bahia, 22 de agosto de 1757. 2567

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que lhe participa o fallecimento do Intendente Geral do Ouro Wenceslão Pereira da Silva e a nomeação do Desembargador Sebastião Francisco Manuel para exercer interinamente aquelle logar.

Bahia, 22 de agosto de 1757.

Tem annexos 4 documentos. 2568—2572

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que o informa de ter mandado dissolver a *Mesa do Bem Commum* ou do *Commercio da Bahia*, narrando a historia da sua creação.

Bahia, 24 de agosto de 1757.

Tem annexos 6 documentos e entre elles a copia da Provisão de 14 de junho de 1726, que creou a Mesa do Bem Commum da Bahia.

«Em carta de 27 de maio deste anno me avisa V. Ex.ª que S. M. era servido que eu fizesse exhibir á *Meza* chamada do *Bem Commum* ou do *Commercio* desta Cidade a licença regia, que teve ou não teve para se congregar e achando que tal diligencia não houve, e que o referido Congresso consistia em hum mero conventiculo reprovado por direito, ordenasse aos seos congregados se abstivessem das sessões, que athé agora fazião, não só por serem prohibidas semelhantes Juntas, erectas sem preceder authoridade regia, mas porque depois da erecção da Caza da Inspecção não podia servir a referida Junta, se não de fazer as confuzões e desordens, que se virão nos annos proximos precedentes sobre o commercio e navegação deste Estado; e para que tudo seja dirigido com o maior acerto na referida Casa da Inspecção, sendo governada por mayor numero de votos, havia S. M. por bem criar nella mais 2 Deputados escolhidos dos que servissem ou tivessem servido na *Meza do Bem Commum*, sendo hum delles homem de negocio e o outro lavrador de tabaco.

Logo que fui entregue desta carta e certificado do que S. M. nella determinava ordenei á *Meza do Bem Commum* remettesse á Secretaria d'este Estado a licença, que obteve de S. M. para a sua primeira creação ou para poder continuar nas sessões, que athé agora fazia.

Dos documentos que me remetteu, que são os que por copia vão a fls., se mostra que não houve ordem real alguma para este estabelecimento; mas attendendo o *Conde de Sabugosa*, Vice Rei que foi deste Estado, a confusão que havia nos requerimentos mercantis e as varias reprezentações, que os homens de negocio desta Praça lhe fazião por beneficio do Bem Commum, resolveo crear esta Meza para o regulamento mais util do mesmo commercio: tomada esta determinação em 14 de junho de 1726, lhe mandou passar provizão para a sua erecção, na qual por convir a Praça se estipulou os redditos, que havia perceber para a sua subsistencia, tirando-se porém esta do mesmo commercio, emquanto S. M. não mandava o contrario. Esta provizão teve toda a boa aceitação dos homens de negocio desta Praça, porque fazendo com ella varias supplicas a S. M. para que se servisse confirmalla, nunca o poderão alcançar, porque tambem o não tinhão conseguido as *Mezas do Bem Commum* de Lisboa e Cidade do Porto, e deste principio proveio o ficar sem ser approvada por S. M. a creação desta Meza, mas com exercicio e tolerancia athé o prezente. Sendo como foi esta a sua primitiva creação e a continuação do seu instituto, sem que por huma ou outra cousa precedesse ordem ou licença de S. M., pareceo-me que na conformidade da carta de V. Ex.ª assima mencionada estava nos termos de dever ser, como com effeito foi logo abolida, para o que lhe passei a ordem, que por copia remetto, ordenando aos congregados, que não devião continuar mais nas sessões que fazião, que todas serião nullas e de nenhum vigor, sem que precedesse primeiro ordem de S. M. que desse por derogada a que eu lhe passava...»

2573—2579

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que communica o resultado da devassa a que se procedera para descobrimento do autor da moeda falsa de ouro, apresentada pelo Tenente de Infantaria Antonio Gomes de Sá.
Bahia, 24 de agosto de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 2580-2582

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, requisitando polvora para as Fortalezas e Navios de Guerra.
Bahia, 25 de agosto de 1757. 2583

Officios (2) do Vice-Rei Conde dos Arcos, referindo-se o 1º á remessa e entrega de correspondencia e o 2º á ordem regia que determinava pertencer privativamente á Mesa de Inspecção a administração do commercio da Bahia que se fazia para a Costa d'Africa.
Bahia, 25 de agosto de 1757. 2584-2585

Officio do Vice-Rei Conde do Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere á nomeação do Desembargador Thomaz Robi de Barros Barreto para o logar de Chanceller da Relação.
Bahia, 25 de agosto de 1757. 2586

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, sobre o pagamento dos fardamentos militares.
Bahia, 26 de agosto de 1757. 2587

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que dá informações sobre o dinheiro que fôra fornecido pela Provedoria da Fazenda ao Commissario da Fragata *N. S. da Natividade*, José Rodrigues Bernardes.
Bahia, 26 de agosto de 1757.
Tem annexos 3 documentos. 2588—2591

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, sobre a fórma de pagamento dos fardamentos militares

e o estabelecimento de uma *Caixa Militar* para n'ella se recolherem os descontos dos soldos destinados aos fardamentos.
Bahia, 27 de agosto de 1757.
Tem annexos 6 documentos.

«.....Vence cada hum dos soldados de Infantaria por mez 6 cruzados de soldo, que fazem a somma de 2400, de que se lhe abate para o seu fardamento em cada hum mez 1120 reis, e no fim do anno importa este abatimento, que se lhe tem feito 13.440.

Vence cada hum dos soldados de Artilharia em cada hum mez 7 cruzados, que fazem a somma de 2800, de que lhe abatem para o seu fardamento em cada hum mez 1200 e no fim do anno importa este abatimento 14.400.....

De 2 em 2 annos pertence a cada soldado de Infantaria ou Artilharia o receber huma farda, que consta de cazaca, vestia e calção, 2 pares de meyas, hum chapeo, 6 varas de pano de linho para 2 camizas e 15 tostões para feitio da mesma farda, feita a conta á fazenda de que esta se compõe por aquelles mesmos preços, porque vem carregada dessa Côrte, importa tudo com o feitio 11.690 reis.....

Além d'isto devo dizer a V. Ex.ª a fórma, com que se pagavão antigamente aos soldados estes mesmos descontos, que annualmente se lhe fazem para os fardamentos vencidos no fim do segundo anno; era esta. Rematava-se o contrato dos *Dizimos* com a condição de que o contratador seria obrigado a dar fardas aos soldados, vinhão as fazendas, recolhião-se em huma casa destinada para isso e na prezença do Provedor Mór e Procurador da Corôa se avaliavão por homens de negocio desta Praça, como se fossem compradas a dinheiro de contado, e por esse mesmo preço se carregava no assento de cada soldado a que escolhia.....»

2592—2598

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que informa não ter obtido qualquer noticia do Padre hespanhol Fr. José Camello, apesar de todas as diligencias empregadas pelo Alferes d'Infantaria, Francisco da Cunha Araujo.
Bahia, 27 de agosto de 1757.
Tem annexo um documento. 2599—2600

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, informando-o das providencias que tomára sobre os serviços dos Fieis dos Registos do ouro e Intendentes das casas de fundição ácerca do ouro procedente das Minas Geraes.

Bahia, 27 de agosto de 1757.
Tem annexos 3 documentos. 2601—2604

Officio do Arcebispo da Bahia para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere ao breve pontificio do Papa Benedicto XIV, elevando S. Francisco de Borja da Companhia de Jesus á Dignidade de Protector e principal Patrono contra os terremotos nos Reinos e Dominios de Portugal.
Bahia, 28 de agosto de 1757. 2605

Carta pastoral do Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Mattos, annunciando aos seus diocesanos a graça pontificia a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 2 de agosto de 1757.
(*Annexo ao n.º 2605*). 2606

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, ácerca da licença que concedera a Antonio de Novaes e

Sousa para carregar tabaco para as Ilhas do Principe, com a condição de alli conduzir de graça o respectivo Prelado.
Bahia, 28 de agosto de 1757. *1ª e 2ª vias.* 2607—2608

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Còrte Real, sobre a substituição do Patrão Mór da Ribeira.
Bahia, 28 de agosto de 1757. 2609

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, ácerca da jurisdicção da Mesa da Inspecção sobre os navios que faziam o commercio para a Costa da Mina e do recurso das suas resoluções.
Bahia, 28 de agosto de 1757.
Tem annexo um documento. 2610—2611

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Còrte Real, em que participa a chegada á Bahia dos bachareis João Pedro Henriques da Silva e Francisco de Figueiredo Vaz, ambos nomeados Desembargadores da Relação e informando que havendo apenas a vaga do Desembargador suspenso João Eliseu de Sousa, n'ella entrara o primeiro, por assim o resolverem os Ministros da Relação, apesar do protesto de Francisco de Figueiredo Vaz.
Bahia, 28 de agosto de 1757.
Tem annexos 3 documentos. 2612—2615

Carta do Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe, Luiz Henriques da Motta e Mello, para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que participa a sua chegada á Bahia e estar preparando as suas cousas para partir para o seu governo.
Bahia, 29 de agosto de 1757. 2616

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Còrte Real, sobre o córte de madeiras e o seu transporte para o Reino.
Bahia, 30 de agosto de 1757.
Tem annexos 7 documentos. 2617—2624

Attestados (2) de Fr. Benedicto de Santo Antonio, Monge da Ordem de S. Bento, certificando a confiança e bom conceito que lhe merecia Placido Fernandes Maciel.
Bahia, 30 de agosto de 1757. 2625—2626

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Còrte Real, informando ácerca de um requerimento de Manuel de Almeida Salgado, Meirinho da Casa de fundição das Minas novas do Arassuahy, pedindo o pagamento de ordenado.
Bahia, 31 de agosto de 1757. 2627

Carta do Arcebispo da Bahia para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere a 4 breves pontificios, apresentados pelo Padre João Honorato, Provincial da Companhia de Jesus; o 1º auctorisando maior numero de freiras no Convento Ursulino do Coração de Jesus e N. Senhora da Soledade; o 2º permittindo que as Religiosas recebessem legados; o 3º concedendo licença aos Missionarios para chrismar nos sertões, e o 4º determinando que os Seminaristas durante

a sua estada no Seminario estivessem isentos da jurisdicção parochial.

Bahia, 13 de setembro de 1757.

Tem annexos os 2 primeiros breves, em pergaminho.

2628—2630

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Corte Real, ácerca da jurisdicção privativa da Mesa da Inspecção sobre os navios do Commercio da Costa da Mina.

Bahia, 3 de setembro de 1757.

Tem annexos 8 documentos. 2631—2639

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, sobre a exploração do *salitre* na Serra dos Montes Altos.

Bahia, 4 de setembro de 1757

Tem annexa a copia de uma carta do Desembargador João Pedro Henriques da Silva, sobre o assumpto.

«Em carta de 27 de maio deste prezente anno, me aviza V. Ex.ª que o *salitre* da *Serra dos Montes Altos*, de que no anno passado mandei as amostras, se achou neste Reyno ser não só bom, mas tão excellente, que a polvora, que com elle se fez provou muito melhor do que a outra, que foi composta de salitre da Azia e que verdadeiramente se faz hoje este negocio hum dos mais importantes objectos dos interesses desse Reyno e da infatigavel providencia de S. M., do que resulta o fazer-se indispensávelmente necessario, que antes de tudo eu nomeye hum Ministro desta Relação e hum Official militar deste Estado, que achar mais dignos da minha confiança para irem incorporar-se com Pedro Leolino a examinarem com elle, se com effeito ha do referido material huma tão grande abundancia, que valha a despeza, que se fizer para o conduzir, encarregando a estes emissarios todas as mais diligencias e exactas averigoações, que me insinuão na referida carta. Em execução do que nella se me determina nomeei ao Dezembargador *João Pedro Henriques da Silva*, porque entre todos os desta Relação, julguei que era o mais practico dos Sertões desta America pelos haver frequentado em todo o tempo que servio de Ouvidor na Comarca de *Piauhi*, donde havia de adquirir as instrucções necessarias para tractar com Sertanistas e poder na mesma rudeza e confuzão com que fallão tirar todas aquellas noticias, que possão ser proveitozas para o bom exito da diligencia de que o tenho encarregado.

Para acompanhar a mesma diligencia, tenho nomeado ao Alferes d'Infantaria *Francisco da Cunha*, que he igualmente practico nesses sertões pelos haver circulado bastantes vezes e juntamente nomeey ao *Sargento mór Engenheiro Manuel Cardoso Saldanha*, de quem confio, que fará as mais exactas averigoações, que couber no possivel, assim a respeito da pozição das terras, como da demarcação do caminho, que fôr mais direito, breve e praticavel e haver de formar hum calculo sem grande excesso ou diminuição a despeza, que se fará em abrillo.

Depois de feitas todas estas nomeações, pela carta que por copia remetto, me participou o Desembargador *João Pedro Henriques da Silva*, que pela experiencia que tinha dos Sertões e pela informação que tinha tirado de pessoas experientes e que morão nas circumvisinhanças das *Serras dos Montes Altos*, que o tempo mais habil e idoneo para fazer a jornada e se executar a diligencia a que ella se dirigia com o mayor acerto e commodidade, era o de verão, que naquelles Districtos principiava em mayo, porque no tempo do inverno, que he agora, principião as agoas, em que alem das doenças que com ellas sobrevem, costumão haver enchentes nos rios, que impedem as jornadas e a continuação das agoas poderá servir de obstaculo para o descobrimento dos caminhos que forem mais commodos para o transporte do salitre, circunstancias todas estas, que o precizavão a não poder sahir desta Cidade antes dos ultimos dias do mez de abril do anno futuro, reprezentando-me mais, como consta da mesma carta, as despezas que vinhão inherentes á mesma jornada, ás quaes eu devia acodir com a providencia necessaria.

As razões deste Ministro pelo que pertence ao tempo em que determina fazer esta jornada, me parecerão attendiveis, porque supposto elle a podia fazer

na estação prezente athé á *Serra dos Montes Altos* sem risco consideravel, comtudo para entrar a fazer os exames na mesma Serra e as mais averiguações que serão precizas fazerem-se no *Rio de S. Francisco* e suas vizinhanças, o tempo em que elle costuma ir cheyo, he improprio para semelhantes averiguações, termos em que me pareceo que em condescender com o que nesta parte me reprezentou, não vinha a demorar consideravelmente esta diligencia; e como a ella deve assistir pessoalmente *Pedro Leolino* (*Mariz*) e a sua edade he tão avançada, que não permitte que emquanto continua o inverno possa andar vagando pelos sertões; reflectindo em todas estas circunstancias sugeitei o meu entendimento á sua determinação, rezervando-me para no mez de abril lhe dar as instruções necessarias... e como *Pedro Leolino* vive nas Minas do Arassuahi, que ficão em grande distancia das Serras dos Montes Altos, logo o avizo para que nos ultimos dias do mez de maio venha a encontrar-se como o mesmo Ministro na propria Serra dos Montes Altos...»

2640—2641

Officios (2) do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, o 1º sobre a partida da frota e o 2º sobre a remessa de madeiras para Lisboa.

Bahia, 5 de setembro de 1757.
O 2º officio tem annexos 2 documentos. 2642—2645

Officio do Arcebispo da Bahia para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, queixando-se do extraordinario numeros de individuos que pretendiam ordenar-se e do incommodo que lhe causava a quantidade de pedidos e cartas de empenho que lhe dirigiam por este motivo.
Bahia, 5 de setembro de 1757. 2646

Requerimento de Placido Fernandes Maciel, pedindo certidão de folha corrida.
Bahia, 6 de setembro de 1757. 2647

Officio do Arcebispo da Bahia expondo umas duvidas que se suscitavam no Convento Ursulino daquella cidade sobre as rezas do côro.
Bahia, 9 de setembro de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 2648—2650

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, em que participa a remessa de madeiras para a Quinta Real, em Alcantara.
Bahia, 9 de setembro de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 2651—2653

Officio da Mesa da Inspecção da Bahia para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, sobre o carregamento e partida dos navios da frota.
Bahia, 9 de setembro de 1757.
E' assignado por Sebastião Francisco Manuel, Amaro de Sousa Coutinho, Lourenço da Silva Niza e Fructuoso Vicente Vianna.
2654—2657

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que consulta se a jurisdicção privativa concedida á Mesa da Inspecção sobre os navios que faziam o commercio para os portos d'Africa, se extendia tambem aos navios que se dirigiam para os portos da America.
Bahia, 10 de setembro de 1757. 2658

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, accusando a recepção de materiaes destinados á construcção da Náu *N. S. da Caridade.*
Bahia, 10 de setembro de 1757.
Tem annexo um documento. 2659—2660

Officio do Governador dos Ilhas de S. Thomé e Principe Luiz Henriques da Motta e Mello para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere á posse que se pretendia tomar da Ilha do Anno Bom, por causa do desleixo e abandono dos Donatarios.
Bahia, 10 de setembro de 1757. 2661

Officio do Engenheiro José Antonio Caldas para o Governador da Ilha do Principe Luiz Henriques da Motta e Mello, em que lhe dá informações sobre a Ilha do Anno Bom e a rebeldia do seu povo.
Bahia, 6 de setembro de 1757.
(*Annexo ao n. 2661.*) (V. n.os 2460 a 2463.)

«V. Ex.ª me ordena que segundo as Instruçoens participadas por carta de Secretario de Estado na qual ordena S. M. que por lhe ser presente o dezamparo a que se achára reduzida a *Ilha do Anno Bom*, pelo descuido dos Donatarios se servio incorporal-a na Coróa, e como por esta providencia ficou annexa ao Governo a Ilha do Principe devia V. Ex.ª cuidar em pôr nella huma pessoa habil com o cargo de Capitão Mór para a governar e reduzir os seos moradores á devida sogeição e obediencia a S. M. pelos meyos mais suaves. Porem primeiro que tudo devia V. Ex. informar-se das dispoziçoens dos animos dos referidos moradores e dos tractamentos com que receberão ao Missionario que o mesmo Senhor lhe mandou e constando-lhe que estão totalmente alienados e obstinados na rebeldia, daria V. Ex.ª conta a S M. da qualidade e numero dos rebeldes, da rezistencia que poderão fazer e das forças que parecer serão necessarias para os sugeitar, a fim de que o mesmo Senhor sobre este claro conhecimento possa tomar a competente rezolução e como V. Ex.ª tinha noticia que eu fôra áquellas Ilhas com o emprego de Engenheiro e tambem lhe constava tinha ido á *Ilha do Anno Bom*, como Juiz Commissario a tomar posse della por ordem de S. M. e com commissão vocal do Ouvidor dellas, por se achar impedido de molestias, quizesse dar o meu parecer nesta parte segundo a ordem de S. M.

Obedecendo ao referido se me oferece dizer a V. Ex.ª que já dei conta ao Ill.mo e Ex.mo Vice Rei deste Estado do procedimento com que se ouverão os habitantes de *Anno Bom*, como se vê das copias do termo e attestação juntas e sem embargo de eu lhe afear o seu crime e desobediencia a nada se moviam e por não haver ordem de os violentar, pacatamente nos retiramos dando á véla para a ilha do Principe. Isto mesmo me constou já executarão em outra occazião que lhe mandava S. M. Missionario e Capitão Mór portuguez para os domar e reconhecerem a escravidão que a S. M. devem. *Ex vi* destes procedimentos julgo que só á força de armas se poderão sugeitar e aceitar Parocho portuguez e Capitão mór, pois ha mais de 5 annos não tem aquelle povo pastor e vivem como hereges.

Está a *Ilha de Anno Bom* em hum gráu e 40 minutos ao sul; do seu prospecto que junto ofereço verá V. Ex.ª pela sua explicação a qualidade do seu porto e mais circunstancias na qual habitão, segundo a informação que me derão, 3 até 4 mil pessoas de ambos os sexos: toda é inaccessivel pela marinha e só se póde dar fundo e fazer dezembarque em 300 braças de marinha que mostra o prospecto A B, em cujo porto está a povoação. Não pude averigoar o numero dos rebeldes, porem os que falarão em minha prezença por parte do Povo, o mais empenhado era hum preto ancião o qual não tinha exercicio algum, o Capitão mór *João Dias Rapozo*, o Sachristão da Igreja N. Senhora da Conceição, o Piloto e hum que o denominavão Escrivão; e me constou que o segundo Capitão mór e hum apotentado *Antonio Teixeira* o cirurgião junto com a gente do matto forão os principaes motores da rebeldia, os quaes nunca aparecerão. Todos os que tenho nomeado são pretos e não ha na dita Ilha hum só branco ou pardo.

Para se fazer huma escalada nella se carece de huma Náu mediana de 20 a 30 pessas de artilharia, 150 soldados de Infantaria ou 3 companhias com os seos officiaes, 10 soldados artilheiros e hum condestavel; 16 quintaes de polvora e outros tantos de bala miuda de chumbo, 250 ou 300 ballas de artilharia, 200

granadas reaes e hum morteirete para as lançar e a palamenta necessaria para laborar a artilharia e morteiro; a goarnição da Náu toda de gente branca e nada de pretos, cuja expedição me parece se fará melhor desta Cidade ou da Côrte, do que de S. Thomé ou Ilha do Principe, porquanto os seos naturaes são muito fracos, de pouco segredo e confidencia e não ha nellas pessoas capazes para o exposto.

Se se entrar com manha no porto levando hum Missionario Capuchinho facilitará melhor o dezembarque, em ordem a tomar hum paço no monte D. que mostra o prospecto do qual vantajozamente se podem defender os habitantes, e tomados os dous passos que ha pela marinha, com os soldados que forem suficientes e tirados 40 homens de rezerva entrará o resto da goarnição a queimar e cortar alguns habitantes e se não puder conseguir com manha tal paço se entrará com força descoberta.

Pella terra dentro ha muitos cazaes e commummente vivem todos de pescar e assim expedidas 2 lanxas preparadas com mosquetaria huma para Oeste e outra para Leste da dita Ilha a impedir sayão as Canôas a pescar e não consentindo tambem o fação pela marinha e ao mesmo tempo deitar huma sortida por terra a queimar as lavouras, julgo que em vendo neste vexame sem demora se renderão á devida obediencia e sugeição; e para que esta se conserve e fiquem sempre sugeitos será necessario construhir alguma obra de terra e faxina que o terreno der logar e fôr mais conveniente para defender a marinha e flanquear a povoação para que cazo se queirão segunda vez rebelar, sejão fostigados...»

2662

«Elevação e faxada que mostra em prospecto a Ilha do Anno Bom. Pelo Engenheiro José Antonio Caldas.»

0,m295 × 0,m170. *Colorida.* (*Annexo ao n.º 2662*). *Encontra-se na Collecção especial de mappas e plantas, sob o n.º 226. Emm.*

2663

Termo de desobediencia e resistencia que fizerão o Capitão mór João Dias Raposo, moradores e povo da *Ilha do Anno Bom* contra S. M. Fidelissima e ao Reverendo Missionario Fr. Francisco Pinto da Fonseca.

Ilha do Anno Bom, 20 de fevereiro de 1757.
Copia. (*Annexo ao n.º 2662*). 2664

Attestação do Missionario Fr. Francisco Pinto da Fonseca ácerca dos factos occorridos na Ilha do Anno Bom e a que se referem os documentos antecedentes.

Bahia, 11 de maio de 1757.
Copia. (*Annexo ao n.º 2662*). 2665

«Lista das informações e discripções das diversas freguezias do Arcebispado da Bahia, enviadas pela Frota de 1757, em cumprimento das Ordens regias expedidas pela Secretaria d'Estado do Ultramar, no anno de 1755.»

Relação das Freguezias

«Cidade: 1—Sé, Salvador de Todos os Santos; 2—Nossa Senhora da Conceição da Praya; 3—Santissimo Sacramento do Pillar da Praya; 4—Santo Antonio além do Carmo; 5—Santissimo Sacramento da Rua do Passo; 6—Santissimo Sacramento e Sant'Anna; 7—S. Pedro Velho; 8—Nossa Senhora das Brotas; 9—Nossa Senhora da Victoria. Destas nove freguezias se compôem a Cidade e seus Suburbios.

Ramo das Villas do Sul: 10—Invenção da Santa Cruz da Villa dos Ilhéos; 11—S. Boaventura de Poxim; 12—S. Miguel da Villa de S. José da Barra do Rio das Contas; 13—Nossa Senhora da Assumpção da Villa do Camamú; 14—S. Sebastião do Marahú; 15—Santo Antonio de Jequiricá; 16—Nossa Senhora do Rosario da Villa do Cairû; 17—Espirito Santo da Villa de Santo Antonio de

Boipeba; 18—Nossa Senhora da Ajuda da Villa de Jaguarippe; 19—Nossa Senhora da Nazareth; 20—Santa Vera Cruz da Ilha de Itaparica; 21—Santa Madre de Deos de Pirajuca; 22—Santo Amaro da Ilha de Itaparica. As sobreditas 13 freguezias são todas as que se contém no ramo das Villas do Sul.

Reconcavo da Cidade: 23—Nossa Senhora da Purificação da Villa de Santo Amaro; 24—S. Pedro de Tararippe e Rio Fundo; 25—Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos; 26—Nossa Senhora do Monte; 27—Nossa Senhora do Soccorro; 28—S. Gonçalo da Villa de S. Francisco; 29—S. Sebastião das Cabeceiras de Passe; 30—S. Pedro do Monte; 31—Santo Estevão do Jacuipe; 32—S. Bartholomeu da Villa de Maragogippe; 33—Nossa Senhora da Encarnação de Passé; 34—Nossa Senhora do O' de Parippe; 35—S. Miguel de Cotigippe; 36—S. Bartholomeo de Pirajá; 37—Nossa Senhora do Desterro do Outeiro Redondo.

Ramo do sertão de Baixo: 38—Nossa Senhora da Victoria da Cidade de Sergipe d'Elrey; 39—Santo Antonio de Villa Nova Real do Rio de S. Francisco; 40—Santo Antonio do Urubú de Baixo Rio de S. Francisco; 41—Nossa Senhora da Piedade da Villa do Lagarto; 42—Nossa Senhora de Nazareth da Villa do Itapicurú de Cima; 43—Jesus Maria José e S. Gonçalo do Pe do Banco; 44—Nossa Senhora do Soccorro da Cotinguiba; 45—Divino Espirito Santo do Coração de Jesus do Inhambupe de Cima; 46—Santo Antonio e Almas da Villa de Itabayanna; 47—Nossa Senhora do Campo do Certão do Rio Real de Cima; 48—S. João Baptista do Jeromoabo; 49—Sant'Anna e Santo Antonio do Tocano. (As duas ultimas são do sertão de cima).»

2666

Descripção da Freguezia da Sé da Cidade da Bahia, feita pelo Cura da mesma Cathedral, Gonçalo de Sousa Falcão.

1757. (*Annexa ao n. 2666*).

«A freguezia da Sé, que V. Ex.ª me manda relatar conforme a ordem de S. M. he do modo seguinte. Comprehende o Corpo interior da Cidade; e correndo do Sul para o Norte, principia nas Portas de S. Bento onde está o Castello do corpo da guarda, e vai continuando, como em circulo, pela parte de terra até chegar as Portas do Carmo, onde está o outro Castello do Corpo da guarda, do qual torna pela parte do mar a ir buscar e das Portas de S. Bento, onde principia. Neste logar parte com a Freguezia de S. Pedro velho extramuros, e continuando pela mesma parte de terra, que hé a direita, torna a partir com a mesma Freguesia no fim da Ladeyra das Hortas. Continuando pela mesma parte de terra parte depoes com a Freguesia de S. Anna do Sacramento no fim da Ladeira do Cravatá, servindo de divisão hu regato de agoa. que vem das Hortas de S. Bento; e com a mesma Freguesia torna a partir segunda e terceira vez, no fim da rua chamada de S. Miguel, e no fim da ladeira que desce pelo canto do Seminario, a buscar o Bayrro de N. Senhora da Saude, servindo em ambos os lugares de divisão o mesmo regato de agoa acima ditto, que vem das Hortas de S. Bento. Continuando pela mesma parte de terra, chega ao Castello do corpo da guarda das Portas do Carmo onde parte com a Freguesia do Santissimo Sacramento da Rua do Paço, servindo de divisão o mesmo Castello. Continuando deste pela parte do mar a ir buscar o das Portas de S. Bento, de onde se começou a relatar a Freguesia, parte com a de N. Senhora da Conceição da Praya somente; na Ladeira chamada da Misericordia, servindo de divisão as casas do Conego Bernardo Germano de Almeida, e as que estão ao pé do muro grande, que sobe acima a fazer adro na frente da Sé, e na ladeira chamada da Conceição, servindo de divisão as casas das janellas de ferro, e as que lhe estão contiguas. Tem esta Freguesia de presente ao todo oito mil quatro centas, e quarenta, e duas Almas, sendo de comunhão oito mil cento e noventa. Tem mil quatro centos e trinta e seis fogos. Tem dentro em si a Sé Cathedral, a Igreja da Misericordia, a de S. Pedro Novo dos Clerigos, a dos Religiosos da Companhia de Jesus, a dos Religiosos de S. Francisco, a Capella dos Terceiros da mesma Ordem, a dé S. Miguel, e a de Nossa Senhora da Ajuda, e a dos Terceiros de S. Domingos.»

2667

Noticia sobre a Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praia da Cidade da Bahia, pelo Vigario Wenceslão Pinto de Magalhães Fronteira.

1757. (*Annexa ao n. 2666*).

«Esta freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praya desta Cidade está povoada na marinha do norte ao sul tem de longitude hum quinto de legoa, e principia pela mesma parte do norte no Cays chamado do Sodré, aonde finda a Freguezia do Sacramento do Pillar, para a qual se tirou parte desta Freguezia da Praya; e pela parte do sul chega em thé á ladeyra de Santa Thereza aonde principia a Freguezia de S. Pedro. Compoemse de hua rua direyta, que lança alguns beccos, com pouca distancia para a parte de terra, por estar esta Matris contigua a hua rocha, e outras para o mar.

Não tem rios alguns, tem duas Capellas, hua do Corpo Santo, que fica no meio da Freguezia, e a poucos passos outra de Santa Barbara; na do Corpo Santo, se acha por ora a Matris, por se ter derrubado a propria, que se anda fazendo de novo. Tem 4 mil almas de communhão.»

2668

Descripção da Freguezia do Santissimo Sacramento do Pillar da Cidade da Bahia, feita pelo Padre Coadjutor Nicacio Franco Campos. (1757). *(Annexa ao n. 2666).*

«A Freguezia do Santissimo Sacramento do Pillar está cituada na Praya desta cidade da Bahia e principia no caes chamado do Sodré, em cujo logar se divide com a Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praya e vem se dividindo na ladeira chamada da Fonte dos Padres com a Freguezia do Santissimo Sacramento da rua do Passo, e d'ahi vem sempre correndo por rua direita athé onde chamam o Forte de S. Francisco para a parte do Caminho novo com a mesma Freguezia do Sacramento da rua do Passo, e vem correndo sempre por rua direita pela Praya até chegar ao Guindaste dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo e d'ahi se vai dividindo pela Praya, e rua direita com Freguezia de Santo Antonio alem do Carmo até á Igreja de Nossa Senhora de Monte Serrate dos Religiosos de S. Bento pela Praya do Mar thé a dita Igreja. Não tem esta Freguezia mais do que uma Capella filial da invocação Nossa Senhora do Rosario, e a Santissima Trindade, cuja distancia da Matriz a ella, não é muita, ficando-lhe a frente da parte do Mar onde está o quartel dos Soldados da Guarnição das Frotas que vem a esta terra, e nesta freguezia fazem a sua desobriga quaresmal, e não tem rio algum navegavel, porque toda a Fréguezia está situada na Praya, e corre sempre por huma rua direita, e cazas de meias ladeyras, e da Matriz a Igreja de Nossa Senhora do Monte Serrate, não é bem uma legoa. Consta esta Freguesia de Almas de confissão e Communhão três mil e duzentas, de fogos quatrocentas, e cincoenta, os que se confessarão, e não Commungarão cento e cincoenta.»

2669

«Noticia sobre a Freguesia de Santo Antonio alem do Carmo da Cidade da Bahia, pelo respectivo Vigario Balthazar Rodrigues dos Reis.» *(1757) (Annexa ao n. 2666.)*

«A Freguezia de Santo Antonio alem do Carmo, está cituada nos suburbios da cidade da Bahia, e principia do Guindaste do Convento dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e parte nesse logar com a Freguezia do Santissimo Sacramento da rua do Passo, e dahi se comessa ahi dividindo com a Freguezia do Santissimo Sacramento do Pillar nos fins das Ladeiras que vão para ella, e dahi se vai dividindo sempre com a dita Freguezia thé á Igreja de Monsarrate dos Religiosos de S. Bento, cuja distancia é pouco mais de um quarto de legoa da Matriz lá, e da dita Igreja para diante vai sercando o mar salgado o lugar de Itapagipe de baixo, cuja povoação é de Pescadores e no dito sitio e povoação ha tres Capellas filiaes, a primeira da Invocação de Nossa Senhora dos Mares, que da Matriz a ella não chega nem a meio quarto de legoa, a segunda é da Invocação do Senhor Jesus do Bomfim, a distancia que vai da Matriz a ella será quasi dous quartos de legoa, a terceira é da Invocação de Nossa Senhora da Penha de França, e do Senhor da Pedra, a distancia da Matriz lá não chega bem a uma legoa, e estas todas tres Capellas tem Capellães e do dito logar e povoação de Itapagipe de baixo rodeando o braço do mar salgado até o lugar de Itapagipe de cima aonde chamam *O Enforca mentiras* partindo com a Freguezia de S. Bertholomeu de Pirajá, cujo logar é cituado de alguns Pescadores, e de varias rocinhas, e algumas de varias pessoas moradores na cidade nas quaes tem alguns escravos.

Ha no dito citio uma Capella com a Invocação da Virgem Senhora Nossa da Conceição filial, cuja distancia da Matriz lá é meia legoa pouco mais ou menos, e do dito logar chamado emforca mentiras correndo para o nordeste partindo sempre com a dita Freguezia de S. Bertolameo de Pirajá, até a fazenda dos Religiosos de S. Bento, cuja distancia da Matriz lá é uma legoa, e da dita fazenda dos Religiosos partindo com a Freguezia de Santo Amaro da Ipitanga até chegar ao logar chamado a Piranguê aonde principia a Freguezia de Nossa Senhora das Brottas suburbios desta cidade, cuja povoação que fica dentro destas divisões é toda povoado de rossas, e a maior parte della de pessoas moradores na cidade que beneficiam as ditas rossas com alguns escravos, e do dito citio chamado Piranguê partindo sempre com a dita Freguezia de Nossa Senhora das Brotta até o rio chamado Camarugipe, cujo logar é tambem cituado de varias rossas, e a maior parte dellas de homens pretos libertos, e do dito rio Camarugipe, partindo pela fazenda e mattos dos Religiosos da Companhia até onde chamão o Sangrador partindo com a Freguezia de Santa Anna do Sacramento extra muros desta cidade, e dahi partindo sempre, com a dita Freguezia pelas hortas dos Religiosos do Carmo, e dahi tornando a partir com a Freguezia do Santissimo Sacramento da rua do Passo thé o Guindaste dos ditos Religiosos do Carmo aonde principia esta Freguezia e dahi correndo para a Matriz em pouca distancia por uma rua direita tem a Capella de Nossa Senhora da Conceição dos homens pardos filial, e da dita Matriz por uma travessa tem a Capella do Senhor Jesus dos Perdões filial e nella um recolhimento de mulheres, e deste logar pouca distancia para diante tem a Capella do Patrocinio do Senhor São José dos agonisantes tambem filial, e logo adiante desta pouca distancia tem a Capella de Nossa Senhora da Soledade tambem filial em cujo logar está cituado um Convento de Religiosas Ursulinas do Coração de Jesus, e tem só dentro desta Freguezia o rio já dito chamado Camarugipe, o qual não é navegavel nem fundo, porque em todas as paragens se passa a váo, e este nasce na Freguezia de S. Bartholomeu de Pirajá, e vai entrar no mar na Freguezia de Nossa Senhora das Brottas aonde lhe dão o titulo de Rio Vermelho. E tem esta Freguezia pessoas de Communhão tres mil novecentos sessenta e oito.»

2670

«Relação da Freguezia do Sacramento da rua do Passo» da Cidade da Bahia, pelo respectivo Vigario Francisco Xavier Marques da Rocha.

1757. *(Annexa ao n. 2666).*

«Obedecendo á ordem de S. M., que Deus guarde de 13 de junho de 1756 para fazer clara, e distincta relação desta Freguesia do Santissimo Sacramento da rua do Passo, em que sou vigario collado pelo mesmo Senhor digo que — A Freguesia do Santissimo Sacramento da rua do Passo he no suburbio desta cidade da Bahia. Foi desmembrada da freguezia da Sé Cathedral desta cidade no anno de 1718 dando-se por Matriz interinamente a Capella de Nossa Senhora do Rozario dos Pretos unica do seu Continente. He tão pequena que a sua longitude consiste em duas Ladeiras uma que desce das portas da cidade chamada do Carmo, e outra que sobe, e se termina no Convento dos mesmos Religiosos; a sua latitude é do Riacho, que a separa, e divide da freguesia do Desterro, hoje chamada de Sant'Anna do Sacramento, pela Ladeira por onde se sobe para a Capella de Nossa Senhora da Saude filial da dita Freguezia. Este Riacho, que serve de divisa ás duas Freguezias do Sacramento, e de Sant'Anna por um lado, tem o seu nascimento dentro da Cerca do mosteiro de S. Bento, e corrente por uma baixa continuada entre as Freguezias da Sé, e de Sant'Anna do Sacramento com sua pouca agua rega algumas hortas, e se vai metter no tanque dos Padres da Companhia de que se forma o rio Camurugippe, e continua o seu curso pelo continente da Freguezia de Santo Antonio alem do Carmo.

Está situada esta Freguezia entre a da Sé, que lhe fica ao Sul, a de Santo Antonio alem do Carmo ao Norte, a de Sant'Anna do Sacrameuto ao Oriente, a de Nossa Senhora do Pillar na Praya ao Occidente. A sua Matriz é da Invocação do Santissimo Sacramento, que se abriu em Janeiro, de 1744. As ruas, que inclue, é a do Passo onde está situada: as duas Ladeyras sobreditas que é a rua principal: a rua dos Cortumes, que vai dar ao Riacho: outra rua chamada do Taboão, que se divide em duas Ladeiras; uma que faz o caminho novo, e outra, que vai ter á fonte dos Padres, esta termina na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praya e aquella na Freguezia de Nossa Senhora do Pilar. Esta Freguezia ainda que pequena pois não tem de longitude mais do que trezentas e cincoenta braças, pouco mais ou menos, e outras tantas de latitude, he bem

povoada com boas cazas, e todos os fogos d'ella são 408, com 2028 almas, das quaes quarenta e duas são de Confissão e todas as mais de communhão. Esta he a relação que posso fazer e dar desta Freguezia.»

2671

«Mappa em relação das distancias, que occupa a Freguezia do Sanctissimo Sacramento e Santa Anna, extramuros da Cidade da Bahia», pelo respectivo Vigario Antonio José Gomes da Costa.

1757. (*Annexo ao n. 2666.*)

«Divide pela parte do sul com a Freguezia de São Pedro Velho, e do norte, com a Freguezia de Santo Antonio alem do Carmo, e correndo em linha recta de norte a sul desde o Trem da Artelharia, onde principia, e parte com São Pedro Velho emthé o Rio chamado das Tripas, que divide com a Freguezia de Santo Antonio alem do Carmo, occupa a distancia de setecentas e oitenta braças.

Nasce este rio das Tripas da parte do sul na cêrca dos Religiosos de S. Bento e em nenhum tempo é navegavel. Divide pela parte do leste com a Freguezia de Nossa Senhora das Brotas, e do Oeste com a Freguezia da Sé; e correndo em linha recta do leste e oeste principia do leste em o Dique chamado Tororô, e delle correndo para o oeste acaba a distancia e largura da dita freguezia com o Muro da cêrca dos Religiosos de São Francisco, cuja distancia é duzentas e setenta braças.

Comprehende uma figura irregular, porque pela parte do norte na divisão do Rio chamado das Tripas vai finar quasi em angulo agudo, e por linha circular vem encontrar-se com a Freguezia do Santissimo Sacramento da rua do Passo que faz divisão em angulo saliente na ponte que vulgarmente chamam dos Cortumes e da dita ponte corre em linha concava a buscar as ortas da Fonte nova, e o muro dos Religiosos de São Francisco defronte da Matriz, e da parte do sul principiando no trem comprehende uma figura de triangulo obtuzo, descendo pelo Hospicio dos Religiosos de Santo Augustinho a buscar a ponte da rua do Gravatá, aonde faz o dito angulo e parte com a Freguezia da Sé correndo deste angulo em linha recta a buscar o mesmo muro dos Religiosos Franciscanos, onde está a mesma Matriz.

O Dique chamado Tororô está pelo lado do Leste pelo comprimento da dita Freguezia prolongando-se sempre nos baixos das montanhas da Caza da Polvora, que fazem huma figura de pequena volta, e prolongando sempre para a parte do leste sendo os extremos do dito Dique de norte a sul.

N'estas distancias comprehende dois Bairros um da Palma, com duas Capellas filiaes, uma de Nossa Senhora do Rozario do Regimento Velho, e junto a ella os Quarteis dos Soldados do dito Regimento, e outra de Santo Antonio da Mouraria, e o Hospicio de Nossa Senhora da Palma dos Religiosos de Santo Augustinho. Tem dez ruas e um beco, e outro de Nossa Senhora da Saude, aonde tem uma Capella filial com a mesma invocação. Tem sete ruas. Tem a Capella de Nossa Senhora da Nazareth filial, e huma pequena povoação indo para o Rio das Tripas, que divide pela parte do norte. E no meio dos dois Bairros está a Igreja Matriz e o Convento das Religiosas de Santa Clara do Desterro. Tem 4313 almas... e 1020 fogos.»

2672

Descripção da Freguezia de S. Pedro da Cidade da Bahia, feita pelo respectivo Vigario Bernardo Pinheiro Barreto.

1757. (*Annexo ao n. 2666.*)

«A Freguezia de S. Pedro da cidade da Bahia, que se acha edificada além das portas da Cidade de S. Bento e finda antes da Fortaleza de S. Pedro; consta de mil e duzentos vizinhos, além de alguns edificios, que se achão sem gente; tem cinco mil e nove centas e vinte e seis Almas de confição e comunhão, e sam as que nam comungão cento e sincoenta, que são alguns parvulos, e pretos rudes; terá de comprimento oito centas brassas, estando a ditta Matriz no meyo desta distancia, em terreno plaino, e agradavel, e de largura terá mais athé a pancada do mar; Compõe-se esta Matriz de soldados de hũ e outro regimento e de gente de pouca utilidade, sendo os nobres poucos, por não haverem nesta Matriz grandes edificios, por ser a mayor parte cazas pequenas, a que vulgarmente chamão terreos; Compõe-se esta Matriz de varias ruas, na primeira a que chamão a rua grande de S. Bento, e hé a principal, está o Mosteiro

de S. Sebastião, que hé dos Monges do Patriarcha S. Bento, e logo descendo a ladeyra deste Mosteyro, está edificada a Capella da Senhora da Baroquinha tomando este nome do mesmo Citio, onde parte como a freguezia de Sancta Anna do Sacramento chamada antigamente da Senhora do Desterro, e pellas portas de S. Bento parte tambem com a Matriz Catredal da See, e Matriz de Nossa Senhora da Concepção da Praya, onde se acha o Convento dos Mariannos, chamado de Sta. Thereza; tem esta Matriz outra rua grande, com o titulo da rua grande de Baixo, e duas mais chamadas do primeiro e segundo Areal, e Boa Vista, pella banda do mar, e nesta se acha o hospicio dos Religiosos Francis canos, que agenceão as esmolas dos Lugares Sanctos de Jerusalem, e correndo para o Sul tem detraz duas ruas, com o titulo hua da Forca, e outra do Fogo, e outra mayor, com o nome da Senhora das Merces, onde esta hũ Convento de Freyras Ursulinas, onde parte com primeira Matriz desta Cidade, com a Invocação de Nossa Senhora da Victoria da Villa Velha, e hũa travessa chamada os Coqueyros do Govêa, onde se acha fabricando hũ recolhimento para molheres pobres, com o titulo de S. Raymundo Nonnatum, tomando este appel lido de seo fundador que o faz á sua custa; e vindo correndo, para o Nordeste em hũ largo, se acha a Capella de Nossa Senhora do Rosario dos pretos desta Matriz, na rua grande de João Pereyra Guimarães, e corre para diante a rua de Nossa Senhora da Piedade; com os curraes da matança dos gados, e nella o hospicio dos Padres Capuchinhos Italiannos, frequentado de grande povo, pella devossão deste Santuario, e finda esta Matriz com a rua de Nossa Senhora da Lapa, pello convento, que ha nella de Religiosas da Concepção e he o de que consta esta Matriz de S. Pedro da Cidade.»

2673

Noticia sobre a Freguezia de Nossa Senhora das Brotas da Cidade da Bahia, pelo respectivo Vigario Pedro Barbosa Gondim.
(1757) (*Annexa ao n. 2666*).

«A Freguezia de Nossa Senhora das Brotas do Caminho grande suburbana desta Cidade da Bahia tem tres Legoas de extensão e mil e quarenta e sinco almas, das quaes somente vinte e sinco não são de communhão. Além do mais povo, que habita espalhado, ha dous lugares pequenos, hum chamado o sitio da Pitûba, e em distancia de meia Legoa, e outro, que contem duas Armações de pescaria, chamada a primeira Armação do Saraiva, a Segunda Armação do Gregorio. Ha hum rio, chamado das pedras nas cabiceiras da Freguezia, que dizem tem sua derivação do Reconcovo desta Cidade. Outro rio tambem ha com duas denominações pelos dous Lugares, por onde corre; que circulando pelo meio da Freguezia por hum lugar chamado o Camorogipe, se denomina rio de Comorogipe, e passando por outro Lugar, a que chamão Urucaya, se denomina rio do Urucaya. Este rio de dous nomes tem sua origem de outro rio grande da Cidade chamado Diques e vai desagoar á costa do mar que cerca a Freguezia por hum lado. Do rio do Urucaya ao de Camarogipe vae a distancia de meia Legoa com pouca differença: e do de Camorogipe ao das pedras hua legoa imperfeita.
Nenhum destes rios hé navegavel, posto que nos tempos do inverno costumão encher, e restagnar de Sorte, que negão passagem, ficando esta facil ao depoes com a diminuição das agoas por beneficio do verão. He o que se pode dizer n'este particular segundo as clauzulas da relação, que se me ordenou.»

2674

Relação da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria da Cidade da Bahia. pelo respectivo Vigario Manuel de Lima.
1757. (*Annexa ao n. 2666*).

«Fica esta freguezia de Nossa Senhora da Victoria no suburbio desta Cidade ao Sul della para a parte da barra, hum quarto de legoa ou pouco mais distante da principal povoação da Cidade, em o logar chamado da Villa Velha, onde foi sua primeira fundação. Tem de extenção quasi uma legoa correndo da parte da mesma Cidade the a costa do mar: porque pella parte do Norte, ou da mesma Cidade, parte com a freguezia de S. Pedro Velho, que medea entre esta e a freguezia da S. Sé; pella parte de Leste se divide da freguezia de N. S.ª das Brotas com o ryo chamado vermelho; o qual he hum pequeno regato, que correndo de Norte a Sul se mete no mar quasi em distancia de hũa legoa de costa desta Matriz: pela parte de leste acêrca a marinha, ou costa do mar, como tambem pella parte do Sul. A sua Igreja matriz está situada em hum alto, e

sobre a marinha olhando para o poente. Tem sinco capellas filiaes: a saber da parte direita olhando para o mesmo poente está a Capella de N. Senhora da Conceipção do Unhão na extrema que divide da de S. Pedro; da parte esquerda a Capella de S. Antonio da Barra, quasi na entrada da mesma barra; ambas estas pouco distantes desta matriz. Em distancia de quazi hum quarto de legoa da Capella de S. Antonio correndo pela costa fica a Capella de S. Lazaro Mendigo; e pouco mais de outro quarto pella mesma costa a Capella de S. Gonçallo chamada do ryo vermelho; e no centro deste terreno a Capella da Madre de Deos quazi em igual distancia das mais.

Tem em si mais esta freguezia dous conventos hum de Religiosas Ursulinas que fica na extrema da parte da Cidade; e outro de Monjes de S. Bento, que he o mosteiro de N. S. da Graça pouco distante da matriz. Contem em si a freguezia 300 fogos espalhados pelo seu terreno com 1500 almas: e destas são de comunhão 1440 neste presente anno de 1757.»

2675

«Relação das Povoações, Logares, Rios e distancia, que ha entre elles, na Freguezia da Invenção de Santa Cruz da Villa dos Ilhéos, pelo Vigario Luiz Soares de Araujo».

1757. (*Annexa ao n. 2656*).

«Esta Freguezia da Invenção da Santa Cruz da Villa de Ilhéos, não consta mais que de hua povoação que he a villa de Sam Jorge, Capitania dos Ilheos, por ser cabeça das mais villas do Sul: Tem a dita povoação desta villa varias ruas a saber, a do porto, a rua nova da Matriz, a de S. Sebastião, a da Cadeya a do Collegio, a de S. Bento, a da praça, a travessa da Matriz, a de João de Souza e a de Ignacio Jorge. Está a dita villa situada em hua baixa quazi junto da barra dos Ilhéos e só se mete em meyo hum morro; nesta barra vem a desembocar, ou a dar hum caudaloso rio chamado o da Cachoeira da villa capás de navegar sumacas, barcas, lanxas e canoas; não ha quem lhe saiba do seo principio por vir muito de dentro do Certão e quasi todos affirmão que vem destas minas; da villa navegando pello rio acima da parte do poente ha varios lugares em que habitão moradores, a saber Cupipe, Maria Jape, S. João, Tanguape, Tabuná, Pasto Matendipe, Camurupy, Banco do Furtado, Pirataquicé. Neste dito rio da Cachoeira vem a dar outro riô tão bem grande, chamado o de S. Anna aonde os Reverendo Padres da Companhia de S. Antão tem hua famoza fazenda de engenho; pello dito rio acima tão bem ha varios lugares de moradores, como Mamhape, Aitinga, Saguipe, Tibiripe, Rocha, tem o seo principio lá muito dentro do Certão, dizem que na baixa de dous oiteiros; vem tão bem a dar neste mesmo rio da Cachoeira da villa outro rio chamado o do Fundão o qual acaba na distancia de legoa tem tão bem seos lugares a saber, Jaguaripe, Jacaraipe, Sam Francisco. Todos estes lugares estão circumvisinhos huns dos outros e os mais longes distarão huns dos outros legoa athe legoa e meya, e tão bem os dous rios chamados o de S. Anna e o do Fundão são navegaveis de barcos e lanxas de pescaria, e canoas.

E da villa passando o dito rio da Cachoeira da outra banda, para a parte do Sul, tão bem tem seos lugares, em que habitão os moradores a saber: Cururupè, Ariope, a Barra do Cururupé que he hum rio pequeno que nem canoas podem navegar por elle; Aldeya dos Socôs e Aldeya de Nossa Senhora da Escada dos Reverendos Padres da Companhia tão bem todos estes lugares são circumvisinhos distão huns dos outros hum quarto de legoa meya athé hua; e só da villa a ditta Aldeya são coatro legoas: Da Aldeya acima dita caminhando para a parte do Sul sempre para a praya vay a dar em hum rio caudalozo chamado Una, o qual dizem que tão bem se não tem dado com o seo principio por vir muito de dentro do Certão; Este rio chamado Una serve de diviza desta freguezia dos Ilhéos com a de S. Boaventura de Poxi: com declaração que da dita Aldeya caminhando para Una não ha morador por ser hua parte deserta e costumar andar tambem por ella o gentio chamado Pataxôs e do dito rio da Cachoeira da villa para o rio de Una gastão-se no caminho dous dias, e ás vezes mais por não haver no rio de Una embarcação para se passar.

Da villa ou barra dos Ilhéos em que vem a dar o rio da Cachoeira da villa caminhando para o norte hua legoa vem se a dar em hum rio chamado Itaipe, que tão bem nelle podem entrar lanxas de pescaria, porém sumacas e barcos com grande perigo por a barra ser estreita e de pedras; tão bem he rio caudalozo; tem tão bem seos lugares onde assistem os moradores, como: Barra de Itaipe, Iguapé, Rozario, S. João, Santa Cruz, Barreiro, Santiago, Agoa Branca, Cabarunema, Pico, Trumbauba, Drutuca, Cajú, Catinga, todos estes lugares são

circumvisinhos e distão huns dos outros hum quarto de legoa e o mais distante será de legoa.

Neste rio de Itaipe vem a dar outro rio chamado o da Cachoeira da Lagoa tão bem he grande e não se lhe tem dado com o seo principio por vir muito de dentro de seos certoens, e nelle não ha lugares, que tenhão nome por ser tudo mato, e só nessa Cachoeira chamada a da lagoa assiste o Coronel *Paschoal de Figueiredo* e *Francisca de Sirqueira*, viuva; este rio de Itaipe dizem que nasce de huma grandioza lagoa, que de largo e comprido tem a distancia de legoa, dista esta da barra de Itaipe hum dia de viagem; os lugares que nella ha, são prainhas, Lagoa de Brunhaem que ficão ambos visinhos; dista este rio de Itaipe do rio da Cachoeira da villa hua legoa, passando o rio de Itaipe da outra parte para o Norte caminhando pella praya vai se a dar na (?) e dahi ao Pé da Serra e desta para o rio de Tuuipe que serve de divisão desta freguezia com a do rio das Contas. estes lugares distão mais entre si por que estão na distancia de duas tres athe coatro legoas entre elles e o dito rio de Tuuipe tão bem dizem que vem muito de dentro do Certão e por isso não se lhe sabe do seo principio.

E desta villa ao dito rio Tuuipe aonde acaba o destricto desta freguezia são dous dias de viagem.

Consta esta freguezia da Invenção da Santa Cruz da villa dos Ihéos de 1130 almas de comunhão.»

2676

Descripção da Freguezia de S. Boaventura de Poxim, no Arcebispado da Bahia, pelo respectivo Vigario Roberto de Brito Gramacho.

Poxim, 20 de janeiro de 1756.

(*Annexa ao n. 2666.*)

Inclue uma planta dos rios da freguezia com as seguintes cotas: «1—Barra do Rio Grande; 2—Aldeya dos Indios Alenkans; 3—Barreta das Farinhas; 4—Povoação do Embucagrande; 5—Povoação do Embuquinha; 6—Povoação de Patipe; 7—Barra de Patipe; 8—Rio do Jucia; 9—Porto do Matto; 10—Barra do Poxy; 11—Barra de Commandatuba; 12—Povoação do Poxy; 13—Barra de Una; 14—Rio de Una; 15—Edificio da Capella que ahi houve; 16—Rio da Commandatuba, que nasce das serras visinhas; 17—Rio do Poxy; 18—Rio de Patipe; 19—Rio da Salsa, que nasce da Cachoeyra do Rio Grande; 20—Rio Grande.

«Manda-me V. Exª descrever as povoações desta Parochia com a individuação, que expressa a ordem de S. Magestade, que proximamente recebeo. Sem demora vay correndo a penna, que de assim como he de escrever, fora de voar, mais promptamente obedecera, e ainda assim em doze legoas de tanto despovoado, primeyro havia de cansar como a pomba da Arca, do que chegasse a descobrir povoação. Bem mostra ser esta Parochia a extrema, e principio do Arcebispado, pois de tal sorte tem em si unidos o fim com o principio, que sem jamais passar do seo principio se vê quazi reduzida ao fim. Todas as suas coetaneas que não são menos de 19 se vem augmentadas nas Igrejas edificadas á custa da Real Fazenda, no culto, e officios Divinos, e pelo conseguinte no povo, no commercio, e opulencia; so ella em tudo he a mais tenue, e deminuta; e trazendo os mesmos requerimentos ha mais de dez annos na Côrte jamais chegarão ao despacho, e agora totalmente perecerião na ruina universal de Lisboa, e com elles as esperanças.

1—Divide as duas Dioceses do Rio de Janeiro e da Bahia o Rio por antenomazia grande, pelo copioso das agoas, impetuoso da corrente, e precioso dos cabedais, e não menos grande pelo poder de dar e tirar jurisdicção: nas margens do Sul a dá ao Rio de Janeiro, e a tira á Bahia: nas margens do Norte a tira ao Rio de Janeiro, e a dá á Bahia. Traz o seu nascimento do Serro do Rio, donde pobre de agoas, e rico de ouro, e diamantes vem fertilisando as Minas, e engrossando cada vez mais com outros muitos rios, que desagoão nelle, faz barra finalmente nesta costa pela qual sómente podem entrar, e sahir barcos e somacas. Nas fabricas do contracto dos diamantes, se denomina este mesmo rio Giguitinkonka, o que refiro por relação, que me deo sua Bandeyra de Paulistas, (sic) que por elle descerão a esta freguezia.

2—Não consta a distancia que há da ultima povoação das Minas a barra do dito Rio; o que sei he que subindo por elle alguns dos meos freguezes chegarão

em 15 dias á Cachoeyra grande, onde não poderão mais passar as canoas, que he no ultimo cordão de serras a sahir já nos campos gerais, e quando voltarão rio abaixo gastarão somente 6 dias, pelos quaes se póde regular a distancia. Estes descobridores subindo ao altissimo e dilatado assento da dita Cachoeyra, pelos lugares, onde seca o rio, a que chamão intaipabas, ainda tirarão suas amostras de ouro, que trouxerão a tres, e a quatro oitavas cada hũ, mas não assistirão senão hũa semana por lhes sahir o gentio.

3—Duas legoas da barra para cima não se pode navegar por este rio senão em canoas com boas varas, assim pela violencia com que corre, como porque dos fins de Outubro athé Mayo, passadas as cheyas, o mais tempo fica tão seco, que se passa a váo excepto alguns caldeyroins, ou canais. He muito alegre, e aprazivel á vista com espaçosos bancos, ou como vulgarmente chamão, coroas de areia em todos os cabos das voltas, varias ilhotas pelo meyo, largo, e espraiado mais de 300 passos, ou braças; e assim vay athé a primeyra Cachoeyra oito dias de viagem para sima e tres para baixo, e d'ahi por diante outra tanta distancia tudo he lagedo de pedra durissima por hũa e outra parte, e muitas ordens de cachoeyras nos fechos das Serras athé chegar á grande.

4—Costumão os moradores hir por elle acima quando está seco sómente por divertimento á caça, levando comsigo Indios e gente armada de guarda. He para ver de hũa, e outra parte os sitios admiraveis para moradia, as terras excellentes para toda a lavoura, vistosos montes, dilatadas vargens, tudo coberto de matas virgens, e madeyras de ley e especiais da America, vinhaticos, jacarandás, salsafrás e páo Brazil, que daqui o levava antigamente o contrato, e ainda hoje se conserva no lugar, onde elle se pezava a denominação do Pezo do páo. Tudo porem infestado, e possuido das suas Nações de Pataxós e Anaxós, que corridos do poder das Minas se vierão acoitar nesta grota de matto, que corre a beira mar onde não sentem forças, nem ha quem os persiga, antes victoriosos passam por estes bosques como dentro de muralhas, e de traz de cada pé de páo se teme hũ Tapuya, porque donde menos se cuida vem a frecha.

5—Logo no Pontal do Norte do dito Rio grande, onde chamão o Pezo do páo pela razão acima declarada, estão aldeados os Indios Menhans arbitrariamente administrados por hũ capitão da Conquista sem a forma e direcção do Regimento das Aldêas, porque não tem Igreja, nem querem vir a esta Matriz, ou Capella vizinha para os instruir na doutrina christan, e nem ainda se sujeitão a apprendela na mesma Aldeya com hũ instruidor a quem os tenho recommendado, e o peior he morrerem como brutos sem sacramentos pelos não procurarem. Apenas trazem os filhos para se baptisarem, e já depois da Festa do Espirito Santo se vem confessar, sem terem os mais delles capacidade para isso.

6—Desta pouca sujeição, e voluntariedade dos Indios resulta primeyro, que por hũa parte intimidão, e impedem o passo ás invazões do gentio, pela outra destroem os moradores com continuos latrocinios em suas lavouras, dos quaes não he privilegiado o paroco, antes esses só são os benezes, que delles tira. Resulta segundo, que de mais de cem Indios maiores de 14 annos, todos nascidos, e creados no gremio da Igreja (porquanto não existem mais os progenitores extrahidos do gentilismo) somente 21 são de communhão, aos quaes accrescem o referido capitão da Conquista e seus aggregados, que por todos fazem o numero de 35 pessoas de communhão.

7—Partindo da dita Aldeya para o Norte andada hũa legoa bem puxada, já se carece de canoa para passar a barreta chamada das Farinhas. Provem esta barra e a sua denominação de que por aquella parte entra o Rio de Patipe com hũ braço athé o combro da praya, e alli se embarcão as farinhas das rossas circumvisinhas, e quando descem as cheyas do sertão, e vem o rio de monte a monte, tresborda por aquelle combro por ser a parte mais baixa, e abre a dita barreta, a qual brevemente entupe o mar; agóra porém por peccados vay em 6 annos ficou perenne causando-nos o prejuiso de salgar o rio, e afugentar o peixe para cima em busca do natural da agoa doce, onde foi creado.

8—Ajuntando-se o Rio de Patipe com o mar por esta barreta faz hũa ilha que se estende por espaço de quatro legoas athé á barra geral do mesmo rio, e não tem mais largueza, que a de 200 ou 300 passos, ou braças em partes conforme as enseadas. Na primeira legoa imediata á dita barreta está situada a povoação dividida porem, ou distribuida em tres lugarejos. O primeyro se chama Embucagrande, que vale o mesmo que enseada grande, e nelle existem 62 pessoas de communhão, e tem capella da invocação de S. João Baptista feita de adobes de barro, e rebocada de cal, sem mais paramentos, que para haver de celebrar nella o paroco traz os ornamentos da Matriz. Segue-se dahi a hũ quarto de legoa a Embuquinha, que quer dizer enseada pequena, e ahi se achão 43 pessoas de communhão, e mais 35 no restante da legoa athé o ultimo lugar chamado Patipe, que por todos fazem o numero de 140 pessoas de communhão.

9—O nome Patipe he generico a todo o rio, e proprio somente deste lugarejo, porque tambem foy geral a numerosidade de Patos (dos quaes hoje rara vez apparece algũ) donde na lingua Brazilica se deduz a sua ethimologia, e val o mesmo Patipe, que rio dos Patos. A sua barra he somente capaz de barcos, e somacas, e assim como todas as outras desta costa são de area, e nenhũa se pode passar de hũ quarto de mare cheya por diante, porque entra a arrebentação do banco para dentro, e so se poderá passar em hũa boa canoa de quatro palmos de boca com bons remos, e ainda assim com seu risco.

10—He navegavel athe a povoação da Embucagrande, e dahi para cima quanto se poder romper a correnteza e em canoa athé as suas cachoeyras, que correspondem na distancia as do rio grande segundo a ordem das serras, e o gentio em varias partes tem estradas de hu rio para outro. Consta de pessoas que descerão por este rio que tem o seu nascimento nas minas, onde se chama o Rio pardo, sem duvida porque lá por cima o sombrio do arvoredo na estreiteza de 25 ou 30 passos, e em partes menos o fazem espesso, e tristonho. Não lhe faltão tambem madeyras e terras fertilissimas com muitas commodidades.

11.—No cabo, ou Pontal do Norte do dito Rio de Patipe mette o mar hu riaxo, que vay obra de hu quarto de legoa fazendo peninsula, pouco mais larga de 50 ou 60 passos geometricos. No principio chama-se o Rio do Juciá, corrupto o vocabulo Brazilico Yuceia que quer dizer sede de agoa, porque alli a não havia, sendo salgada. Hoje porem cessou a origem desta denominação, porque obrigados os viandantes da necessidade derão em cavar, e fazer cacimbas, e a poucos palmos de fundo achão agoa perfeitissima com admiração de que em tão pouca distancia tirem aquellas areas ao mar todo o amargo, e salobre.

12—Por detras do Juciá tres ou quatro legoas pela terra dentro nasce o Rio do Poxy de hua lagoa, e vindo em busca do mar como querendo partir o Juciá de meyo a meyo, deixa entre ambos espaço de 50 passos de terra, onde chamão o Porto do Matto e se arrastão canoas de hu rio para outro, e desviando-se para a Norte com seos gyros abre a sua barra hua boa legoa distante da barra de Patipe formando entre meyo peninsula em partes mais larga de meya legoa. Continua por diante com mais dilatadas voltas, e formando ilha com largueza em partes de quarto de legoa abre outra barra chamada da Comandatuba nome Brazilico que significa frequencia de favas, talvez porque em algu tempo houve abundancia dellas no lugar.

13—Por ambas estas barras, e por todo o Rio athé o Porto do Matto navega qualquer barco, ou somaca. Porem que hão de vir buscar barcos, ou somacas, onde não se vê senão as fazendas despovoadas e dezertas por hua e outra parte do Rio? com tal extinção que á fazenda das Coroanhas, logo abaixo do porto do matto, que só ella tinha mais de 100 almas, lhe não valeo servir-lhe o Rio de fosso, para que não passasse o gentio a nado sem se sentir senão quando frechava, ou matava. Hoje só existem no Pontal do Sul da dita barra do Poxy 76 pessoas de comunhão, os quaes por viverem nas suas datas de sismaria se sugeitão a estar como sitiados plantando em areas safas e cheyas de formigas, e o peior he que para haverem de comer o peixe, que he o susteuto ordinario o vão pescar dahi a hua legoa, na barra de Patipe, pelo não haver, e ser muy vasqueiro no Rio do Poxy.

14—Este hé o Poxy de quem toma geralmente a denominação toda a freguezia por estar nelle fundada no meyo da povoação a Igreja Matriz de que he Orago S. Boaventura. Hé a dita Igreja fabricada de adobes de barro, e rebocada de cal, sem mais retabulo nem de taboa liza, com quatro tintas grossas, nem mais ornamentos, que para rezar a missa sem rubrica de cores. Athé no que respeita a Deos, e aos Santos, no que não devera, se conforma o Poxy com formal significado do seo nome, porquanto esta dicção Poxy he vocabulo Brazilico que significa couza fêa e ruim. Cuido quiz Deos, que assim o permitte, debuxar nesta freguezia hu emblema, cuja letra hé o seo titulo *S. Boaventura do Poxy* para nos esforçar com a memoria da bemaventurança significada em S. Boaventura e com o dezengano de que a ella se não vay, senão por penalidades significadas no Poxy, conforme o texto *recepiti bona in vita tua.*

15—Entre tantas penalidades goza o Poxî a segurança das penas das frechas do Tapuya, das quaes não escapão nem ainda os que de caminho passão da Comandatuba para Vna, senão hé de baixo das armas e com cautella. A metade da freguezia do Poxî para o Rio grande está povoada de Christaons, a outra metade do Poxî para Vna he vagamente habitada do gentio, e como está dividida em dous rebanhos, catholico e gentilico, vem a ser meya christam, meya gentia, sendo certo, e repetidas vezes definido da Cadeyra Vaticana, que hu e outro rebanho hé de ovelhas por quem deo o Divino Pastor sua preciosa vida, que por isso lhe chama suas e alias *oves habes quæ non sunt ex hoc ovili*; e talvez sejão estas predestinadas para se unirem ao rebanho Universal da sua Igreja. Oh quem fora digno instrumento de sua conversão!

16—Mas como pelo officio estou offerecido aos perigos, não recuso dar hum salto a Vna, para pôr ali o fim á narração, onde tambem finda a freguezia o seu terreno. He o Rio Vna a diviza, ou divizivo entre esta freguezia, e a dos Ilheos. Referem, que nasce das Minas onde tem o mesmo nome de Vna, que no idioma dos naturaes significa couza preta, e taes parecem as aguas deste rio pelo opaco e frondoso das ribeiras. Foy navegado de muitos barcos e somacas por espaço de tres legoas desde a barra athé a sua cachoeyra, o que tudo estava por hua e outra parte povoado, e só da parte desta freguezia havião mais de 200 almas. Hoje só apparecem os lugares e se está logrando o Barbaro dos trabalhos dos christãos em muitas arvores fructiferas que ficarão por aquellas fazendas, e o que he mais para sentir servindo-lhe de rancharia a Capella que foy da invocação de Nossa Senhora da Conceição, cujo edificio ainda existe.

Tenho exposto a V. Ex.ª quanto por noticia e experiencia de quinze annos, que sou parocho nesta freguezia, tenho adquirido, do que se pode fazer juizo não só do que ella he, senão tambem do que pode ser; e não satisfeita a minha obediencia, offereço a recopilação topografica inclusa, cujo impolido lhe não muda a natureza de ser o modo mais expressivo, e praticado para por diante dos olhos os lugares mais remotos.

A Ex.ᵐᵃ Pessoa de V. Ex.ª guarde Deos como havemos mister os seus subditos.»

2677

Relação do logar e povoação da Freguezia de São Miguel da Villa de S. José da Barra do Rio das Contas, pelo Coadjutor Antonio Telles de Menezes.

(1757). (*Annexa ao n. 2666*).

«A Freguezia está cituada na Barra do Rio das Contas com 1027 pessoas de comunhão que com os Indios da lingoa geral faz 1060 pessoas sem que tenha asy Cappella alguma anexa, maz do que a de Nossa Senhora dos Remedios da Aldeya do gentio Grêm que ao presente se acha extincta sem Missionario, cituada no Rio da Cachoeyra distante da Barra 3 legoas; o ditto Rio das Contas he navegavel e povoado por elle asima 4 legoas viagem de hum dia, com a sua origem pelas partes das minas e sertões; comprehende mais a ditta Freguezia para a parte do sul á beyra mar dois Rios o primeiro chamado Hiaoarabucassu, e outro Tijuhipe que desta Villa ao primeiro tira distancia de hua legoa, e deste ao segundo, outra pouco mais ou menos, e por qualquer delles se passa pella Barra a pé de marê vazia os quaes não sam navegaveis, e tem os seus nascimentos para o sertão; e da parte do Norte comprehende o termo desta Freguezia: outro Rio chamado Piracanga que não he navegavel e ainda não chega a ter hua legoa da Barra desta Freguezia a elle com o seu nascimento para o sertão como os mais Rios desta Costa».

2678

Noticia sobre os logares e povoações que compõem a Freguezia de Nossa Senhora da Assumpção, na Villa do Camamu e Arcebispado da Bahia.

(1757). (*Annexa ao n. 2666*).

«A *Villa do Camamú*, que contém em si a matriz e dá nome á freguezia, está situada em huma ponta do continente ao Esudueste da barra, 3 leguas para dentro, toda cercada de rios: no largo, que faz da barra, athé á bocca do rio, está adjacente hua Ilha com huma pequena rotura no meyo, a que chamão furado, e a Ilha do Camamû, habitada sómente de 7 moradores. Estão mais adjacentes, e mais sobranceiras ao travez do rio, ou da bocca do rio tres Ilhotas com o nome de marangoaz entre si divididas, e não habitadas; na distancia pois que ha desde a Barra athé a bocca, ou foz do rio da Villa, que dista delle hum terço de legoa, e da bocca do rio té a mesma, desaguão todos os rios, que a cercão tanto da parte do Sul como da parte do Norte.

Primeiramente da parte do sul os dous a que chamão do Acarahi, e o da caxoeira da Villa, que juntando as suas aguas, pouco antes de chegarem a mesma, jamais copiozas, e abundantes de cabedal banhão e fertilizão as faldas do seu monte, e perdendo ahi os nomes o dam ao da Villa, para poderem navegar por elle, inda barcos e somacas grandes. O do Acarahi está povoado pela

terra dentro tres legoas, e tem o seu nascimento da Serra grande distante desta Villa oito leguas. O da Caxoeira, que he mais caudaloso, que o do Acarahi, nasce de huns brejos, a que chamão o rojo, mais avante da Serra grande hua legoa, pouco mais ou menos da parte de Aloeste: ambos são só navegaveis de canoas em distancia de hua legoa desta Villa, quando ha abundancia de agoas, e não mais pelas muitas Catadupas que continuamente fazem.

Fóra da bocca do rio se vê o rio chamado Cunduru, que tem de cumprido tres quartos de legoa: no fim do dito rio ha hua caxoeira, a que chamão do Pico, com a maré cheia he navegavel de pequenas lanchas até quaze o fim, e habitadas ns suas margens de varios, e bastantes moradores. Abaxo deste está outro rio a que chamão os Mataperas, o que tem meya legua de comprido: he navegavel de lanchas pequenas emté o meyo: nas suas margens habitam poucos moradores. Alem destes corre outro rio mais abaixo, a que chamão Aldea velha, he curto e de tam pouco fundo, que só se faz capaz de canoas: nelle habitão 4 moradores pouco mais, ou menos.

Abaixo destes todos se encontra o grande rio do Mayrahú, que tendo de comprido cinco leguas, he tam largo e fundo, que podem navegar por elle grandes embarcaçoens, e inda de mais alto bordo, cuja descriçam não pertence a esta freguesia por ser da de S. Sebastião do mesmo Mayrahú. Da outra parte do norte que corresponde a outra ilharga da villa corre hum rio bastantemente estreito, curto, e seco, pelo qual só navegam canoas, e no fim delle se descobre hũa Caxoeira pequena, a que chamão Tiriri, donde o mesmo rio se denomina, cujas margens habitam 5 moradores.

Mais abaixo, e fora do rio da Villa se vê da mesma parte o rio Pinaré, que tem meya legoa de comprido, dando passagem emthé o meyo a embarcaçoens pequenas, e dahi se reparte em 3 braços: o primeiro chamado Copó pela parte do sul: o segundo para o sudueste donde nascem duas Caxoeiras grandes: e o ultimo para a parte do lesnoroeste, donde se descobre outra cachoeira, porem não tam copioza como as duas primeiras; nas margens destes rios habitam bastantes moradores. Mais abayxo para a mesma parte do Norte se estende outro rio de mayor comprimento que de hũa legoa, cujas margens habitam varios moradores: no fim se descobre hũa cachoeira grande, que correndo de longe, e do centro do mato da parte do Sudueste, com o nome de Garapiuna, ahi vem desaguar.

No meyo deste se vê outro rio para a parte do Sul, dahi caminha para sima por espaço de meya legua, ao qual denominão Camossim, e tanto este, como o de Garapiuna, são de tal sorte baixos e tão secos, que só de maré cheia dam passagem a canoas, e lanchas pequenas.

Finalmente na bocca da barra grande se descobre outra barra para a parte do Norte, por onde desagua hum rio, a que chamão Sirinhaem, fundo, e largo, capaz de embarcaçoens mais avultadas: no meyo deste se reparte outro rio, só capaz de canoas, chamado Maracajanema. Mais acima, caminho do Norte, se divide o de Serinhaem, em outro braço, a que chamão rio do Campo, cujas margens habitam poucos moradores; ambos são só navegaveis de canoas, e pequenas lanchas, com marè chêa; mais asima caminho de Norueste faz outro braço, que tem de comprido hũa legua, a que chamão Cubatan; no fim do que se descobrem duas Caxoeiras, chamadas Mutum, e Cubatan. Dahi parte outro braço, o qual caminhando mais de hũa legua, faz duas cabiceiras ou repartiçoens; hũa caminho do Norte, a que chamão Tabarauê, pelo qual vem hua ribeira de pouca grandeza da parte do Sueste, e se mistura com as aguas do rio: he navegavel de lanxas, e em suas margens habitam bastantes moradores.

Na outra se descobrem quatro Caxoeiras, a primeira chamada do barro, outra da Aldeya dos Padres da Companhia de Jesu, e daqui para sima, ou daqui para a parte do Sul por espaço de meya legua, donde acaba a navegaçam do dito rio, se descobre outra caxoeira da parte de Alueste, e da do Sudueste vem a caxoeira grande, e he a mayor, que ha neste termo, estendida muitas leguas pelo mato dentro, donde traz o seu nascimento, e o cahir na distancia sobredita tem huma tam alta e ruidoza pancada, que se faz nos efeitos mui parecida as catadupas do Nilo. Fazem desta villa as cabeceiras do dito Serinhaem, pelas voltas, que tem, seis legoas de comprido, que por terra caminhando para o Norte, rumo direito não podem ser mais de quatro.

Estes são os lugares, e povoaçoens de que se compõem esta freguezia, por quanto tomão os nomes emprestados dos rios asima descriptos, que por toda ella passam, constando o numero de seus moradores, capazes da sagrada Communhãm, de 3200 pouco mais ou menos, e de 500 os seus fogos, sem haver em toda esta freguezia capela algũa anexa, mais que a da Senhora do Desterro dentro na mesma vila.»

2679

«Relação das Povoações e sitios que contém o Rio do Marahú, districto da freguezia de S. Sebastião e moradores della, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario collado Pedro do Espirito Sancto.»

Marahú, 14 de maio de 1757.
(*Annexa ao n. 2666.*)

«A Freguezia de S. Sebastião está rodeada de hum rio navegavel por quaesquer embarcações ainda grandes, pois thé a freguezia ha fundo para qualquer Náo; do lugar da freguezia para o Sul capaz de barcos e lanxas; tem o tal rio pequena largura em partes, mas em todo o comprimento terá seis legoas pouco mais oû menos acompanhado de alguns braços com differentes nomes; pellos quaes estão espalhados os moradores da freguezia: o dito rio faz barra ao mar donde nasse, e chama-se a barra grande do Camamú, e se extende ao espacio de 6 legoas que asima digo thé findar em hu sytio ou braço que se chama Caubi. D'esta freguezia a da villa do Camamú de Nossa Senhora da Assumpção dista 4 legoas boas, com a qual parte pella parte do norte, e pella do sul com a de S. Miguel do Rio das Contas, que dista outras 4 legoas grandes: todo o longe da freguezia se pode caminhar em dous dias sendo por mar ainda que nas partes mais distantes se pode gastar mais tempo, sendo no do inverno, em que o rio costuma estar mais alterado dos ventos: o dito rio quando comprehende a freguezia tem 7 braços grandes além de alguns pequenos; os grandes se denominão=Caulû, Caybro, e Trimembeca, Sacoira, Prategy, Aldeya Velha, Taypûs; e nestes braços estão a mayor parte, e distantes huns dos outros moradores alguns hma legoa, e outros de meya para baixo distão, e na situação, e lugar da Matriz tem 26 fogos, e as pessoas de communhão, que tem toda a freguezia, são 1130.

2680

«Relação da Freguezia de Santo Antonio de Jequiriçá, no Arcebispado da Bahia, pelo respectivo Vigario Felix Gonçalves da Silva.

Cachoeyra de Jequiriçá, 15 de maio de 1757.
(*Annexo ao n. 2666.*)

«A Freguezia de Santo Antonio de Jequirissá a sexta das Villas do sul, fica distante da cidade da Bahia barra em fora, 9 legoas, tem de comprimento, ou longetude do pontal da barra, thè o lugar onde está Aldeya dos Indios, de Nossa Senhora dos Prazeres, ultima povoação do continente tres legoas e meia, tomando-se o caminho por terra, e sendo pello rio asima do dito pontal athé á freguezia, se contam 4 legoas e hum quarto navegavel de embarcaçoens piquenas, como barcos, lanchas e canoas: e do pé da freguezia athé dita Aldeya tem de distancia 3 legoas, porém se não pode navegar pelas innacessiveis cachoeyras que se estendem pello rio asima thé essas minas do sul. Divide-se este rio em distancia de sete legoas antes de chegar a Aldeya dos Indios em dois; hum com o mesmo nome de Jequirissá, e outro que o apellidão Rio de Vna que corre e vay desembocar no lugar chamado Taypus. De latitude ou extenção conforme os lugares dos moradores de leste a oeste tem quatro legoas, do lugar estiva thé o lugar Mapendipe e, ambos estes citios com seus rios navegaveis de embarcaçoins piquenas, e todos de Agoa salgada que acabão logo: o primeiro Estiva no lugar chamado Tapirema, o segundo Mapendipe no citio chamado Cachoeyra do Lobo. Este rio Mapendipe he hum braço de mar que entra da barra do Morro Prezidio de S. Paulo e pode navegar-se com navios thé o lugar chamado Taipuz, e dahy para sima só embarcaçoins pequenas. O Rio Estiva hé outro braço de mar que vem da Villa de Jagoaripe e penetrando pela terra dentro acaba no lugar Tapirema com tres legoas de comprido, o rio que desemboca na barra de Jequirissá que sendo o do meyo he o terceyro, tem, o mesmo nome de Jequirissá he todo de agoa doce thé o lugar chamado quilombo, e dahy thé a barra he salgado. A barra he de marés pois não pode entrar nem sahir por ella embarcaçoins carregadas, senão em marés grandes ou cabeça de Aguas, mas estando descarregadas póde em qualquer occaziāo entrar e sahir, não estando a maré vazia. Tem esta freguezia nove lugares, ou povoaçoins, com grandes matas e campos de huas povoaçoins a outras. A primeira chamada barra de S. João de hua Capella do mesmo Santo cituada junto á Costa do mar, e tem 13 fogos e 55 pessoas todas de confição e comunhão, excepto duas que não comungão.

Da barra de S. João thé o lugar Volta grande, segunda povoação a beira rio, medeva hua legoa; tem nove fogos e 26 pessoas, todas de confissão e communhão, rezervando hua que não communga. Do lugar Volta grande the o Cabrestante terceyra povoação a beira rio contace tres quartos de legoa, tem 24 fogos e 93 pessoas, todas de confissão e comunhão, e so 3 não comungão. Do lugar *Cabrestante* he a Cachoeyra quarta povoação onde se acha a Freguezia a beyra rio, medeva a distancia de meya legoa e hum quarto, e nellas se contão 50 fogos, e 150 pessoas, todas de confissão e comunhão reservando dez que não comungão. Do lugar da freguezia the a Aldeya dos Indios de Nossa Senhora dos Prazeres quinta povoação ha hua legoa de extenção e consta de 63 fogos e 173 pessoas todas de confissão e comunhão, e todos estes Indios dos Topinaens. Esta povoação sendo a quinta na ordem, he a ultima da freguezia, por se seguirem dahy para sima tão somente Matas acompanhando o rio the essas minas do sul. Estes 5 logares ficão em linha recta de leste a oeste, que he da barra de S. João primeira povoação athé Aldeya dos Indios quinta povoação. Tornando porém do lugar da freguezia caminho do norte em distancia de duas legoas fica o lugar chamado Estiva sexta povoação. Tem 20 fogos e 116 pessoas, todas de confissão e comunhão, excepto 5 que não comungão: Do pé da mesma freguezia, caminho do nordeste em distancia de trez quartos de legua fica a setima povoação chamada o Tiriry de hum pequeno rio que nascendo perto desemboca no rio grande Jequirissá. Conta-se neste lugar 15 fogos, e 46 pessoas todas de confissão e comunhão, duas porem não comungão. Deste lugar para sima por linha recta em distancia de um quarto de legoa fica a oitava povoação chamada Pancada de agoa fonte ou principio do rio Tiriry. Consta de 13 fogos e 62 pessoas, todas de confissão e communhão, reservando 4 que não commungão e aqui se termina esta freguezia de Nossa Senhora da Ajuda da Villa de Jagoaripe. Tornando outra vez ao lugar da freguezia e della indo ao caminho do sul, em distancia de duas legoas e meya está a nona e ultima povoação chamada Mapendipe, conta 29 fogos e 130 pessoas todas de confissão e comunhão excepto 5 que não comungão, e aquy se dá fim ou termo a esta freguezia de Santo Antonio de Jequirissá, dividindo-se da parte do sul, com a freguezia de Nossa Senhora do Rozario da Villa do Cayrú.»

2681

Relação da Freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Villa do Cayrú da Comarca da Bahia, situada no principio da Capitania dos Ilhéos e a primeira da parte do norte. Pelo Vigario encommendado Joaquim Pereira da Silva.

(1757). (*Annexa ao n. 2666*).

«Principia esta Freguesia do Cayrú na costa do mar que corre de Norte a Sul em a ponta chamada do Curral, que faz frente com a Barra da Fortaleza do Morro de S. Paulo; cuja Barra terá hum quarto de legua de largo, pela qual podem entrar Náos de alto bordo sem perigo, entrando chegadas bem a terra á parte da dita Fortaleza, que fica da parte do Leste, e a dita ponta do Curral fica da parte do Oeste, e entra-se por esta Barra caminho do Sul-sudoeste athé vencer da Fortaleza para dentro sómente e dahy para sima faz volta o rio, e baixa, porem com pratico pode navegar hua Náo athé hua legua pouco mais ou menos pelo rio asima.

Nesta ponta do Curral, pela parte de dentro deste rio (que pela parte de fóra hé Costa de mar) está situado o primeiro morador desta Freguezia que parte com a de Jaquiriçá, pela parte do Norte; e discorrendo por este rio, que entra pela dita Barra do Morro asima, caminho do Sul, ou sudoeste, conforme as voltas, que faz o rio: da parte do Oeste que he terra firme consiste a Freguezia do Cayrú e, da parte do Leste deste rio he hua Ilha, em cuja ponta está situada a dita Fortaleza do Morro, e discorrendo desta Fortaleza, tanto pela parte de fóra, que he Costa de mar, como pela parte de dentro do rio, caminhando para o sul thé distancia de nove, ou dez legoas faz outra barra pequena, por onde entram sómente lanxas e barcos; e a esta chamam Barra de Boupeva; a mesma, e a do Morro como rio, que corresponde de hua a outra, formão hua Ilha, em que consiste a Freguezia de Boupeva, que se devide desta do Cayrú pelo dito rio, e discorrendo por este dito rio asima, da parte do Curral se segue o sitio chamado o Campo grande e segundo morador desta Freguezia do Cayrú, e logo aqui entra hum rio pequeno chamado Patipe, que entra pela terra dentro, encaminhado para o Norte, o qual poderá ter de largo na entrada quinze, ou vinte

brassas, e dez, ou doze palmos de fundo e pode navegar por elle asima ou a lansinha, ou canoa thé distancia de hua legoa, ou legoa e meya, e confina em mattos serrados, e em hum limitado riacho de agua doce.

Deste rio Patipe, discorrendo para o sul, pela costeyra do rio do Cayrû, segue-se o sitio, chamado Taypuz, e terceiro morador desta Freguezia do Cayrû, e logo se segue o rio, chamado de Vna, o qual nasce de hua caxoeyra grande de agoa doce, e podem por este rio entrar barcas e barcos grandes the distancia de meya legoa, pouco mais ou menos, donde a agoa se despenha por roxedos abayxo; e aqui está situada hua Capella de Nossa Senhora do Amparo, filial desta Freguezia do Cayrû, tem seu Capellão, 50 moradores, e 450 almas no circuito, tanto da parte do norte como da parte do sul do dito rio, chamado Vna que caminha pelos Certoens dentro em busca do Oeste, e compoem-se de varios riaxos, que a elle se ajuntão; cujos fins se não tem ainda descuberto: e em altura de hua legoa está fundada a Aldeya de Fideliz regida por religiosos Capuchinhos para defeza do gentio barbaro, que muito combateo, e destruio aos moradores desta Freguezia, e despois que a esta Aldeya se fundou por meyo della se conseguio, ou para melhor dizer por intercessão do Senhor S. Fidéliz, e dos mais Santos, que este povo invocava em tão irremediavel afflição, alcançarão de Deus Nosso Senhor reduzisse a paz, e ao gremio da Igreja catholica hua Aldeya do gentio barbaro que mais combatia esta Freguezia, e caminho das Minas, que atravessava quando vinha fazer guerra a estes povos, e gastavão hum mez de viagem da sua Aldeya athé chegarem a estes mattos do Cayrû, e despois disto senão experimentão assaltos do gentio thé o presente.

Segue esta Freguezia para o sul por terra firme, beyra rio com seus moradores, e possuidores das ditas terras, áquem 100 braças, 200, e 300 de largura de norte a sul, e do fundo para o Oeste, e sertão hua legoa, ou legoa e meya, que dahi para sima são mattos grossos, sismarias, e terras inhabitadas, posto que tem alguas estradas, que vão por estes mattos dentro, thé tres ou quatro legoas a tirar alguns paos para as Náos de S. Magestade que Deus Guarde que se fazem na Ribeira da Cidade da Bahia; alem de muitas que se tirarão os annos passados para a Ribeira das Náos da Cidade de Lisboa, que vinham Xarruas por esta Barra do morro dentro a carregalas.

Segue-se o rio chamado de Maricoaba, que he estreito, e baixo, e desagoa no dito rio do Cayrû, e só pode por elle navegar algua lanxa, ou canoas, cousa de meya legoa, e dahy para sima he hum limitado riacho de agoa doce, donde está fundada a Capella de Nossa Senhora do Desterro: não tem Capellão, e terá 46 moradores, 360 almas para a parte do Norte e sul da dita Capella, que para o Oeste são mattas e certão, e para o leste corre o rio desta Freguezia do Cayrû; e indo caminhando para o sul segue-se o rio da Galé, que se compoem dos rios Pitanga e Sarapui, e de outro chamado do Engenho, cujos rios são de agoa doce, que vem de dentro dos mattos, ou certão, cujos fins ou principios se não tem ainda averigoado: São navegaveis de lanxas e Canôas thé a altura de hua legoa, pouco mais, ou menos: tem seis moradores e 50 almas.

Segue-se, continuando para o sul pelo rio do Cayrû asima, que he de agoa salgada, o rio chamado de Camorogi, que he de hua caxoeira de agoa doce, pelo que entrão lanxas e canoas the a altura de meyo quarto de legoa pouco mais ou menos, e dahy para sima são pedras por onde se despenha a agoa; vem de sima dos mattos e certoens, cujo fim inda se não tem averiguado, em cujo rio está a Capella de Nossa Senhora da Ajuda: não tem Capellão, e terá 10 moradores, e 160 almas, tanto para a parte do Norte do rio, como para a parte do Sul.

Vão-se seguindo os moradores por esta terra adiante, caminhando para o sul, e possuidores das mesmas terras, como fica dicto, thé o sitio chamado Taparôa donde está situada a Capella do Senhor S. Bras: tem seu Capellão, os moradores cincoenta e quatro almas, 580 no circuito, e para a parte do norte, e tambem para a do sul, vão-se seguindo mais moradores e possuidores das ditas terras thé o sitio chamado Engenho, donde se finda esta Freguesia do Cayrû e principia a de Boupeva; porquanto a dita Freguezia de Boupeva não só se devide desta do Cayrû pela parte do Leste com o rio, que entra pela Barra do Morro e saye pela de Boupeva, mas sim atravessando a dita Barra de Boupeva para a terra firme, vem confinar com esta Freguezia do Cayrû pela parte do sul, ficando esta Villa do Cayrû situada em hua Ilha, que está no meyo deste rio do Cayrû, e terá de largo em quadra meya legoa donde os antigos fundarão a dita Villa por se livrarem da invasão do gentio barbaro, na qual está fundada a Matriz, e hum convento de Religiosos de Santo Antonio, e terá esta Villa dentro em si 135 moradores e 560 almas, e toda a Freguezia contem em si 309 fogos e 2210 almas. A mais desta gente são negros, e pardos captivos. Ocupam-se os moradores em lavouras de mandiocas, e algum arroz e

muitos em madeyras, e tabondos: e de pretente em madeiras para a Não, que se está fazendo na Ribeira da Cidade da Bahia.

Tem esta Freguezia do Cayrû de comprimento, comessando da dita ponta do Curral the o dito sitio do Engenho, cinco legoas pouco mais ou menos, e a largura he somente o fundo das terras, que possuem os moradores, desde a beyra do rio para o Certão, caminho do Oeste hua legoa, ou legoa e meya, conforme as escripturas ou titulos de cada hum, que as mais terras ou mattos, pelo Certão dentro, são sismarias; e só as feras onças e gentios as habitão de presente.

Este é o melhor modo que pude discorrer para dar relação e noticia do que contem esta Freguezia do Cayrû.

2682

Descripção da Freguezia do Espirito Santo de Boypeba, pelo Vigario encommendado José Borges de Serqueira Merello. 1757.—(*Annexo ao n. 2666*).

«Obedecendo devidamente ao que me ordenou V. Exª R.ma pela sua portaria de 4 de Dezembro de 1756 entrei a informarme com as pessoas, homens mais antigos assim naturaes, como moradores desta freguezia sobre as clausulas contexto da dita Portaria, e a noticia, ou informação, que de todos elles colhi com uniforme rezolução he a seguinte.

D'esta Villa de Santo Antonio de Boypeba thé o Prezidio de S. Paulo do Mourro se contão cinco legoas caminho de mar, costa braba, e sendo por terra se contão seis legoas e no meio della ha hua enseada chamada Carapinhã, que dá entrada sómente a embarcaçoens pequenas.

Do dito Prezidio do Mourro dentro pello rio asima thé a Villa do Cayrú poderá haver distancia de duas legoas e meya e no meyo desta distancia em hum lugar alto ou outeyro está edificada hua Capella vocassão S. Francisco Xavier vulgarmente chamado o tal Outeyro Galliâo.

Da dita villa de Boypeba rio asima thé o citio chamado Canavieiras, fazem haver distancia de hua legoa, e deste citio a outro chamado Caratingui fazem ser outra legoa, e deste citio thé a dita villa do Cayrú fazem ser outra legoa pequena, e por este modo são cheyas as tres legoas, que já se disse ou duas e meya que ha de distancia do dito Prezidio thé a villa de Cayrû para onde não ha caminho de terrra, e só por mar.

Da Villa de Boypeba pelo rio asima buscando o porto chamado Giquihê só podem navegar embarcaçoins pequenas, e canoas, e no tal porto para, e finda o Rio Giquihê, e dista sinco legoas e meya pouco mais ou menos da dita Villa de Boypeba, e partindo della thé o citio chamado Vtinga, thé onde partem, e dividem seos rios do Giquihê, e Mutupiranga poderá haver distancia de coatro legoas e meya, e da boca desta repartissão, ou divisão dos rios ao porto chamado Mutupiranga poderá distar legoa e meya e assim se completão seis legoas desta Villa de Boypeba, ao dito porto Mutupiranga, e para este porto não podem navegar senão canoas, ou embarcaçoins pequenas.

Thé esta divisão ou repartissão dos sobreditos rios poderá haver distancia de hua legoa e desta partindo pello mesmo rio abaixo buscando a Barra chamada de Boypeba poderá haver distancia de legoa e meia pouco mais ou menos; nesta Barra entrão sómente embarcaçoins pequenas, que demandem de agoa, senão thé dez palmos, e da boca desta Barra para a parte do oeste faz hum brasso de rio chamado do Amaro sem commercio algu e no seo fim ha hum portinho chamado Passagem, onde desembarcão os caminhantes e passageiros que vão para a Villa do Camamû e dessa tal passagem thé a dita Villa de Boypeba poderá haver distancia de sinco legoas pouco mais, ou menos tudo de navegação por não haver caminho por terra.

Ha neste meyo hum rio chamado Taenga; he como inhabitavel, pois nelle ha somente tres, ou quatro habitadores.

Poderá ter esta Ilha e Villa de Boypeba de comprido Norte ao Sul seis legoas, e de leste a Oeste duas legoas, e meya.

Segue-se a Relação das pessoas entradas e sahidas desta Villa de Boypeba para a parte do sul.

Sahindo desta Villa de Boypeba pela Barra fóra parte do sul se encontra hum porto chamado Taixinmerim, o qual he perigoso, em que não podem entrar senão embarcassoins pequenas com maré cheya, e com pratico da terra; dista da dita villa por mar meyo quarto de legoa, e por terra hum quarto.

Deste mesmo porto Taixinmerim sempre para a parte do sul a buscar outro porto chamado Moraré pode haver distancia de meya legoa da dita Villa

assim por mar, como por terra, este he tambem perigozo, e nelle não pode entrar senão canoas, e embarcassoins pequenas dependentes de practico.

D'este porto thé o outro chamado Bainema em costa braba, tambem não entrão nelle senão embarcaçoins pequenas com practico, menos alguas embarcassoins que o trazem, e vem da Villa do *Camamú*, dista este dito porto desta Villa por mar hua legoa, e por terra hua legoa, e quarto.

D'este porto Bainema á boca do rio chamado Catú tudo na mesma costa poderá haver distancia de hua legua e quarto por mar, e por terra legoa e meya; a barra d'este rio he muito perigosa para a entrada, e por isso como inhabitavel, e apenas está povoado com tres pobres moradores; poderá ter este rio de comprido da sua boca, ou principio athé o fim meya legoa, e hua legoa e tres quartos pouco mais ou menos de distancia desta Villa.

D'este porto Catú para o chamado Ponte dos Castelhanos, porto de pescadores, poderá ter distancia de hum quarto de legoa; he despovoado de gente, dista da Villa por mar hua legoa e meya, e por terra hua legoa e tres quartos.

Deste porto dos Castelhanos ao chamado da Enseada, que tambem he perigoso, e nelle entrão somente embarcassoins pequenas e com practico, ainda que he porto de toda maré, dista delle para esta Villa por mar hua legoa e meya, e por terra legoa e trez quartos.

Desta Enseada finalmente thé a dita Barra chamada Boypeba haverá distancia desta Villa por mar hua legoa e tres quartos, e por terra duas legoas.

Tem esta freguezia e Villa de Boypeba coatro Capellas annexas a ella, a saber hua de Nossa Senhora da Luz no Prezidio de S. Paulo do Mourro, outra de S. Francisco Xavier no Gallião, outra de Nossa Senhora da Boa Morte no Jordão, e outra de Santo Antonio em Mutupiranga, e juntamente dois Oratorios particulares hum no rio do Taenga, e outro no rio do Giquihê.

Tem toda esta freguezia 2417 pessoas de communhão.

Esta he Ex.mo e R.mo Sr. a rellação que specifica e miudamente pude haver dos sugeitos mais antigos naturaes, e moradores desta Villa. Deuz Nosso Senhor guarde a pessoa de V. Ex.a por muitos annos.»

2683

«Relação dos lugares e povoaçoens, distancias de humas ás outras e suas denominaçoins, dos navegaveis rios e innavegaveis, seos nomes e nascimentos, das legoas e horas de jornada de huns a outros e o numero das almas de Communhão da Parochia de Nossa Senhora da Ajuda da Villa de Jaguarippe, feita pelo Vigario Bento Luiz Pereira.» 1757. *(Annexa ao n. 2666)*.

«*Dos rios*. Seis legoas ao sul da Cidade da Bahia está a barra chamada de Jaguarippe por onde o Mar lansa hum braço que dividindo-se logo ahi em dois rios (ficando a terra triangulada no meyo) o da parte do Norte atravessando a a freguezia de Santo Amaro de Itaparica vay encontrar-se com as agoas da barra da Bahia: O da parte do sul chamado Jaguarippe (do mesmo nome da barra e da Parochia) caminhando pelo meyo de alguns seus habitantes perto de quatro legoas até onde está sitta a Capella de Santo Antonio das Barreyras filial desta Matriz; e dahi tendo já feyto volta para Leste sahe do continente desta freguezia continuando seu caminho pelos de outras Parochias até o seu nascimento, onde chamão Genipapo correndo de oeste para leste quinze legoas da barra; porém só navegavel cinco legoas até a Matriz da freguezia de Nossa Senhora de Nazareth de embarcações de 8 até 9 palmos de fundo; o que tambem se entende por todos os mais braços navegaveis, que a este rio se ajuntão.

Da barra pois emté á referida Capella de Santo Antonio das Barreyras desagoão neste rio quatro braços, cujos nomes Cahippe Macujó o da Aldea e Maragogippe: da boca deste que da parte de sudueste distante da barra tres legoas e tres quartos, emté o seu nascimento que hé nos mattos da mesma Parochia são duas legoas e dellas só hum quarto de legoa navegavel, hum quarto de legoa distante do de Maragogippe e tres legoas e dois quartos da Barra está da mesma parte a bocca do Rio da Aldêa (chamado assim por passar por ella) até a qual, desde a sua bocca, he hua legoa pequena navegavel, e dahi sem o ser mais prosegue mais duas legoas a buscer ao pé das rocas da mesma Aldea o seu nascimento. Da parte do norte defronte da villa e duas legoas da barra está a boca do rio Macujó, desde a qual até o seu nascimento, aonde chamão Tramahoé do districto já de outra freguezia são tres legoas, porem só hua navegavel não sempre, mas só em marés não vazias.

O chamado Cahippe, que he o mayor braço do rio Jaguarippe da banda do sul hua legoa e meya da barra he que tem a sua bocca, da qual se anda quinze legoas a buscar o seu nascimento ja muito fóra do limite desta Parochia, na fralda de hum outeyro aonde chamão a Pedra-branca; porem só hé salgado e navegavel tres legoas até onde está sitta a filial Capella de S. Bernardo, e a povoação chamada do Engenho, e até onde tambem nelle desagoão quatro rios pequenos, cujos nomes são: O do Couto, Tropomungú o da Estiva e Jacirú: O primeiro perto da sua boca hum quarto de legoa da parte de Aloeste chamado do Couto ou (como outros o denominão) da Castelhana, em quasi legoa e meya até o seu nascimento nos campos da mesma Parochia, e só hum quarto de legoa navegavel.

O segundo que he o de Tropomungú outro quarto de legoa distante do do Couto; pelo rio asima da mesma parte tem duas legoas da sua boca ao seu nascimeno que he nos campos da freguezia de Santo Antonio de Jequerissá, e so hua legoa navegavel. Pela mesma parte de Aloeste legoa e meya da boca do rio Cahippe, desagoa neste o terceyro riacho chamado da Estiva nascendo de hua lagoa aonde chamão Tapirenma meya legoa da sua boca e quazi toda navegavel, e toda do districto da freguezia de S.^to Antonio de Jeriquissá. O quarto e ultimo riacho he defronte e da outra banda do da Estiva chamado Jacirú de cuja boca ao seu nascimento, que he nos mattos desta freguezia de Jaguarippe fazem meya legoa e só hum quarto de legoa navegavel.

Das Almas. Ha nessa Parochia de Jaguarippe 3181 almas de comunhão; das quays 100 são Indios moradores na Aldea; 1501 pessoas livres, 1510 captivas, tudo de hum e outro sexo, entrando neste numero sete homens que navegão sem habitarem em terra, 5 prezos de fóra da freguezia, e 3 vagabundos. Tudo extrahido do rol dos Confessados do presente anno de 1757.

Das povoações e logares. Compõe-se esta Parochia de Jaguarippe de 11 lugares e de 4 povoações: os nomes d'estas são a da villa, a do Engenho, a da Aldéa, e a da Barra, chamada assim não por ficar junto a ella porque desta dista meya legoa mas sim por ser a ella a povoação mais proxima da parte do sul: Os onze lugares denominão-se: Ilha do Freytas, o do Couto, Tropomungú (estes dois da parte do sul do rio Cahippe) Toque-Toque, Oytá, Caynema, Mocurandú da parte do sul do rio Jaguarippe, Jacaracica, Barreyras da parte do norte do mesmo rio, o de Maragogippe da parte do norte do riacho do mesmo nome, o do Porto da Espada da parte do sul do Rio da Aldea: cujas distancias de huns a outros para mayor clareza se mostram no seguinte Mappa por quarto de legoa.

He de saber que os caminhos de huns lugares a outros são por agoa em que se gasta hua hora por legoa, em canoas sendo com maré favoravel e com bons remeyros, excepto da povoação do Engenho para a da Aldéa, que he hua legoa por terra; alem de outros lugares que se communicão assim por agoa como por terra sendo por hua e outra quasi a mesma distancia; e por hua e outra se gasta ordinariamente o mesmo tempo. Tambem se presupõem que os dois lugares Oytá e Caynema como estão juntos e tem para os outros a mesma distancia tambem vão juntos no mappa e nelle se não faz menção dos outros dois lugares do Couto e Toque-Toque este por ficar distante da villa só 500 braças, e aquelle por não ter mais distancia da mesma Villa do que a largura do rio Cahippe que medêa. (Segue o mappa).

Do riacho Tropomungú para sima por distancia de hua legoa ha 39 fogos, que guarnecem as margem do rio Cahippe todos disjuntos, que nem todos nem parte delles formão lugar ou povoação, e a todos e cada hum se chamão moradores do Cahippe como tambem nos mattos do Continente desta freguezia ha 53 fogos, que por serem os donos lavradores de mandioca, vivem distantes huns dos outros distando os mais propinquos hum quarto de legoa; os quays todos por estarem separados na forma ditta, não formão tambem lugar ou povoação, e todos são chamados moradores das roças e o que destes he o mais remoto da Villa fica em distancia desta quatro legoas, e da dita povoação da Barra 5 legoas e meya. Todas as legoas das referidas distancias não são medidas mas julgadas pella fantazia dos homens mais experimentados desta freguezia de Nossa Senhora da Ajuda da Villa de Jaguarippe.»

2684

«Relação dos lugares, povoações e rios da Freguezia de Nossa Senhora da Nazareth, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario José Torcato Cruz.» 1757. *(Annexa ao n. 2666).*

«Mandame V. Ex.ª faça hua Relação dos lugares, e Povoaçoens desta Freguezia, as distancias que há de huns a outros, e os seos nomes declarando tambem os rios, que pelas ditas Povoaçoens pasão, e os nomes com que se denominão,

se são navegaveis, e os seos nascimentos, as legoas e dias que há de jornada de hum rio a outro, e as pessoas que ha de communhão, e as Capellas annexas a esta Freguezia, ao que obedeço, e satisfaço na forma seguinte.

O Lugar que verdadeiramente pode ter o nome de Povoação he o que se intitula de Nazareth, honde se acha a Capella da mesma Senhora fundada á margem do rio, que por remedio serve de Matrix, sugeita ás innundaçoens do mesmo rio e tão destruida, não só por cauza deste como tambem pela sua antiguidade por ser fundada no anno de 1649 da qual por duas vezes se tem tirado as sagradas Imagens em conôa da mesma Capella; este he o mayor lugar e Povoação que tem esta freguezia, porque além dos moradores, que existem tem a mayor parte dos lavradores suas cazas por cuia rezão se tem feito grandiozo na extensão, e mais poderá ser pelos annos adiante por rezão do Comercio e neste mesmo lugar assisto com o meo Coadujutor para administração dos Sacramentos, não só a estes mais ainda aos lavradores meos freguêzes, que já muitos me ficam em distancia de 5 legoas.

Ha nesta Freguezia outros lugares, que se intitulão por sitios, como são Saude, Tujuqua, Cabouto, Jundiâ, Cupioba, Outeiro, Arasâ, Catheara, Conceipção, nestes assistem alguns moradores disperssos.

Todos estes sitios ficão em distancia da Povoação em que se acha a Capella que serve de Matrix, huns legoa e meya, outros hua legoa, e tão bem se achão outros com menos de meya legoa, excepto, o da Conceipção, porque este se avista do lugar desta Povoação, mediando o rio, que suspende muitas vezes a communicação por cauza da sua enchente que dificulta a pasage no tempo de Inverno.

Os rios, que passão por esta Freguezia; são, o rio grande a que huns chamão, de Nazareth ou de Jaguaripe, Tujuqua, Cupioba, meyrim, Cupioba Sû, Jequitibâ, Onha, Tatinga estes dois nascem nesta Freguezia distante desta Povoação tres legoas, o rio de Jequitibâ tem o seu nascimento da serra do boqueirão distante desta Freguezia 12 legoas; o rio grande chamado de Nazareth, ou de Jaguaripe, tem o seo nascimento das Alagoas do Genipapo, distante desta Freguezia 10 legoas; neste fazem barra os referidos, a saber Jequitibâ, Onha, Tatinga, que no tempo de Inverno o fazem tão rigoroso, digo tam grandiozo que muitas vezes suspende por mais de oito dias a pasage, e todos estes se passão quando he percizo administrar Sacramentos; este rio chamado de Nazareth ou de Jaguaripe vem dar a esta Povoação batendo suas agoas pelo adro da Cappela que serve de Matrix, e se mete no salgado trazendo sua corrente the esta Povoação sobre Cachoeiras.

O Rio chamado Cupioba sû, tem o seo nascimento de hua serra assim chamada distante desta Freguezia 4 legoas, a este vem fazer barra outro chamado Cupioba meyrim, que tem o seo nascimento da mesma serra, e se vem meter no salgado. O Rio chamado Tujuqua, tem o seu nascimento 4 legoas desta Freguezia, e neste fazem barra dois riachos hum chamado Camarão, e outro rio grande que se vem encontrar com o salgado.

A devizão desta Freguezia principia por tres brassos de mar a saber hum que se vai encontrar com o rio chamado Tujuqua, outro com o rio chamado Cupioba sû, e outro com o rio chamado de Nazareth ou de Jaguaripe.

Estes tres brassos de mar, que pertencem a esta Freguezia tem de distancia o da Tejuqua hua legoa, e os outros dois, tres quartos de legoa por onde navegão embarcaçoens, e assistem á margens destes varios moradores; estes são os rios navegaveis que ha nesta Freguezia, que finda esta distancia se emcontra com cachoeira ou bachio, nem as marés sobem a maior distancia.

Os ditos rios pelas suas cabeceiras ou meyos se passão pelos lugares asignalados, dando as agoas lugar, e todos tem seo nascimento fóra desta Freguesia, excepto os que nela tem seo nascimento dos quais faço menção. As distancias que medeya de hum rio a outro não posso aseverar, com certeza pela rezão de serem por suas cabeceiras ou meyos aterra que medeya entre hum e outro rio, em partes mais, e em outras menos, sem embargo que nela assistão meos freguêzes que vivem de suas lavôras de mandioca, que nem estes o podem verdadeiramente ajuizar por rezão dos rios fazerem muitas voltas, mas pelo que respeita aos rios navegaveis nunca excedem de huns aos outros mais de hum dia de viage. Esta Freguezia tem duas Capelas filiaes distantes da que serve de Matrix hua quazi 2 leguas, e a outra em pouca distancia da Povoação que medeya o rio chamado de Nazareth ou Jaguaripe, que com as suas enchentes suspende o transportarem-se os moradores de hua para outra parte no tempo de Inverno e fóra deste nem a todos he facil o poderem no fazer quando querem por lhes faltar a promptidão de canôa. As almas que comprehende esta Freguezia, e consta do rol da dezobriga são 2.200 sendo sômente de communhão 1.900.»

2685

Relação da Freguezia de Santa Vera Cruz da Ilha de Itaparica, do Arcebispado da Bahia, pelo Vigario Christovão dos Santos.
1757. (*Annexa ao n. 2666*).

«A Freguezia da Santa Vera Cruz da Ilha de Itaparica, que fica fronteira a cidade da Bahia em distancia de sinco para seys legoas consta na oppinião mays comua dos seos naturaes, e habitadores, de coatro legoas, que se coptão da Ponta das Baleas em thé o sitio da Parapatinga donde termina a tal Freguezia e começa a de Santo Amaro da mesma Ilha. A povoação que tem a tal Freguezia he da Ponta ja mensionada das Baleas, que fica direita ao Norte, e tem hua Capella de S. Lourenço glorioso Martyr, e Levita em que se acha colocado o Santissimo, e Augustissimo Sacramento do Altar, e rezide nella o Reverendo Vigario da dita Freguezia, que administra os Sacramentos ao povo que consta de 400 pessoas no tempo de oito mezes do anno, em que se acha menos povo por se haver ja em tão levantado a armação das Baléas, que se costuma levantar por Santa Thereza, que nos outros quatro mezes de cada hum anno; que são Julho, Agosto e Setembro, e outubro, em que se labora na officina de fazer azeite das Baleas que he contrato Real de S. Magestade que Deos guarde, assiste na tal povoação milhor de 2000 pessoas, que concorrem da Cidade, e Reconcavo a trabalhar na tal occupação.

Tambem tem hua Fortaleza a dita povoação na qual mora o Capitão e soldados artilheiros, e fica á beyra mar para a mesma parte do Norte em hua ponta a que chamão Pontal. Do tal lugar se vay estendendo a Freguezia da maneira seguinte:

Tem estrada, e caminho pelo qual se vay buscando a parte da cidade que fica a parte do leste, e em distancia de hua legoa, se achão os manguinhos, que he hu lugar que se expressa na carta de marear e no tal sitio fica a Capella de Nossa Senhora da Assumpção e S. João do Manguinho com alguns moradores, cazas, e fazendolas, mas poucas, e no caminho se achão bastantes pedras grandes. Seguindo a mesma estrada e caminho e rumo se emcontra com a Capella de Nossa Senhora do bom Despacho em distancia de meya legoa que tambem tem alguns moradores, e fazendas, e tambem bastantes lages pela praya, que empedem bastantemente o caminho.

Continuando a tal estrada couza de meya legoa se avista a Capella de Santo Antonio dos Valasques, tambem em hua ponta que fica fronteira á cidade da Bahia; no sitio da tal Capella que he delicioso, tem hua vista admiravel porque se vê toda a cidade, muita parte do reconcavo, e Barra da Bahia, avista-se clara e distintamente os Navios que estão ancorados no rio da mesma Cidade, e os que entrão, e sahem pela Barra fóra: Está situada a Capella de Santo Antonio nosso Portuguez que de novo se reedificou a custa da sua Irmandade, com campas das sepulturas de tabuado, caza de rumeyros, e caza do P.e Capellam que assiste continuadamente, e com licença do Ordinario, e do Parocho administra os sacramentos ao povo daquelles lugares que distão já duas Legoas da Ponta, povoação mayor da tal Freguezia, e defronte da dita Capella correndo para a parte do sul comessão os recifes das pinaunas, que vão seguindo do tal lugar em thé a barra falça da Bahia, lugar pertencente á Freguezia de Santo Amaro, por cuja cauza não navegão senão embarcaçoens pequenas, como Lanchas, e saveiyros, que dos portos entrão, e sahem com lenhas, e fructas para, a cidade e reconcavo. Logo em distancia menor de hum quarto de legoa se acha situada a Capella de Nossa Senhora das Mercês com poucos moradores, e barreta pela qual entrão e sahem as ditas embarcações pequenas para as partes mencionadas, e pouco mais abaixo fica o rio chamado Jaburû que sahe ao mar, e faz tal, e qual barra por onde tambem entrão a sahem as taes embarcaçoens. Seguindo dahy para baixo o mesmo caminho, estrada que he a pancada do mar, e todo de fazendas, ou rossas em distancia de 4 legoas pouco mays ou menos fica o rio da Penha, que nasce da mesma Ilha em distancia de hua legoa pela terra dentro, e de hua alagoa a que chamão a lagoa grande, e com maré grande ou cheya empede passagem da parte do sul; em pequena distancia fica a Capella de Nossa Senhora da Penha de França com hua fazenda bastantemente grande que pertence a dita Capella e escravatura bastante, e fica já a tal capella fóra da Barra da Bahia, mas em pequena distancia, com bastantes recifes, que dificultão a navegação, e fazem arriscada. E seguindo a mesma estrada para baixo, e parte do sul em distancia de hua legoa fica a barra do Gil, e em terra está situada a Capella de Nossa Senhora da Conceyção, ficando pela terra dentro em distancia de hua legoa a Capella de S. José, que está situada em lugar dezerto com bastantes atoleiros e riacho. Dahy em distancia de hua legoa fica a barra chamada Potte, e entre hua, e outra fica o rio Paratigippe navegavel quazi, distancia de hua legoa da pancada do mar emthé o meyo da Ilha; que hé hua barreta pequena, que hoje

não se segue, logo em distancia de meya legoa outra similhante a que chamão barreta; e abayxo della couza de meya legoa, pouco mays, ou menos fica a barra grande chamada assim por ser mays larga que as outras, e não porque por ella entre outras embarcaçoens mayores, mas defronte della na terra tem povoação mayor que em nenhua das outras; e continuando a mesmaestrada, ou caminho, que todo elle se compoem de grandes emciadas, se emcontra com o lugar da armação de xarcos chamada Parapatinga, que se compoem de hum rio que faz o mar morto pela parte do sudueste emthé quasi á costa; mas não chega a ella; e volta pela parte de dentro da mesma Ilha de Itaparica pela dita parte do sudueste donde fica a Pirajuhia barra de Parauasû costa da Sambara.

Este tal rio chamado Parapatinga que serca a Igreja Matriz da Santa Vera Cruz de Itaparica em distancia de hua legoa finaliza, porque se mette no mar salgado, e vem buscando a roda da dita Igreja Matriz, os sitios do Inganasû, Emg.ª Ilha das Canas, Mucambo e ponta sem haver em toda a Ilha rio algum navegavel *in totum*, mays que algum braço de mar salgado que entra pela dita terra cousa de quarto de legoa; a Ilha das Canas hé limitada, tem poucos moradores, e fica em meyo das Igrejas Matriz, e S. Lourenço da Ponta, e pertence á mesma Ponta; na administração dos Sacramentos o Reverendo Vigario assiste na mesma Ponta administrando, ou mandando administrar os Sacramentos desde a ponta emthé o Rio da Penha pela parte da cidade, e pela parte Pirajuhia, barra de Parausû & emthé o rio Ingauasû; porquanto dahy para sima recorrem á Igreja Matriz, donde de ordinario os administra o Padre Coadjutor que nella assiste, que com authoridade do ordinario do lugar, e do Reverendo Vigario da mesma Freguezia vem administrar os Sacramentos a oitocentas pessoas; administrando o Reverendo Vigario na parte da Ponta a 1200, que todas juntas fazem o compito de 2000 almas, alem de 400 pouco mais, ou menos que não são de communhão.ª A Freguezia he das mays antigas do Arcebispado, e se acha situada hoje em lugar dezerto; porquanto depoys que na Ponta se estabeleceo o contracto das Balêas, foy o povo dos outros lugares retirando-se para ella, e por isso ficando ella mays situada, ou povoada ficarão os outros mays dezertos

Está plantada a arvore da Santa Vera Cruz em hu Monte, que bem se pode dizer Monte Calvario por dezerto, e no meyo da Freguezia, olhando mays para a parte da Pirajuhia, que se avista do que pera a parte da cidade, que do tal lugar não se vê; nelle mora sempre o Padre Coadjutor muytas vezes só, e outras vezes com hum, dous, ou tres moradores. A Igreja está pouco paramentada, e de presente quasi demulida em ordem a concertarem; mais isso já ha mays de sinco annos que assim se acha, e por falta de dinheiro está parado o concerto.»

2686

Relação da Freguezia de Pirajuhia no Bispado da Bahia, pelo Vigario João Baptista dos Santos.
S. d. (*annexa ao n. 2666.*)

«Consta esta de 5 legoas de longitude com huma de latitude. A longitude tem principio da parte do Sul em hum limitado rio, que nasce de muito perto e desemboca no mar chamado Pratigî—, que divide esta Freguezia da de Santo Amaro de Itaparica e vay correndo direita ao Norte até a Ilha chamada «Lobato» em distancia de tres legoas e meya do Pratigî. Desta ilha corre então o resto da longitude caminho direyto de Oeste, e faz limite no sitio da barra do rio «*Paráaçú*» aonde pelo continente se divide esta Freguezia da de S. Bartholomeu de Maragogipe. Dista a Ilha Lobato do referido sitio da Barra legoa e meya que com tres e meya, que ha de distancia do mesmo Lobato ao Rio Pratigî faz tudo o computo de cinco legoas certas, que tem de longitude, e extensão esta Freguezia.

O rio Paraaçû he o mais caudaloso, e navegavel dos que ha em todo o reconcavo da Bahia. Tem seu nascimento nos mais remotos certoens, e he o de mayor commercio; porque todo o tabaco e milho que se colhe na Cachoeyra, e em todas as Freguezias circumvizinhas e de alguns certoens, e todos os Mineyros, que com seus cabedaes descem das minas para a Bahia saem por este rio, e não menos todas as farinhas que se lavram em Maragogipe, e outras Freguezias, açucares, arrozes, feyjoens, legumes, e todos os mais viveres que produz o Iguape, que abundão a Cidade.

Pelo Rôl que foi para a desobriga deste anno de 1757 consta ter esta Freguezia 247 casas, a que vulgarmente chamam os fogos, nos quaes se contem 1126 almas. Destas tem 819 de communhão e 307 que não comungam.

Todos os moradores desta freguezia vivem á beyra do mar, que a acompanha em toda a extensão, e longitude, uzando a mayor parte delles de pescarias,

outros de lavrarem lenhas, e outros de fazerem nas suas olarias fórmas que vendem aos Senhores de Engenhos para nellas se purgarem os assucares, e porroens, em que os Senhores dos lambiques fazem as garapas dos melles que estillan em agoardentes.

Fóra da beyra mar, he toda a mais legoa de latitude dezerta de moradores, cheia de bosques agrestes, campinas, e alguns matos, e supposto eu dissesse que tinha esta Freguezia hua legoa de latitude, he porque no limite desta legoa se demarcam as cysmarias das terras destes moradores dividindo-se das dos moradores da freguezia de S. Bartholomeu de Maragogipe pelo continente de Oeste.

As distancias que eu declarar, que ha de huas a outras povoaçoens se intendão começando no rio —*Pratigi*— ate á barra do Paraaçú.

Logo junto do rio *Pratigi*, divisa desta freguezia está hua Ilhota, a que chamão —*Cassoins*— com alguns vizinhos, á qual se não passa do continente, senão em canoas nas occasiões de mares grandes, porque a cerca toda o mar.

Desta Ilha em distancia de quasi tres quartos de legoa, está outra Ilha, chamada —*Muttá*— com muytos vizinhos, que supposto nas mares grandes fica toda cercada de mar sempre do continente se passa com mais ou menos trabalho conforme a grandeza das marés nas conjunçoens de Lua, em que somente a cerca o mar em redondo.

Desta Ilha em menos distancia de meia legoa, está a Igreja Matriz, cujo orago he —a Santa Madre de Deos— com bastantes vizinhos. E tomou esta povoação o nome da mesma Senhora.

Da Igreja Matriz em distancia de hua legoa, está hua Capella filial, que he da Virgem Nossa Senhora da Encarnação com bastantes vizinhos, cuja povoação tambem tomou o nome da mesma Senhora, e immediata a esta povoação, está outra com poucos vizinhos, a que chamão Marápé.

Desta Capella em distancia de hum quarto de legoa, está outra Capella filial, que he da Senhora Santa Luzia, só com hum morador, que he o seu Administrador, ao pé da qual desemboca hum pequeno rio, que nasce d'entre os mattos do continente, chamado —Congo—. Este em todas as marés cheias (por atravessar o caminho e passagem geral) impede o transito; e para os viadores em semelhantęs occasioens seguirem suas derrotas, he necessario girarem mais de meia legoa para dentro do continente, atravessando o dito rio bem por cima, aonde não chegão as marés.

Desta Capella e rio Congo, em distancia de hum quarto de legoa, estam dous sitios ambos já hoje com poucos vizinhos, hum chamado —Fazenda de baixo— e outro—*Ilha do Cordeyro*, cercado de apicum á maneira de Ilha.

D'estes dous sitios em distancia de hua legoa, está a Ilha chamada—*Lobato* aonde termina o rumo direyto, que do sul, principio da Freguezia, vem buscando o norte, como no principio d'esta Rellação digo. Tem poucos vizinhos, que só por mar em canoas se communicão com os do continente, por ser toda cercada de mar.

D'esta Ilha, com distancla de um quarto de legoa, estão dous sitios, e povoações de muytos vizinhos — hum chamado —Porto da telha— e outro — *Parnaoá*— ambos cercados de mar sómente nas marés grandes, por serem á maneira de Ilhas, por causa de huns apicuns que tem da parte do continente, donde se transita em canoas na occasião das ditas marés.

Destas duas povoações, em distancia de hum quarto de legoa está um sitio chamado—*Ponta da Margarita*—, que he hua tromba ou lingua de terra, que do continente busca o mar, e faz hua enseada da parte do Oeste, em que se abrigão as embarcaçoens, que com a grande furia dos ventos mareyros não podem navegar. Consta de hum só morador.

Desta ponta, em distancia de meia legoa, fica outra Capella filial que he da virgem Nossa Senhora da Conceyção, cuja povoação que consta de poucos vizinhos, tomou o nome da mesma Senhora.

Desta Capella em distancia de meia legoa está o sitio da Barra do rio *Paraaçu*, termo e limite desta Freguezia, aonde se acha situada a ultima Capella filial, que he da Virgem Nossa Senhora da Esperança, cuja povoação que he de muitos vizinhos, se denomina —Barra—, ou *sitio da Esperança.*

Supposto que eu tenha feito menção das povoações desta Freguezia pelos nomes, com que se denominão, declarando que nellas habitam mais ou menos vizinhos, com tudo, tambem nas distancias, que ha de huas a outras povoaçoens, se acham alguns moradores dispostos por vareda direyta cujos sitios de cazas, por não terem nomes os não expresso.

Esta he a Rellação da Freguezia da Santa Madre de Deos da Pirajuhia, que como Paroco della, por ordem do meu Exmo e Rev.^mo^ Prellado foi de minha letra e signal.

2687

«Relação da Freguezia de Santo Amaro da Ilha de Itaparica, Arcebispado da Bahia. Feita pelo Vigario João Vieira de Barros.»

S. d. 1757. (Annexa ao n. 2666). Tem annexa a relação das pessoas de communhão da freguezia e das capellas annexas.

«A vista do presente mappa feito pelo Pilloto João Gomes Palma que por linhas vai nomeado, e mais claramente; alem de feito se explica, a saber, comessando pela barra de Jaguaripe districto desta dita freguezia he o seguinte. Da barra falsa de Jaguaripe buscando o Norte rumo direito está o canal navegavel de embarcaçoens pequenas, como lanchas, e barcos pela dita barra não ter sufficiencia para embarcaçoens de alto bordo. Este dito com distancia de duas legoas athé a Ilha chamada da Cal fim desta freguezia.

E da parte de Leste está a Ilha de Itaparica desta freguezia com os lugares e povoaçoens seguintes de poucos moradores, e correndo pela fazenda do Cattu, fica hum braço do dito canal a que o povo vulgarmente chama Rio de Agoas Mortas, que este com a enchente do Canal fica rio e vazando em lama com meia legoa, buscando dentre os mangues onde finda.

E do dito lugar, Caxa pregos, em distancia de huma legoa fica o lugar chamado Xiqueiro tambem povoado, e entre esta legoa fica outro braço de Canal chamado—Rio de Sobrado—que mete pela terra dentro athe findar pelos mangues com meia legoa de comprido povoado de poucos moradores. E do lugar Xiqueiro buscando a Matriz fica em meio um pequeno braço do dito Canal chamado Rio dos paos, que está constituhido pela enxente do maré e finda onde ella acaba. E o lugar onde fica a dita matriz povoada de alguns moradores.

E da dita Matriz distante de hum coarto de legoa fica o lugar chamado Cajazeiras povoado de alguns moradores. E da dita Cajazeira, fica em distancia de outro coarto de legoa a Capella de Sam Joam, lugar povoado de Senhorio della pela qual mette ao dito Canal hum grande braço a que chamão rio de San João, navegavel de embarcaçoens pequenas e fazendo circumferencia bastante e vay topar com o mesmo canal, ficando em meio desta circumferencia a Ilha de Burgos e da Cal.

E da dita Capella em distancia de meia legoa da mesma circumferencia está o lugar chamado Matange. E da dita fazenda na mesma circumferencia está hum braço do mesmo canal chamado: Rio dos Poropatingas com distancia de tres coartos de legoa, onde finda esta dita freguezia por esta parte de Leste. E nas costas desta mesma freguezia está a costa da Aratuba pelo mar grande. E da ponta da Ilha de Burgos athé a Ilha da Cal, cúja he povoada, como tambem toda a de Burgos, com o comprimento de duas legoas cuja Ilha acaba pela parte de Sul no lugar e povoação chamado Funil.

E passando pela parte do Oeste comessando na mesma barra de Jaguaripe está hum pequeno braço do dito Canal chamado Cambaguira que não he navegavel estrema do grande braço de Canal onde vay ter o rio da freguezia de Nossa Senhora da Ajuda da villa de Jaguaripe estrema desta dita freguezia de Santo Amaro. E da pontta do Tapirigue fica o lugar chamado Maganbeira povoado este com distancia de meia legoa athe a Capella de Santa Anna, que tudo he huma Ilha grande chamada de Santa Anna.

E do dito canal entra hum braço chamado rio de agoas mortas com meia legua o qual passa pela dita Ilha; E do mesmo canal huma grande bucaina chamada O Furado que por ella fazendo ambito por dentro se navega em lanchas, e barcos e canoas em marés grandes athe a Villa de Jaguaripe; e neste dito Furado se acha a Capella de Nossa Senhora da Purificação no lugar chamado Mocujó distancia da Capella de Santa Anna a este lugar duas legoas. E neste mesmo bucaina pela pontta da Ilha de S. Gonçalo e entre a Capella de Santa Anna entra hum grande braço chamado rio da Jocorunna com duas legoas de comprido navegavel de embarcaçoens pequenas, no fim do qual está a Capella de Nossa Senhora da Encarnação, lugar e povoação chamada, a Misericordia.

No ditto Canal para a mesma parte correndo rumo de Norte defronte da Capella de Santa Anna está a Ilha e Capella de Sam Gonçalo, acima nomeada, lugar povoado em distancia de huma legoa. E pellas costas da dita Ilha mette o Canal outro braço a que chamão o Rio Covunga com hum coarto de legoa navegavel de embarcaçoens pequenas e pelo mesmo braço para a mesma parte do Este está a Ilha chamada dos Cassoys onde finda esta dita freguezia, lugar pequeno e solitario e sem moradores.» (Doc. n.º 2688.)

«Consta esta freguezia pello rol da desobriga feito em este anno de 1757 de 1.321 pessoa a saber: Na capella de Sam João 88, na capella de Sam Gonçallo

28, na capella de Nossa Senhora da Purificação 55, na capella de Santa Anna 72, na capella de Nossa Senhora da Encarnação 116. E para ajustar o numero acima pertencem a esta dita freguezia.» (Doc. n.º 2689.)

2688-2689

PLANTA da Ilha de Itaparica, abrangendo as Ilhas do Sal e de Burgos e parte da costa.

0,m425×0,m310. (*Annexa ao n. 2688*).

Encontra-se na Collecção especial de mappas, sob o n.º 221 Emm. 2690

RELAÇÃO da Freguezia de Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro do Reconcavo da Bahia, pelo Vigario José Nogueira da Silva.

1757. (*Annexa ao n. 2666*).

«Teve esta freguezia a sua primeira Igreja Matriz no sitio do Engenho do Conde de Linhares fundado na margem do Rio Sergipe e por esta razão se intitulava naquelle tempo com o nome de N. Senhora da Purificação de Sergipe do Conde, e como o dito sitio não era conveniente, no anno de 1704, meya legoa rio acima se fundou nova Matriz em hũ sitio chamado S.to Amaro por haver nelle hũa capella consagrada ao mesmo Santo e hũa pequena povoação de alguns visinhos; ficando a nova matriz distante da capella, tambem rio acima hum tiro de pessa. Cresceo esta povoação pelas grandes conveniencias que neste sitio tinhão os seos moradores, por ser abundante de carnes, pescadas, farinhas e todo o genero de legumes, e por haver nelle tres Engenhos de fabricar assucar, de que hoje se descobrem algumas ruinas, e por ser tambem grande a communicação para os Engenhos do Matto do Tararippe e Subahe, que todos conduzem os seos efeitos para o dito sitio por ser o porto de mar mais conveniente com Trapixe para receber as caixas, e com muitas embarcaçoens, que no rio navegavão, e navegão. He esta Matriz Templo Magestoso pela sua Magnificencia porque na sua grandeza compete com a Freguezia de S. Bartholomeu de Maragogipe e excede a todas as mais Matrizes do Arcebispado, e ainda as da Cidade da Bahia, e se faz mais agradavel por fazer frente a hua praça que tem de largo quarenta braças e mais de sessenta de comprido ornado de hũa e outra parte de cazas além das que ha por outras ruas, em que habitão os moradores; tem na frente tres portas principaes além das duas travessas, que tem para hum e outro lado, todas com portadas, remates de pedra marmore, com janellas, e semalhas da mesma pedra e da parte de dentro se sustenta o Côro sobre duas columnas tambem de marmore de singular artificio servindo de base a cada hua dellas as pias de agua benta fabricadas com primorosa arquitetura; o que tudo mandarão buscar os Freguezes daquelle tempo a Lisboa que com dispeza sua fizerão esta magestoza matriz. Vem cinco altares, além destes hua Capella feixada com grades de ferro com retabulo de talha, dourado, com as paredes todas cobertas do mesmo modo, onde está depositado em hum primoroso sacrario o Santissimo Sacramento. Pela decadencia dos tempos, não podendo os Freguezes pôr esta Matris na sua ultima perfeição, recorrerão a S. Magestade para que fosse servido mandar-lhes dar hua esmolla, com que a podesse acabar, e foy o dito Senhor por sua Real grandeza servido de lhe mandar dar doze mil cruzados que se despenderão na factura de hum grande retabulo de talha para a Capella Mór, grades de jacarandá de talha para corpo da Igreja, e seo côro, e nas portas da mesma Matriz, que tudo ficou na ultima preparação. E como o dito Senhor mandou dar a referida esmolla com denegação de se lhe pedir outra se acha o retabulo por dourar, e a mesma Igreja por forrar para o que não podem concorrer os Paroquianos pela impossibilidade dos tempos presentes.

Está fundada esta Matris quaze no meyo do territorio, que comprehende dentro dos seos limites, porque por tres lados dista das extremas das freguezias com que confina duas legoas pouco mais ou menos, e do da extrema da freguezia de S. Gonçalo da Barra de Sergipe do Conde dista hua legoa; porque pela parte do Sul confina com a Freguezia de S. Domingos da Sambara. O territorio que em si comprehende na distancia de duas legoas todo se intitula com o nome geral de *Patatiba*, suposto que cada sitio tenha seo nome particular com que se distinguem huns dos outros; neste continente ou paiz se achão oito Engenhos de fabricar açucar, a saber dous do Collegio de S.to Antão da Cidade de Lisboa, hum chamado do Conde que por haver sido do Conde de Linhares de quem o dito Collegio o houve por legado ainda conserva o nome de Engenho do Conde. Está este Engenho fundado á margem do rio de Santo Amaro que algum tempo

se chamou Sergipe do Conde, muito navegavel de embarcaçoens que carregão sincoenta, e mais caixas de assucar, porque as aguas deste rio unidas com as aguas do rio da Piricoara, e muito mais com as aguas do mar que nas enchentes das marés entrão pela barra do Sergipe do Conde o fazem navegavel das ditas embarcaçoens; tem este Engenho hua Capella dedicada á Gloriosa S. Quiteria, que servio de primeira Matriz desta Freguezia. Outro Engenho do mesmo Collegio se chama da Pitinga e tomou o nome de hum rio, em cuja margem se levantou; nasce este rio, em hua matta chamada *campo do Criollo* quatro legoas fôra dos limites desta Freguezia e correndo pelo territorio da Patotiba no sitio chamado *da Penha* por haver nelle nos tempos passados hua Capella dedicada a mesma Senhora, e hum Engenho de fazer assucar, o que tudo está hoje demolido, e se recebem as suas aguas em hum grande tanqqe feito de paredoens de pedra e cal donde se encaminhão por distancia de meya legoa por hua levada feita a este intento para o Engenho do Conde que mohe com estas aguas, e passando antes de chegar ao Engenho do Conde pelo sitio do Engenho da Pitinga, se diverte da dita levada hum anel de agua, com que tambem mohe este Engenho e as sobras das agoas deste rio, que se não recebem no tanque, buscando como seo curso o mar, segundo a disposição do terreno correm por hum lado do mesmo Engenho, a quem deo o nome, hé navegavel do sitio do Engenho para baixo buscando o mar, no rio de S. Amaro de barcas, que entrão carregadas de lenha para as moages dos Engenhos, e das que sahem carregadas de Caixas de assucar dos mesmos Engenhos para os Trapixes da Cidade; esta navegação não hé pela abundancia de agoa do mesmo rio, mas sim pelas da maré que por elle entra.

Os mais Engenhos deste territorio são o *Engenho de S. Braz*, *o de Santa Catharina*, *o de Santo Antonio*, assim chamados por terem Capellas consagradas aos mesmos Santos; são estes tres Engenhos de beira mar, porque entrando este nas enchentes das marés com grande abundancia de agoas pela barra de Sergipe do Conde, e dividindo-se em varios braços á maneira de rios chega aos ditos Engenhos que tambem em barcas grandes recebem as lenhas necessarias para as suas moages, e conduzem para á Cidade os seos effeitos. Os mais Engenhos deste territorio são o Engenho da *Preguiça*, o do *Coligy*, o de S. Cosme, assim chamado por ter hua Capella consagrada aos Santos Cosme, e Damião, e o Engenho da *Pitanga* com hua Capella consagrada a N. Senhora da Aurora. Tomou este nome de hum rio não navegavel chamado Pitanga, que nasce nas mattas da Pitanga duas legoas distante do dito Engenho; e ao depois de moer este com as agoas deste rio, correndo estas segundo a disposição do terreno tres quartos de legoa pouco mais ou menos se metem no rio chamado Sergiassu (?); do qual daremos noticia no seo logar. Houverão na vizinhança deste Engenho tres lugares, povoaçoens, que no tempo presente estão quase desertos, porque como os seos habitadores vivião de plantarem mandiocas em terras arrendadas vendo-se perseguidos das formigas, que decepão, e absolutamente destroem a tal lavora, se forão mudando para outra Freguezia de Mattos Novos. Chamão-se os lugares que se desertão. *Irará*, *Tatta* e *Piraunas*. E por esta razão tem esta Freguezia muita terra infructifera.

Pela parte do oeste parte esta freguezia com a de N. Senhora da Oliveira dos Campinhos tendo tambem de distancia dentro do seu terriorio duas legoas, e todo elle se nomea e intitula com o nome de *Subahé*, por razão de hum rio assim chamado que corre por todo este terreno buscando o mar. Achão-se nesta distancia sinco Engenhos de fabricar assucar: a saber o Engenho de *Pantalião* assim chamado por conservar o nome do seo primeiro fundador; o Engenho do *Tanque*; Engenho dos tres Reys; que se honra com o nome de hua Capella dos Santos tres Reys Magos; Engenho do *Taraquanhá*, e o Engenho de *Jericó*, que todos forão fundados á margem do dito rio por receberem delle o beneficio das suas aguas. Tem este rio Subahé a sua nascença no sitio chamado do *Limoeiro*, termo da villa da Cachoeira e ao depois de fazer o seo curso pelo sitio de N. Senhora dos Humildes, termo da dita villa, o dirige pela Freguezia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos e com sete legoas de distancia entra nesta Freguezia de N. Senhora da Purificação, pelas terras a que deo o seo nome e chegando ao Engenho dos Santos Tres Reys recebe em si as aguas do rio *Sergiassú*; que nascendo nas varges *Ferrubilhas* destricto da villa da Cachoeira, e depois de correr sete, ou oito legoas por lugares despovoados, vem a morrer nos braços do rio *Subahé*, porque nelle perde o nome de *Sergiassu*; e continuando o dito Subahé o seo curso hua legoa adiante na entrada desta villa recebe tambem em si as aguas de outro pequeno rio chamado Sergimirim, que nasce desta Freguezia no sitio chamado Aldea, e ao depois de hua legoa de curso perdendo tambem o nome se mete no mesmo *Subahé* que já mais enrequecido de agoas com as dos dous pequenos rios, que nelle entrão, costeando por hum lado toda a longitude desta villa, chegando á Capella de S. Amaro tambem perde o

nome, chamando-se rio de Santo Amaro, dahi até a barra de Sergipe do Conde por onde se mete no mar He este rio navegavel de canoas, embarcaçoens pequenas athé o Engenho dos tres Reys; e de barcos, e barcas athe o Trapixe, que tem esta villa fundado pouco abaixo da dita Capella de Santo Amaro.

Pella parte do Norte confina esta Freguezia com a de S. Pedro do rio fundo em distancia de duas legoas pouco mais, ou menos, e todo esse terreno se denomina com o nome de Tatarippe, suposto que os sitios, que nelle se comprehendem se distinguem com os nomes particulares. Deo a esse terreno nome o rio Tatarippe, que nasce nas vargens do Bom Jesus, Freguezia de N. Senhora da Oliveira dos Campinhos, e dando muitas e grandes voltas, segundo a disposição do Terreno entra nesta Freguezia com duas legoas de curso pelo sitio da *Muribeca*, cujo Engenho mohe com as suas agoas, e ao depois se extende com outras duas legoas de curso athé o Engenho do *Mamão*, e ahi recebe em si as poucas agoas do rio Tapitingui, que tambem nasce na Freguezia de N. Senhora da Oliveira dos Campinhos no sitio chamado dos Paiñs, e correndo meya legoa pelas terras do Tararippe que nem com o soccorro das agoas do Pitangui que em si recebe he navegavel de embarcação alguma se sepulta no dito Engenho do Mamão em o proprio rio *Tararippe*. E correndo para o mar ou rio grande de S. Amaro nelle se sepulta, mas com o nome differente porque correndo entre montes de *Aricoara* e *Piricoara* do ultimo toma o nome, com que morre. Tem este terreno doze Engenhos de moer assucar: a saber o Engenho da Muribeca, o Engenho do *Mamão*, o Engenho da *Passage de Sima*, o Engenho de *D. Hyeronimo*, com hua Capella intitulada da *Transfiguração do Senhor*, o Engenho dos *Balderés*, com hua Capella consagrada á *Senhora do Desterro*, o Engenho da *Matta* com Capella consagrada á *Senhora do Bom Despacho*, o do *Itapimirim* com hua Capella da Senhora do Rosario, o *Engenho Novo*, o Engenho do *Amor de Deus*, o Engenho de *S. Miguel*, que se honra com este glorioso nome por ter hua Capella consagrada ao mesmo Archanjo, o Engenho da *Corumba* e o Engenho da *Passage de baixo* do rio Tararippe, que derige o seu curso por todo este paiz com beneficio grande de todos os sobreditos Engenhos.

Pela parte do Leste confina esta Freguezia com a de S. Gonçallo da barra de Sergippe do Conde, ou villa de S. Francisco com hua legoa de terreno, e o mesmo rio de Tararippe com este nome, e depois com o nome de rio Piricoara serve de divisão a estas duas Freguezias. Hé todo este pequeno terreno chamado Piricoara, e toda a sua povoação consta de 73 fogos, ou choupanas, cujos moradores vivem pobremente de alguns legumes que plantão, os mais delles por seo braço em terras, que arrendão por cuja razão não são moradores permanentes, e o grande damno e prejuizo que lhes fas a formiga os faz mudar de sitio e Freguezia. Porem ha no mesmo sitio hua Capella consagrada ao Senhor do Pillar, que ainda se conserva da antiguidade; porque o seo fundador a deixou dotada de hum rico patrimonio, para reparar as suas ruinas, e conservar nella Capelão, que diga todos os dias missa pela sua alma, o que tudo se observa.

Consta toda a Freguezia de 800 fogos de 6.429 almas: destas são de comunhão, e confissão 5.006 e os de confissão somente por rudes são 1.163, menores de confissão e comunhão, 137, menores que não comungão por falta de discrição 123; porem a mayor parte dos fogos desta Freguezia he de gente muito pobre, escravos, forros, velhos, e miseraveis, e a mayor parte das Almas são negros escravos, que trabalham nos Engenhos. e lavouras de canas, porque ha Engenhos que tem mais de cem escravos, e lavradores de canas, mais de trinta, havendo em suas casas poucas pessoas brancas e quando muito molher e filhos, se são casados, porque com poucos escravos não faz conveniencia lavrar canas e com menos de quarenta não pode Engenho algum fabricar assucar, moendo redondamente.

Esta é a razão de viverem os Senhores dos Engenhos, e lavradores de cannas nos tempos presentes tão atenuados e de se acharem muitos Engenhos demolidos e Fazendas de cannas desertas. E suposto he grande a extensão de terra desta Freguezia, ha nella muita terra despovoada em todo o seu territorio, que em outros tempos se lavravão.

Não ha em toda a Freguezia povoação, ou lugar permanente, mais que a povoação da Matris, que se erigiu em villa no anno de 1727.»

2691

Noticia sobre a Freguezia de S. Pedro de Itararippe e Rio fundo, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario collado Manuel Lobo de Sousa.

S. d. (*Annexa ao n. 2666*).

«Foi esta Freguezia erecta no anno de 1718 desmembrada das Freguezias de Nossa Senhora do Monte e da Nossa Senhora da Purificação da villa de S. Amaro, está cita em hum logar funebre, e falto de agoas: parte com sete freguezias pella parte Sul com a de N. Senhora do Monte, S. Gonçallo, da Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde, e N. Senhora da Purificação da Villa de Santo Amaro, e pela parte de Leste com a Freguezia de São Sebastião das Cabeceiras do Passé e pella parte do Norte, com a Freguezia do Espirito Sancto do Inhambupe de Cima, e a de S. Joeé da Itapororocas e pella parte do Este com a de N. Senhora da Oliveira dos Campinhos; tem de comprido seis legoas e de largo cinco, distante da Cidade da Bahya dezaseis legoas.

Tem 474 fogos, com 4252 almas, das quaes a mayor parte são escravos: destas 3819 são de confissão e comunhão e 433 são só de confissão.

Tem esta Freguezia sete Capellas annexas, a saber, a de Sancto Antonio, S. Gonçallo do Camarogipe, N. Senhora da Ajuda do Bom Jardim, S. Pedro, N. Senhora das Brotas, N. Senhora do Amparo, N. Senhora do Rosario, e S. Caetano das Religiosas do Patriarca S. Bento, nos quaes se administram os Sacramentos por ordem do mesmo Parocho; ha mais tres Oratorios em cazas particulares com Breve Pontificio.

Regão as terras desta Freguezia os seguintes rios — Poijuca, que nasce nos dilatados campos da Villa da Cachoeira Freguezia de S. José das Itapororocas, junto á Capella de Santa Barbara, em hum sitio chamado Campo Limpo, de hua humilde vertente, vay fazer barra ao mar na Freguezia de Santo Amaro da Ipitanga—Camorogipe abundante de agoas que nasce nas Ourissangas Freguezia de S. João da Villa de Agua fria e fas barra no rio Poijuca adiante do Engenho do Camorogipe Cabussú abundante de agoas que nasce no Continente desta Freguezia, no sitio chamado Estalleiro, e entrega as suas aguas no rio Poijuca junto ao Engenho do Aramara-Salgado que nasce do districto desta Freguezia no sitio chamado Picado, e fas barra no rio Poijuca junto ao Engenho Velho—Rio da Prata que nasce no territorio desta freguezia no sitio chamado fazenda grande, e e entrega suas cristalinas aguas ao rio Cahupú-Jucuipe que nasce no termo da Freguezia de N. Senhora da Oliveira, e vay fazer barra ao mar na Freguezia de Santo Amaro da Ipitanga—Rio das Pedras que nasce no districto desta Freguezia nos Mattos do Tombadouro, e faz barra no rio Jacuipe no sitio do Engenho chamado do Brito—Rio fundo que nasce no Engenho do Buraco desta Freguezia, e he tão umilde que em em qualquer verão se extinguem as suas agoas, faz barra no rio Jacuipe no districto da Freguezia de S. Gonçallo da Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde; e nenhum desses rios he nesta Freguezia navegavel de Barcos, Lanxas e Canoas, excepto o rio Poijuca e Camarogipe nos invernos chuvosos, que em certas occasioens de suas enchentes, empedem o passar e se necessita de canoa.

Tem esta Freguezia quinze Engenhos a saber, correndo rumo do Sul a Norte os seguintes, o Engenho do Buraco, por este passa o Rio fundo, e em distancia de dous quartos de meya legoa, o do Pandalunga, e distante deste tres quartos de meya legoa, o de Santo Antonio, e em distancia deste hum quarto de meya legoa, o do Pernagohâ, junto a este Engenho está cituada a Igreja Matris, e distante deste meya legoa, o Engenho da Terra nova, e distante deste hum quarto de legoa, o do Aramaré, pelo qual passa o rio Poijuca distante deste meya legoa, o do Papagayo e na distancia de hũa legoa, o do Camorogipe, pelo qual passa o rio Camorogipe e lhe dá o nome, e em distancia deste meya legoa o do Jacu e distante deste hua legoa o do Bomjardim por onde passa o rio Camorogipe, e desta Matris correndo rumo direito do Leste a Este, estão os seguintes em distancia de meya legoa o Engenho do Britto por onde passa o Rio das Pedras, o do Jacuipe unido a elle e por ambos passa o rio Jacuipe, e dá o nome a este, e distante deste meya legoa, o de Sam Pedro por onde passa tambem o rio Jacuipe e distante deste meya legoa, o do Inhumata dos Religiosos do Patriarca São Bento, e na distancia de hua legoa deste o de N. Senhora da Brotas.

Estas são as maiores povoações de que se compõe esta freguezia porque além de trabalharem nesta officina do assucar quantidade de escravos, e officiaes forros, são os Senhores delles ordinariamente pessoas distinctas; e ha tambem muitos Lavradores que plantão canas para se moerem nos taes Enhenhos, tirando a sua meação, como he costume, e posto que vivião muitos delles em suas fazendas á parte, fazem um só Corpo com o mesmo Engenho.

Ha mais nesta Freguezia trinta e seis sitios, que por umildes não merecem nome pois nelles habitão hum athé quatro visinhos, os quaes vivem de plantar tabacos, e mandiocas, para venderem farinha, e tambem se não pode fazer distinção certa de hum a outro sitio, porque a instante se mudão os seus moradores, ou por canssarem as terras, ou pellos perseguira formiga.»

Noticia sobre a Freguezia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario Antonio Moreira Telles.

*1757. (**Annexa ao n.** 2666).*

A freguezia de Nossa Senhora da Oliveyra dos Campinhos, he hũa das 20 Igrejas Parochiaes que se crearão de novo neste Arcebispado da Bahya, anno de 1718, para cuja creação se dismembrou parte da freguezia de Nossa Senhora da Purificação, e parte da de S. Gonçallo dos Campos da Cachoeyra, e se principiou a administrar os Sacramentos nella, no primeyro de novembro do dito anno, em hũa capella do referido titulo, que era filial da sobredita Matriz de S. Gonçallo, a qual se demolio com o tempo; e de presente tem Igreja de ripa e barro. He a dita freguezia do termo da Villa de Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro; tem por filiaes a capella de Nossa Senhora da Lapa que dista della hũa legua, e a de S. Francisco da Chagas, que dista duas, e hũa da outra outras duas, confina com as duas referidas freguezias, e com a de S. Joseph das Itaporocas, e S. Pedro do Paranjie, e o rio Fundo. No Sitio da Matriz não ha povoação algũa, no da Capella da Lapa algũa de poucos vizinhos. No continente desta freguezia nascem dous rios Paranjie e Jacuipe; não são navegaveis; dista hũ do outro hũa legua. Correm pelo dito Continente os rio Pojuca, e Sobahé que nascem na dita freguezia de S. Joseph das Itaporocas, e dista hũ do outro duas legoas; não são navegaveis. Contem esta freguezia 1640 almas de confissão das quaes commungão 1.100.

2693

Noticia sobre a Freguezia de Nossa Senhora do Monte do Reconcavo da Bahia, pelo Vigario Collado Miguel Teixeira Pinto.

*1757. (**Annexa ao n. 2666.**)*

Tem esta freguezia de Nossa Senhora do Monte 469 fogos, 3884 pessoas; das quaes são 323 de confissão sómente, e 3561 de comunhão. Tem a sobredita freguezia 3 legoas de comprido e legoa e meia de largo.

Está esta freguezia situada 10 legoas distante da cidade da Bahia para a parte do norte. Parte pelo sul com a freguezia de Nossa Senhora do Soccorro; servindo-lhes de divisa o rio chamado Paramerim, o qual he navegavel de barcos, lanchas e canoas. E pela parte do norte com a freguezia de S. Gonçallo da Barra de Sergippe do Conde servindo-lhes de divisa o rio chamado da Guaiba, tambem navegavel de barcos, lanchas, e canoas. Parte pelas cabeceiras na largura do leste para o norte com a freguezia de S. Sebastião, e já no seu comprimento com a freguezia de S. Pedro do Rio fundo.

Tem esta freguezia 19 engenhos, os quaes se distinguem pelos sitios em que estão fundados a saber. O engenho do Monte, o engenho de Bernamerim o engenho chamado Engenhoca, o engenho da Sapucaya, o engenho da Maracangalha, o engenho do Quibaca, o engenho do Cabaxi, o engenho do Mucuri, o engenho do pouco ponto o engenho da Natiba, o engenho da Bombaça, o engenho do Limueiro, o engenho da Grama, o engenho da Lagoa, o engenho da Santa Cruz, o engenho do Caruacu, o engenho novo, e engenho baixo; o engenho da agoa; em os quaes actualmente se lavra assucar.

Ha na mesma freguezia 12 capellas, cujas invocações são as seguintes: Nossa Senhora do Vencimento, a Santissima Trindade. O Santissimo Sacramento. Nossa Senhora da Conceyçam. S. Roque. Nossa Senhora do Monte do Carmo. O Espirito Santo, a Santa Cruz, S. José, Nossa Senhora da Conceição. Nossa Senhora do Desterro. O Bom Jesu de Bouças, em as quaes, e em 8 oratórios particulares da mesma freguezia se celebra actualmente o Santo Sacrificio da Missa.

Não tem esta freguezia povoação junta mais do que a do sitio do Paramerim, e as dos sitios dos sobreditos engenhos, são de poucos vizinhos. Nem tem em si, ou pelo seu meyo rio alguem permanente; e só se vem algũas enchentes pelos invernos rigorosos.

Tem finalmente a sobredita freguezia do Monte ao poente hũa Ilha chamada das Fontes de 3 quartos, de legoa em seu cumprimento, e hũ quarto de largura; a qual somente contem em 3 fazendas com outros tantos fogos, e nella ha hum dos oratorios sobreditos.

2694

Relação dos logares, povoações, extensão de legoas e rios que ha na Freguezia de Nossa Senhora do Soccorro do Reconcavo da cidade da Bahia, pelo Vigario Ignacio Jardim.

1757. (*Annexo ao n. 2666.*)

«Tem esta Freguezia de extenção de pollo a pollo 3 legoas, comessando pelo Norte no Engenho de São Gonçalo e Capella do mesmo Santo thé o rio chamado Cahype; e nesta extenção tem as povoações seguintes: o lugar chamado *sincorios* com Engenho e Capella de Santo Antonio; meya legoa mais abaixo tem o Engenho de Lapa Cabana com capella de Nossa Senhora da Lapa, da matriz hua legoa pequena. O lugar e *Engenho do Tanque*; assim mais a povoação de *Matarippe* com engenho e capella de Santo Antonio, que dista da Matriz hu quarto de legoa; e buscando em direitura para o rio chamado *Cahype* meya legoa está o dito rio, navegavel de todas as embarcações e terá de comprido 300 braças e vem do mar salgado; e junto ao dito rio tem povoação e capella da Santissima Trindade; e passando o dito rio corta meya legoa buscando pela praya o rio chamado *Cururupêba*, o qual vem do mar salgado e vay circulando esta freguezia do Soccorro em distancia de tres legoas thé chegar ao *Trapixe das Almas*, cujo rio se vay embocar e misturar no rio chamado *Paramerim*, que divide esta freguezia com a freguezia de *Nossa Senhora do Monte* pela parte do nascente e desta freguezia pelo sul; e na barra do dito rio *Cururupêba* divide esta freguezia com a de *Nossa Senhora da Madre de Deos Boqueirão*, navegavel de todas as embarcações e n'esta extenção tem as povoações seguintes: o *Engenho de Santo Estevão* com capella; o *Engenho de Baixo* com *Capella de Nossa Senhora do Desterro*; assim mais o lugar chamado a *Ponta*, o *Engenho do Meyo* com *capella de S. Lourenço* e a *povoação das Almas* com *capella das mesmas almas*; tudo á beira do rio *Paramerim* donde desagoa o rio *Cururupêba* e ahy finda o dito rio no *Trapixe das Almas* em hu braço e no outro no *Trapixe de Peramerim*: he rio navegavel de todas as embarcações.

Correndo do norte para o sul hua legoa está o lugar chamado da *Pitanga* dos Religiosos da Companhia de Jesus, que vem thé o lugar chamado *S. Paulo*, que vem do mar salgado e tem capella e Engenho cujo rio tem duas legoas de comprido, por cauza das voltas que o dito faz rio: he navegavel de todas as embarcações; o qual rio divide esta freguezia com a de *Nossa Senhora da Encarnação de Passê*, que fica ao leste e esta freguezia ao sul, e da barra do dito rio correndo ao sul estão as povoações seguintes: o lugar chamado dos *Coqueiros*, a praya do *Sutil* thé dar com o rio chamado *Matarippe*, que terá de comprido 200 braças; he navegavel de todas embarcações. São 4 os rios, a saber. *Cururupêba S. Paulo, Matarippe e Cahype*. Tem esta freguezia 1684 pessoas de communhão...»

2695

Noticia sobre a Freguezia de S. Gonçalo da Villa de S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde, pelo Vigario collado Valentim dos Santos Neves.

S. d. (1757) (*Annexo ao n. 2666.*)

Tem 325 fogos com 2724 almas das quaes 2500 são de confiçam, e communham e 224 sam só de confissam, e tem a dita freguezia tres legoas de comprido, e duas e meya de largo.

Principia esta freguezia da barra de Sergippe do Conde para a parte do Norte, onze legoas distante da cidade da Bahia, donde está situada a Villa de S. Francisco da barra de Sergippe do Conde, primeyra villa que se erigio no reconcavo da cidade da Bahia. Corre a Freguezia pelo rio de Sergippe do Conde buscando o oeste legoa e meya, rio navegavel de barcos, lanxas e canoas e nesta distancia dezemboca o rio Pericoara. Tambem navegavel de lanxas, barcos e canoas e buscando o mesmo norte por espaço de legoa e meya; acaba o mar salgado em hum engenho de canas moente, e corrente chamado Pericoara.

Pella parte do Leste desta dita freguezia principia o rio Guaiba, buscando o Norte, navegavel de barcos, lanxas e canoas o qual rio, buscando o dito Norte legoa e meya acaba no engenho de baixo, ficando esta freguezia de S. Gonçalo pela parte do oeste, e a freguezia de Nossa Senhora do Monte para a parte de Leste.

Tem esta freguezia dous conventos de Religiosos, hum de frades capuxos de S. Antonio sito no mesmo sitio da villa, e outro hua legoa distante da Matriz dos religiosos do Patriarcha Sam Bento, e seis capellas filiaes.

Tem esta freguezia catorze engenhos; a saber o de Sam Bento dos Religiosos do mesmo Santo, o da Pericoara, o da Colonia, o do Macaco, o do Borahen, o do Capimmerim, o de Sam Joam, o de Nazaré, o de Gorogaya grande, o de Catingui, o de Gorogaya pequena, o do Rio das Pedras, o da Guaiba, e o de Marapé.

Nam tem esta freguezia povoação mais que o do sitio da villa donde principia, que as mais constam de cada hum dos engenhos; não tem rios navegaveis pelo meyo, excepto nos invernos chuvosos alguns rios de agoa doce, que em certas occazioens impedem o passar. Parte esta freguezia pella parte do Leste com a freguezia de Nossa Senhora do Monte, e pela parte do Sul e Este com a de Nossa Senhora da Purificaçam da villa de S. Amaro donde tras seu nascimento o rio Sergippe do Conde, e da parte do Norte com a de S. Pedro de Traripe. Tem mais esta freguezia huma ilha chamada Cajaiba pella parte do Sul, a qual terá hum quarto de legoa e está hoje quasi despovoada, só com sinco moradores, e outra ilha mais pequena com hum morador sómente.

2696

Noticia sobre a Freguezia de S. Sebastião das Cabeceiras de Passé, do Arcebispado da Bahia, pelo Vigario collado o Reverendo Licenciado Felippe Barbosa da Cunha.

S. d. (1757). (*Annexa ao n. 2666.*)

Tem esta freguezia 400 fogos com 2600 almas, das quaes são de communham 2300 e as mais, que são 300 sómente são de confição.

Principia esta freguezia no citio chamado Pinheyro, distante da cidade doze legoas, que lhe fica para a parte do Sul, por onde parte com a freguezia de Nossa Senhora da Encarnação de Passé; corre a dita freguezia para o Norte com catorze legoas de comprido, e termina na citio da Borta da Matta, onde se divide com a freguezia do Espirito Santo de Inhambupe de sima.

Tem de largura seis legoas; divide-se pelo Leste com a freguezia de S. Amaro da Ipitanga e pelo Oeste com a freguezia de Nossa Senhora do Monte, e com a freguezia de S. Pedro do Traripe, e Rio Fundo, toda em terra firme.

Ha nesta freguezia tres capellas filiaes, nas quaes por ordem do Parocho se administraram os Sacramentos: a saber: a de Nossa Senhora da Soledade, cita no Engenho do Retiro, o de Nossa Senhora das Mercês cita no Engenho da Pojuca, e a de Nossa Senhora do desterro cita no Engenho das Larangeiras.

Ha tambem tres oratorios approvados com Breves Pontificios em cazas de pessoas particulares: e ha mais além das referidas capellas e oratorios hũa capella de Nossa Senhora da Conceyção dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo cita em hum Engenho de fazer açucar chamado Terra Nova, que tem a sua religião nesta freguezia no qual assistem sempre dous Religiosos Sacerdotes.

Ha nesta freguezia oito Engenhos de fazer açucar: a saber o Engenho das Larangeiras, o engenho da Pojuca, o engenho do Retiro, o engenho de Agua Boa, o engenho do Pimentel, o engenho das Larangeiras Novas, o engenho do Papussú, o engenho da Terra Nova dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo: distão estes engenhos de hum a outros hũa, e duas legoas.

Estes engenhos são as mayores povoações, de que se compoem esta freguezia, porque além de serem os senhores delles ordinariamente pessoas distintas, trabalham nesta officina quantidade de escravos e muitos homens forros; havendo tambem nelles muitos lavradores de cannas, que as plantam para moerem nos ditos engenhos dando-se-lhe a meação do açucar como he estillo, vivendo estes em suas fazendas distintas que fazem corpo com os mesmos engenhos.

De sessenta e dois citios mais se compoem está freguezia, os quaes não chegam a ter nomes de lugares nem povoação pella pouquidade de moradores, que tem, pois o maior não passa de oito vizinhos descendo té o numero de hum, quaze todos pobres, que vivem de plantar mandiocas para fazer farinha, distando hum do outro hum quarto de legoa, meya e hua legoa.

Cortão e passam por esta freguezia tres rios grandes, e caudelozos no tempo de inverno, mas nenhum delles nanegavel de genero algum de embarcaçoens, por darem sempre váo no tempo de veram, e no inverno uzam os moradores de

canoas sómente nas passages, tendo tambem suas pontes de madeira nas estradas mais seguidas, e nas outras partes huns troncos de paos grossos, e compridos, a que chamam pinguellas.

Hum dos tais rios he o da Pojuca, que nasce na freguezia de S. José das Itapororocas, e travessa pela freguezia de S. Pedro de Traripe, e rio fundo, corta por esta freguezia e desemboca no mar junto á Torre de Garcia de Avila na freguezia de S. Amaro da Ipitanga.

O Rio de Jacoippe, que tem sua nascente em Nossa Senhora da Oliveira do Campinhos, passa pela freguezia de S. Pedro da Traripe e Rio Fundo, corta por esta junto á igreja Matriz, e vae acabar no mar na freguezia de S. Amaro da Ipitanga, tres legoas distante da mesma Torre de Garcia de Avila.

O Rio de Joannes que tem seu principio na freguezia de S. Gonçallo da villa de S. Francisco, passa por esta e vai morrer ao mar na freguezia de S. Amaro da Ipitanga distante da mesma Torre de Garcia de Avila seis legoas.

Distam estes tres rios dentro dos limites desta freguezia duas legoas, e mais de huns a outros.

Ha mais nesta freguezia quatro rios muito humildes, os quaes tem sua origem nesta mesma freguezia, e nella mesmo acabam, entregando suas agoas nos tres rios asima referidos denominam-se estes: Jerembé que nasce no Retiro e se mete logo na Jacoippe: Taquipe, que tem sua origem no mesmo Retiro, e se mete tambem no mesmo rio Jacoippe: o Beiraba, que nasce no citio do Arassá, e desemboca no rio de Joannes; o Jaquimmerim, que nasce no Brejo e faz barra no dito rio de Joannes.

Ha innumeraveis fontes por todo o destrito desta freguezia, nas quaes bebem os moradores della e de alguas se formam no tempo do inverno alguns corregos, ou riachos, a que os naturaes, não deram nome pelo não merecerem.

Tem fogos 410, almas 2640.

2697

Relação da Freguezia de Nossa Senhora da victoria do cidade de S. Christovão de Sergipe d'Elrei, pelo Vigario Manoel Coelho de Carvalho. *S. d.* (*Annexa ao n. 2666.*)

Esta freguezia de Nossa Senhora da Victoria tem a sua matris na Cidade de S. Chritovão de Sergipe d'El Rey, Cabeça da Cappitania deste nome, sita sobre o Regato Peramupamá que quaze hua legoa abaixo, entra no vazabarris.

Está a dita Cidade em pouco mais de onze gráos ao sul da linha Equinocial. Tem a dita freguezia para a parte do sertão oito, ou nove legoas de extenção pello vazabarris de Sima e sinco para seis pellos rios Poxim grande e Merim, e este a divide da Freguezia do Soccorro da Cotinguiba com quem comfina por Nordeste, assim como a da Itabayana pello Norte, com a do Lagarto por Oeste e com a de Santa Luzia de Piggohy, por sudueste, ficando-lhe o mar e barra ao Sul e leste.

A Cidade tem fogos trezentos e noventa, e almas mil quinhentas e noventa e sinco, e a freguezia toda novecentas e oitenta e tres fogos, e almas de Sacramentos quatro mil seiscentas quarenta e quatro.

Tem além da dita Matris dous Conventos de Religiosos hum de Cramelitas Calssados, e outro de Franciscanos reformados, Caza de Mizericordia e huma Capella do Rozario dos pretos; tem no territorio seis Capellas filiais, e trez de Religiosos hũa dos padres da Companhia, e duas dos do Carmo; e onze Engenhos de fazer assucar a saber: quatro nas margens dos dois Poxins, e sete nas do Vazabarris; todos estes rios são vadeaveis; o vazabarris nasce de huma serra que está além do Gerimoabo, correndo a sul dezagua no mar; o Poxim grande nasce de hum tujucal áquem da serra da Itabayana: dista do Vazabarris tres legoas na fós, e duas no seo nascimento. Não há na Freguezia, fóra da Cidade, povoaçoens nem lugares como em Portugal; está o referido povo espalhado por toda ella.

2698

Relação da Freguezia de S. Estevão do Jacuibe, pelo Vigario Antonio Rodrigues Nogueira. 1757. (*Annexa ao n. 2666*).

Esta Freguezia de S. Estevão do Jacoipe que lhe dá o nome o rio assim chamado, e hũa antiga Capella que nesta parte houve com a invocação do mesmo Santo, foi creada de novo no anno de 1751 por ordem de sua Mag.ᵉ pella inacesivel distancia em que ficavão estes moradores das suas Antigas Matrizes,

que erão, a de Nossa Senhora do Rozario do porto da Cachoeira, e a de S. Jozê das Itapororocas, para se lhe acudir com o prompto remedio do saudavel pacto espiritual dos Santos Sacramentos dos quaes sem grande difficuldade não podião ser socorridos asim pella rezão da distancia em que ficavão de des legoas de hũa a outra Antiga Freguezia, como pellas continuas inundações do rio Jacoipe no tempo das trovoadas, que lhes empedia o passo, e tomava a passagem por não dar vão em semelhante tempo, nem haver canoa que facilite o tranzito; pois ainda no cazo de haver, pelo groso cabedal, que recebe, he tão rapido na fervecencia da sua corrente que se fas intransitavel, porem passada esta, a pé enxuto se lhe pizão as suas areas na mayor parte do anno.

Tem esta Freguezia de circumferencia vinte legoas com pouca diferença.

Tem de latitude, e de profundidade 12 ou 14", em algũas partes mais, em outras menos. Fica posta no Centro, ou no meyo dos dous Rios Paragoasú, e Jacoipe que a cercão, e dividem. O Jacoipe pella parte de baixo que a divide da Freguezia de Nossa Senhora do Rozario do porto da Cachoeira e da de S. José das Itapororocas O Peragoasú pella parte de sima que a devide da Freguezia de S. Pedro da Moritiba.

O Jacoipe que lhe dá o nome tem o seo nascimento da remontada distancia do sertão do Morro do Chapeo, que serão mais de sessenta legoas, e faz barra no rio Peragoasú por entrar nelle, e ser este rio mayor que o Jacoipe.

O rio Peragoasú he de profundo pégo, e tem partes donde podem nadar embarcações de alto bordo: porém he innavegavel assim pelas muitas e altas caveiras que tem, como porque the o presente senão navegou. O dito Peragoasú tem seo nascimento em outro rio mais pequeno chamado o Peragoasúzinho que hé no Caminho do sertão que vai para as Minas no lugar chamado da chapada, e na distancia de cincoenta legoas desta Freguezia, cujo Peragoasúzinho entra no rio chamado de Una, e este com a grande copia de agoas, que em si recebe de outros rios, he que faz rico do seo cabedal ao Peragoasú grande, que isso hé o que quer dizer *Assú* na lingua da terra.

Este Peragoasú grande desagóa no mar na distancia de 7 legoas, que hé o rio chamado Cachoeira, em cuja ribeira está situada a villa assim chamada com a Matriz de Nossa Senhora do Rozario, de donde se desmembrou a mayor parte desta Freguezia de Santo Estevão do Jacoipe.

Hé navegavel este rio da Villa da Cachoeira para o mar na distancia que digo de 7 legoas por embarcações de pequena quilha pellos muitos bancos de area que tem, e por isso hé necessario esperar as marés para poderem passar os barcos que vão carregados de tabaco para a cidade. Fica distante o rio Jacoipe na parte donde comessa esta Freguezia do rio Peragoasú 2 legoas, em outras partes pelo centro da mesma freguezia he mais longe hum rio do outro, conforme a proporção dos sitios, que huns ficão mais a sima pella terra dentro, e outros mais abaixo aproximados ao mesmo rio.

No meyo desta Freguezia tem outro pequeno rio chamado Coromatahy, o qual sómente corre no tempo das inundações, e fora dellas apena conserva agoa em alguns Poços mais fundos, donde bebem os Gados Vacum, e cavallar que na sua ribeira se crião, e só para elles serve a dita agoa por ser muito pezada, e salóbre. Da mesma sorte hé a do rio Jacoipe com o addito de ser em mais abundancia nos seos Poços por serem mais altos; e em todo o tempo hé agoa pestilente e cezonaria asim nas enchentes que toma, como nas vazantes que lhe cauza o Estio, pois com o calor do sol se fás tão caldoza, e insoportavel que só para os brutos serve.

O rio chamado Coromatahy tem o seo nascimento perto, porque hé nos limites desta Freguezia, e nos seus mesmos limites acaba thé se meter, e entrar no rio Peragoasú donde fás barra, e donde perde o nome. Em nenhũa parte desta Freguezia tem agoas nativas (quero dizer Fontes) e somente na paragem chamada o Salgado tem hum olho de agoa nativa, que hé o lugar donde se tem determinado levantar a Igreja Matris que Sua Magestade foi servido mandar fazer nesta Freguezia, e donde não ha Capellas mais do que a de S. Estevão, de que no principio desta relação fis menção, a qual deixou de todo aruinar o seo Administrador o Padre Jozê da Costa de Almeida em odio a Creação da dita Freguezia, e só porque nella senão administracem os Sacramentos na falta da Igreja Matris, e com effeito asim o conseguio o seo inexoravel animo porque os Sacramentos, se administrão em hũa Caza de palha donde rezido: nem a Igreja Matriz que Sua Magestade foi servido mandar levantar, se tem levantado athé o prezente, e menos a Caza que mandou fazer para a rezidencia do Parocho neste agreste e aspero sertão.

Consta esta Freguezia de 1350 almas, das quaes as mil com pouca diferença são de comunhão. Em toda esta gente sómente se contão 20 homens brancos; tudo o mais são Mulatos, Mamalucos Mistiços, e escravatura de negros, que plantão tabaco, e crião alguns gados Vacum e Cavallar.

Muitos dos proprios donos das Fazendas não residem nellas pela aspereza do Pais, que fóra de crear algum gado, e de plantar o Tabaco, hé esta terra em que verdadeiramente, e em todo o sentido se perde o beneficio, pois nem admite a planta da Mandioca para farinha, nem outra algũa que produza em tempo genero algum de frutto mimozo para o passadio da vida hnmana. Apenas prodús algum milho, e algum feijão, que hé sustento provincial destes Paizanos; isto hé quando os Invernos são favoraveis, no Inverno se planta, e no Inverno se colhe, porque como a produção destas duas drogas hé prefixa, e mathematica no termo de 3 mezes, chovendo dentro da computação delles se fás a colheita, e fóra deste tempo, não ha outra algũa planta que exista em semelhante porção de terra, nem que possa rezistir á intemperança do Clima excéto a planta do Tabaco, cuja folha, e cuja erva parece que he aquella de que fallou São Gregorio Nazianzeno que a fabuloza gentilidade creou na sua idea, que contra o ferro peleja, florece estando cortada, e vive depois de morta: *Est autem in fabulis planta, quæ excisa floret, adversus ferrum certat, morte vivit.* Asim tenho observado na natureza desta planta do Tabaco; pois contra o rigor mais vehemente da Parca universal de todas as plantas; que he o rayo solar, que neste continente fere activamente, só a planta do Tabaco lhe reziste pelejando contra tão intenso calor, e quanto mais se corta e desépa, tanto mais crece e reverdece: e depois de cortada, e morta então hé que vive pelo beneficio de murchar ao sol para se trocer, e curar, e por isso com verdade se pode dizer que vive depois de morta.

Aqui tão bem morre a sementeira Divina nesta inculta Seára, donde não prodús o gram do Evangelho, porque cahe sobre pedras que não tem humidade, quaes são estes inermes Paizanos, e estes bizonhos colonos, que suposto sejão nascidos alguns delles, e outros creados no gremio da fé, vivem comtudo tão disonantes dos bons custumes, e da suave armonia dos Santos Dogmas da mesma fé Catolica, que a mayor parte delles pellas suas adustas figuras mais parecem feras que homens. Nelles o habito de viverem desalmados os fás parecer sem Alma, pouca religião, nenhũa politica civil, porém muita humildade pella pobreza em que vivem; e a falta de não verem trilhado o Caminho do Ceo com os officios do Culto Divino, que lhes infunda respeito, temor, e attenção, por não haver Caza dedicada a Deos para os ministerios da sua adoração, os confirma, e estabelece na relaxação dos vicios, na depravação dos custumes, e na frouxidão do espirito, cuja contagioza epedemia no estado da natureza cahida vai transcendendo por natureza de Pays a Filhos para se connaturalizarem em hum profundo esquecimento da vida eterna, da qual só se lembrão (se hé que o fazem) nas confusas vozes dos trovões.

Aqui não há povoação, nem rebanho junto porque tudo são ovelhas desgarradas pellas distancias em que morão huns dos outros, o que tudo fás não haver Igreja Matriz donde se possão juntar ao menos nas festas principaes do anno, e pelo santo tempo da Quaresma para ouvirem a palavra de Deos.

Hé precizo ao Parocho andar viajando continuamente levando comsigo viatico não só para sustentar a vida propria, mas tão bem a vida dalma destas Almas compassos tão asperos, e trabalhozos, como se pode colegir da expendida cituação deste Pais, e da sua intemperança...

2699

NOTICIA sobre a Freguezia de S. Bartholomeu da Villa de Maragogipe, Reconcavo da Bahia.

Não está assignada nem datada. (Annexo ao n. 2662).

Na altura de treze graos, e poucos minutos, no merediano, e longitude (segundo Guilherme Danet) de trezentos e quarenta e dous gráos contados da Ilha de Ferro, a mais mais occidental das Canarias, na distancia de onze legoas, e a pouco mais de quarta ao noroeste da Bahya, capital dos Estados do Brazil, tres legoas para o Sul quarta a Sueste da villa da Cachoeira, nas prayas do Ryo Paraguassu a tres legoas da sua barra, em huma de varias peninsulas está fundada a Freguezia de S. Bartholomeu da Villa de Maragogipe, que na lingoa dos naturais vale tanto — como — Agoa ou Ryo de Mosquitos pelos mesmos de que hé infestada quando lhe faltão viraçoens nos lançamentos das marés. Está dentro ahinda do segundo clima da parte Austral, e o seo mayor dia he de doze horas, e cincoenta minutos.

Desmembrou-se da freguezia da Ajuda da villa de Jaguaripe que lhe fica sette legoas paaa o Sul, pelos annos de 1680. Foy creada villa em 22 de Fevereiro de 1724, pelo Ouvidor Geral da Camara Pedro Gonçalves Cordeyro Pereira com Portaria do Ill.mo Ex.mo Conde de Sabugosa Vasco Fernandes Cezar de Menezes Alferes Mor do Reyno e Vice Rey do Estado, em virtude da ordem de S. Magestade de 17 de Dezembro de 1693.

Hé a cabeça da Capitania do Paraguassu, dada a Gonçallo da Costa, Armador-Mór, pelos serviços de seo Avô Duarte da Costa, Armador-Mór, e segundo governador da Bahya, capital já do Estado, e confirmada por S. Magestade em 12 de Outubro de 1730 a Dom José da Costa, Armeiro Mor que tomou posse em 24 de Novembro de 1731 e por carta do Conselho Ultramarino de 12 de Julho de 1732, e Provisão de 17 do mesmo mez do anno de 1733, passou ditta Capitania á Jurisdicção Real em que se conserva athé o prezente.

Compoem-se de sette legoas (ou de mais) de comprido Leste oeste, da Ponta da Barra do Ryo Paraguassu athe a Serra e Ryo Copioba; e de quatro legoas de largo contadas da embocadura do Ryo Surunga no Paraguassu athe a linha que da parte do Sul divide acima das Capanemas esta villa de Jaguaripe. Parte pelo Sul na Ponta da Barra com a Freguezia da Madre de Deos da Pirajuhia, e tres legoas acima com a da Senhora da Ajuda de Jaguaripe: pelo Poente com a de S. Phillippe, que se desmembrou: e pelo norte com a da Senhora do Desterro do Outeyro Redondo, Santiago do Iguappe e S. Domingos da Saubára.

A peninsula desta villa, e Freguezia, que a menos de trinta annos se communica com a terra firme por hum isthmo de cem braças, em que se fundou a a rua nova, he banhada toda das agoas do Paraguassu que misturado com as salgadas lhe franquea varios portos o de canoas, lanchas, e barcos na preamar, para a communicação e comercio com a Bahya, e mais povoações do seo Reconcavo: os dous mais celebrados são, o do Cajá para o nacente na barra do Ryo Quelembe e outro chamado o Grande com fermozo caes de alvenaria sobre o mesmo Ryo que da parte do norte vay lavando a villa athé o isthmo, no qual soffre hua ponte de arcos de alvenaria e onde ha menos de trinta annos recebia as lanchas, e barcos, que o decurso das areas detem agora a mais de cem braças de distancia.

No mais elevado da Peninsula se vê hua muy dilatada Praça para os festejos, que costumão, de cavallo e teatros de comedias; a que os moradores são inclinados. Nella estão as cazas da Camara, edificio nobre que os mesmos fizerão, e se lhe lancou a primeira pedra no primeiro de Março de 1727, com bastantes repartimentos para os presos de ambos os sexos, cazas de audiencias, e vereações, e decentes agasalhos para os Ouvidores da Camara que entrão na villa em correyção, ou governadores Vice Reys que chegão de vizita. O mais corpo da villa he em tudo irregular, segundo os varios caprichos dos particulares; e por isso com grandes quintaes, vistas e virações livres.

Não tem fonte algua, servem-se de varios comuns, e particulares do Ryo Quelembe, Brandão, Pedrinhas, e outros mais distantes, já por terra, já por mar. Na Ilha, isthmo e suburbios se contão 346 fogos e 1286 almas de communhão.

A meya legoa da Ponta da Barra, está a capella da Senhora das Necessidades de boa arquitectura de alvenaria, cunhais, e arcos de cantaria, grande e bem alfayada de prata e ornamentos, hé seo administrador Francisco Mendes Ribeiro, com fazenda de Gaeloz, Lenhas, Quoquilho e Piassaba: tem 20 fogos e 96 pessoas de communhão vivem de pesca, piassabas e coquilho. Ahy desagoa o Ryo Battatan, que nasce huma legoa distante para o sul na Pirajuhia no seo porto admitte lanchas, e barcos, e por mais dous tiros de mosquete canoas grandes. A mais meya legoa está Capella da Senhora da Victoria, grande de alvenaria, cunhais e arcos de cantaria: hé administradora D. Antonia de Menezes, viuva do coronel Bernardino Cavalcante de Albuquerque, com fazenda de gados, madeyras, lenhas, piassabas, e olaria, tem 25 fogos e 130 almas de communhão; vivem de pesca e piassabas, aqui entre o Ryo Camussigippe com porto para lanchas, barcos e por mais braças canoas.

Segue-se a mais hu quarto de legoa o Ryo Itaporandé com bons portos para lanchas e barcos, em toda a maré, na raiz do Pão de açucar, outeyro celebrado pela sua muita elevaçam, e figura conica, e piramidal, com que parece ameaçar ao Paraguassu, e capella de S. Sebastião contigua grande, de alvenaria, e bem paramentada, hé seo administrador Manoel João Pires clerigo *in Minoribus*, com fazenda de gados, madeyras, lenhas, coquilhos, piassabas, tem 10 fogos com 45 almas de comunhão que vivem da pesca, esteyras, tapetiz e piassabas.

Hum quarto de legoa pelo ryo acima se encontra a fortaleza de S. Cruz com sette peças de ferro de seis a oito livras de balla, de que he capitão Christovão Soares, e defronte, aberto na viva pedra o forte da Conceyçam, obra dos Olandezes, com duas peças de ferro de calibre de oito, hé seo capitão, Antonio da Costa de Faria.

Na distancia de hũ tiro de peça eminente ao rio está a Capella da Senhora da Conceição do Engenho novo, grande de alvaneria, com bons paramentos, e retabulo dourado, a Imagem de muita devoção, e tem jubileo no dia de sua festa, concedido pello Ex.mo Rev.mo Arcebispo actual a seo administrador D. Antonio Manuel Sarmento Carrero, Professo na Ordem de Christo com o foro de fidalgo

de S. Magestade, Alcaide-Mór da Vidigueyra, Ouvidor Geral que foy desta comarca, da principal nobreza da villa de Vinhais, tem fazenda de gados, e lavouras de mandioca, e tabaco, madeyras, lenhas, piassabas, coquilhos, dendes, e lambique de agoa ardente, tem caes de toda maré em hũ ryo que depois de fertilizar aquella fazenda, faz na confluencia hũ grande, e estimavel viveyro de peixes em que entra a maré; tem 18 fogos e 80 pessoas de comunhão, que vivem da pesca, piassabas, e esteyras.

Sobindo mais hum terço de legoa pelo ryo Paraguassu faz a terra da parte do Sul a Ponta chamada do Ferreyro; e pouco antes de chegar a ella se acha na viva rocha hua fonte, chamada Bicca, de agoa excellente e tam perenne no verão, como no inverno della se prove a villa que lhe fica por mar ao poente a distancia de hua legoa. Entre esta fonte e aquella Ponta, e bem no meyo do Paraguassu está a Ilha dos Francezes, chamada assim desde o tempo, em que Christovão Jaques, fidalgo da Casa del Rey D. João o 3°, e primeiro explorador da Bahia, entrando neste ryo, achou nella dous navios daquella nação, fazendo resgate com os naturais e respondendo soberbos a satisfação, que lhes pedio, daquella ouzadia nos descobrimentos del Rey de Portugal, os metter ambos no fundo. Athe esta distancia da sua barra, que são mais de duas legoas, conserva o Paraguassu para navios de alto bordo.

Aqui se alarga elle, fazendo para o norte hua enseada de mais de duas legoas pelos valles do Iguappe, freguezia de Santiago, e outra semelhante para o sul pelas vargens da Capanema. Correndo a costa da Ponta do Ferreyro a tiro de peça entra o rio Tororó, que admitte canoas para extracção de agoa e lenhas, de que a villa se serve. Em igual distancia correndo a mesma costa para o sul, se acha o ryo Grande somente no nome, e facilita suas agoas para o uso da villa.

Na extremidade das Capanemas, e fim desta enseada, está a capella de N. Senhora das Necessidades, pequena, nova e bem paramentada, junto do rio Guahy, que tem porto de toda maré. Hé seo administrador, Rodrigo da Costa de Almeyda, Provedor da Alfandega da Bahya. Tem fazenda de canoas, e madeyras. Tem 22 fogos com 84 almas de comunhão, que vivem de suas roças, piassabas, esteyras e tapetiz.

No meyo da enseada e Capanema pequena, está a capella de S. Antonio, grande de alvaneria com retabulo novo, moderno, e bem paramentada do necessario, he seo administrador Pedro Paez Machado de Aragão, capitão mór da villa, e senhor do unico Engenho de açucar, que no mesmo sitio se acha nesta freguezia, tem 65 vezinhos e 300 almas de comunhão, vivem de roças comercio de farinhas, e outras agencias. Aqui dezagoa o Ryo Cachoeira, que já traz comsigo o Surunga, o Bacalhao, recebidos no descenso que faz das roças da freguezia situadas ao poente. Das mesmas desce a chamada Ribeyra entre a Capanema, e villa a quem serve para beber e lavar.

Ao norte da villa, e distancia de quarto de legoa, está a capella da Senhora da Saude, de alvaneria, de que he administrador Antonio da Silva Rodrigues, na sua visinhança se achão 36 fogos e pessoas de comunhão 160. Segue-se a hu quarto de legoa para o norte o Ryo Itapecerica com porto para lanchas e barcos, tem 28 fogos e 120 pessoas de comunhão, que vivem de pesca, e alguas roças de legumes.

A legoa e meya de distancia da villa para o nordeste no lugar do Magé está a capella da Senhora do Livramento, de que he administrador o Padre Miguel de Souza Barboza; ahy entra tambem o Ryo Magè com portos. Hum quarto de legoa acima está a capella da Senhora do Rozario, grande, e bem paramentada, he seo administrador o Padre Ignacio da Costa Peyxoto. Acham-se em ambos sitios 75 fogos e 325 pessoas mayores, vivem de pesca, e plantas de legumes. A mais hum quarto de legoa entra no Paraguassu o Ryo Sumunga que por hum grande tiro de peça recebe lanchas e barcos, e divide pelo norte esta da freguezia da Senhora do Desterro do Outeyro Redondo.

A hua legoa de distancia da villa para o poente quarta a nordeste está na entrada do Caminhaoá a capella de S. Antonio da Aldea, que o fora dos naturais, he de alveneria, grande e bem paramentada, e com muita prata. A Imagem hé de vulto antiga e pequena, milagrosa e de muita romagem; está no altar mór em retabolo dourado, no mesmo sitio em que sobre hua arvore, em que appareceo e a que se restituhia todas as vezes que a mudavam, o seo administrador he Boaventura Pereyra Lassos. Tem aquella estrada 45 fogos e 225 almas de comunhão que trabalhão roças para legumes.

Ao poente da villa, e distancia de duas legoas na estrada de S. Miguel esta a capella de S. Antonio de alveneria, e Taypa de mão da qual he administrador Manoel Alvarez de Souza, tem 28 fogos e 110 pessoas de comunhão, que vivem de suas roças e legumes. Seguida mais hua legoa para o poente atravessa do norte desta freguezia em que nasce para o sul, onde acaba no de Jaguarippe, o

Ryo Copioba pelas fraldas da Serra do mesmo nome, onde ambos pelo poente servem de diviza desta freguezia com a de S. Phillippe das Cabeceyras.

N'este sitio, o mais aspero da mesma serra, succedeo a batalha que Mem de Sá, Irmão de Francisco de Sá e Miranda (o Seneca portuguez) Terceyro governador da Bahya, deo pelos annos de 1560 aos indios de mais de duzentas aldeias do Paraguassú, por dezafrontar seos aliados, de quem aquellas havião matado, e comido trez homens, que fiados em suas alianças, estavão pezcando sem mas engano, e foi a rezulta tão gloriosa, que ao terceyro dia da sua restituhição a Bahya recebeo embayxada daquellas e mais aldeas pela qual se lhes submettião ás leis, que antes publicara; e continuando confederados, se ajudarão e servirão reciprocamente nos mais annos do seo governo. Nas mais roças do termo se contão 64 fogos, e 263 almas de comunhão.

A Matriz desta freguezia e villa de S. Bartholomeu de Marugugippe, feyta pelos moradores, com ajuda de custo de S. Magestade, que concorreo com settenta mil cruzados, na Praça, e angulo do poente, he reputada pela mayor das Parochiaes do Arcebispado. Debaixo de hum só telhado se cobrem seos porticos, capellas, conseitorios, sacristias e mais officinas, que circumdão o Corpo principal da igreja, toda de estructura magnifica. A sua entrada principal he para o poente de trez portas na fachada entre duas grandes e elevadas torres dos sinos, para o norte e sul lhe ficão as travessas debayxo de porticos, sobre arcos de alvenaria, que sustentão os conseitorios, são humas e outras de preciosas madeyras curiosamente lavradas, a fachada todos os varios portais, arcos das capellas, e presbyterio he tudo de fina cantaria e da ordem Toscana.

Do corpo da igreja se divide o Cruzeiro com grades altas de jacarandá, torneadas, e as quartellas de folhagem. A capella mór he toda coberta de mamadeyra apaynelada, e distincta com grandes florões, e magnifico retabolo do mesmo, e ordem composta. Nelle se venera de vulto, grande; e estofada de ouro, a Imagem do Orago, e Apostolo S. Bartholomeu, a quem alumea uma grande e antiga alampada de prata. A sua Irmandade se administra, e serve pelos officiais da Camara, que por provimento dos ouvidores da Comarca da Bahya lhe fazem a festa no seo dia. Tem hum vinculo, que administra o capitão José da Silveira de Gusmão, cuja familia tem sepultura dentro do arco, e toda a peninsula lhe é foreira.

E outrosim a Imagem de S. Gonçallo, de vulto, grande, e estofada tambem de ouro, com sua Irmandade rica, que no seo dia lhe faz a sua festa. Dá a mesma capella mór comunicação para a sacristia do povo e fabrica, que he grande, e formoza, com duas janellas para o sul, e porta para os porticos, e pulpito da parte da Epistola: e tambem se comuniqua com a sacristia da Irmandade do Sacramento que para o norte tem janellas, portas, e officinas em tudo iguaes da outra.

A capella do Santo Christo, cuja Imagem grande de vulto, e muy devota, se venera no seu grande retabolo de talha da ordem composta, he separada do Cruzeiro, e fechada com altas, e formozas grades de madeyratorneada, com o remate de lavores de relevo pintados, e dourados. Nella está collocado o Santissimo Sacramento, servido de huma grande, e devota Irmandade, com muitos, e ricos paramentos, e alfayas de prata iguais na perfeyção, e na grandeza. Faz a Irmandade a sua festa na primeyra Dominga de outubro, e toda a despeza da Quaresma, e semana em que se costumão solemnisar os officios Divinos, com perfeição; concorre o Juiz, alem da funcção, que faz, do Lavapez com trezentos, e oito mil reis; tem imagens de vulto grandes para todas as funcções.

Ha nesta Irmandade hum legado, para arder de continuo na capella huma grande alampada obrada primorosamente, que o deyxou com rendas certo devoto. O Padre Pedro de Arahujo Patto lhe deyxoũ as que bastão para sempre arderem na mesma capella duas Tochas de cera branca. Tem a mesma Irmandade em huma cruz de prata, de quasi tres palmos de alto, lavrada com grande, e curioso primor, e ornada de pedras de muita estimação, huma reliquia do Santo Lenho que em attenção a Pedro de Arahujo e Souza Juiz que foi da Irmandade deu, e poz no relicario da cruz do Reverendo Prior de Santa Thereza no anno de 1724.

Defronte na Capella colateral da Epistola, em retabolo novo de talha de madeyra do moderno, se venera de vulto, estofada de ouro; a Imagem da Senhora dos Mysterios, grande, formoza, e de muita devoção.

Tem Irmandade muy numerosa, erigida por authoridade Apostolica com sujeyção ao Prelado de S. Domingos da côrte de Lisboa. Entre esta capella, e a mayor está na face o altar do Archanjo S. Miguel, com grande, e formozo retabolo de Talha da ordem composta, pintado, e dourado, em que se venera a sua Imagem de vulto muy formoza alumeada de hua antiga alampada de prata. Tem Irmandade das Almas, que lhe faz hum anniversario, e outros suffragios.

Na sua correspondencia em tudo uniforme lhe fica da parte do Evangelho o altar da Senhora da Conceyção, Imagem de vulto, grande, estofada de ouro, formosa, e muy devota: Tem sua Irmandade, que a serve com missa de verso nos sabbados, e lhe faz a festa no seo dia, e tem bons paramentos, e alfayas de prata ricas e perfeitas, e alampada antiga do mesmo.

Do Cruzeyro para baixo sahem do corpo das paredes dous muy vistosos pulpitos de talha de madeyra de branco, e ouro, sobre base de cantaria douradas. Acima das portas travessas estão á face dous altares da Senhora do Amparo hu, e outro da Senhora da Piedade, e S. Antonio, com retabolos grandes de talha dourada, são as Imagens de vulto, estofadas, e muy devotas, servidas das suas respectivas Irmandades que lhes fazem suas festas.

Por baixo das portas travessas outros dous altares de retabolos modernos, e dourados, hu de São Benedito, e Santa Ritta, e outro da Sagrada Familia, ambos com Imagens de vulto grandes, estofadas de ouro, e servidas cada huma de suas Irmandades que as festejam. Da parte do Evangelho, e no vão da torre, se acha fechada com grades altas de jacarandá, em tudo conforme ás do Cruzeiro, pia baptismal de huma grande, e bem lavrada taça de cantaria sobre hua muy polida columna de mogno.

Entre ambas, as torres grande e côro largo, espaçoso, e recebe quatro grandes janellas que, alem, das cinco portas enchem de luz a toda a igreja: para ella tem grades de jacarandá, em tudo semelhantes ás das cinco tribunas, que a mema tem por banda e rodam no mesmo nivel do côro com os consistorios: nelles podem os Ex.^mos^ e Rev.^mos^ Prelados accomodar decentemente toda a sua familia, querendo nas suas visitas hospedar-se nellas, e logar das melhores vistas, e viraçoens mais livres de toda villa. Para a fabrica desta igreja dá S. Magestade a congrua de seis mil reis que lhe consignou antes de ser villa.

O seu parocho é vigario perpetuo, nomeado pelo Exmo Rev.^mo^ Arcebispo em concurso, e confirmado por provisão de S. Magestade como administrador, e grão-mestre da Ordem de Christo, e como tal lhe paga de congrua annual com ajuda de custo para o cavallo, e canoa, que não escuza para apromptа administração dos Sacramentos 93.000 reis pagos na Casa dos Contos e com o Pé de Altar rende hoje ao vigario 400 cruzados e delles dá ao segundo coadjuctor a quantia em que ambos convem, e 40:000 reis ao primeyro a quem S. Magestade manda tambem pagar 25 cruzados, e ao sachristão que todos servem por provizoens annuaes dos Ex.^mos^ Rev.^mos^ Ordinarios.

Sam 987 fogos os de que se compoem esta freguezia de S. Bartholomeu de Maragugippe moradores na villa e differentes sitios do seu Districto e Termo, em que se achão 4500 almas de comunhão. Não ha nesta freguezia, comercio, trafico, ou officio, que prezentemente mantenha a seos moradores com decencia, mais, que quatro cortumes de sola vermelha, duas fazendas de cannas, sinco lambiques, hum Engenho de açucar, duas olarias, e todos os mais officios se acham em continuada inacção. Todos tinhão exercicio e floreceu esta freguezia emquanto no Termo, e terras contiguas, e adjacentes se conservarão para lavrar suas mandiocas, as matas virgens; porque estas em pé *(impedem?)* o impulso dos ventos, que as destroem, movendo e quebrando-lhes as raizes; e queimadas eram suas cinzas o melhor condimento da súas lavouras. Se porem hoje ficaram inuteis para mandiocas, seus unicos effeytos athe agora, não são para outros infecundas; são aptas, e proporcionadas com distribuiçóes accomoda *(sic)* segundo a qualidade e situação differentes, para os mais generos do paiz, a que os lavradores quizerem applicar-se.

Para seo governo militar tem doze companhias da villa, e termo, governadas com seos officiaes subalternos por hu capitão mór da eleyção da Camara, e confirmação de S. Magestade, que he ao prezente Pedro Paez Machado de Aragão, senhor do Engenho de S. Antonio de Capanema, e da principal nobreza deste Reconcavo. Tem Alcayde mór data de S. Magestade a Manoel Nunes Vianna quetomou posse em 30 de Dezembro de 1728, succedeo-lhe immediatamente o Dr. Joseph Pires de Carvalho Cavalcante e Albuquerque professo na Ordem de Christo, secretario que foy deste Estado em propriedade, e da principal nobreza da Bahya, tomou posse em 22 de Dezembro de 1753. Passa provimentos ao Alcayde Carcereyro e seo Escrivão, Meyrinho do Campo e seo Escrivão.

Assistem ao Governo Civil dous Juizes Ordinarios, tres Vereadores e hum Procurador da Camara, hu Juiz dos Orfãos triennal, tudo por pelouros, Escrivão da Camara, Orfaons, Almotacaria, dois Tabeliaens, Inquiridor, Contador, Distribuidor, Porteyro, dous Avaliadores, Meyrinho, e Escrivão do Nagé, tudo da nomeação da Camara, e providos hoje por S. Magestade, mediante certo gratuito donativo.

Tem vigario da vara que ao prezente he o mesmo Parochial, com esta jurisdicção limittada em algumas materias ecclezіasticas, e ordinaria somente nos

rezidnos com Escrivão, Promotor, e Meyrinho. que huns e outros servem por provizões annuais dos Ex.^{mos} Rev.^{mos} Ordinarios.

2700

PLANTA da Freguezia de S. Bartholomeu da Villa de Maragugippe, no Reconcavo da Bahia.

0,^{m}165×0,^{m}265. (*Annexo ao n. 2700*).

Encontra-se na «Collecção especial de mappas e plantas» sob o n. 219. Album XV. 2701

RELAÇÃO da Freguezia de Nossa Senhora da Encarnação de Passé e dos sitios ou logares, rios, seus nomes e distancias e juntamente das pessoas que n'ella e nas capellas suas filiaes ao presente se comprehendem, pelo Vigario Antonio da Costa Pereira.

1757. (*Annexa ao n. 2666*).

Esta freguezia de Nossa Senhora da Encarnação do Passé, que esta situada a beira mar pela parte do poente correndo do sul para o norte se divide com a de Nossa Senhora do Soccorro por hû braço de mar que entra pela terra dentro distancia de hûa legoa, e termina no Engenho de S. Paulo, que he de André de Britto de Castro, e d'ahi caminhando pelo mesmo rumo terra firme se vai devidindo com a mesma freguezia do Soccorro, e em parte pequena com a de Nossa Senhora do Monte distancia de duas legoas até topetar com o rio chamado de Joanne o qual tendo a sua origem no Engenho dos Gurugaya, que era de *Braz Vieira* pertencente a Freguezia de Nossa Senhora do Monte, e correndo do poente para o nascente em forma circular vai desembocar ao mar; e assim por este rio pela parte do norte se divide esta freguezia de Passé com a de S. Sebastião, que della foi já criada em tempo do Serenissimo e Fidelissimo Rei Nosso o Senhor D. Joam quinto de Saudosa memoria, e pela do nascente em pequena parte com a de Santo Amaro da Ipitanga; e pela do sul correndo do Poente para o nascente distancia de duas legoas e meia, pouco mais ou menos, athé topetar com o mesmo rio de Joanne se divide com a Freguezia da Nossa Senhora da Piedade de Mathoim.

O que supposto — Os sitios, ou lugares, que se achão dentro dos limies desta Freguezia de Passé são os seguintes — Primeiramente o sitio da Matriz, que no terripleno occupará hû quarto de legoa em quadra; adiante logo correndo do sul para o norte, pela parte do poente na distancia de meia legoa está o sitio da Pitinga — onde se acha hû engenho do Capitão Mathias Vieira de Lima e Menezes, e hua Capella da invocação de todos os Santos: segue-se em distancia de meia legoa o de S. Paulo chamado assim por pertencer ao engenho de André de Brito, em que se acha hûa Capella do bem aventurado Apostolo S. Paulo, porem tanto a Capella como o engenho pertence á Matriz do Soccorro. Adiante mais distancia de meia legoa está o lugar da Pitanga, em que tem o seu engenho os Reverendos Padres da Companhia de Jezus, e hûa Capella da Senhora das — Candéas — Distante deste hua legoa segue-se o das Pindobas, em que tem hu engenho Simão de Affonseca Pitta com hua Capella do glorioso Santo Antonio, e he o ultimo lugar, que por este rumo se comprehende nos limites desta Freguezia.

E deste lugar, correndo do poente para o nascente distancia de duas milhas, está o engenho do Cobé que foi de Antonio Alves Fiuza situado já á beira do rio de Joanne, e correndo pelo mesmo rumo, e margem do rio distancia de meia legoa está o sitio do Carauassú, onde tem hu engenho feito de novo o capitão acima dito — Mathias Vieira de Lima e Menezes com hua capella do glorioso Patriarcha S. Francisco. Segue-se na distancia de legoa e meia o sitio do Lamaram; adiante mais distancia 3 e meia legoas o do Camassari, que he o ultimo com que se termina a freguezia por este rumo.

Pela parte do sul correndo do occaso para o oriente, por onde se divide com a de Mathoim esta Matriz distante della meia legoa está o sitio ou logar do — Engenho novo — onde tem seu engenho Clemente Luiz Moreira, e hua capella de Nossa Senhora da Conceição, diante mais 500 braças está o sitio do Engenho de agoa, onde tem hu engenho de agoa o coronel Domingo da Costa de Almeida Provedor da Alfandega, com hua capella da invocação de Jezus Maria José — adiante mais na distancia de hua milha o sitio de Jacaracanga — onde está outro engenho do mesmo coronel com hua capella do glorioso Santo Antonio; e distancia deste meia legoa o sitio do — Corraybassu — onde está hum engenho de agoa que foi do Coronel Luis da Rocha Pitta e de prezente dominado por seu

irmão e testamenteiro Simão de Affonseca Pitta, e hua capella de Nossa Senhora da Conceiçam — Adiante mais distancia de meia legoa ou duas milhas está o logar chamado — Tombadouro — que é o ultimo, com que por este rumo se termina esta Matriz de Passé.

E principiando della outra vez correndo do Sueste para nornordeste distancia de meia legoa está hu logar intitulado — campo do *Diogo Netto* — distante mais meia legoa o do Mamão — em que se acha hua capella do glorioso Santo Antonio, e hu engenho que já não faz assucar pertencente tudo a D. Anna Subtil de Figueiró viuva de Sebastião Subtil de Sirqueira, adiante mais distancia de meia legoa o logar chamado — Madeiras del Rey intitulado assim por ser em algu tempo imposto das madeiras que se tiravam para as náos de S. Magestade; por este lugar passa hum rio chamado — Bunhussú — o qual tem sua nascença no tanque do engenho da Pittanga acima já declarado, e correndo do poente para o nascente distancia de tres legoas pouco mais ou menos se vai introduzir em o mesmo rio de Joanne—este rio em tempo de verão se passa a váo e de inverno por riba de hua ponte que tem, mal beneficiada, e quando ha cheias impede a passagem, e he necessario canoa, ou jangada para se passar alem. Deste rio até topetar com o de Joanne correndo este mesmo rumo haverá distancia de legoa e meia e dentro desta senão acha mais que hum sitio chamado — Cedro — que dista do Bunhussú meia legoa.

E tornando outra vez a Matriz correndo do sudueste para o nordeste distancia de duas milhas está o sitio chamado — Olaria — adiante deste outro tanto o da — Petecaba — adiante mais distancia hua legoa o sitio chamado Bunhussú de Ignacio Alvares — adiante mais meia legoa segue-se o sitio do Canassari — e he o ultimo, com que por este rumo se termina a Freguezia.

Acha-se tambem distante da Matriz para a parte do sul — 500 braças hua ilhota cercada de mar chamada — Topete — que consta de 3 fogos; carece-se de canoa para se ir a ella.

Estes são os sitios, ou lugares de que consta esta Freguezia de Passé, e em todos elles se acham de presente 303 fogos, pessoas maiores — 2245, menores — 135, de communhão — 2346, cuja maior parte sam os escravos dos Lavradores de assucar.

Foi esta Freguezia em algu tempo, e antes da divisão hua das melhores, que havia no reconcavo; no tempo presente se acha muito atenuada por viverem os lavradores de assucar, maior e principal trafego desta terra quasi todos empenhados e arrastados pela carestia dos escravos, e mortandade d'elles, se he que não he por peccados, de sorte, que não chegam os lucros, para as despezas.

2702

Noticia sobre a Freguezia de Nossa Senhora do O' de Paripe, pelo Vigario Domingos Gonçalves da Silva.

1757. (*Annexo ao n. 2668.*)

«Esta freguezia de Nossa Senhora do O' de Paripe pella costa de mar se divide da parte do Sul da Freguezia de Sam Bartholomeu de Pirajá por um riacho chamado do *Peripetumba* e dahy vay fazendo a mesma divisão da dita Freguezia e vay accabar no riacho chamado *Ipitanga* e dahi se divide da Freguezia de *Sto. Amaro da Ipitanga* thé o principio do ditto riacho donde chamão *Ipitanguinha*; e dahy buscando o poente se divide da Freguezia de Sam Miguel de Cotegipe thé o mar da parte de dentro do rio de Mathoim pella enseada do rio de Sam Gonçalo na fazenda chamada da Vara, ficando lhe sempre a Fregnezia de Cotegipe da parte do Norte. Pella parte do Poente se divide da Freguezia de Nossa Senhora da Piedade de Mathoim por hum estreito de mar salgado navegavel e por hua ponta de terra chamada ponta da area, e outra chamada Toquetoque. Tem de comprimento esta Freguezia desde o riacho da Ipitanga por donde se divide da Freguezia de Sto. Amaro da Ipitanga de Leste ao Oeste the a ponta da area e Toquetoque por donde se divide da Freguezia de Mathoim trez Legoas. Tem de largura pella parte do mar Legoa e meia em linha recta do Sul a Norte. E pella parte da estrada do sertão, e riacho da Ipitanga tem duas legoas de Sul a Norte. Os riachos que tem são estes, Peripetumba, Inema, Paruaçú, Itapaçarica, Macaguo, Corurípe, Carrapato, Rio das pedras, Ipitanga, Agoa de Santos, todos estes são rios pequenos, que se passão a váo. Não tem povoação de moradores juntos, por viverem apartados huns dos outros e distantes. Os nomes dos lugares são estes, Peripitumba, Pedra das Almas, Paripe, Sofoca, Sto. Thomé, Inema, Toqueoque, Bocca do Rio, Gororó, Moribeca, S.ta Cruz, Outeyro, Aratu, Vara, Macaguo, Campos, Sto.

Antonio do rio das pedras, Carrapato, Ipitanguinha, Ipitanga, estes nomes são dos lugares mais principaes.

Consta tambem esta Freguezia de 656 pessoas de comunhão. Toda esta Freguezia se pode em hum dia correr toda. Esta he a relação que posso dar.»

2703

Noticia sobre a Freguezia de S. Miguel de Cotigippe, distante 6 legoas da cidade da Bahia, dentro do termo da dita cidade. Pelo Vigario Manoel Cardoso dos Santos.

1757 (Annexa ao n. 2666.)

«Certifico que esta Freguezia (S. Miguel de Cotigippe) tem duas legoas de longitude; e a mesma distanzia tem de latitude, e se pode entender circular. Para a povoação desta Freguezia entrão cinco estreytos rios de mar, a saber, o primeiro para o porto desta Matriz, o rio chamado o porto da Capella de N. Senhora de Guadeluppe do Engenho de Cotigippe, o rio do porto do Salgado, o rio porto do Bispo, o rio porto do Engenho invocação Senhor do Bomfim. Todos estes navegão os moradores das suas margens em canoas para virem a esta Matriz e para se lhes assistir com os Sacramentos. Tem esta Freguezia quatro Capellas filiaes, a saber, N. S. de Guadeluppe, S. Gonçalo, S. Bernardo, N. S. da Guia. Conthem onze mayores Destrictos, o primeyro o desta Matriz, o do Engenho do rio de Cotigippe, o da Cachoeyra, de S.ta Luzia, o de S. Gonçalo, o de S. Bernardo, o do Salgado, o de Itamboatá, o da Camboa, o da Moritiba, o da Estrada caminho da Cidade. Outros menores Destrictos ha nominados com os nomes dos seus possuidores.

Conthem esta Freguezia 1356 almas a saber: Homens brancos 43. Mulheres brancas 58. Pardos forros 26. Pardas forras 42. Pretos e pretas forras 78. Os mais são escravos. De todo este numero acima de almas, são de communhão 1143.»

2704

Noticia sobre a Freguezia de S. Bartholomeu de Pirajá, pelo Vigario Francisco Baptista da Silva.

1757 (Annexa ao n. 2666.)

«Obedecendo á ordem de Vossa Excellencia Reverendissima envio a relação na maneyra seguinte. Tem esta freguezia de Sam Bartholomeu da Pirajá e de presente fazendo-se nova freguezia juntamente a Virgem Santissima May de Deos da Piedade ao pé da Crux duas legoas em quadro: Tem cinco capellas, tres filiaes, e duas dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, a saber: Santa Luzia na sua Ilha, Sam Caetano que dista de Santa Luzia tres tiros de pedra: S. Joam que dista de S. Caetano hua legoa, S. Braz que dista de S. Joam meyo coarto de legoa, e Nossa Senhora da Escada que dista de S. Braz meya legoa.

Não tem em si lugares povoados mais que sinco logarejos com meya duzia de fogos cada hum que sam: Bananeyras, Crux de Pirajá, lugar escolhido de proximo para a nova Matriz, e dista das Bananeyras hua legoa, Fragoso que dista da Crux meyo coarto de legoa, Itabaranha, Praya grande que ficão conjuntas e distão do Fragoso hua legoa; as mais pessoas morão em seos sitios disperços com as denominaçoes seguintes:

Sam Caetano; Ilha de Lucas Pinto, sitio de Maria Thereza, sitio de Manoel Germano, sitio do Capitão Manoel dos Santos Dias, sitio da freguezia Ilha de Joam de Sousa, S. Joam Passage, sitio do Capitão Mór José Pires, S. Braz, Nossa Senhora da Escada, Campos de Lamarão, Jaquaira, Quiaya, S. Braz velho, Cachoeira, Cangurungu, Guiga, Estrada Geral do Sertam para a cidade, Terra Nova, sitio da Conceição, Pedras Pretas, Buraco do Tatú, Mangueiras, Terras de S. Bento, Pituassu, Barreyras, Cajazeiras, Dendezeiro, Campina, Camorogippe que todos distão hum dos outros dois e tres tiros de espingarda exsepto o da Conceição que dista dos seus circonvisinhos meya legoa. Tem 900 pessoas de comunham.

Os rios que nella tem seu nascimento, e outros que por ella passam sam os seguintes, o rio denominado Inforca Mentiras, que divide esta freguezia com a de Santo Antonio alem do Carmo da Cidade, tem seu nascimento na referida freguezia de Santo Antonio e nasce da parte do Sul atravessa a estrada real do Sertam e desagoa no mar da parte do Este em pequena distancia do seu nascimento.

O rio Pituassu tem seu nascimento nesta freguezia da parte do Leste, e divide esta freguezia com a de Santo Antonio e passando pela de Nossa Senhora das Brotas do Caminho grande, faz barra no mar da parte do Sul, e dista do Enforca mentiras hua legoa.

O rio Camorugippe, atravessa a estrada do Sertam, tem seu nascimento dentro desta freguezia da parte do Leste, divide esta freguezia com a de Santo Antonio, e faz o seu curso para a parte do Sul, chamado então rio vermelho e desagoa no mar, e dista do Pituassu meya legoa.

O rio chamado Dendezeiro tem seu nascimento nesta freguezia da parte do Este atravessa a estrada do Sertam e fazendo seo curso de meya legoa se faz encontradiço com hum riacho chamado Cabrito, e fazendo aly hum só corpo, fica o tal Dendezeiro nominado Cabrito, e desagoa no mar da parte do Este por detraz da freguezia que foy ; e dista do Camorugippe meya legoa.

O rio chamado Pirajá tem seu nascimento na freguezia de Nossa Senhora do O' de Parippe da parte do Norte, e faz seu curso para esta freguezia com distancia de legoa, e meya, e nella desagoa no mar da parte do Sul e dista do Dendezeiro hum coarto de legoa.

O rio chamado Cangurumgu, tem seu nascimento na freguezia de Nossa Senhora do O' de Parippe, atravessa a estrada do Sertam da parte do Este, e divide esta freguezia com a de Parippe ; este mesmo Cangurumgu faz barra em outro rio chamado Cururippe distancia de hua legoa, e fazendo seu curso para a parte do Leste distancia de meya legoa, fazem barra em outro rio chamado o Ipitanga, e pela parte do Este divide esta freguezia com a de Santo Amaro do Ipitanga e desagoa no mar da parte do Sul, dista do Pirajá em seu nascimento hua legoa.

O rio chamado Jagoarippe tem seu nascimento nesta freguezia da parte do Leste, e fazendo seu curso de tres legoas, em cuja distancia se incorpora com hum chamado Agoas Claras, em distancia de meya legoa, que faz barra no mar da parte do Sul e divide esta freguezia com a de S. Amaro do Ipitanga, e dista do Cangurumgu meya legoa e as taes Agoas Claras, nascem nesta freguezia da parte do Leste.

O rio Peripitumba tem seu nascimento nesta freguezia da parte do Norte, e desagoa no mar, distancia de meya legoa do seu nascimento, e divide esta freguezia com a de Parippe, e dista do Jagoaripe hua legoa ; nenhum dos referidos rios é navegavel. Hé o que posso noticiar.»

2705

Relação da Freguezia de Nossa Senhora do Desterro, sita no logar do Outeiro Redondo, pelo Vigario encommendado José da Costa Valle. 1757. (*Annexa ao n. 2666.*)

«Principia esta dita freguezia de Nossa Senhora do Desterro á beira do rio Cachoeira chamado Perauassu e navegavel, em o lugar da Varginha donde tem a capella de Nossa Senhora da Conceição com povoação de hua duzia de casas de pescadores e desta povoação se sobe para este Oiteiro Redondo, Lugar da Matriz com a distancia de legoa e coarto e logo se segue o lugar de Caminhave donde estão situadas rossas de farinhas e tabacos athe o logar da Cruz das almas em distancia de legoa e trez quartos pouco mais ou menos donde tem a capella de Nossa Senhora do Bom Successo com povoação de dez ou doze moradores e dista e se vay do lugar da Embira em distancia de meya legoa donde tem a capella de Nossa Senhora da Conceição em lugar dezerto que apenas tem a dita capella e a casa da administradora e do seu Cappellão e daqui o lugar dos Cedros cituado da rossas athé os Foins em distancia de duas legoas e meya e deste lugar se vay ao Ginipapo em distancia de duas legoas por caminhos dezertos sem povoação e neste lugar do Ginipapo se acha a capella do Senhor S. Joseph e apenas com a fazenda e casa do administrador. Sendo o visinho mais chegado de legoa : e daqui se segue para o lugar das Mangaoeiras em distancia de coatro legoas sem morador algum desta freguezia e neste lugar tem seis ou sette moradores e alguas rossas poucas pelos seus lados e daqui das Mangaoeiras se vay ao Boqueirão donde finda a minha jurisdição em distancia de meya legoa somente donde se achão coatro moradores e em todos estes ditos lugares e povoaçoens não ha rios correntes nem navegaveis e apenas alguns ribeiros seccos e só tomão agoa nos tempos do inverno que passado este ficão seccos.

Como tambem certifico que nesta dita freguezia neste presente anno tanto na Matriz como nas suas capellas filiaes assima notadas, segundo o meu rol da desobriga acho que comungarão 2619 pessoas o que tudo passo na verdade.

Devese notar e saber que esta rellação feita por este Encomendado do Oiteiro Redondo, não comprehende mais que meya Vigararia com pouca diferença; porque logo que chegamos a este Arcebyspado inteirado da sua longitude que não são menos de 90 legoas, fallando com o vigario collado Philipe Pinto de Aguiar lhe propuzemos seria muito do agrado de Deos o dividirmos esta freguezia para ser parochiada, cuja figura he a de huma fita por ter o comprimento referido, e não passar de duas legoas de largo e que escolheu elle metade para residir, e na outra metade apresentaria o ordinario Encomendado cobrando elle vigario collado o ordenado real; agradeceu a proposta e elegeo para sua residencia a parte cita no certão de sima aonde está haverá doze ou treze annos e o Encomendado que se lhe nomeou se acha residindo na Matriz cituada no reconcavo desta cidade percebendo por inteiro as oblações, desobrigas e mais emolumentos thé o citio do Boqueirão, distante 30 legoas da vargia da Cachoeira que he onde tem principio esta freguezia.»

2706

Noticia sobre a Freguezia de S. Pedro do Monte, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario Remualdo Ferreira Villas Boas.

S. d. (*Annexa ao n. 2666.*)

Tem esta freguezia de São Pedro do Montte o seu principio navegando da cidade da Bahia rio asima na boca do rio Capivary que fas barra no rio Cachoeyra, alias Paragoassu, que traz o seu nacimento da chapada do caminho das minnas, onde se lhe ajunta outro — rio de Una, em distancia o dito nacimento, a boca do tal rio Capivary sincoenta legoas, com pouca diferença, e corre do ocazo para o leste desagoando no mar da Bahia.

Do principio e boca do dito Capivary pelo rio Paragoassu asima, em distancia de meya legoa, está uma povoação chamada o Portto de São Felix, e ahy hua capella do dito Santo, filial desta Matriz, e tem a tal povoação 550 pessoas de comunhão, e comfronta com a freguezia de Nossa Senhora do Rosario villa da Cachoeyra, mediando o sobredito rio Paragoassu, pouca distancia, de cujo portto rio abayxo, podem navegar, como navegam, barcos, e rio asima só he navegavel de canoas hum quarto de legoa, por cauza de cachoeyras, ilhotas, e pedras, por cuja beyra rio ham poucos moradores e pobres, e alguas passajes nelle, em tempo de secca, que dão vao e em outras se atravessa em canoas e deste portto distante cinco legoas rio acima ha hua barca.

Do portto de S. Felix ao lugar da igreja Matriz dista meya legoa morro asima, e neste meyo se acha a Capella de São Pedro Velho, com tres moradores 97 pessoas de comunhão.

A dita Matriz cita em sitio plano chamada Moritiba, em que abitam 830 pessoas de comunhão, e do dito citio se apartam duas estradas geraes, hua para a freguezia de Nossa Senhora do Desterro de Outeyro Redondo; com quem parte esta de São Pedro, distancia de hua legoa pela parte do Sul, e desta da Moritiba foy desmembrada, cuja entrada he juntamente caminho para as mais rossas, correndo pela terra dentro em distancia de quatro legoas, vay sahir a nacenssa do rio Capivary donde se acha hua capella de São José chamada o Capivary tambem filial desta Matriz de São Pedro, com dous moradores 50 pessoas de comunhão.

A outra entrada busca, digo he caminho dos certois para as minnas, e té desta Matris vinte legoas, ham della alguns freguezes, que findão no lugar chamado Boqueiram sem embargo de ser a sua extenção te o Rio Grande das Contas, com oytenta legoas, que tem principio no Boqueiram, caminho dizerto, infestado do gentio brabo, não obstante haver por elle alguas fazendas de gado em distancia de mais de quinze legoas huas a outras, sete, seis, sinco, tres pouco mais ou menos.

No tal citio do Boqueyrão se acha hum Oratorio em caza particular, em que se diz missa, havendo occazião do sacerdotte, e na mesma parajem ha Cymiterio em que se interrão os defuntos que por aly morrem, e tem tres moradores, 35 pessoas de comunhão daquy freguezes. Os mais e dahy para sima delles se tem, apossado o vigario do Outeyro Redondo.

Pela dita estrada que da Moritiba vay para o Outeyro Redondo, e rossas desta freguezia, atravessa o rio Capivary em distancia de hum quarto de legoa e menos do citio Moritiba, cujo rio se passa de cavallo, e a pé, excepto em, tempos de chuva, e da nacenssa do tal rio a estrada sobredita do certois, será hua legoa, cuja entrada, passa pelo Boqueyrão, e delle té o rio Paragoassu, pela parte do Nortte, será duas legoas, com pouca diferença.

Item distancia da sobredita passaje do Capivary hua legoa atravessa hum riacho, chamado do caminho Aquã, tãobem de pouca agoa, excepto em tempo de chuva, que tem o seu nacimento na fazenda grande e freguezia do Outeyro Redondo e desagoa no dito Capivary, como tãobem varios Corgos que não tem premanencia.

Não ha lugares, ou povoações mais alguas, excepto rossas disperssas, huas das eutras, em que morão varios lavradores, com pouca conveniencia porque alem da muyta formiga, ser já em terras canssadas, e por isso em termos de se retirárem para mais longe, a outros limites, buscando mattas: e ao todo tem esta freguezia 4080 almas, e no espasso della hão mais seiz oratorios em fazendas de sacerdottes. Não tenho noticia que mais possa rellatar.

2707

Relação dos logares, povoação e distancias da Freguezia de Santo Antonio de Villa Nova Real do Rio de S. Francisco, pelo Vigario Joaquim Marques de Oliveira.

1757. *(Annexa ao n. 2666).*

«Tem esta freguezia 10 legoas de comprido de nascente ao poente, e 10 de largo de norte a sul, he a sua divisa com a capitania de Pernambuco pela parte de norte, o rio de S. Francisco, que he navegavel de embarcações pequenas que vem a esta villa a carregarem; começa esta freguezia da barra que faz o dito rio no mar por elle acima thé chegar a hum braço ou corrego que abriu o rio pela terra dentro, que serve de diviza a esta freguezia, hem traducção antiga era huma camboa sem saida ao Rio de S. Francisco pela parte do sul, mas pela continuação das enchentes e ventos nortes que açoutam a costa do sul desta freguezia foi quebrando terra como costuma, e a abriu para aquella camboa, e formou assim hum riacho por differente rumo da corrente do rio de S. Francisco, o qual hoje the chamam Prauna, cujo circula grande parte de terra desta freguezia, a qual chamam Brejo grande, de cuja está de posse intruza a Capitania de Pernambuco, e acabado este riacho de circular esta terra torna a sahir no mesmo rio de S. Francisco, e se vem por elle acima thé Mussuipe que he hu riacho não navegavel que deita de si o Rio de S. Francisco nas enxentes, e delle pela parte do Sertam, entra a freguezia ds Santo Antonio do Orubú de baixo, e pela parte do norte he diviza desta freguezia, com a de Jesus Maria José e S. Gonçalo do Pé do banco; o rio da Japaratuba Meirym, riacho não navegavel, o qual nasce das nascenças da Fazenda da Catinga, este faz barra em outro riacho não navegavel, chamado Japaratuba grande, abaixo de huma Missão dos Religiosos do Carmo, e juntos vão desagoar ao mar, donde fazem barra, e desta pelo dito riacho expresado Japaratuba meirym acima thé a Fazenda chamada Pam de assucar, finda esta freguezia; pela parte do poente divide com a freguezia do Orubú do rio de baixo, pelo rio Mosuipe acima thé a lagoa da Cotenguiba, e dahi pela estrada que passa pelo Jaboatão the á Fazenda do Pam de assucar que ali topa com a Japaratuba meirym que já expressei e pela nascente com o mar costeando-o da Barra do rio de S. Francisco thé á barra da Japaratuba meirym. Está esta villa nova Real cituada em hum alto e aprazivel, alegre, e vistozo, a margem do rio de S. Francisco, de donde se está avistando da outra parte do Rio de S. Francisco, hum tanto acima a Villa do do Penedo do bispado de Pernambuco e de parte a parte se ouvem tocar sinos e as luzes accezas a noite, tem esta pobre villa huma pobre matriz velha feita de vara e barro, junto a esta está levantada parte das paredes da nova Matriz de pedra e cal, certamente com notavel direcção e pela suma pobreza destes freguezes, se não pode findar, confrontando a esta se acha hua Capella de pedra e cal de Nossa Senhora do Rozario, e ao lado da dita Capella a cadeia de pedra e cal, e casa da Camera com boas vistas e alegre e fóra das cazas dos moradores desta villa nam se acha mais nella coisa alguma digna de expressa menção. Desta villa a praya do mar julgam por caminho de terra 8 legoas e em canôa que he hua limitada embarcação sete legoas, pela margem deste Rio de S. Francisco se achão moradores dispersos habitando nelle. D'esta villa tres legoas ha hum logar que chamam Pindoba, neste tem huma Capella da Senhora Santa Anna e alguns moradores, tem neste logar hum riacho não navegavel de de agoa muito clara e perfeita, nasce logo acima neste mesmo logar de entre huns carroçoens, e vai desagoar ao rio de S. Francisco, a este lhe chamão riacho da Pindoba, e logo deste logar adiante tres legoas está a fazenda ou lugar chamado Jaboatam dos Padres da Companhia com sua Igreja de Nossa Senhora do Desterro bem exornada e aprazivel alem do mesmo hospicio e morada dos Religiosos, ser muito claro e vistoso e saudavel com as casas de seus escravos

arruadas e tudo com muita direcção, tem huma pequena ribeira de agoa não navegavel que lhe chamão riacho do Pilar que nasce das ladeyras, distante desta Fazenda ou lugar Jaboatam huma legoa, esta o riacho das Tabocas não navegavel, ali morão algumas pessoas; este riacho nasce do sitio ou fazenda chamada Quebradas. Desta povoação ou fazenda chamada Jaboatão a tres legoas pouco mais ou menos se acha um riacho, ou ribeira d agoa não navegavel que lhe chamam Poixym, este nasce da lagoa da fazenda chamada Malhado e passa pela fazenda do Campo grande, e desagoa ao rio de S. Francisco por esta ribeyra; moram alguns moradores dispersos. Desta villa distante 4 legoas, segundo se julgam, pouco mais ou menos se acha huma Missão de Indios, com a Igreja do P. Sam Felix em que assistem 2 missionarios capuxinhos, esta situada em hum alto muito levantado que se está avistando o mar, lugar em si alegre e muito divertido, tem huma ribeira de agua não navegavel, que nasce da Tapera que chamão Passagem grande, vai desagoar ao Poxym, e este ao rio de S. Francisco, logo distante desta Missão huma legoa buscando a villa, se acha hum engenho e alguns moradores, neste lugar tem hum riacho não navegavel que chamam Anhumas, titulo do mesmo lugar, este nasce citio ou logar, das Ladeiras, e desagoa em brejos ou alagadiços das Anhumas, que vão desagoar ao Rio de S. Francisco e mais adiante deste logar se acha hum riacho chamado Cadós, cujo titulo tem o logar, que nasce da Fazenda chamada Vargem dos Paços, e vay ter do mesmo Poxym.

Desta villa distante duas legoas tem hum logar que chamam Agoa quente com alguns moradores dispersos, nelle tem hum riacho muito claro, e perfeito não navegavel com o mesmo nome, que nasce do Aracare. Junto a esta villa tem hum riacho não navegavel de agoa singularissima, que chamam Caissara, que nasce logo perto de huns barracões, e vai desagoar ao rio de S. Francisco, e se acham algumas mais agoas nesta freguezia que não são permanentes. D'esta villa distante duas legoas se acha hua Capella filial de Nossa Senhora da Saude junto a margem do rio de S. Francisco muita devota em si e alegre. Pela parte da Praya, lugar d'esta freguezia, se acha huma Capella de Santa Izabel, e outra de Sant'Anna nas fazendas dos religiosos do Carmo. Tem esta freguezia pessoas de communhão 2720:

He o que me parece necessario tratar neste narratorio, que o mais são agrestidões destes sertões que experimentão os Parochos que nelle habitão.»

2708

Planta da Freguezia de Santo Antonio do Orubú de Baixo do Rio de S. Francisco, no Arcebispado da Bahia.

1757.

0,m 630×0m,300. (*Annexa ao n. 2666.*)

Encontra-se na Collecção especial de mappas e plantas, sob o n. 220. Emm.

«*Cottas:* A. Igreja matriz; B. Capella filial e unica da freguezia (*Nossa Senhora do Amparo*); C. Igreja da Fazenda do Jaboatão dos Padres da Companhia de Jesus; D. Missão de S. Pedro de Capuchos; E. Cazas do Morgado do Porto da Folha. Tem esta freguezia 1357 pessoas de communhão.»

2709

Noticia sobre a Freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Villa do Lagarto, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario João da Cruz Canedo.

1757. (*Annexa ao n. 2666.*)

«Esta freguezia de Nossa Senhora da Piedade da villa do Lagarto tem a sua Matriz no meio da mesma freguezia onze graos a Sul da linha Equinoxial e distante da costa do mar que lhe fica a Leste e Sul desassete legoas. Tem de distancia de Norte a Sul dez legoas, e as mesmas de Leste a Oeste. Confina com a Matriz de Nossa Senhora da Victoria da cidade de Sergipe de El-Rey cabeça desta comarca pella parte de Leste, com a de S. Lusia da villa Real pelo Sul, com a de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real de cima por Sudueste, assim como com a de Jerimuabo por Noroeste, e com a da Itabayana pelo Norte. Não ha nesta freguezia rios notaveis mais do que o Vasa barris, que nasce sessenta legoas distante desta freguezia para a parte do Noroeste que a divide da Itabayana, e entra na costa do mar em distancia de desassete legoas, aonde chamão a Barra de Sergipe de El Rey e he navegavel por elle acima até

o lugar chamado Itaporanga, que dista oito legoas desta Matriz, e o rio Praguhi que nasce nos limites desta freguezia pela parte de Oeste e tão bem entra na costa de mar com a mesma distancia de desassete legoas, pelo qual se navega somente sinco ate a cachoeira da povoação da Estancia. Ha nesta freguezia duas capellas filiaes, hua de Nossa Senhora do Rosario, dos prettos, junto á mema villa, e outra de S. Antonio em distancia de hua legoa para a parte do Sueste, e mais hua dos Religiosos do Carmo em distancia de cinco para o Sudueste. Tem esta villa 59 fogos, e toda a freguezia 390, e ha 3:500 pessoas de communhão em toda ella. Não tem lugares, nem povoaçoens de que se possa fazer menção, por quanto os moradores morão em toda ella nos lugares mais uteis a sua cultura em distancia de tres, duas, hua e meia legoa de huns a outros, e alguns ainda mais visinhos.

He o que posso dizer desta freguezia.»

2710

Informação sobre a extensão, logares, capellas, rios e pessoas de communhão da Freguezia de Nossa Senhora do Nazareth do Itapicurú de Cima, pelo Vigario José de Goes Araujo e Vasconcellos.

1757. (*Annexa ao n. 2666.*)

«Esta Freguezia de Nossa Senhora da Nazareth do Itapicuru de sima, de que sou Parocho por mercê de V. Ex.ma Rev.ma e de Sua Magestade, que Deos guarde teve seu principio em hua pequena Ermida erigida por pessoa particular no anno de 1648, e começou a ser Freguezia curada no anno de 1680 e no anno de 1698 foi sua Magestade que Deos guarde servido confirmar por Vigario della ao R. Gyraldo Correa de Lima, que começou a ter congrua no anno de 1700, o que tudo sei pela nota que me derão os moradores da dita Freguezia.

Esta fica distante da cidade da Bahia para a parte do norte 40 legoas na estimação dos prudentes, é não medidas, e desviada das praias do mar vinte na mesma fórma; donde se divide pela parte do leste das duas Freguezias Nossa Senhora do Monte e Nossa Senhora da Abbadia por hua corda de mattas, que costeião o mar, ficando aquellas nas suas praias, e a de Nossa Senhora da Nazareth das ditas mattas para a parte do Certão; correndo o comprimento do seu territorio para o Poente, e Noroeste com 20 legoas pouco mais ou menos, onde se termina por hua estrada real com a nova freguezia da Senhora S. Anna do certão do Tucano, cuja freguezia foi desmembrada desta de Nazareth: pela parte norte e nordeste se divide da Freguezia de Nossa Senhora dos Campos, pelo rio real, o qual n'esta altura he rio seco e só corre havendo chuva grossa; porem sempre deixa alguns poços, de cujas agoas uzão os que morão á beira do dito rio, e gados. E pela parte do sul parte com a freguezia do Divino Espirito Santo do Hyambupe de sima por huns campos agrestes, aos quaes cá chamão taboleiros, terras altas com falta de agoas, esteriles, e por esta causa pouco povoadas, tendo de largura entre estes limites dez legoas em partes mais e menos: e no que respeita a circumferencia desta matriz de Nazareth, terá esta conforme a estimação dos homens 55 legoas pouco mais ou menos.

No centro deste quadrangulo imperfeito se acha cituada a Igreja Matriz da Senhora do Nazareth com muito pouco augmento desde o seu principio pela pobreza da terra occasionada da sua sterilidade, e perto da dita Igreja em distancia de hum quarto de legoa corre o rio Itapicurú denominado assim pelos Indios naturaes da terra, e caudaloso no tempo da sua inundação: o qual tem seo principio, ou nascimento no certão da Jacobina conforme a opinião de alguas pessoas, e entrando nesta Freguezia pelo comprimento do seu terreno, quazi a divide em iguaes partes, finalisando o seu curso na dita Freguezia de Nossa Senhora do Monte, onde entra no mar direito ao leste: não he sua barra capaz de embarcaçoens por pouco funda, e muito esparcellada, e apenas pode nella entrar, e sahir com perigo algum barco, como se experimenta, o que melhor dirá o Rev.do Parocho daquella Freguezia: para cima daquella terra tem muitas e altas cachoeiras, por ser a terra de suas margens a maior parte montoza, e de pedraria, e por este respeito navegavel athé de leves canoas; porem nas passagens mais frequentes se conservão canoas para se atravessar o rio no tempo de suas enchentes, que fóra della, em qualquer parte dá livre passagem.

De hua, e outra parte deste rio correm para elle alguns riachos de limitadas aguas, que tem suas origens pelo centro da Freguezia em distancia daquelle de hua, duas, tres, e mais legoas; e outros que somente correm quando chove, perto dos quaes vivem os Freguezes, onde tem suas roças, fazendas de gados vaccuns, e cavallares, no que consiste todo trato de que vivem.

Ha nesta freguezia hua unica Capella da Mãe de Deus, com titulo da Senhora da Rainha dos Anjos, a qual fica distante da Matriz 8 leguas, na opinião dos moradores para a parte do Norte, na qual ha Capellão, a quem pagão os moradores circumvizinhos, por ser a Capella pobre de patrimonio.

Para a parte do poente, e no fim da Freguezia em distancia da Matriz dez legoas na opinião dos moradores, se acha hua aldêa de Indios dominados e regidos pelos Reverendos Padres da Companhia de Jesus chamada Natuba, e outra chamada a Canabraba dos mesmos Reverendos Padres em distancia de 14 legoas, pouco mais, ou menos, a qual fica da matriz para a parte do Noroeste com pouca differença: e vizinha da dita Igreja matriz duas legoas fica outra Missão, ou Aldêa de Indio dominados pelos Religiosos Franciscanos e todas com muito boas, e bem ornadas Igrejas, onde conferem todos os Sacramentos.

Os lugares mais povoados, que nesta freguezia havia ha annos, se achão no prezente tempo quasi sem moradores, como he o chamado Redondo na beira, daquella matta acima dita, que por serem terras de roças inda assistem 10 ou 12 moradores em pouca distancia da terra, porem todos pobres.

O Cattú assim chamado, que he hum riacho, que tem a sua nascença em huns grandes brejaes, nos quaes vivião muitas pessoas cultivando mandioca, para farinha, que he o pão universal deste Brazil, em distancia desta matriz duas legoas, de prezente se acha com muito poucos moradores. O riacho chamado Camuciatá tão bem foi muito bom lugar, onde moravão muitos moradores, mas no tempo presente poucos existem: tudo o mais são fazendas de criar gados, como fica dito, cituadas de huas para outras em distancia de 1, 2, 3 e mais legoas, e de menos de hua, conforme permitte a conveniencia de agoas, pastos e mattos para roças de mantimentos, em cujas fazendas vivem seus donos e em muitas tem feitores, e vaqueiros, que administrão as criações dos gados e mais lavouras para o sustento; e destas fazendas com as casas dos escravos, e de varias pessoas agregadas, que nellas vivem, ha alguas bem povoadas; mas estes ajuntamentos nestas terras durão pouco, e em breve tempo se reduzem a Taperas, que ha bastantes nesta Freguezia, e nas fazendas povoadas ha prezente 2674 pessoas de communhão, sendo a maior parte os escravos.

No mesmo citio da matriz se fundou a villa chamada Nossa Senhora de Nazareth do Itapicuru da comarca da Bahia, a qual he tão pobre, que athé de casas está destituida, pois apenas tem 14 ou 15 cazas, todas terreas, de taipa, pequenas, e caindo, nas quaes residem o Parocho, seus coadjuctores, tabelliães e alguas pessoas mais, cuja villa cada vez vai a menos por estar cituada em lugar esteril, e falto de aguas. Esta he a informação que posso dar desta Freguezia, cuja informação foi approvada de pessoas cientes na materia, e de prudencia, para desta sorte me livrar de alguma incerteza.»

2711

Relação dos logares, povoações e rios da Freguezia de Jesus Maria José e S. Gonçalo do Pé do Banco, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario João Cardoso de Sousa.

S. d. (*Annexa ao n. 2666*).

«Dividese esta Freguezia do Pé do Banco das Freguezias de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, e Santo Antonio e Almas da Itabayana com o Rio de Sergipe, e das Freguezias da vila nova Real dEl-Rey, e de Santo Antonio do Urubu de baixo, com o Rio chamado Iaparatuba meirim. O rio de Sergipe tem seo principio no Certão do Porto da folha, entre o rio de São Francisco e Germoabo, e daqui corre pela mayor parte para o Sueste e sul por espaço de mais de vinte e sinco legoas: tambem seca do seo principio athe onde recebe as agoas do rio Jacarasica, sendo o verão rigorozo do Sol: vazio terá duas braças de largo athe adita Jacarasica, e dahi para baixo vai alargando mais echega amaré athe apassage de S. Gonçalo, que he onde se encontra com o rio Jacarasica, e daqui espaço de quatro ou sinco legoas se encontra com o rio cotinguiba, onde perde o nome. Daqui para sima distancia de hũa legoa se acha a barra do rio Gãnhamoroba; este tem seo principio e nascimento para a parte do Norte em hũs oiteiros, ou serras pequenas, que lhe chamão ladeira grande, corre para a parte do Sul por hũas fragozas matas athe chegar a hum lugar chamado Maronhẽm, athe aqui com pouca abundancia de agoa, porque a sua largura não excede de braça e meya: daqui para baixo comessa alargar, porque lhe entra a maré e agoa salgada athe onde está o porto do Grajao, donde carregão os barcos, e daqui para baixo se fas mais espaçozo athe fazer barra no dito rio de Sergipe onde lhe chamão o Porto das redes e terá de distancia de seo nascimento athe a dita barra duas legoas e meya pouco mais ou menos.

Tornando ao rio de Sergipe, a chegar a dita barra da Cotinguiba se acha com bastante largura, que passará de trezentas brassas: he navegavel, entrão barcos por elle assima, até espaço de tres legoas, ou duas e meya, onde vão carregar, e lhe chamão o Porto dos barcos, e deste porto até a sobredita passage de S. Gonçalo, andão lanxas e canoas somente. Do ajuntamento destes dous rios procede perderem ambos o nome, e tomarem o de mar, por se achar com largura de setecentas, ou oitocentas brassas, e daqui vão pagar tributo ao Occeano, com duas legoas ou mais de distancia donde formão a barra chamada vulgarmente da cotinguiba, pela qual entrão barcos de corenta até sincoenta caixas de assucar somente por não passar o fundo da dita barra de desasseis palmos a a qual he de area, e por isso sempre mudavel. Da barra para dentro distancia de hũa legoa se aparta hum rio ou brasso para a parte do Oriente chamado Pumonga, este se encaminha para Nordeste no mesmo paralelo da costa do mar, distante da dita costa hua legoa e se acaba em hus apicũs chamado do corralinho, tem de distancia de donde se aparta do mar da cotinguiba sinco legoas pouco mais ou menos. Este, se fas navegavel pela sua capacidade de largo e fundo, e só o deixa de ser pela pouca comunicação que ha para a parte donde elle se inclina, por serem terras de prayas em que habitão poucos moradores, e por elle entra agoa salgada do principio ate o fim.

O rio Iaparatuba meirim tem seo nascimento para a parte do Norte em hum lugar que lhe chamão catingas, em quanto so, he pequeno vieiro que só pelo inverno, tem agoa, mais como lhe entrão varias vertentes lhe comunicão o nome de rio, e este pequeno, porque onde se acha com mais largura não excede de tres brassas: este corre para a parte do Sul ate fazer barra em hum rio e huma do Lagamar, donde perde o nome, e terá de distancia do seo nascimento ate esta dita barra sete ou oito legoas pouco mais ou menos.

Entre os rios de Sergipe e Iaparatuba meirim se achão mais dous rios hum chamado Iparatuba grande, outro Seriri. A Iaparatuba grande tem seo nascimento pouco assima de hum sitio chamado Agoapi, este rio se acha com agoa somente em tempo de inverno, tambem tem o seo nascimento da parte do Norte e corre para o Sul no mesmo paralelo do Iaparatuba meirim, distante de hum a outro legoa e meya pouco mais ou menos; e passando este de Agoapi para baixo, tambem se lhe comunição algũas vertentes donde recebe algũas agoas, e com ellas vem até lhe entrar hum rio pequeno chamado Lagartixo, este tem seo nascimento distante da dita Iaparatuba grande duas legoas pouco mais ou menos para a parte do Occidente com bastante agoa e boa, e por cuja cauza se faz a dita Iaparatuba grande abundante de agoa, e daqui segue, direito a meterse tambem no rio Lagamar donde perde o nome e terá de distancia do seo nascimento até meterse no lagamar des legoas pouco mais ou menos.

O rio Seriri tem seo nascimento em hum lugar ou sitio chamado Seriri de de cujo sitio toma o nome; logo pouco distancia do seo nascimento se comunica com elle hum pequeno vieiro chamado sangradouro, e depois de juntos correm para o sul e nasçe da parte do Norte. Da Iaparatuba grande a este rio Seriri haverá distancia de tres legoas pouco mais ou menos. A este rio Seriri tambem se lhe comunica hum pequeno riacho chamado Ginipapo este tem seo nascimento em hum sitio chamado Sam Payo, distante tres quartos de legoa do rio Seriri, e juntos correm a desagoar tambem no rio lagamar onde perde o nome, e daqui até onde tem seo nascimento o rio Seriri haverá distancia de seis ou sete legoas pouco mais ou menos.

O rio lagamar donde estes tres rios Iparatuba merim, Iaparatuba grande, e Seriri vão desagoar, he rio caudalozo, tanto de fundo, como de atoladisso pelas margens: tem seo principio em hũs grandes lamaçais, ou brejos que nascem pouca distancia da barra da Iaparatuba meirim do districto da villa Nova; este corre para a parte do Sul, e terá de largo vinte e sinco brassas pouco mais ou menos, he rio de pouca corrente; e de seo nascimento até onde recebe agoa salgada, e chega a maré será legoa e meya, e daqui segue o mesmo rumo com muitas voltas e enciadas athé se recolher no mar distante e da barra da cotinguiba oito ou nove legoas, e do seo nascimento até a sua barra que vulgarmente se chama a barra da Iaparatuba haverá distancia de quatro ou sinco legoas pouco mais ou menos: este rio se faz navegavel pela sua capacidade, tanto de fundo com de largo e só o deixa de ser pela incapacidade da sua barra, por ser esta muito raza e cheia de penedos.

Entre o rio de Sergipe e o rio Seriri mais encostada a este se acha a Igreja Matriz de Jezus Maria Joseph e São Gonçalo do Pé do Banco com muitos poucos moradores: entre os dous rios para as parte do certão que he para o Norte, distancia de quatro legoas pouco mais ou menos se acha povoado de poucos moradores, e dahi para sima nenhũs, por serem terras fragozas e inhabitaveis: entre os dous rios Iaparatuba grande e Iaparatuba meirim tambem estão situados alguns moradores em fazendas distantes hũas das outras. Da matriz para aparte

do mar que he para o Sul sete o oito legoas athe a costa do mar se acha povoada de bastantes moradores, e ha hũa villa de Santo Amaro das Brotas distante da costa do mar tres legoas e tambem estão situados nove engenhos de fazer assucar; e em todo este circuito senão acha lugar que por mais povoado se possa delle fazer menção.

Tem esta freguezia conforme o rol da desobriga 4430 pessoas de communhão, 191 de confissão.»

2712

Noticia sobre a Freguezia de Nossa Senhora do Soccorro da Cotinguiba, no Arcebispado da Bahia, pelo Vigario José de Sousa.

1757. (*Annexa ao n. 2666.*)

«Está esta freguezia de Nossa Senhora do Soccorro da Cotinguiba povoada entre o rio do Poixim Mirim, e o rio de Serripe que ajuntando-se hum com outro surgem ao mar pela mesma barra e logo na barra se aparta o Poixim Mirim buscando o poente, e fica ao sul da freguezia de Nossa Senhora da Victoria da cidade de Serzipe; e o rio de Serzipe buscando entre o norte e poente a divide da freguezia de Jesus Maria José do pé do banco, e ambos estes rios tem os seus nascimentos junto ás serras da Itabayana, ficando entre os ditos nascimentos huas terras incultas que dividem a dita freguezia da freguezia da villa da Itabayana. Huma legoa da barra para cima correm juntos o rio da Cotinguiba e de Serzipe, e se aparta o rio de Serzipe do rio da Cotinguiba, ficando o de Serzipe da parte do norte: e mediando a freguezia tem o seu nascimento o rio Cotinguiba das mesmas serras da Itabayana. Ambos são navegaveis até duas legoas o de Serzipe trez, o do Poixim menos de legoa. Não tem a freguesia povoações juntas como villa: porem he povoada toda de varias fazendas apartadas huas das outras. Os sitios de mais nome, e concurso de gente da parte do sul do dito rio Cotinguiba são, Barra do Poixim, Aracaju, Saco, São Bento, Campo grande, Nugury, Taboca, Soccorro, Ibura, Ritiro, Ribeira, Gameleiro, Paty, Commendaroba, Franandahy, Junco, Caphûs. E do norte Passage da aréa, Cambam, Boa Vista, Gitirana Taleyro, Larangeiras, Quita La, Nussa Ilha, Cedros, Pedras brancas, Bom Jesus, Nanapez, Rio de Serzipe, Santa Anna. Tem esta freguezia no Aracajû a capella de Santo Antonio, na Matriz Nossa Senhora do Rozario dos pretos na Ibura a de Nossa Senhora do Rozario, no Ritiro a de Nossa Senhora da Madre de Deus, e de Santo Antonio, na Ribeira a de Nossa Senhora da Luz, no Gameleira, a de Nossa Senhora da Guia, todas ficam ao sul do rio Cotinguiba, como tambem na Commendaroba Nossa Senhora da Conceição, e ao norte do dito rio no Cambam Nossa Senhora da Conceição, na Ilha, Nossa Senhora da Conceição nas Pedras brancas o Senhor Bom Jesus, no rio de Serzipe Santa Anna. Tem esta freguezia de comprimento segundo se diz cinco legoas, e de largura duas. Tem de communhão 4220 pessoas, e por todas de confissão 5950 e tantas. Dista o Poixim da Cotinguiba na menor largura, legoa e meia.

2713

Relação da Freguezia do Divino Espirito Santo do Sertão do Inhambupe de Cima, pelo Vigario encommendado Joaquim de Sant'Anna.

1757. (*Annexa ao n. 2666.*)

«Denomina-se esta freguezia a do Inhambupe de Cima; por estar situada a Capella que serve de Igreja Matriz na visinhança do Rio Inhambupe, donde toma o nome, em distancia de 80 braças, e como fica acima pela parte mediterranea, de outra da mesma denominação, visinha as prayas do mar, dahi lhe vem o sobrenome de sima. Tem esta freguezia de distancia de sul ao norte 16 legoas e do nascente ao poente 20 legoas, pouco mais ou menos: faz termo da parte do sul no rio Catû, e da parte do norte no citio chamado Jenipapo, donde tem principio a freguezia do Itapecurû: da parte do nascente faz termo com as freguezias do Itapecurû e Inhambupe da praia, no citio chamado Saco, distante do mar 9 legoas; e da parte do poente com a freguezia de Agoafria, no citio chamado Lagóa donde nasce o rio Inhambupe: este, o rio Catû, o Quericó, e o rio Subahúma são os que passão por esta freguezia. O Subahúma tem o seu nascimento nesta mesma freguezia, da parte do poente, e dahi dá o nome a

esse logar cituado, *Nascença da Subahúma*, e vai fazer barra no mar; o Quericó nasce nos limites desta freguezia da parte do nascente, e faz barra no rio Pojuca, o Catû nasce no citio chamado Tombadouro, termo desta freguezia da parte do Poente, e faz barra no rio Pojuca, o Inhambupe nasce no citio da Lagoa, como fica dito, e faz barra no mar. Da nascença do Inhambuque á Igreja Matriz são 10 legoas, da do Quericó 8, da do Catû 6, da do Subahuma 6. Dista o Catû, que he a extrema desta Freguezia da parte do sul, do rio Quericó 2 legoas, o Quericó do rio Subahuma 6, o Subahuma do rio Inhambupe 4 legoas. Do rio Catû ao Inhambupe, seguindo rumo direito do sul a norte he dia e meio de viagem, e as mais jornadas de rio a rio nomeados não passam de meio dia. Nenhum destes rios se navega, só nas innundações, pelo tempo do inverno, não dão vao, e uza-se de canoa para o progresso dos viadores; porque correm arrebatados, e profundos com a copia das agoas, que levão, que totalmente prohibem o transito de pé.

Alem destes rios, tambem regam esta freguezia 5 riachos que são; o Aramary, o riacho da prata, denominado assim, da sua corrente tão clara, qual outra derretida prata. O Quericó merim, assim chamado, por ser inferior ao Quericó grande nomeado, o Sauhipe, e o riacho Estevão, assim intitulado do nome do primeiro morador, que na vizinhança deste riacho se arranchou: este nasce do citio chamado Fortaleza nesta Freguezia e faz barra no Quericó grande; o Sauhipe nasce no sitio chamado Tapera nesta freguezia e faz barra no Subahuma, o Quericó merim nasce entre o citio Fortaleza e Tapera, e faz barra no Quericó grande, o riacho da prata no citio chamado do Frade nesta freguezia, e na mesma indircitura nasce o Aramary, que adunando-se com o riacho da prata fazem barra no rio Catû. Do Aramary a Igreja Matriz medeiam 6 legoas, do riacho da prata 6, do Quericó merim 8, do Sauhipe 5 e meia, do Estevão 8 legoas. Todos estes tambem se innundam na estação das aguas; porem como tem pouco bojo, logo se humilham, e dão passagem de pé.

Compõe-se esta freguezia de fazendas, ou citios donde estes parochianos tem cituadas suas casas de vivenda e lavouras, de que vivem, e dahi lhe vem o nome de citio e da cultura que fazem nestas muitas terras ou fazendas. Não tem povoações; porque não ha multidão de *povo junto* em hum só citio, apenas hũa familia. As fazendas ou lugares cituados, de que consta esta freguezia são os denominados na forma seguinte: Borda da Matta, Capoeyra, Lagoinhas, Riacho, Fortaleza, Quericó, Serra grande, Olhos de Agoa, Passagem do Aramary, Citio do Sylvestre, Agoazinha, Aldeya dos Indios da parte do Saco, Frade, Rio da Onça, Rio da prata, Jacaré, Boqueirão, Ladeiras, Tapera, Saco, Saco dos boys, Gameleira, Sepepirá, Retiro, Riacho, Boavista, Barra, Retiro Tejuco, Agoalva, Saquinho, Periperé; Sancta Cruz, Vargé, Aldeya dos Indios da' parte do Subahuma, Aldeya fazenda, Olhos de agoa, Subahuma, Saco grande, Lagoa, Queimadas, Saquinho, Bebedouro, Quebradas, Agoazinha, Tojos, Tabûa, Sepepira torta, Torodondo, Porteiras, Sapocaya, Coromissâ, Mocambo, Retiro, Capoeyra, Boqueirão, Barra, Tapera, Camamú, Barreiro, Citio do Capitão Preciozo, Saco dos Cavallos, Limoeyro, Olararia, Capoeyra, Mandacarû, Umbuzeiro, Cajoeyro, Amargoso, Taperinha, Outeyro, Tapera, Lagoa, Catinguinha, Citio de dentro, Lagoa, Tapera, Lutanda, Catinga, Bomboary, Beretinga, Canabraba, Catinga grande, Pedras, Covas, Olhos de agoa, Una, Mandacarû, Arassatuba, Olho de agoa, Volta de cima, Volta de baixo, Calumby, Candeal, Citharoba, Arvore redonda, Taboleiro, Berê, Frechas, Torodondo, Torto, Formozo, Terra vermelha, Formozinho, Citio de Simão Gonçalves, Flores, Trinxeiras, Lagoa de Anta, Citio novo, Catinga, Tejuco, Serra, Tapera, Canto do Saco, Periperi, Porteiras, Campo grande, Taboleiro, Tejuco, Apoiâ, Citio do Pessoa, Citio do Peixoto, Citio do Monteiro, Citio de Manoel de Barros, Itapororoca, Baixa grande, Citio da Viuva, Fazendinha, Curral de fora, Precatú, Malhadinha, Rebollo, Saco de Marcos Brabo, Cumbre, Suçuarana, Terra dura, Citio do Placito, Citio de Manoel Mendes, Curralinho, Candeal. Dizer as distancias que ha de huns a outros citios, principiando por hum *respective* a todos os outros referidos desta freguezia, he causar hũa grande confusão de legoas, que para della fogir, digo, que as distancias ordinarias de huns a outros citios mencionados constão de legoa e meya, thé duas legoas, seguindo rumo direito; exceptuando *16* citios dos nomeados, dos quaes *12* distão huns dos outros meya legoa, e 4 o visinho mais chegado, que tem, fica em distancia de 3 legoas, sendo esta a mais remontada, que ha de citio a citio nesta freguezia, na qual estão cituadas 3 Capellas, a de Santo Antonio das Lagoinhas, que fica em distancia da Igreja Matriz 8 legoas, a de Nossa Senhora dos Prazeres em distancia tambem de 8 legoas, a de Nossa Senhora da Conceição do Sobrado em distancia de 7 legoas. De 2.558 almas de communhão se ordena o corpo desta freguezia; estando pelo rol da desobriga, pelo qual annos ha, em que accrescem mais alguas. e ha outros em que menos se contão, como aconteceu no preterito com

a geral enfermidade de febres malignas, que a Omnipotente Mãos de Deos distribuhio por este secco recanto do mundo, na successiva esterelidade de agoas, com que ha bastantes annos hé opprimido, e no presente já com nova repetição deste mesmo genero de enfermidades principião a gemer estes parochianos.»

2714

Noticia sobre a Freguezia de Santo Antonio e Almas da Villa do Itabayana, pelo Vigario Francisco da Silva Lobo.

1757. (*Annexa ao n. 2666.*).

«Está esta Matriz de Sancto Antonio e Almas da Villa da Itabayana sita em hũa planicie cercada ao longe de serras, á maneira de hu O, e a mayor parte do povo habita de serras para dentro. Tem da ambito da serra do nascente ao poente tres legoas e meya, e de norte a sul sete e oito legoas. A que mais perto está da villa, e matriz he a mayor e vulgarmente se julga ter hũa legoa de comprido, a qual se chama serra da Itabayana, que na lingua nactional quer dizer pedra grande e na vulgata serra grande, que fica da parte do nascente. A esta se vão seguindo as mais chamadas serras compridas, que tão bem tem hũa legoa porem mais baixa, serra de Cajaiba, serra do Botafogo, serra da Miaba, serra do Mathiapoam, serra do Pião, serra Redonda, serra dos Pintos, serra do Capunga, e Borda da Matta, serra do Canguandá, serra do Sacco torto, a qual vem a feichar com a serra grande, por cujo boqueirão desce o rio Iacaracica, buscando os baixos do rio de Sergipe, e todas as estradas seguem pelos buqueiroens das dictas serras, que todas são alcantiladas e escabrosas, e petrosas e distão da Matriz hũas duas outras tres, outras quatro, outras sinco, e outras seis legoas excepto a serra grande, que dista hũa legoa, como já disse, e se vista do mar doze legoas, e todas estas serras ficão dentro do termo desta Matriz.

Tem esta Freguezia dez legoas de seu termo, do nascente ao poente, e tem vinte e pouco mais ou menos para os certoens, que correm do sul para o norte. Pela parte do nascente confronta com as freguezias de Nossa Senhora do Soccorro da Cotinguiba, e com a de Jezus Maria Joseph do Pé do Banco da Villa de Sancto Amaro; e pela parte do poente com a de Nossa Senhora da Piedade da Villa do Lagarto. Pela parte da norte confronta com as freguezias do sertão de de S. João do Jurumuabo, e Santo Antonio da villa nova, e pela parte do sul com a freguezia de Nossa Senhora da Victoria, e S. Christovão da cidade de Sergipe de El-Rey.

Tem esta freguezia quatro rios seccos, e dous mayores, e dous menores. Os mayores, se chamão Vazabarris, e Rio Sergipe, em cujas distancias medeiam onze legoas. Os menores se chamão Jacoca e Pacaracica; Jacoca fas barra no Vazabarris, e Pacaracica no rio de Sergipe, além de outro rio pequeno chamado Salgado, que fica da parte do norte para o sertão, tambem secco, porem todos são innundosos do inverno, e trovoadas, por impedirem a passagem nos ditos tempos, e nenhum é navegavel no termo desta Freguezia.

Da parte do norte tem os lugares chamados Pião, Cuité, Salgado, Baquiteré e Cayendas, que distão da Freguezia, tres quatro, seis, sete e oito legoas; e da parte do snl tem os lugares tãobem povoados chamados Mocambo, Cajaiba, Garangao, e Tapera do Tavora, que distão da Matriz quatro e cinco legoas. Da parte do nascente tem os lugares povoados chamados Igreja Velha, que dista da Matriz hũa legoa, e rio de Sergipe, que tãobem dista da Matriz seis legoas e da parte do poente tem os lugares chamados Campo do Britto, que dista da Matriz duas legoas, e Vazabarris que dista cinco legoas.

Hé o lugar da Villa e Matriz de poucos moradores, por ser aridissimo, e tão falto de agoas, que as não ha senão no inverno, razão porque se faz digno de que S. Magestade seja servido de o mandar prover de algũa cisterna ou agoada de pedra e cal para remedio dos Parochos, e dos poucos moradores que nelle habitão, o povo, que vem ás festas, missoens, e semanas sanctas, e mais funções da matriz e villa, pois só no inverno tem agoa em hũ buraco chamado pedreira, que dura pouco tempo pelo verão valendo-se os da villa, e mais povo qne vem ás festas e funcçoens da villa das cacimbas das serras, distantes da Matriz hũa legoa grande.»

2715

Relação da Freguezia de Nossa Senhora dos Campos do Sertão do Rio Real de cima da Capitania de Sergipe d'Elrei, termo da Villa de

Nossa Senhora da Piedade do Lagarto, pelo Vigario André de Freitas Paiva.

2 de junho de 1757. (*Annexa ao n. 2666*).

«Nesta freguezia de Nossa Senhora dos Campos do Certão do Rio Real de sima não ha logares nem povoaçoins aldeadas que constem de muitas cazas e vizinhos juntos senão sómente de fazendas ou citios em que habitão os moradores por estes certoins, em distancia huns dos outros de legoa meya e coarto para com esta largueza poderem comodamente criarem as suas criaçoins de gados vacuns e cavalares e mais criaçoins meudas, e estas ditas fazendas ou citios se denominão e diferenção por diversos nomes como v. g. Campo grande, Pé da Serra, a Lagoas, Retiro, Ilha, S. Jorge, Mizericordia etc.

Ha tambem nesta dita freguezia outras fazendas ou citios por dentro das matas para a parte do mar em distancia da Igreja Matriz oito e mais legoas aonde se não crião gados, e só servem de plantar mandioquas e outros legumes de que se sustentão os moradores deste certão, e só uzão estes moradores das fabricas das farinhas que fazem das raizes da dita mandioqua, vindo-a vender pelas partes aonde a não ha, e tambem estas asituaçoins se diferenção hũas das outras com seus nomes como V. g. Jardim, Borda da Mata, Canafistula, Terra nova & havendo tambem a distancia de hũas a outras povoaçoins de legoa e meya e coarto e menos, vivendo cada hũ no seu citio ou fazenda com a sua familia de filhos e escravos (quem os tem) e estes pastores e agricultores tem feito 125 povoaçoins em toda esta dita freguezia.

Nesta dita freguezia de Nossa Senhora dos Campos do rio real de sima não ha rios correntes nem navegaveis, porque os que ha são o dito rio real que passa por junto da matriz, pouco mais de hũ tiro de besta da parte do sul, cujo divide a dita freguezia de Nossa Senhora dos Campos da do Itapecurû de sima, e o Rio Iabebiri que passa tambem hũ quarto de legoa desviado da dita Matriz, tendo este a sua nasçença dentro do limite da mesma freguezia, e se vem metter no dito rio real pouco abaixo da dita Matriz ficando esta em meio e aqui perde o nome; e supposto que pelos verões se cortão estes ditos rios e ficão em poços, são tão caudaes pelos invernos que sahindo de suas madres alagão os campos impedindo passagem aos moradores e viandantes em quanto durão os ditos invernos por não haverem pontes nem embarcações de nenhum genero, nem materiaes de que se possão fabricar perto, por cujo motivo padecem os moradores nestes ditos tempos de inverno a falta da administração dos Sacramentos pelos parochos não poderem accudir ás suas obrigações que muitas vezes se poem em precipicios por não faltarem a elles.

Este dito Rio Real tem a sua nascença asima da dita Matriz dez ou doze legoas dia e meyo de viagem, e vem dividindo as ditas freguezias como fica dito vivendo muitos povos na beira delle da parte do sul ficando tão perto da Matriz do dito Rio Real que se estão ouvindo falar, sendo freguezes da Matriz de Nossa Senhora da Nazareth do Itapecurû de cima que lhe fica distante cinco legoas.

Tem esta dita freguezia vinte legoas de nascente ao poente e do sul ao norte tres compondo-se de varias serras inhabitaveis, e tem 1350 pessoas de communhão entre forros e captivos, e supposto pareça limitado numero de pessoas, he porque os Parochos das freguezias vizinhas lhe tirarão muitos dos freguezes, que se lhe tinhão comutado quando se criou freguezia dizendo-lhes pertenciáo os ditos povos ás suas parochias e nesta forma ficarão muitos povos junto desta Matriz pertencendo a outra jurisdicção sendo desta soccorridos muitas vezes com os Sacramentos. Ha tambem nesta dita freguezia hũa Capella com a invocação de Nossa Senhora da Conceição filial da mesma freguezia que lhe fica para a parte do nascente em distancia de seis legoas; como tambem ha hua missão com hũa aldeia de gentio que terá 300 almas dominados pelos religiosos da Companhia de Jesus em que assistem dois padres em distancia desta dita freguezia seis legoas para a parte do nascente, e da dita Capella de Nossa Senhora da Conceição tres legoas para a parte do sul. Divide-se esta dita freguezia da do Lagarto pelas serras de Iabebiri e hũa e outra freguezia pertencem á capitania da cidade de Sergipe del-Rei que lhe fica em distancia de vinte legoas pouco mais ou menos, e da villa do Lagarto de que he termo em distancia de dez legoas; e esta he a verdadeira informação que se pode dar da freguezia de Nossa Senhora dos Campos do Rio Real de cima.

2716

Relação da Freguezia de S. João Baptista do Jerimuabo do Certão de Cima, do Arcebispado da Bahia, pelo Padre Januario José de Sousa Pereira, Parocho encommendado da mesma freguezia.

S. João do Jerimuabo, 29 de dezembro de 1757. (*Annexa ao n. 2666*).

«Relação da Freguezia do Jerimuabo»

1.—A Freguezia de S. João Bautista do Jerimuabo tem tres Povoaçoens, a saber, hũa no sitio do Jerimuabo onde está a Matriz, e consta de 52 casas, ou choupanas, por serem todas cobertas de palha excepto a do Parocho, e outra. Nellas vivem 252 pessoas de communhão, entre brancos, que não passam de cinco, pardos, mistiços, Indios e pretos captivos de hum e outro sexo. A 2ª Povoação he a do Massacará aldeya de Indios cabimbes, e Cariris, que vivem debaixo da doutrina, e governo dos Religiosos Franciscanos com sua Igreja com o titulo da Santissima Trindade, que em tempos antigos foy sogeita ao Ordinario e filial ou annexa a Matriz ainda depois de ser Missão de Indios, e entregue aos Religiosos; porem hoje he izenta, como Igreja Regular, da Jurisdição Parochial. N'esta Povoação ha mais de 100 cazais de Indios. A 3ª Povoação he a do Sacco dos Morcegos, he tambem de Indios Cariris doutrinados, e governados pelos Religiosos da Companhia de Jesus, com sua Igreja intitulada da Ascenção do Senhor, desde seu principio isenta da jurisdição Ordinaria, e Parochial; nella como na do Massacará assistem hum athé dois Religiosos, e nesta 3ª Povoação se achão 800 Indios, pouco mais ou menos.

2—Dista a Povoação do Massacará da do Jerimuabo 18 legoas, ou 2 dias de viagem com hũa travessia em meyo de 12 legoas sem morador algum, nem agoa. Do Massacará ao Sacco dos Morcegos ha de distancia sette legoas, ou hum dia de viagem por entre fazendas de gados sogeitas aos Parochos desta Freguezia do Jerimuabo.

3—Em todo o continente ou territorio desta freguezia não ha mais Povoação algũa que as sobreditas tres. Salvo se por Povoação se entender cada hum sitio, ou fazenda, as quaes em 70 legoas pouco mais ou menos, que tem o terreno desta freguezia de longitude de nascente a poente, e em trinta legoas, pouco mais, ou menos, que tem de latitude de sul a norte, se achão dispersas em distancias diversas hũas das outras, a saber, hũas distão de outras hũa legoa, duas, tres, e mais athe 12 legoas. As fazendas, ou sitios são 152 promiscuamente situados e nas mais dellas não se acha mais que o Curraleiro com hum, dois, e mais escravos dos donos das fazendas para beneficio dos gados, e em muito poucas se chegão a contar vinte pessoas.

4—Muitas destas fazendas são de todo secas, sem fontes, nem olhos d'agua, nem rios, e na terra abrem covas, ou poços, que se enchem com as chuvas principalmente das trovoadas, e destas agoas enxarcadas e de algũas alagoas bebe a gente, e os gados em quanto não secam, e acabada a agoa, deixam os gados, e se retirão para onde ha algum olho d'agoa. Outras fazendas são situadas á margem dos Rios Jerimuabo, Vasabarris, e Massacará, que são os que ha no terreno d'esta Freguezia.

5—O rio Jerimuabo de donde se denomina a Freguezia atravessa por meyo da Povoação da Matriz, que está situada, em hũa planicie a margem do mesmo rio. Seu nascimento he acima da mesma Matriz duas legoas entre huas serras chamadas da Nascença do Jerimuabo, onde se acha hum sitio, e dahi hua legoa para baixo outro sitio, abaixo do qual outra legoa está outro sitio de gado, e nelle mesmo a Povoação da matriz e d'ahi menos de meya legoa onde faz barra o Jerimuabo, e entra no rio Vasabarris, está situada outra fazenda de gado.

6—Não he navegavel o rio Jerimuabo, nem impede passagem senão em tempo de grandes trevoadas, que com as agoas, que dos montes descem, se poem de nado, em quanto durão as cheyas, e não dá vao. Corre perennemente em todo o anno, e jámais secou depois de descuberto, e das suas agoas, que são crystalinas, bebem todos os moradores, e gados, e com ellas regão as lavouras os que dellas vivem, que são muito poucos, porque os mais dos moradores são pessoas ociosas, e sem occupação algũa.

7—O Rio Vazabarris passa meya legoa distante da Povoação de Jerimuabo, e tanto dista de hum a outro rio. Em sua ribeira de hua, e outra parte do Norte, e Sul, se achão situadas 52 fazendas de gados. Corre do Poente para o nascente. Seu nascimento he em certão dezerto asima da Povoação do Jerimuabo 33 legoas. Não he navegavel, nem impede passagem senão no tempo de dous athé 3 mezes, que durão as cheyas, e se poem de nado com arrebatada e violenta corrente. Passadas as cheyas não corre senão de 23 legoas abaixo do seu nascimento com as aguas que recebe de huns brejos, e alagoas chamadas do Pocozó, que he hũa fazenda de gado situada na sua margem 9 legoas asima da Povoação da Matriz, e com outras agoas que vem recebendo, a saber, com as agoas que nascem em hua alagoa chamada de João Barboza duas legoas ao norte, desviada

do mesmo Vazabarris, e dizem os naturaes, que por baixo da terra, desaguam no mesmo Rio, tambem com as agoas do riacho denominado da Bananeira, que nasce menos de hum quarto de legoa ao sul do mesmo Vazabarris, e nelle desagoa, e finalmenie se aumenta com as agoas do Rio Jerimuabo que nelle entra, como asima se diz.

8—De donde faz barra o Jerimuabo no Vazabarris corre ainda para baixo outras nove legoas, pelo que vem a correr, ou a ser o seu curso perenne de 18 legoas, e ahi se some pela terrá dentro, ficando de donde começa a correr, que he no Pocozô, para cima athé a seu nascimento todo cortado em varios possos fundos, que faz o mesmo Rio em seu ventre, como tambem de donde deixa de correr, e se somem as agoas na terra, que he em hũa fazenda chamada o Jardim, nove legoas abaixo da povoação do Jerimuabo, só se vem dahi para baixo varios possos de agoa no mesmo ventre do Rio Vazabarris, e as suas margens seccas thé entrar por entre as duas freguezias de Nossa Senhora da Piedade da Villa do Lagarto, e de Santo Antonio e Almas da Villa da Itabayana, em que vay de distancia desta Matriz do Jerimuabo aos limites das ditas duas freguezias 37 legoas. E destes possos de aguas, que são salobras e pezadas bebem os gados e moradores das fazendas situadas nas suas margens.

9—O nascimento d'este Rio Vazabarris he secco, porque nelle se não vê signal algum d'agoa, ou humidade, senão emquanto durão as cheyas, acabadas as quaes fica em terra, e só com a formatura de rio secco, com os possos de agua assima dittos somente nasce nos campos do Enhamaraman, que he hum certão dezerto, que divide esta freguezia do Jerimuabo da de Santo Antonio do Pambû pelo Poente, e corre o dito certão dezerto athé o Rio de S. Francisco e dita Freguezia do Pambû por mais de vinte legoas de despovoado athé chegar as primeiras fazendas do dito Rio de S. Francisco e freguezia do Pambû; continuando o mesmo certão dezerto do Poente para o Norte, e dividindo esta freguezia tambem o mesmo certão dezerto da freguezia do Urubû debaixo, the chegar as primeiras fazendas do Porto da Folha do Coronel Alexandre Gomes Ferrão. Pelo nascente confina esta freguezia com a da Villa do Lagarto, e com a da Itabayana, por meyo das quaes corre o Rio Vazabarris, e vay fazer barra no mar abaixo da cidade de Sergipe del Rey no Porto chamado Taporanga com as agoas que recebe das freguezias por onde passa.

10—Tambem pela parte do nascente confina esta freguezia do Jerimuabo com a freguezia de Nossa Senhora da Nazareth da Villa do Itapicurú de sima, da qual foy desmembrada em o anno de 1718 por Alvará de Sua Real Magestade. Pelo sul confina com a de S. Anna do Tucano, e tambem com a da Jacobina Velha, mediando entre esta do Jerimuabo e a da Jacobina Velha hum dilatado certão dezerto, em que se diz ha mais de trinta legoas despovoadas.

11—Da Povoação do Jerimuabo á povoação de Indios do Massacará cortando rumo direito de norte a sul vão dezoito legoas, das quaes 12 são dezertas. Por esta Povoação do Massacará corre hum rio, ou regato chamado do mesmo nome. Nasce acima da Aldeya dos Indios legoa e meya, em hũa fazenda chamada a Cruz. Corre perennemente thé pouco menos de hum quarto de legoa abayxo da Povoação dos Indios, onde de todo se some pela terra dentro, e dizem os naturaes que corre subterraneo mais de 30 legoas, e vay dezagoar no Rio Itapicurú. Corre do Poente para o nascente; não he navegavel, nem impede passagem em tempo algũ.

12—Desta Povoação de Indios do Massacarâ para sima buscando o sul, e Poente ha 30 fazendas de gados no terreno desta freguezia thé a serra do Cassucâ, huas situadas em olhos d'agua nativa e as mais somente com tanques, ou possos abertos na terra. Em varias distancias estão huas das outras, como de hũa legoa 2, 3 e mais athé 7. Da dita serra do Cassucâ buscando a nascença do Rio Vazabarris ha 30 legoas de certão dezerto por falta d'agoas, e capacidade de as poderem fazer, isto he, possos, ou tanques; porque estes só se fazem em terras duras, e aonde achão vertentes, que chovendo corrão as aguas a encher os tais tanques, e não se fazem em areaes soltos.

13—Da Povoação de Indios do Massacarâ correndo para o Nascente vão sete legoas thé a Povoação, ou Aldeya dos Indios carirîs do Sacco dos Morcegos, nesta distancia, ou meyo se achão 12 sitios, ou fazendas de gados, hũas em rumo direito outras para a parte do sul, e outras para a parte do Norte situadas tambem hũas em olhos d'agoa, e outras com tanques; medião hũas das outras as mesmas distancias já ditas. Pela dita Povoação de Indios do Sacco dos Morcegos não corre, nem ha rio algum, e bebem de varios olhos de agoa tenues, que apertando qualquer secca, de todo seccão, e dezertão os Indios, e buscão as prayas da comarca de Sergipe del Rey.

14—Do Sacco dos Morcegos correndo para o nascente the confinar com a freguezia do Itapicurû, e dahi cortando para o norte the a Povoação do Jerimuabo se achão 58 sitios ou fazendas de gados em distancias diversas huas

das outras de hua até seis legoas; as mais dellas em sitios seccos, e poucas ha em que se ache olhos d'agua nativa, nem rio algum.

15—Nestas 152 fazendas e Povoação do Jerimuabo, ou em todo o territorio desta freguezia que consta de 70 legoas de longitude de Nascente a Poente e de 30 de largo de Norte a Sul, não numerando os certoens despovoados, e dezertos ha (não numerando os Indios sujeitos aos Religiosos) 1364 pessoas de communhão entre brancos, que não chegão a 80 pardos, mistiços e pretos captivos, de hũ e outro sexo.

16—Vivem estas pessoas em 285 cazas, ou chopanas, porque só quatro são cubertas de telhas em toda a freguezia, e as mais de palha; gente a mais della toda pobre, e de servir de criadores de gados ou curraleiros; de sorte que sómente 12 pessoas ha em fazendas suas proprias, quanto aos gados, que quanto a terra só hum se acha em sitio seu, que o comprou a Caza da Torre, e os mais todos são foreiros a mesma caza.

17—Excepto os 12 donos de fazendas, ou dos gados déllas, que existem nesta freguezia, e os Curraleiros, que são tantos quantas são as fazendas, tiradas as mulheres, e pretos captivos tambem, tudo o mais he gente ociosa, sem occupação algũa, malfeitores e forragidios, huns naturais da terra, e outros, que he de fora se vem acoitar nesta freguezia, e não poucos vivem como bandoleiros, porque não tem caza, e assim são incriveis, e indeziveis as perturbações e maleficios, que experimentão os bons, principalmeate os Parochos, contra os quais todos os dias se attrevem com injurias, oprobrios e maleficios, taes quaes se se podem considerar de hum povo, em que não ha nem temor de Deos, nem respeito as leys humanas por não conhecerem nem Justiça nem Milicia, mais que pelo nome, e não haver quem os reprima, ou castigue. E ainda que esta freguezia he Termo da Villa do Itapicurû, esta mal a pode corrigir e menos acudir aos insultos, estando distante desta Povoação do Jerimuabo mais de 50 legoas e dos Confins da freguezia mais de 80; e menos a Milicia de Sergipe, a quem toca, que dista outras tantas legoas, ou mais, não havendo em toda esta freguezia hum só official de Justiça, nem Milicia, a quem se possa recorrer.

18—Em todo o Estado do Brazil não ha freguezia de peior nome, qne esta do Jerimuabo, de tal sorte, que seu nome, he ouvido com temor em todas as partes. Os naturaes, e moradores saindo para fora negão a patria, e freguezia, os bons de envergonhados, e os máos por temor de seus maleficios. Os passageiros, que se vêem obrigados a passar por ella com seus comboyos, gados, e cavallarias, que de outros sertões descem, principalmente de Jaguaribe certão de Pernambuco, e do Piagu, o fazem com tal receyo, como se houvessem de atravessar por terra de inimigos, ou de gentio bravo e mui poucos são os que não experimentão prejuiso em seus gados, e cavalgaduras, principalmente se pernoitão na Povoação do Jerimuabo, aonde vivem os mais insolentes; e assim muito do serviço de Deus, do de sua Real Magestade, e bem commum será, se se der o provimento necessario a tantos absurdos, desterrados os malfeitores para outras partes, onde se occupem no Real serviço de Sua Magestade.

19—São tão absolutos, que o primeiro Parocho desta freguezia não os pode soffrer mais que hum mez, e deixou a freguezia dezistindo della para sempre, dizendo que no Jerimuabo nem hum instante queria estar ainda que por isso merecesse o ser Pontifice. O 2.° se regia *more castrorum*, não sahindo jamais de caza, nem ainda para a Matriz, senão acompanhado de seus escravos armados. O 3° muitas vezes o injuriarão, e intentarão lançallo fora da freguezia com dezattenção e violencia. O 4° e 5° da mesma forma, chegando a tal excesso, que lhe entrarão pela Caza emquanto estava dizendo Missa, e lhe tirarão o cavallo da estrebaria, e pondo-o a porta da Igreja cellado mandarão que nelle montasse, e se fosse embora, que o não querião mais por Parocho. O 6° actualmente existente são incriveis os trabalhos, e dezatenções que em oito annos tem soffrido, não lhe valendo toda a prudencia, e paciencia, de que se tem valido, nem ainda o já mais pedir em todo este tempo a pessoa algũa, os seus emulimentos parochiaes vencidos, que se querem, os pagão, e se não querem o não fazem.

20—Nem assim deixão de o desatender todos os dias, e de presente com mayor excesso; porque irritados por declarar o Parocho alguns, que não satisfizerão aos preceitos annuaes da confição e Communhão, se juntarão 20 pouco mais ou menos, em noite de Natal, e entrarão pela Igreja dentro armados de armas de fogo com descompostas vozes, gritando que o não querião, nem reconhecião mais por Parocho. Ouvio, e soffreo com paciencia necessaria nos Ministros de Christo, e sem lhes responder hũa só palavra, continuou nos officios Divinos, por não ficarem mais de 300 pessoas sem Missa, ás quaes incitavão e convidavão os 20 malfeitores para o seu levantamento; se bem não houve hum só que os quizesse seguir.

21—Dezabrocharão a sua payxão, vendo o pouco caso, que fazia o Parocho actual das suas desordenadas vozes, e levantamento, e que ninguem os seguia,

em não ouvirem ja mais Missa, e fazerem hum assignado elles mesmos com 1000 imposturas, e calumnias, que lhes dicta o seu diabolico orgulho, contra o Parocho; sendo os mesmos do motim, dos quaes alguns se achão excommungados pela sobredita cauza de não terem satisfeito os Preceitos quaresmaes, os motores e assignados, por não acharem hũa só pessoa, que lhe quizesse assignar ainda que os ameação que por força de armas os farão assignar, e esta he a emenda que tomão, e o recurso que buscão por meyos tão sinistros, e incompetentes. Assim que a não haver a providencia necessaria a tantos excessos commettidos. e para se obviar os futuros, desistirá de todo, e para sempre da freguezia o Parocho, e sua Real Magestade, por quem foy apresentado, e collado por sua Ex.ª Rev.ᵐᵃ nesta Igreja, a poderão prover em que fôr servido.

22—Finalmente não ha em toda a freguezia Capella algũa annexa, ou filial, mais que hũa de todo arruinada no mesmo sitio do Jerimuabo, a qual a fez o povo com o titulo de Nossa Senhora das Brottas, foy erecta debaicho da Jurisdição ordinaria, e annexa, ou filial a Matriz do Itapicurú antes de se desmembrar esta freguezia della. A casa da Torre a dotou com o dotte costumado de seis mil réis annuaes estabelecidos, ou fundados na terra, e gado do mesmo sitio do Jerimuabo. Muitos annos se conservou esta Capella com Capellão clerigo secular sugeita ao Ordinario, e ao Parocho, the que deposto o Clerigo Capellão, deo a casa da Torre a mesma Capella aos Religiosos Franciscanos, para que servissem de Missionarios dos Indios Mungurûs, e Cariacás, que neste certão vivião aldeyados, e nesse mesmo tempo deu a caza da Torre aos mesmos Religiosos a Capella da Santissima Trindade do Massacará para o mesmo effeito, como assima se toca.

23—Assim se conservou alguns annos esta Capella da Senhora das Brottas, athé que os Religiosos Franciscanos dezertarão desta Povoação do Jerimuabo, ou pelo doentio do clima naquelles tempos, ou por não se atreverem a soffrer as insolencias do povo, e ficou a Capella sem Missionario, nem Capellão. Neste estado se achava em o anno de 1718, em que por Alvará de Sua Real Magestade, a criou em Matriz com o titulo de S. João Bautista o Illustrissimo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, deputada a dita Capella para Matriz Interinamente, em quanto se não fazia nova Matriz.

24—Tanto que a Caza da Torre viu que a Capella servia de Matriz, vendeu os gados, que obrigados estavão ao dote da Capella e arrendou o sitio ao Capitão João Barbosa Rabello Comprador dos mesmos gados, e houve a si todo o dinheiro que se achava junto não somente do dotte vencido, mas tambem de varias esmolas, pertendendo outro si em Portugal ter apresentação nos Parochos para esta freguezia, com o fundamento de ser sua a Capella de Nossa Senhora das Brottas, na qual se creara a nova Matriz de S. João Bautista do Jerimuabo.

25—Frustrou-se-lhe o seu requerimento com a nova Matriz que o Senhor Rey D. João V de Saudosa Memoria, que santa gloria haja mandou fazer a requerimento do Parocho então existente o P.ᵉ João Coelho de Bessa, a custa de Sua Real Fazenda, do mais prompto dinheiro, que houvesse, e feita a Matriz, ou por melhor dizer, posta em termos de se poder nella celebrar, ficou ao dezamparo a Capella da Senhora das Brottas, e de todo se arruinou, como ainda hoje se vê cuberta de matto, por cuja causa se mudou a Imagem da Senhora para a Mairiz, onde está.

26—A obra da nova Matriz foy rematada por 28.000 cruzados, e 300.000 rs. Poz-se em termos de dizer missa nella, porem foy a obra de tão pouca duração, que em menos de 11 annos se arruinou de todo, e abateram os telhados do corpo da Igreja vindo ao chão abertas as paredes todas de alto a baixo, e ameaçando total ruina ainda o que se ache em pé, como he a Capella mór, Sacristia, e Caza da fabrica. E já em o anno de 1749 em que desta Igreja tomou posse o Parocho actual a achou com manifesto perigo de vir ao chão.

27—Como de todo senão tinha acabado a obra Real, e nem o rematador della a acabava, antes o não achou já na freguezia o Parocho, por se ter auzentado antes da sua chegada, entendeu o mesmo Parocho, que ainda haveria algum pagamento por fazer na caza dos Contos, para com elle se reedificar, ou reparar a obra Real; e recorrendo ao Provedor Mor deste Estado do Brazil, se achou que de todo tinha o remattador Antonio Correia de Araujo Portugal levantado. todo o preço da rematação, com hum termo de vistoria, que aprezentou, de que a obra estava de todo acabada, e posta na sua ultima perfeição, segundo os pedidos da architectura, e planta que fora mostrada, e ainda com mais perfeiçoens do que mandava a mesma Planta, porque alem dos 28.000 crusados, e 300.000 reis preço da rematação, se achavão incluidos na mesma obra Real mais 500.000 réis, com que concorrera o povo. São formaes palavras do termo de vistoria, que na Caza da Fazenda Real se acha, quando a dita obra de todo a deixou o rematador por acabar, na forma que ainda se vê.

28—Em o anno de 1754 de todo se arruinou a obra da Matriz de tal sorte, que foy necessario ao Parocho mudar as Santas Imagens para sua caza onde dizia missa, athé que concertando o melhor que pode, segundo suas poucas posses, e tenues redditos da freguezia, a caza destinada para a Fabrica, contigua á Capella mór, por ser a que se acha com menos ruina, nella levantou altar, em que diz missa, e exerce as funcções Parochiaes, por não estar a Capella Mor capaz de se dizer nella Missa, ainda que se acha em pé pelo manisfesto, e certo perigo que ameaça e somente serve a Igreja de semiterio.

29—Logo no mesmo anno de 1754 recorreu o Parocho actual a sua Real Magestade, que Deus guarde, pedindo ajuda de custo para a capella mor, sacristia e caza de Fabrica, representando-lhe não sómente por petição, mas tambem por hũa sentença de justificação alcançada na ouvedoria do Civel da cidade da Bahia, e outros documentos authenticos, e curiaes, o estado em que se acha a Matriz pedindo por conclusão ao ditto Senhor fosse servido mandar dar a necessaria ajuda de custo para a obra da Matriz, ou consignar para Matriz a Igreja da Santissima Trindade do Massacará, visto não haver outra algũa Capella annexa, ou filial em todo o territorio desta freguezia, na qual interinamente se possa exercer as funcçoens Parochiaes.

30—Este requerimento entende o Parocho, que se perdeu no infausto terremoto da cidade de Lisboa, porque thé o prezente não teve delle noticia algũa. Esta he a relação mais exacta, e verdadeira, que da freguezia de S. João Bautista do Jerimuabo do Arcebispado da Bahia pode dar o seu Parocho actual, que recopilada he a seguinte.

31—Tem a Freguezia do Jerimuabo tres povoações a do Jerimuabo, ou da Matriz com 32 cazas, ou choupanas, nas quais vivem 252 pessoas de Communhão. A do Massacará, que he de Indios, e nella se achão mais de 100 cazaes, e dista esta da do Jerimuabo 18 legoas. A do Sacco dos Morcegos tambem de Indios, em que ha 800 almas, e dista da do Massacará 7 legoas.

32—As pessoas de communhão, que ha em toda a freguezia tanto na povoação do Jerimuabo, como no de mais territorio, que consta de 70 legoas de longitude de nascente ao poente, e de 30 legoas de latitude de norte a sul, são 1364, não numerando os Indios das duas Povoaçoens, e vivem estas pessoas dispersas em 152 sitios, ou fazendas de gados, nas quaes se achão com as cazas da povoação do Jerimuabo já ditas 285 cazas, ou choupanas, por serem só 4 dellas cubertas de telha, e as mais de palha.

33—Tem o territorio desta freguezia tres rios, a saber o Jerimuabo que nasce duas legoas acima da Matriz, e passa pelo meyo da Povoação chamada Jerimuabo: O rio Vazabarris que passa meya legoa desviado da dita povoação e nasce 33 legoas acima da Matriz: o rio, ou regato denominado Massacará, e nasce acima da povoação deste mesmo nome legoa e meya, e por meio della passa. Dista o Jerimuabo de Vazabarris meia legoa, e o Vazabarris dista do rio Massacará 17 legoas e meia.

34—Tem esta freguezia as Igrejas seguintes: A Matriz arruinada em muita parte, a Capella de Nossa Senhora das Brottas junta á mesma Matriz de todo desbaratada e só com as paredes em pé. A Igreja da Santissima Trindade do Massacará, que he Missão de Indios sujeita aos Religiosos de S. Francisco: E a Igreja da Ascensão do Senhor do Sacco dos Morcegos, que tambem he de Indios sujeitos aos Religiosos da Companhia de Jezus.

35—Vive o povo desta freguezia de criar gados vacum e cavallar, e de algũa lavoura em annos invernosos sómente, por ser pela maior parte o terreno secco, e esteril. São mais os ociosos, e sem occupação algũa, do que os que tem este ou aquelle emprego.

36—Os sobreditos rios não são navegaveis, nem impedem passagem, ou se carece de pontes, salvo para a gente calçada, e só emquanto durão as cheias se poem de nado, e não dão vao em parte algũa; rebaxadas as agoas das cheias, dão passagem franca em qualquer parte, excepto nos possos que em si faz o rio Vazabarris, por serem fundos.

2717

Noticia sobre a Freguezia Nova de Sant'Anna e Santo Antonio do Tucano, na Diocese da Bahia, pelo Vigario Francisco Cabral de Sousa.

1757. (*Annexa ao n. 2666.*)

Consta a Povoaçam desta Freguezia nova de Sant'Anna e Santo Antonio do Tucano de fazendas distantes entre si hua, duas, e a mais quatro legoas, dividise em dous lugares chamados —Tiuiu, e Tucano; o do Tiuiu extendese

pelo rio do Itapecurú a sima trinta legoas, em cujas margens de hua e outra parte estam secenta e hua fazenda com a distancia asima de legoas; o lugar do Tucano consta de dezanove legoas sendo mais largo com cento e hua fazenda com a mesma distancia de duas e tres enthe quatro legoas de fazenda a fazenda. Rios no lugar do Tiuiu o sobredito Itapecurú, o qual empede o vao com as continuas enchentes, e tem o seo nascimento na Freguesia de Jacobina, digo na Freguesia de S. Antonio de Jacobina. No lugar do Tucano os rios que só correm com as invernadas, e alguas vezes tambem impedem o vao sam os seguintes—Jacoriei, Picarassá, Pocozô, Massatê; a saber do Jacoriei ao Piracassa nove legoas, do Piracassa ao Pocozô 3 legoas, do Pocozô ao Massatê 6 legoas. Almas de communhão 1903. Tem huma Capella esta freguezia.

2718

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que informa ácerca de certos emolumentos pertencentes ao Patrão mór da Ribeira da Bahia e que abusivamente estavam sendo recebidos pelo Provedor da Fazenda.

Bahia, 18 de abril de 1757.

Tem annexos 3 documentos. 2719—2722

Officio do Ouvidor Geral da Comarca de Serro Frio, João Evangelista de Mariz Sarmento, para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere ao sequestro dos bens do ex-contractador dos diamantes, o Capitão Felisberto Caldeira Brant, e á arrematação dos differentes officios da sua comarca, cuja propriedade fôra mandado pôr em praça.

Bahia, 18 de abril de 1757.

Tem annexos 3 documentos e entre elles a informação dos concorrentes e lanços que tiveram os differentes officios. 2723—2726

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que participa as resoluções do Conselho da Fazenda sobre os salvados do navio *Nossa Senhora da Conceição e Porto Seguro*, que naufragára na Praia do Rio Joannes chamada Buraquinhos.

Bahia, 19 de abril de 1757.

Tem annexos 7 documentos. O navio era commandado pelo Capitão Custodio Francisco e transportava especialmente cazaes da Ilha da Madeira para a de Santa Catharina. 2727—2734

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que participa o fallecimento do Bispo de S. Thomé D. Antonio Nogueira, e a necessidade urgente de nomear novo Prelado para aquella Diocese, por causa das graves desintelligencias que havia entre os Conegos, que algumas vezes tinham provocado aggressões pessoaes e determinado a prisão do Deão, que exercia o cargo de Vigario geral.

Bahia, 20 de abril de 1757. *1ª e 2ª vias.*

«Com a feliz viagem de 46 dias chegou á Ilha do Principe em 8 de outubro e desembarcando com toda saude, que lhe continuou por 30 dias, no fim d'elles entrou a experimentar os terriveis effeitos, que padecem os forasteiros naquelle clima, porque lhe sobreveio huma doença, tão precipitada, que no principio do quarto dia o passou deste para o outro mundo, sem que lhe desse lugar, nem a poder tomar os sacramentos, nem a fazer nenhuma das ultimas disposições de catholico e como antecipadamente não tivesse feito testamento, dos bens que se lhe acharão veio a tomar conta o juizo dos defunctos e ausentes...»

2735—2736

Carta particular do Ouvidor de Villa Rica, Francisco Angelo Leitão, para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, felicitando-o por ter sido nomeado Ministro e Secretario d'Estado da Marinha e Ultramar.
Villa Rica, 22 de abril de 1757. 2737

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, em que participa terem sido regeitados pela Relação os embargos de terceiro propostos por Caetano Rodrigues Soares, na execução que as filhas do Mestre de Campo Manuel Nunes Vianna moviam contra o Dr. Miguel Nunes Vianna.
Bahia, 25 de abril de 1757.
Tem annexo um documento. 2738—2739

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, informando ácerca do despacho na Alfandega da Bahia da bagagem do Governador e Capitão General de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva.
Bahia, 26 de abril de 1757.
Tem annexos 3 documentos. 2740—2743

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em se refere largamente ao estabelecimento na Bahia da nova «*Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*» e aos preços por que se podiam vender no Brasil os seus vinhos, vinagres e aguardentes.
Bahia, 29 de abril de 1757.
Tem annexos 16 documentos e entre elles a «Instituicão da Companhia (impresso (*doc.*[to] *n.*° *2749*), *o Alvará de 10 ae setembro de 1756, que approvou a sua constituição, a resolução da Camara da Bahia sobre os preços de venda*, *manifestos dos vinhos*, *vinagres e aguardentes*, *etc.*

«...fui entregue da carta de V. Ex.ª de 18 de outubro do anno passsado, em que me participa, que S. M. havia acabado de mandar estabelecer huma utilissima Companhia para a extracção dos vinhos do Douro, a qual era o mesmo Senhor servido que eu désse todo o favor e ajuda, de que necessitasse e em especial a *Joaquim Ignacio da Cruz*, Administrador della nesta Cidade. Com toda a promptidão tenho feito executar o que S. Magestade determina, porque participando-me o Desembargador Conselhetro e Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, como Juis Conservador da mesma Companhia, que se fazia preciso fosse manifesto ao publco o que se continha na sua Instituição e só podia ter lugar por hum bando mandado publlcar de minha ordem; no dia 9 de fevereiro foi este lançado, como consta dos documentos que vão de fls 14 athé 15. Para estabelecimento da Companhia nesta Cidade occorrerão as duvidas, que vou a participar a V. Ex.ª e as resoluções que sobre ellas se tomarão...

Resolveo finalmente o Desembargador Conselheiro e Intendente Geral mandar convocar oito homens de negocio dos mais principaes desta Praça e que tivessem já comerciado antecedentemente em semelhantes effeitos (*Manuel Alvares de Carvalho*, *Luiz Coelho Ferreira*, *Fructuoso Vicente Vianna*, *Francisco Borges dos Santos*, *Simão Pinto de Queiroz*, *Capitão Antonio dos Santos Palheiros*, *Francisco Xavier de Almeida e Domingos Ribeiro Guimarães*, *doc.*° *n*° *2753*), e fazendo-lhes vêr a conta dos novos Administradores e tudo o mais que se continha na sua representação, lhes deu o juramento dos Santos Evangelhos para que debaixo delle dicessem os seos pareceres, no que com facilidade convierão e uniformemente assentarão, que cada huma pipa de vinho tinto ou branco, não podia ser vendido por menos preços de 71:844 reis e as de vinagre a 42:031 real e as de agoardente a 98:635 reis e cada huma frasqueira de 10 frascos de agoardente a 5.637 reis fundando-se para arbitrarem estes preços, que erão na realidade os mesmos apontados pelos Administradores nas suas contas, nas razões e fundamentos que largamente expenderão no termo de que vai a copia de fl. 22 athefl. 26.

Tomada esta resolução, pela carta de que vai a copia á fl. 22, me deu o Desembargador Conselheiio e Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva

conta do que se havia assentado sobre este particular, o que me obrigou a escrever ao Juiz de fora e Senado da Camara desta Cidade a carta, que por copia remetto a fl. 32, declarando-lhe nella os preços porque se julgou podião vender os Administradores da Companhia cada huma das pipas de vinho, vinagre e agoardente, que lhe havião sido remettidas na prezente Esquadra do Porto, mas que como estas havião passar para poder dos Taverneiros e mais pessoas, que costumão vender por medidas miudas, que ordenassem aos Almotacés, que em attenção aos preços porque havião ser compradas aos Administradores, arbitaassem outro tal preço, que sem ser onerozo ao povo, podessem estes segundos vendedores tirar aquelle licito interesse, que lhe era devido pelo seu trabalho, e que como me era prezente, que assim nos armazens desta Cidade, com oem varias mãos de particulares havia hum grande numero de pipas de vinho, vinagre e agoardente e posto que não pertencião á nova Companhia, necessariamente havião de ter o seu consumo, que não estando estas sujeitas as mesmas despezas que tinhão tido as da Companhia, de nenhuma maneira devião lograro benficio da mayoria do preço, o que aquella Camara devia prevenir determiando aos Almotacés, que não almotaçassem pipa alguma, sem primeiro lhe constar por bilhete assignado pelos Administradores da Companhia, se era ou não pertencente a ella, por ser este o meyo o mais efficaz para se poderem acautelar as fraudes, que podiam intentar e com facilidade conseguir os Taverneiros se se não uzasse com elles de toda a prevenção.

Em execução desta Ordem determinarão os officiaes da Camara, ouvidas as partes interessadas e os Taverneiros e mais pessoas, que vendião vinho, vinagre e agoardente por medidas miudas não podessem vender por mayor preço cada canada de vinho pertencente á Companhia do que pelo de 1280 reis e cada canada de agoardente pelo de 1760 e cada canada de vinagre pelo de 800 reis, o que fizerão publico pelo Edital, cuja copia remetto a fl. 19: nelle determinão as penas em que hão de incorrer as pessoas que transgredissem ao que nelle se contém.

Outra igual carta á que escrevi ao Juis de fôra e Camara desta Cidade, escrevi tambem ao Juis de fôra e Camara da Villa da Cachoeira, para que pela parte que lhe tocasse, observasse o mesmo, que nesta Cidade se ficava praticando; mas como em razão da distancia, em que fica aquella Villa, se não podem transportar os referidos generos, sem que na sua conducção se fação algumas despezas, attendendo os officiaes daquella Camara a que estas são feitas por conta dos taverneiros e mais pessoas, que vendem por medidas miudas, determinarão, que se vendesse cada huma canada de vinho da Companhia por 1440 e cada canada de agoardente a 2000 reis e cada canada de vinagre a 960, do que fizerão o termo, que por copia remetto a fl. 34.

Devo dizer a V. Exª, que supposto as canadas do Brazil não sejão em todas as comarcas de igoal Tamanho pela differença, que ha de hnmas a outras, comtudo sempre cada huma canada destas corresponde a perto de 4 canadas das desse Reyno, o que participo a V. Ex. para evitar toda a duvida, que possa cauzar o preço, que se lhe arbitrou. (Docº. n. 2744.)

Nome dos primeiros administradores da Companhia das Vinhas do Alto Douro: Sebastião José de Carvalho e Mello (depois Marquez Pombal), José da Costa Ribeiro, Luiz Belleza de Andrade, José Pinto da Cunha, José Monteiro de Carvalho, Custodio dos Santos Alvares Brito, João Pacheco Pereira, Luiz de Magalhães Coutinho, Antonio de Araujo Freire de Sousa e Veiga, Manuel Rodrigues Braga, Francisco João de Carvalho, Domingos José Nogueira, Francisco Martins da Luz, Francisco Barbosa dos Santos e Luiz Diogo de Moura Coutinho. (*Docº n. 2749.*)

244—2760

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, no qual informa largamente ácerca dos salarios e propinas que venciam os Officiaes da Fazenda, da Alfandega e do Senado da Camara da Bahia, expondo varias duvidas sobre a contagem de certos emolumentos e diversas resoluções provisorias que havia tomado sobre ellas.

Bahia, 1 de maio de 1757.

Tem annexos 40 documentos e entre elles a copia do Regimento de 15 de abril de 1709, regulando os vencimentos dos referidos funccionarios (docº n. 2763).

2761—2801

Carta do Vice-Rei Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, felicitando-o por ter sido nomeado Ministro da Marinha e Dominios Ultramarinos.
Bahia, 2 de maio de 1757. 2802

Carta particular do Desembargador Luiz Rebello Quintella para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, felicitando-o por ter sido nomeado Ministro e Secretario d'Estado e pedindo-lhe para se interessar por uma pretenção que tinha pendente.
Bahia, 3 de maio de 1757. 2803

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos, para Sebastião José de Carvalho e Mello, informando ácerca de uma representação dos commerciantes da Bahia em que pediam autorisação regia para organisarem uma Companhia com o monopolio do commercio da Costa da Mina e outro portos da Africa.
Bahia, 4 de maio de 1757.

«Illmo e Exmo Sr *Joaquim Ignacio da Cruz* e *Luiz Coelho Ferreira*, em seus nomes e dos homens de negocio desta Cidade mais principaes do Comercio da Costa da Mina, me fizerão a petição incluza, que serve de cuberta ao requerimento e condiçoens, com que pretendem erigir, huma nova Companhia para a *Costa da Mina*, que sendo util aos comerciantes, seja igualmente de beneficio aos lavradores de tabaco, aos mineiros e a todos os habitantes da America portugueza, que terão escravos em abundancia para a cultura das terras e extracção do ouro das minas, por preços taes e tão acomodados, que nunca se comprarão no Estado do Brazil, para que chegando a prezença de S. M. esta pretenção, haja o mesmo Senhor, ser servido, pela sua Real grandeza aprouvar esta nova Companhia, na forma que tem aprovado a do Gram Pará e Agricultura das Vinhas do Alto Douro, resultando desta nova creação o pôr de huma vez termo á ruina total, a que se encaminha este comercio, com a liberdade permitida, pela *Provisão de 30 de março de 1756*.

Vendo este requerimento julgei que me não devia negar a acceitalo, e ser quem o fizesse prezente a S. M., porque se no anno de 1743, de ordem do mesmo Senhor, se fizerão todas as diligencias necessarias para nesta Cidade se estabelecer huma similhante companhia e se não pôde conseguir, a execução deste projecto, pela variedade de discursos, que naquelle tempo fizerão os homens de negocio desta mesma praça, não devia eu perder a bôa conjuntura, que se me offerecia de serem agora os homens de negocio os mesmos que voluntariamnte se convidão para fazerem este estabelecimento que não sendo do Real agrado de S M. determinará o que fôr servido.

Não tomarei a V. Ex. o tempo, com discursos sobre companhias, porque se tem escripto tanto a respeito dellas, que toda a pessoa que intentar o escrever mais se exporá ao perigo de dizer o que os outros ja disserão e assim sem me afastar das regras geraes, direi somente que o comercio he alma dos Estados e e o Erario em que depozitão os Principes (que os dominão as esperanças de poderem acudir ao reparo de qualquer urgencia publica e repentina, com a assintencia das Companhias, valendo-se muitas vezes das equipagens dos seus navios, para o fornecimento das suas Armadas, o que temos visto praticar muitas vezes e por isso interessão a favor das mesmas companhias, para a conservação e augmento dellas.

O Comercio da *Costa da Mina* que hoje se acha no maior abatimento que teve nunca, bem considerado o modo com que sempre se frequentou, não sei que seja outra couza mais do que huma sociedade informe e mal regulada. Muitas pessoas se interessavão nos navios que navegavão para a Costa, ainda que com pequenas porçons de tabaco, porque as mais avultadas de que se compunha a carga destas embarcaçoens, corria por conta dos seus donos, ajudados de outras pessoas, que tinhão parte nellas. Isto mesmo reduzindo a methodo e aos prceeitos com que se pretende governar esta companhia, persuade a razão, a que os lucros della, venhão a ser maiores e as perdas menos contingentes.

O dinheiro a risco, que em todo o tempo foi o principal objecto deste negocio, corre a mesma paridade porque nem os ganhos forão nunca tantos nem tão seguros, como se encarecia, porque se os navios de quem fiavão o seu dinheiro, tornavão bem sucedidos, pagava-se o capital e o premio, em que tem havido

grande variedade, porque sendo no seu principio de 30 até 40 por cento, depois passou a 25 e ultimamente não excede a 16 até 18 e contudo estes pagamentos se não satisfizerão nunca, nem ainda hoje se satisfazem, senão depois de vendidos os negros das carregaçoens no que experimentão dilação pela pouca sahida que hoje tem e se os navios voltão mal livrados, se passa tempo primeiro, que cobrem a importancia do dinheiro que derão a risco e as vezes nem isto basta para se embolçarem delle; quanto mais havendo de se praticar nesta America o que dispoe o *Alvará com força de lei de 17 de janeiro* deste prezente anno, em que S. M. prohibe, que o premio do dinheero dado a juro ou a risco exceda de 5 por cento, fica abolida esta utilidade, porque não haverá quem por tão pequenos interesse, haja de expôr o seu cabedal aos riscos, que justamente se considerão em qualquer qualidade de navegação.

Ninguem pode duvidar que os Escravos sejão o preço porque se comprão e se comutão os mais importantes generos da America portugueza, que sem elles, receberião hum irreparavel prejuizo os seus naturaes, achando-se, como se acha, este comercio em tão decadente estado. O unico modo que pode haver para se acautelarem os damnos que ameação e já alguns delles se experimentão, com o grande numero de navios, que hoje negoceiam naquelles portos, donde o tabaco (sendo o mais importante genero) pela grande quantidade que se conduz, tem perdido grande parte da sua reputação, he só o estabelecimento desta Companhia, da qual se deve esperar tome humas medidas tão ajustadas, que recuperando a reputação dos nossos effeitos, venha a tirar as vantajozas conveniencias que se não podem conseguir deste comercio, conservando-se na fraqueza, em que hoje se acha, porque por mais apertadas que sejão as ordens e por rigorozos que sejam os castigos que se cominem, nada será bastante, para que as pessoas que agora o frequentão, hajão de preferir a utilidade comua delle á mais ligeira conveniencia particular, que se lhe offereça e sendo como hé, esta regra geral em todos os negociantes portuguezes e principalmente nos da America, donde por influencia do Paiz, domina mais ambição, para que esta não acabe de perveter hum negocio de tanta consequencia, parece que este novo estabelecimento será sobre todos, o remedio mais proveitoso, porque o comercio exceptuando o da Costa da Mina, fica livre para todo o que quizer uzar delle, da mesma sorte que até agora se praticou.

Os Senhores de Engenho e os lavradores de tabaco, ficão com a mesma liberdade de poderem comprar os escravos ou comutalos na forma que melhor lhe estiver, porque supposto que a companhia lhe estabeleça preços certos e determinados, isto se deve entender para os não poder exceder dahy para cima mas de nenhuma sorte para que os não possa vender com alguma diminuição, porque lhe não convém, lhes fiquem em caza com o perigo evidente de lhe morrerem, o que sem duvida lhe sucederá á maior parte delles, porque como os de Angola, não se comprehendem no privilegio privativo e os senhores de engenho e principalmente os lavradores de tabaco se inclinão mais facilmente aos de Angola que aos da Costa da Mina, supposto estes sejão mais fortes e mais robustos, os outros são mais domaveis e em melhor preço e cada hum dos que compra, ordinariamente vay buscar o mais barato; quanto mais as maiores vendas dos escravos fazem-se por partidas que compra os mineiros, que são os melhores, por serem escolhidos entre todos os que vem da Costa e os conduzem para as Minas e nem sempre os comprão de contado, como sucedia em outros tempos porque muitas vezes levão fiado mayor parte delles, com a espera de alguns mezes que ao depois convertem em muitos annos, com perda irreparavel dos vendedores. Isto mesmo sucede com os Senhores de engenho e lavradores de tabaco e com os mais que se occupão em cultivarem as campanhas, emprego tão neccessario que sem elle se não pode conservar a subsistencia do paiz, e como todos estes homens ordinariamente comprão os negros fiados, rezervando o pagamento delles para o tempo das safras e estas muitas vezes não correspondem ás esperanças, em que estavão nas suas colheitas, não podem ser tão promptos os pagamentos e as cobranças, como necessita qualquer comerciante particular e poderá suportar a Companhia que ao tempo do seu estabelecimento são constantes todas as calamidades do paiz e voluntariamente se sujeitão a todas as contingenceas que para o futuro pódem sobrevir.

Devo dizer a V. Ex.ª que os 12 assignantes, que se offerecem para esta creação são sobre todos os homens de negocio desta Cidade, os mais distintos pela sua capacidade e intelligencia do negocio, fazendo-se entre elles muito mais recomendaveis *Joaquim Ignacio da Cruz*, que com todo o zêlo e incansavel trabalho se tem empregado a reduzir á pratica este projecto, não só trabalhando em que as condiçoens fossem as mais favoraveis, mas persuadindo a todos os mais companheiros, a que se deliberarssem a entrar nesta negociação; circumstancias estas porque se faz acredor, quando S. M. haja por bem aprovar este estabelecimento, ser elle o que occupe o lugar de Vice-Provedor, visto haverem

convindo entre sy, todos os mais socios, que o Provedor haja de ser *Luiz Coelho Ferreira*, que tão bem tem animado da sua parte, quanto lhe he possivel este negocio, ficando todos os mais assignantes naquelles lugares correspondentes, a que vão destinados, a exemplo dos quaes, tenho por sem duvida, sejão os acionistas de tal qualidade, que para os annos futuros possa a Meza da Companhia escolher huns taes sucessores, que sem a menor descripancia fação observar as acertadas determinaçoens, com que he de prezumir, fação estes huma semilhante creação...»

2804

Requerimento dos commerciantes da Bahia, pedindo ao Vice-Rei para submetter á approvação regia a seguinte representação e os estatutos da nova Companhia, que pretendiam organizar.

S. d. (Annexo ao n. 2804).

Ill.mo e Ex.mo S.nr Os homens de negocio da Cidade da Bahia e os mais principaes da Costa da Minna, assignados no papel incluzo, dezejando evitar as continuas e avultadas perdas, que experimentão no prezente tempo os comerciantez que cultivão esta navegação, o que tudo he notorio a V. Ex. e pór de huma veterino á ruina total a que se encaminha o dito negocio com a liberdade permitida pela *Provizão de 30 de março de 1756*, que elles tomarão uniformente o meyo de porem nas mãos de V. Ex.ª os Capitulos juntos, por onde se regula huma bem ordenada Companhia, que sendo util aos comerciantes, será de mayor beneficio aos lavradores do tabaco, aos mineiros e a todos os habitantes da America portugueza, porque terão escravos em abundancia para extracção do ouro, cultura do tabaco e mais frutos da terra e por preços taes e tão acommodados, que nunca se comprarão neste Paiz; para que passem das mãos de V. Ex.ª mais dignamente a Real prezença de S. M., que sendo servido aprovar a dita Companhia na forma que tem aprovado a do Grampará e Agricultura das Vinhas do Alto Douro, se extenderá tambem este tão util e novo beneficio aos vassalos habitadores deste Continente, conseguindo-se ao mesmo passo a redução de muitas almas ao gremio da Jgreja, a extenção dos dominios da Coróa Portugueza, a utilidade dos lavradores e a conservação de hum comercio, que he o unico que anima e sustenta aos moradores desta Cidade.»

2805

Representação dos commerciantes da Praça da Bahia, supplicando a Elrei D. José que approvasse a organização da nova companhia que pretendiam estabelecer para a exploração do commercio da Costa da Mina.

S. d. (1757.) *(Annexo ao n. 2804).*

«Senhor. Os homens de negocio da Praça da Cidade da Bahia, entre elles os principaes que ha muitos annos a esta parte tem sustentado a navegação e commercio da Cósta da Minna, animados da Real grandeza com que V. M. se inclina favoravelmente a proteger, augmentar e acreditar o comercio nacional, em seo nome, dos moradores da mesma Cidade e de todos os mais habitadores do Continentes Ultramarino, chegão humildes aos Reaes pés de V. M. a representar-lhe o lamentavel estado a que se tem reduzido esta importante negociação, de que depende a cultura e subsistencia de todos os moradores do mesmo Paiz, achando-se prezentemente tão decadente, que mais serve de ruina a quem a frequenta, do que de utilidade aos vassallos de V. M.

Porque sendo este comercio tão util a toda America portugueza, dependendo delle a sua necessaria conservação, já pelo fornecimento dos escravos de que necessitão as dilatadas Minnas para a extracção do ouro, já as lavouras para as plantas dos tabacos, já os engenhos para a cultura das canas e já finalmente para beneficiar os mantimentos e serviço de todos os povos, que habitão o mesmo continente.

Foi V. M. servido pela *Provizão de 30 de março de 1756*, fazer publica esta navegação, abolindo o numero de 24 navios que a giravão e todos os que fossem grandes, ficando os seos interessados gravemente lezados na perda dos cascos e na falta das utilidadds que podião perceber, deixando-se muitos dos comerciantes de cultivar o dito negocio, pelo justo recevo de que a multiplicidade de embarcações os reduzisse a hum estrago total das suas fazendas, como agora evidente se está experimentando com inconsolavel magoa de todos os habitantes do mesmo Paiz.

Muitas tem sido as formalidades que se tem dado a este comercio, sem que nenhuma tenha sido de fiirme subsistencia. Principiou este negocio por humas limitadas embarcações, cujo interesse principal era buscar ouro, que os gentios naturaes da terra colhião facilmente e com muita vantagem no *Porto de Annababú;* cresceu o numero destas embarcações e descobrindo-se as Minas começarão a resgatar escravos e desde então pareceo acerto de que não fossem todas carregadas de tabaco, taxando-se a cada huma numero certo de arrobas, para que a abundancia não destruisse a utilidade do comercio, nem se perdesse a estimação do genero, o que teve observancia por muitos annos.

Mostrando porém a experiencia, que a franca navegação era prejudicial ao referido comercio, se tomou o arbitrio de se estabelecerem 24 embarcações numerarias, que só girassem, repartidas pelas cazas de negocio, que já se interessavão nelle. Com esta boa forma continuou o referido arbitrio muitos annos, concedendo-se porém toda a carga de tabacos, que podessem levar os navios, mas adulterado este justo regulamento, fez a ambição introduzir nos annos de mayor abundancia e barateyo deste genero, a concessão de navegarem muitas embarçações com licenças supra numerarias.

No decurso de alguns annos decahio tanto este comercio, que precizou ao Exmo Conde das Galvêas, sendo Vice-Rei do Estado, a pôr na prezeuça de V. M. o precipicio a que se hia encaminhando esta navegação, por terem falhado os interesses que ella produzia e se arruinavão os comerciantes com o prejuizo que experimentavão, enfraquecendo-se as forças de todos os habitadores daquella Praça,

A' vista do que logo se persuadio V. M. que o melhor meyo de se evitar esta desordem era o estabelecimento de huma Companhia, em que fossem communs os interesses, dignando-se de mandar ouvir não só a Meza do Comercio desta Côrte, mas tambem os principaes homens de negocio da Praça da Bahia. Sendo porem diversos os pareceres, se não deu o ultimo estabelecimento a este negocio, determinando-se por então, que não houvessem mais embarcações supranumerarias e que as 24 do numero fizessem o seu giro em dous annos, preparando e sahindo as esquadras de 3 navios em cada trimestre, para cujo effeito expedio V. M. provizão em que declarou ser este remedio interino, emquanto a respeito de tão importante negocio se não tomavão as ultimas medidas para o estabelecer por Companhia.

Conservou-se este methodo com felizes successos e avultadas conveniencias dos commerciantes e mais povo de todo o continente, ate que acendidos os animos ambiciosos, pretextando queixas com diversos e aparentes motivos de fórma tal, que pareceo ser mais util a primitiva franqueza, com que se deo principio a este commercio; pela *Provisão de 30 de março de 1756* expedida pelo Conselho Ultramarino se abolio o regulamento das esquadras, permittindo-se o uzo franco da navegação para a Costa da Minna a todos os que lá quizessm hir, e mandar commerciar em embarcações que não excedessem o o numero de tres mil rolos, como principal fundamento de ficarem seudo commuas as utilidade e de abundarem de escravos em preços commodos o reconcavo, certões e minnas daquelle dilatado continente.

Deixando de referir a V. M. a inexplicavel distruição das principaes cazas de negocio da Bahia pela falta dos interesses de hum comercio de que se mantinhão, sentindo ao mesmo passo a perda de seos navios, que por grandes se inhabilitarão para aquella navegação: só se, poêm na Real prezença de V. M. ter-se conhecido não ser util a referida providencia para a conservação do commercio e dos habitantes daquelle Pais, por ser meyo efficacissimo para arruinar os homens de negocio e prejudicar ao augmento da agricultura, por custar agora mayor preço hum escrevo na Costa da Minna, em razão da pouca estimação que dão ao tabaco na dita Costa, pela multidão que nella tem introduzido os repetidos navios, custando agora 15 e 20 rôlos o escravo, que d'antes se vendia por 7 e 10 rôlos. Em tão abreviado tempo de exercicio desta nova formalidade, tem mostrado a experiencia tão consideraveis prejuizos, quantos são os navios perdidos que tem voltado, sendo alguns dos que inda se despacharão em esquadras, que pela falta de captivos, que lhe occazionarão as muitas embarcações que se despacharão para a mesma Costa, forão precizados os que lá se achavão a voltarem com mais de 2 mil rolos da sua carga em ser, por lhe não poderem dar consumo, em razão da abundancia do dito genero e total desprezo de sua estimação.

Tem chegado pelos referidos motivos este negocio a tão deploravel decadencia, que nos precizão a reprezentar a V. M. o quanto se acha trocado hum comercio que com as suas utilidades sustentava não sô o Particular daquella Cidade, mas o commum de toda America, cujos lucros não só lhe faltão, mas igualmente se lhe estão exaurindo gravissimas importancias, na perda que experimentão os navios que quotidianamente estão chegando daquelle Continente,

sem o menor interesse da agricultura, utilidade dos mineiros e dos mais lavradores, por sentirem, não diminuição, porém mayor preço, sem embargo de haver tão grande numero de escravos em ser.

Para se evitarem todos estes damnos e se aumentar o Commercio com as forças necessarias, se faz precizo que a Real Clemencia de V. M. acuda com as paternaes providencias do seo regio e catholico animo, estabelecendo huma Companhia, com a qual possão bem os negociantes e todos os vassallos de V. M. conseguir a sua estabilidade, credito e conveniencias, mayormente neste negocio, que se tem conhecido, impossivel ser commum a todos em particular pela avultada importancia que custa hum navio pela barra fóra, difficultando-se aos negociantes a sua expedição com aquelle apresto necessario a viagens tão morozas e arriscadas e pela dezordem com que huns se prejudicão aos outros nos portos do resgate no excesso do preço a que sobem para mais se adiantarem, sem que sejão bastantes todas as uteis providencias, que a este respeito tem V. M. applicado.

Se até agora, Senhor, se nos faria difficil o estabelecimento de huma Companhia ou pela variedade dos animos ou pela rusticidade dos engenhos: no tempo prezente em que o benigno e incomparavel animo de V. M. nos tem franqueado a grandeza da sua protecção em augmento do commercio nacional, sem perdoar as mais exquesitas diligencias que possão occorrer para a utilidade do bem commum, ainda com prejuizos consideraveis do Real Erario, mostrando-nos V. M. o quanto dezeja enriquecer o comercio, desterradas as trevas da nossa ignorancia, vendo-se já entre os nossos nacionaes Companhias publicas, cheyas de credito, de poder e de grandes utilidades que os comerciantes portuguezes se fazem dignos das honras com que V. M. os destingue.

Nos animamos a pôr na Real prezença de V. M. o quanto se faz necessario para a conservação e augmento do negocio de Guiné, a ereção de huma Companhia, não só para facilitar a entrada dos escravos na America, mas porque sendo estabelecida para dominios alheyos e portos ricos, será facil o perceberem-se avultados interesses para sustentação dos moradores e negociantes da Bahia, que hoje lhes falta todo o meyo de adquirirem o precizo para a sua subsistencia, desterrando-se por este modo os monopolios que commumente se praticão e podem praticar por outra qualquer fórma, que se dé a esta negociação.

Os Inglezes, Francezes, Olandezes e Dinamarquezes, todos tem companhias para a Costa da Minna, donde tirão todos os annos perto de 10.000 escravos para o fornecimento das suas Americas, sendo alias os generos e drogas com que aly comerceão tão pouco precizas aos negros, que excepto a agoardente ingleza chamada *Roma*, tudo mais lhe pode ser inutil.

Os Portuguezes são os unicos que levão á Costa da Minna *tabaco*, sem o o qual não podem subsistir aquelles gentios: a nossa *agoardente* fabricada no Brazil, tem igualdade com a *Roma* ingleza e sendo aperfeiçoada com os dispendios que póde fazer huma opulenta Companhia, he facil de ter melhor aceitação, visto ser tão antigo o seu uzo naquella Costa. Os negros habitantes de todo aquelle Continente estimão o nome portugues com superioridade notavel ás outras nações e com o estabelecimento da Companhia, se seguirão muitos beneficios, sendo mayor o do serviço de Deos no augmento da Religião Catholica, com o numero de almas, que mais se reduzirão ao Gremio da Igreja.

Ao Erario e Corôa de V. M. se seguirão as profiquas utilidades de perpetuar hum comercio, de que depende a conservação de todo o Brazil, segurando nas Alfandegas por entrada e sahida os reaes direitos, que ao contrario podem ter grande diminuição; utilizar a opulencia dos vassallos, crear um estabelecimento legal, acreditado entre todas as nações da Europa, estender o dominio da Corôa Portugueza por todos os portos de *Guiné* com a fundação de diversas fortalezas, que a Companhia facilmente hade erigir e estabelecer, engrossando com facilidade em forças taes, que bem possa acudir ao serviço de V. M. nas occaziões de urgencia grave.

Utiliza-se o commum em não perder o muito que ao prezente perde e em perceber as utilidades, que podem rezultar deste grande ramo de comercio, em que se hão de interessar todos os negociantes, lucrando sem o menor incommodo o que até agora perdião por mãos de pessoas menos estabelecidas, a quem davão os seos cabedaes a juro e risco, que com qualquer prejuizo que experimentavão, instantaneamente falião ccm menos reputação, credito da nação e fé publica do commercio.

Utilizão-se os compradores dos escravos para as Minas, certões e lavouras na diminuição dos preços porque se lhes hão de vender, sem que a Companhia haja de fazer vexame algum, por se compôr o seo governo economico dos homens de negocio mais distintos daquella Praça, que sendo cada hum de per sy conhecidamente acreditado, se faz crivel que juntos em hum corpo legal, serão

sem duvida mui justificados nos seos procedimentos: o povo além da diminuição na compra dos escravos, em nada será prejudicado, por que se lhe não innovará couza alguma mais oneroza, nem se lhe fará a menor violencia.

Nesta certeza pois, animados do inexplicavel disvelo e natural propensão com que V. M. se tem dignado em proteger e augmentar o Comercio humilde e sinceramente offerecemos a V. M. com esta supplica as mais suaves condições com que nos sujeitamos a crear e cultivar a dita Companhia, na qual mais que aos interesses que della nos pódem rezultar, attendemos ás utilidades do bem commum, ao immortal nome de V. M., extenção da Corôa Portugueza e exaltação da gloria de Deos, que a V. M. conserve por dilatados seculos para amparo dos seos fieis vassalos.»

2806

Estatutos da nova Companhia que alguns dos principaes commerciantes da Praça da Cidade da Bahia pretendiam fundar para a exploração do commercio da Costa da Mina.

Bahia, 3 de maio de 1757.
(Annexos ao n. 2806).
São assignados por Luiz Corrêa Ferreira, Francisco Xavier de Almeida, José Alvares da Silva, Antonio Cardoso dos Santos, Jose de Abreu Lisboa, Manuel Rodrigues Rios, Joaquim Ignacio da Cruz, Fructuoso Vicente Vianna, José Antunes de Carvalho, Manuel Alvares de Carvalho, Antonio Pereira de Araujo, Manuel Ignacio Pereira.

Indice dos artigos dos Estatutos: «1. As pessoas do governo da Companhia sua dominação e sello. — 2. Protecção de S. José. — 3. Bandeira e marca da da Companhia. — 4. Qualidade dos mezarios, nomeação da primeira Meza e forma de darem o juramento. — 5. Tempo que hão de durar as Mezas e porque razão. — 6. Forma da eleição da Meza e suas circunstancias. — 7. Mais a respeito das eleições e qualidade de alguns Mezarios. — 8. Forma do exercicio das Mezas. 9 — Não se poderão escuzar dos cargos da Mezas, nem de hirem a ella os que forem chamados. — 10. Fórma de tractar os negocios da Meza e de poder esta eleger os serventuarios de que carecer. — 11. Todos os negocios serão tractados na Meza e Casa da Companhia, e se lhe permitte que possão fazer regimento particular para a sua economia. — 12. Primeiro exercicio da Meza, que he tomar contas á que acaba. — 13. Cofres e tempo em que hão de repartir os interesses. — 14 — Privilegios e mercès. — 15 — Que não poderão ser prezos e outras mercês. — 16. Juiz Conservador e sua jurisdicção. — 17. O dito Juiz e Officiaes nomeará á Meza e o como julgará. — 18. Poderá tomar a Companhia o que lhe fôr necessario e não se lhe tomará nada: hirá o Juiz á Meza quando fôr chamado. — 19 — Apozentadoria e não quer fazer vexame. — 20. Que a Meza pelo Juiz Conservador poderá valer-se de alguns Ministros. — 21. Privilevilegio exclusivo para sômente negociar a Companhia: com que penas e a liberdade que fica a Pernambuco. — 22. Capital e acções e forma das entradas dellas. — 23. Tempo que estará a Companhia aberta para receber acções e preferencia que a ellas terão os moradores da Bahia. — 24. Até quanto poderá metter cada pessôa e as que poderão metter acções. — 25. Applicação que se poderá dar as acções. — 26. Emprego de navios e quaes preferem. — 27 Despacho dos navios da Companhia e o procedimento que terá a Meza com os Ministros que a não servirem bem. — 28. Navegará a Companhia annualmente os navios que quizer e para os portos que lhe parecer, sem embaraço algum. — 29. Carga de tabaco que levarão annualmente e outras circunstancias. — 30. Preços dos tabacos e os mais generos. — 31. Providencia para evitar monopolios. — 32. Pensão aos navios de Pernambuco para não alterarem gravemente o negocio. — 33. Que metterá tabaco nas Ilhas de São Thomé e Principe que a Inspecção não dará despacho para isso. — 34. Que se não alterarão os direitos dos escravos e o numero delles que a Companhia será obrigada a metter annualmente. — 35. Preço certo dos escravos. — 36. Venda dos captivos. — 37. Que possa vender escravos fiados e com que circunstancias. — 38. Que possa mandar escravos para o Rio de Janeiro e que delles não pague direitos. — 39. Fórma da cobrança das dividas. — 40 Fórma com que se hade haver no Juizo dos auzentes. — 41. Que não possa carregar para o Reyno nada por sua conta e nem delle mandar vir couza alguma. — 42. Fortaleza de Ajuda. — 43. Novos portos que se hão de abrir e

Missionarios que para elles hão de hir — 44. O que se praticará com as fortalezas, que de novo se erigirem. — 45. Poderá a Companhia mandar buscar escravos aos portos fóra do seu privilegio. — 46. Abatimento dos direitos dos escravos, que vierem dos portos asima. — 47. Commissão da Meza da Companhia. — 48. Izenta a Companhia de todos os tribunaes. — 49. Trespasse das acções e cessão que dellas se pode fazer. — 50. A união que deve haver e cuidado que nisso deve ter o Vice-Rei. — 51. Protecção de S. M. e consulta dos negocios. — 52. Encerramento.»

«Senhor. Por effeito da reprezentação que a V. M. fizerão os homens de negocios, abaixo assignados e do comercio que se costuma girar da Cidade da Bahia para a Costa da Minna, moradores na mesma Cidade, animados da esperança de fazerem hum grande serviço a Deos, a V. M., á conservação e augmento do Estado do Brazil, tem concordado entre sy erigirem huma nova Companhia, que cultivando o seo comercio, fertilize ao mesmo tempo a agricultura, a extracção do ouro, diamantes e povoação das terras daquelle dilatado Continente, havendo S. M. por bem de sustentar a mesma Companhia com a confirmação e concessão dos estabelecimentos, privilegios, izenções e condições seguintes.

1—A dita Companhia constituirá hum corpo politico para o seo governo economico, composto de hum Provedor, hum Vice-Provedor, hum Secretario, 8 Deputados e hum Procurador geral da mesma Companhia e Accionistas, todos homens intelligentes e praticos deste comercio. Alem dos referidos haverão 6 Conselheiros do mesmo corpo do comercio, que a Meza elegerá, os quaes serão obrigados assistir a ella, quando para isso forem chamados por ordem do Provedor. Será esta Companhia denominada "*A Companhia Geral da Guiné*". Os papeis de officio que della emanarem serão sempre expedidos em nome do Provedor e Deputados da mesma Companhia e sellados com o sello della, que consistirá na *Imagem de S. Joseph* com a inscripção "*Ecce fidelis servus*".

2—Ao mesmo gloriozo Patriarcha toma a Companhia por seo especial Protector, não só em attenção ao Real nome de V. M., mas tambem pela grande devoção com que hoje se venera huma particular imagem do mesmo Sancto, colocada a *Capella de Santo Antonio da Barra* da Cidade da Bahia, com *Irmandade* erigida entre os commerciantes da mesma Costa; cuja Imagem se enviou por ordem do Serenissimo Senhor Rey D. João o segundo no anno de 1481, para o *Castello da Minna*, aonde se conservou té o anno de 1637 em que foi tirado o Castello do poder dos Portuguezes, sendo recolhida ou aprehendida a dita Imagem por hum dos Potentados gentios daquella terra e conservada no seo barbaro poder, passando-a de Pays a filhos até o anno de 1751, em que o zello e devoção de hum Capitão dos navios da mesma Costa a resgatou do poder daquella gentilidade, trazendo-a para a dita Cidade da Bahia no anno de 1752, sem macula alguma do tempo ou offensa dos mesmos barbaros gentios, e com todo o devido culto foi colocada na dita Igreja de Sancto Antonio, com plauzivel festividade e especial protecção para o negocio e commerciantes da mesma Costa, a cujo Sancto se obrigão per sy os Mensarios da Companhia e pelos seos particulares bens e despeza propria, a festejar annualmente, para ter propicio tão grande patrocinio, debaixo do qual crescerão as suas felicidades, á proporção do que lhes auspica o nome do mesmo Sancto.

3—Todos os navios e embarcações da Companhia uzarão nas bandeiras que trouxerem a quadra de campo de listas brancas e verdes, sobre o qual assentarão as reaes armas de V. M., cujo distinctivo não sendo até aqui prohibido, e ficará sendo do estabelecimento desta Companhia em diante, que só poderão uzar as embarcações da mesma companhia. As marcas de que se deve uzar nas remessas e retornos, serão a arbitrio da primeira meza, das quaes se não poderá variar, assim como tambem do sello.

4—O sobredito Provedor, Vice-Provedor e Deputados serão todos vassalos de V. M., naturaes ou naturalizados em seos dominios, moradores na Cidade da Bahia e não poderão servir estes empregos, sem que ao menos tenhão de assistencia na dita cidade 7 annos e de interesse na Companhia 10.0ς0 cruzados e dahy para sima. A eleição da primeira Meza hade ser V. M. servido nomear os abaixos assignados, aos quaes dará o juramento o Juiz Conservador della na Caza do despacho da mesma Companhia, para que bem e verdadeiramente continuem o exercicio da sua administração e de guardarem as partes seo direyto. E aos que para o tempo futuro se elegerem, dará o mesmo juramento na Meza da Campanhia, o Provedor que acabar em hum livro separado, que haverá para este effeito.

5—A referida primeira Meza durará o seu exercicio por tempo de 4 annos, na consideração de que lhe he precizo esta mayor demora para com toda a boa na formalidade e regimen darem principio á creação, estabeleeimento e expedição da Companhia e seo governo economico, como tambem para que nesta medeação

de tempos possão ter girado bastantes navios e fazerem-se as vendas dos escravos e se repartirem aos interessados os lucros, que houverem correspondentes ás suas acções e todas as outras Mezas que se lhe seguirem servirão por tempo de 3 annos.

6—As eleições dos sobreditos Provedor, Deputados e Conselheiros se farão sempre na Caza do despacho da Companhia pela pluralidade de votos dos interessados que nella tiverem 3000 cruzados de acções ou dahy para sima. . .

. . . .

14—Todas as pessoas que entrarem nesta companhia com 10.000 cruzados de acções e dahy para sima uzarão emquanto ella durar do privilegio de homenagem em sua propria caza, naquelles casos em que ella se costuma conceder: e os officiaes actuaes della serão izentos dos alardos, e companhias de pé e de cavallo, levas, mostras geraes e dos encargos de recebedores, depositarios, thezoureiros, almoxarifes, tutores e outros quaesquer onerosos do conselho pela occupação que hão de ter e o commercio que nella se fizer na sobredita fórma pelo meyo de acções ou pelos cargos que se exercitarem na meza da companhia nos logares de Provedor e Deputados della, não só não prejudicarão a nobreza das pessoas que o fizerem, no caso de a terem herdado, mas antes pelo contrario será meyo proprio para se alcançar a adquirida; de sorte que os ditos vogaes confirmados por V. M. para servirem nesta primeira fundação, ficarão habilitados para poderem receber os habitos das ordens militares, sem dispensa de macanica, e para seus filhos lerem sem ella no Desembargo do Paço; comtanto que depois de haverem exercitado a dita occupação, não vendão per sy em logeas ou tendas por meudo, ou não tenham exercicio indecente ao dito cargo, depois de o haverem servido; o que comtudo só terá lugar nas eleições seguintes a favor das pessoas que occuparem os lugares de Provedor e Vice-Provedor, depois de haverem servido pelo menos 2 annos completos com satisfação da Companhia.

15—Faz V. M. mercê ao Provedor, Vice-Provedor, Secretario, Deputados desta companhia e conselheiros della, que não possam ser prezos, emquanto servirem os ditos cargos, por ordem de Tribunal, cabo de guerra ou ministro algum da justiça, por caso civel ou crime (só se fôr em flagrante delicto), sem ordem do seu juiz conservador: e que os seus feitores e officiaes que forem a quaesquer diligencias fóra da cidade da Bahia a executar as commissões e ordens de que forem encarregados, possam usar de todas as armas brancas e de fogo necessarias para a sua segurança e dos cabedaes qus levarem, comtanto que para o fazerem levem cartas expedidas pelo Juiz conservador da Companhia no Real nome de V. M. E todas as offensas que se fizerem a qualquer official da Companhia por obra ou por palavra sobre materia de seu officio, serão castigadas pelo conservador, como se fossem feitas aos officiaes de justica de V. M.

16—Terá esta companhia hum juiz conservador, que com jurisdicção privativa e inhibição de todos os juizes e Tribunaes conheça de todas as cauzas contenciozas, em que forem autores ou réos o Provedor, Deputados, Secretario, Conselheiros, Caixeiros, Administradores e mais officiaes da Companhia ou com elles e terceiras pessoas de fóra della, com alimentação porém, que este privilegio se não entenderá nas dividas e acções civeis, que não forem contrahidas directamente com os mesmos privilegiados, os quaes não poderão cobrar nem ajuizar por alguma fórma ou maneira perante o dito seu juiz Conservador os creditos e obrigações de outras quaesquer pessoas, ainda que lhe sejão cedidos ou doados ou por virtude da clauzula de mostrador, por se evitarem as fraudes de que commummente se uza em similhantes conservatorias. O qual Juiz Conservador fará advocar ao seo juizo na Cidade da Bahia por mandados e fóra della por precatorias as ditas cauzas e terá alçada per sy só até 100 000 cruzados sem appellação, nem aggravo, assim nas cauzas civeis como nas penas por elle impostas; porém nos mais cazos e nos que provados merecerem pena de morte, despachará em Relação em huma só instancia, com os adjuntos que lhe nomear o Governador da Relação da Bahia ou quem seo cargo servir. . . . .

. . . .

21—Para esta companhia se poder sustentar e ter lucros compensativos, não só das consideraveis despezas que hade fazer com o costeamento dos navios, que hão de girar a navegação e com os mais encargos a que por esta fundação se sujeita, mas tambem dos grandes beneficios, que ao serviço de Deos, de V. M. e do bem commum se seguirão do comercio que pelo meyo da mesma companhia, não só se hade frequentar, mas augmentarem muito: he V. M. servido conceder-lhe o *commercio exclusivo* em todos os portos da Costa da Minna que se comprehendem desde o *Cabo do Monte* ou *Mozurar* em té o de *Lopo Gonçalves*, para que nenhuma pessoa possa mandar resgatar escravos do referido

continente, nem de outra qualquer fórma commerciar naquelles portos, nem delles extrahir escravos, nem outro algum genero de mercadorias (muito principalmente dos portos da Capitania do Rio de Janeiro), mais do que a mesma companhia; exceptuando porem desta generalidade a navegação que da Capitania de Pernambuco se costuma ate o prezente fazer para os mesmos portos. Como porém esta permittida navegação poderá fraudar os interesses da Companhia conduzindo escravos a frete, por conta do mesmo gentio ou de outras quaesquer pessoas que se achão estabelecidas ou para o futuro se estabelecerem na mesma Costa da Minna: he V. M. servido prohibir-lhes o dito transporte a frete por conta das referidas pessoas, com pena a todos os que contravierem ao disposto neste capitulo, de perdimento das embarcações e de todos os escravos e mercadorias, que nellas transportarem e reconduzirem, applicado o seu valor a metade a favor da companhia e a outra a favor dos denunciantes, que poderão dar as suas denuncias em segredo ou em publico, comtanto que se justifiquem pela corporal aprehenção, diante do Juiz Conservador da Companhia.

22—Sendo o principal objecto desta Companhia o augmento do commercio no mayor numero de entrada de escravos para o beneficio da agricultura e trafico das Minnas, para que os compradores não só os achem em abundancia, mas tambem por preços mais racionaes e para que os effeitos tenhão mayor extracção e logrem huma reputação tal, de que rezulte competente conveniencia aos que os fabricão e respectivo lucro aos que nelles negoceão, evitando por huma parte os preços excessivos, que impossibilitando o commercio arruinão os generos, evitando pela outra parte, que estes se abatão com tanta decadencia, que aos lavradores não possa fazer conta sustentar as despezas annuaes da sua agricultura: e sendo necessario estabelecer para estes uteis fins os fundos competentes, será o capital desta companhia de 800.000 cruzados, repartidos em acções de 200:000 réis cada huma, respeitando a que na dita cidade da Bahia ha muitas pessoas pobres . . . .

. . . .

30—Para que os lavradores de tabaco percebão o beneficio que lhe rezulta do estabelecimento desta companhia e achem sahida pronta a este genero, por hum preço tão racional e vantajoso a respeito do prezente: he V. M. servido, que na mayor abundancia de tabaco, o não possa a companhia comprar aos lavradores por menos preço, que o de 640 réis a arroba, sendo são e separado do que estiver podre: assim como tambem nos annos de estirilidade lhe não poderá a companhia comprar por mais de 900 réis a arroba, em attenção a ser o da terceira qualidade o que se navega para a Costa da Minna . . . .

. . . .

33—Tambem he V. M. servido, em attenção aos particulares beneficios que rezulta ao bem commum da prezente companhia fazer-lhe mercê de que ella só possa meter nas *Ilhas de S. Thomé* e *Principe* o tabaco necessario para o uzo de seus habitadores, em razão do muito que produzem as mesmas Ilhas e que o preço será regulado pelo arbitrio da meza, sem que se venha a alterar aquellepo que até agora se vendia regularmente; com declaração porém que não ficão por esta concessão excluidos os moradores das mesmas Ilhas de poderem mandar suas embarcações com os generos da terra ao porto da Bahia e nellas transportarem o tabaco que lhe fôr necessario para o seu uzo, com tanto que seja este levado em rolos grandes, na fórma que se pratica: e prohibe V. M. que o tabaco despachado para os portos francos e ezcluzivos do commercio da companhia, que destes se transporte para os da Costa da Minna, pena de ser tomado por perdido e condemnado em 200.000 reis para a mesma companhia o capitão que o levar e em 6 mezes de cadeia.

34—Os escravos que a Companhia ha de fazer conduzir para a Cidade da Bahia dos portos em que commerciar, pagarão por entrada os mesmos direitos, que ao prezente pagão, em que se incluem os 3000 reis da contribuição voluntaria, pelo tempo que esta durar, cujos direytos se lhe não poderão augmentar durante esta Companhia, que igualmente se obriga a metter na Cidade da Bahia o mesmo numero de escravos que de 10 annos a esta parte se tem mettido, regulados huns por outros e deste numero para sima poderá metter quantos mais lhe fôr possivel; o que porém se não entenderá nos annos estereis de tabaco, porque faltando este para o resgate, necessariamente hade ser diminuta a extracção; assim como tambem succedendo haver guerras civis entre os gentios com quem se commercea: bem entendido que os escravos que morrerem na viagem, se reputarão no numero dos que annualmente se obriga a Companhia a extrahir da Costa.

35—Porque o disvelo desta Instituição he regular por todos os meios os interesses publicos dos vassalos de V. M., sem que os de huns prejudiquem aos de outros e sendo o principal, alem do exposto no § 25 o da abundancia dos escravos, por preços tao regulados, que não deixe a Companhia de perceber os

lucros respectivos, achando-os ao mesmo tempo os compradores por preços muito mais favoraveis, do que até o prezente os compravão, para que a todos se faça patente a geral utilidade que lhe rezulta da Instituição desta companhia: he V. M. servido mandar regular os preços de todas as qualidades de escravos na maneira seguinte, que em nenhum cazo se excederá, a saber:

Os melhores escravos, chamados da primeira escolha ou do primeiro lote. 140:0000 rs.—Os da segunda escolha ou do segundo lote, 130:000 rs.—Os de terceira escolha ou lote, 110:000 rs. —Os melhores molecões da primeira escolha ou lote, 120:000 rs.—Ditos do mesmo tamanho da segunda qualidade ou mais pequenos do primeiro lote, 100:000 rs.—Molecões de terceira qualidade, 90:000 rs; —Molecotes bons, 85:000.; ditos ordinarios, 70:000 rs.—Moleques bons, 70:000.; ditos ordinarios, 60:000 rs.—Molequetes bons, 60:000 rs.; ditos ordinarios, 50:000 rs;.—Molequinhos bons, 50:000 rs., ditos ordinarios, 40:000 rs. As melhores negras ou moleconas da primeira escolha 90:000 rs. As negras e moleconas que respeitem á segunda qualidade, 75:000 rs. —Ditas negras moleconas e molecotas da terceira qualidade, 65:000 rs.—Molecotas ordinarias e molecas boas, 60:000 rs.—Molequinhas bem feitas, 50:000, ditas ordinarias, 40:000 rs.

E supposto o valor dos escravos consista na mera estimação, que se lhe dá, regulada pelos feitios ou terras de que são naturaes, sendo tão varios os feitios e prezenças, que parece impossivel poder-se estabelecer regra certa, pela qual se hajão de regular: attendendo ao uzo geralmente praticado nas escolhas e lotações para as compras e vendas que até o prezente se fazião por preços muito mais avultados a respeito das vendas que a Companhia se obriga a fazer pelos sobreditos preços tão moderados, se reduzem as referidas 20 qualidades, em que se comprehende todos os escravos de hum e outro sexo, que não forem notavelmente defeituozos . . . .

. . . .

42—Como no porto de Ajudá está situado o *Castello ou Fortaleza de S. João*, entregue á administração de hum Director, sem as seguranças e regularidades necessarias e em situação pouco commoda, sugeita ás invações e violencias do Regente e poderozos daquella terra, como succedeo no anno de 1743, fazendo-se difficultoza a mudança do dito Castello para a praya como se tem pretendido, para melhor commodidade e mayor defesa dos Portuguezes; he V. M. servido conceder a administração do dito Castello á Companhia, a qual fará a nomeação de Director e mais officiaes do seo governo e com approvação do Vice-Rey da Bahia se lhe passar patente na Secretaria daquelle Estado, com os mesmos soldos, que até aqui se lhes pagavão, para que a Companhia possa de novo edificalo no sitio, que melhor lhe parecer e fôr mais util a nação com forças proporcionadas para se defender e offender aos inimigos, fazendo-se nelle Cazas para morada dos officiaes e guarda das fazendas da Companhia com a segurança possivel; cuja obra se fará pelas despezas da Real Fazenda de V. M., sendo por ella tãobem pagos os officiaes e Director pela consignação do direyto do novo imposto por entrada dos escravos, que para este mesmo effeito se estabeleceo; e só será obrigada a Companhia a transportar os precizos materiaes nos seos navios a sua propria custa, cazo que se faça possivel a execução do referido e de todas as referidas despezas dará a Companhia conta annualmente ao Vice-Rey da Bahia... etc.

2807

Duplicados dos documentos n.os 2804, 2806 e 2807. 2as *vias*. 2808—2809

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello em que se refere á cultura do tabaco e as experiencias que se estavam realisando para melhorar e desenvolver a produção e aperfeiçoar sua preparação, de forma a poder competir com o tabaco de outras proveniencias.

Bahia, 11 de maio de 1757. 2810

Carta de Wenceslão Pereira da Silva, para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, felicitando-o por ter sido nomeado Ministro e Secretario d'Estado.

Bahia, 15 de maio de 1757. 2811

CARTA particular de Izidoro de Moura commandante da Nau Santo Antonio e Justiça (para Thomé J. da Costa Corte Real), em que participa a sua chegada á Bahia e narra os acontecimentos da viagem, dando algumas informações sobre os passageiros que tomára na India, sobre a tripolação, etc.
Bahia, 17 de maio de 1757. 2812

RELAÇÃO de varios funccionarios civis e militares da India que, a bordo da Náu Santo Antonio e Justiça, seguiam viagem para o Reino em goso de licença.

S. d. (1757) (*Annexa ao n. 2812*).

ALGUNS NOMES: *Tenente Coronel* Antonio Mourão de Miranda; *Sargento mór* João Pedro de Castro, *Capitães Tenentes* D. Francisco de Lencastre e Jacques Filippe Landrezet, *Capitão da guarda do Vice Rei Conde de Alva* Luiz Serrão Diniz, *Capitão de Granadeiros* José Raposo, *Capitães* Manuel Ignacio de Carvalho e Francisco Xavier Montenegro, *Ajudante* João Palmer Mainardo, *Tenentes* João Francisco Silva, João Pinto de Sousa e Verissimo Texeira de Mattos, Alferes Francisco de Mira, *Desembargadores* João Alberto de Castello Branco e Francisco Raymundo de Moraes Pereira, etc.
2813

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, informando ácerca do carregamento e partida para o Reino da Náu da India *N. Sª das Neves e Sant'Anna* e participando ter n'ella embarcado o Capitão Tenente D. Francisco Xavier de Alencastre.
Bahia, 17 de maio de 1757. 2814

«MAPPA da carga que leva a Náu de licença N. S. das Neves e S. Anna, que em 18 de maio de 1757 sae deste Porto da Bahia para o de Lisboa Capitão Thomaz de S. Thiago.»
(*Annexo ao n. 2814*).
Generos exportados da Bahia: tabaco, sola, assucar, farinha, mel, e aguardente. 2815

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere á chegda da Náu da India *Santo Antonio e Justiça* aos Desembargadores João Alberto Castello Branco e Francisco Raymundo de Moraes Pereira, á prisão de D. Antonio Henriques, á morte do Vice-Rei da India Conde de Alva no assalto á Fortaleza de Pondá, ao Governo interino daquelle estado, etc.
Bahia, 17 de maio de 1757. 2ª *via*.
Tem annexos 2 documentos relativos a referida Náu. 2816—2818

CARTA particular do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello.
Bahia, 18 de maio de 1757.
(*Sem importancia*). 2819

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere á suspensão do Desembargador João Eliseu de Sousa e á prisão de Placido Fernandes Maciel.
Bahia, 10 agosto de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 2820—2822

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere á annexação das *Minas Novas do Fanado* á comarca do Serro do Frio e ao Governo da Capitania de Minas Geraes.
Bahia, 12 de agosto de 1757. *1ª e 2ª vias.* 2823—2824

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere á prisão de Placido Fernandes Maciel, informando que estava encerrado na Fortaleza de S. Pedro, esperando occasião de embarcar para Lisboa.
Bahia, 18 de agosto de 1757.
Tem annexo o recibo do Commandante da Fortaleza Antonio Martins Valbôa. (Copia). 2825—2826

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que participa a chegada da frota comboiada pela Fragata *N. S.ª das Brotas.* sob o commando do Capitão de mar e guerra Antonio de Brito Freire e referindo-se ao fallecimento do Intendente geral Wenceslão Pereira da Silva informa que nomeara o Desembargador Sebastião Francisco Manuel para interinamente exercer aquelle logar, etc.

Bahia, 21 de agosto de 1757.
Tem annexos 3 documentos relativos ao carregamento dos navios da frota. 1ª e 2ª vias. 2827—2834

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello em que se refere ao fallecimento do Desembargador Wenceslão Pereira da Silva e a sua substituição nos logares que occupava de Intendente geral do ouro e Presidente da Mesa da Inspecção, participando ter sido nomeado para exercer os referidos logares o Desembargador Sebastião Francisco Manuel.

Bahia, 22 de agosto de 1757.
Tem annexo 4 documentos e entre elles uma carta do Desembargador João Pedro Henriques da Silva, irmão do fallecido Wenceslão P. da Silva, dirigida ao Conde dos Arcos. 1ª e 2ª vias.
2835—2844

Officio do Commandante da Frota e da Fragata *N. S.ª das Brotas*, Antonio de Brito Freire, para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere a sua chegada á Bahia, ao estado em que se encontravam diversos navios, ao lançamento da nova náu construida nos estaleiros da Bahia, á conveniencia de alli se começarem desde logo os trabalhos de construcção de um outro navio, ao fallecimento do Intendente Wenceslao Pereira da Silva, á nomeação de Sebastião Francisco Manuel para interinamente exercer aquelle logar, etc.
Bahia, 28 de agosto de 1757. 2845

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere á nomeação do Desembargador Thomaz Robi de Barros Barreto para o logar de Chanceller da Relação da Bahia.
Bahia, 25 de agosto de 1757. 2846

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos remettendo a relação de toda a despeza que se fizera com a compra da Corveta *N. S.ª do Crato, S. Roque e Almas*, destinada ao serviço das Ilhas de S. Thomé e Principe.

Bahia, 26 de agosto de 1757.

Tem annexa a relação. 2847—2848

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que o informa das requisições que o Governador interino do Rio de Janeiro e Minas Geraes lhe havia feito para fornecimento da Casa da Moeda daquella Cidade e das Casas de Fundição que lhe estavam dependentes.

Bahia, 27 de agosto de 1757. 2849

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim do C. Côrte Real, em que o informa das requisições que o Governador interino do Rio de Janeiro e Minas Geraes lhe havia feito para fornecimento da Casa da Moeda daquella cidade e das Casas de Fundição que lhe estavam dependentes.

Bahia, 27 de Agosto de 1757. 2849

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que o informa acerca da nova forma de cobrança adoptada para o pagamento do donativo voluntario com que os povos da Capitania da Bahia contribuiam para as reparações dos estragos produzidos em Lisboa, pelo terramoto de 1755.

Bahia, 6 de setembro de 1757.

« Em carta de 27 de maio do prezente anno, me aviza V. Ex. que sendo prezentes a S. M. as cartas, que dirigi a essa Secretaria sobre o estabelecimento do *Donativo* de 3 milhoens, que em 7 de abril do anno passado offerecerão os povos d'este Estado para o subsidio da reparação da cidade de Lisboa, considerando o mesmo Senhor este negocio não só como objecto da sobredita reparação, mas tambem com o desejo de aliviar aos seus vassalos desta Capital e seu territorio, não póde deixar de entender que o modo mais util, mais facil e de mayor suavidade para estes Povos, seria o de estabelecer o referido Donativo nos direitos das entradas da Alfandega; e para que assim se conseguisse, me mandava o mesmo Senhor, fazer a recommendação de tentar todos os meyos possiveis, para que se transferisse para elles, valendo-me para isto não só das razões, que V. Ex. me aponta na mesma carta e dos temperamentos que nella se referem, mas de todos os outros meyos, que podessem conduzir a este fim, ainda que viesse a ficar demorada a cobrança dos 3 milhões por mais dos 30 annos que se offerecerão.

« Em execução do que determiney ao juiz de fóra foi convocada a camara e adjuntos e de commum acôrdo assentarão que toda a fazenda seca, que se despachasse pela Alfandega (salva a da Frota prezente) devia pagar 2 °|., mais, além dos 10 °|., que pagava pelos direitos da mesma Alfandega e estes os poderião cobrar os mesmos officiaes, a que está encarregada a arrecadação da mesma dizima e reduzindo a termos de equidade as quantias, que em alguns generos se havião lançado com excesso, de que resultava queixa aos moradores e commerciantes desta cidade, lançarão por entrada na Alfandega ou Trapiche em cada hum dos *escravos* que viesse da Costa da Minna, Cacheo, Cabo Verde, Ilha de S. Thomé e do Principe, 2.500 reis por cabeça e pelo que pertence a cada pipa de azeite das que vem desse Reyno, ficarão conservando a mesma imposição de 3.000 reis por pipa, que se lhe havia lançado no primeiro estabelecimento deste Donativo; e como agoardente da terra se achava rematada por contrato, e por força da fé da hasta publica devia o contratador completar o tempo da sua rematação para se evitarem demandas e controversias, que este poderia mover, assentarão que findo que fosse o predito tempo, pagaria por entrada cada huma pipa de 64 canadas 5920, e por esta mesma forma se regularião as pipas de mayor ou menor tamanho, e igualmente os barris, e de assim haverem convindo fizerão o termo, que por cópia remetto.

Devo dizer a V. Ex. que não póde merecer reparo o não se colletarem as pipas de vinho, vinagre e agoardente, assim como se collectarão no Rio de Janeiro e Pernambuco, porque nesta cidade estão os referidos tres generes carregados com huma differença consideravel a em que estão naquelles Governos porque no do Rio de Janeiro paga huma pipa de vinho na Alfandega 5.000 rs; huma pipa de agoardente 3200 e huma pipa de vinagre 1250; na Bahia huma pipa de vinho paga na Alfandega 10.934 reis e a de agoardente 11.200 e a de vinagre 1.500; e sendo tão grande o excesso de huns a outros direitos qualquer pequena porção, que se lançasse nestes generos, não só se faria sensivel, mas bastantemente oneroza a estes moradores; motivo este porque nao se comprehenderão nesta nova imposiçao.

De toda a que athé agora pagava a carne de vaca e o azeite de peixe nesta cidade, ficarao aliviados e consequentemente cessarão os horrores que cauzava nos animos destes povos a contribuição, com que forão lançados.

2850

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Juiz de Fóra da Bahia, ordenando-lhe que convocasse a Camara para que esta, em harmonia com as ordens regias, alterasse a fórma de cobrança do donativo para a reedificação de Lisboa.

Bahia, 24 de agosto de 1757.

Copia. (Annexa ao n. 2850). 2851

«Termo da resolução, que o Senado da Camara tomou com os 8 adjuntos escolhidos e eleitos pelo Povo, para effeito de reformar e modificar em parte o termo que se estabeleceo para a preciza e volnntaria contribuição de 3 milhões.»

Bahia, 25 de agosto de 1757.

Copia. (Annexo ao n. 2850). 2852

Representação da Mesa da Inspecção da Bahia, expondo certas duvidas que se apresentavam acerca da eleição de 2 novos Deputados, cujos logares haviam sido creados depois de supprimida a Mesa do Bem Commum.

Bahia, 9 de setembro de 1757.

Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 2853—2856

Carta particular do Arcebispo da Bahia para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que lhe recommenda seu sobrinho José de Frias de Moraes Sarmento, filho de Christovão José Ferreira Sarmento de Moraes, Morgado do logar de Carracedo e Mestre de Campo d'Infantaria auxiliar.

Bahia, 11 de setembro de 1757. 2857

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos, em que informa acerca de um requerimento do sargento mór de artilharia, Antonio Cardoso Pizarro de Vargas, sobre o pagamento de vencimentos.

Bahia, 12 de setembro de 1757.

Tem annexos 3 documentos. 2858—2861

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere a nomeação do Capitão-Tenente Ignacio Lopes Figueira para commandante da nova Nau que se estava acabando de construir nos estaleiros da Bahia e aos officiaes e respectiva tripulação.

Bahia, 12 de setembro de 1757.

2862

Officio do Desembargador Antonio Ferreira Gil, em que minuciosamente relata a syndicancia a que estava procedendo sobre os alcances do thesoureiro geral Domingos Cardoso de Santos e seus cumplices, referindo-se a prisão de alguns e ao sequestro dos bens, que lhes pertenciam.
Bahia, 12 de setembrode 1757. 2863

Carta particular de Antonio Alvares de Carvalho para o dr. José Liborio de Figueiredo, na qual, entre outras cousas se refere á suspensão do Desembargador João Eliseu de Souza, á prisão de Placido Fernandes Maciel, ao fallecimento do Intendente Geral Wencesláu Pereira da Silva, etc.
Bahia, 13 de setembro de 1757.
2864

Carta particular do Provedor da Fazenda Manoel de Mattos Pegado Serpa para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, felicitando-o por ter sido nomeado Ministro e Secretario de Estado.
Bahia, 13 de setembro de 1757. 2865

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, informando acerca da organização e disciplina dos regimentos da guarnição da Bahia e sobre o recrutamento dos soldados.
Bahia, 13 de setembro de 1757. 2866

«Mappa do Batalhão da artilharia de que é commandante o Tenente General João da Rocha Rocha, no qual se vê a despeza que faz S. M. com todos os soldos, fardas e farinhas, que vencem os officiaes e soldados delle em cada um mez e em um anno.»
Bahia, 12 de setembro de 1757.
(*Annexo ao n. 2886*). 2867

Officio do Capitão de Mar e Guerra Antonio de Brito Freire para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que informa ácerca de diversos pagamentos que mandara fazer aos officiaes e tripulantes de varios navios e se refere ao lançamente da nova nau, construida na Bahia.
Bahia, 13 de setembro de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 2868—2870

Carta do Provincial da Companhia de Jesus do Brasil, Pe. João Honorato (para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real) em que se refere aos Breves pontificios que permittiam as Religiosas Ursulinas da Bahia o poderem herdar e a admittir maior numero de freiras e a 2 Breves pontificios concernente aos Religiosos da Companhia de Jesus.
Bahia, 13 de setembro de 1757.
Tem annexos os 2 ultimos breves, ex-impressos.

«...Esta me obriga tambem a espôr a V. Ex., que os 2 unicos Breves, que a favor da minha Provincia impetrei de sua Santidade na occasião em que fui mandado por seu Procurador a Curia Romana, forão apresentados ao Exmo. Secretario *Pedro da Motta*, que Deos haja, o qual os deo por correntes por razão da materia, que continhão. Porque hum delles he para poderem os missionarios da companhia conferir o sacramento da chrisma nos lugares mais remotos do Brazil, onde não chegão nem costumão chegar os Prelados ordinarios e seus

vizitadores; e por fallecimento dos ditos Prelados, não serem privadas as almas, que vão desta vida, da especial gloria, que lhes corresponde na outra, por razão do caracter indelevel impresso na alma dos que recebem este sacramento. Este tão santo e pio motivo moveu a Sua Santidade a conceder aos sobreditos missionarios o conferir este sacramento aos que *in articulo mortis* acharem que o não tem recebido. Esta graça concedida aos ditos missionarios do Brazil no anno de 1753, em que me achei em Roma, a concedeo tambem Sua Santidade aos Missionarios da Companhia de Jesus na India e aos Dominicos nas Martinicas.

O outro Breve he declarativo da exempção dos Seminaristas dos Seminarios da Companhia no Brazil, emquanto viverem em clausura com os mesmos Religiosos da Companhia e debaixo da obediencia dos Reytores dos ditos Seminarios. Esta graça gozava já com posse immemoriavel no mesmo Brazil *Seminario de Belém...*»

2871—2873

Officio do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, ácerca de exportação de madeiras para Lisboa.
Bahia, 13 de setembro de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 2874—2876

Carta do Desembargador Antonio Ferreira Gil (para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real), em que se refere ás irregularidades e desfalques commettidos por alguns funccionarios da Fazenda real, e á sua situação na Relação, ao tempo de serviço, etc.
Bahia, 13 de setembro de 1757. 2877

Officio do Desembargador Sebastião Francisco Manuel para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere á chegada da frota, á sua nomeação de Intendente geral interino, á suppressão da Mesa do Bem commum, á eleição de 2 novos Deputados á Mesa da Inspecção, etc.
Bahia, 13 de setembro de 1757. 2878

Portaria do Vice-Rei Conde dos Arcos nomeando o Desembargador Sebastião Francisco Manuel para exercer interinamente o logar de Intendente Geral do ouro, vago por fallecimento de Wenceslau Pereira da Silva.
Bahia, 12 de agosto de 1757.
Copia. (*Annexo ao n. 2878.*) 2879

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que o informa de ter sido entregue ao Commandante da Náu *S. Antonio e Justiça* Placido Fernandes Maciel para o conduzir, sob prisão, até Lisboa e alli dar entrada na cadeia do Limoeiro.

Bahia, 14 de setembro de 1757.
Tem annexo o recibo do commandante. 1ª e 2ª vias. 2880—2883

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello em que lhe participa ter sido enviada para Lisboa por Joaquim Ignacio da Cruz uma porção de tabaco cultivado no Districto da Villa de Cachoeira por André Moreno e por elle preparado a imitação do que se fabricava na Havana, fazendo algumas considerações sobre os preços do fabrico e do transporte.
Bahia, 14 de setembro de 1757. *1ª e 2ª vias.*

«...Pelo que affirma o mesmo André Moreno, não se pode duvidar, que assim as terras como o clima tem as qualidades requizitas para o estabelecimento desta fabrica: só pode occorrer duvida se o preço do primeiro custo fará conta para a extracção pela grande differença que faz o rendimento do tabaco de corda no de folha, de sorte que se entende que as folhas que poderão bastar pare fazer 2 arrobas de tabaco de corda, apenas farão huma arroba do de folha a por esta razão se julga, que não diminuirão o seu primeiro custo de 1600 rs por arroba, porem a este respeito se ficão fazendo as mais exactas averigoações que couberem no possivel para inteiro conhecimento da verdade e com a que se poder alcançar renderei conta a V. Ex.ª...»

2884—2885

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos em que participa a partida para Lisboa da Náu *S. Antonio e Justiça*, armada em guerra, e terem n'ella embarcado, para reforço da guarnição, o Tenente *José da Costa Coutinho*, 37 soldados, 3 cabos, 2 sargentos e 1 tambor do regimento velho.

Bahia, 14 de setembro de 1757. 2886

«Mappa da carga, que n'esta cidade da Bahia se metteu na Náu da India, *Santo Antonio e Justiça*, que em 15 de setembro de 57 sahe deste porto para o de Lisboa, commandada pelo Capitão Isidoro de Moura.»

Bahia, 14 de setembro de 1757.

Mercadorias exportadas: *tabaco*, *assucar*, *madeira*, *sola*, *couro*, *mel*, *farinha*, *pimenta e 9 leões.*

2887

Duplicados dos nºs 2886 e 2887. 2ªs *vias*. 2888—2889

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que participa a installação da *Junta* creada por carta regia de 27 de maio para superintender na arrecadação do Donativo para a reparação da Capital do Reino.

Bahia, 14 de setembro de 1757.

Tem annexos 2 documentos.

«Tendo S. M. consideração a que o Donativo com que o serve este Estado para subsidio da reparação da Capital do Reyno deve ter a arrecadação prompta e as partes a que ella pertence, recurso expedito, foi servido por carta assinada pela sua Real mão em 27 de maio deste prezente anno crear huma *Junta* composta de hum Prezidente em cujo lugar houve por bem nomear-me, de 2 Ministros da Relação que me parecessem mais aptos para o dito effeito, de outros 2 ministros da Caza da Inspecçao, sendo sempre hum delles togado e do Juiz de fóra e Vereador que occupar o primeiro lugar na Camara desta Cidade e que na dita Junta se decidirá por pluralidade de votos, sendo o meu de qualidade nos cazos de empate, tudo que pertencer ao referido Donativo e suas dependencias em todo o territorio desta Relaçam com plena jurisdição civel e crime e recurso immediato á sua Real Pessoa nas materias que forem graves e dignas da suprema providencia.

Em execução desta Real determinação de S. M. aos 5 dias do mez de setembro foi creada a predicta *Junta*, para a qual elegi os 2 Desembargadores de aggravos mais antigos nesta Relação *Francisco Antonio Berquó da Silveira Pereira* e *Fernando José da Cunha Pereira*: além destes foram convocados para assistirem nella o Desembargador *Sebastião Francisco Manuel* Prezidente da Meza da Inspecção e Lourenço *da Silva Niza* Deputado da mesma Meza, o Juiz de fóra actual desta Cidade *João Ferreira Bittancourt e Sá* e *Antonio Jose de Souza Portugal*, segundo vereador da Camara, que serve por impedimento do primeiro.

Convocados estes Ministros tomarão os assentos, que entendi competia a cada hum delles pelas suas graduações e a formalidade com que lhe forão distribuidos consta do assento, que se tomou da creação desta Junta, de que vay

a copia a fl. 1; delle se vê que logo forão mettidos de posse e se lhe não deu juramento porque debaixo do que havião tomado em razão dos cargos e empregos, que actualmente occupão, se encarregarão de cumprirem com as obrigações dos lugares para que novamente erão eleitos.

Depois de creada esta Junta no dia 7 do mesmo mez fez a sua primeira sessão, em que se resolveo era necessario houvesse pessoa, que tomasse conta dos requerimentos, lançasse os despachos e puzesse em arrecadação os papeis; por votos conformes foi eleito com o titulo de Secretario o doutor *Francisco da Cunha Torres* com premio de 150:000 rs. annuaes pela obrigação de escrever todos os despachos e papeis pertencentes ao exercicio da mesma Junta, donde semelhantemente foi tambem eleito para continuo *João Francisco de Oliveira* com obrigação de asistir e preparar todo o precizo e necessario para as Juntas que se fizessem e estar prompto para todos os mais actos, que costumão exercer, os continuos dos Tribunaes, donde servem, por cujo trabalho se lhe conferio o salario de 30:000 reis annuaes e de se haverem tomado estas determinações se mandou fazer o assento de que remetto a copia a fls.» 2890—2892

Carta particular do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, de meros cumprimentos.
Bahia, 14 de setembro de 1757. *1ª e 2ª vias.* 2893—2894

Carta particular do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere á nomeação do Desembargador Thomaz Robi de Barros Barreto para o cargo de Chanceller da Relação da Bahia e ao quanto ella lhe é agradavel.
Bahia, 14 de setembro de 1757. 2895

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que lhe participa ter mandado entregar ao Commandante da Náu *S. Antonio e Justiça*, D. Antonio José Henriques, que viera da India sob prisão, com ordem de ser remettido para Lisboa.
Bahia, 14 de setembro de 1757,
Tem annexo o recibo do commandante da Nau. 2896—2897

Officio do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Ministro da Marinha, em que lhe participa a partida para Lisboa da Náu *Santo Antonio e Justiça.*
Bahia, 14 de setembro de 1757.
Tem annexos 4 documentos relativos a mesma náu e a direitos da Alfandega. 2898—2902

Carta de Antonio Cardoso Pissarro Vargas, sargento-mór do Regimento de Artilharia da Bahia (para Thomé Joaquim da C. Côrte Real), em que lhe participa a sua chegada á Bahia e o informa acerca da disciplina e armamento do seu regimento, referindo-se por ultimo a 2 requerimentos em que pedia pagamento de soldos e que lhe fosse dada uma companhia, cujo commando se achava vago.

Bahia, 14 de setembro de 1757.
Tem annexos 4 documentos e entre elles os referidos requerimentos e um mappa do Batalhão commandado pelo Tenente General João da Rocha Rocha. 1ª e 2ª vias.
2903—2910

Carta particular de Pedro Leolino Mariz para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, de meros cumprimentos.
Bom Succeso, 19 de setembro de 1757. 2911

Carta de José Ximenes para o Desembargador Francisco Marcellino de Gouveia, sobre assumpto de interesse particular.
Bahia, 22 de setembro de 1757 2912

Carta do arcebispo da Bahia D. José Botelho de Mattos para Sebastião José de Carvalho, remettendo-lhe a pastoral em que determinava que se fizesse uma procissão no dia da festa do «Patrocinio da Virgem Maria Mãe de Deus.»
Bahia, 28 de setembro de 1757.
Tem annexa a pastoral datada de 26 de agosto. 2913—2914

Officio do arcebispo da Bahia para o ministro do Ultramar, sobre a execução que devia dar aos Breves apostolicos.
Bahia, 8 de outubro de 1757. 2915

Carta do arcebispo da Bahia para o Ministro do Ultramar, em que lhe diz ter em toda a consideração o pedido que lhe dirigiu a favor do Pe. Manoel Gonçalves Souto, Arcediago da Sé e Escrivão da Camara do Arcebispado.
Bahia, 8 de outubro de 1757. 2916

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que informa ácerca do requerimento em que os Religiosos da Ordem de S. João de Deus pediam licença para acceitar qualquer pessoa que dispuzesse dos seus bens a favor do Hospital que tinham a seu cargo.
Bahia, 8 de outubro de 1757.

«Em carta de 2 de mayo do anno que corre, me aviza V. Exª de ordem de S. M. que vendo a petição do Procurador Geral e mais *Religiosos da Ordem de S. João de Deos* da Provincia deste Estado, em que pretendem se lhe permitta o poderem acceitar alguma pessoa natural ou naturalizada neste Estado, que com a sua vocação e com a renuncia de seos bens a favor do *Hospital*, de que se achão encarregados, lhe tragão as conveniencias, de que a sua muita pobreza necessita, informe interpondo o meu parecer.

Com beneplacito de S. M. e debaixo da sua Real protecção acceitarão os Religiosos de S. João de Deos hum novo Hospital, principiado a estabelecer na *Villa da Cachoeira*, com condicção de que no dito Hospital não estarião mais de 5 Religiosos, nem em diante se darião passaportes a outros sem certidão do fallecimento ou retirada de algum dos actuaes para esse Reyno.

Achão-se prezentemente na *Villa da Cachoeira* 5 Religiosos, a saber o Prior, o Doador, hum Sacerdote e mais 2, hum destes veyo para o ministerio da Botica e o outro para procurar o necessario para a religião; o que veyo para Boticario não tem exercido o seu ministerio por duas razões, a primeira por haver experimentado algumas molestias, que o precizão a retirar na prezente frota para esse Reyno e a outra por não haverem os medicamentos e aprestos necessarios para se compôr a botica de forma, que podesse laborar e adquirir credito.

As rendas que o fundador doou ao Hospital consistem em 4 mil cruzados, que devia a juros o Capitão mór *Antonio Ferreira de Magalhães*, sem mais segurança que a da simples hypotheca ou na realidade venda de huma sorte de terras, que ao depois veyo tomar de renda o mesmo vendedor e seos successores nos Engenhos, a que são contiguas; estas terras no tempo prezente tem muito diminuto valor e supposto que o actual possuidor do Engenho pague annualmente 100:000 reis de renda, poderão em breve tempo reduzirem-se aos termos de pouco ou nada renderem, se o senhor do Engenho ou quem nelle vier a succeder, as largar e não quizer continuar na solução dos 100:000 reis; são mais 8000 cruzados, que pagão juros em outra mão e 9 moradas de cazas terreas fabricadas de adobes, que tendo todas alugadores o mais que chegão a render annualmente he de 80 athe 90:000 reis; estas taes cazas fabricou o doador em terras do mesmo Hospital e contiguas a elle.

O limitado rendimento deste pequeno e mal estabelecido patrimonio, que não pode chegar para a subsistencia dos religiosos e despeza do curativo dos enfermos, faz com que seja precizo tirarem-se esmolas na Cachoeira todas as semanas, como já de antes as tirava o administrador pelo Reconcavo, para cujo ministerio se necessitavão 2 religiosos, por não poder hum só acudir atirar ao mesmo tempo a esmolla do assucar, do tabaco, do arroz, farinha e o mais com que os fieis concorrem.

No Hospital necessita-se da actual assistencia do Prior, do sacerdote e de 2 religiosos para assistencia da enfermaria, sendo porem hum destes boticario, que saiba a arte farmaceutica, que com zélo possa estabelecer huma botica com medicamentos e aprestos taes, que mereça o nome de boa; porque della podem resultar consideraveis utilidades ao mesmo Hospital e aos enfermos que concorrerem a elle e a todos os moradores daquella Villa e dos seos suburbios, extinguindo-se porem todas as boticas que ha na Villa da Cachoeira e huma legoa em circuito, o que seria muito facil de conseguir sendo prezentes a S. M. os prejuizos e irreparavel damno, que resulta aos seos vassalos da inobservancia da ley de 1729, em que se prohibe que nenhum boticario possa ser cyrurgião e aos cyrurgiões o venderem remedios.

Na Villa da Cachoeira ha actualmente 3 ou 4 cyrurgiões com outras tantas boticas, que todas não compõem huma, que preste e os mesmos cyrurgiões não o são de profissão, nem boticarios: em *S. Pedro da Moritiba*, que dista meya legoa da Cachoeira ha quasi outras tantas boticas, se nao peores, da mesma cathegoria; e porque a utilidade destes chamados boticarios consiste na mayor sahida dos medicamentos, como cada hum só receita para a sua botica, attende mais á utilidade que lhe resulta do mayor consumo dos seos remedios, do que a dos enfermos, a quem os applicão, pagando-se-lhes a seu arbitrio e pondo-os na precizao de lhe não poderem disputar os preços.

Extinctas estas boticas, estabelecida huma capaz e administrada por hum religiozo bom professor, não só podem ser bem servidos os enfermos com os medicamentos, que lhe forem necessarios, mas tambem ao publico he conveniente e ao Hospital resultão grandes utilidades para a sua subsistencia, conservação e augmento e concedendo-se-lhe esta graça, que com mais hum religioso, além dos 5, que se lhe permitte, me parece será o que baste para poderem satisfazer as suas obrigações e terem os enfermos huma tão util, como necessaria providencia.»

2917

OFFICIO do Arcebispo da Bahia para o Ministro do Ultramar, em que se refere a uma pretenção das Religiosas do Convento da Conceição e Ursulinas.

Bahia, 9 de outubro de 1757. (*Sem importancia.*) 2918

CARTA do Arcebispo da Bahia para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que o informa dos motivos que o determinaram a não deferir o pedido de algumas religiosas que pretendiam ter ao seo serviço creadas particulares e a pretenção de alguns paes que desejavam metter suas filhas como educandas no Convento da Conceição, e pedindo para serem mantidas as suas resoluções, embora os interessados recorressem d'ellas, como lhe constava.

Bahia, 18 de outubro de 1757. 2919

INFORMAÇÃO do Arcebispo da Bahia, ácerca de um requerimento de D. Maritana Francisca dos Chagas, Irmã recolhida do convento de N. Senhora das Mercès da Bahia pedindo autorisação para fundar um Recolhimento na Capella de Nossa Senhora da Saude da mesma Cidade.

Bahia, 18 de outubro de 1757.

Tem annexos 8 documentos e entre elles uma informação do Desembargador Pe Antonio Corrêa Maciel, cartas de D. Maritana das Chagas e Miguel da Silva Ribeiro, etc.

«... A Capella (de N. Sª da Saude) foi instituida por *Manoel Ramos Parente* e sua mulher D. *Barbara dos Reis* e que por morte de ambos passasse á Irmandade

da dita Senhora e esta a defendesse de que nunca fosse freguezia, nem convento de religiosos, o que consta de huma das verbas do testamento dos ditos instituidores.

Por fallecimento do dito Manuel Ramos ficou a dita sua mulher com a administração e esta fez seo procurador ao Capitam *Isidoro Lopes Perdigão* o qual he que nullamente fez a D. Marianna Francisca offerecimento da Capella e terras para fundação do dito recolhimento com a obrigaçam de lha aceitarem nelle as suas filhas, mas tudo isto *in voce*, sem clareza alguma, que lhe não podia dar e só com esta promessa reprezentou a S. Magestade a dita D. Marianna que lhe fazia doação da Capella o senhorio d'ella...» (*Doc° n. 2925*.)

2920—2928

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Ministro do Ultramar, informando ácerca da arrematação das farinhas necessarias para o fornecimento dos corpos da guarnição militar.

Bahia, 4 de novembro de 1757.

Tem annexos 6 documentos, sendo um d'elles o auto d'arrematação. 2929—2935

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que o informa do panico geral que causára no Rio de Janeiro a chegada de uma esquadra franceza, composta de 6 navios, que inesperadamente fundeára no porto, determinando uma attitude desconfiada e hostil da população.

Bahia, 3 de novembro de 1757.

Tem annexos 27 documentos e entre elles as copias de varios officios trocados entre o Vice Rei, o Governador interino do Rio de Janeiro José Antonio Freire d'Andrade, o Commandante da Esquadra Conde de Ache, Capitão de mar e Guerra Manuel de Mendonça e Silva, etc., e o «Mappa Geral dos 3 regimentos da guarnição do Rio de Janeiro.» (doc. n. 2960). 2936—2963

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando estar installada a *caixa militar*, destinada a guardar os descontos effectuados nos soldos para pagamento dos fardamentos.

Bahia, 1 de dezembro de 1757.

Tem annexos 5 documentos. 2964—2969

Carta de Domingos da Costa e Almeida, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, sobre assumpto de interesse particular.

Bahia, 2 de dezembro de 1757. 2970

Officio do Desembargador Antonio Ferreira Gil, em que presta novas informações ácerca da syndicancia a que estava procedendo nas contas da Fazenda Real, para averiguação dos desfalques commettidos.

Bahia, 2 de dezembro de 1757.

Tem annexos 24 documentos. 2971—2995

Officio do Desembargador Antonio Ferreira Gil, em que participa estar procedendo á execução dos fiadores dos donativos e terças dos diversos officios, obrigados a fiança.

Bahia, 3 de dezembro de 1757.

Tem annexo um documento. 2996—2997

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que novamente se refere á separação das Minas novas do Fanado do Governo da Bahia e a sua annexação á Comarca do Serro do Frio e Governo das Minas Geraes.

Bahia, 5 de dezembro de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias. 2998—3003

Officio do Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Mattos para o Ministro da Marinha, em que expõe algumas duvidas que lhe suscita a execução de um Breve pontificio apresentado pelo Provedor e Irmãos da Mesa da Santa Casa da Mizericordia da Bahia, pelo qual seriam applicados ao seu Hospital os legados deixados a logares certos, egrejas e altares, que se não tivessem cumprido no tempo prefixo pela lei.

Bahia, 5 de dezembro de 1757.
Tem annexas a copia de uma carta do Arcebispo para o Papa e a do referido breve, ambos os documentos em latim. 3004—3006

Officio do Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Souto maior, em que se refere ao processo instaurado pelo Capitão Mathias Ferreira Guimarães contra Manuel Martins Netto, Francisco Alvares dos Santos e o Capitão de Dragões Ignacio da Luz.
Bahia, 6 de dezembro de 1757.
Tem annexo um documento. 3007—3008

Informação do Presidente da Mesa da Inspecção da Bahia, Sebastião Francisco Manuel, acerca da devassa que se fizera para averiguação dos transgressores do Alvará de 5 de janeiro de 1755, que fixava o preço maximo para a venda dos tabacos e dos assucares.
Bahia, 6 de dezembro de 1757. 3009

«Auto da devassa que mandou fazer o Dezembargador Sebastião Francisco Manuel, Presidente da Mesa da Inspecção para conhecer das pessoas que vendem assucar e tabaco n'esta Cidade por mais altos preços dos que S. M. estabeleceu e taxou a estes generos.»
Bahia, 9 de setembro de 1757.
(*Annexo ao n. 3009*). 3010

Officio do Intendente Geral Sebastião Francisco Manuel para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere á exploração do salitre na Serra dos Montes Altos junto as Minas do Fanado e do Arrayal do Tejuco.
Bahia, 7 de dezembro de 1757. 3011

Officio do Intendente geral Sebastião Francisco Manuel para Sebastião José de Carvalho e Mello, informando ácerca das trangressões do Alvará de 25 de janeiro de 1755, que fixava os preços maximos da venda dos tabacos e assucares.
Bahia, 7 de dezembro de 1757. *1ª e 2ª vias.* 3012—3013

Officio do Desembargador Antonio Ferreira Gil para o Ministro de Ultramar, em que lhe envia novas informações sobre os alcances de alguns

funcionarios da Fazenda e as execuções das fianças a que já anteriores documentos se referiram.
Bahia, 7 de dezembro de 1757.
Tem annexos 9 documentos. 3014—3023

RELATORIO dirigido a Elrei D. José pelo Intendente geral interino Sebastião Francisco Manuel, em que se refere á cobrança do imposto do *quinto* do ouro, ás Minas de Jacobina e do Cararis Novo (Capitania do Ceará grande, Governo de Pernambuco) e a varias providencias que alvitra a respeito das Intendencias da sua jurisdicção.
Bahia, 9 de dezembro de 1757. 3024

TERMO da Junta convocada pelo Governador interino das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes para resolver sobre a cobrança do imposto do *quinto*, e o commercio do ouro e os extravios que se podiam dar por falta de solimão para a preparação das barras.
Villa Rica, de N.ª S.ª do Pillar do Ouro Preto, 1 de julho de 1757.
Copia. (Annexo ao n. 3024). 3025

CERTIDÃO dos fundidores da Casa da Fundição de Villa Rica, declarando não ter dado rezultado o emprego do sal ordinario na preparação e fundição das barras de ouro.
Villa Rica, 1 de julho de 1757.
Copia. (*Annexa ao n. 3024.*) 3026

CARTA do Intendente geral Sebastião Francisco Manuel para o Capitão Mór Romão Gramacho Falcão, em que lhe pede para o informar ácerca da exploração da nova Mina de ouro da Serra do Palmar, (na Jacobina) e dos rezultados colhidos.
Bahia, 2 de setembro de 1757
Copia. (*Annexa ao n. 3024*). 3027

CARTA do Capitão Mor Romão Gramaxo Falcão em resposta á carta antecedente
Jacobina, 18 de setembro de 1757.
Copia. (*Annexo ao n. 3024.*) 3028

CARTA do Intendente Geral do ouro Sebastião Francisco Manuel para o Ouvidor da Comarca de Jacobina dr. Joaquim José de Andrade, em que lhe pede informações sobre a mina de ouro a que se referem os documentos anteriores.

Bahia, 2 de setembro de 1757.
Copia. (*Annexa ao n. 3024*). 3029

«MAPPA do rendimento que deram as Minas de Santo Antonio da Jacobina a S. M. do quinto do ouro que pagaram desde o mez de setembro de 1756 até ao mez de setembro de 1757.»
Copia. 26 de setembro de 1757. (*Annexo ao n. 3024*). 3030

«CERTIDAO dos officios e occupações que ha na Casa da Fundição de Jacobina e dos vencimentos do respectivo pessoal.»
Bahia, 26 de novembro de 1757.
Annexa ao n. 3024 3031

Officio do Intendente Geral interino Sebastião Francisco Manuel para o Vice-Rei, em que o informa da despeza feita com o pessoal da Casa da Fundição de Jacobina.
Bahia, 22 de novembro de 1757.
Copia. (*Annexa ao n. 3024*). 3032

Officio do Intendente geral Sebastião Francisco Manuel para o Vice-Rei, em que declara não ser necessario ter 2 intendentes nas Minas de Jacobina, indicando qual deveria ficar.
Bahia, 22 de novembro de 1757.
Copia. (*Annexa aò n. 3024.*) 3033

Certidão da despeza effectuada com os ordenados dos officiaes da Casa da Fundição de Jacobina, desde a sua fundação até setembro de 1757.
Bahia, 5 de dezembro de 1757.
(*Annexo ao n. 3024.*) 3034

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere á prisão do advogado Pedro Nolasco Ferreira Peres, accusado de andar a angariar assignaturas para um protesto sedicioso contra o pagamento do Donativo para as obras da reedificação de Lisboa.
Bahia, 9 de dezembro de 1757. *1ª e 2ª vias.* 3035—3036

Recibo do Commandante da Náu de guerra N. Sª das Brotas, Antonio de Brito Freire; em que declara que o Juiz de Fóra conduzira a bordo, sob prisão, o advogado Pedro Nolasco Ferreira Peres, para ser entregue em Lisboa a ordem de Elrei.
Bahia, 19 de dezembro de 1757.
(*Annexo ao n. 3036.*) 3037

Officio do Desembargador Sebastião Francisco Manuel para o Vice-Rei, enviando-lhe o seguinte auto de devassa, sobre o qual dá o seu parecer.
Bahia, 18 de novembro de 1757.
(*Annexò ao n. 3036.*) 3038

Auto de devassa que mandou fazer o Dezembargador Sebastiáo Francisco Manuel, para averiguação dos factos de que era accusado o advogadc Pedro Nolasco Ferreira Peres e a que se referem os documentos ancedentes.
Bahia, 3 de novembro de 1757.
(*Annexo ao n. 3038*). 3039

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joquim da C. Côrte Real, em que participa ter chegado á Bahia em 3 de agosto o novo Governador das Ilhas de S. Thomé e do Principe, Luiz Henriques da Motta e Mello, mas que por falta de embarcação so poderá partir para o seu governo em 24 de novembro.
Bahia, 9 de dezembro de 1757. 3040

Officio do Intendente Geral interino Sebastião Francisco Manuel para o Ministro do Ultramar, informando acerca de certas condições que se pretendia impôr a navegação para a Costa da Mina e da

impossibilidade de fixar o preço da compra dos escravos que alli eram adquiridos a troco de rolos de tabaco e *ancoretas* de aguardente.
Bahia, 10 de agosto de 1757. *1ª e 2ª vias.* 3041—3042

Officio do Intendente geral Sebastião Francisco Manuel para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que informa acerca do carregamento e partida dos navios da Frota.
Bahia, 10 de dezembro de 1757. *1ª e 2ª via*. 3043—3044

Officio do Intendente geral Sebastião Francisco Manuel para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere ás descobertas de ouro feita pelo Capitão mor Romão Gramacho Falcão e ao rezultado da analyse das amostras para Lisboa.
Bahia, 10 de dezembro de 1757. 3045

Carta do Intendente geral Sebastião Francisco Manuel para o Capitão mór Romão Gramacho Falcão, em que lhe pede informações das suas explorações de ouro e o anima a proseguir n'ellas com toda a actividade.
Bahia, 2 de setembro de 1757.
Copia. (Annexo ao n. 3045). 3046

Carta do Capitão Mór Romão Gramacho Falcão para Sebastião Francisco Manuel em respostas á carta antecedente.
Jacobina, 18 de setembro de 1757.
Copia. (Annexa ao n. 3045). 3047

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que lhe communica certas resoluções tomadas na Capitania de Minas Geraes para evitar os descaminhos do ouro.
Bahia, 11 de dezembro de 1757.
Tem annexos 5 documentos. 3048—3053

Officio do Vice-Conde dos Arcos para o Ministro da Marinha e Ultramar, em que lhe participa ter sido queimado o casco da Nau *S. Francisco Xaxier e Todo o Bem* depois da vistoria a que procedera o Capitão de Mar e Guerra e Commandante da Frota Antonio de Brito Freire.
Bahia, 11 de dezembro de 1757.
Tem annexo 5 documentos. 3054—3059

Officio do Desembargador Antonio Ferreira Gil, no qual presta novas informações sobre a syndicancia a que estava procedendo nas contas da Fazenda Real.
Bahia, 12 de dezembro de 1757.
Tem annexos 22 documentos e entre elles as contas de diversos Thesoureiros e as copias de varios diplomas regios regulando o assumpto. 3060—3082

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que lhe participa o motivo que retardava a chegada á Bahia do novo Chanceller da Relação, o Desembargador Thomaz Robi de Barros Barreto e ficar adiada a partida para o Reino do ex-Chanceller Manuel Antonio da Cunha Sottomayor.
Bahia, 12 de dezembro de 1757. 3083

Cartas (2) do Desembargador Thomaz Robi de Barros Barreto para o Vice Rei em que lhe participa ter recebido communicação de estar nomeado Chanceller da Relação e informando-o que, por causa da sua commissão nas explorações do salitre na Serra dos Montes Altos, não podia immediatamente recolher á Bahia.
Tejuco, 21 e 30 de setembro 1757.
Copia. (Annexas ao n. 3083). 3084—3085

Duplicados dos nos 3083 a 3085. *2a via.* 3086—3088

Officio do Desembargador Sebastião Francisco Manuel para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere a uma petição dos moradores do Rio das Contas da Capitania de S. Jorge dos Ilhéos, solicitando que se fizesse á sua custa a medição e demarcação dos terrenos pertencentes aos Padres da Companhia de Jesus.
Bahia, 12 de dezembro de 1757. 3089

Officio da Meza da Inspecção para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere ao dinheiro do Donativo, destinado á reedificação de Lisboa.
Bahia, 13 de dezembro de 1757.
E' assignado pelo Intendente geral Sebastião Francisco Manuel, André de Brito de Castro, Diogo Alvares Campos, Lourenço da Silva Niza e Fructuoso Vicente Vianna. 3090

Officio do Intendente geral interino Sebastião Francisco Manuel para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere ás descobertas do Capitão Mór Romão Gramacho Falcão e ás explorações das minas de salitre por Mannel Dias Mascarenhas e á communicação de João da Silva Guimarães de haver encontrado as minas de prata descobertas pelo "celebrado Moribeca".
Bahia, 14 de dezembro de 1757. 3091

Officio de Sebastião Francisco Manuel para Sebastião José Carvalho e Mello, remettendo-lhe novas informações que havia recebido de Jacobina, ácerca das descobertas de ouro pelo Capitão mór Romão Gramacho Falcão.
Bahia, 14 de dezembro de 1757. 3092

Officio do Ouvidor da Comarca de Jacobina Joaquim José de Andrade para o Intendente Geral do ouro, em que lhe dá as informações a que se refere o documento anterior.
Jacobina, 24 de novembro de 1757.
Copia. (Annexo ao n. 3092.) 3093

Officio do Intendente geral Sebastião Francisco Manuel para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere á arbitraria jurisdicção que pretendia ter sobre a Mesa da Inspecção e sobre o commercio e navegação que se fazia para a Costa da Mina.
Bahia, 14 de dezembro de 1757.
Tem annexos 2 documentos. 3094—3096

Carta do ex-Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomayor para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, queixando-se de

não poder regressar ao Reino por não haver ainda chegado á Bahia o seu successor, o Desembargador Thomaz Robi de Barros Barreto.
Bahia, 14 de dezembro de 1757. 3097

Informação da Mesa da Inspecção dirigida a Elrei D. José, sobre o carregamento e partida dos navios da frota e os requerimentos de Luiz Henriques da Motta e Luiz Coelho Ferreira, a que se referem os documentos seguintes.
Bahia, 14 de dezembro de 1757. 3098

Requerimento do Governador das Ilhas de S. Thomé e Principe Luiz Henriques da Motta, pedindo licença ao Vice-Rei, para o Capitão Domingos Alvares Branco (com quem havia contratado o seu transporte para a Ilha do Principe) poder carregar tabaco para negocio nos portos d'Africa.
Copia. (Annexo ao n. 3098.) 3099

Requerimento do mesmo Governador Luiz Henriques da Motta, pedindo a Mesa da Inspecção á licença a que se refere o documento anterior.
Copia. (Annexo ao n. 3098.)
Insere o despacho favoravel da Mesa da Inspecção. 3100

Requerimento de Luiz Coelho Ferreira, proprietario do navio *Sr. do Bomfim, S. Pedro e Santo Antonio*, pedindo ao Vice-Rei licença para carregar assucar para a nova Colonia do Sacramento.
Copia. (Annexo ao n. 3098.)
Insere a informação desfavoravel da Mesa da Inspecção. 3101

Alvará pelo qual o Vice-Rei D. Marcos Noronha houve por bem conceder licença ao capitão Domingos Alvares Branco para «cultivar a negociação da Costa da Mina e a poder carregar na fórma da provisão regia de 30 de março de 1756».
Bahia, 2 de setembro de 1757.
Copia (Annexo ao n. 3098.) 3102

Duplicados dos ns. 3098 a 3102. 2as *vias*. 3103—3107

Officio do Intendente geral Sebastião Francisco Manoel, remettendo as informações que recebera do Intendente da Casa da Fundição de Jacobina Luiz Tavora Preto, sobre o rendimento que produzira alli o imposto do *quinto* no anno de 1756.
Bahia, 15 de dezembro de 1757.
Tem annexo um documento. 3108—3109

Carta de Antonio José de Souza Portugal para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que lhe pede para proteger duas irmãs que estavam recolhidas em um convento de Moura, no Alemtejo, e que tinham ficado desamparadas depois do fallecimento de seu pae o coronel Manoel Domingues Portugal.
Bahia, 15 de dezembro de 1757. 3110

Officio do Desembargador Antonio Ferreira Gil para o Ministro do Ultramar, em que lhe dá novas informações sobre a cobrança, a que estava procedendo, das dividas á Fazenda Real, referindo-se

especialmente á divida do fallecido thesoureiro geral Ambrosio Alvarez Pereira.

Bahia, 15 de dezembro de 1757.

Tem annexos sete documentos. 3111—3118

Carta particular do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho, de meros cumprimentos.

Bahia, 16 de dezembro de 1757. 3119

Officio do Provedor Mór Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Ministro do Ultramar, em que lhe communica ter arribado á Bahia com agua aberta o navio hespanhol *N. Sª. da Conceição*, sob o commando do capitão Nicoláu del Baylle e as diligencias que este facto determinára.

Bahia, 16 de dezembro de 1757.

Tem annexos 14 documentos e entre elles os requerimentos do capitão Baylle pedindo licença para desembarcar pessoal de bordo e passageiros, para proceder á reparação das avarias, etc. e um outro de D. Nicoláu Canizares «Governador da Provincia de Carangas no Perú», pedindo para residir na Bahia, e sua familia, até á partida do navio. 3120—3134

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, no qual informa acerca de um requerimento de D. Anna Ribeiro, viuva do commerciante da Bahia Alexandre Clavetto, pedindo que seu unico filho, o Padre D. Alexandre Clavetto, Religioso da ordem de N. Sª. do Carmo, não fosse obrigado a sahir da Bahia por ser o seu unico amparo e delle precisar para tratar os importantes negocios da herança de seu marido.

Bahia, 16 de dezembro de 1757.

Tem annexos 13 documeutos e entre elles requerimentos, attestados, sentenças de justificação a favor do Pe. Alexandre Clavetto, etc. 3135—3148

Duplicado do n. 3135. 2ª *via.*

Tem annexo apenas um documento. 3149—3150

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que relata minuciosamente as questões constantemente suscitadas entre o Provedor Mór da Fazenda, Manoel de Mattos Pegado Serpa e o Desembargador Antonio Ferreira Gil, por causa da commissão de serviço que este estava desempenhando na cobrança das dividas á Fazenda e na syndicancia ás contas de varios funccionarios.

Bahia, 16 de dezembro de 1757.

Tem annexos 49 documentos comprehendendo copias de diversos officios, de diplomas regios determinando a jurisdicção do Procurador Mór e do Desembargador syndicante, etc. 3151—3200

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Ministro do Ultramar, sobre o mesmo assumpto a que se referem os documentos antecedentes.

Bahia, 16 de dezembro de 1757.

Tem annexos 7 documentos. 3201—3208

Officio do Provedor Mór da Fazenda para o Ministro do Ultramar, em que participa a remessa de uma grande quantidade de madeiras para o Reino.

Bahia, 16 de dezembro de 1757.

Tem annexos 60 documentos e entre elles a relação das madeiras exportadas e os conhecimentos, assignados pelos capitaes dos navios. 3209—3268

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que o informa da exportação de madeiras para Lisboa, destinadas á construcção dos navios.

Bahia, 17 de dezembro de 1757.

Tem annexas 2 relações das madeiras embarcadas. 3269—3271

Officio do Intendente geral e Presidente da mesa da inspecção Sebastião Francisco Manoel para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que o informa das difficuldades que tinham surgido no carregamento dos navios da frota e retardado a sua partida para o Reino.

Bahia, 17 de dezembro de 1757. *1ª 2ª e 3ª vias.* 3272—3274

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José Carvalho e Mello, em que lhe dá interessantes informações sobre a cultura e differentes processos de preparação do tabaco experimentados na Cachoeira e na Moritiba e as quantidades de tabaco enviadas para Lisboa pelos diversos cultivadores, como amostras dos seus productos.

Bahia, 17 de dezembro de 1757.

Tem annexa a relação especificada das remessas dos tabacos. 1ª e 2ª vias.

«Em carta de 14 de setembro... disse a V. Ex.ª o estado, em que ficava o novo projecto do tabaco, que aqui se tinha mandado fabricar; depois da partida da mesma Nau se entrou a fazer huma exacta averiguação do seu rendimento a respeito do que aqui se fabrica de corda e pareceo que he mui pouca a diminuição que tem o de folha; com este desengano se animarão mais os homens a continuar o novo fabrico sem embargo de alguns embaraços... O preço porque se ajustou o tabaco desta remessa he o de 900 reis hum por outro, posto na Villa da Cachoeira por conta do lavrador, ficando a conducção delle para esta Cidade e o enfardallo por conta dos compradores.

Além desta quantia (988 arrobas) vão mais 15 barricas com 903 arrobas e 7 libras de tabaco em manocas, fabricado por hum lavrador ao uzo de Mariland, em que faz toda a esperança de que seja o mais bem aceito e de mais prompto consumo, cujo preço por convenção feita entre o lavrador e *Joaquim Ignacio da Crus*, ficou no de 14 tostões por arroba.

Vay mais hum caixão com 6 arrobas de tabaco em garrotes fabricado por hum *Francez*, que vive no sitio da *Moritiba*, o qual dá esperanças, que das suas folhas se poderá fazer hum perfeito rapé: vay mais huma arroba de tabaco em pó, que se fes de folhas secas ao sol, por dizer o novo fabricante, que daquella mesma sorte se trabalhava na *Abana* o tabaco que se remete para Espanha, a que se dá a cór que costuma ter o tabaco castelhano.

Ultimamente vão mais 2 caixões com 10 arrobas e 24 libras de tabaco de manojos, feito á imitação do que se fabrica no *Maranhão*, porem este tabaco se pagou a 2 mil reis por arroba, mas dizem os lavradores que o não farão por menos de 3 mil reis por arroba pela impertinencia que tem no modo de se fabricar. O fabricante que veyo para estabelecer este methodo se satisfas muito das terras, porque a maior parte dellas lhe dezempenhão a expectação: a difficuldade que encontra para se por em pratica esta lavoura, não he outra mais do que a construcção das cazas e o dispôr os animos dos lavradores para se não cegarem da dezordenada ambição de reduzirem a beneficio toda a casta de folhas e pelo que pertence ao trabalho julga que he o mesmo que o que costuma causar o tabaco de corda...» 3275—3278

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello em que se refere á suspensão do Desembargador João Eliseu de e a sua partida para Lisboa a bordo no navio *Nogueira Grande*.
Bahia, 18 de dezembro de 1757. *1ª e 2ª vias.* 3279—3280

Officio do Intendente e Presidente da Mesa da Inspecção para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que dá certas informações sobre a execução dos alvarás de 29 de novembro de 1753 e de 25 de janeiro de 1755, que regulavam o caregamento dos navios das frotas.
Bahia, 18 de dezembro de 1757. *1ª e 2ª vias.* 3281—3282

Carta particular do Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Mattos para o Ministro do Ultramar, Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.
Bahia, 18 de dezembro de 1757.
Tem annexo um documento. 3283—3284

Carta do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé Joaquim da da C. Côrte Real, sobre assumpto de interesse particular.
Bahia, 18 de dezembro de 1757. 3285

Officio do Intendente e Presidente da Mesa da Inspecção Sebastião Francisco Manuel para Sebastião José de Carvalho e Mello, sobre o mesmo assumpto a que se referem os doc.os n.os 3281 e 3282.
Bahia, 18 de dezembro de 1757. 3286

Carta particular de Sebastião Francisco Manuel para Sebastião Jose de Carvalho e Mello.
Bahia, 18 de dezembro de 1757. 3287

Officio do Desembargador Antonio Ferreira Gil, em que relata minuciosamente as diligencias que fizera na syndicancia ás contas dos diversos funcionarios da Fazenda Real, referindo-se especialmente ás dos Thesoureiros Barnabé Cardoso Ribeiro e Ambrosio Alvares Pereira.
Bahia, 18 de dezembro de 1757.
Tem annexos 23 documentos. 3288—3303

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que o informa das grandes quantidades de tabaco exportadas para o Reino e para a Costa da Mina.
Bahia, 19 de dezembro de 1757.
Tem annexas as respectivas relações. 1ª e 2ª vias. 3304—3308

Officio do Vice Rei Cônde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que o informa de varios incidentes succedidos com o carregamento dos navios da frota e que haviam retardado a sua partida.
Bahia, 19 de dezembro de 1757. 1ª 2ª *e 3ª vias.* 3309—3311

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real em que se refere á suspensão do Patrão Mor da Ribeira da Bahia, Antonio de Araujo dos Santos e o seu embarque para o Reino, a bordo do navio *Santa Rosa*.
Bahia, 19 de dezembro de 1757. 3312

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere as contas, guarnição e carregamento da nova Náu *N. Senhora da Caridade, S. Francisco de Paula e Santo Antonio* construida no estaleiro da Bahia e de que fora nomeado commandante o Capitão Tenente Ignacio Lopes Figueira.
Bahia, 19 de dezembro de 1757. 3313

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa o lançamento ao mar da nova Náu *N. S.ª da Caridade, S. Francisco de Paula e Santo Antonio*, em 28 de setembro referindo-se tambem as despezas effectuadas com a sua contrucção ao embarque da tripulação e ao commandante nomeado o Capitão-tenente Ignacio Lopes Figueira, etc.
Bahia, 19 de dezembro de 2957.
Tem annexos 4 documentos e entre elles a conta geral de toda a despeza feita com a náu que montou a 69.536$248 reis. 3314—3318

Duplicado do n. 3314. *2ª via.* 33:9

Carta particular do Desembargador Antonio Ferreira Gil (para Thomé J. C. Côrte Real), em que se refere especialmente á syndicancia, que estava fazendo ás contas de alguns Thesoureiros e almoxarifes da Fazenda Real.
Bahia 19 de dezembro de 1757. 3320

Officio do Arcebispo da Bahia para Thomé Joaquim da C. Côrte Real em que lhe dá informações desfavoraveis dos Padres D. Antonio Rodrigues da Silva, Religioso de Santa Thereza tranzitado para Santo Espirito de França, D. Antonio da Costa Santa Barbara, tranzitado dos Capuchos de S. Francisco para S. Bento de França, D. Theodosio Manuel de Lima e D. Alexandre Claveto, e lhe participa que o dois primeiros eram enviados para Lisboasob prisão.
Bahia, 19 de dezembro de 1757. 3321

Declaração do Commandante da Galeria *Jesus Maria José* e *Sant'Anna*, Antonio da Graça Corrêa Galego, de haver recebido a bordo, sob prisão o Padre D. Antonio da Costa da Santa Barbara, para ser entregue em Lisboa á ordem do Ministro do Ultramar.
Bahia, 18 de dezembro de 1757.
(*Annexa ao n. 3321.*) 3322

Declaração do Commandante da Fragata *N. Sª. da Caridade, S. Francisco de Paula e Santo Antonio*, Ignacio Lopes Figueira, de haver recebido a bordo, sob prisão e para ser conduzido a Lisboa, o Padre D. Antonio Rodrigues da Silva.
Bahia, 18 de dezembro de 1757.
(*Annexa ao n. 3321.*) 3323

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que transmitte as informações que recebera do Ouvidor da Ilha de S. Thomé, queixando-se da insubordinação em que encontrara os moradores da Ilha do Principe e dos aggravos que lhe fizeram,
Bahia, 20 de dezembro de 1757.

Tem annexa a copia das informações do Ouvidor. 1ª e 2ª vias. 3324—3327

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que lhe participa a partida da frota e lhe remette o mappa dos navios que a compunham e da carga respectiva.
Bahia, 20 de dezembro de 1757.
A frota compunha-se de 2 náus de guerra e 33 navios mercantes. 3328

«Mappa geral da carga que levão os navios de que se compõe a Frota da Bahia, que na monção de 19 de dezembro deste prezente anno de 1757 vão comboyados pela Capitania de *N. Sª. das Brotas* de que he commandandante Antonio de Brito Freire e leva em os cofres .... em ouro 746:055$942 rs. e em prata 259 marcos, 7 onças, 4 oitavas e 5088 pezos e meio.»
Bahia, 19 de dezembro de 1757. *(Annexo ao n. 3328.)*
Contém os nomes dos navios e dos respectivos commandantes e a designação especificada de cada um. Mercadorias exportadas: assucar, tabaco, sola, atanados, couros em cabello, madeira, farinha mel, azeite de peixe, etc. 3329

Duplicados dos ns. 3328 e 3329. *2ª vias.* 3330—3331

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos, para Sebastião José de Carvalho e Mello em que lhe participa a partida da frota e envia a copia do mappa antecedente.
Bahia, 20 de dezembro de 1757. 3332—3333

Officio do Intendente geral Sebastião Francisco Manoel para Thomé Joaquim da Costa Corte Real, em que lhe dá informaçõo sobre a partida da frota.
Bahia, 20 de desembro de 1757. 3334

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manoel de Mattos Pegado Serpa para o Ministro do Ultramar, informando-o acerca das madeiras enviadas para o Reino nos navios da frota, que partia naquella monção.
Bahia, 20 de dezembro de 1757.
Tem annexo 7 documentos. 1ª e 2ª vias. 3335—3350

Dupplicados dos ns. 3332 e 3333. *2ª via.* 3351—3352

Officio do Provedor Mór da Fazenda, Manoel de Mattos Pegado Serpa para o Ministro de Ultramar, informando acerca da destruiçao da Náu *S. Francisco Xavier e Todo o* Bem, cujo casco fóra mandado queimar, por se achar incapaz para a navegação.
Bahia, 20 de dezembro de 1757.
Tem annexos 12 documentos e entre elles as copias da correspondencia trocada entre o Vice-Rei, o Provedor da Fazenda e o Commandante na Frota Antonio Brito Freire, auto de vistoria relações de materiaes aproveitaveis, etc. 3353—3365

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, para o Ministro do Ultramar, remmettendo as contas de todas as

despezas que se fizeram com a nova Náu *Nossa S^a. da Caridade, S. Francisco de Paula e Santo Antonio*, construida na Ribeira da Bahia.
Bahia, 20 de dezembro de 1757.
Tem annexo 6 documentos. 3366—3372

Officio do Desembargador Antonio Ferreira Gil para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, enviando mais informações sobre os alcances dos Thesoureiros e Almoxarifes da Fazenda Real e as execuções das fianças.
Bahia, s. d. dezembro de 1757.
Tem annexos 5 documentos. 3373—3378

Extractos de varios officios e cartas do Arcebispo da Bahia, do Chanceller, do Sargento Mór Antonio Cardoso Pisarro do Governador da Ilha de S. Thomé Luiz Henriques da Motta e Mello, do Desembargador Antonio Ferreira Gil, de Pedro Leolino Mariz, de Antonio Brito Freire, etc.
Varias datas. 1757. 3379

Extractos de diversos officios do Desembargador Antonio Ferreira Gil, em que dava conta ao Ministro de Ultramar Thomé Joaquim da Costa Côrte Real das investigações a que estava procedendo nos alcances dos Thesoureiros e Almoxarifes da Fazenda Real.
Varias datas. 1757. 3380

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, acerca do provimento do logar de Feitor da Fortaleza de Ajudá, vago por fallecimento de Luiz Coelho de Brito e interinamente exercido por Theodosio Rodrigues da Costa, o qual, pelo seu precario estado de saude era forçoso substituir, visto não ter noticia da chegada de Felix José de Gouvêa, que lhe constava ter sido nomeado para exercer o referido logar.
Bahia, 5 de janeiro de 1758. 3381

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro da Marinha e Ultramar, communicando-lhe ter recebido noticias dos navios da frota, que partira em 20 de dezembro, por um navio que os havia encontrado no alto mar.
Bahia, 6 de janeiro de 1758. 3382

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, remettendo-lhe o mappa seguinte.
Bahia, 6 de janeiro de 1758. 3383

«Mappa da carga que leva a Corveta *Nossa Senhora da Conceição Santo Antonio e Almas*, que em 7 de janeiro de 1758 sahe deste porto da Bahia para o de Lisbôa, de que he mestre João Ferreira.»
(*Annexa ao n. 3383.*) *A carga compunha-se de assucar, tabaco, sola e madeira.* 3384

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que participa ter recebido correspondencia do Governador interino do Rio de Janeiro, José Antonio Freire de Andrade e do mestre de Campo General Gomes Freire de Andrade, com

a nota de urgente e que o forçára a fretar uma embarcação para expressamente a levar a Lisbôa com a possivel brevidade, relatando as duvidas suscitadas pela Mesa da Inspecção ácerca da carga que esse navio devia transportar.

Bahia, 6 de janeiro de 1758.

Tem annexos 9 documentos e entre elles varias informações da Mesa da Inspecção, a copia do Alvará de 25 de Janeiro de 1755 regulando a partida e carregamento das frotas do Brazil e a competencia das Mezas de Inspecção, o alvará (impresso) de 29 de novembro de 1753, determinando as providencias necessarias para obstar as transgressões das disposições do Regimento da Alfandega do tabaco de 16 de janeiro de 1751, etc.

«Eu Elrey faço saber aos que este Alvará de Ley virem, que entre as providencias, que em beneficio da navegação e do Commercio, que os meus Vassallos fazem para o Estado do Brasil, fuy servido dar no *Novo Regimento da Alfandega do Tabaco*, escrito na Cidade de Lisboa a 16 de janeiro de 1751, são as que se contem nos §§ 1°, 2°, 3°, e 4° do Capitulo 7 cujo theor he o seguinte. *Paragrafo primeiro.* «Por me ser presente que os fretes do Brasil para este Reyno por hum abuso contrario á razão e ao interesse do Commercio se encarrecerão em repetidas occasioens com tal exorbitancia que o valor dos generos não podia soffrer o custo do transporte: Ordeno que daqui em diante nenhum Mestre de navio ouze pedir ou receber por frete de tabaco de qualquer dos Portos do Brasil para este Reyno preço algum que exceda a 300 reis por arroba ou a 16:200 reis por tonellada de 54 arrobas. Este preço ficará porem livre e liquido a favor do navio, a cujo fim já fica transferido no genero o direito, que antes se pagava na Alfandega desta Cidade a respeito do casco. E os que levarem fretes mayores dos acima taxados, perderão toda a importancia do transporte, que fizerem a favor da pessoa a quem extorquirem a dita mayoria. E ficarão sujeitos ás mais penas que merecerem, segundo a gravidade da mayor culpa, em que forem incursos. *Paragrafo Segundo.* O mesmo ordeno que se observe tambem inviolavelmente daqui em diante a respeito dos fretes do Assucar. *Paragrafo terceiro.* E para mais suave e facil observancia desta disposição, estabeleço, que nenhum navio, que passar em lastro de hum porto do Brasil a qualquer outro do mesmo Estado para procurar carga, a possa receber, se não subsidiariamente depois de haverem sido carregados os outros navios, que houverem levado carga deste Reyno para o mesmo Porto, onde concorrer o navio, que se achar, que nelle entrou de vazio ou em lastro; sob pena de que toda a importancia dos fretes, que este ultimo navio receber, cederá a favor dos Mestres dos outros navios, a quem direitamente pertencia a carga; ou daquelles, que o denunciarem e se habilitarem na causa desta pena com o direito, de que os seus navios levarão carga para o Porto onde a carregação se achar feita. *Paragrafo quarto,* Semélhantemente os navios pertencentes á Praça da Cidade do Porto, que navegarem para os Portos do Brasil, não tomarão nelles carga pertencente a esta Cidade de Lisboa, se não depois de haverem sido carregados os navios da mesma Cidade de Lisboa. Nem pelo contrario os navios de Lisboa poderão receber carga para o Porto, se não depois de se acharem carregados os navios pertencentes á dita Cidade do Porto: Tudo debaixo das mesmas penas acima ordenadas»...

Tanto que as Frotas descarregarem nos respectivos portos, a que são destinadas, farão os Inspectores extrahir logo huma exacta relação dos Navios, que as constituirem, declarando-se nella com inteira certeza a arqueação e lotação de todos e de cada hum delles.

As quaes relaçõens ficarão reservadas para por ellas se regularem as carregaçoens ao tempo da partida das referidas Frotas. Em tal forma, que assim como forem chegando os generos, que devem carregar-se, se irá fazendo delles outra respectiva Relação, pela qual os irão repartindo os sobreditos Inspectores *pro rata* aos Navios, a cujo favor estiver a preferencia; deixando-se sempre ás partes a escolha do navio, que melhor lhe parecer entre os preferentes: e desde que estes tiverem segura a sua carga ou esta se ache a bordo delles ou ainda dentro nos armazens, destinada e contramarcada para se carregar, se publicará por Editaes, que he livre a todos carregarem como bem lhes parecer.

Todo o referido se entenderá pelo que respeita aos generos principaes, que fazem o capital de cada hum dos respectivos portos: a saber, no *Rio de Janeiro*, assucar, tabaco, couros e sola; em *Pernambuco* Assûcar, tabaco, sola, couro e

pão Brasil; e no *Maranhão e Pará* cacáo, café, salsa parrilha, cravo, algodão e couros, para o caso, em que alli venha com o tempo a ter lugar a dita preferencia... Belem, 29 de novembro de 1756. *Doc.º n.º 3391*.

3385 - 3394

Officio do Intendente geral Sebastião Francisco Manuel para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, participando que se fizera substituir pelo Desembargador João Pedro Henriques da Silva durante algum tempo, em que estivera impedido e que os factos, a que os documentos anteriores se referem, se tinham passado na sua ausencia.

Bahia, 1 de janeiro de 1758. 3395

Officio do Desembargador João Pedro Henriques da Silva para o Ministro do Ultramar Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se queixa de lhe não serem fornecidos os necessarios recursos pecuniarios para poder desempenhar a commissão, que lhe fôra confiada, de investigar e conhecer a importancia das descobertas do salitre na Serra dos Montes Altos, junto ás Minas do Fanado, nas visinhanças do Arrayal do Tijuco, pedindo que lhe seja abonado o dobro do seu vencimento.

Bahia, 30 de abril de 1758. 3396

Officio do Ministro do Ultramar Thomé Joaquim da C. Côrte Real para o Vice-Rei do Estado do Brasil e Governador da Capitania da Bahia, Conde dos Arcos D. Marcos de Noronha, transmittindo as ordens regias, pelas quaes se lhe determinava que enviasse á Serra dos Montes Altos um Desembargador da Relação e um official militar, da sua absoluta confiança, para alli examinarem as descobertas de salitre realisadas por Pedro Leolino Mariz e se habilitarem a informar sobre a sua importancia e a maneira pratica da sua exploração.

Belem, 27 de maio de 1757.

Certidão. (*Annexo ao n. 3396.*)

«Em carta de 10 de agosto do anno proximo passado referio V. Exª a execução que havia dado ás Reaes Ordens expedidas em 21 de março do mesmo anno, em que lhe foi determinado mandar algum *salitre* da Serra, que tomou o nome daquelle mineral, fazendo a despeza por conta dessa Provedoria e declarando a importancia do que se dispendesse.

Com a mesma carta recebi os 24 surroens do mesmo mineral, que a V. Ex.ª havia remetido Pedro Leolino Mariz e que até essa Cidade tinhão feito a despeza de 782:070 reis. sendo todos da produção da Serra dos Montes Altos, junto ás Minas do Fanado nas visinhanças do Arrayal do Tejuco. O referido salitre se achou não só bom, mas tão excelente que a polvora que com elle se fez provou muito melhor do que a outra, que foi composta de salitre da Azia e todo se achou tão puro que pouco diminuhio no refino: exceptuando os 3 surroens dos numeros 7, 8 e 9, que herão de salitre cravados em pedras o qual vindo só para se conhecer a sua formação, se achou não ter conta. He porem tanta a que fez o salitre de todos os outros 21 surroens, que verdadeiramente se faz hoje este negocio hum dos mais importantes objectos dos interesses deste Reyno e da Real e infatigavel providencia de S. M. para ordenar a V. Ex.ª a este respeito que vou referir.

Avizou Pedro Leolino a V. Ex.ª que achara na sobredita serra pela distancia de 6 legoas salitre com grande conta e que toda a outra terra da mesma serrania hera salitrosa. Heste he o primeyro e principal ponto, que V. Ex.ª deve averiguar com toda a certeza e superioridade as visoens e aos encarecimentos que são ordinarios nos mineiros; porque valendo o interesse de termos salitre na America a despeza de alguns centos de mil cruzados, se neccessarios forem para se facilitar a sua condução, não seria prudente fazer-se tão consideravel gasto, sem toda a segurança de que com effeito ha do referido material huma tão grande abundancia que valha a despeza, que se fizer para o conduzir,

despeza que no caso de se verificar a referida abundancia, será tão justa e tão vantajosa ao Real Erario, que S. M. prefere estas Minas a todas as que se descobrirão até agora nesse Continente. Donde rezulta que se faz indispensavelmente necessario que V. Ex.ª antes de tudo mande hum Ministro dessa Relação e official militar desse Estado que achar mais dignos da sua confiança encorporarem-se com Pedro Leolino e examinarem com elle o que na verdade passa ao dito respeito, antes de se proceder a outra diligencia.

Referio tambem o mesmo Pedro Leolino, que a serra que produz salitre, sendo abundantissima de lenhas para o refino do dito material he houco abundante de agoas, mas que comtudo se podem estas derivar de hum ribeirão, que ahy passa para os diferentes lugares onde se refinar o mesmo salitre. E no caso de haver delle a abundancia que se diz, he precizo, que V. Ex.ª encarregue aos mesmos commissarios de examinarem e autuarem o que na verdade passar a respeito do dito ribeirão e da despeza, que será preciso fazer-se para derivar as agoas delle até os lugares onde o refino se poder restabelecer com mais commodidade.

Continuou o mesmo Leolino dizendo, que a dita Serra dos Montes Altos, onde o salitre he mais copioso e mais puro, dista da Cachoeira 139 legoas; e que por isso e pela mayor facilidade que hoje havia nas conduçoens, não excederia cada quintal de salitre o preço de 12$000 réis posto na Cachoeira. O Padre *Manuel Pereyra* havia escripto ao mesmo Pedro Leolino, que custaria 8$000 réis. E tudo isso implica contradição manifesta com o preço que custou o transporte dos 24 surroens que o mesmo Leolino remeteo a V. Ex. pois que contendo 24 arrobas e por consequencia 6 quintaes, custando estes 682$070 réis, já se vê que veyo a custar mais de 130 mil réis de condução cada quital.

A isto occorre comtudo o mesmo Leolino dizendo: que o transporte do dito material se póde facilitar, fazendo-se nos montes voltas ou desvios, para evitar os precipicios e que se podem estabelecer roças nas estaçoens da marcha, onde possão jantar e dormir os conductores. O Padre Albano Pereira ponderando que do Ryo de Janeiro para as minas Geraes, Serro do Frio, Paracatú e Goyaz, andavão almocreves com recuas de 40 e 50 bestas muares, com que podiam transportar de retorno o salitre com grande commodidade: o dezembargador *Thomaz Roby de Barros* e o Conselheiro Wenceslão Pereyra da Silva escreverão porém sobre este ponto nos termos, que vou substanciar.

O primeiro diz que para se conduzir por menos de 8 mil réis cada quintal de salitre he precisamente necessario porem-se os caminhos em fórma que admitão carretas castelhanas, que são tiradas por 6 mulas, que ao mesmo tempo se devem estabelecer nos lugares certos, onde jantarem e dormirem os conductores das referidas carretas, *roças* e *rancharias* para commodidade certa daquelles viandantes: que 6 das referidas carretas podião meter na Cachoeyra de frota em frota mais de 2 mil quintaes do dito material e que sendo necessario elle fallaria sobre esta materia mais individualmente, dando a verdadeira fórma de se estabelecerem as sobreditas carretas. O que contém certamente o modo mais util ou antes o unico, que pode fazer praticavel a dita condução, porque em substancia he o mesmo com que em Alemanha se teansportão desde Vianna d'Austria até Trieste, por 120 legoas das mayores montanhas, que se conhecem na Europa e cada quintal de pezo por 10 tostoens de carreto ou por 250 réis cada arroba na maneyra seguinte.

Primeyramente se franquearão os caminhos e passos das montanhas, para por elles andarem os carros tirados por bestas emquanto he possivel e por boys estabelecidos naquelles lugares mais difficeis, onde não basta a força de cavallos, pagando-se os donos dos referidos boys huma insignificante bagatella sómente por tirarem os referidos carros naquelles dificultosos passos. E isto he o outro ponto, que deve fazer examinar pelos referidos commissarios, levando consigo algum engenheyro e alguns certanejos, que conheção os rumos da agulha e a posição das terras, para marcarem o caminho que fôr mais direito, breve e praticavel e para orçarem sem grande excesso ou diminuição a despeza que se fará em se abrir o tal caminho.

E como o Conselheiro Wenceslão Pereira da Silva em carta de 12 de mayo do anno proximo passado avisou que o *Ryo de São Francisco*, o qual fica em pouca distancia das ditas terras altas, he navegavel até onde o faz incapaz de navegação a *Cochoeira de Paulo Affonso* e as que a elle se seguem por espaço de muitas legoas, se faz precizo que V. Ex. encarregue tambem aos ditos commissarios de marcarem primeyro a distancia que vay das ditas terras até o referido Ryo: segundo quantas legoas se podem navegar desde o porto de embarque até á *Cachoeira de Paulo Affonso:* terceyro o numero das outras legoas em que a dita Cachoeyra e as que ella se seguem fazem impraticavel o sobredito Ryo: quarto se onde principião as taes Cachoeyras ou em algum lugar vizinho dellas se pode estabelecer porto para o desembarque do sálitre: caminho para daquelle

porto passar por terra até o fim das ditas Cachoeiras: e o numero de legoas que terá o tal caminho até tornar a encontrar o mesmo Ryo de S. Francisco, onde outra vez pode navegar: quinto emfim, quantas legoas ha deste ultimo lugar até á *Villa da Cachoeira*, descendo pelo Ryo, para que pelo meyo destes exames se conclua se he mais vantajoso fazer-se o transporte do salitre pela navegação do sobredito Rio, estabelecendo-se as conduçoes de terra somente onde elle se não faz praticavel.

Em segundo lugar se deve cuidar na fórma da construcção dos carros, para a qual mandarei á V. Ex. hum modello dos que em Alemanha se praticão, os quaes sendo tirados por 4 sendeiros dos mais ordinarios, costumão carregar de 50 até 60 quintaes ou de 200 até 240 arrobas cada hum, alem do pezo da madeira de que são fabricados, porque o são de sorte e com tal equilibrio que os ditos cavallos, sem tomarem huma onça de pezo, só trabalhão para os arrastar com o facil movimento que elles de sy tem.

De sorte que 2 homens guião 20 e mais dos referidos carros juntos de huma vez para assim diminuirem o custo dos taansportes, fazendo-os pelo baixo preço que deixo referido.

Em terceiro lugar tem os sobreditos carreteiros determinadas estaçoens onde vão em hora certa, com passo vagaroso a jantar e dormir; tendo em cada huma dellas pasto por sua conta para todo o decurso do anno a aveya e feno de que necessitão para o seo consumo, sem pagar nas estalagens couza alguma.

E isto mesmo se póde praticar no caminho da referida Serra até á Cachoeyra, fazendo-se as rochas e rancharias que apontou o Dezembargador *Thomaz Roby de Barros* em distancias medidas para descansarem os cavallos ou mulas nas horas do jantar e da noite, semeando-se naquelles Districtos milho em abundancia para prover os armazens do mantimento competente ás bestas, que servirem ao dito tansporte e recolhendo-se tambem nos mesmos sitios o feno ou capim, que melhor poder suprir o defeito da palha.

Em quarto e ultimo lugar se deve ponderar que o custo dos repetidos transportes se diminuhirá tambem muito consideravelmente, se com effeito existe a grande copia de salitre que Pedro Leolido affirma, porque sobre a certeza desta informação e das mais que deixo indicadas, mandará logo S. M. passar a essa Capital á ordem de V. Ex. 2 bons refinadores, que ahy ensinem muitos outros, com o numero de tachos e aparelhos necessarios, para se purificarem cada anno muitos mil quintaes do referido material, que saindo logo da dita Serra puro, custará muito menos do que aliás custaria se viesse com mixto com a terra e fezes, que no refino cosfumão expurgar-se.

Finalmente havendo já ponderadó á V. Ex. o grande interesse que S. M. considera em ficar independente da Azia e das Naçoens extrangeiras, tendo nos seos Dominios hum material de tão indispensavel necessidade e de tão grande interesse, que constitue hum dos dous pelos (?) da Monarquia e tendo por certo que V. Ex. se empregará neste negocio e em todas as averiguaçoens e deligencias a elle respectivas, com o maior desvelo: só me resta significar a V. Ex. que o dito Senhor o authorisa, para que por essa Provedoria mande fazer todas as despezas, que julgar necessarias, para se fazerem as exactas informaçoens que por hora constituem os objectos das reaes ordens que nesta se contém...» 3397

PORTARIA do Vice Rei Conde dos Arcos, em que noméa o Desembargador João Pedro Henriques da Silva para a commissão de serviço a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 22 de agosto de 1757.
Copia. (annexa ao n. 3396.) 3398

OFFICIO do Desembargador João Pedro Henriques da Silva, para o Vice Rei, pedindo que lhe fosse abonada a ajuda de custo de 600$000 réis, para a compra de cavallos e outras despezas.
Bahia, 6 de março de 1758.
Copia. (Annexo ao n. 3396.) 3399

PORTARIA do Vice Rei Conde dos Arcos mandando abonar ajudas de custo e o dobro dos salarios aos militares e outras pessoas nomeadas para o exploração do salitre na Serra dos Montes Altos.
Bahia, 12 de abril de 1758.
Certidão. (Annexo ao n. 3396.) 3400

Termo da fiança que o negociante Capitão Thomaz da Silva Ferraz, prestava por sua pessoa e bens, para garantir o adeantamento que a Fazenda Real fizera ao Desembargador João Pedro Henriques da Silva, da quantia de 3 mil cruzados, «para os gastos da jornada que ia emprehender á Serra dos Montes Altos ao descobrimeuto do salitre e por conta dos seus ordenados e propinas».
Bahia, 20 de abril de 1758.
Certidão. (*Annexo ao n. 3396.*) 3401

Carta regia mandando abonar ao Capitão Engenheiro Nicoláo de Abreu de Carvalho e ao Ajudante João Baptista Barreto o dobro do soldo, quando desempenhassem commissão de serviço fóra da Praça da Bahia.
Lisboa, 14 de julho de 1727.
Certidão. (*Annexa ao n. 3396.*) 3402

Provisão regia mandando abonar a ajuda de custo de 600$000 rs. ao dr. José de Freitas Serrão, por uma commissão de serviço para que fôra nomeado.
Lisboa, 16 de janeiro de 1690.
Certidão. (*Annexa ao n. 3396.*) 3403

Provisão regia ordenando ao Provedor Mór da Fazenda Real Bernardo de Souza Estrella que mandasse abonar uma certa ajuda de custo ao Desembargador Antonio do Rego Quintanilha por ter ido, em commissão, ás Alagoas, Capitania de Pernambuco, tirar as residencias dos ouvidores daquella Villa, João Villela do Amaral e Manuel de Almeida Mattoso.

Lisboa, 8 de abril de 1727.
Certidão. (*Annexa ao n. 3396.*) 3404

Carta regia ordenando que partisse para a Bahia o Conselheiro do Conselho Ultramarino Antonio de Azevedo Coutinho para alli syndicar das dividas existentes á Fazenda Real e dando-lhe as instrucções necessarias para proceder á sua cobrança.
Belem, 20 de abril de 1758. *Minuta.* 3405

Carta do Ministro de Ultramar para o Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho, communicando-lhe novas instrucções ácerca da commissão que ia desempenhar á Bahia, Rio de Janeiro e Minas Geraes.
Belem, 20 de abril de 1758. *Minuta.* 3406

Provisão regia de nomeação de Luiz da Fonseca Ribeiro para servir de Escrivão na Commissão de serviço de que fôra encarregado o Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho, com o vencimento de 3 mil cruzados por anno.
Belem, 20 de abril de 1758. *Minuta.* 3407

Provisão regia autorizando o Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho a nomear serventuario na falta ou impedimento do Escrivão Luiz da Fonseca Ribeiro e os officiaes auxiliares de que precisasse.
Belem, 20 de abril de 1758. *Minuta.* 3408

Provisão regia participando ao Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho que pela sua nomeação para a Commissão que ia desempenhar no Brazil, ficava extincta a que fora confiada ao Desembargador Antonio Ferreira Gil para o mesmo fim.
Belem, 20 de abril de 1758. *Minuta.* 3409

Provisão regia communicando ao Desembargador Antonio Ferreira Gil ficar extincta a sua Commisssão na Bahia com a nomeação do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho, a quem manda entregar todos os autos e papeis que se encontrassem em seu poder.
Belem, 20 de abril de 1758. *Minuta.* 3410

Decreto nomeando o Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho Desembargador do Paço em recompensa de seus serviços.
Belem, 20 de abril de 1758. *Minuta.* 3411

Decreto ordenando ao official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, Francisco Caetano, que entregasse 3 mil cruzados por anno, pagos aos trimestres, a D. Marcellina Perpetua de França Cordova e Faro, mulher do dr. Antonio de Azevedo Coutinho, durante o tempo em que estivesse ausente no Brazil, cuja importancia deveria cobrar annualmente do Thesoureiro da Alfandega, José de Sande Nabo.

Belem, 20 de abril de 1758.
2 minutas, 3412—3413

Provisão regia ordenando ao Provedor Môr da Bahia, que abonasse ao Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho 200$000 rs. por mez, desde a sua partida de Lisboa até o seu regresso a Bahia.

Belem, 20 de Abril de 1758.
Minuta. 3414

Carta regia em que se communica ao Vice-Rei Conde dos Arcos a commissão de serviço para que fôra nomeado o conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho.

Belem, 20 de abril de 1758.
Minuta. 3415

Decreto mandando suspender o ordenado que o Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho recebia pelo Conselho Ultramarino.
Belem, 20 de abril de 1758.
Minuta. 3416

Carta particular de Antonio de Azevedo Coutinho para Felippe José da Gama, em que lhe participa que sua mulher se chama D. Marcellina Perpetua de França Cordova e Faro.
Braço de Prata, 23 de abril de 1758. 3417

Officio do Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, remettendo-lhe o mappa seguinte.
Bahia, 1 de maio de 1758. 3418

«Mappa da carga que leva a Galera *Bom Jesus da Pedra, Santa Rita e S. Domingos*, que vae de aviso desta cidade para a Côrte de Lisboa, de que hé Capitão Joseph Gomes».
Bahia, 2 de junho de 1758.
(Annexo ao n. 3418). 3419

Carta do Desembargador João Pedro Henriques da Silva para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que lhe participa a sua proxima partida para a Serra dos Montes Altos, onde fôra mandado para se informar das explorações do salitre, e se queixa de lhe não serem abonados certos vencimentos, que reclamava.
Bahia, 10 de maio de 1758. 3420

Carta do Vice Rei Conde dos Arcos dirigida a Elrei D. José, em que se refere aos differentes diplomas regios que tinham regulado o tempo do serviço militar e indicava a providencia que deveria adoptar-se para evitar o grande numero de deserções, geralmente devidas á repugnancia por aquelle serviço.
Bahia, 17 de maio de 1758. 3421

Provisão regia dirigida ao Vice-Rei do Brazil, Conde das Galvêas, determinando que os soldados só poderiam ter baixa, quando se comprovasse legalmente a sua incapacidade para continuar no real serviço.
Lisboa, 17 de setembro 1744.
Copia. (Annexa ao n. 3421). 3422

Capitulo do «Regimento das Fronteiras» em que se prohibe o alistamento de soldados com mais de 60 annos e menos de 16 e se confere aos Governadores das Armas competencia para authorizar as baixas.
Copia. (Annexo ao n. 3421.) 3423

Provisão regia dirigida ao Vice-Rei do Estado do Brasil Vasco Fernandes Cezar de Menezes, ordenando que fosse dada baixa a todos os soldados que em virtude de um bando do Vice-Rei Conde de Sabugosa, se tinham alistado por 5 annos e que haviam acabado esse tempo prefixo de serviço.
Lisboa, 18 de março de 1726.
Copia. (Annexo ao n. 3421). 3424

Provisão regia dirigida ao Vice-Rei Conde de Sabugosa, determinando que os soldados que voluntariamente se alistassem para ir servir no Brasil, teriam baixa no fim de 12 annos, podendo regressar ao Reino isentos de todo o serviço.
Lisboa, 24 de fevereiro de 1731.
Copia. (Annexa ao n. 3421.) 3425

Provisão regia dirigida ao Vice-Rei Conde de Sabugosa, declarando que a disposição da provisão antecedente de 24 de fevereiro de 1731, se referia aos soldados que se alistassem em Portugal para ir servir no Brasil e aos que alli residiam e voluntariamente assentavam praça.
Lisboa, 10 de maio de 1732.
Copia. (Annexa ao n. 3423) 3426

Duplicado do documento n. 3421. 2ª *via.* 3427

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Corte Real, em que lhe participa ter nomeado, em virtude das ordens que recebera, o Desembargador João Pedro Henriques da Silva, o Alferes de Infantaria Francisco da Cunha de Araujo e o Sargento maior Engenheiro Manuel Cardoso Saldanha «para irem á Serra dos Montes Altos e juntamente com o Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz fazerem as mais exactas averiguações assim a respeito da posição das terras, como das demarcações do caminho, que fôr mais direito, breve e practicavel para a conduçao do salitre ate a cidade da Bahia», e informa das duvidas suscitadas pelo Provedor mór da Fazenda acerca do pagamento dos seus respectivos vencimentos e outras despezas.

Bahia, 19 de maio de 1758.

Tem annexos 29 documendos, constando de requerimentos, informoções do Provedor mór e do Escrivão da Fazenda, provisões regias etc. 3428—3457

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Corte Real em que communica as informações que recebera do Director da Fortaleza de Ajudá, o Tenente Theodosio Rodrigues da Costa ácerca de um protesto do Rei Dahomé e as ameaças que este fizera por cauza da maneira como os navios exerciam o commercio na Costa da Mina.

Bahia, 23 de maio de 1758.

Tem annexos 9 documentos, comprehendendo a copia da Carta do Tenente Rodrigues da Costa e da correspondencia trocada entre o Vice-Rei e a Mesa da Inspecção sobre o referido assumpto.

...O Rey de Daomé expedio 2 *Talhados* com o seu bastão, que convocando aos Directores das Nações extrangeiras e a todos os Capitães portuguezes, que naquelle porto se achavão, disserão geralmente a todos em nome do Rey, que elle em todo o tempo que governava e seos antecessores o havião feito, nunca os navios esperarão huns que os outros acabassem o negocio para principiarem com o seu, antes todos igualmente o fazião adonde melhor lhe convinha e que como este estylo de negociar nunca tinha sido practicado pelos Francezes e e Inglezes e só agora o era pelos Portuguezes, que tambem naquella occasião ordenava aos seos mercadores, que hum só fizesse negocio com cada Capitão e que os navios que arribassem a outros portos não cessarião as suas Tropas a esperalos no desembarque, fazendo aos Capitães prisioneiros, em os quaes reçarsiria todo o prejuizo que podesse ter em o commercio.

Diz mais o Director se não persuade que semelhante recado podesse ser sem conselho algum de branco inimigo do nosso commercio, e que conforme algumas inferencias que tinha, assim o julgava, mas que como ainda não tinha averigoado a cauza desse excesso, me não fazia ciente delle, o que faria na primeira occasião, porque como se achavão chegados os costumes do Rey Daomé, a que havia de ir assistir, se as suas molestias lho permittissem, só então poderia saber com certeza de donde teve principio semelhante acontecimento e consultando com os Capitães e officiaes daquella Fortaleza a resposta que havia de dar ao mesmo Daomé, com que elle ficasse satisfeito, emquanto me dava parte para lhe determinar o que havia fazer, convierão se respondesse que o motivo que havia para os Capitães não fazerem negocio huns antes que acabassem os outros, era a grande perdição, que os donos dos mesmos navios haviam experimentado com o resgate, pela desordem comque os Capitães afazião naquelles portos, ao que elle podia dar providencia, fazendo com que os mercadores vendessem os escravos por hum preço moderado, com que todos igualmente ficassem satisfeitos...»

3458—3467

Carta de José Procopio dos Reis Moreira para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que lhe descreve a sua viagem de Gôa a Bahia, onde acabava de chegar e lhe participava, que tendo fallecido em viagem o

Commandante Luiz Pereira de Sá e Saldanha o Governo do Estado da India o provêra no commando do referida náu.

Bahia, 23 de maio de 1758.

Tem annexa uma relação dos passageiros, entre os quaes se encontravam alguns Jesuitas e officiaes da guarnição da India, que seguiam para o Reino em goso de licença. 3368—3469

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, que lhe participa que tendo terminado o sexennio do Desembargador Antonio Ferreira Gil, o Chanceller da Relação havia requerido que fosse dada posse do seu logar ao Desembargador Francisco de Figueiredo Vaz, o que fôra deferido em sessão por maioria de votos, apezar das razões que o Desembargador Ferreira Gil apresentava para não largar o logar.

Bahia, 24 de maio de 1758.

Tem annexos 2 documentos. 3470—3472

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que lhe participa ter partido no dia 10 de maio a commissão enviada á Serra dos Montes Altos, por causa da exploração do salitre e lh e transmitte varias noticias que a tal respeito recebera de Pedro Leolino Mariz e do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto, e a que se referem differentes cartas que lhe estão annexas.

Bahia, 24 de maio de 1758. 3473

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Desembargador João Pedro Henriques da Silva, em que lhe transmitte as instrucções necessarias para o desempenho da sua commissão á Serra dos Montes Altos, a que outros documentos se referem.

Bahia, 5 de maio de 1758.

Copia. (Annexo ao n. 3473.) 3474

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Pedro Leolino Mariz, em que lhe participa a nomeação e partida da commissão enviada á Serra dos Montes Alto e lhe transmitte varias instrucções a tal respeito.

Bahia, 8 de maio de 1758.

Capia. (Annexa ao n. 3473.) 3475

Officio de Pedro Leolino Mariz para o Vice-Rei Conde dos Arcos, no qual lhe dá informações sobre a descoberta de salitre na Serra dos Montes Altos e os meios da sua conducção para a costa.

Villa do Bom Successo, 10 de fevereiro de 1758.

Copia. (Annexo ao n. 3473.)

«Todas as noticias que a V. Ex. tenho participado do descoberto do salitre e do mais respectivo á sua conducção, forão como de cousa vista por oculo de alcance, que em tão grande distancia não podia discernir quanto bastasse, mas sempre procurey adquirilas por hum indague miudissimo, que fui fazendo e de tudo dey conta a V. Ex, rezervando á sua vastissima comprhensão o arbitro de admittir as mais receptiveis e aproveitar-se das necessarias, para deliberar as suas ordens ao fim de tam importante projecto.

Ponho agora na presença de V. Ex. o *mappa da Serra dos Montes Altos*, em que se descobrio este mineral e pela perspectiva que mostra aquella serrania, sem distincção de rumos, nem artificios de regras geographicas que cá se ignorão e ainda que se soubessem, nunca por informações mendigadas se poderião acertar, verá V. Ex., que seguindo na marcha que fez para esta Capital da

Bahia pela estrada dos Goyaz, veyo dar no sitio do espinho, que teve o privilegio de lhe fazer o pouzo, que mostra o Pavilhão de V. Ex. e afastando-se duas legoas da estrada, entrou V. Ex. para os Montes Altos, principiando a subil-os a pé com immenso trabalho, só a fim de informar a S. M. da natureza e do mineral daquella terra.

Mostra o *mappa*, que esta Serra vem dirivada dos *Montes de Tocambira* e por varios giros vay fazer tromba ao norte em que está edificada a *Capella de N. S^a. da Madre de Deos*, como aponta a letra F., de cujo sitio em pouca distancia se dá principio á subida dos Montes Altos, tão ingreme, como V. Ex. experimentou.

Na tromba desta Serra se principiarão as provas feitas conforme dictou a idéa de cada qual e as primeiras forão as que apontão o n. 1 e n. 2, que fizeram na tromba ao lado direito da subida por onde desce o *Riacho dos Montes Altos*.

Seguindo a mesma indireitura ao correr da Serra pela parte em que estão situados *Bernardo Barbosa* e *Manuel Antunes* forão proseguindo os exames em que fizeram provas, que se mostrão desde o n. 3 até o n. 11, e em todas acharão salitre com mais ou menos abundancia.

Conforme a figura da dita Serra se vê, que principiando a mostrar salitre na tromba, que olha para o norte, dobrando para leste, continua a mostralo, como se vê nas provas assignaladas, que comprehende o espaço de 8 legoas imaginadas pela linha tortuosa, acompanhando a Serra pelos concavos que faz naquella parte e por linha recta, acompanhando a Serra exteriormente pelas informações que se me tem dado, me parece serão 2 legoas, o que tudo mostra a deviza de huma linha amarella salpicada de vermelho, que acompanha a Serra até á ultima prova n. 11, que fez o descobridor antes de eu lá mandar o commissario, que não sahio com a sua commitiva do recinto em que V. Ex. o deixou, e não fez pouco em examinar o que vio em tão breve tempo.

Os que tem conhecimento desta Serra affirmão, que acompanhando-a desde a parte em que se fez a prova que mostra o n. 11 para cima, sempre vay mostrando varias quebradas com o mesmo aspecto daquellas em que se acha o salitre.

He esta Serra toda na parte em que se tem visto folhada de *Tissarões* e escalada de alto a baixo com fundas aberturas, não muito distantes huma da outra e quantidade de quebradas tambem vizinhas huma da outra, que a figura do *Mappa* mostra na perspectiva da Serra, na qual se conhecem os concavos e quebradas pela côr negra e as lombas da terra, que ha entre hum e outro, mostra a côr branca, se não sabe ainda se a terra das lombas he salitrosa, mas como a das quebradas e concavidades he muito mais extensa que as das lombas, chamão aquella serra toda salitrosa.

O pé da Serra em que os montes fazem a sua sapata e assento na varge, he salitroso e me persuado será de muita conta, porque desagoando as enxurradas dos montes sobre a dita varge, precisamente hão de deixar nella toda a sustancia mineral, que de lá trouxerão e assim o mostrou a prova feita na mesma varge, que mostra o n. 12, junto ao corrego que vem da quebrada por onde V. Ex. subio, em que 2 bateas de terra, que tirarão daquella prova, produzio 2 libras de salitre e de crer he que todo o pé da Serra que fôr mineral no assento, o terá com muita conta.

Será tambem precizo ver-se a superficie da Serra, aonde faz chapada, porquanto não obstante o dizer-me que naquella parte a terra nada mostra, e que para chegar á parte horizontal aonde acabão os pissarões he huma altura de terra invencivel, direy que o será se os pissarões fizerem no centro a mesma chapada e o mesmo assento que a terra faz na superficie, porém como eu estou certificado, que em algumas partes, chegão as quebradas quazi ao cume da Serra e se igualão com a capada alvejando aquelles pissarões que mostrão estar cobertos de salitre, devo persuadir-me que aonde houverem pissarões, haverá deste mineral e que estes acompanharão por dentro a figura da Serra, porquanto eu ainda não vi monte de terra pura, sem que fosse constipado com pedras em mais ou menos altura.

O mais que o *Mappa* mostra he para melhor conhecimento da locação, longitude e latitude daquella Serra, que se faz digna de hum particular exame em que se hade empragar trabalho immenso e não menos despeza, porque as *pennas* (?) sem o socorro da sustancia corporal, não hão de poder subir e descer os montes, que V. Ex. vio e sabe o quanto lhe custou a subir hum e assim saberá V. Ev. dar a providencia necessaria para que não faltem as forças em diligencia tão preciza e importante e hajão os escravos necessarios, ageis e fortes para aquelle serviço e persuada-se V. Ex. que com menos de 80 a 100 negros, se não póde fazer e feitores que os toquem, porquanto se faz precizo abrir caminhos pelos montes e em alguns fazer degráos por onde se possa subir e ver occultamente a disposição da qual será, e sou de parecer, que primeiro que tudo se

abrão humas cavas fundas, para o dezengano se naquella altura christaliza o salitre depois que lhe entra o ar e que assim que se tiver descoberto a quantidade deste mineral, que persuada seguramente o estabelecer-se fabrica real, fazer prompto aviso a V. Ex......»

3476

Mappa do territorio da Capitania da Bahia, comprehendido entre o Rio de S. Francisco, o Rio Verde Grande e o riacho chamado Gavião, que divide o termo da Villa do Fanado da Villa do Rio das Contas. Tem indicados os rios e serras, as estradas e o acampamento do Vice-Rei Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha.

S. d. 1758. 0m,595×0m,350. *Aguarellado.*

(Annexo ao n. 3486.) Encantra-se na «Collecção de mappas e plantas», sob o n. 218. Enc. XIV. 3477

Officio de Pedro Leolino Mariz para o Vice-Rei Conde dos Arcos, ácerca da exploração no salitre e participando que concedera licença ao Indio de Aracapá Valerio de Souza, para abrir uma estrada para a conducção dos gados do sertáo para a Moritiba.

Villa do Bom Successo, 11 de fevereiro de 1758.

Copia. (Annexo ao n. 3473.) 3478

Portaria de Pedro Leolino Mariz, Mestre de Campo e Commandante e Intedente das Minas Novas do Arassuahy, na qual encarrega Valerio de Sousa da abertura de uma estrada e o nomeia *Capitão dos Indios.*

Villa do Bom Successo das Minas Novas do Arassuahy, 8 de fevereiro de 1758.

(*Annexo ao n. 3478*).

«Por ser eu hum dos Commissarios do exame, que S. M. que Deos guarde manda fazer na *Serra dos Montes Altos*, em que se descobrio salitre e ser encarregado das diligencias necessarias, para se vir no conhecimento dos meyos mais convenientes a sua condução: parecendo-me que por terra se fará com menos obstaculos e menos despezas para a Fazenda Real, julgo muito preciza a prevenção de fazer logo picadas por onde se possa conhecer a parte mais adquada e conveniente em que se haja de abrir a estrada capaz de tranzito das carretas que o hão de transportar e por estar bem informado que Valerio de Sousa, natural da America e de Nação Aracapá de presente morador no sertão por onde hade passar a estrada que se pretende abrir, he muito experiente e agil para endireitar os rumos, abrir picadas e estradas pelas partes mais commodas, que se houverem de seguir, lhe ordeno por serviço de S. M. vá logo sem demora alguma abrir a estrada desde a Serra talhada, aonde sahir a dos Montes Altos e seguindo agora a sua que vay abrir, a endireitará ao *Rio das Contas*, buscando a passage velha e dahy hirá seguindo pelo rumo mais direito, que possa ser aos *Maracas*, desviando-se das quebradas, que fazem as vertentes daquella Serra e dahy continuando a abertura da sua estrada hirá sahir ao *Boqueirão* ou a *Moritiba* conforme entender que melhor sahida terá o caminho, que vay abrindo: advertindo qui esta estrada hade ser capaz de carros e carretas e se hade botar por onde hajão aguadas permanentes e pastos em que se possa descançar ao meio dia e passar a noite; e porque na abertura desta estrada, hade ter o dito *Valerio de Souza* hum trabalho consideravel e necessita de gente que o ajude, o nomeyo Capitão dos Indios, que andarem dispersos pelo sertão das Povoações, *Rio Pardo* e mais sertão circumvisinho, pelos quaes puchará para qualquer serviço de S. M., especialmente para este tão importante, aos seus reaes interesses e assim que sahir a *Moritiba*, o que espero faça em tempo mais breve que possivel for, recorrerá ao Illmo Emo Sr. Conde Vice-Rey do Estado, e lhe dará conta de todo serviço que tiver feito, que em attenção ao seu merecimento se dignará mandar lhe passar a sua patente e conceder-lhe os mais indultos, que lhe for servido e outro sy lhe ordeno, não consinta que pessoa alguma de qualquer qualidade e condição que seja se aposse de terra alguma, matto ou pasto...»

3479

Officio do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto, Intendente Geral dos Diamantes, para o Vice-Rei Conde dos Arcos, ácerca da exploração do salitre na Serra dos Montes Altos e especialmente sobre a acquisição e preços dos escravos necessarios para os respectivos serviços.

Tejuco, 22 de março de 1758.

Copia. Annexa ao n. 3473.

«...e a avisando-me o dito Leolino, que não sabia o preço, que havia de estipular aos escravos, pareceo me dizer lhe que em todas estas Minas ganhavão os escravos alugados huma oitava por semana, livre de gastos, o que igualmente se praticava neste Contrato dos Diamantes e que muitas vezes succedia não haver quem quizesse alugar os ditos escravos,e pela mayor distancia se lhes devia arbitrar huma oitava e quarto por semana, porque de outra forma não haveria quem quizesse alugar os ditos escravos que era necessario hum ferreiro para concerto das ferramentas, para o que eu mandaria conduzir algum ferro... Fico na intelligenci a que os commissarios de V. Ex.ª poderão chegar no dia 25 de maio á *Serra dos Montes Altos*, e queira Deus que tãobem chegue no mesmo tempo *Pedro Leolino*, que pelos seus muitos annos hade ser muito difficultoso o seu transporte, mas elle se acha tão empenhado em mostrar a verdade, com que se tem fallado nesta materia a V. Ex.ª, que não podendo ir de cavallo, não posso duvidar que poderá chegar em huma rede, e eu me alegro muito com o conceito que V. Ex.ª forma da grande copia de salitre, o que athé agora tinha no mayor cuidado.

Não devo eu duvidar que a conducção do salitre pelo Rio de S. Francisco seria de muito pouca despeza, quando não tivesse a *Cachoeira de Paulo Affonso* e as que seguem, mas não obstante as ditas difficuldades, sempre quero persuadir-me que pelo dito Rio será mais commoda a sua condução, porque dos ditos Montes Altos pode conduzir-se frequentemente o salitre, que a fabrica produzir, athé o sitio do *Joazeiro* em barcas, que devem ser de S. M., com escravos proprios; e da *Aldeya do Salitre* ou do *Joazeiro*, tambem se podem tirar Indios, que andem navegando nasditas barcas e dahi para baixo em canôas, conduzidas pelos Indios das Aldeyas mais visinhas, que de todas deve haver piloto nas suas distancias.

Da *Missão do Joazeiro* ouço dizer que são 3 legoas á do Pontal, desta 7 á *Caripós*, 2 a do *Inhinhu*, 3 a da *Ilha do Cavállo*, 2 á *Ilha da Arvores*, 3 a do *Aracapá*, 2 á do *Pambu*, 3 ao do *Rodelhas* e outras tantas ao do *Sorobabé*, e seguindo para baixo podem ir dezembarcar abaixo da *Tacotiara* que he logradouro de huma *Fazenda da Torre*, que he a parte athé adonde podem navegar as canôas, que dahi para baixo se seguem as referidas Cachoeiras, que são innavegaveiá pela distancia, que V. Ex.ª me pondera na sua carta, porém nesta distancia, quaes quer duas carretas transportarão todo o salitre que conduzirem as barcas athé a *Missão do Curral dos Bois* ou athé o *Rio do Sal*, que já resalva as ditas cachoeiras e já ahi navegão barcas, que trazem e levão carga athé á *Villa do Penedo*: pelo que tenho resolvido depois de examinar a quantidade do salitre, explorar por terra o mais commodos caminho para a *Villa da Cachoeira*, passar pessoalmente ao sitio do *Joazeiro* e ahi conferir com os Missionarios e com os seus Pilotos a navegação do dito Rioe a fórma que pode ter a dita conducção, para o que necessito de que V. Ex.ª ordene aos Prelados das ditas Missões, que avizem aos seus Missionarios...»

3480

Carta de Pedro Leolino Mariz para o Vice Rei Conde dos Arcos sobre o mesmo assumpto a que se referem os documentos anteriores.

Villa do Bom Sucesso, 14 de março de 1758.

Copia. (Annexa ao n. 3473). 3481

Portarias (5) do Vice Rei Conde dos Arcos ordenando os pagamentos de diversas despezas e os obonos necessarios par os serviços da Commissão, enviada á Serra dos Montes Altos.

Bahia, *v. d.* 1758,

Copias. (Annexas ao n. 3473). 3482—3487

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa a chegada á Bahia da Náu da India *S. José*,

e communica varias informações da sua viagem, dos passageiros que conduzia a bordo, das reparações que precisara, etc.

Bahia, 28 de maio de 1758.

Tem annexos 2 documentos.

«... Vem por commandante desta Náo *S. José Procopio dos Reys Moreira*, que foi nomeado pelo Governo Geral daquelle Estado (da India) para substituir o lugar de Luis Pereira de Sá e Saldanha, que falleceo na viagem que fez desse Reyno para Gòa. Consta a sua guarnição de 61 marinheiros, 34 artilheiros, 15 pagens, 18 grumetes e 25 officiaes, além de mais 8, que nella se embarcarão pertencentes á Náo *Oliveira*, á Galera *S. Thomé* e ao Hiate *S. Francisco Xavier*, que forão a Mossambique. Vem mais na dita Náo com licença dos Governadores daquelle Estado hum Sargento mayor de Infantaria, 3 Capitães, 4 Tenentes, 1 Alferes e 2 soldados e de passagem o Pe *João Simões da Cunha* e o leigo *Manuel Silva*, ambos da Companhia de Jesus e pertencentes á Provincia do Japão: Pedro Filippe Roque, primeiro administrador em Gòa da Companhia de *Feliciano Velho, Francisco José da Silva Fragoso*, segundo administrador tambem em Gòa da mesma Companhia, *Pedro Filippe Valois*, guarda livros da mesma Companhia, *Caetano José de Sousa* primeiro administrador desta Companhia na China, *Mr. de Peponet*, Piloto dos navios da Companhia de França, e *Mr. Saint' Elene*, Tenente que servia nas Tropas de *Bussy*; morrerão na viagem 2 marinheiros e pouco depois da Náu ter dado fundo neste porto ainda dentro della falleceo *Pedro Filippe Roque*...»

3488—3490

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando ácerca das reparações que fôra preciso fazer na nau da India *S. José*.

Bahia, 31 de maio de 1758.

Tem annexos 2 documentos. 3491—3493

Officio do Intendente geral interino Sebastião Francisco Manuel para o Ministro do Ultramar, em que lhe participa a discordancia que havia entre as Mesas da Inspecção de Pernambuco e da Bahia, sobre a maneira de cumprir o Aviso regio de 27 de maio de 1757, que ordenava ás Mesas de Inspecção, para evitar a vileza no preço do tabaco e a carestia dos negros, que combinassem com os negociantes de sorte que todos vendessem e comprassem na mesma Costa da Minna por preços certos e definidos, sem que algum os podesse alterar.

Bahia, 31 de maio de 1758. 3494

Officio da Mesa da Inspecção de Pernambuco para a Mesa da Bahia, sobre o assumpto a que se refere o documento anterior.

Recife de Pernambuco, 30 de março de 1656. *Copia.* (*Annexo ao n. 3494*).

E' assignaxo por José Theodoro de Lemos Duarte, João Bernardo Gonzaga, Manuel Ferreira da Costa e João de Oliveira Gouvim. 3495

«Termo da resolução, que mandou fazer a Mesa da Inspecção da Bahia, do parecer dos homens de negocio da praça, a respeito do preço, porque se devem comprar e resgatar os negros da Costa da Mina a troco de tabaco.»

Bahia, 4 de fevereiro de 1758.

Copia. (*Annexo ao n. 3494.*) 3496

«Termo da resolução que se tomou na Mesa da Inspecção de Pernambuco sobre a regulamentação do negocio da Costa da Mina.
Recife, 18 de março de 1758.
Copia. Annexo ao n. 3494. 3497

«Calculo do custo de hum escravo, sendo regatado por doze rollos de tabaco da repartição de Pernambuco, posto neste Recife, vindo da Costa da Mina».
Annexo ao n. 3494. Custava cada escravo por este calculo 116$889 rs. 3498

Parecer que deu por escripto o Deputado da Meza da Inspecção da Bahia Fructuoso Vicente Vianna, sobre o commercio da Costa da Mina.
Bahia, 5 de maio de 1758.
Copia. Annexa ao n. 3499. 3499

Parecer que alguns commerciantes apresentaram á Mesa da Inspecção da Bahia, sobre o commercio da Costa da Mina.

Bahia, 11 de maio de 1758.
Copia. (Annexo ao n. 3494. E' assignado por Joaquim Ignacio da Cruz, Francisco Xavier de Almeida, Antonio Cardoso dos Santos, Domingos Ribeiro, Francisco Gomes Loures, José de Abreu Lisboa, Jacome José de Seixas, Theodosio Gonçalves Silva, Simão Pinto de Queiroz, Luiz Coelho Ferreira, Manuel Alvarez de Carvalho, José Antunes de Carvalho, Thomaz Pinto Camello, Domingos Ribeiro Guimarães, João Antonio Monção, Manuel Ignacio Ferreira, Antonio Pires Monção, José Dias da Cunha, Pedro Gomes Caldeira e Antonio da Cunha Pereira. 3500

Parecer que deu por escripto o commerciante da praça da Bahia José Alvares da Silva, sobre o commercio da Costa da Mina.
Bahia, 13 de maio de 1758.
Copia. (Annexa ao n. 3494). 3501

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro de Ultramar, informando que havia falta nas Casas da Moeda da Bahia e do Rio de Janeiro das drogas necessarias para a preparação do ouro.
Bahia, 1 de junho de 1758.
Tem annexos 2 documentos. 3502—3504

Officio do Intendente Geral Sebastião Fracisco Manuel, para o Ministro do Ultramar, remettendo a conta da despeza feita com a classificação dos assucares e tabacos, carregados na frota de 1757.
Bahia, 1 de junho de 1758.
(Tem annexa a conta.) 3505—3506

Carta particular do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real de meros cumprimentos.
Bahia, 2 de junho de 1758. 3507

Representação da Mesa da Inspecção da Bahia contra o protesto apresentado em juizo por João Cardoso de Miranda por lhe ter sido

indeferido o requerimento, em que pedia licença para navegar um seu navio para a Costa da Mina.
Bahia, 2 de junho de 1758.
Tem annexos 4 documentos. 3508—3512

Officio do Intendente geral interino Sebastião Francisco Manoel para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando-o de que nenhum facto anormal se dera na Costa da Mina, depois dos acontecimentos referidos em documentos anteriores.
Bahia, 2 de junho de 1758. 3513

Carta do Presidente da Mesa de Inspecção Sebastião Francisco Manuel para o Rei D. José, em que se refere ao incidente succedido em Ajudá, por causa de um protesto do Rei Dahomé contra a forma como era exercido o commercio pelos portuguezes, na Costa da Mina.
Bahia, 2 de junho de 1758. 3514

Auto de averiguação que mandou fazer o Desembargador Sebastião Francisco Manoel, Presidente da Mesa da Inspecção, para perguntar testemunhas sobre os factos succedidos em Ajudá.
Bahia, 22 de maio de 1758.
(*Annexo ao n. 3514*). 3515

Informação da Mesa da Jnspecção da Bahia, dirigida a Elrei D. José, sobre a maneira como se fazia o commercio e o resgate de escravos na Costa da Mina e os factos que originaram um protesto do Rei Dahomé, a que outros documentos anteriores se referem.
Bahia, 2 de junho de 1758.
Tem annexos 10 documentos. 3516—3526

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, no qual lhe transmitte as ultimas noticias que recebera do Director da Fortaleza de Ajudá Theodosio Rodrigues da Costa ácerca dos navios que demandavam os portos da Costa da Mina para compra de escravos e os factos succedidos com os emissarios do Rei Dahomé.
Bahia, 3 de junho de 1758.
Tem annexa a copia da carta do Tenente Theodosio Rodrigues da Costa, na qual este refere tambem ao iucendio casual que destruio a galera N. Sª. do Monte do Carmo e Senhor do Bomfim, de que era Capitão João Ferreira Quaresma.

Nella torna a instar (Rodrigues da Costa), que se lhe determine como se hade haver a respeito de não saltarem os capitães dos navios em terra no porto, aonde outro se achar fazendo negocio, porque não havendo naquella Costa para o commercio dos nossos navios, mais do que os quatro portos de ***Ajudá***, ***Badagre***, ***Popó*** e hum que de novo se descobrio, estando cada hum destes occupado com algum navio, não sabe aonde se hade entreter os outros que chegarem, antes que os primeiros tenham concluido o resgate que houverem principiado
O meyo termo que aponta de se diminuirem as licenças, não póde ser acceitavel pela Mesa da Inspecção, que as concede por ser inteiramente opposto á franqueza do commercio que S. M. tem determinado....» 3527—3528

Carta do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que lhe dá as mais lisongeiras

informações sobre a exploração do salitre da Serra dos Montes Altos.

Tejuco, 27 de junho de 1758.

V. doc.to n.o 3586.

«. . . .quiz Deos se verificasse o mesmo que avizei a V. Ex. em carta de 12 de março do prezente anno, descobrindo-se nos referidos Morros que ficão proximos aos *Rios Sipó* e *Parauna* tanta abundancia de salitre, que pode V. Ex. segurar a S. M. que neste descoberto hade haver salitre emquanto o mundo existir, não só para o consumo de toda a Monarchia de S. M. e conquistas, mas para vender a todas as Naçoens extrangeiras, com a felicidade de haver descoberto quantas lenhas possão ser necessarias para decoar e purificar o salitre e da mesma sorte aguas para se edificarem todos os engenhos que forem necessarios para moerem a pedra que hade extrahir-se dos referidos morros e segundo o racional calculo que tenho feito, parece-me que será necessario estabelecer 2 fabricas, nas quaes se poderão gastar de 50 the 60 mil cruzados com a compra de escravos, caldeiras, engenhos e mais aprestes necessarios.

Fica a maior parte do dito descoberto dentro desta Comarca e alguma parte na do *Rio das Velhas*, que se divide desta pello *Rio Sipó*, que fica distante deste arrayal 21 legoas na estrada geral, que levão os viandantes para o Rio de Janeiro que dista 110 legoas do sobredito descoberto, mas como pela dita estrada andão infinitos viandantes com muitas recuas de bestas que vão sempre de vazio para o Rio de Janeiro, fico na intelligencia que poderão conduzir cada huma arroba de salitre a preço de 800 rs. e para mostrar que a sua condução será tão dificultosa, como poderia imaginar-se tomei a resolução de ajustar com hum viandante a 960 réis cada arroba. . . .»

3529

Contracto pelo qual Manuel Cardoso Alvares se obrigou a transportar para a Casa da Moeda do Rio de Janeiro todo o salitre produzido nas fabricas, que se estabelecessem junto aos Rios Sipó e Parauna, ao preço de 4800 réis por cada 5 arrobas.

Tejuco, 11 de junho de 1758.

(Annexo ao n. 3529.) 3530

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para o Chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomayor, em que lhe dá explicações sobre os *tratamentos*, adoptados nos despachos e correspondencias officiaes.

Bahia, 29 de julho de 1758. 3531

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que o informa da grande quantidade de madeiras cortadas por conta da Fazenda Real e da necessidade de as transportar para *o* Reino.

Bahia, 2 de setembro de 1758. *1a e 2a vias.* 3532—3533

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere a nomeação do Ouvidor da Comarca Jacobina Joaquim José de Andrade, para o logar de Desembargador da Relação da Bahia.

Bahia, 2 de setembro de 1758.

Tem annexo um documento. 1a e 2a vias. 3534—3537

Oficio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, pedindo instrucções sobre a execução de uma nova ordem regia acerca dos despachos de navios, que directamente pretendiam seguir para os portos da Guiné e Ilhas de Cabo Verde.

Bahia, 2 de setembro de 1758. *1a e 2a vias.*

«Em carta de 10 de março deste prezente anno, me aviza V. Ex., que S. M. atendendo a alguns justos motivos que lhe forão prezentes, hé servido que nesta Cidade se não dêem despachos aos navios, que os pretendão para irem della em direitura aos Portos da *Guiné e Ilhas de Cabo Verde*, sem especial licença firmada pela real mão do mesmo Senhor.

A execução desta ordem me tem posto em grande duvida, não pelo que pertence ás *Ilhas de Cabo Verde*, mas porque me não acerto a rezolver quaes são os portos da *Guiné*, que ficão sendo exclusivos do comercio dos moradores desta Cidade, que não aprezentarem licença firmada pela Real mão para o poderem frequentar, porque a palavra Guiné, no sentido em que a tomão alguns authores, comprehende não só as Ilhas de *S. Thomé*, mas tambem muito dos portos da Costa da Mina: exclue porém todos os portos do Reyno de Angola, por se não conterem debaixo do Reyno da Guiné, e como me persuado que esta nova determinação se não dirige a embaraçar a franqueza, com que S. M. tem determinado se continue o comercio da *Costa da Mina*, para que eu não haja de contravir a nenhuma das suas reaes ordens, especialmente a de 30 de março de 1756, que determina que a respectiva negociação a possão cultivar todas as pessoas qne quizerem não só nos mesmes portos da Costa da Mina, em que d'antes se fazia, mas em todos os de Africa, que ficão de dentro como de fóra do Cabo da Boa Esperança, parece faz preciso, que com mais alguma distinção se me declare quaes são os portos da Guiné, para que não hei de conceder as licenças . . . . . .»

3538—3539

Officio do Vice-Rei Conde Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello em que participa ter mandado entregar a Joaquim Ignacio da Cruz e Antonio Cardoso dos Santos, como procuradores dos Contratadores Geraes do tabaco Duarte Lopes Rosa e Antonio Francisco Jorge, a quantia de 40 contos de reis.

Bahia, 2 de setembro de 1758. *1ª 2ª vias.* 3540—3541

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro do Ultramar em que lhe participa ter recebido exemplares da Sentença da Alçada que conhecera da rebelliáo do Porto em 1757 e exemplares do «manifesto das sediciosas maquinações, com que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal, Hespanha se oppozerão á execução do Tratado dos limites das Conquistas celebrado a 16 de janeiro de 1750 entre SS. M.M. Fidelissima e Catholica».

Bahia, 2 de setembro de 1748 3542

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro do Ultramar, em que lhe participa ter enviado 2 proprios com a correspondencia de Lisboa, dirigida ao Governador e ao Provedor da Fazenda de Goyaz.

Bahia, 2 de setembro de 1758. 3543

Officio (2) do Arcebispo da Bahia para o Ministro do Ultramar, o primeiro participando ter mandado distribuir os exemplares impressos, a que um dos documentos anteriores se refere e o segundo ácerca do Breve pontificio que authorisava a Misericordia da Bahia a receber certos legados.

Bahia, 2 e 3 de setembro de 1758. 3544—3545

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para o Ministro do Ultramar, sobre a remessa de madeiras para o Reino.

Bahia, 7 de setembro de 1758. *1ª e 2ª vias.* 3546—3547

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real ácerca dos tratamentos usados por escripto com differentes entidades officiaes a proposito do Chanceller da Relação Manuel Antonio

da Cunha Sottomayor se julgar desconsiderado pela formula de um despacho, que o mandara informar o requerimento do Padre José Manuel da Silveira, pedindo licença para advogar.

Bahia, 8 de setembro de 1758.

Tem annexos 3 documentos. 1ª e 2ª vias.

«...He infalivelmente certo que do anno de 1581 athe ao prezente, que se contão neste Governo 8 substituições de Governadores interinos em que entrarão 4 Chancelleres e sendo o primeiro *Agostinho de Azevedo Monteiro* no anno de 1675 o segundo *Manuel Carneiro de Sa* em 1685, o terceiro *Caetano de Brito de Figueredo* em 1719 e o quarto *Manoel Antonio da Cunha Sottomayor* em 1754; nenhum dos 3 primeiros entrasse a pretender a differença que este pretende, sem que nelle concorrão mayores circunstancias em razão do seu ministerio, do que das que concorrião em qualquer dos seus antecessores, que jamais moverão semelhante questão, nem elle a moveo nunca, antes tanto pelo contrario, que estando em actual exercicio de Governador, proferia os despachos para si mesmo como Chanceler com a mesma formalidade de que agora se queixa, sendo tão bem certo que se ao lugar de Chanceler por ser chamado á substituição deste Governo lhe rezulta pela authoridade do emprego que exercitou algum genero de regalia para a differença do tratamento, semelhantemente deve rezultar a mesma ao Senado da Camara desta Cidade e aos Ouvidores desta Comarca porque simultaneamente no anno de 1583, em que o era *Cosme Rangel de Macedo*, recahio nelles o Governo, como depois sucedeo o mesmo nos Provedores mores da Fazenda Real Christovão de Barros e Lourenço Correa de Brito; o primeiro no anno de 1587 e o segundo no anno de 1641, e igual razão terião os Juizes de Fóra para esta pretensão, por haver entrado tãobem na substituição deste Governo no anno de 1685 o Juiz Ordinario *Antonio Guedes de Brito*, e como nenhum dos nomeados consta que a movesse athe agora, mais do que tão somente o Desembargador Chanceller *Manuel Antonio da Cunha Sottomayor*, parece que se pela razão, em que elle se funda nas suas cartas, de que por ter Governado este Estado e ser o seu lugar chamado para esta substituição lhe deve rezultar alguma regalia, a mesma deve tão bem rezultar aos mais lugares, que já exercerão esta honrosa occupacão...

Alem disto he tão bem certo que o titulo de *Senhor* se não costuma de ordinario proferir em despacho, porque nelles não tem lugar a civilidade das gentes, assim como a pode ter nos sobre escritos das cartas, porque o despacho quando se profere não he acto pessoal, que admita cumprimentos, mas hum exercicio do ministerio, que cada hum deve exercer com a seriedade, que lhe he competente, porque não obra por jurisdição particular, mas pela do Principe, á quem dentro dos seus Dominios todos devem subordinação... 3548—3555

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa ter-lhe sido entregue pelo Desembargador do Conselho Ultramarino Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino, uma carta na qual se lhe ordenava que prestasse todo o auxilio ao Arcebispo da Diocese nos actos e diligencias que este exercesse, como sub-delegado do Cardeal Saldanha, na reforma dos abusos praticados pelos Religiosos da Companhia de Jesus.

Bahia, 10 de setembro de 1758. 3556

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real sobre o mesmo assumpto do documento anterior informando que o Deão da Diocese Manuel Fernandes da Costa lhe apresentara tambem uma Sab-delegação do Cardeal Saldanha como Visitador e Reformador geral da Companhia de Jesus e que, devendo certamente entender-se concedida esta sub delegação para o caso de falta ou impedimento do Arcebispo, era necessario esclarecer o caso para evitar conflictos.

Bahia, 10 de setembro de 1758. *1ª e 2ª vias.*

«...Devo porem dizer a V. Ex. que não tenho noticia que em poder do Deão se achem mais ordens que a Bulla pontificia, porque foy nomeado o Eminentissimo *Cardeal Saldanha*, Reformador apostolico e Vizitador da Companhia de

Jezus, a subdelegação que delle fes S. Eminencia e o seu mandamento, e no cazo que o mesmo Deão entre a exercer os poderes desta sub-delegação, parece que tão sómente poderão ter lugar a respeito da reforma dos Religiosos da Companhia; mas no que toca á nomeação dos Curas para as Aldéas, vivo o reverendo Arcebispo, a elle pertence nomeallos e no cazo da sua morte he infallivelmente certo fica tocando ao Cabido *sede vacante* esta nomeação, como tambem toda a mais jurisdição ecclesiastica. e como na pessoa do Deão não fica existindo jurisdição alguma para as materias pertencencentes ás Aldêas, parece que se fas preciso que S. M. sendo informado, queira determinar o como em semelhante caso se deve obrar. . .

3557—3558

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, sobre á remessa de madeiras para o Reino e a construcção de uma nova náu de guerra nos estaleiros da Ribeira da Bahia participando ter nomeado para inspector dessa construcção Manuel da Silva Machado.

Bahia, 10 de setembro de 1758.

Tem annexos 7 documentos. 3559—3566

Officios (2) do Provedor Mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa, participando ao Ministro da Marinha a remessa de madeiras pela Náu *S. José*, commandada pelo Capitão José Procopio dos Reis Moreira.

Bahia, 10 de setembro de 1758.

O 2º tem annexos 3 documentos. 3567—3571

Carta do Arcebispo da Bahia para Elrei D. José, pedindo a renuncia da Mitra por causa da sua avançada edade e falta de saude.

Bahia, 12 de setembro de 1758.

Tem annexa a declaração da renuncia.

«D. José Botelho de Mattos, Arcebispo da Bahia e do Conselho de S. Magestade Fidelissima que Deos guarde, etc. Por me achar em idade mayor de 80 annos e por cauza della e dos achaques habituaes, que padeço, sentir já muyto debilitados os sentidos, potencias e forças naturaes e por conseguinte me ver inhabilitado para, como devo, cumprir as obrigações de Arcebispo, sem prejuizo das almas dos meos subditos e do serviço de Deos e de Elrei meo Senhor e sem damno da minha alma, pelo prezente Alvará, presupposto o consenso e beneplacito da Sancta Sé Apostolica, que para este effeito humildemente imploro, faço dezistencia, demissão, renuncia ou como em direyto milhor nome e lugar haja, desta Dignidade e Arcebispado, com suas pertenças e annexos, nas mãos do dito Senhor, para que elle como Governador e perpetuo Administrador do Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, eleja e nomeye successor; para cujo effeito hey aqui por expressas e declaradas quaesquer outras clausulas, que de direito mais sejão necessarias.

Bahia, 12 de setembro de 1758. *(Sello.)*

3572—3573

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, accusando a recepção da Carta Regia, em que se ordenava que na falta ou impedimento de qualquer dos Desembargadores do Conselho Ultramarino Antonio de Azevedo Coutinho, José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello e Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino, em commissões especiaes na Bahia, continuassem os sobreviventes ou que estivessem desempedidos na execução das ordens reaes do mesmo modo e com a mesma plenaria e illimitada jurisdicção que a todos em geral e a cada um delles em particular estava commettida.

Bahia, 13 de setembro de 1758 3574

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa ficar sciente da Ordem Regia que lhe manda prestar todo o auxilio e cooperação ao Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho, na commissão que fôra desempenhar no Brasil.
Bahia, 13 de setembro de 1758. *1ª e 2ª vias.* 3575—3576

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para o Ministro do Ultramar, ácerca de um requerimento de Agostinho de Sousa e Antonio José da Gama, Mestre e Escrivão da Náu *S. José*.
Bahia, 13 de setembro de 1758.
Tem annexo 2 documentos. 3577—3579

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, ácerca do auxilio civil e militar que devia prestar ao Arcebispo nos actos a que procedesse como Sub-delegado do Cardeal Saldanha e da ordem regia que determinava a Relação que nenhum conhecimento tomasse dos recursos que se interpuzessem do referido subdelegado, pois que todos reservava o Rei para sua resolução, sem suspensão dos procedimentos do mesmo Arcebispo.
Bahia, 14 de setembro de 1758. *1ª e 2ª vias.* 3580—3581

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, ácerca da cultura do tabaco e novo processo de preparação, das experiencias de empacotamento, etc., elogiando os serviços prestados por Joaquim Ignacio da Cruz e propondo que, em recompensa lhe fosse dado o Habito da Ordem de Christo.
Bahia, 14 de setembro de 1758. 3582

Carta particular de Luiz da Fonseca Ribeiro para Thomé Joapuim da C. Côrte Real, em que participa a sua chegada á Bahia, queixando-se do máu tratamento que tivera a bordo e informando desfavoravelmente acerca do merecimento de Gaspar Alvares Faleiros e Balthasar Luiz Marques, concorrentes ao posto de Meirinho do Campo da Cavallaria de Mazagão.
Bahia, 15 de setembro de 1758. 3583

Carta particular de Luiz da Fonseca Ribeiro para Sebastião José de Carvalho e Mello, partecipando-lhe ter chegado doente a Bahia, em parte devido a pessima viagem de 87 dias, ao máo tratamento e as muitas doenças que houveram a bordo.
Bahia, 15 de setembro de 1758.
Tem annexo 1 documento. 3584—3585

Roteiro cosmographico que por ordem do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto fez Manuel Alvares da Rocha das duas pedreiras de salitre já descobertas, a saber no Rio Sipó a pedreira chamada de Goes e no Rio Parauna a chamada do Arco. (1758)

0,m855 × 0,m590. *Colorido* (V. documento n. 3529). *Encontra-se na «Collecção especial de mappas e plantas», sob o n. 224.* Enc. XIV. 3586

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real transmittindo as informações que recebera da commissão enviada á

Serra dos Montes Altos para proceder a exploração do salitre e estudar o caminho mais facil e economico para o transportar.

Bahia, 15 de setembro de 1758.

Tem annexos 2 mappas e 19 documentos, entre os quaes a copia das instrucções dadas á commissão, diario de viagem de exploração da Serra, autos das pesquizas, termos de contractos para o transporte do salitre, registo das verbas de despeza, etc.

«Em cartas de 19 e 24 de mayo deste prezente anno avizei a V. Ex.ª, que tinhão saido desta Cidade o Dezembargador *João Pedro Henriques da Sylva*, o Sargento mór Engenheiro *Manuel Cardoso Saldanha* e o Thenente de Infantaria *Francisco da Cunha de Araujo*, a encorporar-se com o Mestre de Campo *Pedro Leolino Mariz* que na *Capella de N. Snrª da Madre de Deos* pouco distante da Serra dos dos Montes Altos os havia estar esperando, para todos juntos entrarem na mesma Serra a dar execução os exames e todas as mais averiguaçoens, que V. Ex.ª ensinava na sua carta de 7 de mayo do anno de 1757.

No dia 23 de mayo da Povoação de *S. Pedro da Moritiba* derão estes commissarios principio á sua jornada e continuando o progresso della, pelo discurso de 25 dias, successivos, como fazem certo pelos termos que discorrem de fol. 7 athé fol. 19 do primeiro appenso, chegarão em 16 de junho á Capela de N. Snr.ª da Madre de Deos do sitio dos Montes Altos, donde já os estava esperando o Mestre de Campo Pedro Leolino e encorporados todos no dia 21 de junho, entrarão a ter principio as exploraçõens na primeira Serra dos Montes Altos, que faz tromba para a parte de Oeste e apparecendo parte da beta se fez o primeiro exame e delle consta, que abrindo-se hum socavão immediato á dita beta, da mesma terra que se tirou produzirão 3 pés cubicos della 1 libra e 16 onças de salitre e repetindo-se segunda averiguação em outra igual porção da mesma terra, produzio esta libra e meya de salitre, como se faz certo pelo primeiro, termo a fol. 10 do segundo appenso.

Proseguindo-se o segundo exame no dia 26 do mesmo mez em hum lugar da Serra, que faz tromba da parte de Oesnoroeste para Lessueste descobrio-se a mesma beta com mayor extenção do que a antecedente; neste lugar forão achados alguns pedaços de salitre congelado e hum pé cubico de terra produzio 3 libras de salitre, abrindo-se hum socavão mais a diante e proximo á mesma beta 2 pés cubicos de terra produzirão 9 libras da salitre e declarão os commissarios no segundo termo a fl. 10, que a vista descobria ser a beta muito mais copioza e tambem que pelo tacto da lingoa, se conhecia o ser terra salitroza; porem que mandando dar alguns socavoens para sima da beta, antes de chegar ao vertice da Serra, 6 pés cubicos desta terra não produzirão mais que 4 onças de salitre e subindo ao vertice da mesma serra, mandando dar 2 socavoens, 2 pés cubicos da terra tirada de hum produzio meia libra de salitre e purgando-se a terra da superficie do outro, quaze nenhum salitre se extrahio della e o mesmo tinha succedido com terras tiradas a 5 e 10 palmos de profundidade, por ser a terra de vertice ou chapada do Serra, distante da beta; motivo porque se persuadião que a mesma beta he a que produz e lança o salitre com abundancia por estar este embetado entre as laminas do pissarão que o gera.

Continuando-se no dia 3 de julho o mesmo exame no sitio dos Montes Altos na face opposta á tromba em que se fez o primeiro e segundo exame, que corre pelos rumos de Nornordeste para Susudueste, no principio da grande Serra Montes Altos, aonde apparece a beta, mandando-se dezentulhar hum rasgão que no primeiro exame, que nos annos antecedentes se tinha aberto, acharão-se as paredes assim na mayor altura de 12 palmos, como na menor, em que acaba a escarpa do Monte, cobertas de salitre, em humas e outras partes, como enfarinhadas, e subindo-se mais acima da Serra ao pé da beta, examinando-se a terra, que lhe está immediata, acharão-se nella pedaços de salitre congelado e tambem se vio na mesma beta, bastante salitre embetado entre os pissarrões de que ella se forma com laminas de pedras, humas sobre outras e entre estas laminas de salitre bem visiveis.

Esta mesma formatura se diviza no alto da beta e na sua parte inferior acharão hum buraco aberto horizontalmente pela mesma beta, que tem 10 palmos de comprimento e tirando-se da superficie delle 1 pé cubico desse pissarrão, produzio 2 libras de salitre e meyo pé cubico de cascalho, que estava proximo ao buraco da beta e envolvido em terra fôfa, que mostrava ser salitre, purgando se, produzio 2 libras e meya delle. Continuando-se o exame pelo cumprimento da beta, vio-se salitre congelado em forma de botoenszinhos pela sua superficie, os quaes lançados no fogo se inflamavão fortemente: declarão os commissarios que essa beta descoberta tem 100 palmos de altura, além dos que lhe encobre a a terra encostada e que tem de comprimento 600 palmos, continnando por toda

a Serra, encobrindo-se algumas vezes com os morros de terra, que se encostão á mesma Serra, e declarão mais haver observado, que pelas fibras da beta tinha saido e havia bastante betume negro semelhante ao breu e que qualquer porção deste betume, posto na lingoa picava e lançando-se no fogo, ardia lentamente, do que inferirão ser salitre queimado com o fogo que antigamente se lançava aos matos, porem mandando fazer alguma diligencia neste mesmo betume, não se soube extrair delle o salitre e em hum socavão, que estava aberto mais abaixo da beta, que tem a vista hum penhasco duro, observarão estar este pulverizado de salitre e mandando dar hum socavão ao lado direito do buraco horizontal, mas immediato a huma pequena beta acharão, que a terra posta na lingoa picava e lançada no fogo soltava bastantemente, e pela volta da face opposta a tromba pelo rumo de Lesnordeste para Oes Sudueste aonde apparece pouco a beta, abrindo se hum rasgão, 4 pés cubicos do terra produzirão 9 libras e meya de salitre e subinda se as vertice da Serra deu 4 onças de salitre e descendo pela escarpa da Serra abrindo-se outro rasgão na parte media entre a beta e a raiz da escarpa, hum pé cubico de terra produzio huma libra de salitre e descendo-se a raiz da escarpa abrindo-se outro rasgão, 2 pés cubicos de terra não derão quaze nada de salitre o que tudo se verifica do auto de exame a fol. 11 do segundo appenso.

Proseguindo-se o exame no dia 17 de julho na face da mesma Serra, que voltando se encaminha pelo rumo de Oeste quarta a Noroeste para Leste, quarta a Sueste, aonde faz hum circulo para o seo interior, appareceu outra vez a beta com o cumprimento de hum quarto de legoa e no lugar chamado a *Lapa* 6 pés cubicos de terra e meyo pé cubico de cascalho intruzo na mesma terra produzirão 42 libras de salitre e tirando se deste penhasco, que está sobre a beta huma pedra, e não mostrando esta aos olhos salitre algum, nem este se sentia com o tacto da lingoa, metendo em agoa por espaço de 14 horas e posta ao sol, depois de seca mostrou salitre vizivelmente em todas as suas superficies e posta na lingoa picava bastantemente. Primeiro que chegasse a esta beta se deo hum rasgão e de 2 pés cubicos de terra branca se extrahirão 28 oitavos e meia de salitre e pelas inspecçoens occulares que os preditos Commissarios fizerão nesta beta, affirmão, que ella tem salitre cuspido para fóra e embetado com laminas de salitre entre laminas de pissarão como se verifica pelo termo de exame a fol. 13 do appenso segundo.

No dia 20 do mez de julho continuando-se os exames na mesma serra que naquelle lugar faz voltas como huma cobra, saindo para fóra por cauza dos morros e tornando a recolher-se para si, virão os preditos commissarios por espaço de 3 legoas por picada aberta em linha direita, na fralda da mesma serra, que serião mais de 6 se a picada se fizesse pela linha tortuoza que ella forma pelos morros de que se compõe, posto que distantes huns dos outros, que a grande beta que se continua pela sua extenção, tem a mesma formação de salitre em humas partes com mais abundancia e em outras menos apparente do que tinhão achado nos exames antecedentes; não achando porém agoa na sobredita extenção, mandarão tirar sem se picar a beta (porque nella se via o salitre) huma pouca de terra que lhe ficava proxima e 2 pés e 1 quarto de pé cubico produzirão 3 libras de salitre, como se faz certo pelo exame a fol. 14 do appenso segundo.

Proseguido-se o mesmo exame no dia 24 no sitio chamado do *Cuyaté*, que corre rumo Oesnoroeste para Lessueste virão os commissarios, que naquelle lugar se prefazião 3 legoas em linha direita e que a serra se recolhia para o seo interior fazendo uma volta circular com a distancia de mais de meya lega e fazendo alguns exames, acharão a mesma beta continuada pelo sobredito comprimento, com altura total de 200 palmos e com 40 palmos pouco mais ou menos de altura na beta, coberta esta de muito salitre, e cortado tudo a prumo de sorte, que mandando-se tirar meyo pé cubico de pissarrão da mesma beta produzio 8 libras de salitre e este mesmo pissarrão purgando-se 8 vezes successivas, 2 com agoa fria e 6 fervendo com a mesma agoa que havia de atrair a si o salitre para se apurar no' fogo, depois destas extraçoens repetidas e continuadas successivamente posto o tal pissarrao ao sol, se tornava a cobrir outra vez o salitre e tirando terra da encostada á mesma beta, 1 pé e meyo cubico della produzio 3 libras e meya de salitre, ainda que hum pouco escuro; neste logar no plano horizontal immediato á mesma Serra está hum corgo seco com huns pequenos poços de agoa e immediato á esta hum nascimento tambem de agoa, que será huma telha e a pouca distancia chega a 2 telhas, destas agoas affirmão os nacionaes do Paiz serem permanentes todo o anno, como se declara no termo de exame a fol. 15 do segundo appenso.

Continuando-se os exames no dia 5 de agosto junto á *Capella de N. Sª, da Madre de Deos* subirão os commissarios ao vertice da Serra e discorrendo pela chapada chegarão as vertentes de hum riacho chamado do *Cacunda,* distante

do *Cuyaté* 3 legoas em linha direita, porque pela tortuosa que ella faz, por cauza dos morros, chegará a distancia a mais de 6 legaas e descendo a parte inferior da mesma serra virão a beta com extensão de mais de meya legoa e examinando-a pelos lados acharão que a beta em differentes partes tinha a mesma formação de salitre em abundancia, como se verificou por huns pedaços de pissarrão branco com salitre bastantemente embetado e congelado, entre as laminas do mesmo pissarão e cobertas estas de bastante salitre. Tem neste lugar a beta mais de 200 palmos de altura total do penhasco e beta, além da profundidade, que esta a tem coberta com morros de terra encostados á mesma Serra, sendo a altura sobredita cortada a prumo; achão-se neste lugar 2 corgos de agoa de que emana mais huma telha para cada hum; não se fizerão porém exames nas terras, porque manifestamente se estava vendo huma grande abundancia de salitre. Esta Serra continua de Sueste para Noroeste do sitio do *Cuyaté*, athe o lugar do *Cacunda*, com a mesma beta descoberta, talhada, e cortada a prumo, sempre com igual producção de salitre, e do mesmo modo vai continuando por distancia de mais de 2 legoas contadas por linhas direita e pelo mesmo rumo, athé ao lugar chamado a *Cana Braba*, donde se acha hum corgo de agoa e desta para diante vai continuando a Serra por espaço de 4 legoas tomadas em linha direita athé o lugar chamado *S. Roza*, de donde em distancia de 6 e mais legoas continua a mesma beta com igual producção de salitre, conforme as informaçoens que derão os homens praticos do Paiz e vizinhos da mesma serra como se confirma pelo termo de fol. 16 do segundo appenso.

Proseguindo-se os mesmos exames no dia 7 de agosto nas vertentes da mesma serra e de huma colina em que está a *Capella de N. Sª. da Madre de Deos*, no lugar chamado das *Barreiras* vertentes de um corgo seco se virão na superficie algumas particulas de salitre e de 3 pèz cubicos de terra se extrahio huma libra e uma onça, e passando-se a outros lugares mais asima da mesma varge e proximos á serra dando-se varios sucavoens e abrindo-se diversas catas, desta terra depois de expurgada se tirou quasi nada de salitre o que não póde fazer objecto, por ser este o mesmo lugar, donde no anno de 1756 se fizerão os primeiros exames e de donde se extrahio salitre, que se remeteo para essa Côrte, porém achando-se em huma das cabanas, que daquelle tempo anda existião hum cocho cheio de terra, da que se tinha purgado naquella occazião, 2 pés cubicos desta mesma terra ja desprezada produzirão 2 libras de salitre como se verifica do termo de fol. 18 do segundo appenso.

De todas estas extracçoens se extrahio o salitre, que será entregue a ordem de V. Ex. nos 2 surroens, de que remeto o conhecimento e devo dizer a V. Ex. que as mesmas extracçoens forão feitas em cochos de madeiras, a que chamão barrigudas, que he demaziadamente branda e tem muitos poros por donde filtra e say alguma parte da agoa da infuzão, com a qual dissolvido o salitre, ficára grande quantidade delle metido nas fibras da mesma madeira, além desta circunstancia, tiverão mais estes extractos a de serem feitos por huma pessoa curioza, que não sabe expurgar o salitre como os professores.

Findos por este modo os exames, que julgarão os Commissarios erão precizos para se certificarem da abundancia de salitre que tinha a Serra dos Montes Altos, passarão a fazer exame nos Ribeiroens e Corgos, que tinhão encontrado naquelle mesmo Districto para tambem se certificarem se nelles havião as agoas precizas e necessarias para o lavor das fabricas que se quizessem estabelecer.

Entrando a examinar huma aberta e tromba da grande serra, onde tem nascimento o *Ribeirão* chamado dos *Montes Altos*, a 3 quartos da sua altura acharão 2 nascimentos de agoa, pouco distantes hum do outro: delles neste lugar se fórma o predito ribeirão com 97 centesimos de largura da agua, e 37 centesimos de altura, dividindo hum palmo em 100 partes iguaes.

Esta agoa ainda no tempo de verão se conserva quazi a mesma, e em pouca mais distancia se acha humidade em 3 lugares, que alargando-se com muito pequena despeza se poderá augmentar a agoa. Corre este Ribeirão de Susueste para Nornoroeste e continua pela planicie abaixo; se junto a elle se estabelecer huma fabrica, não he necessario fazer despeza alguma com esta agoa e só se fará na construcção de hum tanque de alvenaria, se o não quizerem fabricar, rompendo o mesmo terreno natural, sem ajuda de alvenaria: he neste mesmo lugar muito bom o terreno e com a conveniencia de ficar entre a beta declarada no segundo auto de exame e entre a beta da grande Serra dos Montes Altos declarada no 3º auto de exame, podendo facilmente conduzir-se a terra de ambas as partes, pondo-se 2 guindastes sem mecanica alguma nas escarpas das duas Serras.

Se porém a fabrica de salitre se houver de estabelecer no lugar da *Lapa* mencionado no 4º termo de exame, que dista do sobredito riacho huma legoa, buscando todas as tortuozidades e voltas que são necessarias para se encaminhar

a agoa por cima dos riachos secos, que ha entre o nascimento do ribeirão, só será necessario levar-se agora por aqueductos de madeira ou de telha firme com alvenaria escarpada no lugar aonde estão os ditos riachos secos, por terem o seo nascimento da parte superior da serra, evitando-se por este modo os desmanchos que as agoas das chuvas podem occazionar. Quanto á despeza, que se poderá fazer em mudar o ribeirão para aquelle lugar, será pouca, se se conduzir sobre canos de madeira sustentados com páus a [illegible] passar o riacho seco; se porem se quizer conduzir por canos assentados sobre alvenaria não he possivel em tão grande distancia o poder formar-se calculo da despeza que se fará; quanto mais que estabelecendo-se a fabrica junto ao mesmo Ribeirão como fica dito, he desnecessaria a degradação da agoa.

O riacho do lugar chamado o *Cuyaté* declarado no 6º auto de exame, tem o seo nascimento, baixo com huma telha de agoa, e em pouca distancia engrossa quazi outro tanto; pelo que se se alegrar dará agoa bastante para huma fabrica, e muito mais havendo hum riacho seco com poços de agoa ainda no tempo do verão os 2 riachos do lugar chamado do *Cacunda* de que se faz menção no 7º termo do exame, tem cada hum delles huma telha de agoa: neste lugar se pode assentar terceira fabrica, ainda que necessita de mayor despeza do que as primeiras duas, porque a beta tem entre si e a planicie alguns grandes morros, razão porque fica mais distante.

Averigoada assim aquella serra e mostrando a experiencia huma grande abundancia de salitre e ponderadas tãobem as circunstancias dos ribeiroens e corgos para saber se havia as agoas necessarias para se poder refinar o mesmo salitre na informação que me derão os preditos commissarios, que vai a fol. 20 appenso n. 2º, declarão o poderem-se estabelecer 3 fabricas, huma no lugar dos *Coqueiros* perto da *Capella de N. Sª. da Madre de Deos*, mais junto ao Ribeirão, a segunda no lugar chamado *Cuyaté* e a terceira e ultima no sitio do *Cacunda*, mas que nesta será será mais avultada a despeza, assim pella irregularidade do terreno, como pela sua grande aspereza.

A estas averiguaçoens feitas pelos commissarios, assim practica como especulativamente e tambem pelas noticias que adquirirão pelas informaçoens de alguns certanistas bem instruidos daquelles certoens e das distancias que nelles medeão, se seguio o entrarem na averigoação de qual era o caminho mais breve e menos difficultozo para o transporte do mesmo salitre. Feitas pois as conferencias, que julgarão bastantes, assentarão que a estrada que prezentemente seguem todos os viandantes, era mais conveniente, endireitando-se porém em algumas partes, porque tendo 136 legoas da longitude, contadas estas do *Porto de São Felix* até á *Serra dos Montes Altos*, fazendo-se-lhe as emendas que julgão a propozito, poderão diminuir-se 33 legoas, fazendo-se porém as preditas emendas na forma seguinte.

A primeira da *Serra dos Montes Altos* athé a *Fazenda do pé da Serra*, que sendo agora esta distancia de 8 legoas com a emenda, que apontão, ficará somente de 5 athé 6 legoas, sem que para isso seja precizo outra despeza ou incommodo mais que o de cortarem os moradores daquelle certão os matos, nas testadas das suas fazendas. A segunda da *Fazenda do pé da Serra* athé á *Fazenda do Ambuzeiro*, em que ha a distancia de 13 legoas, que pode ficar em 6 ou 7 legoas, sem despeza da Fazenda Real.

A terceira da passagem do *Rio das Contas* athé ao *Sincurá* em que ha a distância de 14 legoas, que poderão ficar de 5 athé 6 legoas; mas como este atalho, he mais trabalhoso, hé precizo fazer-se pela Fazenda Real, que não dispenderá muito mais de cem mil reis. A quarta da *Fazenda de Manuel José Ermondo* athé pouco mais ou menos adiante da *Fazenda das Flores* e antes de chegar a *Fazenda da Palma*, porque tendo a estrada que hoje se segue o comprimento de 23 legoas poderá ficar tão sómente em 13 legoas, porém assentão, que neste trabalho que deve ser feito á custa da Fazenda Real se gastarão 200$000 reis pouco mais ou menos. A quinta começando da *Cabeça do Touro* athé á *Fazenda da Boa Vista*, porque havendo a distancia de 7 legoas, ficará tão somente com a de 4, evitando-se a despeza da Fazenda Real, obrigando-se para isso os moradores a que abrão as suas testadas e o mesmo se devia practicar ao *da Fazenda da Mangabeira* a thé *Ginipapo*, porque havendo a distancia de 8 legoas pode ficar tão somente com a de 5.

Não approvão porem os Commissarios a abreviatura em que se podia pôr este caminho da *Fazenda de Manuel José Ermondo* athé o *Maracás* e deste Districto athé o *Boqueirão* pelo justo receyo de se não achar agoa, nem pastos, porque tirando algumas informaçoens necessarias disserão varias pessoas practicas no paiz, que já se tinha aberto esta picada, mas porque no inverno era muito cheia de agoas e no verão muito seca, totalmente se havia desprezado.

Semelhantemente tambem não approvou o caminho do *Cayrú*, assim pelos embaraços, que nelle se achão, como pelas numerozas Cachoeyras, que este

Rio tem e porque seguindo-se este caminho passaria a sua distancia de 200 legoas.

Outros igoaes inconvenientes considerão na picada que por ordem do Mestre de Campo *Pedro Leolino Mariz* vinha abrindo *Mathias João* seguindo o *Rio das Contas*, em que além das muitas cachoeiras, cruza naquella campanha grande numero de gentio bravo, circunstancia esta muito suficiente para que os conductores do Salitre se não queirão sugeitar a seguir semelhante estrada pelo justo receyo de que poderão encontrar nella os tristes acontecimentos que de ordinario se experimentão em Paiz frequentado pelo mesmo gentio.

Ultimamente não acharão estes Commissarios ser util que a condução do salitre se fizesse por outra parte senão pela estrada, que hoje se segue, em razão de estar, *a Serra dos Montes Altos* muito distante das povoaçoens mais populozas, porque as que lhe ficão mais perto são as *Minas do Fanado*, que lhe distão 110 legoas e o *Arrayal do Tejuco* que lhe fica em distancia de 147 legoas e suposto que o *Rio de S. Francisco* não fique em mayor distancia da *Serra dos Montes Altos* mais do que 8 legoas e seja facil o abrir-se huma estrada athé o porto da *Parateca*, donde se deve fabricar hum armazem para receber o salitre, que se hade de embaracar pelo rio abaixo, considerão os inconvenientes seguintes,

Do *Porto de Parateca* athé ao do *Joazeiro* ha distancia de 150 legoas e nella huma *Cachoeira* chamada de *Vidal Affonso*, que não he difficultosa de passarse, porém do *Porto de Joazeiro* athé á *Missão dos Caripós* medea a distancia de 10 legoas, com huma Cachoeira de 2 legoas, alem de 2 tapagens com grandes pedras dispersas no rio que embaração a navegação das barcas e só se pode navegar em canôas pequenas governadas pelo gentio manso das Aldêas do mesmo Districto.

Dos *Coripós* athe ao Inhaun ha a distancia de 6 legoas com outras tapagens semelhantes as antecedentes.

Do *Inhaum* athé as *Cachoeiras do Arapôa* e de *S. Felix*, ha outras 5 legoas e de *S. Felix* athé a *Cachoeira do Aracapá* medea a distancia de 8 legoas e daqui ao *Pambú* 9 legoas com 6 tapagens como as predictas. Da *Cachoeira do Pambú* athe á das *Vargens* ha 7 legoas com o mesmo impedimento de tapagens.

Das *Vargens* athé á *Cachoeira do Aracá* distão 4 legoas e desta á da *Canabraba* medeão 5 legoas e dali athé á *Cachoeira do Rodelas* se contão 10 legoas e desta á *Cachoeira de Zorobabê* 5 legoas e daqui thé a *Cachoeira da Tacutiara* distão 4 legoas e desta athé á *Cachoeira de Taparica* 6 legoas; neste lugar he precizo fazer conduzir as canôas por terra hum quarto de legoa para se tornarem a lançar no rio para se proseguir a viagem athé a *Tapera de Paulo Affonso*, que fica em distancia de 12 legoas com pedras tão grandes dispersas no mesmo rio, que só navegão nelle canoas pequeninas governadas pelos gentios praticos do Paiz, e este lugar fica distante da *Cachoeira de Paulo Affonso*, 4 legoas: esta cachoeira he innavegavel por cauza da rapidissima velocidade, com que por ella se despenhão as agoas; o mesmo perigo ha ahé ao *porto do Jacaré*, que fica em distancia de 5 legoas; neste lugar recebem cárga as barcas, que do *Rio S. Francisco* vem athé á *Villa do Penedo* a trazela ás summacas, que a conduzem para a Cidade da Bahia; porem do *Jacaré* athé á *Barra do Rio S. Francisco* ha a distancia de 40 legoas e desta Barra athé á da Bahia a de 50 por mar; o que tudo relatou *Luiz Paz de Gusmão*, morador no *Rio das Rans*, declarando juntamente que o transporte de cada quintal de salitre havia de custar mais de 5000 reis pelas mudanças, que se devião fazer para differentes embarcaçoens, alem do risco de se molharem os surroens, em que o salitre se ha de transportar, por não poder ser conduzido, senão no tempo do inverno em que estão os rios cheyos.

Vendo estes commissarios as difficuldades que se lhe opunhão para se conseguir a condução do salitre pelo *Rio S. Francisco*, entrarão na bem fundada idêa de fazer praticavel a mesma condução pelo caminho de terra e tractando esta materia com *Manuel Pinto Cardoso*, morador na *Fazenda da Palma*, destricto da *Villa da Cachoeira*, nenhuma duvida se offerece a este homem a conduzir o salitre que poder pelo preço de 8.000 réis cada quintal para o que fez a obrigação que consta do termo a fol. 20 do appenso n. 1º e pelo segundo termo a fol. 21 do mesmo appenso se obriga *Manuel José Ermondo* morador na *Fazenda de S. João Bautista* e seo cunhado capitão mór *Francisco Soares Souza*, morador no *Engenho de Santo Autonio*, termo da *Villa do Rio das Contas* a conduzir 2000 quintaes de salitre em cada hum anno por preço de 6.400 réis cada quintal. Pelo 3º termo que vai a fol. 22 do predito appenso n. 1 se verifica que *Antonio Rodrigues*, morador na sua *Fazenda da Tapera*, termo da *Villa do Rio das Contas*, se obriga a conduzir em cada hum anno o salitre que puder por preço de 5000 réis cada quintal. Pelo 4º termo a fol. 23 do mesmo appenso n. 1 se mostra que *José Tavares da Sylva* comboeyro da Estrada da Bahia para as Minas morador na *Cidade de S. Paulo* se obriga a conduzir o salitre que poder em cada hum anno por preço de 7000 rêis cada carga de 6 arrobas.

Concluindo finalmente assim o exame da *Serra dos Montes* e reconhecida a grande abundancia de salitre que nella ha e tambem que os rios daquelle continente, sem obrigarem a despeza consideravel tem agoa necessaria para o favor das fabricas, que se quizerem estabelecer e reconhecendo-se tambem, que o modo mais facil e de menos despeza para a Fazenda Real na condução do mesmo salitre, he o ser esta feita pela estrada que actualmente se segue do *Porto de S. Felix* athe á *Serra dos Montes Altos*, precedendo nella as emendas que ficão apontadas; no dia 5 do prezente mez que corre, chegarão a esta Cidade os preditos Commissarios ficando tão somente ainda na Serra dos Montes Altos o Mestre de Campo Pedro Leolino; todas estas pessoas tiverão hum incansavel trabalho, porque a não ser assim certamente não poderião vencer em tão pouco tempo o muito que fizerão, circunstancia esta e a das avultadas despezas que trazem comsigo jornadas no certão do Brazil, que os fazem acredores de que S. M. os queira attender com aquella generosidade, com que costuma remunerar os que com zelo e actividade se empregão no seo Real serviço.

Pela planta corografica numero primeiro (n. 3607) será V. Ex. informado da situação da *Serra dos Montes Altos* e no seu prospecto se mostrão os lugares examinados por todos os commissarios para o exame do salitre e pela segunda planta (n. 3608) tambem corografica será igualmente V. Ex. informado do caminho que principiando na mesma Serra os vem finalizar no *Porto de S. Felix da Villa da Cachoeira*.

Para fazerem todos os exames e averiguaçoens, que insinuava a carta de V. Ex. de 7 de mayo de 1757 se dispenderão da Fazenda Real 4:411$839 réis pela forma que se manifesta do 5º appenso de fol. 1 athé fol. 18.

Como da mesma carta de V. Ex. posso inferir que para o estabelecimento de huma nova fabrica se não necessitava de nenhuma outra couza mais do que a certeza de haver ou não salitre com abundancia na Serra dos Montes Altos e esta se faz incontractavel pelas informaçoens e termos que fizeram estes commissarios; devo dizer a V. Ex. que determinando-se S. M. a mandar fazer este estabelecimento, se faz precizo queira ordenar venhão dessa Córte todos os materiaes, que para elle forem necessarios procurando-se com madura reflexão homens praticos e experientes na purificação do salitre, porque em toda a America não ha hum só que seja capaz para semelhante emprego e assim mo tem mostrado a experiencia nesta cidade adonde querendo experimentar huma pouca de terra da mesma que no aano de 1756 mandei para esta Côrte, em lugar de salitre extrairão huma pequena porção de sal purunel, quando de outra igoal quantidade da mesma terra hum official dos que tinha vindo do Estado da India e recolhia a esse Reino tirou huma prodigiosa quantidade de salitre......» (*Doc. n. 3587*).

3587—3606

«Planta topographica e prospectos da Serra dos Montes Altos, na qual se mostram os logares examinados pelos comissarios encarregados da exploração do Salitre.—Observada e delineada por Manuel Cardoso de Saldanha, sargento mór de Infantaria com exercicio de Engenheiro, Lente da Academia Militar desta Cidade e commissario dos exames da sobredita Serra para averiguação do salitre que nella existe e feita por José Antonio Caldas, academico numerario da Academia Militar da mesma cidade da Bahia.»

19 de setembro de 1758. *(Annexa ao n. 3587)*.

0m,580×0m,350. *Colorida. Encontra-se na «Coleção especial de mappas e plantas» sob o n. 223 — Enc. XIV.* 3607

«Planta chorografica da estrada que principiando na Serra dos Montes Altos, vem finalisar no Porto de S. Felix, defronte da Villa da Cachoeira, no Rio Paraguassú, que vem fazer barra no mar defronte da Ilha de Itaparica na enseada, em que o mar se recolhe a fazer o porto da Cidade da Bahia.—Observada e delineada por Manuel Cardoso de Saldanha, sargento mór de Infantaria com exercicio de Engenheiro, Lente actual da Academia Militar e feita por José Antonio Caldas, Academico da Academia Militar desta Cidade da Bahia, aos 16 de setembro de 1758.

(*Annexo ao n. 3587*).

0m,325 × 0m,580. *Colorida. Encontra-se na «Collecção especial de Mappas e plantas, sob n. 222. Emm.* 3608

Duplicados dos ns. 3587 a 3606. 2ª *via.* 3609—3628

Relação das ordens e mais papeis que levaram para o Brazil os Desembargadores José de Mascarenhas Pacheco Coelho e Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino, relativos aos Religiosos da Companhia de Jesus.
S. d, (Abril de 1758). 3629

Breve do Papa Benedicto XIV, dirigido ao Cardeal Saldanha, sobre a reforma da Companhia de Jesus no Reino e Dominios de Portugal.
Roma, 1 de abril de 1758.
(*Annexo ao n. 3629.*) *Em latim e imp,* 3630

Carta do Cardeal Saldanha, D. Francisco Visitador e Reformador Geral Apostolico da Religião da Companhia de Jesus nos Reinos de Portugal e Algarve e seus Dominios, ácerca do escandaloso commercio que exerciam os Jesuitas.
Residencia da Junqueira (Lisboa), 15 de maio de 1758.
Minuta (annexa ao n. 3629).

«A todos os que a prezente virem ou della tiverem noticia, Saude e Paz em Jesus-Christo N. S. Desde a fundação da Igreja Catholica foi prohibido a todas as pessoas dedicadas ao Sacerdocio, macularem o seu santo ministerio com a ingerencia nos negocios seculares. Assim o estabeleceo o mesmo Redemptor do genero humano pelo seo Evangelho; assim o annunciou aos Eclesiasticos pelo Apostolo das Gentes: e assim foi por isso declarado no primeiro Concilio da Igreja, emquanto ordenou que fossem privados das suas respectivas dignidades e exercicios, os Bispos, os Presbyterios e os Diaconos, que se implicassem nos negocios profanos: fundando-se em todas estas disposiçoens de Direito Divino a prohibição positiva de Direito Canonico e as penas por elle fulminadas contra os transgressores daquellas santissimas.

Sendo ellas tão urgentes para os Eclisiasticos se abstarem dos ministerios seculares, ainda que sejão tão decentes como são os Procuradores das Villas e das Cidades, são muito mais austeras para se apartarem os que se didicarão a Deos, da sordida cobiça das negociaçoens mercantis, tão extranhas da Igreja e do seo santo ministerio, com o mesmo sagrado Redemptor nos advertio, lançando fóra do Templo os Numularios e os Negociantes, que achou nelle vendendo e comprando, arrojando-lhe por terra as mezas e as cadeiras, em que se assentavão e o dinheiro com que fazião o commercio; e passando até a flagellalos e reprehendellos com a severissima increpação de que fazião a Caza de seo Eterno Pay contadoria de negocios e espeluncas de ladroens a caza de Deos, destinada á oração.

Por isso clamarão os Sagrados Canones desde a primitiva Igreja contra o abuso daquelles eclesiasticos, que sem pejo da lição evangelica e sem temor de Deos, Solicitavão estes indecorosos interesses mercantis; cuja reprovada torpeza consiste na disposição das mesmas leys sagradas em comprarem em hum tempo por menos, para vender por mais em outro tempo. Mandando as mesmas Constituiçoens Canonicas fugir, como de peste, do Eclesiastico Negociante, que de pobre se fez rico e de humilde arrogante por tão illicito meyo; fulminando o rigor das Censuras eclesiasticas contra os Clerigos e Religiosos que forem negociantes ou rendeiros. Prohibição que sendo commum a todos os eclesiasticos adstringe muito mais apertadamente aos Religiosos, que são Missionarios e que como taes Missionarios devem ter por unico patrimonio a pobreza apostolica e por unico objecto o fervoroso zêlo de allumiarem com a luz do Evangelho aquelles que descanção na sombra da morte, habitando nas trevas da ignorancia do verdadeiro Deos e esperando da infinita providencia, que mediante a caridade dos Fieis, lhes não faltem os necessarios meyos para se alimentarem e vestirem.

Com todos estes justissimos e urgentissimos motivos se não póde pois dispensar o Apostolico zêlo do SS. Padre Urbano VIII de cohibir os Religiosos das

Missoens Ultramarinas, que já no tempo do seu feliz Pontificado havião dado nesta escrupulosissima materia o escandalo que o mesmo SS. Padre procurou efficazmente obviar pela Bulla expedida a XXII de fevereiro de 1633, que principia «*Ex debito Pastoralis Officii*» . . . .

E porque muito dos sobreditos Religiosos e outras pessoas ecclesiasticas, esquecidas das suas obrigaçoens e da obediencia que devião ás Constituiçoens Apostolicas, continuarão ainda a fazer negociaçoens e tratos mercantis, debaixo de varias cores, pretextos e subterfugios, com deploravel damno das suas almas, pernicioso exemplo e geral escandalo dos fieis, occorreo a estas lamentaveis transgressoens o Summo Pontifice, Clemente IX pela outra Bulla expedida a XVII de junho de 1669, que principia «*Solicitudo Pastoralis Officii*» . . . .

E porquanto fomos com certeza informados, não sem gravissima dôr do nosso coração, de que nos Collegios, Noviciados, Cazas Residencias e outros lugares das Provincias e Vice-Provincias da Religião da Companhia de Jesu nestes Reinos e seus Dominios, a Nós commettidas, para as reformarmos e reduzirmos á devida observancia das suas obrigaçoens, em tudo que couber nas nossas debeis forças; se achão ainda alguns Religiosos tão esquecidos das sobreditas disposiçoens divinas e constituiçoens apostolicas, e tão obstinadamente endurecidos na transgressão dellas, que sem temor de Deos, e sem pejo do mundo, em grave prejuizo das suas almas e com geral escandalo dos fieis: Huns, imitando os Numularios e Negociantes que Christo Senhor Nosso lançou fora do Templo reprehendidos e flagellados, estão dentro nas proprias cazas das suas habitaçoens religiosas e como taes dedicadas a Deos, não só aceitando e expedindo letras de dinheiro a cambio, como se pratica nos bancos, e cazas de commercio, mas tambem vendendo mercadorias, transportadas da Asia, da America e Africa, para negociarem nellas, como se os ditos Collegios, Cazas, Noviciados, Residencias e mais lugares fossem armazens de negocios e as habitaçoens delles lojas de mercadorias.

Outros, imitando tambem os negociantes ecclesiasticos, de quem os Sagrados Canones e os Santos Padres, mandão fugir como da peste, quando passão de pobres e fazerem-se ricos e de humildes, arrogantes com os cabedaes que pelo commercio accumulão, se tem visto estabelecidos em armazens, situados nos lugares maritimos das Cidades destes Reinos e seus Dominios, onde a maior vizinhança dos portos faz mais frequente o commercio; vendendo nos mesmos armazens generos e fazendas ao Povo, como quaesquer dos mercadores publicos, habitantes nos referidos lugares: e outros emfim obrando (sem exemplo) nos Dominios Ultramarinos destes Reinos chegam á mais deploravel corrupção de mandarem buscar drogas aos sertoens, para depois as fazerem vender: de mandarem salgar carnes e peixes, para o mesmo fim; de mandarem tambem salgar e accumular couros para negociarem e até a terem dentro nas proprias cazas das suas residencias tendas de generos molhados ou de fazendas comestiveis, açougues e outras officinas sordidissimas, ainda a respeito dos mesmos seculares da classe dos plebeos. . . . . etc.

3631

Carta regia dirigida ao Vice-Rei Conde dos Arcos, na qual se lhe recommenda que prestasse ao Arcebispo da Bahia como Subdelegado do Cardeal Saldanha, todo o favor e auxilio civil e militar que por elle fossem solicitados e que a Relação nenhum conhecimento tomasse de qualquer recurso que houvesse das suas deliberações, porque todos elles deveriam subir á apreciação Real.

Belem, 8 de maio de 1758.

Minuta. (*Annexo ao n. 3629.*)

Tem a nota de terem sido enviadas cartas identicas aos Governadores de Rio de Janeiro, Pernambuco, Goyaz e Matto Grosso.

3632

Alvará com força de lei, ordenando que a liberdade, que havia sido concedida aos Indios do Maranhão para as suas pessoas, bens e commercio pelos alvarás de 6 e 7 de junho de 1755, se extendesse na mesma fórma aos Indios, que habitavam em todo o continente do Brasil, sem restricção, interpretação ou modificação alguma, na fórma que no mesmo alvará se declara.

Belem, 8 de maio de 1758. *Imp.* (*Annexo ao n. 3629.*) 3633

Carta regia dirigida ao Vice-Rei Conde dos Arcos, em que se lhe ordena a execução do antecedente alvará e o estabelecimento do governo civil dos Indios e que fizesse erigir em villas e logares, com as denominações das terras do Reino, as aldeias que eram habitadas pelos referidos Indios.

Belem, 8 de maio de 1758.

Minuta. (Annexò ao n. 3629.

«Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Amigo. Eu Elrey vos envio muito saudar, como aquelle que amo.

Pelo Alvará com força de ley, expedido na data desta Fui servido auxiliar e ampliar o beneficio do Breve do Santo Padre Benedicto XIV, ora Prezidente na Universal Igreja de Deos e das minhas leis dadas em 6 e 7 do mez de junho do anno de 1755, para que a liberdade, que antes havia concedido somente aos Indios do Maranhão fosse restituida a todos os que habitão o Continente do Brasil, como lhes era devida pelos Direitos Natural e Divino, de que por tantos annos se havião feito as mais perniciozas transgressoens: E porque na boa e prompta execução das sobreditas Constituição Apostolica e leis regias, se interessa muito o serviço de Deos e meu: Sou servido ordenar-vos, que logo que receberes esta, façaes dar as sobreditas leis á sua devida e plenaria execução, restituindo os Indios de todas as Aldeias desse Estado á inteira liberdade das suas pessoas, bens e commercio, na forma, que nellas tenho determinado: dando-lhes todo o favor e protecção de que necessitarem, até serem todos constituidos na mansa e pacifica posse das referidas liberdades: fazendo-lhes repartir as terras competentes por novas cartas de sesmaria, para a sua lavoura e commercio, nos districtos das Villas e Lugares, que novo erigirdes nas Aldeias, que hoje tem e no futuro tiverem os referidos Indios, as quaes denomirareis com os nomes dos lugares e villas destes Reinos, que vos bem parecer, sem attenção aos nomes barbaros que tem actualmente: dando a todas as ditas Aldeias a fórma do governo civil, que devem ter segundo a capacidade de cada huma dellas, na mesma conformidade que se acha practicado no Estado do Maranhão, com grande aproveitamento do meu Real serviço e do bem commum dos meus vassallos: nomeando logo e pondo em exercicio naquellas novas povoaçoes as serventias dos officios das Camaras, da Justiça e da Fazenda, elegendo para ellas as pessoas que vos parecerem mais idoneas, dando-me conta de tudo que obrardes. Não permittindo por modo algum que os Religiosos, que até agora se arrogarão o governo secular das ditas Aldeias, tenhão nelle a menor ingerencia contra as prohibiçoens de Direito Canonico, das Constituiçoens Apostolicas e dos seus mesmos Institutos de que sou Proctector nos meus Reinos e Dominios e cuja observancia deve a minha Real Piedade promover mais vigorozamente em hum tempo, no qual o Summo Pontifice tem mandado reformar nos meus Reinos e Dominios, os abuzos, que dos mesmos Institutos regulares se tinhão feito, para, mediante a dita reforma, cessar o escandalo, que dos mesmos abuzos rezultarão nesses Dominios mais remotos, vendo-se nelles reduzidos os sobreditos Religiosos aos limites do seu santo ministerio, para nelle darem exemplos dignos de edificarem, como são obrigados...»

3634

Carta regia dirigida ao Arcebispo da Bahia, em que lhe ordena que transformasse as Missões em Parochias e para ella nomeasse parochos do Habito de S. Pedro.

Belem, 8 de maio de 1758.

Minuta. (Annexa ao n. 3629.

Reverendo em Christo Padre, Arcebispo da Bahia. Amigo. Eu Elrei vos envio muito sandar, como aquelle, de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria.

As dispensas que os Summos Pontifices concederão a instancia dos Senhores Reis meus Predecessores e dos Reis Catholicos de Hespanha, para que não obstante a prohibição, que tem por Direito Canonico os Religiosos Jesuitas, emquanto regulares, para obterem beneficios curados podessem administrar aos Indios da America os sacramentos da Igreja; foram condicionadas com a expressa clausula de que aquella infracção do Direito Canonico e das Constituiçõens Apostolicas, que permittia aos ditos Religiosos sahirem dos seus Claustros, para viverem apartados dos santos exercicios que nelles se frequentão; e expostos aos

perigos, que correm os subditos regulares fóra da obediencia dos seus competentes prelados; seria interina para durar sómente emquanto não houvesse a necessaria copia de Clerigos seculares. Pelo conhecimento dos referidos inconvenientes e do grave escrupulo, que necessariamente se devia seguir de ficar os mesmos Religiosos separados da sugeição aos seus Superiores Regulares, desde que huma vez cessasse o motivo da necessidade de não terem aquellas ovelhas outros Parochos do Habito de S. Pedro, que as apacentassem, acceitaram os referidos Senhores Reys as referidas dispensas com a mesma condição, com que foram pelos Santos Padres concedidas, para interinamente occorrerem as urgencias, que se lhes apresentaram.

E porque tenho certa a informação de que esse Arcebispado da Bahia se acha hoje assistido de muitos e louvaveis Sacerdotes, com letras e costumes proprios para curarem as almas e em numero superior aos da Paroquias, que no mesmo Arcebispado se fazem necessarias: Como Governador e perpetuo Administrador, que sou do Mestrado e Cavallaria das ordens militares a que pertence o provimento de todos os beneficios desse Estado: Hey por bem que em cada huma das Aldeyas de Indios, que novamente mando erigir em Villas e lugares e nas mais em que de novo se forem aldeando os referidos Indios, em lugar de cada huma das Parochias, com que ate agora administravão os Religiosos da Companhia de Jesus com a denominação de *Missõens*, constituaes huma Paroquia com o titulo de *Vigararia*, que fareis servir interinamente, ate me dares conta, como se practica nas Igrejas novamente eretas: assignando aos Parochos delles as congruas, que se achão estabelecidas pelas minhas ordens, com aquella igualdade ou diminuição, que fazem competentes as differenças dos maiores ou menores lugares; dos mais pingues ou mais limitados beneces, presentes e futuros, e das utilidades que houver, ou não houver, nas Casas de residencias e passaes que a cada huma das referidas Paroquias se devem assignar. No cazo em que os Religiosos, que actualmente administrão as ditas Paroquias, intentem despojal-as, como praticarão em algumas do Maranhão escandalosamente, não permittireis hum attentado tão estranho e tanto mais destituido de todo o pretexto para se colorar; que alem de não ser notorio, que nas mesmas Igrejas não ha cousa, que não consista em huma pequena parte do trabalho dos Indios parochianos e dos fructos por elle cultivados, se acha expressamente declarado pelos mesmos religiosos, no meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, que nas Igrejas das Missõens he tudo pertencente aos Indios e que no seu nome e a titulo de tutella he que se achavão na mera administração delles Religiosos da Companhia de Jesus. Assim he de esperar que o reconheção perante vós para cumprirem as vossas ordens ao dito respeito. Succedendo porem pelo contrario, fareis executar o que houveres determinado com o auxilio com que para este effeito vos mando eficazmente assistir pelo Governo desse Estado, dando-me conta do que se oppozer na vossa presença, sem suspensão dos procedimentos que tiverdes e não obstante quaesquer disposiçõens ou ordens em contrario...»

3635

CARTA regia recommendando ao Vice Rei Conde dos Arcos, que prestasse todo o seu auxilio ao Arcebispo da Bahia na collocação dos clerigos nas missões.

Belem, 8 de maio de 1758.

Minuta. (Annexa ao n. 3629.) Tem a nota de terem sido enviadas cartas identicas aos Governadores do Rio de Janeiro, Pernambuco, Goyaz e Matto Grosso. 3636

PROVISÃO regia ordenando ao Desembargador Manuel Estevão de Vasconcellos Barberino que fizesse reduzir os termos da Ordenação. Liv. 2º, tit. 18, as grandes usurpações de terrenos, que os Religiosos da Companhia de Jesus tinham feito na Capitania da Bahia.

Belem, 8 de maio de 1758.

Minuta. (Annexa ao n. 3629.)

«Eu Elrey faço saber a vós Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino, Desembargador da Caza da Supplicaçam, que sendo tão antiga, como estes meus Reinos a prohibição de adquirirem bens de raiz as communidades ecclesiasticas, que foi rigorozamente excitada na Ordenação do liv. 2º, tit. 18 e depois della não só no *Alvará de 30 de Julho de 1611*, pelo qual se ordenou, que os corregedores das comarcas ou os Provedores nos lugares, onde elles não entrão,

fizessem nesta materia hum rigoroso exame, obrigando os mesmos Ecclesiasticos a mostrarem as licenças regias com que possuião os bens de raiz, de que estivessem de posse e que aquelles que achassem possuidos sem ellas, os tomassem para a Corôa, com a pena de que não fazendo os referidos Ministros as ditas diligencias, se lhes desse em culpa; mas tambem na ***Provissão de 13 de agosto de 1612*** e no outro *Alvará de 23 de novembro do mesmo anno*: E apertando as razoens de necessidade publica, que fundarão as referidas leis, muito mais indispensavelmente no Continente do Brazil, para remover os que a elle passão, como Missionarios de se entregarem á cubiça de adquirirem e accumularem bens temporaes, com prejuizo e escandalo publico, abandonando para isso o apostolico fervor, com que devião empregar todo o seu disvello na conversão e salvação das almas. Em resolução de 5 de dezembro de 1684, tomada sobre consultas da Meza do Desembargo do Paço e do Conselho Ultramarino foi determinado pelo Senhor Rey D. Pedro 2º, meu Senhor e avô, que em todos os Dominios Ultramarinos se executassem irrefragavelmente as sobreditas leys e ordens, com as mais, que até então se tinhão promulgado e expedido sobre esta materia. E porque não só não tiverão ainda execução as sobreditas leys e ordens, mas todas as mais que depois daquelle tempo se requererão, forão sempre frustradas com a pernicioza consequencia de se haverem os Religiosos da Companhia de Jesus, enternado pelos sertoens do mesmo Continente, arrogando-se nelle o clandestino dominio, não só das terras, onde entrarão, mas athé (o que mais he) dos mesmos Indios, habitantes dellas, como se os homens livres podessem estar no commercio para serem possuidos, como escravos, contra as disposiçoens de Direito natural e divino; como se os sobreditos Indios podessem ser expoliados do dominio, que nas mesmas terras lhes tocavão, como naturaes e primarios habitantes e occupantes dellas; e como se ainda as outras terras, que se achassem legitimamente possuidas por vassallos meus civilizados, podessem passar aos mesmos Religiosos sem licença minha especial com a expressa declaração e taxadas certas sommas ou importancias dos bens nas sobreditas licenças facultados. Accrescendo a tudo os outros ainda mais escandalozos absurdos, com que os sobreditos Religiosos se tem pervertido e secularizado, pela animozidade, que nelles influirão aquellas clandestinas e reprovadas usurpaçoens, para nellas se levantarem contra os meus Governadores e Ministros, com tantas, tão repetidas e tão inveteradas usurpaçoens do socego publico dos meus vassallos, que já não podem dispensar a minha regia authoridade da efficaz proteção, com que devo mantellos em justiça, em paz e em socego.

Em consideração de tudo o referido: sou servido ordenar-vos, que passando a cidade da Bahia e estabelecendo-vos nella, façaes logo intimar a todos os Prelados de cada hum dos Collegios, Cazas, Rezidencias e quaesquer outros lugares, onde tiverem habitação os ditos Religiosos da Companhia, que no termo dos primeiros 20 dias depois da intimação que lhes fizeres por carta feita pelo Escrivão do vosso cargo e por vós assignada, hajão de exibir perante vós as relaçoens dos bens de raiz, que cada hum dos ditos Collegios, Cazas Rezidencias e Lugares, tiver na sua posse, ainda que seja debaixo do pretexto da administração de Capellas, sem para isso haverem precedido licenças regias, concernentes a cada hum dos referidos bens, com a taxação da sua importancia e isto com a cominação de que não exhibindo as ditas licenças no referido termo, procedereis, como logo deveis effectivamente proceder, á irremissivel sequestro naquelles bens de raiz, em que o não achares feito, por virtude de minhas antecedentes ordens. O que se entende a respeito dos ditos bens possuidos sem faculdades regias, expedidas na fórma da ordenação do Reino, com a expressão dos valores por ella facultados.

Porem ainda a respeito destes bens, possuidos com faculdade regia, deveis examinar com toda a exactidão se se achão nos limites, que forão permittidos para os conservares no dominio dos referidos religiosos, ou se forão ampliados com acquisiçõens não facultadas, para tomares para a minha coróa aquelles, em que se verificar o excesso reprovado pelas sobreditas leys e ordens. Sendo os ditos bens situados nos sertoens e Aldeias de Indios, que novamente se devem erigir em Villas e lugares, com vigararias providas na forma das minhas ordens em clerigo seculares, depois de estabeleceres a casa da residencia do Vigario com os seus competentes passaes, de acordo com o Arcebispo daquella Dioceze, repartireis as terras, que restarem, pelos Indios habitantes das referidas Villas e lugares e tãobem de acordo com o Conde Vice-Rei e com o mesmo Arcebispo, vencendo-se pela pluralidade dos votos qualquer duvida que haja sobre as porçoens desta repartição, para que se não suspenda o effeito desta até se me dar conta para Eu resolver o que julgar mais conveniente, segundo a exigencia dos cazos. Os predios urbanos e mais bens, situados, situados nos suburbios e lugares adjacentes a capitaes e mais terras notaveis, depois dos sequestros, que nelles houveres feito, serão administrados até segunda ordem

minha pelos sequestrarios, que em Junta com os mesmos Arcebispo e Conde Vice-Rei, se julgarem mais idoneos; dando me conta do valor das propriedades e da importancia dos rendimentos annuaes que produzir cada huma dellas, para Eu ordenar o que me parecer opportuno. O que tudo executareis nesta conformidade com o zêlo e actividade, que de vós confio e requer de sua natureza huma diligencia, em que tanto se interessa o serviço de Deos e meu, como o bem commum e socego publico dos meus vassallos, que habitão no referido Estado, sem admittires recurso algum, que não sejão devolutivo e immediatamente reservado para minha Real Pessoa, com inhibição de todos e quaesquer Ministros e de todos e quaesquer Tribunaes. Para Escrivão desta commissão Hey por bem nomear o Bacharel *Joaquim José de Andrade*, actual Ouvidor da Jacobina, dando lhe o lugar por acabado e na sua falta ou impedimento o Bacharel *João Ferreira Bittencourt*, tambem actual Juiz de fora da Cidade da Bahia, os quais Hey por bem que tenhão fé e credito em Juizo e fora delle, em tudo que de ordem vossa escreverem, debaixo do mesmo juramento, que tomaram para os lugares, que estão prezentemente servido...»

3637

Decreto de nomeação do Desembargador da Relação e Casa do Porto, Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino, para o logar de Desembargador da Casa da supplicação, em recompensa dos seus serviços.
Belem, 30 de abril de 1758.
Minuta, (*Annexo ao n. 3629*). 3638

Decreto da nomeação do mesmo Desembargador Manuel Estevão Barberino para o logar de Conselheiro do Conselho Ultramarino.
Belem, 18 de maio de 1758.
Minuta. (*Annexa ao n. 3629*).

«. .Hey por bem e por graça especial que não poderá ser allegada por exemplo fazer-lhe mercê de hum logar ordinario de Conselheiro do Conselho de Ultramar, do qual o Hey desde logo por metido de posse por este decreto sómente e não obstante que não tenha tirado carta, nem se lhe haja de passar, emquanto Eu assim o não determinar, lhe ficará tambem servindo de Carta este decreto para por virtude delle gosar desde a sua data de todos os ordenados, emolumentos, honras, franquezas a antiguidade, de que gosaria se realmente estivesse exercitando no sobredito Tribunal, emquanto se demorar no Brasil ou Eu não ordenar que este se pubique, ficando por ora em segredo, até Eu resolver que elle baixe...»

3639

Decreto de nomeação do Desembargador da Casa da Supplicação José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello para o logar de Conselheiro do Conselho Ultramarino.
Belem, 18 de maio de 1758.
Minuta. (*Annexo ao n. 3629*.) 3640

Decreto em que se manda pôr verba nos ordenados que os Desembargadores Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino e José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello deviam vencer na Casa da Supplicação.
Belem, 18 de maio de 1758.
Miuuta. (*Annexo ao n. 3629*.) 3641

Provisões regias (2) mandando pagar aos referidos Desembargadores Barberino e Coelho de Mello, 2 contos de reis de ordenado, a cada um, durante o tempo da sua residencia no Brasil.
Belem, 18 de maio de 1858.
Minuta. (*Annexas ao n. 3629*.) 3642—3643

Carta regia dirigida ao Vice-Rei Conde dos Arcos, em que se lhe participa as nomeacões dos Desembargadores Manuel Estevão Barberino e José de Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello, para os logares de Conselheiros do Conselho Ultramarino, com a jurisdicção de se constituirem em Tribunal na Cidade da Bahia, juntamente com o Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho.
Belem, 19 de maio de 1758.
Minuta. (*Annexa ao n. 3629.*) 3644

Carta regia dirigida ao Arcebispo da Bahia, na qual se lhe participa que os Desembargadores Manuel Estevão Barberrino e José Mascarenhas Pacheco levavam jurisdicção para constituirem na Bahia Tribunal de Ordens para os negocios relativos ao provimento das novas Parochias.
Belem, 19 de maio de 1758.
Minutas (*Annexas ao n. 3629.*) 3645

Decreto concedendo a mercê do Habito de Christo ao Desembargador Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino.
Belem, 18 de maio de 1758.
Minuta. (*Annexo ao n. 3629.*) 3646

Decreto dispensando o Desembargador Manuel Estevão Barberino da habilitação para receber a mercë do Habito de Christo, que lhe fôra concedida pelo anterior decreto.

Belem, 18 de maio de 1758.
Minuta. (*Annexo ao n. 3629.*) 3647

Decreto em que se ordena que pela Meza da Consciencia e Ordens fossem passadas as necessarias dispensas para o Desembargador Manuel Estevão Barberino podesse professar e tomar o Habito da Ordem de Christo, no Mosteiro de N. Sª da Luz.

Belem, 18 de maio de 1758.
Minuta. (*Annexo ao n. 3629.*) 3648

Carta regia dirigida ao Bispo da Diocese do Rio de Janeiro, na qual se lhe ordena que, como delegado do Cardeal Saldanha, fizesse despejar os Religiosos Jesuitas das terras das Minas e especialmente das de Marianna.

Belem, 8 de maio de 1758.
Minuta. (*Annexo ao n. 3629.*)

«Reverendo Bispo do Rio de Janeiro. Sendo informado de que na Diocese de Marianna se acham moradores alguns Religiosos da Companhia de Jesus, com obstinada transgressão das minhas reaes ordens, que defenderam aos Regulares a assistencia nas terras mineraes, Me pareceo significarvos, como por esta significo, que usando do poder, que vos tem commettido o Illmo Revmo Cardeal Saldanha, meu como Irmão muito amado, para a reforma dos sobreditos Religiosos, os deveis mandar recolher sem demora, nem replica ás cazas das suas respectivas filiaçoens, sem lhes permittires, que dellas voltem ás referidas terras ou a quaesquer outras dos sertoens, onde tem cauzado tão repetidos e notorios escandalos.»

3649

Carta regia dirigida ao Governador e Capitão General do Rio de Janeiro ou a quem suas vezes fizesse, sobre o mesmo assumpto e nos mesmos termos da carta antecedente.

Belem, 8 de maio de 1758.

Minuta. (Annexa ao n. 3629). 3650

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, participando que, embora os Jesuitas tivessem pensado em fundar uma nova provincia no Rio de Janeiro, essa idéa fora posta de parte.

Bahia, 17 de setembro de 1758.

«. . . He verdade que os Padres da Companhia, em occazião que mandarão o seu Procurador geral a Roma, atendendo ao grande trabalho, que tinhão no Brazil os seus Provinciaes nas vizitas, assim dos Collegios, como de todas as Rezidencias e das Aldeas, de que estavão encarregados, pedirão ao seu geral quizesse dividir esta Provincia em duas, porque repartido o trabalho poderião ambos os Provinciaes dar completamente satisfação a todas as obrigações dos seus estatutos.

Consta que a esta supplica deferio o geral que para se saber com certeza se havia ou não o numero competente de Religiosos para se poderem constituir duas Provincias distinctas, devião ser ouvido todos os Collegios do Brazil, ficando a cada um delles a vontade livre para poder escolher a Provincia que melhor lhe parecesse e que depois de todos serem ouvidos, e alcançada a licença de S. M. para esta divisão, remettendo-se-lhe de tudo informações individuaes, tomaria a resolução que lhe parecesse mais ajustada.

Com effeito forão ouvidos os religiozos e escolherão huma Provincia e outros outra e alguns houve, que prescindirao de fazer eleição, resignando-se inteiramente nas disposições da obediencia para irem para qualquer das partes que ella os destinasse; mas como este facto se não podia concluir, sem que mediasse algum tempo, entrou entre os mesmos Religiosos a suscitar-se a questão, se a divizão das Provincias antecedentemente pretendida era ou não conveniente e como houvessem pareceres encontrados, seguirão-se a elles cartas ao geral, que o pozerão em duvida para o final deferimento.

Achando-se este negocio ainda indecizo, quando nesse Reino entrarão a fazer-se desagradaveis os errados procedimentos dos Religiosos da Companhia suspendeo o geral a rezolução que elles esperavão para esta divizão porque não consta que athé agora a tenha dado, nem tãopouco nomeasse distincto Provincial para o Rio de Janeiro, e tanto se verifica isso por certo, que estamos vendo que a Religião da Companhia não reconhece athé hoje nesta America mais do que hum só Provincial, que pessoalmente daqui tem ido e tão bem tem mandado os seus vizitadores a fazer as vizitas nos Collegios, assim do Rio de Janeiro, com em todas as mais partes donde os tem neste Estado. . . . bem verdade he que não falta quem affirme que naquella cidade tinhão já os Padres da Companhia dispsto cazas que havião servir para noviciado da nova Provincia que esperavão. . . .»

3651

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Padre Provincial da Companhia de Jesus no Brazil, em que lhe communica ficarem de alli em diante interrompidas com elle e com todos os Religiosos da Companhia, as suas relações particulares e officiaes, e que jamais reconheceria o novo Provincial que sem prévia licença régia se nomeasse para a Provincia que se procurára clandestinamente estabelecer no Rio de Janeiro.

Bahia, 10 de setembro de 1758.

Copia. (Annexo ao n. 3651.) 3652

Carta do Padre Provincial João Honorato para o Vice-Rei Conde dos Arcos em resposta ao officio antecedente.

Collegio (da Bahia), 14 de setembro de 1758.

Copia. (Annexa ao n. 3651).

«..... Faz-se-me porém preciso dizer a V. Ex. no ponto da divizão da Provincia, que em ultimo lugar continha a carta de V. Ex., que nunca foi intento da Companhia executala, sem especial ordem de S. M. que Deos guarde. E ainda que para isso se tinhão lançado os preliminares, que necessariamente devião preceder a licença de S. M., para que esta depois de havida se não frustrasse, comtudo essas mesmas preliminares se mandarão parar pelas difficuldades que se previrão do bom exito. Isto he o que em summa se me offerece a dizer a V. Ex. sobre a materia da divisão da Provincia .....» 3653

Oficio do Vice Rei Conde dos Arcos para o ministro da Marinha e Ultramar, participando a partida para o Reino da Nau *S. José*, sob o commando do Capitão Tenente da Armada Real, José Procopio dos Reis Moreira.
Bahia, 17 de setembro de 1758. 3654

Mappa da carga da Náu *S. José*, procedente de Gôa e em viagem para o Reino e sob o commando de José Procopio dos Reis Moreira. (*Annexos ao n. 3654*).
Generos da India, pimenta, canella, louça, pipas de vinhos, etc.; generos do Brasil, assucar, sola, mel, farinha e madeiras. 3655

Offcio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Córte Real, em que se refere á alteração nas épochas fixadas para as partidas das frotas, motivada pelos resultados produzidos pelo terremoto.
Bahia, 17 de setembro de 1758. *1ª e 2ª vias.* 3656—3657

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, referindo as providencias que tinha tomado, para que a partida das frotas não soffresse demora.
Bahia, 17 de setembro de 1758.
Tem annexo um documento. 3658—3659

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere a umas buscas que se fizerão na Nau da India *S. José*.
Bahia, 17 de setembro de 1758.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias. 3660—3665

Officio do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, em que communica diversas informações relativas á Náu da India *S. José*.
Bahia, 17 de setembro de 1758. 3666—3667

Requerimento do Padre Alexandre Soares Rodrigues Silva, Sacerdote do habito de S. Pedro, pedindo para ser nomeado Visitador no certão de baixo.
S. d. (1758.) 3668

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Còrte Real, em que lhe participa a chegada á Bahia da Náu *N. Sª. das Neves e Sant'Anna*, sob o commando do Capitão Bento Ribeiro Maciel, informando que durante a tormentosa viagem que fizera tinham morrido muitos tripolantes e passageiros.
Bahia, 18 de setembro de 1758. 3669

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida e Vasconcellos Barberino, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, participando ter chegado á Bahia no dia 27 de agosto e as conferencias que tinha tido com o Arcebispo e o Vice-Rei ácerca dos Jesuitas, ácerca da nomeação dos Vigarios, da expulsão dos Padres estrangeiros, etc., referindo-se por ultimo á nomeação do Desembargador Joaquim José de Andrade, para seu secretario.

Bahia, 18 de setembro de 1758. *1ª e 2ª vias.*

«.....No dia 13 do mesmo mez de setembro se deu principio ao Tribunal do Conselho do Ultramar, fazendo-se a sua primeira sessão de tarde na Caza da da Relação e nella foy proposto pelo Vice-Rei Presidente, que se devia assentar na forma, porque havia de praticar-se os estabelecimentos das Aldêas e por votos se assentou que devião mandar pessoas intelligentes ás mesmas Aldêas para darem assim a respeito do numero dos visinhos de cada huma, como da largueza dos seus baldios e fazendas contiguas, intelligencia e diferenças de huns e outros dos seus habitantes, as necessarias e verdiicas informaçoens como tambem para convidar dous de cada Aldêa para virem a esta cidade, aonde ouvidos e com as referida informaçoens se poderem cabalmente fazer os estabelecimentos. Na mesma sessão foy proposto pelo Vice-Rei Presidente se votasse a forma porque se havia de praticar o § final da carta de 19 de mayo, a respeito da remessa dos P. P. da Companhia estrangeiros.....etc.

3670—3671

Carta particular do Conselheiro Manuel Estevão e A. e V. Barberino para Thomé Joaquim da C. Côrte Real. em que lhe participa a sua chegada á Bahia e a maneira amavel como fôra recebido pelo Arcebispo e Vice-Rei referindo-se por ultimo ás mercês que lhe haviam sido conferidas.

Bahia, 18 de setembro de 1758. 3672

Carta particular do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé Joaquim da C. Côrte Real em que lhe participa a sua chegada á Bahia, congratulando-se pela forma como fôra recebido e dando algumas informações dos trabalhos a que tinha já procedido no exercicio das suas commissões.

Bahia, 18 de setembro de 1758. 3673

Carta do Arcebispo da Bahia, dirigida a Elrei D. José, informando-o dos actos que praticara, como Sub-Delegado do Cardeal Saldanha, na reforma dos Jesuitas.

Bahia, 19 de setembro de 1758. 3674

Officio do Arcebispo da Bahia para o Ministro do Ultramar, sobre o mesmo assumpto da carta anterior.

Bahia, 19 de setembro de 1758. 3675

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho, em que lhe participa a chegada á Bahia dos Conselheiros do Conselho do Ultramar Manuel Estevão de Almeida e Vasconcellos Barberino, Antonio de Azevedo Coutinho e José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello e o informa minuciosamente ácerca das primeiras resoluções sobre a reforma dos Jesuitas e a nomeação de parochos do habito de S. Pedro para as Aldêas do Sertão.

Bahia, 19 de setembro de 1758.

Tem annexo o mappa da carga transportada pela Náu da India S. José, duplicado do n. 3655. 1ª e 2ª vias.

«...Chegou com effeito esta Náu (S. José) em 27 de agosto depois de 86 dias de trabalhosa viagem não tanto pela contrariedade dos tempos, como pelo grande numero de malignas que acommeteo a gente da guarnição: forão porem preservados dellas os 3 Conselheiros Ultramarinos... mas o justo receyo de as experimentarem e os inevitaveis incommodos de huma viagem tão dilatada, pedião que chegando a terra tivessem alguns dias de descanço para que restabelecidos podessem entrar no trabalho das commissões, de que vem encarregados.

Tiverão estas principio no dia 5 de setembro, em que os avizei para que todos nos achassemos em caza do Reverendo Arcebispo desta metropole, adonde fui para o certificar que estava prompto a lhe assistir com todo o ilimitado auxilio, assim civil como militar, para todas as materias pertencentes á subdelegação, que lhe havia feito o Eminentissimo Cardeal Saldanha para reformar na sua Dioceze os Religiosos da Companhia de Jesus, e nesta mesma occasião com a prezença dos ditos 3 Conselheiros se ajustou o tempo e o modo de se executar o referido.

No dia 6 do mesmo mez me escreveo o Reverendo Arcebispo, pedindo-me auxilio de braço secular para dar principio a sua subdelegação: nomeey-lhe logo o Dezembargador *Fernando José da Cunha* que se acha servindo o primeiro lugar de aggravos nesta Relação e a este mimistro dei todas as instrucções necessarias para o bom effeito da diligencia, de que o encarregava.

No dia 7 foi o predito Ministro receber do Reverendo Arcebispo as ordens do que havia executar e passando com ellas ao Collegio da Companhia de Jezus desta Cidade procurando pelo Provincial, como este se não achasse em caza, fes chamar ao Reytor do mesmo Collegio e ordenando-lhe que para uma diligencia do serviço de S. M. fizesse juntar toda a sua communidade em hum daquelles lugares donde fazião qualquer das suas funções religiosas: promptamente o executou assim o mesmo Reytor, ajuntando-se logo em huma capela das interiores do Collegio todos os Religiosos e na prezença delles entregou o Dezembargador Fernando José da Cunha ao Reytor para que lesse em voz clara e intelligivel a carta que o Reverendo Arcebispo me havia escrito, pedindo-me ajuda de braço secular e a resposta que lhe mandei: recebendo outra vez assÿ o Ministro estas duas cartas, entregou ao Reytor para que lesse a Bulla porque o S. S. Padre Benedito 14º. nomeou ao Eminentissimo Cardeal Saldanha Vizitador Apostolico e Reformador da Campanhia de Jezus: semelhantemente foi logo lida pelo Reytor a subdelegação que o Eminentissimo Cardeal Saldanha fás na pessoa do Reverendo Arcebispo, a acceitacão que este tinha feito della e a nomeacão que fez no Vigario Geral *Gonçalo de Sousa Falcão* para Secretario e adjunto da mesma, reforma, e de se haver assim executado tudo passou o Reytor na prezença da Communidade huma certidão, á qual se seguio depois outra passada pelo mesmo Desembargador, que juntamente com todos os papeis entregou ao Reverendo Arcebispo.

Passados poucos instantes que este Ministro tinha saido do Collegio de fazer estas intimações sahio o Reytor com todos os religiosos em corpo de communidade em direitura á Caza do Reverendo Arcebispo a render-lhe a obediencia devida como seu Reformador e isto mesmo foi tambem fazer, mediando pouco intervallo de tempo o Provincial e Reytor do Seminario desta Cidade.

No dia 9 do mesmo mez mandou o Reverendo Arcebispo pelo seu Adjunto e Secretario da Reforma intimar ao Provincial e mais Religiosos da Companhia o mandamento do Eminentissimo Cardeal Saldanha, o que se executou com as mesmas formalidades, que se tinhão praticado no acto antecedente, sem outra diferença mais que como naquelle dia se achava o Provincial no Collegio, ser elle o que leo o mandamento, o qual na presença do predito Secretario e Adjunto, mas como no mesmo mandamento se declara que no termo peremptorio e precizo dos primeiros 3 dias, que continua e repartidamente se seguirem na fórma de direito canonico devem vir á prezença do Reverendo Arcepispo Subdelegado fazer as declarações que insinua o mesmo mandamento, determinou o Reverendo Arcebispo, que os 3 dias só terião lugar para os Collegios e mais Rezidencias, que os Padres da Companhia tivessem nesta cidade, e seus suburbios, e que como em tão breve prazo de tempo era absolutamente impraticavel a respeito das residencias que os mesmos Padres tem esparcidas assim no certão, como pelo Reconcavo desta Cidade, declarou que para estas em attenção ás distancias, em que ficavão, dava 30 dias para que no improrogavel termo delles fosse lido e registrado o predito mandamento e os Prelados locaes mandarião certidões de assim o haverem executado. Deste tal mandamento se espalharão nesta Cidade o mayor numero de copias que foi possivel.

No dia 10 do mesmo mez escrevi ao Provincial da Companhia, inhibindo-o a elle e a todos os seus Religiosos de virem a minha prezença, ao de terem na minha caza a menor ingerencia certificando-os juntamente de que em nenhum tempo reconheceria o novo Provincial clandestino e chamado ao Rio de Janeiro, sem que primeiro me constasse ter sido reconhecido por S. M.

No dia 13 do mesmo mez fiz convocar o primeiro Conselho Ultramarino, donde propuz que sendo determinado pela carta de 19 de mayo de 1758 que pelo mesmo Conselho se devia dar estabelecimento politico e civil ás Aldêas dos Indios do continente deste governo que occupavão os Padres da Companhia de Jesus, em que pelas Bullas Apostolicas se mandão introduzir Clerigos do habito de S. Pedro se devia ajustar no meyo proporcionado porque havião de ter principios estes estabelecimentos.

Por votos conformes se assentou, que devião preceder informações juridicas e individuaes de cada huma das Aldêas e qualidade e extenção das Fazendas que lhe ficão em circuito, se são possuidas por alguem ou devolutas; e assim tãobem o numero de cazaes, de que se compunha cada uma dellas, e se entre os Indios ha alguns que fação diferença aos outros ou em parte de authoridade, ou de cabedal, e que para estas informações serem claras e completas se devia recommendar aos informantes, que sem estrepito e pelo modo mais suave persuadissem em cada huma das Aldêas a 2 Indios os mais intelligentes para com elles se poder averigoar a melhor forma de governo que se lhe poderia meter em pratica, para o que os mesmos informantes irião munidos de todas as instrucções necessarias.

Propuz mais no mesmo Conselho em consequencia da carta de 19 de mayo na parte respectiva a expulsão dos Padres da Companhia estrangeiros que se achavão neste governo, que se declarassse a forma, o tempo e embarcações, em que devião ser transportados para Lisboa e por votos conformes se assentou que se não podia executar na presente Não da India, por não haver nella commodidade e por outros motivos, que se ponderarão, sendo hum delles o dever-se primeiro dar parte ao Reverendo Arcebispo, passando-se-lhe huma provisão por este mesmo Conselho, para que informe quaes são os Padres da Companha Estrangeiros, que prezentemente rezidem nos Collegios e Aldèas do seu Arcebispado, e tomada esta resolução, disse no mesmo Conselho, que como estava esperando a Náo *N. Sª. da Caridade, S. Francisco de Paula e Santo Antonio*, que havia de vir do Reyno de Angolla a este porto, nella poderião embarcar os Padres que se achassem.

Propoz nesta mesma sessão o Conselheiro *Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino,* que para o exercicio do Conselho se precisava de Secretario, que se devia nomear, visto que S. M. pelas suas ordens não tinha dado providencia a esse respeito: por votos conformes foi eleito o Dezembargador *Joaquim José de Andrade*, a quem se passará portaria logo que chegar a esta Cidade, porque por este modo se não relaxa o segredo a mais pessoas, visto que o mesmo Desembargador está nomeado para escrever nas diligencias, de que vem encarregado o Conselheiro *Manuel Estevão d'Almeida Vasconcellos Barberino.*

No dia 14 do mesmo mez mandou o Reverendo Arcebispo pelo seu adjunto e secretario da reforma intimar ao Provincial da Companhia que os seus Religiosos deviam sair das Aldêas no mesmo ponto, em que a ellas chegarem os Sacerdotes do habito de S. Pedro, tomando-se este arbitrio por não haver outro para que nas Aldëas não faltassem ecclesiasticos, que aos Indios administrassem os sacramentos.

No da 18 teve principio o Tribunal da Mesa da Consciencia e ordens, das materias que nelle se tratarão não me pertence o render conta...»

3676—3679

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, communicando-lhe novas informações sobre os assumptos a que se referem os officios antecedentes.

Bahia, 19 de setembro de 1758. *1ª e 2ª vias.* 3680—3681

Carta particular do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere á proxima chegada do novo chanceller da Bahia Thomaz Robi de Barros Barreto.

Bahia, 19 de setembro de 1758. 3682

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, participando que a Náu *S. José*, armada em guerra, partia no dia seguinte para o Reino.
Bahia, 19 de setembro de 1758.
Tem annexo o mappa da carga que levava a náu. 3683--3684

Officio do Conselheiro José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa a sua chegada á Bahia, os incidentes da tormentosa viagem que tivera, e dá conta de certos factos relativos á missão especial que o levára ao Brasil.
Bahia, 20 de setembro de 1758. 3685

Carta particular do Conselheiro José Mascarenhas Pacheco (para Sebastião José de Carvalho), em que lhe dá certas informações sobre os Jesuitas, sobre a difficuldade de encontrar padres para as vigararias do Sertão, etc.
Bahia, 20 de setembro de 1758.
Tem annexa uma copia do officio antecedente.

«... Dizem geralmente que os Indios deste Continente são pobrissimos e totalmente inertes, que não tem a cultura, nem a agilidade dos do Maranhão e o Arcebispo protesta, que será dificultozissimo o achar clerigos, que queirão hir para as Aldêas, porque alem de muito pobres, são em terriveis climas e muitos distantes e solitarias: o tempo dará lugar a examinarmos a verdade destes factos, que bem poderão ter a sua origem na refinada politica dos interessados.

Tem-me occorrido, que as Aldêas se podião juntar alguns moradores das suas visinhanças, porque nesta mistura com os Indios se havião civilizar mais estes, e farião menos pobres as vigararias, mas tambem considero que tem isto bastantes inconvenientes á vista do genio dos portuguezes, que vivem no sertão e da frouxidão dos Tapuyas...»

3686—3687

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando acerca da arqueação dos navios que transportavam os escravos do Reino de Angola e outros portos da Costa d'Africa para o Estado do Brasil.
Bahia, 25 de novembro de 1758.
Tem annexos 17 documentos e entre elles a lei de 18 de maio de 1684 que regulava a conducção dos escravos de Angola e outros portos d'Africa para o Brasil.

«Em carta de 25 de janeiro deste prezente anno me aviza V. Exª que S. M. he servido remetta a essa Secretaria de Estado as medidas, porque athé agora se arquearão os navios e mais embarcações, que servirão de transportar os escravos que do Reyno de Angola e dos mais portos dos Dominios da Costa d'Africa passão para este Estado, declarando com toda a individuação por huma parte os palmos cubicos que aqui se arbitrão pelos peritos a cada tonelada, assim do porão, das pontes, ou cobertas dos referidos navios, e por outra parte o numero de escravos, que pode e deve sustentar com largueza em agoada e mantimentos cada huma das referidas toneladas do porão e pela outra parte o numero de escravos, que pode transportar sem oppressão e sem perigo cada tonelada da coberta ou das pontes naquellas embarcações, que as tiverem, de sorte que tenhão o espaço necessario para se moverem sem aperto e o ar precizo para respirarem com a liberdade e desafogo que são indispensavelmente necessarios para a conservação da vida humana, e ultimamente se me ordena remetta a copia de todas as leys e ordens, que athé agora forão expedidas para este estado sobre estas materias.

Como aos officiaes da mestrança da Ribeira das Náos desta Cidade pertenceo sempre o fazerem as arqueações dos navios e mais embarcações, que transportão escravos assim do Reyno de Angola, como de todos os Portos d'Africa para este Estado, ordenei ao Provedor mór da Fazenda lhes determinasse na conformidade da minha ordem a fls. fizesse individualmente as informações

que nelle se insinuão. Executando-o assim, declarão, que a medida porque ate agora arquearão os navios he huma regua, que igualarão nas medidas aos arcos de ferro, que do Conselho Ultramarino se mandarão para esta Provedoria mor e conforme a estas e em cumprimento da ley de S. M. de 18 de mayo de 1684 arquearão cada huma tonelada, que são 7 palmos cubicos em quadra pelo terreno, sem ter respeito ao ar no convés, tombadilho e camara, que são partes superiores em 5 escravos em cada tonelada e na coberta ou entre pontes, tendo portinhola com viração arquearão 7 escravos em cada 2 toneladas e naquellas cobertas ou partes, que não tem portinholas com viração, estas arquearão em 5 escravos cada 2 toneladas e conforme a esta medição fazem a conta ao numero dos escravos, que pode transportar a embarcação arqueada.

Pelo que respeita aos porões, feitos nelles os exames necessarios e conhecer-se terem a capacidade preciza para poderem trazer a aguada, que se faz necessaria para o numero dos escravos arqueados, de sorte que leve 28 pipas de agua para cada 100 escravos, ficando porem livres os payoes da popa e da próa para os mantimentos de farinha, carne e feijão para a sustentação dos mesmos escravos.

Ultimamente declarão que as toneladas que se arqueão assim nas cobertas, como em todas as mais partes do navio, ou outra qualquer embarcação, tem a capacidade necessaria para a conservação da vida humana...»

3688—3705

Carta do Vice-Rei Conde dos Arcos dirigida a Elrei D. José, elogiando o Ex-Chanceller da Relação, o Desembargador Manuel Antonio da Cunha Sottomaior.

Bahia, 27 de novembro de 1758.

Tem annexo o auto de testemunhas inqueridas na devassa ácerca da maneira como o referido ex-chanceller desempenhara o seu logar. (1ª e 2ª *vias.*)

«Neste emprego satisfez tão cabalmente a sua obrigação, que com geral aplauso de toda esta terra, louvão o seu procedimento e a sua prudente conducta, a sua independencia e rectidão, com que administrava a justiça, a grande afabilidade e promptidão, com que sempre deferio as partes, a sua honestidade e recolhimento, circumstancias estas, que o fazem merecedor de toda a mayor estimação, o que bem se mostra e confirma pelos depoimentos das testemunhas que jurarão nesta informação judicial, que tirei em observancia do decreto de 10 de fevereiro de 1725...»

3706—3709

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que lhe communica novas e interessantes informações da exploração do salitre na Serra dos Montes Altos, que havia recebido do Desembargador Thomaz Robi de Barros Barreto.

Bahia, 30 de novembro de 1758.

«Participando-me este ministro em carta de 26 de novembro, de que remetto a copia a fl. os exames e averiguações, que havia feito naquelle Districto, expõe que a 4 pontos se reduzem as contas, que *Pedro Leolino Mariz* havia dado: o primeiro que na *Serra dos Montes Altos* se achava salitre com grande abundancia pela distancia de 6 legoas, e que toda a outra terra da mesma serra era salitrada. O segundo, que sendo a mesma serra esteril d'aguas, se podião estas derivar de hum ribeirão, que passa pela fralda della para os differentes lugares, em que se refinar o salitre. O terceiro que a mesma serra, onde o salitre he mais copiozo e mais puro fica em distancia da Villa da Cachoeira 139 legoas e que pela mayor facilidade, que hoje havia nas conducções, não excederia a de cada quintal de salitre posto na dita Villa, o preço de 12:000 reis. O quarto que na referida serra se achão lenhas com abundancia, assim para o refino do salitre, como para todas as operações que parecessem opportunas.

Para averigoar se erão ou não verdadeiros todos estes pontos, de que se tinha dado conta a S. M. tomou o Dezembargador *Thomaz Robi de Barros Barreto* as acertadas determinações, que vou dizer a V. Ex. Primeiramente estabeleceo huma pequena fabrica de 6 fornalhas, em que fez ventar outras tantas caldeiras, varios coadores e crystalizadores e mettendo as agoas, que julgou

necessarias para o lavor della deu principio aos exames pela distancia de 6 legoas, e nelles vio logo tão copioza producção de salitre em algumas partes da dita serra, que lhe parecião superfluos todos os mais, além daquelles que se lhe manifestavão á vista dos olhos. Entretanto porém a extrair terras daquelles copiozos mineraes, propuzirão estas tal abundancia de salitre, que lhe duplicarão o conceito, que tinha formado da sua producção, mas entrando a trabalhar e purgar as terras, que estavão mais para o centro, logo nellas se lhe foi diminuindo a sua fertilidade e duplicando os exames em diversas partes, veyo no individual conhecimento de que as terras das cintas e betas, que estão expostas ao ar e ao sol tem mais abundante producção de salitre de que as outras que estão no centro, de sorte que todas as terras da incomparavel cinta da Serra dos Montes Altos e das infinitas betas e vieiros, que a acompanhão, tem salitre, mas as que estão expostas ao ar e ao sol, em algumas partes o produzem com grande abundancia, sendo que em outras com muito menos, o que igualmente se experimenta nas minas de ouro, supposto que nestas são mais uteis as formações do centro e daqui provém o entrar elle na consideração, que o sol he a cauza movente e productiva de todo o creado, motivo porque justamente devem produzir mais salitre todas as terras, que estão expostas ao sol, supposto que se duvide thé donde o mesmo sol e ar penetra a terra, contudo o seu pareeer he, que esta penetração chega thé donde produz alguns effeitos, o que resulta ser a terra mais ou menos alcalica, porque procurando descobrir salitre nas cintas e betas centraes da mesma serra, em algumas dellas encontrou copiozas producções na profundidade de 12 athé 15 palmos e em outras em 3 ou 4 palmos abaixo da superficie da terra ja não havia producção alguma, o que julga resultar de ser a predita terra mais solida e menos poroza e alcalica, e tanto assim que mandando profundar a cinta do *Morro da Lapa* thé 20 palmos, quanto mais funda, tanto mais fertil, o que resulta de estar a dita terra abundante de sal e de vitriolo, que por beneficio da sua diligencia pode descobrir junto da mesma serra, o que tudo concorre por ser a terra poroza, calcalica, além de ficar a mesma cinta ao nascente do sol e estar na mayor parte do dia participando da grande actividade do seu calor....

Vendo pois as muitas terras, que em breves dias tinha consumido a pequena fabrica, que estabeleceo, não he o seu parecer, que erija fabrica formal, sem que primeiro se mande continuar a mina, que tinha principiado no *Morro do Cocal*, dando-se tambem outra no morro que fica defronte da *Capella de N. Sª. da Madre de Deus* e mais outra no *Morro da Lapa* e ultimamente outra mais no *Morro dos Sáes*, porque só dadas que sejão estas minas, se póde por ellas tirar hum infallivel desengano da duração e produção do mesmo mineral, porque sem esta qualidade de exame tem por sem duvida, que qualquer outra informação, que se der, hade ser precizamente doloza e cheya de materialidades, que podem ser muito prjudiciaes á Real Fazenda, assim como já o forão em cazo semelhante, no tempo que governou este Estado *D. João de Lancastre*, que sendo mandado erigir huma fabrica pouco distante do Rio S. Francisco, foi abolida dentro em poucos annos pela pequena quantidade de salitre, que nella se extrahia e o mesmo successo teve a fabrica, que estabelecerão os Salgados no Governo de Pernambuco e semelhante infelicidade experimentou a fabrica que junto ao Rio S. Francisco estabelecerão no anno de 1740 por Provisão de S. M. de 13 de outubro de 1739 *Manuel Fernandes Lavado* e *João Baptista Rodrigues* e mais socios. . . . . . »

3710

Carta do Chanceller Thomaz Roby de Barros Barreto para o Vice-Rei Conde dos Arcos, communicando-lhe as informações a que se refere o documento anterior.
Bahia, 26 de novembro de 1758.
Copia. (Annexa ao n. 3710). 3711

Carta do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Dezembargador Thomaz Roby em resposta á carta antecedente.
Bahia, 27 de novembro de 1758.
Copia. (Annexa ao n. 3710) 3712

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, no qual se refere a um emprestimo de 40 contos de reis mandado fazer pela Fazenda Real a Joaquim Ignacio da Cruz e Antonio Cardoso dos Santos, como procuradores dos contratadores geraes do

tabaco Duarte Lopes Rosa e Antonio Francisco Jorge sobre letra sacada contra estes e pagavel em Lisboa.
Bahia, 1 de dezembro de 1756.
Tem annexa a letra. 1ª e 2ª vias. 3713—3715

CARTA do Desembargador João Pedro Henriques da Silva dirigida a Elrei D. José, ácerca da exploração do salitre na Serra dos Montes Altos.
Bahia, 5 de dezembro de 1758.
Tem anexos 26 documentos. 3716—3732

CARTA particular do Dezembargador João Pedro Henriques da Silva, allegando os seus serviços e pedindo para ser nomeado Desembargador da Casa de Supplicação.
Bahia, 9 de dezembro de 1758. 3733

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, participando terem começado os trabalhos de construcção da nova náu e pedindo a remessa dos materiaes necessarios para o seu fabrico.
Bahia, 10 de dezembro de 1758.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 3734—3737

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, communicando-lhe novas informações, acerca dos Jesuitas, da Creação das novas Villas, da nomeação dos parochos para o sertão, etc
Bahia, 10 de dezembro de 1758. *1ª e 2ª vias.* 3738—3739

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, nos mesmos termos do officio antecedente.
Bahia, 10 de dezembro de 1758. 3740

OFFICIO do Vice-Rei Conde Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa a chegada á Bahia da Nau *N. S. da Caridade, S. Francisco de Paula e Santo Antonio*, commandada por Francisco Miguel Ayres e que, concluidas as reparações de que precisava, começara a carregar as madeiras destinadas ao Reino.
Bahia, 10 de dezembro de 1758.

«Nesta Náo veyo D. Antonio Alvares da Cunha, Governador que foi do Reyno de Angola, donde grangeou moslestias taes, que não obstante a mudança de clima ainda se acha bastantemente mal convalescido...»

3741

CARTA do Governador do Reino de Angola D. Antonio Alvares da Cunha para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, participando que depois de ter dado posse ao seu successor Antonio de Vasconcellos em 14 de outubro, embarcara para a Bahia, onde chegara a 23 de novembro, ainda gravemente doente.
Bahia, 10 de dezembro de 1758. 3742

CARTA de Luiz da Fonseca Ribeiro para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere especialmente á forma como ia correndo a cobrança das dividas á Fazenda Real.
Bahia, 11 de dezembro de 1758. 3743

Carta de Luiz da Fonseca Ribeiro para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, sobre os mesmos assumptos da carta antecedente.
Bahia 11 de dezembro de 1758. 3744

Carta do Padre Antonio Rodrigues Nogueira (para Sebastião José de Carvalho ou Thomé J. Côrte Real, na qual se queixa de não auferir, na sua parochia, nem se quer os meios necessarios para se sustentar.
Villa Nova de Abrantes do Espirito Santo, 11 de dezembro de 1758.

«Sou natural desta Diocese do lugar chamado *Iacaracanga,* em que meos Pays tiveram fazendas de lavrar assucar, freguezia de N. Sr.ª da Encarnação do Passé no reconcavo desta Cidade. Carrego a 2 Irmans solteiras e orphans que vivem em minha companhia. Não tenho outros bens alguns mais do que a licita e moderada agencia das minhas ordens. Conto de idade 53 annos; 25 de sacerdote, que tantos tão bem tenho de pregador e confessor sem nota, como consta dos meos papeis. Servi de Vigario encomendado 2 annos e 7 de Vigario collado na Freguezia de *S. Estevão de Jacoipe*, creada de novo por ordem de S. M. e nella tão bem vigario da vara; e de prezente estou nomeado Vizitador Geral do Sertão de baixo pelo Exᵐᵒ Prelado desta Dioceze com poderes de chrismar. Sou Filosofo e Theologo pelos estudos geraes desta Capitania.

Na freguezia em que era collado lucrava annualmente 300:000 rs com a consgrua ordinaria e o pé de altar que tinha, excepto rendimento da vara: não me faltavão missas de esmola avantajada de 320 para dizer os mais dos dias, que ma davão os freguezes. Estava na esperança de augmento de congrua e de 2 cavallos para a administração dos sacramentos, pelos requerimentos que forão informados para S. M. me deferir na prezente frota que se espera. De tudo isto me destituhi para concorrer com as soberanas intenções de S. M. na creação destas novas Parochias de Indios e nada disto tenho na parochia a que fui promovido por contar esta somente de 40 cazaes de Indios no grão mais supremo ou mais infimo de pobreza, sem pé de altar, sem conhecença, sem missa para dizer que os ditos paizanos a não dão. Impossibilitado de poder obrigar aos ditos Indios que me sustentem como sempre fizerão aos seus missionarios e muito menos de a poder commerciar com illictos tractos que me são prohibidos...»
3745

Carta de Luiz da Fonseca Ribeiro (para Thomé Joaquim da C. Côrte Real) participando-lhe ter mandado vir do Rio de Janeiro, um official da vedoria, da sua confiança, para o auxiliar nas suas funcções de escrivão do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho.
Bahia, 12 de dezembro de 1758. 3746

Officio do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando-o minuciosamente ácerca da cobrança das dividas á Fazenda Real, de cuja commissão fôra encarregado por carta regia de 20 de abril de 1758.
Bahia, 12 de dezembro de 1758.
Tem annexa a copia da referida carta regia. 3747—3748

Officios (3) do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, participando-lhes ter recebido aviso do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, de alli terem chegado os navios da frota, comboiados pela Náu de guerra *N. S. da Assumpção*, sob o commando de Gonçalo Xavier de Barros e Alvim.
Bahia, 12 de dezembro de 1758. 3749—3751

Officio do ex-Chanceller Manuel Antonio da Cunha Sottomayor para o Ministro de Ultramar, queixando-se novamente do Vice-Rei, por

este lhe não dar o tratatamento de senhoria nos despachos e correspondencia official.

Bahia, 12 de dezembro de 1758.

Tem annexos 4 documentos. 3752—3756

Relatorio do Dezembargador Thomaz Roby de Barros Barreto, dirigido a Elrei D. José, sobre os exames, que fora mandado fazer na Serra dos Montes Altos para se avaliar a producção do salitre, a sua exploração e estudar os melhores meios de conducção para a Bahia e outros portos da costa.

Bahia, 14 de dezembro de 1758.

E' um extenso, interessante e bem elaborado documento, tendo 14 annexos e entre estes os seguintes. 3757—3769

«Direcção e explicação para descerem e seguramente navegarem as embarcações pelo Rio de S. Francisco abaixo».

(Annexa ao n. 3757).

«Este rio começa a encher communmente no mez de outubro e a mais segura e boa navegação delle he de dezembro por diante até mayo: nos mais tempos está com pouca agoa e ha muito perigo por cauza das muitas cachoeiras e pedras mas sempre se navega havendo cautella.

Sahindo da *Parateca* até o *Paulista* viagem de muitos dias) não ha risco em tempo algum; este lugar he hum morro de arêas muy alto da parte de Pernambuco, ao pé delle faz volta o Rio; fervem e fazem as agoas hum tal remanso, que nelle tem naufragado muitas embarcações e isto só succede quando está vazio; porem os praticos e os que navegão com advertencia encostão a esta parte da Bahia e passão a salvamento. Este lugar fica abaixo da *Villa Nova de S. Francisco da Barra Rio Grande do Sul* 10 ou 11 legoas.

Deste dito lugar segue-se a mesma boa navegação, por espaço de 5 ou 6 dias até a Fazenda do Sobrado: aqui se toma piloto para passar a primeira cachoeira; não he perigosa ainda estando o Rio vazio, que então se passa pela parte de Pernambuco, e estando como agora, por qualquer parte sem risco; já daqui para baixo ha muita pedra e he necessario grande vigilancia, porem com agoas não ha que temer até os *Coripós*. Desta Cachoeira athé *São Gonçalo* não sey, que legoas medeão; neste lugar se tirou em outro tempo o salitre; nelle habitão huns poucos de Indios sem missionario: algumas vezes lhes assiste algum sacerdote secular; porém como não achão conveniencia, não persistem muito tempo. 5 legoas abaixo está a primeira *Missão do Joazeiro*, desta parte da Bahia, passagem Real, com estradas para todas as partes. Segue-se a segunda sita na *Ilha do Pontal*, em distancia de 12 legoas abaixo, outras 12 na *Ilha dos Caripós* está a terceira. Até esta podem descer e voltar as barcas (observando a monção que tenho dito) daqui para baixo só canôas até 20 ou 22 legoas pouco mais ou menos: tambem podem descer as barcas na cheya mas não podem voltar para cima.

Segue-se a quarta Missão distante 2 legoas, sita na *Ilha Unhunhu*; desta para baixo couza de huma legoa está hum grande perigo, a que chamão a *Panella*, em que tem naufragado muita gente sempre nas faltas de agoa e pouca advertencia. Desta Ilha e lugar até a outra nossa do *Sorobabê* medeão 24 legoas, com pouca diferença: neste espaço estão 6 Missoens, que regem os Religiosos Capuchinhos; nesta distancia tem varias cachoeiras, porem todas se passão com facilidade, porque nas ditas missoens tem pilotos muy destros e peritos; 5 estão em Ilhas e só a ultima, que he *Rodellas*, está em terra firme, parte da Bahia.

Desta á Ilha do *Sorobabê* são duas legoas e nella está a nossa quinta Missão desta á *Fazenda da Tacotiara* fazem 6 ou 7 legoas até esta dita Fazenda ou ainda mas 1 ou duas legoas abaixo. podem chegar embarcaçoens e nao mais. Daqui para baixo até o *Iacaré*, a que chamão já o rio abaixo, só se anda por terra e são menos de 40 legoas: depois da sobredita Fazenda 7 ou 8 está a nossa sexta Missão do *Curral dos Boys* e he a ultima do Rio de cima.

Do *Iacaré* para a *Villa de Penedo*, que serão 5 dias com pouca differença, se navega sem risco: abaixo deste lugar está nas Fazendas do Morgado do *Alexandre Gomes Ferrão*, a *Missão de S. Pedro*, desta parte a Bahia dos Padres Capuchinhos e he a ultima das que estão beira rio. Advirto por ultimo, que em

cada Missão se tomem Pilotos e proeiros e não passar de humas para outras com os mesmos; porque com o interesse se offerecem e estes são os que dão com as embarcações á costa.» 3770

«Relação das Aldeias pertencentes á administração dos Padres Barbadinhos Italianos.»
(*Annexa ao n. 3757.*)
Nomes das aldeias : Axará, Rodellas, Pacatuba, Pambú, Varge, Uracapá, S. Felix, Irapuá e S. Pedro. 3771

«Relação das Aldeias pertencentes á administração dos Padres de S. Francisco.»
(Annexa ao n. 3757).
Nomes das Missões : Unhunhu, Superior Fr. Mauricio de S. Francisco ; *Joazeiro*, Superior Fr. Francisco de S. Sebastião ; *Pontal*, Superior Fr. José de S. Gabriel ; *Curral dos Bois*, Superior Fr. Antonio de Santa Anna Duns ; *Coripoz*, Superior Manuel de S. Boaventura ; *Sorobabé*, Superior Fr. Francisco de Santa Eufrazía. 3772

Officio do Intendente geral interino Sebastião Francisco Manuel para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, ácerca da visita dos navios e da isenção que gosavam os que pertenciam aos Padres da Companhia de Jesus.
Bahia, 13 de dezembro de 1758.
Tem annexos 11 documentos. 3773—3784

Carta particular de Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé Joaquim da C. Côrte Real.
Bahia, 14 de dezembro de 1758. 3785

Officio do Conselheiro do Conselho Ultramarino Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, acerca do provimento dos logares de justiça e da fazenda e a transferencia das respectivas propriedades para pessoas idoneas.
Bahia, 14 de dezembro de 1758.
Tem annexos 2 documentos. 3786—3788

Officio do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, communicando as suas informações acerca dos alcances de alguns funccionarios da Fazenda Real, a prisão e sequestro dos bens do thesoureiro geral Domingos Cardoso dos Santos e do Escrivão Manuel Fernandes da Costa, e o procedimento criminal contra outros delinquentes.
Bahia, 14 de dezembro de 1758.
Tem annexos 19 documentos. 3789—3808

Officio do Desembargador Antonio Ferreira Gil para o Ministro do Ultramar Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa ter recebido a provisão regia que o exonerava da commissão de serviço que estava exercendo na Bahia e para a qual fôra nomeado o Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho e que por esse motivo fizera entrega ao Escrivão Luiz da Fonseca Ribeiro de todos os processos e mais papeis que tinha em seu poder, relativos ás Contas

dos Thesoureiros e Almoxarifes e á cobrança das dividas á Fazenda Real.
Bahia, 15 de dezembro de 1758.
Tem annexos 7 documentos e entre elles a relação circumstanciada dos papeis referidos. 3809—3816

Carta particular do Desembargador João Pedro Henriques da Silva para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, manifestando-lhe o desejo de ser nomeado para a *Casa de Supplicação*, por se não dar bem com o clima do Brazil.
Bahia, 15 de dezembro de 1758. 3817

Officio do Presidente interino da Mesa da Inspecção Sebastião Francisco Manuel para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando acerca dos despachos que tiveram os requerimentos, em que Joaquim Ignacio da Cruz pedia licença para carregar sola e assucar na náu de licença.
Bahia, 15 de dezembro de 1758. 3818

Relatorio do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto, dirigido ao Rei, acerca da exploração do salitre na Serra dos Montes Altos.
Bahia, 15 de dezembro de 1758. 2ª *via.*
Tem annexos 20 documentos, muitos d'elles duplicados de outros que instruem o relatorio n. 3757. 3819—3838

«Roteiro da Fazenda do Joazeiro, aonde podem chegar as embarcações do salitre, até ao Porto da Cachoeira, por terra.»
(*Annexa ao n. 3819*) 3839

Officio de Sebastião Francisco Manuel para Sebastião José de Carvalho, remettendo-lhe copias dos officios que dirigira ao Ministro da Marinha sobre a visita dos navios e dois requerimentos de Joaquim Ignacio da Cruz.
Bahia, 16 de dezembro de 1758.
Tem annexos 2 documentos. (*V. nos 3773 e 3818*). 3840—3842

Carta do ex-chanceller da Relação Manuel Antonio da Cunha Sottomaior para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que lhe participa ter dado posse no dia 24 de outubro ao seu successor Thomaz Roby de Barros Barreto, e que partiria o mais breve possivel para o Reino, referindo-se tambem á chegada á Bahia do Governador de Angola, D. Antonio Alvares da Cunha.
Bahia, 16 de dezembro de 1758. 3843

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Serpa para o Ministro da Marinha, informando-o do estado em que se encontravam os trabalhos de construcção da nova náu *N. Sa do Monte do Carmo.*
Bahia, 16 de dezembro de 1758.
Tem annexos 2 documentos. 3844—3846

Duplicados dos nos 3651 a 3653. 2ª *via.* 3847—3849

Carta do Presidente interino da Mesa da Inspecção Sebastião Francisco Manuel, dirigida a Elrei D. José, na qual se refere ao incidente

havido com o Rei de Dahomé, por causa do carregamento dos navios na Costa da Mina.

Bahia, 16 de dezembro de 1758.

Tem annexos 4 documentos. (V. nos 3514 a 3528.) 3850—3854

Carta do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Sebastião José José de Carvalho, dando informações sobre o andamento que iam tendo as execuções das dividas á Fazenda Real e as difficuldades que encontrava para a venda das propriedades dos officios de justiça e das fazendas a pessoas idoneas. Mostrando a conveniencia de dar começo ás execuções no Rio de Janeiro e Minas Geraes lembra o Dezembargador Thomaz Roby de Barros Barreto para o ficar substituindo na Bahia até final cobrança das dividas.

Bahia, 16 de dezembro de 1758. 3855

Certidões (2) do rendimento dos direitos que pagarão os escravos que sahiram da Bahia para as Minas no triennio de 1748—1751 e da importancia que deviam á Fazenda Real os respectivos contratadores Estevão Martins Esteve e Filhos.

Bahia, 26 de novembro de 1758.

Copia. (Annexas ao n. 3855). 3856—3857

Certidões (4) do rendimento dos dizimos da Alfandega da Bahia nos annos de 1723 a 1727 e da importancia que devia á Fazenda Real o respectivo contratador Vasco Lourenço Velloso.

Bahia, 26 de novembro de 1758.

Copia. (Annexas ao n. 3855). 3858—3861

Relação das receitas que cobrava a Fazenda Real na Bahia em 1758.

(Annexa ao n. 3855).

«O contracto do Estanco do *sal* arrematado na Côrte e Cidade de Lisboa por *Domingos Gomes da Costa, José Ferreira da Veiga* e *João Henriques*, por tempo de 6 annos, que tiverão principio em 1 de janeiro de 1758 e ham de findar em o ultimo de dezembro de 1763, em preço de 122 mil cruzados e 100:000 rs., livres para a Fazenda Real, de que he caixa o administrador *Manuel Dantas Barbosa.*

O contracto dos *Dizimos Reaes* desta Capitania da Bahia arrematado na Côrte e Cidade de Lisboa por *Ignacio Pedro Quintella*, por tempo de 3 annos que tiverão principio em 1 de agosto de 1758 e ham de findar em o ultimo de julho de 1751, por preço em cada hum anno de 125.000 cruzados e 300:000 rs. livres para a Fazenda Real, de que he caixa o administrador *José Vieira Torres.*

O contracto das *agoas ardentes* da terra e *vinhos* de mel que arrematou na Côrte e Cidade de Lisboa, por tempo de 3 annos *Mannel Gil*, que tiverão principio em 25 de abril de 1758 e ham de findar em 24 de abril de 1761 por preço em cada hum anno 15.000 cruzados e 100.000 rs. livres para a Fazenda Real de que he caixa o administrador *Jeronymo de Araujo Pimenta.*

O contracto do rendimento dos *subsidios* que pagão as caixas de *assucar* e rolos de *tabaco*, que se embarcão na Bahia rematado no Conselho Ultramarino á *João de Serqueira Lima* e pertencente a *José Bezerra Seixas* por tempo de 3 annos em preço de 6:620$000 em cada hum anno livres para a Fazenda Real, que teve principio em 3 de agosto de 1757 e hade findar em 2 de agosto de 1760, de que é caixa e administrador *Antonio Rodrigues Leite.*

O contracto da saida dos *escravos* para as minas arrematado no Conselho Ultramarino por *Francisco da Silva Pereira* por tempo de 3 annos, que tiverão principio em 16 de agosto de 1757 e hade findar em 15 de agosto de 1760 por preço o da Bahia de 19 contos de réis, em cada hum anno de que he administrador *José Alvares da Silva.*

O contracto do rendimento da *Dizima do tabaco* e mais generos que se embarcão para fóra desta Cidade da Bahia por tempo de 3 annos, arrematado no

Conselho Ultramarino por *Manuel Gil*, em preço cada anno de 8 contos de réis livres para a Fazenda Real, que tiverão principio em 1 de julho de 1758 e hão de findar no ultimo de junho de 1761 de que he caixa e administrador *José Alvares da Silva*.

O contracto dos 10 tostoens que paga cada escravo por entrada na Alfandega desta Cidade para Fortaleza de Ajudá que arrematou no Conselho Ultramarino por tempo de 3 annos *José Rodrigues Esteves*, que tiverão principio em 11 de fevereiro de 1757 e hão de findar em 10 de fevereiro de 1760, por preço em cada hum anno de 8:000 cruzados e 16:000 reis, livres para a Fazenda Real de que he caixa e administrador *Felix Simões*.

O contracto da *Dizima* da chancellaria que arrematou no Conselho Ultramarino João Francisco por tempo de 6 annos, que tiverão principio em 1 de janeiro de 1755 e hão de findar em o ultimo de dezembro de 1760, em preço cada anno de hum conto de reis livres para a Fazenda Real de que he caixa e administrador *Feliz Simões*.

O contracto dos direitos que pagão os *vinhos, agoardentes e azeites doces*, que arrematou *José Manuel de Lobo*, por tempo de 6 annos no Conselho Ultramarino em preço cada hum anno de 48.000 cruzados e 75:000 réis, livres para a Fazenda Real, feita a dita arrematação em 7 de novembro de 1753, com a declaração de ter principio quando acabasse o contracto actual, que he no dia em que entrasse na Bahia a frota, que estava a partir de que he caixa e administrador *Francisco Gomes Loures*.

O contracto da *pesca das balêas*, arrematado no Conselho Ultramarino por João Francisco, por tempo de 6 annos, que tiverão principio em 24 de junho de 1759 por preço em hum anno de 12.980:000 réis livres para a Fazenda Real e o mais que importarem os proprios de que he caixa e administrador *Francisco Borges dos Santos*.

O contracto de 3:500 réis que paga cada um *escravo* na Alfandega, que por se não achar arrematado se cobra o seu rendimento pela mesma Alfandega.

O contracto actual da *Dizima das Fazendas* que se despachão na Alfandega desta Cidade, que se não tem registrado nesta Provedoria.»

3862

Auto de arrematação do contracto dos Dizimos Reaes da Capitania da Bahia de que foi arrematante Caetano de Freitas Carvalho.
Bahia, 14 de julho de 1757.
Certidão. (Annexo ao n. 3855.) 3863

Auto de arrematação do contracto da Dizima do tabaco e dos generos embarcados na Bahia durante um anno a partir de 1 de julho de 1757, de que foi arrematante José Vieira Torres.
Bahia, 1 de julho de 1757.
Certidão. (*Annexo ao n. 3855*). 3864

Auto de arrematação do contracto do imposto de 3.500 rs. que paga cada escravo na Alfandega da Bahia, durante o triennio de 1757—1760, de que foi arrematante Manuel Ignacio Ferreira.
Bahia, 6 de agosto de 1756.
Certidão. (Annexo ao n. 3855.) 3865

«Auto de conferencia e procedimento contra Domingos Cardoso dos Santos, Thezoureiro Geral que foi desta Cidade da Bahia e o Escrivão de seu cargo Manuel Fernandes da Costa e outros.»
Bahia, 8 de julho de 1754.
(*Annexo ao n. 3855*). 3866

Regimento particular dado ao Provedor Mór da Fazenda da Capitania da Bahia Antonio Cardoso de Barros, Cavalheiro Fidalgo da Casa Real.
Almerim, 17 de dezembro de 1578.
Certidão. (*Annexo ao n. 3855.)*

«1—Eu Elrey faço saber a vós Antonio Cardoso de Barros, Cavalheiro Fidalgo de minha caza, que vendo eu quanto serviço de Deos e meo he serem as terras do Brazil povoadas de christãos pello muito fruito que disso segue mando hora fazer uma fortaleza na Bahia de Todos os Santos e prover a outras Capitanias para que daqui em diante possão ser melhor povoadas e a isto ordenei que fosse *Thomé de Souza* fidalgo de minha caza, que emvio por Capitão da dita Bahia e Governador de todas as terras do Brazil e porque as minhas rendas e direitos das ditas terras athé aqui não forão arrecadadas como cumprião por não haver quem comprovesse nellas e daqui em diante espero que com a ajuda de Deos Nosso Senhor irão em muito crescimento e para que a arrecadação dellas se ponha na ordem que a meo serviço cumpre, ordenei mandar hora ás ditas terras huma peçôa de confiança que sirva de Provodor Mór de minha fazenda nella e por confiar de vós, que nisso me sabereis bem servir e com aquelle cuidado e diligencia que de vós espero, hei por bem de vos encarregar do dito cargo, no qual tereis a maneira seguinte.

. . . .

4. Tanto que na dita Bahia a terra estiver assentada dareis ordem que se fação humas cazas pera *Alfandega* perto do mar, em lugar conveniente pera bom despacho das partes e arrecadação de meos direitos e vereis que officiaes ao presente são necessarios pera a dita Alfandega e dareis conta disso ao dito *Thomé de Souza* pera elle, com vosso parecer, prover dos officios, que logo se não poderem escuzar, aquellas pessoas que vir que nisso me poderão bem servir...» 3867

Ordem regia, dirigida ao Conselheiro do Conselho Ultramarino Antonio de Azevedo Coutinho, sobre o provimento dos diversos officios de Justiça e da Fazenda das Capitanias do Brasil.

Belem, 20 de abril de 1758.

Copia. (Annexa ao n. 3855.) 3868

Lista dos officios que ha nos Tribunaes da Cidade da Bahia, Capital do Brasil e nas Villas das comarcas a ella pertencentes.

(1858.) (*Annexa ao n. 3855.*)

Repartições comprehendidas nesta lista: Relação, Chancellaria, Secretaria de Estado, Fazenda Real, Ribeira das náos, Alfandega, Casa da Moeda, Mesa da Inspecção, Intendencia geral do ouro, Camara, Casa da arrematação do tabaco, Ouvidoria geral do civel, Ouvidoria geral do crime, Auditoria geral da gente de guerra, Juizo dos Orphãos, Juizo de fóra do crime, Provedoria da commarca, Mampostaria mór dos captivos, Juizo dos auzentes, Officios das Villas da Caxoeira, Maragogipe, Jaguaripe, Santo Amaro da Purificação, S. Francisco de Sergipe do Conde, S. João de Agua-fria, N. Sa. da Abbadia, Itapicurú de Cima, São José dos Ilhéos, Camamú, Cairú, Boipeba, S. José da Barra do Rio das Contas, Porto Seguro, S. Antonio do Rio das Caravellas, Povoação de S. Matheos, Cidade de Sergipe d'Elrei, Villas de Santo Amaro das Brottas, Itabayana, Lagarto, Santa Luzia, Villa Nova Real de Elrei, Santo Antonio de Jacobina, N. Sa. do Livramento do rio das Contas, N. Sa. do Bom Successo das Minas Novas do Arasuahy, Santo Antonio do Urubú, Villa Nova de S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande do Sul, Julgados de Santusé e Pombú, Tribunal da Junta de administração do subsidio voluntario para a reedificação de Lisboa. 3869

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere a chegada á Bahia da Náu *N. Sa. das Neves e Sant'Anna*, commandada pelo capitão Bento Ribeiro Maciel e a varios factos que se deram com o seu carregamento por conta dos contractadores do tabaco.

Bahia, 18 de dezembro de 1758.

Tem annexos 12 documentos. 3870—3882

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando como o Arcebispo cumprira as ordens regias acerca do assumpto a que se refere o documento seguinte.
Bahia, 18 de dezembro de 1758. 3883

«Carta do Senhor Rey Fidelissimo em que ordena se excluão das Aldeas dos Indios deste Arcebispado da Bahia os Religiosos da Companhia, que até agora lhes administravão Sacramentos, como parochos, e se confirão a sacerdotes seculares, pelas razões, que na mesma carta se declarão, ás quaes se fazem addicções de direito, que provao evidentemente as suas conclusoens.»
Belem, 8 de maio de 1758.
Copia annotada. (Annexa ao n. 3883.) 3884

Copia da mesma carta regia, com as annotações muito mais desenvolvidas.
(Annexa ao n. 3883.) 3885

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, expondo os motivos porque negára por duas vezes licença ao Sargento mór Engenheiro Manuel de Cardoso Saldanha, para se retirar para o Reino, embora tivese terminado o seu tempo de serviço e dando as melhores informações a seu respeito recommenda-o á munificencia regia.
Bahia, 18 de dezembro de 1758. *1ª e 2ª vias.* 3886—3887

Carta do Chanceller da Relação Thomaz Roby de Barros Barreto para Sebastião José de Carvalho e Mello, na qual se refere á doença do Rei, á exploração do salitre, a remessa de amostras para serem analysadas em Lisboa e por ultimo ao logar que competia ao Chanceller nas recepções e jantares officiaes dos Vice-Reis.

Bahia, 18 de dezembro de 1758.
Tem annexo 18 documentos relativos á exploração do salitre na Serra dos Montes Altos. (V. nos. 3757 e 3819.)

«Nas funcções de beija-mão, que aqui costumão fazer os Vice-Reis por estylo antiquissimo, sempre assistio a ellas o Chanceller com o corpo da Relaçao, tomando na caza o lado direito e parede, seguindo-se os Ministros da Vara e ultimamente a Camara, e da outra parte costuma estar a nobreza da Cidade e militar . . . .

Nos dias de semelhantes solemnidades sempre os Vice-Reis derão de jantar aos ministros da Relação e a nobreza ficando o chancelller immediatamente á mão direita do Vice-Rei e muitas vezes entre dous grandes de Portugal, quando em semelhantes occazioens aconteceo acharem-se nesta Cidade . . . . . .
3888—3906

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, acerca do carregamento e partida dos navios da frota.
Bahia, 19 de dezembro de 1758. 3907

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, acerca da cultura e exportação do tabaco.
Bahia, 19 de dezembro de 1758. 3908

Carta do Juiz de fóra da Villa da Cachoeira José Gomes Ribeiro, para o Vice-Rei, informando-o ácerca da cultura do tabaco e da sua

preparação por um novo processo, sob a direcção de André Moreno.
Cachoeira, 11 de dezembro de 1758.
(Annexa ao n. 3908). 3909

Duplicados dos n°s. 3908 e 3909. *2as vias.* 3910—3911

Carta do Conselheiro Manoel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, de meros cumprimentos.
Bahia, 20 de dezembro de 1758. *1ª e 2ª vias.* 3912—3913

Carta particular do conselheiro Manuel Estevão Barberino para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere ás sessões do Conselho Ultramarino e Mesa da Consciencia, realisadas na Bahia, e a sua commissão especial a respeito dos bens dos Jesuitas.
Bahia, 20 de dezembro de 1758. *1ª e 2ª vias.* 3914—3815

Capta do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que lhe participa a partida para o Reino da Nau *N.Sª. das Neves e Sant'Anna*, de que era Capitão Bento Ribeiro Maciel, narrando os motivos que haviam determinado a sua grande demora no porto da Bahia e as difficuldades no seu carregamento, referindo-se por ultimo á doença do Governador de Angola D. Antonio Alvares da Cunha.
Bahia, 20 de dezembro de 1758.
Tem annexo o mappa da carga que transportava a raferida náu. 1ª e 2ª vias. 3916—3919

Carta particular do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, na qual lhe apresenta os seus cumprimentos e lhe participa a chegada á Bahia do novo Chanceller Thomaz Roby de Barros Barreto.
Bahia, 21 de dezembro de 1758. 3920

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que lhe participa que prestará todo o auxilio ao Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho, nas commissões de serviço que este ia desempenhar na Bahia.
Bahia, 22 de dezembro de 1758. 3921

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere á nomeação do Desembargador Joaquim José de Andrade para Secretario do Conselho Ultramarino que funccionava na Bahia e a um incidente que se levantára sobre o logar que devia occupar nas sessões do Conselho.
Bahia, 22 de dezembro de 1758. 3922

Carta particular do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé Côrte Real, de meros cumprimentos.
Bahia, 22 de dezembro de 1758. 3923

Carta de José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello (para Thomé Joaquim da C. Côrte Real), em que se refere á venda dos vinhos da

Companhia do Alto Douro, á creação das vigararias, aos Jesuitas, á producção dos engenhos d'assucar, etc.

Bahia, 23 de dezembro de 1758.

«E quanto ás Aldêas são estas, Exmo. Snr., couza pobrissima e de pequenissima esperança, porque o terreno he tão inculto e ingrato, como os seos habitantes. As terras destes certoens da Bahia são taes, que *Pedro de Albuquerque*, que está vivo nesta Cidade, vendeo 15 legoas por 15 moedas de ouro, e supposto que sendo os indios raccionaes, se não póde ainda desesperar da sua mudança de intelligencia, contudo a tirar se delles alguma utilidade, hade ser daqui a dilatados annos e seria menos máo, que a estabelecerem-se estas vigararias, se dividisse alguma parte do territorio das suas confinantes, constituindo huma Parochia grande, o que seria util aos Indios e aos mais moradores, que tem as suas respectivas freguezias em grande distancia. Desta sorte aproveitavão as Igrejas, que estão feitas e que do outro modo se convertem em huma grande pensão para a Fazenda Real.

Os Jesuitas estão no mayor socego e humildade que he posssivel, bem poderá isto ser affectado, porém nesta Capitania não póde haver temor, de que fação a menor perturbação no Estado, pois nem tem hoje partido nem forças capazes para isso . . . .

Pelo que respeita a esta Cidade he o clima excellente e conserva ainda no seu Reconcavo quasi 180 engenhos, que poderão produzir cada anno 400 mil arrobas de açucar e mandar para o Reino mais de 10 mil caixas, além de 3 ou 4 mil fechos e outras tantas caras, mas os senhores destes engenhos estão todos empenhadisimos, sendo parte da cauza o demaziado luxo, que antigamente dizem que houve nesta Cidade, porém hoje rarissimos vivem nella e todos pretendem pretextar a sua ruina com dizerem, que todos os generos se lhes vendem carissimos, como tambem os pretos, concorrendo muito para isso o comprarem-nos fiados, não lhes permittindo o contrario a sua pobreza . . . »

3924

Carta particular de José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello (para Thomé Joaquim Côrte Real), de meros cumprimentos.

Bahia, 23 de dezembro de 1758. 3925

Extractos de cartas e officios remettidos á Secretaria da Marinha e Ultramar pelo Vice Rei, Chanceler da Relação, Provedor mór da Fazenda, Presidente da Mesa da Inspecção, etc.

Varias datas (1758). 3926—3931

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando ácerca da arqueação dos navios que transportavam os escravos de Angola e outros portos d'Africa para o Estado do Brasil.

Bahia, 18 de janeiro de 1759. *1ª e 2ª vias.*

A 1ª via tem annexos 17 documentos e entre elles a lei de 18 de maio de 1684, que regulava a conducção dos escravos de Angola e noutros portos africanos para o Brasil. (V. n. 3688) 3932—3950

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro da Marinha, remettendo-lhe uma letra, para pagamento das despezas abonadas pela Provedoria mór da Fazenda com o apresto e custeamento da Náu *S. José.*

Bahia, 18 de janeiro de 1759. 3951—3952

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, participando que o ex-governador de Angola D. Antonio Alvares da Cunha estava seu hospede e que achando-se gravemente doente pedira um padre da Companhia para o sacramentar, cujo pedido entendeu dever satisfazer naquellas circumstancias, embora os Padres

da Companhia estivessem inhibidos de entrar em sua casa e de ter com elle quesquer relações.

Bahia, 19 de janeiro de 1759. *1ª e 2ª vias.*

(V. n. 3653 e 3849.) 3953—3954

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando acerca das resoluções do Conselho da Fazenda sobre as remessas de dinheiro que os Administradores da Companhia do Alto Douro e varios commerciantes pretendiam fazer nos navios de guerra.

Bahia, 19 de janeiro de 1759.

Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 3955—3958

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa que, embora D. Antonio Alvares da Cunha continuasse experimentando melhoras, precisa recuperar forças durante muito tempo, para poder emprehender a viagem para o Reino.

Bahia, 27 de janeiro de 1759. *1ª e 2 vias.* 3959—3960

Officio do ex-Governador de Angola C. Antonio Alvares da Cunha para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, dando-lhe parte de ter adoecido gravemente na Bahia e o seu estado de saude lhe não permittir ainda emprehender a sua longa viagem para o Reino.

Bahia, 29 de janeiro de 1759. 3961

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Corte Real, informando ácerca da exportacão de madeiras para o Reino.

Bahia, 29 de janeiro de 1759.

Tem annexos 6 documentos. 3962—2968

Duplicado do doc. n. 3962. *2ª via.*

Tem annexa a relação das madeiras exportadas pela Fragata S. Francisco de Paula e Santo Antonio; provenientes das mattas de Cayrú e das Alagoas. 3969—3970

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, em que se refere ao conflicto de jurisdicção que havia entre os Ouvidores das Comarcas de Jacobina e do Serro do Frio, por causa da annexação das Minas Novas do Fanado á comarca do Serro do Frio e Governo da Capitania de Minas Geraes, relatando os acontecimentos que por tal facto se tinhão passado e as duvidas que constantemente se suscitavam.

Bahia, 29 de janeiro de 1759.

Tem annexos 11 documentos e entre elles officios do Ouvidor geral do Serro do Frio João Evangelista de Mariz Sarmento, do Vice-Rei, do Fiel do Registo do Rio das Contas Manuel Dias Mascarenhas, etc. 3971—3982

Carta do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Sebastião José Carvalho e Mello, em que se refere ao provimento dos officios de justiça e de fazenda, de que fôra especialmente encarregado.

Bahia, 29 de janeiro de 1759.

Tem annexos 12 documentos, comprehendendo os duplicados do doc. n. 3855 a 3868. 3983—3995

Officio do Arcebispo da Bahia para o Ministro do Ultramar, em que participa as repetidas supplicas que os Indios lhe dirigiam, pedindo que lhes desse parochos para lhes assistir e ministrar os sacramentos e que nomeara para as Aldêas da Pedra Branca e Caranguejo o Padre José da Silveira Brito.
Bahia, 29 de janeiro de 1759. 3996

Requerimentos (3) do Capitão mór André Ramos Cesar, pedindo em nome dos Indios da Aldêa de N. S.ª dos Remedios que lhes fosse enviado um parocho para a sua Egreja e alguns paramentos de esmolas e tambem que um official de justiça ali fosse mandado verificar as bemfeitorias que havia feito na mesma Egreja.
(*Annexos ao n. 3996*) 3997—3999

Cartas dos Padres do Hospicio de N. S. da Piedade da Bahia, informando acerca da affirmação que André Ramos Cesar fazia n'um dos seus requerimentos, a respeito da missão que estes padres tinham tido na Aldêa de N. S.ª dos Remedios.
Bahia, 10 de dezembro de 1757.
(*Annexas ao n. 3996*).

«Exmo e Rev.^mo Senhor. A missão ou Aldéa de N. S. dos Remedios sita no Termo da Villa de S. José da Barra do Rio das Contas foy principiada em occasião que na era de 1728 o *R. P. Frey Domingos de Cesena*, nosso missionario capuxinho, andando em missõens volantes junto o *R. P. Fr. José Portuguez Arabido*, que em tal tempo assistia na nossa companhia neste nosso *Hospicio de de N. S.ª da Piedade*, vierão fazer missão na Villa de S. José da Barra do Rio das Contas, a cuja missão assistirão huns Indios da Naçao Grem, que andavão no mato nús e a modo de brutos; elles (piamente se pode crer) que movido da graça divina pedirão aos ditos Padres de se aldearem e de serem christão debaixo da direcção de hum missionario Capuchinho. Mas como em tal tempo não havia neste Hospicio missionarios para esta empreza e desejoso o Exmo Snr. Conde de Sabugoza nesse tempo Vice-Rey do Estado do Brasil, que se fizesse este serviço a Deus na conversão daquelles gentios á nossa santa fé e socegar os moradores da dita villa, que recebião bastante prejuizo por canza dos roubos e outros insultos, que aquelles barbaros continuamente lhes estavão fazendo, determinou portanto com o Prefeito deste Hospicio, que fosse para a dita paragem o dito P. Fr. *José Arabido* junto com hum Donato deste mesmo Hospicio por nome Irmão Felis, que tinha barbas para assim satisfazer aos ditos Indios, que querião um missionario Barbonio. O dito Religioso Arabido com o dinheiro que deo a Fazenda Real fabricou a Capella e ajuntou a gente muito numerosa de duas naçoens chamadas huma *Grem* e outra *Pocurunché*, porém da mesma lingua. Se principiou o serviço de Deos, baptizando ao Capitão Pedro, que estando para morrer e já catequizado, pedio e recebeo o santo Baptismo e no mesmo dia passou para a outra vida. Ao depois se reduzirão para Aldêa duas filhas do dito difunto, creadas na *Villa do Camamú* e bauptizadas por nome *Joanna das Candêas* e *Margarida de Freite*, moças de proposito e capacidade, que depois casarão e servirão para tirarem do mato, aldearem e conservarem os seus parentes.

O dito P. Fr. José se não deteve nesta Aldêa mais de outo mezes, porque tendo fallecido o dito irmão Felis, veio elle para a Cidade e foy para o Reyno. Ficou a dita Aldêa hum mez sem missionario no mez de agosto de 1729, o Prefeito deste Hospicio, a petição do Ex. Sr. Vice-Rey mandou a governar e fundar constantemente a dita Aldêa e a dar-lhe forma de Missão o P. *Fr. Bernardino de Milano*, nosso missionario Capuchinho, que tinha já governado por outo annos a *Aldêa de Rodellas*, no seu tempo numerosa de 722 almas, conservando-a sempre muito quieta, luzida e sugeita: e nesta do Rio das Contas assistio 19 annos e meyo, a saber de Agosto de 1729 athé 24 de fevereiro de 1748, em que falleceo da dita vida mortal, sempre governando a dita Aldêa com bom successo. Depois delle por ordem *R B. Fr. Anselmo*, Prefeito deste Hospicio foy a governar a dita Aldêia o *Padre Fr. Felix Maria de Cremona* tambem missionario, que assistio nella não sey quanto tempo e ao depois com parte daquelles Indios se passou pela nova *Missão de S. Fidelis do Rio da Una*. A causa porque o P. Fr. Anselmo largou aquella Aldêa do Rio das Contas e mandou passar o

dito Padre Cremona para outra Aldêa, só elle como Prefeito de aquelle tempo o pode dizer; pois nem eu, nem os Frades que aqui se achão, são sabedores da dita causa, nem em nenhum dos livros, que servem de registos neste Hospicio o acho assentado. Esta he a informação que posso dar.

(a) *Fr. Barnabé de Tedaldo* Prefeito dos Missionarios Capuchinhos italianos no dito Hospicio. *Fr. Angelo Maria das Chagas*, *Fr. Bento de Rovigo* e *Fr. João Maria de Todi*, Missionarios Capuxinhos e *Fr. Filippe de Todi*, capuxinho.»

4000

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro da Marinha participando a partida da Náu *N. S. da Caridade*, *S. Francisco de Paula e Santo Antonio*, sob o commando do Capitão de mar e guerra Francisco Miguel Ayres.

Bahia, 30 de janeiro de 1759. *1ª e 2ª via.* 4001—4002

Carta do Conde dos Arcos D. Marcos de Noronha para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, de meros cumprimentos.

Bahia, 30 de janeiro de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4003—4004

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, informando acerca do adeantamento dos trabalhos da nova náu, que se estava construindo no estaleiro da Bahia, a qual julgava poderia ser lançada ao mar no mez de setembro.

Bahia, 30 de janeiro de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4005—4006

Carta do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, participando a partida da Náu *N. Sª. da Caridade*, *S. Francisco de Paula e Santo Antonio*, e que nella não o tinha podido embarcar D. Antonio Alvares da Cunha, por o seu estado de saude lho não permittir.

Bahia, 30 de janeiro de 1759. 4007

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere á expulsão dos Jesuitas estrangeiros, que se encontravam nos Collegios e Aldêas do Arcebispado da Bahia e a fórma de effectuar o seu embarque para o Reino.

Bahia, 30 de janeiro de 1759. *1ª e 2ª vias.*

«Pela informação do Reverendo Arcebispo constou no mesmo Conselho, que os Padres da Companhia que se achavão assim nos Collegios, como nas Aldêas do seu Arcebispado erão os seguintes: o Padre *João Brewer*, o Irmão Filosofo *Francisco Alkins*, os Irmãos leigos *Thomaz Luiz*, *Mathias Piler*, *Pedro Massi*, *João Massi*, *João Rubiate*, *Thomaz Brailla*, *Guilherme Lynceo*, *Francisco Xavier*, o Padre *Thomaz Lynceo* e o Irmão *Honorato Martins* . . . .»

4008—4009

Officio do Intendente geral do ouro Sebastião Francisco Manuel para Thomé Joaquim C. Côrte Real, remettendo a copia da correspondencia que trocára com o Intendente da Casa da Fundição do Arraial de S. Felix sobre os serviços daquella casa e com o Fiel das Minas do Rio das Contas, Ouvidor interino da comarca de Jacobina Manuel Dias Mascarenhas, por causa do conflicto de jurisdicção que se dera entre o seu antecessor Joaquim José de Andrade e o Ouvidor da comarca do Serro Frio, motivado pela nova annexação das minas novas do Fanado a esta ultima comarca.

Bahia, 30 de janeiro de 1759.

Tem annexos 13 documentos. 4010—4023

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Ministro da Marinha, relativo a exportação de madeiras para o Reino.
Bahia, 30 de janeiro de 1759. 4024

Officio do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, dando novas informações sobre o provimento dos officios de justiça e fazenda.
Bahia, 30 de janeiro de 1759. 4025

Carta do Chanceller Thomaz Roby de Barros Barreto para Sebastião José de Carvalho, em que se refere á doença do Rei, á exploraçãodo salitre, ao logar que competia ao Chanceller nas recepções officiaes, etc.
Bahia, 30 de janeiro de 1759. (*V. nº. 3888*). 4026

Carta do Chanceller Thomaz Roby de Barros Barreto para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, sobre os mesmos assumptos a que se refere a carta anterior.
Bahia, 30 de janeiro de 1759. 4027

Carta do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé J. da C. Côrte Real, em que especialmente o informa acerca da cobrança das dividas á Fazenda Real.
Bahia, 30 de janeiro de 1759. 4028

Carta particular de Manuel Estevão d'Almeida e Vasconcellos Barberino para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que especialmente se refere á grave doença que soffrera.
Bahia, 31 de janeiro de 1759. 4029

Officios (2) do Conselheiro Manuel Estevão Barberino para Sebastião José de Carvalho e Thomé Joaquim Côrte Real, em que se refere as reuniões do Conselho ultramarino e Mesa da Consciencia, realisadas na Bahia, e á sua commissão a respeito dos bens dos Padres da Companhia de Jesus.
Bahia, 31 de janeiro de 1759. 4030—3031

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa ter chegado á Bahia a Galera *N. Sª. da Arrabida* e *Santa Rita*, sob o commando do capitão Manuel dos Santos Pereira e que por este soubera que tinha passado em Moçambique o Vice-Rei do Estado da India Conde da Ega, seguindo a 22 de julho em direcção a Gòa. Refere-se tambem ao Governador de Moçambique Pedro de Saldanha de Albuquerque e a alguns passageiros, de varias procedencias, que vinhão a bordo da Galera, em viagem para o Reino.
Bahia, 24 de março de 1759.
Tem annexa a copia de uma carta do Governador Pedro Saldanha para o Conde dos Arcos. (1ª e 2ª vias.)

«Nesta mesma Galera vierão embarcados o Capitam dos Granadeiros *Luiz Jòsé dos Santos* e o sargento mór Engenheiro *Antonio José de Mello*, por haverem obtido licença de S. M. de se recolherem para esse Reino, para donde tambem vai com licença do Vice-Rei do Estado da India o Tenente de Infantaria *Germano Antonio Pereira* e com licença do Governador de Moçambique o Tenente de Infantaria *João da Costa* e com licença do Administrador Episcopal

o Padre *Luiz Antonio*, Prior d'aquella Sé, os quaes ficão nesta Cidade por não terem occazião opportuna de embarcação para proseguirem a sua viagem, nem lhe permittir o breve prazo de tempo, que tem mediado depois que aqui chegárão o poderem ir para o Rio de Janeiro, por donde remetto estas cartas, na consideração de que poderam ainda encontrar naquelle Porto a sua respectiva Frota.

Esta mesma he a que obriga a D. Antonio Alvares da Cunha a metter-se na viagem, que agora faz para o Rio de Janeiro, porque, como se acha inteiramente convalescido das molestias, que aqui experimentou, dezeja antes que ellas lhe repitão, recolher-se a esse Reino.

4032—4035

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, participando ter chegado de Moçambique, sob prisão e a bordo da Galera *N. S. da Arrabida e Santa Rita*, o Brigadeiro David Marques Pereira, para ser conduzido ao Reino por ordem do Governador daquelle Districto Pedro de Saldanha d'Albuquerque.
Bahia, 24 de março de 1759.
Tem anneos 2 documentos. (*1ª e 2ª vias.*) 4036—4040

Cartas (2) do Arcebispo da Bahia para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, a 1ª sem importancia e a 2ª referindo-se ao Breve pontificio que mandava applicar os legados não cumpridos no tempo determinado ao Hospital da Mizericordia da Bahia
Bahia, 15 e 16 de maio de 1759. 4041—4042

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, acerca da baixa dos soldados, que tivessem assentado praça voluntariamente e 10 annos de serviço.
Bahia, 16 de maio de 1759. *1 e 2 vias.* 4043—4044

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, acerca do abono feito pela Caza da Moeda da Bahia para o custeamento da Náu *N. S.ª das Necessidades*, que comboiava a frota.
Bahia, 17 de maio de 1759. *1 e 2 vias.* 4045—4046

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real em que se refere á licença concedida a Antonio de Araujo dos Santos para se recolher ao Reino.
Bahia, 17 de maio de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4047—4048

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro da Marinha, sobre o reforço da tripolação da Náu *N. Sª. das Necessidades.*
Bahia, 14 de maio de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4049—4050

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, participando ter sido notificada ao Provincial dos Jesuitas a ordem de embarque dos Padres Manuel Gonzaga. José Honorato e Luiz Alvares.
Bahia, 17 de maio de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4051—4052

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real acerca do auxilio que deveria prestar ao Governador das Ilhas de S. Thomé e do Principe Luiz Henriques do Motta e Mello, para suffocar qualquer tentativa de revolta ou sedição que alli podesse haver.
Bahia, 14 de maio de 1759. *1 e 2ª vias.* 4053—4054

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, referindo-se ao córte e exportação de madeiras para o Reino e a compra de charruas para o seu transporte.
Bahia, 17 de maio de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4055—4056

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere á chegada de Fr. Antonio de Jesus Maria e Fr. José de Santo Antonio Cascaes, da Ordem de S. Francisco, da Regular observancia dos Menores da Provincia de Portugal, enviados ao Brasil para colher esmolas para a reedificação do seu Convento de Lisboa e ao fallecimento de Fr. Bento de S. Bernardo, que alli fôra mandado anteriormente com o mesmo fim.
Bahia, 17 de maio de 1759.
Tem annexo um documento, contendo varias certidões. 1ª e 2ª vias. 4057—4060

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, remettendo umas amostras de minerio de ferro, que lhe enviára o Governador de Angola Antonio de Vasconcellos.
Bahia, 18 de maio de 1759.
Tem annexo um documentos. 1ª e 2ª vias 4061—4064

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere ao auxilio que fôra mandado prestar ao Dr. Francisco Marcellino de Gouvêa, Desembargador da Casa da Supplicação, enviado ao Brasil para uma importante commissão de serviço na comarca do Piauhy, dando parte das ordens que transmittira a differentes autoridades civis e militares, para coadjuvarem o referido Magistrado na sua missão.
Bahia, 10 de maio de 1759.
Tem annexos 10 documento. 1ª e 2ª vias. 4065—4086

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, participando o fallecimento do constructor naval Manuel de Araujo Silva e ter encarregado o Inspector Manuel da Silva Machado de superintender nos trabalhos da nova náu.
Bahia, 18 de maio de 1759.
Tem annexo um documentos. 1ª e 2ª vias. 4087—4090

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa a chegada a Bahia do novo Governador da Fortaleza Cezárea de Ajudá Felix José de Gouveia e as difficuldades que tivera para arranjar embarcação que alli o conduzisse.
Bahia, 18 de maio de 1759. *1ª 2ª vias.*

Emquanto se põe prompta a embarcação para se poder metter em viagem, se porãm tambem promptas pela Fazenda Real as fazendas que se devem comprar para as daxas, que dão e sempre derão os novos Directores de todas as nações ao Rey de Daomé, aos seos Cabeceira se mais pessoas que por estilo antigo sempre as perceberão, porque comprando-se nesta Cidade em conjunctura tão oppurtuna, como a prezente, em que chegou a Náo da India, será esta despeza muito menor, do que feita na Costa da Mina, donde toda a qualidade de generos sobem a preço muito excessivo...»
4091—4092

Carta do Arcebispo da Bahia D. José Botelho de Mattos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, communicando que Fr. Diogo da

Conceição, a que documentos anteriores se tem referido, regressára já ao Reino a bordo do navio *N. S. da Penha de França* Rainha dos Montes.
Bahia, 19 de maio de 1759.
Tem annexo um documento. 4093—4094

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, communicando que haviam regressado aos Corpos a que pertenciam, varios officiaes e soldados que haviam embarcado em differentes náus, para reforço de suas guarnições.
Bahia, 19 de maio de 1759.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias 4095—4100

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere aos serviços prestados pelo Engenheiro José Antonio Caldas nas Ilhas de S. Thomé e Principe e a necessidade imperiosa de os recompensar condignamente.
Bahia, 19 de maio de 1759. *1ª e 2ª vias.*

«Ordenou-se-me por Provisam do Conselho Ultramarino com data de 30 de agosto de 1755, que escolhesse hum Engenheiro dos melhores que houvesse na aula militar desta Cidade e que o mandasse na companhia da Ilha do Principe, que aqui se achava, para dezenhar a fortificação, que se devia fazer, e que interporia eu o meu arbitrio sobre o premio, que merecia por esta viagm, porque não devia ser obrigado a mais, que a estar naquellas Ilhas o tempo que lhe fossenecessario para as diligencias que se lhe encarregavão

Dando resposta ao Conselho Ultramarino ás ultimas clauzulas desta Provisam em carta de 17 de maio do anno dç 1757 disse que me parecia, que o premio não podia ser menor do que a patente de Capitão Engenheiro com aquelle mesmo soldo' com que lograrão este mesmo posto *Antonio de Brito Gramacho* e *Nicoláo de Abreu Carvalho*, mas impondo-se-lhes a obrigação de ditar na Aula militar desta Cidade defensas de praças e expugnação dellas e Geometria especulativa, sempre que não houvesse official determinado por S. M. para este exercicio; porque dando-lhe este accrescentamento não só se lhe remunerava o trabalho e a despeza que fezem tão perigoza e arriscada viagem, em que arruinou a saude, e teve a vida no ultimo perigo; mas que rezultava ao serviço de S. M. a utilidade de ter que houvesse de instruir alguns moços, que convidados por este exemplo se applicarião a hum tão necessario como importante estudo...»

4101—4102

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa ter mandado publicar as sentenças da Suprema Junta da Inconfidencia contra os principaes chefes e co-réos do attentado commettido contra o Rei na noite de 3 de setembro de 1758.
Bahia, 19 de maio de 1759. 4103

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que communica terem chegado na Fragata *N. Sª das Necessidades* os materiaes enviados de Lisboa para a construcção da nova náu.
Bahia, 19 de maio de 1759. *1ª e 2ª vias.*
A 1ª tem annexos 5 documentos e a 2ª um. 4104—4111

Carta do Arcebispo da Bahia para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, congratulando-se por ter mallogrado o attentado de 3 de setembro contra o Rei e participando que em todas as igrejas se tinham celebrado *Te-Deum* em acção de graças.
Bahia, 20 de maio de 1759. 4112

Carta do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se queixa de ter sido desconsiderado em autos publicos pelo Desembargador da Relação e Juiz dos Moedeiros Fernando José da Cunha Pereira.
Bahia, 20 de maio de 1759.
Tem annexo um documento. 4113—4114

Carta do Arcebispo da Bahia para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que especialmente se refere á reforma dos Jesuitas e ao provimento das Vigararias do sertão em Padres do Habito de S. Pedro.
Bahia, 23 de maio de 1759. 4115

Carta do Brigadeiro David Marques Pereira para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que relata varios factos criminosos succedidos em Moçambique, o suicidio do Governador General João Manuel de Mello, a perseguição de que fôra victima e que determinára a sua prisão, etc.
Bahia, 23 de maio de 1759. (*V. n. 4036*) 4116

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere á remessa de 34 fardos de fazendas da India, enviados para Lisboa pelos administradores geraes do Estanco Real do tabaco de pó de Gôa.
Bahia, 25 de maio de 1759.
Tem annexos 5 documentos e entre elles a relação especificada das fazendas. 1ª e 2ª vias. 4117—4128

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, communicando ter recebido participação do Governador interino do Rio de Janeiro José Antonio Freire, de alli ter chegado doente o Desembargador Ignacio de Sousa Jacome, fallecendo a 12 de março, sem ter tomado posse do seu logar de Chanceller.
Bahia, 25 de maio de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4129—4130

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro da Marinha, acerca do destino que teriam a mastreação, velame, ferragens, etc, da nau de guerra *N. S. da Lampadosa*, que fôra mandada queimar no Rio de Janeiro, e dos trabalhos de construcção da nova nau.
Bahia, 25 de maio de 1759.
Tem annexos 3 documentos. 1ª e 2ª vias. 4131—4138

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro da Marinha, participando ter chegado de Gôa a Nau da India *S. Antonio e Justiça* e informando acerca de sua tripulação, carga, passageiros, etc.
Bahia, 26 de maio de 1759.
Tem annexos 3 documentos, sendo um delles o mappa da carga. 1ª e 2ª vias.

«Vem por commandante desta Náo *Manuel Castro Ribeiro* e consta a sua guarnição de 25 officiaes, 6 homens d'armas, 64 marinheiros, 14 grumetes, 20 pagens e 20 artilheiros.
Vem mais na dita Náo o Dezembargador *João de Mesquita* que servio no Estado da India de Chanceller e Governador, e vem com licença de V. M. o capitão de granadeiros *José Gonçalves da Camara* e o capitão de infantaria, que servio na Praça de Moçambique *Faustino Rodrigues de Carvalho* e com licença do Vice-Rey *Henrique de Mello*, expulso que foi da Companhia de Jesus ..» 4139—4146

Officio dos Inspectores da mesa da Inspecção José Lopes Ferreira e Francisco Xavier de Almeida para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, relatando as divergencias que havia entre os vogaes da Mesa da Inspecção sobre a classificação dos assucares e queixando-se do procedimento irregular do Desembargador e Inspector Bernardo Gonzaga, em uma sessão a que presidira, arrogando a si o voto de qualidade para fazer prevalecer a sua opinião.
Bahia, 27 de maio de 1759.
Tem annexos 2 documentos. 4147—4149

Carta do commandante da frota Manuel de Mendonça e Silva para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, na qual faz a narrativa detalhada da sua viagem de Lisboa até a Bahia, em que gastara 63 dias.
Bahia, 27 de maio de 1759. 4150

Officio dos Inspectores da Mesa de Inspecção, da Bahia, Antonio da Rocha Pitta, João Bernardo Gonzaga e José Alvaro Pereira Sodré, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, acerca das divergencias que havia na Mesa da Inspecção sobre a classificação dos assucares.
Bahia, 27 de maio de 1759.
Tem annexos 7 documentos. 1ª e 2ª vias. 4151—4166

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, participando que o Desembargador Manuel Estevão de Almeida Barberino, dera principio á sua diligencia para averiguação dos bens dos Padres da Companhia de Jesus, possuidos pelos Collegios e Casas, que por elles eram administrados sem as indispensaveis licenças regias, tendo já em seu poder os titulos de muitas propriedades de que lhe fizeram entrega os reitores do Collegio da Companhia, da Casa do Noviciado de N. Sª. da Annunciada e Seminario de N. Sª. da Conceição.
Bahia, 28 de maio de 1759.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias. 4167—4172

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, que se refere á chegada dos navios da frota e aos motivos que retardavam o seu regresso.
Bahia, 29 de maio de 1759.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 4173—4176

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere á evasão de varios soldados e marinheiros desertores que se achavam presos na Nau da India *Santo Antonio e Justiça.*
Bahia, 29 de maio de 1759.
Tem annexo 1 documento. 1ª e 2ª vias. 4177—4180

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, accusando a recepção da copia do decreto de 7 de setembro de 1758, em que se nomeava a Rainha regente do Reino.
Bahia, 29 de maio de 1759. 4181

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que lhe participa á chegada á Bahia de uma esquadra de 4

navios da Companhia da Inglaterra, cujos nomes vão referidos nos documentos seguintes.
Bahia, 29 de maio de 1759. 4182

«Diligencia que mandou fazer o Conde dos Arcos D. Marcos de Noronha, Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, no navio inglez Hanke, de que era Capitão Ricardo Drake.»
Bahia, 26 de maio de 1759.
Copia. (*Annexa ao n. 4182*). 4183

Instrumento em publica forma com o theor dos autos de diligencia feita pelo Desembargador Ouvidor Geral do Civel o dr. Bernardino Falcão de Gouvêa, no navio inglez Hosterly, do Capitão Frederico Vicente.
Bahia, 25 de maio de 1759.
(*Annexo ao n. 4182.*) 4184

Traslado dos autos de diligencia que se fez no navio inglez Tavstock, do Capitão Benjamin Sankins.
Bahia, 25 de maio de 1759.
(*Annexo ao n. 4182*). 4185

Traslado dos autos de diligencia feita pelo Desembargador Ouvidor Geral do Civel o dr. Bernardino Falcão de Gouvêa, cavalleiro professo na Ordem de Christo na nau ingleza por invocação *Principe Henrique*, do commandante Thomaz Best.
Bahia, 24 de maio de 1759.
(*Annexo ao n. 4182.*) 4186

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere á prisão de 35 passageiros dos navios da frota por falta de passaportes.
Bahia, 29 de maio de 1759.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias. 1887—4192

Officio da Mesa da Inspecção para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, acerca do carregamento e partida da frota.
Bahia, 29 de maio de 1759.
E' assignado por João Bernardo Gonzaga, Antonio da Rocha Pitta, José Lopes Ferreira, José Alvaro Pereira Sodré e Francisco Xavier de Almeida. 4193

Officio do Desembargador João Bernardo Gonzaga (para Thomé Joaquim da C. Côrte Real), em que se refere á sua chegada á Bahia em 18 de fevereiro, a ter tomado posse do logar de Intendente geral em 23, á eleição dos Inspectores da Mesa da Inspecção Francisco Xavier de Almeida, José Lopes Ferreira e José Alvaro Pereira Sodré, á classificação dos assucares e tabacos, ás divergencias entre os Inspectores por causa da presidencia da Mesa quando o Intendente estivesse doente ou impedido, á navegação da Costa da Mina.
Bahia, 19 de maio de 1759. *1ª e 2ª vias.*
A 1ª via tem annexos 2 documentos. 4194—1497

Officio do Director da Fortaleza de Ajudá, Felix José de Gouvêa (para Thomé Joaquim Côrte Real), em que participa estar á espera de

embarcação que o conduza á sua Fortaleza e informa da necessidade que havia de enviar para alli materiaes e generos, referindo-se á forma como se achava regulada pela Mesa da Inspecção a navegação para a Costa da Mina, Angola e Moçambique e á maneira como se exercia o commercio nos portos da Costa d'Africa.

Bahia, 29 de maio de 1759. 4198

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para Thomé Joaquim da C. Côrte Real participando as diligencias a que já tinha procedido para averiguações dos bens de raiz, possuidos pelos Padres da Companhia de Jesus.

Bahia, 30 de maio de 1759.

Tem annexos 12 documentos. 1ª e 2ª vias.

«Eu Elrey Faço saber a vós Manuel Estevão de Vasconcellos Barberino, Dezembargador da Casa da Supplicação, que sendo tão antiga como estes meos Reinos, a prohibição de adquirirem bens de raiz a communidades eclesiasticas, que foi vigorosamente excitada na Ordenação do Livro 2º, titº. 18 e depois della não só no *Alvará de 30 de julho de 1611*, pelo qual se ordenou que os Corregedores das Comarcas ou os Provedores nos lugares, aonde elles não entrão, fizessem nesta materia hum rigorozo exame, obrigando os mesmos eclesiasticos a mostrarem as licenças regias, com que possuhião os bens de raiz, de que estivessem de posse e que aquelles que achassem possuidos sem ellas, os tomassem para a Corôa, com a pena de que não fazendo os referidos Ministros as ditas diligencias, se lhes desse em culpa, mas tãobem na *Provisão de 13 de agosto de 1612* e no outro *Alvará de 23 de novembro* do mesmo anno: e apertando as razoens de necessidade publica que fundarão as referidas Leis muito mais indispensavelmente no Continente do Brazil para remover os que a elle passão como missionarios de se entregarem á cobiça de adquirirem e accumularem bens temporaes com prejuizo e escandalo publico, abandonando para isso o apostolico fervor, com que devião empregar todo o seo disvelo na conversão e salvação das almas: em resolução de 5 de dezembro de 1684, tomada sobre consulta da Meza do Dezembargo do Paço e do Conselho Ultramarino foi determinado pelo Senhor Rey Dom Pedro segundo, meo Senhor e avô, que em todos os Dominios Ultramarinos se executasse irrefragavelmente as sobreditas leis e ordens, com as mais que até então se tinhão promulgado e expedido sobre esta materia. E porque não só não tiverão ainda execução as sobreditas leis e ordens, mas todas as mais, que depois daquelle tempo se requererão forão sempre frustradas com a pernicioza consequencia de se haverem os Religiozos da Companhia de Jezus internado pelos sertoens do mesmo Continente, arrogando-se nelle o clandestino dominio, não só das terras, aonde entravão, mas até (o que mais he), dos mesmos Indios, habitantes dellas, como se os homens livres podessem estar no commercio, para serem possuidos, como escravos contra as dispoziçoens de direito natural e divino, como se os sobreditos Indios podessem ser espoliados do dominio, que nas mesmas terras lhes tocava, como naturaes e primarios habitantes e occupantes dellas, e como se ainda as outras terras, que se achassem legitimamente possuidos por vassallos civilizados podessem passar aos mesmos religiozos, sem licença minha especial, com a expressa declaração e taxação das certas sommas ou importancias dos bens nas sobreditas licenças facultadas. Accrescendo a tudo os outros ainda mais escandolozos absurdos, com que os sobreditos Religiosos se tem pervertido e secularizado pela animozidade que nelles influirão aquelas clandestinas e reprovadas uzurpaçoens do socego publico dos meos vassallos, que já não podem dispensar a minha Regia autoridade da efficaz protecção com que devo mantel-os em justiça, em pás e em socego. Em consideração de tudo o referido: Sou servido ordenar-vos que passando á Cidade da Bahia estabelecendo-vos nella, façaes logo intimar a todos os Prelados de cada hum dos Collegios, Cazas, Residencias e quaesquer outros Lugares, onde tiverem habitação os ditos Religiosos da Companhia, que no termo dos primeiros 20 dias depois da intimação, que lhe fizeres por carta feita pelo Escrivão do vosso cargo e por vós assinada, hajão de exhibir perante vós as relaçoens dos bens de raiz, que cada hum dos ditos Collegios, Casas, Residencias e Lugares tiver na sua posse, ainda que seja debaixo do pretexto de administração de Capellas, sem para isso haverem precedido licenças regias, concernentes a cada hum dos referidos bens, com a taxação de sua importancia e isto com a cominação de que não exhibindo as ditas licenças no referido termo, procedereis (como logo deveis effectivamente proceder) a irremissivel sequestro

naquelles bens de raiz, em que o não achares feito por virtude das minhas anantecedentes ordens. O que se entende a respeito dos ditos bens possuidos sem faculdades regias, expedida na forma da Ordenação do Reino com a espressão dos valores por ella facultados. Porém ainda a respeito destes bens possuidos com faculdade regia deveis examinar com toda a exactidão se se achão nos limites que forão permittidos para os conservares no dominio dos referidos Religiosos ou se forão ampliados com acquiziçoens não facultadas, para tomares para a minha Corôa aquelles em que se verificar o excesso reprovado pelas sobreditas leis e ordens. Sendo os ditos situados nos Sertoens e Aldeias de Indios, que novamente se devem erigir em Villas e Lugares, com vigararias providas na forma das minhas ordens, em clerigos seculares, depois de estabeleceres a caza da rezidencia do Vigario com os seos competentes passaes de accordo com o Arcebispo daquella Dioceze, repartireis as terras, que restarem pelos Indios habitantes das referidas Villas e Lugares. tãobem de accordo com o Conde Vice-Rey e com o mesmo Arcebispo, vencendo-se pela pluralidades de votos, qualquer duvida que haja sobre as porçoens desta repartição para que se não suspenda o effeito della até se me dar conta, para eu resolver o que julgar mais conveniente, segundo a exigencia dos cazos. Os predios urbanos e mais bens situados nos suburbios e lugares adjacentes á Capital e mais terras notaveis depois dos sequestros, que nelles houveres feito, serão administrados até segunda ordem minha pelos sequestrarios, que em juntas com os mesmos Arcebispo e Conde Vice-Rey se julgarem mais idoneos, dando-me conta do valor das propriedades e da importancia dos rendimentos annuaes, que produzir cada huma dellas para eu ordenar o que me parecer opportuno.

O que tudo escutareis nesta conformidade com o zelo e actividade, que de vós confio, e requer de sua natureza huma deligencia, em que tanto se interessa o serviço de Deos e meo, como o bem commum e socego publico dos meos vassallos, que habitão no referido Estado, sem admittires recurso algum, que não seja devolutivo e immediatamente rezervado a minha Real Pessoa, com inhibição de todos e qaesquer ministros e de todos e quaesquer tribunaes. Para Escrivão desta Commissão Hey por bem nomear o bacharel *Joaquim José de Andrade*, actual Ouvidor da Jacobina, dando-lhe o lugar por acabado, e na sua falta ou impedimento o Bacharel *João Ferreira de Bittencourt*, tãobem actual Juiz de fora da Cidade da Bahia: os quaes Hey por bem, que tenhão fé e credito em juizo e fóra delle em tudo o que de ordem vossa escreverem debaixo do mesmo juramento que tomarão para os lugares, que estão prezentemente servindo. Escripta em Belém, 8 de maio de 1758. *Rey.*» (*Doc. n. 4200*).

4199—4224

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, sobre o fornecimento de substancias e materiaes ás Casas da Moeda e Casas da fundição.
Bahia, 30 de maio de 1759.
Tem annexos 5 documentos. 1ª e 2ª vias. 4225—4236

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, acerca do mesmo assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 30 de maio de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4237—4238

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando favoravelmente o requerimento de Antonio da Costa, Cirurgião mór do Regimento d'Infantaria do Coronel Manuel Domingues Portugal, pedindo a gratificação de 6$000 rs. mensaes pelo tratamento dos officiaes e soldados do Batalhão de Artilharia, de que era tenente general João da Rocha Rocha, como fôra abonada ao seu antecessor o Cirurgião André Marini.
Bahia, 30 de maio de 1759. 4239

Representação da Mesa da Inspecção da Bahia, dirigida ao Rei, sobre a navegação do Brasil para os portos da costa africana.
Bahia, 18 de maio de 1758. 4240

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, acerca das duvidas que se tinham suscitado sobre a competencia do Conselho Ultramarino, reunido na Bahia, ou da Junta especial creada pela carta regia de 8 de maio de 1758, para o julgamento do sequestro dos bens dos Jesuitas, repartição das terras, nomeação dos depositarios, etc.
Bahia, 30 de maio de 1759.
Tem annexa a copia da seguinte carta regia. 1ª e 2ª vias.

«Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, Vice-Rei e Capitam General do Estado do Brazil. Amigo. Eu Elrei vos envio muito saudar como aquelle que amo. Fui servido mandar passar a essa Cidade os Doutores *José Mascarenhas Pacheco Coelho de Mello* e *Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino*, havendo feito mercê a cada hum delles por Decreto de 18 do corrente mez de maio de hum lugar ordinario de Conselheiro do Conselho do Ultramar. E porque não coube na brevidade do tempo que lhe determinei para o seo embarque, passarem-se-lhes cartas dos referidos lugares: Houve por bem outro sim haver-lhes por dada desde logo a posse delles, como se realmente a houvessem tomado. E sou servido que pelos ditos decretos e por esta sómente possão exercitar os ditos lugares e gozar de todas as honras, beneficios, izensoens, franquezas e antiguidades de taes Conselheiros, como se estivessem prezentes nesta Côrte.

Podendo fazer Conselho neste Estado com o Doutor *Antonio de Azevedo Coutinho* ou dois delles sómente no impedimento ou auzencia de qualquer dos sobreditos para os negocios concernentes ao estabelecimento da liberdade das pessoas, bens e commercio dos Indias, fundaçoens das novas Villas e lugares que devem ser erigidas nas Aldeias dos mesmos Indios prezentes e futuras e a redução dos bens illicita e clandestinamente occupados pelos Religiozos da Companhia de Jesus aos termos das suas fundaçoens e daquelles que depois dellas lhes forão facultadas na fórma da Ordenasan do livro segundo titulo 18. . . .
Belem, 19 de maio de 1759.»

4241—4244

Officio do Conselheiro Manuel Estevão Barberino para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere ás diligencias a que tinha de proceder no Collegio da Companhia da Villa de Nª. Sª. da Victoria, na Capitania do Espirito Santo e na Caza de S. Salvador na Capitania de Porto Seguro.
Bahia, 30 de maio de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4245—4246

Carta particular do Conselheiro Manuel Estevão Barberino para Thomé J. Côrte Real, de meros cumprimentos.
Bahia, 30 de maio de 1759. 4247

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere ao carregamento da Galera *N. Sª. da Conceição* e *Santo Antonio*, do Capitão Fernando Francisco Silva.
Bahia, 2 de maio de 1759.
Tem annexo o mappa da carga embarcada. 1ª e 2ª vias.
4248—4251

Cartas particulares do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Thomaz J. Côrte Real.
Bahia, 30 de maio de 1759. (*Sem importancia*). 4252—5254

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere ao parecer que o Conselho Ultramarino, que funccionava na Bahia, dera sobre a applicação que podia ter na Capitania o *Directorio* formulado por Francisco Xavier de

Mendonça Furtado, Governador e Capitão General do Pará e Maranhão para o regimen dos indios das povoações destas Capitanias.

Bahia, 1 de junho de 1759.

«Vendo o Conselho o predicto Directorio lhe pareceo devia interpor o seu parecer, que contem no papel, que juntamente com esta será entregue a V. Exª. e como nelle se deduz largamente as partes em que o mesmo *Directorio* pode ser applicavel e as em não pode ter applicação nas Aldêas do Brazil, porque os Indios que as povoão estão e estiverão sempre em muito inferior estado aos de do Pará e Maranhão, não se me oferece que dizer a V. Exª. outra couza a este Respeito, se não que ficão a passar-me as ordens necessarias, para que em tudo aquillo, que se julgou applicavel ao mesmo Directorio o haja de ser sem perda de tempo nas povoações dos Indios deste Estado, o que V. Exª. fará prezente a S. M. para determinar o que fôr servido.......»

4255

Parecer do Conselho Ultramarino da Bahia sobre os paragraphos do *Directorio* para regimen dos Indios das Aldeias das Capitanias do Pará e Maranhão, approvado por Alvará regio de 17 de agosto de 1758 e que podiam ser applicaveis aos Indios do Estado do Brazil.

Bahia, 19 de maio de 1759. (*Annexo ao n. 4255.*)

Assignado pelo Conde D. Marcos de Noronha, Antonio d'Azevedo Coutinho, D. José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello e Manuel Estevão de Vasconcellos de Almeida Barberino.

«Senhor. Com a carta de officio expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos na data de 3 de fevereiro do prezente anno de 1759 se remetterão ao Conde Vice Rei deste Estado os exemplares que contem o *Directorio*, que formou *Francisco Xavier de Mendonça Furtado*, Governador e Capitão General das Capitanias do Pará e Maranhão para regimen dos Indios habitantes dellas, o qual foi S. M. servido approvar para que se observasse nas mesmas Capitanias; e pelo avizo da referida carta ordena S. M. que o Conde Vice Rei do Estado faça observar o referido Directorio nas Aldeias da jurisdição delle em todas aquellas partes que lhes possão ser applicaveis.

Communicou o Conde ao Conselho como Prezidente delle a sobredita carta e Directorio, para que combinada a formalidade deste com a natureza e estado das Aldeias pertancentes ao districto deste Governo ou se mandasse inteiramente praticar o que prescreve o sobredito Directorio ou sómente o que podesse adoptar-se ao sistema do pais e qualidade das povoaçoens dos Indios.

Vendo-se pois no Conselho o predito Directorio com madura e vagaroza refleção julgou que devia fazer prezente a V. M. o seo sentimento a respeito de cada hum dos paragrafos do mesmo Directorio, proporcionando a sua opinião a utilidade do serviço de V. M. e bem dos Indios.

No § 1º do Directorio se expõe que sendo V. M. servido pelo *Alvará* com força de lei *de 7 de junho de 1755* abolir a administraçam temporal que os Regulares exercitavão nos Indios das Aldeias do Estado do Maranhão e Pará, mandando-as governar pelos seos respectivos Principaes, como estes pela lastimoza rusticidade e ignorancia com que até gora forão educados, não tinhão a necessaria aptidam, que se requer para o governo sem que haja quem os possa dirigir, propondo-lhes não só os meios da civilidade, mas da conveniencia e persuadindo-lhes os proprios ditames da racionalidade, de que vivião privados, para que o referido Alvará tivesse a sua devida execução e se verificassem as reaes e piisimas intençoens de V. M. haveria em cada hua das sobreditas povoaçoens, emquanto os Indios não tivessem capacidade para se governarem, hum Director, que nomearia o Governador e Capitam General do Estado, o qual devia ser dotado de bons costumes, zelo, prudencia, verdade, sciencia da lingua e de todos os mais requesitos necessarios para poder dirigir com acerto os referidos Indios debaixo das ordens e determinaçoens seguintes, que inviolavelmente se observarião emquanto V. M. o houvesse assim por bem e não mandasse o contrario.

A respeito desse primeiro § parece ao Conselho que serião os Directores de que nelle se trata muito precizos e muito uteis nas Villas novamennte estabelecidas no districto do Governo para no regimen dellas ajudarem a civilizar com mais brevidade aos Indios, porém que se faz impraticavel por falta de pessoas,

em que concorrão as qualidades que essencialmente se requerem ou lhes prescreve o mesmo §.

No 2° do mesmo Directorio se declara e contém que havendo V. M. declarado no mencionado Alvará que os Indios existentes nas Aldeias que passassem a ser Villas, fossem governados no temporal pelos Juizes Ordinarios Vereadores e mais officiaes de Justiça e das Aldeias independentes das Villas pellos seos respectivos *Principaes*: como só ao Alto e soberano arbitrio de V. M. competia o dar jurisdição, ampliando-a ou limitando-a como lhe parecesse justo, não poderião os sobreditos directores em cazo algum exercitar jurisdição coactiva nos Indios, mas unicamente a que pertencesse ao seo ministerio, que era a directiva, advertindo aos Juizes ordinarios e aos Principaes no cazo que houvesse nelles alguma neglicencia ou descuido, a indispensavel obrigaçam que tinhão por conta dos seos empregos castigar os delictos publicos com a severidade que pedisse a deformidade do insulto e a circunstancia do escandalo, persuadindo-lhes que na egualdade do premio e do castigo consiste o equilibrio da justiça e bom governo das republicas. Vendo porém os Directores, que erão infructuozas as suas advertencias, e que não bastava a eficacia da sua direcção para que os ditos Juizes ordinarios e Principaes castigassem exemplarmente os culpados; para que não aconrecesse, como regularmente succedia, que a dissimulação dos delictos pequenos fosse a cauza de se commetterem culpas maiores, o participarião logo ao Governador do Estado e Ministros de justiça, que procederião nesta materia na forma das Reaes leis de V. M. nas quaes recomenda que nos castigos das referidas culpas se pratique toda aquella suavidade e brandura, que as mesmas leis permittirem, para que o horror do castigo os não obrigue a dezamparar as suas povoaçoens, tornando para os escandalozos erros da gentilidade.

A respeito deste § parece ao Conselho que o disposto nelle havendo-se já recomendado aos Escrivaens das Camaras a sua observancia, se lhe deve novamente recomendar que nas partes ou coizas, em que houver prevericaçam, dém conta ao Governo de 6 em 6 mezes, declarando os termos, e o estado, em que se acharem as Villas repectivas.

No § 3 se propõe ser inegavel que os Indios daquelle Estado se conservarão ategora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos sertoens, em que nascerão, praticando os pessimos e abominaveis costumes do paganismo, não só privados do verdadeirro conhecimento dos adoraveis misterios da nossa sagrada Religião, mas até das mesmas conveniencias temporaes, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da cultura e do commercio. E sendo evidente, que as paternaes providencias de V. M. se dirigião unicamente a christianisar e civilizar aquelles ategora infelizes e mizeraveis povos, para que sahindo da ignorancia e rusticidade a que se achão reduzidos, podessem ser uteis a si aos moradores e ao Estado. Estes dois virtuozos e importantes fins, que sempre fôra a heroica empreza do incomparavel zelo dos catholicos e Fidelissimos Monarcas, serião o principal objecto da reflexão e cuidado dos Directores.

Parece ao Conselho mandar remetter aos Escrivaens das Camaras respectivas a copia deste § por serem estes sugeitos aquelles a quem prezente e interinamente podem incumbir-se a direcção das povoaçoens em que residem.

O mesmo parecer toma sobre o § 4°, em que se propõe que para se conseguir o primeiro dos dois fins mencionados no § antecedente, que he christianizar os Indios, posto que esta materia por ser meramente espiritual, pertence principalmente á exemplar vigilancia do Prelado Diocezano, sempre com especialidade recomendada aos Directores, que da sua parte deem todo o favor e auxilio, para que as determinaçoens do dito prelado respectivas á direcção das almas tenhão a sua devida execuçam e que os Indios tratem aos seos Parochos com aquella veneração e respeito, que se deve ao seo alto caracter, sendo os mesmos Directores os primeiros, que com as exemplares acções da sua vida lhes persuadão a observancia deste §.

A respeito do § 5° não se offerece ao Conselho que dizer por ser proemio da materia que incluem os seguintes.

No § 6° se deduz que sempre foi maxima inalteravelmente praticada em em todas as nações que conquistarão novos dominios, introduzir logo nos povos conquistados o seo proprio idioma por ser indisputavel que este era hum dos meios mais efficazes para desterrar dos povos rusticos barbaridade dos seus antigos costumes e ter mostrado a experiencia, que ao mesmo passo que se introduz nelles o uzo da lingua do Principe, que os couquistou se lhe radicava tambem o affecto, a veneração e a obdiencia ao mesmo Principe. Observando-se pois todas as naçoens polidas do mundo este prudente e solido sistema, naquella Conquista se praticou tanto pelo contrario, que só cuidarão os primeiros conquistadores estabelecer nella o uzo da lingua chamada *geral*, invenção verdadeiramente abominavel e diabolica para que privados os Indios de todos aquelles meios que os podião civilizar, permanecessem na rustica e barbara sugeição,

em que athegora se conservavão. Para desterrar este perniciosissimo abuzo, seria hum dos principaes cuidados dos Directores estabelecer nas suas respectivas povoaçoens o uzo da lingua portugueza, não consentindo por modo algum, que os meninos e meninas que pertencerem ás escolas e todos aquelles Indios, que fossem capazes de instrucçam nessa materia, uzassem da lingua propria das suas naçoens ou da chamada geral, mas unicamente da Portugueza na forma que V. M. tem recommendado em repetidas ordens, que athegora se não observarão com total ruina espiritual e temporal do Estado.

Parece ao conselho mandar entregar aos Escrivaens das Camaras respectivas a copia deste § para que elles promovão a sua observancia nos lugares das suas rezidencias.

Nos §§ 7 e 8º se pondera que sendo a determinaçam referida baze fundamental da civilidade que se pretendia, haveria em todas as povoaçoens 2 escolas publicas, huma para os meninos, na qual se lhes ensinasse a doutrina christan, a ler, escrever e contar na forma que se pratica em todas as escolas das naçoens civilizadas; e outra para as meninas, na qual alem de serem instruidas na doutrina christan, se lhes ensinará a ler escrever, fiar, fazerem renda, costura e e todos os mais ministerios proprios daquelle sexo. Que para a subsistencia das sobreditas escolas e de hum mestre e huma mestra, que devião ser pessoas dotadas de bons costumes, prudencia e capacidade de sorte, que podessem dezempenhar as importantes obrigações de seos empregos, se distinarião ordenados sufficientes, pagos pelos paes dos mesmos Indios ou pelas pessoas, em cujo poder elles vivessem, concorrendo cada hum delles com a porçam, que se lhes arbitrasse, ou em dinheiro ou em effeitos, que seria sempre com attençam á grande mizeria e pobreza que elles prezentemente se achão reduzidos.

No caso porem de não haver nas povoaçoens passoa alguma que podesse ser mestra de meninas, poderião estas até a idade de dez annos serem instruidas nas escolas dos meninos, onde aprenderião a doutrina christan, a ler e escrever para que juntamente com as infalliveis verdades da nossa sagrada Religião, adquirissem com maior facilidade o uzo da lingua portugueza.

A respeito destes §§ parece ao Conselho que alem do que nelles se acha disposto, se ordene aos Escrivaens das Camaras, que continuem no ensino dos meninos, na forma da sua obrigaçam e das meninas da Villa até a idade de 10 annos, não levando estipendio algum de seus pais ou de outra pessoa alguma, visto serem satisfeitos pela Fazenda Real; e que quando pelo tempo adiante succederem ser os Escrivaens Indios, nesse cazo lhes pagarão seos pais ou as pessoas interessadas no ensino.

No § 9º se pondera ter concorrido muito para a rusticidade dos Indios a vileza e o abatimento, em que tinhão sido educados, pois até os mesmos Principaes, Sargentos maiores, Capitaens e mais officiaes das povoaçoens, sem embargo dos honrados empregos que exercitavão, muitas vezes eram obrigados a remar as canôas ou a ser *Jacumahuas* e pilotos dellas, com escandaloza dezobediencia ás Reaes leis de V. M., que foi servido recommendar aos Padres Missionarios por cartas de 1 e 3 de fevereiro de 1701, firmadas pela sua Real Mão, o grande cuidado que devião ter em guardar aos Indios as honras, e os privilegios competentes aos seos postos. E tendo consideração a que nas povoaçoens civis devia precizamente haver diversa graduaçam de pessoas á proporçam dos ministerios que se exercitavão as quaes pedia a razão que fossem tratadas com aquellas honras, que se devião aos seos empregos, se recommendaria aos Directores, que assim em publico como em particular honrassem e estimassem a todos aquelles Indios que fossem Juizes ordinarios, Vereadores, Principaes ou occuparem outro qualquer posto honorifico e tambem as suas familias, dando-lhes assento na sua prezença e tratando-os com aquella distinçam, que lhes fosse devida conforme as suas respectivas graduaçoens, empregos e cabedaes; para que vendo-se os ditos Indios estimados publica e particularmente cuidassem em merecer com o seo bom procedimento as distinctas honras, com que erão tratados, separando-se daquelles vicios e desterrando aquellas baixas imaginaçoens, que insensivelmente os tinha reduzido ao prezente abatimento e vileza.

Parece ao Conselho mandar aos Escrivaens das Camaras das Vilas habitadas pelos Indios como Directores subsidiarios em falta dos proprios e verdadeiros a copia deste §, para que façam observar e observem elles tambem o que nelle se inclue.

Isto mesmo lhe parece a respeito do § 10º, no qual se diz que entre os lastimosos principios e perniciozos abuzos, de que tem rezultado nos Indios o abatimento ponderado, era sem duvida hum delles a injusta e escandaloza introduçam de lhes chamarem *negros*, querendo talvez com a infamia e vileza deste nome persuadir-lhes que a natureza os tinha destinado para escravos dos brancos, como realmente se imagina a respeito dos pretos da Costa d'Africa. E porque, além de ser prejudicialissimo á civilidade dos Indios este abominavel abuso,

seria indecoroso as Reaes Leis de V. M. chamar *negros* a hums homens que V. M. foi servido nobilitar e declarar por izentos de toda e qualquer infamia, habilitando-os para todo emprego honorifico: não consentirião os Directores daqui por diante que pessoa alguma os chamasse *negro* aos Indios, nem que elles mesmos uzassem entre si deste nome, como até gora praticavão para que comprehendendo elles, que lhes não compete a vileza do mesmo nome, podessem conceber aquellas nobres ideias que naturalmente infundem aos homens a estimaçam e a honra.

He igual o parecer do Conselho a respeito do 11°, cuja materia consiste em declarar, que á classe dos mesmos abuzos, se não podia duvidar que pertencia tambem o inalteravel costume que se praticava em todas aquellas Aldeias de não haver hum só Indio, que tivesse sobrenome. E para se evitar a grande confuzão que precizamente havia de rezultar de haver na mesma povoaçam muitas pessoas com o mesmo nome e acabarem de conhecer os Indios com toda a evidencia, que se buscão todos os meios de os honrar e tratar, como se fossem brancos; terião daqui por diante todos os Indios sobrenomes, havendo grande cuidado nos Directores em lhes introduzir os mesmos appellidos que os das familias de Portugal, por ser moralmente certo que tendo elles os mesmos appellidos e sobrenomes, de que uzão os brancos e as mais pessoas, que se achão civilizadas, cuidarião em procurar os meios licitos e virtuozos de viverem e se tratarem a sua imitaçam.

Da mesma sorte parece ao Conselho mandar distribuir pelos escrivaens das Camaras das Villas respectivas a copia do § 12 para que appliquem o seo cuidado a fazelo observar. He a materia delle ponderar que para a incivilidade, e abatimento dos indios tinha concorrido muito a indecencia com que se tratavão em suas casas, assistindo diversas familias em huma só, na qual vivião como brutos, faltando á aquellas leis da honestidade, que se deve á diversidade dos sexos, do que necessariamente havia de rezultar maior relaçam nos vicios, sendo talvez o exercicio delles, especialmente o da torpeza os primeiros elementos, com que os paes de familias educavão os seos filhos; cuidarião muito os Directores em desterrar das povoaçoens este prejudicialissimo abuzo persuadindo aos Indios que fabriquem as suas cazas á imitaçam dos brancos, fazendo nellas diversos repartimentos, onde vivendo as familias com separaçam podessem guardar, como racionaes as leis da honestidade e policia.

Tambem parece ao Conselho applicavel para as Villas habitadas por Indios no districto deste Governo a materia do § 13 e por isso manda recommendar aos Escrivaens das Camaras das mesmas Villas a sua observancia.

Neste § se persuade, que concorrendo tanto para a incivilidade dos Indios os vicios e abusos mencionados não se podia duvidar, que o da ebriedade os tem reduzido ao ultimo abatimento, vicio entre elles tão dominante e universal, que apenas se conheceria hum sô indio que não esteja sugeito a torpeza deste vicio. Para destroir pois este poderozo inimigo do bem commum do Estado, empregarião os Directores todas as suas forças em fazer evidente aos mesmos Indios a deformidade deste vicio; persuadindo-lhes com a maior efficacia o quanto será escandalozo, que applicando V. M. todos os meios para que elles vivão com honra e estimaçam, mandando-lhes entregar a administraçam e governo temporal das suas respetivas povoaçoens ao mesmo tempo em que só devião cuidar em se fazer benemeritos daquellas distinctas honras, se inhabilitem para ellas, continuando no abominavel vicio das suas ebriedades.

Assim e da mesma forma parece ao Conselho recommendar aos mesmos Escrivaens das Camaras a providencia dada no § 14° — que he uzarem elles com os Indios de todos os meios de suavidade e brandura para desterrar nelles as ebriedades e mais abuzos ponderados, para que não sucedesse que degenerando a reforma em desesperaçam se retirem do gremio da Igreja, a que naturalmente os convidaria de huma parte o horror do castigo e da outra a congenita inclinaçam aos barbaros costumes, que seos paes lhes ensinarão com a instruçam e com o exemplo.

No § 15—se trata que sendo a profanidade do luxo, que consiste na excessiva e superflua preciosidade das galas, hum vicio dos capitaes, que tinha empobrecido e arruinado os povos, era lastimoso o desprezo e tão escandalosa a mizeria, com que os Indios costumavão vestir, que se fazia precizo introduzir nelles aquellas imaginaçōens, que os podessem conduzir a hum virtuozo e moderado desejo de uzarem de vestidos decorozos e decentes, desterrando delles a desnudez, que sendo effeito, não da virtude mas da rusticidade, tinha reduzido a toda esta corporaçam de gente a mais lamentavel mizeria, pelo que se ordenaria aos Directores, que persuadissem aos Indios os meios licitos de adquirirem pelo trabalho, com que se possão vestir á proporçam da qualidade das suas pessoas e das graduaçoens de seos postos, não consentindo de modo algum que andem nús, especialmente as mulheres em quazi todas as povoaçoens, com escandalo

da razão e horror da mesma honestidade. *Parece ao Conselho que tirada a copia deste § se entregue aos Escrivaens das Camaras respectivas com a recommendaçam de fazerem observar o que nelle se dispõe.*

A respeito do § 16 se não offerece ao Conselho couza em particular que diga sobre elle, por ser preambulo do § seguinte, mas juntos ambos os manda dar por copia aos Escrivaens das Camaras respectivas, para que persuadão aos povos, a importante materia, que faz o assumpto do § 17º Consiste esta em que os Directores efficazmente persuadão aos Indios o quanto lhes seria util o honrado exercicio de cultivarem as suas terras, porque por este interessante trabalho não só terião os meios competentes para sustentarem cazas e familias, mas vendendo os generos que adquirissem pelo meio da cultura, se aumentarião nelles os cabedaes à proporçam das lavouras e plantaçoens que fizessem. E para que estas persuasoens chegassem a produzir o effeito que se desejava, lhes farião comprehender os Directores, que a sua negligencia e o seu descuido tinha sido a cauza do abatimento e pobreza a que se achavão reduzidos; não omittindo finalmente diligencia alguma de introduzir nelles aquella honesta e louvavel ambiçam, desterrando das Republicas o perniciozo vicio da ociozidade as constitua populozas respeitadas e opulentas.

Pela identidade da materia que com o § antecendente tem o 18º, pois nelle se recommenda aos Directores persuadão aos Indios, que dignando-se S. M. de os habilitar para todos os empregos honorificos, tanto os não inhabilitaria para estas occupaçoens o trabalharem nas suas proprias terras, que antes pelo contrario, o que rendesse mais serviço ao publico neste fructuoso trabalho, teria preferencia a todos nas honras, nos privilegios e nos empregos, na forma que V. M. ordena.

Parece ao Conselho recommendar aos Escrivaens das Villas novamente estabelecidas, com a copia deste § a observancia delle.

No § 19 prescreve o Directorio, que depois que os Directores tiverem persuadido aos Indios estas solidas e interessantes maximas de sorte que elles percebessem evidentemente o quanto lhes seria util o trabalho e prejudicial a ociozidade; cuidarião logo em examinar com a possivel exactidão se as terras que possuirem os ditos Indios (que na forma das Reaes Ordens de V. M. devião ser as adjacentes ás respectivas povoaçõens) erão competentes para o sustento das suas cazas e familias, e para nellas fazerem as plantacões e as lavoiras de sorte que com abundancia dos generos podessem adquirir as conveniencias de que ategora viverão privados por meio do commercio em beneficio commum do Estado. E achando que os Indios não possuião terras sufficientes para a plantaçam dos preciozos fructos, que produz aquelle fertilissimo paiz; ou porque na distribuiçam dellas se não tivera observado as leis da equidade e da justiça ou porque as terras adjacentes ás suas povoaçoens tinhão sido dadas em sesmarias ás outras pessoas particulares, serião obrigados os Directores a remetter logo ao Governador do Estado huma lista de todas as terras situadas no continente das mesmas povoaçoens, declarando aos Indios que se achavão prejudicados na distribuição para se mandarem logo repartir na forma que S. M. manda.

Parece ao Conselho que a disposição deste § está determinada nas ordens que se derão aos Ministros para o estabelecimento das Villas, e que não he conveniente se saiba nellas que se podem com facilidade extender as terras, porque como os Indios não insaciaveis da largueza dellas, se não contentarão sem incommodarem e prejudicarem aos seos vizinhos, e só quando os moradores de alguma ou algumas Villas requererem extenção, que se justifique precisa, se lhes deferirá na forma do mesmo §. Ao Conselheiro José Mascarenhes Pacheco Pereira Coelho de Mello pareceo que se devia o mesmo § remetter ao Escrivão da Camara, que fica em lugar de Director para estas providencias, pois ordenando-se nelle que dê parte do que examinar, he certo que de huma mera informaçam não pode seguir-se prejuizo, mas sim e muitas vezes consideravel utilidade, sendo certo, que sempre fica livre o desprezarem-se os requerimentos e as informaçoens sobre elles se forem mal fundadas.

Sobre os 2 §§ 20º e 21º não se offerece ao Conselho que dizer ácerca da materia delles, por ser esta hum preambulo das dispoziçoens, que se vão referir nos §§ seguintes e porque tambem só convém primeira e originalmente áquelle paiz contemplado no dito Directorio

Continua este no § 22º a dizer, que ensinando a experiencia e a razão, que assim como nos exercitos faltos de pão, não pode haver obediencia e disciplina, assim nos paizes, que experimentão esta sensivel falta, tudo era confuzão e dezordem, vendo-se obrigados os habitantes delles a buscar nas regiões estranhas e remotas o mantimento precizo com irreparavel detrimento das manufacturas, das lavouras, dos dos traficos e do louvavel e virtuozo trabalho da agricultura. Para se evitarem tão perniciozos damnos, terião os Directores hum especial cuidado em que todos os Indios sem excepção alguma fação roças de maniba,

não só as que fossem sufficientes para a sustentaçam das suas cazas e familias, mas com que se possa prover abundantemente o *Arraial do Rio Negro*; soccorrer os moradores daquella Cidade e municionar as tropas, de que se guarnecia o Estado: bem entendido, que a abundancia da farinha, que naquelle paiz serve de pão, como baze fundamental do commercio, devia ser o primeiro e principal objecto dos Directores.

Parece ao Conselho mandar recommendar aos Escrivaens da Camara respectiva o que do § acima referido pode ser applicavel para os Indios deste Estado, que he persuadil-os a fazerem roças de maniba.

No § 23°, prosegue o directorio a dizer que alem das roças de maniba serião obrigados os Indios á plantar feijão, milho, arroz e todos mais generos comestiveis, que com pouco trabalho dos agricultores costumão produzir as fertilissmas terrs daquelle paiz, com os quaes se utilizarião os mesmos Indios, se aumentes rião as povoaçoens e se faria abundante o Estado, animando-se os habitantos delle a continuar no interessantissimo commercio dos sertons, que até aqui tinhão abandonado ou porque totalmente lhes faltavão os mantimentos precizo para o fornecimento das canôas ou porque os excessivos preços porque se vendião, lhes diminuião os interesses.

Igualmente parece ao Conselho fazer recommendar aos Escrivaens das Camaras respectivas que elles promovão semelhantes plantaçoens, as de que neste § se trata.

Tambem parece o mesmo pelo que toca á plantaçam do algodão, de que se faz especial e recommendavel lembrança no § 24° do Directorio.

Pelo que respeita porém ás lavoiras do tabaco, que se considerão e propõem no § 25°—parece ao Conselho mandar suspender na observancia desta disposiçam, por constar, que esta materia está posta na Real prezença de V. M. e dependente da sua soberana rezoluçam.

O § 26°. trata de huma providencia para acautelar a negligencia e frouxidão, com que os Indios podem proceder na observancia das dispozições, que ficão referidas, supposta a natural e congenita, de que são dotados. Consiste a providencia em que os Directores sejão obrigados a remetter todos os annos ao Governador do Estado huma lista das roças, que se fizerem, declarando nella os generos que se plantarão pelas suas qualidades, e os que se colherão, e tambem os nomes assim dos lavradores, que cultivarão os ditos generos, como dos que não trabalharão: explicando as cauzas e os motivos, que tiverão para faltarem a tão preciza e interessante obrigação, para que á vista das referidas cauzas possa o mesmo governador louvar em huns o trabalho e applicaçam e castigar em outros a occiozidade e negligencia.

Parece ao Conselho incumbir aos Escrivaens das Camaras respectivas esta obrigaçam, por serem elles os que fazem as vezes dos Directores.

No § 27 se expõe a obrigaçam que tem os Indios de pagar dizimos das suas lavoiras e de todos os generos, que adquirirem sem excepção alguma.

Parece ao Conselho que esta materia deve ficar por ora suspensa, emquanto V. M. não fôr servido resolver a consulta que sobre ella fez a V. M. o Tribunal e subio já â sua Real Prezênça.

Desde o § 28° até ao 34° incluzive prescreve o Directorio o methodo de recobrarem e arrecadarem os dizimos, que os Indios deverem, *mas como esta materia he dependente da que se acha consultada a V. M. tambem parece ao Conselho, que deve ficar em suspenso tudo o que a este respeito se trata nos referidos §§.*

O 35° he proemio dos seguintes, e por isso não se offerece ao Conselho, que dizer sobre elle.

No 36° se comprehende o importante documento aos Directores de introduzir na ideia dos Indios a utilidade, que lhes póde resultar do commercio. *Parece ao Conselho mandar remetter a copia deste § aos escrivaens das Camaras respectivas para que elles assim o pratiquem nas povoaçõens que estão a sua direcção.*

O § 37° he proemio para os mais que se seguem, pelo que não se offerece ao Conselho que dizer sobre elle.

No § 38° se contempla a grande necessidade de haver em todas as povoaçoens pezos e medidas para o uzo do commercio e se fáz demonstrativo o damno, que produzio o abuzo do contrario com a experiencia evidente daquelle Estado, porque costumando-se a vender em todas aquellas povoaçoens a farinha, arroz e feijão por paneiros, sem que fossem alqueirados, precizamente havião de ser reciprocos os projuizos pela falta de fé publica, que he a baze fundamental de todo a negocio. Para remediar esta perniciozissima dezordem, se ordena aos Directores cuidem logo, em que das suas povoaçoens haja pezos e medidas. as quaes devem ser aferidas pelas respectivas Camaras, porque deste modo nem os Indios poderão falsificar os paneiros na diminuiçam dos generos, nem as pessoas que commerceão com elles, experimentarão o damno de o satisfazer

como alqueires, não o sendo na realidade: estabelecendo se deste modo entre huns e outros aquella mutua fidelidade, sem a qual nem o commercio se pode augmentar, nem ainda subsistir.

Parece ao Conselho que devem passar-se as ordens necessarias para que nas Comarcas haja padroens dos pezos e medidas e se haja de medir e pezar por outras, que sejão aferidas por aquellas o que se vender e comprar; que os padroens devem ser feitos pelos rendimentos das Camaras: e que da execução particular desta ordem dêem as mesmas Camaras conta no Conselho pelo Escrivão

No § 39° se occorre á imbecillidade do juizo dos Indios, coartando-lhes a liberdade de poderem commerciar sem assistencia do seo Director e nos §§ 40°, 41° e 42° se trata de prohibir-lhes o commercio de algumas couzas, que ou lhe sejão totalmentente superfluas ou inteiramente nocivas, como he a aguardente, dando-se nos mesmos §§ as providencias competentes para evitar a introducção desta fazenda naquelles paizes.

A respeito de todos estes §§ parece ao Conselho se ordene aos Escrivaens das Camaras, que com as justiças da terra cúidem em evitar que nellas haja vendas de aguardente e elles mesmos tomem á sua conta persuadir aos moradores das Villas pelos modos mais suaves, se abstenhão do uzo daquella bebida afeiando-lhe as perniciosas consequencias de vicio tão prejudicial, e outro sim lhes fação a saber que por não serem enganados nas compras, vendas e permutaçoens que fizerem, lhes será muito util que elles Escrivaens lhes assistão para os encaminharem ao seo commodo e proveito, cuidando quanto lhes fôr possivel, que elles não comprem alfaias ou couza, que lhes seja superflua e desnecessaria.

No § 43° se prohibe aos Directores o poderem commerciar com os Indios nem por si, nem por interposta pessoa, nem estipular com elles directa ou indirectamente negocio ou contracto algum por mais racionavel e justo que pareça.

Sobre esta mateira parece ao Conselho mandar declarar aos Escrivaens das Camaras respectivas, que elles não possão commerciar com os Indios e tam somente comprar-lhes o que for precizamente necessario para o seu alimento, praticando com elles as indefectiveis obrigaçoens da verdade e boa fé

O § 44° inclue huma providencia, para que os Diretores possão dar huma evidente prova da sua fidelidade, e desinteresse no commercio dos Indios, e estes possão vender os seus generos livres de todos os enganos com que ategora forão tratados. Consiste a providencia em haver em todas as povoaçoens hum livro chamado do commercio, rubricado pelo Provedor da Fazenda Real, no qual os Directores mandarão lançar pelos Escrivaens da Camara ou do Publico; e na falta destes pelos Mestres das escolas, assim os frutos e generos, que se venderem, como as fazendas, porque se commutarão, explicando-se a repartiçam destas e o preço daquellas e tambem o nome das pessoas, que commerciarão com os Indios, de cujos assentos, que serão assignados pelos mesmos Directores e commerciantes, extrahindo-se huma lista em forma authentica a remetterão todos os annos ao Governador do Estado, para que se possa examinar com a devida exacção a pureza, com que elles se conduzirão em materia tão importante como esta de que depende sem duvida a subsistencia e augmento do Estado.

Parece ao Conselho mandar aos Escrivaens das Camaras respectivas a copia deste §, para que na opportunidade das occazioens de fazerem os Indios habitantes das Villas algum genero de commercio fiquem na intelligencia que hão de observar á formalidade prescripta neste §.

No 45° se premedita, que sendo vendidos na Cidade os generos, ficará sem duvida este negocio e commercio muito mais util e vantajozo, doque sendo feito nas povoaçoens dos proprios Indios e por isso se recommenda aos Directores persuadão aos mesmos Indios a que conduzão para a Cidade todos os fructos e generos que poderião vender nas suas povoaçoens.

Parece ao Conselho que se declare aos Escrivaens respectivos das Villas, que dêem conta todos os annos ao Governo, se nas povoaçoens ou sertoens, que lhes ficão vizinhos, ha generos ou effeitos, cujo transporte a esta Cidade possa ser mais util aos moradores do que sendo vendido nas suas povoaçoens.

Nos § § 46°, 47° e 48°, se incumbe aos Directores a vigilancia de introduzir e aumentar o commercio naquellas drogas de que fôr abundante o paiz ou que as terras delle forem propensas a produzir, prescrevendo-lhes algumas regras, com que o commercio pode florescer e das quaes se possão tirar maiores utilidades.

A respeito disto parece ao Conselho, que tambem se declare aos Escrivaens das Camaras, que dêem todos os annos parte ao Governo com as informaçoens noticias conducentes ao fim que se procura e sirvão de fundamento a huma seria e prudente rezoluçam do mesmo Governo.

Desde o § 49° até o 58° dá o Directorio hum methodo, com que os Indios daquellas Capitanias hão de fazer o negocio do sertão e como este he proprio

daquelle paiz e para este se não pode adoptar similhante methodo, porque totalmente faltão aquellas circunstancias, que nas mesmas Capitanias fazem o referido commercio objecto das dispoziçoens, que se contem nos ditos §§, *não se offerece ao Conselho que dizer sobre elles.*

O mesmo succede a respeito do 59 por ser proemio da materia, que se inclue nos seguintes.

Pelo § 60°. até ao 73°. se dá a forma de como se hade fazer a distribuiçam dos Indios pelos moradores daquelle Estado, o que tambem he inapplicavel a este paiz por não estár em uzo semelhante distribuiçam: *pelo que não fica lugar ao Conselho para dizer outra coiza sobre a materia sugeita dos referidos §§.*

E só pelo que toca á do numero 61°, onde se recommenda que se taxem aos Indios, os salarios competentes ao seo trabalho, reprezenta o Conselho a V. M. que quando os Ministros forão erigir as Villas, se lhes mandarão ordens para fazerem este arbitramento: e tem já chegado conta do Capitam Mór e Ouvidor de Porto Seguro de o haverem assim praticado nas duas Villas, que erigirão e pela pauta, que remetterão, consta ser o methodo muito proporcionado e a taxa do salario competente a cathegoria do trabalho.

No § 74. se pondera a lastimoza ruina a que se achão reduzidas as povoaçoes dos Indios daquelle Estado. Pelo que se recommenda muito aos directores a especial attençam que devem ter em fazer que as mesmas Aldeias tornem ao seu perfeito restabelecimento, lembrando-se para aquelle fim de fazerem cazas de Camaras com a possivel grandeza e tambem Cadeias publicas com toda a segurança, como tambem que os Indios fação cazas decentes para os seos domicilios desterrando o abuzo de viver em choupanas á imitaçam dos que habitão como barbaros no inculto centro dos sertoens.

Pelo que pertence a primeira parte já o Conselho satisfez na occazião em que se erigirão as Villas, dando aos Ministros que forão a esta diligencia as ordens necessarias para se fazerem cazas de Camara e Cadeias publicas, conforme a possibilidade das povoaçoens. Pelo que pertence á outra parte, fica o Conselho para mandar insinuar aos Escrivaens das Camaras respectivas que promovão esta materia, como já tem declarado na resposta ao § 12 deste directorio.

No 75° se impõe aos Directores a obrigaçam de remetter ao governador do Estado hum mappa de todos os Indios auzentes, assim dos que se achão nos mattos, como nas cazas dos moradores, para que examinando-se a cauza da sua dezerção e os motivos porque os ditos moradores os conservão em suas cazas. se appliquem os meios proporcionados para que sejão restituidos ás suas respectivas povoaçoens.

Parece ao Conselho mandar entregar aos Escrivaens das Camaras respectivas a copia deste §, pará que observem a dispoziçam delle exacta e pontualmente.

Da materia que se contem nos §§ 76, 77° 78° e 79°, se não pode fazer applicam alguma para as novas Villas e povoaçõens dos Indios deste Estado, porque todas as dispoziçoens daquelles §§ respeitão ao descimento dos Indios que naquelle muitas vezes succede e aqui pelo contrario nenhuma.

No § 80° se propõe como meio muito efficaz e conducente para a civilidade dos Indios a introducção dos brancos nas suas terras; e desde o dito § até ao 89° se apontão algumas cautellas, com que esta introducção deve ser feita, e hade permittir-se a assistencia dos brancos nas terras dos Indios, em ordem a desterrar nestes aquella má fé, em que os tem contituido as violencias com que até gora forão tratados pelos mesmos brancos. *Esta materia se acha consultada pelo Conselho a V. M. na consulta de 22 de dezembro de 1758, e assim parece ao Conselho que fique suspensa toda e qualquer disposiçam sua nesta parte até á rezoluçam de V. M., e egualmente lhe parece o mesmo a respeito dos §§ 90° e 91° pela razão que dizem aos antecedentes.*

No § 92° se adverte aos Directores a vigilancia e cuidado que devem ter na direçam dos Indios em satisfazer as dispoziçoens do Directorio, lembrando-lhe as penas em que incorrerão por cauza da sua negligencia ou malicia.

Parece ao Conselho que se devia mandar communicar por copia aos Escrivaens das Camaras respetivas o contheudo neste § para que elles fiquem na intelligencia da obrigaçam que tem de zelar e cuidar nos interesses dos Indios.

No § 93° se torna a recommendar aos Directores o uzo da prudencia, suavidade e brandura na execuçam de todas as ordens comprehendidas no Directorio. *Parece ao Conselho* que tanto a copia deste § como a do § 94° e 95° ultimo e final por conterem tambem iguaes conselhos, saudaveis e paternaes, se dêem todos por copia aos Escrívaens das camaras respectivas, para que assim o pratiquem e ponhão em execuçam.»

4256

Duplicados dos documentos nos. 4255 e 4256. *2 vias.* 4257—4258

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da C. Côrte Real, em que se refere ao naufragio da Galera *N. Sª. da Conceição e Porto Seguro* no Rio de Joannes e á maneira de conduzir para a Ilha de Santa Catharina os colonos, que se haviam salvo, procedentes de Madeira.
Bahia, 1 de junho de 1759. *1ª e 2ª via.*
A 1ª via tem annexo um documento. 4259—4261

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel Mattos Pegado Serpa para o Ministro da Marinha participando-lhe a chegada da Náu *Santo Antonio* e *Justiça* sob o commando do capitão Manuel de Castro Ribeiro e informando-os dos concertos que precizára.
Bahia, 1 de junho de 1759.
Tem annexos 2 documentos. 4262—4264

Carta do Intendente Geral João Bernardo Gonzaga para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, participando ter tomado posse em 23 de fevereiro e recommendando a pretenção de seu sobrinho o tenente José Clarque Lobo, que requerera a promoção ao posto de capitão, na vaga de Antonio José de Sousa Portugal, promovido a sargento mór do Regimento do coronel Jeronymo Velho de Araujo.
Bahia, 1 de junho de 1759.
Tem annexos 3 documentos e entre elles o requerimento e acertidão da fé de officio do tenente José Clarque Lobo. 4255—4268

Carta do conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Sebastião José de Carvalho, em que lhe participa as noticias que tivera ácerca dos padres da Companhia de Jesus de Góa.
Bahia, 1 de junho de 1739. 4269

Carta particular do conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, felicitando-o pelo seu regresso a Lisboa.
Bahia, 1 de junho de 1759. 4270

Officio do conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Sebastião José de Carvalho, em que especialmente se refere a cobrança das dividas á Fazenda Real, á difficuldade que tinha na venda das propriedades dos officios de justiça e fazenda, etc.
Bahia, 1 de junho de 2759.
Tem annexa a lista dos officios dos Tribunaes da Fazenda Real, Contos e Thezouro. 4271—4272

Cartas (2) do conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé J. da Costa Còrte Real, em que se refere á venda da propriedade dos officios, á cobrança das dividas á Fazenda, ao provimento do logar de mestre constructor da Ribeira das Náos, etc.
Bahia, 1 de junho de 1759. 4273—4274

Carta de Manuel de Castro Ribeiro commandante da Náu *S. Antonio e Justiça*, para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que descreve a sua viagem desde Góa, referindo-se á equipagem do seu navio e a alguns dos passageiros que conduzia a bordo.
Bahia. 1 de junho de 1759. 4275

Carta particular do provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, recommendando-lhe uma pretenção.
Bahia, 2 de junho de 1759. 4276

Carta particular do conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Paulo de Carvalho e Mendonça, felicitando-o pelo seu restabelecimento e referindo-se á sua falta de saude, ao attentado real, etc.
Bahia, 2 de junho de 1759. 4277

Carta particular de Manuel Antonio da Cunha Sottomaior para Thomé J. Costa Côrte Real.
Bahia, 2 de junho de 1759. 4278

Carta do arcebispo da Bahia para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que presta algumas informações ácerca da pensão annual que o padre Jacinto Soares de S. Miguel, vigario de S. Pedro dos Fanados, se obrigara a pagar para sustento de 2 irmãs.
Bahia, 5 de junho de 1759. 4279

Officio do Vice Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte, Real, remettendo o auto da conferencia a que procedera o intendente geral do ouro João Bernardo Gonzaga nas guias existentes na Casa da Moeda e relativas ás barras de ouro procedentes das casas de fundição de Jacobina, Villa Rica, Rio das Mortes, Sabará, Serro do Frio, Villa Boa de Goyaz e S. Felix.
Bahia, 17 de junho de 1759.
Tem annexo o respectivo auto. 1ª e 2ª vias. 4280—4283

Carta de Pedro Leolino Mariz, para Thomé J. da Corte Côrte Real, em relata os seus serviços nos differentes logares que desempenhára no Brazil, referindo-se á prisão do famigerado Manuel Nunes Vianna, ao descobrimento das minas novas do Arassuahy e das minas de salitre, á creação da Villa de Nossa Senhora do Bom Successo, etc.
Montes Altos, 18 de junho de 1759.

«.......Guiado da minha estrella nos primeiros annos da minha mocidade vim parar no centro destes certoens da Bahia, aonde vivendo entre os seus habitadores com alguma distinção me offereceu a fortuna varias occazioens em que pude mostrar a natural inclinação de servir a Elrey; por alguns serviços que lhe fiz mereci a honra do posto de coronel deste vasto continenie, confirmado pela Real mão em tempo, que se fazião mais raras estas mecês: augmentou-se a minha reputação com a feliz execução que dei ás ordens de S. M. para prizão do famigerado *Manuel Nunes Vianna* e outros, que por poderosos e acastellados vivião despotica e libertinamente e postos na precizão de hir á prezença do Senhor Conde Vice Rey, servirão de dezengano a todos os que estivessem afiançados na prezumpção de regulos; sendo assim bem recebidos esses e outros muitos serviços fui no anno de 1725 encarregado da superintendencia da conquista em que fiz varias expediçoens e armei bandeyras á minha custa, de que resultou o verem-se hoje estes certoens tam povoados. No anno de 1727 se descobrirão as Minas Novas do Araçuahy, sobre que se moverão grandes duvidas entre a Capitania da Bahia e a das Geraes, querendo huns adjudicalas a esta, outros áquella, em que sendo os eclesiasticos os mais empenhados, cada hum em favor da sua Dioceze, excitarão nos povos grandes discordias e escandalosos tumultos, que por fim tudo a conspirar contra o ministerio da Justiça e estabelecimento dos reaes direytos; porém ateando-se o fogo das parcialidades com mais força vierão fiaalmente de commum acordo a dar esse descoberto para a Bahia, rogando ao Senhor V. Rey que desse providencia prompta para o socego.
Por esse motivo e a este fim me de o emprego de superintendente geral das Minas Novas do Araçuahy e de todas as mais desta capitania, com jurisdição no

civel e no crime assim como a teve o Dezembargador *José Vaz Pinto* quando foi crear a superintendencia das Minas Geraes e estabelecer nellas tudo quanto respeitava aos Reaes interesses.

Com este emprego entrei nas predictas Minas em julho de 1728 e achando tudo em lavaredas de fogo, ardendo em bandos de Paulistas e *embuabas* (assim chamão os que não são naturaes de S. Pedro) appliquei todo o meu cuidado em aplacalo pello modo mais suave: porem sendo inutil a prudencia me vali da força achando se junto hum povo formidavel, que tinha concorrido ao brado deste novo descoberto; prezos os cabeças dos sediciosos os remetti para a Bahia e entrei a estabelecer tudo quanto respeitava aos reaes interesses e isto hera o que recuzavão todas as parcialidades, que neste ponto estavão uniformes; herão bravissimas, porque naquelle tempo estava o Brazil inculto e fora das cidades, com muito pouco temor da Justiça; estabeleci logo a caza de fundição, o registo das entradas e renda das passagens e os donativos que então se cobravão. Da mesma maneyra cuidei na boa arrecadação dos bens dos defuntos e auzentes, de que tomou conta o ouvidor do Serro do Frio e lhe forão entregues, quando por ordem de S. M. veyo crear a *Villa de N. Sª. do Bom Successo*; estabeleci as rendas da Camara e tudo quanto toca á justiça, a qual administrei por tempo de 2 annos, com boa aceitação em quanto não entrou a ordinaria e querendo me recolher (concluida a minha missão) S. M. não foi servido permittir-me, antes se dignou honrar-me com o emprego de intendente da capitaçam das minas da Bahia; não foi porém bastante o ordenado que vencia para me não arruinar de todo, tendo já gasto o grosso cabedal que possuia no Real serviço, assim pelos certoens, como no estabelecimento daquellas minas, em que não soube conhecer os meyos com que enriquecem os que ocupão semelhantes cargos..........; aplicando ao mesmo tempo o cuidado a fomentar novos descobrimentos, se achou o salitre descoberto por hum famulo de minha caza, e por se achar de boa qualidade no experimento, que dele mandei fazer, certificado por outros exploradores, que mandei de que a serra hera abundante deste mineral, dei promptamente conta a S. M., que foi servido ordenar-me a mandasse examinar miudamente, o que promptamente executei, encarregando esta deligencia a pessoa, que me pareceo idonea para ella em falta de quem soubesse desta materia, porém percebendo nas contas, que se me derão, ou nimia cautella ou alguma ideia de interesse, mandei fazer exames mais ocultos por toda a casta de gente e pellas informaçoens vim a certificarme que a serra hera bastantemente comprida e quazi toda nitroza.......»

4284

Officio do provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, remettendo a relação dos contratos celebrados com os arremattantes dos diversos impostos.

Bahia, 21 de junho de 1759.

Tem annexos 3 documentos. A relação indica os nomes dos arremattantes os preços e os prazos dos contratos dos dizimos reaes, estanco do sal, pesca das baleias, aguardentes da terra e vinhos de mel, subsidio das caixas de assucar e rolos de tabaco, saidas dos escravos para as minas, dizimo do tabaco, entrada dos escravos na Alfandega, dizimo da chancellaria, vinhos, aguardentes e azeite doce, imposto especial de 3500 pela entrada de cada escravo procedente da Costa da Mina e dizimo da Alfandega. 4285—4288

Carta do arcebispo da Bahia para Thomé J. Costa Côrte Real, em que se refere á prisão do padre D. Theodosio Manuel de Lima.

Bahia, 23 de junho de 1759.

Tem annexa a declaração de Luiz Maciel de Souza, capitão do navio N. Sª. da Conceição de haver recebido o preso a bordo.

4288—4290

Carta do Padre Jesuita Manuel de Sequeira para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere á devassa que o Juiz ordinario de Goyaz o Capitão mór Francisco Pereira da Silva fizera sobre (os tragicos successos e delictos, que em 1757 commetterão os Indios da Aldêa de

S. Francisco Xavier do Duro, terras novas da Villa Boa de Goyaz pela qual se apurara a responsabilidade do Missionario o Padre José Vieira, da Companhia de Jesus.
Bahia, 25 de junho de 1759. 4291

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, participando-lhe terem arribado á Bahia os navios da Companhia ingleza *Fox* e *Boscawen* sob o commando dos respectivos Capitães Alexandre Hume e Benjamin Braund.
Bahia, 30 de junho de 1759. 4292

Auto da diligencia feita pelo Desembargador Ouvidor Geral do Civel dr. Bernardino Falcão de Gouvêa no navio inglez *Boscawen*.
Bahia, 7 de junho de 1759.
Traslado. (Annexo ao n. 4292). 4293

Auto da diligencia feita no navio inglez *Fox* do Capitão Alexandre Hume.
Bahia, 7 de junho de 1759.
Traslado. (Annexo ao n. 4202.)

Duplicado do documento n.º 4292. 2ª *via*. 4295

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando ácerca do rendimento da Casa de fundição de Jacobina, nos annos de 1757—1758 e das despezas effectuadas nos mesmos annos.
Bahia, 30 de junho de 1759.
(1ª e 2ª vias.). A 1ª via tem annexo 5 documentos. 4296—4302

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, acerca do fornecimento de substancias á casa da fundição da Jacobina.
Bahia, 1 de julho de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4303—4304

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, ácerca do aproveitamento das ferragens da Fragata *N. S. da Lampadoza*, na construcção da nova Náu em fabrico no estaleiro da Bahia.
Bahia, 7 de julho de 1759.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 4305—4308

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, ácerca de um emprestimo mandado fazer pela Fazenda Real aos Contratadores do contrato do tabaco Duarte Lopes Rosa e Antonio Francisco Jorge.
Bahia, 11 de julho de 1759. 4309

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa a arribada á Bahia da Fragata de guerra franceza *Achilles* e dos corsarios *Zefir* e *Seréa*, respectivamente commandados pelos Capitães de mar e guerra Mrs. Marnier e de Graça Cavalleiro da Ordem de Malta e Capitão Tenente Dumar, relatando

varios incidentes que se haviam dado por occasião das costumadas diligencias effectuadas nos navios estrangeiros.
Bahia, 12 de julho de 1759.
1ª e 2ª vias. A primeira via tem annexos 2 documentos.
4310—4313

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, informando acerca dos officiaes dos Regimentos de Infantaria da guarnição da Bahia, que se encontravam incapazes para o serviço, pelo seu estado de saude.
Bahia, 12 de julho de 1759. 4314

Relação dos Officiaes do Regimento velho de Infantaria, que se encontravam com manifesta incapacidade para continuarem no serviço.
Bahia, 7 de julho de 1759.
(Annexa ao n. 4314. 4315

Relação dos officiaes enfermos do Regimento de Infantaria do Coronel Velho de Araujo.
S. d. (Annexo ao n. 4314.) 4316

Attestado do Cirurgião mór Antonio Pereira de Almeida, sobre as doenças que soffriam varios officiaes de Infantaria do Regimento de Jeronimo Velho de Araujo.
Bahia, 21 de julho de 1759.
Copia. (Annexo ao n 3414.) 4317

Duplicados dos documentos n.os 4314 a 4317. *2ª via.* 4318—4321

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para Thomé J. da Costa Côrte Real, propondo que o Desembargador Joaquim José de Andrade recebesse o ordenado de 3000 cruzados pela commissão que estava desempenhando.
Bahia, 15 de julho de 1759.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 4322—4325

Officio do Vice-Rei Conde Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, no qual relata minuciosamente os factos succedidos com os navios da Companhia de Inglaterra, arribados á Bahia, e cujos commandantes se recusavam a partir, com receio da Náu de guerra e 2 corsarios francezes, que em sua perseguição se achavam tambem fundeados naquelle porto.
Bahia, 15 de julho de 1759.
Tem annexos 15 documentos, comprehendendo as copias da correspondencia trocada entre o Vice-Rei e os commandantes dos navios inglezes e das ordens do Vice-Rei sobre a sua fiscalisação.
(1ª e 2ª vias.) 4326—4357

Carta particular de Theodosio Gonçalves Silva, participando ter chegado á Bahia com sua familia, e tratando de assumptos relativos á administração da sua casa. *S. d.* 4358

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que se refere a ordem regia que mandava recolher ao Reino

todos os religiosos estrangeiros da Companhia de Jesus, que se encontrassem nas Capitanias do Brasil.

Bahia, 16 de julho de 1759.

Tem annexa a copia de um officio do Governador da Capitania de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, sobre o mesmo assumpto, no qual se refere ao Jesuita Pe Rogerio Canissio, Missionario na Serra da Ibiapaba. (1ª e 2ª vias). 4359—4362

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real no qual participa a partida para o Reino dos Padres Jesuitas Rogerio Canissio, Luiz Alvares, João Honorato e Manuel Gonzaga.

Bahia, 17 de julho de 1759.

Tem annexos 4 documentos. (1ª e 2ª vias). 4363—4372

Carta de Luiz da Fonseca Ribeiro (para Thomé J. Côrte Real), na qual se refere ao arrendamento dos officios de justiça e fazenda, á execução das dividas á Fazenda Real e á doença que estava soffrendo o Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho.

Bahia, 20 de julho de 1759. 4373

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual communica varias informações sobre o corso estabelecido pelos francezes contra os navios inglezes e sobre os incidentes, que se haviam dado com a entrada da esquadra sob o commando de Mr. Marnier, que se dirigira a Bahia em perseguição dos navios da Companhia de Inglaterra, que ali se achavam fundeados.

Bahia, 22 de julho de 1759.

Tem annexos 21 documentos, comprehendendo a correspondencia trocada entre o Vice-Rei e o Commandante Marnier. (1ª e 2ª vias).

«Em carta de 12 de julho, tenho dito a V. Ex., que em 9 de junho montou esta Barra huma Esquadra de Elrey de França, que se compõe de huma Náo de 64 peças com 500 homens da guarnição, acompanhada de 2 corsarios, hum de 30 e outro de 32 peças e 250 homens para a equipagem de cada hum, que sahindo do Porto de Brest em corço contra os Inglezes, foi cruzar na altura da Ilha de S. Elena debaixo das ordens de Mr. Marnier, a quem se encarregou o commandamento desta Esquadra.

Por occasião da demora, que ella tem tido neste Porto se póde fazer alguma averigoação sobre a cauza ou motivo, que teve a Côrte de França para entrar no projecto de mandar cruzar estas Náos na altura de S. Elena, onde jámais havia determinado, que fizesse semelhante corço.

As noticias, que se poderão alcançar, são as que vou referir a V. Ex., protestando logo que não afianço a infalibilidade de todas ellas, porque forão adquiridas em discursos e conversações, onde os homens muitas vezes vareão para que se não venha no total conhecimento da verdade e a grande cautela com que *Mr. Marnier* procura manter em inviolavel segredo as ordens, que recebeo da sua Côrte, não dá lugar a que com toda a legalidade se possa saber o que ellas contém; mas o que se tem percebido por alguns descontentes he o seguinte.

Mr. de Marchiz homem de ordinario nascimento e natural de Sam Malô, na sua primeira edade passou para a Azia, e entrando no serviço da Companhia de Olanda viajou nos seos Navios para todos os Portos pertencentes a Portugal, França, Inglaterra e Gentios da China e fazendo-se muito pratico em todo o genero de commercio naquella parte do mundo, constituhio o seo merecimento em capitão mais antigo da Companhia, fiando-se na sua capacidade consideraveis negocios e o commando de varias Esquadras de 26 annos deste exercicio, achando-se com bastante cabedal no anno de 1757 se retirou para sua terra, onde passando a Pariz a cobrar o producto de varias letras seguras, que tinha passado,

vendo-se rico e em boa disposição entrou no pensamento de que lhe sería muito util o poder conseguir alguma acção, com que honrasse a sua pessoa e adquirisse nome, credito e a estimação das gentes.

A esse fim communicou a *Mr. de Lecert* os meyos que tinha de fazer huma preza vantajoza para a Nação Franceza, supposto o ardor da guerra, que esta trazia com Inglaterra: tendo *Lecert* occazião de dar conta a *Mr. de Mariarch* General da Marinha, que fazia as vezes de Secretario de Estado, de que havia quem propunha aquelle arbitrio, foi admitido *Marchiz* e tirando se as informações da sua conducta, achou se ser certo tudo o que sy havia dito.

Propoz Marchiz aquelle Ministro, que pela grande experiencia, que tinha das viagens da India, sabia o tempo e estado das suas navegações e se atrevia a fazer preza em 6 Náos Inglezas, que não importarião nada menos, que 9 milhoens de cruzados Portuguezes, contanto que se lhe dessem 3 Náos de guerra bem preparadas e se lhe fizesse a mercê da patente de capitão de mar e guerra da Corôa, e commandante da Esquadra, o habito da Ordem de S. Luiz e a parte ordinaria e devida nas prezas.

Pareceo a Elrey muito bem o projecto exposto e conveyo em tudo que Marchiz pedia, menos em que fosse primeiro commandante, por ser posto este, que se não devia confiar sem conhecida capacidade da pessoa a quem se dava, nem tampouco se devia dar a um homem, que nunca fôra soldado, nem tinha feito serviço algum á sua Corôa, e que o mais que se lhe poderia dar era a patente de segundo capitam, com o soldo e a graduação inherente a este posto; duvidou por algum tempo *Marchiz* o aceitar a mercê, mas pesuadido de Mr. de Mariach, que tratava esta dependencia com diversas cauzas e entre ellas, que se nomearia hum commandante que fosse sufficiente de o ser só no nome com o fim de salvar o credito da Corôa e que além da sujeição que este lhe devia pelo seu lugar, levaria ordens expressivas e da maior recommendação para canservar a mais perfeita armonia.

Constrangido *Marchiz* com estas persuasões não teve outro remedio mais que aceitar o partido e a patente de segundo capitão e tratando-se logo de se pôr em execuçam este projecto, expedirão-se ordens a Brest, para que se fizessem promptas as 3 Náos de guerra com mantimentos para 7 ou 8 mezes, e foi nomeado comandante *M. Marnier*, a quem se não fez saber qual era o destino desta Esquadra, e só se lhe mandou ordem para que estivesse prompto a partir no dia 10 de outubro do anno passado e que reservasse 2 lugares distinctos a bordo para 2 pessoas com 2 criados.

Na Côrte de Pariz se concluhio o ajuste deste projecto, obrigando-se *Marchiz* a demandar 6 Náos Inglezas, vindas da China carregadas de fazenda pertencente á Companhia, e aprezentallas á vista de M. Marnier. Com esta certeza se entrou a tratar deste negocio, como se a preza já estivera feita, e a este fim se considerou, que tomadas as 6 Náos Inglezas ficavão todas 9 com pouca defensa para passarem á Europa, principalmente quando a demora dellas podia cauzar aos Inglezes o cuidado de as procurarem com desasosego e talvez com forças sufficientes para as resgatarem; pelo que se determinou que fossem conduzidas á cidade da Bahia, e que sendo *Lacert* negociante de profissão com caza de commercio em Lisbôa e com toda a noticia e intelligencia dos negocios de de Portugal, viesse a esta empreza, e tomasse conta das 6 Náos na Bahia, onde *Marnier* lhe cederia inteiramente todo o dominio dellas: aceitou *Lecert* o negocio pesuadido do avultado interesse, que lhe resultava da commissão.

As instruções, que se lhe derão, forão que chegando á Bahia ficaria senhor de toda aquella preza e que de consideração com *Marnier* e *Marchiz*, segundo o estado e modo, com que corressem os negocios se ajustaria a fórma e pretextos, com que havião sair as 3 Náos de guerra, ficando aqui as 6 reprezadas, e que venderia clandestinamente toda a fazenda que lhe fosse possivel, passando o dinheiro a Lisboa debaixo do nome de Portuguezes e trataria com o Vice Rey ou com as pessoas de quem dependesse o bom exito das suas pretenções o seguirem as Náos viagem no corpo da frota com bandeira e equipagem Portugueza, uzando a este fim de todas as diligencias, que fizessem atrair os animos ao seu intento, e quando isto não lhe fosse vencivel, não exporia de outra fórma as Náos a maior risco, mas debaixo de pretextos d'agoa aberta, e outros incidentes as faria descarregar, ficando-lhe por este modo lugar de mais extracção e saida ás fazendas e poder vender as Náos e não conseguindo este projecto, nem lhe sendo vencivel adquirir propicio o Vice-Rey e ministerio da Bahia a troco de quaesquer interesses para alcançar o que pretendia, depois de fazer todos os protestos, que bem inculcassem a razão, que lhe assistia, desse motivo a ter a Corôa de França de que se resentir pelo pouco que lhe resultava da amizade com Portugal e deixasse muito embora fazer sequestro em tudo, requerendo sempre o que fizesse a bem da arrecadação da Fazenda, dando logo parte pelas primeiras occaziões á Côrte de França para se tratar com a de Lisboa desta

conducção em navios Portuguzes, ou outro qualquer negocio, que fosse util á França.

Pedio *Lecert* cartas de auxilio para a Esquadra em Tafelbai e para a sua commissão na Bahia; as primeiras derão-se-lhe e as segundas negarão-se-lhe com o pretesto que se não devia communicar a Lisboa ou ao ministro de Portugal residente em Pariz hum negocio, que além de poder perigar na falta de segredo, era mostrar que se dispunha de proposito.

Dispostas e assinadas pela mão de Elrey de França as ordens necessarias a este respeito, partirão de Pariz *Marchiz* e *Lecert* pela posta e chegando a Brest embarcarao no dia 14 de outubro do anno passado e na mesma hora se fizerão á vela a Náo de guerra e os 2 corsarios e achado-se 100 legoas ao mar se entregarão a *Marnier* as ordens e se lhe comunicou a viagem, ao que se mostrou agradecido de se lhe haver confiado este commandamento, protestando com as mayores expressões o quanto se conformaria com o parecer de Marchiz.

Ignora-se totalmente o motivo, porque esta Esquadra arribou á Ilha de Cabo Verde ou de Santiago, onde demorando-se pouco mais de 8 dias se tornou a fazer á véla e encontrando no decurso desta viagem 2 pequenas embarcações inglezas de tão pouca consideração, que huma dellas não tinha mais carga que carvão de pedra, a ambas (tirando a gente e tudo o que levavão) meterão no fundo e forão direitos a Tafelbai. onde entrou em 14 de janeiro a refazer-se dos mantimentos e aguada, de que necessitava.

Para esta despeza em consequencia das cartas que levavão, acharão prompto o dinheiro necessario, que foi em pouca differença a quantia de 12 contos de réis com o interesse de 8 por cento, de que passarão letras sobre o caixeiro geral da Marinha de França a pagar em Amsterdão.

Sahindo esta Esquadra de Tafelbai em 17 de fevereiro buscou a altura da Ilha de S. Elena, e muito ao mar della entrou a bordejar, esperando os Navios inglezes; e como estes não apparecessem logo, não mostrava já *Marnier* todo o agrado a *Marchiz*, que athe aquelle tempo lhe tinha feito, porque sendo extranhavel aos guardas marinhas e officiaes militares, que aquelle homem tivesse entrado no serviço de Elrey de França com huma tal patente, não soffriam de bom animo o serem precizados a ter-lhe sugeição, porque dizião que havendo nascido marinheiro, não podia governar Fidalgos.

Já em Tafelbai tinha tido principio o desprazer de *Marchiz*, porque os officiaes das Náos e os guardas marinhas, conseguirão que *Marnier* mostrasse se lhe não fazia agradavel a sua companhia, o que elle claramente veyo a conhecer, porque com a demora que houve em apparecerem as Náos inglezas, sofreo bastantes desprezos, porque os officiaes lamentavão o perderem todo aquelle tempo inutilmente e a facilidade que teve a sua Côrte em acreditar a hum homem desconhecido e a que julgavão indigno de attenção.

Ao amanhecer o dia 8 de mayo se avistarão 4 Náos das 6, que se esperavão na altura da Ilha de Santa Elena, que navegavão com a prôa direita á Esquadra de *Marnier*, que em volta desencontrada lhe fez vêr, que seguia a sua mesma viagem, sem que fizesse cazo dellas, porque assim o recommendava *Marchiz*, que logo assim que avistou, não só quiz que se uzasse das bandeiras Olandezas, mas que sobre o tópe do mastro grande se largasse huma tal bandeira, que pela sua propria mão tinha feito a bordo, por ser a mesma, de que naquelles mares uzão os commandantes das Esquadras Olandezas: isto desprezou *Marnier*, por se persuadir tinha já a preza na mão e fez entender a Marchiz, que as suas intelligencias se terminavão the ao avistar dos Navios, e quanto mais este persuadia o risco, em que ainda estava a preza, tanto menos cazo fazia, e depois de se ter dispôsto para poder fazer fogo, se socegou dizendo, que o apanhar os Navios lhe dava o menor cuidado.

Chegarão-se os mesmos Navios e principiarão a fazer os sinaes, de que uzão os da sua Nação, e não se lhe correspondendo a elles, porque se ignoravão, sem embargo que já áquelle tempo tinha Marnier apanhado hum barco da Ilha de S. Elena, que com o avizo, que lhe fazia o Governador andava esperando os Navios inglezes, desconfiando estes das 3 Náos, pela 1 hora depois do meyo dia virarão de bordo, e se forão retirando, a tempo em que se achavão em menos distancia de hum tiro de peça: virou sobre elles *Marnier* já com a manobra e demonstrações de que os buscava como inimigos, ao que se oppunha Marchiz, persuadindo, que se não fizesse nenhum cazo delles, porque naquella volta infallivelmente lhe vinhão ás mãos, porque buscavão a Ilha de S. Elena.

Conhecendo os Inglezes o serem Náos de guerra francezas logo com todo o páno se puzerão em fugida e ajudados do bom andar dos seus navios se forão alargando das Náos, e quanto mayor força de vela estas fazião, tanto mais os perdião de vista athe que com effeito se metteo a noite e só a este tempo principiou Marnier a perder a confiança, que athe ly fazia de ter segura aquella preza, clamando impaciente do pouco que andavão suas Náos, e continuando o

mesmo rumo dos Inglezes toda a noite sobre a Ilha de S. Elena, não os poderão achar, não obstante de se chegar ao pé da terra quanto lhe foi possivel, e como pela manhan os não visse, se fez á vela para o mar e buscando-os 3 ou 4 dias jámais tornou a encontrar os inglezes, porque estes com conhecimento de que as Naos erão francezas, entrarão na desconfiança de que lhe haverião tomado a Ilha de S. Elena e sem perda de tempo se fizerão na volta da Bahia, onde arribarão. . .»

4374—4417

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, no qual se refere á prisão do Brigadeiro David Marques Pereira e ao seu fallecimento na Fortaleza de S. Pedro.
Bahia, 20 de julho de 1759.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 4418—4421

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que se refere ao augmento da lotação da Fragata *N. Sª. das Necessidades.*
Bahia, 23 de julho de 1759.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 4422—4425

Officios (2) do Provedor Mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, o 1º relativo ao embarque de madeiras para o Reino e o 2º sobre o augmento da tripolação da Fragata *N. S. das Necessidades*, commandada pelo capitão Manuel de Mendonça e Silva.
Bahia, 23 de julho de 1759.
O 2º tem annexos 2 documentos. 4426—4429

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, informando ácerca do emprestimo que o commandante Marnier pretendia fazer para abastecimento dos navios da Esquadra franceza, á parcialidade do conselheiro José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello a favor do mesmo Marnier, e referindo os incidentes provocados pela permanencia no porto da Bahia das Naus inglezas que alli se tinham refugiado
Bahia, 23 de julho de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4430—4431

Officios (2) dos Inspectores da Meza da Inspecção José Lopes Ferreira e Francisco Xavier de Almeida, para Thomé J. da Costa Côrte Real e Sebastião José de Carvalho e Mello, sobre a classificação dos assucares.
Bahia, 25 de julho de 1759.
Tem cada um delles annexo um documento. 4432—4435

Representação da Mesa da Inspecção da Bahia, dirigida ao Rei, ácerca da lotação dos navios que podiam fazer o commercio para os differentes portos d'Africa.
Bahiá, 26 de julho de 1759.
E' assignada por Bernardo Gonzaga, José Alvaro Pereira Sodré, Francisco Xavier de Almeida, Antonio da Rocha Pitta e José Lopes Ferreira. 4436

Officio da Mesa da Inspecção para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, ácerca da licença, que fôra concedida a João Cardoso de Miranda, de navegar para a Costa da Mina a sua Galera *Nossa Senhora da*

Penha de França e Boa Hora, cuja lotação era muito superior á permittida pelo Alvará de 30 de março de 1756, que regula a navegação e commercio para aquella Costa.
Bahia, 26 de julho de 1759.
Tem annexos 11 documentos, comprehendendo as copias de varios requerimentos, despachos da Meza, attestados, etc.
4437—4448

Informação do capitão mór da Villa de Santo Antonio de Jacobina, Bento José de Sá e Abreu, dirigida ao Rei, acerca do estado em que se encontravam as companhias de ordenanças daquella villa.
Jacobina, 27 de julho de 1759. 4449

Requerimento de Bento Antunes Guimarães, supplicando fosse annullado qualquer procedimento que contra elle promovesse o capitão de cavallaria Caetano Moreira Freire, pelos motivos que allega.
(Annexo ao n. 4449). 4450

Certidão do registo do regimento das ordenanças nos livros da Camara da Villa de Santo Antonio de Jacobina, passada pelo Escrivão da mesma Camara Antonio José de Fré.
Jacobina, 24 de Julho de 1759.
(Annexa ao n. 4449). 4451

Carta de Manuel Corrêa do Lago para o capitão mór Bento José de Sá e Abreu, em que lhe agradece ter sido proposto para o posto de capitão da companhia dos *homens frausteiros* da Villa de Jacobina referindo-se á lastimosa desorganisação em que se encontravam as companhias das ordenanças.
Jacobina, 20 de abril de 1759.
(Annexa ao n. 4449.) 4452

Carta do Alferes de Ordenanças Caetano Jacome da Fonseca para Bento José de Sá e Abreu, em que se refere á falta de soldados nas companhias de ordenanças e á difficuldade do seu alistamento.
Jacobina, 20 de Julho de 1759.
(Annexa ao n. 4449). 4453

Requerimento do juiz da Irmandade do S. S. da Egreja matriz da Villa de Jacobina, requisitando guardas das ordenanças para as festividades religiosas.
Segue ao requerimento a informação negativa do capitão Antonio dos Reis Bulhões por absoluta falta de soldados, na qual relata o abandono a que se achavam reduzidas as ordenanças.
(Annexo ao n. 4449). 4454

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que participa regressarem ao Reino varios individuos presos a bordo dos navios das frotas de Lisboa e Porto, por falta de passaporte, e ficar na Bahia Gabriel da Rocha Neves, cujo melindroso estado de saude não permittia o seu embarque.
Bahia, 28 de julho de 1759.
Tem annexos 6 documentos e entre elles os attestados medicos da doença de Gabriel da Rocha Neves, passados pelos drs. Antonio

Ribeiro Sanches, Manoel Alvaro de Araujo e Antonio da Rocha Neves. 1ª e 2ª vias. 4465—4466

Officio do Intendente geral João Bernardo Gonzaga, remettendo o seguinte auto de devassa.
Bahia, 28 de julho de 1759. 4467

Auto de devassa a que procedeu o Intendente geral e Presidente da Mesa da Inspecção da Bahia, dr. João Bernardo Gonzaga, sobre o carregamento dos navios, preços dos fretes e preços da venda dos assucares e tabacos.
Bahia, 24 de abril de 1759.
Annexo ao n. 4467. 4468

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro da Marinha, requisitando munições de guerra, necessarias para a defesa da Bahia, na eventualidade de qualquer ataque.
Bahia, 28 de julho de 1759. 4469

Carta particular do Vice-Rei Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, para Thomé J. Côrte Real.
Bahia, 29 de julho de 1759.
Sem importancia. 1ª e 2ª vias. 4470—4471

Carta de Manuel Cardoso de Saldanha para Thomé J. da Costa Côrte Real, instando pela licença regia que lhe permittisse regressar ao Reino e pedindo que lhe fosse dada a patente de Coronel Engenheiro.
Bahia, 19 de julho de 1759.

«Foi S. M. Fidelissima que Deus nos conserve servido honrar-me com a Patente de Sargento mór de Engenheiro e lente d'Aula militar com a condição de que depois de o servir 8 annos nesta Praça, me poder retirar para o Reino; findos estes em 14 de dezembro de 1757 pedi ao Sr. Conde Vice-Rey licença para me embarcar na frota, que naquelle anno estava a partir para Portugal e sendo-lhe precizo mandar hum Engenheiro aos Montes Altos, cumprindo a carta de V. Ex. de 27 de mayo de 1757, fiando na minha capacidade e zello, a importancia desta deligencia, me nomeou para ella e com effeito desprezando queixas que justissimamente me escuzavam o fazer tam longa e trabalhoza jornada, fui; porque o meu total objecto he fazer serviços a S. M., meu Senhor, muito distincto, cheios de muita honra e zello; e nam me dando (por não haver ordem mais ajuda de custo que o duplo do meu limitado soldo de 26.000 rs. cada mes (tendo os Sargentos maiores dos Regimentos desta Praça, depois de aregimentados 36.000 rs.) fis grandes despezas, devendo-se á minha actividade o fazer-se esta diligencia no limitado tempo de 4 mezes, com a exação que se mostrou da conta que deu a V. Ex.ª o Sr. Vis-Rey.

Restituhido a esta Praça pedi segunda vez licença e tambem m'a negou . . . . Terceira vez agora lhe pedi licença para me retirar nesta frota, por ter com summo disvello criado discipulos, que bem podem servir de Engenheiros, dictando-lhes 15 tratados com as doutrinas mais modernas e especiaes, ensinando-os a desenhar e configurar terrenos, tirando com elles o prospecto desta Cidade, que conservo para offerecer a Elrey, meu Senhor, quando tiver a honra de beijar-lhe os pés: hum destes foi á Ilha do Principe e configurou a planta da Ilha, o seu prospecto e desenhou a fortificação, que entendeu necessaria para a sua defença . . . .

Rogo e humildemente peço a V. Ex.ª se digne de honrar-me, como escravo que desejo ser seu, com o seu amparo, pela sua grandeza e pela clemencia e bondade de que se reveste a sua Illma. e Exma. Pessoa de V. Exa., fazendo que venha Engenheiro para esta Praça ou que substituindo-me o meu discipulo *José Antonio Caldas,* que foi á Ilha do Principe, me venha ordem para me retirar para Portugal. . . . . »

4472

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que se refere á exportação de madeiras para o Reino e as difficuldades apresentadas pelos Capitães das frotas para as transportarem nos seus navios.
Bahia, 29 de julho de 1759.
Tem annexo 3 documentos 4473—4476

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Ministro da Marinha, remettendo a relação das munições de guerra necessarias para o municiamento das fortalezas.
Bahia, 30 de julho de 1759.
Tem annexa a relação. 4477—4478

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Sebastião José de Carvalho e Mello, no qual lhe communica diversas informações sobre os navios inglezes e francezes que se achavão fundeados na Bahia e aos quaes se referem outros documentos antecedentes.
Bahia, 30 de julho de 1759. 4479

Carta do Arcebispo da Bahia para Thomé J. da Costa Côrte Real, participando ter nomeado o Padre José da Silveira Brito parocho das Aldêas dos Indios denominadas *Pedra Branca* e *Caranguejo*, onde se estava construindo á nova matriz sob a invocação de N. S. da Assumpção.
Bahia, 30 de julho de 1759.

«A semana passada deixando hum sacerdote na sua Igreja, chegou a esta cidade (o padre *José da Silveira Brito*) a dar-me conta do mais que havia accrescido e buscar o que lhe era preciso para a Igreja e sua pessoa. A pratica que com elle tive me deixou muito satisfeito por esperar daquelles Indios esperitual e temporalmente grandes progressos. São incansaveis no trabalho da Igreja, que andavão acabando de cobrir sem nella haver outro material mais que madeira e no pouco tempo, que lhe restava livre tinhão já fabricado muito boas roças que promettião muito fructo, com o qual não só se utilisarião mas supririão aquellas faltas de mantimentos que pelas estradas desta America costumão padecer os viandantes, porquanto se achão situados 3 legoas somente em distancia da estrada geral das Minas, onde quem lá vay vende os fructos que leva por muito alto preço, de que se utilza quem os vende bastantemente; e os que comprão, alem do bem que os pagão, se dão por muito obrigados.
Receberão os Indios com tanto gosto o novo e inesperado Parocho, que já tem Mestre de Meninos que levarão desta Cidade, sapateiro, alfayate, entalhador e pintor, tem feito já as suas festas e se ficavão dispondo para as mais. Tem cazado a muitos mancebados e do primeiro soldo que cobrarão depozitou cada hum dos soldados huma pataca na mão do seo Capitão mór cujo depozito continuarião athe se juntar o necessario para se fazer huma imagem da gloriossima May de Deus Senhora da Assumpção, que he o orago que lhe dei para aquella nova matriz. . . . . »

4480

Carta do Padre José da Silveira e Brito para o Arcebispo da Bahia, em que dá diversas informações ácerca da sua nova freguezia de N. S. da Assumpção.
S d. (Annexo ao n. 6640).

«Cheguei ao lugar, aonde V. Ex. determina se faça a nova Igreja de N. S. da Assumpção para Matriz dos Indios das duas Aldêas *Pedra Branca* e *Caranguejo* e achei huma Igreja, feita da mais singular madeira daquelle continente que promette larga duração e com bastante area, onde se pode depois de benta celebrar os officios divinos, dizer missa e administrar os sacramentos e fazer os mais actos parochiaes, fundada esta no melhor sitio da Pedra Branca. Toda esta obra feita pela catholica industria e pio zêlo do Capitam mór *Joaquim da Costa Cardoso*, com os serviços daquelles Indios que concorrem para aquella obra,

alem de hum pratico, a quem o dito Capitam Mór paga para Mestre da obra, para advertir as couzas necessarias afim de ficar com toda a perfeição... Achei aos Indios da Aldêa da *Pedra Branca*, onde rezide a maior parte delles a quem S. M. que Deos guarde paga, bem doutrinado e domesticos, dando indicios de que podem aproveitar muito como filhos da Igreja: porem os da outra estavão menos instruidos e mais rebeldes, o que se vai remediando com os conselhos, praticas e ensino da doutrina...»

4481

Officio da Mesa da Inspecção para Thomé J. da Costa Córte Real, informando que o Provedor da Fazenda estava autorisando o carregamento de sola, contra o determinado no alvará de 29 de novembro de 1753.
Bahia, 30 de julho de 1759.
Tem annexos 3 documentos. 1ª 2ª vias. 4482—4489

Carta do Intendente geral João Bernardo Gonzaga, na qual se refere ás epocas, que julga melhores para as viagens das frotas e dá diversas informações sobre o carregamento dos navios.
Bahia, 30 de julho de 1759. 4490

Officio da Mesa da Inspecção para Thomé J. da C. Côrte Real, ácerca do carregamento e partida dos navos da frota.
Bnhia, 30 de julho de 1759. 4491

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino, no qual participa ter sequestrado todos os bens de raiz possuidos pelos Religiosos da Companhia de Jesus e que estes haviam adquirido para a sua Casa do Noviciado na Bahia, sem previa auctorisação regia.
Bahia, 26 de julho de 1759.

«Forão avaliados os mesmos bens distinctamente pelos avaliadores do Conselho e o que cada hum delles poderia render annualmente e ao todo importa o o valor das propriedade sem 3:250$000 rs, e os seus rendimentos annuaes, estando todos arrendados, em 191.120 rs....»

4492

Sentença que ordenou o sequestro dos bens dos Jesuitas, a que se refere o documento anterior.
Bahia, 29 de julho de 1759.
Copia. (Annexa ao n. 4492). 4493

Termo da nomeação do Licenciado Antonio da Silva Lisboa para sequestrario e administrador dos bens sequestrados aos Jesuitas.
Bahia, 7 de julho de 1759.
Copia (Annexo ao n. 4492). 4494

Termo das declarações e avaliações que os avaliadores do Conselho Ultramarino da Bahia e os Mestres d'obras fizerão do valor e rendimento annual dos bens sequestrados aos Jesuitas.
Bahia, 23 de julho de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4404). 4495

Duplicados dos documentos n.os 4492—4495. 2ª *via.* 4496—4499

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual participa ter mandado sequestrar todos os bens de raiz pertencentes ao Seminario de Belem da Villa de Cachoeira, situados na Bahia, na Cachoeira e no Sertão de Itapicurú, que os Padres da Companhia de Jesus haviam adquirido sem licença regia.
Bahia, 30 de julho de 1759.

«Fis logo avaliar os bens da dita Casa sitos nesta Cidade pelos avaliadores do Conselho e o que poderião render annualmente e importa o valor das propriedades ao todo 2:170$000 rs., e os seus rendimentos annuaes estando todos arrendados em 136$000 rs. . . .

4500

Sentença que ordenou o sequestro dos bens dos Jesuitas, a que se refere o documento anterior.
Bahia, 20 de julho de 1759.
Copia. (Annexa ao n. 4500).

«Mando portanto que se proceda a sequestro nos bens que aponta a relação fls. 13, a saber em certa porção de terra, em que se acha a fonte, que aponta o § 2° da mesma relação, nas terras de dois sitios de crear gado no sertão do *Itapecurù* chamado hum *Picaraca* e outro *Tapera*; nas terras de outro sitio chamado do *Pé da Serra* no Sertão do *Tocano*; nas terras de tres sitios mais por povoar no dito sertão do *Itapicurú*, apontados no § 3s; em hum sitio no *Jagoipe* termo da *Villa da Cachoeira*, á beira do rio *Paraguasu*; nas terras do *Rozario*, no districto de *Belem*, entre as estradas do *Igoape* e *Villa da Cachoeira*, que forão do Coronel *Leandro Barbosa de Arujo* apontadas no § 4°; em 22 braças e 5 palmos e meio de chaons na *Villa de Cachoeira*, que forão de *João Rodrigues Adorno*, com sua casa. que serve de armazem; em 4 moradas de casas nesta Cidade na Praia e na calçada da Preguiça, que aponta o § 5°; em huma sorte de terra no logar da *Pingela*, termo da *Villa da Cachoeira*, que aponta o § 7°. . . . .»

4501

Termo da nomeação de Domingos Rodrigues da Costa Braga para sequestrario e administrador dos bens sequestrados na Bahia aos Jesuitas.
Bahia, 26 de junho de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4500). 4502

Termo das declarações e avaliações que os avaliadores e os mestres d'obras da Bahia fizerão do valor e rendimento annual dos bens sequestrados nesta cidade aos Jesuitas.
Bahia, 23 de julho de 1759.
Copia. (Annexo ao no. 4500) 4503

Duplicados dos documentos ns. 4500 a 4503. 2ª. *via.* 4504—4507

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para Thomé J. da Costa Côrte Real. em que lhe communica diversas informações acerca do sequestro dos bens dos Jesuitas.
Bahia, 30 de julho de 1759.
Tem annexo um documento. 1ª. e 2ª. vias. 4508—4511

Officio do Arcebispo da Bahia para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, em que lhe participa terem embarcado para o Reino, em cumprimento das ordens recebidas, o ex-Provincial dos Jesuitas Pe. Manuel Gonzaga e os Padres da mesma Companhia João Honorato e Luiz Alvares.
Bahia, 31 de julho de 1759. 4512

Certidão do Vigario Geral do Arcebispado da Bahia, Gonçalo de Souza Falcão, de haver intimado ao Provincial da Companhia de Jesus, o Padre Manuel de Siqueira, a ordem regia que mandava recolher ao Reino os Padres da Companhia, a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 24 de abril de 1759.
Annexa ao n. 4512. 4513

Auto da intimação feita a Pedro Lopes Arrava, Capitão do navio *S. Fructuoso e N. Sª. da Conceição*, de transportar a Lisboa e de alli apresentar á ordem do Rei os Padres Jesuitas João Honorato e Luiz Alvares.
Bahia, 31 de julho de 1759.
(*Annexo ao n. 4512*). 4514

Auto da intimação feita a Antonio Corrêa de Oliveira Capitão do navio *Sanctissima Trindade e N. Sª do Livramento*, de transportar a Lisboa e alli apresentar á ordem do Rei os Padres Jesuitas Manuel Gonzaga e Rogerio Canisio.
Bahia, 31 de julho de 1759.
(*Annexo ao n. 4512*. 4515

Carta do Provincial dos Jesuitas Padre Manuel de Siqueira, para o Vigario Geral Gonçalo de Sousa Falcão, acerca do embarque dos Padres da Companhia, a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 24 de julho de 1759.
(*Annexa ao n. 4512*). 4516

Carta do Arcebispo da Bahia dirigida a Elrei, em que se refere ás ordens que recebera para fazer regressar ao Reino os Padres Jesuitas Manuel Gonzaga, João Honorato e Luiz Alvares.
Bahia, 31 de julho de 1759. 4517

Officio do Provedor da Casa da Moeda da Bahia Manuel da Silva Ferreira, em que participa a importancia dos abonos que fizera para apresto e custeamento da Náu de guerra *N. Sª. das Necessidades*.
Bahia, 31 de julho de 1759.
Tem annexos 2 documentos. 1ª. 2ª. vias. 4518—4523

Officio do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, informando ácerca de uma reclamação da Mesa da Inspecção por causa do carregamento da Nau da India *Santo Antonio e Justiça*.
Bahia, 31 de julho de 1759.
Tem annexos 6 documentos. 4524—4530

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual participa ter mandado sequestrar todos os bens de raiz pertencentes ao Seminario de Nossa Senhora da Conceição dos Religiosos da Companhia de Jezus, que tinham sido adquiridos sem licença regia.
Bahia, 31 de julho de 1759.

Fiz logo depois avaliar os mesmos bens distinctamedte pelos avaliadores do Conselho desta Cidade e o que cada hum delles poderia render annualmente e todo importa o valor das propriedades em 5.040$000 rs. e os seus rendimentos

annuaes, estando todos arrendados em 340$000 rs. Depois de proceder aos referidos sequestros vim a colher das minhas averiguaçoens, que além dos bens de raiz que me forão declarados na relação, que me apresentou o Reitor do referido Seminario, possuia este 2 roças que tambem fiz pôr em sequestro, como mostra o documento 4. E sendo tambem avaliadas importou o seu valor em 470$000 rs., e o rendimento annual em 30$000 rs...»

4531

SENTENÇA que ordenou o sequestro dos bens pertencentes ao Seminario de N. S.ª da Conceição, a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 19 de junho de 1759.
(Annexa ao n. 4531). 4532

TERMO da nomeação de José Antunes de Carvalho para administrador dos bens sequestrados ao Seminario de N. S.ª da Conceição.
Bahia, 26 junho de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4531). 4533

TERMO das declarações e avaliações que os avaliadores do Conselho e os Mestres d'obras da Bahia fizeram do valor e rendimento annual dos bens sequestrados ao Seminario de N. Sª. da Conceição.
Bahia, 23 de julho de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4531.) 4534

DESPACHO do Conselheiro Manuel Estevão Barberino ordenando o sequestro das roças, a que se refere o ducumento n. 4532, ao qual está annexo.
Bahia, 27 de julho de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4531). 4535

TERMO de declaração e avaliação que fizerão os avaliadores e mestres d'obras das referidas roças, situadas no logar de *N. S.ª da Saude*
Bahia, 30 de julho de 1759.
Copia. (Annexo ao 4531). 4536

DUPLICADOS dos documentos n.os 4531 a 4536. 2ª *via.* 4537—4542

OFFICIO do Provedor Mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, informando ácerca dos soldos em dividas ás 2 companhias da guarnição da *Fortaleza dos Santos Reis Magos do Rio Grande do Norte*, cujo pagamento estava a cargo da Provedoria da Fazenda da Bahia.
Bahia, 31 de julho de 1759.
Tem annexos 7 documentos. 4543—4550

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que participa ter recebido do Rio de Janeiro as ferragens e varios utensilios da Nau de guerra *N. S. da Lampadosa*, que fôra queimada no porto daquella Cidade, para serem applicados na nova nau que se estava construindo nos estaleiros da Bahia.
Bahia, 31 de julho de 1759.
Tem annexos 5 documentos e entre elles um officio do Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Siqueira e Mello. 4551—4556

Officio de Rodrigo da Costa de Almeida para Thomé Joaquim da C. Corte Real, remettendo-lhe um requerimento para ser entregue a Elrei D. José e no qual pedia qualquer providencia regia que obstasse ao casamento de sua unica filha menor de 12 annos, D. Brites Maria Anna Francisca de Almeida, que contra sua vontade pretendia realisar Antonio José de Sousa Freire Tavares Castro Leal.

Bahia, 15 de agosto de 1759.

Tem annexos o requerimento e certidão de edade de D. Brites de Almeida. 1ª e 2ª vias. 4557—4562

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que o informa dos motivos que o levaram a conceder a João Rodolfo de Lecert e a alguns passageiros dos navios inglezes, licença para embarcarem a bordo dos navios da frota, em direcção a Lisboa e explica a razão porque Lecert abandona a esquadra franceza de Mr. Marnier.

Bahia, 1 de agosto de 1759.

Tem annexos 10 documentos, comprehendendo varios requerimentos e cartas do Commandante Marnier e dos Capitães dos navios inglezes Thomaz Best, Ricardo Drake e Benjamim Jenkins. 1ª. e 2ª. vias. 4563—4584

Carta de Fernando José da Cunha Pereira (para Thomé J. Côrte Real), na qual se queixa de desconsiderações que lhe fizera o Provedor da Fazenda.

Bahia, 2 de agosto de 1759. 4585

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que participa a partida da frota sob o commando de Manuel de Mendonça e Silva e as instrucções que lhe havia dado, bem como as que enviara ao Capitão Tenente Manuel de Castro Ribeiro, commandante da Nau *S. Antnio e Justiça* que seguia viagem na conserva da mesma frota.

Bahia, 2 de agosto de 1759.

Tem annexos 7 documentos e entre elles o mappa da carga que transportava a Nau S. Antonio e Justiça. 4586—4590

Duplicados dos nºs. 4586 e 4588 a 4593. 2ª. *via* 4594—4600

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual se refere ao emprestimo de 33.500 cruzados, feito pelos commerciantes da Bahia ao Commandante da Esquadra franceza, sobre letras sacadas a favor de José Francisco da Cruz, negociante em Lisboa.

Bahia, 2 de agosto de 1759. *1ª e 2ª vias.* 4601—4602

Cartas particulares (2) do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé J. da Costa Côrte Real.

Bahia, 2 e 3 de agosto de 1759. 4603—4643

Carta particular de João Ferreira de Bettencourt e Sá para Thomé J. da Costa Côrte Real.

Bahia, 3 de agosto de 1759. 4605

Officio do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual se refere á cobrança das dividas á Fazenda Real, á venda da propriedade do logar de Sellador da Alfandega, que vagara por fallecimento de Raymundo Maciel e ás execuções contra os Thesoureiros da Fazenda Ambrosio Alvares Pereira, Domingos Cardoso dos Santos e Bernardo Cardoso Ribeiro.
Bahia, 3 de agosto de 1759.
Tem annexos 2 documentos. 4606—460

Carta do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Sebastião José de Carvalho e Mello, na qual se refere aos mesmos assumptos de que trata o officio antecedente, informando especialmente a respeito do logar de sellador da Alfandega e do seu provimento.
Bahia, 3 de agosto de 1759.

«Vagou no mez de julho o officio de sellador da Alfandega, que não necessita de assistencia pessoal, pois hum feitor o administra, fazendo as despezas e recebendo os emolumentos: o seu rendimento he reputado em 6 mil cruzados cada anno e em algum de maior occorrencia de despachos tem chegado a render 10 mil cruzados. As despezas annuaes importão em 400$000 réis e quando ha mais trabalho, que faz avultar o rendimento, tem chegado a despeza a 700$000 réis, porque crescem os operarios e se gasta mais chumbo, fio e lenha. . . . .»

4609

« Relação do rendimento e do honorifico, próes e precalços do officio de Sellador da Alfandega da Bahia ».
Bahia, 27 de julho de 1759.
Copia. (Annexa ao n. 4609.) 4610

Lista dos officios dos Tribunaes da Fazenda Real, Contos e Thesouro da Bahia.
Bahia, *s. d. (1759). (Annexa ao n. 4609.)* 4611

Carta do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Sebastião José de Carvalho, em que especialmente se refere á cobrança das dividas á Fazenda Real.
Bahia, 1 de junho de 1759.
Copia. (Annexa ao n. 4609.) 4612

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que o informa do excessivo preço porque ficavam na Bahia as fazendas da India e que tornava irrealisavel a sua venda.
Bahia, 4 de agosto de 1759.
Tem annexos 3 documentos e entre elles a relação dos preços das fazendas. 1ª. e 2ª. vias. 4613—4620

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, informando-o das diversas diligencias que se fizeram por causa dos navios da Esquadra franceza que se achava fundeada na Bahia e a que outros documentos antecedentes se referem.
Bahia, 4 de agosto de 1759.
Tem annexo um documento. 4621—4622

Officio do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que informa acerca das diligencias

a que se procedera a respeito dos navios inglezes, fundeados na Bahia, a que outros documentos antecedentes se referem.
Bahia, 6 de agosto de 1759.
Tem annexos 11 documentos. 4623—4634

Officio do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que se refere ao fardamento das tropas e aos materiaes para a construcção da nova nau, em fabrico nos estaleiros da Ribeira da Bahia.
Bahia, 6 de agosto de 1759.
Tem annexos 2 documentos. 4635—4637

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que participa estar vago o logar de Sellador da Alfandega, por fallecimento de Raymundo Maciel Soares, informando acerca do respectivo provimento.
Bahia, 9 de agosto de 1759.
Tem annexos 2 documentos. 1ª. e 2ª. vias. 4638—4643

Carta do Presidente da Mesa da Inspecção João Bernardo Gonzaga para Thomé J. da Costa Côrte Real, ácerca do carregamento e partida dos navios da frota.
Bahia, 9 de agosto de 1759.
Tem annexos 3 documentos e entre elles o mappa dos generos exportados para o Reino. 4644—4646

Carta do Provedor da Alfandega Rodrigo da Costa de Almeida para Thomé J. da Costa Côrte Real, na qual se refere ao casamento que contra sua vontade pretendera contrahir Antonio José de Sousa Tavares Castro Leal com sua filha unica D. Brites Maria Anna de Almeida.
Bahia, 9 de agosto de 1759. 4648

Requerimento de Rodrigo da Costa de Almeida pedindo a certidão dos esponsaes contrahidos entre sua filha D. Brites e Antonio José Freire Tavares Castro Leal.
(*Annexo ao n. 4648*) 4649

«Termo de reclamação de esponsaes que faz D. Brites Maria Anna Francisca Rita de Almeida, contrahidos nos annos da sua impuberdade com Antonio José de Sousa Freire Tavares de Castro Leal.»
Bahia, 16 de julho de 1759.
(*Annexo ao n. 4648.*) 4650

Duplicados dos documentos nos. 4648 a 4650. 2ª *via.* 4651—4653

Representação do Conservador da Moeda Fernando José da Cunha Pereira, dirigida ao Rei, sobre varios incidentes em processos pendentes.
Bahia, 10 de agosto de 1759.
Tem annexos 7 documentos. 4654—4661

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual informa favoravelmente acerca da concessão, pedida

pelo Capitão Thomaz de Sousa e outros, para o estabelecimento de uma fabrica de enxarcias, amarras, lonas, etc.
Bahia, 12 de agosto de 1759.

«O capitão Thomaz de Sousa, que serve de Patrão mór da Ribeira das Náos desta Cidade, me fez a petição, que junta remetto, em que expõe que por varias inspecções oculares, que tem feito, e outros socios, com que está convindo, nas ervas agrestes chamadas *gravata* e *ticũm*, que se achão pelos mattos desta Capitania, tem descoberto nellas huma qualidade de linho de mais notavel duração da que costuma ter o que vem do Norte, circumstancia esta que obriga a offerecer-se para o estabelecimento de huma fabrica á sua custa, em que se hajão de fazer enxarcias, amarras, lonas, tren e outras obras desta qualidade, assim para o apresto das armadas, como para tudo o mais que fôr em beneficio do bem commum dos vassallos de S. M., sendo porém o mesmo Senhor servido permittir-lhe este estabelecimento com as condições a que a mesma petição serve de cuberta.

Vendo eu o que nella se contém, julguei-me não devia negar a acceital-a e ser quem a pozesse na prezença de S. M., para que sendo servido mandal-a examinar e as condições com que se pretende o estabelecimento desta nova fabrica, rezolver o que lhe parcer mais conveniente ao seu real serviço.

Não se póde duvidar, que assim nas Conquistas como nesse Reyno se consomme huma grande somma de cabedal em todos os generos, que este homem promette fazer e que delle inteiramente se aproveitão as Nações extrangeiras, e se poderão vir a aproveitar agora os vassallos de S. M., quando por beneficio desta nova fabrica se possa conseguir a utilidade de termos neste Paiz aquelles mesmos generos, de que tanto necessitamos e em que dispendemos tão avultadas quantias por conta da navegação.

Quando porém succeda que deste estabelecimento se não siga hum beneficio correspondente á expectação, como voluntariamente este homem e seus socio se offerecem a fazer as despezas precizas que não deixarão de ser avultadas nos primeiros annos, parece-me se lhe deve conceder o que pretendem, porque quando não provenha utilidade, tambem se não póde considerar perda maior do que a do gasto que fizer esta sociedade, para a qual os anima a esperança do lucro que lhe pode rezultar para o futuro, se forem tão bem succedidos como lhe promettem as suas experiencias e quando estas possão faltar-lhe, viremos a ficar naquelle mesmo estado em que sempre estivemos.

Eu tenho visto deste mesmo linho algumas vezes e examinando as suas qualidades, ouvi sempre a pessoas praticas que erá admiravel para as amarras, porque as do linho que vem de fóra apodrecem muito mais depressa do que as que se fizerem deste, por haver mostrado a experiencia, que quanto mais está dentro na agua tanto mais verde se conserva, razão porque lhe fica sendo desnecessario o beneficio de se alcatroarem, sem o qual as outras ainda terião menor duração; sendo tambem certo que a mesma experiencia hade mostrar que huma amarra ou outro cabo deste linho hade diminuir no pezo do linho do Norte muito mais de 30 por cento e nesta diminuição não deixa de rezultar commodo aos compradores...»

4662

Requerimento de Thomaz de Sousa pedindo licença para estabelecer a referida fabrica.
(*Annexo ao n. 4662.*) 4663

«Resumo das clausulas que são precizas alcançar-se para se estabelecer e continuar nesta Capitania da Bahia, uma fabrica de toda a qualidade de enxarcia, amarras, lonas, tren e mais obras desta natureza do novo linho tirado da erva gravatá e ticú.»
(*Annexo ao n. 4662*).

Que esta fabrica se deve estabelecer e reger com real protecção commettendo-se ao Capitão Thomaz de Sousa, morador nessa Bahia, para com os seus socios continuar aonde lhe convier e ficar mais util para fazer laborar por sua conta e risco, sem despeza alguma da Real Fazenda, nem prejuizo de terceiro, pelo tempo de 10 annos, com prohibição inviolavel a outra qualquer qualidade de pessoa, com a pena de perder para a Real fazenda 800$000 rs. e para a dita fabrica perdimento total de tudo que se lhe achar pertencente a ella.

Que para governo desta fabrica e suas dependencias se nomeará hum dos Ministros da Relação deste Estado, para com o Intendente della conhecer de seus

fôros, previlegios, aposentadorias e mais requerimentos que lhe pertenção, nomeando-se-lhe Meirinho e Escrivam, que o dito Intendente e administrador obedeção, pagando-se-lhe tudo á custa da mesma fabrica.

Que o tal *gravata e ticu* seja previlegiado para que nenhum dos marcadores nem pessoa alguma o possa destruir ou cortar sem licença do administrador, approvada pelo inteadente, executandose o contrario seja castigada com a pena de 400$000 rs. para Real Fazenda e presa ao arbitrio do dito Intendente e só poderão fazer corte della para se fazer em linho, que serão obrigados a vendel-o na sobredita fabrica, precedendo sempre a licença do administrador, que lhe pagará como se ajustarem e o tempo mostrar licito. . . .»

4664

Officio Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, informando acerca da exportação do tabaco para o Reino, Guiné e outros portos da America.
Bahia, 13 de agosto de 1759. 4665

«Mappa geral da carga do tabaco que levão os navios da presente frota, que na monsão de 15 de agosto de 1759 partem deste porto da Cidade da Bahia para o da Côrte e Cidade de Lisboa.»
(*Annexo ao n. 4665*).
Indica os nomes dos 28 navios da frota, que carregaram 172.237 arrobas de tabaco. 4666

«Mappa de todo o tabaco que se tem embarcado deste porto da Cidade da Bahia para o da Cidade de Lisboa, Guiné e outros portos da America, desde que partiu a frota no anno de 1757 até o presente».
Bahia, 4 de agosto de 1759.
(*Annexo ao n. 4666*).
Totalidade do tabaco exportado: 248.702 arrobas. 4667

Termo em que os Capitães e Officiaes dos navios que constituiam a frota, se obrigavam a não embarcarem tabaco que não fosse previamente despachado e registrado.
Bahia, 30 de julho de 1759.
Copia. (*Annexo ao n. 4665*). 4668

Duplicados dos documentos nos 4665 a 4668. 4669—4672

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual informa que Agostinho Pedro de Oliveira não podia embarcar para Lisboa, por se encontrar gravemente doente.
Bahia, 13 de agosto de 1759.
Tem annexos 3 documentos. 1a e 2a vias.

«Devo porem dizer a V. Ex.a que este homem passa de 60 annos de idade e tem muito mais de 30 de assistente na Villa da Cachoeira, donde sempre viveo de fabricar tabacos e obrigado de algumas dependencias embarcou para esse Reyno na frota de 1757 e passando para a cidade do Porto, de donde he natural, tornou a embarcar-se no navio N. S. da Lapa e Santo Antonio da Barra da Esquadra do Porto, de que he Capitão *Manuel Ferreira de Carvalho* a buscar a sua casa, que deixou estabelecida...»

4674—4680

Officio do Director da Fortaleza de Ajudá Felix José de Gouvêa para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual expõe as difficuldades

que encontrava para obter navio que o conduzisse á Costa da Mina e se refere a nomeação do director interino Antonio Nunes Gouvêa.
Bahia, 13 de agosto de 1759. 4681

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para Thomé J. da Costa Côrte Real, informando ácerca da commissão que fôra desempenhar á Bahia, para sequestro dos bens que os Jesuitas illegalmente possuiam.
Bahia, 13 de agosto de 1759.
Tem annexo um documento. 4682—4683

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, no qual informa ácerca do carregamento e partida dos navios da frota e das resoluções da Mesa da Inspecção a tal respeito.
Bahia, 14 de agosto de 1759.
Tem annexos 7 documentos. 1ª e 2ª vias. 4685—4699

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que lhe relata diversas occorrencias, succedidas com as tripolações dos navios da Esquadra franceza do Commandante Marnier.
Bahia, 14 de agosto de 1759.
Tem annexos 10 documentos. 1ª e 2ª vias. 4700—4721

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, para Thomé J. da Costa Côrte Real em que participa a partida da frota, composta de 35 navios, comboiados pela Fragata de guerra *N. S. das Necessidades* sob o commando de Manuel de Mendonça e Silva.
Bahia, 15 de agosto de 1759. 4722

«Mappa geral de toda a carga que levão os navios que se compõe a Frota da Bahia e Náu da India que na monsão de 16 de agosto deste presente anno de 1759 vão comboiados pela Capitania a Fragata N. S. das Necessidades.»
Bahia, 16 de agosto de 1759.
(Annexo ao n. 4722).
Este mappa indica os nomes dos navios, os nomes dos respectivos commandantes, especificando a carga que cada um transportava e que se compunha de ouro e prata em pó e em barra, assucar, tabaco, sola, couros, carne secca, mel salitre, coquilhos, madeiras pimenta, etc. 4723

Duplicados dos documentos n.os 4722 e 4723. 2ª *via.* 4724—4725

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real informando ácerca dos trabalhos de construcção da nova nau, que se estava fabricando nos estaleiros da Ribeira das Naus.
Bahia, 10 de agosto de 1759.
Tem annexo um documento. 1ª e 2ª vias. 4726—4729

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côrte Real, remettendo-lhe o documento seguinte.
Bahia, 15 de agosto de 1759. 4730

Traslado dos autos de visita que o Capitão de mar e guerra Manuel de Mendonça e Silva, Commandante da frota que se acha surta neste Porto, com o Desembargador Ouvidor Geral do Civel Dr. Bernardino Falcão de Gouvea, fez a bordo de todos os navios da mesma frota.

Bahia, 13 de agosto de 1759. 4731

Duplicados dos documentos n.os 4730—4731. 4732—4733

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual informa que a exploração do salitre na serra dos Montes Altos não produzia resultados satisfactorios, emquanto fosse feita por administração particular e que era necessario estabelecer uma fabrica por conta da Fazenda Real.

Bahia, 15 de agosto de 1759.

Tem annexos 2 documentos, sendo um delles a copia de uma carta do Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz, sobre o mesmo assumpto. 1ª e 2ª vias.

«Em carta de 30 de novembro do anno passado disse a V. Exª. que me havia conformado inteiramente com o parecer do Dezembargador *Thomaz Roby de Barros Barreto* a respeito da extracção do *Salitre* da Serra dos Montes Altos haver de ser feito pelos moradores daquelle Sertão e poderem estes vendel-o a S. M. por aquelle preço, que o mesmo Senhor fosse servido mandar estipular com elles, que serião obrigados a satisfazer o quinto que he devido de todos os mineraes, porque desta forma ficava a Fazenda Real escuzando a avultada despeza do estabelecimento de huma fabrica e a pobreza daquelles vassallos de alguma sórte remediada com este ramo de commercio.

Para que elle se introduzisse, achando-se na Serra dos Montes Altos o Dezembargador Thomaz Roby se resolveo a mandar continuar o lavor da pequena fabrica que alli havia estabelecido, emprestando-a para este fim a *Antonio de Sousa Leolino*, com a faculdade de fazer nella todo o salitre que podesse extrair, ajustando juntamente com este homem o conduzil-o á sua custa até á Villa da Cachoeira, sendo de hum e outro trabalho satisfeito pelo preço de 10$200 rs. cada quintal, no que lhe pareceo hia muito utilizada a fazenda de S. M., não só no lucro prezente, como pelo que lhe podia resultar para o futuro, porque neste ajuste verbal não era a sua tenção o regular o preço certo para o pagamento do salitre, mas tão sómente remover as objecções que os moradores do Sertão ponderavão, tanto para a factura delle, como para a sua conducção. Esta ideia, que naquelle tempo pareceo admiravelmente bem fundada na consideração de que haverião homens com as possibilidades necessarias para entrarem neste negocio, mostra a experiencia hoje que pouco ou nenhum fructo póde conduzir, porque como aquelles habitantes não tenhão o cabedal precizo para entrarem neste ajuste, a falta delle os hade reduzir á precizão de não cumprirem aquillo mesmo a que se tiverem obrigado.

Bastantemente se comprova o que deixo dito com o que agora estamos experimentando; porque havendo-se emprestado a *Antonio de Sousa Leolino* aquella pequena fabrica, esperavamos que della viesse hum grande numero de arrobas de salitre, porque muito bem cabia no tempo o poderem se haver extraido, mas pela carta do Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz, que por copia remetto, ficará V. Exª. informado que tão sómente vierão 87 arrobas de salitre, quando confessa esperava mandar mais de 200, o que diz não podéra conseguir pelas innumeraveis doenças, que sobrevierão naquelle Sertão, o que não póde cauzar novidade por serem muito commuas, principalmente entrando o tempo das aguas, que nas vizinhanças do Rio de S. Francisco sempre produzem destes effeitos; porém se Pedro Leolino tivesse hum competente numero de escravos e os feitores necessarios para os admistrarem, poderia no tempo de verão ter-se aproveitado de tal sorte, que quando chegasse o inverno tivesse vencido a mayor parte do trabalho, mas como estes lhe faltão e inteiramente todos os meios para os conseguir, não se póde esperar das suas diligencias demaziado fructo e o mesmo succederá com qualquer outro, com quem se queira fazer semelhante negociação, porque geralmente falando das possibilidades dos homens do Sertão, acazo se encontrará algum, que a tenha para dar prompta satisfação ao contracto a

que se obrigar: nestes termos querendo S. M. salitre da Serra dos Montes Altos não lhe será vencivel de outra maneira, se não estabelecendo fabrica, por conta da Fazenda Real...»

4734—4739

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual informa ácerca dos abonos feitos pela Casa da Moeda da Bahia para o custeamento da Náu de guerra *N. Sª. das Necessidades*, que comboiava a frota.
Bahia, 15 de agosto de 1759.
Tem annexos 4 documentos. 1ª e 2ª vias. 4740—4749

Carta de João Bernardo Gonzaga (para Thomé J. da Costa Côrte Real), remettendo os mappas da carga que a Mesa da Inspecção repartira pelos 35 navios da frota.
Bahia, 15 de agosto de 1759.
Tem annexos 2 documentos. 4750—4752

Carta do Dezembargador Thomaz Roby de Barros Barreto (para Sebastião José de Carvalho), na qual se refere á grande quantidade de diamantes e ouro em pó que os navios da frota levavam para o Reino, ás esquadras franceza e ingleza que se achavam fundeadas na Bahia, á partida da frota e á remessa do salitre explorados na Serra dos Montes Altos.
Bahia, 15 de agosto de 1759.
Tem annexos uma carta de Pedro Leolino Mariz e a copia de outra do Conde dos Arcos, ambas relativas ao salitre. 4753—4755

Carta do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto (para Thomé J. da Costa Côrte Real), na qual se refere á superstição popular por causa do apparecimento de um cometa, ás Esquadras franceza e ingleza, á remessas de salitre, etc.
Bahia, 15 de agosto de 1759.
Tem annexo um documento.

«... *Pedro Leolino*, o qual merece que S. M. o attenda com algum soldo, com que possa passar o resto da vida, que já será pouca, porque já passa de 80 annos, tendo empregado a mayor parte no serviço de S. M... Aqui me dizem que nesta frota vão propostas humas companhias dos Regimentos desta Cidade, que estão na ultima miseria, porque os Fidalgos desta Cidade, que servião, derão baixa, vendo que os Vice-Reys só adiantão os seus favorecidos e creados e agora se entende que na prezente propositura se excluirão os merecimentos de *Antonio Gomes de Sá*, que he tenente de Infantaria, huma das pessoas principaes desta Cidade e com serviços muito attendiveis, mas estas injustiças não duvido continuem emquanto os Governadores não forem militares e independentes.»

4756—4757

Officio do Provedor mòr da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que informa ácerca dos abonos feitos pela Casa da Moeda para o custeamento da Fragata de guerra *N. Sª. das Necessidades*.
Bahia, 15 de agosto de 1759.
Tem annexos 3 documentos. 4758—4761

Officio do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino, para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual informa ácerca

de um incidente na execução da sentença que obtivera Rodrigues Argolo de Vasconcellos contra os Padres da Companhia de Jesus.
Bahia, 23 de agosto de 1759.
Tem annexo um documento. 4762—4763

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé J. da Costa Côrte Real, em que se refere ás despezas feitas com o custeamento da Nau da India *S. José*.
Bahia, 18 de setembro de 1759.
Tem annexo um documento. 4764—4765

Officio do Ouvidor geral do crime Francisco Antonio Berquó da Silveira Pereira, no qual informa ácerca da devassa a que procedera contra o Tenente Theodosio Rodrigues da Costa, Director da Fortaleza da Ajudá, accusado de ter, sem licença superior, abandonado o seu logar, entregando a direcção da Fortaleza ao official immediato Antonio Nunes de Gouvêa.
Bahia, 12 de novembro de 1759.
Tem annexos tres documentos, sendo um delles o processo da devassa. 4766—4769

Carta do Vice-Rei Conde dos Arcos para Fr. José de S. Bernardo, ácerca da abertura, em fevereiro proximo, do *Recolhimento de S. Raymundo Nonnato*, fundado por Raymundo Maciel Soares.
Bahia, 13 de dezembro de 1759. 4770

Carta de Fr. José de S. Bernardo para o Conde dos Arcos, em resposta á antecedente.
Bahia, 14 de dezembro de 1759. 4771

Carta do Vice-Rei Conde dos Arcos para o Prior do Convento de Santa Thereza da Bahia, Fr. José de S. Bernardo, sobre o mesmo assumpto das cartas antecedentes, increpando-o por se recusar a entrega o dinheiro da herança de Raymundo Maciel Soares e que este deixára com o fim de ser applicado á manutenção do referido Recolhimento.
Tem annexos 6 documencos e entre elles a certidão do testamento de Raymundo Maciel. 4772—4778

Extractos de diversos officios e cartas do Vice-Rei e Capitão General do Estado do Brasil e Governador da Capitania da Bahia.
Varias datas. (1758—1759). 4779—4783

Extractos de diversos officios e cartas do Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Mattos.
Varias datas. (1759). 4784

Extractos de varios officios do Arcebispo da Bahia, do Chanceller da Relação, do Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho, do Provedor mór da Fazenda e de outros.
Varias datas. (1759). 4785

Extractos de differentes officios do Provedor mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa.
Varias datas. (1759). 4786

Extractos de officios do Desembargador Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino.
Varias datas. (1759). 4787

Extractos de officios do Intendente geral do ouro da Bahia.
Varias datas. (1759). 4788

Carta particular do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé J. da Costa Côrte Real.
Bahia, 13 de janeiro de 1760. 4789

Carta do Desembargador Manuel Estevão de Almeida de V. Barberino (para Thomé J. da C. Côrte Real), em que o informa das grandes difficuldades que encontrára no exercicio da commissão que estava desempenhando na Bahia e a que outros documentos anteriores se tem referido.
Bahia, 14 de janeiro de 1760. 4790

Representação dos Membros do Tribunal da Mesa da Consciencia, que funccionava na Bahia, mostrando ao Rei a opportunidade de se suspenderem as sessões ordinarias do mesmo Tribunal.
Bahia, 13 de janeiro de 1760.
E' assignada pelo Marquez do Lavradio, presidente, Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho e Desembargador Manuel Estevão Barberino.

«Senhor. Por constar que as Aldeias chamadas dos *Ilhéos*, do *Maraú*, *Serianhem*, *Nossa Senhora da Conceiçam*, *Canabraba*, *Natuba*, *Giru*, *Sacco dos Morcegos*, *Espirito Santo*, *S. Joam*, e *Patatiba*, que estavam debaixo da administração dos Missionarios denominados *Jesuitas*, se acham constituidas em Villas com os nomes *Nova Olivença*, *Nova Barcelos*, *Nova Santarem*, *Nova Almada*, *Nova Pombal*, *Nova Soire*, *Nova Thomaz*, *Nova Mirandela*, *Nova Abrantes*, *Nova Trancozo*, e *Villa Verde a Nova*, na conformidade das Ordens Regias de 8 e 19 de maio de 1758, (menos as Aldeias chamadas *Iriritiba* e dos *Reis Magos*, que supposto fossem mandadas erigir em Villas com os nomes de *Nova Benavente* e *Nova Almeida*, não consta até ao prezente que o Ouvidor da Capitania do Espirito Santo tenha executado esta diligencia, havendo-se-lhe expedido as ordens necessarias em janeiro de 1759) sendo providos os Vigarios respectivos pelo Tribunal da Meza da consciencia, feitas as Justiças e officiaes da Camara, estabelecimento dos distritos de cada uma dellas e tudo o mais conducente ao bom regimen daquelles povos, por ordens emanadas deste Tribunal aos Ministros respectivos que o foram das ditas erecções; e visto nam haver requerimentos, que necessitem de providencia ou façam preciza a continuaçam das sessoens do mesmo Tribunal: Parece ao Conselho que por ora devem estas cessar, ficando só rezervada para ocaziam, em que se faça precizo poder-se fazer alguma sessão extraordinaria e que todo o referido se ponha na Real Prezença de V. M. para determinar o que fôr mais justo...»

4791

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé da C. Côrte Real, no qual participa que, tendo sido concedida ao Arcebispo da Bahia, D. José Botelho de Mattos, a demissão que solicitara por falta da saude, este entregara o governo do Arcebispado ao Cabido no dia 7 de janeiro, ficando a residir nos arrabaldes da Cidade, e por este facto pede instrucções sobre os vencimentos que deveria continuar a abonar ao referido Prelado.
Bahia, 4 de março de 1760.
Tem annexos 3 documentos relativos aos honorarios do Arcebispo. 4792—4795

Representação de Antonio de Azevedo Coutinho e Manuel Estevão d'A. de Vasconcellos Barberino, ácerca das duvidas que se tinham suscitado sobre a competencia exclusiva d'este ultimo nos processos e diligencias para sequestro dos bens dos Jesuitas.
Bahia, 7 de março de 1760. 4796

Carta de Manuel de Mattos Pegado Serpa, felicitando Sebastião José de Carvalho e Mello, por lhe ter sido dado o titulo de Conde de Oeiras.
Bahia, 27 de março de 1760. 4797

Officio de Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para Thomé da Costa Corte Real, no qual participa ter chegado á Bahia em 6 de janeiro e ter cumprido as instrucções que levara, informando ácerca do estado em que encontrára os regimentos.
Bahia, 20 de março de 1760.

«Tambem achei aqui o uniforme do meu Regimento vindo dessa Corte, para se dar branco e encarnado, tendo sido até agora branco e amarello e com esta certeza trouxe assim a minha farda e me foi preciso fazer outra. Peço a V. Ex.ª se não mude este uniforme de encarnado e branco pelo muito que prejudica aos officiaes estas mudanças e como são pobres lhe custa muito o estarem de 2 em 2 annos mudando de uniforme e tambem peço a V. Ex.ª ordene ao Conselho que os forros das cazacas dos soldados sejão encarnados, pois que sendo sempre serafina tanto custa esta como a branca que se suja mais e faz menos vistozo o regimento.»

4798

Carta particular de Manuel Estevão d'A. de Vasconcellos Barberino, para Thomé da C. Côrte Real, felicitando-o pelas suas melhoras.
Bahia, 20 de março de 1760. 4799

Documentos (2) relativos ás duvidas que se suscitaram entre os Indios e o Padre João da Penha, Procurador dos Jesuitas, ácerca da demarcação do *Morro do Grillo*, no termo da Villa Nova de Abrantes do Espirito Santo.
Bahia, 24 de março de 1760. 4800—4801

Officio do Conselheiro Manuel Estevão d'A. de Vasconcellos Barberino para Thomé da C. Côrte Real, em que se refere desenvolvidamente ao sequestro geral dos bens pertencentes aos Padres da Companhia de Jesus.
Bahia, 25 de março de 1760.
Tem annexos 6 documentos, copias de officios dos Vice-Reis Conde dos Arcos e Marquez de Lavradio e do Conselheiro Barberino sobre o mesmo assumpto.

«Os bens de raiz da *Casa do Seminario de N. S. da Conceição desta Cidade* tenho todos em sequestro. Na mesma forma se achão sequestrados todos os da *Casa do Noviciado*, suburbio da mesma Cidade, menos hum pedaço de terra contigua áquella Casa, que lhe reservei.

Naquelle mesmo Estado tenho todos os da *Casa do Seminario de N. S. de Belem* da Villa da Cachoeira. Assim mesmo estão os da *Casa de N. do Soccorro* da Villa de S. Jorge da Capitania dos Ilhéos. E na mesma figura devo considerar os da *Casa de S. Salvador* da Villa e Capitania de Porto Seguro, pois que para serem estes sequestrados expedi as ordens ha muitos tempos e supunho me não tem chegado as rezultas destas pela contramonsão em que estamos. Os bens todos da rezidencia dos *Engenhos do Conde* e *da Pitinga* tenho sentenciado he muitos mezes a sequestro e o não tenho feito executar pelas razoens, que são notorias a V. Ex. e eu lhe participei em carta de data de 30 de agosto do prezenta

anno. Tenho encontrado o mesmo embaraço, que já não subsiste em razão das ordens de S. M. para V. Ex. a respeito de todos os bens da Rezidencia do *Engenho* chamado de *Santa Anna* na Capitania dos Ilhéos, que igualmente ha muitos tempos como he notorio a V. Ex. tenho sentenciado a sequestro. Os bens do *Collegio da Villa de N. S. da Victoria* da Capitania do Espirito Santo são os unicos de todas as Casas deste Governo, que não tenho sentenciado afinal, em razão de me demorar o Ouvidor daquella Comarca, a quem entreguei a carta de intimação, a entrega desta sem embargo dos meus reiterados avizos, desde 10 de maio athè 7 de novembro proximo passado e chegando-me naquelle tempo a relação de bens, que me remettera o Reitor daquelle Collegio, com as escuridoens e industrias, com que quazi todas as outras se me participarão, fui obrigado a sair com uma interlocutoria pela qual ordenei me fizesse algumas declaraçoens o mesmo Reitor para eu poder formar juizo solido e sentenciar. . . . . .»
(*Doc. n. 4803*).

4802—4808

Carta do Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para o Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na qual o informa da maneira como tinham sido recolhidos, sob custodia, na Casa do Noviciado da Praia da Jiquitaya, todos os Padres da Companhia de Jesus, que se haviam encontrado em outras casas, referindo as providencias que tomara para garantir a sua segurança e evitar qualquer evasão. Descreve tambem o estado em que encontrara o seu regimento fazendo as mais asperas censuras aos officiaes e soldados, que diz indignos de terem o nome de militares; por ultimo pede que lhe fosse concedido o rendimento de uma commenda.
Bahia, 25 de março de 1760.

«Por chegar á sua prezença (*do Vice Rei Conde dos Arcos*) já de noite e se acharem já bloqueados os Regulares denominados da Companhia de Jesus, nada mais houve a fazer athé o dia seguinte, que pela manhã cedo arrumarão os regimentos e me mandou assentar praça e dar posse do regimento, que com o pretexto de esperar pelo Novo Vice-Rei (*em 7 de janeiro*) ficarão na praça sobre as armas athé a noite, em que com 100 homens fui disperso, sem dar rumor, para a porta do guindaste dos ditos Regulares que fica perto da praya, tendo prevenido o pedir embarcações miudas as tive occultas, athe as 9 horas da noite, que na dita porta me entregou o Ouvidor do Crime os referidos Regulares, que com toda cautela fis conduzir e embarcar com o maior segredo, prevenindo evitar toda a passagem do povo por aquelle tranzito e sem que pessoa alguma soubesse para onde hião, os conduzi a este *Noviciado da Praya da Jequitaya*, aonde já se achavão alguns com guarda, que mandei se reforçasse, po se aumentar tanto o numero delles e entregues ao Dezembargador destinado para as diligencias deste Noviciado, como me foi ordenado; á huma hora da noite me retirei a dar parte ao Conde Vice-Rey de ter cumprido a sua ordem....
Tambem lembro a V. Ex. que deixei certidão nessa Corte pela qual mostrava se achar vaga a commenda de *Santa Margarida da Matta*, Bispado da Guarda, vaga por *Manuel Caetano Lopes Lavre* e he o seu rendimento de 130$000 ao que não tem chegado estes annos proximos e como he do rendimento de que V. Ex. me alcançou a mercê, lhe peço para fazer-me por corrente com os despachos de S. M. para que della me utilize e possa do seu rendimento hir pagando o que ahi fiquei devendo...»

4809

Carta do Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para o Conde de Oeiras na qual egualmente o informa ácerca da reclusão dos Jesuitas na Casa do Noviciado da Praia de Jequitaya e lhe pede a patente de Brigadeiro em recompensa dos seus serviços.
Bahia, 25 de março de 1760. 4810

Carta do Vice-Rei Marquez do Lavradio para El-rei D. José, na qual participa ter chegado á Bahia em 6 de janeiro e tomado posse do Governo

em 9, e informa circumstanciadamente a respeito do Arcebispo resignatario D. José Botelho de Mattos e ácerca da expulsão dos Jesuitas, do sequestro dos seus bens, da reforma do Coronel Jeronymo Velho de Araujo, do lançamento do nova náu *N. S. do Monte do Carmo*, da familia do Provincial da Companhia, o Padre João Honorato, etc.

Bahia, 25 de março de 1760.

«Senhor. Em virtude das Reaes ordens de V. M., pelas quaes foi V. M. servido honrar-me com o honorifico emprego de Vice-Rey do Estado do Brazil, devo pôr na Real noticia de V. M., que cheguei a este Porto da Bahia na tarde do dia 6 de janeiro deste anno, com 44 dias de viagem e como todos nós traziamos empregados nos corações e na memoria as Reaes ordens de V. M., logo que entramos na barra desta Capital, dezembarcou no escaller da Náu o *Coronel Gonçlo Xavier de Barros e Alvim*, com as cartas regias de V. M. ao *Conde dos Arcos Dom Marcos de Noronha*, despachando immediatamente, que dezembarcou o escaller para bordo da sobredita Náu, na qual me conservey athé o dia da minha posse, com o pretexto de molestia.

A este Porto havia chegado hum navio do Rio de Janeiro na Madrugada do dia 27 de dezembro do anno passado, com cartas regias de V. M. de 23 de agosto do mesmo anno para o *Conde dos Arcos*, na qual expressando V. M. ao dito *Conde dos Arcos* os urgentissimos motivos que V. M. finalmente devia ter contra os Padres denominados da Companhia de Jesus, lhe ordena V. M. que faça pôr em sequestro geral todos os bens moveis, e de raiz, rendas ordinarias e pensoens, que os sobreditos Religiozos possuirem e cobrarem em todas as comarcas e lugares dos territorios da jurisdição deste Governo e Caza da Relação desta Cidade nomeando os Dezembargadores della que forem necessarios, para que dezembaraçando-se do exercicio da mesma Caza; sayão immediatamente a sequestrar em cada huma das ditas comarcas e logares os sobreditos bens moveis e de raiz, rendas ordinarias e pensoens; fazendo inventario com a clareza e distinção necessaria, para a todo o tempo se saber a que Caza religioza pertencem os sobreditos bens; mandando outrosim V. M. recolher ao Collegio desta Cidade em segura custodia e debaixo de guardas todos os Padres que andassem por fóra.

E continuando a Regia e acertadissima carta de V. M. de 23 de agosto do anno passado, sobre esta importantissima materia, com as mais clausulas nella expressadas, nomeou o *Conde dos Arcos*, sem demora de tempo os Ministros mais habeis e conspicuos desta Relação a executarem as dilligencias, que por V. M. lhe forão ordenadas, levando cada hum o mais claro extracto do que havião de obrar nas suas commissoens, extrahidos estes das mesmas Reaes ordens de V. M. e neste mesmo tempo e occazião fez recolher ao Collegio desta Cidade debaixo de custodia e das seguras guardas desta Capital os Religiosos nelle conventuaes e os que rezidião nas cazas e engenhos mais vizinhos a esta Cidade, havendo passado aos officiaes daquella guarda, por escripto, os mesmos 7 capitulos, que por ordem de V. M. lhe remetteo na sobredita occazião o Secretario de Estado *Thomé Joaquim da Costa Côrte Real*, os quaes fiz exactamente observar.

Até aqui, Senhor, he o que o *Conde dos Arcos* havia feito, em observancia da referida carta de V. M. de 23 de agosto, que recebendo-se a 27 de dezembro e tendo sido a minha chegada a 6 de janeiro, não coube em tão breve tempo, pedir para os lugares mais remotos de 200 e mais legoas de distancia adonde tambem os Padres da Companhia tem fazendas, pela razão de se fazer impraticavel, mandar-se para similhantes continentes por caminho de terra Ministros da Relação, que nenhum deixou de occupar na prezente conjunctura, por serem muitos os territorios, e muitos distantes huns dos outros, adonde os Padres da Companhia tem fazendas e consequentemente em muitas destas Feytorias e Engenhos alguns assistião; mas o tempo logo deu providencia a tudo.

Emfim, Senhor, com a minha chegada recebeo o *Conde dos Arcos*, *D. Marcos de Noronha* na noite de 6 de janeiro deste prezente anno a Regia carta de V. M. e na mesma noite despachou os correyos pelo caminho de terra, com o caixote que lhe veyo a elle dirigido ao *Governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva*, os quaes fazendo felizmente a viagem em 29 dias, foi entregue o sobredito Governador de todas as reaes ordens que V. M. foi servido madar-lhe remetter juntamente com o caixote. Em virtude da mencionada e Regia carta de V. M. fez o *Conde dos Arcos* recolher ao *Noviciado da Praya* todos os Padres Jesuitas, que já se achavão recluzos no Collegio desta Cidade, como tambem alguns outros que rezidião nas Cazas mais vizinhas a esta Cidade, fazendo-os conduzir de noite, sem escandalo; da mesma forma fez mandar entregar ao Arcebispo a Regia

carta de V. M., pela qual foi V. M. servido admittir-lhe a sua demissão ou renuncia, pelo qual motivo se tocou a *sede vacante* e em observancia da Carta Regia de V. M. ao cabido, que logo lhe foy mandada, se metteo de posse do governo deste Arcebispado, do qual fez inteira deixação o Arcebispo e ultimamente mandou dar baixa ao *Coronel Jeronymo Telha de Araujo*, ficando este reformado com meyo soldo, sentando em seu lugar Praça de Coronel o Tenente Coronel do mesmo Regimento *Manuel Xavier Ala* e na mesma occazião sentou praça de Coronel do Regimento que se achava vago *Gonçalo Xavier de Barros Alvim*, que havia occupado o posto de Capitão de mar e guerra; tudo conforme as reaes dispozições de V. M., como mais especificadamente terá a honra de o pôr na Real prezença de V. M. o sobredito *Conde dos Arcos*, a quem todas estas ordens vierão dirigidas pelas Regias cartas de V. M. de 23 agosto do anno passado e de 4 de novembro do mesmo anno. Feitas todas estas dilligencias, como V. M. havia recommendado, com o acerto que foi possivel, me deu o *Conde dos Arcos* posse deste Governo, com as ceremonias do estylo, na Cathedral desta Cidade, com a assistencia do Cabido, do Senado, da Camara, de muitos Religiozos e de toda a nobreza da terra, na tarde do dia 9 de janeiro.

Dey principio ao meu governo no sobredito dia 9 de janeiro e Deos permitta que todo o tempo que V. M. fôr servido conservar-me nelle, eu sayba sempre executar tão devidamente as acertadissimas Reaes ordens de V. M., com tanta promtidão, obediencia, zello e fidelidade, que não venha nunca a merecer o desagrado de V. M., porque o reputo indubitavelmente por maior castigo que o da morte, assim rogo a V. M. me inspire o que fôr melhor para acertar, que esse será sempre todo o meu estudo e cuydado.

Verdadeyramente, Senhor, cauza huma tão façanhoza estranheza, sendo na realidade verdade, tudo quanto tenho lido das horrorozas culpas de huns homens, que tendo por obrigação converter almas para Deos e fallar e aconselhar a verdade, e serem, como todos nós devemos ser, fieis ao nosso Rey e Senhor, tanto pelo contrario o fizerão, como se mostra evidentemente por tantos manifestos e documentos verdadeyros, quantos V. M. nos dá a ver mizeraveis monstros, indignos de se lhes pôr os olhos.

Emfim, Senhor, nomeey o *Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim*, como V. M. me ordenou para ter hum exacto cuydado na segurança dos sobreditos Padres, examinando todos os mantimentos; que entrão e saem para o Noviciado, como tambem todas as roupas e para determinar o numero de sentinellas e os lugares em que ellas devião estar, e o que cada huma destas devia observar e da mesma forma, para mandar acompanhar por hum official de confiança o Medico e Cyrurgião, de que os Padres hajão de precizar, o que athe agora se tem praticado sem descuydo, para o que o dito Coronel levou consigo hum Capitão e hum Tenente escolhidos do seu regimento e todos assistem immediatos ao Noviciado, sitio infinitamente doentio, porque he hum areal na praya, baixo, cercado pela parte da terra de montes com muito pouca viração; e daqui procede estarem continuamente 25 e 30 Padres doentes de sezões e outros com achaques perigozos, que poderão não vencer a viagem, mas todos tenhão paciencia, porque na Bahia, não me hade ficar nenhum vivo.

O Arcebispo deposto e o novo Governo ecclesiastico, que V. M. tanto me recomenda, com as mais bem acertadas providencias e na occazião prezente ser este objecto da maior ponderação e cuydado, tenho tido á fortuna até o dia de hoje, em que conto 2 mezes e meyo de governo, que nenhum destes corpos me tem dado que sentir.

O Arcebispo recebeu a Regia carta de V. M. mandada pelo Conde dos Arcos com grande resignação á Real vontade de V. M. e me expressou por duas vezes que veyo a este Paço o grandissimo desinteresse e zello com que se havia sempre empregado no Real serviço de V. M. pedindo-me que se assim não fosse, rogasse a V. M. que pelo amor de Deos lhe perdoassse: expressou-me, que pelos seos annos e achaques (que não deixão de ser bastantes) se achava inteiramente impossibilitado de fazer viagem para Lisboa; padece continuas erezipellas nas pernas e muitas vertigens. Continuou dizendo-me que sempre formou tenção, permittindo-lhe S. M. a graça, que agora lhe conccedeo, retirar-se para humas humildes cazinhas fóra da Cidade legoa e meya, no cazo porem, que V. M. positivamente o não mandasse ir para Lisboa, porque nesses termos sacrificaria a vida em serviço de S. M.; que elle já mais pretendia visitar pessoa alguma, nem no seu retiro admittir continuadamente visitas dos que o forem obsequiar; que pretendia só aparelhar-se para morrer bem: esta foi a pratica que teve commigo. E como as ordens, que V. M., me dirigio a este respeito e a Carta regia de V M., que conservo em segredo para o mesmo Arcebispo, são condicionaes, tão sommente para uzar dellas em todo o tempo que eu suspeitar sedicção, intrigas ou qualquer outro acazo que motive inquietação; e V. M. ha por bem, que sahindo o Arcebispo voluntariamente para fóra da Cidade, depois de sua

demissão, devo eu ter huma exacta e indispensavel vigilancia sobre os mesmos passos do Arcebispo, me rezolvi, attendendo a todo o referido, e suas circumstancias, dar ao Arcebispo por resposta, que a rezolução de S. Ex. era acertada, que me parecia muito bem que S. Ex. fosse para fóra da Cidade, que descançasse do trabalho que tinha tido e que ficasse na certeza de que seria muito do agrado de V. M., depois delle exercitar o caracter de Arcebispo, lhe não seria decorozo voltar jamais a esta Cidade, nem ainda com pretexto de consultar os medicos, nem cyrurgiões; porque chamando os S. Ex. quando delles precizasse, lhe hirião assistir sem difficuldade: que por minha conta ficava representar a V. M. o seu intento e do que V. M. resolvesse lhe faria saber; devendo se S. Ex. conservar no retiro da mesma fórma, que m'o tinhe exposto.

Ao sexto dia da minha posse se retirou para o dito sitio, adonde me consta tem hido muito pouca gente e tambem me dizem que o sitio he muito doentio, em huma praya junto ao mar; as cazinhas são humildes; porem como tão somente se reduzio a hum Capellão e dous negros, nellas cabe sufficientemente: consta-me que foi tão grande esmoller, que rezervando unicamente o precizo para a sua subsistencia, tudo o mais repartio em esmollas, de forma tal, que brevemente se achava em estado de as pedir para modicamente se sustentar: esta he a noticia que tenho podido alcançar por pessoas indifferentes, a qual ponho na Real prezença de V. M., para me determinar o que fôr mais do seu agrado, porque só assim acertarey como ardentemente desejo; e igualmente me asseguráo que todas as suas altayas e movel, não tem o valor de 10 moedas...

Quanto aos Conegos ou Corpo de Cabido, como mais inquietos e agora com a soberba de governarem, o que lhes não succede ha muitos annos, cuydei em os pôr desde a primeira hora, no melhor regimen e governo, em que se conservão. He verdade que a principio ententarão fazer o mesmo que commummente costumão praticar, mal e indevidamente, os mais Cabidos em *Sede vacante*; que he dissipar e derrubar tudo quanto o Arcebispo havia feito, em provimentos de lugares, tirando os que acharão providos e provendo-os em outros sugeytos para mostrarem ao mundo o seu poder e jurisdicção: porém como me vierão participar este intento, logo os despersuadi delle, dizendo-lhes, que não haveria pessoa de juiso, que podesse louvar semelhante rezolução, principalmedte estando ainda ali o Arcebispo de quem elles se confessão obrigados, e por ser huma acção contra a politica a devião não fazer, mas sim conservarem os mesmos officiaes, emquanto a experiencia mostrasse e desse provas de que servião com acerto; e que huma das mais principaes circumstancias que elles devião omittir, era a de não haver entre elles parcialidades, porque todos formavão hum só corpo e huma só cabeça e o acerto depende da união e para o haver necessita de que todos sejão amigos, que abracem a razão, a paz e o socego: estes são os meyos de se poder conseguir hum perfeito governo ecclesiastico, porque com o exemplo delles todos os mais o imitarão. Acceitarão o conselho e sempre me ouvem com attenção e se daqui em diante continuarem como até agora, parece-me que me não hão de dar trabalho.

As mais pessoas ecclesiastica e seculares desta Cidade, até agora vão todas vivendo com muita quietação; e como por muitos delles e pelas Religiões distribuhi as collecções impressas, em que manifestamente se mostrão os horrorozos factos, que a todos forão publicos das façanhozas culpas dos *Jesuitas* e a muita razão que V. M. tem para os não conservar no seu Reyno e Dominios, conhecem tanto esta verdade, que em Padres da Companhia não fallão huma só palavra: antes o que elles me dão a conhecer pelos seos exteriores, he o de huma pura fidelidade, Deos queira que assim seja, porque na gente do Brazil não faço muita confiança.

O *Coronel Jeronymo Velho de Araujo* sentiu-se muito com a reforma; he rara figura de homem; fallando e não fallando está tonto e velho, mas dizendo que ninguem está mais habil e capaz de servir a V. M. do que elle e que assim o hade reprezentar a V. M. O Vigario da Freguezia do Iguape, termo da Villa da Caxoeira, Irmão do Padre *João Honorato*, Provincial da Companhia, chamado *Miguel Honorato,* devo dizer a V. M., que ha muitos annos se acha Conego da Sé desta Cidade; ha mais outro irmão desta familia, senhor de engenho e lá vive sem nunca vir a esta Cidade; com o Vigario actual do Iguape não tem parentesco.

. . . .

Tem-se finalmente recolhido os Ministros das diligencias a que forão; todos elles executarão com o acerto, que lhes foi possivel, as suas commissões; nesta materia que tem sido e hade ir sendo todo o nosso cuydado e disvello, me remetto á conta que a V. M. hade dar o Dezembargador Chanceller desta Relação, com o qual tenho largamente conferido; pelos inventarios e sequestros, que a V. M. hão de ser apresentados, virá V. M. no conhecimento do que em tão pouco tempo se tem feito: attendendo não só ás largas distancias a que forão os

ministros, mas á grande confusão e embaraço com que alguns delles fizerão as suas diligencias, por lhes faltar a verdadeyra noticia da natureza das fazendas, porque titulos as possuião e os encargos dellas: e imaginando elles que no Cartorio e Tombo, que os Padres devião ter com muita clareza e distinção no Collegio desta Cidade, para que com estas noticias continuarem com muita digestão e clareza os seos inventarios, acha-se o Cartorio em hum tal labirintho e confuzão, que sendo distribuido o Collegio ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime *Francisco Antonio da Silveira Pereyra*, Ministro recto, zelozo e incançavel trabalhador, sim tem descoberto muitas moradas de cazas que os Padres não tinhão nas suas memorias; porém noticia da natureza, legados e encargos de algumas de suas fazendas, de que estavão de posse, até agora se não tem descoberto.

Por cujo motivo foi precizo consultarem-se aquelles Padres, que naturalmente podessem dar alguma noticia, com aquella cautella e circumspecção, que se faz recommendavel, tão sómente para se saber o refferido: dizem que beneficiavão e cobravão taes e taes rendas, por constar por tradição antiga pertencerem á Companhia e da mesma fórma satisfazião os legados; porque nos tempos em que os Hollandezes tomarão esta terra lhe queymarão o seu Cartorio e lhe levarão muitas outros papeis.

Esta resposta poderá ser verdadeyra, mas eu não lhe dou credito, porque desde que os Hollandezes forão expulsos tinhão elles tempo de reformar o seu Cartorio: ao menos terem hum Tombo de todas as suas fazendas, com a distinção dos legados e encargos de cada huma dellas, que são infinitos: emfim Padres mestres forão sempre de ambição e da velhcaria e agora se conhecem bem esta verdade o que eu infiro he que elles tem sumido o Tombo e as mais memorias de que necessitamos. Eu dezejava mandar a V. M. com muita distinção em acto separado dos sequestros e inventarios, hum extracto de todos os encargos e legados, a que os Padres estavão obrigados e a despeza delles, para V. M. rezolver, que rendas hão de ficar obrigadas a esta despeza e da mesma forma, o que se deve mandar dar aos 12 clerigos, a quem o Cabido entregou a administração da Igreja e Sachristia do Collegio, dentro do qual assistem, como tambem aos 5 ou 6 clerigos, que na mesma conformidade, deve o Cabido mandar para o Noviciado, em sahindo os Padres; são despezas necessarias a que V. M. deve dar a providencia que fôr servido.

. . . .

Consta-me a mim e aos Ministros, pelas pessoas de mayor experiencia, que he moralmente impossivel poderem-se arrendar as fazendas, assim as de gados como as dos engenhos, pelo tempo de hum anno; assim nos territorios das mesmas fazendas, como nesta Cidade se pozerão editaes, até agora ninguem tem fallado em nenhuma.

A pratica e o estilo do Paiz he, fazenda de gado, conservando-lhe toda a escravatura que ella tem por 5 annos e a dos Engenhos conservando-lhes a escravatura, bois e cavallos por 3 annos; V. M. deve prover de remedio para que se não percão.

A Náu nova com a Invocação de *N. S*ª. *do Monte do Carmo,* com toda a solemnidade se lançou ao mar em o dia de Nossa Senhora da Purificação, (2 *de fevereiro*), devendo-se ao grande cuydado, actividade e zelo do Capitão de mar e guerra *Antonio de Brito Freire* o aprestal-a neste breve tempo, depois de lhe mandar emendar alguns defeitos para a levar em conserva da sua para Lisboa...

Supposto que já ha muitos dias tive resposta das minhas cartas e ordens que remetti aos Ouvidores das comarcas do Piauhy, da Jacobina e Sergiqe de Elrey, que são distancias de 200 e mais legoas por caminho de terra, para se executarem as ordens regias de V. M. a respeito dos Padres da Companhia e remetterem todos os que por lá houverem para o Noviciado da Praya, não tem cabido no tempo virem os do Piauhy; são os unicos que me faltão e não he pequeno o pezar que tenho de que me fiqeum na Bahia até nova occazião de hirem para Lisboa; dizem-me que são 6 ou 7...»

4811

Carta particular do Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para Thomé J. Côrte Real, em que lhe pede para se interessar por duas pretenções que tinha pendentes.

Bahia, 26 de março de 1760. 4812

Carta do Deão Pe. Manuel Fernandes da Costa (para Francisco Xavier de Mendonça) felicitando-o pela sua nomeação de Ministro e Secretario

d' Estado e communicando-lhe algumas informações relativas aos Jesuitas.

Bahia, 26 de março de 1760. 4813

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual narra os differentes acontecimentos, que se deram com as esquadras franceza e ingleza, a que outros documentos anteriores se referem.

Bahia, 27 de março de 1760.

Tem annexos 9 documentos. 4814—4823

Carta do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto, em que se refere á nova reforma do ensino e á execução na Capitania da Bahia dos respectivos Alvará e Instrucções de 28 de julho de 1759.

Exmo. e R^mo^. Snr. Não tendo V. Exª. acção, que não deva ser recommendada á posteridade, parece que esta em que V. Exª. me honra com o caracter de seu Commissario subdelegado deve ser da mesma esquecida; porém se eu tiver a fortuna de executar providamente as ordens que V. Exª. me dirige na carta da Commissão, copiada nos autos de fl. 1 té fl. 3, justamente me satisfarey com a benigna approvação de V. Exª. e consequentemente de S. M.

Manda-me V. Exª. na dita carta de Commissão, estabelecer nesta Cidade e mais terras pertencentes ao seu respectivo governo, o novo methodo que S. M. Fidelissima por sua incomparavel piedade e grandeza foy servido dirigir para o ensino da mocidade no Alvará e Instrucçõens de 28 de julho de 1759, reformando, abolindo, cassando e prohibindo os antigos methodos, porque até gora se ensinava a grammatica latina, grega, Ebrayca e Rhetorica, em cuja execução, na mesma hora, em que receby as ordens de V. Exª. entrey na averiguação dos livros que tinhão vindo, como indispensavelmente necessarios para o dito novo estabelecimento e tendo a certeza de que as *Artes do Padre Antonio Pereira* e de *Antonio Felix Mendes,* não chegavão a 400 e que o primeiro tomo da *Selecta* não excedia o numero de 200 e os Diccionarios muito poucos, pareceo-me opportuno estabelecer o dito novo methodo tão somente nesta Cidade e Villa da Cachoeira, permittindo que nas mais terras deste governo se ensinasse pelo antigo, emquanto não chegavão os livros necessarios para o seu total estabelecimento e extinção do antigo, o que tudo bem se deprehende dos Editaes, que remetto copiados nos autos de fl. 5 te fl. 7 v.

E assim foi nesta Cidade e Villa da Cachoeira estabelecido o novo methodo e observadas inviolavelmente as admiraveis providencias de S. M. Fidelissima com notoria acceitação e geral contentamento de todos os seus vassallos, supposto que, attendendo eu aos poucos Diccionarios, não acceitei as *Prosodias de Bento Pereira*, que as Religioens me offerecerão, com a mayor e mais prompta obediencia e da mesma sorte os Magistrados e medicos, reservando a sua entrega para o tempo em que houverem Diccionarios.

Descontentes os Estudantes Filozofos de não poderem continuar o seu estudo, pela evacuação da infiel Sociedade denominada da Companhia de Jesus, recorrerão com a petição inclusa ao Illmo e Exmo Sr. *Marquez de Lavradio*, Vice-Rey do Estado, que deferindo-lhes com a sua costumada erudicção e parecendo finalmente justa a supplica, assim para o augmento das bellas-lettras, como para não considerar-se a mais leve falta na expulsão da dita Sociedade, tolerou-se que o Padre *Maciel* continuasse a ensinar em huma caza particular a Filozofia que tinha principiado no tempo em que tinha sido religioso da dita Sociedade, por constar tinha ensinado pelo novo methodo contra o parecer dos mais P. P. da sobredita Sociedade, o que tudo bem se deprehendeo das suas Postillas, pelas quaes plenamente se mostra, que o dito Mestre applicou o seu mayor cuidado em dictar, propôr e ensinar os melhores descobrimentos da fizica moderna, apartando-se das antigas e impertinentes questoens.

No mesmo tempo occorreo o Licenceado *Manuel Coelho de Carvalho* com a petição que tambem remetto incluza, offerecendo-se para continuar gratuitamente o dito curso de filozofia; porém como este estudante tem distincta erudição e igual eloquencia, pareceo-me mais opportuno, que ensinasse Rhetorica emquanto S. M. não prover de propriedade o dito magisterio. Procedi finalmente a hum regido exame da vida e costumes dos oppozitores que pretenderão os magisterios de Grammatica latina e Rhetorica, que S. M. Fidelissima fôr servido estabelecer nesta Cidade e mais terras pertencentes ao seu respectivo governo e achando 19 dos ditos purificados assim na vida, como em costumes

mandey examinalos em minha prezença por 3 examinadores de rectas intençoens e sciencia, os quaes graduarão os ditos oppozitores na forma expressada nos autos de concurso fls. 9 te fl. 17 os quaes ponho na prezença de V. Ex.ª para os offerecer a S. M. com as determinaçoens que derão os P.P. Mestres examinadores, com os quaes eu me não conformo na parte unica, em que graduarão na primeira linha ao Licenciado *Pedro Homem da Costa*, a quem eu só graduaria em segunda linha e lugar e no primeiro deste ao Padre *Thomaz Honorato*, mas primeiro que todos são muitas vezes egregios os oppozitores *Francisco Alves de Pinna Manuel Coelho de Carvalho* e o Padre *José Monteiro*, que foy da denominada Companhia de Jesus, porque alem de serem todos bons grammaticos, Filozofos e Theologos, são excellentes rhetoricos, supposto que na grammatica latina, não he menos perito o oppozitor *José de Souza Soares*; porque mettendo-se a todos hum livro com varios erros na sua latinidade, só este soube emendal-os no mesmo acto em que foy lendo, sem que desse a entender, que tinha encontrado semelhantes erros e na mesma Grammatica latina he excellente estudante o Padre *José Rodrigues Mozinho* e são muito bons o Licenciado *Francisco Vieira Gomes* e *Antonio Fernandes Vieira* e todos os mais que vão propostos são muitos sufficientes e dignos da Real attenção de S. M. Fidelisima, assim pelas suas litteraturas, como pelo procedimento de que attesta a informação que remetto incluza. . . . . Exmo R.^mo Sr. Pr.^al Primario.» 4824

Carta do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto para o Definidor Geral Fr. Ignacio das Neves, em que lhe pede para informar individualmente ácerca da vida e costumes dos concurrentes ás Cadeiras de Grammatica latina e Rhetorica.

Bahia, 11 de fevereiro de 1760.

(Annexa ao n. 4824). 4825

Relação dos oppositores ás cadeiras de Grammatica latina e Rhetorica e que prestaram provas perante o Desembargador Chanceller da Relação Thomaz Roby de B. Barros Barreto e os examinadores os Padres Mestres Fr. Leonardo da Conceição, religioso de S. Francisco, Fr. Joaquim de Almeida, religioso Carmelita Calçado e Fr. Silvestre, religioso Carmelita descalço.

(Annexa ao nº. 4824).

Oppozitores. 1º—*Francisco Alves de Pina Bandeira de Mendonça.* 2º—Padre *Manuel Nunes Ferreira*, Sacerdote do habito de S. Pedro e morador na Rua do Alvo, freguezia de Sant'Anna do Sacramento desta Cidade, Mestres de grammatica latina, ha 16 annos. 3º—*Antonio de Barros Lobo* morador na Villa da Cachoeira e nella Mestre de grammatica ha 2 annos. 4º—*José Ramos de Souza*, morador no Bayrro da Palma, Estudante filozofico. 5º—*Manuel Coelho de Carvalho*, Estudante filozofico, Theologo e academico, morador na rua dos Capitaens. 6º—Padre *Pedro Lourenço Villas Boas*, sacerdote do habito de S. Pedro, morador na freguezia de N. S.ª da Conceyção da Praya desta Cidade, onde exercita ha 5 annos o emprego de ensinar gramatica latina. 7º—José de Serqueira de Mendonça, clerigos *in minoribus*, que sahio proximamente da denominada Companhia de Jesus 8º—Carlos Antonio de Brito, natural da Villa de S. Francisco e assistente na freguesia do S. S. Sacramento da Rua do Paço desta Cidade. 9º Manuel de Barbuda e Figueiredo Mascarenhas, morador na rua de baixo de S. Bento. 10º—José Monteiro, Clerigo *in minoribus* que foi da denominada Companhia de Jesus. 11º—Francisco Vieira Gomes, que ensina Grammatica latina na Cruz do Azulejo, freg. da Sé. 12º—Padre Thomaz Honorato, clerigo presbitero do habito de S. Pedro, Mestre de Grammatica, rhetorica e poetica latina, Pregador filozofico e theologo. 13º—Ignacio Rodrigues Fontes, clerigo *in minoribus* e mestre em Artes, morador na Villa da Purificação. 14º—José de Sousa Soares, morador á Cruz do Paschoal, na freguezia de Santo Antonio alem do Carmo. 15º—Antonio Fernandes Vieira, clerigo, *in minoribus*, que se acha ensinando na rua Debaixo da freg. de S. Pedro Velho. 16º—Pedro Homem da Costa, natural de Sergipe de El-Rey e por ora assistente em casa do Padre Manuel Maciel. 17º—João Pinheiro de Lemos, Sacerdote do habito de S. Pedro e morador na Villa de Santo Amaro da Purificação, onde ensina grammatica latina ha mais de 25 annos. 18º—Joaquim Rodrigues Mouzinho, morador em S. Pedro Velho, que está ensinando grammatica latina. 19º—Pedro José de Jesus Maria, que ensina na rua da Laranjeira. 4826

CERTIDÃO do Notario Apostolico Fr. Ignacio das Neves, ácerca da vida e costumes dos oppositores referidos nos documentos anteriores.
Bahia, 16 de fevereiro de 1760.
(*Annexa ao n. 4824*). 4827

REQUERIMENTO de Manuel Coelho de Carvalho, em que pede licença para gratuitamente leccionar o curso de philosophia, para que os estudantes que o frequentavam podessem assim terminar os seus cursos.
(*Annexo ao n. 4824*). 4828

REQUERIMENTO dos estudantes do Curso de Philosophia da Bahia, no qual pedem que fosse permittido ao ex-jesuita Padre Manuel Maciel continuar a regencia da sua aula e lhes acabasse de ensinar e aperfeiçoar no referido curso.
(*Annexo ao n. 4829*). 4829

REPRESENTAÇÃO do Guarda mór da arrecadação do Tabaco da Bahia, dirigida ao Rei, sobre a maneira como era feito o serviço das rondas para a fiscalisação dos descaminhos, queixando-se das resoluções da mesa de Inspecção sobre o assumpto.
Bahia, 28 de março de 1760.
Tem annexos 16 documentos. 4830—4846

OFFICIO do Deão Manuel Fernandes da Costa, ácerca da expulsão dos Jesuitas e da renuncia de votos dos que pretendiam não ser expulsos dos dominios portuguezes,
Bahia, 28 de março de 1760.
Tem annexo um documento, abrangendo a copia de varios e entre elles o Breve do Papa Benedicto XIV de 1 abril de 1758, nomeando o Cardeai Saldanha, Patriarcha de Lisboa, Visitador apostolico e Reformador Geral dos Religiosos da Companhia de Jesus do Reino de Portugal e todos os seus Dominios e a Carta do Rei D. José, de 30 de outubro de 1759, para o Arcebispo da Bahia, ácerca da expulsão dos Padres da Companhia, cujo theor é o seguinte:

«Reverendo em Christo Padre Arcebispo da Bahia: Amigo. Eu Elrey vos envio muito saudar, como aquelle, de cujo virtuozo, accrescentamento muito me prazeria. Por haver considerado, que ainda em hum cazo tam horrorozo, tam insolito e tam urgente, como o constituio a Decizão da Sentença, que a *Junta da Inconfidencia* proferio nesta Côrte em doze de Janeiro deste prezente anno, não podia haver attenção, que fosse demaziada a respeito do Pay commum da parte de hum Filho, que como Eu teve sempre por inviolaveis principios a veneração e a defensa da authoridade da Cabeça vizivel da Igreja Catholica: Mandei suspender com os Regulares da Companhia denominada de Jesu, comprehendidos naquelle infame e escandalozo attentado, não só as demonstraçoens a que como Rey (que no Temporal não deve reconhecer, nem reconhece na Terra superior) me achava necessitado; assim pelos Direitos Divino, Natural e das Gentes, como pelos exemplos dos Monarcas mais pios da Europa e dos Senhores Reys Meus Religiosissimos Predecessores mas tambem ordenei, que ao mesmo tempo fossem sobstados aquelles mesmos procedimentos, de que se não devem dispensar, nem ainda os mesmos particulares, que são Pays de Familias, para expulsarem fóra das suas cazas todos aquelles, que perturbão o socego e a economia dellas. Em effeito desta minha obsequioza condescendencia e Filial veneração dirigi ao Santissimo Padre Clemente XI, ora Prezidente na Universal Igreja de Deos a carta firmada pela Minha Real Mão em vinte de abril proximo precedente e a Deducção e Papeis, que serão com esta; para informar ao Santissimo Padre ao dito respeito emquanto aquelle vigentissimo negocio se achava reintegra. Depois de se haverem expedido para Roma aquellas Minhas condescendentes informaçoens, accrescerão ainda no Meu conhecimento os mais fortes motivos, que podião concorrer para que Eu (não só como Monarca, duas vezes responsavel a

Deos, pelo decôro da Magestade, que de Mim confiou e pela conservação da paz publica, em que devo manter os meos Reinos, mas tambem como Pay e como indefectivel Protector dos meos fieis vassallos) antepozesse a toda e qualquer outra contemplação a das indispensaveis vigencias, que tão apertadamente me instavão para effectivamente cohibir tantas attrocidades inauditas e nunca até agora esperadas, quantas forão e são ainda hoje as maquinaçoens temerarias, e sacrilegas calumnias, que desde o referido mes de Abril até agora se forão accumulando contra a Minha Real Authoridade na Curia de Roma, e em outras muitas Cidades de Italia pelos ditos Regulares da Companhia com tal desenvoltura como até pelos Papeis publicos tem sido manifesto em todas as Côrtes da Europa. Nada bastou comtudo, para que Eu permitisse que fosse alterada a suspensão dos justos e necessarios procedimentos, que tinha ordenado, emquanto não soube com inteira certeza, que as Minhas sobreditas Informaçoens havião efficazmente chegado á Prezença de Sua Santidade, e que nella se tinha consummado pelo conhecimento do Santissimo Padre o meo exuberante e reverente obsequio. Agora porém, que pela certeza de haver cumprido com aquella Minha Filial e reverente attenção na Prezença de Sua Santidade tem cessado o justo motivo da dita suspensão, se faz indispensavel que Eu não dilate por mais tempo a indefectivel defeza, com que devo sustentar o meo Real decôro; a authoridade da Minha Corôa e segurança dos Meus Reinos e Vassallos; contra as intoleraveis lezoens, que lhes tem inferido e cada vez procurão inferir com mais façanhoza ouzadia em cauza commua os ditos Regulares. Quando os das Provincias destes Reinos se achavão mais redundantes dos beneficios e das honras, que tinhão recebido, e estavão profuzamente recebendo da munificencia dos Senhores Reys meus Gloriozissimos Predecessores e da minha Real Benignidade: se achavão arbritos da educação dos meus vasallos; se achavão Directores Geraes das suas consciencias; e se achavão mais chegados ao meo Regio Throno do que quaesquer outros Religiozos; então he que maquinarão as clandestinas e violentas uzurpaçoens, que tinhão feito no Norte e Sul do Brazil, não só dos meus Dominios, mas tambem da liberdade e da honra, e da fazenda dos Indios, que nelles tem os seus domicilios. Quando virão, que as ditas usurpaçoens não podião deixar de ser descobertas pela execução do Tratado dos Limites; passarão logo (para invalidalo e se manterem asim nas mesmas uzurpaçoens) a animar contra a minha Real Pessoa e Governo alguns Principes Soberanos, com quem Eu sempre havia conservado a mais cordeal intelligencia e a mais fina e sincera amizade.

Quando estes reciprocos affectos desconsertarão aquelle iniquissimo projecto de discordia externa, passarão os mesmos Regulares a declarar-me nos meus mesmos Dominios Ultramarinos a dura e aleivoza guerra, que tem cheyo de escandalo e de horror a todo o Universo. Quando souberão, que havião sido em grande parte derrotados os exercitos e os tumultos de Indios enganados, que na America tinhão sublevado com rebellião e superstição abominavel, passarão a suscitar dentro no meo mesmo Reino sedições intestinaes e a armarem por ellas contra Mim os meos mesmos vassallos, em quem acharão dispozições para os corromperem até os precipitarem no horrorozo absurdo, com que na noite de tres de setembro do anno proximo passado attentarão contra a minha Real Pessoa com infedilidade e infamia nunca imaginadas entre Portuguezes. Quando finalmente errarão aquelle abominavel golpe contra a minha Real vida, que a Divina Providencia prezervou com tantos e tão decizivos milagres, não lhes restando já outra barbaridade, a que a cegueira da sua cruel e insaciavel cobiça podesse recorrer; passarão a attentar contra a minha Alta Reputação a cara descoberta; maquinando e diffudindo os Jesuitas Romanos e os seos adherentes; e fazendo espalhar por toda a Italia; para fazerem odiozo o meu Real Nome, os infames aggregados de disformes e manifestas imposturas, que contra os mesmos perniccioзos Regulares tem retorquido a universal indignação de toda a Europa: vendo o crime descarado na prezença da Justiça falar tam livre e sacrilegamente: vendo a calumnia sem pejo e sem achar a menor verosimilidade para disfarçar as suas imposturas; blasfemando contra as verdades mais autenticamente publicas e notorias; vendo o respeito devido as Potencias soberanas barbaramente violado sem acordo e sem medida, por huns homens, que tiverão, e devem ter por Instituto e por unica força a santa humildade: E vendo finalmente assim excedidos pelos Jesuitas Romanos todos os execrandos attentados dos Jesuitas Portuguezes; pois que havendo estes conspirado contra os meos Estados e contra a minha Real vida; passarão aquelles a attentar tam disformemente contra a minha Real reputação, em que consiste a alma vivificante de toda a Monarquia, que a mesma Divina Providencia me devolveo para conservar indemne e illeza a Authoridade, que he inseparavel da sua soberania.

Nestas indispensaveis circunstancias tenho pois determinado, que os sobreditos Regulares corrompidos; deploravelmente alienados do seo santo Instituto;

e manifestamente indispostos por tantos, tam abominaveis e tão inveterados vicios; para voltarem á observancia della; como notorios Rebeldes, Traidores, Adversarios e Aggressores, que tem sido e são actualmente da minha Real Pessoa e Estados e da paz publica e bem commum dos meus fieis vassallos; sejão prompta e effectivamente exterminados, desnaturalisados, proscriptos e expulsos de todos os meus Reinos e Dominios para nelles mais não poderem entrar; ordenando que debaixo de pena de morte natural e irremissivel nenhuma pessoa de qualquer estado e condição, que seja lhes dê entrada nos mesmos Reinos e Dominios ou com elles tenha qualquer correspondencia ou communicação verbal ou por escripto, ainda que aos mesmos Reinos e Dominios venhão em habitos diversos e que hajão passado a qualquer outra ordem Religioza, a menos que para isso não tenhão immediata e especial licença os que assim os admittirem ou practicarem. O que me pareceo participar-vos: Para que como Prelado Diocezano possaes exhortar os vossos subditos do Estado eclesiastico, afim de que, como bons e leaes vassallos hajão de dar os exemplos de fidelidade e de zélo aos seculares para a melhor e mais exacta observancia da minha sobredita Real e indispensavelmente necessaria Determinação e providencia que com ella tenho dado até agora (pelo que pertence á temporalidade) ao socego publico dos meus Reinos e Dominios e ao repouzo commum dos meus leaes vassallos.

Porque porém aquella deploravel corrupção dos ditos Regulares (com differença de todas as outras Ordens Religiosas, cujo commum se conservou sempre em louvavel e exemplar observancia) se acha no corpo, que constitue o governo e o commum da sobredita sociedade: sendo verosimil, que nella possa haver alguns Particulares individuos daquelles, que ainda não havião sido admittidos á profissão solemne, os quaes sejão innocentes por não terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horriveis segredos de tam abominaveis conjurações e infames delictos: Nesta consideração, não obstantes os Direitos communs da guerra e da represalia universalmente recebidos e quotidianamente observada na praxe de todas as Naçoens civilizadas, que vivem mais religiosamente; direitos, segundo os quaes todos os Individuos da sobredita sociedade, sem excepção de alguns delles, se achão sugeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos contra Mim e contra os meus fieis vassallos, commettidos pelo seu pervertido governo: comtudo reflectindo a minha benignissima clemencia na grande afflição, que hão de sentir aquelles dos referidos Particulares, que havendo ignorado as maquinaçoens dos seus superiores se virem proscriptos, como partes daquelle corpo infecto e corrupto: Hey por bem permittir, que todos aquelles dos ditos Particulares, ainda não solemnemente professos, que a vós houverem recorrido, para lhes relaxares os votos simplices, como Reformador Subdelegado do Cardeal (*Saldanha*) Patriarcha de Lisboa na fórma do Breve Apostolico da sua commissão e que aprezentarem Dimissorias vossas, possão ficar conservados nesse Estado como vassallos delle, não tendo alias culpa pessoal provada, que os inhabilite. Escripta em Villa Vicoza a 30 de outubro de 1759. *Rey*. Para o Arcebispo da Bahia ou quem seu cargo servir.»

4847—4848

Officio da Mesa da Inspecção da Bahia (para o Ministro do Ultramar), queixando-se de ter o Vice-Rei, Marquez de Lavradio, prohibido a sahida de uns navios que se destinavam á Costa da Mina (para evitar que alli extemporaneamente se soubesse da expulsão dos Jesuitas), por ser da exclusiva competencia da Mesa da Inspecção o regular todo o commercio daquella Costa, como determinava o Alvará de 30 de março de 1756.

Bahia, 28 de março de 1760.

Tem annexos 2 documentos. 1ª. e 2ª. vias.

E' assignado por José Lopes Ferreira, Francisco Xavier d'Almeida, João Bernardo Gonzaga, José Alvaro Pereira Sodré e Sebastião Borges de Barros. 4849—4854

Officio da Mesa da Inspecção (para o Ministro do Ultramar), em que o informa que o Commandante da frota Antonio de Brito Freire mandara fazer carregamentos contra o preceituado no Alvará de 6 de dezembro de 1755.

Bahia, 28 de março de 1760.

Tem annexos 4 documentos. 1ª. 2ª. vias. 4855—4864

Officio da Mesa da Inspecção (para o Ministro do Ultramar) em que informa ácerca de uns incidentes que se haviam dado por causa do carregamento de tabaco que os procuradores do Contratador geral pretendiam fazer nos navios da frota.

Bahia, 28 de março de 1760.
Tem annexos 10 documentos. 1ª e 2ª vias. 4865—4886

Carta do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto para o Director Geral dos Estudos (D. Thomaz de Miranda), na qual se refere ao sequestro e inventario dos bens dos Jesuitas, á implantação de um novo methodo de ensino, aos ordenados dos professores, ás differentes escolas da Capitania da Bahia etc.

Bahia, 29 de março de 1760.

«Exmo. e Rmo. Snr. Nesta occazião em que V. Exa. me honra com o caracter de seu Commissario Subdelegado, na mesma me encarrega a *Junta da Inconfidencia* da factura dos Inventarios e Sequestros de todos os bens que forão dos denominados Religiosos da Companhia de Jesus, mas não obstante o indizivel trabalho a que me obriga esta diligencia e outras que prezentemente me cercão, sou tão desvanecido do favor e lembrança de V. Exa., que sobrando-me o trabalho, não me falta o tempo para executar as ordens, que a liberalidade de V. Exa. foy servido conferir-me; o ponto está em que eu saiba executal-as assim como saberey promptamente obedecel-as.

Aqui me aprezentou *Joaquim Ignacio da Cruz*, Procurador do Thezoureiro da Directoria, 3 caixoens de livros, hum dos quaes fis remetter para Pernanbuco onde pertencia e outro para o Rio de Janeiro, donde já tenho avizo das suas entregas e no que ficou pertencendo a esta Cidade vierão 200 seletas, 100 Instrucçoens, com outros tantos Alvarás e ajustando logo as suas encadernaçoens, a das selectas a 120 reis em pasta e a Instrucçoens e Alvarás a 50 reis em papel pintado, attendendo ao preço da dita encadernação, conducção, commissão e hum por cento, que aqui se paga de todo o dinheiro que vay nos cofres das náus de guerra, vim finalmente a taxar as selectas a 460 reis e as Instrucçoens com os seus respectivos Alvarás a 320 reis, o que tudo executey com o arbitrio do Procurador do Thezoureiro, em observancia das ordens de V. Exa.

As Artes do Padre *Antonio Pereira* e de *Antonio Felix Mendes*, vierão remettidas estas a hum livreiro e aquellas aos Padres da Congregação do Oratorio, as quaes se tem vendido a 320 reis e não duvido que algumas por mayor preço; porém como V. Exa. me não deo commissão mais, que para taxar os livros da Directoria, vou deixando correr as ditas Artes pelo dito preço, mayormente quando não julgo excessivo.

Os ditos Padres da Congregação do Oratorio, tambem tiverão algumas *Artes* das mayores e mais volumosas, as quaes venderão ao preço de 800 reis a varios curiozos e alguns Mestres, porque aos Estudantes não consinto o uzo dellas, mas seguro a V. Exa. que todos os Estudantes abraçarão o novo methodo com a mayor vontade e com a mesma entregarão os seus cartapacios e Artes, de sorte que não póde ficar excrupulo de que tornem a uzar do antigo methodo, mas he indispensavelmente necessario, que V. Exa. faça remetter com brevidade os 2 tomos da Selecta, como tambem a Minerva de Sanches, as oraçoens selectas de Cicero Quintiliano, Tito Livio e o Diccionorio latino e portuguez, porque na verdade se necessitão muito.

A todos os oppozitores do prezente concurso, ordeney constituissem nessa Côrte seus Procuradores, que requeressem perante V. Exa. as suas cartas e que nas procuraçoens mandassem poderes para jurarem na Chancellaria Mór do Reino, participando-lhes juntamente a noticia, que S. M. tinha dispensado na satisfação dos novos e velhos direytos.

Até o mez de dezembro do anno proximo passado havia nos Pateos do Collegio da denominada Companhia de Jesus desta Cidade 6 classes, nas quaes andavão os Estudantes, que accuza huma das duas rellaçoens incluzas e além das ditas havia 8 e muitas vezes 10 e 12 Estudos particulares, nos quaes regularmente estudavão 90 até 120 estudantes de sorte que, computando todo o numero dos estudantes de Grammatica latina, que até agora andavão nas classes dos ditos Padres, e nos estudos particulares, nunca são menos de 180 até 200, á vista do que, me parecem necessarios 4 até 5 mestres e além destes hum de Rhetorica.

Pelo que respeita aos ordenados dos ditos, deve attender-se, á grande carestia dos alugueres das Cazas, que só para a satisfação destas, serão necessarios annualmente 80 até 100:000 reis, mas parece-me que dando S. M. annualmente 300$000 reis a cada hum dos ditos Mestres e 400 ao Mestre da Rhetorica, ficarião todos muito satisfeitos e utilizados com a incomparavel liberalidade de S. M.

Pouco distante da *Villa da Cachoeira* tinhão os ditos Padres da denominada Companhia de Jesus, hum Seminario onde assistião humas vezes 70 e outras 80 estudantes, os quaes pagavão annualmente 50$000 reis pelo seu sustento e ensino, motivo porque me parece indispensavel, que na Villa da Cachoeira deixe de haver 2 Mestres para o ensino da Grammatica latina, os quaes ficarão muito satisfeitos com 200 até 250:000 reis annualmente, para cada hum dos ditos Mestres e toda a referida despeza póde S. M. mandar satisfazel-a pelas terças das Camaras desta Cidade e da Villa da Cachoeira, sem que o dito Senhor dezembolse couza alguma de sua Real Fazeada.

Nas Villas... e Nossa Senhora da Pena, esta da Capitania de Porto Seguro e aquella dos Ilheos, que ficão ao Sul desta Cidade, onde os denominados Padres da Companhia de Jesus tinhão bens, conservão 2 pequenas Cazas terreas, a que chamavão collegios. em cada hum dos quaes havia hum Padre, que ensinava Grammatica Latina, a ler e escrever, porem era tão pequeno o numero de Estudantes e rapazes em qualquer dos ditos Collegios, que nunca chegarão a ter 20 e não tinhão os ditos Padres mais Estudos alguns nas mais terras pertencentes a este Governo. Na *Cidade de S. Christovão*, que he a cabeça da Comarca de Sergipe de Elrey. a qual fica ao Norte desta Cidade, tem os Franciscanos desta Provincia hum *Convento* com a vocação do *Bom Jesus* e nelle tem ha muitos annos 2 classes, em huma das quaes ensinavão Grammatica Latina e na outra a ler e escrever os meninos, e nem por isso recebe o dito Convento esmola alguma da Camara, nem de S. M. tem ordinaria e nesta mesma Comarca ha 4 villas, em 2 das quaes ha 2 pequenos estudos com muito poucos estudantes.

Na Comarca desta Cidade, que fica para o Norte da mesma, ha 9 villas, nas quaes entra a de *N. S.ª do Rozario do Porto da Cachoeira*, que necessita de 2 Mestres como acima tenho referido. Na *Villa do Cairú*, tem os Franciscanos desta Provincia hum Convento, no qual tem huma classe de Grammatica Latina e escolla de meninos, nas quaes se ensina publicamente a todos os Filhos daquelles Povos, e por esmola remuneratoria, manda S. M. dar ao dito Convento annualmente 30:000 reis, os quaes se cobrão na Caza dos Contos desta Cidade, aprezentando porém o Guardião attestação dos Officiaes da Camara da dita Villa, em como o Convento conserva actualmente classe de grammatica e escolla.

Nas *Villas de S. Bartholomeu de Maragogipe, N. S.ª da Ajuda de Jaguaripe, e N. S.ª da Purificação de Santo Amaro, e S. Francisco de Sergipe do Conde*, sempre houve estudos e mestres, que ensinão regularmente pelo estipendio de 640 reis, que paga cada hum Estudante todos os mezes a seu Mestre e nos estudos das ditas Villas regularmente costumão andar em cada hum 20 até 30 estudantes e nas mais Villas desta Comarca, não ha estudos e quando S. M. queira mandalos estabelecer nas ditas Villas, para ensinarem gratuitamente, parece-me que os Mestres se satisfarião com 200:000 reis annualmente.

Na comarca do Sul, ha 5 Villas e em cada huma ha seu estudo, sem partido algum das Camaras, mas todos os Mestres ensinão pelo estipendio, que lhe dão os seus discipulos e a mayor parte das Camaras não tem rendas com que possão fazer partidos aos Mestres, mas parece-me, que examinados estes, bastaria, que se lhes desse faculdade para ensinarem pelo novo methodo, sem mais estipendio que aquelle, que costumão perceber dos seus discipulos, o que egualmente deve praticar-se nas terras pequenas; porém V. Ex.ª me rezolverá o que parecer mais acertado... Ex.ᵐᵒ e Rev.º Sr. Principal Primario.—*P. S.* Devo dizer a V. Ex.ª que na Capitania de Porto Seguro nunca houve Collegio dos Padres da denominada Companhia de Jesus, mas sim hum pequeno estudo particular.»

4887

Relação das classes existentes nos Pateos dos Estudos da Bahia, em 1790. (*Annexa ao n. 4887*).

«Os Pateos desta Cidade ao prezente contavão de 6 classes, a saber Theologia, Filosofia, Primeira, Segunda, Terceira e Escolla de ler e escrever. O estado de cada huma abaixo se dirá.

Theologia. Tinha 3 Mestres, hum de Prima ou de vespera e o ultimo de Moral. O de Prima deitava tres quartos de hora pela manhã das 9 horas por diante. O de vespera outros tres quartos de tarde, principiando ás 3 horas. O de vespera outros tres quartos que começavão das 4 da tarde. Dava cada hum dos

ditos Mestres mais hum quarto no fim da licção, em que esperavão fóra da classe, para responderem as duvidas dos ouvintes. Estes fazião pequeno numero, menos no tempo immediato ao fim dos cursos de Filosofia, em que concorrião em mayor numero e ao prezente duvido que chegassem a 6 os que a frequentavão.

Filosofia. Tinha hum só Mestre que ensinava 2 horas pela manhã das 8 até ás 10 e outras tantas pela tarde das 3 até ás 5. Dava-se porém mais meya hora em cada licção, na qual o Mestre fóra da Cadeira Persistia no Pateo para explicar ou rezolver alguma duvida se fosse consultado pelos discipulos. O numero dos estudantes no principio dos cursos costuma ser grande e depois se hia excessivamente diminuindo. No curso proximo entrarão mais de 100 estudantes e no fim do segundo anno mal se achavão 30 e tantos para os exames, segundo a lembrança que tenho.

Primeira. Tinha hum Mestre que ensinava de manhã 2 horas e meya, entrando neste tempo meya hora logo no principio para os estudantes conferirem a licção, e meya hora no fim da classe para fazerem os themas; era classe de construção e composição assim em proza, como em verso. O numero dos discipulos era diminuto ao prezente, e me parece mal chegarão a 30.

Segunda. Tinha hum Mestre que ensinava syntaxe, syllaba e figuras e dava ao mesmo tempo alguma noção da medida dos versos. O tempo da classe era o mesmo que o da primeira. O numero dos discipulos ainda menor, pois se me não engano apenas chegarião os estudantes a 20 com pouca differença.

Terceira. Tinha hum Mestre que ensinava nominativos, linguagens, rudimento, generos e preteritos, gastando nisto o mesmo tempo que os dous acima immediatamente declarados. O numero dos discipulos tãobem seria de 20 pouco mais ou menos.

Escolla — Tinha hum mestre que ensinava a ler, escrever, contar e a doutrina christã, gastando 2 horas e meya de manhã e outras tantas de tarde. O numero de meninos era grande e me parece pela multidão que ao olho observava, chegarião os meninos a 100 senão passavão como na realidade me pareceu passavão de 100.»

4888

Carta do Arcebispo da Bahia D. José Botelho de Mattos para Thomé J. da C. Côrte Real, na qual se refere ao deferimento da sua resignação e participa ter fixado a sua residencia no logar de N. S.ª da Penha, distante da Bahia legoa e meia.
Penha, 30 de março de 1760. 4889

Carta do mesmo Arcebispo dirigida a El-rei D. José, na qual agradece o ter sido deferido o seu pedido de resignação.
N. Sª. da Penha, 30 de março de 1760. 4890

Carta particular do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto (para Thomé J. Côrte Real), na qual se refere ao sequestro e inventarios dos bens dos Jesuitas e á implantação do novo methodo de ensino.
Bahia, 5 de abril de 1760. 4891

Carta do Cabido da Bahia dirigida a El-rei D. José, ácerca da posse e destino das egrejas pertencentes aos Jesuitas e dos inventarios respectivos.
Bahia, 7 de abril de 1760.
E' assignado pelos reverendos Padres Manuel Fernandes da Costa, João Borges de Barros, Manuel Gonçalves Souto, Theodosio Martins da Rocha, Antonio da Costa Baptista, José Pereira de Albuquerque, Manuel de Jesus Bahia, Antonio de Araujo e Aragão, José Telles de Menezes, Manuel de Mattos Pereira, Antonio Gonçalves Pereira, Miguel Honorato Guirard, Bernardo Germano de Almeida, José Corrêa Lisboa, Luiz Antonio Borges de Barros, José de Oliveira Bessa e Balthazar Pires de Carvalho Cavalcanti.

Senhor. A segunda carta de V. M. de 30 de outubro passado, lavrada de Villa Viçoza recebemos em Mesa Capitular no dia 8 de janeyro do prezente anno. Nella vemos a grande piedade e religião, com que V. M. he servido não permittir que as Egrejas contiguas á Casa professa e mais Collegios dos pervertidos Regulares da Companhia denominada de Jesus e suas Alfayas, depois de evacuados, sejão entregues em mãos e poder de pessoas seculares e que nem por hum so dia seja interrompido o culto de Deos e louvores dos seos gloriozos Santos, cujas Imagens se achão nellas collocadas, nem que V. M. em hum caso tão horroroso e insolito e de tão indispensavel urgencia para se extinguir dos Reynos e Dominios a Sobredita Sociedade, dispozesse das referidas Igrejas, Edificios e bens, consistindo tudo em couzas immediatamente dedicadas ao Culto divino, lhe pareceo assim significar-nos, para que nomeassemos as pessoas, que nos parecessem mais idoneas para se encarregarem das mesmas Igrejas e Edificios, recebendo todos os ornamentos e Alfayas por inventario, para tudo guardarem com exacto cuidado, emquanto recorre ao Santo Padre para determinar as pias applicações que se hão de fazer das mesmas Igrejas, Edificios e Alfayas em louvor de Deos e dos seos Santos.

Em cumprimento desta catholica e religioza Ordem de V. M., tanto que o Marquez Vice Rey nos fez avizo por carta sua de 12 de janeyro, de que já se achava evacuada á Igreja e Seminario de Bellem no termo da Villa da Cachoeyra, mandamos Ordem ao nosso Vigario geral, para que logo passasse ao dito Seminario com 2 ou 3 sacerdotes idoneos, para receberem por inventario tudo o que V. M. ordena e se lhe fizesse entrega; e ficassem os ditos Sacerdotes em guarda e conservação de tudo, celebrando os santos sacrificios das missas e administrando os Santos Sacramentos da Eucharistia, Penitencia e Extrema-uncção, por ser parte erma, de menos povoação e distante da Parochia; e com effeyto a tudo se deo prompta execução, como melhor se manifesta dos termos e copia do inventario, que com esta remettemos.

Por segundo aviso do Marquez Vice-Rey, em carta do primeyro de Março, recebemos a noticia de que se achava já evacuada a Igreja e Casa professa Jesuitica desta Cidade para mandarmos tomar conta della e por ser situada no coração da Cidade e de grande concurso e a mayor Igreja e Edificios e riqueza do culto divino, mandamos a 2 dos nossos Capitulares, para que com o nosso Vigario geral e 12 Sacerdotes, que muito de antes tinhamos escolhido dos mais abastados, morigerados e idoneos desta Cidade, fossem tomar conta e entrega de tudo por inventario, a qual com effeito se lhe fez na manhã do dia 5, como tudo o mais individualmente se mostra da Copia dos termos e inventario, que com esta remettemos a V. M...»

4892

«Instrumento do Inventario dos ornamentos, ouro, prata e mais alfayas, pertencentes á Igreja do Collegio da Companhia denominada de Jesus da Cidade da Bahia, de que tomou entrega o Cabido da mesma Cidade por ordem de S. M., que Deos goarde, com os termos, assim da conferencia e concordia respectiva aos ditos bens, como da entrega delles.»

Bahia, 2 e 5 de março de 1760.

(Annexo ao nº. 4892.)

Comprehende a descripção minuciosa de todas as imagens, objectos de ouro e prata, paramentos, etc., que existiam na referida egreja.

4893

«Instrumento do Inventario dos ornamentos, ouro, prata e mais alfayas, pertencentes a Igreja do Seminario de Betlem, que foi dos Religiozos da Companhia denominada de Jesus, de que tomou posse o Cabido da Sé da Bahia, por ordem de S. M., que Deos goarde, com os termos, assim da conferencia e concordia respectiva aos ditos bens, da entrega delles.»

Seminario de Belem, 22 e 23 de janeiro de 1760.

(Annexo ao nº. 4892.)

Comprehende a descripção das imagens, dos objectos d'ouro e prata, com a sua respectiva avaliação, das alfayas, etc., que havia na referida egreja.

«. . . . .
Hum Templo dedicado a N. Sª. de Belem, com o frontispicio para a parte do nascente e a porta principal de almofadas e 2 janellas com suas grades e seo adro, que occupa todo o lugar do mesmo Templo e com huma Torre com 4 sineiras: tem o Altar mór com 2 credencias de madeira, pintadas de branco, com seos frizos de ouro, 2 presbiterios e huma escada de 4 degráos de pedra grossa, hum Sacrario, 2 nichos no meyo, que o mais superior serve de Throno, e 4 mais, 2 em cada lado e em cada hum destes, 4 janellas, 2 com suas sacadas e sanefas, com seos remates de talha pintadas de branco e ouro e 2 acima destas com suas vidraças, que fazem clara a mesma Capella, cujo forro hé a imitação de abobada, pintada de varias côres e o altar de tartaruga e em partes fingida com 2 portas, com suas sanefas na forma sobreditta, que tem sahida para a Sachristia e com suas grades de jacarandá, torneadas no arco, que servem na sagrada Communhão: tem mais 2 altares collateraes da mesma tartaruga, hum da parte do Evangelho da Senhora Santa Anna e o da parte da Espistola do Senhor São Joaquim e abaixo de cada hum destes huma porta com sua sanefa de talha na fórma das antecedentes e no Cruzeiro da Igreja humas grades de madeira torneadas e velhas; o forro apainelado, as tribunas de cada huma parte com 5 janellas, com suas grades torneadas e entre as mesmas outros tantos paineis; 2 pulpitos com suas cupulas, que lhes serve de remate cobertos de tartaruga e seo côro com grades torneadas, com 2 columnas, com seos pedastraes de pedra, que o segurão e abaixo deste 8 bancos grandes de cada parte. Tem a portaria com seo alpendre e na entrada della hum altar de madeira feito de talha, ainda por pintar, em o qual se acha collocada Nossa Senhora da Conceição e subindo logo na mesma escada está hum painel grande, com suas molduras de azul e ouro e nelle retratado o coronel *Antonio de Aragão de Menezes* e entrando para a parte de cima e do poente, está huma Camara, que serve para hospedes e seguindo a esta hum salão, com 2 janellas e seus arquibancos e principiando no canto estão varios cubiculos, com suas portas, para os corredores interiores e janellas, para a parte exerior, athé o canto de baixo, donde fica huma caza comũa, separada dos mesmos corredores e continuando estes da parte de baixo, estão 2 classes da primeira e da segunda e huma despensa rezervada, e no outro canto, que fica da parte do Norte, está a Caza da Livraria e seguindo outro corredor, estão outros cubiculos na forma dos antecedentes e entre estes está a Capella interior, que he a mesma das Congregaçoens, com seo altar com 5 nichos e 4 mais, 2 em cada lado e no exterior 2 janellas e no interior 2 portas, e continuando se vai para as tribunas da Capella Mór e Igreja e para huma varanda aberta, que fica detraz do camarim do Throno. E da parte de baixo do mesmo Seminario, entrando pela portaria, se segue hum corredor grande e com varios cubiculos, na forma dos sobreditos, athé chegar ao canto de baixo, donde fica outra caza commũa e separada, e continuando outro corredor da porta de baixo, estão huma despensa, cozinha e refeitorio e na parede fronteira 2 esguichos de lavar as mãos, hum delles desbaratado: e chegando ao canto continua outro corredor tambem com cubiculos: e na parede da Igreja da parte do norte está hum corredor e em parte delle hum cemiterio por acabar e no demais dellé huma caza, que serve de guardar varios trastes do uzo da Igreja e Sachristia. He feita toda a sobreditta obra de paredes de adobes e com hum valládo assás fundo e largo, que serve de cerca por estar todo em roda e dentro delle estão fabricadas varias cazas, que servem de sanzalas, para habitação dos escravos, tendo huma porta de carro para o ingresso e sahida delles e entrada de carros e do mais, que se conduz para o mesmo Seminario e em huma baixa, que fica dentro da mesma cerca estão huma fonte e hum tanque, de que se uza para as aguadas precizas...» 4894

Officio do Cabido da Bahia para o Conde Oeiras, informando-o das precauções que havia tomado para a conservação da collecção authentica dos breves pontificios, leis regias e outros documentos officiaes, que lhe haviam sido entregues ao tomar conta do governo do Arcebispado.
Bahia, 7 de abril de 1760. 4895

Carta do Cabido da Bahia, dirigida a El-rei D. José, em que se refere á expulsão dos Jesuitas e á permissão regia concedida aos que tivessem votos simples para continuarem a residir nos dominios portuguezes, no caso de pedirem renuncia dos mesmos votos.
Bahia, 7 de abril de 1760. 4896

Pastoral do Cabido da Bahia, tornando publica a carta regia de 30 de outubro de 1759, dirigida ao Arcebispo da Bahia, sobre a expulsão dos Padres da Companhia de Jesus.
Bahia, 9 de janeiro de 1760.
(*Annexa ao n. 4896.*
Insere a copia textual da referida carta regia. 4897

Carta do Cabido da Bahia, dirigida a El-rei D. José, em que se refere á resignação do Arcebispo D. José Botelho de Mattos, á posse que o Cabido tomára do governo do Arcebispado, á posse do novo Vice-Rei Marquez do Lavradio, á eleição e provimento geral de todos os officios, ao sequestro e inventario dos bens dos Padres da Companhia de Jesus, ao novo methodo de ensino, mandado observar pelo Alvará de 28 de julho de 1759, etc.
Bahia, 7 de abril de 1760. 4898

Pastoral do Cabido da Bahia, participando a resignação do Arcebispo D. José Botelho de Mattos e providenciando sobre o provimento dos diversos cargos e officios.
Bahia, 8 de janeiro de 1760.
(*Annexa ao n. 4898*).

«...Em observancia da qual *(carta regia de 4 de novembro de 1759)* mandamos logo tocar a Sé vaga, para que assim podesse chegar a noticia de todos para o seo devido reconhecimento; e como na fórma de direito ficarão vagando todos os cargos, officios, provizoens e licenças que o Ex.° e Rev° Arcebispo havia concedido, e se faz precizo inteiramente prover de remedio a bem das almas dos nossos subditos e boa administração da justiça, como somos obrigados por esta nossa Pastoral, mandamos e ordenamos, que todos os Reverendos Vigarios, da Vara, Parochiaes e Encommendados, Coadjuctores, Confessores, Pregadores, Escrivaens e mais officios, recorrão a Nós por nossas provizoens e licenças de seus cargos e officios, a saber os desta Cidade dentro do termo de 15 dias, os do Reconcavo no de hum mez e os das Villas do sul e Sertão de baixo no de 2 mezes e os do Sertão de cima e Minas no de 4 mezes, e que dentro dos termos respectivos, que começarão do dia da data desta poderão uzar das suas Provisoens e licenças, exceptuando os Regulares, aos quaes falcultamos o poderem uzar das que tem, menos os Padres Jesuitas a respeito dos quaes novamente havemos por suspensos de todas aquellas faculdades e licenças, que obtivessem e muito especialmente de confessar e pregar e doutrinar neste Arcebispado...»
4899

Pastoral do Cabido da Bahia ácerca do novo methodo de ensino, implantado pelo Alvará de 28 de julho de 1759.
Bahia, 5 de fevereiro de 1760.
(*Annexo ao n. 4898).*

«Fazemos saber, que sendo servido ElRey Fidelissimo Nosso Senhor expulsar de todos os seos Reynos e Dominios, por justos e necessarios motivos, os Regulares denominados da Companhia de Jesus: e conhecendo junctamente a sua Real e Altissima comprehensão o quanto tinha retardado, confundido e damnado o adiantamento da Lingua Latina e estudo da sua Grammatica, o pernicioso e infeliz methodo antigo, com que os ditos Padres até agora ensinarão nos seos Reynos e Dominios, com irreparavel damno e notorio prejuizo dos seos Fieis Vassallos, metendo-os logo no principio em hum confuso e tenebrozo labyrintho de preceitos inuteis e intrincados, com que retardavão os mais habilidosos por dilatados annos e desanimavão totalmente aos menos habeis; foi servido por *Alvará de 28 de julho de 1759* cassar, abulir, e desterrar para sempre o sobredito perniciozo, damnado e tenebroso methodo, condemnando, desterrando e prohibindo em todos os seos Reynos e Dominios o uzo e ensino da Grammatica Latina pela *Arte do Padre Manoel Alvares*, e seos explicadores *Antonio Franco, João Nunes e José Soares* e o extenso e inutil *Madureira* e todos os seus cartapacios, com que os mesmos Jesuitas instruião o seu perniciozo e terrivel methodo,

substituindo e permittindo tão somente para feliz estabelecimento do methodo moderno, e utilissimo, as Artes do Padre Antonio Pereira da Congregação do Oratorio e a reformada de *Antonio Felix Mendes*: bem entendido que o que elleger huma, não poderá variar para outra, nem uzar da Prosodia do Padre Bento Pereira...»

4900

Carta do Desembargador Fernando José da Cunha Pereira para El-rei D. José, na qual o informa que, tendo ido á Capitania dos Ilhéos prender os Jesuitas que alli se encontravam e sequestrar-lhe os bens, recebera na Villa de S. José da Barra do Rio das Contas uma denuncia feita particularmente por Diogo Pereira Machado, de que os Padres da Companhia se propunham vingar da perseguição que se lhes estava fazendo e participa as diligencias que procedera sobre o facto.
Bahia, 10 de abril de 1760. 4901

Auto que o Desembargador Fernando José da Cunha Pereira, mandou fazer para a averiguação summaria ácerca da denuncia a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 11 de fevereiro de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 4901). 4902

Officio do Intendente geral do Ouro João Bernardo Gonzaga (para o ministro da Marinha) em que se queixa do procedimento do Commandante Antonio de Brito Freire, que teimava em enviar os seus escaleres a bordo dos navios, que chegavam, antes das visitas officiaes da Intendencia do Ouro.
Bahia, 11 de abril de 1760. 4903

Certidão do Escrivão da vara do Meirinho da Intendencia Geral da Bahia, Manuel Joaquim Corrêa e do Meirinho Manuel Pereira de Aguiar, em que se confirma o facto referido no documento antecedente.
Bahia, 12 de abril de 1760.
(Annexa ao n. 4903). 4904

Carta do Cabido da Bahia para El-rei D. José, em que lhe participa a posse da Igreja e Collegio dos Jesuitas situados na Villa de S. Jorge, na Capitania dos Ihéos e o informa de haverem 42 Padres da Companhia e 2 leigos renunciado aos seus votos, para poderem continuar a residir nos dominios portuguezes.
Bahia, 11 de abril de 1760. 4905

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Conde de Oeiras, informando ácerca dos materiaes e generos de que era preciso fornecer os Armazens.
Bahia, 12 de abril de 1760. 4906

Officio do Conde de Oeiras, remettendo ao Provedor mór da Fazenda da Bahia copia do officio seguinte.
N. S.ª da Ajuda, 22 de novembro de 1759.
Copia. (Annexa ao n. 4906). 4907

Officio do Conde de Oeiras para o Vice-Rei Marquez do Lavradio, em que lhe communica a ordem regia, que mandava abonar todos os

mandados de despeza, emanados do Commandante da Náu de guerra *N. S.ª da Ajuda*, Antonio de Brito Freire.
N. S.ª da Ajuda, 22 de novembro de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4906) 4908

Lista do papel que se carece em cada anno para as escriptas dos Tribunaes da Casa da Fazenda, Contos, Thesouro, Armazens dos Materiaes da Corôa, Munições de guerra, mantimentos, Apontador da Ribeira, Solicitador da Fazenda e Escrivão do Córte das madeiras do Cairú.
Bahia, 26 de março de 1760. 4909

«Relação dos materiaes que se precizão nos Armazens.»
Bahia, 5 de março de 1760.
(Annexo ao n. 4906). 4910

«Relação dos generos que se precizão nos Armazens.»
Bahia, 5 de março de 1760.
(Annexa ao n. 4906). 4911

«Relação dos preços, porque forão avaliados e junctamente ajustados os generos abaixo declarados, que para fornecimento dos Armazens se havião tomado a varias pessoas.»
Bahia, 5 de março de 1760.
(Annexa ao n. 4906).
Generos avaliados: lonas, brins para velas, enxarcia, alcatrão breu. 4912

Carta do Chanceller da Relação da Bahia, Thomaz Roby de Barros Barreto, para El-rei D. José, na qual se refere aos sequestros, inventarios, vendas e administração dos bens dos Jesuitas, á avaliação das suas livrarias, ás reliquias do Padre Anchieta, etc.
Bahia, 12 de abril de 1760

Senhor. Pela ordem de que trata a copia incluza foy V. M. servido mandar-me, que depois de recluzos os Religiosos da denominada Companhia de Jesv do Collegio desta Cidade e seu Destricto procedesse ao Inventario e sequestro em todos os bens moveis, de raiz, da terceira especie e carregaçoens de fazendas, que fossem ou estivessem na Alfandega desta Cidade, letras, creditos ou dividas, que constasse pertencerem aos dittos Religiosos; e que feito com toda a individuação e clareza o ditto sequestro e Inventario, procedesse logo a venda e rematação de todos os bens, que podessem ter corrupção, nomeando depozitario seguro e abonado a seu producto, fazendo conservar todos os mais bens té segunda ordem de V. M., mandando-os administrar e correr com os gastos por pessoas que para isso forem capazes, permittindo-me a faculdade de poder subdelegar a dita commissão e ordem em qualquer Ministro desta Relação, passando as ordens necessarias em o Real nome de V. M., pera os mais Ministros do Destricto della, e que com o Vice-Rey e Capitam General deste Estado conferiria tudo o mais que fosse a bem da ditta diligencia, pedindo-lhe (quando fosse necessario) auxilio militar, e que de tudo daria conta pelo Juizo da Inconfidencia.

Na occasião em que receby a referida ordem, não só se achavão recluzos quasi todos os Religiosos da denominada Companhia de Jesv, mas já expedidos pelo Conde dos Arcos Vice-Rey que então era deste Estado, todos os Ministros desta Relação, pera os diferentes lugares em que se achão os bens que forão dos dittos Religiosos com ordem e faculdade de procederem ao Inventario e sequestro nos referidos bens, em observancia de outra ordem que tinha emanado da Secretaria de Estado; á vista da qual, reflectindo no modo de executar promptamente ditta diligencia e ponderando, que as distancias em que se achão os ditos bens excedem de 10 té 200 e mais legoas, que correm em diversos e distinctos rumos, e que por esse motivo, não era vencivel executar eu pessoalmente com promtidão

a dita diligencia, nem subdelegala por se acharem todos os Ministros occupados nas diligencias de que os havia encarregado o ditto Conde dos Arcos, e parecendo-me, que a duplicidade de actos respectivos ao mesmo fim, inda que executados por diversos Juizos, poderião cauzar algumas nulidades, principalmente a respeito dos muitos e diversos sequestrarios, que indispensavelmente devião fazer-se, pareceo-me oportuno e conforme á Real ordem de V. M., conferir as referidas materias com o *Marquez do Lavradio*, benemerito Vice-Rey do Estado, e pera que o referido constasse na prezença de V. M. escrevi-lhe a carta de que trata a copia que remeto incluza, á qual satisfez promptamente com a resposta, que tambem ponho na prezença de V. M. Pelo que recendindo os referidos embaraços e outros, que poderão constituir-me em qualquer inacção ou mora, entrey de executar a sobredita diligencia na forma que declara a certidão, que offereço inclusa, e della evidentemente se mostrão os Inventarios e sequestros, que se achão feitos, e da mesma sorte o estado em que se achão as execuçoens de todos os corruptiveis, as quaes vou continuando na Praça publica, com assistencia de meu conferente o *Marquez de Lavradio* Vice-Rey do Estado, o qual sempre acho prompto para auxiliar-me e ajudar-me em tudo o que respeita ao serviço de V. M.; e por essa razão tenho apurado excellentemente todos os bens que té o prezente se tem vendido e faltão unicamente os Inventarios de *Sergipe de El-Rey, Jaboatão, Rio de S. Francisco e Piauhi*, os quaes poderão chegar brevemente.

Na universalidade dos bens corruptiveis, tambem se conprehendem os escravos porque não ha outros que não possão considerar-se de mais prompta corrupção, principalmente neste Estado, onde os que fogem jamais ou dificultozamente apparecem; porém como V. M. na sua Real Ordem me determina, que faça conservar os mais bens té segunda ordem, por essa razão não tenho procedido a venda e rematação de 698 escravos, que guarnecem os 5 Engenhos da *Pitanga, Cotegipe, Pitanguinha*, Engenho do Conde e o de Santa Anna, todos pertencentes a esta arrecadação, os quaes com effeito, não poderião conservar-se sem o fornecimento dos dittos escravos, e da mesma sorte as Fazendas de gado, nas quaes tenho mandado conservar todos os escravos, que nella se achavão e assim o ficarey executando té segunda ordem de V. M. a quem devo expôr o seguinte.

Não seria eu de parecer, que os dittos Engenhos se administrassem por conta da Real Fazenda, como actualmente estou praticando, porque alguns annos igualará a receita com a despeza, nem tambem me conformaria em que se arrendassem ou vendessem na mesma fórma que actualmente existem, porque arrendando-se vão invelhecendo os escravos e os arrendatarios cortando os matos como quem córta em fazenda alheya; e em breves annos se aluirão os dittos Engenhos; e vendendo-se na forma em que existem, não ha quem os pague com dinheiro á vista, por a metade do seu justo vallor fiados, e vendidos a tempo tambem a experiencia tem mostrado, que nunca se pagão; á vista do que venderia eu todos os referidos 698 escravos dos dittos engenhos que poderão produzir de 100 até 120 mil cruzados, e depois disso aforaria ou venderia os Engenhos, massames e terras dos dittos Engenhos, o que tudo poderia conseguir-se sem muita dificuldade; e da mesma sorte pondero a V. M. que não será muito dificultoza a venda de todas as cazas e mais bens pertencentes a esta arrecadação, exceptuando-se as fazendas de gado, e aquelles honerados de alguns encargos ou legados; porque assás poderá V. M. conferilos aos Religiosos a quem V. M. for servido doar a grande Caza do Collegio desta Cidade, e juntamente a do Noviciado, onde V. M. poderia fundar hum Seminario para educação dos meninos orphãos ou tambem nas Cazas do Seminario da Senhora da Conceição sitas na Rua do Maciel, e na mesma sorte nas do Seminario de Bellem, que fica proximo á Villa da Cachoeira.

Nesta Cidade ha mais outra Caza, que foy doada aos denominados Padres da Companhia de Jesv, no anno de 1757, com obrigação dos dittos Padres dirigirem os exercicios de Santo Ignacio a todos os catholicos, que os quizessem tomar na dita Caza, onde já assistião alguns Padres, e pela sua evacuação, já o doador me requereo lhe mandasse entregar as ditas cazas por se achar extinta a condicão com que as doara, ao que deferi, que recorresse a V. M. Da mesma sorte me tem requerido varios credores a satisfação de algumas dividas, que constão por documentos autenticos, aos quaes não tenho deferido té a rezolução de V. M., assim como aos Escrivaens e mais officiaes, que ha 3 mezes se achão occupados nestas diligencias, sem perceberem emolumentos dos officiaes de que pagão donativos; e da mesma sorte se achão sem ordenado estabelecido o Thezoureiro, e Escrivão da receita e despeza, de hum cofre em que se recolhem todos os productos das rendas e arremataçoens, que vão continuando nos bens que forão dos dittos Padres denominados da Companhia de Jesv, cujo cofre estabeleceo o *Conde dos Arcos*, e nelle tenho mandado recolher com o parecer do Marquez Vice-Rey do Estado, todo o producto do ditto rendimento e vendas,

attendendo á pouca estabilidade e certeza, que ha dos depozitarios, que eu podera eleger pera a sobredita receita e despeza.

Na Caza do Collegio desta Cidade se acha huma *Livraria*, que sendo avaliada por preços muito acomodados, emporta 5.400$000 rs., della querem algumas Religioens comprar alguns jogos dos melhores livros: porem truncada a livraria todos os mais ficarão sendo inuteis por não haver quem os compre; pelo que tomey a rezolução de mandar conservar intacta a dita Livraria te rezolução de V. M., e nas Cazas do Noviciado e Seminarios de Belem e da Senhora da Conceição, tambem ha seus livros, que pela suas avaliaçoens importão 45$800 rs. e na Caza dos Exercicios huns poucos espirituaes, que importarão por suas avaliaçoens 6$640 rs., e como os referidos generos são corruptiveis, principalmente neste Estado, fico na intelligencia de vender todos os livros, que respeitão á Caza do Noviciado e aos Seminarios de Bellem e da Senhora da Conceição e tambem os que pertecem a Caza dos Exercicios, quando possão vender-se. A falta dos inventarios do Piauhi, Sergipe, Jaboatão e Rio de S. Francisco inteiramente me privão de mandar a V. M. na prezente occazião hum mapa individual de todos os bens aprehendidos aos denominados Padres da Companhia de Jesv; porém sempre remeto esse tal com certeza do que se acha aprehendido e com estimativa do que falta e tambem em observancia das Reaes ordens de V. M. e das portarias, que accuzão as copias incluzas remeto a V. M. nesta occazião 30:272$070 rs., que se achavão no cofre da dita arecadação, depois de abatidas as despezas que por ordem de V, M. se fizerão com os Religiosos da sobredita denominada Companhia de Jesv; e acompanha a dita remessa hum cofre de Jacarandá com sua ferragem de prata, em que vão as estimaveis reliquias do Veneravel Padre Anchieta e constão de 4 ossos das canellas e 2 tunicas; o que tudo entregará o Capitam de Mar e guerra *Antonio de Brito Freire*, a quem V. M. o determinar, mandando-me o que mais fôr do seu real agrado...

4913

CARTA regia encarregando o Chanceller da Relação da Bahia Thomaz Roby de Barros Barreto de proceder ao sequestro e inventario dos bens dos Jesuitas, nos termos referidos no documento antecedente.

Lisboa, 7 de novembro de 1759.

Copia. (Annexa ao nº. 4913). 4914

CERTIDÃO passada por João Ferreira de Bettencourt, Juiz de fóra do Civel e Crime da Cidade da Bahia, sobre as diligencias praticadas a respeito dos sequestros e inventarios dos bens dos Padres da Companhia de Jesus.

Bahia, 10 de abril de 1760.

(*Annexa ao nº. 4913*).

«João Ferreira de Bettencourt e Sá, actual Juiz de Fóra do civel e crime desta Cidade, Escrivão nomeado para os Inventarios e sequestros mandados fazer nos bens dos Padres denominados da Companhia de Jesus: Certifico e porto por fé, que vendo e examinando os autos principaes e mais apensos de que trata a Portaria supra, nelles se acha de fl. 3 até fl. 4 vº. a propria Ordem de S. M. expedida pelo seu Tribunal da Suprema Junta da Inconfidencia, cumprida e mandada registar pelo Doutor Dezembargador Chanceller do Estado *Thomás Roby de Barros Barreto* em 14 de janeiro do prezente anno, dia em que com effeito foy registada a dita Ordem no Livro 1º dos Registos da Chancellaria que tudo consta a fl. 4, e tambem da nomeação que de mim fez o ditto Ministro para Escrivão das referidas diligencias e em virtude desta nomeação e cumpra-se posto na sobredita ordem a fº. 4 vº. authuey a mesma e fazendo os autos concluzos no dito dia, mes e anno, nelles proferio o dito Ministro a fl. 5 hum despacho em que mandou, que eu Escrivão juntasse aos autos huns mapas que tinha mandado fazer, nos quaes se mostrão os bens que possuião os denominados Padres da Companhia de Jesus, e juntando com effeito os referidos mapas, que correm de fl. 6 té fl. 20—vº., com elles fiz os autos concluzos ao dito Ministro, que nelles proferio o despacho que corre de fl. 20 té fl. 21 vº., ordenando se procedesse logo a inventario e sequestro de todos os bens que fossem pertencentes aos denominados Padres da Companhia de Jesus desta Cidade e seu Districto, assim moveis como de raiz e da terceira especie, ou em outros quaesquer bens, que por qualquer titulo lhes pertencessem, e que feito assim o dito Inventario e sequestro com toda a individuação e clareza se procedesse logo a venda e rematação de todos os bens,

que podessem ter corrupção, conservando-se os mais na tutela de administradores que fosem capazes de correr com os gastos necessarios para conservação dos ditos bens, ordenando outro sy no dito despacho que eu Escrivão em conformidade do referido, passasse todas as cartas subdelegadas que necessarias fossem para os Ministros desta Rellação e para os do Destricto em o Real nome de S. M.

Dirigindo a primeira ao Dezembargador *João Pedro da Silva Henriques*, indo na mesma incorporada a copia do mapa que se acha a fl. 15, pelo qual se mostra os bens que os referidos Padres possuião na Villa do Porto Seguro e Caravellas, onde o dito Ministro deve passar a fazer Inventario e sequestro dos referidos bens e de todos os mais que apparecerem além dos declarados no dito mapa. A segunda ao Dezembargador *Fernando José da Cunha Pereira*, indo na mesma incerto a copia do mapa, que se acha a fl. 13, para o dito Ministro inventariar e sequestrar nas Villas do Camamú, Rio das Contas e Ilhéos, os bens, que accuza o dito mapa e os mais, que apparecerem na forma acima declarada.

A terceira ao Dezembargador *Francisco de Figueiredo Vaz*, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 12 para o dito Ministro passar ao Seminario de Belem do Destricto da Cachoeira, e proceder a Inventario e sequestro de todos os bens, que se achão descriptos no dito mapa. A quarta ao Dezembgador *Luiz Ribeiro Quintella* indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 10 para o effeito do ditto Ministro passar a Villa de Santo Amaro e aos Engenhos do Conde e da Pitanga, procedendo a inventario e sequestro de todos os bens que accuza o dito mapa e nos mais que apparecerem além dos referidos. A quinta ao Dezembargador *Sebastião Francisco Manoel*, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 11, para effeito do dito Ministro passar a fazer inventario e sequestro nos Engenhos da Pitanga e Cotigipe e nos mais bens, que apparecerem nos dittos Destrictos, além dos declarados no dito mapa: A sexta ao Ouvidor desta Comarca *Luiz Freire Deveras*, indo na mesma incerto a copia do mapa, que se acha a fl. 14, para o dito Ministro passar ao certão desta Comarca e inventariar e sequestrar os bens que se declarão no dito mapa e os mais que apparecerem no seu respectivo Destricto. A setima ao Ouvidor interino da Comarca de Jacobina *Manoel Dias Mascarenhas*, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 18 para effeito do dito Ministro passar ao Certão do Rio de S. Francisco a sequestrar e inventariar todas as Fazendas deixadas aos Padres denominados da Companhia de Jesus pelo Coronel *Antonio Alvares da Sylva* e seu irmão o Doutor *Francisco da Sylva Porto* e todos os mais que se acharem no dito Destricto, que por qualquer titulo pertencessem aos ditos Padres. A oitava ao Ouvidor Geral da Comarca de Sergipe de El-rey *Miguel de Arez Lobo de Carvalho*, indo na mesma incerto a copia do mapa que se acha a fl. 17, para effeito do ditto Ministro inventariar e sequestrar as Fazendas da *Tijupeba* e *Iabuatão* com todos os seus pertences e todos os mais bens, que apparecerem na dita Comarca e Capitania de Sergipe de El-Rey. A nona, ao Dezembargador Ouvidor Geral da Comarca do Piaohi *Luiz José Duarte Freire*; indo na mesma incerto a copia do mapa qne se acha a fl. 19 e 20 vº. para effeito do ditto Ministro proceder a inventario e sequestro em todas as Fazendas pertencentes á *Capella* que instituio *Domingos Affonso Sertão* e nos mais bens que se acharem na dita Comarca, fazendo todos os ditos Ministros vender e rematar todos os bens que poderem ter corrupção, nomeando depozitarios seguros aos seus productos, conservando todos os mais bens té segunda ordem de S. M., mandando-os administrar por pessoas de boa consciencia e capacidade, as quaes cartas se expedirão com a mayor promptidão té 17 de janeiro, como consta dos dittos autos a fl. 21; como porém 2 das ditas cartas, que forão expedidas aos Dezembargadores *Luiz Ribeiro Quintella e Sebastiam Francisco Manoel* não tiverão effeito por se aver recolhido a esta cidade depois de terem concluidas outras semelhantes diligencias de que os havia encarregado o *Conde dos Arcos*, que antão era Vice-Rey deste Estado e informando eu Escrivão do referido ao ditto Ministro, proferio nos autos o despacho que corre de fl. 22 té 23 v.º, pelo qual ordenou, que visto as cartas expedidas aos Dezembargadores *Luiz Ribeiro Quintella (e Sebastiam Francisco Manoel)* não terem tido effeito, que eu Escrivão passasse outras aos dittos Ministros, e juntamente aos Dezembargadores *Cyriaco Antonio de Moura Tavares*, *Bernardino Falcão de Gouvêa* e *Francisco Antonio Berquó da Sylveira Pereira*, para que os referidos Ministros, remettessem a este Juizo e poder de mim Escrivão com a mayor promptidão e brevidade hum fiel traslado em publica fórma, que fizesse fé em Juizo, e fóra delle, com todas as clarezas e documentos respectivos a cada huma das ditas diligencias, de que os sobredittos Ministros se achavão encarregados, e que no cazo de que algumas não estivessem inda formalizadas, e finalmente concluidas sempre farião remetter interinamente e com a possivel brevidade hum inventario de todos os bens, que podessem ter corrupção, para logo se proceder á venda e arrematação delles, ordenando aos Escrivaens das suas respectivas diligencias, que depois de concluidas remettessem outro inventario, e

que tanto que chegassem as referidas copias e outros mandados fazer pelo despacho fl. 21 vº., que logo eu Escrivão os participaria a elle Ministro, para nelles deferir o que mais justo fosse, para a total execução das Reaes ordens de S. M., em cuja observancia logo passey as referidas cartas aos 24 dias do mez de janeiro do prezente anno, o que tudo se mostra a fl. 23 dos dittos autos principaes, os quaes torney a fazer concluzos com hum inventario apenso dos bens petiveis e corruptiveis pertencentes ao Collegio desta Cidade, o qual fez remetter a este Juizo e poder de hum Escrivão o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, por virtude da dita deprecada, e tudo com effeito os ditos autos concluzos, nos principaes proferio o dito Ministro hum despacho as ditas fl. 24, pelo qual ordenou, que depois de apropriados a este Juizo os autos apensos, se procedesse a ratificação dos sequestros já feitos, e que de novo se sequestrassem os mesmos bens e outros quaesquer que apparecessem alem dos que se achão declarados nos ditos autos, e que nos mesmos se procedesse a venda e rematação, seguindo-se os mais termos necessarios, e que tanto que a este Juizo chegassem as mais copias, e autos de diligencias mandadas fazer pelo despacho fl. 20 e 21, que eu Escrivão tornaria a fazer concluzos os autos principaes e juntamente os mais que viessem a este Juizo, para nelles ir continuando as mais diligencias, que parecessem oportunas a bem do serviço de S. M., e nos sobredittos autos apensos proferio o mesmo Ministro hum despacho, que principia a fl. 99 vº té fl. 100 vº., pelo qual ouve com effeito por apropriados os dittos autos, mandando finalmente proceder a sequestro em todos os bens que se achão inventariados nos dittos autos, e em todos os mais, que novamente se descobrissem, em virtude do qual despacho, procedeo o ditto Ministro commigo Escrivão á ratificação e factura do novo sequestro, o qual se acha nos dittos autos de fl... e tornando a fazer os autos concluzos em observancia do despacho supra, nos mesmos proferio outro despacho a ditas fl. 103 pelo qual mandou proceder á venda e rematação dos bens sequestrados em prezença delle Ministro com assistencia do Illmo. e Exmo. *Marquez do Lavradio*, Vice-Rey do Estado, e que para esse effeito notificasse os Depozitarios para levarem os bens á Praça, em cuja observancia forão notificados como consta a fl., e procedendo-se nas aremataçoens, que discorrem de fl. até fl. dellas se mostra terem produzido até o dia 29 de março 9:392$795 rs., e inda vão continuando as ditas aremataçoens té finalmente se exaurirem os bens descriptos no inventario do apenso letra A. E por ter remettido a este Juizo o Dezembargador *João Pedro Henriques da Sylva* os autos de inventario e sequestro de que trata o apenso letra B, feito na *Villa de Nossa Senhora da Pena de Porto Seguro*, logo eu Escrivão fiz os dittos concluzos em virtude do despacho proferido nos principaes a fls. e assim nestes como nos do ditto apenso ordenou o Dezembargador Chanceller Comissario subdelegado da Suprema Junta da Inconfidencia, que como no ditto inventario se não achavão feitas as necessarias avaliaçoens, que eu Escrivão passasse nova ordem para o Juiz da ditta Villa de Porto Seguro proceder sem demora nas avaliaçoens dos bens já inventariados e sequestrados, fazendo sem demora vender os corruptiveis e arendar aquelles que o não fossem, tudo em conformidade da referida ordem da Suprema Junta da Inconfidencia, a qual foy incerta na que passey ao ditto Juiz em 18 de fevereiro do prezente anno, como consta a fl. e fl. dos dittos autos principaes, os quaes logo torney a fazer concluzos com as copias dos inventarios e sequestros a que procedeo o Dezembargador *Sebastião Francisco Manoel* nos *Engenhos da Pitanga e Cotigipe*, e assim nos dittos autos como nos principaes proferio o ditto Dezembargador Chanceller hum despacho pelo qual ouve os dittos autos por apropriados a este Juizo, como se por elle fossem ordenados, mandando que eu Escrivão passasse nova ordem dirigida ao Doutor Juiz de Orphãos desta Cidade, para que sem demora passasse a ratificar os sequestros de que tractão os dittos autos, a qual ordem com effeito passey como se mostra dos autos principaes e dos apenços letra C., e tornando a fazer concluzos os dittos autos principaes com os treslados do inventario e sequestro da letra D., a que procedeo o Dezembargador *Luiz Rebello Quintella*, nos *Engenhos do Conde*, *Pitanga* e mais Fazendas a elles annexos, nelles proferio o sobreditto Dezembargador Chanceller hum despacho em que houve por apropriados a este Juizo os dittos autos como se por elles fossem ordenados, mandando que eu Escrivão passasse nova ordem ao Doutor Ouvidor desta Comarca para que o dito Ministro ratificasse os dittos sequestros e fizesse avaliar os bens inventariados e vender os corruptiveis, em observancia do que passey a dita ordem aos 8 dias do mes de março do prezente anno, como tudo se mostra dos dittos autos a fls., como tambem terem produzido os bens corruptiveis dos referidos 4 Engenhos 1.468$700 rs., como tudo se mostra a fls. e fls., pelo que tornando a fazer os ditos autos principaes concluzos com as copias dos apensos da letra E, que remeteo a este Juizo o Dezembargador *Bernardino Falcão de Gouvêa*, nelles proferio o ditto Ministro os despachos fls., fls., pelos quaes foy servido mandar proceder á ratificação dos sequestros feitos nas Cazas dos

Exercicios e do Seminario da Conceição desta Cidade, e mais bens pertencentes ás ditas Cazas o qual sequestro foy pessoalmente ratificar o ditto Dezembargador Chanceller commigo Escrivão como se mostra a fls. e fls. dos dittos autos, os quaes tornando conclusos, nelles proferio o despacho fls. em que ordenou que eu Escrivão notificasse os sequestrarios para levarem á praça os bens corruptiveis e sendo prezentes os dittos bens por virtude da ditta notificação e mettidos a pregão forão rematados os bens, que constão dos autos das remataçoens que correm de fls. té fls. pelos quaes consta terem produzido os bens corruptiveis e dividas que se cobrarão 552$880 rs., em cujos bens inda vão continuando as ditas remataçoens nos respectivos apensos dos referidos inventarios. E tornando a fazer concluzos os autos com o original inventario e sequestro a que procedeo o Dezembargador *Francisco de Figueiredo Vaz* no Seminario de Belem, nos ditos autos mandou o dito Ministro que se recolhesse no cofre destinado para estas arecadaçoens o producto, que havião rendido os bens corruptiveis em observancia do que recebeo o Thezoureiro do ditto cofre 2.075$510 rs., como se mostra do conhecimento que fica incorporado nos autos principaes a fls. e nos mesmos mandou o ditto Ministro passar ordem para o Doutor Juiz de Fóra da Villa da Cachoeira pôr em arecadação as dividas de que trata o ditto inventario do apenso da letra F., o que com effeito passey em o 1º de abril do prezente anno, como consta dos autos principaes a fls. os quaes novamente. fiz concluzos com as copias do inventario e sequestro feito nos bens pertencentes ao Noviciado, nelles proferio o sobredito Ministro hum despacho pelo qual houve por apropriados a este Juizo os dittos autos, como se por elle fossem ordenados, e que novamente se procedesse á ratificação do ditto sequestro, e que expedidos da dita Caza do Noviciado os Regulares da denominada Companhia de Jesus, se procedesse á venda e rematação dos bens corruptiveis de que inda se estavão servindo, o que tudo consta dos autos principaes e do apenso letra G., dos quaes tambem se mostra ter-se arecadado e mettido no cofre, que serve de semilhantes arecadaçoens, 1.325$950 rs.: e tornando a fazer os autos concluzos com o inventario e sequestro a que procedeo o Doutor Ouvidor desta Comarca nos bens pertencentes ao Certão desta mesma comarca de que trata o apenso letra H, nelles proferio o ditto Ministro hum despacho pelo qual mandou; que como os bens sequestrados erão 4 pequenas Fazendas de Gados com alguns escravos, que os mesmos se conservassem té nova rezolução de S. M., tirando-se contas aos sequestrarios dos rendimentos, que fossem produzindo as dittas Fazendas, e que no cofre destas arecadaçoens se recolhessem sem demora 94$200 rs., que o ditto Corregedor da Comarca tinha arecadado, assim do producto de huns pequenos bens corruptiveis, como do producto da venda de huma Fazenda, que tinhão vendido os denominados Padres da Companhia de Jesus, e em cumprimento do ditto despacho logo eu Escrivão fiz recolher no dito cofre os dittos 94$200 rs. como consta do dito apenso e dos autos principaes, nos quaes tambem se achão entranhadas 2 portarias do Illmo. e Exmo. Senhor *Marquez do Lavardio*, Vice-Rey do Estado, pelas quaes ordena, que o sobreditto Dezembargador Chanceller faça remetter a El-Rey Nosso Senhor pelo seu Tribunal da Suprema Junta da Inconfidencia todo o dinheiro que tiverem produzido as arecadaçoens dos bens que até agora possuirão os denominados Padres da Companhia de Jesus e da mesma sorte as reliquias do Veneravel *Padre Anchieta*, ao que tudo satisfez o ditto Ministro fazendo embarcar na Não *Nossa Senhora da Ajuda e São Pedro de Alcantara*, de que he commandante *Antonio de Brito Freire* 30.272$960 rs. e da mesma sorte o cofre das referidas reliquias...»

4915

Carta do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto para o Vice-Rei Marquez do Lavradio, ácerca do mesmo assumpto a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 14 de janeiro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 4913). 4916

Carta do Marquez do Lavradio para o Desembargador Chanceller Thomaz Roby, em resposta á carta antecedente.
Bahia, 18 de janeiro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 4913). 4917

Portaria do Vice-Rei Marquez do Lavradio ordenando ao Chanceller da Relação que remettesse para Lisboa, ao Juizo da Inconfidencia,

todo o dinheiro apurado nas vendas dos bens sequestrados aos Jesuitas.
Bahia, 10 de março de 1760.
Copia. (*Annexa ao n. 4913*). 4918

Portaria do Marquez do Lavradio ordenando ao Chanceller da Relação que fizesse remetter para Lisboa, as reliquias do Padre Anchieta, que se encontravam no Collegio que fôra dos Jesuitas.
Bahia, 11 de março de 1760.
Copia. (*Annexa ao n. 4913*). 4919

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, participando a remessa de madeiras para Lisboa.
Bahia, 13 de abril de 1760. 4920

Relações (2) das madeiras carregadas na Náu *N. S.ª do Monte do Carmo* e destinadas ás obras do Paço Real de Lisboa e á construcção das náus da Ribeira da mesma cidade.
Bahia, 10 e 12 de abril de 1760.
(*Annexas ao n. 4920*). 4921—4922

Conhecimentos (2) do carregamento das referidas madeiras a bordo da Náu *N. S. do Monte do Carmo*, ao cuidado do respectivo Capitão José da Silveira.
Bahia, 3 de fevereiro e 9 de abril de 1760.
(*Annexos ao n. 4920*). 4923—4924

Duplicados dos documentos n°s. 4920 e 4921. 2ª *via*. 4925—4926

Officio do Conselheiro Manuel de Almeida de Vasconcellos Barberino para Thomé J. da Costa Côrte Real, sobre o sequestro dos bens dos Jesuitas, informando ácerca das avaliações e rendimentos dos bens pertencentes ao Seminario de N. S. da Conceição da Bahia, á Casa do Noviciado, ao Seminario de Belem da Villa da Cachoeira, á Casa da de Residencia da Villa de S. Jorge na Capitania dos Ilhéos, á Casa de Residencia da Villa de N. S. da Pena na Capitania de Porto Seguro, á Residencia do Engenho do Conde na Villa de S. Amaro, á Residencia do Engenho de Sant'Anna da Capitania dos Ilhéos, e ao Collegio da Capitania do Espirito Santo.
Bahia, 14 de abril de 1760.

. . . .
Vindo a fazer o valor principal de todos os bens de raiz, que athe o prezente tenho sequestrado ao Collegio desta Cidade a quantia de 223:035$000 rs. e os seus rendimentos annuaes a de 13:325$320 rs...»

4927

Documentos (4) relativos á avaliação dos bens pertencentes ao Seminario de Belem e respectivos rendimentos annuaes.
Villa de N. S. do Rozario do Porto da Cachoeira, 5 e 7 de setembro e a Passagem da Gameleira, termo da Villa de N. S. da Nazareth do Itapicurú de Cima, 10 de outubro de 1760.
Copias. (*Annexos ao n. 4927*).

Contem os termos dos juramentos dos avaliadores e os autos de avaliação dos bens situados na Villa da Cachoeira, nos suburbios de Belem, nas margens do Rio Paraguassú, Passagem da Gameleira, etc. 4928—4931

SENTENÇA do Desembargador Conselheiro Manuel Estevão Barberino, na qual se manda proceder ao sequestro do bens pertencentes á Casa da Residencia de Nossa Senhora do Soccorro dos Religiosos da Companhia de Jesus da Villa de S. Jorge, Capitania dos Ilhéos.
Bahia, 14 de setembro de 1759.
Copia. (Annexa ao n. 4927) 4932

TERMO das avaliações dos bens a que se refere a sentença antecedente.
Villa de S. Jorge, 19 de novembro de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4927). 4933

SENTENÇA do Conselheiro Manuel Estevão Barberino, na qual ordena que se proceda ao sequestro dos bens pertencentes á Casa da Residencia dos Religiosos da Companhia de Jesus de S. Salvador, na Villa e Capitania de Porto Seguro.
Bahia, 10 de setembro de 1759.
Copia. (Annexa ao n. 4927). 4934

TERMOS (3) de juramento dos avaliadores e das avaliações dos bens a que se refere a sentença antecedente.
Villa de N. S.ª da Pena, 8 de janeiro de 1760.
Copias. (Annexos ao n. 4927). 4935—4937

OFFICIO do Conselheiro Manuel Estevão Barberino para Thomé J. da Costa Côrte Real, ácerca do sequestro dos Engenhos de assucar denominados do Conde e da Petinga no termo da Villa de Santo Amaro e pertencentes aos Padres Jesuitas do Collegio de Santo Antão da cidade de Lisboa.
Bahia, 30 de agosto 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4929). 4938

OFFICIOS (6) trocados entre o Arcebispo, o Vice-Rei Conde dos Arcos e o Conselheiro Manuel Estevão Barberino, ácerca dos sequestros dos bens dos Padres Jesuitas e especialmente dos que pertenciam aos Padres do Collegio de Santo Antão de Lisboa.
Bahia, v. d. 1759.
Copias. (Annexos ao n. 4927). 4939—4944

SENTENÇA do Conselheiro Manuel Estevão Barberino, mandando proceder ao sequestro dos Engenhos do Conde e da Petinga, pertencentes aos Padres da Companhia de Jesus, do Collegio de Santo Antão de Lisboa.
Bahia, 27 de agosto de 1759.
Copia. (Annexa ao n. 4927). 4945

«INVENTARIO e avaliações de todos os bens de raiz pertencentes aos Engenhos do Conde e da Pitinga, a que se refere a sentença anterior.»
Engenho de Sergipe do Conde, 31 de março de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 4929). 4946

Sentença do Conselheiro Manuel Estevão Barberino, ordenando o sequestro dos bens pertencentes ao Engenho de Santa Anna e possuidos pelos Padres Jesuitas no termo da Villa de S. Jorge, na Capitania dos Ilheos.
Bahia, 16 de novembro de 1759.
Copia. (Annexa ao n. 4927). 4947

Inventario e avaliação dos bens do Engenho de Santa Anna, a que se refere a sentença anterior.
S. d. Copia. (Annexo ao n. 4947). 4948

Sentenças (3) do Conselheiro Manuel Estevão Barberino, sobre o sequestro dos bens de raiz pertencentes aos Padres do Collegio dos Jesuitas da Bahia.
Bahia, 15, 24 e 31 de dezembro de 1759.
Copias. (Annexas ao n. 4927). 4949—4951

Termo das informações e avaliações que fizeram os avaliadores e mestres d'obras, dos bens de raiz sequestrados aos Padres Jesuitas do Collegio da Bahia, comprehendendo especialmente o grande numero de predios que estes possuiam nesta cidade e indicando as respectivas confrontações, valor, rendimento, nomes dos inquilinos, etc.
Bahia, 26 de julho de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4927).
Valor total dos predios avaliados: 190:886$900 rs; seu rendimento, 11:451$000 rs. 4952

Officio do Conselheiro Manuel Estevão Barberino para o Ouvidor da Comarca do Espirito Santo, recommendando-lhe a maior diligencia no cumprimento das ordens regias ácerca do sequestro dos bens dos Jesuitas.
Bahia, 21 de agosto de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4927). 4953

Despacho do Conselheiro Manuel Estevão Barberino, ácerca do sequestro dos bens dos Jesuitas.
Bahia, 2 de dezembro de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 4927). 4954

Carta do Conde de Bobadella para o Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino, ácerca da expulsão dos Jesuitas e sequestros de seus bens, participando-lhe ter mandado o Desembargador João Pedro de Sousa Siqueira Ferraz desempenhar essa Commissão á Capitania do Espirito Santo.
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1760.
Copia (Annexa ao n. 4297). 4955

Certidão passada pelo desembargador Joaquim José de Andrade do valor total das avaliações dos bens sequestrados ao Jesuitas e situados proximo á Villa da Nova Abrantes, Engenho e terras do Passé, Engenho de Cotigipe, terras da Canna Brava e Umbuzeiro, Mocumbé e Partido e respectivos rendimentos annuaes, pertencentes ao Collegio da Companhia da cidade da Bahia.
Bahia, 10 de abril de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 4927).

Valor total destes bens, 32:149$000 reis; rendimento annual, 1:874$000. 4956

Officio do Vice-Rei Marquez do Lavradio para o Conde de Oeiras, no qual se refere á sua chegada á Bahia em 6 de janeiro, á expulsão dos Jesuitas, aos sequestros de seus bens, ao lastimoso estado de desorganisação e indisciplina em que se encontrava a tropa, á promoção dos officiaes, recommendando especialmente o Capitão Amaro de Sousa, aos motivos que houvera para impedir que certos navios mercantes seguissem viagem para Moçambique, a diversos assumptos de serviço publico, etc.
Bahia, 16 de abril de 1760. 4957

Certidão passada pelo Escrivão da Ouvidoria do Civel da Relação, Antonio de Sepulveda e Carvalho, do numero e dos nomes dos Noviços expulsos do Noviciado de Nossa Senhora da Annunciada dos Padres da Companhia de Jesus, na praia da Giquitaya, em virtude de uma portaria do Vice-Rei Conde dos Arcos, de 2 de janeiro de 1760.
Giquitaya, 31 de março de 1760.
(*Annexa ao n. 4057*). 4958

Certidão passada pelo mesmo Escrivão, dos 46 nomes dos Religiosos da Companhia de Jesus que sahirão do Noviciado de N. Sª. da Annunciada, por lhe terem sido dispensados os votos, em virtude da portaria do Vice-Rei Marquez do Lavradio, e aprezentarem as respectivas *Demissorias*.
Giquitaya, 18 de abril de 1760.
(*Annexa ao n. 4957*). 4959

Certidão passada pelo mesmo Escrivão dos nomes dos 124 Religiosos da Companhia de Jesus, que se encontravam reclusos no Noviciado de N. Sª. da Annunciada, da Bahia.
Giquitaya, 18 de abril de 1760.
(*Annexa ao n. 4957*). 4960

Documentos (9) relativos aos registros da ordem regia que determinava que em todos os navios de guerra, que fossem ao porto da Bahia, houvesse cofres para transporte dos dinheiros da Fazenda Real e de particulares, enviados para o Reino.
V. d. (*Annexos ao n. 4957*). 4961—4969

Documentos (5) relativos aos registos, em diversas repartições publicas, da Carta regia de 13 de novembro de 1759, que mandou adicionar mais 7 artigos novos aos regimentos aos Commandantes das Esquadras ou Náos de guerra, que fossem aos dominios Ultramarinos.
Sem importancia. V. d.
Copias. (*Annexos ao n. 4957*). 4970—4974

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Vice-Rei Marquez do Lavradio, pedindo instrucções sobre os vencimentos que se deviam abonar ao Arcebispo resignatario D. José Botelho de Mattos.
Bahia, 1 de fevereiro de 1760.
Copia. (*Annexo ao n. 4957.*) 4975

Certidão dos vencimentos pagos ao referido Arcebispo, passada pelo Escrivão do Thesouro da Fazenda Real, José Ignacio de Alvarenga Abreu de Lima.
Bahia, 21 de fevereiro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 4957). 4976

Officio do Vice-Rei Marquez do Lavradio para o Provedor mór da Fazenda, em resposta ao officio antecedente.
Bahia, 22 de fevereiro de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 4957). 4977

Carta particular do Vice-Rei Marquez do Lavradio para o Conde de Oeiras, na qual se queixa do clima ardente do Brasil, se refere ás difficuldades que havia para o deferimento de pedidos de navegação para Moçambique e por ultimo recommenda os serviços prestados pelo Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim.
Bahia, 17 de abril de 1760.

«O Coronel *Gonçalo Xavier de Barros e Alvim*, que desde que chegou tem sido effectivamente guarda dos Padres da Companhia, assistindo junto ao Noviciado, com trabalho e despeza, porque não só dá meza aos officiaes, que nomeou para ter em sua companhia, mas aos que diariamente vão de guarda para o ditto Noviciado, bem merece que V. Ex.ª ponha nelle os seos olhos, para o honrar nesta occazião com a Patente de Brigadeyro, declarando-se-lhe o soldo que hade vencer e dando-se-lhe alguma ajuda de custo pela despeza que tem feito, que he official honrado e pobre...»

4978

Requerimento de David de Oliveira Lopes e Luiz Coelho Ferreira, proprietarios da Corveta *Jesus Maria José*, *S. Francisco Xavier e Almas*, pedindo licença para navegarem o seu navio para os portos de Moçambique.
S. d. (1760) *(Annexo ao n. 4978).* 4979

Officio do Capitão de mar e guerra Antonio de Brito Freire para o Marquez do Lavradio, participando não poder informar ácerca do requerimento anterior, por não ter conhecimento algum dos portos da Costa Oriental de Africa.
Bahia, 17 de março de 1760.
(Annexo ao n. 4978) 4980

Requerimento de David de Oliveira Lopes, pedindo copia da resolução do Conselho, especialmente convocado pelo Vice-Rei para consultar sobre o assumpto do requerimento antecedente.
S. d. (1760) *(Annexo ao n. 4978).*
Segue a copia ao requerimento. 4981

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Conde de Oeiras, informando ácerca do custo da Náu *N. S.ª do Carmo*, construida na Ribeira da Bahia.
Bahia, 18 de abril de 1760. 4982

Portaria do Vice-Rei Conde dos Arcos, mandando construir a referida Náu, conforme as ordens e riscos, enviados de Lisboa.
Bahia, 28 de agosto de 1758.
Copia. (Annexa ao n. 4982). 4983

«Conta da Náu *Nossa Senhora do Monte do Carmo*, que por ordem de S. M. se fez no Estaleiro do Arsenal da Ribeira da Bahia e se lançou ao mar em 2 de fevereiro de 176J.»
(*Annexa ao n. 4982*). 4984

Officio do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, em termos identicos aos do officio antecedente.
Bahia, 18 de abril de 1760.
Tem annexos os mesmos documentos, que instruem o outro officio. 4985—4987

Officio do Vice-Rei Marquez do Lavradio para o Conde de Oeiras, no qual lhe participa o embarque dos 124 Padres da Companhia de Jesus a bordo das Náus de guerra *N. S.ª da Ajuda e S. Pedro de Alcantara*, commandada pelo Capitão de mar e guerra Antonio de Brito Freire, e *N. S.ª do Carmo*, commandada pelo Capitão Tenente Bernardo de Oliveira.
Bahiá, 19 de abril de 1760. 4988

Officio da Junta da Inspecção (para o Ministro do Ultramar), em que participa a quantidade de tabaco embarcado no navio *Bom Jesus de Villa Nova e Almas.*
Bahia, 20 de julho de 1760. 4989

Representação do Guarda mór do tabaco José Joaquim de Lalanda de Barros, dirigida ao Rei, queixando-se da fórma como se fazia a fiscalisação do contrabando do tabaco e accusando o Intendente Geral João Bernardo Gonzaga de ter modificado esse serviço para proteger os seus interesses e de outras irregularidades que menciona.
Bahia, 21 de junho de 1760. 4990

Edital da Mesa da Inspecção, em que se declaram as obrigações de certos funccionarios e se determina que as chaves das escotilhas dos navios estejam em poder do Guarda mór do Tabaco, para vigilancia do respectivo carregamento.
Bahia, 11 de outubro de 1760.
Certidão em publica-forma.
(*Annexo ao n. 4990*). 4991

Representação do Guarda mór do Tabaco José J. Lalanda de Barros, dirigida á Mesa da Inspecção, ácerca do serviço da fiscalisação do carregamento do tabaco para a Costa da Mina.
Bahia, 18 de julho de 1760.
(*Annexa ao n. 4990*). 4992

Certidão da ordem que o Guarda mór José J. Lalanda de Barros recebera directamente da Mesa da Inspecção para não continuar a guardar as chaves das escotilhas dos navios que carregavam tabaco para a Costa da Mina, as quaes deviam ficar dahi em diante, em poder dos respectivos donos.
Bahia, 24 de maio de 1760.
(*Annexa ao n. 4990*). 4993

Representações (2) do Guarda mór do tabaco, dirigidas á Mesa da Inspecção, sobre o mesmo assumpto a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 22 e 31 de maio de 1760.
(Annexas ao n. 4990). 4994—4995

Requerimento do mesmo Guarda mór do Tabaco, pedindo á Mesa da Inspecção a restituição de documentos.
(Annexo ao n. 4990). 4996

Certidão de uma aprehensão de tabaco que o Guarda mór, José J. de Lalanda de Barros, fizera a bordo da Galera *N. S.ª da Penha de França e Boa Hora*, pertencente a João Cardoso de Miranda.
Bahia, 25 de maio de 1760.
(Annexa ao n. 4990) 4997

Provisão regia sobre os vencimentos dos officiaes da Mesa da Inspecção e Casa da arrecadação do Tabaco.
Lisboa, 3 de junho de 1757.
Certidão. (Annexa ao n. 4990) 4998

Requerimento do Guarda mór José J. de Lalanda de Barros, pedindo certidão da provisão do Vice-Rei Marquez do Lavradio, fazendo mercê a Caetano Ribeiro Soares da serventia do logar de Escrivão da Intendencia Geral do Ouro da Bahia.
(Annexo ao n. 4990)
A certidão segue ao requerimento. 4999

Attestado dos Inspectores da Mesa da Inspecção, affirmando os bons serviços prestados pelo Guarda mór do tabaco, José Joaquim de Lalanda de Barros.
Bahia, 14 de julho de 1760.
(Annexa ao n. 4990.) 5000

Carta particular do Conselheiro Manuel Estevão Barberino para Thomé J. Côrte Real, em que lhe participa ter estado doente.
Bahia, 22 de julho de 1760. 5001

Carta particular do Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que lhe participa a chegada da Náu da India *S. José*, sob o commando do Capitão de mar e guerra José Fordt e se refere aos concertos de que a náu precisava.
Bahia, 24 de junho de 1760. 5002

Auto da visita feita pelo Provedor mór da Fazenda e pelo Procurador da Corôa e Fazenda, á Náu da India *S. José*.
Bordo da náu, 27 de maio de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5002). 5003

Auto da vistoria e exame feitos á referida náu.
Bordo da Náu *S. José*, 20 de junho de 1760.
Copia. (Annexo ao 5002). 5004

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Thomé J. da Costa Côrte Real, participando a chegada á Bahia da

Náu da India *S. José* e informando ácerca dos concertos que era preciso fazer-se-lhe.
Bahia, 25 de junho de 1760.
Tem annexas as copias dos 2 autos que instruem o officio antecedente. 5005—5007

CARTA do Cabido da Bahia remettendo a El-rei D. José o inventario dos bens sequestrados aos Jesuitas, no Noviciado de Nossa Senhora da Annunciada, situado na praia da Giquitaya.
Bahia, 26 de junho de 1760. 5008

INVENTARIO dos moveis pertencentes á Igreja, capella interior e suas sachristias do Noviciado de Nossa Senhora da Annunciada.
Bahia, 26 de dezembro de 1760.
(*Annexo ao n. 5008*). 5009

CERTIDÃO do peso do ouro e prata da Igreja de Nossa Senhora da Annunciada do Noviciado, sito na Praia da Giquitaya, Capella interior e suas Sachristias.
Bahia, 17 de janeiro de 1760.
(*Annexa ao n. 5008*). 5010

PORTARIA do Vice-Rei Marquez do Lavradio, mandando ao Desembargador Cyriaco Antonio de Moura Tavares cumprir a deprecada seguinte.
Bahia, 26 de janeiro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5008.) 5011

CARTA precatoria do Chanceller da Relação Thomaz Roby de Barros Barreto para o Desembargador Cyriaco Antonio de Moura Tavares, pedindo-lhe copia dos inventarios dos bens que houvesse sequestrado aos Padres da Companhia de Jesus.
Bahia, 24 de janeiro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5008.) 5012

OFFICIO do Vice-Rei Marquez do Lavradio para o Desembargador Cyriaco Antonio de Moura Tavares, ordenando-lhe que entregasse ao Cabido a Egreja e Capella interior do Noviciado de N. S. da Annunciada, com todos os seus pertences, necessarios para o culto divino.
Bahia, 18 de abril de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5008). 5013

CARTA do Cabido da Bahia ordenando ao Vigario Geral Gonçalo de Sousa Falcão, que tomasse posse da Egreja, Capella e Alfaias do Noviciado de N. S. da Annunciada.
Bahia, 18 de abril de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5008). 5014

TERMO de comparencia do Vigario Geral dr. Gonçalo de Sousa Falcão, entrega dos moveis da Igreja, Sachristia e edificios do Noviciado de N. S. da Annunciada, conferencia que teve com o dr. Desembargador Cyriaco Antonio de Moura Tavares e do que por ambos foi determinado.
Bahia, 19 de abril de 1760.
(*Annexo ao n. 5008*). 5015

Termo de entrega que fez o dr. Vigario Geral aos Padres mencionados no termo antecedente, dos bens do referido Noviciado, recebimento dos mesmos e obrigação a que se sujeitarão.
Bahia, 19 de abril de 1760.
(Annexo ao n. 5008). 5016

Carta particular do Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho, para Thomé J. da Costa Corte Real.
Bahia, 26 junho de 1760.
Sem importancia. 5017

Officio do Desembargador Francisco Antonio Berquó da Silveira Pereira para Thomé J. Corte Real, no qual se refere ao sequestro que havia feito aos bens do Collegio dos Jesuitas e ás receitas de certos medicamentos, de que aquelles padres guardavam segredo.
Bahia, 30 de julho de 1760.

«Agora sou obrigado a dizer a V. Ex., para ser presente ao mesmo Senhor, que tendo eu noticia que havia na Botica do mesmo Collegio algumas receitas particulares e entre ellas a do *Antidoto* ou *Triaga Brazilica*, fiz a necessaria diligencia para que me viesse á mão antes que fosse de outrem vista pelo justo receyo de que trasladassem ou se desencaminhasse por industria de quem com efficacia a buscava, o que se não evitaria, faltando a predita cautela, que se ignora na inteligencia de que poderião os mesmos Padres occultar a dita receita, como fizerão aos principaes remedios, que em lugar incompetente forão achados.

Por esta receita me dizem haverá nesta Cidade quem dé tres ou quatro mil cruzados e he certo que o fundo principal da dita Botica era este remedio, pelo grande gasto que tinha, por ser prompto o seu effeito, tambem achei outros manuscriptos de outras receitas, que poderão não ser vulgares, porquanto dellas se vê mandarem os Prelados com pena de desobidiencia se não mostrassem a pessoa alguma...» 5018

Officio do Chanceller e Governador interino Thomaz Roby de Barros Barreto para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando-o das diligencias a que se havia procedido para a prisão de alguns passageiros que tinham vindo da India, sem licença, a bordo da Náu *S. José*.
Bahia, 12 de julho de 1760. 5019

Portaria do Vice-Rei Marquez do Lavradio, na qual ordena ao Provedor da Fazenda que immediatamente procedesse á prisão de quaesquer soldados ou passageiros que viessem da India, sem licença, a bordo da Náu *S. José*.
Bahia, 27 de maio de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5019). 5020

Officio do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, para o Vice-Rei Marquez do Lavradio, informando-o ácerca da diligencia a que procedera, em cumprimento da portaria antecedente.
Bahia, 27 de maio de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5019). 5021

Auto da investigação e busca a que procedeu o Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, a bordo da Náu da India *S. José*.
Bahia, 27 de maio de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5019). 5022

Duplicados dos documentos n°s. 5019 a 5022. 2ª. *via*. 5023—5026

Officio do Governador interino Thomaz Roby de Barros Barreto para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, participando ter chegado da India o Capitão de Infantaria Francisco Antonio Ferreira da Cunha, enviado sob prisão pelo Vice-Rei daquelle Estado, o Conde de Ega, e que ficava recluso na Fortaleza de S. Pedro, esperando navio que o conduzisse a Lisboa.
Bahia, 13 de julho de 1760. *1ª e 2ª vias.* 5027—5028

Officio do Governador interino Thomaz Roby de Barros Barreto para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual participa ter arribado á Bahia a Fragata de guerra *N. S. da Atalaya*, da Companhia Geral do Gram Pará e Maranhão, commandada pelo Capitão Tenente Estevão José de Almeida.
Bahia, 13 de julho de 1760.
1ª e 2ª vias. 5029—5030

Officio do Governador interino Thomaz Roby para o Conde de Oeiras, sobre o mesmo assumpto do documento antecedente.
Bahia, 13 de julho de 1760. *1ª e 2ª vias.* 5031—5032

Officio do Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para o Conde de Oeiras, no qual se refere ao fallecimento do Vice-Rei Marquez do Lavradio, em 4 de julho, ao seu funeral, á eleição do Governador interino e á sua situação de Coronel mais antigo da guarnição da Bahia, contestada pelo Coronel Manuel Xavier Ala, etc.
Bahia, 13 de julho 1760.

«Faleceo o Illm.º e Ex.mo Sr. Marquez do Lavradio Vice-Rey e Capitam General de mar e terra deste Estado de queicha incuravel, em 4 de julho deste prezente anno, a cuja doença e enterro assisti com o maior zelo e cuidado que me foi possivel e no seu funeral cuidei nas honras militares funeraes que se lhe havião de fazer e asim segui em tudo as de que fui testemunha nessa Côrte no funeral do Illm. e Exm. Duque de Cadaval Mestre de Campo General, ordenando logo que faleceo dobracem todos os sinos e que todas as Fortalezas da marinha fizessem signaes com huma peça de artilharia em cada quarto de hora e que ao seu corpo acompanhassem as tropas desta Praça pela ordem seguinte, immediato ao caixão em que foi ás mãos, o meu regimento, ao qual se seguio 5 peças de Artilharia de campanha e 2 carros cobertos com as munições e petrechos della e sobre huma peça o estandarte de Artilharia debruçado e a este corpo se seguio o Regimento de *Ala*, que cobria a retaguarda com todos os officiaes com fumos no braço, os mesmos nas bandeiras caidas, destemperadas e emlutadas e as armas em funeral, e logo que chegou á Igreja de S. Francisco, em cuja ordem terceira tinha dito querer ser sepultado, se postarão em huma linha as tropas á sua porta, e se derão 3 descargas de Artilharia e Infantaria, e porque ficou o corpo depositado naquella Igreja, para no dia seguinte se lhe fazer officio e enterro, em elle tornarão as tropas ao mesmo lugar em que ao metter na sepultura se derão outras 3 descargas de Artiharia e Infantaria, a que se seguirão todas as Fortalezas de mar e terra, com toda a sua artilharia huma só descarga, que se não repetirão pela grande falta de polvora com que se acha esta praça de que carece muito ser logo soccorida e com esta ultima descarga cessarão os mais signaes das Fortalezas, que durarão 39 horas e tiverão fim as honras militares. . . . . .
Em o dia 7 deste prezente mez de julho convocou o Dezembargador chanceler desta Relação *Thomaz Roby de Barros Barreto* por cartas para Palacio dos Snrs. V. Reis, aos Dezembargadores da Relação, ao Corpo da Camara existente desta Cidade, aos 2 Coroneis de Infantaria e seus Sargentos Mayores, ao Mestre de Campo dos Auxiliares e aos Vogaes das Religiões, ao Deão e Chantre da Sé e a *Manuel de Saldanha* e a 5 pessoas das principaes da terra, sem se lembrar dos mais que nella havia, e dos officiaes de guerra, Sargentos mayores e Tenentes generaes de Artilharia e Engenharia e mais dignidades da Sé, e junto este Congresso que foi de 36 pessoas, em que tambem entrarão o Juiz de fóra e o dos Orfãons e Intendente Geral *João Bernades Gonzaga*; foi o Dezembargador chanceler e o Deão da Sé com o Secretario do Estado, ao Convento de S. Francisco

abrir huma via que se dizia estar em hum cofre naquelle convento o que executarão e trouxerão aberta e na prezença de todos foi lida e vendo-se ser de nenhum effeito, por ser copia da primeira que já se tinha aberto na successão do Illm. Exm. Sr. Conde de Athouguia, e como não havia outra que provesse este cazo, nem ordem de S. M. que determinasse a forma de successão em simulhante cazo, determinou o Dezembargador Chanceler se fizesse por votos daquella junta a eleição das pessoas a quem se devia entregar o Governo e votando-se com variedade se acharão 9 votos conformes de frades e clerigos e só 2 seculares, se encarregasse o Governo ao Dezembargador Chanceler sem mais adjuntos e por todos os mais da Junta que forão 27 votos uniformes que se entregasse o Governo ao Dezembargador Chanceler e ao Coronel mais antigo e como consideravão ser precizo 3 adjuntos, no terceiro houve variedade nas pessoas, mas nenhuma em os 2 primeiros, e assentando o Dezembargador Procurador da Corôa *Luiz Rebello Quintella* e o Dezembargador Intendente geral *João Bernardes Gonzaga* em que estes 2 nomeados havia a pluralidade de votos, a este parecer se opoz o Dezembargador *Fernando José da Cunha Pereira*, com huma oração muito larga, dizendo se devião separar toda a casta de votos e na pluralidade delles era em quem recahia o governo e não obstante que todos conhecerão não ser de nenhum fundamento aquellas razões, por se não mover alguma alteração naquelle acto em que se descobrião paixões particulares, e que tinha principiado as 3 da tarde e erão perto de 4 da manhã se calarão ao que eu como parte tambem interessada me não quiz opôr, antes sim facilitei a que preferissem 9 votos ecclesiasticos a 27 seculares, e se fez o termo de ser governada esta capital só pelo Dezembargador Chanceler Thomaz Roby de Barros Barreto, sem nenhum adjunto contra a comua ordem que os nossos Soberanos tem praticado nas vias de sucessão que tem mandado para esse Estado e exemplo de outras eleições que nelle se tem feito para successão na falta de vias. . .» 5033

Requerimento do Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim pedindo que fosse fixada a sua antiguidade e a do Coronel Manuel Xavier Ala, para evitar no futuro novas duvidas e contestações.
(*Annexo ao n. 5033*). 5034

Officio do Chanceller e Governador interino Thomaz Roby de Barros Barreto para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual participa a chegada á Bahia da Náu da India *S. José* e informa a respeito da sua viagem e dos passageiros que conduzia, referindo-se por ultimo ao fallecimento do Vice-Rei Marquez de Lavradio.
Bahia, 15 de julho de 1760.

«Vem commandando esta Náo o Capitão Tenente da Corôa *José Ford*, que por carta sua de 12 do mez de junho proximo passado escrita a este Governo assegurou vierão nella por passageiros os militares *José Carlos da Costa*, Sargento mór de Infantaria, *José Garcia Pantoja*, Alferes de Infantaria e *Nicoláo de Mello*, Ajudante de Infantaria, que faleceo na viagem; hum clerigo expulso dos Padres Jesuitas; *Antonio José Salavião* e *Manuel Henriques Elvas*, Cyrurgiões e finalmente *Theodoro José* Escrivão da Náo S. Antonio e Justiça, que ficará doente em Góa o anno passado. . .» 5035

Auto da visita feita pelo Provedor mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa e Procurador da Coróa e Fazenda Luiz Rebello Quintella, á Náu da India *S. José*.
Bahia, 27 de maio de 1760.
Copia. (*Annexo ao n. 5035*). 5036

Auto do exame e vistoria a que se procedeu na Náu da India *S. José*, para conhecimento das reparações de que carecia, para poder seguir viagem até Lisboa.
Bahia, 20 de junho de 1760.
Copia (*Annexo ao n 5035*). 5037

Duplicados dos documentos n.os 5035 a 5037. 2ª *via*. 5038—5040

Officio do Chanceller e Governador interino Thomaz Roby de Barros para Francisco Xavier de M. Furtado, participando o fallecimento do Vice-Rei Marquez do Lavradio em 4 de julho e informando ácerca da fórma como se resolvera a successão interina do governo geral do Estado do Brasil.
Bahia, 15 de julho de 1760.

«No dia 4 do corrente faleceo da vida prezente o *Marquez do Lavradio* V. Rey e Capitão General de mar e terra deste Estado e sendo sepultado na Capella dos Terceiros de S. Francisco desta Cidade, logo no subsequente fui com o Reverendo Deão da Sé desta Metropole ao dito Convento, onde se acha depositado o cofre das vias de successão, e abrindo-se este com 3 chaves que existe em meu poder, no do Deão e Guardião do dito Convento, em conformidade da Real ordem de 24 de fevereiro de 1754, nelle se achou tão sómente a via de successão de que trata a copia da letra A, a qual sendo aberta e lida em presença de todos, nella se acharão nomeados o Arcebispo, Chanceler e o Coronel *Lourenço Monteiro*, o que tudo consta da copia letra B.

E como o Reverendo Arcebispo por decrepito se acha impossibilitado do serviço de S. M. e da mesma sorte o Coronel *Lourenço Monteiro*, por ter falecido da vida prezente, pareceu-me que me ficava pertencendo o Governo geral deste Estado pelo motivo de S. M. declarar na mesma via que na falta de hum dos nomeados, ficarião governando os dous e na falta dos dous aquelle que ultimamente existisse; mas reflectindo que a presente via de successão era a segunda da outra, que se tinha aberto por auzencia do Conde Athouguia V. Rey e Capitão General que foi deste Estado, e que tendo tido a primeira o seu effeito, já o não podia ter a segunda; e que tendo-o sempre devia nomear-se hum dos Coroneis dos Regimentos desta Cidade na forma que S. M. o tinha mandado praticar na via de successão que se abrio pelo obito do *Conde de Vimieiro*, Governador e Capitão General que foy deste mesmo Estado, do que atesta a copia da Letra C; e por evitar estas e outras semelhantes duvidas valendo-me da disposição da Ord. Liv. 3 — cap. 64 § 2 e dos Capitulos do novo Regimento deste Governo 56 e 57 e tambem dos exemplos, de que atestão as copias das letras D. e E, praticados pelos Governadores e Capitães Generaes que forão deste Estado *Mathias da Cunha e Affonço Furtado de Castro*, tomei a rezolução de mandar convocar para a *Junta* ou *Conselho* todos os Ministros desta Relaçam e os mais que estão fóra della, e da mesma sorte os officiaes da Camara, os 2 Coroneis com todos os militares té o posto de Sargento mór incluzive, o Provedor mór da Fazenda Real, o Reverendo Deão e Chantre da Sé desta Cidade, os Prelados das Religiões e finalmente a mayor parte da nobreza desta Cidade, aos quaes expuz as referidas duvidas para que as rezolvessem, como mais conveniente fosse ao serviço de S. M., do que tudo atesta a copia da letra F, pela qual se mostra que sendo differentes as resoluções, que se tomarão na dita Junta, finalmente se venceo por pluralidade de votos, que devia eu governar este Estado, sem mais adjuntos, declarando-se por todos no mesmo acto que assinarão, em que não tinhão duvida, que eu fosse reputado e obedecido, como verdadeiro Governador do Estado e que todos se obrigavão a concorrer quanto da parte de cada hum estava para effeito de que assim se executasse e cumprisse...»

5041

Alvará regio, no qual se determinava a fórma da successão do Governo do Estado do Brasil, no caso de ausencia ou fallecimento do Vice-Rei e Capitão General Conde de Athouguia.
Salvaterra de Magos, 21 de fevereiro de 1754.
Copia. (Annexo ao n. 5041). 5042

Auto da abertura do cofre, onde se guardavam as vias das ordens regias relativas á successão do Governo do Estado do Brasil, na falta ou impedimento do Governador.
Bahia, 7 de junho de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5041). 5043

Auto de juramento dos Governadores que succederam no Governo do Estado do Brasil depois do fallecimento do Governador e Capitão General

Conde de Vimieiro, nomeados no respectivo alvará regio de successão.
Bahia, 14 de outubro de 1719.
Copia. (Annexo ao n. 5041). 5044

«Assento sobre o Governo que hade succeder ao Governador e Capitão General do Estado do Brazil Mathias da Cunha.»
Bahia, 22 de outubro de 1688.
Copia. (Annexo ao n. 5041). 5045

«Assento e resolução que se tomou sobre a fórma do Governo que substituirá a pessoa do Sr. Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, no cazo, que falte no Governo deste Estado.»
Bahia, 22 de novembro de 1675.
Copia. (Annexo ao n. 5041). 5046

Acta da reunião convocada pelo Chanceller da Relação Thomaz Roby de Barros Barreto, depois do fallecimento do Vice Rei Marquez do Lavradio, para se proceder á eleição das pessoas que deviam exercer o Governo interino do Estado do Brasil.
Bahia, 7 de julho de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5041). 5047

Auto da posse que o Chanceller da Relação Thomaz Roby de Barros Barreto tomou do Governo do Estado do Brasil.
Bahia, 8 de julho de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5041). 5048

Duplicados dos documentos n.os 5041 a 5048. 2ª *via.* 5049—5056

Officio do Chanceller e Governador interino Thomaz Roby de Barros Barreto para o Conde de Oeiras, em que lhe participa o fallecimento do Marquez do Lavradio e a sua eleição para exercer inteiramente o Governo do Estado.
Bahia, 15 de julho de 1760.
Tem annexos os mesmos 7 documentos, que instruem os 2 officios anteriores. 1ª e 2ª vias. 5057—5072

Carta do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros, para El-rei D. José, na qual lhe dá diversas informações sobre a seguinte devassa.
Bahia, 15 de julho de 1760. 5073

Traslado da devassa de residencia, que tirou o Desembargador Chanceller da Relação Thomaz Roby de Barros Barreto, do Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, Vice-Rei e Capitão General do Estado do Brasil.
Bahia, 30 de maio de 1760.
(Annexo ao n. 5073). 5074

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para o Conde de Oeiras, informando-o ácerca dos Jesuitas do Piauhy e do seu embarque para Lisboa.
Bahia, 16 de julho de 1760.

« No dia 20 do mez de mayo proximo passado chegarão a esta Cidade os Padres Regulares da denominada Sociedade de Jesus, que havia mandado conduzir do Sertão do Piauhy, onde se achavão na regencia de algumas fazendas de gado, que possuião naquelle dilatado sertão, cuja distancia embaraçou a oportunidade de embarcarem com os mais Padres, que fiz remetter para essa côrte nas Nãos de guerra *N. S.ª da Ajuda* e *N. S.ª do Carmo.*

Sendo 5 os ditos Padres, que sahirão do Piauhi, chegarão sómente 4 a esta cidade, por haver falecido em caminho o Padre *José de Figueiredo*. Professo do quarto voto na *Fazenda de Santo Antonio das Queimadas*, 8 dias distante desta Cidade, como se mostra da certidão incluza, depois do que chegou outro Padre, que se achava na Fazenda de hum parente para as partes de Sergipe de Elrey, a quem chamão *Domingos de Mattos*, Sacerdote professo do quarto voto e por todcs fazem 5 na fórma que atesta a certidão, que remeto, os quaes ficão clauzurados na Casa dos Exercicios com vigilantes guardas the haver ocazião de serem transportados para essa Côrte... »

5075

Certidão do numero e nomes dos Padres da Companhia de Jesus do Sertão do Piauhy, que se achavam reclusos na Casa dos Exercicios da Bahia, aguardando o dia do seu embarque para o Reino.
Bahia, 12 de julho de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5075.) 5076

Auto da vistoria a que mandou proceder o Chanceller Governador na Náu de Guerra *N. S.ª da Atalaya*, pertencente á Companhia do Grão Pará e Maranhão, para averiguar se era ou não possivel o embarcarem nella os referidos Jesuitas do Piauhy.
Bahia, 10 de julho de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5075.) 5077

Certidão de obito do Padre Mestre João de Figueiredo, da Companhia de Jesus, passada pelo Padre Silvestre Rodrigues Vianna, administrador da Capella de Santo Antonio das Queimadas, onde fôra sepultado no dia 8 de maio.
Santo Antonio das Queimadas, 9 de maio de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5075). 5078

Duplicados dos documentos n.os 5075 a 5078. 2.ª *via.* 5079—5082

Carta do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na qual se refere á devassa de residencia do Conde dos Arcos, á doença, morte e funeral do Marquez do Lavradio, ao pagamento das dividas que este deixou, á sua eleição para Governador interino do Estado, etc.
Bahia, 21 de julho de 1760.

«No dia 4 do corrente faleceo o Ill.mo e Ex.mo Sr. Marquez do Lavradio pelas 8 horas da tarde, em huma casa de Campo para onde o tinhão mandado os medicos, para ver se a puridade dos ares fortificava a debilidade que padecia no estomago, occazionada de huma obstrução que fortemente o comprimia, mas não quiz Deos que assim acontecesse para gosto de todos os seus subditos, que na verdade o amavão, como justamente merecião as suas virtudes, não deixou dinheiro, nem da sua generosidade e independencia devia supor-se que tivesse. Fez testamento nuncupativo, deixando aos 2 creados mais antigos por testamenteiros e a seus filhos por herdeiros e que o seu corpo seria sepultado na Capella dos Terceiros e os seus creados transportados para Portugal á custa da sua fazenda. E como os ditos 2 creados testamenteiros são dous formózos patetas, sem disposição e sem dinheiro para o darem á terra com aquella decencia que merecia a sua pessoa e emprego, não tive mais remedio que tomar a meu cargo o seu funeral. Da casa de campo em que falleceo fiz passar o seu corpo em humas andas para o seu Palacio onde foy embalsamado e então se vio que

a sua queixa era incuravel porque no bofe tinha hum tumor da esfera de hum ovo coberto de 17 granitos e no figado duas chagas com alguma corrupção. Foi exposto no Palacio no dia seguinte, onde o foi encommendar o Cabido, Parrocos e todas as Communidades desta Cidade e á noite depozitado no Convento de S. Francisco, onde no dia seguinte se lhe fez hum solemnissimo officio com sermão e assistencia da Relaçam, Camara, Cabido, Communidades, nobreza e povo, sendo depois sepultado na Capella dos Terceiros com toda solemnidade que pode caber no possivel.

Depois do que ponderando em que os credores pretendião ser pagos das suas dividas e que para a satisfação dellas e da dispozição testamentaria não seria justo, nem do agrado de S. M., que os seus creados andassem vendendo as pobres alfaias deste Fidalgo, no dia 13 do corrente, tomei a rezolução de mandar lançar hum bando para que todos a quem o Ex.mo Marquez ficasse devendo algumas dividas, contrahidas nesta Cidade, no dia seguinte fossem ao seu Palacio onde promptamente se satisfarião os seus productos, assim pelo que respeitava ao funeral, como a outras quaesquer dividas que verdadeiras fossem, as quaes todos fiz promptamente pagar na prezença dos testamenteiros e de toda a familia, a quem paguei os seus ordenados e aquillo que me pareceo indispensavel para o seu transporte como V. Ex.ª verá do mappa que offereço incluso. . .»

5083

Relação das despesas do funeral do Vice-Rei Marquez do Lavradio e das dividas particulares que este deixára e que o Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros mandou pagar.
Bahia, 15 de julho de 1760.
(Annexa ao n. 5083) 5084

Duplicados dos documentos n.os 5073 e 5074.
Bahia, 21 de julho de 1760. 2ª *via*. 5085—5086

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros Barreto para o Conde de Oeiras, em que lhe participa terem arribado á Bahia os navios inglezes *Earl Hempe* e *Neptuno*, respectivamente commandados pelos Capitães Guilherme Fost e João Pasling e as providencias que tomara a seu respeito.
Bahia, 23 de julho de 1760. 5087—5088

Carta do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para El-rei D. José na qual refere os papeis de serviço que encontrara no espolio do Vice-Rei Marquez do Lavradio.
Bahia, 24 de julho de 1760. 5089

Carta de Fr. Silvestre de Santa Thereza para Fr. Christovão de Bolonha, sobre assumpto de serviço religioso.
Bahia, 2 de outubro de 1760.
Tem annexo o respectivo sobscripto com a seguinte direcção: Ao m.to r.do Snr. P.e Fr. Christovão de Bolonha, Religioso Capucinho e Missionario apostolico . . . na Ilha de S. Thomé. 5090—5091

Carta do Cabido da Sé da Bahia para El-rei D. José, em que se refere á remessa do Inventario dos bens sequestrados na Egreja e Collegio dos Jesuitas da Villa de S. Jorge dos Ilhéos.
Bahia, 15 de outubro de 1760. 5092

Termo de conferencia e concordia, que fizerão por ordem do Marquez do Lavradio, Vice-Rey deste Estado do Brasil os depositarios dos bens sequestrados do Collegio da Villa de S. Jorge, Capitania dos Ilhéos,

que foi dos P. P. da Companhia denominada de Jesus, Manuel Francisco Lima, Amaro Fernandes de Macedo e Francisco Alvares dos Reys e o Reverendo Vigario da Vara e Matriz da mesma Villa, o Licenceado Luiz Soares de Araujo por parte do Reverendissimo Cabido Sede Vacante.
Villa de S. Jorge, 28 de junho de 1760.
(*Annexo ao n. 5092*). 5093

PORTARIA do Cabido da Bahia, ordenando que o Licenceado Luiz Soares de Araujo recebesse dos referidos depositarios os bens mencionados no documento antecedente.
Bahia, 29 de abril de 1760.
(*Annexa ao n. 5092*). 5094

INVENTARIO de todas as alfayas, ornamentos, ouro, prata, imagens e o mais que pertenceu á Egreja e Collegio dos Jesuitas da Villa de S. Jorge.
(*Annexo ao n. 5092*). 5095

TERMO de entrega dos referidos bens sequestrados do Collegio da Villa de S. Jorge, feita pelos respectivos depositarios ao Licenceado Luiz Soares de Araujo.
Villa de S. Jorge, 1 de julho de 1760.
(*Annexa ao n. 5092*). 5096

OFFICIO do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que lhe participa ter sido recebida com muito regosijo na Bahia a fausta noticia do casamento da Princeza da Beira com o Infante D. Pedro e o informa dos festejos publicos que se realisaram para celebrar o acontecimento.
Bahia, 12 de novembro de 1760. 5097

«NARRAÇÃO panegyrico-historica das festividades com que a Cidade da Bahia solemnizou os felicissimos despozorios da Princeza N. Senhora com o Serenissimo Sr.ª Infante D. Pedro, offerecida a El-Rei Nosso Senhor por seu author o Reverendo P. Manuel de Cerqueira Torres, Bahiense, etc.»
(*Annexa ao n. 5097*).

. . . .

DISPOSIÇÃO DAS FESTAS

Tanto que o Illustre Chançaler Governador communicou esta felicissima noticia ao Senado da Camara, logo este por hum pregoeiro a fez publicar a todo o povo, ordenou tambem, que nos tres dias, que principiarão em 23 de setembro, todos illuminassem as suas janellas com vistosas e brilhantes luminarias, impondo graves penas, aos que transgredissem esta ordem.

Não houve preceito mais grato, do que este, porque sem perder a esencia de preceito, passou a devido obsequio. Não bem tinha deixado o Sol o nosso emispherio a ser antipoda da noite, quando se virão trocadas as espheras, porque se não desceo o céo á terra não se pode duvidar se vio aquelle por esta competido, ou envejado, por quanto as estrellas do céo parecião luminarias da terra, e as luminarias da terra affectarão ser estrellas do firmamento.

Os repiques dos sinos de todas as igrejas infundião nova alegria. No mar não era menor o contentamento; nestes tres dias se embandeirarão todas as fortalezas, e as naus da India, e de licença, e todos os mais navios, e embarcações estiverão engalhardetadas a mil maravilhas. No principio da noite se disparou nas fortalezas e naus huma salva real, e se illuminarão todos com vistozissimas luminarias; o que se observou sempre nestes tres dias, assim no mar como na terra.

Franqueou o Chançaler Governador licença aos estudantes, para que com mascaras applaudissem estas festas, logo parece que a natureza nelles suspendeo o ser principio da quietação; pois se vio em hum continuado moto. Pelas ruas não se ouvião senão muzicos instrumentos com diversissimas danças, que admirando pelo modo, suspendião pelas estupendas farças, que ideavão; certamente nem tinha o gosto mais que apetecer, nem o juizo mais que admirar.

Mas porque a Bahia intentava fazer hũa publica demonstração de sua fidelidade aos seus Reys e necessitava competente tempo para determinar as festas; ordenou o Chançaler Governador que o dia 6 de outubro da publicação das celebridades fosse o primeiro.

Convocou o Senado da Camara aos officiaes de todos os officios, e a cada hum lhe encarregou seo dia particular, para que com a dança que quizesse, fosse á praça, onde não só desempenharia a eleição, que delle se fez, mas tambem mostraria cada hum a sua fidelidade nos obsequios que tributasse.

Determinou se pelo mesmo Senado reprezentasse operas na praça, fazer cavalarias no terreiro de Jesus, e no mesmo haver ataque de fogo pelos militares; e se traçarão muitas cousas conducentes a hum geral contentamento; como forão touros, fogo, e outeiro, como em proprio logar referirei.

O Reverendo Cabido tomou a sua conta fazer hũa festa em tudo solemne, e hũa procissão que fosse juntamente hum triumpho, em que desempenhasse a mesma grandeza. Pertencia-lhe esta acção por se achar in sede vacante; e ainda que carece de Pastor, gloria-se de tantos prelados, quantos são as dignidades e conegos do seo gremio, que unidos entre si determinarão fazer hũa festa, que o seo magnifico apparato e solemne pompa fosse hum *non plus ultra* da devoção, da opulencia, e do agrado.

Assim se dispozerão todas as cousas necessarias para a presente acção, que se bem forão ordenadas humas pelo Reverendo Cabido, e outras pelo Senado da Camara, derigidas porém forão todas pelo Chançaler Governador que mais liberal, que Alexandre, não perdoou a gastos, antes com larguissima mão concorreo para esta real sumptuosidade, como adiante veremos. Heroe verdadeiramente grande, de quem se pode gloriar Sua Magestade Fidelissima em ser rei de tal vassallo.

PRINCIPIOS DAS FESTIVIDADES

Amanheceo o desejado dia seis de outubro tão aprazivel, alegre, e risonho, que parece queria ostentar ufano singularidades extremosas em seos progressos. Pelas 9 horas da manhã sairão da casa do Senado todos os meirinhos a cavallo, vestidos huns de limiste, outros de gorgurão e seda preta com capas bandadas de primorosissimas sedas de varias côres e melanias de flores, com chapeos de plumas.

Hia adiante o pregoeiro trajado de gala, cazaca e capa de cabaya côr de cravo, meias brancas de seda côr de perola, chapeo de plumas brancas, e atraz o porteiro da Camara ricamente vestido de seda branca com maça de prata.

Precedião a cavallo xarameleiros, e trombetas com atabales, e trompas, que pregoeiros de tanta magnificencia dando alento aos seos concavos metaes fazião que resonasse o ar de alegres estrondos, cujos ecos publicavão real grandeza. Levavão pintadas de azul, ouro e prata em tafetá carmezim as armas de Portugal, que o mesmo he ver as quinas portuguezas, que ouvir as trombetas dos mais applausiveis triumphos.

Desta sorte discorrerão por toda a Cidade fazendo saber aos seos moradores ser este mesmo dia o primeiro asignado para principio desta real celebridade. Intimou logo o pregoeiro em nome do Senado devião todos neste dia, e nos dous seguintes continuar as luminarias com a mesma ordem, e aceio, com que fizerão a primeira vez.

Este dia foi hum dos mais alegres, que gosou a Bahia. O rico das galas, o primor dos vestidos, a variedade das cores, se não suspendia, certo he que admirava. O Chançaler Governador sahio com granacha de veludo preto, com canhões, cinto, e bandas de primorosissima melania de flores, sapatos do mesmo veludo preto e chapéo de plumas brancas, sendo hũa custosissima joya de diamantes o botão que prendia, e armava o mesmo chapeo; e desta mesma sorte vestirão os demais ministros da Relação.

Os vereadores do Senado trajarão como todos os cidadãos de veludo preto, e as capas, que erão do mesmo estavão bandadas de sedas de conta e melanias de flores de côres diversas; o Juiz de Fóra, seo presidente, trajou tambem o mesmo vestido, e a capa de veludo : mas esta estava bandada de hua engraçada cabaya côr de flor de algodão matisada de flores, chapeo de plumas de varias cores com hũa fita de diamantes que o rodeava ; e hum custosissimo broxe prendia hum grande e vistoso çocal.

Vestirão-se os officiaes de guerra, nobreza e mais pessoas de distincção de casacas de veludo de cores alegres, vestes bordadas de sedas da fabrica, ou de melanias de flores as demais custo, com chapeos de plumas, e meias correspondentes na cor aos mesmos vestidos, e assim o mais povo se adornou de finissimos bernes, engraçados brilhantes, e custosas melanias, e ainda o mais pobre se trajou de galla nova, de custo e de valor.

Muitas carroagens feitas de novo admirarão pela nova moda, goarnecidas erão de ouro, ou de prata e forradas de velludo, damasco ou de setim. Não houve quem neste dia não trajasse os seus lacaios, pagens, e os carregadores de carroagens não de vestidos ordidarios mas de custosas librés com fivellas de prata em sapatos, ligas, e nas vestes botoadura de ouro. Admirava-se a Bahia de si mesma, e não podia crer no presente tempo poder ostentar tanta magnificencia, mas a fidelidade aos seus principes lhe deo azas para emprender maiores impossiveis.

Pelas tres horas da tarde deste dia se vio a praça coberta de povo, que concorreo para ver as primeiras danças, que pela distributiva do Senado pertencia aos ourives. Em hua das janellas de palacio assistio o Chançaler Governador rodeado dos ministros da Rellação, nas outras estavão religiosos de todas as religiões, clerigos e militares, e outras muitas pessoas de distincção. O Senado assistio na mesma sua casa, á porta da qual vestidos das mesmas librés com que de manhã sairão, estavão os trombetas, e charameleiros com atabales, e trompas regosijando a todos.

Pelas quatro horas entrou pela praça uma vistosissima contradança de doze figuras primorosamenie trajadas. As seis damas vestirão riquissimamente, os peitos e os tocados estavão cobertos de broches, joyas e cravos de diamantes, que nelles reflectindo os rayos do Sol, parece que deste luminoso planeta tinha roubado os resplendores. As farças dos seis galantes erão de setim azul, carmezim e cor de flor de algodão bordadas de ouro, e prata, chapeos de plumas brancas e vermelhas, com soberbos cocaes, que prendião com broche, ou joya de diamantes.

Tanto que chegarão á vista do Chançaler Governador, logo os instromentos derão principio a hũa armoniosa sonata; no fim da qual sairão duas nimphas vestidas a mil maravilhas com salvas de prata cheias de flores, que espalhando por ordem pelos assistentes com alegres vozes alternadamente cantarão as seguintes coplas.

Alegres as flores
Se fação sensiveis
Louvando plausiveis
As Nupcias Reaes.

Com suas fragancias
Roubem os alentos
A estarem attentos
Com gosto fatal.

De estimulo sirva
A gala das flores
Aos finos primores
Do mundo em geral.

Por mostrar-se a Terra
De todo contente
Se cubra florente
De flores sem par.

Os principes logrem
Por alto tropheo
Nas mãos do hymeneo.
Coroa immortal.

Ditozos auspicios
Nas flores tenhamos
Que cedo colhamos
Hum frutto real

Logo ambas finalizarão a sua cantilena com o seguinte estribilho.

Os principes vivão
Felizes nas azas
De amor singular

E repetio armoniosamente o córo:

Vivão, vivão, vivão
Vivão eternos annos
Vivão sempre excelsos
Os nossos soberanos

Seguirão-se as figuras, e fizerão a sua contradança. Deo não pouco que ver a todos pela bizarria, e garbo, com que a executarão. Com vivas, e applausos acabarão, deixando a todos tão satisfeitos, que não querião tivesse fim só por não porem termo a suspensão com que estavão. Mas esta cresceo ainda mais quando treze figuras trajadas de bombachas de chamalote carmezim e vestes brancas trocadas de encarnado com cintas de veludo da mesma côr dançarão a dança vulgarmente chamada do Xafaris. A galantaria consistio em serem as mascaras correspondentes á dança. Encerra está diversas mudanças, que com tal arte e destreza executarão que não houve pessoa que não desejasse vel-a de novo repetida.
E porque se avesinhava a noite mandou o Chançaler Governador subissem a palacio. Hua das nimfas adiantando se de joelhos offereceo em hum trofeo de cabaya carmezim, escritto com letras de ouro o seguinte

Soneto

Hoje Senhor que a luza Magestade
Vesse em aureo hymeneo reproduzida
Vossa gloria hade ser muito estendida
Passando alem da mesma eternidade
Tem consigo a mayor felicidade
As nupcias da princeza esclarecida
Porque a monarquia fica tida
Em continua feliz tranquilidade
O ditoso hymineo consorcio augusto
Para cujo festejo, e eterno brado
Dispende hoje o Brazil todo o seo ouro
Sendo assim razão he, he mais que justo
Que os ourives primeiro em vosso agrado
Das festas abrão liberal thesouro.

Repetirão logo as mesmas danças com não menos bizarria, que da vez primeira pondo fim a tudo por coroa a musica.
Seguio-se a noite que a vista de tão extremado luzimento, se meteo no arrojado empenho de apostar vantagens ao dia no esclarecido, e brilhante das luminarias. Acompanharão os repiques dos sinos, e no mar hua regia e festiva salva em todas as fortalezas, e com isto se finalisou a função deste dia.

CONTINUAÇÃO DAS FESTAS

A sete que foi o segundo dia pela tres horas da tarde estava já o Chançaler Governador para assistir á função deste dia; que em todos os regios aplausos caprichou ser o primeiro em festejar, acompanharão-no os ministros da Rellação, nobreza e mais pessoas de distincção.
Pertencia este dia pela distribuição do Senado aos taverneiros. Offerecerão estes quatro danças, a primeira das quaes vulgarmente se chama do esparteiro a segunda da passara, a terceira das ciganas, e a quarta a mouriscas.
Tanto que chegarão á praça feita a venia ao Chançaler Governador, por sua ordem dançarão, e com tanto agrado, que desempenharão a expectação dos assistentes.
Seguio-se a noite, e nella se admirou hua nova representação do claro dia no lusido esplendor das luminarias. As igrejas com seos sinos, e as fortalezas em festivas e ardentes salvas concluirão a função deste dia.
A oito não houve dança particular, o motivo foi não culpa dos ferreiros a quem incumbia a celebridade deste dia, mas sim ser limitado o tempo para a dança que idearão. Esta falta suprirão os discretos e divertidos mascaras, que com varios generos de figuras fizerão tão jucundas representações que geralmente alegrarão a todos.
Ao som de armoniosos instrumentos dançarão alguas danças commuas com toadas e modas da terra que bastantemente satisfizerão aos que contentes se achavão neste universal espetaculo de gozo e prazer e só da praça se retirarão quando

o Sol em continuos desmaios se reclinou nos braços de Thetis, dando lugar a que a bella Latona trajando pompoza galla sahisse da brilhante comitiva das estrellas.

Finalisou a funcção deste dia hua salva real em todas as fortalezas. E a cidade de novo desafiou as celestes esferas nas luminarias com que se illustrou. Acompanharão o universal regosijo os repiques dos sinos, que com armonioso concerto se convidavão a mesma alegria para o festejo insinuavão no mesmo tempo que se tão grandiosas festas se manifestavão com as aparencias de fogo, se havião de publicar só com lingoas de bronze.

A nove pelas tres horas e meia da tarde entrou pela praça hua vistosissima dança de doze figuras com hua aranha pintada, que tinha a denominação de dança de aranha. Vestião as figuras bombachas de setim cór de flor de algodão, com cintas de veludo carmezim, com chapelinhos de palha froqueados e enfeitados de encarnado, levarão todos no cinto thesoura significativa do officio de alfayte a quem pertencia o festejo deste dia.

Assim que chegarão á presença do Chançaler Governador feita a devida cortezia ao som de bem temperados instrumeutos, executarão com tal primor a sua dança que deixarão a todos sobre satisfeitos admirados, e muito mais quando virão a destreza com que derão morte á aranha, valendo-se do desguarre de hua figura, que hia em trages de mulher. Aqui forão os vivas, e os applausos de todos admirando huns a idea da dança, e louvando outros o primoroso capricho com que se portarão os alfaytes nestas sua funcção.

A dez juntarão-se os corrieiros e sapateiros a fazerem a sua tarde plausivel. Pelas tres horas da tarde entrou pela praça a primeira dança que foi dos corrieiros, constava esta de treze figuras trajadas de vestes e calções brancos com saetas de veludo carmezim, guarnecidas de galões e rendas de prata e ouro, chapeos brancos com plumas vermelhas, para os ornar nas regiões eritreas acudirão as maiores e mais finas perolas, que sendo estas filhas da aurora, não estavão nelles mal achadas com os agazalhos de ouro que blanzona ser filho do Sol.

Feita a venia ao Chançaler Governador dançarão com tanto garbo; que suspenderão a todos. Cresceo pois mais o jubilo, quando finalisada esta dança, virão pela praça entrar ingalhardetado hum navio que com as velas largas parecia, que navegava com vento em poupa, seguio-se hua bem ensayada e vistosissima contradança de doze figuras trajadas a ingleza.

Rodearão a praça, e chegando á vista do Chançaler Governador disparou o navio hua festiva salva, no fim da qual fizerão a sua primorosa e admiravel contradança. Mil aplausos se levarão tão singulares dançantes pela acertada invenção com que acrescentarão universal regosijo, sentados pozerão hua explendida meza pelo fim unico de fazerem brindes á felicissima saude de Sua Magestade Fidelissima, e dos soberanos principes desposados, uzando do costume de quebrarem os copos. Logo repetio o navio outra festiva e alegre salva no fim da qual sahirão da praça satisfeitos de concluirem a função deste dia com vivas e aplausos dos assistentes.

No dia onze desempenharão-se nas suas danças os tanoeiros e carpinteiros, que unidos tomarão sobre si o festejo desta tarde. Os primeiros offerecerão hua dança de treze figuras, vestirão todos vestes brancas enfrocadas de carmezim, calções de veludo da mesma cor chapeos com plumas vermelhas, e engraçados cocaes, que prendião com broches de diamantes. Levava cada hum o seo arco e o guia hum barrilinho pintado de vermelho com ouro por insignias do officio, a que pertencia.

Feitas as cortezias devidas dançarão com admiravel primor. A ligeireza dos seos motus a multiplicidade das suas voltas, e a presteza das suas mudanças, se por hua parte cauzarão admiração, por outra de todos grangearão universal agrado. E levarão tão exellentes dançantes por premio a gloria de ser dos que mais se esmerarão nestes regios festejos.

Seguio-se hua admiravel contradança, que empenho foi dos carpinteiros, como foi a ultima das danças pelo rico e primoroso foi de todas a coroa. Doze erão as figuras, e vinhão tão custosamente ornadas, que parece nellas ter-se exaurido a opulencia nas ricas telas que trajavão, os diamantes que ornavão os peitos não tinhão numero parecia cada hua a figura propria da riqueza, competião os galões nas suas farças que não erão menos custosas, de setim de varias cores se formarão guarnecidos de galões de ouro e prata

Hua deliciosa sonata foi o principio deste festejo cantando immediatamente o coro a seguinte letra.

Viva o nosso Monarca
Pois nos dá gosto e alegria
Aceite aplausos aceite affectos
E por mil annos com pazes viva.

Logo tres meninos, não menos primorosamente vestidos saitão reprezentando o primeiro a figura do prazer o segundo do encomio, e o terceiro do aplauzo espalhando flores alternativamente entoavão louvores a Sua Magestade Fidelissima. Ao depois repetião tambem hũa bem conceituosa loa, cujo argumento foi mostrar que nestes regios desposorios concorrerão o prazer e o encomio com aplauso.

Ao depois as figuras dançarão a sua contradança com garbo admiravel. Assim que acabarão com os vivas de todos repetio o coro a mesma letra, que cantara ao principio, e porque ainda era cedo, ao som dos instrumentos hũa das figuras dançou bellisimamente o oitavado, e concluirão a tarde, e a sua funcção com hum minuete a quatro, que roubou as attenções de todos.

No domingo doze occorreo a festa da Senhora do Rosario da confraria dos pretos, na sua igreja cita as portas do Carmo, com magestosa pompa festejarão o sempre vitorioso Rosario de Maria Sanctissima, estava a capella ricamente ornada. Houve missa solemne com musica, sacramento exposto e sermão. De tarde sairão com sua procissão com igual aceio e primor, e sendo esta hũa das procissões mais plausiveis, que faz esta cidade pelo muito em que se empenha esta devota confraria nesta occasião muito mais se esmerou.

Não fazemos mais especial individuação por não pertencer propriamente ao nosso instituto.

Nesta mesma tarde depois da procissão pelas cinco horas forão a palacio os ciganos aplaudir tambem os regios desposorios com suas danças. Fizerão estas pelo seo modo estupendamente, e concluirão o seo bem ensaido festejo com alguns minuetes, merecendo dos que os virão pela bizarria, com que se portarão hum aplauzo geral.

Os dias treze e quatorze, forão pelo Senado determinado aos pretos. Estes em ambos as tardes forão á praça com muitas divertidissimas danças, todas primorossimas tanto pela opulencia com que hião trajadas quanto pelas ideas das mesmas danças. Indecizo o juizo mais aquilino ficou dubio a favor da qual sentenciaria a primazia O certo he que o aceio foi tão admiravel que servindo de lisonja aos olhos, servio tambem de recreio aos animos, que achando nellas que admirar, se mostrarão sempre desejosos de lhes assistir.

Nos dias quinze e dezaseis, dezasete, e dezoito se repetirão com a mesma ostentação as primeiras danças pela mesma ordem, com que a primeira vez executarão e não houve especial cousa de que se faça menção, senão que na tarde de dezasete offerecerão os ferreiros a sua dança a que estavão obrigados, e a não poderão offerecer no dia oitavo pela razão que apontei.

Constava a dança de duas figuras, em hũa se representava Hercules vestido á tragica; na outra a Idra de sete cabeças. Ao som de bem temperados instromentos dançava a primeira figura que a compasso hia cortando as cabeças da Idra, e porque de novo outras nascião as hia tambem decepando até a matar. Agradou o invento por se ver representada ao vivo a fabula que fingem os poetas deste famoso heroe.

Na noite do mesmo dia se vio a praça em delicioso Parnaso convertida. Em hum outeiro as Musas bahienses com suas conceituosas poesias aplaudirão aos nossos sempre felizes despozados principes. Admirou-se o engenho e descripção com que estes canoros cisnes com as suas mesmas azas levantarão sobre as esestrellas as prendas e excellencias tanto de Sua Magestade Fidellissima, quanto dos mesmos nossos esclarecidos principes, cujo fausto hymeneo foi todo o seo real assumpto, mas por isso mesmo com os proprios pés de seos discretissimos versos caminharão á immortalidade de hua sempre eterna fama.

Tiverão os ourives a gloria deste outeiro por ser feito á custa de sua deligencia pareceu-lhes pouco quanto tinhão já obrado nas danças que a sua obsequiosa fidelidade tributara, recorrerão a Minerva julgando e bem que tão regias festas só ficarião plenamente applaudidas, sendo celebradas pela mesma deosa da sciencia.

A dezanove pelas nove horas da manhã na principal sala de palacio se juntarão todos os ministros da Relação, os vereadores da Camara, e seos cidadãos com o juiz de Fora seu presidente, officiaes de guerra, nobreza, prelados das religiões, pessoas ecclesiasticas, e de outras graduações. O fim foi expressar os affectos ao Chançaler Governador; com que todos estimarão o fidelissimo fim destes casamentos, e logo se disparou hua festiva e real salva em todas as fortalezas pela qual mostravão estas que se não tinhão vozes para aplaudir tinhão estrondosos ecos para os publicar com isto se retirarão todos.

Nesta noite houve hua serenata em a mesma sala de palacio. Estava esta toda alcatifada, e pelas suas paredes luzião muitissimas placas, que pelas luzes, que nellas ardião, parecião astros brilhantes. Debaixo de hum rico docel de damasco carmezim estava hum retrato de S. Magestade Fidellissima, soberano objecto a quem o Chançaler Governador dedicou este regio culto.

Pelas oito horas principiou-se a deliciosissima serenata formada; e completa de afinados instromentos, e concertadas vozes, agradou tanto, que conhecerão todos ser tão plena e ajustada a harmonia que podia suspender não só de Amphion e de Orpheo as decantadas liras, mas de Orion as celebradas cadencias, em mover os mesmos irracionaes e insensiveis as mas reverentes cortezanias

No fim da serenata deu o Chançaler Governador hum banquete tão esplendido, que pela sua magnificencia podia competir com aquelle tão celebre como celebrado que em occazião muito semelhante deo aos seos vassalos por ostentação de sua liberalidade Filippe o Grande, Duque de Burgundia no anno de 1454. Fez logo o Chançaler Governador o primeiro brinde á felicissima saude de S. Magestade Fidelissima, a que satisfizerão todos com multiplicados vivas de gozo e contentamento, correspondendo todas as fortalezas com os estrondosos ecos de hua festiva alegre e regia salva, e com isto se concluio este plausivel e real festejo.

A vinte houve de noite em a mesma sala de palacio hum egrejio sarau. Estava a sala da mesma sorte armada, que na noite antecedente tinha de mais em roda muitos arquibancos cobertos de damasco carmezim, destinados para assentos dos mascaras, que ás oito horas já se achavão juntos com requissimas e estupendissimas farças.

Huma bem cantada letra deu principio a este na verdade delicioso baile de que sem hyperbole se afirmou epilogar em si o bizarro, e magestoso e o deleitavel digno por certo de ser como foi espanto dos olhos, admiração dos juizos e recreio dos animos que suspensos com tão excellente funcção assentaro por sua maior excellencia que pois saciara cabalmente o gosto, só merecia que aplaudisse o silencio.

Outro não menos esplendido banquete foi a bizarra ostentação da liberalidade do Chançaler Governador. Para elevar a sua grandeza, basta dizer que o mais melindroso palato teve deliciossimo manjar com que saborear seu apetite. Os mais celebres da fama não lhe excederam na manificencia. O primeiro brinde foi feito pelo mesmo Chançaler Governador á felicissima saude de S. Magestade Fidellissima e dos soberanos principes desposados, a que correspondeo como na noite antecedente outra salva real em todas as fortalezas.

A vinte e hum occorreo o solemne festividade das Santas onze mil Virgens. Pelas incansaveis diligencias do Chançaler Governador e do Reverendo Cabido se fez no Collegio de Jesus hua solemne festa. Houve missa com musica, sacramento exposto e sermão; de tarde fizerão os estudantes com os seos mestres hua procissão em tudo triumphante. Não fazemos mais especial menção por não pertencer directamente a materia que escrevemos.

Os dias vinte e dois vinte e tres e vinte e cinco reservou para si o Senado da Camara para fazer representar á sua custa tres operas que se representarão na praça pela fórma seguinte.

Na primeira noite representou-se *Alexandre na India*, na segunda *Artarxerxes*, na terceira finalmente *Dido abandonada*, cada hua destas operas foi tão bem executada que agradou a todos.

Ataque de fogo no terreiro de Jesus em vinte e quatro mudou-se o terreiro de Jesus em campanha de Marte pelo militar festejo, com que aos nossos esclarecidos principes desposados aplaudirão os soldados desta praça. Não quizerão ficar atraz, quando os demais em os festejar affectarão ser primeiros. Justo obsequio, porque se os soldados em Roma nas palmas trazião escrittos os nomes de seos reinantes imperadores para lhes não faltar nas occasiões com os seos militares cortejos, nessa occasião mostrarão os soldados da Bahia trazer gravado nos corações os nomes dos seos soberanos, offerecendo em tão distincto gosto este proprio e devido culto.

Hum ataque de fogo foi a sua memoravel empreza. Para isso mandarão fabricar junto á Igreja de S. Domingos hua grandiosa fortaleza, com nome do mesmo santo.

Na sua fabrica empenhou-se a arte porque fabricando-a de madeira, em roda a cobrio de linhagem, que pintando-a com hua parda tinta, lhe poz hua tão fingida porta que á mais prespicas vista parecia hua nobre fortaleza de verdadeira e forte muralha e a cercou de um poço para sua maior defeza.

Prezidiavão de guarnição cento e quarenta soldados com muitos officiaes de porte, e para governador foi nomeado o nosso presado amigo Antonio Cardoso Pisarro, atualmente sargento mór da Artilharia que se em outras occasiões na India em serviços de S. Magestade ostentou o valor de Alexandre nestas dispendeo as bizarrias do Cezar.

Ao som de estrondosos clarins, sonoras trompas, atabales, charamellas e trombetas, que procedião ao exercito, entrou este em bem composta e ordenada marcha pelo terreiro. Era general o novo Viriato portuguez Manuel Xavier Ala, coronel do regimento novo. Na frente do exercito vinha montado a cavallo

capitaneando as suas tropas tão airosamente galhardo, que causava inveja ao mesmo Scipião se neste dia tivesse a gloria de o ver.

Tanto que avistou a fortaleza logo mandou fazer alto para indagar os desenhos do inimigo; prudencia que se avalia em muito em hum general que pretende gozar o caracter de esperto e de prudente.

O Sargento mór governador da fortaleza tanto que soube pelas suas espias avesinhar-se o exercito inimigo se poz sobre o avizo, e mandou disparar duas peças e colher a bandeira para recolher os soldados que andavão fora dispersos pelo campo, e recolhido estes mandou disparar outras duas peças e fechar a porta principal. Arvorou-se logo a bandeira, que então se vio ser olandeza, com esta prevenção se dispoz a defender com todo o valor a fortaleza.

O general do exercito que ao longe observava estas disposições, logo pelos dois engenheiros, que o acompanhavão montados a cavallo com os dous sargentos maiores ajudantes de ambos os regimentos, mandou explorar o campo, para aquartelar a seo numeroso e luzido exercito, e demarcado com as bandeirolas que se costumão, pertencentes aos diversos regimentos assentou o exercito á vista da fortaleza, e abarracando-se o general com os cabos do seu Conselho em hua barraca que ainda não foi real não deixou de ser magnifica, se dispoz a expugnar a fortaleza

Mandou logo um official com o seu tambor arvorada hua branca banderinha em signal de paz offerecer sua amizade ao sargento mór com tanto que lhe entregue a fortaleza. Chegado o official foi do sargento mór recebido com aquelle agrado, com que se tem feito de todos tão querído, e lida a carta do general do exercito, lhe deo resposta em outra por hu capitão engenheiro, que da fortaleza enviou ao campo entregar ao general. Este com o mesmo agrado o recebeo, vendo pela carta a resolução constante com que estava o Sargento mór em defender a fortaleza com carinhosos affectos o despedio.

Recolhido este official á fortaleza e o outro da fortaleza recolhido ao exercio, mandou o general pelos seus officiaes plantar as peças de artilharia em parte onde fizesse notavel damno á fortaleza. Por espaço de hua hora se não ouvirão mais que medonhos ecos das peças de hua e outra parte. Neste tempo os soldados do exercito principiarão a fazer hua forte trincheira, com que reparando-se das peças da fortaleza podessem mais a seu salvo jogar a sua artilharia.

Reconhecia o prudente sargento mór o perigo a que se expunha a fortaleza, se entrincheirado o exercito com as peças lhe fizesse bataria; porque como esta de continuo laborava certa parecia a ruina. Receava que os seos soldados o desamparassem se visse algum successo infeliz por não terem aquelle valor, que tendo já feito assento em seo peito o publico Marte bellicoso.

Por isso manda que hum bem formado troço saia a impedir o passo ao inimigo, levando com sigo enxadas e fouces, com que cortassem e destruissem as já começadas trincheiras. Foi capitaneado de hum valente capitão que com toda a ordem e silencio (pois esta acção era só para se praticar de noite) deo no campo com tal felicidade que arazarão notavel parte das trincheiras. Acudirão porém os soldados do exercito, e entre elles se travou hũa bem cruel e brava peleja. De ambas as partes se fizerão proezas e por muito tempo indecisa esteve a victoria.

Era esta acção fingida na verdade porém foi executada com tal brio, que parecia ser obrada em combate verdadeiro. As peças de artilharia não cessavão com seos estrondosos ecos. A mosquetaria era continuada. Estava com fumaça coberto todo o campo de hũa escura e espessa nuvem. Vendo isto o general acodio com o resto do exercito que carregando sobre os inimigos com granadas a seu pesar os fizerão retirar.

Estavão todos os assistentes satisfeitos de ver tão estupendas acções, admiravão a ordem louvavão o valor, e assentarão por maxima certa não poder deixar de ser temido e sempre victorioso El-Rei de Portugal, tendo por vassalos tão valerosos soldados.

Socegando o campo por algum tempo houverão tregoas, por ambas as partes emquato se fazião as ceremonias de enterrarem os mortos e se curarem os feridos. Neste tempo mandou o general outro official de guerra á fortaleza com hũa carta ao sargento mór em que de novo lhe offerecia a sua amisade e todos os honrosos partidos que quizesse, comtanto que lhe entregasse a fortaleza, ponderando-lhe juntamente o miseravel estado em que esta se achava e a resolução constante dos seos soldados em a arrazar. Por fim concluia não ser prudencia em hum capitão valeroso esperar o ultimo precipicio. Respondeo-lhe por outra carta o sargento mór estar resoluto a defender a fortaleza ainda que nisso perdesse a vida; porque como mais estimava a honra, do que esta, se morresse na defesa ficaria com o fim que pretendia que era immortal nome nos annaes da fama.

Com esta resolução mandou o general apertar mais o citio, houverão neste tempo admiraveis sortidas de ambas as partes, em que se notarão estupendas

acções. Laborava a artilharia do exercito com tanta violencia, que não podendo soffrel-a a muralha finalmente veio a cair por terra toda a que estava da parte de S. Francisco.

Ainda que os citiados se quizerão fortificar com alguns reparos não lhe deo tempo o general que não perdendo a ocasião que a fortuna lhe mostrava mandou tocar a investir, ordenando se desse assalto universal por todas as partes. Tão furiosamente se acometterão, que parece querião que nos primeiros golpes consistisse o triumpho. Pelejarão valerosissimamente, e se ouvião se não estrondosos tiros da artilharia, granadas e mosquetaria. Não se pode com miudeza individuar as proezas que de ambas as partes se obrarão. Como cada hum pelejava pela honra fazia maravilhas. Dubia por isso esteve muito tempo a victoria; mas acodindo o general com o grosso do exercito carregou com tanta força sobre o inimigo, que a não anoitecer certamente ficaria com a gloria do triumpho.

Receando porem algum successo adverso, mandou tocar a recolher, com animo de dar novo assalto no dia seguinte. Mas o sargento mór que via por terra as muralhas da sua fortaleza, e os seos soldados já de todos fatigados offereceo ao general honrosas capitulações, que por este admittidas sahio com os seos soldados da fortaleza com todos os militares cortejos, que se practicão em semelhntes occasiões.

Entrou logo na fortaleza triumphante o general onde foi recebido com todas as demonstrações de alegria. Mondou logo arvorar a bandeira portugueza e com tres continuas, alegres e festivas salvas deo fim a este sempre memoravel e plausivel obsequio, em que sobre todo o encarecimento se esmerarão os militares desta praça nesta real celebridade.

FESTA NA CATHEDRAL E PROCISSÃO

O dia vinte e seis destinou o Reverendo Cabido para dar a Deos as devidas graças pelo bom successo com que se celebrarão os matrimonios dos nossos serenissimos principes. Hũa solemne votiva festa dedicarão a Maria Santissima certos em que pelas mãos dessa benignissima Senhora communicaria Deos copiosas e perpetuas felicidades a toda a Real Casa e dominio portuguez.

Antes porém de dar principio á historia das acções deste dia, he necessario dizer a grandeza e armação da Cathedal, e nas disposiçães do Reverendo Cabido para a presente acção.

Quiz este fazer hũa festa em tudo festiva, e hũa procissão, que em tudo fosse triumphal. Para isso mandou convidar os prelados de todas as religiões, e com especialidade aos religiosos Carmelitas, para que tambem em communidade acompanhasse a procissão para dar-lhe aquelle lustre esplendor, que infundem em todos os actos que assistem.

Aos clerigos seos subditos em hũa pastoral que mandou fixar na sua Sé, determina com suas sobrepelizes de manhã assistão á festa, e de tarde acompanhem a procissão; e ainda que por costume sempre se impoem pena para não faltarem, nesta occasião lhes não impõe pena alguma, certo em que os clrigos da Bahia gloriando-se mimosos nos regios favores não carecião de estimulos para se mostrarem empenhados nestes reaes festejos.

Escreveo tambem aos Reverendos vigarios das freguezias da cidade se achassem neste mesmo dia com ricas capas de asperges, e com todos os clerigos das suas freguezias com sobepelizes, na Cathedral pelas duas horas da tarde com hum carro ou andor opulentamente ornado, em que viesse colocada a imagem do orago da freguezia.

Dispostas estas e outras coisas, que parecerão necessarias para a plausibilidade da festa e procissão do triumpho; pelas seis horas da manhã deste dia se patentearão as portas da cathedral, que parecia hum ceo aberto. Estava magnificamente ornada de ricas sedas, guarnecidas de galão de ouro e prata, com volantes, que compostos á imitação de ondas fazia nellas naufragar a admiração.

O arco da Capella mór, era tão rico, que com elle não se atreverião competir os mais celebres, que em memorias de seos triumphos levantarão os mais famosos heroes da antiguidade. O mesmo Iris em sua comparação parece breve debuxo de suas galas, os lavores de ouro e prata na variedade das cores das sedas, que o cobrião mostrando ser daquelle aerias estas pelos raios do Sol de quem blazona ser filho, das proprias ostentava ser na realidade resplendores. Fechava o arco hum tarjão em que estavam pintadas as quinas portuguezas.

As tribunas assim da Capella mór, como as de todo o corpo estavão com cortinas e colchas de damasco carmezim, e os pulpitos com coberturas do mesmo branco, para que deleitasse mais pela variedade das cores. As capellas se vião tão maravilhosamente adornadas, que sem prejuizo da ostentação, e gala bem merecerão os universaes encomios de magnificas. Sobretudo no throno para o Senhor Sacramentado exhaurio-se toda a perfeição. Hũ docel magestoso de tela

branca de ouro era o divino reclinatorio á Magestade Soberana de Christo Sacramentado. Com muitos castiçaes de prata, e belos ramilhetes de artificiosas flores aformoseavão o throno, ao que rodeavão tambem quasi infinitas luzes que por tua ordem dispostas a todas as luzes indicavão a soberania do Divino Sacramento. O altar estava ricamente aparamentado, tudo que nelle se via era de prata. O frontal de tela branca de ouro. Quatro tocheiros coroavão esta grandeza, que para a exagerar os melhores lumes da rethorica, são os que davão os seos mesmos brandões.

Encostado ao arco da Capella mór estava o setial do Chançaler Governador, e para que não houvesse desordem no numeroso e luzido concurso dos religiosos magnates e pessoas de destincção de hum e outro sexo que havião de assistir a esta acção se pozerão distinctos assentos por tal ordem dispostos, que sem confusão havia logares competentes para todas aquelias personagens. Toda a igreja se alcatifou de riquissimas alcatifas. Enfim de tal sorte se armou a Cathedral nesta regia funcção que nella fizerão assento a opulencia, o asseio, o artificio e toda a magnificencia. Certamente em as cinzas do esquecimento sepultou as memorias, que os Augustos e os Vitelios ostentarão quando nos seos templos solemnisarão as festas de suas falsas divindades.

Pelas nove horas se achou presente o Chançaler Governador. Assistirão os ministros da Relação, Senado da Camara, e toda a nobreza, nobilitarão o acto os religiosos de todas as religiões e o copioso clero não quiz faltar a tão devido obsequio, com ser espantosamente dilatada a Cathedral, não houve logar desoccupado.

Ajuntou-se em capitular congresso de canonicas insignias o Reverendo Cabido a fazer esta regia funcção com todas as formalidades, que na Cathedral se practicão. Cantou missa o Reverendo Chantre por se achar gravemente enfermo o Reverendo Deão, dous prebendados forão os ministros, que de riquissimos paramentos revestidos sahirão da sachristia precedidos do porteiro da massa, meninos do coro, mestre de ceremonia, thuriferarios e mais comitiva, aprestos preciosos ao comico aceio deste luzidissimo acto.

Fez o sermão o Reverendo Doutor Joseph de Oliveira Bessa natural desta cidade da Bahia, dignissimo e benemerito collega do mesmo illustrissimo Cabido. Foi escolhido este doutor orador para desempenho desta plausivel acção a que doutamente satisfez pelo profundo e vasto engenho, com que na palestra concionatoria custumão-se exaltar os grandes talentos, e logrando o seu engenho os encomios de admiravel neste dia mereceo ser avaliada por hua admiração dos engenhos. No fim desta narração vae fielmente trasladado o seo sermão tanto para que o mundo admire tão subidos concertos, quanto para que a esta obra sirva de illustre coroa.

Acabada a missa logo o coro da musica que se compunha dos melhores musicos, e instromentos, deo principio ao Te Deum Laudamus, e ainda que durou muito tempo pelos compassados accentos e clauzulas de hũa terna composição, comtudo o suave canto de tal sorte atrahio o numeroso congresso que se achava presente que gostosamente assistio até o fim. O ultimo complemento do pomposo fausto de tão solemne festa foi hũa festiva salva em todas as fortalesas, que com seos ecos publicou sua magnifica grandeza.

Pela hũa hora da tarde custosamente se ornarão as ruas e janellas por onde havia passar a procissão com colchas, cortinas, e outras preciosas alfayas, cuja variedade fazia deleitavel a vista. Sahio a procissão da Sé e buscando a rua direita foi demandar a praça e chegando ás portas de S. Bento, voltou pela rua que fica immediata á Igreja de N. S.ª da Ajuda, e saindo outra vez á praça e prolongando-se pela mesma rua direita da praça, cortou a buscar a rua chamada de Manuel de Saldanha e vindo ao terreiro se recolheo na Sé. A fórma foi a seguinte.

Primeiramente adiante hia o Reverendo Doutor Promottor com vara branca, guiando a procissão, seguião todas as danças, que nestas reaes festas tinhão ido á praça com o mesmo aceio e galas que acima descrevemos. Immediatamente se seguião as Confrarias ornadas com seus guiões e cruzes e mais insignias, a cruz da parochia do Sacramento da rua do Passo, os clerigos della com sobrepelizes, e do mesmo modo as demais freguezias, e o reverendo Coadjutor com capa de asperges de damasco branco guarnecido de galões de ouro, e em ultimo logar hum primorosissimo andor com a imagem da Senhora do Rosario com hua custodia de prata na mão direita.

A mesma tuliana eloquencia não he sufficiente para expressar o primor com que foi a Senhora vestida, a tunica era de cabaya branca de flores, e o manto de galacé azul de prata forrado do mesmo carmezim de prata, no peito não se vião senão broches, joyas e outras peças riquissimas de diamantes. Coroava a cabeça da Senhora hum diadema de finissimo ouro rodeado de 12 estrellas de prata. No andor, evacuou-se a opulencia. A fabrica consistia nos repetidos esses de que se formava. Hia cuberto de custosissimas sedas de varias cores guarnecidas

de galões de ouro e prata, com alguas flores artificiaes de seda, que pelo esplendor que causavão conseguirão para o andor os fruttos de hum universal aplauso.

Seguião-se logo as Irmandades da freguezia do Pillar com seos guiões, cruzes e mais insignias, a cruz da fabrica, os clerigos da freguezia, e o Reverendo Coadjuctor com capas de asperges de galacé de prata e em ultimo logar hum grandioso carro que constando de vinte palmos de comprido e desaseis de alto em tão breve espaço cifrava as glorias da maior grandeza, hia coberto de riquissimas sedas de cores diversas, que guarnecião com modo admiravel os galões de ouro e prata, no alto delle hia collocada a imagem de Nossa Senhora do Pilar, com hũa custodia de prata na mão direita vestida com hũa tunica e manto de, melania branca matisada de flores.

Seguião-se as Confrarias da freguezia de S. Antonio com seos guiões, cruzes e mais insignias, immediatamente a cruz da freguezia com todos os seos clerigos e atraz o Reverendo Parocho com capas de asperges de tela branca e carmezim de ouro, e em ultimo logar o andor ricamente forrado de sedas da fabrica, povoado de rendas de ouro e adornado de galantes flores, e no alto delle o inclito portuguez S. Antonio, vestido com o seu proprio habito.

Seguião-se as confraria da matriz de S. Pedro com seos guiões e cruzes e mais insignias, a cruz da fabrica, com os clerigos, e o Reverendo Coadjutor com capa de asperges de melania bordada de ouro, e em ultimo logar hum andor, que em breves limites restringio o mais gentil artificio para grangear o aplauso de muito grande. Singularisava-se no primoroso ornato de ricas sedas, que guarnecidas de galões de ouro o fazião grave e vistoso, e no alto delle hia a imagem do principe dos Apostolos com rica capa de asperges de tela branca.

Seguirão-se as Irmandades da Matriz de S. Anna do Sacramento com seos guiões, cruzes e mais insignias, a cruz da freguezia com os seos clerigos, Reverendo Parocho com capa de asperges de te'a branca de ouro, e em ultimo logar um andor ricamente ornado de seda crespa com gentilissimo arteficio, e tão aplausivelmente armado, que foi o iman dos olhos e atractivo dos animos; o ouro e a prata dos galões se juntarão para fazer, que fosse o muito de todas as bizarrias, no alto delle hia vestida de primorosas roupas de melanias de flores a imagem de Santa Anna com custodia de prata na mão direita.

Seguirão-se as confrarias da matriz de Nossa Senhora da Conceição da Praia com seos guiões cruzes e mais insignias, a cruz da fabrica com todos os clerigos e o Reverendo Parocho com capa de asperges de tela branca de ouro e em ultimo logar hum carro triumphante que sendo pela ordem segundo, era sem segundo pela magnificencia. Em vinte cinco palmos de comprido, e de oito de alto, epilogou toda a perfeição. A gala da seda, o rico dos galões de ouro e prata e o galante das artificiosas flores fazião sobresair o esquesito do artificio e que triumphasse a grandeza. E no alto hia collocada a imagem de Nossa Senhora da Conceição vestida de uma tunica de melania branca bordada de ouro e prata e manto de setim bordado da mesma sorte, estrellado todo o campo de azul e estrellas de ouro, forrado este de setim carmezim com os mesmos lavores de prata e ouro, o peito cuberto de muitos broches joyas, e outras ricas peças de diamantes, e na cabeça coroava hum diadema de ouro com muitos cravos de diamantes.

Ao pé da Senhora hião sentados dous anjos ricamente adornados de franjões de ouro, e o capilar era de galacé azul de prata guarnecido com o mesmo galão, no peito se unirão ricas joias de diamantes com raro artificio, e na cabeça levavão capelas de flores. O carro era tirado por dous cavallos ricamente ajaezados, ás redeas das quaes pegavão duas figuras trajadas á mourisca.

Seguirão-se finalmente as irmandades da Cathedral com seos guiões, cruzes e mais insignias e logo o ultimo carro que por ultimo chegou pela magnificencia ao ultimo ponto da grandeza e pelo artificio ao *non plus ultra* da ostentação. Tinha trinta e cinco palmos de comprido e vinte e cinco de alto e era formado por hua idea que parecia admiração com tão pequeno fundamento sustentar-se machina tão grandiosa. Era aberto de todos os quatro lados que sahião da base que era formada de vinte e cinco quartelas cada hua de differente modo, destas tres pela proa firmavão o principio, cinco por cada parte, e nove na popa fixas somente pelo pé, e soltas em cima com os movimentos das rodas parecião que tremião e se fazião em pedaços, as ultimas quatro fixas na base sustentavão e atavão toda a machina de baixo para cima. Hia composta de seda branca da fabrica, guarnecidas todas as quartellas de galões de ouro de garsa, e na poupa pendião tambem varios festões de flores franjadas com franjas de ouro e atados com duas bolotas do mesmo ouro e desta mesma maneira hia correndo esta mesma galantaria em toda a roda. Não só nas cabeças das quartelas em cima mas tambem em toda a altura da poupa, continuava o mesmo artificio com varias galantarias de galões e festões de flores que deleitavão a vista. Toda esta artificiosa fabrica mais sobresahia com os claros de hũa e outra parte, que

tambem erão guarnecidos das mesmas bolotas, galões, franjas e festões. E no alto do carro hia collocado a imagem de S. Salvador orago da Cathedral, vestido e ricamente ornado de brocado de prata matizado de flores de varias côres, agaloado de galão de ouro forrado de glace nacar, guarnecido com o mesmo galão de ouro de garça.

Seguia se em communidade os religiosos de N. S.ª do Monte do Carmo, e logo de brancas sobrepelizes esplendidamente o candido exercito dos clerigos que ostentando hum esplendor numeroso, não só parecia excessivo, mas era por quasi infinito reputado. No meio hia o Reverendo Coadjutor com capa de asperges de tela branca de ouro e por fim o Reverendo Cura com sobrepeliz e rica estola de tela branca de ouro e vara branca na mão coroava a luzida clerezia como seo vigario geral.

Seguia-se a cruz do reverendo Cabido asociada do ceroferarios, os musicos e beneficiados e atraz os reverendos capitulares com capas de asperges de lhama de ouro, a quem seguiam dous thuriferarios com dalmaticas de tela insensando a via, e em ultimo lugar por remate o brazão dos mayores, o divinissimo Sacramento exposto em custodia, ostentado das mãos do Reverendo Chantre associado dos Reverendos Diaconos assistentes. Com lustrosa veneração servia de docel hum sumptuoso palio de brocado carmezim de ouro, em cujas varas pegavão os cidadãos. Atraz do palio acompanhou o Senado da Camara e mais cidadãos com varas. Ao sair e recolher-se a procissão, repetidas e alegres salvas dispararão todas as fortalezas como desejando que as boccas das suas peças fossem as da fama para celebrar tanta magnificencia.

Esta foi a procissão triumphante, que em acção de graças a Deos pelos nossos soberanos principes offereceo o Reverendo Cabido, em cuja compa.ação ficão a perder de vista os maiores triumphos, que antigamente teve Roma. Tres forão os maiores triumphos que celebrou esta soberana cabeça do mundo, o primeiro foi de Camilo e consistio sua grandeza, em que quatro cavalos tirassem a sua triumphal carroça, o segundo foi de Cezar, que alem da real magnificencia do triumphante carro o fazia mais claro quatrocentas tochas com as luzes das quaes blasonava de haver triumphado no meio dos resplendores, o terceiro foi o do grande Pompeo que por triumphar dos corsarios mandou de preciosissimas perolas fórmar a sua imagem.

Se no nosso triumpho porem se reflectia no rico de tantos andores no magnifico de tantos triumphantes carros, no luminoso de tantas tochas e no brilhante de milhões de diamantes perolas e outras preciosissimas pedras que tanto nas sagradas imagens quanto nas figuras e anjos fizerão assento proprio para luzirem, creio que os mais sonoros clarins publicarão que aos referidos acima superiormente excede, eleva vantagens este magnigco triumpho.

CAVALARIAS NO TERREIRO

Em quarta feira vinte e nove pelas tres horas da tarde junto ao adro do Collegio de Jesus por ordem do Senado da Camara em hum mastro pintado de branco, vermelho e azul se arvorou uma bandeira de tafetá branco com as sempre triumphantes armas de Portugal pintadas e juntamente os postos em sinal de se principiarem no dia seguinte as cavalarias com que aos nossos soberanos principes pertendião obsequiar os senhores de engenho.

Não podião eximir-se deste commum festejo que incumbindo a todos a elles com mais razão pertencia. Como constituem corpo de nobreza devia ser mais nobre e magnifico o seo obsequio. Determinarão desempenhar-se para o que idearão hũas cavalarias em que pelo grave, opulento e deleitavel servindo a todos de contentamento fossem o timbre da sua fidelidade. Na mesma noite deste dia vestidos á mourisca em soberbos e briosos cavalos por costume antigo em semelhante funcção practicado fizerão emcamizada. Antes porem de descer dar principio lhes foi preciso pela tenebridade da noite mandarem alumiar com faxas e archotes todo o terreiro que ficou por isso tão lustroso, que lhe não fizerão falta os brilhantes resplendores do Sol.

Sahio logo da parte da igreja de S. Francisco hum carro ornado de chamalote carmezim e branco emramado de verdes folhas, que levando diante de si o alvoroço de pouco para si grangiou o aplauso, e para que não faltasse á magnificencia o luzimento, oito tochas acezas em roda o fazião parecer carroça do mesmo Phebo. Dentro vinha hum coro de musica que ao som de bem temperados instromentos entoava os vivas aos nossos principes o tempo todo que o terreiro rodeou o carro.

Tanto que este parou, logo os cavaleiros fizerão hũa bem concertada e vistosa escaramuça da qual ficarão bem satisfeitos os que a presenciarão e feitas as cortezias se despedirão com a mesma bizarria com que entrarão, e então a sonora musica finalisou esta egregia funcção com os mesmos vivas que principiara.

A trinta pela hũa hora da tarde vio-se o terreiro cheio de povo, era igualmente numeroso e luzido o congresso dos ministros, magnates e pessoas de distincção de hum e outro sexo, que em magnifico e plauzivel concurso fazia assistencia como o lugar era pequeno e não podia pela pouca capacidade conter em si tanta gente assim nos telhados das casas, como nas portas se fizerão muitos palanques que cobertos de cortinas e colchas de damasco encarnado e amarello aformoseavão o terreiro.

Pelas quatro horas em festivo jubilo de sonoros clarins, trombetas e trompas pela parte de São Domingos entrarão quinze cavaleiros vestidos com cazacas de velludo carmezim huns, outros de berne e outros de gorgorão encarnado com vestes de custossimas melanias de flores, chapeos agaloados com plumas e vistosos cocaes, que prendião e atavam com ricas joyas de diamantes, vinhão montados em soberbos cavalos tão ricamente ajaezados que o velludo carmezim de que se formavão os caprezões, e chareis com admirarel contestura de ouro e prata parecia que vinha oprimido debaixo das suas mesmas riquezas.

Vinhão a destra quinze cavalos que no adereço no aceio, e na opulencia davão não pouco que ver. As cellas e todos os arreios, que os ajaesavão mostravão huns em campo de velludo carmezim e outros de velludo azul as ricas contendas de ouro e de prata sobre qual delles fossem mais vistoso, as clinas compostas de ambos os lados de encarnado e branco os faziam tanto mais formosos, quanto mais enfeitados. Os pagens das lanças erão sem numero e vestião ricas librés.

Com todo este apparato entrarão os nobres cavalleiros os quaes feitas as devidas cortezias correrão tres carreiras, nas quaes doze argolinhas que ganharão forão a melhor prova de quão bem forão atiradas as suas lanças. A primeira argolinha que era de ouro se offereceo ao Chançaler Governador, e as outras de prata se derão a distinctos personagens. Fizerão por fim hũa admiravel escaramuça, que acabada entre aclamações de hum universal aplauso airosamente se despediram.

As muitas aguas em que se desfez o ceo em contiuuos chuveiro não forão bastantes para que no segundo dia não estivesse o terreiro com os mesmos assistentes, que no dia antecedente. Pelas cinco horas da tarde se aproveitarão os cavaleiros de hũa pequena esteada, que só lhes deo tempo para fazerem outra differente e admiravel escaramuça.

Continuou a chuva sem dar logar a que se fizesse a barraca para o mantenedor, como era necessario para os tres dias de premio, que determinara o Senado. Só a tres de novembro se vio sereno o ceo e logo se armou hũa magnifica barraca onde se recolheo o mantenedor as duas horas, que a este tempo chegara ao terreiro com os demais cavaleiros. Fez-se hum palanque junto ao do Senado em que se pozerão tres cadeiras para os tres juizes que forão *Manuel de Saldanha*, fidalgo da casa de S. M. o ajudante das ordens *Amaro de Souza Coutinho*, e Capitão *Antonio de Brito* em hum bofette coberto, com hua colcha de damasco carmezim, estavão os preciosos premios para o cavalleiro, que em duas lanças excedesse ao mantenedor conforme as leis do cartel que estava fixo em hum dos postos.

Nesta tarde ainda que se correrão admiraveis lanças victorioso o mantenedor teve a gloria de levar todos os premios que nesta tarde se distribuirão pelos juizes. A mesma gloria teve na tarde seguinte e só perto da noite julgarão os juizes perdera o premio e a barraca porque nas lanças que correra com a cavaleiro segundo na ordem chamada vulgarmeete o alferes este tivera a fortuna de levar a argolinha. E assim tomou logo posse da barraca, onde tambem esteve no terceiro dia, no qual ainda que com alguns dos cavalleiro correra suas lanças em todas se assignalou de tal sorte, que ficou sempre com a victoria. Muitos dos justadores levarão premios. E porque todos correrão com vividissima valentia ficarão todos com aplauso de haver corrido.

A seis, sette, oito, com o mesmo sonoro jubilo de clarin, trombetas e trompas entrarão os cavaleiros pelo terreiro, como no primeiro dia. Nestes correrão argolinhas e quartinhas, dentro das quaes estavão flores e passarinhos, que quebradas pelas lanças dos cavaleiros servião de admiravel recreio aos olhos, e no ultimo cortavão carneiros, em cada hũa das tardes fechavão o acto com distinctas e vistosas escaramuças. Foi tão plausivel esta funcção e tanto do agrado de todos, que ainda as cem bocas da fama não são sufficientes para publicar a sua plausibilidade.

TOUROS NO TERREIRO

Não podia faltar a este devido obsequio o nobre Tribunal da Inspecção, devia com todo o corpo de commercio aplaudir estas reaes festas. Por isso reservou-se para lhes dar fim talvez porque a sua funcção sendo a ultima, tanto nella se havia de empenhar que por isso mesmo mereceria os aplausos de primeira. Não foi

errado este conceito que se formou de tão illustre tribunal, porque empenhado em sahir com hum festejo que fosse admiração arojou-se a hua acção quasi impossivel.

Com tres dias de touros quiz aplaudir os regios despororios. Era difficil empenho, tanto pela arriscada conducção dos touros das incultas brenhas do certão quando por imaginar-se não se poderia descobrir destros toureiros que os podessem tourear. Mas nada foi bastante para deixar de sair com o seo projecto ainda que á custa de grande diligencia e grosso cabedal.

Mandou logo em o terreiro de Jesus fazer hum espaçoso curro, e porque queria para si a gloria que a funcção fosse feita toda a sua custa, requereo ao Senado mandasse demolir todos os arquibancos que se tinhão feito no terreiro, obrigando-se a ter promptos os assentos para todos os que quizessem assistir.

A' sua custa, pois ordenou em toda a circumferencia do curro se fizessem assentos para o povo, e ordena, diante da igreja do Collegio de Jesus, se levante hum espaçoso e especioso palanque de dous sobrados no primeiro dos quaes havia assistir o Chançaler Governador com toda a nobreza, Tribunal da Inspecção e corpo de commercio, no segundo reservou-se para os clerigos e outras pessoas distinctas. Determinarão-se pelo mesmo tribunal outras cousas, que parecião conducentes para esta regia funcção.

A dezaseis foi o primeiro dia deste real festejo, pela hũa hora da tarde já estava todo o terreiro coberto de povo, não havia asssento já desoccupado. As duas horas chegou o Chançaler Governador. Sentou-se este debaixo do setial, em hũa cadeira de damasco carmezim, do mesmo estava coberto todo o palanque com franja de ouro e no meio pintado o brazão das glorias da Monarchia portugueza. Em distinctos assentos estavão os ministros da Relação, Tribunal da Inspecção, nobreza, e outras distinctas personagens.

Feito o signal entrou pelo curro hua formada companhia de soldados com os seos cabos, que chegando junto ao Chançaler Governador, feitas as cortezias miltiares, dividindo-se as linhas em hũa contra marcha se unirão ao depois em marcha em guerra despejando a gente que se achava dentro do currro. Entrarão logo os agoadeiros vestidos de panno verde e augoarão o curro.

Seguirão-se immediatamente dous carros triumphantes, que emparelhados entrarão pelo curro levando as attenções de todos. Em cada um dos carros esmerou-se na verdade a arte na fabrica de sua prodigiosa grandeza, e não sei como não empobreceo a grandeza, para enriquecer tão grandiosa fabrica. Constava cada hum de vinte e cinco palmos de comprido e de alto vinte, em tão breve espaço comprehendeo rara perfeição. Vinha adornado de ricas sedas, da fabrica guarnecidas de galões e franjas de ouro. Na poupa se divisava hua coroa imperial que com os seos tomados de sedas cobria as armas de Portugal.

Na proa ou principio se formou hua escada de cinco degraus cobertos huns de veludo carmezim e outros das mesmas sedas, em cima fazia quatro cantos com hua levantada e bem formada concha, debaixo da qual se levantava em cada hũa assento para quatro figuras, que forão a Europa sentada em hum touro ricamente vestida á tragica com coroa imperial e sceptro. America sentada em hum passaro de varias cores, coroada de galantes e vistozas pennas cingida das das mesmas com arco e flecha na mão e aljava de setas ao hombro, Africa sentada em hum leão vestida á mourisca, e no alto do tocado hũa bem posta meia lua e finalmente a Azia ricamente vestida sentada em hum elephante.

Nos quatros cantos do segundo carro, que tinha o mesmo feitio havia tambem quatro assentos em que hião quatro figuras em trajes de homens vestidos á tragica, a primeira era a figura de verão; a segunda do estio, a terceira do outono e a ultima do inverno. Levavão nos braço esquerdos escudos primorosamente pintados e nelles escritto com letras de ouro os seos nomes. Em ambos os carros se levantava no meio huma piramide, no primeiro sobre quatro golphinhos se formava hum xafariz lançando agoa e no segundo se formava o mesmo xafariz sobre huma bem fingida bixa de sette cabeças, pelas bandas de ambos os carros entre roda e roda se formava hũa pequena varanda composta em cima de dois quartões em que hião alguns meninos belamente vestidos, lançando para o povo dos palanques flores, globos de fino barro dourado com flores cheirosas, passarinhos e pombos. Na frente do primeiro carro hia a figura da fama ornada a mil maravilhas, com azas, tocando hum clarim, com escudo no braço com esta letra *—fama volat.—* Este em suma he o escuro retrato destes dous triumphantes carros, dos quaes certamente sem hyperbole se pode affirmar que para sua sumptuosa fabrica se empenharão os ultimos esforços da opulencia.

Com este egregio apparato entrarão como disse pelo curro emparelhados ambos os carros que chegando junto ao Chançaler Governador pararão a dar lugar que o coro da musica, que em cada hum dos carros hia junto aos xafarizes principiasse hũa armoniosa sonata de bem temperados instromentos. Logo com toda a ordem pelas escadas do primeiro carro descerão as quatro

partes do mundo, e pelas escadas do segundo com a mesma ordem descerão tambem os quatro tempos do anno, e juntos ao som dos mesmos instromentos fizerão hũa vistosissima contradança, que finalizada com a mesma ordem entrarão nos carros.

Recolhidos em aplauso do feliz hymeneo dos nossos serenissimos principes fizerão hũa introdução na fórma seguinte.

EUROPA

Europa sou, que por parte hoje do mundo
Mil vezes venturosa considero,
Por ser berço feliz que no fecundo
Deste regio hymeneo glorias espero
Assim pois ao aplauzo sem segundo
As mais partes do mundo rogar quero
Por que vejo se abraza no que pesso
Em Vezuvio de gosto o Universo.

AFRICA

Eu que Africa sou segura fico
De mostrar reverente obsequio puro
Sendo desta promessa que publico
Do meo peito real nobre seguro.

ASIA

Eu Asia que em tudo sacrifico
A Europa feliz tributtos juro
Excessiva mostrar-me as festas quantas
No possivel couberem glorias tantas.

AMERICA

E eu mais do que todas por constante
Bem qual aguia sublime preeminente
Subirei no aplauzo relevante
A esfera do Sol astro eminente.

EUROPA

A todas gratifico a oferta amante
Por tributo de amor gloria excellente
Convocando tambem do anno os tempos
Apezar das desdita e contra tempo.

AFRICA

Pois que esperas

ASIA

Pois que intentas

AMERICA

Que pertendes.

OS QUATRO TEMPOS DO ANNO

Que ordenas

AMERICA

Que protejas do Brazil a
Augustissima Princeza

ASIA

Que propicio sejas ao
Serenissimo Infante

AFRICA

Que influas mil glorias
ao Regio Hymeneo

EUROPA

Que inspires venturas
a Europa excelsa.

CORO DAS QUATRO FIGURAS ASIA. &.

E todos digaes com vozes diversas
Que os vassalos, que tem a seu cargo o comercio
Da Asia, de Africa da America, e Europa
Reverentes tributão as presentes festas
A's nupcias felizes da Regia Familia
Dizendo que vivão venturosos annos
Que cumprão, e gozem idades eternas.

Repetirão todas as vozes juntas, e instrumentos de ambos os carros a mesma letra e logo dividindo-se os carros cada hum para o seo lado espalharão das suas varandas os meninos, que nelles hião flores pelo curro e lançarão pombos e passaros aos circumstantes, que absortos de tanta grandeza que não tirarão os olhos dos carros emquanto não sairão do curro.

Serião tres horas da tarde quando pelo curro entrou a cavalo o Netto vestido de cazaca de veludo preto e capa de gurgorão preto abandada de custosa melania de flores a tomar as ordens do Chançaler Governador para se dar principio a funcção. Feita a venia e recebidas as ordens sahio a buscar o toureador. Entrou este montado em hum soberbo e brioso cavalo vestido com cazaca de brilhante veste de melanias de flores, chapeo de plumas com hum vistoso cocal. Vinha rodeado de cinco capinhas vestidos huns de vestes de damasco carmezim e calções de veludo verde, e outros de vestes de damasco verde e calções de veludo carmezim e outros de vestes de damasco amarello e calções de veludo azul, todos com sapatos de pelica branco, chapeos brancos armados a dous ventos e capinhas de chamalote carmezim. Acompanhavão-no os vaqueiros trajados á mourisca e os homens dos forcados vestidos de encarnado.

Tanto que chegou junto ao mastro que estava no meio do curro com hũa bandeirinha de tafetá branco em que estavão pintadas as armas reaes, logo fez a primeira cortezia ao Chançaler Governador, este mesmo politico cortejo da mesma sorte repetiu mais duas vezes e em todas acompanhou o brutto como se tivessse perfeito raciocinio e correndo em roda todo o curro foi saudando aos assistentes, que com seos lenços lhe correspondião igualmente attenciosos. Pondo-se logo ao pé do mastro, hum fero touro despedido do curral como hua setta o acometteo, mas teve logo no primeiro rojão com que foi ferido o castigo ao seu atrevimento. O mesmo experimentarão os demais que da mesma sorte feridos pelo nobre toureador finalmete ás mãos dos capinhas exalarão os ultimos alentos da vida. Com isto se acabou a tarde, que pelo muito gosto, que cauzou a todos anciosamente desejavão, ou que o Sol retrocedesse o seu rapido curso, ou que estivesse parado no meio do céo como aconteceo ao Josué, mas porque se avesinhava a noite com as mesmas cortezias se despedio o victorioso toureador dos assistentes, levando por premio o universal aplauzo de todos.

A dezanove foi o segundo dia desta regia funcção. Pelas duas horas da tarde já se achava presente o Chançaler Governador com toda a nobreza e comercio. Feitas as ceremonias se alimpar o curro pela companhia de soldados como no primeiro dia, e de se agoar pelos agoadeiros, entrarão pelo curro os já referidos carrados com o mesmo aceio e opulencia que a vez primeira, tanto que pararão á vista do Chançaler Governador descerão as proprias figuras, que repetirão a mesma contradança e representarão a introducção de que já fiz menção.

Assim que sairão do curro foi o Neto nelle introduzir ao toureador, que se reconheceo não ser o mesmo que no dia primeiro, com ser diverso não foi differente o garbo, de ambos igual foi a bizarria. Vinha montado em hum generoso cavalo e vestido tambem de brilhante com veste de melania de flores, chpeo de plumas com hum cocal branco, vinha rodeado dos cinco capinhas, que nesta tarde trajarão todos novas vestes de melania carmezim. Feitas as cortezias ao Chançaler Governador, e a todos os assistentes ao pé do mastro foi esperar que o acomettesse o bravo touro, que saindo do curral fero o investio, mas a pena de seo precipitado arrojo foi hum bem empregado rojão com que o ferio. Aplaudio-se a sorte com vivas que se repetirão, quando segunda vez com outro rojão o trespassou. Ignal fortuna experimentarão os outros, nos quaes assim o nobre toureador, como os ligeiros capinhas fizerão belissimas sortes, com que alegrarão a todos. E porque já o Sol convidava a Lua para supprir a sua falta emquanto descançava nos braços de Tetis o destro toureador feitas as cortezias sahio do curro gloriosamente triumphante. A tarde do dia vinte e hum foi a ultima dos touros que na verdade não pode ser mais deleitavel. Tanto que chegou o Chançaler Governador se deo principio e feitas as ceremonias de se alimpar e augoar o curro, como nas tardes antecedentes, com toda ordem entrarão os carros com as mesmas figuras, que fazendo a sua contradança e representando a já escrita introducção derão logar a que o Netto mettesse dentro do curro ambos os toureadores, que já nas passadas tardes tinhão toureado.

Vinhão ambos com novos vestidos. Trajava huma cazaca de melania azul com veste da mesma branca de flores, e o outro cazaca de melania carmezim, com veste da mesma côr de flor de algodão matizada de flores. Cada hum em distancia proporcionada, armado com o seo rojão esperou o indomito brutto, quando o acometteo, de sorte que não podia cada hum passar fóra da baliza que se lhe demarcou.

Fizerão estupendissimas sortes, dignas por certo dos muitos vivas com que os circumstantes os aplaudirão. Como se achavão ambos no campo hum era do outro competidor, e para que hum não levasse a outro excesso se esmerarão ambos tanto, que ficando ambos iguaes nas sortes, merecerão ambos iguaes aplauzos. Com estes derão fim a esta egrejia funcção cuja real sumptuosidade, magnifica grandeza e grandiosa pompa se não pode cabalmente exagerar. O certo he ser diminuta a mais eloquente rhetorica para a incarecer, e ainda que invente as mais significativas palavras, nunca poderá expressar, nem o seu pomposo fausto, nem o universal aplauso, que conseguio o commercio. Em eternos obeliscos ficará seu nome immortal por premio da grande gloria que alcançou nestas regias festas.

No domingo vinte e tres offereceo-se em palacio ao Chançaler Governador hũa engraçada dança que por despedida queria aplaudir os reaes desposorios. Como foi especiosa, e teve não pequeno aplauso merece que della façamos especial menção. Treze erão as figuras vestidas de velhos, com bombachas de damasco carmezim, vestes brancas com manguitos anilados, capas cumpridas com bocolicas á antiga bastões nas mãos todos corcundas e tremulos. Consistia a idea em que cada hum por sua ordem repetia hũa poetica obra, cujo argumento era insinuar que sendo communs a todos estes regios festejos delles senão podião izentar ainda que velhos, e que por isso de partes remotas tinhão vindo só para os celebrar. Fizerão ao depois hum bem concertado baile dando-lhe fim com cantar com alguas modas mui antigas, das quaes já não havia memoria. Com isto se despedirão satisfeitos de terem agradado a todos pelo invento com que se sairão.

FOGO ULTIMO COMPLEMENTO DAS FESTAS

Nesta mesma noite hum grandioso fogo, foi o ultimo complemento com que o commercio quiz coroar estas regias festas. Consistio todo o artificio em ser formado em hum castello em quadra. Constava este de quatro faces, e em cada face esmerou-se a arte na idea com que o formou, porque sendo em todas diverso artificio em todas igual foi a perfeição. Cada hũa estava composta de muitas figuras, flores e outras curiosidades, em todas estavão pintadas as armas reaes de Portugal.

Na primeira face fabricou o engenho do seu author hum lampadario grande aluminado a hum sol que se desfazia em luzes, e se abrazava entre os resplendores. Na segunda se divisou hũa real cornija na qual estava escritto o seguinte titulo —Viva El-Rei D. Joseph o I— em cima do titulo se vião as quinas portuguezas entre muitos candieiros de luzes, na terceira se notou entre engraçadas flores o seguinte letreiro —Dos Principes no amor arde a Bahia— e na quarta finalmente se observou que debaixo de real bandeira estava o seguinte titulo —Vivão os Principes do Brazil— e ao pé deste hũa Aurora abrazando-se em fogo. No meio do castello estava como plantada hũa grande arvore com todos os artificios de fogo.

Admiração grande cauzou a todos que concorrerão a ver engenhosa fabrica, o seo raro artificio, porem maior tiverão, quando ao som de trombetas, charamellas, trompas, atabales começarão a correr os foguetes soltos pelo ar dando muitas occasiões de rizo, pois pretendendo voar sem azas, Icarros desgraçados se precipitavão da maior altura. Outros lisongeavão o gosto no brilhante de suas luzes e outros despertavão o contento dos que vião que subindo com alegres faiscas, descião com tristes lagrimas. A tracaria com seo estrondo parecendo salva despertava as attenções dos circumstantes para afirmarem ser regia a festa, pois real era a salva. Em fim pegarão fogo as candeas de polvora que servindo de luminarias derão luzes para se ver, como incendendo-se os morteiros e girandolas com violentos impetos punhão em graciosa desordem as figuras que rodeando no mais alto do aerio elemento com a claridade das chamas que dellas sahião e com o estrondo que fazião querião pnblicar a festa, que aplaudião. Neste mesmo tempo se abrirão muitas bombas, que não deixarão de divertir com o seo festivo estrondo.

Durarão estes incendidos aplauzos largamente duas horas, porem conservar-se-hão muitos annos na memoria da posteridade. Os vivas, alegria, o alvoroço e as vozes do numeroso concurso do povo não cessavão de o engrandecer. O certo he que não pode ser nem mais grandioso: nem mais plausivel, porque era justo, que tam luzidas festas tivesse por coroa tam lustroso fim.

«Sermão que a 26 de outubro na Cathedral da Bahia, em acção de graças a Deos N. S. pelos felissisimos despozorios da Princeza Nossa Senhora com o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro, pregou o reverendo Padre José de Oliveira Bessa, natural da mesma Cidade, Mestre em Artes, formado em Canones, Protonotario apostolico, etc.»
(Annexo ao n. 5097). 5099

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual lhe participa a chegada á Bahia do Missionario Capuchinho italiano Fr. Fiel Strangoli, Perfeito das Missões das Ilhas de S. Thomé e Principe e o ter embarcado immediatamente para o seu destino.
Bahia, 13 de novembro de 1760. 5100

Certidão do embarque do P.e Fr. Fiel Strongoli para as Ilhas de S. Thomé e Principe, passada pelo Padre Fr. Barnabé de Tedaldo, Missionario Apostolico Capuchinho e Perfeito do Hospicio de N. S.a da Piedade da Bahia.
Bahia, 8 de novembro de 1760
Copia. (Annexa ao n. 5100). 5101

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para Francisco Xavier de Mendonça, no qual se refere ás providencias tomadas para evitar que os Religiosos Agostinhos Descalços, que eram mandados para a Casa de Santiago da Ilha de S. Thomé ou para as Missões d'esta Ilha, da do Principe e Anno, deixassem de seguir o seu destino e de alli se ausentassem para o Brasil, desobedecendo assim ás ordens do seu Vigario Geral e tambem ao auxilio prestado ao commissario geral da mesma Ordem ou ao Prelado Local do Hospicio de N. S.a da Palma da Bahia para executarem as ordens que tinham recebido a tal respeito.
Bahia, 13 de novembro de 1760. 5102

Officio do Governador Thomaz Roby de Barros para o Padre Presidente do Hospicio de N. Senhora da Palma, sobre o mesmo assumpto do documento antecedente.
Bahia, 23 de setembro de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5102). 5103

Officio do Governador Thomaz Roby de Barros Barreto para o mesmo Padre Presidente do referido Hospicio, pedindo-lhe informações ácerca de uns Religiosos de sua ordem, recentemente chegados do Reino, de passagem para as Missões das Ilhas de S. Thomé e Anno Bom.
Bahia, 4 de novembro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5102). 5104

Officio de Fr. José de Santa Martha, Presidente do Hospicio de N. S.a da Palma, em resposta ao antecedente, informando que effectivamente haviam chegado 3 Religiosos, e que um d'elles partira já para o seu destino e os outros 2 tinham conseguido evadir-se, arrombando as paredes da casa onde estavam reclusos.
Bahia, 8 de novembro de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5102). 5105

Semtença de justificação do Reverendo Padre Presidente do Hospicio de N. S.ª da Palma da Ordem dos Agostinhos Descalços, Fr. José de Santa Martha, por causa da evasão dos 2 religiosos, referida no documento anterior.
(Annexa ao n. 5102). 5106

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para Francisco Xavier de Mendonça, no qual se refere ao orçamento geral de todas as receitas e despezas annuaes da Capitania da Bahia e á sua escripturação em livro especial, segundo as ordens que recebera a tal respeito.
Bahia, 14 de novembro de 1760. 5107

Informação de Francisco Macil Sainger, ácerca do estado e adeantamento dos trabalhos para organisação do referido orçamento geral.
Bahia, 12 de novembro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5107). 5108

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da construcção de uma nova náu nos estaleiros da Ribeira da Bahia, segundo o plano remettido de Lisboa.
Bahia, 17 de novembro de 1760. 5109

Portaria do Governador interino, ordenando ao Provedor mór da Fazenda que lhe remettesse certas informações sobre a construcção da nova náu.
Bahia, 26 de setembro de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5109). 5110

Relações (4) de varios materiaes necessarios para a construcção da referida náu.
(Annexas ao n. 5109) 5111—5114

Officio do Chanceller Governador Thomaz Robý de Barros para o Provedor mór da Fazenda, ácerca da construcção da referida náu e participando ter nomeado Manuel da Silva Machado para Inspector dos respectivos trabalhos.
Bahia, 26 de setembro de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5109). 5115

Officio (3) do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para o Juiz ordinario da Villa de Jagoaripe Miguel Ferreira Martins, para o Ouvidor da Comarca das Alagôas e para o Sargento mór do Presidio do Morro, todos elles sobre o córte e remessas de madeiras para a construcção da nova náu.
Bahia, v. d. de 1760.
Copias. (Annexos ao n. 5109.) 5116—5118

Informação do Mestre constructor Antonio da Silva Araujo e Inspector Manuel da Silva Machado, ácerca do estado e adeantamento em que se encontravam os trabalhos de construcção da nova náu.
Bahia, 14 de novembro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5109). 5119

Carta particular de Manuel Estevão Barberino para o Conde de Oeiras.
Bahia, 18 de novembro de 1760.
Sem importancia. 5120

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que se refere aos vencimentos que ficavão recebendo o Mestre constructor da nova náu, Antonio da Silva de Araujo e ás instrucções que lhe transmittira a respeito das suas funcções.
Bahia, 19 de novembro de 1760. 5121

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para o Conde de Oeiras, ácerca de um emprestimo de 40 contos feitos aos Contratadores do tabaco Duarte Lopes Rosa e Antonio Francisco Jorge por intermedio de seus procuradores Joaquim Ignacio da Cruz, Antonio Cardoso dos Santos e João Lopes Rosa.
Bahia, 20 de novembro de 1760. 5122

Carta do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros dirigida a Elrei D. José, na qual lhe participa terem arribado á Bahia 5 Náus inglezas pertencentes á Companhia Oriental de Londres, a que se referem mais especialmente os documentos seguintes.
Bahia, 20 de novembro de 1760. 5123

Mappa da carga dos navios inglezes *Harl Temple*, *Neptuno*, *York*, *Egmont* e *London*, que arribaram ao porto da cidade da Bahia tendo sahido de Inglaterra por conta da Companhia Oriental de Londres para Bombaim e d'alli passarem á China a carregar fazendas para a Europa.
(*Annexa ao n. 5123.*) 5124

Traslado dos autos da diligencia que os Desembargadores Francisco Antonio Berquó da Silveira Pereira, Ouvidor geral do Crime, e Bernardino Falcão de Gouvêa, Ouvidor geral do Civel, em companhia e na presença dos Coroneis Gonçalo Xavier de Barros Alvim e Manuel Xavier Ala, fizerão na Náu ingleza chamada *Neptuno*, de que era Capitão João Puling.
Bahia, 23 de junho de 1760.
Comprehende termos de declarações de vistorias ao pessoal de bordo, exames medicos, etc. 5125

Traslado dos autos da diligencia que os mesmos Desembargadores, na presença dos mesmos coroneis, fizerão na náu ingleza *Harl Temple* de que era Capitão Guilherme Foster.
Bahia, 23 de julho de 1760.
(*Annexa ao n. 5123*). 5126

Traslado dos autos da diligencia que as referidas autoridades fizerão a bordo da náu ingleza *York*, de que era Capitão Pedro Lascelles.
Bahia, 29 de setembro de 1760.
(*Annexa ao n. 5123.*) 5127

Traslado do auto da diligencia feita pelo Desembargador Ouvidor Geral do Civel Dr. Bernardino Falcão de Gouvêa e o Desembargador

Procurador da Corôa o Dr. Luiz Rebello Quintella, na náu ingleza *London*, de que era Capitão João Webb.
Bahia, 16 de agosto de 1760. (*Annexo ao n. 5123*). 5128

Auto da diligencia feita pelas autoridades, referidas no documento antecedente, na nau ingleza *Egmont* de que era Capitão Carlos Mears.
Bahia, 14 de agosto de 1760.
Copia. (*Annexa ao n 5123*). 5129

Carta do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros dirigida a El-rei D. José, ácerca da queixa que fizera Sebastião Corrêa de Mello contra o Capitão mór de Sergipe de El-rei Joaquim Antonio Pereira da Serra Monteiro Corrêa e que determinára a prisão desta autoridade.
Bahia, 22 de novembro de 1760. 5130

Carta do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros dirigida a El-rei D. José, na qual se refere á prisão do Director da Fortaleza de Ajudá, Theodozio Rodrigues da Costa, por haver abandonado o seu posto e informando que em rezultado de varias investigações se averiguára que elle fôra obrigado a sahir da Fortaleza pelo Governador da Terra por ordem do Rei Dahomé e que por esse motivo se deveria pôr em liberdade, visto que não poderia resistir prudentemente, por serem muito desiguaes as forças portuguezas e as que o Rei Dahomé tinha nas suas terras.»
Bahia, 22 de novembro de 1760. 5131

Officio do Director da Fortaleza de Ajudá Felix José de Gouvea para o Chanceller Governador, em que lhe dá informações sobre as entrevistas que tivera com o Rei Dahomé e as concessões que d'elle obtivera para a construcção de uma bateria na praia e ainda sobre as razões que o mesmo apresentava para justificar o seu procedimento contra o ex-director da Fortaleza Theodosio Rodrigues da Costa queixando-se da sua insolencia e mau procedimento.
Fortaleza Cezarea, 29 de janeiro de 1761.
(*Annexo ao n. 5131*). 5132

Officio do referido Director Felix José de Gouvêa para o mesmo Chanceller Governador, no qual lhe participa que o Rei Dahomé lhe mandara entregar 6 peças de artilharia.
Fortaleza Cezarea, 29 de Janeiro de 1761.
(*Annexo ao n. 5131*). 5133

Lista de varios objectos, de artilharia e munições, requisitados pelo Director da Fortaleza de Ajudá, Felix José de Gouvêa.
(*Annexa ao n. 5131*). 5134

«Termo que o Tenente Theodosio Rodrigues da Costa mandou fazer da violencia que lhe fizerão e da entrega que fez da Fortaleza de Ajudá ao Almoxarife Antonio Nunes de Gouvêa.»
Fortaleza de Ajudá, 31 de maio de 1761.
Copia. (*Annexo ao n. 5131*). 5135

Auto para corpo de delicto que manda fazer o Desembargador Ouvidor Geral do Crime, o Dr. Francisco A. Berquó da Silveira Pereira, sobre

a deserção que fez da Fortaleza de Ajudá da Costa da Mina Theodosio Rodrigues da Costa, estando servindo de Director d'ella.
Bahia, 3 de setembro de 1759.
Traslado. (Annexo ao n. 5131). 5136

Declaração do Director Commandante General do Forte de S. Luiz de Ajudá e dos Conselheiros e officiaes do mesmo Forte, de ter sido intimado o Director da Fortaleza portugueza, Theodosio Rodrigues da Costa, por ordem do Rei Dahomé, a embarcar no praso de 3 dias para o Brasil.
Forte de S. Luiz de Ajudá, 6 de junho de 1759.
Copia. (Annexa ao n. 5131). 5137

Folha corrida de Theodosio Rodrigues da Costa.
Bahia, 1 de setembro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5131). 5138

Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, para Thomé J. da Costa Côrte Real, no qual se refere aos acontecimentos que se tinham dado na Fortaleza de Ajudá com o Director Theodosio Rodrigues da Costa.
Bahia, 28 de agosto de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 5131). 5139

Attestado do Director do Forte Guilherme de Ajudá, Guilherme Revaynes, ácerca dos factos succedidos com o Director da Fortaleza portugueza Theodosio Rodrigues da Costa.
Ajudá, 8 de junho de 1759.
Copia. (Annexo ao n. 5131). 5140

Requerimento de Theodosio Rodrigues da Costa, em que allega os motivos que o forçaram a abandonar sem licença o seu posto de Director da Fortaleza de Ajudá e em que pede, ao Governador do Estado do Brasil, a sua liberdade.
Copia. (Annexo ao n. 5131). 5141

Provisão regia pelo Conselho Ultramarino, ordenando ao Vice-Rei do Brazil, que informasse sobre o seguinte requerimento de Theodosio Rodrigues da Costa.
Lisboa, 23 de março de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5131) 5142

Requerimento de Theodosio Roprigues da Costa, dirigido ao Rei, em que lhe supplica a mercê de o mandar remetter para Lisboa, para alli, apurada a sua innocencia ou culpa, ser promptamente posto em liberdade ou castigado se o merecer.
Copia. (Annexo ao n. 5131). 5143

Acta do Conselho especial convocado pelo Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros Barreto para decidir sobre o requerimento de Theodosio Rodrigues da Costa, em que pedia para ser posto em liberdade.
Bahia, 9 de novembro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5131). 5144

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros, participando a partida para Lisboa da Náu de licença *Sant' Anna e Santa Isabel*, que tinha ido á Bahia carregar tabaco.
Bahia, 24 de novembro de 1761. 5145

Mappa da carga da Náu de licença *Sant' Anna e Santa Isabel*, de que era Capitão José Martins.
(Annexo ao n. 5147). 5146

Duplicados dos documentos n.os 5145 e 5146. 2.ª *via*. 4147—5148

Carta particular do Conego Antonio Gonçalves Pereira, em que se refere a um incidente que se dera com os Desembargadores da Relação, n'uma festividade da Sé.
Bahia, 24 de novembro de 1760. 5149

Carta do Intendente Geral João Bernardo Gonzaga (para o Conde de Oeiras?), na qual se refere aos grandes festejos realisados na Bahia para solemnisar o casamento do Infante D. Pedro, ao resgate dos escravos na Costa da Mina e pede licença para sua filha Efigenia Gonzaga tomar habito no Converno de Santa Clara do Porto.
Lisboa, 29 de novembro de 1760. 5150

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros, no qual participa terem embarcado para o Reino os Padres Jesuitas, que estavam administrando as Fazendas do Piauhy.
Bahia, 24 de novembro de 1760. 5151

Termo de entrega de 5 Padres Jesuitas que o Desembargador Ouvidor Geral do Civel o Dr. Bernardino Falcão de Gouvêa fez ao Capitão da Náu *Sant' Anna e Santa Isabel*, José Martins, para os apresentar em Lisboa a Ordem do Rei.
Bahia, 25 de novembro de 1760. *(Annexo ao n. 5151)*. 5152

Termo do pagamento da importancia porque forão contratadas as passagens e comedorias dos referidos 5 padres e das instrucções dadas ao Capitão José Martins, a seu respeito.
Bahia, 22 de novembro de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5151). 5153

Duplicados dos documentos n.os 5151 e 5152. 2ª. *via*. 5154—5155

Carta do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros (para Francisco Xavier de Mendonça), na qual se refere aos festejos realisados na Bahia para solennisar o casamento do Infante D. Pedro, que diz terem custado mais de 200 mil cruzados, e aos Jesuitas chegados do Piauhy.
Bahia, 25 de novembro de 1760. 5156

Carta do Chanceller Governador para o Conde de Oeiras, na qual se refere aos mesmos assumptos da carta antecedente.
Bahia, novembro de 1760. 5157

Carta do Cabido da Bahia, dirigida ao Rei, na qual se refere á evasão de D. Maria da Cinza de S. José e Almeida, viuva de Custodio Corrêa

de Mattos, do Convento de Santa Clara do Desterro da mesma Cidade, onde fora recolhida por ordem regia.

Bahia, 28 de novembro de 1760.

« A 24 do mez passado nos avisou por carta sua a Madre Abbadessa daquelle Convento que na tarde do dito dia se sahira delle pela Portaria, sem advertencia das Madres porteiras, que não premeditavão aquella resolução, a dita *Dona Maria de Cunha*, achando-se ao mesmo tempo na dita Portaria seo irmão o Padre Frey *Paschoal de S. José*, Religioso Capucho Antonino da Provincia desta Bahia e residente em seo Convento desta Cidade o qual em huma cadeira, que tinha de mão posta, e prevenido, a fizera conduzir para a caza se seo irmão o Coronel *Bernardo Germano de Almeida*, em que então se achava . . . »

5158

Officio do Cabido da Bahia dirigida ao Padre Commissario Provincial do Convento de S. Francisco, Fr. Manuel de Jesus Maria, sobre o assumpto o que se refere o documento anterior e o castigo que devia applicar a Fr. Paschoal de S. José.

Bahia, 4 de novembro de 1760.

Copia. (Annexo ao n. 5158). 5159

Officio do Padre Fr. Manuel de Jesus Maria, em resposta ao officio antecedente.

Convento de S. Francisco, 6 de novembro de 1760.

Copia. (Annexo ao n. 5158). 5160

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para o Conde de Oeiras, em que refere ás duvidas que o Vedor Geral do Exercito levantára ao assentamento de praça de João da Silva no posto de Ajudante da Ordenança da Villa da Jacobina.

Bahia, 5 de fevereiro de 1761.

Tem annexos 13 documentos, comprehendendo a copia da correspondencia trocada sobre o assumpto. 5161—5174

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para o Conde de Oeiras, em que lhe participa ter mandado dar baixa a Miguel de Magalhães Tourinho, que se ausentára, havia muitos annos, do seu posto de Capitão do Fortinho, na Capitania de Porto Seguro e o informa da correspondencia trocada com a Vedoria Geral do Exercito, acerca do pagamento de soldos á praças, ausentes dos seus postos e residentes fóra dos seus districtos, referindo-se especialmente aos ajudantes auxiliares Manuel Botelho Carneiro e Antonio Victorino de Moura e ao Capitão José da Cunha Martins.

Bahia, 6 de fevereiro de 1761.

Tem annexos 10 documentos. 5175—5185

Officio do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros para o Conde de Oeiras, em que lhe participa ter ordenado ao Provedor mór da Fazenda, que lhe mandasse satisfazer as propinas que lhe pertenciam como Governador da Relação e o vencimento dos homens da sua guarda.

Bahia, 7 de fevereiro de 1761. *Tem annexos 7 documentos sobre o mesmo assumpto.* 5186—5193

Officio da Mesa da Inspecção, no qual participa ter resolvido que aos Deputados da Mesa e seus Escrivães, fossem abonadas as propinas que

era costume receberem por occasião dos casamentos e nascimentos das pessoas reaes, em commemoração do casamento do Infante D. Pedro.
Bahia, 16 de fevereiro de 1761. 5194

Certidão do Escrivão da ementa, receita e despeza da Casa da arrecadação do tabaco, Placido Pereira de Azevedo, em que declara as diversas occasiões em que os ministros superintendentes e mais officiaes da mesma casa receberão propinas, em commemoração de casamentos e nascimentos reaes, etc.
Bahia, 17 de fevereiro de 1761. (*Annexo ao n. 5194*). 5195

Duplicados dos documentos n.os 5194 e 5195. 2ª *via*. 5196—5197

Cartas (2) do Chanceller Governador Thomaz Roby de Barros, uma para Francisco Xavier Furtado e a outra para o Conde de Oeiras e ambas sem importancia.
Bahia, 23 de fevereiro de 1761. 5198—5199

Officio da Mesa da Inspecção (para Francisco Xavier Furtado) no qual expõe as difficuldades que havia para arranjar capellães que embarcassem nos navios que iam á Costa da Africa ao resgate dos escravos e sem os quaes lhes não era permittida a saida em virtude da portaria regia de 21 de março de 1759.
Bahia, 5 de fevereiro de 1761. 5200

Portaria regia, na qual se ordena á Mesa da Inspecção da Bahia, que não permittisse a saida aos navios que faziam o commercio da Costa da Mina, sem que levassem capellães.
Belem, 21 de março de 1759.
Copia. (*Annexa ao n. 5200*). 5201

Officio da Mesa da Inspecção dirigido ao Cabido, em que lhe pede providencias sobre o assumpto a que se referem os anteriores documentos.
Bahia, 6 de março de 1760.
Copia. (*Annexo ao n. 5200*). 5202

Officio do Cabido da Bahia em resposta ao officio antecedente.
S. d. Copia. (*Annexo ao n. 5200*). 5203

Carta do Commissario Provincial da Ordem de N. S.ª do Carmo, Fr. Antonio de Santa Eufrasia Barbosa, respondendo negativamente ao pedido da Mesa da Inspecção, para que permitisse que os seus Religiosos podessem ir como Capellães nos navios da Costa da Mina e com os ordenados arbitrados para os padres seculares.
Bahia, 28 de janeiro de 1761.
Copia. (*Annexa ao n. 5200*). 5204

Termo lavrado em sessão da Mesa da Inspecção, no qual se consigna a absoluta impossibilidade que o Capitão José de Abreu e Francisco Fernandes Vieira Guimarães tinham de contratar capellães para os navios que estavam carregados para seguirem viagem para a Costa da Mina.
Bahia, 13 de fevereiro 1761.
Copia. (*Annexo ao n. 5200*). 5205

Officio do Cabido da Bahia, dirigido á Mesa da Inspecção, sobre o mesmo assumpto dos documentos antecedentes.
Bahia, 21 de fevereiro de 1761.
Copia. (Annexo ao n. 5200). 5206

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual informa ácerca do pagamento de propinas e vencimentos dos guardas, que o Chanceller Governador ordenara que se lhe abonasse e justifica as duvidas que tivera para cumprir semelhante ordem.
Bahia, 18 de março de 1761.
Tem annexos 13 documentos. 1ª e 2ª vias. 5207—5234

Portaria regia, na qual se ordena a José Carvalho de Andrade que dê o seu parecer ácerca da seguinte representação de Fr. Antonio das Chagas.
Ajudá, 21 de abril de 1761.
E' assignada pelo Conde de Oeiras. 5235

Carta de Fr. Antonio das Chagas para o Conde de Oeiras, em que se queixa da perseguição que fizera o Vice-Rei Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, aos Religiosos Carmelitas descalços.
Bahia, 24 de março de 1760.
(Annexa ao n. 5235). 5236

Representação do Prior do Convento de Santa Thereza dos Religiosos Carmelitas descalços da Bahia, queixando-se do procedimento do Vice-Rei Conde dos Arcos para com elle, por causa da execução do testamento do Sargento mór Raymundo Maciel Soares.
(Annexa ao n. 5235).

« Senhor. Prostrado aos Reaes pés de V. M. reprezenta o Prior do Convento de Santa Thereza dos Religiosos Carmelitas Descalços da Cidade da Bahia, que fallecendo na mesma Cidade em 20 de julho do anno proximo passado o Sargento Mór *Raymundo Maciel Soares* nomeára por seu universal testamenteiro ao supplicante, declarando nelle, que satisfeitas algumas dividas e legados, se empregasse o remanescente de todos seus bens na edificação de hum *Recolhimento* para convertidas e no estabelecimento do patrimonio para elle, como consta das verbas do testamento junto.

Teve o edificio do Recolhimento principio em vida do Testador e por sua morte ficam carecendo ainda de muitas obras e de todas as alfayas necessarias para ornato delle, e de todos os paramentos da Igreja e Sachristia. Acceytada pelo supplicante a testamentoria, cuidou logo em inventariar todos os bens do Testador para que juridicamente podesse a todo tempo constar a sua importancia e qualidades e dar por elle a sua conta, fazendo descrever os bens com aquella verdade e pureza, que sempre andou annexa á sua Religião; tanto assim que declarando o testador na verba 11ª do testamento ficára em dinheiro no Convento do Supplicante 16:876$800 ou o que na verdade fosse, se achou e deu o Supplicante 27 contos e 30 e tantos mil reis ao inventario, como consta do documento que offerece. E como o testador na verba 8ª e 9ª ordenava que a direcção da obra do Recolhimento e o estabelecimento do patrimonio para elle fosse regulado a arbitrio do Reverendo Arcebispo desta Diocese, para o que lhe assistiria o Supplicante com dinheiro necessario, noticiou este logo áquelle Prelado a disposição do testador, e não querendo o mesmo Prelado acceytar, antes dimittindo aquella direcção, ficou o Supplicante encarregado della por força da verba 14ª do testamento e nella se entrou logo a applicar.

Obteve o testador em sua vida provisão de V. M. para aquella fundação e nesta se ordena que o Recolhimento seja governado pelo Vice-Rei deste estado, por hum Ministro e pelo fundador e quem elle nomear, como della consta e o supplicante junta. Fez o supplicante sabedor da mesma provizão ao Conde D. Marcos de Noronha, Vice-Rey naquelle tempo do estado; e nomeando este para adjunto do Governo do Recolhimento ao Dezembargador Bernardino Falcão de

Gouvêa, Ouvidor do Civel, assentou que lhe competia e direcção da obra e estabelecimento do patrimonio e todas as mais disposiçoens testamentarias do defuncto ... »

5237

Attestado de Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, em que declara a boa conducta e bons serviços dos Religiosos do Convento de Santa Thereza de Olinda.
Recife, 24 de fevereiro de 1760.
(Annexo ao n. 5235). 5238

Senténça judicial proferida na acção que o Prior do Convento de Santa Thereza moveu contra o Padre Marcellino Lopes para rehaver a posse, como testamenteiro, dos bens e rendimentos que constituiam a herança de Raymundo Maciel Soares.
Bahia, 19 de dezembro 1760.
Certidão. (Annexa ao n. 5235). 5239

Directorio em forma de Regra e de Estatutos, porque se hão de governar as convertidas e mais recolhidas do *Recolhimento de S. Raymundo Nonnato e de Santa Maria Magdalena*, fundado em o Bairro das Mercês, extra-muros da Cidade da Bahia.
(Annexo ao n. 5235). 5240

Lista do rendimento das casas, fóros de terras e dinheiro de juro, que têm de rendimento annual as convertidas de S. Raymundo Nonnato e Santa Maria Magdalena.
(Annexo ao n. 5235).
Rendimento total: 1.595$700 rs. 5241

Carta de Vicente de Castro e Abreu para Francisco Xavier de Mendonça, em que lhe pede para se interessar pelo deferimento do seguinte requerimento.
Jaguaribe, 2 de maio de 1761. 5242

Requerimento de Vicente de Castro e Abreu, morador no sertão de Jaguaribe, em que pede a mercê de lhe ser dada posse por decreto real de um engenho e terras, que herdára de seu tio o P.e Valerio Gomes de Castro, o qual durante muitos annos as possuira pela compra que fizera aos herdeiros do Coronel Antonio Mendes Lobato e Lira.
(Annexo ao n. 5242). 5243

Carta do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça), em que lhe pede para ser ouvido sempre que haja qualquer queixa contra elle.
Bahia, 31 de março de 1761 5244

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa (para Francisco Xavier de Mendonça), no qual informa sobre as illuminações que se fizerão na Bahia, festejando o casamento do Infante D. Pedro e sobre o pagamento de propinas feito, pelo mesmo motivo a diversos funccionarios.
Bahia, 31 de maio de 1761. 5245

Autos relativos ás propinas que se deram pelo faustissimo motivo do casamento da Princeza do Brasil com o Infante D. Pedro.
(Annexos ao n. 5245). 5246

Duplicados dos documentos n.os 5245 e 5246. *2ª via.* 5247—5248

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que lhe pede instrucções ácerca da forma como pode proceder nos frequentes casos de deserção, baixas e pagamentos de soldos de officiaes que residem fóra dos seus districtos, relatando o que se passava com differentes officiaes que se encontravam n'essas condições.
Bahia, 3 de junho de 1761.
Tem annexos 18 documentos, na sua maior parte relativos a Maciel de Magalhães Tourinho, Capitão do Forte de Porto Seguro, que desertára do seu posto e ao sequestro dos seus bens; nenhum porém merece referencia especial. 5249—5267

Carta de Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para o Conde de Oeiras, na qual se refere á chegada da frota commandada pelo Capitão de mar e guerra Francisco Miguel Ayres, á sua nomeação de Governador interino, cuja mercê agradece, ao novo Chanceller José Carvalho de Andrade, etc.
Bahia, 23 de junho de 1761. 5268

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da arrematação do contrato das aguardentes da terra e vinhos de mel.
Bahia, 27 de junho de 1761. 5269

Certidão do pregão em praça publica para a arrematação do contrato das aguardentes da terra e vinhos de mel e de ter ficado deserta a mesma arrematação.
(Annexa ao n. 5269). 5270

Provisão regia na qual se manda abrir arrematação por um anno para todos os contratos, de que tenham terminado os prasos porque tinham sido arrematados na côrte de Lisboa.
Lisboa, 3 de março de 1736.
Certidão. (Annexa ao n. 5269). 5271

Edital para a arrematação do contrato das aguardentes da terra e vinhos de mel por espaço de 1 anno.
Bahia, 3 de abril de 1761. *Certidão. (Annexo ao n. 5269)*. 5272

Certidão do preço porque se arrematou no Conselho Ultramarino o contrato das aguas ardentes da terra e os vinhos de mel por espaço de 3 annos que principiarão em 24 de abril de 1758 e terminaram em egual dia de 1761.
Bahia, 7 de maio de 1761. *(Annexa ao n. 5269)*. 5273

Certidão do preço porque se arrematou em cada anno de 1743, 1744 e 1745, o contrato das aguardentes da terra e vinhos de mel.
Bahia, 7 de maio de 1761. *(Annexa ao n. 5269)*. 5274

Attestado do Official da Fazenda Real João de Piza sobre o voto que o Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa dera na arrematação do contrato das aguardentes e vinhos de mel.
Bahia, 7 de maio de 1761.
(Annexo ao n. 5269). 5275

Declaração do Escrivão da Fazenda Luiz Pereira Franco, em que expõe o motivo porque o administrador do contrato das aguardentes Jeronymo de Araujo Pimenta só tomára posse mais de um anno depois de effectuada a arrematação por Manuel Gil.
Bahia, 27 de junho de 1761.
(Annexa ao n. 5269). 5276

Termo da arrematação do contrato das aguardentes da terra e vinhos de mel, realizada em abril de 1761 e em que foi arrematante Francisco Vieira da Silva.
Bahia, 16 de abril de 1761.
Certidão. (Annexo ao n. 5269). 5277

Auto da devassa a que mandou proceder o Provedor da Fazenda, para averiguar se houvera qualquer irregularidade na arrematação do contrato dos Dizimos Reaes, em que fôra arrematante Manuel Dias Filgueira.
Bahia, 8 de junho de 1761.
Copia. (Annexo ao n. 5269). 5278

Duplicados dos documentos n.es 5269—5278.
2ª via. 5279—5288

Carta de José Carvalho de Andrade para o Conde de Bobadella, Governador e Capitão General do Estado do Rio de Janeiro, em que participa a sua nomeação de Chanceller da Relação da Bahia e de Governador interino do Estado do Brasil.
Bahia, 30 de junho de 1761. 5289

Officios dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de Barros e Alvim e José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da execução do Alvará com força de lei de 7 de maio ultimo, que permittia a livre navegação para os portos de Angola e Moçambique.
Bahia, 8 de julho de 1761. 5290

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca do destino que tiveram as ferragens tiradas da náu *N. S.ª da Lampadosa*, que fôra queimada no porto do Rio de Janeiro.
Bahia, 20 de julho de 1761.
Tem annexos 2 documentos. 1ª e 2ª vias. 5291—5296

Carta do tenente coronel D. José Miralles para o Conde de Oeiras, em que lhe pede para se interessar pelo requerimento que dirigira ao Rei solicitando a mercê da patente de Coronel honorario e se refere á *Historia Militar do Brasil*, que diz ter começado a escrever.
Bahia, 20 de julho de 1761. 5297

Soneto de D. José Miralles, da Academia Brasileira dos Renascidos, dedicado ao Conde de Oeiras Sebastião José de Carvalho e Mello, depois Marquez de Pombal.
(Annexa ao n. 2797).

— Do mais nobre Carvalho Luzitano
a quem ainda celebra hoje a fama,
Conde de Oeyras, sois illustre rama,
e como elle leal ao soberano.
Desta gloria podeis viver ufano,
pois porquanto o Sol gira e luz derrama,
o alado clarim já vos proclama,
que em virtudes brilhaes melhor que dano.
Da vossa heroicidade a longa historia,
desde o Artico a Antartico decantada,
viverá sempre impressa na memoria.
E em laminas de bronze rotulada
para vossa mayor gloria,
será a vossa fama eternizada.

5298

Carta do Desembargador Fernando José da Cunha Pereira, dirigida a El-rei D. José, na qual lhe participa ter sido falsa a denuncia de Diogo Pereira Machado contra o Capitão Antonio Duarte Silva, a que se referem os documentos seguintes.
Bahia, 26 de julho de 1761. 5299

Carta do Desembargador Fernando José da Cunha Pereira para El-rei D. José, na qual o informa que, tendo sido mandado á Capitania dos Ilhéos prender os Jesuitas que alli se encontravam e sequestrar-lhes os bens, recebera na Villa de S. José da Barra do Rio das Contas uma denuncia, feita particularmente por Diogo Pereira Machado contra o Capitão Antonio Duarte Silva, accusando-o de ter dito que os Padres da Companhia se propunham vingar-se da perseguição que lhe estava fazendo e que eram bastante poderosos para o conseguir.
Bahia, 10 de abril de 1760.
Copia. (*Annexa ao n. 5299*). 5300

Auto que o Desembargador Fernando José da Cunha Pereira mandou fazer para averiguação dos factos a que se refere a denuncia de que tratam os documentos antecedentes.
Bahia, 11 de fevereiro de 1760.
Copia. (*Annexo ao n. 5299*). 5301

Officio de Lopo de Sousa Coutinho para Francisco Xavier de Mendonça em que lhe participa ter chegado á Bahia e alli ter tido informação do atrazo em que estavam os funccionarios da Ilha de S. Thomé no pagamento dos seus ordenados.
Bahia, 28 de julho de 1761. 5302

Cartas (2) de Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, a 1ª para o Conde de Oeiras e a 2ª para Francisco Xavier de Mendonça, referindo-se em ambas á sua nomeação de Governador interino, á partida dos navios da frota, á fabrica do salitre na Serra dos Montes Altos, etc.
Bahia, 28 de julho de 1761. 5303—5304

Carta de Lopo de Sousa Coutinho para o Conde de Oeiras, em que lhe participa a sua chegada á Bahia.
Bahia, 29 de julho de 1761. 5305

Officio dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de Barros e Alvim e José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, em que participam a chegada da frota sob o commando do Capitão Francisco Miguel Ayres e as providencias adoptadas para o seu rapido regresso ao Reino.
Bahia, 20 de julho de 1761. 5306

Termo da reunião convocada pelos Governadores interinos para se fixar o dia da partida da frota.
Bahia, 27 de junho de 1761. *Copia. (Annexo ao n. 5306).* 5307

Officio dos Governadores interinos para o Conde de Oeiras, no qual informam ácerca de um emprestimo de 40 contos de reis, feito pe'a Fazenda Real aos contratadores do tabaco Duarte Lopes Rosa e Antonio Francisco Jorge.
Bahia, 30 de julho de 1761. 5308

Officio de Gonçalo Xavier de Barros e Alvim e José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, no qual lhe participam terem tomado posse dos seus logares de Governador interino, com as solennidades costumadas.
Bahia, 30 de julho de 1761. 5309

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, em que participam estar carregada de tabaco e prompta a partir a *Náu Sant' Anna e Santa Isabel.*
Bahia, 30 de julho de 1761. 5310

« Mappa da carga da Náu de licença *Sant' Anna e Santa Isabel*, que parte do porto da Bahia para o de Lisboa, sob o commando do Capitão José Martins».
(*Annexo ao n. 5310*). 5311

Cartas (2) do Conselheiro Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para o Conde de Oeiras e Francisco Xavier de Mendonça, de meros cumprimentos particulares.
Bahia, 30 de julho de 1761. 5312—5313

Carta de Manuel Cardoso de Saldanha para Francisco Xavier de Mendonça, na qual manifesta o seu desejo de regressar ao Reino e se refere á commissão de serviço que vae desempenhar á Serra dos Montes Altos e ás ajudas de custo que pretendia receber.
Bahia, 30 de julho de 1761.

« Esta carta, a honra de que V. M. faz bom conceito do meu serviço e o augmento de Tenente Coronel me deixam tam satisfeito que devo dar a V. Ex.ª os agradecimentos por concorrer para estas honras; mas devo dizer a V. Ex.ª que naquelle tempo, em que requeri a minha retirada, estava nesta Cidade *Nicoláo de Abreu e Carvalho* Tenente Coronel Engenheiro, o qual com 70 annos, e com huma nevoa em hum olho assistia a todas as victorias, arremataçoens, mediçoens dos reparos das Fortificaçoens e edificios civis e fazia as contas do que importavam; e provendo S. M. no emprego de Engenheiro ao meu discipulo

José Antonio Caldas, guiado daquelle official podia instruir-se nas praticas e serviços que occorressem. Porem como em março proximo passado sobreveio ao dito Nicolao de Abreu e Carvalho, outra nevoa n'olho que tinha sam, e se acha quazi cego sem poder ler nem escrever e com 73 annos devo dar conta a V. Ex.ª desta novidade, para que pondo-a na Real prezença de S. M. rezolva se esta Praça hade ficar só com o meu discipulo *José Antonio Caldas*, Capitão Engenheiro, o qual ainda que bem instruido na Teorica, principia a praticar ...; e muito mais ordenando o mesmo Senhor no Alvará expedido em 7 de fevereiro de 1732, em que da forma as despezas das Fortificaçoens, inspeção, arrematação, administração e medição das obras a ellas pertencentes, nos §§ 5º, 6º e 14, que haja mais de hum Engenheiro e mais de 2 no que nelles se declara.

Tenho outro discipulo chamado *Manuel de Oliveira Mendes*, soldado Infante no Regimento de que he Coronel *Manuel Xavier Ala*, que depois de graduado em filozofia, dispensado para os postos subalternos, vivendo com muita honra foi á minha aula e escreveu todas as materias, que dictei instructivas para hum perfeito Official Engenheiro e com intelligencia dellas e risca sofrivelmente as plantas; mas nas praticas de conhecer as obras e seus materiaes, nas mediçoens conforme a geometria pratica ensina, em fazer as contas dos seus valores, em avaliar projectos e os edificios ja construidos, como verificaram as avaliaçoens, que fez no inventario das fazendas dos Padres denominados da Companhia, o julgo perfeitissimo; por exercer o emprego de medidor das obras do Senado da Camara desta Cidade. A este homem pode S. M. prover no posto de Ajudante de Infantaria com o exercicio d' Engenheiro e com o soldo que costumam ter os Ajudantes de Infantaria dos Regimentos desta Praça poupará a maior despeza que fazer com outro official Engenheiro de maior patente que mandar para esta Praça e este não pode ser mais util ao serviço de S. M. do que o que proponho...»

5314

Requerimento do Tenente Coronel Manuel Cardoso de Saldanha e Capitão Francisco da Cunha e Araujo, dirigido ao Rei, pedindo ajudas de custo pelas commissões de serviço que tinham prestado na exploração do salitre na Serra dos Montes Altos.
(*Annexo ao n. 5314*). 5315

Requerimento de Cardoso de Saldanha e Francisco da Cunha e Araujo, dirigido ao Governo interino do Estado do Brasil, sobre o mesmo assumpto do requerimento anterior.
(*Annexo ao n. 5314*). 5316

Informações (2) do Escrivão da Fazenda Luiz Pereira Franco e do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, sobre o requerimento antecedente.
Bahia, 20 de julho de 1761. 5317—5318

Carta do Cabido da Bahia dirigida ao Rei, na qual se refere ao estado de ruina em que se encontrava a Sé e á falta de paramentos e pede para se fazerem as obras de separação ou que se mudasse a Cathedral para a Egreja do Collegio que fôra dos Jesuitas.
Bahia, 30 de julho de 1761. *1ª e 2ª vias.* 5319—5320

Officio do ex-chanceller e Governador interino Thomaz Roby de Barros Barreto, em que participa ter dado posse ao seu successor o Chanceller José de Carvalho de Andrade.
Bahia, 31 de julho de 1761. 5321

Carta regia, na qual se ordena ao Chanceller da Relação Thomaz Roby de Barros Barreto, que desse posse ao seu successor, José Carvalho de Andrade e depois de entregar o Governo do Estado aos novos Governadores interinos, immediatamente partisse para o Reino.
N. S.ª da Ajuda, 28 de abril de 1761. 5322

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, em que participam ter recebido noticia de ter arribado a Angola a Náu da India *N. S.ª da Caridade e S. Francisco de Paula* e de não haver naquelle Reino qualquer novidade.
Bahia, 31 de julho de 1761. 5323

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, em que se referem á suspensão e prisão de Joaquim Antonio Pereira da Serra Monteiro Corrêa, Capitão mór da Capitania de Sergipe d'El-rei, e á nomeação para este logar de José Gomes Borges, ex-governador da Capitania do Espirito Santo.
Bahia, 31 de julho de 1761. 5324

Carta de Antonio de Azevedo Coutinho para o Conde de Oeiras, em que mostra o seu reconhecimento por ter sido nomeado Deputado da Junta da administração da Real Fazenda.
Bahia, 31 de julho de 1761. 5325

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça, communicando-lhe que o Provincial dos Carmelitas calçados, Fr. José dos Reis, não quizera receber a importancia do cofre que mandara fazer para naquelle convento se guardarem as vias da successão do Governo do Estado do Brasil.
Bahia, 13 de julho de 1761. 5326

Portaria em que se ordena que as vias da successão do Governo do Estado do Brasil se guardassem n'um cofre, que ficaria depositado no Convento dos Religiosos Carmelitas calçados da Bahia.
N. S.ª da Ajuda, 16 de abril de 1761.
Copia. (Annexa ao n. 5326). 5327

Carta do referido P.e Provincial, Fr. José dos Reis, para o Provedor mór da Fazenda, sobre o assumpto a que se refere o officio antecedente.
Bahia, 17 de julho de 1761.
(Annexa ao n. 5326). 5328

Duplicados dos documentos n.os 5326 a 5328.
2ª via. 5329—5331

Carta de Thomaz Roby de Barros Barreto (para Francisco Xavier de Mendonça) na qual se refere á sua proxima partida para o Reino, aos serviços que prestara no Brasil durante 21 annos, á posse do novo Chanceller e Governador interino, agradecendo por ultimo o ter sido reembolsado das despezas que fizera com o pagamento das dividas e contas do funeral do Vice-Rei Marquez do Lavradio.
Bahia, 31 de julho de 1761. 5332

Carta de Thomaz Roby de B. Barreto (para Francisco Xavier de Mendonça), ácerca dos papeis de serviço que encontrara no espolio do Vice-Rei Marquez do Lavradio.
Bahia, 31 de julho 1761. 5333

Portaria regia na qual se ordena a Thomaz Roby de B. Barreto que remetta á Secretaria d'Estado dos Negocios do Ultramar os documentos a que se refere a carta antecedente.
N. S. da Ajuda, 20 de abril de 1761.
Copia. (Annexa ao n. 5333). 5334

Carta de Thomaz Roby de B. Barreto para Francisco Xavier de Mendonça sobre o reembolso das despezas que fizera com o pagamento das dividas e funeral do Vice-Rei Marquez do Lavradio e a restituição dos ordenados que este havia recebido adiantadamente.
Bahia, 31 de julho de 1761. 5335

Officio de Francisco Xavier de Mendonça Furtado para Thomaz Roby de Barros Barreto, sobre o assumpto a que refere o documento antecedente.
N. S.ª da Ajuda, 21 de abril de 1761.
(Annexo ao n. 5333). 5336

Carta de Antonio de Azevedo Coutinho para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa ter-se realisado no dia 4 de julho a primeira sessão do nova Junta da administração da Fazenda Real, informa acerca de Luiz da Fonseca Ribeiro e recommenda o Desembargador Fernando José da Cunha para Superintendente das fabricas de salitre.
Bahia, 4 de julho de 1761. 5337

Carta particular de Thomaz Roby de Barros Barreto (para o Conde de Oeiras) de meros cumprimentos.
Bahia, 31 de julho de 1761. 5338

Carta de João Bernardo Gonzaga (para Francisco Xavier de Mendonça) ácerca da partida e carregamento dos navios da frota.
Bahia, 31 de julho de 1761. 5339

Carta do Intendente Geral João Bernardo Gonzaga, na qual informa ácerca do carregamento dos navios da frota e pede licença regia para casar com D. Magdalena Thomazia, natural e residente em Pernambuco.
Bahia, 31 de julho de 1761. 5340

Carta de D. Manuel Alvares Barua para Francisco Xavier de Mendonça, em que refere os seus conhecimentos, de engenharia naval e lhe pede para, por intermedio do Conde de Oeiras, fazer presente ao Rei a seguinte proposta.
Bahia, *S. d.* julho de 1761. *Em hespanhol.* 5341

Proposta de D. Manuel Alvares Barua, dirigida ao Rei, na qual se offerece para dirigir a construcção dos navios que se fabricassem na Ribeira das náus da Bahia, garantindo com a sua administracção a economia de 50 mil cruzados.
(Annexa ao n. 5341). 5342

Carta dos Governadores interinos dirigida ao Rei, na qual participam a installação da Nova Junta da Administração da Fazenda Real, composta do Governo, Chanceller da Relação, Provedor Mór da Fazenda

e Procurador da Fazenda, e ter resolvido realisar as suas sessões duas vezes por semana.
Bahia, 1 de agosto de 1761. 5343

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda para o Ministro do Ultramar, em que lhe participa ter recebido noticia de ter arribado a Angola a Nau da India *N. S.ª da Caridade e S. Francisco de Paula.*
Bahia, 1 de agosto de 1761. 5344

TERMO das informações prestadas pelo Capitão da Sumaca *Santa Thereza de Jesus*, Pedro de Villas Boas, ácerca da Náu *N. S.ª da Caridade e S. Francisco de Paula* e das noticias que tivera da India.
Bahia, 1 de agosto de 1761).
(*Annexo ao n. 5344*). 5345

CARTA do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Ministro do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que lhe dá uma larga informação sobre os preparativos da nova expedição, enviada á Serra dos Montes Altos, para exploração do salitre e montagem de uma fabrica para a sua preparação.
Bahia, 1 de agosto de 1761. 5346

TERMO da resolução tomada em conferencia dos Governadores interinos com outros funccionarios superiores, sobre os salarios e vencimentos do pessoal enviado á Serra dos Montes Altos.
Bahia, 17 de julho de 1761.
Copia. (*Annexo ao n. 5346*). 5347

INSTRUCÇÃO para o Superintendente das Fabricas reaes do salitre da Serra dos Montes Altos.
(*Annexa ao n. 5346*). 5348

INSTRUCÇÃO em forma de regimento para se observar nos serviços das fabricas e exploração do salitre na Serra dos Montes Altos.
(*Annexa ao n. 5346*). 5349

CARTA dos Desembargadores Manuel Estevão de Almeida de V. Barberino, Antonio de Azevedo Coutinho e José Carvalho de Andrade, dirigida ao Rei, na qual se referem á creação da nova Junta de Administração da Fazenda Real e a extincção do Conselho Ultramarino e Tribunal da Meza da Consciencia que funccionavam na Bahia, e informam ácerca de diversas resoluções tomadas pela Junta relativas aos bens sequestrados aos Padres da Companhia de Jesus, á venda das propriedades dos officios, á cobrança das dividas á Fazenda Real, etc.
Bahia, 1 de agosto de 1761.

«Foi V. M. egualmente servido mandar por carta de 21 de abril do mesmo anno (1761), que extinctos os Conselhos Ultramarino e Tribunal da Meza da Consciencia, que tinhão exercicio nesta Cidade, que as reaes ordens expedidas antes sobre os sequestros dos bens dos Jesuitas, a arrecadação da Fazenda Real e sobre as vendas das propriedades dos officios se executassem dahi por diante pela dita Junta...»

5350

CARTA do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, na qual lhe dá informações sobre os *ciganos* residentes na Bahia e se

refere á nova expedição enviada á Serra dos Montes Altos para a construcção da fabrica para salitre e ás barbaridades que os Padres Capuchos Barbadinhos praticavam com os Indios do Sertão.

Bahia, 1 de agosto de 1761.

«Sómente os ciganos, tendo antes de chegar a frota noticia da ley, que lhe dava regularidade, por navios das Ilhas, e de alguns que da frota se adiantarão, forão insensivelmente desertando, o que lhes foi facil por morar em bairros apartados; e por ser gente, que costumava muitas vezes deixar as cazas para hirem fazer trocas e vendas pelos certoens. Ficarão poucos na Cidade, logo mandamos ordens a todos os ouvidores, capitaens mores, juizes de fora e ordinarios, que prendessem todos, os que não fossem dessas terras moradores, e ainda a esses os obrigassem a regularidade da dita ley. Escrevemos logo ao Governador do Rio de Janeiro e ao de Pernambuco, para que os não deixassem viver nos matos. Alguns que nos vierão falar, e são velhos e cazados os mais delles, nos requerem que lhe deixemos arrendar fazendas e viver da lavoira, o que lhe facultamos; com tanto que os filhos adultos os entreguem para soldados e os pequenos para se pórem aos officios. As filhas será mais difficil acommodalas, porque na Bahia não se querem servir com brancas e menos com filhas de ciganos, temendo que alguma noite se ajustem com os paes para roubar as cazas e sobretudo quererem so servir-se com mulatas e pretas. Mas como agora está este negocio no principio, vamos considerando o mais util e seguro, para que os ciganos se não juntem e dêm o trabalho de os ir procurar. Elles se se juntarem serão alguns mil em toda a Capitania, além dos escravos que possuem, taes como elles, e de alguns indios, que poderão coadunar. Por isso lhe temos proposto aos que nos falão, que delles se não procuro outra cousa mais, do que viver como portuguezes, vassallos de S. M.; que elles mesmos escolhão mestres e officios para os filhos de menor edade e aos adultos que os tragão para se lhe assentar praça, donde elles elegerem, que os velhos e cazados e as mulheres se firmem em lojas de venda nesta cidade donde lhe parecer, para o que se lhe darão despachos e guias para as justiças das terras. Com isto alguns tem vindo e entregue os filhos para os officios e outros se lhes destina sitio perto desta Cidade para lavoiras, depois de trazerem arrendamentos dos senhorios...

. . . .

Remetemos huma carta escripta e assinada pelo Sargento mór de Artilharia da Capitania de Pernambuco *Jeronymo Mendes da Paz* e me da conta das tiranias, crueldades e insolencias dos Padres Capuchos Barbadinhos italianos, commetidas no districto de Pernambuco, athe fazerem morrer os indios ás pancadas de páos, arrastados e queimados com o pretexto de feiticeiros. Mandou duas relaçoens destas tiranias e de factos, mas as relaçoens não trazem assinatura nem certidoens do que expõem. Nós temos sabido que daquellas missoens estão já expulsos pelo dito Sargento mór e no que respeita á jurisdicção da Bahia, da mesma forma se retirarão por aviso do Chanceller meu antecessor...»

5351

« Carta do Chanceller José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, na qual se refere á licença que o Vigario Geral do Bispado lhe pedira para usar de uma delegação que o Arcebispo. D. José Botelho de Mattos lhe fizera depois de ter resignado e ás atrocidades praticadas pelos Padres Capuchos italianos, com os Indios do Sertão ».

Bahia, 1 de agosto de 1761. 5352

Cartas (2) do Vigario Geral Gonçalo de Souza Falcão, a 1ª dirigida ao Chanceller da Relação e a 2ª ao Arcebispo resignatario D. José Botelho de Mattos, sobre o assumpto referido no documento anterior.

Bahia, 13 e 16 de julho de 1761.

(*Annexas ao n. 5352.*) 5353—5354

Cartas (2) do Sargento mór de Pernambuco Jeronymo Mendes da Paz para o Chanceller da Relação da Bahia, nas quaes relata os actos de perversidade commettidos pelos Padres Capuchos Barbadinhos italianos, a que já se referem os documentos anteriores.

Ilha d'Assumpção do Rio de S. Francisco, 3 e 8 de abril de 1761. (*Annexas ao n. 5352*). 5355—5356

« Teor de varios termos e assentos dos obitos dos Indios da Missão do Pambu, o qual é livro intitulado " Liber secundus mortuorum. Anno Domini 1717 »..
(*Annexo ao n. 5352.*) 5357

«Parallelos dos Missionarios Cupuxinhos e Jesuitas do Bispado e Capitania de Pernambuco ou relação breviada em que se mostra a semelhança das praticas e maximas dos Missionarios Jesuitas com as dos Padres Capuxinhos na administração das Missões que tinha no Bispado e Governo de Pernambuco.»
(*Por Jeronymo Mendes da Paz.*) (*Annexo ao n. 5352.*)

PARALLELO 1º

Tão ricas erão as povoações dos indios em fruitos e cabedaes para os jesuitas como infelices para os indios.— A pobreza, miseria, neccessidade, desnudez e dezemparo dos Indios destas missões dos Padres Capuxinhos é tão notoria e inegavel, que nos não é necessario mais prova do que offerecel-os a vista de quem quizer vir ver. A fartura, regalo, e abundancia em que vivem os missionarios, que não são avarentos e mesquinhos é maior que a de quantos ricos, regalões e liberaes tem os sertões. O missionario do Pambú era dos mais modernos neste emprego e ainda entregou cento e doze mil reis em dinheiro aos inventariantes, e apenas havia dous annos, que era missionario ; em farinha dezoito surrões grandes que continham mais de 80 alqueires, neste paiz onde o alqueire vale quatro patacas, dezaseis egoas, seis cavallos mansos, oito poltros, cento e oitenta e tres cabeças de gados vacum femeas, oitenta e seis maxos, quatrocentas cabecas de gado miudo ; isto é o que ao fazer o inventario se achou a este missionario. O missionario do Axará deo apenas ao inventario quarenta cabeças de gado vaccum, quatro egoas, um potro, na ilha do Curralinho deo conta de cinco bois apenas e de quatro cabeças de gado em poder de um preto chamado *Simião* da parte da Bahia, trinta e oito ovelhas, noventa e cinco cabras, e isto é do que deo a inventario. O mais que tinha a missão, tinha posto o padre a bom salvamento, tanto de gados vacuns como de cavalares, como meudo ; do que consta com toda a certeza, em dinheiro deo apenas quarenta mil reis, subnegando o mais que tinha por outras mãos, em uma das quaes ainda se achou cento e trinta mil reis que se aprehenderão, e do mais ainda não pude saber o rumo O missionario da Varge tão bem subnegou tudo quanto pode, e não soube dar a conta certa dos gados vacuns que tinha a missão, porem os indios d'ella dam noticia dos lotes de que foi passador o preto *Symeão*, o de que foi passador o padre *Francisco Cardoso*, o de que foi passador *Francisco Aranha*, e de trez de que foi passador *Pedro Gonçalves*, e é publico e o padre m'o não pode negar, porem ainda deo a inventario mais de duzentas cabeças de gado meudo, e o gado vacum que tinha da parte da Bahia com o ferro de *Pedro Gonçalves*, só declarou quatro cavalos, e duas egoas, ocultou o lote de egoas que tinha na fazenda grande da Ribeira do Pajaú que foi aprehendido, e ocultou os mais cavallos e gados que tinha da parte da Bahia, como taobem occultou o dinheiro que até hoje lhe pude dar alcance. Ao padre do Aracapá se acharam sincoenta cabeças de gado vacum, cabras, ovelhas, porcos, goas, pouco dinheiro em seo poder porem fora mais de trezentos mil reis. O missionario do Irapua não tinha gado vacum mais que poucas rezes porque o tinha vendido toda a um *José Gonçalves de Negreiros* em numero de mais de duzentas cabeças, deu a inventario mais de quarenta cavalgaduras tãobem deo a invertario muitas cabras e ovelhas porque o *P.ᵉ Fr. Angelo de Onelia* missionario de São Felix vendeo todas as criações meudas da missão do Irapua durante a auzencia que pouco antes do inventario tinha feito o seo missionario *Fr. Miguel Angelo de Mendovim* á Bahia, porém ainda deu a inventario em dinheiro mais de cento e quarenta mil reis. O missionario de São Felix tinha cabras, ovelhas, gado vacum como se declara no inventario. Todos tinham farinhas, mantimentos frutos e outros generos para seo passadio abundante de que nos inventarios se não fez mensão. Na missão da Varge faleceo um missionario chamado *Fr. Vitaliano*, a quem ainda se lhe achou em dinheiro fora o que se julga com bom fundamento já teria impozto, dous mil e tantos cruzados em dobrões de vinte e quatro mil reis que arrecadou o padre *Fr. Bernabé* hoje prefeito do Ospicio da Bahia. A um Fr. Apolinario missionario mais antigo no

Aracapá lhe furtarão em uma occasião novecentos mil reis em dinheiro, segundo elle se queixava. A grande somma que trazia do Pambú o R. P. Prefeito Fr. Bernabé e seo antecessor na mesma missão *Fr. Angelo Maria de Genova*, prudentemente se conjectura dos seos grandes traficos, economicos, semelhantemente do padre Fr. Prospero de Milão o que é bem notorio a quantos conhecerão e conhecem estes padres nas missões. E isto bem mostra que as missões não são tão miseraveis e estereles para os missionarios como são para os indios.

PARALLELO 2°

Nas aldeyas dos jesuitas não entravam bispos, justiça nem ministros ecclesiasticos, ou seculares a fazer suas obrigações. — Tambem em tom de exercitar jurisdicção em coiza que não fosse em proveito dos P.es Capuxinhos não se mostrará exemplo de um só caso nas missões deste bispado e Capitania de Pernambuco, antecedente ás deligencias que eu n'ella executei. Nenhũa subordinação nem dependencia dos bispos já mais quizeram admittir estes padres a auctoridade dos sagrados prelados, e a sua jurisdicção fundada em Direito Divino e Canonico era nestes sertões tão abatida por elles que quando muito favor lhes faziam era porem-nos em igoaldade com a jurisdicção de missionarios apostolicos, que não só para com os indios, se não para com o povo da gente rustica, engrandeciam de tal maneira, que a dos bispos lhe ficava sendo muito inferior. Nunca foram vizitados pelos vizitadores dos bispados, nunca lhes deram parte do estado das parochias dos indios, e cura das suas almas, nem do numero dos bautisados, dos mortos, dos que morreram com Sacramento ou sem elles, e dos que compriam com os preceitos da Igreja de se confessarem, commungarem todos os annos, e o que mais é que muitos vinhão da Bahia sem intervenção nem noticia do Snr. Bispo de Pernambuco, tanto assim que na occasião que vim a estas diligencias, por ocazião d'ellas escreveo dando suas ordens o referido prelado ao vigario do Cabrabó falando no padre *Fr: Bernabé* na supozição de que elle era ainda missionario do Pambu, a tempo que havia mais de dous annos era alli missionario o padre *Nicolau de Banhara*, e o primeiro já não estava no bispado o mesmo exm. Prelado foi avisado que já não estava no seu bispado o padre *Fr. João Baptista de Caramanico* a quem o dito prelado não queria no seo bispado empregado em parochiar a suas ovelhas pelas informações que tinha dos desturbios que cauzava nos indios este padre, e ao mesmo tempo era elle missionario no Araxá, missão do mesmo bispado de Pernambuco.

E quando soubesse que eram este ou outros padres, os missionarios e quizessem saber o como eram as suas ovelhas administradas, nem por isso teria esse gosto salvo fossem muito amigos e quizessem os missionarios fazer-lhe essa galantaria, porem por obrigação isso não. Pois visitador que saiba se os padres ensinão a doutrinda christan se acode com os Sacramentos necessarios a tempo que se caresse, ou se morrem por culpa dos missionarios alguns Indios sem os Sacramentos necessarios para a salvação; isso é zombaria. Dirão que todos os mais Regulares fazem o mesmo de se pretenderem eximir da jurisdicção dos bispos em materia de administracão dos Sacramentos aos indios que como seculares são da sua jurisdicção, no que obram tãobem injustamente contra a disposição dos Sagrados Canones, Concilio de Trento, Sec. 25. Cap. 11.

Porem os bons dos meus padres Barbadinhos nesta parte excedem até os mesmos jesuitas, porque passão alguns a se quererem mostrar independentes dos bispos e parochos na administração dos Sacramentos parochiaes até com os freguezes de fora das missões e que não são indios. Na freguezia do Cabrabó se acha uma pastoral passada pelo Snr. *D. José Fialho* quando foi bispo de Pernambuco contra os padres Capuxinhos nesta materia por occasião do que obrava o padre *Fr. Simpliciano de Breja*, missionario do Aracapá aliaz tido por homem virtuoso. *Fr. Joaquim Veneza*, missionario do Miranda tem feito varios casamentos, dado benção nupciaes dispensado em banhos e outros impedimentos entre os contrahentes sem atenção aos parochos dos Inhamuny e Cariri novos de quem erão freguezes, e muito menos do R.mo Ex.mo Snr. Bispo que estava mais longe, e o que mais é que sendo admoestado sobre os primeiros excessos tem feito orelhas de mercador e foi continuando. O padre *Fr. Juvenal*: prefeito dos Capuxinhos do hospicio de Pernambuco fez o mesmo no Rio Grande, e sobre isto são bem celebres as historias d'este padre.

Nunca as justiças seculares tiveram authoridade de entrar nem ainda sequer a devassar dos delictos mais atrozes que se cometeram nas missões dos Capuxinhos, quanto mais a fazer outras deligencias que não fossem do seo gosto e conveniencia. Muitas mortes e sevicies se tem feito nos indios d'estas missões do rio de S. Francisco de que todos se escandalizarão, porem nunca já mais houve official de justiça ou militar que se atrevesse a formar corpo de delicto, a devassar, nem ainda a boquejar para informar aos Snr.es Vice Reys ou generaes para lhe porem algum remedio. Tanto era em todos o medo, e respeito com que se

goardavam dos Capuxinhos. Sendo missionario no Pambu o padre *Fr. Pocidonio de Mirandula* no anno de 1717, morreo de açoutes, e capassão ou castração que se lhe fez em o tronco (que estava sempre na casa dos missionarios) o indio *João da Costa*, como referem os indios Pambu que ainda vivem, e o seo cadaver foi levado a rastos como o de um cão e lançado em um lugar em que estava lenha prompta para a fogueira e depois de reduzido a cinzas foi coberto de terra. D'este fez memoria o referido missionario no livro dos obitos a fol. 1 por estas formaes palavras:

Die 3 Octobris Joanes da Costa hujus misionis animam redidit in compedibus cujus corpus poztea et feiticeirus in medio Al decc (sic) *fuit combústum,* O indio *Fernando Monteiro* conhecido mais pelo sobrenome que pelo nome na mesma aldeia foi morto á espingarda por fugir de ser preso e teve as mesmas exequias.

O indio *Antonio Barbosa* foi remetido pelo mesmo padre ao governador dos indios chamado Matarauhá que diziam os padres tinham jurisdicção para degolar, e esquartejar quantos indios lhe parecesse, e entre o Pambu e Aracapá foi degolado e esquartejado. A india *Theodosia* mulher do indio chamado *João Vaqueiro* morreo de açoutes, e o seo cadaver foi arrastado para o campo e queimado, a mesma fortuna tiverão a velha chamada *Narciza* mulher do indio *Paulo*, a india *Francisca*, a india *Andreza* e a india *Izabel* solteiras, outra do mesmo nome teve só a diferença de não ser o seo cadaver queimado. D'estes não acho memorias nos assentos dos mortos, porem ainda alguns indios vivos que presenciarão estas tragedias, e eu tive d'ellas noticias ha perto de trinta annos quando a primeira vez em serviço de Sua Magestade vim ao Rio de S. Francisco, ainda que não tive então curiosidade de especular esta materia com a individuação que tive agora. E' certo que já desde então me admirava dos grandes previlegios d'estes padres e da paz d'aquellas santas almas, que nunca lhes remordeo a consiencia sobre tantas irregularidades em que cahião. Desde o tempo do padre *Possidonio* não houve mais aquelle santo, piedoso e louvavel costume de assim sacrificarem as vidas destes miseraveis individuos da natureza humana até o anno de 1753 em que com muita edificação de todos o renovou o *R. P. Fr. Bernabé de Tedaldo* na mesma missão do Pambu onde era missionario e hoje é o prefeito dos missionarios do ospicio da Bahia. Porque a pobre india *Grimoneza* n'esse anno foi cruelmente açoutada, e ou fosse dos açoutes que levou nos dias antecedentes á sua morte, ou de fome e desamparo (porque lhe não deram mais de comer) em 19 de agosto amanheceo morta em o tronco em que se conservava presa. O seo cadaver foi arrastado para o campo, e lançado na cova cheia de lenha para a fogueira, e depois de reduzido a cinzas foi coberto de terra; d'esta acho memoria no livro dos mortos em um termo feito por letra do mesmo padre, que diz assim: *Eodem anno ac mense* (era o mez de agosto) *die vero 19 dicti mensis Crimanica uxor Antonii Gomes plus quam 60 redidit animam in compedibus et quia obuid impaenitens corpus ejus tumulatum fuit in saltu et venefica quae erat.* Em 13 de Março de 1754 amanheceo morta na golia em que estava presa depois de levar muitos açoutes a velha *Theodosia*: D' esta fez o mesmo padre memoria no mesmo livro do teor seguinte: *Eodem anno 1754 die vero 13 Martii Theodosia vidua quondam Francisci Pereira plus quam 60 impaenitens decesit e vita, cujus corpus tumulatum fuit in saltu et venefica quae erat e multis criminibus obnoxia.* A sepultura, exequias e honras funebres, desta miseravel foram em tudo semelhantes as da antecedente e de sua filha *Maria Magdalena*, que seguio pouco depois d'ella a quem a porretadas lhe lançaram os miólos fóra depois de a terem consumido com açoites, o assento do seo obito e funeral da mesma letra é o seguinte: *Eodem anno die 12 Augusti Maria Madalena uxor Narcisi de Campos morte violenta decessit e vita cujus corpus eodem die sepultum fuit in eodem loco quo mater illius in eodem saltu et venefica quae erat et sua mater altamen* (sic) *pridie ante suam mortem mihi Fr. Bernabé qui supra confesa die 11 dicti mensis aetatis 20 annorum.*

No alpendre da igreja da mesma missão por ordem do seo padre deram tantas pancadas em uma velha de 70 annos chamada *Joanna de Oliveira* que d'ahi a poucos dias amanheceo morta, e por ser murmuradora das acções do padre nas casas dos brancos, teve esta boa esmola, e a de um enterro e sufragios pela alma como as antecedentes, o seo assento diz assim: *Eodem anno* (corria então o de 1756) *nocte vero diei 14 Junii Joanis de Oliveira fere 70 decessit e vita cujus corpus sequenti die sepultum est in saltu cum noluerit recipere ecclesiastica sacramenta ex odio quo officiebatur contra patrem, suum gubernatorem, et capitan mor. Aldece* (sic) *quoz graviter lingua laesit.* As indias *Maria da Roxa* e *Catherina da Costa* ambas morrerão em suas casas das chagas que abrirão com açoutes, segundo referem indios e algumas pessoas de fóra que pres enciarão a lastima do espectaculo em que virão pouco antes de expirar uma destas mizeraveis que padecerão aquelles horrorosos castigos, por terem communicação, contravindo assim as ordens dos missionarios, com casas ainda que honradas de fóra da aldeia. No Aracapá tenho noticia succederão semelhantes casos que ainda não

posso individuar; o padre *Fr. João Baptista de Cramanico* sendo missionario das missões do Axará e Rodelas ao mesmo tempo mandou degolar dous indios ao Aracapa e que lhe mandassem as cabeças, e não podendo estas por podres já serem aturadas pelos condictores lhes cortaram as orelhas das quaes sendo entregues, com ellas a vista correo a rua da missão, e depois as mandou pendurar junto da porta da igreja, com o que horrorisados os indios de ambas as missões que administrava o dito padre fugiram para as partes dos Cariris novos, e derão-me então motivo para dar parte ao general de Pernambuco que me ordenou os mandassem para a missão do Sorobabe de religiosos Franciscanos com ordem de os não deixar opprimir pelo padre *Fr. João Baptista* e para os não impedir se elles quizessem voltar voluntariamente para a suas aldeias. E sendo estes casos tão publicos e escandalosos não houve justiça que se atrevesse a entrar a devassar d'elles nas missões de Capuxinhos, quanto mais a reprimir e castigar estas insolencias. Ao indio *Bernardino da Cruz* capitão-mor que foi do Axará a seis ou sete annos tomou violentamente este padre *Fr. João Baptista* sendo missionario no Axará sessenta cabeças de gado e quatro egoas. Tem este pobre homem buscado todos os meios que se lhe propuzeram convenientes, recorreo ao Sr. General que então era de Pernambuco, ao ouvidor geral, ao gorvernador do bispado, ao prefeito da Bahia, e finalmente ao Sr. Conde dos Arcos que feramente se escandalisou do espolio que este padre fazia a aquelle pobre homem, e escreveo uma carta cheia de expressões bem sensitivas ao R.^{mo} *Fr. Bernabé* já prefeito da Bahia porem ainda assistente na sua missão do Pambu onde antes se queria missionario do que em outra parte Geral de sua Religião. Porém nada teve effeito e ficou o pobre homem perdendo de mais a mais as passadas e o tempo que gastou em viagens a Pernambuco e Bahia porque o padre estava zombando de todos, mas não negava o facto e dava d'elle uma desculpa que era peior do que a culpa, porque dizia que se fizera aquella era porque aquelle homem e sua mulher murmurava de suas miserias, e as descobria e assim ficava uma por outra. E era costumado a dizer que elle na sua missão era Papa, Cardeal e Bispo, Imperador, Rey, Governador, Ouvidor; Juiz e Carrasco. O padre *Fr. Juvenal* prefeito dos Capuxinhos de Pernambuco, tratou com tantas petulancias a um official do ouvidor da Parahiba Fulano Monteiro na presença do mesmo ministro porque tivera a ouzadia de na sua aldeia do Mepibu fazer uma deligencia em execução de um mandado do ouvidor que deo occasião a ser falado este caso em Pernambuco, e o Exmo e R.^{mo} Prelado foi de quem ouvi relação de suas circumstancias. Que despresos não experimentarão os despachos e ordens que deo o mesmo ministro acerca de uns curraes, que fizerão derrubar e queimar o padre *Fr. Prospero*, sendo missionario no Corema, e nunca os ditos mandados tiverão execução. Isto não são historias de que já não haja memoria, são cousas á seis annos pouco mais ou menos acontecidas nas missões de Barbadinhos das capitanias do governo geral de Pernambuco e sabidas dos senhores que o governam. D'estes e de outros muitos casos semelhantes acontecidos nas missões de que tenho experiencia, e conhecidos os padres missionarios Capuxinhos que n'elles fizeram o principal papel, alem dos que terão acontecidos nas mais missões onde nunca fui; se pode ver se é ajustado o parallelo dos jesuitas com os dos padres Barbadinhos n'estas missões de Pernambuco, e se uns e outros permitião o ingresso ás justiças nas suas missões.

PARALLELO 3.º

Os jesuitas cathequisando os indios a seo modo lhes imprimião uma cega obediencia aos preceitos dos seos missionarios ainda que duros e intoleraveis. — Os Capuxinhos tambem trabalharão sempre por introduzir uma cega obediencia aos seos preceitos nos indios das suas missões ainda que fossem duros, e das faltas mais leves d'estes no cumprimento d'elles quando já não podiam proceder com os castigos, como fazião antes de eu entrar nas suas missões cuidavão de perder a paciencia.

O padre *Fr. Angelo Onelia* bem o deo a conhecer em uma occasião que era esta a sua pratica na missão de S. Felix, na qual assistindo por minha recomendação uns dias o alferes *Joaquim Lopes* para afervorar os indios a se conduzirem lhe reprezentarão uns dous outros que não podião trabalhar porque não tinhão n'esse dia que comer, ao que suprio o dito alferes mandando que dos capados da missão matassem dous. D'ahi a pouco tempo advertindo o padre que os indios seguiram a voz do alferes, e não tinhão morto mais que um capado, entrou em uma impaciencia e furor contra os indios, porque já obedeciam a outra voz mais que as suas ordens, como já não podia passar a obras, desabafou em profecia dos grandes males que padecerião n'aquella mudança em que andavam, e pela falta de obediencia que lhes tinhão mostrado em não matarem mais que um capado. Tanta foi á opressão da liberdade que experimentarão os indios e indias n'estes seos missionarios com o pretexto do serviço de Deus que chegaram

muitos a terem varias mulheres clauzuradas debaixo de chaves e a não lhe dar lugar, nem para as indispensaveis necessidades da natureza, os mais asinalados n'este chamado zelo erão de presente o padre *Fr. Nicolau de Banhara*, no Pambu, *Fr. Angelo de Onelia* em S. Felix, e *Fr. Miguel Angelo de Mendovy* no Irapuá. Que desconsolações não teve este ultimo missionario commigo por livrar da dureza d'esta ou de semelhante opressão a moça *Josefa* mulher do indio Crisostomo que ainda na minha presença pretendeo conservar no mesmo estado. Sendo alias este bom padre tão santo, e tão assistido da graça de Deus que, (louvado seja o mesmo Senhor) entre tantas occasiões de tropesso conserva (se é certo o que elle diz) a sua virgindade. Por faltarem aos preceitos dos reverendos missionarios em materia leves quantos não forão punidos com açoutes, e entre muitos que por semelhante culpa tiveram aquella pena, falleceram deles as que referimos no parallelo antecedente. E tão cega era esta obediencia que fazendo-se estas execusões na presença dos paes e mães dos filhos e filhas, irmãos e parentes se mostravão estes tão conformes que nem a dar mostras da dor que era impossivel deixar de os penetrar se atreverão, nem jamais se queixaram, chegando a ser tam cega a obediencia, e os preceitos delas tão tiranos que alguas vezes em seu proprio pae chegou algum filho a ser executor dos castigos, merecendo por isto um grande louvor do P. *Fr Bernabé* seo missionario, que um barbaro silvestre reprehenderia, quanto mais um pregador evangelico, que devia abominar uma acção tão contraria aos dictames da rezão e aos Mandamentos da Lei de Deus.

PARALLELO 4°

Os jesuitas capitaneavão os indios das suas missões nas emprezas militares. —Tãobem nisto os imitarão os padres Capuxinhos nas missões de Pernambuco o P.e Fr. Francisco Maria é no Rio de S. Francisco mais que pelo nome conhecido pela alcunha do Peito de Estanho. Deo occasião a este apelido um goarda peito, ou saia de malha que fez de uns pratos de estanho para com elle se defender das balas que no conflicto que meditava ter com um morador a quem acometeo com os indios da sua missão do Irapua receava o despachassem para o outro mundo, sem lhe dar tempo de se preparar para a viagem. Seo sucessor na mesma missão o P. Fr. Miguel Angelo Mendovim tãobem foi por commandante dos Indios dela e dos da missão de Sam Feliz que lhe deo o seo missionario o P. Fr. Angelo de Onelia para hir acometer aos moradores que plantavão em uma ilha chamada do *Serrote* tres legoas distantes da sua aldeia e suposto conseguio recolher-se com a canoa cheia de mandioca, custou a expedição bastante sangue dos indios que commandava, a que se seguio a morte de um.

PARALLELO 5.°

Os jesuitas com as suas simulações e com o pretexto do zelo do serviço de Deos troxerão a nossa Côrte apartada de todas as verdadeiras informações sobre os seos abusos.—Não são rapozas menos simuladas nem maiores santões os jesuitas que muitos Capuxinhos, todos os que não são virtuosos entre os padres simulam e afectam uma exterioridade de devoção tal que quem os não conhecer bem os tem por uns santos e ainda os que experimentão a deformidade de suas acções lhe será preciso trabalhar em convencer com rezões o seu juizo e ter vivas as especies dellas para senão enganar com as especies materiaes dos sentidos. A nossa côrte de ordinario recebe as informações do estado das cousas que acontecem nos Dominios Ultramarinos pelos governadores, ministros e prelados das suas respectivas jurisdições e districtos. E como estes estejam apartados das verdadeiras noticias dos descon certos e absurdo que se cometem nas aldeias tão remotas, já por negligencia de quem interessa no remedio dos damnos já por astucia ou meio dos mesmos Capuxinhos, consequentemente é privada a nossa côrte das individuaes noticias de que se estivera certa, não ha duvida lhe tivera dado o remedio conveniente. E tanto é o credito em que estão não só com o vulgo, senão ainda com os que não são vulgo, que qualquer pessoa que referir algũa parte dos desconcertos destes padres se arrisca não só a não ser acreditado, ainda que se tenha aliunde dele até ali bom conceito, senão de ficar d'ahi por diante tido por um fabuloso calumniador da vertude mais qualificada. Na occasião que o governador que então era dos indios da parte da Bahia degolou por mandado do *P. Fr. João Baptista* os dous indios da sua missão do Rodelas e lhes remeteo as cabeças e o padre lhes pôz as orelhas junto da porta da igreja.

Dei parte ao Snr. General que então era de Pernambuco da chegada dos indios desta aldeia e da do Axará aos Caiririz novos e da ocazião da sua fogida, e esta parte a remeti por alguns dos mesmos indios que referirão como testemunhas de vista todas as circunstancias daquellas tiranias e então me escreveo admirado das noticias que lhe eu dava rendendo-me por demonstração do grande conceito que tinha da minha verdade, o acreditar semelhante noticia, dizendo-me que suposto o grande conceito que se tinha na côrte da grande santidade e

virtude dos Capuxinhos, que se expunha ao desaire de não ser acreditado quem desse conta de semelhantes excessos.

Esta carta a conservo; com que bem se vê que fazem parallelo nas praticas de com capa de virtude afastarem da corte as noticias das suas desordens os capuxinhos e jesuitas. Tam germanados são os procedimentos dos Capuxinhos com o dos padres da Companhia que ao mesmo tempo que na côrte se tirou a mascara a estes e os deram a conhecer ao publico pelo que verdadeiramente eram, tãobem se descobrio que dous destes santinhos Capuxinhos erão tão participantes de suas maximas machiavelicas, que entre as sementes do trigo da palavra de Deos semeavão a sizania diabolica não só na côrte, senão dentro do mesmo Paço, e nos santuarios mais recatados e sagrados dele, de sorte que senão fora tão grande a comprehensão de Sua Magestade e a sua constancia tam insuparavel experimentaria o Reino as maiores ruinas, e se veria acabado o supremo poder, sendo o principal instromenio destas dezordens dous inculcados santinhos destes Capuxinhos. Ora creiam nas exterioridades da virtude, olhem para a brandura das palavras para a humildade e pobreza do habito, para a penitencia das barbas para a modestia dos olhos baixos, para a gravidade das genuflexões, para o estrondo como de cascaveis, ou de castanhetas que fazem as diciplinas com que se açoutão, e não atendão para obras que procedem de solidas virtudes, e verão como se enganão. Todos velhacos refinados se disfarçam na mascara da virtude e os que se não encobrem com ella, nunca podem adiantar muito as suas velhacarias e trapassas. Porem já hoje na capitania de Pernambuco estam a de muitos missionarios Capuxinhos tão sabidas pelos Exmos. Snrs. Bispos e General, pelos ministros que com facilidade os não enganarão mais. Tenham por ora paciencia os bons padres, ou proceder como devem ou recorrão (que lhes é mais facil pela pratica que teem) ás maximas de seos mestres ou amigos Jesuitas, metam em praxe o seo moral relaxado digam por toda a parte, mintão, calumniem, e levantem quantos falsos testemunhos lhes parecer contra quantos lhes não forem favoraveis para se manterem nos seus abusos que sempre hão de achar alguns piedosos inocentes de animos tão candidos que lhes parece impossivel que taes absurdos que acha neles, em quanto os não conhecerem senão pela casca.

PARALLELO 6.º

Os jesuitas uzurpavam as terras aos indios.— Agora demos o seo a seo dono. Os Capuxinhos nunca uzurparão os indios as suas terras, mas antes sempre as conservavam em titulo do dominio e senhorio dos indios, e quando muito os privavão só da posse, uzo, fructo, e utilidades delas, emquanto esta segunda parte não temos que falar em Fr. Fulano nem Fr. Belthrano todos são delinquentes. Porque nas terras dos indios criavam os seos gados e egoas e engordavam os seos cavalos, e se era precizo, ou de seo gosto obrigavam os indios a despejar as terras em que criava algum pouco gado, ou plantava alguma pouca rossa. Na ilha da Caxoeira dos indios do Prapuá criava umas poucas vaccas e algumas cabras suas um bom indio chamado *Manuel Coelho* e foi pelo seo missionario *Fr. Francisco* Peito de Estanho obrigado a retirar d'ahi o gado e criações meudas porque o padre cobiçou para si aquella ilha, e reclamando o homem que aquella e as mais ilhas as dera El Rey aos indios para nelas plantarem e criarem o que podessem, lhe respondeu o pobresinho do missionario que ele não negava serem as terras dos indios, porém que ele era o que os governava, e como não queria ali outro gado nem criações mais que as suas mandava que in continente despejasse da ilha, e o indio não teve mais remedio que vender tudo por pouco mais de nada. Se os padres viam que algumas rossas dos seos indios eram mais florentes que as outras, e que a terra parecia mais fecunda ou lhe tomavam logo, ou os notificava ao menos para que ali não tornasse a plantar e tomava aquella rossa para si.

As rendas nas ilhas das missões excepto as do Irapuá emquanto foi ali missionario *Fr. Domingos de Panicocolo*, sempre foram patrimonio dos padres, e nunca tiverão os indios interesse algum; os arrendamentos sim eram passados pelo padre em nome dos indios, porem só o padre é o que cobrava as rendas, e dava os recibos. Varios destes arrendamentos e recibos estão em meo poder, uns passodos, pelo P.º Fr. João Baptista das ilhas da missão do Axará, outros pelos padres *Fr. Miguel Angelo*, *Fr. Francisco* e *Fr. Domingos de Panicocolo* das ilhas do Irapuá andava arrendada a um morador chamado Manuel Delgado desde o tempo de *Fr. Domingos Panicocolo* e succedeo que ao tempo que se venceo a renda não estivesse na missão o missionario que já era *Fr. Francisco* Peito de Estanho, e pagou o rendeiro a importancia das rendas aos indios, em cujo nome se lhe tinha arrendado, como costumava no tempo do antecessor, porem o bom do meu *Fr. Francisco* tanto fez, que o homem não teve mais remedio que tornar-lhe a pagar a elle, e ficou perdendo o que satisfizera aos indios. Isto não será uzurpação das terras dos indios porem que é equivalente senão pode duvidar.

PARALLELO 7°

Os jesuitas não só uzurpavão o que extrahiam das terras senão tambem o seo suor e trabalho. — Não ha quem conheça os missionarios Capuxinhos das missões de Pernambuco, que duvide da grande analogia e semelhança que neste ponto tem com eles os jesuitas. Qual e o Capuxinho que deo tempo aos indios para trabalharem nas suas proprias rossas para sustentarem as suas pessoas e as de suas familias, emquanto tiverão trabalho de rossas ou de convenivencia dos padres que fazer. As farinhas feijões, milhos que tinhão e vendião, os missionarios, alguns couros cortidos, o gado os pannos de algodam as redes de dormir as tarrafas para pescarem tudo era trabalho e suor dos indios e indias das suas missões. Isto não foi o trafico commum destes padres, já mais deste genero eram notados uns, outros gostavam de se utilisarem de outros generos porem sempre á custa do suor dos indios. Dos inventarios consta das teas e fios de algodam dos teares que havia nas missões, e o tempo que elles se fizeram, e contudo disto houve tambem sonegados, que eu ainda depois colhi alguma pouca cousa na missão da Varge e do tear de uma das missões até hoje pude saber o rumo. Todos os missionarios Capuxinhos se utilizarão do suor dos indios, porem entre todos são distinctos o Rev.^mo^ Padre Prefeito da Bahia *Fr. Bernabé de Tedaldo*, seo antecessor *Fr. Angelo Maria de Genova* na missão do Pambu, Fr. *Vitaliano* nas missões do Rodelas e Varge, *Fr. José de Monticeli*, e sobre todos o *P.*^e^ *Fr. Prospero de Milam* nas missões do Enxu, do Miranda, Curema e Apodi. Isto é publico e notorio a todos os indios e moradores das visinhanças das missões em que forão missionarios estes padres. Não ha algum visinho das missões, em que foi missionario o *P.*^e^ *Fr. Prospero de Milam*, a quem seja oculto, que era pratica inalteravel do dito padre depois de plantar os milhos e feijões e de os pôr em termos de darem fruto mandar para os matos todos os indios e não consentir que lhe pozesse algum pes na aldeia, até amadurecerem os grãos, e de os ter. Recolhidos nos celeiros, a fim de que lhe não podessem tirar uma espiga de milho, ou umas bages de feijão que lhe plantarão os mesmos indios, tambem não é oculto lhe apanhava a cera que estes tiravão dos matos, não obstante plantarem e ficarem para o padre muito algodam que o padre mandava tecer, andavão nas missões todos nús como suas mães os pariram assim homens como mulheres. Nas missões as mulheres que fiavão os algodões não passavam de ter por unica compostura uma fralda, e isto alem de ser contrario á modestia e civilidade, não era só maxima de economia dos missionarios senão recomendação do seo prefeito, se fôr preciso eu mostrarei nas intrucções do *P.*^e^ *Fr. Pocidonio*. Ainda nos annos passados uzavão as mulheres de uma fralda tão comprida a que chamavão em umas partes coruta, e em outro Tocó que as cobria do pescoço até os pés, vestimenta supposto que rustica mais composta e modesta, porém a economia dos modernos achou n'aquella moda de vestir muito gasto, e mais embaraço para o serviço, pelo que se usa hoje da mesma vestimenta, porém tão curta que não sóbe acima da cintura nem desse muito abaixo dos joelhos, uma cousa e outra vi então e vejo hoje. E assim conservarão estas mulheres sem pejo nem brio, pouco menos desimilhantes das indias silvestres que nunca tiveram cultura para as manterem na servidão e sujeição mais que servil. O P.^e^ *Fr. João Baptista* não pode negar as queixas que dele formarão indias que no Axará me buscarão e ao Rev. Vigario do Cabrabó para que por nosso meio fossem restituidas dos cabeções e outras cousas que este padre lhes havia tomado e ele não negava e promettendo-nos dar-lhes satisfação que já mais comprio e só por ele o *P.*^e^ *Fr. Carlos de São Secundo* satisfez com ameaças aos indios e indias do Rodelas que com semelhantes queixas feitas a mim me deram a conhecer o que era o *P.*^e^ *Fr. João Baptista*, que com isso se amofinava muito. Se isto não é uzurpar o suor e o trabalho corporal dos indios, eu não sei o que possa ser.

PARALLELO 8°

Prohibião os jesuitas todo o ingresso aos portuguezes nas aldeias que administravão debaixo do pretexto de que os seculares hirião preverter a inocencia dos costumes dos indios.—Não haverá quem tenha andado pelas aldeias dos Capuxinhos desta Capitania que não saiba que os padres Capuxinhos fiizeram todo o esforço para reduzir a praxe esta maxima. Nas missões de São Feliz do Irapuá, e do Corema estavam tão cercadas as cazas dos indios que não havia para eles mais entradas nem sahidas que não fosse á vista dos padres missionarios. Para este fim situaram as missões em partes taes das ilhas do rio de S. Francisco, que se não podesse ir a elas sem dificuldade e risco de subir ou descer dificultosas e perigozas caxoeiras tendo nas mesmas ilhas lugares mais commodos, e livres de tantos embaraços. Nas ilhas em que estavão situadas as missões não consentião morador algum, querendo antes as terras devolutas por as não

poderem os indios occupar. Quantos moradores não despejaram violentamente das ilhas do Pambu e Aracapá. E não só não consentião moradores nas mesmas ilhas em que estavão as missões senão ainda nas outras distantes os não admittião, ainda que fossem de nenhuma serventia para os indios. O P.^e *Fr. João Baptista* sendo missionario do Rodelas não despejou da ilha de Canatraba mais de duas legoas distante das suas missões a um morador honrado e de grande familia que nela tinha as suas lavouras, e unico remedio de sua casa, introduzindo nelas os indios a arrancar, decepar e destruir tudo o que nela havia e isto em um dos annos de mais seca e esterilidade que se tem experimentado nestes sertões, sem os indios receberem incommodo d'aquelle morador, nem utilidade do seo despejo, porque nunca ali plantarão antes nem depois, o que na occazião cauzou um excessivo escandalo e ainda hoje a sua memoria escandaliza, e isto só pelo gosto de incommodar aquelle homem e arruinar aquella familia pela compaixão que elle mostrou ter do indio *Bernardino da Cruz* e de sua familia recolhendo-os e agasalhando-os quando o mesmo padre os despojou com notoria usurpação dos seos bens e os perseguio com um odio e impiedade alheia de toda a rezão, semelhante facto era o que intentava *Fr. Miguel Angelo* que deixo referido no Parallelo 4°. O mesmo Fr. *Miguel Angelo* fez despejar de outra ilha que os antecessores trazião arrendada a *João Delgado* porque era visinha da ilha da missão, e esta visinhança lhe poderia facilitar o commercio com os indios. E outros muitos casos que pela identidade e semelhança deixo de referir. O mesmo *Fr. João Baptista de Caramanico* que cauzou os escandalos que deixo referidos era um que sempre receou que chegasse algum dia o clamor dos vassalos aos ouvidos do Soberano nesta materia, e assim escrevendo ao missionario da Varge lhe dizia algumas cousas a respeito das ordens que lhe avizava sabia se vinha nestas missões executar. E esta carta se não pára ainda em poder do Exm. General de Pernambuco ao menos sei com certeza que teve em suas mãos. E tudo isto era coberto com pretexto do serviço de Deos, e debaixo deste pretexto era recomendado pelo Rev. Prefeito da Bahia. Em uma carta circular monitoria ou pastoral que escreveo o R. *P. Fr. Romualdo* no hospicio da Piedade da Bahia com data de 24 de novembro de 1744 aos Rev. P.^es missionarios apostolicos Capuxinhos da prefeitura da Bahia e rio de S. Francisco diz assim:

Mais que pereça obra de misericordia concederem os missionarios terras das missões a pessoas pobres de fóra para seos domicilios, rossas ou pastos na realidade não é assim. Antes tal falsa misericordia se opoem a justiça..... por isso ordeno que a nenhum missionario debaixo de qualquer pretexto de caridade ou necessidade arrenda ou conceda com qualquer outro titulo terras, ilhas, ilhotas dos indios a pessoas de fóra da aldeia, por pobres que sejam.—Porem ainda assim fez aquelle padre algumas excepções a esta regra geral porque mais abaixo diz:—*Me declaro porem que não entendo obrigar por esta aos Rev. P.^es missionarios a que corrão com aquelles moradores que foram admitidos por seos antecessores, especialmente ficando distante da missão vivendo em socego e pagando aos indios annual tributo em reconhecimento do senhorio delas.*— A regra geral do padre prefeito se observou á risca sem atenção á limitação, excepção que dela fez o mesmo padre excepto nas missões do Axará, e Irapuá emquanto a consentir moradores nas ilhas longe da missão porem emquanto a serem os indios senhores das rendas isso era uma curriola em que não cahião os padres missionarios excepto *Fr. Domingos de Panicocolo* emquanto foi missionario do Irapuá. Tornando ao nosso proposito, o padre *Fr. Miguel Angelo* no Irapuá, e *Fr. Angelo de Onelia* em São Feliz foram entre todos os que mais se asinalaram no impedir o ingresso nas suas missões aos portuguezes. O primeiro só afim de que eles não fossem á sua missão por occazião de ouvir missa e dizia nos domingos, e dias santos tão cedo que ninguem tivesse tempo de chegar a horas de a poder ouvir, porque antes de ser dia claro já elle tinha dito—*Ite missa est*—o pretexto que tomava era a commodidade de ficar os indios todo o dia desempedido para o seo trabalho como se nesses dias principalmente nos domingos (a respeito de cuja satisfação não teem os indios privilegio algum de a poder omitir, por ser de preceito Divino) não tivesse o mesmo padre obrigação de os persuadir a cessar do trabalho corporal. Dizia mais que fazia todo por evitar ofensas de Deos que se cometiam pelos moradores que vinham á missão, e para sustentar este seo acerto, ideou taes chimeras, fantasiou taes factos tão alheios não só da verdade, senão de verosimilidade, que só se poderão encaixar em uns miolos de tão boas crendeira como de uma creança, e para o confirmar deo muitos açoutes em algumas indias, que quanto que as largava protestavam ser tudo mentira quanto disseram oprimidas dos açoutes e obrigadas do medo. Tambem tudo isto é publico, e por isto bem se vê o quanto os padres Capuxinhos eram imitadores dos jesuitas no embaraçarem os portuguezes irem as suas missões com pretextos de piedade e religião. Mas se não poderão os Capuxinhos como desejavam impedir a entrada nas suas aldeias aos portuguezes ao menos prohibirão aos indios, e indias o commercio com elles com tanto rigor que

se se descobria que algum indio, ou india com o pretexto de irem á caça, ou de colher as fruitas agrestes sahindo da aldeia hia a casa de algum morador ainda que fosse de honesto e honrado procedimento, e dos de mais respeito do logar, eram tão severamente castigados como fica referido nos antecedentes parallelos.

PARALLELO 9°

Os jesuitas passaram da usurpação da liberdade dos indios á agricultura e commercio—Não viverão nas missões dos jesuitas os seus indios em mais servil sujeição do que nas aldeias dos Capuxinhos vivião os seos indios, os padres jesuitas lhes davão vinte e cinco açoutes que levavam com tanta conformidade e resignação que em findando o *Miserere* hião tomar a benção ao seo padre, os indios dos Capuchinhos tinhão semelhante ceremonia; os multiplicados castigos passarão a ser tão excessivos que chegarão a prival-os com elles da vida como fica referido no parallelo 2° e 3° o mesmo fica referido acerca da uzurpação da agricultura.

O Commercio de alguns Capuxinhos em bens havidos da agricultura e trabalho dos indios bastantemente tambem fica dito.

Nenhuma pessoa, que conheceu ao padre *Fr. Prospero de Milão*, que não saiba que ali foi um grande negociante; na sua casa alem da farinha, milho, feijões, melancias, aboboras ou gerimús se vendia fumo, rapaduras, sal, coiros cortidos, tarrafas já feitas, redes de dormir, mel de abelhas, cera, sabão, e outras drogas. Em quasi todas as missões do Rio se vendia farinha, feijões, milho, panno de algodam nas casas dos missionarios, e loiça feita pelos indios.

Em uma casa de terra firme no Aracapá por conta dos missionarios se venderão destas drogas. No Pambú se acharam perto de noventa alqueires de farinha que se tomaram. O missionario do Irapuá vendeo em uma occazião a *João Delgado* uma rossa só plantada por trinta e dois mil reis dos quaes apenas viram os Indios em gado que lhe dei para seo sustento doze mil reis que achei; que ainda restava. Ainda deve o negro *José de Mello* dez alqueires do resto da que mandou ocultar em sua caza o P. *Fr. Miguel Angelo* na occazião que se esperava nas missões do Rio de S. Francisco o Snr. Chanceller e governador da Bahia. O mesmo preto era obrigado a fazer em sabões todo o cebo que o dito padre lhe desse alem de dez mil reis que pagava annualmente pela ilha chamada do Giqui, dos indios do Irapuá alem do que curtia para o padre e todos os annos uma boa quantidade de coiros meudos.

Domingos Antunes alem de oito mil reis por cada um anno de renda que pagava ao padre por outra ilhota era obrigado a cortir vinte e quatro meyos de sóla. Isto consta dos arrendamentos passados pela letra do mesmo padre. Em o anno de 1756 atravessando eu as Ribeiras das Piranhas, Espinharas, Piancó, e Rio Peixe dos Caririz novos a Pernambuco, e de Pernambuco aos Caririz novos subc que um padre Barbadinho andara poraquella ribeiras tirando esmolas para a igreja da sua missão do Rio de S. Francisco e vendendo uma carregação de redes e outrass cousas a troco de poldras. Agora sube que aste padre era o missiouario da Varge, e que as poldras, egoas que o padre subnegou ao inventario eram as de que constava o lote que o padre tinha na fazenda grande do Pajaú e o gado era do que tinha com ferro de *Pedro Gonçalves* da parte da Bahia na Fazenda do mesmo. Estas redes foram fiadas pelas indias, *Cristina*, *Leonor Pereira*, e outras que ainda se acham na mesma povoação, e ainda se achão nela os indios que o acompanharão nela e os tangedores do gado, e o passador, e tudo isto são factos publicos e notorios.

PARALLELO 10°

Os padres jesuitas pelo interior do Estado do Grão Pará e Maranhão insultaram os ministros e officiaes de Sua Magestade Fidellissima ameaçando-os com o poder da Religião da Companhia no Reino e com sublevações naquelle Estado para não observarem as ordens de que eram executores.—O mesmo pelos mesmos fios estou actualmente experimentando nos padres missionarios Capuxinhos do Rio de S. Fradcisco. Não só me ameação com o grande credito que tem na Bahia (no que não duvido emquanto não chega a noticia do que obram nas missões) com as mayores pessoas e ministros do governo, senão com o valimento e graça que logram para com o Soberano, do que estam certos pelas noticias que lhes communica o snr. chanceler governador do Estado, isto não só o diz a quem o quer ouvlr para me trazerem as novas senão que me escreveo o P. *Fr. João Baptista* em 15 de março deste presente anno de 1761. O P. *Fr. Carlos de São Segundo*, missionario do Rodelas me profetiza desgraças porque me não sacrificio á sua vontade. E assim o escreveo ao tenente *Francisco Alves Pugas* em uma carta que pára em meo poder em 3 de janeiro deste prezente anno de 1761, que até tãobem são profetas das infelicidades dos que cumprindo com a sua obrigaçam se opoem á torrente de suas trapaças e velhacarias; o que agora falta é que se cumpra a profecia por algum dos modos semelhantes aos com que

se comprirão a daqueles profetas jesuitas para termos mais esse parallelo. Tambem os Capuxinhos são sublevadores de indios para que eu não possa observar as ordens do meo general. O P. *Fr. Angelo de Onelia* fez uma pratica sedicioza aos seos indios agourando-lhes as muitas infelicidades que lhes aconteceria na companhia dos outros indios com quem se havião de ajuntar na povoação da ilha Santa Maria, para onde eu os mandava reduzir. Os *P.ᵉˢ Fr. Jose de Monticeli* e *Fr. João Baptista de Caramanico* por occasião de poderem inspirar nos indios e moradores maximas sidecíosas e de desobediencia, e perturbar me na execução das ordens que se me cometem, se passarão á parte da Bahia e se meterão, um em uma caza de uns pretos na Itaburana, outro entre as fazendas do Ibó, e varge, e ambos nas vizinhanças da povoação da Assumpção para onde reduzi os indios do Sorobabé, Axará, e Pambu, e os silvestres Oés, Xocos e Pipipans donde tem como bloqueado esta povoação, e aos indios que passam por uma e outra parte dam os seos conselhos todos encaminhados a perturbarem-me na execusão das ordens que me cometeo o Ex.ᵐᵒ Snr General de Pernambuco, e de facto dezertarão. Os Indios do Axará por indução do *P.ᵉ Fr. João Baptista de Caramanico*, e a estes defende o padre *Fr. Carlos de São Secundo*, missionario do Rodelas para que não voltem para esta povoação, chegando a amotinar não só indios da sua missão senão aos moradores portuguezes contra o capitão mór d'aquela aldeia, que com meios suaves, e brandura os pretendia reconduzir á povoação de que fugiram. O mesmo padre amotinou os mesmos indios em o primeiro de abril d'este prezente anno de 1761 e os moveu a pegar em armas e a oporem-se á deligencia que mandei fazer por reconduzir á povoação da Assumpção uns escravos pertencentes ás missões em execução de uma expressa ordem do Ex.ᵐᵒ General de Pernambuco nesta materia. O padre Fr. *Xavier Maria de Genova* depois de se despedir em dias de novembro do logar do Aracajá onde tinha sido missionario e de chegar ao Rodellas tornou a voltar sem negocio algum ao lugar da sua habitação antiga ; e se situou na povoação da freguezia do Pambú d'onde mandou ao governador dos indios assistente na povoação de Santa Maria que lhe mandasse á aquelle logar os indios do Aracapá para novamente se despedir d'elles os indios do Pambú depois de darem principio a se situarem na povoação da Assumpção abandonaram tudo o que já tinham ali principiado, e se metteram outra vez no Pambú negando obediencia ao seu Capitão mór, e mais cabos que os obrigavam com repetidas ordens a despejarem de todo, e este só por condescenderem com o seu missionario que ainda ali se conserva. Estes e outros factos são provas do quanto são semelhantes os Capuxinhos aos jesuiias nas maximas de se oporem ao executores das oirdens de Sua Magestade

PARALLELO II.°

Os padres da Companhia intentaram persuadir que o general que então era do Grão Pará o Illm. Exm. Snr. Francisco Xavier de Mendonça intentara a viagem do Rio Negro sem ordem de Sua Magestade, e só por sua alta recreação.— Tambem os padres Capuxinhos não cessam de clamar que o Exm. Snr. General de Pernambuco, sem ordem alguma de Sua Magestade, e só por um acto meramente voluntario me mandara fazer as diligencias que me cometeo nas suas aldeias do sertão do Rio de S. Francisco, e não só o intentarão persuadir senão que o tem conseguido encaixar a muita gente não só nos sertões, senão ainda na praça da Bahia se é que tambem não mentem em dizer que o Snr. governador d'aquella Capitania estranha o que se obra no de Pernambuco, pois n'aquella Capitania não ha mais ordens sobre missões que as que respeitavam as missões dos jesuitas, e que antes Sua Magestade se agradava muito da boa administração dos Capuxinhos nas suas aldeias. E quando seja verdade que ali se estranhe o procedimento que se tem com os padres Capuxinhos não é de admirar, não tendo aquelle governo mais noticias do que são os Capuxinhos, mais que as que dão os mesmos Capuxinhos, que se inculcam uns homens de zelo apostolico, e de umas simplicidades columbina. Não é tambem novidade que se persuada das suas rezões a gente do sertão que é ordinariamente ediota, material e rustica que não sabem nem procuram saber que ordens nem leis imanam da Côrte; que bullas nem Constituições Apostolicas fallam a respeito de indios, e missões. Admiro sim a pouca cerimonia com que estes padres sabendo das leis, e ordens que respeitam as missões e das determinações apostolicas que andam impressas, e correm em portuguez, e sabendo que os seos procedimentos os poem nas circumstancias de se dever pôr-lhes aquellas ordenações ás costas, para enganarem a uns, e outros encobrem o que é manifesto; e chamam insolencias a execuções das constituições pontificias, e leis regias postas em praxe com toda a bandeira, moderação, e cortezia; só porque os não deixam continuar nos seos abusos e usurpações. Quando bastão só as constituições apostolicas, e as leis seculares para não poder qualquer prelado, e governador deixar de acudir com os remedios proporcionados

a impedir a torrente impetuosa dos escandalos, e a vexações que oprimem os indios seos subditos miseraveis sem encargo de suas Consciencias e omissão reprehendivel da sua obrigação, e nota de pusilanimidade, e de falta de inteireza, e execução das ordens do Soberano. Não é notorio não só a toda a nação portugueza, senão a todo o mundo que o nosso Rei e Senhor D. José que Deos guarde, igualmente é successor de seo augusto pae o Senhor D. João V de saudosa memoria no Reino que nas heroicas e reaes virtudes, fidelidade á Sè Apostolica e religiosa observancia das constituições e bullas dos Summos Pontifices; não são publicos os decretos com que o mesmo Senhor com sabia providencia ocorrendo aos abusos dos missionarios e acudindo com paternal amor ás calamidades dos indios das suas administrações, renova muitas leis antigas de seus regios avós e predecesssores, e faz outras todas em favor dos indios da restituição de sua liberdade, terras, e bens e em observancia da bulla do Summo Pontifice Benedicto IV de 21 de Dezembro de 1741 pelos alvarás com força de lei de 6 e 7 de Junho de 1755 e de 8 de Maio de 1758 que andam impressos do livro intitulado Collecção dos Breves Pontificios, e leis regias que forão expedidas e publicadas desde o anno de 1741 sobre a liberdade das pessoas, bens e commercio dos indios do Brazil &. impressas na secretaria de Estado por expressa ordem de Sua Magestade. Estes alvarás são dirigidos aos vice-reis do Estado do Brazil, governadores e capitães generaes, chanceleres da Bahia, e Rio de Janeiro, officiaes de justiça, e guerra, e das Camaras do Brasil, Ouvidores e mais pessoas deles para que cumpram e guardem como nelles se contem principalmente de 8 de Maio de 1758, tambem anda impressa a pastoral do Exm. Cardeal de Saldanha como reformado dos jesuitas no qual se veem as clauzulas de varias bullas, e constituições apostolicas, em que se mostra o poder autoridade e obrigação que tem os senhores bispos de occorer aos delictos dos ecclesiasticos negociantes, por si, e por seos delegados, e usurpadores dos bens dos indios sem que se possam eximir com o pretexto de ser regulares medicantes missionarios apostolicos mandados pela Santa Sé, e Sagrada Congregação. Tambem anda publico impresso um papel, intitulado — Pontos principaes a que se reduzem os abusos com que os religiosos da Companhia de Jesus teem usurpado os Dominios da America portugueza, e hespanhola.— Todos estes e outros papeis nos informam dos erros, abusos, e injustiças praticadas nas missões e dos meios com que em semelhante caso se lhe deve ocorrer. E sendo já inteirado os Sr. general e bispo de Pernambuco de que semelhantes abusos se praticava nas missões do seo bispado pelos padres Capuxinhos, e outros, não podiam deixar de lhes pôr o remedio que a semelhantes desordens se applicou em virtude das constituições apostolicas, e dos alvarás regios que não fazem excepção de lugar, governo, nem capitania, ainda que não tivessem ordem particular que respeitassem os Capuxinhos, pois elles não veem expressamente exceptuados das regras universaes nem mostram algum privilegio que os exceptue de serem comprehendidos na regra geral que se deve observar no governo das missões e na extirpação dos abusos dos seos missionarios, em que estão comprehendidos, e outros portuguezes ainda que com mais excesso aquelles principalmente na usurpação da liberdade, bens e commercios dos indios.»

5358

Officio do Provedor mór da Fazenda para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa ter sido paga ao Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto a quantia 3:794$475 rs. para pagamento das dividas, contas de funeral e adeantamentos de ordenados do Vice-Rei Marquez do Lavradio.

Bahia, 13 de agosto de 1761.

Tem annexos 2 documentos, o decreto regio que ordena o pagamento e o respectivo recibo. 5359—5361

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça, em que lhe dá diversas informações ácerca dos trabalhos da nova náu que se estava construindo no estaleiro da Ribeira.

Bahia, 20 de agosto de 1761.

Tem annexos 4 documentos relativos a requisições de materiaes. 5362—5366

Carta de Luiz Antonio de Almeida Pimentel para o Conde de Oeiras, em que lhe dá noticias da expedição á Serra dos Montes Altos.
S. Pedro da Moritiba, 28 de agosto de 1761. 5367

Carta de Manuel Estevão Barberino para o Conde de Oeiras, em que lhe apresenta os seus cumprimentos e se queixa do seu máu estade de saude.
Bahia, 1 de agosto de 1761. 5368

Officio do Chanceller José Carvalho de Andrade (para o Conde de Oeiras), no qual informa ácerca das propinas que receberam os membros da Mesa da Inspecção pela chegada do Vice-Rei Marquez do Lavradio, por decisão da mesma Junta, sem lei ou ordem regia em que se fundasse.
Bahia, 1 de setembro de 1761.
Tem annexos 8 documentos todos relativos ao pagamento das propinas. 5369—5377

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, no qual informa ácerca da representação do Thesoureiro mór da Sé, João Borges de Barros, sobre as reparações de que carecia o edificio da Cathedral e participando que o Tenente Coronel Manuel Cardoso de Saldanha e o Capitão José Antonio Caldas haviam elaborado o projecto das obras a fazer.
Bahia, 4 de setembro de 1761. 5378

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, sobre a execução de uma ordem regia, que tinham recebido, para mandar dar baixa e supprimir as patentes de Ajudantes de Ordenanças, que se tinham illegalmente passado.
Bahia, 7 de setembro de 1761. 5379

Carta do Desembargadador João Pedro Henriques da Silva para o Conde de Oeiras, em que lhe pede para ser nomeado para a Casa da Supplicação, em recompensa dos serviços que prestara no Brasil.
Bahia, 7 de setembro de 1761.

«... a quem rogo e peço me queira despachar em hum dos lugares da Caza da Suplicação em remuneração da dita diligencia (*á Serra dos Montes Altos na exploração do Salitre*), pois que em attenção desta forão despachados por decreto *Manuel Cardoso de Saldanha*, Engenheiro em Tenente Coronel, o Tenente de Infantaria *Francisco da Cunha e Araujo* em Capitão de infantaria e o Mestre de Campo *Pedro Leolino Mariz* em coronel ...»
5380

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Ministro do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça, informando ácerca das precauções tomadas para evitar que as triploações dos navios estrangeiros fizessem contrabando.
Bahia, 7 de setembro de 1761. 5381

Officio do Ministro do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Provedor mór da Fazenda da Bahia, sobre o mesmo assumpto de que trata o documento antecedente.
N. S. da Ajuda, 21 de abril de 1761.
Copia. Annexo ao n. 5381). 5382

Carta do Provincial da Ordem de S. Bento do Brasil, Fr. João de Santa Maria, para o Chanceller da Relação, na qual informa tambem acerca do requerimento do Marquez do Louriçal, negando a existencia da referida demanda e veracidade dos factos imputados aos Religiosos da sua Ordem.
Bahia, 5 de setembro de 1761. 5394

Carta do Cabido da Bahia dirigida ao Rei, na qual participa ter sido convocada a Mesa Capitular a reunir no Palacio do Governo para se estabelecer a congrua do Padre José da Silveira, Vigario da nova freguezia, erecta nas Aldeias da Pedra Branca e Caranguejo.
Bahia, 10 de setembro de 1761. 5395

Carta do Cabido da Bahia dirígida ao Rei, em que lhe participa ter recebido os diversos diplomas que lhe tinham sido remettidos, ácerca da prohibição dos recursos á Curia Romana e á suspensão de todos os rescriptos e papeis que d'ella emanassem.
Bahia, 10 de setembro de 1761. 5396

Officio do Cabido da Bahia dirigida ao Rei, em que communica ter recebido as copias da Carta e Ordem regia enviada aos Desembargadores Antonio de Azevedo Coutinho, Manuel Estevão de A. V. Barberino e José de Carvalho de Andrade, sobre a arrecadação e applicação dos bens vacantes pela expulsão dos P.P. Jesuitas.
Bahia, 11 de setembro de 1760. 5397

Carta do Cabido da Bahia (para Francisco Xavier de Mendonça), em que lhe communica ter recebido aviso da nomeação do Padre José da Silveira para vigario das duas Aldeias Pedra Branca e Caranguejo e da qual tinha dado conhecimento ao interessado.
Bahia, 12 de setembro de 1761. 5398

Carta do Cabido da Bahia (para Francisco Xavier de Mendonça), na qual accusa a recepção da collecção de Breves Pontificios, leis regias e outros documentos trocados entre as Côrtes de Lisboa e Roma.
Bahia, 12 de setembro de 1761. 5399

Carta do Cabido da Bahia dirigida ao Rei, em que expõe os motivos porque os donos dos navios que faziam o commercio para os portos da Africa, encontravam difficuldades em obter capellães para as suas embarcações, sem os quaes não alcançavam liçença para sahir.
Bahia, 12 de setembro de 1761. 5400

Carta de D. Manuel Alvares Barua para Francisco Xavier de Mendonça, em que se offerece para dirigir e administrar o fabrico das náus que se construirem nos estaleiros da Ribeira da Bahia.
Bahia, 12 de setembro de 1761.
(Em hespanhol). 5401

«Motivos porque as náus fabricadas no Arsenal da Cidade da Bahia fazem sensivel despeza á Real Fazenda e se demoram no Estaleiro.»
(Annexo ao n. 5401). 5402

Proposta de D. Manuel Alvares Barua para dirigir e administrar o fabrico das náus no estaleiro da Bahia, garantindo em cada uma a economia de 50 mil cruzados.
(Annexa ao n. 5401). 5403

Duplicados dos documentos n.os 5401 a 5406.
2as vias. 5404—5406

Officio do Intendente Geral João Bernardo Gonzaga (para Francisco Xavier de Mendonça), em que participa a prisão de alguns passageiros dos navios da frota, por não estarem os seus nomes incluidos nas respectivas relações de bordo.
Bahia, 13 de setembro de 1761. 5407

Certidão dos nomes dos presos a que se refere o documento antecedente que erão Antonio Alvares Vianna, Alexandre Francisco, Antonio Vieira Ferreira e Manuel da Silva Lopes.
Bahia, 20 de setembro de 1761.
(Annexa ao n. 5407). 5408

Carta de Fr. Francisco de S. Thomaz, Bispo de Angola, para Francisco Xavier de Mendonça, na qual agradece os vencimentos e abonos que lhe foram concedidos.
Bahia, 13 de setembro de 1761. 5409

Representação do Desembargador João Pedro Henriques da Silva, dirigida ao Rei, na qual pede para ser nomeado para um dos logares da Casa da Supplicação.
Bahia, 13 de setembro de 1761. 5410

Requerimento do Desembargador João Pedro Henriques da Silva, em que pede a seguinte certidão.
(Annexo ao n. 5410). 5411

Carta regia promovendo ao Posto de Tenente Coronel o Engenheiro Manuel Cardoso de Saldanha e ao de Capitão o Tenente Francisco da Cunha e Araujo, em recompensa dos serviços nas explorações do salitre na Serra dos Montes Altos.
N. S.a da Ajuda, 19 de abril de 1761.
Certidão (Annexa ao n. 5410). 5412

Requerimento do Desembargador João Pedro Henriques da Silva, em que pede a certidão seguinte.
(Annexo ao n. 5410). 5413

Portaria do Vice-Rei Conde dos Arcos nomeando o Desembargador João Pedro Henriques da Silva para as explorações do salitre na Serra dos Montes Altos.
Bahia, 22 de agosto de 1757.
Certidão. (Annexa ao n. 5410.) 5414

Requerimento do Desembargador João Pedro Henriques da Silva em que pede a seguinte certidão.
(Annexo ao n. 5410). 5415

Carta regia louvando os serviços prestados por João Pedro Henriques da Silva, Manuel Cardoso de Saldanha e Francisco da Cunha de Araujo, na commissão que desempenharam na Serra dos Montes Altos.
N. S.ª da Ajuda, 18 de abril de 1761.
Certidão. (*Annexa ao n. 5410*). 5416

Officio do Desembargador Ouvidor Geral do crime, Cyriaco Antonio de Moura Tavares, para o Governo interino, no qual o informa ácerca da devassa, a que se refere o documento seguinte.
Bahia, 14 de setembro de 1761. 5417

Auto da devassa a que mandou proceder o Ouvidor Geral do crime da Bahia sobre a fuga de 13 marinheiros e soldados desertores, que se achavam a bordo da Náu da India *S. Antonio e Justiça.*
Bahia, 13 de julho de 1761.
(*Annexo ao n. 5417*). 5418

Officio do Governador da Ilha de S. Thomé, Lopo de Sousa Coutinho (para Francisco Xavier de Mendonça), em que participa ter chegado á Bahia e estar diligenciando arranjar navio que o conduzisse, com a familia, á séde do seu governo e ter José Monteiro de Sousa mudado a sua residencia de S. Thomé para a Bahia, pedindo licença para renunciar ao Habito que lhe fôra concedido.
Bahia, 15 de setembro de 1761.

«Tambem faço presente a V. Ex.ª que da Sobredita Ilha (*de S. Thomé*) se transportou para esta Cidade *José Monteiro de Sousa*, com sua mulher *Juliana da Costa Corrêa*, e 2 filhos seus, com a maior parte da sua escravatura e nella tem comprado hum Engenho e pretende comprar algumas fazendas mais: nestes termos brevemente se acabará de despovoar a Ilha, pois era a casa mais avultada que nella havia. Não me foi possivel saber a licença com que se transportarão sendo moradores della; e prohibido aos Governadores lha darem.... Como V. Ex.ª se exime de fallar a S. M. para dispensar na folha corrida para poder tomar o habito nesta Cidade ou em S. Thomé, espero me consiga a licença para o poder renunciar e huma tença de 60$000 rs. que devo no Paço da Madeira, que para honra basta-me, a que tenho adquirido no serviço do dito Senhor....»

5419

Officio de Lopo de Sousa Coutinho (para o Conde de Oeiras), em que lhe communica as noticias já referidas no officio antecedente e em termos perfeitamente identicos.
Bahia, 16 de setembro de 1761. 5420

Officio do Cabido da Bahia (para Francisco Xavier de Mendonça), em que se refere á creação de Villas em todas as Aldeias de Indios, que tivessem numero sufficiente de habitantes e á nomeação dos respectivos parochos.
Bahia, 16 de setembro de 1761. 5421

Officio de Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para Francisco Xavier de Mendonça, em que lhe dá diversas informações ácerca das tropas da guarnição.
Bahia, 16 de setembro de 1761. 5422

Carta do Coronel e Governador interino Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca do carregamento de madeiras a bordo da náu de guerra *N. S.ª da Conceição e S. Vicente*

Ferrer, commandada pelo Capitão de mar e guerra José Rolem Vandekt e das obras da náu, em construcção no estaleiro da Ribeira.
Bahia, 16 de setembro de 1761. 5423

Officios (2) dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, accusando no 1º a recepção de correspondencia dirigida a diversas autoridades de Angola e participando no 2º o embarque de lenhas, para o serviço das náus da Corôa.
Bahia, 17 de setembro de 1761. 5424—5425

Carta particular do P.e Ignacio Rodrigues para Francisco Xavier de Mendonça, na qual se refere á sua recente chegada á Bahia.
Bahia, 17 de setembro de 1761. 5426

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, communicando diversas informações a respeito da náu de guerra *N. S. da Conceição e S. Vicente Ferrer* e do carregamento de madeira para o Reino.
Bahia, 17 de setembro de 1761.
Tem annexos 5 documentos relativos ao embarque das madeiras e relações de materiaes recebidos. 5427—5432

Officio dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de Barros e Alvim e José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da pretensão do Capitão mór da Villa de Jacobina, Bento José de Sá e Abreu, de occupar o primeiro logar em todos os actos publicos a que assistia com a Camara.
Bahia, 18 de setembro de 1761.

«Em carta de 22 de maio do anno que corre, nos mandou V. Ex. declarar que sendo prezente a Sua Magestade por parte do capitão mor da villa da Jacobina, *Bento José de Sá e Abreu* pertencer-lhe o primeiro lugar nas occaziões em que concorre com a Camara assim na casa della como fóra, nas procissões regias, festividades, e mais actos na forma que se pratica em todas aquellas partes onde não ha governadores, se tem preterido esta attenção e costume dando occazião a que faltem os capitães mores com a sua assistencia nos actos a que são obrigados; por não chegarem a diminuir a regalia dos seos postos, nem dar ocazião a discordias.

Pela ordem que fizemos expedir a este capitão mór em observancia da real declaração de Sua Magestade a semelhante respeito o mandamos advertir, que só devia ter preferencia á Camara indo a ella por motivo de fazer as eleições das pessoas para postos da ordenança, que lhe são subordinados, ficando na inteligencia de que em todos os mais actos não devia interromper, nem preferir ao Corpo da Camara, a que não pertence figurar nas procissões e funcções da igreja, onde ella assistir, ou se achar congregada em Corpo, o que da parte de Sua Magestade lhe fazemos advertir, e o fazemos igualmente a todos os mais Capitães móres, não obstante que estes athé o presente por modo algum requeressem semelhante pretensão, porque estão certos, de que em parte alguma deste Estado se não practica a vaidosa preferencia, que pretendia obrogar a si o, referido Capitão mór da Jacobina, com o qual, e com aquelles que o pretendão imitar, fazemos inviolavelmente observar o que Sua Magestade determina.»
5433

Officio de Lopo de Sousa Coutinho para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa ter-se-lhe apresentado o Secretario que fôra do Governador de S. Thomé, Luiz Henriques da Motta e Mello, o qual não poderia continuar a exercer aquelle logar, sem que lhe fosse garantido um certo vencimento.
Bahia, 18 de setembro de 1761. 5434

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, informando que havia falta de polvora para municiamento das tropas e das fortalezas e queixando-se da falta de dinheiro para pagamento de despezas.
Bahia, 18 de setembro de 1761. 5435

Certidão da quantidade de polvora existente nos armazens, passada pelo Escrivão do Almoxarife, Antonio Alberto Duarte de Brito e Camara.
Bahia, 18 de setembro de 1761.
(Annexa ao n. 5435). 5436

Mappa das Fortalezas que guarnecem a Praça da Bahia, do numero e calibres das peças que tem cada uma, da polvora necessaria para o seu municiamento, etc.
Bahia, 20 de setembro de 1761.
(Annexo ao n. 5435).
Nomes das 18 fortalezas: Reducto do Rio Vermelho; Castellos das portas de S. Bento e Portas do Carmo; Fortalezas de Santo Antonio da Barra, Santa Maria, S. Diogo, S. Pedro, S. Paulo, Ribeira, Mar, S. Francisco, S. Antonio do Carmo, Barbalho, N. S. de Monserrate, Passagem, Itaparica, Peroasü e Morro de S. Paulo. 5437

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca de um conflicto que se dera com D. Leonor Alvares, filha do Desembargador Christovam Alvares, acompanhada de creadas e escravas, e o Condestavel e um soldado de um navio da frota, por causa da fuga de um artilheiro preso á ordem do commandante o capitão de mar e guerra Francisco Miguel Lopes.
Bahia, 18 de setembro de 1761. 5438

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, em que se referem á prisão do Capitão Francisco Antonio Ferreira da Cunha e participam ter sido entregue a bordo da Náu *N. S. da Conceição e S. Vicente Ferrer*, sob a guarda e responsabilidade do commandante José Rolem Vandeckt.
Bahia, 18 de setembro de 1761. 5439

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca do Alvará com força de lei, de 7 de maio de 1761, que aboliu, o estanque ou monopolio do velorio ou missanga, estabelecido no porto de Moçambique, concedendo o livre commercio desse genero.
Bahia, 18 de setembro de 1761. 5440

Representação do Provedor da Misericordia da Bahia, Jeronymo Sodré Pereira, em que relata a decadencia em que se encontrava aquella casa e expõe os motivos que contrariavam o seu desenvolvimento, indicando os meios para a levantar.
Bahia, 18 de setembro de 1761. 5441

Requerimento do Provedor da Misericordia Jeronymo Sodré Pereira, pedindo a seguinte certidão.
(Annexo ao 5441). 5442

Decreto que mandou o Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho proceder á cobrança das dividas á Fazenda Real.
Belem, 20 de abril de 1758.
Certidão. (Annexo ao n. 5441). 5443

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça ácerca da execução da carta regia de 19 de junho de 1761, que prohibiu a entrada ou sahida de machos e de mulas em todas as cidades, villas e aldeias do Governo do Estado do Brasil.
Bahia, 19 de setembro de 1761.

«Em carta de 19 de junho do anno que corre, firmada pela real mão de Sua Magestade nos ordena o mesmo Senhor, que em nenhũa cidade, villa, ou lugar do territorio deste governo se possa dar despacho algum a machos ou mulas, e que mais antes pelo contrario todos, e todas as que se introduzirem depois de publicada esta total prohibição delles sejão irremissivelmente perdidos, e mortos pagando as pessoas, em cujo poder se acharem, a metade do seu valor para os denunciarem da clandestina introducção delles e que nas mesmas penas incorrerão as pessoas, que uzarem de semelhantes cavalgaduras passado o anno, que para o consumo das que tiverem, se lhes concede.

Sem mora algũa mandamos publicar esta ordem a som de caixas, fazendo-a participar igualmente ás justiças ordinarias das villas de todas as comarcas deste governo para a sua indefectivel observancia, encarregando ao Juiz de fóra desta cidade a deligencia do inventario dos machos e mullas que houver no continente della, e a mesma se hade praticar pelas justiças das villas nos seos respectivos destrictos. Da mesma sorte mandamos participar ao conde de Bobadela a copia do real decreto para o fazer executar naquella cidade, e principalmente nas Minas Geraes, cuja Capitania abunda de semelhantes cavalgaduras, o que V. Ex.ª fará prezente a Sua Magestade.»

5444

Officio da Mesa da Inspecção (para Francisco Xavier de Mendonça), no qual se refere ao carregamenta dos navios da frota, commandada pelo capitão Francisco Miguel Ayres, expondo os motivos que determinaram a longa demora que tiveram no porto da Bahia e indicando as quantidades de tabaco e assucar exportados para o Reino.
Bahia, 19 de setembro de 1761.
Tem annexos 11 documentos comprehendendo representações dos commerciantes pedindo que a partida da frota fosse adiada, correspondencia trocada com os governadores e resoluções da Junta a tal respeito e certidões da quantidade de caixas de assucar e rôlos de tabaco que se embarcaram. 5445—5456

Officio do Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, informando ácerca da fundação e rendimento do Convento e Hospital da Villa da Cachoeira, pertencente á Provincia de S. João de Deus.
Bahia, 20 de setembro de 1761.

« Por carta de V. Ex.ª com data de 17 de Abril do prezente anno me determina V. Ex.ª da parte de Sua Magestade Fedelissima que Deus guarde, que procurasse eu informar-me com toda a individuação do tempo em que se fez a fundação do Convento e Hospital pertencente á Provincia de S. João de Deos sitto na villa da Caxoeira, como tambem do rendimento que tem; dos padres que occupa ou em que se empregam, e a necessidade que ha delles, declarando tudo para ser prezente a Sua Magestade.

Este Convento e Hospital teve o principio no citio de Paraguassu distante da Caxoeira quatro legoas edeficado com esmolas dos fieis e pelo zelo e deligencia de *Fr. Bernardo da Conceypção* religioso leigo da Provincia de S. Antonio, tendo sido derector, enfermeiro e cirurgião do ditto hospital intitulado Nossa Senhora de Bellem de Paraguassu. O Capitão *Manoel Alvarez Barjão* lhe deixou 1:600$000

dos rendimentos dos quaes se havião sustentar os infermos: Com este dinheiro se comprou hua fazenda de cannas no Iguape a retro e perto a *Manoel Alvarez Seixas* por escriptura com a clauzula de que extinguindo-se o hospital passasse o legado ao da Bahia. Deixou mais *Antonio Machado Velho*, hoje religioso de S. João de Deus chamando-se Fr. *Antonio de Nossa Senhora de Bellem*, toda a sua terça, com a clauzula que os religiosos Franciscanos ou de Sancto Antonio que administrava o dito hospital, de nenhũa forma pudesse administrar os ditos seos bens doados, e que se por algum acontecimento o hospital não recolhesse pobres ou se extinguisse, que neste caso a metade dos seus bens passassem para a Caza de Jerusalem, e a outra metade para Caza orphans brancas a 200$ reis cada huma, reservando só 400$ reis para testar.

No anno de 1728, fallecido o primeiro chamado fundador, Fr. *Bernardo da Conceição* relligioso franciscano, ficou administrando o verdadeiro fundador o ditto *Antonio Machado*, hoje Fr. *Antonio de Nossa Senhora de Bellem*, religioso de S. João de Deus, demoliu o hospital de Paraguassu e mudou para a villa da Caxoeira populosa e de porto de mar a ditta caza com todos os moveis, ornamentos, botica, ropas, escravos, e ainda o material de pedra, tijolo, telhas, caliças, madeyras, portas, &. Por motivo de que os Reverendos Franciscanos lhe puzerão litigio contra elles na ouvidoria geral da Bahia.

Comtudo o ditto padre erigio o dito convento e hospital na villa da Caxoeira que he o que hoje existe. Os rendimentos daquella fazenda de cannas que renderá noventa mil reis livres, como tambem os rendimentos que doou o ditto *Antonio Machado* aliás *Fr. Antonio de Nossa Senhora de Bellem* que orçou o principal em tres contos e duzentos mil reis e então revogou a primeira doação fazendo outra com a condicão e clauzula de que havendo algum letigio por donde se quevra desfazer o que elle determina neste caso que revoga tudo ficando aquella quantia para seus herdeiros, a qual fundação na Caxoeira foy no anno de 1731, mas em 17 de Junho de 1754 o mesmo *Antonio Machado* hoje *Fr. Antonio de Nossa Senhora de Bellem* fez doação aos Reverendos de S. João de Deus deste hospital e sua administração em escriptura publica. Depois de ser religioso no anno do noviciado doou mais por escriptura quatro moradas de cazas de adobo pequenas, com obrigação dos priores mandarem dizer cada anno pelos defuntos as tres missas da noute de Natal.

Passado algum tempo falleceo o dr. *Ignacio de Affonseca Leal*, deixando ao dito hospital a terra de Iaguipe, e alguns escravos, como tambem o gado que tinha, tudo para sustentação dos pobres enfermos. Sabendo os padres de S. João de Deus desta caza e hospital que lhe doara o ditto *Antonio Machado*, alias *Fr. Antonio de Nossa de Bellem*, mandarão para o Brazil religiosos com faculdade de S. M. chegando em Setembro no anno de 1755 e só tomarão posse em 29 de Junho de 1756. Os quaes alem dos rendimentos da caza pedem esmolas pela villa e reconcavo.

Os que de prezente estão no hospital fazem o numero de quatro com tres donatos. O prior *Fr. João de S. Thomaz* se occupa no governo, e nas dependencias do hospital, *Fr. Izidorio José do Rosario* sacerdotte em dizer missa adminstrar os sacramentos aos enfermos e hir aos peditorios, o doador Fr. *Antonio de Nossa Senhora de Bellem* em servir os enfermos com muita caridade e a pedir esmollas na villa e no porto de S. Felix que fica defronte passado o rio, *Fr. José S. Anna* em andar pedindo esmollas pelo reconcavo, e he procurador da caza. Os donatos vão aos peditorios de gados, tabacos e de outros generos. A necessidade que ha dos dittos padres para a villa e seus moradores, he pouco atendivel porque só hum diz missa e administra sacramento, porem são uteis aos pobres doentes dezemparados; da villa ou de fóra ou passageiros por ser a villa da Caxoeira hum porto donde vem parar todos os viageiros das Minas e outras villas. Mas esta utilidade se conseguio na mesma fórma antes dos padres de S. João de Deos entrarem de posse no ditto hospital e só pode haver a diferença de que o executem com mais caridade, mas tambem fica o receyo de que não chegando as esmollas que os padres tirão para seus sustentos e vestuarios, se valhão para o suprir das rendas do hospital. Comtudo pode-se considerar que a empregar-se administrador e infermeyro e serventes de fóra, estes em sallarios consumirão mayor parte daquella que os padres tirarão do que lhe faltar para suprir donde não chegão as esmollas que tirão. O ditto doador *Antonio Machado* hoje *Fr. Antonio de Nossa Senhora de Bellem* he muito util naquelle hospital pela sua caridade verificada com a doação de seus bens que chegou a doze mil cruzados, que elle não administra vivendo sujeito a seu prelado.»

5457

Officio do Ministro do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Chanceller da Bahia, ordenando-lhe que informasse

sobre a fundação do referido Convento e Hospital da Villa da Cachoeira.

N. S.ª da Ajuda, 17 de abril de 1761.

(Annexo ao n. 5457). 5458

Copia de diversos documentos relativos á doação do Hospital da Villa da Cachoeira aos P.P. da Ordem de S. João de Deus.

(Annexa ao n. 5457).

«O Juiz de fóra da Villa da Caxoeira mande logo registar nos livros da Camara e do Hospital della a propria carta do Illm. e Exm. Secretario do Estado *Diogo de Mendonça Côrte Real* de 31 de março do anno corrente que se lhe remette com as copias juntas da carta de 8 do dito mês e anno, escrita ao Visitador Geral da Ordem de S. João de Deos e do termo assignado pelo Provincial e Definidor da mesma ordem a respeito das condiçõens com que aceitarão a doação da administração do Hospital dessa Villa e depois de registada em huma e outra parte mandará com segurança os proprios a esta Secretaria de Estado com toda a brevidade. Bahia, de novembro 14 de 1755 annos. — Estavão as rubricas do governo Geral deste Estado o sr. Arcebispo e Chanceler.—

Carta do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real para o governo geral. Illm. e Exm. Sr. — S. M. he servido ordenar-me remetta a V. Ex.ª a copia do termo que assignarão o Vizitador Provincial e Definidores da Ordem de S. João de Deos, em que se conhecem as condiçõens a que se sujeitarão para se lhes entregar o Hospital da Villa do Caxoeira, e ha por bem o mesmo Sr. que V. Ex.ª faça registrar o mesmo termo com este aviso nos livros do mesmo Hospital e nos da Camara da dita Villa e participa ao Ouvidor para que saiba a obrigação que tem a respeito deste Hospital, recommendando-se-lhe o cuidado que deve ter em que os seos bens sejão juntamente administrados conforme a instituição e fim para que se fez esta fundação. Deos guarde a V. Ex.ª Lisboa 31 de março de 1755 — *Diogo de Mendonça Côrte Real* — Sr. Conde Vice-Rei.—»

Termo assignado pelo Provincial e Definitorio da Ordem de S João de Deos. Aos 21 dias do mês de março deste prezente ando de 1755 neste *Convento do Nosso Padre S. João de Deos* d'esta Côrte e Cidade de Lisboa, estando legitimamente congregados o Revmo. Padre *João Evangelista*, conego secular e ex-Procurador Geral da Congregação de S. João Evangelista, examinador das tres ordens militares e Vizitador geral apostolico desta Provincia de N. Padre S. João de Deos e o Revm. Padre Fr. *Bartholomeu da Conceição*, Provincial apostolico della, como seu reverendo Definidor mandou o Revm. Padre Vizitador ler huma carta da Secretaria do Estado dos negocios ultramarinos do theor seguinte:— S. M. he servido ordenar-me participe a V. Paternidade Revm. que havendo respeito á representação que lhe fez o Procurador Geral da Ordem de S. João de Deos e a ter V. P. Revm. declarado que a Provincia da mesma ordem se sujeita neste Reyno ás condiçoens que eu lhe communiquei da ordem do mesmo Sr.: Ha por bem conceder-lhe a licença pedida para assistirem no Hospital da Villa da Caxoeira 4 Religiosos, permittindo que emquanto viver o doador do mesmo Hospital que foy recebido na mesma ordem, possa nelle assistir alem dos ditos 4 que somente se concedem, e que se não excederão por modo algum, depois da morte do dito doador e para que e todo tempo conste da forma da licença e das condiçoens della a que a Provincia se sujeita; ordena S. M. que V. P. Revm. mande registrar nos livros do seu Convento esta carta e nelles abaixo dela se declare por termo que no referido Hospital assistirão só 4 religiosos, que terão hido deste Reyno com passaporte expedido pela Secretaria do Estado e que achando-se algum que não fôr com esta solemnidade ou que exceda o numero permittido, o Arcebispo o faça embarcar na primeira frota sem falta alguma. Que os ditos religiosos vivirão na conformidade da sua regra e estatutos, mas como não tem Prelado mayor no Brasil serão sujeitos no espiritual ao Arcebispo da Bahia, para conhecer se elles satisfazem o que devem e para ter contra elles, no caso de falta ou de culpa, o procedimento que por direito lhe fôr permittido. Que o mesmo Hospital no que toca ao temporal, administração ou destruição dos bens fica sujeito as justiças seculares, e o Ouvidor da Comarca quando fôr em correição o vizitará e examinará o estado e forma da administração para que achando alguma desordem dê conta a S. M., e que este termo com a declaração de que a Provincsa acceita estas condiçoens, se assigne por V. P. Revm., pelo Provincial e Definidor e se remettão a esta Secretaria 4 copias authenticas delle para ficarem nesta e se remetterem ao Brazil. Deos guarde a V. P. Revm. Paço 20 de março de 1755. — *Diogo de Mendonça Corte Real.* — Sr. Vizitador Geral da ordem de S. João de Deos. — E sendo lida e bem entendida dita carta, todos uniformemente disserão que

aceitavão todas as condiçoens nella expressadas, em fe do que eu *Fr. Thomaz de Aquino Xavier*, Secretario da Provincia fiz este termo, que todos assignamos, dia, mes e anno, ad supra. — *João Evangelista, Fr. Bartholomeu da Conceição Fr. Thomaz Aquino Xavier, Fr. João de Deos e Fr. João Filippe de Figueiredo.*

. . . .

Carta do Secretario do Estado ao Vistador Geral da Ordem de S. João de Deos sobre as 4 condiçoens. — Fazendo prezente a S. M. a resposta de V. P. Revm. sobre as 4 condiçõens com que o dito Sr. permittia, que os Religiosos de S. João de Deos aceitassem a doação da administração do Hospital da Villa da Caxoeira, que eu communiquei a V. P. Revm. em 2 de fevereiro deste prezente anno: Foy o dito Sr. servido resolver, convir em tudo o que V. P. Revm. reprezentou, menos que os Religiosos deixassem de ficar sujeitos á jurisdição do Arcebispo e que o Ouvidor da Comarca possa examinar os livros do mesmo Hospital, para poder dar conta ao dito Sr., pelo Conselho Ultramarino, da boa ou má administração. Aceitando a Religião estas 2 condiçoens não haverá duvida em se dar passaporte aos 3 religiosos que agora pretendem ir, com a declaração tão bem que morrendo o Fundador e Doador se não poderão conservar mais que 4 religiosos no dito Hospital, hum para Prelado e os outros 3 para o ministerio do mesmo Hospital... Paço, 8 de março de 1755. *Diogo Mendonça Côrte Real.*»

5459

Procuração do Provincial da Ordem de S. João de Deus nos Reinos de Portugal e Algarves. Fr. Bartholomeu da Conceição, conferindo a Fr. João de S. Thomaz, Religioso da mesma ordem, os poderes bastantes para acceitar a doação do Hospital da Villa da Cachoeira.
Lisboa, 20 de fevereiro de 1754.
Copia. (Annexa ao n. 5457).

«Nós *Fr. Bartholomeu da Conceição*, Provincial desta Provincia de nosso P.e S. Joam de Deos nestes reinos de Portugal, Algarves por nomeação e prerogaçam pontificia e administrador geral dos hospitaes reaes da mesma Provincia por S. Magestade que Deus guarde. — Porquanto o S.[e] Ir. *Antonio Machado de N. S.ª de Bellem* nos reprezentou que elle tem fundado á sua custa hũ hospital na villa de N. S.ª do Rosario do porto da Caxoeira, Comarca da Bahia e o tem dottado em 8 mil cruzados e quatro escravos alem de outros 2 mil cruzados que para elle deixou hũ devoto, e quer fazer doação ao mesmo hospital com mais 2 mil cruzados que são precizos para algumas obras delle a esta Provincia; pela presente indo por nós assignada e sellada com o sello mayor do nosso officio e referendada de nosso secretario, nomeamos e constituimós nosso procurador da dita nossa Provincia e damos todos nossos poderes em Direito necessarios ao R. P. *Fr. Joam de S. Thomaz e Castro*, religioso da nossa obediencia e assistente no dito hospital para que por nós e em nosso nome e da dita nossa Provincia acceite a dita doacção com as condições seguintes. 1.ª que desde a datta da escriptura dellas ficará o dito hospital sendo proprio da Religião e debaixo somente da immediata protecção de S. Magestade Fidelissima que Deus guarde, com todos os ditos 14 mil cruzados, escravos e mais bens assim moveis, como de raiz que de qualquer modo pertencerem ao dito hospital ao tempo em que se firmar a escriptura ou no futuro lhe poderem pertencer sem que esta doação se possa revogar em tempo algum por qualquer motivo que possa acontecer e de qualquer qualidade que seja, e sendo que seja tal que requeira especial menção a qual aqui havemos por feita. 2ª Que tomando o habito de nossa sagrada Religião e professando nella o dito S.[e] Ir. *Antonio Machado de N. S.ª de Bellem* administrará debaixo da obediencia e direcção do Prelado que for do dito hospital emquanto elle fundador viver todos os bens doados e esmollas delles, e por fallecimento delle dito Snr. Ir. Fundador, se tambem tiver tomado o habito e professado na nossa religião seo sobrinho o Snr. *Baltesar da Costa Bolhão* os administrará este da mesma fórma e com as mesmas condições por todo o tempo de sua vida e debaixo de todas as expressadas condições acceitamos a dita doação e obrigamos a Provincia a receber e curar todos os pobres enfermos que conforme as rendas e esmollas se poderem curar no dito hospital, e damos todos os nossos poderes ao dito padre para acceitar e obrigar a Provincia e assignar a escriptura de doação, acceitação e obrigação da qual escriptura nos remeterá o traslado authentico em fórma que faça fé para com elle supplicarmos a S. Magestade Fidelissima se digne tomar o dito hospital na sua immediata protecção, e feita a dita aceitação e obrigação com as referidas condições em virtude desta nossa procuração em que havemos por expressas e declaradas as clauzulas necessarias para

o seo valor e tudo o mais que para o mesmo fim fôr feito pelo dito nosso procurador como tãobem para tomar posse do dito hospital ou qualquer outra pessoa em que elle substabelecer os mesmos poderes o poderá fazer ficando esta sempre nelle em sua força e vigor para os revogar e substabelecer em outros havemos sempre por bom firme e valiozo exceptuando qualquer citação porque offerecendo-se cazo em que se deva fazer queremos se faça em nossa pessoa ou na dos nossos sucessores ao que obrigamos os bens e rendas da dita nossa Provincia. Dada neste convento hospital de nosso P.e S. Joam de Deos desta côrte e cidade de Lisboa aos 20 de Fevereiro de 1754.) Fr. *Bartholomeu da Conceição.*»

5460

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, informando ácerca das obras da náu que se estava construindo nos estaleiros da Ribeira.
Bahia, 20 de setembro de 1761. 5461

Informação do Mestre Constructor Antonio da Silva e do Inspector Manuel da Silva Machado, acerca do estado em que se encontrava a construcção da nova náu.
Bahia, 8 de setembro de 1761.
(Annexa ao n. 5461). 5462

Carta do Chanceller Governador José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, em que dá varias informações relativas á expedição á Serra dos Montes Altos e participa ter sido nomeado Antonio Luiz de Almeida, Ajudante do Intendente das fabricas do salitre.
Bahia, 20 de setembro de 1761. 5463

Carta do Intendente geral João Bernardo Gonzaga (para Francisco Xavier de Mendonça), em que se refere á classificação dos assucares, á prisão de uns passageiros dos navios da frota, á escolha dos tabacos, ao pagamento de propinas, á partida do Governador de S. Thomé Lopo de Sousa Coutinho, etc.
Bahia, 20 de setembro de 1761. 5464

Requerimento de Antonio Pereira da Silva Porto, examinador dos Tabacos na Bahia, pedindo o pagamento de vencimentos.
(Annexo ao n. 5464). 5465

Attestado dos negociantes da Bahia, affirmando o zelo e excessivo trabalho que o examinador Antonio Pereira da Silva Porto tinha na escolha dos tabacos.
Bahia, 3 de outubro de 1761.
(Annexo ao n. 5465). 5466

Duplicado do documento n.º 5464.
2ª *via.* 5467

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que dá diversas informações acerca dos motivos que retardaram a partida dos navios da frota.
Bahia, 20 de setembro de 1761.
Tem annexos 16 documentos, comprehendendo requerimentos dos capitães dos navios e dos negociantes, copias de resoluções da Junta da Inspecção e da correspondencia d'esta com o Governo Geral.
5468—5484

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, no qual se refere á arrematação das obras da torre e adro da Sé e ao incidente que se dera com o engenheiro Antonio José Caldas, que se escandalisára com a nomeação de João de Abreu de Carvalho para adjunto nesta arrematação, por falta de cathegoria.
Bahia, 20 de setembro de 1761. 5485

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa a remessa de 93 arrobas de salitre, procedentes da Serra dos Montes Altos.
Bahia, 21 de setembro de 1761. 5486

Certidão da quantidade de salitre enviada da Serra dos Montes Altos pelo Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz, da despeza do frete e preço do custo.
Bahia, 14 de setembro de 1761.
(Annexa ao n. 5486). 5487

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, informando que a maior parte dos Capitães de Infantaria da guarnição se achavam incapazes para o serviço, referindo-se tambem ás patentes e soldos dos que exerciam o posto de Ajudantes d'Ordens do Governo.
Bahia, 21 de setembro de 1761. 5488

Officios (2) do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa o carregamento de madeiras na náu *N. S.ª da Conceição e S. Vicente Ferrer* e a partida deste navio para o Reino.
Bahia, 21 de setembro de 1761. 5489—5490

Officio do Provedor mór da Fazenda para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca dos materiaes necessarios para a construcção da nau que se estava fabricando no estaleiro da Ribeira e do adeantamento dos respectivos trabalhos.
Bahia, 21 de setembro de 1761.
Tem annexos 2 documentos. 5491—5493

Carta do Chanceller Governador José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Andrade, em que se refere á partida da frota, á falta de polvora, ao carregamento da náu *N. S.ª da Conceição e S. Vicente Ferrer*, ao excessivo trabalho que lhe dava o desempenho dos differentes logares que occupava, etc.
Bahia, 21 de setembro de 1761. 5494

Carta do Chanceller Governador José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, em que lhe transmitte diversas informações sobre a expedição á Serra dos Montes Altos e a construcção das fabricas do salitre, e participa a nomeação de Antonio Luiz de Almeida para Ajudante do Intendente Luiz Antonio d'Almeida Pimentel.
Bahia, 21 de setembro de 1761. 5495

Carta do Chanceller José Carvalho de Andrade (para Francisco Xavier de Mendonça), na qual se refere ao carregamento e partida dos navios da frota e aos P. P. Capuchos Barbadinhos italianos, a respeito dos quaes dá diversas informações sobre os abusos e atrocidades que

praticavam no sertão e a noticia de ter enlouquecido Fr. Carlos de S. Secundo, missionario da mesma ordem.
Bahia, 21 de setembro de 1761. 5496

Lista dos Indios da missão de S. João Baptista do Rodellas, declarados publicamente por excommungados de excommunhão maior, pelo Missionario Capuchinho Fr. Carlos de S. Secundo.
(*Annexa ao n. 5496*). 5497

Editaes (2) mandados affixar pelo Missionario Capuchinho italiano Fr. Carlos de S. Segundo, sobre a excommunhão de diversos indios e ameaçando outros com a mesma pena.
(*Annexos ao n. 5496*). 5498—5499

Cartas (2) do Prefeito dos Missionarios Capuchinhos italianos Fr. Bernabé de Tedaldo, dirigidas aos Governadores interinos do Estado do Brasil e Capitania da Bahia, em lhes communica os nomes dos Religiosos da sua ordem, que se encontravam no Hospicio de N. S.ª da Piedade da Bahia, na Prefeitura de S. Thomé e nas diversas missões do Brasil.
Bahia, 19 de fevereiro e 13 de agosto de 1761.
(*Annexas ao n. 5496*). 5500—5501

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, em que participam o fallecimento do Padre Manuel Luiz de Freitas e a prisão do Capitão Leandro Ferreira Couto, contra os quaes tinham apresentado queixa os officiaes da Camara da Villa de Jaguaripe.
Bahia, 23 de setembro de 1761. 5502

Officio do Vigario Geral Gonçalo de Sousa Falcão, para os Governadores interinos da Bahia, remettendo-lhes a seguinte certidão.
Bahia, 30 de julho de 1761.
(*Annexo ao n. 5502.*) 5503

Certidão do debito do Padre Manuel Luiz de Freitas Eça, passada pelo Vigario da Freguezia de Santo Amaro de Itaparica, João Vieira de Barros.
Itaparica, 28 de julho de 1761.
(*Annexa ao n. 5502.*)

«Aos 14 dias do mes de maio de 1760 falleceo desta vida presente com todos os sacramentos o R. Padre *Manuel Luiz de Freitas e Eça* Sacerdote do habito de S. Pedro e morador nesta freguezia de Santo Amaro de Itaparica, filho legitimo do Tenente Coronel *Miguel Freitas Ferreira Bittencourt* e de *D. Antonia de Sousa Eça*, natural desta mesma freguezia...»

5504

Officio do Ouvidor Luiz Freire de Veras, informando ácerca da queixa que houvera contra o Capitão Leandro Ferreira do Couto e o Padre Manuel Luiz de Freitas.
Bahia, 10 de setembro de 1761.
Copia. (Annexo ao n. 5502). 5505

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, mostrando a repugnancia que geralmente havia para a vida militar e os

inconvenientes que na pratica produzia o direito concedido ás praças de terem baixa, depois de 10 annos de serviço.

Bahia, 25 de setembro de 1761.

«Em execução do avizo de V. Ex.ª de 20 de Abril de 1761 mandamos logo suspender a execução da determinação de Sua Magestade em 22 de novembro de 1758 posta em consulta do Conselho Ultramarino de 25 de Agosto do dito anno para que passados dez annos todo o soldado podesse dar baixa sem lho ninguem poder embaraçar.

A experiencia e averiguações, que temos feito nos faz pôr na prezença de V. Ex., que esta graça he muito contra o serviço de Sua Magestade Fidelissima, por quanto em todo o districto, desta capital he muito abominavel o nome de soldado, e por este motivo não ha ninguem que por seu gosto queira sentar praça e todo aquelle que foi obrigado o seu maior empenho e diligencia he o livrar-se de soldado, para o que buscão quantos meyos lhes são possiveis, e quando o não conseguem fogem e não apparecem mais ficando por este modo muitos capitães obrigados a pagar as armas, que levão, e as fardas a que se obrigão em quanto a não tem vencido, e como he um paiz aberto e com taes distancias não se podem reconduzir de nenhũa sorte, e assim he continua a deserção da praça.

Não foi bastante aquella grande graça que Sua Magestade Fidelissima lhe fez de em passando dez annos poderem largar o serviço para que atrahisse a outros a quererem assentar praça, e desde que se fez publica são muito poucos os que tem vindo assentar praça, e estes que o tem feito são quasi todos crianças filhos de gente tão pobre, que andam pelas ruas nús só com a camiza, que chegando á idade que já se envergonhão de andar assim, vem assentar praça por terem que vestir, e com que se alimentarem, e como são muito crianças não servem, e quando chegam a ter dez annos de praça he que estão capazes de servir e como neste tempo tomão como todos aborrecimento ao serviço dão baixa e buscão outro modo de vida, sem que Sua Magestade se utilize do prestimo que lhe podião ter depois de estarem capazes de o servir. E para com mais clareza podermos informar a V. Ex.ª mandamos tirar da Vedoria a certidão junta, pela qual se vê desde que teve principio aquela permissão tem dado baixa 64 soldados e onze artilheiros, sendo estes os melhores dos regimentos, e livrando-se com patentes de ajudantes quarenta, e do batalhão da artilharia onze, e assentado praça por sua vontade 79 nos regimentos, e sete no batalhão da artilharia. E para que melhor veja V. Ex.ª o estado em que estão os regimentos, por não haver quem nelles queira assentar praça, vai o mappa das tropas desta Praça, e assim parece que será util a Sua Magestade suspenda esta graça, e que os soldados que assentarem praça ou obrigados ou por sua vontade deem fiador, como se practica nas vedorias dessa Corte, por ser o unico meio de evitar esta continua deserção, e ser tão impracticavel a recondução quando he hum dos grandes embaraços a este governo o levantar soldados, sendo innumeraveis os privilegios, empenhos para que se não fação soldados, e de não ser mayor o numero dos que tem dado baixa he por não haver muito mais, que tenhão já os dez annos de serviço, e nos consta que muitos estavão esperando, que se fizesse o pagamento para o darem, e o não fizerão pela suspensão da ordem, com que o fazião.» 5506

CERTIDÃO do numero de praças que tinham pedido baixa com 10 annos de serviço e dos soldados que depois de estabelecida esta concessão, tinham voluntariamente assentado praça.

Bahia, 13 de agosto de 1761.

Copia. (*Annexa ao n. 5506.*) 5507

«MAPPA geral do estado em que se acham as tropas da guarnição da Cidade da Bahia, em 20 de agosto de 1761.» (*Annexo ao n. 5506*).

Compunha-se a guarnição do Batalhão de Artilharia e 2 Regimentos de Infantaria. 5508

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, accusando a remessa de materiaes destinados á construcção da nova náu e informando que a falta de madeiras impedia o adeantamento dos trabalhos.

Bahia, 25 de setembro de 1761. 5509

Officio do Governo interino da Bahia para Francisco Xavier de Mendonça, no qual participa as diligencias que se fizeram para capturar uns passageiros da nau *S. José*, que se tinham evadido da India.
Bahia, 25 de setembro de 1761. 5510

Officio do Ouvidor Geral do crime Cyriaco Antonio de Moura Tavares, informando ácerca dos factos a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 5 de setembro de 1761.
(Annexo ao n. 5510). 5511

Summario de testemunhas inquiridas sobre a evasão dos referidos passageiros da náu *S. José*.
Bahia, 1 de setembro de 1761.
(Annexo ao n. 5510). 5512

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da Ordem regia que prohibia a permanencia no Estado do Brasil aos Religiosos de quaesquer Ordens, que não fossem conventuaes e não apresentassem passaportes authenticos.
Bahia, 26 de setembro de 1761. 5513

Officio do Governo interino para o Conde de Oeiras, relativo á licença superiormente concedida a D. José Miralles, para consultar os livros da Vedoria e delles extrahir os elementos que desejasse, para a *Historia militar do Estado do Brasil*, que estava elaborando.
Bahia, 26 de setembro de 1761. 5514

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere á questão levantada pelos Desembargadores da Relação por lhes terem sido prestadas por um Capellão as honras do incenso, na missa solemne que se celebrou na Bahia por occasião do desposorio da Princeza do Brasil com o Infante D. Pedro.
Bahia, 27 de setembro de 1761. 5515

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da autorisação dada á Mesa da Inspecção para conceder licença ás embarcações de maior arqueação, para n'ellas se transportarem os Bispos e Governadores das Ilhas de S. Thomé e Principe para as sédes dos seus governos.
Bahia 27 de setembro de 1761. 5516

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere á demora que deverião ter no porto da Bahia os navios da frota, commandada por Francisco Miguel Ayres e o abono das quantias necessarias ao apresto e custeamento da nau *N. S.ª do Carmo*.
Bahia, 27 de setembro 1761. 5517

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da applicação dos bens, por sua natureza seculares, que ficarão vacantes pela expulsão dos Jesuitas e sobre as guardas e sentinellas que era preciso estabelecer para segurança dos Collegios, Egrejas e Alfaias, que tinham pertencido aos mesmos padres.
Bahia, 27 de setembro de 1761. 5518

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere ás promoções do Sargento mór Engenheiro Manuel Cardoso de Saldanha e Tenente de Infantaria Francisco da Cunha e Araujo, em recompensa dos serviços na exploração do salitre.
Bahia, 27 de setembro de 1761. 5519

Officio do Provedor mór da Fazenda para o Governo interino, em que lhe communica a duvida que se offerecia á Vedoria na referida promoção do Tenente de Infantaria Francisco da Cunha e Araujo.
Bahia, 27 de junho de 1761.
Copia. (Annexo ao n. 5519). 5520

Informação do Escrivão da Vedoria Luiz Pereira Franco, sobre a duvida que se lhe offerecia na promoção do Tenente Francisco da Cunha e Araujo.
Bahia, 27 de junho de 1761.
Copia. (Annexa ao n. 5519). 5521

Officio do Intendente Geral Bernardo Gonzaga, para o Ministro do Ultramar, remettendo a seguinte devassa.
Bahia, 27 de setembro de 1761. 5522

Auto da devassa a que mandou proceder o Desembargador Presidente da Mesa da Inspecção João Bernado Gonzaga, em cumprimento do Alvará de 5 de janeiro de 1761 ácerca da fiscalisação do carregamento dos navios das frotas.
Bahia, 27 de junho de 1761.
(Annexo ao n. 5522). 5523

Officio do Provedor mór da Fazenda para Francisco Xavier de Mendonça no qual informa circumstanciadamente acerca da arrematação do contracto da pesca das baleias.
Bahia, 27 de setembro de 1761.
Alem dos 3 seguintes documentos, tem annexos 5 termos de diversas arrematações e editaes. 5524—5529

Assento que se tomou no Conselho da Fazenda do Estado da Bahia á respeito de se administrar o contracto das baleias por conta da Fazenda Real.
Bahia, 23 de maio de 1761.
(Annexo ao n. 5524). 5530

Termo de entrega a José Vieira Torres de todos os bens da Fazenda Real, existentes na Feitoria da pescaria das baleias na Ilha de Itaparica.
Bahia, 23 de junho de 1761.
Copia. (Annexo ao n. 5224). 5531

Auto de devassa a que mandou proceder o Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, para se averiguar se houvera conluio ou qualquer irregularidade na arrematação do contracto dos Dizimos Reaes, dado a Manuel Dias Filgueira.
Bahia, 8 de junho de 1761.
(Annexo ao n. 5524). 5532

Officio do Intendente geral do ouro João Bernardo Gonzaga para o Ministro do Ultramar, no qual informa ácerca de um requerimento da Camara da Villa de Jacobina, pedindo que ali se conservasse a Casa de Fundição.
Bahia, 27 de setembro de 1761. 5533

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça no qual participa a creação da Villa de Nossa Senhora de Nazareth.
Bahia, 28 de setembro de 1761.

Fica erecta em villa com a denominação de *Villa de N. S. de Nazareth* a *Aldêa da Pedra Branca*, comprehensiva da outra Aldêa confinante vulgarmente chamada *Caranguejo* e tambem estabelecida a congrua ao Padre *José da Silveira*, a quem S. M. houvè por bem nomear Vigario na nova Igreja, que se deve fundar nella, ao qual se lhe impoz a obrigação de administrar sacramentos aos Indios, tanto de huma, como de outra Aldêa...» 5534

Acta da reunião convocada pelo Governo interino, para arbitramento da congrua do Vigario da nova freguezia de N. S. de Nazareth.
Bahia, 8 de julho de 1761. *Copia. (Annexa ao n. 5534).* 5535

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, relativo á fiscalisação que lhe era imposta nas Fragatas da Armada Real, para evitar que os respectivos capitães n'ellas introduzissem carga, que lhes era prohibido carregar.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5536

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, relativo ás diligencias a que se devia proceder com as embarcações estrangeiras
Bahia 28 de setembro de 1761. 5537

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da resolução regia a respeito do que devem praticar os Governadores das Praças maritimas do Estado do Brasil com as náus de guerra estrangeiras que arribarem aos seus portos.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5538

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere aos cofres que se deviam mandar abrir em todas as Náus de guerra para transporte de ouro e de dinheiro.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5539

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça relativo ás preçauções que se deviam tomar com os navios extrangeiros.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5540

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa ter offerecido ao Bispo eleito de Angola, Fr. Francisco de Santo Thomaz, todo o auxilio de que necessitásse por esse governo, para obter transporte para a sua Diocese.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5541

Carta do Bispo Francisco de Santo Thomaz, dirigida aos Governadores interinos, ácerca da partida para a sua Diocese de Angola.
Bahia, *s. d.* (*Annexa ao n. 5541*). 5542

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, participando ter encarregado o Desembargador Bernardino Falcão de proceder á revista das equipagens dos navios mercantes da frota.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5543

Officio da Mesa da Inspecção, dirigida ao Ministro do Ultramar no qual informa ácerca do requerimento que Bento Dias de Aragão fizera sobre o pagamento e preço de uma porção de tabaco, que vendera a Manuel Marques de Queiroz.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5544

Alvará regio que manda cassar e annular todas e quesquer compras, vendas e arrematações, que se fizessem de assucares e tabacos no Estado do Brasil, assim judicial como extra-judicial, por preços menores que o mais commum porque se venderem ao tempo da frota mais proxima.
Lisboa, 2 de abril de 1756.
(Annexo ao n. 5541). 5545

Termo das declarações de Manuel Marques de Queiroz sobre a compra de tabaco que fizera a Bento Dias de Aragão.
Bahia, 28 de setembro de 1761.
Copia. (Annexo ao n 5544). 5546

Acta da sessão da Mesa da Inspecção em que foi apreciado e deferido o requerimento de Bento Dias de Aragão.
Bahia, 28 de setembro de 1761.
Copia. (Annexa ao n. 5544). 5547

Representação da Mesa da Inspecção, dirigida ao Rei, em que mostra a necessidade das frotas serem annuaes e regulares e a conveniencia que chegassem em principios de agosto á Bahia e partissem em janeiro.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5548

Carta da Junta da arrecadação e administração da Fazenda Real, dirigida ao Rei, em que participa ter sido arrematada por José de Sousa Reis a propriedade do Officio de Guarda mór do tabaco, pela quantia de 13000 cruzados.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5549

Auto da arrematação do officio de Guarda mór do tabaco, a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 28 de agosto de 1761.
Copia. (Annexo ao n. 5549). 5550

Carta do Cabido da Bahia, dirigida ao Rei em que participa ter vagado a Vigararia de N. Senhora da Assumpção da Villa do Camamú, por ter fallecido no dia 12 de setembro o Vigario collado Antonio Viegas de Carvalho.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5551

Officio da Junta da Administração da Fazenda Real para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa a remessa da primeira prestação do

preço porque fôra arrematada por José de Sousa Reis a propriedade do officio de Guarda mór do tabaco.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5552

Carta do Coronel e Governador interino Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere ao carregamento dos navios da frota, á construcção da nova náu, manifestando o desejo de que chegasse breve um Governador effectivo e lhe fosse dada a patente de Brigadeiro.
Bahia, 28 de setembro de 1761. 5553

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere á remessa do documento seguinte.
Bahia, 29 de setembro de 1761. 5554

Auto da conferencia que fez o Desembargador Intendente geral, dr. João Bernardo Gonzaga, com os livros dos registos das guias que entraram na Casa da Moeda da Bahia com as barras de ouro que acompanharam, vindas das fundições das minas
Bahia, 30 de junho de 1761. (*Annexo ao n. 5554*). 5555

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça em que participa a remessa do orçamento geral de todas as receitas e despezas da Capitania da Bahia, organisado por Francisco Massil Sainger, em cumprimento da ordem regia, expedida em carta de 18 de julho de 1760, dirigida ao Vice-Rei Marquez do Lavradio.
Bahia, 29 de setembro de 1761. 5556

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, relativo ás providencias tomadas para evitar a grande demora que havia no julgamento das causas, pendentes na Relação.
Bahia, 29 de setembro de 1761. 5557

Officio dos Governadores interinos para Francisco Xavier de Mendonça, em que participam que, como lhes cumpria, passavam revista ás tropas da guarnição e assistiam aos exercicios d'estas e dos regimentos de milicias.
Bahia, 29 de setembro de 1761. 5558

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere á competencia privativa da Mesa da Inspecção para conceder as licenças para o porto de Moçambique, por serem estas da navegação da Costa de Africa.
Bahia, 29 de setembro de 1761. 5559

Officio da Junta da Administração da Fazenda para Francisco Xavier de Mendonça, no qual se refere ao arrendamento triennal dos officios vagos.
Bahia, 29 de setembro de 1761. 5560

Officio da Junta da Administração da Fazenda, para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca das execuções intentadas contra os devedores á Fazenda Real.
Bahia, 29 de setembro de 1761. 5561

Relação das executorias que se passarão pela Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real contra diversos devedores.
Bahia, 25 de setembro de 1761. (*Annexa ao n. 5561*). 5562

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da controversia que houvera entre o Juiz Conservador dos Moedeiros e o Provedor mór da Fazenda sobre as formalidades que o 1º devia observar nas precatorias que dirigisse ao Provedor mór e á preferencia entre elles quando concorriam ambos.
Bahia, 30 de setembro de 1761. 5563

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, relativo á Carta regia de 22 de abril de 1761, que prohibia os recursos á Coroa de Roma e mandava suspender todos os escriptos e mais diplomas emanados d'ella.
Bahia, 30 de setembro de 1761.
Tem annexas 2 certidões de terem sido affixados editaes publicando a referida carta regia. 5564—5566

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, informando que o Ajudante Director da Fortaleza Cezarea de Ajudá, Theodosio Rodrigues da Costa, não tivera culpa alguma em largar a direcção e governo daquella fortaleza, pois que o Rei Dahomé o obrigára á força, a que não podera resistir, a entregar o governo ao Almoxarife Antonio Nunes de Gouvêa.
Bahia, 30 de setembro de 1761. 5567

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que informa ácerca da fuga de dois Padres Agostinhos descalços, Fr. Manuel de S. Joaquim e Fr. João Baptista, que tinham chegado na náu de licença de passagem para as Missões das Ilhas do Principe e S. Thomé.
Bahia, 30 de setembro de 1761. 5568

Officio do Ouvidor Geral do Crime, Cyriaco Antonio de Moura Tavares, para os Governadores interinos, informando-os ácerca da fuga dos referidos padres.
Bahia, 12 de setembro de 1761. 5569

Officio da Mesa da Inspecção para o Ministro do Ultramar, no qual informa ácerca de uns requerimentos do Governador das Ilhas do Principe e S. Thomé, relativos ao seu transporte para aquellas Ilhas na Galera *Nossa Senhora da Penha de França*, pertencente a João Cardoso de Miranda, de lotação superior á que era permittida pela Provisão regia de 30 de março de 1756, sobre a navegação e commercio da Costa d'Africa, nos quaes requerimentos pedia autorisação para o proprietario do referido navio poder carregar tabaco para negociar nos portos em que tocasse.
Bahia, 30 de setembro de 1761.
Além dos documentos seguintes tem mais annexas as copias de quatro requerimentos e dois officios sobre o assumpto. 5470—5576

Provisão regia, autorisando os transportes dos Bispos e Governadores das Ilhas do Principe e S. Thomé para as sédes da sua jurisdicção, em

navios de lotação superior áquella que é permittida aos que fazem a navegação dos portos d'aquellas Ilhas e da Costa da Mina.

N. S.ª da Ajuda, 20 de abril de 1761.

Copia. (*Annexa ao n. 5570*).

«Attendendo á urgente necessidade que tem os Bispos e Governadores das Ilhas de S. Thomé e do Principe de se transportarem desse porto (*da Bahia*) para as mesmas Ilhas com as suas familias e moveis, em embarcaçoens de mayor arqueação, do que aquella que fui servido estabelecer para os que navegão para os portos das referidas Ilhas e Costa da Mina, com o destino de transportarem escravos: sou servido declarar-vos que em casos semelhantes poderá essa Mesa conceder as licenças necessarias, para que possão ir aos referidos portos embarcaçoens de maior arqueação..... as quaes não poderão levar mayor carga que a de 3 mil rôlos de tabaco, determinada para as outras embarcaçoens que vão fazer o commercio do resgate dos escravos naquelles portos.....» 5577

Decreto em que se determina que as embarcações que fizerem a navegação para os portos da Africa, sejam pequenas e que não levem de carga mais de 3 mil rôlos de tabaco.

Lisboa, 30 de março de 1761.

Copia. (Annexo ao n. 5570). 5578

Officio do Ministro do Ultramar Thomé Joaquim da Costa Côrte Real para o Vice Rei Conde dos Arcos, em que se refere á exclusiva competencia da Mesa da Inspecção para a concessão de licença aos navios que fizessem commercio para os portos de Africa.

Belem, 3 de maio de 1757.

Copia. (*Annexo ao n. 5570*). 5579

Officio da Junta especial para a venda e administração dos Bens dos Jesuitas, para o Ministro do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere á remessa do Inventario dos bens que os P. P. da Companhia possuiam na Capitania e Comarca do Piauhy e Rio de S. Francisco.

Bahia, 30 de setembro de 1761.

E' assignado por Antonio de Azevedo Coutinho, José Carvalho de Andrade e Manuel Estevão Barberino. 5580

Officio da mesma Junta para Francisco Xavier de Mendonça, em que lhe participa a remessa de 34:768$000 rs. producto dos bens sequestrados aos Jesuitas.

Bahia, 30 de setembro de 1761. 5581

Carta da mesma Junta, dirigida ao Rei, remettendo a seguinte relação.

Bahia, 30 de setembro de 1761. 5582

Relação das quantias annualmente abonadas aos Padres da Companhia de Jesus pela Fazenda Real e que voltaram para Corôa por direito de reversão.

(*Annexa ao n. 5582*).

«...

Por decreto de S. M. F. de 23 julho de 1750 e Alvará de 2 de março de 1751 alcançando a instancias de *Gabriel de Malagrida* lhe foy concedida a ordinaria de 300$000 rs. em cada hum anno, applicada para sustentação dos Seminaristas do Seminario da Bahia e principiou o seu vencimento em 3 de agosto de 1752.»

5583

Carta da Junta da administração dos bens dos Padres da Companhia de Jesus, dirigida ao Rei, informando acerca das obrigações e legados pios que estavam a cargo dos mesmos Padres e especialmente aos dotes legados por Domingos Affonso Certão.

Bahia, 30 de setembro de 1761. 5584

Carta de Ordem da mesma Junta para o Provedor da Comarca de Torres Vedras, acerca do cumprimento do referido legado de Domingos Certão.

Bahia, 30 de setembro de 1761.

Copia. (Annexa ao n. 5584).

«Logo que V. Mercê receber esta carta mandará V. M. afixar editaes nos lugares publicos da cabeça da sua comarca e mais terras, que julgar necessario, pelos quaes faça saber a todos, que pela Junta de S. M. foy servido mandar erigir nesta Cidade da Bahya, para a venda, administração e cumprimento de encargos pios dos bens, que forão dos Regulares da Companhia denominada de Jesv, se hão de prover annualmente 2 dotes de 200$000 reis cada hum em moças parentas dentro do 4º grao do Capitão *Domingos Affonso Certão*, para estas cazarem ou para tomarem o estado de religiosas apresentando-se na mesma Junta por parte das pretendentes sentenças proferidas por V. M. nas quaes se julgue e declare com distinção o grao de parentesco...» 5585

Relação dos bens sequestrados aos Regulares proscriptos e expulsos da Companhia denominada de Jesus, onerados com encargos pios, com declaração dos nomes dos Instituidores, dos titulos, porque disposerão, das obras pias que ordenarão, dos bens e rendas, que para este effeito deixarão e do que estes annualmente produzem em rendimentos certos e incertos, averiguando-se por esta forma o que falta ou cresce da administração annual de cada huma das Capellas, tudo na conformidade da Real Ordem de S. M. de 19 de abril de 1761.

(Annexa ao n. 5584).

Comprehende: A relação dos encargos pios do Collegio da Bahia. —Encargos pios do Collegio e noticia dos bens, que a elles são obrigados.—Bens pertencentes á Casa do Noviciado de N. S.ª da Annunciada, no sitio da Giquitaia e noticia dos encargos, a que os ditos bens estão obrigados.—Bens pertencentes a Casa da Residencia de N. S.ª do Soccorro dos Ilheos.—Bens pertencentes á Casa do Seminario de N. S.ª de Belem da Villa de N. S.ª do Rosario do do Porto da Cachoeira.—Residencia dos Engenhos do Conde e Sant'Anna.—Bens pertencentes ao Seminario de N. S.ª da Conceição da Bahia. 5586

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça, communicando diversas informações relativas ao estabelecimento da nova fabrica para a preparação do salitre na Serra dos Montes Altos

Bahia, 30 de setembro de 1761.

Alem dos documentos seguintes, tem mais annexas 2 relações de instrumentos e 2 certidões relativas a despezas. 5587—5591

Carta regia communicando ao Provedor mór da Bahia, o embarque e vencimentos de dois refinadores, contractados para a nova Fabrica do Salitre na Serra dos Montes Altos.

N. S. da Ajuda, 15 de abril de 1761.

Copia. (Annexa ao n. 5587). 5592

Relação dos officiaes que foram para o novo estabelecimento da Fabrica do salitre dos Montes Altos e dos respectivos vencimentos.
Bahia, 16 de setembro de 1761.
(Annexa ao n. 5587). 5593

Officio da Junta da Administração da Fazenda Real para Francisco Xavier de Mendonça, acerca do alcance do ex-thesoureiro Domingos Cardoso dos Santos e do sequestro de seus bens.
Bahia, 1 de outubro de 1761.
Tem annexos 3 documentos. 5594—5597

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, informando ácerca da fuga de 13 soldados e marinheiros que vinham presos da India, a bordo da nau *Santo Antonio e Justiça.*
Bahia, 1 de outubro 1761. 5598

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere á ordem regia que determina «se não interesse o Governo como corretor de negocios pecuniarios, de que na mesma se faz menção, deixando livre aos mercantes emprestarem ou não o seu dinheiro como bem lhes parecer e convencionarem».
Bahia, 1 de outubro de 1761. 5599

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça, em que communica varias informações sobre a arrematação das obras do adro e torre da Sé, referindo-se á grande falta que havia de engenheiros para dirigir qualquer obra.
Bahia 1 de outubro de 1761.
Tem annexos 9 documentos relativos a ambos os assumptos.
5609—5609

Officio do Governo interinos para Francisco Xavier de Mendonça, relativo a arrematação das obras do adro e torre da Sé.
Bahia, 2 de outubro de 1761. 5610

Officio do Governo interíno para Francisco Xavier de Mendonça, no qual informa ácerca do rendimento do officio de Sellador da Alfandega.
Bahia, 2 de outubro de 1761.
Tem annexas certidões demonstrativas desse rendimento.
6611—6613

Carta do Cabido da Bahia dirigida ao Rei, na qual participa ter nomeado o Padre Ignacio Rodrigues do Valle Vigario encomendado da Aldeia de Rodellas, situada no sertão de cima, e o Padre José Magnard, Vigario da Aldeia de S. Fidelis das Villas do Sul.
Bahia, 2 de outubro de 1761. 5614

Carta do Coronel e Governador interino Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para o Conde de Oeiras, na qual faz as melhores referencias ao Chanceller e seu collega no Governo, o Desembargador José Carvalho de Andrade e recommenda de novo a sua pretenção, de que lhe seja dada a patente de brigadeiro.
Bahia, 2 de outubro de 1761. 5615

Carta do Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho para o Conde de Oeiras, em que se refere a educação de seus filhos e os recommenda para a sua collocação.
Bahia, 2 de outubro de 1761. 5616

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, relativo á remessa de madeiras, destinadas ás obras do Paço Real.
Bahia, 2 de outubro de 1761. 5617

Officio do Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho para Francisco Xavier de Mendonça, no qual informa que Luiz da Fonseca Ribeiro se achava impossibilitado por doença de exercer a commissão de serviço para que fora nomeado e que por esse motivo embarcava para o Reino.
Bahia, 2 de outubro de 1761. 5618

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, informando ácerca da exportação de madeiras para o Reino.
Bahia, 3 de outubro de 1761.
Tem annexa a relação das madeiras carregadas a bordo da náu de guerra N. S.ª do Monte do Carmo e náu S. José.
5619—5620

Carta da Mesa da Inspecção dirigida ao Rei, na qual informa ácerca dos fundamentos que tivera a mesma mesa para suspender os Mestres Examinadores dos tabacos, Antonio Pereira da Silva Porto e Felix Amorim, do exercicio das suas funcções e o pagamento dos respectivos vencimentos.
Bahia, 3 de outubro de 1761. 5621

Certidão do Escrivão da Mesa da Inspecção, João da Fonseca, em que declara que o Mestre examinador Antonio Pereira da Costa deixára de fazer serviço desde 15 de julho de 1757.
Bahia, 3 de outubro de 1761.
(*Annexa ao n. 5621*). 5622

Provisão regia na qual se ordena que os Mestres examinadores do tabaco, Antonio Pereira da Costa, e Miguel Domingues Braga, só vencerão salarios nos dias em que trabalharem, segundo o estylo da terra.
Lisboa, 31 de janeiro de 1754.
Copia. (*Annexa ao n. 5621*). 5623

Provisão regia pela qual foram creados dois logares de Mestres examinadores dos assucares e tabacos, pagos pela Fazenda Real e eleitos de 3 em 3 annos por 12 commerciantes da praça, 6 proprietarios de engenhos de assucar e 6 lavradores de tabaco.
Lisboa, 30 de março de 1756.
Copia. (*Annexa ao n. 5621*). 5624

Requerimento de Antonio Pereira da Silva Porto e Feliz Alvares de Amorim, Mestres examinadores do tabaco, pedindo para serem reintegrados nos seus logares e abonados os respectivos vencimentos.
(*Annexo ao n. 5621*). 5625

Instrumento em publica-forma com o theor de varias petições, despachos e replicas, passado a requerimento de Antonio Pereira da Silva Porto e Felix Alvares de Amorim.
Bahia, 31 de março de 1760.
(Annexo ao n. 5621). 5626

Officio do Cabido para o Ministro do Ultramar, participando ter embarcado num dos navios da frota e sob prisão o Padre João de S. Alberto.
Bahia, 3 de outrubro de 1761. 5627

Declaração de Antonio Corrêa de Oliveira, Capitão da Galera *Familia Sacra* e João Gomes Alcantara, contra-mestre, de terem recebido a bordo e á sua guarda o referido padre.
Bahia, 3 de outubro de 1761.
(Annexo ao n. 5627). 5628

Carta dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de Barros e Alvim e José Carvalho de Andrade, em que dão informações acerca do bom comportamento e serviços do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto, ex-chanceller da Relação.
Bahia, 3 de outubro de 1761. 5629

Auto da devassa a que se procedeu para se averiguar o procedimento do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto, durante o tempo que exerceu o logar de Chanceller da Relação da Bahia. 1761
(Annexo ao n. 5629). 5630

Carta do Cabido da Bahia, dirigida ao Rei, na qual informa ácerca do requerimento do Provedor e Irmãos da Santa Casa da Misericordia, pedindo que fosse retirada daquella Casa D. Theresa de Jesus Maria, casada com Francisco Manuel da Silva, e que alli se achava depositada por ordem regia.
Bahia, 3 de outubro de 1761. 5631

Traslado de varios documentos relativos ao mesmo assumpto referido no documento antecedente.
(Annexo ao n. 5631). 5632

Officio do Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere ao provimento dos officios, á partida dos navios da frota, á execução das dividas á fazenda e remessas de dinheiro cobrado, etc.
Bahia, 3 de outubro de 1761.
Tem annexo um documento relativo ás contas da Fazenda.
5633—5634

Carta de D. Manuel Alvares de Barua para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da proposta para dirigir e administrar a construcção das náus, a que outros documentos já se referiram.
Bahia, 3 de outubro de 1761. *Em hespanhol.* 5635

Carta do Chanceller e Governador interino José Carvalho de Andrade (para Francisco Xavier de Mendonça), agradecendo-lhe favores dispensados a pessoas da sua familia e fazendo as mais lisongeiras referencias

do Coronel Gonçalo Xavier de B. e Alvim e do Desembargador Manuel Estevão Barberino.
Bahia, 4 de outubro de 1761. 5636

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, participando a partida da frota, composta da náu de guerra *N. S.ª do Carmo* e de 32 navios mercantes com carga para Lisboa e 9 para o Porto.
Bahia, 4 de outubro de 1761. 5637

Resumo da quantidade de tabaco que se carregou nos navios da frota que largou da Bahia em outubro de 1761.
(*Annexo ao n. 5637*). *Contém os nomes dos 41 navios mercantes que compunham a frota.* 5638

Officio do Governador das Ilhas de Principe e S. Thomé, Lopo de Sousa Coutinho, para o Ministro da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ácerca dos seus vencimentos e da sua partida para a Ilha do Principe, referindo-se tambem ao Secretario do seu governo, Luiz Henriques da Motta e Mello e á mudança de residencia de S. Thomé para a Bahia, de José Monteiro de Sousa e familia.
Bahia, 4 de outubro de 1761. 5639

Carta do Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho para Francisco Xavier de Mendonça, na qual participa não poder fazer remessa de dinheiro por causa das despezas que se fizeram com a expedição á Serra dos Montes Altos, referindo-se tambem á construcção da nova náu e á prisão do Escrivão da Fazenda João Dias da Costa.
Bahia, 4 de outubro de 1761. 5640

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, participando a suspensão e prisão do Capitão mór de Sergipe de Elrei, Joaquim Antonio Pereira da Serra Monteiro e ter mandado proceder á respectiva devassa.
Bahia, 5 de outubro de 1761. 5641

Carta dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de B. e Alvim e José Carvalho de Andrade, para o Ministro do Ultramar, em que dão informações sobre a partida da frota e sobre a expedição enviada á Serra dos Montes Altos para a construcção e montagem das fabricas do salitre.
Bahia, 5 de outubro de 1761. 5642

Termo da conferencia realisada entre o Desembargador Chanceller Thomaz Roby de B. Barreto e o Tenente Coronel Engenheiro Manuel de Saldanha Cardoso e o Capitão Francisco da Cunha e Araujo, ácerca da exploração do salitre e construcção da fabrica na Serra dos Montes Altos.
Bahia, 3 de agosto de 1761. (*Annexo ao n. 5642*). 5643

Cartas (2) do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto para o Chanceller José Carvalho de Andrade, pedindo a conferencia a que se refere o anterior documento.
Bahia, 30 de julho e 6 de agosto de 1761.
(*Annexas ao n. 5642*). 5644—5645

Instrucções sobre as novas fabricas, mandadas erigir na Serra dos Montes Altos e os trabalhos dos negros nas explorações do salitre.
(*Annexas ao n. 5642*). 5646

Instrucção para o Superintendente das Fabricas reaes do Salitre na Serra dos Montes Altos.
(*Annexa ao n. 5642*). 5647

Documentos varios (23) relativos á organisação da expedição enviada á Serra dos Montes Altos e ao estabelecimento das 2 Fabricas reaes para a refinação do salitre, alguns d'elles duplicados de outros já referidos anteriormente.
Varias datas. (*Annexos ao n. 5642*). 5648—5670

Officios (3) do Juiz de fóra da Cachoeira, José Gomes Ribeiro, para o Governo interino da Bahia, informando ácerca dos preparativos para a expedição á Serra dos Montes Altos e referindo-se especialmente ao fornecimento de cavallos e de viveres.
Cachoeira, 29 de Julho, 24 e 31 de agosto de 1761.
(*Annexos ao n. 5642.*) 5671—5673

Carta dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de B. e Alvim e José Carvalho de Andrade para o Conde Oeiras, em que se referem á partida da frota, ao Governador de S. Thomé, Lopo de Sousa Coutinho, informando largamente ácerca dos ciganos e da expedição á Serra dos Montes Altos.
Bahia, 5 de outubro de 1761.

«Os ciganos vem vindo bastantes a querer tomar vida regulada, porque por todas as partes os prendião, pelas ordens que para isso se passarão para todas as Capitanias, dirigidas aos Capitães móres, ouvidores, juizes de fóra e ordinarios. Os casados entregão os filhos solteiros aos officiaes mecanicos se são de idade competente e os adultos alguns assentarão praça, mas muito raros, por não aparecerem ou porque esta gente casa logo nestas terras de mui pouca idade. Os mais vão arrendando terras, occupando-se com suas mulheres em lavoiras e em abrir terras de novo; deixando totalmente o illicito commercio e o modo libertino que tinhão de vida...»

5674

Carta dos mesmos Governadores para o Conde Oeiras, na qual dão uma longa e minuciosa informação ácerca dos Padres Capuchinhos italianos.
Bahia, 5 de outubro de 1761. 5675

Carta do Prefeito dos Missionarios Capuchinhos italianos Fr. Bernabé de Tedaldo para o Governo interino, participando-lhe os nomes de todos os Religiosos sujeitos á sua jurisdição e que os P. P. Fr. Nicoláo de Banhara e Fr. Pacifico de Assis não podiam embarcar por se acharem gravemente doentes.
S. d. (*Annexa ao n. 5675*). 5676

Attestados (3) dos medicos drs. Francisco de Sá Coutinho e João de Araujo Pimentel, acerca da doença que soffriam os P. P. Fr. Nicoláo de Banhara e Fr. Pacifico de Assis.
Bahia, 30 de setembro e 1 de outubro de 1761.
(*Annexos ao n. 5675*). 5677—5679

Officio do Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade para o Ministro do Ultramar, ácerca da queixa que o Padre Fr. Antonio das Chagas apresentara contra o Vice-Rei Conde dos Arcos, especialmente por causa da execução do testamento do Sargento mór Raymundo Maciel Soares.
Bahia, 5 de outubro de 1761. 5680

Carta particular de Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para o Conde de Bobadella.
Bahia, 12 de outubro de 1761. 5681

Carta particular do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Conde de Bobadella.
Bahia, 4 de novembro de 1761. 5682

Carta particular de Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para o Conde de Bobadella, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro.
Bahia, 4 de novembro de 1761. 5683

Carta do Guarda mór do tabaco José Joaquim de Lalanda de Barros para o Conde de Oeiras, denunciando algumas irregularidades praticadas pelo Desembargador João Bernardo Gonzaga.
Bahia, 16 de novembro de 1761. 5684

Instrumento em publica-fórma com o teor de uma portaria, informação, relação, mandado e quitação passado a requerimento de José Joaquim de Lalanda de Barros, Guarda mór do tabaco.
Bahia, 7 novembro de 1760. (*Annexo ao n. 5684*). 5685

Instrumento em publica-fórma com o teor de uma carta, conta e conhecimento passado a requerimento de José Joaquim de Lalanda de Barros.
Bahia, 18 de novembro de 1760. (*Annexo ao n. 5684*). 5686

Carta particular do Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho para o Conde de Bobadella, em que lhe dá diversas informações sem importancia.
Bahia, 4 de dezembro de 1761. 5687

Carta do Governador interino Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para o Conde de Bobadella, em que especialmente se refere ás tropas da guarnição da Bahia e ao seu recrutamento.
Bahia, 7 de dezembro de 1761. 5688

Lista das propinas ordinarias que vencem em cada anno os Regedores da Relação da Bahia.
(*Annexo ao n. 5688*). 5689

Carta do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Conde de Bobadella, de meros cumprimentos.
Bahia, 7 de dezembro de 1761. 5690

Carta do Desembargador Intendente geral João Bernardo Gonzaga para o Conde de Oeiras, na qual se refere aos descaminhos do ouro, ás

devassas que mandou fazer, ás providencias que adoptou para os evitar, á nomeação de Bernardo de Mattos e Albuquerque para Fiel do registro e por ultimo ás noticias desencontradas que chegavam da Serra dos Montes Altos sobre a existencia do salitre.
Bahia, 9 de dezembro de 1761. 5691

Officio do Governo interino para o Intendente geral, sobre os descaminhos do ouro e as providencias adoptadas para os evitar.
Bahia, 13 de novembro de 1761.
Copia. (*Annexo ao n. 5691*). 5692

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca das buscas passadas aos navios para averiguação dos passageiros que traziam a bordo sem passaportes.
Bahia, 10 de outubro de 1761. 5693

Officio do Intendente Geral João Bernardo Gonzaga para o Governo interino, participando as buscas que tinha feito a bordo dos navios e a prisão de Luiz de Azevedo e Francisco A. de Valladares, por falta de passaportes.
Bahia, 26 de setembro de 1761.
(*Annexo ao n. 5693*). 5694

Carta dos Governadores Gonçalo Xavier de B. e Alvim para o Conde de Bobadella, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, communicando-lhe diversas informações sobre a exploração do salitre na Serra dos Montes Altos.
Bahia, 10 de dezembro de 1761.

«Por motivo do officio em que estamos, e pella veneração com que respeitamos a V. Ex.ª, somos obrigados a dar-lhe conta de hum negocio em que V.Ex.ª, se interessa tambem. Pella copia da Carta Regia nesta incluza, conhecerá a grande e justa satisfação com que estava S. Magestade Fidelissima que Deos guarde no conceito bem fundado de que na Serra dos Montes Altos, e nos destrictos do Sipó, e Parauna havia tanta abundancia de salitre, que não só bastava para as indigencias de Portugal, e as suas conquistas, mas que tambem superabundaria para se poder fazer delle utilissimo commercio com todas as naçoens estrangeiras. Esta idea fundamentava-se nas provas mais legitimas e positivas que no mundo se podião offerecer, porquanto precederão informaçoens de pessoas recomendaveis e confirmadas seriamente por hum Snr. Vice Rey, porem a alta advertencia de S. Magestade não se satisfazendo com estes preludios, escreveu ás proprias pessoas, e ao proprio Vice Rey, que fossem aquellas com outros mais que o mesmo Snr. destinou, donde tambem entravão dois dezembargadores, mandando-lhes que fizessem novas e vagarosas indagaçoens, exames, e experiencias, abrindo a terra em varios citios pondo-lhes signaes, divizas, e marcos, que a terra que se extrahisse, se pezasse, se deitasse em tinas de agoa, e por ultimo se purificasse o salitre, e feito hum calculo exacto dos quintaes de salitre, se soubesse em quantos quintaes de terra se tinha feito a extração, afim de que se cotijase se a conveniencia era attendivel supposta a despeza do trabalho. Todos informarão ao mesmo Snr. positivamente que se tinhão feito todos os exames com a ultima escrupulozidade, concluindo que havia abundancia de salitre para todo o Reino para a Europa e para todo o mundo. Informado S. Mag.e assim accrescentou com patentes honrosas, e ajudas de custo aos exploradores, convocou mestres expertos, que trabalhassem e purificassem este mineral, e com elles mandou de Portugal hum sargento-mór habil nestas materias, ordenou a este governo que fizesse expedir um comboyo para aquella serra, e que na mesma se erigissem duas fabricas. Trabalhou este governo sem interpollação, lavrou os regimentos da Justiça e Fazenda para huma povoacão que se hia fundar de novo, procurou tudo quanto era precizo para hum comboyo tão numeroso, conduçoens de caldeiras, ferramentas, e outros instrumentos mecanicos, no que tudo S. Mag.e dispendeu alguns cem mil cruzados no referido; na compra de muitos escravos, cavalos, e jornaes adiantados. Partindo e depois chegando á dita serra, fizerão os exames com tanta

brevidade, e aceleração, quanta he imaginavel, e logo derão conta de que não apparecia salitre em abundancia. Nós lhe estranhamos a facilidade e a celeridade. Remettemos a V. Ex.ª a carta que nos escreverão, a resposta que nós lhe fizemos, e a que mandamos a Pedro Leolino Mariz, porque dellas poderá V. Ex.ª tirar e conhecer tudo quanto neste negocio succedeu.»

. . . .

5695

Officio da Commissão enviada á Serra dos Montes Altos, no qual participa ao Governo interino da Bahia, não ter encontrado nas primeiras excavações a quantidade de salitre que se dizia haver e que fosse sufficiente para justificar o estabelecimento da fabrica.

Montes Altos, 15 de setembro de 1761.

Copia. (*Annexo ao n. 5695*). 5696

Officio do Governo interino em resposta ao antecedente, no qual, alem de diversas considerações, sobre as primeiras explorações, accentua a precipitação dos emissarios em communicarem as suas informações, completamente contrarias ás anteriores.

Bahia, 19 de novembro de 1761.

Copia. (*Annexo ao n. 5695*). 5697

Officio do Governo interino para o Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz sobre o mesm o assumpto dos documentos antecedentes.

Bahia, 19 de setembro de 1761.

Copia. (*Annexo ao n. 5695*). 5698

Carta regia ácerca da exploração do salitre na Serra dos Montes Altos, dirigida aos Governadores interinos do Estado do Brasil.

N. S.ª da Ajuda, 16 de abril de 1761.

Copia. (*Annexa ao n. 5695*). 5699

Carta do Desembargador João Pedro Henriques da Silva (para Francisco Xavier de Mendonça), na qual lhe participa estar bastante doente e necessitar recolher ao Reino, pedindo que lhe seja nomeado successor.

Bahia, 11 de dezembro de 1762.

Tem annexos 3 attestados de doenças 5700—5703

Carta do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, communicando as novas informações recebidas da Serra dos Montes Altos sobre a exploração do salitre.

Bahia, 14 de dezembro de 1761.

Tem annexos 6 documentos, copias da correspondencia trocada entre o Governo interino, os Engenheiros e Superintendente das fabricas. 5704—5710

Extractos de varias cartas e officios do Governo interino, do Bispo eleito de Angola, do Governador da ilha de S. Thomé, do Desembargador João Pedro Henriques da Silva, de Vicente de Castro e Abreu e Manuel Alvares Barva.

V. datas. 1761. 5711—5712

Carta do Desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto (para Francisco Xavier de Mendonça) manifestando o seu pesar de não poder

desembarcar e ir á sua presença, pedindo licença para se conservar a bordo da náu, em que se encontrava.

Náu *N. S. da Conceição e S. Vicente Ferrer*, 11 de janeiro de 1762. 5713

Carta do Desembargador Thomaz Roby de B. Barreto (para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca do pagamento de uma certa quantia que lhe fôra mandado pagar.

Bordo da mesma Náu, 11 de janeiro de 1762.

Tem annexo o respectivo conhecimento. 5714—5715

Carta do mesmo Desembargador Thomaz Roby (para Francisco Xavier de Mendonça) remettendo-lhe o seguinte documento.

Náu *N. S. da Conceição*, 11 de janeiro de 1762. 5716

«Instrucção regia dirigida ao Marquez do Lavradio, D. Antonio de Almeida, Vice-Rei e Capitão General do Mar e Terra do Estado do Brasil, para com ella passar á cidade da Bahia.»

Villa Viçosa, 4 de outubro de 1759. (*Annexa ao n. 5716*).

Comprehende 28 artigos e tem as assignaturas do Rei e do Conde de Oeiras. 5717

Carta particular de Manuel E. Barberino para o Conde de Bobadella felicitando pelo casamento de seu irmão José Antonio Freire de Andrade.

Bahia, 20 de janeiro de 1762. 5718

Carta do Desembargador Antonio de Azevedo Coutinho para o Conde de Bobadella, em que se refere á remessa que lhe faz de correspondencia procedente de Villa Viçosa.

Bahia, 23 de janeiro de 1762.

Tem annexa a minuta da resposta que enviou o Conde de Bodella, datada do Rio de Janeiro, 24 de março de 1762. 5719—5720

Carta do Governo interino para o Conde de Oeiras, em que lhe communica novas informações sobre as explorações do salitre a que se estava procedendo na Serra dos Montes Altos.

Bahia, 24 de janeiro de 1762.

Tem annexos 10 documentos, copias da correspondencia trocada entre o Governo interino, o Superintendente das fabricas e membros da Commissão enviada a essas explorações. 5721—5731

Cartas (2) do Governador interino Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, uma para Francisco Xavier de Mendonça e outra para o Conde de Oeiras, referindo-se em ambas ao nascimento do Principe da Beira, filho da Princeza do Brasil e do Infante D. Pedro e ás manifestações de regosijo, que por aquelle motivo se tinham realisado; em ambas se felicita pela mercê de Mestre de Campo General da Armada Real, conferida a Francisco Xavier de Mendonça.

Bahia, 25 de janeiro de 1762. 5732—5733

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, communicando-lhe diversas informações sobre a náu que alli se estava construindo no estaleiro da Ribeira.

Bahia, 26 de janeiro de 1762. 5734

Carta do Capitão mór da Praça de Rachol, Fernão de Mendonça de Sampaio, pedindo um novo emprego em recompensa de seus serviços.
Rachol, 28 de janeiro de 1762. 5735

Carta de Luiz Antonio de Almeida Pimentel, para o Conde de Oeiras, sobre as explorações do salitre na Serra dos Montes Altos.
Montes Altos, 28 de janeiro de 1762. 5736

Carta de Maximo de Barbosa Pinto Pereira Pinheiro para o Conde de Bobadella, felicitando-o pelo casamento de seu irmão José Antonio Freire de Andrade.
Bahia, 30 de janeiro de 1762. 5737

Carta dos Governadores interinos para o Conde de Oeiras, transmittindo-lhe novas informações sobre a exploração do salitre na Serra dos Montes Altos.
Bahia, S. d. (1762). 5738

Carta regia mandando estabelecer duas fabricas de extracção e refinação de salitre nos sitios de *Coqueiros* e do *Curaté*, na Serra dos Montes Altos.
N.ª S.ª da Ajuda, 16 de abril de 1761.
Copia. (Annexa ao n. 5738). 5739

Officio da Commissão enviada á Serra dos Montes Altos para o Governo interino, transmittindo-lhe diversas informações.
Montes Altos, 15 de setembro de 1761.
Copia. (Annexa ao n. 5738). 5740

Officios (2) do Governo interino, o 1º para o Tenente Coronel Pedro Leolino Mariz e o 2º para a commissão enviada á Serra dos Montes Altos, ácerca do mesmo assumpto dos documentos antecedentes.
Bahia, 19 de novembro de 1761.
Copias. (Annexas ao n. 5738). 5741—5742

Carta do Intendente geral João Bernardo Gonzaga, dirigida ao Rei, na qual informa ácerca de uma apprehensão de tabaco a bordo de um navio, que estava a sahir para a Costa da Mina, pertencente a José de Frias e commandado pelo Capitão Antonio Garcia Rosa.
Bahia, 6 de fevereiro de 1762.
Tem annexas 3 certidões relativas ao mesmo assumpto. 5743—5746

Duplicados dos documentos n.os 5743 a 5746. *2ª e 3ª vias.* 5747—5754

Carta do Intendente geral João Bernardo Gonzaga (para Francisco Xavier de Mendonça), ácerca das apprehensões do contrabando de tabaco, referindo-se ás inimizades que lhe occasionavam e em especial aos factos de que se occupam os documentos anteriores.
Bahia, 6 de fevereiro de 1762.
Tem annexos 4 documentos, duplicados de outros já mencionados. 5755—5759

Carta particular de Manuel Estevão de A. de Vasconcellos Barberino para o Conde de Bobadella, de meros cumprimentos.
Bahia, 7 de fevereiro de 1762. 5760

Officio do Governo interino para o Conde de Bobadella, ácerca da exploração do salitre na Serra dos Montes Altos.
Bahia, 8 de fevereiro de 1762.
Tem annexa a minuta da resposta do Conde da Bobadella, datada do Rio, 24 de março de 1762.
5761—5762

Carta particular do P.e Pedro Antonio de Sousa da Camara para o Conde Bobadella.
Bahia, 9 de fevereiro de 1762. 5763

Carta do Governador interino Gonçalo Xavier de B. e Alvim, para o Conde de Bobadella, em que lhe communica varias noticias sem interesse especial.
Bahia, 9 de fevereiro de 1762. 5764

Carta do Chanceller e Governador interino José Carvalho de Andrade, para o Conde de Bobadella, na qual lhe rende grandes elogios e se refere ao casamento de seu irmão José Antonio Freire de Andrade Brigadeiro de Cavallaria e Coronel do Regimento de Bragança, com D. Antonia Xavier de Almeida, á sentença contra o Padre Malagrida, á expedição enviada á Serra dos Montes Altos, etc.
Bahia, 10 de fevereiro de 1762. 5765

Carta do Governador interino Gonçalo Xavier de B. e Alvim, para o Conde de Bobadella, em que lhe participa não haver novidade na Bahia e lhe manifesta o seu grande desejo de deixar o Governo.
Bahia, 23 de fevereiro de 1762.
Tem annexa a minuta da resposta do Conde de Bobadella, datada do Rio, 24 de março de 1762.
5766—5767

Carta dos vogaes da Mesa da Inspecção dirigida ao Rei, ácerca da apprehensão de tabaco feita a bordo da corveta *N. S.a da Conceição S. Antonio e Almas* e informando ser arbitraria a prisão, ordenada pelo Intendente geral, do respectivo Capitão Antonio Garcia Rosa e Piloto João Anastacio.
Bahia, 26 de fevereiro de 1762. 5768

«Autuação de uma petição dirigida á Mesa da Inspecção por Antonio Garcia Rosa e o Piloto João Anastacio, de uma declaração, documentos por certidão, copia de um termo, etc.»
(*Annexa ao n. 5768*). 5769

Carta do Intendente geral e Presidente da Mesa da Inspecção João Bernardo Gonzaga, dirigida ao Rei, ácerca da apprehensão de tabacos e da prisão do Capitão Antonio Garcia Rosa, pedindo instrucções para saber se tinha ou não exclusiva competencia para proceder ás devassas dos descaminhos.
Bahia, 28 de fevereiro de 1762.
Tem annexos 13 documentos. 4770—5783

Duplicados dos documentos n.os 5770 a 5783.
2a via. 5784—5797

Carta do Intendente geral João Bernardo Gonzaga para Francisco Xavier de Mendonça, relativa ao mesmo assumpto de que tratam os documentos antecedentes.
Bahia, 12 de março de 1762. 5798

Carta do Intendente geral João Bernardo Gonzaga para Francisco Xavier de Mendonça em que se refere á prisão do Sargento mór Luiz Antonio de Almeida Pimentel, Superintendente da Fabrica do Salitre e á ordem que recebera do Governo para partir para a Serra dos Montes Altos para averiguar a veracidade das informações que d'alli eram enviadas, participando que, apezar da sua grande relutancia para aquelle serviço, partiria para a Serra em maio. Pede por ultimo que lhe seja concedida licença regia para casar com D. Magdalena Thomazia, residente em Pernambuco.
Bahia, 13 de março de 1762. 5799

Officio do Governo interino para o Intendente João Bernardo Gonzaga, em que lhe ordena que partisse para a Serra dos Montes Altos e que alli examinasse com exactidão se havia ou não abundancia de salitre, para se averiguar a conveniencia de estabelecer a fabrica de refinação.
Bahia, 12 de março de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5799). 5800

Officio do Intendente João Bernardo Gonzaga, em resposta ao officio antecedente, mostrando as difficuldades que lhe offerecia tal commissão de serviço e a sua incompetencia para a desempenhar.
Bahia, 14 de março de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5799). 5801

Officio do Governo interino para o Intendente João Bernardo Gonzaga, no qual, respondendo ás objecções que tinha apresentado, insiste na sua partida para a Serra dos Montes Altos.
Bahia, 16 de março de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5799). 5802

Officio de Sebastião J. de Carvalho e Mello para o Intendente geral do ouro, Wenceslão Pereira da Silva, em que se lhe ordena que averigue se na Capitania da Bahia ou suas visinhanças havia salitre, para no caso affirmativo se proceder ás necessarias pesquizas e experiencias.
Salvaterra de Magos, 30 de janeiro de 1755.
Copia. (Annexo ao n. 5799). 5803

Officio do Ministro do Ultramar Thomé J. da Costa Côrte Real para o Vice-Rei Conde dos Arcos, ácerca da exploração do salitre na Serra dos Montes Altos.
Belem, 27 de maio de 1757.
Copia. (Annexo ao n. 5799) 5804

Carta do Intendente João Bernardo Gonzaga para Francisco Xavier de Mendonça, em que novamente se refere á commissão de serviço que fôra mandado desempenhar na Serra dos Montes Altos e participa os resultados das analyses feitas em amostras trazidas pelo superintendente das fabricas.
Bahia, 16 de março de 1762. 5805

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça, no qual se refere aos trabalhos da nova náu que se estava construindo nos estaleiros da Ribeira e ao fornecimento das madeiras necessarias para o seu fabrico.
Bahia, 16 de março de 1762.
Tem annexos 4 documentos. 5806—5810

Carta do Intendente João Bernardo Gonzaga dirigida ao Rei, ácerca da prisão de Luiz Antonio de Almeida Pimentel e da commissão que ia desempenhar á Serra dos Montes Altos.
Bahia, 18 de março de 1762.
Tem annexos 5 documentos duplicados dos nos 5800 a 5804.
5811—5816

Duplicados dos documentos n. 5799 a 5804. 2ª *via.* 5817—5822

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, participando haver completa tranquillidade em toda a Capitania e as manifestações de regosijo com que se celebrara o nascimento do Principe da Beira.
Bahia, 22 de março de 1762. 5823

Carta do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, em que se refere especialmente a abundancia de generos e fructos que havia em toda a Capitania e ás discordias que se tinham suscitado entre os membros da commissão enviada á Serra dos Montes Altos.
Bahia, 23 de março de 1762. 5824

Carta dos Governadores interinos para o Conde de Oeiras, ácerca da arbitraria prisão do Superintendente das fabricas do salitre Luiz Antonio de Almeida Pimentel.
Bahia, 23 de março de 1762. 5825

Carta do Conde de Bobadella para o Chanceller José Carvalho de Andrade, na qual agradece os parabens que lhe enviára pelo casamento de seu irmão José Antonio Freire de Andrade.
Rio de Janeiro, 24 de março de 1762. *Rascunho.* 5826

Carta do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, ácerca das precauções tomadas para defeza das fortalezas e costa maritima de qualquer ataque dos navios estrangeiros, por causa da guerra anglo-franco-hespanhola.
Bahia, 4 de abril de 1762. 5827

Carta dos Governadores interinos para o Conde de Oeiras, na qual informam minuciosamente ácerca das precauções de defeza a que se refere a carta antecedente.
Bahia, 10 de abril de 1762.

«No dia quatro do corrente mez de Abril, recebeu este Governo hũa carta de V. Ex.ia com data de 12 de fevereiro do prezente anno. N'ella nos dizia V. Ex.ia da situação dos negocios pertencentes a guerra das naçoens da Europa, em que será impossivel deixar de interessar-se S. M. Fidelissima que Deos guarde; em nome do mesmo Senhor nos ordena que sem perder instante algum nos privinamos como se em cada hũ dia esperassemos hum ataque das naçoens inemigas, que logo façamos todas as prevenções precizas para aquelle fim, mas de fórma que

este povo não sinta o ruido dos preparos, e das prevençoens. A esta carta já dêmos resposta pelo mesmo navio que trouxe o aviso. Quizemos despedillo no mesmo dia, mas o Capitão dice, que era impossivel naquelle mesmo dia tirar a polvora, fazer mantimentos e agoada de que preçizava. Trabalhamos de fórma que na manhan do dia 8 do corrente mez pela manhan o fizemos sahir barra em fora para o Rio de Janeiro. Recebemos os cem barris pequenos de polvora, que trazia e fica já repartida pelas fortalezas mais importantes. Cada barril era de duas arrobas; a que achamos na terra quatrocentos barris, e algúa pouca na Fazenda.

Athe hoje 10 do corrente Abril, temos practicado o que vamos a expor. No mesmo primeiro dia do avizo passamos ordem a tôdas as fortalezas, fortes e reductos, para estarem promptos a qualquer defeza vigorosa, que não deixassem entrar navio algum sem ser reconhecida a gente que dentro trazia, obrigando a deitar lanxa e dar fundo, e não o fazendo metello a pique, sabendo-se que era portuguez, hindo oficial dentro a reconhecer a equipagem o deixasse entrar, e sendo de outra nação o conservasse com ancora no fundo, e viesse dar parte ao governo para se lhe dar as ordens que havia a seguir e isto por não declararmos publicamente quaes são as naçoens que devemos tratar por enemigos, como V. Ex.ª nos ordena. No dia 5 passamos ordens aos officiaes mayores para alistar gente principiando logo no mesmo dia as levas, o mesmo determinamos aos dos auxiliares; e a propria ordem comonicamos aos da cavalaria aos das ordenanças e aos do terço dos pretos livres de *Henrique Dias*. Passamos avizo á Camera para tomar a rol os escravos e de quem são; mandando aos seus senhores que os armem pello melhor modo que puderem, ou de espingardas e baunetas, ou de chusos, partasanas e outras armas capazes para ofender aos enemigos, mandamos montar todas as peças das fortalezas, cortinas, fortes e marinha, e já tudo está hoje prompto no que respeita ás fortalezas, fortes, reductos e fortins. Todas estas prevençoens, como tambem ter marchado algũas Companhias pagas e auxiliares a guarnecer ás prayas e lugares, donde se pode fazer o dezembarque com mayor utilidade dos enemigos, temos feito desde o dia 4 em que chegou o avizo, athé o dia de hoje, 10 do mesmo corrente mez de Abril. Não he possivel por ora dar conta de outras disposiçoens e ordens (já postas em pratica) nesta carta, pela brevidade de tempo e porque (nos parece) que nesta terra, não temos quem faça muitas cousas que nós mesmos fazemos, antes haverá quem sentido de não ter o governo (antes deste avizo de V. Ex.ª) perturbe com soberba nacida antes, o que o governo recta e fedilissimamente determina em serviço de Deus, de El Rey, do Reino e dos seos dominios.

Os preparos, actos, defensa em que já estamos, as prevençoes, as reclutas a eleição de oficiaes para as fortalezas, donde estão paizanos inuteis, despachados por dinheiro ou empenhos, marchas para as prayas daqui distantes, levantar fachinas, montar artilharia donde a não havia, são estas coizas todas acçoens que não se podem fazer sem ruido, e sem que os officiaes melitares, nobreza e povo deixe de discorrer, que tudo he para se bater o enimigo que a cada instante se espera nestas prayas. A este governo se tem vindo oferecer a El Rei para o servir *Rodrigo da Costa de Almeida*, Provedor da Alfandega, *Jeronimo Pereira Sodré* fidalgo da Casa Real com todos seos filhos que logo assentarão prassa, *José Pereira Butrago*, que foi ajudante pago, oficial antigo e da sua plana o mais instruido, que deixara o serviço por mal entendido dos vice-reys que acomodavam outras pessoas. O Provedor-mór da Fazenda Real *Manuel de Mattos Pegado Serpa*, fidalgo da Caza de S. M., sobrinho de Monsenhor Matos tem-se offerecido para tudo e trabalhado alegre e gostosamente de dia e de noite sem descanso no serviço util de sua S. M., aconselhando fazendo viagens e trabalhando corporalmente, sem se prostrar a qualquer trabalho. Dos ministros, somente se vierám oferecer a este governo para tudo quanto se quizesse fazer delles, o Dezembargador *Manuel Estevão de Almeida Barberino*, o Dezembargador *Luiz Ribeiro Quintela*, Procurador da Corôa e mas nenhum. Estando escrevendo esta veyo tambem asentar prassa *José Jorge da Rocha* homem de nobreza conhecida e seu filho *Francisco da Rocha Pegado Serpa*, e já deu outro para as tropas sem lhe ficar algum que tenha idade de pegar em armas. Em a nobreza não temos previsto defeito algum, entendendo que estão dispostos a hir para donde os mandarem. Não sucede assim com a gente do povo, que tem muitos deixado a cidade, em que entram alguns soldados pagos de baixo nascimento que já dezertarão, temos passado ordem para todos os Capitaens-móres das villas, ás Cameras e juizes, que prendão e remetão toda pessoa que não fôr daquella villa e destricto. Deu-se ordem para nenhum barco admitir alguem sem passaporte. Não podemos impedir a sahida por terra mais que pello modo acima de escrever aos Capitaens-móres, Cameras &, por ser a cidade por toda á parte aberta, com caminhos estreitos por toda a banda e infinitos; alem dos caminhos e estradas communas. Para impedir estes inumeraveis caminhos, erão precisos muitos homens, e esta cidade o mayor numero de gente que encerra em si, são pretos cativos, e os brancos só homens

de comercio e de tendas, sem haver lavrador, trabalhador, ou oficial mecanico que seja branco, excepto alguns poucos mestre e oficiaes de ourives, carpinteiros e pedreiros e alguns outros poucos.

Não duvidamos que passados alguns dias se recolhão á cidade os que a deixarão, prendendo-os nas villas e tambem passada a primeira turbação em que se puzerão se poderão restituhir brevemente. Nós persuadimos a todos que não ha guerra tanto aos nobres como aos do povo, e não perdemos ocazião de persuadir que estes preparos não são mais de que prevençoens, que se se não fizerem, e succeder algũa cousa, he preciso defender-se quando não perderão as vidas vilmente, as fazendas, as mulheres, as filhas e filhos e athé o'alimento pellos matos metidos. Que defendendo-se, tudo salvarão e com facilidade, porque os enimigos (quando os haja) hão de desembarcar em pequenas lanchas, saltando no mar, donde muitos se afogarão, e nós dentro das fachinas com artelharia e fusilaria, os meteremos a todos no fundo, e outras coisas para este fim. Nós estamos animados, e determinados ultimamente a hũa vigurosa rezistencia athé á ultima gota de sangue, e certamente não escreveremos successo que não seja feliz, porque se houvesse algum que o não fosse (o que Deus afastará) perdendo nós as vidas em defensa do Rey e da patria, nos livraremos de dar conta de outra coisa. O governo tinha ha seis mezes reclutado as tropas pagas mas não o estava de todo, havendo alguem que murmurava que El Rey gastava assim muito dinheiro, mas era quem quer o que não he justo.....».

5828

Carta de Bento Pereira de Andrade para o Conde de Bobadella, na qual participa á sua chegada á Bahia e informa ácerca dos preparativos militares e dos trabalhos de fortificação para defeza da costa.

Bahia, 10 de abril de 1762.

Tem annexa a minuta da resposta do Conde de Bobadella, datada do Rio, 27 de junho de 1762.

5829—5830

Carta do Desembargador Manuel Estevão de Almeida V. Barberino para o Conde de Oeiras, offerecendo os seus serviços.

Bahia, 12 abril de 1762. 5831

Carta do Governo interino para o Conde de Oeiras, em que dá novas informações sobre os preparativos da defeza dos portos e costas maritimas do Brasil e sobre a exploração do salitre.

Bahia, 13 de abril de 1762. 5832

Carta particular de Antonio de Azevedo Coutinho para o Conde de Bobadella.

Bahia, Quinta da Boa Vista, 7 de maio de 1762. 5833

Carta de Gonçalo Xavier de B. e Alvim para o Conde de Bobadella, Governador do Rio de Janeiro, na qual lhe communica varias informações sobre a guarnição militar da Bahia, municiamento das fortalezas e trabalhos que mandara executar para defeza do porto.

Bahia, 10 de maio de 1762.

Tem annexa a minuta da resposta do Conde de Bobadella.

5834—5835

Officio do Governo interino para o Conde de Bobadella, informando ácerca da conservação, nas Minas de Jacobina, do Cabo de esquadra de Dragões, Domingos Dias Vieira.

Bahia, 10 de maio de 1762.

Tem annexa a minuta da resposta do Conde de Bobadella.

5836—5837

Carta do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Conde de Bobadella, em que se refere aos receios que havia de qualquer investida dos navios francezes e hespanhoes por causa da guerra com a Inglaterra.

Bahia, 12 de maio de 1762.

Tem annexa a resposta do Conde de Bobadella. (Minuta).

5838—5839

Carta particular de Soror Marianna da Penha de França.

Convento de Santa Clara do Desterro, 13 de maio de 1762.

5840

Officio do Governo interino para o Conde de Bobadella, agradecendo as indicações que lhe dera sobre a necessidade de tomar precauções de defeza para a eventualidade de um ataque de navios estrangeiros.

Bahia, 15 de maio de 1762.

Tem annexa a minuta da resposta do Conde de Bobadella.

5841—5842

Carta dos Governadores interinos Gonçalo Xavier de B. e Alvim e José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, participando a chegada da Náu da India *S.to Antonia e Justiça*, sob o commando de Francisco Bittencourt Perestrello e referindo-se aos trabalhos de defeza e á necessidade de lhes serem enviadas munições de guerra.

Bahia, 24 de maio de 1762.

«Athe o dia de hoje não temos cessado de trabalhar para estarmos prevenidos a qualquer successo, que possa haver. Tem-se guarnecido as Fortalezas, Fortes, Redutos e a marinha pela extensão de mais de 3 legoas com artilheria e gente sufficiente. Tem-se quazi completos os Regimentos de Infantaria e vão-se completando os terços auxiliares e os de Henriques Dias, como tambem as Ordenanças, de forma que nenhum successo já hoje nos acha desprevenidos.

Necessitamos de polvora, e de ballas da artilharia de varios calibres, como tambem de espingardas para se poderem vender ás Ordenanças, que as não tem...»

5843

Carta de Gonçalo Xavier de B. e Alvim para Francisco Xavier de Mendonça, felicitando-o pela sua nomeação de Mestre de Campo General da Armada, referindo-se tambem á prisão de seu filho Antonio Xavier Alvim por haver fugido da India.

Bahia, 5 de junho de 1762. 5844

Officio do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça, informando ácerca da devassa a que se procedera para averiguação dos abusos e descaminhos commettidos pelo pessoal da Feitoria dos córtes de madeiras do Taporoha, Pequihe, Maracoaba e Una.

Bahia, 10 de junho de 1762. 5845

Portaria do Governo geral da Bahia, ordenando ao Provedor mór da Fazenda que fosse ao Presidio do Morro syndicar dos factos a que se refere o documento anterior e prender os culpados.

Bahia, 24 de novembro de 1761.

Certidão. (Annexa ao n. 5845). 5846

Carta de Manuel Estevão Barberino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na qual faz identico pedido ao da carta antecedente.
Bahia, 13 de junho de 1762. 5859

Carta do Dezembargador Fernando José da Cunha Pereira para Francisco Xavier de Mendonça, na qual se refere ao Alvará com força de lei de 15 de outubro de 1760, que determinava a fórma de sentenciar os descaminhos e contrabandos.
Bahia, 19 de junho de 1762. 5860

Officio do Desembargador Fernando José da Cunha Pereira para o Ministro do Ultramar, em que participa ter sido nomeado interinamente Intendente geral do ouro durante a ausencia do Desembargador João Bernardo Gonzaga e informa ácerca das visitas feitas aos navios.
Bahia, 21 de junho de 1762.
Tem annexos 6 documentos relativos á visita dos navios.
5861—5867

Officio da Mesa da Inspecção para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da aguada dos navios que faziam o commercio para os portos de Africa.
Bahia, 21 de junho de 1762. 5868

Officio de José Fortunato de Azevedo e Brito para Francisco Xavier de Mendonça, no qual participa a sua chegada á Bahia e ter sido collocado pelo Governo interino na Bateria de S. Paulo.
Bahia, 21 de junho de 1762. 5869

Carta do Desembargador Fernando José da Cunha Pereira para Francisco Xavier de Mendonça, em que lhe participa ter sido nomeado Intendente geral interino, na ausencia de João Bernardo Gonzaga, que partira para a Serra dos Montes Altos em commissão de serviço.
Bahia, 22 de junho de 1762. 5870

Carta do Desembargador Fernando J. da Cunha Pereira para o Conde de Oeiras, na qual lhe participa a grande reluctancia que tivera para acceitar a nomeação de Intendente geral interino e relata varios incidentes que se tinham dado com a visita dos navios.
Bahia, 21 de junho de 1762. 5871

Carta da Mesa da Inspecção, dirigida ao Rei, na qual protesta contra irregularidades que se tinham commettido na falta de observancia das ordens regias que regulavam as visitas dos navios.
Bahia, 22 de junho de 1762. 5872

Carta regia dirigida ao Vice-Rei Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha, sobre as visitas aos navios que entrassem no porto da Bahia.
Belem, 14 de abril de 1756. *Copia. (Annexa ao n. 5872).* 5873

Alvará regio com força de lei, prohibindo que fossem ao Brasil commissarios volantes e que os officiaes e marinheiros dos navios de guerra e mercantes levassem fazendas para commerciar naquelle Estado.
Bahia, 6 de dezembro de 1755.
Copia. (Annexo ao n. 5872). 5874

Officios (3) trocados entre o Governo interino e a Mesa da Inspecção, ácerca da prisão do contra-mestre do navio *N. S.ª Rainha dos Anjos, Santo Antonio e Almas.*
Bahia, 11, 15 e 18 de junho de 1762.
Copias. (Annexos ao n. 5872). 5875—5877

Officio da Junta da Administração dos bens sequestrados aos Jesuitas para Francisco Xavier de Mendonça, informando ácerca das differentes quantias, que tinha em cofre.
Bahia, 23 de junho de 1762.
Tem annexa a respectiva certidão. 5878—5879

Officio da Junta da Administração da Fazenda Real para Francisco Xavier de Mendonça, sobre a arrematação dos officios na Capitania do Rio de Janeiro e Minas Geraes.
Bahia, 23 de junho de 1762. 5880

Officio do Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, Conde de Bobadella, para a Junta da Administração da Fazenda Real da Bahia, remettendo-lhe a seguinte carta regia.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5880). 5881

Carta regia dirigida ao Conde de Bobadella, Governador da Capitania do Rio de Janeiro, determinando que todos os officios daquella Capitania fossem arrematados por elle Governador em Junta que fôra creada para a arrecadação da Fazenda Real.
N. S.ª da Ajuda, 24 de outubro de 1761.
Copia. (Annexa ao n. 5881). 5882

Officio da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para o Conde de Bobadella, em resposta ao officio antecedente.
Bahia, 29 de março de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5880). 5883

Officio da Junta da administracção da Fazenda para Francisco Xavier de Mendonça, informando das quantias depositadas nos 3 cofres das Execuções das dividas da Fazenda Real, das vendas das propriedades dos officios e dos rendimentos dos donativos dos officios.
Bahia, 23 de junho de 1762.
Tem annexas as 3 certidões respectivas. 5884—5887

Officio da Junta da administração da Fazenda Real para Francisco Xavier de Mendonça, participando que o Governo interino lhe requisitara 400 mil cruzados do cofre das dividas da Fazenda, para occorrer ás despezas com a compra de mantimentos para reserva e de munições de guerra, necessarias para a defeza.
Bahia, 23 de junho de 1762. 5888

Officio do Governo interino para a Junta da Administração da Fazenda Real, requisitando a referida quantia.
Bahia, 12 de abril de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5888). 5889

Officio da Junta da Administração da Fazenda Real para o Governo interino, em resposta do officio antecedente.
Bahia, 12 de abril de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5888.) 5890

Officio da Junta da Administração dos bens sequestrados aos Jesuitas para Francisco Xavier de Mendonça, remettendo a relação dos bens que já tinham sido vendidos e a relaçao dos que ainda restavam.
Bahia, 23 de junho de 1762. 5991

Relação dos bens de raiz que haviam pertencido aos P. P. da Companhia de Jesus e que em 17 de junho de 1762 estavam ainda por arrematar.
(Annexa ao n. 5891.) 5892

Relação de todos os bens de raiz que foram sequestrados aos Jesuitas e se venderam por arrematação, desde 18 de novembro de 1761 até 14 de junho de 1762.
(Annexa ao n. 5891).
Os bens vendidos produziram 96:879$160 rs. 5893

Carta do Capitão Tenente Francisco Bittencourt Perestrello, Commandante da náu *Santo Antonio e Justiça*, para Francisco Xavier de Mendonça, na qual participa a sua chegada á Bahia e faz a narrativa circumstanciada de toda a viagem desde a partida de Lisboa.
Bahia, 23 de junho de 1762. 5894

Officio da Junta da administração da Fazenda Real para Francisco Xavier de Mendonça, remettendo a relação dos officios cujas propriedades foram arrematadas e os respectivos autos de arrematação.
Bahia, 23 de junho de 1762. 5895

Relação das pessoas que arremataram as propriedades de diversos officios com os respectivos preços de arrematação.
Bahia, 22 de junho de 1762.
(Annexa ao n. 5895). 5896

Termo de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Ementa da Alfandega da Bahia por João Tavares de Almeida e pela quantia de 4:800$000 rs.
Bahia, 27 de novembro de 1761.
Copia. (Annexo ao n. 5895). 5897

Termo de arrématação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Ouvidoria e correição da Cidade de Parahyba do Norte por Antonio Rodrigues Campos e pela quantia de 4:800$000 rs.
Bahia, 11 de dezembro de 1761.
Copia. (Annexo ao n 5895). 5898

Termo de arrematação da propriedade hereditaria dos officios de Tabellião, Escrivão dos Orfãos, Camara e Almotaçaria da Villa de Santo Amaro das Brotas, Camara de Sergipe de El-rei, pelo Capitão Sebastião Gaspar de Almeida Botto e pela quantia de 2:800$000 rs.
Bahia, 11 de dezembro de 1761.
Copia. (Annexo ao n. 5895). 5899

TERMO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de 2º Feitor da abertura da Alfandega da Bahia, pelo Capitão Antonio Leite Ferreira e pela quantia de 2:400$000 rs.
Bahia, 11 de dezembro de 1761.
Copia. (*Annexo ao n. 5895*). 5900

TERMO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Guarda mór da Alfandega da Bahia, por Luiz Coelho Ferreira e pela quantia de 6:400$000 rs.
Bahia, 18 de dezembro de 1761.
Copia. (*Annexo ao n. 5895*). 5901

TERMO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Ouvidoria da correição da Camara de Sergipe d'El-rei, por João de Campos e pela quantia de 4:850$000 rs.
Bahia, 22 de janeiro de 1762.
Copia. (*Annexo ao n. 5895*). 5902

TERMO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Juiz da Balança do Tabaco da Bahia, por Jancinto Thomaz de Faria e pela quantia de 3:300$000 rs.
Bahia, 29 de janeiro de 1762.
Copia. (*Annexo ao n. 5895*). 5903

TERMO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Inquiridor e Contador dos Auditorios da Bahia, pelo Capitão José Antonio Troyano e pela quantia de 6:400$000 rs.
Bahia, 29 de janeiro de 1762.
Copia. (*Annexo ao n. 5895*). 5904

TERMO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão dos feitos da Fazenda Real na Bahia, por Adriano Antunes Ferreira e pela quantia de 3:200$000 rs.
Bahia, 19 de fevereiro de 1762.
Copia. (*Annexo ao n. 5895*). 5905

TERMO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião publico judicial e notas na Bahia, por Antonio Barbosa de Oliveira e pela quantia de 10:400$000 rs.
Bahia, 19 de fevereiro de 1762.
Copia. (*Annexo ao n. 5895*). 5906

TERMO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão do Registo do Tabaco, na Bahia, por Bernardo Pereira Coutinho e pela quantia de 2:400$000 rs.
Bahia, 19 de fevereiro de 1762.
Copia. (*Annexo ao n. 5895*). 5907

TERMO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião, Escrivão da Camara e Orfãos da Villa do Cayrú, por Joaquim da Silva e Sousa e pela quantia de 800$000 rs.
Bahia, 12 de março de 1762.
Copia. (*Annexo ao n. 5895*). 5908

Termo de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Secretario do Estado do Brasil, pelo dr. José Pires de Carvalho e Albuquerque e pela quantia de 32:000$000 rs.
Bahia, 15 de março de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5895). 5909

Officio da Junta da Administração dos bens dos Jesuitas para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa ter ordenado ao Ouvidor da Cidade de Oeiras da Capitania de S. José do Piauhy, que tomasse contas aos depositarios dos bens sequestrados naquella comarca e remettesse os rendimentos vencidos.
Bahia, 23 de junho de 1762. 5910

Officio do Ouvidor geral da Comarca do Piauhy, Luiz José Duarte Freire, para a Junta da administração dos bens dos Jesuitas, no qual a informa sobre o assumpto referido no documento anterior.
Oeiras do Piauhy, 1 de fevereiro de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5910). 5911

Officio da mesma Junta para o Ouvidor Luiz José Duarte Freire, no qual lhe transmitte a mencionada ordem.
Bahia, 5 de novembro de 1761.
Copia. (Annexo ao 5911). 5912

Officio do Governador da Capitania do Piauhy, João Pereira Caldas, para o Ouvidor geral Luiz Duarte Freire sobre o sequestro dos bens dos Padres da Companhia de Jesus.
Moucha, 24 de julho de 1760.
Copia. (Annexo ao n. 5911). 5913

Carta regia dirigida ao Governador e Capitão General do Estado do Grão Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, determinando o rateio e repartição das fazendas que haviam sido sequestradas aos Jesuitas.
N. S.ª da Ajuda, 18 de junho de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 5911.) 5914

Officio do Ouvidor geral Luiz José Duarte Freire para o Governador João Pereira Caldas, communicando-lhe a ordem que recebera da Junta da administração dos bens dos Jesuitas, para tomar contas dos respectivos depositarios e remetter os rendimentos vencidos.
Oeiras do Piauhy, 29 de janeiro de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5911). 5915

Officio do Governador do Piauhy, João Pereira Caldas, para o Ouvidor Luiz José Duarte Freire, em resposta ao officio antecedente.
Oeiras do Piauhy, 30 de janeiro de 1762.
Copia. (Annexo ao n. 5911). 5916

Portaria do Vice-Rei Marquez do Lavradio ordenando ao Ouvidor geral do Piauhy o sequestro dos bens que os jesuitas possuiam naquella Capitania.
Bahia, 19 de janeiro de 1760.
Copia. (Annexa ao n. 1911). 5917

OFFICIO de João Pereira da Silva Barba para Francisco Xavier de Mendonça, participando ter arribado á Bahia a fragata *S. José*.
Bahia, 25 de junho de 1762. 5918

OFFICIO da Junta da administração da Fazenda e Fisco Real para o Ministro do Ultramar, informando ácerca da denuncia a que se refere o documento seguinte.
Bahia, 25 de junho de 1762. 5919

AUTO da denuncia que deu o Alferes Silverio Alvares Vanique contra o Ouvidor da Comarca de Sergipe de El-rei e os seus officiaes, Antonio da Silveira Nolete, José Ribeiro Setubal e Luiz Leite, por descaminhos e sonegação de bens pertencentes aos Jesuitas.
Bahia, 29 de outubro de 1761. *(Annexo ao n. 5919)*. 5920

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, participando a chegada á Bahia da nau *Santo Antonio e Justiça*, sob o commando de Francisco Bittencourt Perestrello.
Bahia, 25 de junho 1762. *1ª e 2ª vias.*
A 1ª via tem annexos os termos da chegada e da vistoria da náu.
5921—5924

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, informando ácerca da vigilancia que se tinha exercido sobre uns officiaes francezes que vinham a bordo da náu *Santo Antonio e Justiça*, em viagem para Lisboa e expondo minuciosamente todos os preparativos militares e de fortificação que se tinham feito para a defesa do porto e costa maritima.
Bahia, 25 de junho de 1762. 5925

PORTARIA do Governo interino, na qual ordena ao Provedor mór da Fazenda a remessa da seguinte relação.
Bahia, 16 de junho de 1762. *(Annexa ao n. 5925)*. 5926

RELAÇÃO das obras executadas nas fortalezas que guarnecem a praça da Bahia, desde abril a junho de 1762.
Bahia, 18 de junho de 1762.
(Annexa ao n. 5925).
Nomes dos Fortes: Barra, Santa Maria, S. Diogo, S. Paulo, Ribeira, S. Francisco, Agua de Meninos, Santo Antonio, Barbalho, Monserrate, Passagem, Mar, Itaparica e Peraguassú. 5927

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, participando ter arribado á Bahia a fragata *S. José* e que nella vinha o Capitão General da Praça de Moçambique José Pereira da Silva Barba.
Bahia, 25 de junho de 1762. 5928

CARTA do Chanceller Governador José Carvalho de Andrade (para Francisco Xavier de Mendonça) na qual se refere aos preparativos de defesa da Bahia, ás divergencias suscitadas entre os membros da commissão enviada á Serra dos Montes Altos, ás resoluções da Mesa da Inspecção, etc.
Bahia, 26 de junho de 1762. 5929

Carta de Francisco Bittencourt Perestrello para Francisco Xavier de Mendonça, na qual se refere á fuga de uns presos que trazia a bordo e á uns officiaes francezes embarcados com ordem do Vice-Rei da India, Manuel de Saldanha e Albuquerque.
Bahia, 26 de junho de 1762. 5930

Carta do Chanceller Governador José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, relativa á prisão de Antonio Xavier de Barros Alvim.
Bahia, 26 de junho de 1762. 5931

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa a chegada de diversos navios e os concertos que era preciso fazer na fragata *S. José* para continuar a viagem para Moçambique.
Bahia, 26 de junho de 1762. *1ª e 2ª vias.* 5932—5933

Carta do Governo interino para o Ministro do Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça, ácerca das explorações do salitre na Serra dos Montes Altos e especialmente sobre os graves conflictos que se tinham dado entre os membros da commissão que alli fôra mandada.
Bahia, 26 de junho de 1762. 5934

Carta do Governo interino para o Conde de Oeiras, participando-lhe as instrucções que tinha dado para haver maior vigilancia sobre os navios estrangeiros e uma occorrencia com a Mesa da Inspecção por causa da prisão de um mestre de navio que o Governo mandara desembarcar.
Bahia, 26 de junho de 1762. 5935

Carta do Governo interino para o Conde de Oeiras, relativa ao pagamento das despezas com as obras de fortificação e defesa.
Bahia, 26 de junho de 1762. 5936

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, relativo á prohibição do embarque de armas de fogo e polvora nos navios que fossem para Angola.
Bahia, 13 de julho de 1762. 5937

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere a dois attentados commettidos no Rio de Janeiro pelos Mestres Capitães de navios do Porto, que transportavam vinhos para o Brasil.
Bahia, 14 de julho de 1762.

...fará este Governo executar tão fiel e inteiramente como n'ella se contem, nos casos que occorrerem, ficando igualmente na certeza, que a Junta da mesma Companhia (*dos vinhos*), he immediata a Real Pessoa de S. M. F., que Deos conserve, e que contra ella e gestões dos seos administradores, não ha recurso, que não seja ou á mesma Junta ou á Real Pessoa do mesmo Senhor...»

3938

Officio do Governo interino para o Conde de Oeiras, relativo aos passageiros das Esquadras da Cidade do Porto ou das Frotas de Lisboa que iam para os portos do Brasil.
Bahia, 14 de julho de 1762. 5939

Officio do Governo interino para o Ministo da Marinha, Francisco Xavier de Mendonça, relativo ás aguadas dos navios que navegassem para os portos de Africa.
Bahia, 14 de julho de 1762. 5940

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca do pagamento dos soldos do Sargento mór de Infantaria com exercicio de Engenheiro, Luiz Antonio de Almeida Pimentel.
Bahia, 14 de julho de 1762. 5941

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, sobre a forma como deviam ser sentenciados e castigados os descaminhos das fazendas e contrabandos, em harmonia com o Alvará com força de lei de 15 de outubro de 1760.
Bahia, 14 de julho de 1762. 5942

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere á importação no Brasil das sedas da Real Fabrica de Lisboa.
Bahia, 14 de julho de 1762. 5943

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, participando que o Capitão de Infantaria José Fortunato de Azevedo e Brito, ficava com praça assente na primeira plana dos officiaes e aggregado ao Regimento e Companhia do Coronel Governador Gonçalo Xavier de Barros e Alvim.
Bahia, 15 de julho de 1762. 5944

Officio do Governo interino para o Ministro do Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça, ácerca da suspensão e prisão do Capitão mór da Capitania de Sergipe de El-rei, Joaquim Antonio Pereira da Serra Monteiro Corrêa e participando a nomeação de Sebastião Corrêa de Mello para aquelle logar.
Bahia, 17 de julho de 1762. 5945

Officio do Desembargador Joaquim José de Andrada para o Governo interino, remettendo o seguinte traslado.
Bahia, 8 de julho de 1762.
(*Annexo ao n. 5935*). 5946

Traslado das ordens e mais contas pelas quaes se mandou pelo Desembargador Joaquim José de Andrade, da Relação d'esta Cidade da Bahia e nella Juiz da Corôa, proceder á devassa sobre os procedimentos de Joaquim Antonio Pereira da Serra Monteiro Corrêa, Capitão mór que foi da Cidade de Sergipe de El-rei, auto da mesma devassa e inquirição das testemunhas.
Bahia, 18 de setembro de 1761.
(*Annexo ao n. 5946*). 5947

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, sobre o pagamento das dividas de José Francisco da Cruz.
Bahia, 17 de julho de 1762. 5948

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, accusando a recepção de polvora, chegada do Reino pela náu *N. S.ª da*

Boa Viagem e Santo Antonio, commandada pelo Capitão Custodio Rodrigues Penedo.
Bahia, 17 de julho 1762. 5949

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, ácerca de um emprestimo de 40 contos de reis feito pela Fazenda Real aos contratadores geraes do Tabaco, Duarte Lopes Rosa e Domingos de Magalhaes Pessanha.
Bahia, 21 de julho de 1762. 5950

Cartas particulares (2) do Coronel Governador Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, uma dirigida ao Conde Oeiras e a outra a Francisco Xavier de Mendonça.
Bahia, 22 de julho de 1762. 5951—5952

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, participando a partida, para Lisboa, do navio de licença *Santa Anna e Santa Izabel*, com carga de tabaco.
Bahia, 22 de julho de 1762. 5953

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando ácerca do alistamento dos soldados do Terço de Auxiliares.
Bahia, 22 de julho de 1762

«Em a carta geral de conta a damos a V. Ex. de não termos completado o Terço de Auxiliares d'esta Cidade e que de sua causa o faziamos em carta particular, a qual he a que V. Ex. nessas copias de listas que remettemos.

Temos com grande trabalho alistado 413 homens no dito terço, como se vê no mappa junto em que os licenciados sao officiaes mecanicos, que se acham empregados nas obras que se estam fazendo para a defença desta Cidade e não ha já mais de onde possamos tirar homens desembaraçados, casados ou solteiros, sendo a cauza desta grande falta o grande numero de privilegiados que tem esta terra. Pedidores da S. S. Trindade, Santo Antonio e Meninos Orfãos não podemos agora averiguar o grande numero que ha, Thesoureiros da Bulla de Santa Cruzada he numero que V. Ex. examinará na lista delles, em que só dentro da Cidade ha 18 thesoureiros, na dos manposteiros contará V. Ex.ª 80, na dos moedeiros he hum numero como se vê, que athe tem pretendido dar os mesmos privilegios a um relojoeiro para que não se alistar em auxiliares, como se mostra na copia da petição delles e da mesma forma tem com grande empenho pretendido que mandassemos dar baixa de soldado artilheiro hum filho de hum tanoeiro, por quererem que tambem este tenha os mesmos privilegios sendo hum officio, que pouco ou nada tem que fazer naquella caza; tem tambem mais 2 sugeitos com privilegios de carvoeiros da dita caza, que a quer o seu Provedor fazer tão sagrada que qualquer trabalhador que nella entra fica com privilegios, ainda que saia della logo para fóra e não falta quem diga que n'isto tem utilidades mas não nos consta que assim seja.

Os que querem livrar os familiares do Santo Officio com o seu privilegio verá V. Ex.ª nessa lista delles, nós athé o prezente nenhum temos quebrado e sim damos esta conta a V. Ex.ª para que nos determine se havemos de conservar todos ou exceptuar alguns, tambem ha nesta terra humas companhias chamadas da gente maritima de que vão tambem as listas e com estas companhias se querem mostrar izentos de auxiliares. Tambem na Ribeira das Náus se occupa izento hum grande numero de homens querendo todos valha o privilegio de carpinteiros e calafates, em os quaes não ha aqui numero certo para terem privilegio pelo que pedimos a V. Ex. nos determine se nesta casta de officiaes hade haver numero certo ou se se ham de cumprir a quanto os mandar passar o Provedor mór da fazenda. Os homens de negocio e seos caxeiros só querem alistar-se nas ordenanças, querendo entrar no numero dos privilegiados, o que tudo faz hum grande numero de homens com que não só se podia completar o Terço de Auxiliares, mas ainda fazer outro o que não podemos remediar, sem ordem de V. Ex...»

5954

«Lista da Companhia dos homens que embarcam por Capitães, Escrivães, Pilotos, e Contra-Mestres, que ao prezente se acham com assistencia em terra e com patentes de mar.»
Bahia, 20 de maio de 1762. *(Annexa ao n. 5954).* 5955

Mappa do Terço dos Auxiliares, de que é Mestre de Campo Francisco Xavier da Costa.
Bahia, 17 de julho de 1762. *(Annexo ao n. 5954).* 5956

Mappa dos moedeiros da Cidade da Bahia com indicação dos filhos, caixeiros que cada um d'elles possuia.
Bahia, 15 de abril de 1762. *(Annexo ao n 5954).*

«Aos 15 de abril de 1762, estando Provedor proprietario d'esta Caza da Moeda *Manuel da Silva Pereira* em meza, em prezença dos Procuradores e o Escrivão do Cabido e o Escrivão da matricula dos moedeiros e mais officiaes, da Caza, mandou vir á sua prezença, a cada hum de per si, Moedeiros e officiaes, a quem deo uniformemente o juramento dos Santos Evangelhos, para que debaixo delle declarassem os caixeiros que tinhão, antes da noticia da guerra e juntamente filhos e escravos de 16 annos para cima, com penna de se proceder contra elles e outro sim logo lhes ordenou, que com a maior brevidade se provessem de armas, assy seos filhos, caixeiros e escravos, para que assim, que se tocar a rebate acodirem armados a esta caza para fazerem o que lhes ordenar na forma das Ordens de S. M. F., o que prometterão fazer debaixo do dito juramento e declararam os sobreditos Moedeiros e Officiaes da Caza, que os filhos, caixeiros e escravos que tinhão erão os seguintes o que se verifica das columnas expressadas neste mappa. . . . .

Pelo referido mappa se mostra serem os Moedeiros 42, entrando n'este numero 2 que servem de Procuradores do Cabido, que por concessão dos Srs. Vice-Reis d'este Estado se fizerão; teem estes 6 filhos, occupão em suas cazas 77 caixeiros e assim mais 256 escravos. Alem d'estes ha hum aposentado com hum caixeiro e nove escravos e da mesma sorte 9 viuvas que gosão do mesmo privilegio com hum filho e 8 caixeiros e 72 escravos e assim mais occupão-se no ministerio desta caza 32 officiaes, eutrando n'este numero o Escrivão da Conservatoria e 24 serventes, 16 filhos, 5 creados e 58 escravos e ao todo entre Moedeiros, officiaes. filhos, creados e serventes, fazem o numero 214 e de escravos 395...»

5957

Lista da gente maritima, que se acha nesta cidade, Capitães, pilotos e marinheiros.
Bahia, 12 de julho de 1762. 5958

«Relação dos officiaes da Bulla da Santa Cruzada que servem actualmente no Arcebispado da Bahia, tanto na Cidade e seus suburbios, como no Reconcavo della.»
Bahia, 19 de julho de 1762. *(Annexa ao n. 5954).* 5959

Requerimento dos Procuradores do Cabido da Casa da Moeda da Bahia, dirigido ao Governo interino, no qual pedem para serem concedidos ao relojoeiro Diogo Garcia Ferreira os mesmos privilegios de que gosavam os outros funccionarios d'aquella casa.
Copia. (Annexo ao n. 5954). 5960

«Lista da Companhia dos Familiares do Santo Officio, que se acham alistados athé ao presente.»
Bahia, 8 de julho de 1762. *(Annexa ao n. 5954).*

«Achão-se com praça n'esta Companhia 75 familiares, moradores n'esta Cidade e seu termo e 48 adjuntos, que são caixeiros d'estes.»

5961

Officio de Antonio José dos Reis Pinto e Sousa, para o Governo interino, remettendo-lhe a seguinte relação.
Bahia, 22 de julho de 1762.
Copia. (*Annexo ao n. 5954*). 5962

Relação em que se declaram os Momposteiros menores dos Captivos, que se acham feitos, assim na Cidade da Bahia, como no seu Arcebispado, seus nomes e egrejas em que foram providos.
Bahia, 22 de julho de 1762.
Copia. (*Annexa ao n. 5954*). 5963

Carta particular do Chanceller José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que lhe participa haver socego e abundancia em todo o Estado.
Bahia, 23 de julho de 1762. 5964

Carta do Coronel Governador Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para Francisco Xavier de Mendonça, na qual informa contra um requerimento de Manuel Antunes de Abreu pedindo o pagamento de 30 mil cruzados, importancia de madeiras fornecidas.
Bahia, 23 de julho de 1762. 5965

Provisão regia relativa ao fornecimento de madeiras, feito por Manuel Antunes de Abreu e seu respectivo pagamento.
Lisboa, 28 de abril de 1762.
Copia. (*Annexa ao n. 5954*). 5966

Carta do Chanceller Governador José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, em que se refere á disposição em que encontrava a população da Bahia para a defeza, no caso de qualquer ataque dos estrangeiro e á posse do Desembargador Antonio Teixeira da Matta.
Bahia, 23 de julho de 1762. 5967

Officio do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, no qual se refere especial e desenvolvidamente á organisação e recrutamento das tropas de linha, Companhias de Ordenanças e terços auxiliares, á situação de diversos officiaes, ás obras de fortificação, etc.
Bahia, 23 de julho de 1762. 5968

Certidão da despeza feita com a compra da polvora a varios particulares.
Bahia, 16 de julho de 1762. *Copia.* (*Annexa ao n. 5968*). 5969

Certidão do estado de adiantamento em que se encontravam as obras da nova náu, em construção no estaleiro da Ribeira.
Bahia, 22 de julho de 1762. (*Annexa ao n. 5968*). 5970

Certidão do numero de peças de artilharia, que se encontravam montadas nas fortalezas que guarneciam a praça da Bahia.
Bahia, 19 de junho de 1762.
Copia. (*Annexa ao n. 5968*). 5971

Certidão da despeza feita com a compra da polvora.
Bahia, 16 de junho de 1762.
Copia. (*Annexa ao n. 5968*). 5972

de ser provido o Arcebispado e ás provisões sobre dispensas de casamento, que era urgente concederem-se.
Penha, 27 de julho de 1762. 5998

Officio do Governo interino para o Conde de Oeiras, participando ter chegado á Bahia o novo Arcebispo daquella Diocese D. Fr. Antonio de Santa Ignez, ex-Prelado de Angola, e que ficava hospedado no Convento de Santa Thereza.
Bahia, 30 de julho de 1762. 5999

Officio do Governo interino para o Conde de Oeiras, participando que o novo Arcebispo D. Fr. Antonio de Santa Ignez tomára posse no dia 1 de agosto do seu logar de Governador interino do Estado do Brasil.
Bahia, 16 de agosto de 1762. *1ª e 2ª vias.* 6000—6001

Officio do Governo interino para o Conde de Oeiras, relativo á nomeação de Antonio Ferreira Cardoso para o logar de Escrivão da Fazenda e Contador.
Bahia, 23 de maio de 1762.
Tem annexos 2 documentos relativos ao mesmo assumpto.
1ª e 2ª vias. 6002—6007

Officio do Governo interino para o Conde de Oeiras, no qual se refere ás noticias que recebera da invasão de Portugal pelas tropas hespanholas, á falta de polvora e munições de guerra, ao alistamento militar e ás medidas tomadas para a defesa, na eventualidade de qualquer ataque por navios inimigos.
Bahia, 25 de agosto de 1762.

«Neste (*Hyate S. Francisco de Borja*) recebemos a carta de V. Ex. com data de 22 de junho do corrente anno em que nos faz certo estar declarada a guerra entre a Côrte de Lisboa e a de Madrid, e que esta se dispoz offensiva e aleivosamente invadindo com 2 exercitos as provincias da Beira e traz os Montes, mas com certeza de que as suas injustas instruçoens tem sido rebatidas felizmente e que S. M. F. que Deos nos goarde e conserve tem posto em campanha o numero de 40 mil homens de Infantaria, alem das tropas e o que a Coróa da Gram Bretanha nos fornecesse, declarando esta Nação e Parlamento, que a guerra de Portugal se havia de reputar como se os Castelhanos invadissem a Irlanda e Escocia. . .»
6008

Carta do Chanceller Governador José Carvalho de Andrade, para o Conde de Oeiras, na qual o informa do conflicto que tivera com o Coronel Gonçalo Xavier de B. Alvim, seu collega no Governo, por elle se querer intrometter nos negocios e despachos da Relação.
Bahia, 31 de agosto de 1762. 6009

Carta particular de Manuel Cardoso de Saldanha para o Conde de Oeiras, em que o informa ácerca da commissão de serviço que fora desempenhar á Serra dos Montes Altos para a exploração do salitre e estabelecimento das respectivas fabricas.
Bahia, 16 de setembro de 1762. 6010

Carta regia dirigida ao Governo interino da Bahia, ordenando que Manuel Cardoso de Saldanha e Luiz Antonio de Almeida Pimentel fossem á Serra dos Montes Altos estabelecer as fabricas do salitre.
N. S.ª da Ajuda, 19 de abril de 1761.
Copia. (Annexa ao n. 6010). 6011

Carta particular de Antonio Ferreira Cardoso para Francisco Xavier de Mendonça, participando ter chegado á Bahia, como lhe fôra ordenado, mas que não pudera tomar posse do seu logar, por não haver alli communicação regia a tal respeito.
Bahia, 18 de setembro de 1762. 6012

Carta particular de Antonio Ferreira Cardoso para o Conde de Oeiras, em termos identicos á carta antecedente.
Bahia, 18 de setembro de 1762. 6013

Requerimento de Antonio Ferreira Cardoso, dirigido ao Rei, no qual pede lhe seja dada collocação na Bahia, para onde fôra transferido de Angola por ordem regia.
(Annexo ao n. 6013). 6014

Instrumento em publica-fóma passado a requerimento do Capitão Antonio Ferreira Cardoso, com o teor de sua petição, despacho, cota e justificação.
Bahia, 3 de setembro de 1762. *(Annexo ao n. 6014).* 6015

Instrumento em publica-fórma passado a requerimento do Capitão Antonio Ferreira Cardoso com o teor de uma certidão de fé de officios que se lhe passara no Reyno de Angola.
Bahia, 9 de setembro de 1762. *(Annexo ao n. 6014).* 6016

Instrumento em publica-fórma passado a requerimento do Capitão Antonio Ferreira Cardoso, com o teor de uma certidão jurada, que do seu zêlo, sufficiencia e actividade no real serviço lhe passara o dr. Ouvidor geral do Reino de Angola João Baptista de Oliveira Baena.
Bahia, 3 de setembro de 1762. *(Annexo ao n. 6014).* 6017

Extractos de varias cartas e officios do Governo interino do Estado do Brasil, do Provedor mór da Fazenda, de João Bernardo Gonzaga, Manuel Estevão Barberino, Fernando José da Cunha Pereira e Luiz Antonio de Almeida Pimentel, para o Ministro do Reino, Conde de Oeiras, e Ministro da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado.
Varias datas 6018—6022

INDICES

INDICE DE NOMES

INDICE DE APPELLIDOS

Affonso (Domingos Jorge).
——— (João Velho).
——— (Manuel Martins).
——— (Pedro).
Agland (João Baptista).
Agra (Antonio da Costa).
——— (Francisco da Costa e).
Aguião (Manuel Maciel de).
Aguiar (André Gonçalves de).
——— (Antonio Duarte de).
——— (Rodrigues Pinto de).
——— (Clemente Alvares de).
——— (Domingos Lucas de).
——— (Filippe Pinto de).
——— (Francisco Martins de).
——— (João Alvares de).
——— (João Lopes de).
——— (João Machado de).
——— (José Carlos Pereira de).
——— (Manuel Pereira de).
——— (Maria de).
——— (Mathias Corrêa de).
——— Campos (Thomaz de).
——— Fagundes (Francisco de).
——— Filgueira (Francisco de).
——— e Silva (Manuel Gonçalves de).
——— de Sousa (Francisco de).
——— Vandoma (Francisco Pereira de).
——— Villas Boas (João de).
Aguirre (Pedro Ariz).
Akins (Francisco).
Alarcão (D. Antonio de Almeida Soares Portugal Eça e).
Albernás (Thomaz Feliciano).
Albuquerque (Antonio de).
——— (Antonio Gomes Bezerra Cavalcanti e).
——— (Antonio de Saldanha e).
——— (Apolinario Carneiro de).
——— (Balthazar de Vasconcellos de).
——— (Bernardino Cavalcanti e).
——— (Bernardo de Mattos e).
——— (Diogo da Rocha).
——— (Francisco Cavalcanti e).
——— (Gonçalo Ravasco Cavalcante e).
——— (D. Jeronymo da Silveira e).
——— (D. Fr. João de).
——— (João Baptista de).
——— (José Cavalcanti de).
——— (José Garcia Cavalcanti e).
——— (José Pereira de).
——— (José Pires de Carvalho e).
——— (José Pires de Carvalho Cavalcanti e).
——— (Manuel Felix de Mello e).
——— (Manuel Gomes de).
——— (Manuel Pereira de).
——— (Manuel de Saldanha e)
——— (Pedro de).
——— (Pedro de Saldanha de).
——— da Camara (Lopo de).
——— ——— (Pedro de).
——— e Mello de Vasconcellos (Antonio de).
Alcaçovas (Antonio Carneiro).
——— (Bernardo Carneiro de).
Alcantara (João Gomes).
——— (Pedro de).

Alencastre (Francisco Xavier de).
Alla (João dos Santos).
——— (Manuel Xavier).
Almeida (Albino Xavier de).
——— (Alexandre d').
——— (Antonio de).
——— (Antonio Bernardo do Sobral e).
——— (Antonio José de).
——— (Antonio Luiz de).
——— (Antonio Pereira d').
——— (Bernardo Germano de).
——— (Bernardo José de).
——— (Brites Maria Anna Francisca de).
——— (Caetano Vicente de).
——— (Carlos Zacharias de).
——— (Custodio Dias de).
——— (Damião Pinto de).
——— (Domingos da Costa de).
——— (Domingos dos Santos de).
——— (Duarte de).
——— (Estevão José de).
——— (Filippe de).
——— (Francisco de).
——— (Francisco Barbosa de).
——— (Francisco Xavier d').
——— (Gonçalo Ferreira de).
——— (João de).
——— (João da Costa de).
——— (João Fernandes de).
——— (João Lopes de).
——— (João Quaresma de).
——— (João Rodrigues de).
——— (João Tavares de).
——— (Joaquim d').
——— (José de).
——— (José de Barros de).
——— (José da Costa e).
——— (José Nunes de).
——— (José Rodrigues de).
——— (José de Sousa Macedo de).
——— (José Pedro de).
——— (D. Lourenço de).
——— (D. Luiz Caetano de).
——— (Luiz Lobato de).
——— (Luiz Pereira de).
——— (Manuel Antonio de).
——— (Manuel Cardoso d').
——— (Manuel Coelho de).
——— (Manuel da Fonseca de).
——— (Maria de Cinza de S. José e).
——— (Matheus de).
——— (Miguel de).
——— (Miguel Simões de).
——— (Paschoal Marques de).
——— (Rodrigo da Costa de).
——— (Salvador Ribeiro de).
——— (Theodoro de).
——— (Ventura Tavares d').
——— e Abreu (Ignacio de).
——— Alvares de Vasconcellos (Francisco de).
——— Amaral (Pedro de).
——— Botelho (Gregorio José de).
——— Botto (Sebastião Gaspar de).
——— Callado (José de).
——— Carvalho (João de).

Alvares de Miranda (José Pires).
——— Montalegre (Antonio).
——— Monteiro (Manuel).
——— de Moraes (Manuel).
——— Moreira (Manuel).
——— Neiva (Basilio).
——— Nogueira (José).
——— de Oliveira (João).
——— Pedroso (João).
——— Pegas (Antonio).
——— Pereira (Ambrosio).
——— ——— (Antonio).
——— ——— (Francisco).
——— ——— (João).
——— ——— (Manuel).
——— ——— (Marçal).
——— Pessanha (Thomé).
——— Quintão (Antonio).
——— Pinto (Domingos).
——— dos Reis (Antonio).
——— ——— (Francisco).
——— Ribeiro (Antonio).
——— ——— (Manuel).
——— da Rocha (Luiz).
——— ——— (Manuel).
——— Rodrigues (Custodio).
——— Romano (Felix).
——— Rosado (Francisco).
——— de Sá e Amaral (Leandro).
——— do Sacramento (Thomazia).
——— dos Santos (Francisco).
——— ——— (Manuel).
——— ——— (Pedro).
——— ——— (Simão).
——— de Seixas (Francisco).
——— Seixas (Manuel).
——— da Silva (Antonio).
——— ——— (Felix).
——— ——— (Francisco).
——— ——— (João).
——— ——— (José).
——— ——— (Lazaro).
——— ——— (Paulo).
——— Simões (João).
——— ——— (Joaquim).
——— Soares (Manuel).
——— de Sousa (José).
——— ——— (Lourenço).
——— ——— (Manuel).
——— Souto (Manuel).
——— Teixeira (Gabriel).
——— da Torre (Antonio).
——— ——— (Caetano).
——— ——— (Isabel).
——— ——— (João).
——— do Valle (Antonio).
——— Vanique (Silverio).
——— de Vasconcellos (Francisco de Almeida).
——— Vianna (Antonio).
——— ——— (José).
——— ——— (Manuel).
——— ——— (Ventura).
Alvellos Espinola (Francisco).
Alves (Affonso).
——— (Francisco Teixeira).

Alves de Abreu (José).
——— Carneiro (Domingos).
——— de Carvalho (Manuel).
——— ——— (Pedro).
——— Corrêa (João).
——— Feio (João).
——— Ferreira (João).
——— Filgueiras (Manuel).
——— Landim (José).
——— Leite (Manuel).
——— Maciel (André).
——— de Mattos (Manuel).
——— de Pina Bandeira de Mendonça (Francisco).
——— de Pugas (Francisco).
——— dos Reis (Francisco).
——— da Silva (José).
——— do Valle Guimarães (João).
——— Vieira (João).
Alvim (Antonio Xavier de Barros e).
——— (Gonçalo Xavier de Barros).
——— (Rodrigo Ignacio de Barros).
Amado (João Affonso).
——— (José Martins).
Amaral (Antonio de Mattos do).
——— (Antonio Rodrigues do).
——— (Caetano Garcez do).
——— (Francisco Dias do).
——— (João Placido da Silva e).
——— (João Villela do).
——— (José Froes do).
——— (Leandro Alvares de Sá e).
——— (Manuel do).
——— (Manuel Carvalho do).
——— (Pedro de Almeida).
——— Coimbra (Luiz do).
——— Coutinho (José de).
——— Valente (Domingos do).
Amorim (Braz Manuel de).
——— (Felix Alvares de).
——— (Luiz Alvares de).
——— (Simão de).
——— Bezerra (Pedro de).
——— Castro (Henrique de).
——— Lisboa (José de).
——— Pereira (Manuel de).
——— Pessoa (João de).
——— Silva (Francisco de).
——— Soares (Antonio de).
——— Tavora (Leão d').
Anchieta (José).
Andonaegue (D. José de).
Andrada (Joaquim José de).
Andrade (Antonio de).
——— (Antonio Coelho de).
——— (Antonio da Costa de).
——— (Antonio Romão de).
——— (Bento Pereira de).
——— (Custodio José de).
——— (Damião de Lanções de).
——— (Estevão Monteiro de).
——— (Eugenio Freire de).
——— (Felix José Coimbra de).
——— (Francisco Alvares de).
——— (Francisco Freire de).

Andrade (Francisco Martins de).
—— (Francisco Paulo Nogueira de).
—— (Gomes Freire de).
—— (Gonçalo Dias de).
—— (João Gonçalves de).
—— (José de).
—— (José Antonio Freire de).
—— (José Campello de).
—— (José de Mello de).
—— (Luiz Belleza de).
—— (Manuel Antunes de).
—— (Manuel José de).
—— (Manuel Pereira de).
—— (Manuel Rebello de).
—— (Manuel Zuzarte de).
—— (Miguel Carvalho).
—— (Pedro Ferreira de).
—— (Vicente Ferreira de).
—— de Castro (Sancho).
—— Freire (Antonio de).
—— **Frexa (Manuel de).**
—— Henriques (Antonio Freire de).
—— Pinto Caetano de).
—— Preto (Luiz de).
Anjo (Custodio Gonçalves do).
—— (Fabião Lopes).
—— (Antonio José dos).
—— (D. Gregorio dos).
—— (João dos).
—— (José Serafim dos).
—— (Manuel dos).
—— (Miguel dos).
Annes (Miguel).
—— (Salvador Corrêa Vasques).
Annunciação e Carvalho (Manuel Alvares da).
Antunes (Domingos).
—— (Domingos da Rocha).
—— (Faustino).
—— (João Rodrigues).
—— (Manuel Antunes).
—— (Manuel Rodrigues).
—— de Abreu (Manuel).
—— de Andrade (Manuel).
—— de Carvalho (José).
—— Corrêa (Antonio).
—— da Costa (Domingos).
—— Ferreira (Adriano).
—— —— (Nicolau).
—— Guerra (Miguel).
—— Guimarães (Bento).
—— —— (João).
—— Lima (Manuel).
—— Lopes (Manuel).
—— Moreira (João).
—— Pereira (Jeronymo José).
—— Portugal (Luiz).
—— do Valle (Luiz).
Aquino Leite (Thomaz de).
—— Xavier (Thomaz de).
Aragão (Antonio de Araujo).
—— (Antonio Paes de).
—— (Bento Dias).
—— (Domingos Garcia de).
—— (Francisco de).
—— (Francisco de Araujo de).

Aragão (Manuel Pereira de).
—— (Maria de Araujo).
—— (Pedro Paes Machado de).
—— Castello (Agostinho Fernandes de).
—— e Menezes (Antonio de).
—— Pereira (Pedro Camello de).
Aranha (Feliz de Araujo).
—— (Francisco).
—— (Francisco de Brito).
—— (Jeronymo Corrêa de).
—— (João Fernandes).
—— (Luciano da Gama).
—— **(Manuel Alvares).**
—— **(Pedro Fernandes).**
—— (Roberto Gomes).
—— (Rodrigo Alvares).
—— (Sebastião Gonçalves).
—— (Simão de Araujo).
—— Pacheco (Nicolau).
Araujo (Alvaro João Lobo de).
—— (Antonio de).
—— **(Antonio Ferreira de).**
—— (Antonio Gomes de).
—— (Antonio Pereira de).
—— (Antonio da Silva).
—— (Antonio Vaz de).
—— (Bernardino de Senna e).
—— (Diogo de).
—— (Dionisio Lopes de).
—— (Domingos de).
—— (Domingos da Costa).
—— (Feliciano José de).
—— (Francisco de).
—— (Francisco da Cunha).
—— (Francisco Fernandes de).
—— (Francisco Ferreira de).
—— (Francisco Gil Garcia de).
—— (Francisco José de).
—— (Francisco Rodrigues de).
—— (Gaspar Dias de).
—— (Gonçalo de Cerqueira).
—— (Jacintho Ferreira de).
—— (Jacome Pereira de).
—— (Jeronymo Velho de).
—— (João de).
—— (João Cardoso de).
—— (João Goes e).
—— (João Gomes de).
—— (João da Matta).
—— (Joaquim de).
—— (José de).
—— (José Antonio de).
—— (José Goes de).
—— (José da Silva).
—— (Leandro Barbosa de).
—— (Leandro de Sousa e).
—— (Lourenço de Carvalho e).
—— (Lourenço Gomes de).
—— (Luiz Ferreira de).
—— (Luiz José de Tavora e).
—— (Luiz Soares de).
—— (Manuel de).
—— (Manuel Alvares de).
—— (Manuel Baptista de).
—— (Manuel Ferreira de).

Barbosa (João da Costa).
——— (José Antonio).
——— (José Coelho).
——— (José do Rego).
——— (Leonardo da Fonseca).
——— (Luiz de Saldanha).
——— (Manuel Alvares).
——— (Manuel de Araujo).
——— (Manuel Dantas).
——— (Manuel Faria de).
——— (Manuel Fernandes).
——— (Manuel Francisco).
——— (Manuel Pereira).
——— (Manuel Teixeira).
——— (Mathias).
——— (Padre Miguel de Sousa).
——— (Paulo).
——— (Thomaz Dantas).
——— de Almeida (Francisco).
——— de Araujo (Leandro).
——— Braga (Amador).
——— de Brito (Antonio).
——— da Costa (João).
——— da Cunha (Filippe).
——— ——— (Manuel).
——— do Firmamento (Manuel).
——— da Fronteira (José Leonardo Coelho).
——— Gondim (Pedro).
——— Gouvea (José).
——— Leal (José).
——— ——— (Pedro).
——— ——— (Victoriano).
——— Lima (Francisco).
——— ——— (Manuel).
——— de Mello (Francisco).
——— de Oliveira (Antonio).
——— Pereira (Manuel).
——— ——— (Pedro).
——— Pinto (João).
——— Pinto Pereira Pinheiro (Maximo).
——— Porto (Alexandre).
——— Rebello (João).
——— Rego (Francisco).
——— ——— (Gabriel).
——— de Sousa (Francisco).
——— ——— (Manuel).
——— Torres (Manuel).
——— Vianna (Nicolau).
——— Villas Boas (Christovão).
Barbuda e Figueiredo Mascarenhas (Manuel de).
Bapcellão (Joaquim de Santa Maria).
Barcellon (Francisco).
Barcellos (Antonio de Lima).
Barjáo (Manuel Alvares).
Barreira (Manuel Luiz).
Barreiros (Manuel Gomes).
Barreto (Agostinho José).
——— (Bernardo Pereira).
——— (Bernardo Pinheiro).
——— (Egas Moniz).
——— (Francisco Cardoso de Menezes).
——— (Francisco de Sá).
——— (Ignacio Telles).
——— (Jeronymo Moniz).
Barreto (João Baptista).
——— (João Lopes Fiuza).
——— (João de Menezes).
——— (João Paes).
——— (João Velho).
——— (José Lopes).
——— (Manuel José).
——— (Manuel Pereira).
——— (Marianna de Sousa).
——— (Miguel Felix).
——— (Pedro Moniz).
——— (Pedro Rocha).
——— (Roque da Costa).
——— (Simão Mendes).
——— (Thomaz Roby de Barros).
——— de Menezes (Francisco Felix).
——— ——— (Antonio).
——— de Lira (Sebastião).
——— do Rego (José Velho).
——— de Sampaio (Manuel).
——— da Silva (Manuel).
——— de Vasconcellos (Pedro Moniz).
Barriga (Antonio Pereira).
Barros (Antonia de Lima).
——— (Antonio de Brito).
——— (Antonio Çardoso de).
——— (Antonio Fernandes).
——— (Bernardo da Silva).
——— (Christovão de).
——— (Domingos Borges de).
——— (Domingos da Rocha).
——— (Francisco Pereira de).
——— (Francisco Vieira).
——— (Jeronymo de).
——— (João Borges de).
——— (João Luiz de).
——— (João Vieira de).
——— (João Xavier de).
——— (José de).
——— (José Garcia de).
——— (José Joaquim Lalanda de).
——— (José Zacharias de).
——— (Lourenço de).
——— (Lourenço Teixeira de).
——— (Luiz Antonio Borges de).
——— (Manuel de Araujo).
——— (Manuel de Azevedo).
——— (Manuel Domingues de).
——— (Manuel Francisco da Costa).
——— (Matheus de).
——— (Nicoláo Pereira de).
——— (Pedro de).
——— (Salvador Borges de).
——— (Sebastião Borges de).
——— (Thimoteo Lourenço de).
——— (Victorino de Brito).
——— de Almeida (José de).
——— e Alvim (Antonio Xavier de).
——— Alvim (Gonçalo Xavier de).
——— ——— (Rodrigo Ignacio).
——— Barbosa (Christovão).
——— Barreto (Thomaz Roby).
——— Coelho (João de).
——— Coutinho (João de).
——— Fontes (João de).

BOTELHO PEREIRA (Bernardo).
—— RANGEL (Antonio).
—— DE S. MARCOS (D. José).
—— DE SOUSA (Manuel).
BOTTO (Sebastião Gaspar de Almeida).
BRAGA (Alexandre de Oliveira).
—— (Amador Barbosa).
—— (Antonio Fernandes).
—— (Antonio Rodrigues da Costa).
—— (Antonio Teixeira).
—— (Daniel da Maia).
—— (Domingos da Costa).
—— (Domingos de Faria).
—— (Domingos Rodrigues da Costa).
—— (Eusebio de Oliveira).
—— (Francisco Soares).
—— (João da Costa).
—— (João Fernandes).
—— (João Francisco).
—— (José da Costa).
—— (Manuel Alvares).
—— (Manuel da Costa).
—— (Manuel Domingues).
—— (Manuel de Oliveira).
—— (Manuel Rodrigues).
—— (Manuel da Silva).
—— (Miguel da Costa).
—— (Miguel Coutinho).
—— (Miguel Domingues).
—— (Sebastião Rodrigues).
BRAGANÇA (Joanna Perpetua de).
—— (Lourenço Antonio).
BRAILLA (Thomaz).
BRANCO (Antonio da Rocha).
—— (Domingos Alvares).
—— (Francisco da Costa).
—— (João Rodrigues).
—— (José da Rocha).
—— (Manuel Gonçalves).
—— (Manuel José).
BRANDÃO (Antonio).
—— (Antonio Coelho).
—— (Antonio Ferreira).
—— (Dionisio Gomes).
—— (Francisco da Silva).
—— (Francisco Xavier Pereira).
—— (João Pinto).
—— (Luiz Manuel da Silva Pereira).
—— (Manuel da Fonseca).
—— (Manuel José).
—— DE MAGALHÃES (João Pinto).
—— DE MELLO (Manuel).
BRANT (Felisberto Caldeira).
BRAUND (Benjamin).
BRAVO (Manuel Fernandes).
BREJA (Simpliciano de).
BREXE (Luiz).
BREWER (João).
BRIOSO DE FIGUEIREDO (D. Estevão).
BRITO (Affonso Raposo de).
—— (Alexanlre Palhares Coelho de).
—— (Antonio de).
—— (Antonio Alvares de).
—— (Antonio Barbosa de).
—— (Antonio Gonçalves de).

BRITO (Antonio Guedes de).
—— (Antonio José de).
—— (Antonio Luiz de).
—— (Carlos Antonio de).
—— (Custodio dos Santos Alvares).
—— (Domingos de Sousa).
—— (Estevão José Pestana da Camara e).
—— (Francisco Antonio de).
—— (Francisco Marques de).
—— (Ignacio de Sousa e).
—— (João da Costa de).
—— (João Martins de).
—— (José de).
—— (José Fortunato de Azevedo e).
—— (José Marques de).
—— (José Pedro de Oliveira e).
—— (José Sanches de).
—— (José da Silveira).
—— (José Vieira de).
—— (Lourenço Corrêa de).
—— (Luiz Coelho de).
—— (Luiz Pereira de).
—— (Manuel de).
—— (Manuel da Guerra e).
—— (Manuel Homem de).
—— (Manuel Raposo de).
—— (Maria Guedes de).
—— (Simeão de Araujo de).
—— (Theotonio Soares de).
—— (Victoriano Soares de).
—— ARANHA (Francisco de).
—— BOTADO (Antonio de).
—— BARROS (Antonio de).
—— —— (Victorino).
—— CAMACHO (Antonio de).
—— E CAMARA (Antonio Alberto Duarte de).
—— DA CAMARA (João Alberto de).
—— DE CASTRO (André).
—— —— (Sebastião de).
—— COSTA (Barnabé de).
—— DE FIGUEIREDO (Caetano de).
—— FREIRE (Antonio de).
—— E FREITAS (José de).
—— GRAMACHO (Antonio de).
—— —— (Roberto de).
—— PORTO (Bonifacio de).
—— SANCHES (Antonio de).
—— —— (Luiz de).
—— E SILVA (Manuel de).
—— DA SILVEIRA (José de).
—— E SOUZA (Vasco de).
BROCHADO (Belchior da Cunha).
BRUK (Matheus).
BULCÃO (Francisco).
BULHÃO (João Baptista).
BULHÕES (Antonio dos Reis).
—— (Francisco Soares de).
BURACO (Manuel Ribeiro).
BURGOS (Athanazio de).
—— (Christovão de).
BURROW (João).
BUTRAGO (José Pereira).
BUYTRAGO (Caetano de).
—— (Francisco).
—— (Pedro).

Cardoso (José da Silva).
—— (Manuel).
—— (Manuel Pinto).
—— (Manuel dos Santos).
—— d'Almeida (Manuel).
—— Alvares (Manuel).
—— de Araujo (João).
—— de Azevedo (João).
—— de Barros (Antonio).
—— Batalha (Sebastião).
—— Beirão (Raymundo).
—— Caceres (Antonio).
—— Camarate (João).
—— Collares (José).
—— Correa (João).
—— Coutinho (Clemente).
—— Ferreira (Antonio).
—— —— (Fructuoso).
—— da Fonseca (Antonio).
—— Godinho (Sebastião).
—— Guimarães (Francisco Lopes).
—— Leite (Christovão).
—— de Magalhães (Belchior).
—— —— (Fernando).
—— —— (Manuel).
—— de Mattos (Manuel).
—— de Menezes (Francisco).
—— —— Barreto (Francisco).
—— de Miranda (João).
—— Osorio (Christovão Alvares).
—— Peleja (José).
—— Pereira (Dionisio).
—— —— (Francisco).
—— —— (José).
—— Pinheiro (João Luiz).
—— —— (Joaquim Luiz).
—— Pissarro de Vargas (Antonio).
—— Ribeiro (Barnabé).
—— —— (Bernardo).
—— de Sa' (Diogo).
—— de Saldanha (Manuel).
—— de Sampaio (Sebastião).
—— dos Santos (Antonio).
—— —— (Domingos).
—— —— (Manuel).
—— e Silva (Luiz).
—— —— (Manuel).
—— de Sousa (João).
—— —— (Manuel).
—— —— Corrêa (Pedro).
—— da Torre (Barnabé).
—— Vianna (Manuel).
—— Villar (Custodio).
Carneiro (Antonio de Araujo).
—— (Antonio de Couros).
—— (Domingos Alvares).
—— (Domingos Alves).
—— (Ignacio Gabriel).
—— (Ignacio Luiz).
—— (João).
—— (João da Costa).
—— (João de Couros).
—— (João Domingues).
—— (José).
—— (Leandro Gomes).
Carneiro (Manuel).
—— (Manuel Botelho).
—— (Manuel da Costa).
—— (Manuel Fernandes).
—— (Manuel Francisco).
—— (Manuel da Sá).
—— (Miguel Lobo).
—— de Albuquerque (Apollinario).
—— Alcaçovas (Antonio).
—— de Alcaçovas (Bernardo).
—— de Araujo (Victoria Alvares).
—— de Azevedo (Bernardo da Fonseca).
—— —— (Silvestre).
—— de Campos (José).
—— da Costa (Sebastião).
—— Henriques de Chaves (Diogo).
—— Leão (Francisco).
—— da Motta (Antonio).
—— Ramos (Manuel).
—— da Rocha (Bernardo).
—— —— (Nicoláo).
—— —— e Menezes (Ignacio).
—— de Sa (Manuel).
Carnotto (José).
—— Villas Boas (Francisco).
—— —— (João).
Carqueja (Antonio da Silva).
Carreira (João).
—— Tavira (José).
Carrelo (Manuel da Motta).
Carrero (Antonio Manuel Sarmento).
Carrilho (Manuel).
Carrilhos (Manuel Alvares).
Carrissa (Antonio Rodrigues).
Carvalhido (Manuel Affonso).
Carvalho (André Francisco de).
—— (Antonio Alvares de).
—— (Antonio Casado de).
—— (Antonio Francisco de).
—— (Antonio Gomes de).
—— (Antonio Pereira de).
—— (Antonio Pinto de).
—— (Antonio Rodrigues).
—— (Antonio de Sepulveda).
—— (Antonio de Sousa de).
—— (Antonio Vaz de).
—— (Antonio Viegas de).
—— (Domingos Pires de).
—— (Domingos Pereira de).
—— (Caetano de Freitas).
—— (Caetano de Freitas).
—— (Brituoldo Alvares de).
—— (Domingos Vaz de).
—— (Fausitno Rodrigues de).
—— (Felix José de).
—— (Felizardo Alvares de).
—— (Francisco Ferreira de).
—— (Francisco João de).
—— (Francisco Lopes de).
—— (Francisco Pereira de).
—— (Francisco Xavier de).
—— (Fructuoso Borges de).
—— (Gervasio Dias de).
—— (Henrique de).
—— (Henrique de Sousa de).

Carvalho (Ignacio de Mattos Pinto de).
—— (Jeronymo de).
—— (Jeronymo Ferreira de).
—— (João de Abreu de).
—— (João de Almeida de).
—— (João Alvares de).
—— (João Dias de).
—— (João Leitão de Faria e).
—— (João Ribeiro de).
—— (João Romeu de).
—— (João de Sousa de).
—— (João Vaz de).
—— (João Villela de).
—— (Joaquim Antonio da Rosa).
—— (Joaquim Francisco de).
—— (Jorge Fernandes de).
—— (José).
—— (José Antonio de).
—— (José Antunes de).
—— (José Monteiro de).
—— (José Pereira de).
—— (José Pires de).
—— (José Ramos de).
—— (José Rodrigues de).
—— (José Theodoro de).
—— (José Vaz de).
—— (Luiz Borges de).
—— (Luiz de Freitas Guimarães).
—— (Luiz Ventura de).
—— (Luiz Ventura Alvares de).
—— (Manuel de).
—— (Manuel Alvares de).
—— ((Manuel Alvares da Annunciação e).
—— (Manuel Alves de).
—— (Manuel Antonio de).
—— (Manuel Coelho de).
—— (Manuel da Costa).
—— (Manuel Ferreira de).
—— (Manuel Francisco de).
—— (Manuel Gomes de).
—— (Manuel Gonçalves de).
—— (Manuel Ignacio de).
—— (Manuel José de).
—— (Manuel Pinto de).
—— (Manuel de Sousa).
—— (Manuel Teixeira de).
—— (Mauricio de).
—— (Miguel Arez Lobo de).
—— (Miguel Ferreira de).
—— (Miguel Gonçalves de).
—— (Nicoláo de Abreu de).
—— (Nicoláo Gonçalves de).
—— (Pedro Alvares de).
—— (Pedro Alves).
—— (Pedro Gomes de).
—— (Simão Vieira de).
—— (Theodoro de).
—— (Thomaz Felix Bonone de).
—— (Verissimo de Campos).
—— (Vicente Rodrigues de).
—— Abreu (José de).
—— e Albuquerque (José Pires de).
—— do Amaral (Manuel).
—— de Andrade (Miguel).
—— e Araujo (Lourenço de).

Carvalho Cavalcante (Balthazar Pires de).
—— Cavalcante e Albuquerque (José Pires de).
—— Chaves (Antonio).
—— da Costa (Manuel).
—— da Cunha (Balthazar).
—— —— (José).
—— —— (Manuel).
—— —— (Mauricio).
—— —— (Paulo).
—— Lima (Manuel de).
—— Lima Lobo (Manuel de).
—— Martins (José).
—— e Mello (Sebastião José de).
—— Mendonça (Paulo de).
—— Menezes e Athayde (D. Luiz Pedro Peregrino de)—V. Conde de Atouguia.
—— de Miranda (Jeronymo).
—— de Moraes (Francisco).
—— de Oliveira (Manuel).
—— e Pina (Francisco de).
—— Pinheiro (Ruy de).
—— dos Santos (Francisco).
—— da Silva (Francisco).
—— —— (José).
—— —— (Manuel).
—— Souto (Luiz de).
—— Sottomaior (Luiz Ferreira de).
—— Villa Real (Francisco).
Casado de Carvalho (Antonio).
Cascaes (José de Santo Antonio).
—— (Marquez de).
—— (Marqueza de).
Cassão (Manuel Jorge).
Cassones (Marco Antonio).
Castanheda de Vasconcellos (Jeronymo de).
Castanheira (Conde da).
Castelbranco (Antonio Gomes Ferrão).
—— (Diogo Rangel de Almeida).
—— (Jeronymo Monteiro da Rocha).
—— (João Alberto).
—— (José Theotonio da Rocha).
Castello Branco (Antonio Xavier Martins Silva).
—— —— (Gaspar Galvão de).
—— —— (D. Pedro de Unhão).
—— —— (D. Rodrigo de).
—— Melhor (Conde de).
Castilho (Agostinho de).
—— (Antonio Rodrigues).
—— (Francisco Xavier de).
Castro (André Brito de).
—— (André de Mello e)—V. Conde das Galvêas.
—— (Antonio de).
—— (Antonio Felix de).
—— (Antonio Fernandes de).
—— (Antonio Ferreira e).
—— (Antonio de Moura e).
—— (Bento Rodrigues de).
—— (Cypriano Pinto de).
—— (Dionisio de Mello e).
—— (Faustino Fernandes de).
—— (Francisco José de).
—— (Francisco de Mello de).
—— (Henrique de Amorim).

Castro (Ignacio José Bezerra de).
—— (Jeronymo Pereira de Sousa e).
—— (João Alvares de).
—— (Joao Pedro de).
—— (José Antonio de).
—— (José Ribeiro de).
—— (José Rodrigues).
—— (Leandro Ribeiro de).
—— (Leonor de).
—— (Luiz da Silva de).
—— (Manuel de).
—— (Manuel Bernardo de Mello e).
—— (Manuel Fernandes de).
—— (Pedro Pereira de).
—— (Sancho Andrade de).
—— (Sebastião de Brito de).
—— (Sebastião Pereira de).
—— (Thomé José de).
—— (Valerio Gomes de).
—— e Abreu (Vicente de).
—— Guimarães (João de).
—— Leal (Antonio José de Sousa Freire Tavares).
—— Pereira (Antonio de).
—— Ribeiro (Manuel de).
—— do Rio de Mendonça (Affonso Furtado de).
—— de Sousa Menezes (Luiz Antonio).
Cavalcanti (Balthazar Pires de Carvalho).
—— (Balthazar de Vasconcellos).
—— (Gertrudes Reynaldo).
—— (Lourenço de Vasconcellos).
—— (Maria).
—— (Maria Feliciana).
—— (Matheus Pereira dos Santos).
—— (Rita Maria).
—— e Albuquerque (Antonio Gomes Bezerra).
—— —— (Bernardino).
—— —— (Francisco).
—— —— (Gonçalo Ravasco).
—— de Albuquerque (José).
—— —— (José Garcia).
—— —— (José Pires de Carvalho).
—— Bezerra (Lourenço).
—— de Menezes (Bernardino).
Cavalheiro (Francisco Rodrigues).
Cerdeira (Antonio de).
Cerqueira (Francisco Sutil).
—— (José da Silva).
—— (Mathias).
—— (Romão de).
—— (Sebastião Sutil).
—— Araujo (Gonçalo de).
—— Borges (Manuel de).
—— da Costa (Manuel).
—— do Couto (Gonçalo).
—— Lima (Francisco).
—— —— (João de).
—— de Mendonça (José de).
—— Merello (José Borges de).
—— Pinto (Antonio de).
—— —— (Luiz).
—— Torres (Antonio).
Certão (Domingos Affonso).

Cesar (André Ramos).
—— de Menezes (Vasco Fernandes) — V. Conde de Sabugosa.
Cezimbra (Jose Gomes).
Chagas (Francisco Ferreira das).
—— (João Ribeiro das).
—— (Maritana Francisca das).
—— Silva (Francisco das).
—— Xavier (Francisco das).
Chaves (Antonio Carvalho).
—— (Antonio Rodrigues).
—— (Bento Dias Pereira).
—— (Bento Ramos).
—— (Diogo Carneiro Henriques de).
—— (Domingos Lopes).
—— (Domingos dos Santos).
—— (Faustino Pires).
—— (Gonçalo Chaves).
—— (João Alvares).
—— (João Pereira).
—— (José Dias).
—— (Luiz José de).
—— (Manuel Gonçalves).
—— (Manuel dos Santos).
Chorente (Manuel Alvares).
Chumbo (João Alvares).
Cidade (Marcellino Lopes).
Cintra (Paschoal Francisco).
Cirne (Pantaleão José da Costa).
—— de Menezes (Rodrigo de Argolo Vargas).
Claro (Domingos Baptista).
Clavetto (D. Fr. Alexandre).
Cobellos Pereira (Antonio de).
—— —— (Theodosio de).
Cobra (José Rodrigues).
Coelho (Albano Pereira).
—— (Antonio da Costa).
—— (Antonio da Cunha).
—— (Antonio Ferreira).
—— (Antonio José).
—— (Antonio Machado).
—— (Custodio Lopes).
—— (Custodio da Rocha).
—— (Damaso).
—— (Domingos Lopes).
—— (Francisco Caetano Ribeiro).
—— (Francisco da Fonseca).
—— (Francisco dos Humildes).
—— (Jacintho José).
—— (João Baptista).
—— (João de Barros).
—— (João da Cruz).
—— (João Gonçalves).
—— (José Alvares).
—— (José Ignacio).
—— (José Pereira).
—— (José de Sousa).
—— (Luiz Gomes).
—— (Manuel).
—— (Manuel da Costa).
—— (Manuel Dias).
—— (Manuel Ferreira).
—— (Manuel José).
—— (Manuel José Pereira).
—— (Manuel Rodrigues).

Corrêa Lago (Manuel).
——— Lima (Francisco).
——— de Lima (Geraldo).
——— ——— (Paulo).
——— Lisboa (Jorge).
——— ——— (Lourenço).
——— Lobato (Henrique).
——— Maciel (Antonio).
——— de Mattos (Custodio).
——— de Mello (Daniel).
——— ——— (Luiz).
——— ——— (Pedro).
——— ——— (Sebastião).
——— de Mendonça (Manuel).
——— de Miranda (Luiz).
——— de Moraes (Innocencio).
——— ——— (João Pedro).
——— Moringue (Antonio).
——— de Moura (José).
——— de Oliveira (Antonio).
——— Pelvora (José).
——— Pinto (João).
——— ——— (Luiz).
——— da Rocha (Thomé).
——— de Sa' (Antonio).
——— ——— (Caetano).
——— ——— (Luiz).
——— ——— (Luiz José).
——— ——— e Benevides (Martim).
——— ——— ——— (Salvador).
——— dos Santos (Antonio).
——— Seixas (Antonio).
——— ——— (Manuel).
——— ——— (Marcellino).
——— da Silva (João).
——— ——— (José).
——— ——— (Manuel).
——— ——— (Thomé).
——— de Sousa (Affonso).
——— ——— (Antonio).
——— ——— (Luiz).
——— e Sousa (Carlos).
——— Tagarro (Manuel).
——— Toscano (Clemente).
——— Vasques Annes (Salvador).
——— Ximenes (Antonio).
Corso (João Ribeiro).
——— (José Ribeiro).
Côrte (Jeronymo Bezerra da).
——— Real (Affonso da França).
——— ——— (Antonio José de Negreiros).
——— ——— (Catharina Josepha).
——— ——— (Diogo de Mendonça).
——— ——— (Francisco Gomes de Abreu Lima).
——— ——— (Francisco José).
——— ——— (José Pereira).
——— ——— (Thomé Joaquim da Costa).
Cortez (João).
——— (José Caetano).
Costa (Agostinho da).
——— (Albano Pereira da).
——— (André Lopes da).
——— (André Matheus da).
——— (André Teixeira da).
Costa (Antonio da).
——— (Antonio Dias da).
——— (Antonio José Gomes da).
——— (Antonio Lopes da).
——— (Antonio Manuel Pereira e).
——— (Antonio de Paulo Luiz da).
——— (Antonio Pereira da).
——— (Antonio Rodrigues da).
——— (Barnabé de Brito).
——— (Belchior de Araujo).
——— (Belchior Rodrigues da).
——— (Bento Ferreira da).
——— (Bento Ramos da).
——— (Bernardino Luiz Antonio de Sá e).
——— (Bernardo da Silva).
——— (Caetano José da).
——— (Caetano Martins da).
——— (Catharina da).
——— (Clemente José da).
——— (Dionisio Pereira da).
——— (Domingos Antunes da).
——— (Domingos Gomes da).
——— (Duarte).
——— (Feliciano José da).
——— (Felix Luciano da).
——— (Felix de Paulo Luiz da).
——— (Francisco Borges da).
——— (Francisco Diniz da).
——— (Francisco Gomes da).
——— (Francisco Gonçalves da).
——— (Francisco Marques da).
——— (Francisco Moreira da).
——— (Francisco Pereira da).
——— (Francisco Rodrigues da).
——— (Francisco Vieira da).
——— (Francisco Xavier da).
——— (Gonçalo da).
——— (Henrique Severin).
——— (Innocencio José da).
——— (João da).
——— (João Alvares da).
——— (João Barbosa da).
——— (João Carlos da.)
——— (João Dias da).
——— (João Gonçalves da).
——— (João Lopes da).
——— (João Monteiro da).
——— (João Netto da).
——— (João Ribeiro da).
——— (Joaquim da).
——— (Joaquim Ribeiro da).
——— (Joaquim Sebastião Dionisio da).
——— (Jorge Lopes da).
——— (D. José da).
——— (José Carlos da).
——— (José Corrêa da).
——— (José Ferreira da).
——— (José Gomes da).
——— (José Luiz Alvares da).
——— (José Pereira da).
——— (José Rodrigues da).
——— (José da Silva).
——— (José Vicente da).
——— (Leão Ribeiro da).
——— (Lourenço Ferreira).

FERREIRA (Nicolau Antunes).
——— (Nicolão Gonçalves).
——— (Paschoal).
——— (Pedro Coutinho).
——— (Pedro Francisco).
——— (Pedro Nabaes).
——— (Pedro Netto)
——— (Pedro Soares).
——— (Silvestre de Almeida).
——— (Vicente).
——— (Vicente Gomes).
——— DE ABREU (Verissimo).
——— DE ALMEIDA (Gonçalo).
——— DE ANDRADE (Pedro).
——— ——— (Vicente).
——— DE ARAUJO (Antonio).
——— ——— (Francisco).
——— ——— (Jacinto).
——— ——— (Luiz).
——— ——— (Manuel).
——— ——— E NOVAES (Manuel).
——— ARNOSO (Manuel).
——— D'ASSUMPÇÃO (Manuel).
——— D'AZEVEDO (Manuel).
——— BANDEIRA (José).
——— BETTENCOURT (João).
——— ——— (Miguel de Freitas).
——— ——— E SA' (João).
——— ——— ——— (Joaquim).
——— BRANDÃO (Antonio).
——— CAMARGO (João).
——— CARDOSO (Antonio).
——— DE CARVALHO (Francisco).
——— ——— (Jeronymo).
——— ——— (Manuel).
——— ——— (Miguel).
——— ——— SOTTOMAIOR (Luiz).
——— E CASTRO (Antonio).
——— DAS CHAGAS (Francisco).
——— COELHO (Antonio).
——— ——— (Manuel).
——— CORRÊA (Domingos).
——— DA COSTA (Bento).
——— ——— (José).
——— ——— (Luiz).
——— ——— (Manuel).
——— COSTA (Lourenço).
——— DO COUTO (Antonio).
——— ——— (Leandro).
——— DA CUNHA (Francisco Antonio).
——— ——— (Manuel).
——— DA CRUZ (Geraldo).
——— DIAS (Custodio).
——— DUARTE (João).
——— FEIO (Jacinto).
——— FERRAZ (Bento).
——— FERRO (José).
——— DOS FIAENS (João).
——— DA FONSECA (Francisco).
——— FONTES (Antonio).
——— FRANÇA (Joaquim).
——— GIL (Antonio).
——— GOMES (André).
——— ——— (Marianna).
——— GUIMARÃES (Manuel).

FERREIRA GUIMARÃES (Mathias).
——— JESUS (João).
——— DE JESUS (Manuel).
——— JUSTO (Antonio).
——— LEITE (João).
——— DE LEMOS (Ignacio).
——— LEMOS (Pedro).
——— DE LIRA (Gonçalo).
——— LISBOA (José).
——— LOBATO LOBO (André).
——— LOBO (João).
——— LOPES (José).
——— MALHADO (José).
——— ——— (Manuel).
——— ——— (Verissimo).
——— MARQUES (Domingos).
——— MARTINS (Manuel).
——— ——— (Miguel).
——— DE MATTOS (Manuel).
——— DE MELLO (Alexandre).
——— MENDES (Antonio).
——— DE MENEZES (Jacinto).
——— DE MESQUITA (Antonio).
——— ——— (Manuel).
——— MEXIA (José).
——— MONTEIRO (Simão).
——— DE MORAES (Theodosio).
——— DA MOTTA (Manuel).
——— DE MOURA (Balthazar Ignacio).
——— NETTO (Antonio).
——— DAS NEVES (André).
——— ——— (Manuel).
——— DE OLIVEIRA (Manuel).
——— PACHECO (Domingos).
——— PAES DE SOUSA (Jeronymo).
——— PASSOS (Antonio).
——— ——— (José).
——— PERES (Pedro Nolasco).
——— PINHEIRO (Vicente).
——— PINTO (André).
——— ——— (Manuel).
——— ——— (Paschoal).
——— ——— DA SILVA (João).
——— PORTUGAL (Dionisio).
——— QUARESMA (João).
——— RIBEIRO (Domingos).
——— ——— (João).
——— DA ROCHA (Antonio).
——— ——— (Felix).
——— ——— (Manuel).
——— ——— (Verissimo).
——— SAMPAIO (João).
——— DE SAMPAIO (José).
——— DOS SANTOS (Antonio).
——— ——— (Francisco).
——— ——— (Manuel).
——— ——— MAIA (Manuel).
——— SARMENTO DE MORAES (Christovão José).
——— DA SILVA (Domingos).
——— ——— (Joaquim).
——— ——— (Manuel).
——— ——— (Vicente).
——— SOARES (Antonio).
——— DE SOUSA (Antonio).
——— ——— (Gonçalo).

FERREIRA DE SOUSA (João).
——— ——— (José).
——— ——— (Liborio).
——— ——— (Manuel).
——— ——— ABREU (João).
——— DE VASCONCELLOS (Antonio).
——— ——— (Manuel).
——— DA VEIGA (Domingos).
——— ——— (José).
——— VELLOSA (Francisco).
——— VIANNA (José).
——— VILLA NOVA (Manuel).
——— VILLARINHO (Manuel).
——— VILLAS BOAS (Padre Remualdo).
FERRO (Antonio Gonçalves).
——— (José Ferreira).
FIAENS (João Ferreira dos).
FIAES (João Pereira dos).
FIALHO (Antonio Luiz).
——— (Hilario dos Santos).
——— (D. Fr. José).
——— (José de Abreu).
——— (Pedro).
——— (Silvestre Nunes).
FIDALGO (Gregorio Pereira).
FIENES (Manuel da Luz).
FIENNY (Caetano da Luz).
FIGUEIRA (Antonio Quaresma).
——— (Ignacio Lopes).
——— (João Gomes).
——— (João Martins).
FIGUEIREDO (Antonio de).
——— (Antonio Quaresma de).
——— (Antonio Rodrigues de).
——— (Antonio Soares de).
——— (Caetano de Brito de).
——— (Custodio Rebello de).
——— (D. Estevão Brioso de).
——— (Feliciano de).
——— (Francisco Marques de).
——— (Ignacio José Cardim de).
——— (João Alvares de).
——— (João Filippe de).
——— (João Gomes de).
——— (João Liborio de).
——— (João Rodrigues de).
——— (Joaquim Gomes de).
——— (José Sarmento de).
——— (José Martins de).
——— (José de).
——— (Luiz Alvares de).
——— (Paschoal de).
——— (Patricio Manuel de).
——— CORRÊA (Jorge de).
——— GOUVEIA (Manuel de).
——— MASCARENHAS (Manuel Barbuda e).
——— E MELLO (Mathias de).
——— PINTO (Antonio).
——— VAZ (Francisco de).
FIGUEIRÓ (Anna Sutil de).
FIGUEIRÔA (Maria da Gama de).
FILGUEIRA (Domingos Alvares).
——— (Francisco de Aguiar).
——— (Manuel).
——— (Manuel Alves).
FILGUEIRA (Manuel Dias).
——— (Manuel Alvares).
FIRMAMENTO (Manuel Barbosa do).
FIUZA (Antonio Alvares).
——— (João Lopes).
——— (José Gonçalves).
——— (Francisco Gonçalves).
——— BARRETO (João Lopes).
FLORES (Lourenço Telles).
——— (Padre Luiz).
FOGAÇA (Luiz da Silva).
FONSECA (Antonio da).
——— (Antonio Cardoso da).
——— (Antonio da Costa da).
——— (Antonio Rebello da).
——— (Bento da).
——— (Caetano Jacome da).
——— (Custodio Teixeira da).
——— (Francisco Corrêa da).
——— (Francisco Ferreira da).
——— (Francisco Pinto da).
——— (Francisco de Souto da).
——— (Ignacio Pereira).
——— (João da).
——— (João Bernardo Leal da).
——— (João Gonçalves da).
——— (José Ignacio da).
——— (José Manuel da).
——— (José Pereira da).
——— (Leonardo Rodrigues da).
——— (Lino Gomes da).
——— (Luiz Anastacio da).
——— (Luiz Antonio da).
——— (Manuel da).
——— (Manuel Alvares da).
——— (Manuel Pinheiro da).
——— (Manuel Soares da).
——— (Paulo de Araujo da).
——— (Salvador da).
——— (Vicente da Silva da).
——— DE ALMEIDA (Manuel da).
——— BARBOSA (Leonardo da).
——— BRANDÃO (Manuel da).
——— CARNEIRO DE AZEVEDO (Bernardo da).
——— COELHO (Francisco).
——— LEMOS (Antonio José da).
——— LIMA (Antonio da).
——— MILANES (Manuel da).
——— NABO (Antonio da).
——— REBELLO (Manuel da).
——— RIBEIRO (Luiz da).
——— SARAIVA DIAS MOREIRA (Belchior da).
——— (V. Affonseca).
FONTES (Agostinho da Costa).
——— (Antonia de).
——— Antonio Ferreira).
——— (Ignacio Rodrigues).
——— (João de Barros).
——— (Pedro Alvares).
FONTOURA (Wenceslão Pinto de Magalhães).
FORD (José).
FORTE (José).
——— (Manuel Dias).
FORTUNATO (Antonio).
FOSTER (Guilherme).

Furtado de Mendonça (Antonio Carlos).
——— ——— (Caetano).
——— ——— (João).
——— de Moraes (Antonio).
Gago da Camara (Sebastião).
Gallego (Antonio da Graça Corrêa).
Galliza (Bento Fernandes).
Galvão (Francisco Mendes).
——— (João da Silva).
——— de Castello Branco (Gaspar).
——— de Lacerda (Gonçalo Manuel).
——— ——— (Manuel).
——— da Silva (Manuel).
Galveas (Conde das).
Gama (Antonio José da).
——— (Filippe José da).
——— (João Antonio da).
——— Jorge Lopes da).
——— (Lourenço Pedro da).
——— Aranha (Luciano da).
——— Correa (Miguel da).
——— de Figueirôa (Maria).
——— Luna (Francisco da).
Garcez (Caetano Moreira).
——— (Thimoteo).
——— do Amaral (Caetano).
Garcia (Francisco).
——— (Francisco da Costa).
——— (Jeronymo Rodrigues).
——— (João Pires).
——— de Aragão (Domingos).
——— de Araujo (Francico Gil).
——— ——— (Pedro).
——— de Barros (José).
——— de Bivar (Luiz).
——— Cavalcanti e Albuquerque (José).
——— Ferreira (Diogo).
——— e Pantoja (José).
——— Pereira (João).
——— Pimentel (Francisco).
——— ——— (Pedro).
——— Rosa (Antonio).
——— de Souza (Joaquim).
——— Tinoco (Affonso).
Garland (Nathaniel).
Garrido (Manuel de Paiva).
Gaspar de Almeida Botto (Sebastião).
Gato (Francisco Pereira).
——— (Pedro de Araujo).
Gaya (Manoel Alvares).
Gayo (Mathias da Silva).
Genova (Jacome de).
——— (Xavier Maria de).
Geraldes (Francisco).
——— (Miguel Honorato).
——— (Miguel Ignacio).
Gesteira (Manoel Francisco).
——— (Manoel Gonçalves).
——— (Manoel Martins).
Gião (Francisco Lopes).
Gil (Antonio Ferreira).
——— (João Fernandes).
——— (Manoel).
——— (Pedro Peres).
Godinho (Custodio Machado).
Godinho (José Pinto).
——— Neves (Antonio).
Goes (Domingos de Faria).
——— (João Araujo de).
——— (José de).
——— (Manoel Vieira de).
——— (Sebastião de Araujo e).
——— da Affonseca (Prudente de).
——— e Araujo (João de).
——— de Araujo (José de).
——— Araujo e Vasconcellos (José de).
——— Telles (José).
Gomes (Agostinho).
——— (Agostinho Rodrigues).
——— Amorim (Amaro).
——— (André Ferreira).
——— (André Pinto).
——— (Antonio).
——— (Antonio Rodrigues).
——— (Bento Corrêa).
——— (Caetano).
——— (Felix Timotheo).
——— (Francisco Jorge).
——— (Francisco Vieira).
——— (Isidoro Resende).
——— (Jacinto).
——— (João).
——— (João da Costa).
——— (João Duarte).
——— (Joaquim José).
——— (José).
——— (José Pereira).
——— (José da Silva).
——— (Leandro).
——— (Manuel da Costa).
——— (Manuel Francisco).
——— (Marcos Pinto).
——— (Marianna Ferreira).
——— de Abreu (Anastacio).
——— ——— Lima Côrte Real (Francisco).
——— de Albuquerque (Manuel).
——— Alcantara (João).
——— Aranha (Roberto).
——— de Araujo (Antonio).
——— ——— (João).
——— ——— (Lourenço).
——— de Azevedo (José).
——— ——— (Manuel).
——— Barreiros (Manuel).
——— Bayão (Manuel).
——— Bernapdes (Antonio).
——— Bezerra (Mathias).
——— ——— Cavalcanti e Albuquerque (Antonio).
——— Borges (José).
——— Brandão (Dionisio).
——— Caldeira (Pedro).
——— Camacho (Francisco).
——— Caminha (Domingos).
——— ——— (Leandro).
——— de Campos (João).
——— Cardoso (Francisco).
——— Carneiro (Leandro).
——— de Carvalho (Antonio).

Gomes de Carvalho (Manuel).
—— —— (Pedro).
—— de Castro (Valerio).
—— Cezimbra (José).
—— Coelho (Luiz).
—— Coimbra (Francisco).
—— Corrêa (Francisco).
—— da Costa (Antonio José).
—— —— (Domingos).
—— —— (Francisco).
—— —— (José).
—— da Cruz (Domingos).
—— —— (Manuel).
—— Dourado (Manuel).
—— Farto (Manuel).
—— Ferrão (Alexandre).
—— —— Castelbranco (Antonio).
—— Ferreira (José).
—— —— (Vicente).
—— Figueira (João).
—— de Figueiredo (João).
—— —— (Joaquim).
—— da Fonseca (Lino).
—— Franco (Roberto).
—— de Freitas (Antonio).
—— Jardim (José).
—— Lima (Bento).
—— —— (Francisco).
—— Lisboa (Francisco).
—— Loures (Francisco).
—— de Macedo (Francisco).
—— Machado (Simão).
—— de Magalhães (Francisco).
—— Monteiro (Simão).
—— Moreira (Hilario).
—— —— (Mario).
—— —— (Thomé).
—— Mourão (Guilherme).
—— Negrão (João).
—— Palma (João).
—— Pereira (Antonio).
—— —— (José).
—— Pinheiro (José).
—— —— (Nazario).
—— Quaresma (Manuel).
—— do Rego (Francisco).
—— —— (Manuel).
—— —— (Pedro).
—— Ribeiro (João).
—— ——(José).
—— da Rocha (Bernardo).
—— —— (Fernando).
—— da Rosa (Fernando).
—— Rodrigues (Leandro).
—— do Rosario (Antonio).
—— de Sá (Antonio).
—— Salgado (Francisco).
—— Serrão (Antonio).
—— da Silva (Antonio).
—— —— (Estevão).
—— —— (João).
—— —— (Manuel).
—— —— (Pedro).
—— —— (Ventura).
—— da Silveira (Antonio).

Gomes Soares (Antonio).
—— de Souza (Manuel).
—— Thomé (Manuel).
—— Vianna (Sebastião).
—— Xavier (Francisco).
Gonçalves (Antonio da Costa).
—— (Antonio Luiz).
—— (Domingos).
—— (Francisco Xavier).
—— (Fructuoso).
—— (Ignacia Maria).
—— (Miguel Ignacio).
—— (Pantaleão).
—— (Pedro).
—— de Aguiar (André).
—— —— e Silva (Manuel).
—— de Andrade (João).
—— do Anjo (Custodio).
—— Aranha (Sebastião).
—— Barbosa (Francisco).
—— Brito (Francisco).
—— Borges (Manuel).
—— Branco (Manuel).
—— de Brito (Antonio).
—— da Camara (José).
—— Campos (Antonio).
—— de Carvalho (Manuel).
—— —— (Miguel).
—— —— (Nicoláo).
—— Chaves (Gonçalo).
—— —— (Manuel).
—— Coelho (João).
—— —— (Miguel).
—— Cordeiro (Pedro).
—— —— Pereira (Pedro).
—— da Costa (Francisco).
—— —— (João).
—— —— (Manuel).
—— da Cruz (João).
—— —— (Manuel).
—— da Cunha (Domingos).
—— —— (Manuel).
—— Ferreira (Antonio).
—— —— (Manuel).
—— —— (Marcos).
—— —— (Nicoláo).
—— Ferro (Antonio).
—— Fiuza (Francisco).
—— —— (José).
—— da Fonseca (João).
—— Gesteira (Manuel).
—— Junqueiro (Francisco).
—— Leite (Francisco).
—— de Lima (Antonio).
—— —— (Caetano).
—— —— (Diogo).
—— —— (Francisco).
—— —— (João).
—— —— (Luiz).
—— —— (Manuel).
—— Lisboa (Antonio).
—— —— (José).
—— de Macedo (José).
—— Machado (Manuel).
—— de Moraes (Manuel).

Gonçalves de Moraes (Silvestre).
——— de Negreiros (José).
——— Netto (Miguel).
——— Neves (Domingos).
——— de Nevôa (Pedro).
——— de Oliveira (Custodio).
——— ——— (Pantaleão).
——— Palmeira (Francisco).
——— Pedreira (Antonio).
——— ——— (João).
——— Pena (Antonio).
——— ——— (Domingos).
——— Penedo (Custodio).
——— Penella (Amador).
——— Pereira (Adrião).
——— ——— (Antonio).
——— ——— (João).
——— Pestana (Francisco).
——— do Pillar (Ignacio).
——— Pinheiro (Bartholomeu).
——— ——— (Pedro).
——— Ramos (Manuel).
——— Rebello (Pedro).
——— Rego (João).
——— ——— (Pedro Antonio).
——— Reis (Constantino).
——— da Rocha (Antonio).
——— Rodrigues (Ignacio).
——— de Sá (Geraldo).
——— Salvador da Matta (Pedro).
——— Santiago (Domingos).
——— dos Santos (José).
——— ——— (Manuel).
——— Senna (Antonio).
——— da Silva (Antonio).
——— ——— (Domingos).
——— ——— (Felix).
——— ——— (Francisco).
——— ——— (João).
——— ——— (Manuel).
——— Silva (Theodosio).
——— Simões (Antonio).
——— Soares (Vicente).
——— de Souza (Antonio).
——— Souto (Manuel).
——— Tavora (Domingos).
——— Torres (Domingos).
——— Valença (Pedro).
——— Valente (Pedro).
——— Velho (Antonio).
——— Vianna (Antonio).
——— ——— (Domingos).
——— ——— (Luiz).
——— ——— (Manuel).
Gondim (Pedro Barbosa).
Gongo (Miguel Caetano).
Gonzaga (Iphigenia).
——— (João Bernardo).
——— (Fr. Manuel).
Gordinho (Sebastião Cardoso).
Gorjão (Miguel Henriques).
Gouvêa (Antonio Nunes de).
——— (Bernardino Falcão de).
——— (Felix José de).
——— (Francisco José).
Gouvêa (Francisco Marcellino de).
——— (Joaquim Caetano Franco de).
——— (José Barbosa).
——— (Manuel de Figueiredo).
——— (Manuel Rebello de).
——— (Pedro da Rocha de).
——— Pegado (Miguel de).
——— Teixeira (Constantino de).
Gouvin (João de Oliveira).
Graça Corrêa (Antonio da).
——— ——— (João da).
——— ——— Gallego (Antonio da).
Gramacho (Antonio de Brito).
——— (Caetano de Mello).
——— (Roberto de Brito).
——— Falcão (Romão).
Granja (Manuel da Costa).
Grello (João da Costa).
Grenier (Nicolao).
Greve (Jacob).
Grillo (Antonio Francisco).
Guadalupe (D. Fr. Antonio de).
Guedes (Anselmo da Costa).
——— (Antonio Pereira).
——— (Fernando Vieira).
——— de Brito (Antonio).
——— ——— (Maria).
——— da Cruz (José).
——— Pereira (Antonio).
——— Pinto (João).
Guerra (José da Silva).
——— (Mathias da).
——— e Brito (Manuel da).
——— Leal (Manuel da).
Guerreiro (Antonio Honorato).
——— (João da Rocha).
Guiliers (Felisberto).
Guimarães (Antonio da Costa Barros).
——— (Antonio José de Abreu).
——— (Antonio Pereira).
——— (Antonio Ribeiro).
——— (Antonio dos Santos).
——— (Antonio da Silva).
——— (Bento Antunes).
——— (Bento de Faria).
——— (Constantino Fernandes).
——— (Constantino Ribeiro).
——— (Custodio de Sousa).
——— (Diogo Alvares).
——— (Domingos da Costa Faria).
——— (Domingos de Faria).
——— (Domingos de Freitas).
——— (Domingos Ribeiro).
——— (Domingos da Silva).
——— (Domingos de Sousa).
——— (Francisco de Araujo).
——— (Francisco Fernandes Vieira).
——— (Francisco Lopes Cardoso).
——— (Francisco da Silva).
——— (Francisco de Sousa).
——— (Francisco do Valle).
——— (Fructuoso Fernandes).
——— (Fructuoso Vicente).
——— (Gregorio de Oliveira).
——— (Jeronymo de Sousa).

Lima (Francisco Rodrigues).
—— (Francisco da Silva).
—— (Geraldo Correa de).
—— (João de).
—— (João Alvares).
—— (João Affonso).
—— (João de Cerqueira).
—— (João da Costa).
—— (João Francisco).
—— (João Gonçalves).
—— (João Pereira).
—— (Joaquim Lopes de Araujo).
—— (José de).
—— (José de Araujo).
—— (José Bento da Costa).
—— (José da Costa).
—— (José Ignacio de Alvarenga Abreu de).
—— (José Pinto de).
—— (Leonardo Dias).
—— (Luiz de).
—— (Luiz Coelho de).
—— (Luiz Gonçalves de).
—— (Manuel de).
—— (Manuel de Abreu).
—— (Manuel Antunes de).
—— (Manuel de Araujo).
—— (Manuel Barbosa).
—— (Manuel de Carvalho).
—— (Manuel da Costa).
—— (Manuel Francisco).
—— (Manuel Gonçalves).
—— (Manuel de Mello).
—— (Matheus de).
—— (Matheus Pereira).
—— (Miguel Pereira).
—— (Miguel Peres).
—— (Pantaleão da Costa).
—— (Paulo Corrêa de).
—— (Pedro de).
—— (Pedro da Costa).
—— (Pedro Francisco).
—— (Sebastião de).
—— (Sebastião de Araujo).
—— (Theodosio Manuel de).
—— (Thomaz da Costa).
—— Barcellos (Antonio de).
—— Barros (Antonia de).
—— Côrte Real (Francisco Gomes de Abreu)
—— Guimarães (João da Costa).
—— Lasso (Manuel de Carvalho).
—— e Menezes (Mathias Vieira de).
—— Pinto (Francisco de).
—— e Silva (Francisco de).
Limpo (Francisco de Campos).
Linceo (Thomaz).
Linde (Antonio Perim de).
Linhares (Conde de).
—— (Condessa de)—D. Filippa de Sá).
Lira (Antonio Mendes Lobato e).
—— (Caetano Ribeiro de).
—— (Eugenio Teixeira de).
—— (Gonçalo Ferreira de).
—— (Sebastião Barreto de).
Lisboa (Amaro Pereira).
—— (Antonio da Costa).
Lisboa (André Fernandes)
—— (Antonio Gonçalves).
—— (Antonio Luiz).
—— (Antonio Marques).
—— (Antonio Rodrigues)
—— (Antonio da Silva).
—— (Bernardo Marques).
—— (Christovão Rodrigues).
—— (Domingos Francisco).
—— (Eugenio de Moraes Rego)
—— (Francisco Gomes)
—— (Francisco de Salles).
—— (Gaspar José).
—— (Guilherme da Costa).
—— (Ignacio d'Abreu).
—— (João Francisco)
—— (Jorge Correa de).
—— (José de Abreu).
—— (José de Amorim).
—— (José Antonio).
—— (José da Costa).
—— (José Ferreira).
—— (José Gonçalves).
—— (José Nicos).
—— (Lourenço Corrêa).
—— (Lourenço José).
—— (Manuel Francisco).
—— (Manuel de Mattos).
—— (Manuel de Oliveira).
—— (Manuel Pereira).
—— (Marçal de Mattos).
—— (Paschoal da Costa).
Lobão (José Eustaquio de).
Lobarinhas (Bento Esteves).
Lobato (Cypriano).
—— (Henrique Corrêa).
—— (Manuel de Almeida).
—— (Miguel de Affonseca).
—— (Pedro Paulo Dias).
—— (Thomé).
—— de Oliveira (Luiz).
—— e Lira (Antonio Mendes)
—— Lobo (André Ferreira).
Lobo (André Ferreira Lobato).
—— (André da Rocha).
—— (Antonio de Barros).
—— (Bento José de Almeida)
—— (João Alvares).
—— (Francisco Rodrigues).
—— (Francisco da Silva).
—— (Henrique de Lemos).
—— (João Ferreira).
—— (João de Saldanha).
—— (José Joaquim de Faria).
—— (José Manuel de Sousa).
—— (Manuel do Cypriano do).
—— (Manuel Fernandes).
—— (D. Manuel José).
—— Carneiro (Miguel).
—— de Carvalho (Miguel Arez).
—— de Araujo (Alvaro João).
—— da Cunha (Antonio).
—— de Mesquita (João).
—— da Silva (Luiz Diogo).
—— de Sousa (Manuel).

Lobo Tavares (André).
Lobos (João Baptista da Silveira Villa).
Lopes (Antonio Affonso).
——— (Antonio Rodrigues).
——— (Bento).
——— (David de Oliveira).
——— (Domingos da Costa).
——— (Florencio).
——— (Francisco Miguel).
——— (João).
——— (João Dias).
——— (Joaquim).
——— (José Ferreira).
——— (José Henriques).
——— (Luiz Pereira).
——— (Manuel).
——— (Manuel Antunes).
——— (Manuel da Silva).
——— (Marcellino).
——— (Mathias Borges).
——— de Affonseca (Manuel).
——— de Aguiar (João).
——— de Almeida (João).
——— Anjo (Fabião).
——— de Araujo (Dionisio).
——— ——— Lassos (Joaquim).
——— ——— Lima (Joaquim).
——— Arraya (Pedro).
——— de Azevedo (Luiz).
——— d'Azevedo (Manuel).
——— Barreto (José).
——— Cabral (Manuel).
——— Campos (Braz).
——— Cardoso Guimarães (Francisco).
——— de Carvalho (Francisco).
——— Chaves (Domingos).
——— Cidade (Marcellino).
——— Coelho (Custodio).
——— ——— (Domingos).
——— da Costa (André).
——— ——— (Antonio).
——— ——— (João).
——— ——— (Jorge).
——— Coutinho (Manuel).
——— Falcão (Luiz).
——— Ferreira (Domingos).
——— ——— (Francisco).
——— ——— (José).
——— Figueira (Ignacio).
——— Fiuza (João).
——— ——— Barreto (João).
——— da Gama (Jorge).
——— Gião (Francisco).
——— Guimarães (José).
——— ——— (Torcato).
——— de Lavre (André).
——— ——— (Joaquim Miguel).
——— ——— (Manuel Caetano).
——— ——— (Miguel).
——— de Lima (Domingos).
——— Machado (Antonio).
——— Martins (Antonio).
——— Moreira (Manuel).
——— de Oliveira (David).
——— ——— (João).

Lopes de Oliveira (José).
——— ——— (Manuel).
——— Pegado de Serpa (Luiz).
——— Perdigão (Isidoro).
——— da Ponte (José).
——— Ramos (Gonçalo).
——— Rosa (Duarte).
——— ——— (João).
——— de Sá (Joaquim).
——— de Sequeira (Joanna).
——— da Silva (José).
——— ——— (Manuel).
——— ——— Pereira (Antonio).
——— Santo (Diogo).
——— Torres (Domingos).
——— de Ulhôa (Antonio).
——— Vaz (Antonio).
——— Velloso (Antonio).
——— Villas Boas (Caetano).
Loureiro (José Caetano da Silva).
——— (José Coelho).
——— (Manuel Marques).
Lourenço (Manuel Marques).
——— Ferreira (Antonio).
Loures (Francisco).
——— (Francisco Gomes).
——— (Francisco Rodrigues).
Louriçal (Marquez de).
Lousada (Manuel de).
Lucas de Aguiar (Domingos).
Lucena (Antonio da Motta).
Luiz Farinha Rego (Antonio).
Luna (Francisco da Gama).
Lustosa (Bento).
Luz (Fr. Antonio da).
——— (Antonio Botelho da).
——— (José Alvares da).
——— (Francisco Martins da).
——— (Ignacio da).
——— (José da Cunha).
——— Tienes (Manuel da).
——— Tienny (Caetano da).
Lynceo (Guilherme).
Macedo (Amaro Fernandes de).
——— (André de).
——— (Antonio de).
——— (Antonio de Sousa de).
——— (Cosme Rangel de).
——— (Felix Marques de).
——— (Francisco Gomes de).
——— (Francisco Teixeira).
——— (Ignacia Pereira de).
——— (João Vieira de).
——— (Joaquim Vieira de).
——— (José de Azevedo Coutinho de).
— (José Gonçalves de).
——— (Sebastião de).
——— Verissimo Dias de).
——— de Almeida (José de Sousa).
——— Guimarães (Marcos de).
——— Leal (Antonio de).
——— de Magalhães (Manuel).
——— Paes (Antonio de).
——— Ribeiro (Miguel de).
——— e Sousa (João Vieira de).

Macedo Velho (Antonio de).
——— ——— (Bernardino de).
Machado (Antonio).
——— (Antonio Lopes).
——— (Antonio Pereira).
——— (Antonio da Rocha).
——— (Antonio Soares).
——— (Antonio Teixeira).
——— (Casimiro Teixeira).
——— (Diogo).
——— (Diogo Pereira).
——— (Francisco).
——— (Gabriel de Faria).
——— (Ignacio Pires).
——— (João Pereira).
——— (José Antonio de Oliveira).
——— (José Ferreira).
——— (Manuel da Costa).
——— (Manuel do Couto).
——— (Manuel Ferreira).
——— (Manuel Gonçalves).
——— (Manuel Martins).
——— (Manuel da Silva).
——— (Marianna da Silva).
——— (Miguel da Silva).
——— (Pedro Paes).
——— (Simão Gomes).
——— (Verissimo Ferreira).
——— (Verissimo Pereira).
——— (Victorino Monteiro).
——— de Aguiar (João).
——— de Aragão (Pedro Paes).
——— Arruda (João).
——— de Azevedo (João).
——— Coelho (Antonio).
——— Godinho (Custodio).
——— de Miranda (Estevão).
——— ——— (João).
——— Novaes (João).
——— Pacheco (Manuel).
——— Pinto (José).
——— Ribeiro (João).
——— ——— (Joaquim).
——— Roriz (Francisco).
——— ——— (Luiz).
——— ——— (Manuel).
——— da Silva (Jacinto).
——— ——— (Luiz).
——— de Sousa (Francisco).
——— Teixeira (Casimiro).
——— Velho (Antonio).
Maciel (André Alves).
——— (André Pitta).
——— (Antonio Corrêa).
——— (Bento Ribeiro).
——— (Christovão Jordão).
——— (Domingos Francisco).
——— (Duarte Thomaz).
——— (Francisco Fernandes).
——— (Gasparinho Bento Ribeiro).
——— (Gregorio Rodrigues).
——— (João Pereira).
——— (José Alvares).
——— (José Pereira).
——— (José Velho).
Maciel (Leandro Fernandes).
——— (Manuel).
——— (Manuel Ventura de Sousa)
——— (Placido Fernandes).
——— (Vicente dos Santos).
——— de Aragão (Manuel).
——— Soares (Raymundo).
——— de Sousa (José)
——— ——— (Luiz).
——— Teixeira (Antonio).
——— ——— (Bento).
Mackenzie (Guilherme).
Madeiras (Ignacio Dias).
——— (Manuel Soares).
——— (Martinho).
——— (Paschoal de Abranches)
Magalhães (Acursio José de).
——— (Antonio José de).
——— (Antonio Teixeira de).
——— (Belchior Cardoso de).
——— (Fernando Cardoso de).
——— (Francisco de Almeida de)
——— (Francisco Gomes de).
——— (João Francisco de).
——— (João Jacques).
——— (João de Moraes).
——— (João Pinto Brandão de)
——— (José de Abreu).
——— (José Pereira de).
——— (José Teixeira de).
——— (Manuel Alvares).
——— (Manuel Cardoso de).
——— (Manuel de Macedo).
——— (Manuel Rodrigues).
——— (Sebastião Ribeiro de).
——— e Azevedo (Simão de).
——— Coutinho (Luiz de).
——— Fontoura (Wenceslau Pinto de)
——— Meirelles (Manuel de).
——— e Mendonça (João Pinto de).
——— de Menezes (Anacleto de).
——— Pessanha (Domingos).
——— Porto (Domingos Pereira de)
——— Teixeira (Antonio de).
——— Tourinho (Miguel de).
Magnard (José).
Maia (Francisco Rodrigues).
——— (Gabriel Ramos).
——— (Jeronymo da).
——— (João Rodrigues).
——— (José Pires).
——— (Manuel Ferreira dos Santos)
——— (Manuel dos Santos).
——— (Manuel da Silva).
——— (Manuel Teixeira da).
——— (Paschoal Rodrigues).
——— (Rodrigo Moreira).
——— Braga (Daniel da).
Mainardo (João Palmer).
Malafaya (Maria).
Malagrida (Gabriel).
Maldonado (D. Gaspar).
——— (D. Sebastião).
Mandeville (Jorge).
Mandovi (Fr. Miguel Angelo de).

Manojo (João Pereira).
——— (José Pereira).
Manuel (D. José de Mello).
——— (Sebastião Francisco).
Manso (Pedro Nunes).
Manzoni (Alexandre).
——— (Manuel José).
Mar (Manuel de Almeida).
Mariach (Mr.).
Marchiz (Mr.).
Marialva (Marquez de).
Marinho (Antonio Teixeira).
——— (Braz).
——— (Diogo Pereira).
——— (Francisco).
——— (Francisco de Sousa).
——— (João da Rocha).
——— (João da Rocha Pessoa).
——— de Moura (Antonio).
Marini (André).
Mariz (Antonio Leolino).
——— (Manuel de Freitas).
——— (Pedro Leolino).
——— Sarmento (João Evangelista de).
Marnier (Mr.).
Marqués (André).
——— (André Antonio).
——— (Balthazar Luiz).
——— (Cosme Damião).
——— (David).
——— (Dionisio Soares).
——— (Domingos Ferreira).
——— (Fernando José).
——— (Filippe).
——— (Francisco).
——— (Ignacio da Silva).
——— (João Vieira).
——— (Joaquim).
——— (José de Abreu).
——— (José Rodrigues).
——— (Leonor da Silva).
——— (Manuel).
——— (Manuel Isidoro).
——— (Manuel de Sousa).
——— (Paschoal).
——— (Paulo).
——— (Simão).
——— de Almeida (Paschoal).
——— de Arnizao (Bernardino).
——— Bacalháo (Fernando José).
——— ——— (Francisco José).
——— ——— (João).
——— de Brito (Francisco).
——— ——— (José).
——— da Costa (Francisco).
——— ——— (Salvador).
——— de Figueiredo (Francisco).
——— Lisboa (Antonio).
——— ——— (Bernardo).
——— Loureiro (Manuel).
——— Lourenço (Manuel).
——— de Macedo (Felix).
——— de Oliveira (David).
——— ——— (Filippe).
——— ——— (João).
Marques de Oliveira (Joaquim).
——— Pereira (David).
——— Pragana (João).
——— de Queiroz (José).
——— ——— (Manuel).
——— Ramalho (João).
——— da Rocha (Francisco Xavier).
——— da Silva (Francisco).
——— ——— (João).
——— ——— (Silvestre).
——— ——— (Verissimo).
Martins (Antonio José).
——— (Antonio Lopes).
——— (Caetano).
——— (Clemente).
——— (Domingos de Sá).
——— (Honorato).
——— (Innocencio Rodrigues).
——— (João).
——— (João da Rocha).
——— (José).
——— (José Carvalho).
——— (José da Cunha).
——— (José Nunes).
——— (José Rodrigues).
——— (Manuel).
——— (Manuel Ferreira).
——— (Miguel Ferreira).
——— (Roque).
——— de Abreu (Antonio).
——— Affonso (Manuel).
——— de Aguiar (Francisco).
——— Alvares (João).
——— ——— (Theodosio).
——— Amado (José).
——— de Andrade (Francisco de).
——— de Brito (João).
——— Capella de Miranda (Antonio).
——— Collares (Domingos).
——— ——— (João).
——— Corrêa (João).
——— da Costa (Caetano).
——— ——— (Narciso).
——— ——— (Pedro).
——— ——— Guimarães (Narciso).
——— Curvello (Manuel).
——— Duarte (Manuel).
——— Fagundes (Antonio).
——— Ferraz (Antonio).
——— Ferreira (José).
——— Figueira (João).
——— de Figueiredo (José).
——— Gesteira (Manuel).
——— Lima (Bento).
——— da Luz (Francisco).
——— Machado (Manuel).
——— de Mello (Francisco).
——— Netto (Manuel).
——— Neves (Anastacio).
——— Pereira (José).
——— ——— (Manuel).
——— Pestana (Francisco).
——— Ribeiro (Alexandre).
——— do Rio (Joaquim).
——— dos Rios (João).

Mello (Luiz Corrêa de).
—— (Luiz Henriques da Motta).
—— (Manuel de).
—— (Manuel Brandão de).
—— (Manuel Caetano de).
—— (Manuel Ribeiro de).
—— (Manuel Simões de).
—— (Manuel de Sousa e).
—— (Martinho Affonso de).
—— (Mathias de Figueiredo e).
—— (Miguel Cabral de).
—— (Nicoláo de).
—— (Pedro Corrêa e).
—— (Pedro Joaquim de).
—— (Pedro Rodrigues de).
—— (Raymundo Coelho de).
—— (Sebastião Corrêa de).
—— (Sebastião José de Carvalho e).
—— (Theodosio Vieira de).
—— e Albuquerque (Manuel Felix de).
—— de Andrade (José de).
—— Cardoso (Ignacio de).
—— e Castro (André de).— V. Conde das Galvêas.
—— e Castro (Dionisio de).
—— de Castro (Francisco de).
—— e Castro (Manuel Bernardo de).
—— Gramacho (Caetano de).
—— Lima (Manuel de).
—— Manuel (D. José de).
—— Pereira (Bento de).
—— Sampaio (Antonio de).
—— Saraiva (João de).
—— e Silva (José de).
—— de Vasconcellos (Antonio de Albuquerque e).
—— Vianna (Pantaleão de).
Mendes (Antonio Felix).
—— (Antonio Ferreira).
—— (Domingos Alvares).
—— (Francisco Ribeiro).
—— (Gaspar).
—— (João Nunes).
—— (Manuel de Oliveira).
—— (Simão Alvares).
—— (Simão da Costa).
—— d'Abreu (Ruy).
—— Barreto (Simão).
—— Bolião (Nicoláo).
—— Cordeiro (Valentim).
—— do Couto (José).
—— Ferreira (Luiz).
—— Galvão (Francisco).
—— Guimarães (Manuel).
—— de Lemos (Miguel).
—— Lobato e Lira (Antonio).
—— Netto (Pedro).
—— Paz (Jeronymo).
—— Pereira (Paschoal).
—— do Rego (Antonio).
—— Ribeiro (Francisco).
—— da Silva (Antonio).
—— —— (José).
—— de Sousa (Antonio).
—— —— (Francisco).
Mendes de Sousa (Reginaldo).
—— de Vasconcellos (Martinho).
Mendonça (José de).
—— (Affonso Furtado de Castro do Rio).
—— (Antonio Carlos Furtado de).
—— (Antonio Salter de).
—— (Caetano de).
—— (Caetano Furtado de).
—— (Claudio Xavier de).
—— (Francisco Alves Pina Bandeira de).
—— (Ignacio de).
—— (Ignez Francisca de).
—— (João Furtado de).
—— (João Pinto de Magalhães).
—— (João Teixeira de).
—— (Jorge Salter de).
—— (José de Cerqueira de).
—— (Manuel de).
—— (Manuel Corrêa de).
—— (Manuel da Costa de).
—— (Paulo de Carvalho).
—— (Simão de).
—— Cabral (Luiz de).
—— Mendonça Côrte Real (Diogo de).
—— Furtado (D. Angelo de).
—— —— (Francisco Xavier de).
—— —— (José da Silva Paz de).
—— —— (Luiz de).
—— de Pina Proença (Martinho de).
—— de Sampaio (Fernão de).
—— e Silva (Manuel de).
—— de Vasconcellos (Caetano de).
Menezes (Alexandre Metello de Sousa e).
—— (Anacleto de Magalhães de).
—— (André Leitão de).
—— (Antonio de).
—— (Antonia Francisca de).
—— (Antonio de Aragão e).
—— (Antonio Barreto de).
—— (Antonio José de Sousa e).
—— (Antonio de Sousa de).
—— (Antonio Telles de).
—— (Bernardino Cavalcanti de).
—— (Diogo da Silva de).
—— (Egas Carlos de Sousa e).
—— (Estevão da Silveira e).
—— (Eugenia Thereza de).
—— (Flavia Francisca de).
—— (Francisco Cardoso de).
—— (Francisco Felix Barreto de).
—— (Francisco Ribeiro Telles de).
—— (Francisco de Sousa de).
—— (Francisco Telles de).
—— (Gonçalo Pereira de).
—— (Gonçalo Telles de).
—— (Ignacio Carneiro da Rocha).
—— (Ignacio de Mattos Telles de).
—— (Jacinto Ferreira de).
—— (João de).
—— (João Telles de).
—— (José de Sousa de).
—— (José Telles de).
—— (Leonor Josefa de).
—— (Luiz Antonio de Castro de Sousa e).
—— (Luiz Cesar de).

Menezes (Manuel de Sousa de).
—— (Mathias Vieira de Lima e).
—— (Rodrigo de Argolo Vargas Cirne de).
—— (Thereza Eugenia de).
—— (Thereza Ignacia de).
—— (Vasco Fernandes Cesar de) — V. Conde de Sabugosa.
—— e Athayde (D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho) — V. Conde de Athouguia.
—— Barreto (Francisco Cardoso de).
—— —— (João de).
—— e Mello (José de Sousa de).
—— Villas Boas (Caetano Luiz de).
Mercês (João Felix das).
—— (José Rodrigues das).
Merello (José Borges de Cerqueira).
Mergulhão (Antonio de Campos).
Mesquita (Antonio Ferreira de).
—— (Antonio de Sousa).
—— (Bernardo Ignis Henriques de).
—— (João de).
—— (João Lobo de).
—— (Leonardo Freire de).
—— (Luiz de).
—— (Manuel Ferreira de).
—— (Miguel Nunes de).
—— Mattos Teixeira (João de).
Metello de Sousa e Menezes (Alexandre).
Mexia (Bartholomeu de Sousa).
—— (José Ferreira).
—— Olayo (Antonio).
Midões (João da Silva).
Migues (Antonio Ribeiro).
Milanes (Manuel da Fonseca).
Milão (Antonio Alvares).
Minas (Marquez de).
—— (Manuel da Costa).
Mini (José).
Mira (Francisco de).
—— (João Francisco).
Miralles (D. José).
Miranda (Antonio de).
—— (Antonio Martins Capella de).
—— (Antonio Mourão de).
—— (Antonio Pinto de).
—— (Estevão Machado de).
—— (Francisco Sá de).
—— (Jeronymo Carvalho de).
—— (João de).
—— (João Alvares de).
—— (João Cardoso de).
—— (João Machado de).
—— (João Pereira de).
—— (José Pires Alvares de).
—— (José da Rocha).
—— (Luiz Corrêa de).
—— (Luiz Monteiro de).
—— (Manuel de Azevedo de).
—— (Manuel Coelho de).
—— (Manuel de Oliveira).
—— (D. Thomaz de).
—— de Oliveira (Mathias de).
—— Pinto (João de).
—— Ribeiro (Agostinho de).
—— —— (João de).

Mirandella (Possidonio de).
Mirepoix (Duque de).
Molina (João Pinto de Velasco).
—— (Fr. Pedro João de).
Monção (Antonio Pires).
—— (João Antonio).
[illegible] (João Fernandes).
[illegible] (Francisco Xavier).
[illegible] (João Baptista).
Monforte (Vicente Dias).
Moniz (Francisco Xavier).
—— (Jeronymo).
—— (Manuel).
—— Barreto (Egas).
—— —— (Jeronymo).
—— —— (Pedro).
—— —— de Vasconcellos (Pedro).
—— d'Eça (Bernardo).
—— de Sá (Diogo).
—— da Silva (João).
—— de Sousa (Francisco).
—— Telles (Antonio).
Monserrate (Aniceto Francisco de).
—— (Luiza de).
—— (Ursula Luiza de).
Montalegre (Antonio Alvares).
—— (Gaspar Pereira).
Monteiro (Agostinho de Azevedo).
—— (Antão Faria).
—— (Antonio de Araujo).
—— (Antonio Borges).
—— (Antonio Nogueira).
—— (Antonio Pereira da Serra).
—— (Braz Pacheco).
—— (Domingos).
—— (Fernando).
—— (Francisco).
—— (Gonçalo).
—— (Jeronymo de Lemos).
—— (João Fernandes).
—— (Joaquim Antonio Pereira da Serra).
—— (José de).
—— (José de Queiroz).
—— (Lourenço).
—— (Luiz).
—— (Luiz Bahia).
—— (Manuel).
—— (Manuel Alvares).
—— (Manuel Caetano).
—— (Marcellino José).
—— (Patricio).
—— (Simão Ferreira).
—— (Simão Gomes).
—— (Simão Rodrigues).
—— de Andrade (Estevão).
—— Caldas (Francisco).
—— de Carvalho (José).
—— da Costa (João).
—— da Cruz (João).
—— David (D. Sebastião).
—— Farto (Manuel).
—— Furtado (Pedro).
—— Machado (Victorino).
—— de Miranda (Luiz).
—— Paim (Roque).

Nunes Ferreira (Manuel).
———— Fialho (Silvestre).
———— de Gouvêa (Antonio).
———— Manso (Pedro).
———— Martins (José).
———— de Mattos (Bernardo).
———— de Medeiros (José).
———— Mendes (João).
———— de Mesquita (Miguel).
———— de Moraes (Antonio).
———— de Oliveira (Bonifacio).
———— Pacheco (Bonifacio).
———— Pereira (Francisco).
———— ———— (José).
———— Salgado (Manuel).
———— Salgueiro (Manuel).
———— Velho (Manuel).
———— Vianna (Manuel).
———— ———— (Victoria Thereza).
———— Vieira (Manuel).
O' Freire (Manuel do).
O' Pereira (Manuel do).
Oeiras (Conde de)—V. Sebastião José de Carvalho e Mello).
Olarias (Manuel da Silva).
Olayo (Antonio Mexia).
Oldemberg (Feliciano Velho).
Olival (Pedro Luiz do).
———— e Silva (Pedro Luiz do).
Oliveira (Agostinho Pedro de).
———— (Agostinho Pinto de).
———— (Antonio de).
———— (Antonio Barbosa de).
———— (Antonio Corrêa de).
———— (Antonio Francisco de).
———— (Antonio José de).
———— (Antonio Verissimo da Silva de).
———— (Balthazar dos Reis e).
———— (Bernardo de).
———— (Bonifacio Nunes de).
———— (Custodio Gonçalves de).
———— (David Lopes de).
———— (David Marques de).
———— (Diogo Luiz de).
———— (Diogo Pereira de).
———— (Dionisio Soares de).
———— (Domingos Mattos de).
———— (Domingos Rodrigues de).
———— (Fernando Luiz de).
———— (Filippe Marques de).
———— (Fr. Florencio de).
———— (Francisco Ignacio).
———— (Franco Paulino d').
———— (Francisco Rodrigues de).
———— (Francisco Vaz de).
———— (Gonçalo da Costa de).
———— (Joanna de).
———— (João de).
———— (João Alvares de).
———— (João Fernandes de).
———— (João Francisco de).
———— (D. João Franco de).
———— (João José de).
———— (João Lopes de).
———— (João Marques de).
Oliveira (João Ribeiro de).
———— (Joaquim José de).
———— (Joaquim Marques de).
———— (José Lopes de).
———— (José Manuel de).
———— (José Pereira de).
———— (José Rebello de).
———— (José dos Reis).
———— (Luiz de).
———— (Luiz Coelho de).
———— (Lourenço Pedro de).
———— (Luiz de Sousa de).
———— (Manuel de).
———— (Manuel Carvalho de).
———— (Manuel da Costa).
———— (Manuel Dias de).
———— (Manuel Fernandes de).
———— (Manuel Ferreira de).
———— (Manuel Francisco de).
———— (Manuel Lopes de).
———— (Manuel do Nascimento do Paço e).
———— (Manuel Pedro de).
———— (Manuel Pereira de).
———— (Manuel Vaz de).
———— (Maria Franco de).
———— (Mathias Durans de).
———— (Mathias de Miranda de).
———— (Maximiliano da Costa de).
———— (Pantaleão Gonçalves de).
———— (Pedro Antonio de).
———— (Pedro Paulino de).
———— (Pedro da Silva de).
———— (Simeão Sotero de).
———— (Vicente José de).
———— Azedo (Francisco de).
———— Baena (João Baptista de).
———— Bessa (José de).
———— Borges (Caetano de).
———— Braga (Alexandre de).
———— ———— (Eusebio de).
———— ———— (Manuel de).
———— e Brito (José Pedro de).
———— Costa (Paulo de).
———— Cruz (Manuel de).
———— Furão (Antonio de).
———— Gouvim (João de).
———— Guimarães (Gregorio de).
———— ———— (João de).
———— ———— (José de).
———— de Jesus (Damaso de).
———— Lisboa (Manuel de).
———— Lopes (David de).
———— Machado (José Antonio de).
———— e Mello (Gregorio de).
———— Mendes (Manuel de).
———— Miranda (Manuel de).
———— Paiva (José Dias de).
———— Pereira (Amaro de).
———— ———— (Antonio de).
———— Porto (Francisco de).
———— Proença (Eusebio de).
———— Raposo (José de).
———— Rates (Manuel de).
———— e Sampaio (Bento da Costa de).
———— e Silva (Guilherme).

Oliveira e Sousa (Antonio Thiago de).
——— ——— (João de).
——— ——— (João da Costa de).
——— Souto (Hilario de).
——— Telles (Francisco Xavier d').
——— Zagallo (Rodrigo de).
Ormonde (Manuel José de).
Ornellas (Francisco Xavier de).
——— dos Santos (João).
Ortiz de Villegas (D. Diogo).
Osorio (Christovão Alvares de Azevedo).
——— (Christovão Alvares Cardoso).
——— (Francisco Carlos).
——— (Manuel Francisco Carlos).
——— (Thomaz Luiz).
——— Cardoso (Diogo).
Pacheco (Bernardo José).
——— (Bonifacio Nunes).
——— (Domingos Ferreira).
——— (Domingos Luiz).
——— (Feliciano de Almeida).
——— (Manuel de Almeida).
——— (Manuel Borges).
——— (Manuel Machado).
——— (Manuel Rodrigues).
——— (Miguel de Almeida).
——— (Nicolau Aranha).
——— (Pedro Borges).
——— (Simão).
——— de Lima (Antonio).
——— Monteiro (Braz).
——— Pereira (João).
——— ——— Coelho de Mello (José Mascarenhas).
——— Pimenta (André).
——— Rezende (Manuel).
——— e Sampaio (Francisco Xavier Assis).
——— dos Santos (José).
Paço (João Domingues do).
——— e Oliveira (Manuel do Nascimento do).
Paes (Antonio de Macedo).
——— (Diogo).
——— (Manuel Velloso).
——— de Aragão (Antonio).
——— Barreto (João).
——— de Gusmão (Luiz).
——— Leme (Pedro Dias).
——— Machado (Pedro).
——— ——— de Aragão (Pedro).
——— de Sousa (Jeronymo Ferreira).
——— Tourinho (Francisco).
——— de Vasconcellos (João).
Paim (Roque Monteiro).
Paiva (Amaro Pereira).
——— (André de Freitas).
——— (João Rodrigues de).
——— (José de).
——— (José Dias de Oliveira).
——— (Manuel de).
——— (Manuel Botelho de).
——— (Manuel dos Santos).
——— (Manuel da Silva).
——— Garrido (Manuel de).
Paixão (Manuel Antonio da).
——— (Manuel Pereira da).
[illegible]
Palhares (Antonio dos Santos).
Palma (Antonio Esteves da).
——— ([illegible] Maria [illegible] da).
——— (João [illegible]).
——— (Manuel da Costa).
Palmeira (Francisco Gonçalves).
Palmela (Henrique).
——— [illegible] (João).
[illegible] (Luiz de Barros).
[illegible] (Domingos de).
Pantoja (José Garcia [illegible]).
[illegible] (Antonio Luiz).
Paraizos (Domingos da Silva).
Pardinho (Raphael Pires).
Parente (Manuel Ramos).
Passos (André de).
——— (Antonio Fernandes).
——— (Antonio Ferreira).
——— (Francisco de Sousa).
——— (Ignacio de).
——— (José de).
——— (José Ferreira).
——— (José de Freitas).
——— (José Pedro).
——— (Manuel Fernandes).
——— (Manuel Pires de).
——— (Pedro Fernandes).
——— Corrêa (Manuel de).
——— Dias (Anna de).
——— ——— (Ignacio de).
——— ——— (Miguel de).
——— Ribeiro (José Ignacio dos).
Pateca (Manuel Teixeira).
Pato (Martinho Pereira).
Pattin (Roberto).
Paz (Jeronymo Mendes).
——— de Mendonça Furtado (José da Silva).
Pedreira (Adrião Gonçalves).
——— (Antonio Gonçalves).
——— (João Gonçalves).
Pedroso (João Alvares).
——— Ferreira (Francisco).
Pegado (Miguel de Gouvêa).
——— Serpa (Francisco da Rocha).
——— ——— (Manuel de Mattos).
——— de Serpa (Luiz Lopes).
Pegas (Antonio Alvares).
Peixoto (Fr. Felix).
——— (Ignacio da Costa).
——— (Ignacio Pereira).
——— (João da Costa).
——— (José Felix).
——— (Leonardo Bezerra).
——— de Campos (André).
——— Rebello (Antonio).
Peleja (José).
Pelvora (José Corrêa).
Pena (Antonio Gonçalves).
——— (Domingos Gonçalves).
Penedo (Custodio Gonçalves).
——— (Custodio Rodrigues).
——— (Mario da Silva).
Penella (Amador Gonçalves).
Penha (Braz da).

Penha (João da).
—— de França (Marianna da).
Pensa (Antonio Francisco).
Peponet (Mr. de).
Perdigão (Isidoro Lopes).
Pereira (Adrião Gonçalves).
—— (Albano).
—— (Albano Coelho).
—— (Alexandre Antonio de Sousa).
—— (Amaro de Oliveira).
—— (Ambrosio Alvares).
—— (André).
—— (Antonia Josepha de Sousa).
—— (Antonio).
—— (Antonio Alvares).
—— (Antonio Berquó da Silveira).
—— (Antonio de Castro).
—— (Antonio de Cobellos).
—— (Antonio da Costa).
—— (Antonio da Cunha).
—— (Antonio Falcão).
—— (Antonio Gomes).
—— (Antonio Gonçalves).
—— (Antonio Guedes).
—— (Antonio de Oliveira).
—— (Antonio Lopes da Silva).
—— (Antonio Pinto).
—— (Antonio Rodrigues).
—— (Antonio de Sá).
—— (Antonio da Silva).
—— (Bento).
—— (Bento Luiz).
—— (Bento de Mello).
—— (Bernardo Botelho).
—— (Caetano).
—— (Caetano José).
—— (Carlos José).
—— (Cosme Velho).
—— (David Marques).
—— (Dionisio Cardoso).
—— (Domingos dos Santos).
—— (Feliciano).
—— (Felix da Costa).
—— (Fernando José da Cunha).
—— (Francisco).
—— (Francisco Alvares).
—— (Francisco Cardoso).
—— (Francisco José de Sousa).
—— (Francisco Nunes).
—— (Francisco Raymundo de Moraes).
—— (Francisco da Silva).
—— (Francisco Xavier).
—— (Gaspar dos Reis).
—— (Germano Antonio).
—— (Gregorio).
—— (Ignacio Quaresma).
—— (Isidoro da Cunha).
—— (Januario José de Sousa).
—— (Jeronymo José Antunes).
—— (Jeronymo Sodré).
—— (João).
—— (João Alvares).
—— (João de Araujo).
—— (João Caetano da Silva).
—— (João do Couto).

Pereira (João Fajardo).
—— (João Felix).
—— (João Garcia).
—— (João Gonçalves).
—— (João Pacheco).
—— (João Pinto).
—— (João Rodrigues).
—— (João da Silva).
—— (Jorge Luiz).
—— (José).
—— (José de Barros).
—— (José Cardoso).
—— (José da Cunha).
—— (José Fernandes).
—— (José Francisco).
—— (José Gomes).
—— (José Henriques).
—— (José Luiz).
—— (José Martins).
—— (José de Mattos).
—— (José Nunes).
—— (José Rodrigues).
—— (José dos Santos).
—— (José da Silva).
—— (José Thomaz).
—— (Leandro).
—— (Leonor).
—— (Lucas).
—— (Luiz).
—— (Luiz Ferrão Diniz).
—— (Luiz Freire).
—— (Luiz Manuel da Silva).
—— (Luiz de Sousa).
—— (Magdalena Clara).
—— (Manuel).
—— (Manuel Alvares).
—— (Manuel de Amorim).
—— (Manuel Barbosa).
—— (Manuel Fernandes).
—— (Manuel Ignacio).
—— (Manuel Lourenço).
—— (Manuel Martins).
—— (Manuel de Mattos).
—— (Manuel do O').
—— (Manuel dos Santos).
—— (Manuel da Silva).
—— (Manuel Soares).
—— (Manuel Rodrigues).
—— (Manuel do Valle).
—— (Marçal Alvares).
—— (Marçal Dias).
—— (Marcos).
—— (Maria Josepha).
—— (Miguel Carlos).
—— (Miguel da Silva).
—— (Paschoal Mendes).
—— (Pedro Barbosa).
—— (Pedro Camello de Aragão).
—— (Pedro Gonçalves Cordeiro).
—— (Pedro João).
—— (Placido José).
—— (Roque Manuel).
—— (Sebastião da Silva).
—— (Theodosio de Cobellos).
—— (Thomaz da Silva).

Pereira (Verissimo da Silva).
—— (Vicente).
—— de Abreu (Antonio).
—— —— (Gregorio).
—— —— (José).
—— de Aguiar (José Carlos).
—— —— (Manuel).
—— —— Vandoma (Francisco).
—— de Albuquerque (José).
—— —— (Manuel).
—— d'Almeida (Antonio).
—— de Almeida (Luiz).
—— de Andrade (Bento).
—— —— (Manuel).
—— de Aragão (Manuel).
—— de Araujo (Antonio).
—— —— (Jacome).
—— de Araujo e Azevedo (Lucas).
—— de Azevedo (Ambrosio).
—— —— (Placido).
—— d'Azevedo (Manuel).
—— Barbosa (Francisco José).
—— —— (Manuel).
—— Bacellar (Feliciano).
—— Barriga (Antonio).
—— Barreto (Bernardo).
—— —— (Manuel).
—— de Barros (Francisco).
—— —— (Nicolao).
—— Bento (Domingos).
—— Belliago (Braz).
—— Bispo (Antonio).
—— Borges (Antonio).
—— Botelho (José).
—— —— (Francisco).
—— Brandão (Francisco Xavier).
—— —— (Luiz Manuel da Silva).
—— de Brito (Ignacio).
—— —— (Luiz).
—— Butrago (José).
—— Caldas (João).
—— da Camara (Cecilia).
—— de Carvalho (Antonio).
—— —— (Domingos).
—— —— (Francisco).
—— —— (José).
—— de Castro (Pedro).
—— —— (Sebastião).
—— Chaves (Bent Dias).
—— —— (João).
—— Coelho (Albano).
—— —— (José).
—— —— (Manuel José).
—— —— de Mello (José Mascarenhas Pacheco).
—— Côrte Real (José).
—— da Costa (Albano).
—— —— (Antonio).
—— —— (Dionisio).
—— —— (Francisco).
—— —— (José).
—— e Costa (Antonio Manuel).
—— Coutinho (Bernardo).
—— da Cruz (José).
—— —— (Miguel).

Pereira da Cunha (Antonio).
—— —— (Bernardo Antonio).
—— —— (Manuel).
—— Dantas (Bento).
—— —— (Manuel).
—— Dias (Domingos).
—— —— (Francisco).
—— —— (Manuel).
—— Duarte (Manuel).
—— Falcão (João).
—— Fernandes (Sebastião).
—— dos Reis (João).
—— Fidalgo (Gregorio).
—— da Fonseca (Ignacio).
—— —— (José).
—— Franco (Luiz).
—— Gato (Francisco).
—— Gomes (José).
—— Guedes (Antonio).
—— Guimarães (Antonio).
—— —— (João).
—— —— (Manuel).
—— de Jesus (João).
—— —— (Luiz).
—— —— (Theodosio).
—— de Lacerda (Luiz).
—— Lago (Agostinho).
—— do Lago (Antonio).
—— —— (Diogo).
—— —— (João).
—— —— (Manuel).
—— Lassos (Boaventura).
—— Leão (Florencio).
—— Lemos (João).
—— Lima (Francisco).
—— —— (João).
—— —— (Mathias).
—— —— (Miguel).
—— Lisboa (Amaro).
—— —— (Manuel).
—— Lopes (Luiz).
—— de Macedo (Ignacia)
—— Machado (Antonio).
—— —— (Diogo).
—— —— (João).
—— —— (Verissimo).
—— Maciel (João).
—— —— (José).
—— de Magalhães (José).
—— —— Porto (Domingos).
—— Manojo (João).
—— —— (José).
—— Marinho (Diogo).
—— de Mattos (Affonso Manuel).
—— —— (José).
—— de Menezes (Gonçalo).
—— de Miranda (João).
—— Montalegre (Gaspar).
—— Moreira (Francisco).
—— de Moura (Manuel).
—— da Motta (Bento).
—— de Negreiros (João).
—— Netto (Domingos).
—— das Neves (Antonio).
—— de Oliveira (Diogo).

Pereira de Oliveira (Manuel).
—— —— (José).
—— Paiva (Amaro).
—— da Paixão (Manuel).
—— Pato (Martinho).
—— Peixoto (Ignacio).
—— Pinheiro (Maximo Barbosa Pinto).
—— Pinto (Agostinho).
—— —— (Bento).
—— —— (Bernardo).
—— —— (Cosme Damião).
—— —— (Luiz).
—— —— (Manuel).
—— —— (Thomé).
—— Porto (Domingos).
—— —— (Manuel).
—— Real (Vicente).
—— Rebello (José).
—— —— (Manuel).
—— dos Reis (Francisco).
—— —— (João).
—— —— (José).
—— da Rocha (Anna Maria).
—— Rollim (André).
—— de Sa' e Saldanha (Luiz).
—— de Sampaio (Thomaz).
—— Santiago (Simão).
—— dos Santos (Manuel).
—— Santos (Salvador).
—— dos Santos Cavalcanti (Matheus).
—— Seabra (Domingos).
—— Serpa (João Rodrigues Pereira).
—— da Serra Monteiro (Antonio).
—— —— —— (Joaquim Antonio).
—— da Silva (Antonio).
—— —— (Carlos).
—— —— (Christovão).
—— —— (Cypriano).
—— —— (Francisco).
—— —— (Henriques Victorio).
—— —— (Joaquim).
—— —— (José Pedro).
—— —— (Lourenço).
—— —— (Manuel).
—— —— (Victorino).
—— —— (Wenceslão).
—— —— Barba (João).
—— —— Porto (Antonio).
—— Sodré (Alvaro).
—— —— (Jeronymo).
—— —— (José Alvaro).
—— e Sousa (Antonio Carlos).
—— de Sousa (Bento).
—— —— (Carlos).
—— —— (Desiderio).
—— —— (Francisco).
—— —— (Gregorio).
—— —— (João).
—— —— (José).
—— —— (Luiz).
—— —— e Castro (Jeronymo).
—— —— Feio (José).
—— Tavares (Faustino).
—— —— (Luiz).
—— —— (Severino).

Pereira Teixeira (Jacinto).
—— Telles (João).
—— Torres (Antonio).
—— Vanique (Gonçalo).
—— Villela (Antonio).
—— Xavier (Antonio).
Peres (Pedro Nolasco Ferreira).
—— Gil (Pedro).
—— Lima (Miguel).
—— Ribeiro (João).
—— de Sousa (Francisco).
Perestrello (Francisco Bettencourt).
Perim de Linde (Antonio).
Perinho (José Borges).
Pessanha (Antonio Nabo).
—— (Domingos de Magalhães).
—— (José Moreira).
—— (Thomé Alvares).
Pessoa (Caetano Camello).
—— (João de Amorim).
—— (José Ribeiro).
—— Marinho (João da Rocha).
—— de Mello (Francisco).
—— de Vasconcellos (Manuel).
Pestana (Ignacio).
—— (Francisco Gonçalves).
—— (Francisco Martins).
—— (Ignacio).
—— (Manuel).
—— da Camara e Brito (Estevão José)
Petim (João Francisco).
Pexim (Sebastião Luiz).
Pierrefont (Luiz de).
Pilar (Bartholomeu de).
—— (Ignacio Gonçalves do).
—— (José do).
Piler (Mathias).
Pimenta (André Pacheco).
—— (Jeronymo de Araujo).
—— (Manuel Fernandes).
—— (Manuel Ignacio da Silva).
—— (Manuel da Costa).
—— (Manuel de Sousa).
Pimentel (Antonio Dormando).
—— (Antonio João).
—— (Antonio Luiz de Almeida).
—— (Ascenso de Sousa Rocha).
—— (Francisco Garcia).
—— (Joanna Camello).
—— (João de Araujo).
—— (João Camello).
—— (José Rodrigues).
—— (Luiz Antonio de Almeida).
—— (Manuel da Silva).
—— (Pedro Garcia).
—— Rodrigues (João Baptista).
Pina (Bento Vieira de).
—— (Francisco de).
—— (Francisco de Carvalho e).
—— (José de).
—— Bandeira de Mendonça (Francisco Alves de).
—— Cruz (Manuel Dias de).
—— Proença (Martinho de Mendonça de).
Pinheiro (Domingos).

Pinto da Silva (João Ferreira).
——— ——— (José).
——— ——— (Manuel).
——— da Silveira (Manuel).
——— e Souza (Antonio José dos Reis).
——— de Souza (João).
——— ——— (Manuel).
——— Tavora (Antonio).
——— Teixeira (Agostinho).
——— Torres (Francisco).
——— de Velasco Molina (João).
Pires (Antonio dos Santos).
——— (Manuel João).
——— (Manuel Luiz).
——— (Manuel dos Santos).
——— (Salvador).
——— Alvares de Miranda (José).
——— Bandeira (Manuel).
——— ——— (Manuel Dias).
——— de Carvalho (Domingos).
——— ——— (José).
——— ——— e Albuquerque (José).
——— ——— Cavalcanti (Balthazar).
——— ——— ——— e Albuquerque (José).
——— Chaves (Faustino).
——— Cordeiro (Paulo).
——— Garcia (João).
——— Langarito (Francisco).
——— de Lima (Francisco).
——— Machado (Ignacio).
——— Maia (José).
——— Monção (Antonio).
——— Pardinho (Raphael).
——— de Passos (Manuel).
——— Rebouça (Miguel).
——— Ribeiro (Domingos).
——— da Silva (Braz).
——— ——— (José).
——— de Sousa (Francisco).
Pisa (João de).
Pissarro de Vargas (Antonio Cardoso).
Pitta (Antonio da Rocha).
——— (Christovão da Rocha).
——— (Francisco da Rocha).
——— (João da Rocha).
——— (João Rodrigues).
——— (Luiz da Rocha).
——— (Sebastião da Rocha).
——— (Simão da Affonseca).
——— Maciel (André).
Poderoso Ferreira (Manuel).
Ponte (Antonio Leal da).
——— (José Lopes da).
Pontes (João Francisco).
——— (Pedro Caetano).
——— (Valerio da França).
Pope (Francisco Xavier).
Portella (Antonio Vicente).
——— (Pedro Vicente).
——— (Theodosio Coelho).
Porto (Alexandre Barbosa).
——— (Antonio da Costa).
——— (Antonio Pereira da Silva).
——— (Antonio da Silva).
Porto (Bonifacio de Brito).
——— (Domingos Pereira).
——— (Domingos Pereira de Magalhães).
——— (Francisco Luiz).
——— (Francisco de Oliveira).
——— (Francisco da Silva).
——— (João de Almeida).
——— (José da Costa).
——— (José Luiz).
——— (José Rodrigues).
——— (José da Silva).
——— (Manuel Monteiro).
——— (Manuel Pereira).
——— (Manuel Teixeira dos Santos).
——— (Xavier da Costa).
Portugal (Antonio José de Sousa).
——— (Dionisio Ferreira).
——— (Faustino da Cruz).
——— (Francisco de Almeida).
——— (Luiz Antunes).
——— (Manuel Domingues).
——— Eça de Alarcão (D. Antonio de Almeida Soares).
Potte (Domingos Joaquim).
Povoas (Antonio).
Prado (Antonio Coelho do).
——— (Domingos Dias do).
——— (Manuel de Campos D. Dias do).
Pragana (João Marques).
Praia (Antonio da).
Prato (Antonio Francisco).
Prego (Antonio de Mattos).
——— (Luiz de Abreu).
Prestes (Jeronymo Fernandes).
——— (Pedro Pinto).
Preto (Gonçalo José da Silveira).
——— (Luiz de Andrade).
——— (Luiz de Tavora).
Principal de Mello (D. João).
Proença (Eusebio de Oliveira).
——— (Martinho de Mendonça de Pina).
——— (Ursula).
——— e Silva (Eusebio de).
Pugas (Francisco de).
——— (Francisco Alves de).
Pusling (João).
Quaresma (Francisco Xavier).
——— (João Ferreira).
——— (José).
——— (Manuel).
——— (Manuel Gomes).
——— de Almeida (João).
——— Figueira (Antonio).
——— de Figueiredo (Antonio).
——— Pereira (Ignacio).
Quartem (Sebastião Antonio).
Queiroz (Antonio Pinheiro de).
——— (José Marques de).
——— (Manuel de).
——— (Manuel Marques de).
——— (Simão Pinto de).
——— Monteiro (José de).
Quinta (Manuel Ribeiro).
Quintão (Antonio Alvares).
Quintanilha (Antonio do Rego).

Rodrigues Calado (Antonio).
—— Campello (João).
—— —— (Joaquim).
—— Campos (Agostinho).
—— —— (Antonio).
—— Carrissa (Antonio).
—— Carvalho (Antonio).
—— de Carvalho (Faustino).
—— —— (José).
—— —— (Vicente).
—— Castilho (Antonio).
—— de Castro (Bento).
—— —— (José).
—— Cavalheiro (Francisco).
—— Chaves (Antonio).
—— Cobra (José).
—— Coelho (Manuel).
—— Collaço (João).
—— Corrêa (Domingos).
—— —— (Simão).
—— da Costa (Antonio).
—— —— (Belchior).
—— —— (Francisco).
—— —— (José).
—— —— (Manuel).
—— —— (Theodosio).
—— —— Braga (Antonio).
—— —— —— (Domingos).
—— Crespo (Verissimo).
—— Duarte (Francisco).
—— Esteves (José).
—— de Farias (Theodoro).
—— —— (Theodosio).
—— Fer az (José).
—— Ferreira (Ignacio).
—— —— (Manuel).
—— —— (Mathias).
—— de Figueiredo (Antonio).
—— —— (João).
—— da Fonseca (Leonardo).
—— Fontes (Ignacio).
—— de Fraga (João).
—— da França (Antonio).
—— —— (Felix).
—— Freire (Filippe).
—— —— (José).
—— Garcia (Jeronymo).
—— Gomes (Agostinho).
—— —— (Antonio).
—— Junqueira (Domingos).
—— Kleinhaut (Rodrigo).
—— do Lago (Antonio).
—— Leal (Agostinho).
—— Leite (Antonio).
—— Lemos (Christovão).
—— Lima (Antonio).
—— —— Custodio).
—— —— (Francisco).
—— Lisboa (Antonio).
—— —— (Christovão).
—— Lobo (Francisco).
—— Lopes (Antonio).
—— Loures (Francisco).
—— Maciel (Gregorio).
—— Magalhães (Manuel).

Rodrigues Maia (Francisco).
—— —— (João).
—— —— (Paschoal).
—— Marques (José).
—— Martins (Innocencio).
—— —— (José).
—— de Mattos (Francisco).
—— Meirelles (Manuel).
—— de Mello (Gonçalo).
—— —— (Pedro).
—— das Mercês (José).
—— Monteiro (Simão).
—— Mousinho (José).
—— Neves (Antonio).
—— Nobrega (Domingos).
—— Nogueira (Antonio).
—— —— (Filippe).
—— —— (Placido).
—— Nunes (João).
—— de Oliveira (Domingos).
—— —— (Francisco).
—— Pacheco (Manuel).
—— de Paiva (João).
—— Penedo (Custodio).
—— Pereira (Antonio).
—— —— (João).
—— —— (José).
—— —— (Manuel).
—— —— Serpa (João).
—— Pimentel (José).
—— Pinheiro (José).
—— Pinto (Antonio).
—— —— (Custodio).
—— —— Aguiar (Antonio).
—— Pitta (João).
—— Porto (José).
—— Real (Agostinho).
—— Rebello (Dionisio).
—— dos Reis (Balthazar).
—— —— (João).
—— Ribeiro (José).
—— Rios (Manuel).
—— de Sá (José).
—— —— (Matheus).
—— de Salles (Francisco).
—— Sampaio (Balthazar).
—— Santarem (Manuel).
—— dos Santos (Antonio).
—— —— (Victoriano).
—— Senhorinhos (Geraldo Pinto).
—— de Sequeira (José).
—— Setubal (Antonio).
—— da Silva (Alexandre Soares).
—— —— (Antonio).
—— —— (Bartholomeu).
—— —— (Domingos).
—— —— (Francisco).
—— —— (Manuel).
—— da Silveira (Joaquim).
—— Simões (Francisco).
—— Soares (Caetano).
—— —— (Manuel).
—— de Sousa (Gonçalo).
—— —— (José).
—— —— Cabral (Miguel).

Santos (Pedro Paulo dos).
—— (Salvador Pereira).
—— (Sebastião Bernardes dos).
—— (Simão Alvares).
—— (Verissimo dos).
—— (Victoriano Rodrigues dos).
—— de Abreu (Francisco dos).
—— Alva (João dos).
—— de Almeida (Domingos dos).
—— Alvares Brito (Custodio dos).
—— Bastos (Antonio dos).
—— Bonate (Gaspar dos).
—— Camara (José dos).
—— Capello (Agostinho Felix dos).
—— Cardoso (Manuel dos).
—— Cavalcanti (Matheus Pereira).
—— Chaves (Domingos dos).
—— —— (Manuel dos).
—— Cruz (Clemente dos).
—— Dias (Antonio dos).
—— —— (Manuel dos).
—— de Faria (José dos).
—— Fernandes (João dos).
—— —— (Manuel dos).
—— Ferreira (Antonio dos).
—— Fialho (Hilario dos).
—— Fraga (Manuel dos).
—— Freire (José dos).
—— Guilherme (José dos).
—— Guimarães (Antonio dos).
—— Horta (João dos).
—— Maciel (Vicente dos).
—— Maia (Manuel dos).
—— —— (Manuel Ferreira dos).
—— Mattos (Victoriano dos).
—— Neves (Valentim dos).
—— Nogueira (Bernardo dos).
—— Paiva (Manuel dos).
—— Palheiros (Antonio dos).
—— Pereira (Domingos dos).
—— —— (José dos).
—— —— (Manuel dos).
—— Pinto (Antonio dos).
—— Pires (Antonio dos).
—— —— (Manuel dos).
—— Porto (Manuel Teixeira dos).
—— Rabello (José dos).
—— Rego (Luiz dos).
—— Ribeiro (José dos).
—— Saldanha (João Coelho dos).
—— Silva (Alberto Caetano dos).
—— —— (João dos).
—— Sousa (João dos).
—— e Sousa (Manuel dos).
—— Torres (Miguel dos).
—— Veiga (Manuel dos).
—— Vieira (Luiz dos).
—— —— (Salvador dos).
S. Boaventura (Martinho José de).
S. Miguel (Conde de).
—— e Mello (Brites de).
São Vicente (Conde de).
Saraiva (João de Mello).
—— Dias Moreira (Belchior da Fonseca).
Sardinha (D. Pedro Fernandes).

Sarmento (João Evangelista de Moraes).
—— (José de Frias de Moraes).
—— Campos (Antonio Manuel).
—— de Figueiredo (José).
—— de Moraes (Christovão Luiz Ferreira).
—— e Sá (José de Vasconcellos).
[illegible] (Maria).
Seabra (Domingos Pereira).
—— (Paulo de Almeida).
—— Lobos (Manuel de).
Seixas (Antonio Correia).
—— (Francisco Alvares de).
—— (Jacome José de).
—— (José Bezerra).
—— (José Francisco).
—— (Manuel Alvares).
—— (Manuel Correia).
—— (Marcellino Correia).
Senhorinhos (Geraldo de Pinto Rodrigues).
Senna (Antonio Gonçalves).
—— e Araujo (Bernardino de).
—— Ferreira (Franco de).
Silva Monteiro (Antonio Pereira da).
—— —— (Joaquim Antonio Pereira da).
Sepulveda (José de).
—— (Luiz da Costa de).
—— Carvalho (Antonio de).
Siqueira (Joanna Lopes de).
—— (João Antonio de).
—— (José de).
—— (José Rodrigues de).
—— (Manuel de).
—— (Pedro Vaz de).
Siqueira Henriques (Luiz Caetano de).
—— e Mello (Francisco Cordovil de).
Serafim (Anna de Azevedo).
Serpa (Francisco da Rocha Pegado).
—— (João Rodrigues Pereira).
—— (Luiz Lopes Pegado de).
—— (Manuel de Mattos Pegado).
Serra (Francisco da Silva).
—— (Manuel Fernandes).
—— (Manuel Francisco).
—— (Manuel Fructuoso).
—— (Manuel da Silva).
Serrão (Antonio Gomes).
—— (José de Freitas).
—— Diniz (Luiz).
Setubal (Antonio Rodrigues).
—— (José Ribeiro).
Severim (Antonio Francisco).
—— (Francisco de Faria).
—— Costa (Henrique).
Silva (Alberto Caetano dos Santos).
—— (Alexandre de Almeida da).
—— (Alexandre Soares Rodrigues da).
—— (Alexandre Xavier da).
—— (Amaro Martins da).
—— (Antonio da).
—— (Antonio Alvares da).
—— (Antonio Duarte da).
—— (Antonio Fernandes da).
—— (Antonio Francisco da).
—— (Antonio Gomes da).
—— (Antonio Gonçalves da).

SILVA (Antonio José da).
—— (Antonio de Mattos e).
—— (Antonio Mendes da).
—— (Antonio da Motta).
—— (Antonio Pereira da).
—— (Antonio Pinheiro da).
—— (Antonio Ramos da).
—— (Antonio Rodrigues da).
—— (Antonio Roquete da).
—— (Antonio Velloso da).
—— (Antonio Verissimo da).
—— (Bartholomeu Rodrigues da).
—— (Bento José da).
—— (Bernardo Felix da).
—— (Bernardo Franco da).
—— (Bernardo J sé da).
—— (Braz Pires da).
—— (Caetano Ricardo da).
—— (Callixto José da).
—— (Carlos Pereira da).
—— (Christovão Pereira da).
—— (Clemente Moreira da).
—— (Columbano Pinto da).
—— (Custodio de Sousa).
—— (Cypriano Pereira da).
—— (Damião Dias da).
—— (Diogo Martins da).
—— (Domingos da).
—— (Domingos Fernandes
—— (Domingos Ferreira da).
—— (Domingos Gonçalves da).
—— (Domingos Marques da).
—— (Domingos Ramos da).
—— (Domingos Rodrigues da).
—— (Estevão Gomes da).
—— (Eusebio de Proença e).
—— (Faustino Luiz da).
—— (Felix da).
—— (Felix Alvares da).
—— (Felix Gonçalves da).
—— (Felix Ribeiro da).
—— (Fernando Francisco da).
—— (Filippe Nery da).
—— (Francisco da).
—— (Francisco Alvares da).
—— (Francisco de Amorim).
—— (Francisco Baptista da).
—— (Francisco Carvalho da).
—— (Francisco das Chagas).
—— (Francisco Gonçalves da).
—— (João Ferreira Pinto da).
—— (Francisco José da).
—— (Francisco de Lima e).
—— (Francisco Luiz da).
—— (Francisco Manuel da).
—— (Francisco Marques da).
—— (Francisco Martins da).
—— (Francisco Pereira da).
—— (Francisco Rodrigues da).
—— (Francisco Vieira da).
—— (Francisco Xavier da).
—— (Gabriel Antonio da).
—— (Gregorio Vieira da).
—— (Guilherme de Oliveira e).
—— (Henriques Victorino Pereira da).

SILVA (Ignacio Dias da).
—— (Innocencio da).
—— (Jacinto Machado da).
—— (João da).
—— (João Alvares da).
—— (João Corrêa da).
—— (João da Costa).
—— (João Felix da).
—— (João Francisco).
—— (João Gomes).
—— (João Gonçalves da).
—— (João Luiz da).
—— (João Marques da).
—— (João Moniz da).
—— (João Moreira da).
—— (João Pedro Henriques da).
—— (João Pinto da).
—— (João Ribeiro da).
—— (João dos Santos).
—— (João de Sousa e).
—— (João Telles da).
—— (João Vieira da).
—— (João Xavier da).
—— (Joaquim da).
—— (Joaquim Fernandes da).
—— (Joaquim Ferreira da).
—— (Joaquim Pedro Roquette da).
—— (Joaquim Pereira da).
—— (José Alexandre da).
—— (José Alvares da).
—— (José Alves da).
—— (José Antonio da).
—— (José Carvalho da).
—— (José Corrêa da).
—— (José da Cruz).
—— (José Fernandes da).
—— (José Francisco da).
—— (José Lopes da).
—— (José de Mello e).
—— (José Mendes da).
—— (José Monteiro da).
—— (José Moreira da).
—— (José da Motta).
—— (José Nogueira da).
—— (José Pedro Henriques da).
—— (José Pedro Pereira da).
—— (José Pinto da).
—— (José Pires da).
—— (José Ribeiro da).
—— (José Tavares da).
—— (José Theotonio da).
—— (José Vicente da).
—— (Lazaro Alvares da).
—— (Leandro d'Eça e).
—— (Leonor Fernandes da).
—— (Lourenço de Araujo).
—— (Lourenço Pereira da).
—— (Luiz Cardoso e).
—— (Luiz Diogo Lobo da).
—— (Luiz Fernandes da).
—— (Luiz Franco da).
—— (Luiz Machado da).
—— (Luiz Tavares da).
—— (Luiz Vieira da).
—— (Manuel da).

Sousa (Bernardo Ferraz de).
——— (Bernardo Teixeira).
——— (Caetano José de).
——— (Carlos Corrêa e).
——— (Carlos Pereira de).
——— (Constantino da Rocha e).
——— (Desiderio Pereira de).
——— (Diogo Vieira de).
——— (Domingos Antonio de).
——— (Domingos Fernandes de).
——— (Domingos Manuel de).
——— (Filippe Nery de).
——— (Francisco de).
——— (Francisco de Aguiar de).
——— (Francisco Barbosa de).
——— (Francisco Cabral de).
——— (Francisco da Costa e).
——— (Francisco Machado de).
——— (Francisco Mendes de).
——— (Francisco Moniz de).
——— (Francisco Pereira de).
——— (Francisco Peres de).
——— (Francisco Pires de).
——— (Francisco da Rocha e).
——— (Francisco de São José e).
——— (Francisco Soares de).
——— (Francisco Vicente de).
——— (Francisco Xavier de).
——— (Gonçalo Ferreira de).
——— (Gonçalo Rodrigues de).
——— (Gregorio Pereira de).
——— (Jeronymo Ferreira Pinto de).
——— (João de).
——— (João Baptista de).
——— (João Caetano de).
——— (João Cardoso de).
——— (João Coelho de).
——— (João da Costa e).
——— (João da Costa de Oliveira e).
——— (João Eliseu de).
——— (João de Faria e).
——— (João Ferreira de).
——— (Jo᾽o de Oliveira e).
——— (João Pereira de).
——— (João Pinto de).
——— (João Roque de).
——— (João dos Santos).
——— (João Soares de).
——— (Joaquim de).
——— (João Vieira de Macedo e).
——— (Joaquim de).
——— (Joaquim Garcia de).
——— (Joaquim da Silva e).
——— (José de).
——— (José Alvares de).
——— (José Apollinario de).
——— (José Caetano de).
——— (José Ferreira de).
——— (José Gabriel de).
——— (José Maciel de).
——— (José Monteiro de).
——— (José Pereira de).
——— (José Ramos de).
——— (José Rodrigues de).

Sousa (Liborio Ferreira de).
——— (Lourenço de).
——— (Lourenço Fernandes de).
——— (Luiz Corrêa de).
——— (Luiz Maciel de).
——— (Luiz Manuel de).
——— (Luiz Pereira de).
——— (Manuel de).
——— (Manuel Alvares de).
——— (Manuel d'Assumpção de).
——— (Manuel Barbosa de).
——— (Manuel Botelho de).
——— (Manuel Cardoso de).
——— (Manuel Dias de).
——— (Manuel Ferreira de).
——— (Manuel Francisco de).
——— (Manuel Gomes de).
——— (Manuel Lobo de).
——— (Manuel Pinto de).
——— (Manuel Rebello de).
——— (Manuel dos Santos e).
——— (Manuel da Silva).
——— (Manuel Teixeira de).
——— (Margarida de).
——— (Mathias Coelho de).
——— (Miguel Fernandes de).
——— (Miguel da Silva).
——— (Pedro de Araujo de).
——— (ꝑedro José de).
——— (Pedro da Silva e).
——— (Reginaldo Mendes de).
——— (Roque Alexandre de).
——— (Simão Vaz de).
——— (Thomaz de).
——— (Thomé de).
——— (Thomé da Costa e).
——— (Thomé Luiz de).
——— (Valerio de).
——— (Vasco de Brito e).
——— Abreu (João de).
——— ——— (João Ferreira d).
——— e Araujo (Leandro de).
——— ——— (Thomazia de).
——— Barbosa Pe. Miguel de).
——— Barreto (Marianna de).
——— Bermudes Torres (Amador Antonio de).
——— Bettencourt (Francisco de).
——— Brito (Domingos de).
——— e Brito (Ignacio de).
——— Cabral (Miguel Rodrigues de).
——— ——— (Nicoláo de).
——— Caldas (João de).
——— ——— (Manuel de).
——— da Camara (João de).
——— ——— (Pedro Antonio de).
——— Campos (Gualter de).
——— de Carvalho (Antonio de).
——— ——— (Henrique de).
——— ——— (João de).
——— Carvalho (Manuel de).
——— e Castro (Jeronymo Pereira de).
——— Coelho (José de).
——— ——— (Manuel de).

Tavira (José Carreira).
Tavora (Antonio José de).
—— (Antonio Pinto).
—— (Domingos Gonçalves).
—— (Francisco de Sousa e).
—— (José Duro).
—— (Leão d'Amorim).
—— (Marquez de).
—— e Araujo (Luiz José de).
—— Noronha (Rodrigo de).
—— Preto (Luiz de).
—— da Silveira (Antonio de).
Teixeira (Agostinho Pinto).
—— (Antonio).
—— (Antonio Maciel).
—— (Antonio de Magalhães).
—— (Antonio José).
—— (Apollinario da Costa).
—— (Bento Maciel).
—— (Casimiro Machado).
—— (Constantino de Gouvêa).
—— (Francisco da Silva).
—— (Francisco Vaz).
—— (Gabriel Alvares).
—— (Henrique da Costa).
—— (Ignacio).
—— (Jacinto Pereira).
—— (Jeronymo).
—— (João).
—— (João Baptista).
—— (João de Freitas).
—— (João de Mesquita Mattos).
—— (José).
—— (José de Bessa).
—— (Manuel Antonio).
—— (Manuel Francisco).
—— (Manuel Rodrigues).
—— (Manuel da Silva).
—— (Matheus).
—— (Pedro).
—— da Affonseca (José).
—— Alvares (Francisco).
—— Alves (Francisco).
—— de Azevedo (Felix).
—— Barbosa (Caetano).
—— —— (Manuel).
—— de Barros (Lourenço).
—— —— (Manuel).
—— Bettencourt (Vicente da Costa).
—— Braga (Antonio).
—— Caldas (Manuel).
—— de Carvalho (Manuel).
—— —— Sottomaior (Luiz).
—— Coimbra Duarte (Manuel).
—— da Costa (André).
—— —— (Miguel).
—— —— (Pedro).
—— Doria (Pedro).
—— da Fonseca (Custodio).
—— Leitão (João).
—— Leite (Antonio Viegas).
—— —— Vianna (Gaspar).
—— de Lira (Eugenio).
—— de Macedo (Francisco).

Teixeira Machado (Antonio).
—— —— (Casimiro).
—— de Magalhães (Antonio).
—— —— (José).
—— da Maia (Manuel).
—— Marinho (Antonio).
—— da Matta (Antonio).
—— de Mattos (José).
—— —— (Verissimo).
—— de Mendonça (João).
—— de Moraes (Antonio).
—— —— (Jeronymo).
—— das Neves (José).
—— Nunes (Antonio).
—— Pateca (Manuel).
—— Pinto (Francisco).
—— —— (Miguel).
—— do Rego (Miguel).
—— de Sampaio (Manuel).
—— dos Santos (Francisco).
—— —— Porto (Manuel).
—— de Sousa (Bernardo).
—— —— (Manuel).
—— de Vasconcellos (Antonio).
Telles (Antonio Moniz).
—— (Antonio Moreira).
—— (Francisco Xavier).
—— (Francisco Xavier d'Oliveira).
—— (João Pereira).
—— (João Xavier).
—— (José de Góes).
—— (Luiz do Souto).
—— (Manuel José).
—— Barreto (Ignacio).
—— Flores (Lourenço).
—— de Menezes (Antonio).
—— —— (Francisco).
—— —— (Francisco Ribeiro).
—— —— (Gonçalo).
—— —— (Ignacio de Mattos).
—— —— (João).
—— —— (José).
—— da Rocha (José).
—— de Sá (Ignacio).
—— da Silva (João).
Temporal (Manuel Moreira).
Temudo (D. Fr. Jorge).
Terra (José da Costa).
Thoar (Ignacio da Cunha).
Thomé (Manuel Gomes).
Tinoco (Affonso Garcia).
—— (Antonio Rodrigues).
—— (Manuel Velho).
Todi (Fr. Filippe de).
—— (João Maria de).
Torre (Antonio Alvares da).
—— (Barnabé Cardoso da).
—— (Caetano Alvares da).
—— (Gregorio Affonso da).
—— (Isabel Alvares da).
—— (João da).
—— (João Velho da).
—— (Amador Antonio de Sousa Bermudes).
Torres (Antonio Cerqueira).

Vasques (Manuel da Silva).
—— Annes (Salvador Corrêa).
Vaz (Antonio Lopes).
—— (Francisco de Figueiredo).
—— (Manuel da Silva).
—— de Araujo (Antonio).
—— Cardiga (Antonio).
—— de Carvalho (Antonio).
—— —— (Domingos).
—— —— (João).
—— —— (José).
—— de Faria (Antonio).
—— de Oliveira (Francisco).
—— —— (Manuel).
—— de Pinho (Manuel).
—— Pinto (Francisco Xavier).
—— —— (José).
—— Rabello (Theotonio).
—— Rego (Antonio Luiz).
—— Ribeiro (José).
—— Salgado (José).
—— de Sequeira (Pedro).
—— Sodré (Alexandre).
—— de Sousa (Simão).
—— Teixeira (Francisco).
Veiga (Antonio de Araújo Freire de Sousa e).
—— (Domingos Ferreira da).
—— (José Ferreira da).
—— (Manuel dos Santos).
—— (Verissimo da Costa).
—— de Avellar e Taveira (Janalves Soares da).
—— Cruz (João da).
Velasco Molina (João Pinto de).
Velho (Antonio Gonçalves).
—— (Antonio de Macedo).
—— (Antonio Machado).
—— (Antonio de Sousa).
—— (Bernardo de Araujo).
—— (Manuel Nunes).
—— (Bernardino de Macedo).
—— (Pedro).
—— Affonso (João).
—— de Araujo (Jeronymo).
—— —— e Azevedo (João).
—— Barreto (João).
—— —— do Rego (José).
—— de Leão (Manuel).
—— de Lemos (Gonçalo).
—— Maciel (José).
—— de Moura (Constantino).
—— Oldemberg (Feliciano).
—— Pereira (Cosme).
—— Tinoco (Manuel).
—— da Torre (João).
Velleiros (Antonio).
Vellosa (Francisco Ferreira).
Velloso (Antonio Fernandes).
—— (Antonio Lopes).
—— (João).
—— (João Lourenço).
—— (Lourenço da Costa).
—— (Luiz).
—— (Theodosio da Cruz).
Velloso (Vasco Lourenço).
—— Paes (Manuel).
—— Rebello (Thomaz).
—— da Silva (Antonio).
—— Soares (Francisco).
Ventura Alvares de Carvalho (Luiz).
—— de Carvalho (Luiz).
Vera Cruz (Alexandre de Almeida da).
Verissimo da Silva (Antonio).
Vianna (Antonio Alvares).
—— (Antonio da Costa).
—— (Antonio Gonçalves).
—— (Bento Rodrigues).
—— (Domingos).
—— (Domingos de Bastos).
—— (Domingos Gonçalves).
—— (Domingos Martins).
—— (Felix).
—— (Francisco Fernandes).
—— (Francisco José).
—— (Francisco Rodrigues).
—— (Fructuoso Vicente).
—— (Gaspar Teixeira Leite).
—— (João de Freitas).
—— (João Rodrigues).
—— (João Soares).
—— (José Alvares).
—— (José Ferreira).
—— (Luiz Gonçalves).
—— (Manuel Alvares).
—— (Manuel Cardoso).
—— (Manuel Gonçalves).
—— (Manuel João).
—— (Manuel Nunes).
—— (Manuel Rodrigues).
—— (Nicoláo Barbosa).
—— (Pantaleão de Mello).
—— (Sebastião Gomes).
—— (Silvestre Rodrigues).
—— (Ventura Alvares).
—— (Victoria Thereza Nunes).
Vidal (Ignacio Borges).
—— (Pedro Vicente).
Viegas (Domingos João).
—— (Pedro).
—— (Sebastião Rodrigues).
—— de Carvalho (Antonio).
—— Teixeira Leite (Antonio).
Vieira (Agueda).
—— (Antonio Fernandes).
—— (Antonio José).
—— (Antonio da Silva).
—— (Braz).
—— (Caetano).
—— (Domingos).
—— (Domingos de Abreu).
—— (Domingos Dias).
—— (Euleuterio de Mattos).
—— (Francisco).
—— (Francisco Fernandes).
—— (Gonçalo de Sousa).
—— (João).
—— (João Alves).
—— (João Rodrigues).

INDICE DE ASSUMPTOS

